

**CORREIOS**  
Mala Direta Postal  
360013024-3 DR/PR  
**IMPRESA OFICIAL**



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6257

Curitiba, terça-feira, 26 de novembro de 2002

Ano XLIX | 204 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	05
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	13
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	13
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	14
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	14/16
Processo Crime .....	16/25
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	26
Crime .....	87
Juizados Especiais .....	87

### Comarca do Interior

Cível .....	88
Crime .....	142
Juizados Especiais .....	143

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	147
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	148
Ministério Público Eleitoral .....	148
Justiça do Trabalho .....	149
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	156

### Editais Judiciais

Capital .....	194
Interior .....	195
Diversos .....	



# PODER JUDICIÁRIO



## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Vicente Troiano Netto**  
Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
Vice - Presidente

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça**, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Hirotsê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Desª Regina Afonso Portes - Presidente  
Des. Antônio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Bonejes Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Eraclés Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques

Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Costa Barros" -  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras  
do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Hirotsê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejes Demchuk

Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Chereim  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz – Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Chereim  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Nério Spessato Ferreira - Vice-Presidente  
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral  
Des. Moacir Guimarães  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Jair Ramos Braga  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclés Messias  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Telmo Chereim  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann

Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
— Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Chereim  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora

Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejes Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hirotsê Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Des. Domingos Ramina  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclés Messias

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

PABX - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Vice-presidente

**Del. Giseli P. M. Brotto**  
Secretária

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Juiz Paulo Roberto Hapner  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente  
Juiz Moraes Leite  
Juiz Cristo Pereira

Juiza Rosana Fachin  
Juiz Toshiharu Yokomizo  
"Sala "Des. Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Rogério Coelho  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Neoval de Quadros  
Juiz Walter Ressel  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Sérgio Rodrigues – Presidente  
Juiza Dulce Maria Ceconi  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**

### COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiza Sonia Regina de Castro  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvilio da Silveira Filho – Presidente  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Klouri Neto  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Segundas-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa Filho - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martellozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Costa Pinto"

Segundas-feiras

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Manassés de Albuquerque – Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Júnior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Segundas-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde de Lima Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz João Kopytowski - Presidente

Juiz Edvino Bochnia

Juiz Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido José Dobeli  
Juiz Carlos Mansur Arida  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Sextas-feiras

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Waldomiro Namur - Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Idevan Lopes – Presidente  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Ronald Juares Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz Munir Karam – Presidente

Juiz Cunha Ribas

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Jorge Massad  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz – Presidente  
Juiz Airvaldo Stela Alves  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufl Maron Filho  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Munir Karam – Presidente  
Juiz Cunha Ribas  
Juiz Waldomiro Namur  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes

Juiz Marques Cury  
Juiz Jorge Massad

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**

2ª E 4ª Quartas - Feiras  
Juiz – Presidente  
Juiz Idevan Lopes  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Airvaldo Stela Alves  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufl Maron Filho  
Juiz Ronald Juares Moro  
Juiz Luiz Zarpelon

**ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS**

**OBS:** As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias:  
**13h30min.**

# Diário da JUSTIÇA Paraná

**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**  
Miguel Sanches Neto

**Diretor Administrativo-Financeiro**  
Jeovahrley de Souza

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral  
CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200  
Fax 313-3210 (Gerência Comercial)

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220 313-3221	313-3279
Contabilidade	313-3226	313-3262
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

### Tabela de Preços

**Publicações**  
Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal .....	2,50
Com Remessa Postal	
Curitiba e Região Metropolitana .....	5,00
Demais Regiões do Paraná .....	5,00
Outras unidades da federação .....	7,50

### Assinaturas Diário da Justiça

**Sem remessa postal (preço em reais)**

Semestral .....	Balcão .....	375,00
Anual .....	Balcão .....	625,00
<b>Com remessa postal (preço em reais)</b>		
Semestral .....	Curitiba e Região Metropolitana .....	672,00
	Demais Regiões do Paraná .....	732,00
	Outras unidades da federação .....	1.092,00
Anual .....	Curitiba e Região Metropolitana .....	1.120,00
	Demais Regiões do Paraná .....	1.220,00
	Outras unidades da federação .....	1.820,00

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 430

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 104841/2002, resolve

#### D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de CLEONICE LINHARES DITTRICH, serventia aposentada, para que dos mesmos passe a constar como CLEONICE CARNEIRO LINHARES.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 431

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 087 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e ainda o contido no protocolado sob n.º 94958/2000, resolve

#### N O M E A R

CILENE FANHANI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6 da Comarca de Maringá.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 432

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 085 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e ainda o contido no protocolado sob n.º 122703/2000, resolve

#### N O M E A R

EZEQUIEL ALMEIDA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4 da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 433

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 086 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e ainda o contido no protocolado sob n.º 91342/2001, resolve

#### N O M E A R

ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário de Turmas Recursais E3 da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 434

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54306/2002, resolve

#### R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário n.º 401 de 30 de outubro de 2002, que aposentou compulsoriamente, SEBASTIÃO CAMARINI, a fim de que do mesmo passe a constar os proventos proporcionais a 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos), e não como figurou.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 858

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 151656/2002, resolve

#### A U T O R I Z A R

EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALERIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria do Secretário símbolo DAS-5, a usufruir os 11 (onze) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 09 de dezembro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 859

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 156244/2002, resolve

#### A U T O R I Z A R

THAÍS LEONI MOREIRA, ocupante do cargo em comissão de

Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 06 de novembro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 860

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 150892/2002, resolve

#### I - R E V O G A R

a partir de 22 de outubro de 2002, a Portaria n.º 729/2002, que lotou o servidor MARIO DILAY, na 3ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba.

#### I I - L O T A R

LEA MARGARIDA CAVANHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 3ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a partir de 18 de novembro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 861

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 117395/2002, resolve

#### L O T A R

ROBERTA KELLY PALLAR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa, a partir de 18 de novembro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 862

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 105191/2002, resolve

#### L O T A R

MÉRCIA DO NASCIMENTO FRANCHI, funcionária da Secretaria de Estado de Educação, ora à disposição deste Tribunal, nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, até 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 863

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 159582/2002, resolve

#### L O T A R

MARGARIDA TAEKO MISAWA ESUMI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, a partir de 12 de novembro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 864

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 105862/2001, resolve

#### P R O R R O G A R

até 01 de fevereiro de 2003, a disposição funcional de ANA MARIA TOZIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto a Direção do Fórum da Comarca de Paranaguá, para prestar serviços junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 865

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29705/2001, resolve

#### P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2002, a disposição funcional de MARGARIDA DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Antonina.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 866

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 85241/2001, resolve

#### P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2002, a disposição funcional de VALDECIR ANTONIO MARTINS, servidor do Quadro de Auxili-

ares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 867

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 154547/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a PATRÍCIA DE OLIVEIRA LOPES, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo IC, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 868

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 153451/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 25 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 869

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 161292/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a NELSON BATISTA PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-1, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 870

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 157918/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a JUCIMARY JAZAR MARÓCHI, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Planejamento da Presidência símbolo DAS-3, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 871

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 158114/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a MAURÍCIO KUEHNE, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 872

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 155810/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 06 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 873

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 157405/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a ANNE REGINA MENDES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 27 de janeiro de 2003, de

acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 874

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 156407/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a DENISE KOPROVSKI CURI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento Judiciário, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 875

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 159306/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a ENIO CARSTENS TELLES, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo IC, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 06 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 876

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 157093/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a LEONILDA KUEHNE, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo IC, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 877

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 152274/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 06 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 878

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 151692/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo IC, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA N.º 879

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 152503/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a ARMANDO MAURI SPIAC

atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151688/2002, resolve **C O N C E D E R** a OLDORY CAMPOS BARBOSA, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.  
**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 882

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152058/2002, resolve **C O N C E D E R**

a DENISE ANTUNES FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico do Centro de Documentação símbolo DAS-5, do Gabinete do Subsecretário, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.  
**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 883

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155838/2002, resolve **C O N C E D E R**

a JULIANNE HELOISA PEREIRA PRESTES, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor símbolo 3C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.  
**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 887

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158336/2002, resolve **D E S I G N A R**

MANUEL JOSÉ PACHECO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, a partir de 06 de janeiro de 2003, durante as férias do titular Paulo José de Albuquerque, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.  
**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 884

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158336/2002, resolve **C O N C E D E R**

a PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 06 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.  
**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 885

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156243/2002, resolve **C O N C E D E R**

a THAÍS LEONI MOREIRA, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.  
**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 886

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48619/2002, resolve **D E S I G N A R**

JAMIL CHUCHENE, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto à 3ª Vara de Família, mantendo sua designação para a 13ª Vara Cível, ficando em consequência revogada sua designação para a 2ª Vara da Infância e da Juventude, todas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.  
**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 888

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150461/2002, resolve **M A N D A R C O N T A R**

em favor de CLAUDIO ROBERTO FERREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Supervisor do Cen-

tro de Assistência Médica e Social, símbolo DAS-4, deste Gabinete, para todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei nº 6.174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, os seguintes tempos:  
a)140 (cento e quarenta) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 17.12.84 e 16.12.89;  
b)180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 17.12.89 e 29.07.94, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**NÉRIO SPESSATO FERREIRA**  
Presidente, em exercício

2503/2002  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

Nome/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ELOISA FONSECA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 GUAIARA	2002	02/01/2003	155215/2002
JULIANO BUHRER TAQUES ESCRIVAO DE FAMILIA-FINAL C4 PONTA GROSSA - 1a. FAM. ANEXOS	2003	02/01/2003	156871/2002
MARELI REGINA PEDRON ESCRIVAO DA INF. E JUVENTUDE-INTERM. E3 UNIAO DA VITORIA	2003	02/01/2003	146938/2002
ARLENI SFAFIDER BARBATO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 PONTA GROSSA - 1a. CRIMINAL	2002	13/01/2003	133144/2002
TEREIZINHA CAMARGO DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 SIQUEIRA CAMPOS	2003	02/01/2003	144677/2002
LAERCIO MARTINS DE ARAUJO OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 PALOTINA	2002	06/01/2003	146929/2002
LUIZ CARLOS BARROS OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CASCAVEL - FAM.REG.PUB.ANEXOS	2002	02/01/2003	111310/2002
EDINETE BELTRAME DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 FCD. BELTRAO - 2a. CIVEL	2002	02/01/2003	150988/2002
MARIA INES PETERSEN REQUENA ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 RIO NEGRO	2002	02/01/2003	155679/2002
CECILIA DAS GRACAS BUENO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 TELEMACO BORBA	2003	02/01/2003	155534/2002
CLEIDE FERREIRA BUENO CORDEIRO PINTO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 PONTA GROSSA	2002	02/01/2003	145366/2002
RHONE JOHNSON BATISTA OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 ALTONIA	2003	02/01/2003	144815/2002
THOMAS AQUINO NEGREIROS JUNIOR OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 MARINGA - 1a. FAM. ANEXOS	2000	02/01/2003	134032/2002
VANIRIA MIATO SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP. -FINAL B6 LONDRINA - J.E.C.C.	2002	13/01/2003	151017/2002
IRINA APARECIDA TODERO CANDIDO DA SILVA SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL B6 LONDRINA - J.E.C.C.	2002	02/01/2003	108413/2002
SERGIO FERNANDES RUIZ OFICIAL DE JUSTIÇA JUIZAD.ESP. -FINAL D4 LONDRINA - J.E.C.C.	2002	02/01/2003	155692/2002
MARIA DENISE SANTILLI AUXILIAR DE CARTORIO-VEP-FINAL C10 LONDRINA - V.E.P.	2002	02/01/2003	150307/2002
EDYRENE APARECIDA TOLEDO FELCHAK SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP. -INTER. E3 GUARAPUAVA - JUIZ.ESP.CIVEL	2002	02/01/2003	146587/2002
CESAR AUGUSTO ROSA DO PRADO AUXILIAR DE CART. JUIZAD.ESP. -FINAL C10 CASCAVEL - JUIZADOS ESPECIAIS	2002	06/01/2003	155666/2002
JAQUELINE CAZOMATO DE SOUSA LIMA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA - 5a. CRIMINAL	2003	02/01/2003	156881/2002
REGINA CELI BOZZE DE MENEZES AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA - V.E.P.	2002	02/01/2003	150300/2002
JOSE ALBERTO KRUEGER JUNIOR OFICIAL DE JUSTIÇA JUIZAD.ESP. -FINAL D4 A DISPOSICAO DE: PEROLA - J.E.C.C.	2001	02/01/2003	144813/2002
SIMONE SANGALETTI DA SILVA SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP. -INTER. E3 PATO BRANCO	2002	02/01/2003	149297/2002
MARIA CRISTINA SVIESK SPRUNG SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP. -INTER. E3 A DISPOSICAO DE: TELEMACO BORBA - JUIZ.ESP.CRIM.	2003	07/01/2003	155533/2002
MARCELE SPAGNOLLO AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 A DISPOSICAO DE: ARAUCARIA	2002	02/01/2003	148227/2002
NOELI DE BORBA AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 POZ DO IGUAU	2002	06/01/2003	141807/2002
GISELAINE CRISTINA DA SILVA RAIMUNDO DE OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 ASSAI	01/2003	13/03/2003	150366/2002
MARIA APARECIDA CAMILOTE AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 CASCAVEL - JUIZADOS ESPECIAIS	2002	02/01/2003	157858/2002
EMERSON BONASSO DA COSTA ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 TIBAGI	2002	02/01/2003	141736/2002
MARCIO LUIZ MULLER AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 POZ DO IGUAU - V.E.P.	2001	20/01/2003	148545/2002
SELMA YOSHIKO KANADA AUXILIAR DE CART. JUIZAD.ESP. -FINAL C10 MARINGA - JUIZ.ESP.CRIMINAL	2002	02/01/2003	129622/2002
VALDIR TEIXEIRA SOARES AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 LONDRINA - V.E.P.	2002	02/01/2003	150325/2002
REGINALDO WILSON REZENDE AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 ALTONIA	2002	02/01/2003	141060/2002
JOSE JOAO OLHER OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 APUCARANA	2002	06/01/2003	143993/2002
SIMONI BARBETTI COMISSARIO VIG.INF.E JUVENTUDE-INTERM. D-2 PATO BRANCO	2002	02/01/2003	151849/2002
MARLY MICHELETTI CASAGRANDE AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 GOIOERE	2003	02/01/2003	155647/2002
LEILA MARIA REGUENA SARGAO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 MARINGA - 3a. CRIMINAL	2003	09/01/2003	150897/2002
MARIA APARECIDA SILVA DE FARIAS AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 IPORA	2002	02/01/2003	150315/2002
MARCOS LEITE OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 ORTIGUEIRA	2001	02/01/2003	142708/2002
MARCELO ROSA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 NOVA ESPERANCA	2002	02/01/2003	142715/2002
GISELENE BONTORIM DE OLIVEIRA CASSOL ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 APUCARANA	2001	02/01/2003	143991/2002

LUIZ HENRIQUE MARTINS AUXILIAR DE CART. JUIZAD.ESP. -INTERM. C7 CASTRO	2002	06/01/2003	139049/2002
ROVERLEY RAIMUNDO OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 ASSAI	2002	15/01/2003	132035/2002
MIRIAN APARECIDA BORTOLASSI AMADEU AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 ORTIGUEIRA	2002	13/01/2003	128612/2002
SILVANA NOBRE MARTINS AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 NOVA FATIMA	2002	02/01/2003	156035/2002
GREZIELA IENSUE OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 CASTRO	2002	13/01/2003	151000/2002
MANOEL DOMINGOS OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 NOVA FATIMA	2002	02/01/2003	156036/2002
JOAO ORLANDO DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 UNIAO DA VITORIA	2002	02/01/2003	150986/2002
MARTA DE BARROS OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 MANDAGUARI	2002	02/01/2003	150509/2002
HILTON MARCOS DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 PEROLA	2002	02/01/2003	152690/2002

Curitiba, 21 de NOVEMBRO de 2002  
**JOSE ALVACIR GUMARAES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2531/2002  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

Nome/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUZA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA - 5a. CRIMINAL	2003	06/01/2003	157652/2002
NELSON BENEDITO COSTA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 ASSIS CHATEAUBRIAND	2002	02/01/2003	159818/2002
CIRO SCHROEDER MALHERBI OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 POZ DO IGUAU	2003	01/01/2003	158596/2002
LUIZ ANTONIO CADORE OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 FCD. BELTRAO - 1a. CIVEL	2002	01/01/2003	159401/2002
MARIA VENI FERREIRA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 ASSIS CHATEAUBRIAND - CRIM MEN	2001	02/01/2003	159817/2002
DIONISIO REGIOLI OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA - V.E.P.	2003	02/01/2003	157650/2002
LUIZA ESTELITA VENTURIM ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 ASSIS CHATEAUBRIAND - CRIM MEN	2000	06/01/2003	159812/2002
OSVAIR BISSE OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA - 2a. CRIMINAL	2003	06/01/2003	157660/2002
WAGNER PAIS DE CAMARGO OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 PEABIRU	2002	02/01/2003	160209/2002
ITACIR ANTUNES DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CASCAVEL - FAM.REG.PUB.ANEXOS	2003	02/01/2003	157855/2002
SEBASTIANA DE SOUZA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 A DISPOSICAO DE: MARINGA	2003	04/01/2003	161445/2002
MOISES FERREIRA DANGUI ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 PIRAQUARA	2003	02/01/2003	161173/2002
JOSE ANTUNES DA ROCHA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 GUARAPUAVA	2003	02/01/2003	159516/2002
ORLANDO TEIXEIRA DE FREITAS OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 PALMEIRA	2003	02/01/2003	159826/2002
SEBASTIAO MOREIRA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA - 4a. CRIMINAL	2003	06/01/2003	157680/2002
ABEL ALVES PORTELLA OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 A DISPOSICAO DE: FORUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA	2003	02/01/2003	159674/2002
EGON ALCUI MULLER ESCRIVAO DO CRIME-FINAL B6 CASCAVEL - 2a. CRIMINAL	2002	06/01/2003	157857/2002
DIVINA LUCIA MOGNO ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 SAO MIGUEL DO IGUAU	2002	02/01/2003	157059/2002
MARIA SALETE SOARES ASCENSORISTA B1 A DISPOSICAO DE: DIRETORIA DO FORUM DA COM. DE GUAIARA	2003	02/01/2003	160413/2002
ADEMIR APARECIDA PINTO AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 MARINGA	2002	02/01/2003	161942/2002
TEREZA MARIA DUARTE AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 BARRACAO	2002	02/01/2003	157063/2002
GILMAR ORTIZ OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 SANTA MARIANA	2003	13/01/2003	157810/2002
VALMIR IVAN ENUMO ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 CIDADE GAUCHA	2003	13/01/2003	156870/2002
PEDRO LANGUER CHAMPAM ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 LOANDA	2002	02/01/2003	160210/2002
MARCO ANTONIO CREMONZ ESCRIVAO DO CRIME-FINAL B6 PONTA GROSSA - 2a. CRIMINAL	2002	26/12/2002	161616/2002
LENOIR BEDIN OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 REALIZA	2003	02/01/2003	160213/2002
IRENE OCHINSKI WISNIEWSKI AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 SAO MATHEUS DO SUL	2003	06/01/2003	159408/2002
ANTONIO ANTUNES DA CUNHA OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 JANDAIA DO SUL	2003	01/01/2003	157867/2002
ANTONIO AGILO OLIVEIRA PODESTA OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 CENTENARIO DO SUL	2003	02/01/2003	158494/2002
MARIA APARECIDA DE DEUS COELHO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 PORECATU	2002	02/01/2003	159833/2002
MARLI TEREZINHA ANTUNES AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 SARANDI	2000	26/12/2002	161945/2002
LUIZ DOMINGOS DE ANDRADE OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 MARINGA - 5a. CIVEL	2003	02/01/2003	161939/2002
LUIZ RENATO DE MELLO COELHO OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA - 4a. CRIMINAL	2003	02/01/2003	157661/2002
LUIZ ANTONIO AKAIASHI OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA - V.E.P.	2003	02/01/2003	157678/2002
JOSEFINA MARIA SCANAGATTA ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 REALIZA	2003	06/01/2003	160217/2002
MARIA INEZ SKORI AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 UNIAO DA VITORIA	2003	01/01/2003	159515/2002
NELI DE FATIMA PENTEADO AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 IMBITUVA	2003	02/01/2003	157672/2002

JOSE NATALIO DE OLIVEIRA MOTORISTA C6 A DISPOSICAO DE: LONDRINA	2003	06/01/2003	156883/2002
ARGEMIR VILLELA MARTINS OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 COLOMBO	2003	02/01/2003	159098/2002
JOSE OTAVIANO PEREIRA RIBAS OFICIAL DE JUSTIÇA MARINGA	2002	20/01/2003	161941/2002
ROGERIO WILLIAM EASTWOOD MARIANO OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 S. JOSE DOS PINHAIS - 2a. CIVEL	2003	01/01/2003	160713/2002
ENRIDA MARIA BOZZE DE MENEZES TECNICO JUDICIARIO C10 LONDRINA	2003	02/01/2003	157690/2002
MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 MEDIANEIRA - CRIME MENORES	2003	20/01/2003	160052/2002
LUCI VANDA RIBIANO DO PRADO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA	2003	02/01/2003	157701/2002
LEA APARECIDA VAZ PORTELLA ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 GUARAPUAVA - 1a. CRIMINAL	2003	02/01/2003	159525/2002
MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA TECNICO JUDICIARIO C10 A DISPOSICAO DE: PONTA GROSSA	2003	02/01/2003	158159/2002
JOSE ALVES DA SILVEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA - 1a. CIVEL	2003	02/01/2003	157653/2002
ELISEU TEROL DE PINHOS OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 LONDRINA	2003	06/01/2003	157674/2002
CARLOS DAVID OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 ANDARA	2002	02/01/2003	162354/2002
WILMA MARAM DIAS ASSISTENTE SOCIAL E3 MAR			

NATALINA MADALENA DE JESUS TECNICO JUDICIARIO B2 GUARAPUAVA	2003	06/01/2003	158598/2002
WANDA JURASKI TECNICO JUDICIARIO B3 GUARAPUAVA - 2a. CIVEL	2003	02/01/2003	159521/2002
CLEUNICE DE SOUZA RODRIGUES AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 A DISPOSICAO DE: DIRETORIA DO FORUM DE UMUARAMA	2001	16/12/2002	159837/2002
JOSE ROBERTO GARCIA RUIZ MOTORISTA C3 AFUCARANA	2002	02/01/2003	160241/2002
LAERCIO LIMA FRADAL OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA - 5a. CRIMINAL	2003	06/01/2003	157654/2002
EDINA MITTE HATSUNAGU TECNICO JUDICIARIO D3 MARINGA - INF. JUV.	2000	02/01/2003	158587/2002
EDSON BUENO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA	2003	02/01/2003	157648/2002
ISAÍAS RAMOS VIEIRA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 A DISPOSICAO DE: UNIAO DA VITORIA - CRIME	2002	02/01/2003	159510/2002
RICHARD WAGNER PETRIN TECNICO JUDICIARIO C3 LONDRINA - INF. JUV.	2003	06/01/2003	157700/2002
ELZA LAGO DE PINHO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA - 1a. FAM. ANEXOS	2003	06/01/2003	157658/2002
NEUTON PRATES OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 PALMITA	2003	02/01/2003	162071/2002
MARCELLO DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 MARINGA - 1a. CRIMINAL	2001	02/01/2003	161944/2002
JOSE BATISTA DE ALMEIDA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CARLOPOLIS	2002	26/12/2002	159802/2002
SALETE MULLER DIAS AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CAPITAO LEONIDAS MARQUES	2002	02/01/2003	159831/2002
AIDE IVONE GOMES CARNEIRO RIBEIRO TECNICO JUDICIARIO D1 PONTA GROSSA - INF. JUV.	2003	02/01/2003	161613/2002
PAULO DARLAN OLIVEIRA MOTORISTA C3 TOLEDO	2002	02/01/2003	157899/2002
EDIVAL COMANN COMISSARIO VIG. INF. E JUVENTUDE-INTERM. D-2 FRANCISCO BELTRAO	2002	02/01/2003	160207/2002
MARIA JOSE PEREIRA TECNICO JUDICIARIO D3 IVAIPORA	2000	02/01/2003	159405/2002
JOSE GERALDO ANACLETO MOTORISTA C3 IVAIPORA - CRIME MEMORES	2002	02/01/2003	159402/2002
ADEMIR ACOSTA MEDINA TECNICO JUDICIARIO D3 AFUCARANA	2002	30/01/2003	160216/2002
ADIVALDO ROSSA MOTORISTA C3 ASSIS CHATEAUBRIAND	2003	06/01/2003	159822/2002
EDICIEIA APARECIDA LOPES JORDANO TECNICO JUDICIARIO D3 ASSIS CHATEAUBRIAND	2002	02/01/2003	159821/2002

Curitiba, 21 de NOVEMBRO de 2002  
JOSE ALVACIR GUIMARAES  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### 2533/2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve, conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:			
Nome/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
PAULO CEZAR CASTAGNOLI TECNICO JUDICIARIO B6 PITANGA	2002	02/01/2003	159523/2002
DIRELI ADAO CARDOSO AGENTE DE SERVICOS GERAIS A10 PONTA GROSSA	2001	01/01/2002	161624/2002
CARLOTA GOMES AUGUSTO BARBOSA TECNICO JUDICIARIO A10 PARANAVAI	2002	06/01/2003	157891/2002
JOSE APARECIDO DOS SANTOS MOTORISTA B10 PARANAVAI	2002	06/01/2003	159491/2002
KATIA LUCI PERES GUALDA TECNICO JUDICIARIO D3 ARAPONGAS - CRIME MEMORES	2001	07/01/2003	162085/2002
MARIA SALETE VERGILIO ANGELO AGENTE DE SERVICOS GERAIS B3 PARANAVAI - 2a. CRIMINAL	2003	02/01/2003	159506/2002
SAMIRA YOUSEF OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 TERRA RICA	2003	06/01/2003	162692/2002
CACILDA MARIA HOFFMANN AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 GUAIRA	2003	20/01/2003	160434/2002
VERA LUCIA EBUNO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CIANORTE	2002	06/01/2003	157862/2002
ROSENI MARIA WOLF FERREIRA AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 UNIAO DA VITORIA	2003	09/01/2003	159487/2002
ZANETE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 CAMPINA DA LAGOA	2002	02/01/2003	158599/2002
RUBENS PEDRO MENDES OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ASSIS CHATEAUBRIAND	2002	02/01/2003	159820/2002
ANGELA VAZ DALLA COSTA ESCRIVAO DA INF. E JUVENTUDE-FINAL E6 MARINGA - INF. JUV.	2003	13/01/2003	159514/2002
MARCIA VANONI AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 MANGUEIRI	2000	01/12/2002	162364/2002
LUIZA CAMARGO SALVADOR BARBOSA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 SENGES	2002	02/01/2003	158603/2002
JOELMA SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 IVAIPORA	00302/01/2003	158881/2002	
ARIZONE JOSE DE LIMA BROGIAN OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 RIO BRANCO DO SUL	2002	01/12/2002	158770/2002
TEREZINHA ANETE CARDOZO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 PONTA GROSSA	2002	02/01/2003	158161/2002
OLDAIR KRÖL OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 IMBITUVA	2002	02/01/2003	157673/2002
PATRICIA ANDREA FICOLLINI BORGES SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL B6 MARINGA - JUIZ.ESP.CIVEL	2001	02/01/2003	161446/2002
ROBERSON GERALDO TAGES AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 IPIRANGA	2002	02/01/2003	158604/2002
MARCIA ODETE POTTEMAIER AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 CASCAVEL - 1a. CRIMINAL	2002	02/01/2003	162691/2002
ANA AMELIA BALDANI MIRANDA SECRETARIO TURMAS REC. JUIZAD.ESP. -INTER. E3 A DISPOSICAO DE: PONTA GROSSA	2002	02/01/2003	161609/2002
CARLA HOKAMA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 LONDRINA	2003	02/01/2003	157689/2002
SIMONE ALVES DOMINGOS AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 SANTA MARIANA	2003	02/01/2003	157811/2002
NADIE DE ARAUJO BARMA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	2002	02/12/2002	159497/2002
CILMARA FRANCA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 REBOUCAS	2002	26/12/2002	160043/2002
ANTONIO JOSE DE REZENDE OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 SANTO ANTONIO DA PLATINA	2002	02/01/2003	157901/2002

Curitiba, 21 de NOVEMBRO de 2002  
JOSE ALVACIR GUIMARAES  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELACÃO Nº 325/2002

PROTOCOLO: 59631/2002.

**INTERESSADO:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPIRANGA.

**DESPACHO:** (CONVITE Nº 80/2002) I – HOMOLOGO o julgamento de fls.120 a 122, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas a) REISNER COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos anexos I e VI, pelos valores de R\$ 4.883,40 (quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) e R\$ 943,20 (novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), respectivamente; e b) JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no anexo III, pelo valor de R\$ 7.725,82 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em 20 de novembro de 2002.

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

#### RESENHA Nº 72/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 124.860/2002

CONVITE Nº 78/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I – CLASSIFICAR** todas as empresas participantes do pleito.  
**II – DESCONSIDERAR** os itens 5, 6, 7, 8 e 9 da proposta da empresa LUMINAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., por desatendimento ao item 11 das Normas do Edital (cotação superior ao preço máximo estabelecido).

**III - JULGAR VENCEDORAS** do Convite nº 78/2002, as empresas MAX-FER COMERCIAL LTDA., nos itens 01, 08, 09 e 10, pelo valor total de R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais); DATAMELO ELETROELETRÔNICA LTDA., nos itens 02, 03, 04, 05 e 06 pelo valor total de R\$ 24.655,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) e FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., no item 07, pelo valor total de R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais) .

**IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedoras do certame os produtos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### CONVITE nº 81/2002.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de Mobiliários.

**Destino:** Divisão de Controle Patrimonial.

**Data da abertura:** 11 de dezembro de 2002, às 09:30 horas.

#### CONVITE nº 107/2002.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de Fitas.

**Destino:** Divisão de Administração de Materiais.

**Data da abertura:** 12 de dezembro de 2002, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitações.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

### ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### CONVITE nº 106/2002.

TIPO: Menor preço

**Objeto:** Reforma e ampliação do Edifício do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Oeste - PR.

**Data da abertura:** 09 de dezembro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio – situado na

rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico, ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos, em formato de um (01) CD, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

O edital poderá ser adquirido sem ônus através de “Download” no “site” www.tj.pr.gov.br/licitações.

Curitiba, 20 de novembro de 2002.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### TOMADA DE PREÇOS nº 49/2002.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Reforma e Ampliação do Edifício do Fórum da Comarca de Curiúva - PR.

**Data da abertura:** 16 de dezembro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio – situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico, ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos, em formato de um (01) CD, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

O edital poderá ser adquirido sem ônus através de “Download” no “site” www.tj.pr.gov.br/licitações.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### TOMADA DE PREÇOS nº 53/2002.

**Objeto:** Aquisição de cem (100) novas licenças do produto de banco de dados sybase e contratação de serviços de assistência técnica de cento e trinta e duas (132) licenças.

**Destino:** Departamento de Informática.

**Data da abertura:** 17 de dezembro de 2002, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitações.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### CONVITE nº 108/2002.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de Materiais de Expediente.

**Destino:** Divisão de Administração de Materiais.

**Data da abertura:** 09 de dezembro de 2002, às 9:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitações.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

## Departamento de Engenharia e Arquitetura

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### RELACÃO Nº 45/2002

PROTOCOLO Nº 40.468/2002

**OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DOS REGISTROS DO SISTEMA DE RECALQUE DAS MOTOBOMBAS DA CISTERNA E INSTALAÇÃO DE PORTA DE ALUMÍNIO NO ACESSO À CISTERNA DO PRÉDIO DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03/04 e no parecer de fls. 13/14, respectivamente do Diretor e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa SBIRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO DE ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 14.324,83 (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), para a execução dos serviços de troca dos registros do sistema de recalque das motobombas da cisterna e instalação de porta de alumínio no acesso à cisterna do prédio do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 05/06, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 06 de novembro de 2002. VICENTE

TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 123.343/2001

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAPONGAS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 21 e no parecer de fls. 29/30, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MURANO ENGENHARIA S/C LTDA., pelo valor de R\$ 9.839,35 (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), para a construção de rampa de acesso para deficientes físicos no prédio do Fórum da Comarca de Arapongas, conforme proposta de fls. 23/24, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 13 de novembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 155.308/2002

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls.04/05 e no parecer de fls. 17/18, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa AZK ENGENHARIA CIVIL LTDA., pelo valor de R\$ 7.250,70 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos) para a execução de serviços de reparos emergenciais na cobertura do edifício do Fórum da Comarca de Wenceslau Braz, conforme proposta de fls. 07/09, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 14 de novembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 92.542/2000

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE FAXINAL

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 297/299, e no parecer de fls. 300 “*usque*” 302, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma no prédio do Fórum da Comarca de Faxinal, conforme proposta de fls. 290/292, pela empresa CONVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ LTDA., pelo valor de R\$ 24.751,43 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º, da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 28 de agosto de 2002. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

PROTOCOLO Nº 123.343/2001

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA MARIANA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 245/247 e no parecer de fls. 305/307, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma prédio do Fórum da Comarca de Santa Mariana, conforme proposta de fls. 290/300, pela empresa E.M.SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 14.053,64 (quatorze mil, cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º, bem como a prorrogação do prazo de execução em 80 (oitenta) dias, conforme artigo 57, § 1º, incisos I, II e IV, ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 17 de outubro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**ADILSON KRONLAND PINTO**

Luciano João Teixeira Xavier	003	0132802-3
Luiz Rodrigues Wambier	006	0132864-3
Marcos Jorge Catalan	006	0132864-3
Pedro Lopes	005	0133096-9
Sergio Roberto Vosgerau	006	0132864-3
Telma Elize Mioto Andrioli	006	0132864-3
Vania Regina Silveira Queiroz	002	0132660-5
Walter Borges Carneiro	004	0132936-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0125865-9/01 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2002/134450. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1258659 Agravo de Instrumento. Agravante: Laboratório Bio Vet SA. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Agravado: Biovet Agr Industrial Ltda. Advogado: Carlos Mario Hamf. Agravante: Laboratório Bio Vet SA. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Conchita Toniollo. Despacho: Irrelevantes os documentos juntados nas fls. 291/296, considerando o presente agravo foi julgado no mesmo dia em que foi protocolado, 29.10.02. Cumpram-se com as determinações legais. Em 14.11.02. Desº. Conchita Toniollo, Relator.

0002 . Processo: 0132660-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/155881. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 880000026 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: C. S. S., E. S. K., W. S., E. S.. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: F. S.. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: 1. Recebo o agravo sem lhe dar efeito suspensivo. Pelo menos em sede de liminar não há como se possa obstar a realização da perícia relativa aos frutos produzidos pelo imóvel deixado pelo inventariante, posto que o agravado foi, na ação, admitido como herdeiro. 2. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo legal e requisitem-se informações. Curitiba, 13 de novembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0003 . Processo: 0132802-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/158295. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000663 Ação Civil Pública. Agravante: Comercial de Alimentos Areno Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Luciano João Teixeira Xavier. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: 1. Recebo o agravo e lhe dou efeito suspensivo. A ação civil pública foi promovida em face do Instituto Ambiental do Paraná, da agravante e de Valdemar Moras Delatorre. O comando do art. 2.º da Lei n.º 8.437/92 é claro no sentido de que, na ação civil pública, a liminar não pode ser deferida sem a prévia audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público que nela figura como demandada. 2. Intime-se o agravado, pessoalmente, para responder ao recurso e requisitem-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 13 de novembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator.

0004 . Processo: 0132936-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/159049. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000602 Ordinária. Agravante: Companhia Cervejaria Brahma Filial Curitiba. Advogado: Antonio Carlos Gomes do Amaral, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro. Agravado: Mercantil de Bebidas Catarinense Ltda. Advogado: Eraldo L. de Carvalho Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: 1. Mantenho a liminar deferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 2. Intime as partes, voltem. Ciba., 18.XI.2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0005 . Processo: 0133096-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/149446. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001213 Revisão de Contrato. Agravante: Solange Cruz Marinho. Advogado: Pedro Lopes, Débora Regina Silveira. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de ação revisional de contratos bancários de abertura de crédito, indeferiu a antecipação de tutela para o fim de determinar que o Agravado se abstenha de prestar informações negativas a banco de dados. Sustenta a Agravante, em síntese, haver cláusulas abusivas e ilegais nesses contratos, não sabendo, de antemão, o valor do seu débito principal, cujo levantamento depende de produção de provas. Requer, enfim, a reforma da decisão agravada para ser deferida a postulada tutela. 2. Lastreou-se a decisão no fato de que, na referida demanda, a Agravante discute os acessórios dos contratos "e, em princípio, persistiria um valor dito principal. Contudo, a autora não apresentou planilha (que ainda sendo documento unilateral) demonstrando qual seria este valor principal (ou a pagar devendo daí dito valor ser depositado em Juízo a fim de não restar caracterizada a mora), ou ainda dando conta de que já pagou a maior" (f. 23). Concluiu o Juízo inexistir prova inequívoca "de que o devedor adimpliu com, no mínimo, o valor principal", por isso indeferiu o pleito. Nas razões deste agravo, a Agravante confessa estar em débito para com o Agravado: "não é possível à Agravante, neste momento processual, saber quanto já pagou. Isto porque os extratos aos quais a mesma tem acesso não podem dar informações precisas que pudessem embasar qualquer tipo de cálculo. Ademais, o simples fato de estar sendo discutido o contrato e seus acessórios já autoriza a concessão da tutela pleiteada" (sic, f. 7). Entretanto, não tem sido esse o entendimento majoritário deste Colegiado. Quando está em discussão o contrato em si, com a apresentação de prova inequívoca das alegações, o que acarreta ser admitida a verossimilhança destas, sim, concede-se desde logo a tutela. Neste caso, contudo, a petição inicial da demanda apresenta discussão acerca de cláusulas contratuais que reputa abusivas e ilegais, mas não apresenta prova alguma, o que evidentemente significa dizer que não se encontra satisfeito o requisito basilar do art. 273 do CPC, a existência de prova inequívoca da fundamentação fática da mesma demanda. Oportuno registrar o que já decidido reiteradamente por este Colegiado: "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DISCUSSÃO JUDICIAL DE ACESSÓRIOS DO DÉBITO -

SERASA - EXCLUSÃO DO NOME - A existência de bancos de dados com o nome dos inadimplentes, longe de traduzir ilegalidade, encontra sólido apoio no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. - O fato de estarem sendo discutidas em juízo as cláusulas contratuais acerca dos acessórios do débito principal não afasta a qualidade de inadimplente de quem não pagou a parcela incontroversa do seu débito, ou seja, o próprio débito principal. Flagrante que se encontra inadimplente quanto a este a pessoa cujo nome fora lançado no banco de dados do SERASA, sem procedência o pleito de antecipação de tutela para ser dali excluído" (TJPR - Ag Instr. 0086274-8 - (17774) - Iporã - 1ª C.Civ. - Rel. Des. Pacheco Rocha - DJPR 08.05.2000). Ainda: "AGRAVO E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VIABILIDADE - PROVIMENTO - Sem prova do pagamento da parte incontroversa da dívida, não há como se possa impedir o registro do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito" (TJPR - Ag Instr. 0106106-3 - (20136) - Curitiba - 1ª C.Civ. - Rel. Des. Ulysses Lopes - DJPR 06.08.2001). Em resenha, não se encontra efetivamente satisfeito o requisito basilar para a concessão da tutela, qual seja, o da existência de prova inequívoca da fundamentação fática da pretensão. Não se apresentando satisfeito o essencial requisito de haver prova inequívoca da fundamentação fática do pleito, não se poderá chegar à admissão de haver verossimilhança da alegação. A este propósito, oportuno lembrar o escólio do Professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição sobre os motivos divergentes. As afirmativas pensando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar" (in A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., Malheiros, p. 143). Não se deverá perder de vista que, como realçado em diversas oportunidades pelo Superior Tribunal de Justiça, "prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (REsp nº 113.368-PR, 1ª Turma do STJ, em DJU de 19.5.97, e REsp nº 161.479-PR, 1ª Turma do STJ, em DJU de 25.5.98). De seu turno, a Doutrina orienta: "A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável. É inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo" (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Tutela Antecipada, in Revista Jurídica nº 232, Fev./97, p. 5 e s.). Em suma, nos termos do art. 273 do CPC, "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Sublinhando que a ausência de prova inequívoca da fundamentação fática acarreta a denegação do pedido de antecipação de tutela, desmerece acolhimento a pretensão recursal, que, em flagrante distonia com a Jurisprudência deste Colegiado, ostenta flagrante improcedência. De consequente, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento a este agravo de instrumento com lastro no art. 557, caput, do CPC e, ainda, no inc. XX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0006 . Processo: 0132864-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/159017. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000708 Ação Civil Pública. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Telma Elize Mioto Andrioli, Sergio Roberto Vosgerau. Agravado: Associação de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente de Paranavai - ADECOMAP. Advogado: Marcos Jorge Catalan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo. 2. Ao agravado para resposta. 3. Solicite-se informações ao ilustre Juiz da causa. 4. Suspendo os efeitos do despacho agravado, até porque, conforme afirmação da agravante - que merece fé até prove em contrário - o sistema de tarifação das chamadas telefônicas e discriminação dessas ligações, nas faturas telefônicas, causa da queixa do autor da ação civil pública, é o mesmo utilizado há várias décadas. Se foi possível aguardar por décadas para solicitar alteração do sistema será possível aguardar por meses o resultado dessa solicitação. 5. Autorizo o chefe da divisão a subscrever os ofícios eventualmente expendidos para o cumprimento dessa decisão. Curitiba, 13 de novembro de 2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 21/11/2002**  
**Seção da 2ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05259**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim	006	0132282-1
Álvaro Martins Filho	007	0132906-6
Amazonas Francisco do Amaral	007	0132906-6
Anita Caruso Puchta	001	0133081-8
Carlos Bayestorff Júnior	008	0132985-7
Carlos Teodoro Soster	005	0125731-8
Claúdio Evandro Stefano	005	0125731-8

Fábio da Silva Muiños	007	0132906-6
Felisberto Odilon Cordova	007	0132906-6
Gilberto Luiz do Amaral	007	0132906-6
Gilson José dos Santos	005	0125731-8
Izabel Cristina Rocha M. Campos	002	0133086-3
Júlio Cesar Dalmolin	008	0132985-7
João Egídio da Silva	005	0125731-8
Juliana Andrade L. O. Micheloni	007	0132906-6
Luiz Adão de Carli	003	0133179-3
Luiz Fernando Dietrich	002	0133086-3
Luiz Guilherme B. Marinoni	003	0133179-3
Márcio Hais de Natal Balera	004	0125580-1
Maria de Lourdes Viegas Georg	006	0132282-1
Nilisa Machado Xavier Assunção	004	0125580-1
Otto Carlos Pohl	008	0132985-7
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	002	0133086-3
Paulo Roberto Ferreira Silveira	008	0132985-7
Rene José Stupak	001	0133081-8
Robson Zanetti	006	0132282-1
Sidnei Alzidio Pinto	007	0132906-6
Telismara Aparecida D. Klimiont	001	0133081-8
Wilton Vicente Paese	006	0132282-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0133081-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/161088. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000353 Execução Fiscal. Agravante: Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda Clac. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: VISTOS. 1 - O presente recurso desmerece seguimento. 2 - É que nos termos do art. 526 do CPC, o agravo de instrumento deverá ser instruído, dentre outras peças, com cópia de procuração outorgada ao advogado da agravada e certidão da respectiva intimação. 3 - Quanto à procuração outorgada pela agravada, simplesmente dentre os instrumentos que compõe o agravo de instrumento, não se encontra a necessária cópia. 4 - Quanto à certidão de intimação, esta pode ser considerada se a parte apresentar outras peças que fazem prova da data da intimação, tal como, cópia da publicação no Diário da Justiça e certidão do Oficial de Justiça. 5 - No entanto, a única prova de intimação da agravada trazido aos autos é a de fls. 39, datada de 29.09.02. 6 - Assim, como o agravo foi protocolado em 13.11.02, este é obviamente intempestivo não podendo ser conhecido. 7 - Para sepultar de forma definitiva a questão sobre o conhecimento do agravo, acrescente ao raciocínio, o fato de que as peças de fls. 12/17, não se encontram autenticadas e seriam de relevância ao conhecimento da questão. 8 - "O relator negará seguimento à recurso manifestamente inadmissível, segundo o disposto no artigo 557, do CPC, como por exemplo, recurso deficientemente instruído, fora do prazo, ou incabível" (in, Theotônio Negrão, CPC e leg. proc. em vigor, art. 557, nota 3, pág. 466 Ed. Saraiva 29ª ed.). 9 - Ex postis, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0002 . Processo: 0133086-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/161651. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000877 Revisão de Contrato. Agravante: A Z Imóveis Ltda. Advogado: Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Viviane Aparecida da Luz. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de ação revisional de contrato (nº 877/2002). Atribuiu-se-lhe o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em 3 de outubro de 2002 (fls. 18/28), quando o salário-mínimo estava fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), alcançando 60 (sessenta) vezes tal estimativa, a cifra de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), portanto, superior àquela da causa. Conseqüentemente, o seu procedimento, indisponível, haverá de ser o sumário, determinado pelo art. 275, inciso I, do CPC (Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002). Já a CE, em seu art. 103, inciso III, alínea "f", estabelece que cabe ao Tribunal de Alçada, em grau de recurso, o julgamento das ações submetidas a tal rito. Logo, competente para o exame e julgamento do vertente agravo de instrumento, é a egrégia Corte de Justiça aludida. Assim, delibera-se pela declinação da competência, com a remessa dos autos. Curitiba, 19 de novembro de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR Relator.

0003 . Processo: 0133179-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/162850. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023089 Indenização. Agravante: João Luiz Soares. Advogado: Luiz Adão de Carli. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: 1. Solicitem-se informações. 2. Intime-se o agravado para a contraminuta. Em 19.11.2002. Des. Ângelo Zattar, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0004 . Processo: 0125580-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/80350. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000104 Separação de Corpos. Agravante: B. M. F. H.. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Agravado: F. A. A. M.. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Visto. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por B.M.M.H., nos autos nº 104/02, de ação cautelar de separação de corpos c/c alimentos provisionais, em trâmite perante a Vara Única de Antonina. Insurge-se o agravante contra a decisão que recebeu o pedido de alimentos como se fossem provisionais, a fim de que tal pedido pudesse ser cumulado com a cautelar de separação de corpos, deferindo, liminarmente, a separação de corpos do casal, bem como fixando, a título de alimentos provisionais, a quantia de R\$ 1.000, 00, a serem pagos à ora agravada. Sustenta o agravante, em síntese, que não poderia decisão agravada adaptar o pedido original de alimentos, para o de alimentos provisionais, a fim de enquadrá-lo à cautelar de separação de corpos, uma vez que o art. 292, § 2º, do

CPC, permite a cumulação de pedidos de rito diverso, desde que se adote o rito ordinário para todos os pedidos formulados. Além disso, alega que as partes contrairam o vínculo matrimonial no Líbano, devendo os direitos e obrigações então pactuados, serem regidos pelas regras daquele país, e não por nosso ordenamento jurídico. Por fim, sustenta que o valor fixado a título de alimentos provisionais é exacerbado, uma vez que da união não advieram filhos, estando a agravada apta a realizar qualquer trabalho, pelo que requer a suspensão da liminar concedida, a fim de que possa ter acesso à sua casa e à seu comércio, bem como a suspensão do pagamento dos alimentos provisionais, até decisão final deste recurso. Pelo despacho de f. 107/110, foi concedido parcialmente o efeito suspensivo requerido. A agravada deixou percorrer in albis o prazo para resposta. Prestadas as informações pelo juiz da causa, a douta Procuradoria Geral da Justiça opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso e no mérito, pelo não provimento. É, em essência, o relatório. 2. Numa abordagem aos autos, observa-se que o agravante não efetuou o recolhimento das custas processuais na forma e no prazo indicado no artigo 511 e § 1º do artigo 525, ambos do Código de Processo Civil, onde está estabelecido que o preparo do agravo de instrumento deve ser feito previamente, juntando o recorrente o respectivo comprovante à petição recursal. A propósito do tema, Teresa Arruda Alvim Wambier, enfatiza que: "Foi introduzida pela reforma, aliás em boa hora, a regra do preparo imediato. O preparo, de acordo com a nova e vigente redação do art. 511, deve ser feito antes da interposição do recurso. O recolhimento do valor se faz antecipadamente e vem comprovado através da guia, que deve necessariamente acompanhar a petição de interposição do recurso. A interposição do recurso, a nosso ver, tem de se dar após o pagamento do preparo, que tem de vir comprovado sob pena de preclusão." No mesmo sentido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, observam com propriedade que: "Pelo nosso sistema, implantado pela L 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido preclusão consumativa (v. coment. CPC 183), ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo." Da mesma forma, não comprovou o agravante justo impedimento, ao efeito de afastar a aplicação da pena de deserção (artigo 519, c/c art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil). Conseqüentemente, a falta de preparo do recurso sem justo impedimento opera, ipso facto, a deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, fato que impede o seguimento do recurso interposto. Assim, em virtude da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, a falta de oportuno preparo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Após, arquivem-se os autos. Curitiba, 19 de novembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

0005 . Processo: 0125731-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/80415. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000269 Ordinária. Apelante: Octacílio Leite de Lima. Advogado: Cláudio Evandro Stefano. Apelado: Município de Paranavai. Advogado: João Egídio da Silva, Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Visto. I. Malsatisfeito com a decisão monocrática proferida em ação de cobrança de verbas de aposentadoria ajuizada por Octacílio Leite de Lima em face de Município de Paranavai, aquele interpôs recurso de apelação pretendendo a reforma da decisão. Em parecer de f. 179-180 a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela conversão do feito em diligência a fim de que conste dos autos fotocópia das leis municipais nos 996/82 e 1384/90, indispensáveis à análise da questão. II. Com efeito, o reclamo do apelante deve encontrar respaldo em legislação municipal para que lhe seja favorável decisão judicial, pelo que imperioso a conversão do recurso em diligência a fim de que se intime o apelante para, querendo, apresente, em 10 (dez) dias, cópia das leis municipais nos 996/82 e 1384/90. III. Intimem-se. Curitiba, 18 de Novembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA. RELATOR

0006 . Processo: 0132282-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/148983. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000088 Ordinária. Apelante: Madeireira Zanetti Ltda. Advogado: Adriana Bomfim, Robson Zanetti, Wilton Vicente Paese. Apelado: Massa Falida de AGS - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Interessado: Osmar Alves Guelfi Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Vistos, etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que a pretensão proposta por AGS Indústria e Comércio de Móveis Ltda. em face de Madeireira Zanetti Ltda. e Douglas Márcio Gomes Machado, encontra fundamento em relação comercial entabulada pelas partes, das quais emergiram títulos de crédito (duplicatas e cheques), cujas nulidades estão entre os pedidos formulados. 2. Preliminarmente à questão de mérito, necessária é a análise sobre o conhecimento do presente recurso por esta Corte. Pelo que dos autos consta infere-se que a presente controvérsia reside na declaração de inexigibilidade de títulos executivos extrajudiciais emitidos e suas conseqüências - reparação de danos. Nesta altura, oportuna a colação de julgados deste e. Tribunal de Justiça sobre a competência recursal para a análise desses casos: "AÇÃO DE NULIDADE - OBJETO CHEQUE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA AO TRIBUNAL COMPETENTE. TRATANDO-SE DE AÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA VALIDADE E EFICÁCIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR O RECURSO É DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA". "AGRAVO DE INS-

TRUMENTO - COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL, CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - CONEXÃO COM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (DUPLICATA) - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 103, III, G DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. Inclui-se na competência do Tribunal de Alçada do Estado o julgamento em grau de recurso, das ações conexas, as execuções por título extrajudicial, como no caso em exame, em que o recurso refere-se à decisão judicial proferida em Ação Declaratória, fundada em protesto de duplicata". E não se diga que a qualidade da parte consistiria em exceção ao contido no dito inciso constitucional, posto que a condição de "massa falida" deu-se no transcorrer da lide bem como a matéria versada nos autos não se enquadra especialmente à contida na Legislação Falimentar. Neste sentido, aliás, recente decisão da Colenda 4ª Câmara Cível deste Colegiado: "COMPETÊNCIA - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA - SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA AUTORA - IRRELEVÂNCIA - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CE, ART. 103, III, "G") - RECURSO NÃO CONHECIDO COMO REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE. A Constituição Estadual, em seu art. 103, inciso III, alínea "g" fixa que a competência para julgar recursos oriundos de execuções por título judicial e ações que lhes forem conexas é do Tribunal de Alçada, excetuando apenas aquelas relativas a matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata. Não se aplica, contudo, o princípio da 'vis attractiva' do juízo falimentar nas ações não reguladas pela Lei de Falências, ajuizadas antes da quebra, em que a massa falida seja autora (Dec. lei 7.661/45, art. 7º, § 3º), prevalecendo a competência do Tribunal de Alçada". Dessa forma, por se amoldar ao contido na alínea 'g', do inciso II, do artigo 104 da Constituição Estadual, dispositivo que contempla a restrita competência do e. Tribunal de Alçada, imperiosa a remessa desses autos àquele Órgão Julgador. 3. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0007. Processo: 0132906-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/159573. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19970000184 Cobrança. Agravante: Osvaldo Martins, Estácia Chesine Peres Martins. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Fábio da Silva Muñios, Gilberto Luiz do Amaral, Sidnei Alzidio Pinto, Juliana Andrade L. O. Micheloni. Agravado: Álvaro Rodrigues Martins, Leny Terezinha Borges Martins. Advogado: Felisberto Odilon Cordova, Álvaro Martins Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Visto. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Osvaldo Martins e outro, nos autos nº 184/1997, de ação de cobrança, em trâmite perante a Vara Única de Sertãozinho. Insurge-se o agravante contra a decisão que declarou ineficaz a nomeação de bens feita pelos recorrentes, determinando que a penhora recaia sobre os bens imóveis indicados pelos agravados. 2. Numa abordagem superficial dos autos, tenho que não estão presentes os pressupostos legais para a concessão do efeito suspensivo pretendido pelo agravante, quais sejam: o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Em princípio, o periculum "in mora" não está demonstrado pois não alegado nenhum fato iminente e potencialmente danoso, limitando-se os agravantes à conjecturas. Da mesma forma, sem relevância suficiente, obviamente em análise superficial, as razões aduzidas no recurso. De um lado, é evidente não ser absoluto o direito dos devedores à escolha dos bens a serem penhorados, cabendo-lhes, tão-somente, nomeá-los, incumbindo ao juiz decidir qual deles melhor atende à prestação jurisdicional. De outro, o inciso III do artigo 656 do CPC é bem claro no sentido de dar preferência aos bens situados no foro da execução. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo ao presente recurso. Expeça-se ofício ao juiz da causa, solicitando informações que entender pertinentes. Intimem-se os agravados para apresentar resposta, no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

0008. Processo: 0132985-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/159593. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000346 Indenização. Agravante: Francisco Mendes da Silva. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Carlos Bayestorff Júnior. Apelado: Delicatessen Panificadora Confeitaria Ltda. Advogado: Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. 1. Dar s. sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais formulado por Francisco Mendes da Silva em face de Delicatessen Panificadora, Confeitaria Ltda., aquele interpôs recurso de apelação objetivando a reforma do "decisum". Asseverou que a instrução demonstrou claramente a atitude tomada pelo funcionário da empresa apelada, qual seja, não permitir a entrada do apelante no estabelecimento, insultando-o ao chamá-lo de mendigo, e expulsando-o da entrada. Sem a apresentação de contra-razões, vieram os autos. É, em essência, o relatório. 2. Preliminarmente à questão de mérito, necessária é a análise sobre o conhecimento do presente recurso por esta Corte. Com efeito. O autor atribuiu à causa, em 10 de Abril de 2000, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por outro lado, à época, o salário mínimo era de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). Dessa forma, tem-se que o valor atribuído à causa não supera os R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais) correspondente a vinte vezes o salário mínimo então vigente, impondo-se, assim, o procedimento comum sumário. Assevere-se, por oportuno, que mesmo seguindo o procedimento ordinário em primeira instância, tal fato não altera a competência recursal, ainda mais em se tratando de indenização por danos morais, consubstanciada no artigo 159 do Código Civil. Além disso, recentemente, este e. Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de manifestar-se sobre caso análogo, remetendo os autos ao Órgão Julgador competente - Tribunal de Alçada: "COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

- DANO MORAL - VALOR INFERIOR A VINTE (20) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, INC. III, ALÍNEA 'F', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o rito correto seria o sumário, razão pela qual a competência, em grau de recurso, é do Tribunal de Alçada". Portanto, inexistindo qualquer excepcionalidade, a incompetência desta Corte é manifesta, fazendo-se mister a remessa do presente feito ao egrégio Tribunal de Alçada, o competente, em respeito ao artigo 104, III, 'f' da Constituição Estadual. Curitiba, 19 de Novembro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 21/11/2002**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05262**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alice Hiroko Sano	002	0128811-3
Antonio Augusto Ferreira Porto	001	0118732-4
Danielle Laginski	002	0128811-3
Ernesto Antunes de Carvalho	002	0128811-3
Fernanda Lopes Martins	002	0128811-3
Fernanda Villela Boni	002	0128811-3
Idelanir Ernesti	001	0118732-4
João Antonio Vieira Filho	001	0118732-4
Jonas Roberto Justi Waszak	001	0118732-4
José Francisco M. d. Oliveira	001	0118732-4
José Roberto Spina	001	0118732-4
Marta de Areco Pereira	002	0128811-3
Mayr da Cunha	002	0128811-3
Paulo Roberto Barbieri	002	0128811-3
Roberto Machado Filho	002	0128811-3
Suely Terezinha Blaca	002	0128811-3

Vista ao(s) Apelante(s) - LUIS ANTÔNIO LEONI MANSUR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Prazo : 15 dias

0001. Processo: 0118732-4 Apelação Cível Protocolo: 2001/157415. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000272 Ordinária. Apelante: Luis Antônio Leoni Mansur. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Jonas Roberto Justi Waszak, João Antonio Vieira Filho, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira. Rec. Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Jonas Roberto Justi Waszak, João Antonio Vieira Filho, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Motivo: LUIS ANTÔNIO LEONI MANSUR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Vista ao(s) Apelante(s) - BANCO ITAÚ S/A para, querendo, impugnar os embargos infringentes opostos por LUDOVICO CIELUSINSKI - Prazo : 15 dias

0002. Processo: 0128811-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/111332. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001054 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Suely Terezinha Blaca, Alice Hiroko Sano, Ernesto Antunes de Carvalho, Mayr da Cunha. Apelado: Ludovico Cielusinski. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Marta de Areco Pereira, Fernanda Villela Boni, Danielle Laginski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Motivo: BANCO ITAÚ S/A para, querendo, impugnar os embargos infringentes opostos por LUDOVICO CIELUSINSKI

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 21/11/2002**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05263**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alycon Ricardo Cardoso de Lima	001	0127668-8
Aroldo Alves de Souza	002	0131056-7
Calisto Vendrame Sobrinho	004	0133165-9
Cristiano de Souza Zanetti	004	0133165-9
Edvaldo Gonçalves	001	0127668-8
Ildefonso Bernardo Heisler	001	0127668-8
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	003	0133085-6
Izaiaes Ferreira de Paula	004	0133165-9
Luiz Fernando Dietrich	003	0133085-6
Maria Roseli de Campos Siqueira	004	0133165-9
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	003	0133085-6
Raquel Maria Sarno Ofranto	004	0133165-9
Ricardo da Silva Santos	004	0133165-9
Sidney Coradassi	001	0127668-8
Vicente de Paula Santiago	001	0127668-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0127668-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/101287. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000634 Consignação em Pagamento. Agravante: Abílio Fernando Rodrigues Galvão. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler. Agravado: Acir do Rocio Falavinha, Cleide Sikorski Falavinha, Rosi de Fátima Falavinha, Ademir Mathias, Aparecida do Rocio Falavinha Mathias, Sueli do Rocio Franco, Durval da Silva Franco, Walter Luiz Falavinha, Marilene Rauss Falavinha, Rita de Fátima Falavinha, Durival Falavinha Filho, Leonildo Antônio Falavinha, Arlindo de Jesus Falavinha, Dirce Falavinha Dalazuana, Oswaldo Dalazuana. Advogado: Edvaldo Gonçalves, Alycon Ricardo Cardoso de Lima, Sidney Coradassi. Agravado: Antônio do Rocio Lisboa, Maria José Lisboa. Advogado: Vicente de Paula Santiago. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 0001. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ABÍLIO FERNANDO RODRIGUES GALVÃO contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, fl. 69, que determinou aos ora agravados a apresentação de "conta

gráfica dos valores que entenderem devidos pelo autor, após isso intime-se este para em dez dias efetuar depósito de eventual diferença, na seqüência venham." O efeito suspensivo foi indeferido, conforme o despacho de fls. 86/87. Ocorre que à fl. 107 o Juízo Monocrático informou que reconsiderou a decisão agravada, determinando a remessa dos autos principais ao Contador do Juízo, informação esta reiterada às fls. 154/155, no Agravo de Instrumento sob nº 131572-6. Assim, o presente recurso perdeu seu objeto. Por tais motivos, JULGO EXTINTO o presente procedimento recursal, pela perda de seu objeto. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

0002. Processo: 0131056-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/137818. Comarca: Araçatuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000163 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: E. V. G. Advogado: Aroldo Alves de Souza. Apelado: A. Q. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: 1. Oficie-se ao Juízo de origem, requisitando-se os documentos solicitados na cota ministerial de fl. 52. 2. Após, dê-se nova vista à Procuradoria Geral de Justiça. 3. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2.002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0003. Processo: 0133085-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/161653. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000873 Revisão de Contrato. Agravante: A Z Imóveis Ltda. Advogado: Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Ivo Fogaça Gomes. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Volta-se o agravo contra decisão proferida em ação de revisão de contra ajuizada pelo apelado em face do apelante, que deferiu inaudita altera parte, o pedido de antecipação de tutela para determinar o depósito de parcelas com o valor requerido pelo agravado. 2. O recurso, no entanto, não é de ver conhecido porque a ação a ele pertinente se encontra expressamente arrolada no art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada. A decisão ora agravada, entendendo presentes os requisitos, deferiu inaudita altera parte a antecipação da tutela pleiteada pelo agravante, determinando o depósito das parcelas abaixo do contratado. Trata-se, portanto, de decisão proferida em ação revisional de contrato, cujo valor dado à causa, à época de seu ajuizamento (outubro/2002), foi de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), enquanto o salário mínimo era de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondendo, portanto, a exatamente cinco salários mínimos, a competência para a apreciação e julgamento do presente agravo é do egrégio Tribunal de Alçada. A competência recursal é definida pela Constituição Estadual, que determina que o julgamento dos recursos nas ações de procedimento sumário é afeto ao Tribunal de Alçada (art. 104, III, 'f'). Ressalte-se que a adoção ou não do rito sumário em primeiro grau de jurisdição não impede a remessa dos autos ao tribunal competente, isto porque o rito é indisponível. Recentemente decidiu esta Corte: "AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REVISÃO DE CONTRATO IMOBILIÁRIO - CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL FINANCIADO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS NA ÉPOCA DE SUA PROPOSTURA - APLICAÇÃO ART. 104, III, 'F' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA DESTA ESTADO". (AC 20993 - 4º CC) 3. Com tais considerações, fica reconhecida a competência do e. Tribunal de Alçada para o julgamento do recurso, para onde devem ser encaminhados os autos. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0004. Processo: 0133165-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/162624. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000202 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Celpa Centrais Elétricas do Para. Advogado: Izaiaes Ferreira de Paula, Ricardo da Silva Santos, Maria Roseli de Campos Siqueira, Cristiano de Souza Zanetti, Raquel Maria Sarno Ofranto. Agravado: Vicentino's do Brasil Plastic Injection Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que nos autos de ação cautelar de produção antecipada de provas ajuizada pela agravante contra a agravada, determinou que a ação seja processada sob segredo de justiça. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que apesar de a agravante ter instruído o recurso com todas as peças obrigatórias mencionadas no art. 525, I, do CPC, nenhuma delas está autenticada, entre as quais a cópia da decisão agravada, a respectiva certidão de intimação e as procurações outorgadas aos advogados das partes. Estabelece o art. 365, III, do CPC: "Fazem a mesma prova que os originais: ... III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais". Por outro lado, dispõe o art. 384, do mesmo diploma legal: "As reproduções fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição, dos documentos particulares, valem como certidões, sempre que o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original". No caso dos autos verifica-se que a agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois trouxe aos autos cópias de peças obrigatórias que não têm validade, vez que desprovidas de fé pública, restando assim desatendida a exigência contida no art. 525, I, do CPC. É como observa a esse respeito Theotonio Negrão, 'in' 'CPC e legislação processual em vigor', 30ª edição, p. 545: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento háo de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgrRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, negaram provimento, v. u., DJU 3.11.95, p. 37.258). No mesmo sentido: RSTJ 81/43 (1ª Turma); STJ - 5ª Turma, AI 111.609-MG-AgrReg., rel. Min. José Arnaldo, j. 26.11.96, negaram provimento, v. u., DJU 24.2.97, p. 3415). Em julgado de publicação recente (Revista do STJ 116, p. 113) ressalta-se a plena incidência, na espécie, dos arts. 365, III, e 384, ambos do

CPC, conforme reiteradas decisões dos Tribunais Superiores. E a orientação desta câmara tem sido, invariavelmente, a de exigir a autenticação das peças obrigatórias como requisito de admissibilidade do recurso (acórdão n. 12373, 21886 e 19112). Além disso, note-se que as peças que instruem o recurso também não foram autenticadas pelo próprio advogado, o que atualmente é admitido, conforme disposição expressa contida no § 5º, do art. 246, do Regimento Interno deste Tribunal, que foi introduzido pela Resolução n. 10/2002. Ademais, não fosse por essa razão, o recurso não poderia ser processado em virtude da falta de apresentação de uma das peças obrigatórias, qual seja, a procuração outorgada aos advogados do recorrente. Verifica-se que foram anexadas às procurações e os substabelecimentos de f. 14/16, o que, no entanto, não supre a ausência mencionada, pois em nenhuma dessas peças consta o nome dos advogados que subscrevem o presente recurso, sendo ónus da agravante promover a juntada do mandato a eles conferido, sem o qual não é possível reconhecer-se a sua capacidade para representá-la em juízo. Dessa forma, verifica-se que a agravante não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, da formação completa do instrumento, pois deixou de juntar aos autos cópias autenticadas das peças obrigatórias e, ainda, cópia da procuração outorgada aos advogados que subscrevem o recurso, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível, eis que deficientemente instruído. Curitiba, 19 de novembro de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 21/11/2002**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05245**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gonçalves Mendes	012	0127786-1
Alessandra Pancer	013	0116163-1
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0115020-7/01
Alexandre Rainato Genta	008	0133097-6
Ary Bracarense Costa Junior	001	0115020-7/01
Beatriz Ostermack Rezende	011	0122085-9
Caprice Andretta Chechelaky	009	0133166-6
Carlos José Sebrinski	010	0114428-9
Carlos Manuel de A. P. d. Silva	010	0114428-9
Carlos Mario Hampf	009	0133166-6
Clovis Mottin	002	0130661-4
Cristina de Lima Assaf	006	0132661-2
Diego Santos Rossi	003	01131316-8
Dulcinea de Souza Schmidlin	004	0131789-1/01
Elizabeth Homs	010	0114428-9
Eric Garmes de Oliveira	003	0131316-8
Euclides de Lima Júnior	005	0132132-6
Fábio de Almeida Braga	001	0115020-7/01
Fabio Goes Acerbi	001	0115020-7/01
Helder Martinez Dal Col	010	0114428-9
Henrique Paulo Schmidlin	004	0131789-1/01
Irineu Palma Pereira	002	0130661-4
Ivan Xavier Vianna Filho	013	0116163-1
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	007	0133092-1
Jacira Rosa Tonello	012	0127786-1
Jefferson Gustavo Degraf	011	0122085-9
Joel Oliveira Santos	011	0122085-9
José Napoleão Gatti Camacho	010	0114428-9
Juarez Bortoli	002	0130661-4
Katia Naomi Yamada	006	0132661-2
Leandro Galli	005	0132132-6
Leda Ramos May Correa	013	0116163-1
Leila Massako Hashiguchi	005	0132132-6
Liomar Fayon	003	01131316-8
Lorena Moro Domingos	011	0122085-9
Luís Henrique D. Escarmanhami	001	0115020-7/01
Luciana Sezanowski	001	0115020-7/01
Luiz Fernando Dietrich	007	0133092-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	003	01131316-8
Luiz Henrique Tortola	010	0114428-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0115020-7/01
Marcelo de Souza Teixeira	011	0122085-9
Marcos José Chechelaky	009	0133166-6
Maria Lúcia Navarro Brzezinski	011	0122085-9
Marlene Zanin	013	0116163-1
Nelson Paschoalotto	003	0131316-8
Nelson Ramos Kuster	009	0133166-6
Nemo Eloy Vidal Neto	013	0116163-1
Noel Lobo Guimarães Neto	013	0116163-1
Patricia Luciana Carvalho	011	0122085-9
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	007	0133092-1
Roberto Ferreira Filho	003	0131316-8
Ronaldo Gomes Neves	006	0132661-2
Roque Burin	010	0114428-9
Silvia de Lima Moura	006	0132661-2
Silvio Luiz Barbato Pupo	009	0133166-6
Valdemar Bernardo Jorge	010	0114428-9
Vital Cassol da Rocha	002	0130661-4
Vitorio Sorotiuk	013	0116163-1
Viviane Bernardo Jorge	010	0114428-9
Wanderin de Souza	010	0114428-9
Williams Franklin Lira dos Santos	005	0132132-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0115020-7/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/125347. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1150207 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Apelado: José Nadur Filho, Montano Paulo di Benedetto, Lucio Macarrete, Maria José Zanetti Feuser, Saider Luiz de Souza, Panificadora e Confeitaria Flor de Maringá Ltda, Edilson Ribeiro da Silva, Maria Inez M. Cavalcante, Espólio de Luiz Pessoni, Hideki Hamano. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhami. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Órgão

Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. Pelo acórdão n. 8946 (fls. 246/253), esta Câmara, por decisão unânime, negou provimento ao apelo do réu, interposto em face dos autores. Após a publicação do referido acórdão (cf. cert. de fl. 255), o apelante, CONSÓRCIO NACIONAL FORD, aforou petição incompleta (fls. 257/258), mas que, pelo nome dado e pelo prazo em que foi protocolado, parecia tratar-se de recurso de embargos de declaração. Em um primeiro momento, foi determinado o suprimento do que se afirmava um lapso administrativo interno deste Tribunal de Justiça. No entanto, o apelante ajuizou, na sequência, outra petição (fls. 273/secs.), esclarecendo que ... houve um equívoco ao ser protocolado recurso de Embargos de Declaração, requerendo a desconsideração dele, por haver interposto recurso especial, conforme documentação anexada. Assim sendo, deferiu-se o pedido de fl. 273, devendo ser desconsiderada, para quaisquer fins, a petição de fls. 257/258, impondo-se o prosseguimento normal do feito, com análise do recurso especial do apelante. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0002 . Processo: 0130661-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135363. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002066 Alimentos. Agravante: K. C. P. Representado(a). Advogado: Juarez Bortoli, Clovis Mottin, Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Agravado: A. P. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. A reforma do despacho objurgado pelo juiz "a quo" torna prejudicado o recurso pela perda de seu objeto. I - Cuida-se de recurso intermediário frente ao despacho de f. 25-TJ do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, que em ação de alimentos, indeferiu o pedido de assistência judiciária. Pelo despacho de fls. 35/36, foi deferida a liminar pleiteada. II - Segundo se infere dos autos à f. 43, o juiz "a quo", reformou a decisão agravada, deferindo a assistência judiciária, vez que o Advogado esclareceu que não exigirá honorários advocatícios de sua constituínte que é carente. Assim, o presente recurso perdeu seu objeto, restando-se prejudicado. Deste modo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. III - Deste despacho dê-se conhecimento, via ofício, ao juiz singular. IV - Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, R E L A T O R.

0003 . Processo: 0131316-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/140806. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000043 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Tiago Correa Neto, Osvaldo Soares. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

I - Trata-se de apelação cível contra a sentença de fs. 138/142, do Juízo de Direito da Comarca de Paranavai, 1a Vara Cível, que em ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas, ajuizada pelos apelados em face do apelante, julgou procedente o pedido inicial, declarando o direito dos autores e condenando o réu nas custas e honorários advocatícios. II - Infere-se do exame dos autos que foi atribuída à causa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) - f.12, valor que não foi modificado posteriormente. III - Na época da propositura da ação (27.12.99) o salário mínimo equivalia a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), sendo que sessenta salários mínimos equivaliam a 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais). Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterando o artigo 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrou as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa seja inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual. Destarte, a competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o disposto no artigo 125 da Constituição Federal, sendo de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável (cf. Arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil). IV - Portanto, não obstante tenha seguido a ação o rito ordinário, tal circunstância não altera a competência originária para conhecer deste recurso, que nos termos do artigo 104, III, "f", da Constituição Estadual (artigo numerado pela Emenda Constitucional nº 14, de 10/12/2001), e em face da Lei nº 10.444 de 07.05.02, pertence ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87 - CPC E 108 III "d" DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 - CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108, III "d" da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil. (STJ 4a Turma - Resp - 152870 - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - Julg. 15.04.99 - Unânime)." V - Pelo exposto, determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, competente para conhecer do recurso, nos termos do artigo 104, III, "f", da Constituição Estadual, e em face da Lei nº 10.444 de 07.05.02. VI - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

0004 . Processo: 0131789-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/154395. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1317891 Agravo de Instrumento. Agravante: L. P. B. C. Representado(a). Advogado: Henrique Paulo Schmidlin, Dulcinea de Souza Schmidlin. Agravado: E. C.. Embargante: L. P. B. C. Representado(a). Advogado: Henrique Paulo Schmidlin, Dulcinea de Souza Schmidlin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: I- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; II- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; III- AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE CUSTAS JUDICIAIS EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. O recurso ora interposto tem por finalidade trazer à apreciação deste Relator pedido formulado pelo agravante que não foi devidamente observado quando da feita do r. despacho de fls. 49-54, qual seja, o de se determinar à escrituraria da 1ª Vara de Família a restituição dos valores pagos a título de custas judiciais. Afirma o embargante, portanto, ter havido omissão com fundamento no artigo 535, II, do Manual Adjetivo Civil. 2. É o relatório. 3. Os embargos devem ser conhecidos e acolhidos. 4. Inicialmente, cumpre observar, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial (Resp nº 159.317, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJU de 26.04.99). E, por outro lado, que O órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar. Sendo assim, Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar embargos dirigidos a decisão sua, unipessoal (Corte Especial, ED nos ED em Resp nº 174.291/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU de 25.06.2001, p. 96). Com efeito, verifica-se a omissão apontada no r. despacho de fls. 49-54, porquanto não haja determinação expressa de a escrituraria restituir à parte o valor expandido na autenticação de peças quando da formação do Agravo de Instrumento de nº 131.789-1. Consoante decidido no recurso supra citado, para que à parte sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação de que não pode, sem prejuízo próprio ou de sua família, arcar com as custas processuais. Se indevida a cobrança, igualmente indevida a retenção do valor pago, uma vez que tal atitude assumiria as vestes de um enriquecimento sem causa. Assim sendo, acolho os embargos de declaração, a fim de a embargante ser reembolsada no valor de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) montante expandido para autenticar as cópias que formaram o Agravo de Instrumento de nº 131.789-1. Curitiba, 19 de novembro de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK Relator.

0005 . Processo: 0132132-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/150340. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002260 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. R. Representado(a). Advogado: Leila Massako Hashiguchi. Agravado: J. L. R.. Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos, Leandro Galli, Euclides de Lima Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Tendo em vista a informação do ilustre Juiz da causa de que reformou a decisão agravada, em 6.11.02, para constar que as custas processuais devem ser preparadas ao final dando-se seguimento ao feito até final julgamento, comunique-se ao Juízo sobre a decisão precedente deste Relator pela qual deu provimento ao agravo de instrumento interposto por R. R. nos autos de execução de alimentos provisórios, com base no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, para conceder os benefícios da justiça gratuita ao requerente, inclusive encaminhando outra cópia da decisão de fls. 35/39 deste instrumento. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2002. Des. Domingos Ramina, Relator. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0006 . Processo: 0132661-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/156102. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000785 Mandado de Segurança. Agravante: Odair José de Oliveira. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Sílvia de Lima Moura. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão de fs. 197-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Londrina - 1a Vara Cível -, que em Mandado de Segurança impetrado pelo ora agravante contra ato inquinado ilegal, da lavra do Prefeito do Município de Londrina, consistente na sanção e publicação da Lei nº 8.870, de 27 de agosto de 2002, indeferiu o pedido de liminar. II - Não vislumbro, em sumária cognição, os pressupostos ao deferimento do efeito suspensivo pleiteado, pelo que, do exame dos autos, permanecem perfeitamente hígidos os fundamentos da decisão "a quo", ao indeferir o pedido de liminar, uma vez que "(a) existe a necessidade de discussão da matéria de cunho subjetivo; b) a lei promulgada atinge direitos de terceiros; c) o impetrante já obteve a edificação da obra através de ação própria em trâmite perante a 9a Vara Cível de Londrina, devendo-se aguardar o processamento regular da ação para decisão definitiva" (f. 197-TJ). III - Em face do que determina o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com a nova redação da Lei 10.352 de 26/12/2001, determino a remessa deste agravo de instrumento à vara de origem, a fim de que permaneça retido nos autos principais, para posterior apreciação, se recurso de apelação houver. IV - Baixem. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

0007 . Processo: 0133092-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/161645. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000875 Revisão de Contrato. Agravante: A Z Imóveis Ltda. Advogado: Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Simone Aparecida Netto Marini. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Cuida-se de recurso intermediário contra a decisão de f. 55-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - 1ª Vara Cível -, que em ação revisional de contrato de compra e venda de imóvel, ajuizada pela agravada em face da agravante, deferiu "a tutela antecipada, nos termos em que foi requerida, autorizando a autora a que proceda o depósito de 50% dos va-

lores das parcelas do contrato". (f. 55-TJ). II - Não vislumbro, em cognição sumária, os pressupostos legais (fumus boni iuris e periculum in mora), deduzíveis na documentação acostada nos autos, para deferimento do efeito suspensivo da decisão objurgada. Como bem asseverou o Juiz "a quo", em seu despacho (f.55-TJ), "acredito estarem presentes os requisitos legais para a concessão da medida, que nenhum prejuízo causará a requerida, já que, ao final, será decidido a respeito, podendo ocorrer o complemento dos valores já depositados". Logo, não há o delirado prejuízo iminente à agravante, capaz de autorizar a suspensividade da ordem judicial, objeto deste recurso, mesmo porque ausente qualquer perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. III - Ante o exposto, indeferida a liminar, determino a remessa destes autos ao Juiz da causa, para os fins do inciso II do art. 527, do C.P.Civil, modificado pela Lei 10.352, de 26/12/01. IV - Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA Relator

0008 . Processo: 0133097-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/156168. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000825 Rescisão de Contrato. Agravante: J.R Loteadora e Incorporadora SC Ltda. Advogado: Alexandre Rainold Genta. Agravado: Antônio Henrique. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: VISTOS; I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por J. R. Loteadora e Incorporadora S/C Ltda, visando a reforma de decisão judicial que indeferiu o pedido da agravante de tutela antecipada efetuado nos autos de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse, cobrança de cláusula penal e indenização proposta contra Antônio Henrique, para o fim de ser reintegrada liminarmente na posse do imóvel objeto da demanda (fls. 39). Argumentou, em síntese, que o pedido não está amparado em ação de natureza possessória e que estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Requereu, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao recurso (artigo 527, inciso III do CPC), a fim de se deferir liminarmente a antecipação de tutela pleiteada. II. Admito o processamento do agravo. III. Em cognição sumária, não vislumbro a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à agravante, nos termos do "caput" do artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, in casu, ativo, tendo em vista o conteúdo negativo da decisão agravada. IV. Requeiram-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se o agravado para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0009 . Processo: 0133166-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/162680. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000190 Reivindicatória. Agravante: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas SA. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Agravado: Manoel Ari Sestrem, Neide Garcia Sestrem. Advogado: Carlos Mario Hampf, Nelson Ramos Kuster, Silvio Luiz Barbatu Puro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - LAMINORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS S. A. interpôs agravo de instrumento na ação reivindicatória que move em face de MANOEL ARI SESTREM e NEIDE GARCIA SESTREM. Insurge-se contra decisão singular que manteve os quesitos apresentados no pedido e declarou a impossibilidade de se manifestar sobre a posse, por se tratar de ação reivindicatória. 2 - O recurso não comporta conhecimento, eis que este instrumento veio deficientemente formado, sem as peças obrigatórias e necessárias (art. 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Impõe o sistema processual que o agravo deve ser instruído com as peças indispensáveis ao exato conhecimento da causa, sendo ônus do agravante a formação eficiente do instrumento. No caso, ausentes as peças obrigatórias, resta impossibilitada a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre os quais o da tempestividade e representação das partes, ao tempo em que se inviabiliza a apreciação da questão. No panorama da jurisprudência, é exemplar o acórdão no RESP 200833/PR, no qual foi relator o Min. Francisco Falcão: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido. Assim, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível, porque instruído deficientemente. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado 0010 . Processo: 0114428-9 Apelação Cível Protocolo: 2001/115213. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000534 Ordinária de Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - COAMO. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Wandenir de Souza, José Napoleão Gatti Camacho, Luiz Henrique Tortola, Roque Burin. Apelado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Elizabeth Homsi, Carlos José Sebrinski, Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Designado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Admito os embargos de fls. 231/secs. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 19.11.2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Para impugnação aos embargos opostos - Prazo : 15 dias 0011 . Processo: 0122085-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/34142. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 200000000562 Indenização. Apelante: Sonae Distribuição do Brasil SA. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Patricia Luciana Carvalho, Lorena Moro Domingos, Maria Lúcia Navarro Brzezinski, Beatriz Osternack Rezende. Apelado: Marco Antonio Bonfim da Costa, Maria Andréa Bonfim da Costa. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jefferson Gustavo Degraf. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Designado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Motivo: Para impugnação aos embargos opostos. Vista Advogado: Lorena Moro Domingos (PR024545), Marcelo de Souza Teixeira (PR019406)

Vista ao(s) Agravante(s) - Prazo : 10 dias 0012 . Processo: 0127786-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/102443. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000874 Revisional de Alimentos. Agravante: M. R. S.. Advogado: Jacira Rosa Tonello, Alessandra Gonçalves Mendes. Agravado: J. R. M. S. Representado(a). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Vista Advogado: Jacira Rosa Tonello (PR024087), Alessandra Gonçalves Mendes (PR030893)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0013 . Processo: 0116163-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/133053. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000171 Ação Civil Pública. Agravante: Higie Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, Higie Bras Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos do Brasil Ltda. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Nemo Eloy Vidal Neto, Leda Ramos May Correa, Noel Lobo Guimaraes Neto, Alessandra Pancera. Agravado: Associacao de Defesa do Meio Ambiente de Araucaria. Advogado: Marlene Zanin, Vitorio Sorotuk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determina que o recurso especial de fls. 844-875 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 19 de novembro de 2002. TROIA-NO NETTO Presidente

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 21/11/2002**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05257**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Letícia Dias Rosa	004	0132961-7
Arno Apolinário Junior	001	0124831-9
Ary Bracarense Costa Junior	002	0132664-3
Beno Fraga Brandão	002	0132664-3
Cesar Roberto Kuster	005	0122779-6
Daniel Geraldo Lopes Martins	005	0122779-6
Edson Luiz Novais Machado	003	0132884-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	004	0132961-7
Ellis Ermani Cecheleiro	004	0132961-7
Flávio Vilmar da Silva	001	0124831-9
Francisco Braz Neto	004	0132961-7
Francisco dos Santos	005	0122779-6
Joney dos Santos	005	0122779-6
Julio Cesar Brotto	002	0132664-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0132664-3
Nelson Paschoalotto	002	0132664-3
Nelson Sá Gomes Ramalho	001	0124831-9
Paulo Roberto Chiquita	001	0124831-9
Peregrino Dias Rosa Neto	004	0132961-7
René Ariel Dotti	002	0132664-3
Renato Beltrami	004	0132961-7
Ricardo De Luca Mecking	003	0132884-5
Rogéria Dotti Dória	002	0132664-3
Rui Berford Dias	001	0124831-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0124831-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/71978. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000515 Mandado de Segurança. Agravante: Juarez Casnok, Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita, Rui Berford Dias, Nelson Sá Gomes Ramalho. Agravado: Alessandro Cazaroto, Amauri Sato Chagas, Carlos Eduardo Zawadzki, César Augusto Hencke, Leandro Tarantin Raicoski, Maria Angela Muraro, Mateus Tonon, Maurício Benitez Vulcanis, Paulo Paganini Rondini. Advogado: Flávio Vilmar da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1.- Inteme-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do código de Processo Civil, para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, e comprovar o cumprimento do art. 526, do mesmo Estatuto. 2.- Cumprida a diligência ou vencidos os prazos, voltem-me os autos. Curitiba, 12 de novembro de 2002. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0002 . Processo: 0132664-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/156960. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000545 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Beno Fraga Brandão. Agravado: Armando Palmieri Filho, Bernardo Julio Deleu, Pedro Nadalin Neto, Jurandir dos Santos, Carlos Alberto Gonçalves. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: 1.- Insurge-se Consórcio Nacional Ford Ltda., contra a r. decisão de fls. 95 que, em ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas movida por Armando Palmieri Filho e outros, indeferiu um dos seus pedidos, realizados na audiência de conciliação. Foi requerido, pelo agravante: a) depoimento pessoal dos autores e; b) o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de documentos, este último foi atendido. Ambos os pedidos tem a finalidade de sanar a dúvida que versa sobre a existência ou não do pagamento do valor pleiteado por Armando Palmieri Filho, pois o Consórcio

alega já tê-lo pago e o autor diz nada ter recebido. Entendeu, acertadamente, o MM Juiz singular que esta dúvida poderá ser sanada através de prova documental e os demais pleitos são matérias exclusivamente de direito, não sendo necessário a ouvida de testemunhas. Todavia, a decisão agravada encontra-se suficientemente fundamentada, devendo, por ora, ser mantida. Destarte, tendo em vista que os fundamentos do agravante, não se mostram relevantes, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, vez que ausente o requisito do art. 558 do Código de Processo Civil. 2. - Intime-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, e comprovar o cumprimento do art. 526, do mesmo Estatuto. 3. - Cumpridas as diligências ou vencidos os prazos, voltem-me. Curitiba, 11 de novembro de 2002 Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator. E.G.

0003 . Processo: 0132884-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/159188. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002155 Separação de Corpos. Agravante: S. L. F. M.. Advogado: Edson Luiz Novais Machado. Agravado: N. M. M.. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eracles Messias. Despacho:

1. Intime-se o agravante para, no prazo de 03 (três) dias, atender ao que dispõe o parágrafo 5º, do artigo 246 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no que diz respeito à autenticação das peças de fls. 30 "usque" 34 deste recurso. Curitiba, 20 de novembro de 2002. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator. JUP

0004 . Processo: 0132961-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/160447. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001142 Ordinária. Agravante: Pavema Veículos, Máquinas Paraná SA. Advogado: Francisco Braz Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Leticia Dias Rosa. Agravado: Volkswagen do Brasil SA. Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

O que vem proposto no presente agravo de instrumento ação ordinária - não enseja provimento jurisdicional de urgência, nem perigo de lesão grave ou de incerta e difícil reparação. Destarte, com fundamento no art. 527, II, do C.P.C., alterado pela Lei nº 10.352/01, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo-o ao respectivo juiz da causa. Em 19.11.02 Des. Ramos Braga, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente  
0005 . Processo: 0122779-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/47447. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000524 Remoção de Inventarian-te. Agravante: Sérgio Roberto Maceno Júnior. Advogado: Cesar Roberto Kuster, Joney dos Santos, Francisco dos Santos. Agravado: Ana Holiak Boiko. Advogado: Daniel Geraldo Lopes Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 101-113. Em 19 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 21/11/2002  
**Seção da 7ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05256**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana de França	002	0131477-6
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0131314-4
	004	0132704-2
Cesar Ricardo Tuponi	002	0131477-6
Cláudia Fabiana Giacomazzi	004	0132704-2
Daniela dos Reis	007	0125431-3
Eduardo Pierre Tavares	007	0125431-3
Fábio Pacheco Guedes	002	0131477-6
Fabiana Araújo Tomadon	006	0124361-2
Fabio Goes Acerbi	001	0131314-4
Francisco Leite da Silva	004	0132704-2
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	005	0132815-0
João Antônio Dabrowski	005	0132815-0
Jorge Brandalize	006	0124361-2
José Roberto Marcondes	007	0125431-3
José Valnir Zambrim	001	0131314-4
Lauro Fernando Zanetti	001	0131314-4
Luciano Carlos Franzone	006	0124361-2
Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar	006	0124361-2
Luiz Carlos Taunay Berretini	004	0132704-2
Luiz Carlos da Rocha	002	0131477-6
Luiz Fernando Dietrich	005	0132815-0
Luiz Gustavo Frago da Silva	001	0131314-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0131314-4
	004	0132704-2
Maria Madalena Antunes Gonçalves	007	0125431-3
Nei Roberto de Barros Guimarães	006	0124361-2
Patrícia Helena Nadalucci	007	0125431-3
Roberto Ferreira Filho	001	0131314-4
Sergio Mello Araujo	003	0133183-7
Sueli Cristina Galleli	001	0131314-4
Wagner Jose Moraes Centelha	004	0132704-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001 . Processo: 0131314-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/140809. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000204 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Delva Cabreira Oseko, Iracema Petronilda Kinskowski Schaefer. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelante: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli,

Fabio Goes Acerbi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: 1 - Corrigir a numeração dos autos a partir de fls.177. 2 - Conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao signatário da apelação para exibir procuração do recorrente, sob pena de não se conhecer do recurso. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0002 . Processo: 0131477-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/139108. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000844 Embargos a Execução. Apelante: Jacir Cordeiro Bergmann. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França. Apelado: Antônio Marcos Cochenski. Advogado: Fábio Pacheco Guedes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de embargos à execução (nº 844/2000), opostos por JACIR CORDEIRO BERGMANN, em face de ANTONIO MARCOS COCHENSKI, em apenso à ação monitoria, envolvendo as mesmas partes, visando obter a extinção da execução do cheque nº 001064, sacado contra o Banco de Boston, no valor de R\$15.300,00, emitido pelo embargante, sob a alegação de que: a) o credor deixou de apresentar a memória, depois da conversão para a execução; b) o cheque referido foi emitido em favor de Mega Cred Fomento Mercantil Ltda., em garantia de contrato verbal de mútuo e, por isso, não representa dívida líquida e certa; c) a citada empresa cobrou juros abusivos durante toda a relação negocial; d) o embargado adquiriu o título, mediante endosso, tendo procedido dessa forma visando inoponibilidade de qualquer fato contra o terceiro de boa-fé, o Dr. Juiz rejeitou liminarmente os embargos, com base no artigo 739, inciso II, do C.P.Civil. Dessa decisão, recorreu, o embargante. Na apelação, o recorrente pretende a anulação ou a reforma da sentença, argumentando que os embargos são cabíveis, porque não há exigibilidade do título, visto que este advém de relação negocial viciada e ocorre excesso de execução, decorrente da cobrança abusiva de juros. O apelado respondeu ao recurso, pugnano pela improcedência do recurso. 2. Nego seguimento à presente apelação, por ser manifestamente improcedente. O art. 557, do C.P.Civil, concede ao relator a facultade de negar seguimento ao recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". ANTONIO MARCOS COCHENSKI ajuizou ação monitoria, em face de JACIR CORDEIRO BERGMANN, para receber a quantia de R\$19.548,31, mediante prova escrita constituída de cheque prescrito, por ele obtido, via endosso. Citado, o devedor não pagou a dívida, nem opôs embargos ao mandado. O Dr. Juiz constituiu, de pleno direito, o título executivo judicial. Na fase de execução judicial, o devedor opôs embargos do devedor para discutir: nulidade do processo (falta de demonstrativo da dívida); o cheque teria sido emitido em garantia, no contrato verbal de mútuo, firmado com a empresa endossante; excesso de execução (cobrança de juros abusivos). Impugnados os embargos, o Dr. Juiz rejeitou liminarmente os embargos, ensejando o recurso ora em exame. Nos embargos à execução de título judicial, a matéria alegável está limitada àquelas previstas nos incisos do artigo 741, do C.P Civil, ao passo que, nos embargos ao mandado monitorio, "por obedecerem ao rito ordinário, possibilitam às partes ampla discussão da matéria, com produção de provas em audiência, perícias, depoimentos, juntadas de documentos, etc". (THEOTONIO NEGRÃO, C.P.Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., págs. 950 e 951) Por isso, as questões postas em discussão, nos embargos opostos pelo devedor-apelante, são descabidas. Nesse sentido, colhem-se, na jurisprudência, os seguintes julgados: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO MONITÓRIA. REVELIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO APENAS DAS MATÉRIAS ELENCADAS NO ART. 741 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. "Os embargos à execução ficam restritos às matérias previstas no art. 741 do CPC, não sendo permitida arguição de questões próprias dos embargos incidentais, relativos à primeira fase." (acórdão nº 20.484/3ª Câmara) Anotem-se, ainda, os acórdãos nºs. 20.574 e 20.847/1ª Câmara; 19.372/2ª Câmara; 19.970/3ª Câmara; 8.954/5ª Câmara e 50/7ª Câmara. 3. Nessas condições, tratando-se de recurso manifestamente improcedente, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação, de acordo com o art. 557, do C.P.Civil, e art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno do Tribunal. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em vinte de novembro de dois mil e dois. DES. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0003 . Processo: 0133183-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/162778. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23669 Ordinária de Cobrança. Agravante: Ana Helena Trochczuk Olchanowska, Ângela Beatriz Papaleo Wagner, Antônia Gouveia, Ariete Aparecida de Oliveira, Aurea Jeiss, Cecílio Toniolo Neto, Celi Maria Santini, Cláudio César de Paula, Clarita Schneider, Carmen Lúcia Agilbert, Gerson Benvido da Silva, Geci Labres de Souza Junior, Julio Cesar Capriotti, Hamilton Lima Wagner, Luiz Carlos Crivellaro, Marcos Weidner Pontoni, Marcos Takimura, Marta Ângela de Souza Brandão, Odair de Floro Martins, Regina Maria Federle Iório. Advogado: Sergio Mello Araujo. Agravado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: D E C I S Ã O. 1- Dizem os agravante, em suma, que não se conformam com decisão que, na Ação Ordinária de Cobrança, cumulada com pedido de Tutela Antecipada, que ajuizaram em face dos agravados, indeferiu-lhes os benefícios da Justiça Gratuita, sob a justificativa de que podiam cotizar-se para pagar as despesas processuais, pois, sendo funcionários públicos bem remunerados, nada mais justo do que contribuírem com os esforços despendidos pelo Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, que está asseverado por mais de 30 mil processos em andamento, para dar condições ideais aos seus empregados. Sustentam, em resumo, que há mais de 8 (oito) anos não recebem aumento de salário, não têm responsabilidade pelas precárias condições de trabalho dos funcionários daquele Cartório e é irrelevante o "quantum" de seus vencimentos para a obtenção do benefício pretendido, desde que não têm condições de arcar as despesas processuais. Pediram fosse o agravo dotado de efeito

suspensivo. 2 - O art. 4º da Lei 1.060/50 se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial", de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Trata-se de presunção que opera em favor de quem requer os benefícios da Justiça Gratuita. Porém, essa presunção é relativa e admite demonstração em sentido contrário, como se infere do § 1º desse dispositivo; e além disso o Juiz poderá indeferir de plano o pedido, tendo fundadas razões para tanto (art.5). No caso dos autos, observou a Dra. Juíza de Direito que, sendo 21 (vinte e um) os requerentes, podem cotizar-se para as despesas processuais, e "ademais, todos são servidores públicos da ativa. Logo, possuem fontes de renda: a maioria é composta por médicos, outros auxiliares operacionais administrativos, e outros ainda assistentes sociais, bioquímico e auxiliar de farmácia...". (fls.81). Além disso, ao expor os argumentos que teriam sido utilizados pela decisão recorrida, a petição recursal mencionou que os salários dos agravantes "chegam a ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00..." (embora esse argumento não conste da decisão). Pelo menos num primeiro exame, parece que S.Excia. fundamentou sua decisão para os fins do art. 5º daquela Lei, e na jurisprudência existem alguns precedentes que a respaldam (RT 686/185, 783/314; JTJ 213/231). Sendo assim, não vislumbro de pronto o "fumus boni iuris" na pretensão recursal, e por isso nego efeito suspensivo ao agravo. 3 - Oficie-se à Dra. Juíza de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intimem-se os agravados, que poderão responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 20 de novembro de 2002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator  
0004 . Processo: 0132704-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/157493. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000641 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Wagner Jose Moraes Centelha, Luiz Carlos Taunay Berretini. Agravado: Alécio Gilio, Isael Campos de Moraes, Eliana Aparecida Villa Vicente de Oliveira, Espólio de Ademar Moro, Daniel Justiniano de Bem. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, que julgou improcedente a Exceção de Incompetência Relativa interposta na ação declaratória ajuizada por ALÉCIO GILIO, ISAEAL CAMPOS DE MORAIS, ELIANA APARECIDA VILLA VICENTE DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE ADEMAR MORO e DANIEL JUSTINIANO DE BEM, Alega que os Agravados haviam ingressado contra si, com Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, tendo o Réu ajuizado a Exceção de Incompetência Relativa, ao argumento de não ser competente para julgar a demanda o domicílio dos Autores, eis que residem eles em locais diversos do da propositura da ação, pelo que absolutamente desconhecidos os critérios utilizados para ajuizamento da referida ação. Argumenta que a exceção tem como fundamento a competência em razão do lugar ou foro de convenção, face a previsão contratual estabelecida pelas partes nos contratos de adesão a grupos de consórcio, que estabeleceu como foro de eleição a Comarca de São Paulo, sede da Administradora. Diz que o ajuizamento da demanda não observou o critério do domicílio do Agravante e que o domicílio dos Agravados tampouco corresponde ao local da propositura da ação. 2. O recurso não pode ser conhecido, diante da ausência de peças necessárias para o deslinde da questão. Ajuizou o ora Agravante a exceção de incompetência onde pretende ver declarada a incompetência do juízo da Comarca de Paranavai para apreciar a ação declaratória ajuizada pelos exceptos, ao argumento de que os contratos de adesão ao grupo de consórcio por ela administrado contém, cláusula de eleição de foro onde determina a competência do foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões judiciais dele advindas. Entretanto, deixou de instruir o agravo de instrumento com as cópias dos contratos celebrados entre ele e os ora Agravados, sem os quais não se pode examinar a veracidade ou não das alegações postas no recurso. E para agravar-se a necessidade ou não da reforma da decisão agravada, mister se faz tivesse vindo aos autos a cópia, na íntegra, dos contratos firmados, para possibilitar o exame das cláusulas dessas avenças e constatar se a razão está com o Agravante. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do Agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento. É da jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). Não fora somente isso, o agravo de instrumento é manifestamente inadmissível também por contrariar a jurisprudência dominante deste Tribunal, conforme demonstram os Acórdãos a seguir discriminados: "Ac. nº 19884, 4ª C. Cível, rel. Des. Sydney Zappa; Ac. nº 19768, 2ª C. Cível, rel. Des. Darcy Nasser de Melo; Ac. nº 6625, 5ª C. Cível, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; Ac. nº 168, 6ª C. Cível, rel. Juiz Conv. Ivan Bortolotto; Ac. nº 14950, 1ª C. Cível, rel. Des. J. Vidal Coelho; Ac. nº 19267, 2ª C. Cível, rel. Des. Darcy Nasser de Melo; Ac. nº 13048, 4ª C. Cível, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha; Ac. nº 16137, 2ª C. Cível, rel. Des. Sidney Mora; Ac. nº 18282, 4ª C. Cível, rel. Juiz conv. Lauro Laertes de Oliveira; Ac. nº 19105, 1ª C. Cível, rel. Des. Ulisses Lopes; Ac. nº 14940, 1ª C. Cível, rel. Des. Sydney Zappa. Assim, quer por ausência de peças necessárias ao exame da questão posta pelo Agravante, quer por estar a pretensão recursal em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, tem-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível, motivo porque, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com ful-

cro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2002. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0005 . Processo: 0132815-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/133753. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000293 Rescisão de Contrato. Apelante: Assizani Incorporações e Planejamento Imobiliário Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos. Apelado: Claudia Rosane Hacker. Advogado: João Antônio Dabrowski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo (fls. 57/60), que julgou procedente em parte o pedido formulado por ASSIZANI INCORPORAÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA. contra CLÁUDIA ROSANE HACKER na Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos nº 293/99, para declarar rescindido o compromisso de compra e venda firmado entre as partes, determinando a reintegração do Autor na posse do imóvel. Em suas razões recursais (fls. 62/69), pretende o Autor a fixação das perdas e danos pleiteadas na inicial, estipulando-se aluguel ou compensando-se valores pelo tempo em que a Apelada permaneceu no imóvel sem pagar. Requer, também, a condenação da Recorrida a restituir a quantia paga a título de comissão de corretagem e seja considerada indevida a indenização por benfeitorias, eis que restaram incomprovadas. Respondido o recurso (fls. 72/73), subiram os autos ao egrégio Tribunal de Alçada que, por decisão de fls. 78/79, determinou a remessa a esta Corte de Justiça. É o relatório. O presente recurso de apelação não está a merecer seguimento nesta instância recursal. Com efeito, a apelação foi apresentada em 24.04.2002, dentro do prazo recursal sem que estivesse acompanhada da guia de preparo das custas recursais. Conforme a nova redação do artigo 511 do CPC, dada pela Lei nº 8950/94: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". A peça recursal, portanto, deve, obrigatoriamente, estar acompanhada do comprovante de pagamento das custas recursais, sob pena de deserção. Theotônio Negrão, em sua obra (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 1999) transcreve entendimento do STJ, no sentido de que a nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL AGRAVO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO EM FACE DA DESERÇÃO DO MESMO - PREPARO EXTEMPORÂNEO ART. 511 DO CPC - LEI Nº 8950/94 PRECLUSÃO CONSUMATIVA PAGAMENTO EM TEMPO HÁBIL APENAS DO PORTE DE RETORNO IRRELEVÂNCIA - AGRAVO IMPROVIDO. De acordo com a nova redação do artigo 511, do CPC, dada pela Lei nº 8950/94, o preparo do recurso deve ser realizado até a interposição do mesmo, não se admitindo o preparo posterior à entrega da peça recursal em cartório. O preparo deve abranger as custas recursais, bem como as despesas de remessa e retorno dos autos". (AGRAVO ART. 557, § 1º CPC) nº 79084-3/01, de MORRETES - VARA CÍVEL - 6a. CÂMARA CÍVEL Rel. Juíza Convocada ANNY MARY KUSS). Nessas condições, NEGOU SEGUIMENTO à apelação, de acordo com o art. 557 do C.P.Civil, c/c art. 140, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal. Curitiba, 18 de novembro de 2002. Des. MÁRIO RAU, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente  
0006 . Processo: 0124361-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/67838. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000221 Anulatória de Partilha. Agravante: J. G.. Advogado: Jorge Brandalize, Fabiana Araújo Tomadon, Luciano Carlos Franzone, Nei Roberto de Barros Guimarães. Agravado: M. A. B. G.. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 111-138 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 19 de novembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0007 . Processo: 0125431-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/78999. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044022 Mandado de Segurança. Agravante: Sotrange Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: José Roberto Marcondes, Daniela dos Reis, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Patrícia Helena Nadalucci, Eduardo Pierre Tavares. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 163-189 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 19 de novembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

**II Divisão de Processo Cível** Emitido em 21/11/2002  
**Seção II Grupo Câmaras Cíveis**  
**Relação No. 2002.05260**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Amira Youssif Nasr	003	0132070-1
Augustinho da Silva	001	0103012-4
Daniel Voltarelli	002	0131076-9
Edigardo Maranhão Soares	001	0103012-4
Edilene Luz Machado Graf	003	0132070-1
Geraldo Munhoz de Mello	001	0103012-4

João Batista Cardoso	002	0131076-9
José Lagana	001	0103012-4
Maria Clayde Alves Pace	003	0132070-1
Petronio Cardoso	002	0131076-9
Telmo Dornelles	001	0103012-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001 . Processo: 0103012-4 Ação Rescisória (Gr)  
Protocolo: 2000/149748. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900001005 Arrolamento. Autor: João Carlos Avanci, Maria Ângela Telles Matta Avanci, Robinson Ribeiro, Celia Regina Avanci, Masatoshi Yomura, Vera Lúcia Avanci Yomura. Advogado: José Lagana, Edigardo Maranhão Soares. Réu: Marilene da Aparecida de Oliveira Avanci. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00161210  
Junte-se. Defiro, após retorne ao arquivo. 18/11/2002. Des. Sidney Mora - Relator.

0002 . Processo: 0131076-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/137600. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000451 Mandado de Segurança. Impetrante: Margarete Mazetto Peron. Advogado: João Batista Cardoso, Petronio Cardoso, Daniel Voltarelli. Impetrado: Secretária de Estado da Educação, Chefe do Núcleo Estadual de Apucarana, Comissão de Eleição do Núcleo Regional da Educação de Apucarana. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
Margarete Mazetto Peron impetrou o vertente mandado de segurança contra ato que entendeu ilegal e abusivo, que teria sido praticado pela Secretária de Estado da Educação, pela Chefe do Núcleo de Educação de Apucarana e pelo Presidente da Comissão Regional de Eleição de Apucarana. Alegou que se inscreveu no teste seletivo para concorrer à eleição para diretor de escola pública, todavia fora reprovada porque não atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, tanto no procedimento como na escolha do método de correção. Almeja a sua inscrição diretamente na segunda fase do certame. Concedeu-se a medida na forma liminar. O Magistrado declinou da competência para esta Corte de Justiça porque a impetrante arrolou dentre outros, como autoridade coatora, a Secretária de Estado da Educação. A impetrante não comprovou ter se submetido ao teste seletivo, muito menos sua não-aprovação. A sua inscrição na segunda fase do dito processo seletivo depende de ato do Presidente da Comissão Regional de Eleição e da Chefe do Núcleo de Educação de Apucarana, sendo que somente no caso de não-obtenção de sucesso ante estas autoridades, é que caberia acionar a Secretária de Estado da Educação, conforme instruções encartadas nos autos para a realização do certame. Não há nos autos prova da negativa da inscrição ora colimada pela impetrante, dessas duas primeiras autoridades. Somente elas poderão corrigir, em princípio, a apontada ilegalidade, se declarada. A Secretária de Estado da Educação, no caso vertente, está situada noutra instância, não podendo intervir diretamente. Hely Lopes Meirelles, esclarece que autoridade coatora é "a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado e não o superior que recomenda ou baixa normas para a sua execução. Incabível é a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada" (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data - Revista dos Tribunais, 12ª edição, pág.33). A jurisprudência é remansosa sobre o caso em disceptação: "Tratando-se de Mandado de Segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração" (STJ 1ª Seção, CC 1850-MT, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 3.6.91, p. 7403, 2ª col., em.). "Não é autoridade coatora a que não pode corrigir o ato impugnado de ilegal" (STJ Corte Especial, MS 3313-8-DT, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 26.5.94, julgaram extinto o processo, v.u., RT 508/74, RJTJESP 99/166). Assim, como faculta o art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno, afasta-se da relação processual a Secretária de Estado da Educação e em consequência, declara-se competente para o processamento e julgamento da vertente causa, o juiz original do processo, ou seja, o Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Apucarana. Restituam-se-lhe, pois, os autos. Curitiba, 18 de novembro de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0003 . Processo: 0132070-1 Conflito de Competência Cível (Gr)  
Protocolo: 2001/125246. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000325 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Cível. Interessado: Adelfir Teresinha Brzegowiy. Advogado: Maria Clayde Alves Pace. Interessado: Divanir Dias Xavier. Advogado: Edilene Luz Machado Graf, Amira Youssif Nasr. Interessado: Cesar Chemim, Telexinvest Comércio de Telefones Ltda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:  
1- Requisitesem-se informações ao digno juiz suscitado, no prazo de dez dias, nos termos do art. 119 do Código de Processo Cível. 2- Designo, nos termos do art. 120 do mesmo Código, o digno juiz suscitante, onde se encontra o processo, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2002. Des. Octávio Valeixo Relator

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 21/11/2002**  
**Seção de Recursos ao STF e STJ**  
**Relação No. 2002.05249**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana D'ávila Oliveira	015	0110210-1/03
	016	0110210-1/04
Adriano Daleffe	003	0073716-6/02
Ana Paula Muggiati dos Santos	002	0113418-9/02
André Fonseca Leme	014	0108307-8/01
Anna Lucia da Motta P C de Mello	014	0108307-8/01
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	006	0084549-2/02
Antonio Carlos B. F. Pieruccini	004	0074989-3/01

Antonio Dilson Pereira	017	0115345-9/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	005	0080120-1/03
	012	0102879-5/02
	013	0106090-0/04
Benito Italo Pierri	005	0080120-1/03
Cicero Belin de Moura Cordeiro	012	0102879-5/02
	002	0113418-9/02
	011	0099157-7/01
Carlos Fernando Correa de Castro	015	0110210-1/03
	016	0110210-1/04
Carlos Mario Hampf	017	0115345-9/01
Christiano da Rocha Kuster Neto	011	0099157-7/01
Claudia Lucia Camargo Lopez	001	0108462-4/03
Claudia Renata Sanson Corat	012	0102879-5/02
Daniel Rodriguez Teodoro da Silva	014	0108307-8/01
Daniele Alessandra Grandio	002	0113418-9/02
Denis Dynkowski	014	0108307-8/01
Dionísio Olicshevis	019	0124015-5/01
Dulce Esther Kairalla	007	0095561-5/03
	009	0095561-5/05
Edigardo Maranhão Soares	015	0110210-1/03
	016	0110210-1/04
Eduardo Adário Caiuby	014	0108307-8/01
Élcio Luiz Kovalchuk	014	0108307-8/01
Emília Daniela Chuery	004	0074989-3/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	005	0080120-1/03
	012	0102879-5/02
	018	0121904-5/02
Fabio Goes Acerbi	011	0099157-7/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	011	0099157-7/01
Fernanda Franco	005	0080120-1/03
Fernando Buss	005	0080120-1/03
Flavio José Brondani	005	0080120-1/03
Flori Antonio Tasca	019	0124015-5/01
Francisco Braz Neto	020	0127681-1/01
Gelsi Francisco Accadrolli	010	0098696-5/04
Gerald Koppe Jr	003	0073716-6/02
Guinoel Montenegro Cordeiro	011	0099157-7/01
Irae Cristina Holecz	011	0099157-7/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	007	0095561-5/03
	009	0095561-5/05
Jaqueline Lobo da Rosa	011	0099157-7/01
Joe Tennyson Velo	006	0084549-2/02
Jorge Derbli	013	0106090-0/04
José Antonio Peres Gediel	006	0084549-2/02
José Eduardo Soares de Camargo	004	0074989-3/01
José Lagana	015	0110210-1/03
	016	0110210-1/04
José Roberto Sperandio	013	0106090-0/04
José Valmir Zambrim	018	0121904-5/02
Juail Martins de Oliveira	004	0074989-3/01
Lauro Fernando Zanetti	018	0121904-5/02
Luciana Olicshevis	019	0124015-5/01
Ludovico Albino Savaris	010	0098696-5/04
Luis Oscar Six Botton	014	0108307-8/01
Luiz Gustavo Fragoza da Silva	018	0121904-5/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0073716-6/02
	006	0084549-2/02
	007	0095561-5/03
	009	0095561-5/05
Márcio Clementino Soares	017	0115345-9/01
Magda Demartini Tasca	019	0124015-5/01
Manoel Antonio de Oliveira Franco	011	0099157-7/01
Manoel Guilherme Fernandes Donas	017	0115345-9/01
Marcello Nascimento Bacellar	007	0095561-5/03
	008	0095561-5/04
	009	0095561-5/05
	020	0127681-1/01
Marcelo Rosemback Ribeiro	018	0121904-5/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0080120-1/03
Marcia Fanfa Ribas	006	0084549-2/02
Marcio Ari Vendruscolo	004	0074989-3/01
Marcos Sergio Jakieim Martins	011	0099157-7/01
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	017	0115345-9/01
Marlene de Fátima Ribeiro Silva	017	0115345-9/01
Maurício Corrêa Sette Torres	002	0113418-9/02
Moyses Grinberg	017	0115345-9/01
Nelson Ramos Kuster	020	0127681-1/01
Nemo Eloy Vidal Neto	002	0113418-9/02
Octávio Bulcão Nascimento	001	0108462-4/03
Patricia Dutra da Silva	020	0127681-1/01
Paulo Cesar Busnardo Junior	015	0110210-1/03
Pedro Artur da Fonseca Lobo	016	0110210-1/04
Pedro Augusto Schwab	004	0074989-3/01
Pedro Erlichman	015	0110210-1/03
	016	0110210-1/04
Peregrino Dias Rosa Neto	020	0127681-1/01
Renato Beltrami	020	0127681-1/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	007	0095561-5/03
	008	0095561-5/04
	009	0095561-5/05
Roberta Mansur Sperandio	013	0106090-0/04
Roberto Ferreira Filho	018	0121904-5/02
Robson Ivan Stival	015	0110210-1/03
	016	0110210-1/04
Rodrigo Fernando de Freitas Lopes	003	0073716-6/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	007	0095561-5/03
	008	0095561-5/04
	009	0095561-5/05
Sérgio Botto de Lacerda	003	0073716-6/02
Silvio André Brambila Rodrigues	004	0074989-3/01
Stephen Wilson	007	0095561-5/03
	008	0095561-5/04
	009	0095561-5/05
Sueli Cristina Galleli	018	0121904-5/02
Tarcisio Araújo Kroetz	002	0113418-9/02
Tatiana Mendes de Siqueira	015	0110210-1/03
	016	0110210-1/04
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0073716-6/02
Ulisses Lyrio Chaves	014	0108307-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente  
0001 . Processo: 0108462-4/03 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/54802. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1084624 Apelação Cível. Recorrente: International Assessoria em Comércio Exterior Ltda. Advoga-

do: Claudia Lucia Camargo Lopez. Recorrido: Espólio de Luiz Henrique Garcez de Oliveira Mello. Advogado: Patricia Dutra da Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00161805  
Indefiro, nos termos da informação retro. Em 19/novembro/2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0002 . Processo: 0113418-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ  
Protocolo: 2002/122040. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 113418901 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Daniele Alessandra Grandio, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Octávio Bulcão Nascimento. Agravado: Antônio Celso Teodoroski - Me. Advogado: Moyses Grinberg. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00160267  
I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 113.418-9/01 não mais tramitam perante esta Corte de Justiça, tendo baixado à Vara de origem em 10 de outubro de 2002, e que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 113.418-9/02 foram remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça em 9 de outubro de 2002, não mais compete a esta Presidência apreciar o presente pedido; II - publique-se e arquite-se. Em 19 de novembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0003 . Processo: 0073716-6/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/62322. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 737166 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Cimenfort Distribuidora de Cimento Ltda. Advogado: Rodrigo Fernando de Freitas Lopes, Adriano Daleffe, Gerald Koppe Jr. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual do Paraná em Curitiba 2ª DRR. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0004 . Processo: 0074989-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/30117. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 749893 Ação Rescisória. Recorrente: Ismênio Castro Braga. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Recorrido: Marcus Vinicius Santos Borges, Celi do Rocio Oliveira Borges. Advogado: Marcos Sergio Jakieim Martins, Antonio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini. Recorrido: Edson de Souza Mota Paes, Clara Aparecida Antunes Mota Paes. Advogado: Juail Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery, Pedro Augusto Schwab. Recorrido: Douglas Binde. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo. Despacho:  
Cuida-se de embargos de declaração opostos por Ismênio Castro Braga, com esteio no artigo 535 do Código Processual Civil, em face da decisão desta Presidência que denegara seguimento a recurso especial por ele veiculado, sob alegação de omissão relativamente à dissensão pretoriana, bem como à suposta infringência aos artigos 129, 132, 134, 135, 1289, 1290 e 1291 do Código Civil. Exsurge do concerto dos autos que razão assiste ao embargante, no que tange à alegada contrariedade aos dispositivos do diploma processual civil, na medida em que o juízo de admissibilidade desta Corte de Justiça sobre o tema não se manifestou, de forma que recebo os embargos opostos, a fim de sanar dita omissão. De qualquer forma, melhor sorte não ampara o embargante acerca do tema veiculado, na medida em que se vislumbra absolutamente lícito o posicionamento do aresto combatido no recurso especial, a propósito da necessidade de instrumento público para procuração, cujo objeto seja a compra e venda de bens imóveis, à luz dos artigos 132 e 134 (II) do digesto processual civil. Com efeito, cumpre ressaltar que, consoante bem asseverado pelo aresto sob invocativa no apelo especial, ao corroborar a decisão do digno juízo a quo, a fl. 310: O ato notarial fundou-se em instrumento particular de anuência, quando é de lei a exigência de instrumento público, como determina o artigo 134, II, do Código Civil, deixando, conseqüentemente, de observar os preceitos atinentes, provocando, com a omissão dos cuidados, o dano cujo ressarcimento foi reclamado pelos réus. Consigne-se que o artigo 132, do mesmo diploma substantivo, estabelece que a anuência ... de outrem, necessária à validade de um ano, provar-se-á do mesmo modo que este .... Ou seja, sendo a escritura pública da substância do ato atenuativo de direito real sobre imóvel, a anuência de outrem, por força do disposto no referido artigo de lei, não pode ser por instrumento particular, como se deu, no caso, o que foi corretamente acolhido no julgado singular. Logo, a sentença não ofendeu o disposto nos artigos 129, 134, 1.289, 1.290 e 1.291 do Código Civil, como aduz o autor da presente rescisória, porque os dispositivos referidos dizem respeito à validade das declarações de vontade, à capacidade de mandatários, e ao mandato expresso. Inválido o ato, não pode gerar os efeitos objetivados pelo autor. Por outro lado, ratifica-se a improcedência do pleiteado dissenso interpretativo, já devidamente afastado pela decisão vergastada, porquanto, conforme bem salientado a fl. 383: ... ocorre verificar que o dissenso interpretativo veiculado não impressiona, porquanto os paradigmas colacionados às fls. 323 e 324 por se referirem à não-incidência do artigo 188 do diploma processual distanciam-se por completo do que foi decidido nestes autos, ao passo que os paradigmas relativos ao litisconsórcio necessário (fls. 325-328) não guardam identidade com a hipótese vertente, já que o réu Douglas Binde foi parte integrante do pólo passivo da ação rescisória, tendo, inclusive, formalizado defesa, revelando, destarte, que, por ter ocorrido a dita citação do réu Douglas Binde em caso, os paradigmas colacionados a fls. 326-328, por versarem acerca da imprescindibilidade da citação de todos os réus, não mostram a mencionada divergência jurisprudencial. Ademais, o julgado constante da fl. 329, por seu turno, não traz, sequer, a fonte de onde teria sido extraído, demonstrando ser totalmente inócua ao pleito do recorrente ora embargante. Diante do que foi expandido, acolho os embargos declaratórios para os fins declarados, sem, contudo, quaisquer efeitos infringentes ao decísum increpado. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente IV-c

0005 . Processo: 0080120-1/03 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/824. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 801201 Agravo de Instrumento. Recorrente: Yde Van Der Goot. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Flavio José Brondani, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Semeato SA Indústria e

Comércio. Advogado: Fernando Buss, Marcia Fanfa Ribas. Interessado: Valverde Tratores Ltda. Despacho:  
Declara inexistente o recurso especial interposto. Em 19 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0006 . Processo: 0084549-2/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/58163. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 845492 Apelação Cível. Recorrente: Volatto Malhas Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcio Ari Vendruscolo. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0095561-5/03 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/12011. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 955615 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Aloisio Vieira Meyer. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Interessado: Aluisio Roberto Borna. Advogado: Stephen Wilson. Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0095561-5/04 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/54416. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 955615 Mandado de Segurança. Recorrente: Aluisio Roberto Borna. Advogado: Stephen Wilson. Recorrido: Aloisio Vieira Meyer. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0095561-5/05 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/12009. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 955615 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Aloisio Vieira Meyer. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Interessado: Aluisio Roberto Borna. Advogado: Stephen Wilson. Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0098696-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2001/90823. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 98696503 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: W. Rozendo e Cia Ltda, Waldir Rozendo da Silva. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Despacho:  
Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 83, de vez que subscrito por procurador com poderes especiais para tal fim (fls.11); II - publique-se. Curitiba, 19 de novembro 2002. Des. Troiano Netto, Presidente.

0011 . Processo: 0099157-7/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/118575. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 991577 Apelação Cível. Recorrente: Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Fernanda Franco, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Transimaribo Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Irae Cristina Holecz, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Guinoel Montenegro Cordeiro, Christiano da Rocha Kuster Neto. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Síndico da Massa Falida. Despacho:  
Declara inexistente o recurso especial interposto. Em 19 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0012 . Processo: 0102879-5/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/122514. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1028795 Apelação Cível. Recorrente: A. G. J. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Recorrido: C. S. G. (assistido(a)). Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Despacho:

I - Considerando que não consta dos presentes autos o instrumento de mandato outorgado ao Dr. Luis Roberto Romano, que substabeleceu poderes aos Drs. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro e Fábio Danilo Werlang, e tendo em vista que "a apresentação de substabelecimento não dispensa que o mesmo se faça acompanhar do instrumento de procuração que o legitima, de modo a verificar a regularidade da representação" (Agravamento Regimento na Suspensão de Segurança nº 525-RJ, rel. Min. Bueno de Souza, RSTJ nº 93, p.23) e considerando ainda que, "segundo o mesmo espírito da Súmula 115-STJ, deve ser indeferida a juntada de contra-razões cujo subscritor não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos" (Agravamento de Instrumento nº 152.499-AgrReg-SP, rel. Min. Menezes Direito, DJU de 1º.6.98, p.95), determino preliminarmente o desentranhamento da petição de fls. 474-478; II - publique-se, arquite-se a petição desentranhada e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 19 de novembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0013 . Processo: 0106090-0/04 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/81971. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 106090002 Embargos Infringentes. Recorrente: Sérgio André dos Santos, Estevão Generoso, Eduardo Hain Tabora, Alessandra Regina Gonçalves da Silva, Anna Chiarina Casieli, Alessandra Cristina Minozzo, Silvia Tuleski, Marcelo Paulo Netto, Cynthia Massignam, Alex Sandro Bahr, Claudia Fidinho Zanatta, Carlos Eduardo Zanatta, Lisandra Pissaia, Paula Candiota Chula, Luciano Marcos Cordel, Cleia Regina Kochake, Elizete Maria Henning Laurindo, Antonio Soares Guimarães, Valdir José Moreira, Marco Damaceno Fogaça, Elisângela de Castro, Francisco Ivon Pinnock, Neiva de Mattos, Hictor Silvio da Silva, Ieda Aparecida dos Santos, Maria Meire de Oliveira, Priscila Martins dos Santos, Andrea de An-

gelis, Marcia Renata Mello Coradin, Pedro Emilio Bozza, Delson Honório da Silva, Francisco Cesar Farah, Roberto Kurogi, José Ricardo Martins da Silva. Advogado: Jorge Derbli, Benito Italo Pierri. Recorrido: Set-Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio, Roberta Mansur Sperandio. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0014 . Processo: 0108307-8/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/40986. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1083078 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil SA Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton, Denis Dynkowski, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Ulisses Lyrio Chaves. Recorrido: Hélio Toscano. Advogado: Anna Lucia da Motta P C de Mello, Eduardo Adário Caiuby, André Fonseca Leme. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo: 0110210-1/03 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/71875. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1102101 Apelação Cível. Recorrente: Banco Citibank SA. Advogado: Robson Ivan Stival, Adriana D'Avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro, Pedro Erlichman, Pedro Artur da Fonseca Lobo. Recorrido: Siri Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Advogado: José Lagana, Edigardo Maranhão Soares, Tatiana Mendes de Siqueira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo: 0110210-1/04 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/71874. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1102101 Apelação Cível. Recorrente: Banco Citibank SA. Advogado: Robson Ivan Stival, Adriana D'Avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro, Pedro Erlichman, Pedro Artur da Fonseca Lobo. Recorrido: Siri Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Advogado: José Lagana, Edigardo Maranhão Soares, Tatiana Mendes de Siqueira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0017 . Processo: 0115345-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/73882. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1153459 Apelação Cível. Recorrente: Cezar Roberto de Macedo Vieira. Advogado: Carlos Mario Hampf, Nelson Ramos Kuster. Recorrido: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Advogado: Manoel Guilherme Fernandes Donas, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, Maurício Corrêa Sette Tôrres, Antonio Dilson Pereira, Márcio Clementino Soares. Despacho: Admite o Recurso.

0018 . Processo: 0121904-5/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/143910. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219045 Apelação Cível. Recorrente: Gentil Comelli, Celito Bianco. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0124015-5/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/140739. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1240155 Apelação Cível. Recorrente: Oswaldo Spósito (maior de 65 anos). Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Recorrido: Aristides Spósito. Advogado: Luciana Olicshevis, Dionísio Olicshevis. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0127681-1/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/139661. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1276811 Apelação Cível. Recorrente: Joel Malucelli. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto, Paulo Cesar Busnardo Junior. Recorrido: Vinicius Coelho dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 21/11/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.05250

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	006	0126687-9/01
Alessandro Moreira do Sacramento	017	0122184-7/02
Amauri Paulo Constantini	002	0123786-5/01
Ana Paula Delgado de Souza	001	0123440-4/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	004	0126381-2/01
	005	0126381-2/02
	020	0108898-4/03
Ângelo Henriques Gouveia Pereira	006	0126687-9/01
Anne Carolina Stipp Amador	020	0108898-4/03
Antonio Linares Filho	006	0126687-9/01
Antonio Silva de Paulo	007	0087034-8/02
Ararinan Kosop	009	0101039-7/02
Armando Luiz Marcon	006	0126687-9/01
Ary Bracarense Costa Junior	015	0121864-6/04
	016	0121864-6/05
	017	0122184-7/02
	018	0124477-5/03
	019	0124477-5/04
Beno Fraga Brandão	004	0126381-2/01
	005	0126381-2/02
	020	0108898-4/03
Carlos Juarez Weber	009	0101039-7/02
Débora Franco de Godoy	013	0112749-5/02
Danielle Rosa Ferreira da Costa	014	0118436-7/03
Denise Martins Agostini	013	0112749-5/02
Desirée Passos Dias	008	0095145-1/02
Djalma Sigwalt	002	0123786-5/01
	012	0111319-3/02
Douglas dos Santos	014	0118436-7/03
Dulce Esther Kairalla	008	0095145-1/02
Edmeia Maria Bueno de Paula	007	0087034-8/02
Edson Tomé	006	0126687-9/01
Edwil Caliani	011	0102871-9/03
Fábio Teixeira	010	0101579-6/02

Fábio de Almeida Braga	017	0122184-7/02
Fabio Goes Acerbi	015	0121864-6/04
	016	0121864-6/05
	017	0122184-7/02
	018	0124477-5/03
	019	0124477-5/04
Fernando Almeida de Oliveira	010	0101579-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	013	0112749-5/02
Gabriel Marino Meirelles	001	0123440-4/01
Gil Cesar Dantas Bruel	010	0101579-6/02
Gilson Vicente V. d. Andrade	014	0118436-7/03
Gisele Soares	013	0112749-5/02
Guilherme Tomizawa	010	0101579-6/02
Horácio dos Santos M. Júnior	006	0126687-9/01
Isabel Aparecida Holm	002	0123786-5/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	008	0095145-1/02
Jacques Gonçalves	009	0101039-7/02
Jeferson Ribeiro	004	0126381-2/01
	005	0126381-2/02

Jefferson do Carmo Assis  
João Carlos de Oliveira  
João Guilherme Michelin Mansur

João Maria Brandão  
Joaquim Miró Neto  
Joaquim Miro  
Joe Tennyson Velo

Jonas Adalberto Pereira  
Jorge Derbli  
José Antonio Peres Gediel

José Cid Campelo  
José Cid Campelo Filho  
José Rodrigo Sade  
José Valnir Zambrim

Julio Cesar Brotto  
Jurandir Mariscal  
Lauro Fernando Zanetti

Leontamar Valverde Pereira  
Leopoldo Pizzolato de Sá  
Lidson José Tomass  
Luís Henrique D. Escarmanhani

Lucius Marcus Oliveira  
Luís Anselmo Arruda Garcia  
Luiz Rubens dos Reis  
Márcia Carla Pereira Ribeiro

Majoly Aline Araújo dos Anjos  
Marcelo Tesheiner Cavassani

Marcia Regina Rodacoski  
Marilena Indira Winter  
Maureen Daisy Redondo Machado  
Moacyr Correa Filho  
Nádia Mazurek  
Nanci Terezinha Zimmer  
Nelson Batista Pereira  
Oscar Silverio de Souza  
Patrícia Portella Scremin  
René Ariel Dotti

Rita Elizabeth Cavallin Campelo  
Rogeria Dotti Dória

Ronaldo Albizu D. d. Carvalho  
Ronaldo Antonio Botelho  
Ronaldo Gomes Neves  
Rui Santos de Sá  
Sibele Lustosa

Sidinei Cândido de Almeida  
Sueli Cristina Galleli  
Valdinei Santos Silva  
Wolney Luiz Baggio

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0123440-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/159058. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1234404 Apelação Cível. Recorrente: Aristides Jorge Marochi. Advogado: João Maria Brandão, Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá, Gabriel Marino Meirelles. Recorrido: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Ana Paula Delgado de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0123786-5/01 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/160464. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1237865 Apelação Cível. Recorrente: Olga de Almeida. Advogado: Isabel Aparecida Holm. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura-CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP, Sindicato Rural de Ponta Grossa. Advogado: Amauri Paulo Constantini, Djalma Sigwalt,

Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Sindicato Rural de Tibagi. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0124972-5/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/152736. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1249725 Apelação Cível. Recorrente: Fadema Construções Civis Ltda. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Correa Filho. Recorrido: Laudelino Moreira da Cunha. Advogado: Valdinei Santos Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0126381-2/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/159274. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1263812 Apelação Cível. Recorrente: Guilherme Rodbard. Advogado: Jeferson Ribeiro, João Guilherme Michelin Mansur. Recorrido: Renato Gil Teixeira. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Sibele Lustosa, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0126381-2/02 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/159271. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1263812 Apelação Cível. Recorrente: Guilherme Rodbard. Advogado: Jeferson Ribeiro, João Guilherme Michelin Mansur. Recorrido: Renato Gil Teixeira. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Sibele Lustosa, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0126687-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/159957. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1266879 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda - CAMILAS. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Antonio Linares Filho, Edson Tomé. Recorrido: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer, Adelino Marcon, Ângelo Henriques Gouveia Pereira, Horácio dos Santos Monteiro Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0007 . Processo: 0087034-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/145798. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 87034801 Recurso Especial Cível. Agravante: Panificadora Pão Pluma Ltda. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Edmeia Maria Bueno de Paula. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0008 . Processo: 0095145-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ  
Protocolo: 2002/158311. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 95145101 Recurso Especial Cível. Agravante: Ilmar Alba. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Desirée Passos Dias. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Intersado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Paraná

0009 . Processo: 0101039-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/162121. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 101039701 Recurso Especial Cível. Agravante: Paulo Klingner. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade. Agravado: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Juarez Weber, Ararinan Kosop, Jacques Gonçalves

0010 . Processo: 0101579-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/146775. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 101579601 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Marilena Indira Winter, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Fernando Almeida de Oliveira, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Mercedes Dantas Bruel. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa

0011 . Processo: 0102871-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/154750. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 102871902 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Carmen Elvira Colicchio Inez, Catharina Budian de Oliveira, Dulcinda da Silva Soares, Edília Ribeiro de Camargo, Everly Soares Oliveira da Silva, Ignacio Loyola Sviech, Iole Mori de Almeida, Lídia de Lourdes Borges Filha de Souza, Maria Roseli Blum Gomes, Mirna Auly Grande, Severina Vicente Ferreira, Sirley de Oliveira Seravali Brito, Sônia Marli Ribas, Terezinha de Jesus Ribeiro Wolff. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio

0012 . Processo: 0111319-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/162546. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 111319301 Recurso Especial Cível. Agravante: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Luiz Rubens dos Reis, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Luiz Alberto Prandini. Advogado: João Carlos de Oliveira, Nelson Batista Pereira, Lucius Marcus Oliveira

0013 . Processo: 0112749-5/02 Agravado de Instrumento Cível

ao STF

Protocolo: 2002/160016. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 112749501 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado: Julia Lima dos Santos, Laurinha Luiza Dall'igna, Edna Maria Gonçalves Palhari, Geraldo Campos de Almeida, Eurides Marques Yatsu, Soelim Lopes Eidam, Tânia Maria Maffessoni, Ângela Moreira Piazza, Enoc Lemos Pereira Cabral, Marina Nunes Guimarães, Maria Aparecida Ribas, Reacy Cazarote, Maria Silveira Cândido Daloce, Eurides Maria Azezo Mag-nani, Maria Madalena Gonçalves Agostinho, Rosa Riuko Yae-gashi Ide, Nivalda Bonacin, Antônio Domingues, Nasima Elias Eid, Maria Iliane Sales de Araújo Faccin, Alice Haddad Massabki, Benedita de Castro Silveira, Rachel Barreiros Wendling, Maria Nilza Bastos, Maria Lúcia Carmagnani Garcia Dega, Glória Aparecida Bernardelli, Lúcia Helena Chueiri Michelato, Mei da Silva Mariano, Ignez Catarina Martinieli, Thereza Falkowski Bertoldi. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini

0014 . Processo: 0118436-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/161119. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 118436702 Recurso Especial Cível. Agravante: HSBK Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Joaquim Miro, Patrícia Portella Scremin, Joaquim Miró Neto, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Douglas dos Santos. Agravado: Iara Rosa Ignaszewski. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa

0015 . Processo: 0121864-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/160984. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 121864602 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Antônio Edson Kolachinski, Edgard Antônio Guarido. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani

0016 . Processo: 0121864-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/160985. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 121864603 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Antônio Edson Kolachinski, Edgard Antônio Guarido. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani

0017 . Processo: 0122184-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/161953. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 122184701 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Maria das Graças Parieti, Ferrasa Comércio de Ferro e Aço Industrial Ltda, Irmãos Fuganti S A Comércio, Exportação e Importação, Antonio Alves dos Santos, Yukio Maezono, Wanderley Laureano, Nobuko Nishimura, Espólio de Elias Toufic Akkari, Antonio Carlos Xavier de Oliveira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani

0018 . Processo: 0124477-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/160990. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 124477501 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Helio Gomes Oliveira, João G Alvarenga Pinto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani

0019 . Processo: 0124477-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/160987. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 124477502 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Helio Gomes Oliveira, João G Alvarenga Pinto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias EM CARTÓRIO

0020 . Processo: 0108898-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/160298. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 108898402 Recurso Especial Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Power Brands Comércio Importação, Exportação e Representação Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Advogado: Luiz Fernando de Lara. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Anne Carolina Stipp Amador. Complemento: (em Cartório)

## Divisão do Órgão Especial Emitido em 21/11/2002 Seção de Registro e Publicação Relação No. 2002.05252

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Medeiros Regnier	004	0099214-7
Carlos Raul da Costa Pinto	005	0116672-5
Edival Antonio Ribeiro	004	0099214-7
Erasmus Felipe Arruda Junior	005	0116672-5
Francisco de Paula Xavier Neto	005	0116672-5

João Roberto Santos Regnier	004	0099214-7
Leonardo Medeiros Regnier	004	0099214-7
Márcia Regina dos Santos Machado	002	0084242-8
Maria Cristina Sugamoto Romfeld	002	0084242-8
	003	0101657-5
Marisa Moreira Jacobsen	002	0084242-8
Marly Martin Silva	001	0125275-5
Roberto Wisóski Amarante	002	0084242-8
Robinson Luiz Benvenutti Pereira	005	0116672-5
Sandro Balduino Moraes	004	0099214-7
Sidney Bastos Marcondes	005	0116672-5
Wanderlei Rodrigues Silva	001	0125275-5
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	002	0084242-8
	003	0101657-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente 0001. Processo: 0125275-5 Sequestro Protocolo: 2002/76746. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600026743 Precatório Requisitório. Requerente: José Damelio, Manoela Liron Damelio, Antônio Damelio, Ana Pozapelo Damelio. Advogado: Wanderlei Rodrigues Silva, Marly Martin Silva. Requerido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

José Damelio e Outros, com fundamento no § 4.º, do artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, requereram o sequestro de verbas públicas para possibilitar o pagamento do valor da parcela de R\$ 573.007,52, relativo ao precatório oriundo da ação de indenização por desapropriação indireta n.º 329/89, alegando que, apesar da edição do Decreto Estadual n.º 5003, de 13 de Novembro de 2001, não existe previsão orçamentária, no exercício de 2001, para a quitação do débito. De acordo com os requerentes, a falta de pagamento da primeira parcela da moratória na forma do artigo 78, do ADCT, já autoriza o sequestro de verbas públicas para o pagamento da dívida, porque configurada a exigibilidade do cumprimento da obrigação. O Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Paraná informou nos autos que está prenotado o precatório n.º 26743/96, em que credores os requerentes, no valor total de R\$ 2.083.471,72. (fls. 46). O Estado do Paraná se manifestou nos autos para afirmar que não houve desobediência à ordem cronológica dos precatórios. O devedor alegou que não existe possibilidade de o pagamento ser efetuado em função da pendência de quitação de precatórios referentes aos exercícios anteriores de 1997 a 2001, de natureza alimentar e remanescentes dos oitavos. A Douta Procuradoria Geral de Justiça se pronunciou pelo sobrestamento do processo até o julgamento, pelo E. STF, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 2356-0 e 2362-4. Preliminarmente, deve-se ressaltar que, sem que configurada conexão ou continência, nos moldes do contido nos artigos 103 e seguintes, do CPC, em relação às ações diretas de inconstitucionalidade n.ºs 2356-0 e 2362-4, que tramitam no E. STF, não é juridicamente viável acolher-se o pronunciamento de fls. 71 e seguintes, da douta Procuradoria Geral de Justiça, para o efeito de suspensão do processo. O pleito de sequestro faz referência específica ao que dispõe o artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por isso, a partir do disposto no § 4.º, do artigo 78, do ADCT, e consequentemente no artigo 100, da Constituição de 1988, a viabilidade do sequestro deve ser avaliada, com maior ênfase, na perspectiva da caracterização de omissão no orçamento de verba destinada ao pagamento da primeira parcela da moratória. Não existe alegação por parte dos requerentes de preterição na ordem cronológica dos precatórios situação que também justifica a avaliação do pedido de sequestro a partir do contido no § 4.º, do artigo 78, do ADCT, como já explicitado. Através da Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de Setembro de 2000, introduziu-se o artigo 78, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Emenda Também modificou o texto do artigo 100, da Constituição de 1988. Dispõe o artigo 78, do ADCT, que: "Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o par. 3 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de Dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. § 1.º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor. § 2.º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. § 3.º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. § 4.º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação". O artigo 78, do ADCT, criou nova modalidade de moratória para pagamento dos precatórios pendentes quando da promulgação da Emenda Constitucional n.º 30. Não resta dúvida que o precatório n.º 26743/96, de que são credores os requerentes, está incluído na moratória facultada pelo artigo 78, do ADCT, exatamente porque se encontrava pendente de pagamento em 13 de Setembro de 2000, data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 30. A própria entidade devedora afirmou nos autos que o precatório passou a integrar a moratória possibilitada pela regra constitucional. A moratória prevista no artigo 78, do ADCT, somente pode ser implementada a partir da edição de ato normativo por parte da entidade devedora. Justifica-se a edição de ato normativo regulamentador, por parte da entidade devedora, para a fixação do prazo da moratória, que poderá ser de até dez anos, conforme o que prescreve o caput, do artigo 78, do ADCT. No Estado do Paraná, conforme o aludido na inicial, o Decreto Estadual n.º 5003, de 12 de Dezembro de 2001, disciplinou os efeitos da moratória autorizada pelo artigo 78, do ADCT, fixando o prazo de dez anos para o pagamento dos precatórios sujeitos

ao regime de quitação parcelada. Pode-se dizer, deste modo, que para os credores do Estado do Paraná, enquadrados nas hipóteses do artigo 78, do ADCT, a moratória autorizada por esse dispositivo constitucional está a produzir efeitos a partir da edição do Decreto Estadual n.º 5003/2001. Quanto ao sequestro propriamente dito, para o caso da quitação parcelada de precatórios, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 30, que definiu a regra do artigo 78, do ADCT, ele está autorizado exatamente no § 4.º, do referido artigo 78, do ADCT. O sequestro previsto no § 4.º, do artigo 78, do ADCT, diz respeito, de forma exclusiva, à hipótese de moratória, disciplina no caput do mesmo artigo 78, do ADCT. A esse respeito, afirma Cassio Scarpinella Bueno "que o § 4.º do dispositivo regula hipótese derivada do não cumprimento do caput, não há maiores dúvidas. Neste sentido, somente quando ocorrentes as hipóteses do parágrafo ao longo do cumprimento da moratória do caput (e, por identidade de razões, para a "moratoriazinha" de "apenas" dois anos do § 3.º), é que se autoriza a execução direta, "sequestrando-se recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." (Execução por Quantia Certa contra a Fazenda Pública - Uma Proposta Atual de Sistematização, in Processo de Execução, coord. de Sérgio Shimura e Outros, São Paulo, RT, 2001, pág. 109-174). Para esta modalidade especial de pagamento de dívida pública, está autorizado o sequestro basicamente em três situações: i) vencimento do prazo sem pagamento; ii) omissão orçamentária; e iii) preterição do direito de precedência. O problema da preterição do direito de precedência, como já enfatizado, não está incluído na fundamentação fática do pedido de sequestro articulado. E mesmo que estivesse, é certo que não existe prova documental nos autos a atestar a violação de ordem cronológica no pagamento de precatórios, surgida com a moratória, situação que, na esteira de entendimento jurisprudencial consolidado, inviabiliza o pedido de sequestro. No que se refere à situação de vencimento do prazo, mencionada no § 4.º, do artigo 78, do ADCT, é preciso identificar o sentido de prazo vencido, que acarreta a incidência do sequestro. Segundo o caput, do artigo 78, do ADCT, o valor dos precatórios incluídos na moratória, será pago em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos. O § 3.º, do mesmo artigo 78, menciona que o prazo referido no caput se reduz para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. Uma interpretação sistemática, com início na letra do dispositivo constitucional transitório, permite afirmar que o prazo vencido, a que se refere o § 4.º, do artigo 78, reporta-se diretamente ao prazo da moratória e não ao vencimento de parcelas ou prestações que devem ser anualmente pagas. A circunstância de o vencimento do prazo para o sequestro atrelar-se ao prazo global da moratória justifica-se porque o texto do caput, do artigo 78, não fixa prazo específico ou o número exato de parcelas ou prestações para o pagamento das dívidas. Limita-se a dispor que as prestações devem ser anuais, iguais e sucessivas, com prazo máximo de dez anos. Nada impede que a entidade devedora, dentro do prazo máximo fixado, venha a regular a respeito da data do vencimento e do número de parcelas que pode, perfeitamente, ser inferior a dez. Também não existe justificativa jurídica para deduzir-se que, pelo fato de a parte final do § 4.º, do artigo 78, do ADCT, fazer referência a recursos "suficientes à satisfação da prestação" que a prestação aí mencionada queira correlacionar o prazo vencido a uma determinada parcela da moratória. Esta correlação somente será possível se, no parcelamento da dívida, concretizado através de ato regulamentador da entidade devedora, tiver sido estipulado prazo certo para o pagamento da prestação, que não se confunde com o último dia do exercício, ou com o final do exercício financeiro seguinte, como afirmado na petição de fls. 61 e seguintes, pela entidade devedora. A obrigação de pagamentos anuais, conforme estipula a norma constitucional transitória, não contempla a ideia de fixação de prazo certo para o cumprimento da obrigação, que não possa ser alterado pela entidade devedora, de modo a que, vencido o prazo, sem o adimplemento, se tenha como necessário o sequestro de verbas públicas. Para as dívidas do Estado do Paraná, o artigo 1.º, do Decreto Estadual n.º 5003, fixou o número de dez prestações anuais, iguais e sucessivas. Não existe empecilho na data, no curso do prazo global para pagamento das parcelas, a entidade devedora venha a editar novo regulamento redefinindo o número e, consequentemente, o valor das parcelas, desde que não ultrapassado o prazo máximo de dez anos. A entidade devedora pode até abdicar da facultade da moratória, posto que ela não tem caráter impositivo, e sujeitar-se a pagar a dívida na ordem normal dos precatórios, obviamente pelo valor total, inclusive, para o caso de decisão judicial de inconstitucionalidade do artigo 78, do ADCT. Daí a necessidade de a situação de prazo vencido, autorizadora do sequestro, ser compreendida apenas para o caso de vencimento global do prazo da moratória, sem o adimplemento. Por isso, não está autorizado o sequestro, na modalidade prevista do § 4.º, do artigo 78, do ADCT, para o caso de falta de pagamento de apenas uma das parcelas da moratória em que incluído o precatório n.º 26743/96, de que são credores os requerentes. Resta averiguar então a possibilidade de cabimento do pedido de sequestro integrante da inicial em função de eventual omissão orçamentária, consoante o contido no já referido § 4.º, do artigo 78, do ADCT. Uma primeira questão que deve ser ressaltada é a de que, embora os requerentes façam alusão na inicial, de passagem, que a dívida não teria sido paga no exercício de 2001, deve-se frisar mais uma vez que, no âmbito do Estado do Paraná, a moratória possibilitada pelo artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, somente se viabilizou através do Decreto Estadual n.º 5003/2001, de 12 de Novembro de 2001 Assim, ao contrário do afirmado pela entidade devedora na manifestação que veio aos autos, mesmo com a inclusão do crédito na moratória, o valor da parcela do precatório n.º 26743/96, onde credores os requerentes, não poderia ter sido quitado no exercício de 2001, pois o pagamento das parcelas das dívidas do Estado do Paraná, à luz do facultado no artigo 78, das ADCT, deve iniciar-se com a aprovação da lei orçamentária de 2002, considerado que a edição do Decreto Estadual n.º 5003/2001 somente ocorreu em Novembro de 2001. Por força do contido no Decreto Estadual n.º 5003/2001, a falta de inclusão do valor da parcela do precatório n.º 26743/96, no orçamento de 2001, não auto-

riza o sequestro previsto no § 4.º, do artigo 78 do ADCT. Numa visão mais ampla do problema da falta de previsão orçamentária para o cabimento do sequestro a que se refere o § 4.º, do artigo 78, do ADCT, convém ressaltar que a magnitude do valor da dívida de que são credores os requerentes - R\$ 2.083.471,72 ou R\$ 573.007,52 (o valor total corrigido da dívida, segundo os requerentes, chega a R\$ 5.730.075,29) - e que ensejaria o sequestro de verbas públicas, pode, no caso de deferimento da pretensão, desfigurar o orçamento da entidade devedora e impedir a continuidade da prestação de serviços públicos relevantes. Neste sentido, coloca-se para a autoridade a quem incumbe decidir a respeito do pedido de sequestro, na modalidade prevista no § 4.º, do artigo 78, do ADCT, a necessidade de avaliar a viabilidade da medida à luz dos princípios constitucionais disciplinadores do orçamento e das finanças públicas. Esta necessidade mais se acentua na proporção em que se levar em conta que o Presidente do Tribunal, a quem compete decidir sobre o sequestro, não administra verbas públicas relacionadas à execução do orçamento da entidade devedora e, portanto, não dispõe de informações precisas acerca do equilíbrio entre o montante de recursos e os valores de despesas. Em razão do disposto no artigo 165, da Constituição de 1988, e no artigo 134, da Constituição do Estado do Paraná, o orçamento anual é instituído através de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Obriga-se a administração pública, portanto, a orientar-se pela lei orçamentária na realização de despesas. Ao mesmo tempo, a lei orçamentária confere garantias aos cidadãos no tocante aos valores e às finalidades das despesas da administração pública. A administração pública, deste modo, está sujeita a observância do princípio da legalidade orçamentária, que limita a ação discricionária do administrador no pagamento de dívidas e despesas, e, inclusive, no remanejamento de verbas orçamentárias. A respeito dos limites legais na execução orçamentária Laerzio Chiesorin Junior escreve que "A submissão da administração pública ao princípio da legalidade orçamentária é total, não podendo essa prescindir do pronunciamento legislativo para a execução de despesas, à exceção de algumas decorrentes de situações calamitosas, quando a despesa pode ser efetuada antes do pronunciamento parlamentar, mas submetidas a sua ratificação. Em virtude destas leis, comandos a que está adstrito o Poder Executivo, não há liberdade para a modificação por via administrativa de opções legislativas, quando da execução orçamentária. Mas a previsão, o planejamento de uma atividade ou obra pode sofrer (e normalmente sofre) das contingências decorrentes do caso concreto, da situação conjuntural, do imprevisível ou imprevisível, exigindo flexibilidade do administrador para resolver os problemas daí derivados. O Legislativo reconhece essa necessidade de flexibilidade na execução orçamentária, e normalmente concede autorização na própria lei de meios para que o administrador adapte as verbas a tais contingências. Porém, esta autorização genérica para alterações orçamentárias não pode exceder certo percentual porque a parcela de recursos desvinculados constante do orçamento, variável segundo a realidade local, não pode ser integralmente posta à disposição do administrador. Isto porque há expressa disposição constitucional que proíbe a delegação legislativa no que respeita aos instrumentos de natureza orçamentária. Há, portanto, uma limitação implícita ao atuar administrativo, que não deve adentrar a seara legislativa, não podendo inovar nas aplicações dos recursos estatais." (A Discricionariedade na Execução do Orçamento, Curitiba, dissertação de mestrado, UFPr, 2001, pág. 112/113). A ação do administrador público, na execução do orçamento, desta forma, está limitada pelo conteúdo da lei orçamentária. Considerado que ao administrador público não é conferido poder discricionário absoluto na execução da lei orçamentária, a fortiori, o Presidente do Tribunal, por ocasião da análise de pleito de sequestro de valores vultosos, como é o caso dos autos, não está desobrigado de observar o princípio da legalidade que rege a lei orçamentária, de modo a impedir que o sequestro de verbas públicas venha inviabilizar o cumprimento da lei orçamentária ou desviar a execução do orçamento dos objetivos e finalidades traçadas pelo legislador. O pedido de sequestro fundamentado no § 4.º, do artigo 78, do ADCT, reportado a hipótese de não inclusão orçamentária do montante da dívida, contempla decisão do Presidente do Tribunal de natureza mista, com componentes de ato jurisdicional e do Tribunal de natureza mista, com componentes de ato jurisdicional e de ato administrativo, ainda que deste, em menor medida, mas que não pode ser negligenciada. De natureza jurisdicional ressalta a atividade da autoridade judiciária de caráter executivo, para impelir o devedor ao pagamento. Na esfera administrativa ganha relevo o aspecto de observância da principiologia a que sujeita a execução orçamentária. Ainda que admitido que o Estado deve fazer a quitação de precatórios, de modo a assegurar o cumprimento de contratos e de ordens judiciais, a decisão do Presidente do Tribunal de sequestro de verbas públicas, que caracteriza modalidade excepcional de execução, não pode deixar de analisar a extensão dos efeitos da ordem executiva no orçamento da entidade devedora. A consideração dos efeitos orçamentários da decisão de sequestro se impõe ao Presidente do Tribunal, dada a natureza da função pública que exerce e que nem sempre lhe permite acompanhar a execução orçamentária da entidade devedora. Dentro destes parâmetros, de modo a preservar a efetividade do princípio da legalidade, o sequestro de verbas públicas, principalmente nos casos de quantias elevadas, mesmo à luz do disciplinado no § 4.º, do artigo 78, do ADCT, não pode incidir sobre qualquer receita orçamentária, de forma genérica, nos moldes do deduzido na inicial, sem considerar a suficiência dos recursos orçamentários para a quitação da dívida e para a manutenção normal dos serviços públicos. Assim, por exemplo, não poderia o sequestro de verbas públicas incidir sobre recursos orçamentários destinados ao custeio de serviços de saúde ou de educação quando a medida, se deferida, vier ocasionar a paralisação de tais serviços públicos. Tem-se, neste aspecto, concreta colidência de interesses e de valores a ser resolvida por uma regra de hermenêutica constitucional, baseada em critério de proporcionalidade e de razoabilidade. O interesse do credor, que tem o direito de receber o que lhe é devido, é confrontado com os interesses da cidadania, ligados à manutenção da prestação de serviços públicos. Em relação à aplicação do princípio interpretativo de razoabilidade e de proporcionalidade na sistemática da Constituição de 1988, Luis Roberto Barroso escre-

ve que "A redação final da Constituição de 1988, todavia, excluiu a menção expressa ao princípio da razoabilidade. É certo, todavia, que se inscreveu, expressamente, no inciso LIV do art. 5.º, a cláusula do due process of law, com a dicção seguinte: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Diante disso, abrem-se duas linhas de construção constitucional, uma e outra conducentes ao mesmo resultado: o princípio da razoabilidade integra o direito constitucional brasileiro, devendo o teste de razoabilidade ser aplicado pelo intérprete da Constituição em qualquer caso submetido ao seu conhecimento. A primeira linha, inspirada na doutrina alemã, vislumbra o princípio de razoabilidade como inerente ao Estado de Direito, integrando de modo implícito o sistema, como um princípio constitucional não escrito. De outra parte, os que optarem pela influência norte-americana pretenderão extrai-lo da cláusula do devido processo legal, sustentando que a razoabilidade das leis se torna exigível por força do caráter substantivo que se deve dar à cláusula." (Interpretação e Aplicação da Constituição, São Paulo, Saraiva, 1996, pág. 217). Na seara da jurisprudência, de acordo com o anotado por Luis Roberto Barroso, o E. STF, na ADIN 855-Pr, fez aplicação efetiva do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade reconhecendo-o integrando do ordenamento constitucional brasileiro. Em linha de consideração da natureza substantiva do princípio do devido processo legal, para filiar-mo-nos à doutrina norte-americana, na matéria, a aplicação do critério interpretativo de proporcionalidade ou de razoabilidade, na realidade social e jurídica brasileira, deve estar voltado para assegurar efetividade material aos direitos. A ideia de um devido processo legal substantivo contempla a possibilidade de o juiz - aqui na figura da autoridade do Presidente do Tribunal - avaliar os efeitos concretos da aplicação da lei, principalmente na esfera de interesses econômicos e sociais. Com isso, uma regra de razoabilidade, na situação dos autos, determinaria que tivessem prevalência os interesses públicos diante dos interesses do particular, o que coloca para o credor a necessidade de, no deduzir o pedido de sequestro, especificar o tipo de recurso do orçamento sobre o qual deve incidir a medida, demonstrando, assim, que o pagamento do seu crédito não acarretará prejuízo para a normal execução dos serviços públicos. Não se trata de negar efetividade ao direito do credor particular. O objetivo é o de harmonizar o interesse público, relacionado a prestação de serviços por parte da entidade devedora, e os interesses do credor, relacionados ao direito de exigir o pagamento do que lhe é devido. Somente dessa forma estaria preservada a vincutividade da lei orçamentária para o administrador e para os administrados. Mediante recurso analógico, poder-se-ia invocar a situação do devedor particular comum que, mesmo na hipótese de não dispor de recursos para pagar dívidas, não pode ser compelido a desfazer-se de bens, necessários à sobrevivência pessoal e de sua família, para o adimplemento da obrigação, porque a Constituição de 1988, que tutela o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (inciso III, do artigo 1.º), proíbe a prisão por dívidas (inciso LXVII, do artigo 5.º), e a legislação ordinária, por exemplo, impede a penhora do bem de família (Lei 8009/90). Do mesmo modo, o Estado não pode ser compelido a pagar dívidas, inclusive através de ordem de sequestro, se, com o pagamento, paralisa-se a prestação de serviços públicos essenciais. A paralisação de serviços públicos, nesta hipótese, colocaria em risco a ordem pública e, em ela, a preservação do Estado Democrático de Direito. Uma situação como essa, no limite, não garantiria sequer os direitos e garantias individuais do próprio credor, que veio a ser contemplado com o pagamento do que lhe era devido. Sem a atuação do Estado a garantia das liberdades individuais e do direito de propriedade, por exemplo, torna-se mera expectativa. Repita-se que não se trata de negar efetividade a direitos e ao princípio da coisa julgada. Trata-se de assegurar a efetividade de direitos, na exata correlação histórica da existência de recursos econômicos e do atendimento dos interesses públicos e privados, consubstanciados no primado da vigência do Estado Democrático de Direito. Ao fazer pedido de sequestro genérico de verbas públicas, os requerentes impedem o Presidente do Tribunal de avaliar a viabilidade do pleito, no cotejo entre o delimitado pelo princípio da legalidade, que rege a lei orçamentária, e o direito do credor a receber o que lhe é devido. Coloca-se para o credor, portanto, o ônus de, no pedido de sequestro de verbas públicas de quantias vultosas, demonstrar a suficiência de recursos orçamentários, principalmente no caso de a medida incidir sobre verbas que não aquelas específicas destinadas à liquidação de precatórios. O credor precisa indicar, inclusive, sobre que rubrica orçamentária incidirá o sequestro, de forma a permitir análise concreta e efetiva a respeito da suficiência de recursos para o pagamento da dívida e para a normal manutenção dos serviços públicos. Quando o credor, como no caso dos autos, não faz a demonstração de suficiência de recursos orçamentários para a quitação do precatório, o sequestro inescapavelmente deverá incidir sobre aquelas verbas no orçamento destinadas à liquidação de precatórios na moratória. Mas, aí, surge o problema de averiguar-se se o sequestro de quantia vultosa não compromete a ordem cronológica de pagamentos, materializada na moratória, porque se o fizer, não poderá ser deferido. Sobre a necessidade, em regra, de incidência do sequestro sobre as verbas públicas destinadas ao pagamento de precatórios, convém citar decisão do E. TST, que se pronunciou pela restrição, de modo a conferir harmonia na interpretação dos princípios constitucionais. O julgado está ementado nos seguintes termos: "EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRETERIÇÃO. SEQUESTRO. A não inclusão, no orçamento, de verba necessária ao pagamento de débito da Fazenda Pública, e constante de precatório apresentado regularmente, traduz preterição especialmente grave, pois, além da desobediência à seqüência normal da ordem de apresentação, revela o ânimo de não se liquidar um determinado débito, como se ao devedor fosse dado esse direito de escolha, não obstante o contido nos § 1.º e 2.º, do art. 100 da Carta Magna. Cabível, assim, na hipótese, o sequestro de quantia necessária à satisfação do débito, devidamente atualizado (§ 2.º, do art. 100), só podendo incidir, contudo, sobre verbas orçamentárias

destinadas à liquidação de precatórios apresentados posteriormente. Solução reparatória que se harmoniza com a previsão constitucional já mencionada." (RO-MS-144208/94-7 - AC SBD12-1527/97 - 5ª Região, Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas. DJU de 27/06/97, pág. 30610). A conclusão final que se impõe é a de que, mesmo sob a alegação de falta de inclusão do valor da parcela do precatório no orçamento, sem que demonstrada a suficiência de recursos orçamentários para a quitação da dívida, a par da manutenção do normal funcionamento dos serviços públicos, não está viabilizado o pedido de seqüestro. Por conseguinte, sem que evidenciados os pressupostos elencados no § 4.º, do artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), resta INDEFERIR o pedido de seqüestro, articulado por JOSÉ DAMÉLIO E OUTROS, nestes autos n.º 125275-5. Publique-se e intemem-se. Após, ao arquivo. Curitiba, 11 de Novembro de 2002. Desembargador NÉRIO SPESATO FERREIRA, Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0002. Processo: 0084242-8 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 1999/104554. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 835063 Agravo de Instrumento. Impetrante: Janete Lúcia da Silva. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna, Maria Cristina Sugamoto Romfeld. Impetrado: Desembargador Relator nos Autos de Agravo de Instrumento 83.506-3. Litis Passivo: Jane Teresinha Oliveira Moreira. Advogado: Roberto Wisóski Amarante, Márcia Regina dos Santos Machado, Marisa Moreira Jacobsen. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Indefero o pedido de f. 789 - eis que este processo é de competência originária deste T. de Justiça. Int. Em 18/11/02. Des. Antônio Gomes da Silva - relator.

0003. Processo: 0101657-5 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2000/135595. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1007747 Agravo de Instrumento. Impetrante: Janete Lúcia da Silva. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna, Maria Cristina Sugamoto Romfeld. Impetrado: Desembargador Relator nos autos de Agravo de Instrumento n.º 100774-7. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Indefero o pedido de remessa do Mandado de Segurança n.º 101.657-5 para a Comarca de Porto Alegre/RS, por ter sido formulado por procuradora sem representação nos autos (já arquivados). Curitiba, 19 de novembro de 2002. ANTONIO LOPES DE NORONHA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0004. Processo: 0099214-7 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2000/109901. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 504125 Ação Penal. Impetrante: R. E. A.. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Morais, Alexandre Medeiros Regnier, Edival Antonio Ribeiro. Impetrado: P. T. J. E. P.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Proferido: no protocolado sob n.º 2002.00147674 I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 19 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0005. Processo: 0116672-5 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2001/137439. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000299 Decreto. Impetrante: Adalberto Machado da Ponte. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto, Sidney Bastos Marcondes, Carlos Raul da Costa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior, Robinson Luiz Benvenuti Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Proferido: no protocolado sob n.º 2002.00147579 I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 19 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 21/11/2002  
**Seção de Registro e Publicação**  
**Relação No. 2002.05253**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Clecius Alexandre Duran	001	0119827-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0119827-2
Marino Galvão	001	0119827-2

Vista ao(s) Impetrante(s) - Prazo : 5 dias  
0001. Processo: 0119827-2 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/10091. Comarca: Umuarama. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Maria Helena Bertocco Rodrigues. Advogado: Marino Galvão. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Educação, Chefe do Núcleo Regional da Educação de Umuarama. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho

## Divisão de Processo Crime

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 21/11/2002  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.05248**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
João Ricardo Cunha de Almeida	001	0080000-4/11
Joaquim Diniz da Silveira	001	0080000-4/11
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0080000-4/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001. Processo: 0080000-4/11 Pedido de Revogação de

Afastamento  
Protocolo: 2002/69042. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 800004 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ivens Simão. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira, Osmann de Santa Cruz Arruda, João Ricardo Cunha de Almeida. Réu: Luiz Antonio Marson, Alceu José Guerri. Requerente: Ivens Simão. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira, Osmann de Santa Cruz Arruda, João Ricardo Cunha de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I. Ivens Simão formula pedido de reconsideração do respeitável despacho de fls. 63/65, pelo qual o ilustre magistrado Dr. Augusto Lopes Cortes não conheceu do pedido de revogação do seu afastamento do cargo de Prefeito Municipal, no entendimento de que "o recebimento da denúncia em processo-crime desta natureza, juntamente com eventual pedido de prisão preventiva e afastamento do cargo tem sido objeto de decisão do órgão colegiado, ou seja, por acórdão, impondo exegese no sentido de que seria uma incongruência admitir-se à apreciação individual do relator incidentes que impliquem em reexame de decisão proferida pelo órgão colegiado, quando de tais decisões devem ser interpostos os recursos apropriados" (fl. 64). Não sendo reconsiderado o pedido, pede que a petição de fls. 66/67 seja recebida como agravo regimental. II. A decisão proferida pelo eminente magistrado nominado é de ser mantida, pois efetivamente o pedido do requerente implica em alterar o conteúdo do acórdão que recebeu a denúncia, evidenciando-se não se tratar de hipótese em que não mais subsistem os motivos que autorizaram o afastamento. Mencione-se que a instrução processual sequer teve início, o que dirime e esclarece qualquer controvérsia. É de se relembrar que a praxe forense da reconsideração advém de criativa inovação advocatícia que, amiudamente, atende ao princípio da economia processual, aceita somente nas hipóteses em que a decisão a ser reexaminada não preclui ao órgão que a proferiu. Para a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, 'pedido de reconsideração não é, tecnicamente, 'provocação da parte'. Logo, só pode haver alteração da decisão proferida em virtude de pedido de reconsideração quando se tratar de decisão que poderia ter sido alterada mesmo se pedido não houvesse', o que não ocorre na espécie. E assim prossegue a ilustre professora: "(...) rigorosamente, os pedidos de reconsideração só são admissíveis quando se tratar de decisão que não gere preclusão para o juiz. Nesse sentido, assevera Nelson Nery Junior que 'a questão da operatividade ou não do pedido de reconsideração guarda íntima relação com o instituto da preclusão, de modo que somente após se extrair o alcance da preclusividade de determinado ato judicial é que podemos analisar a pertinência do pedido de reconsideração' " "(Da liberdade do juiz na concessão de liminares", da obra "Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela", coordenada por Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo, RT, 1997, p. 544/5)". Dessa forma, mantendo a decisão de fls.63/65, recebendo a petição de fls. 66/67 como agravo regimental. III. Tomadas as providências quanto à atuação do agravo regimental', e independentemente de nova conclusão, inclua-se em pauta para julgamento, malgrado se permitir regimentalmente se levem em mesa os autos para julgamento. Intenciona-se, com esse proceder, o exercício pleno do contraditório, respeitando-se a gravidade da situação, bem assim se evitar, enquanto for possível, o desencontro de decisões sobre a matéria deste processo. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2002. Juiz convocado José Maurício Pinto de Almeida, Relator.

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 21/11/2002  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.05261**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Airton Pereira de Araújo	002	0132322-0
Lincoln Ferreira de Barros	003	0132964-8
Luiz Marcio Formighieri Ribas	001	0125452-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0125452-2 Agravo de Instrumento - ECA Protocolo: 2002/78097. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000476 Agravo de Instrumento - ECA. Agravante: S. O. A., C. F. R.. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Agravado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: 'Descrição: Despachos Decisórios 1. Perante o Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, S. O. A. e C. F. R. ajuizaram pedido de alvará judicial visando a obtenção de autorização para que residissem, em companhia da filha B. G. A., agora com 10 anos de idade, nas dependências do imóvel situado na Rua Visconde do Serrão Frio, 280, Novo Mundo, que serve, em parte e espaço próprio, para realização de shows eróticos. 2. Registrado como procedimento investigatório e, com base em sindicância da equipe técnica do juizado, a dra. Juíza assinalou o prazo de dez dias para a retirada da criança do local e entrega a terceiros até que se providenciasse novo local para moradia da menor. 3. Contra essa decisão manejaram os requerentes recurso de apelação, recebido como agravo de instrumento no efeito meramente devolutivo e modificando-se o procedimento para medida de proteção. 4. Processado o agravo na instância originária e mantida a decisão, os autos foram encaminhados a este Tribunal. 5. O Ministério Público de 2º grau manifestou-se pela anulação da decisão agravada por entender que não era lícito ao douto Juízo a quo, em sede de singelo 'procedimento investigatório', aplicar medidas que, na prática, importam em destituição da guarda e, pela via indireta (haja vista que foi determinado que os próprios agravantes entregassem sua filha 'aos cuidados de terceiros' fl. 196), colocação em família substituta, o que somente seria em tese admissível em sede de procedimento contraditório específico. 6. A título de diligência, o feito foi convertido em diligência para esclarecimentos sobre sindicância realizada e para verificar a atual fase do procedimento. 7. Retornou com cópia do despacho judicial que dá conta de que a magistrada da Vara da Infância e Juventude esteve no local e constatou que a única ligação da residência com o estabelecimento é a porta que aparece às fls. 254 a qual a Dra. Promotora de Justiça pediu que fosse fechada. Contudo, observou que a única comunicação com o quintal onde B. pode brincar com os seus cachorros é a referida porta. Fechada, não teria a criança qualquer outro espaço de lazer. Determinou a magistrada, outrossim, a construção de um muro de cerca de metro e meio de altura, cercando o jardim de B., isolando completamente da área de

acesso ao clube noturno, o que deverá ser feito no prazo de noventa dias a partir da intimação, quando então, faremos nova verificação no local. Reconheceu a magistrada que a criança, nos finais de semana, quando funciona a casa, fica com a avó e a mesma sabe apenas que os pais têm uma casa para festas. Expressamente, contudo, consignou-se na nova decisão que: A medida de afastamento de B. do convívio com seus pais é nociva e, cabe muito mais a eles do que a este Juízo, zelar pelo futuro da filha, admitindo-se, outrossim, que a criança está muito bem cuidada. 8. O Ministério Público, em novo pronunciamento, propugnou pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto. 9. Não se pode deixar de reconhecer que ocorreu revogação tácita da decisão recorrida, haja vista que foi encontrado, como anotou o Ministério Público de 2º grau, ... um meio mais ameno e adequado para resolver o problema, substituindo-se a solução anterior, de forma a permitir que a criança continue na companhia de seus pais e, ao mesmo tempo, impedindo que tenha acesso ao clube noturno. Como o objetivo recursal era manter a criança junto a seus pais e reconhecido na decisão superveniente que a medida de afastamento da criança de seus pais é nociva, ficou prejudicado o agravo. 10. Nessas condições, por caber ao Relator decidir o recurso que haja perdido seu objeto (RSTJ 21/260), com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e no art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto. 11. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0002. Processo: 0132322-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/152031. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000290 Ação Penal. Impetrante: Airton Pereira de Araújo (advogado). Paciente: Odair Pereira de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Não se verifica, de plano, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal. Isto porque, conforme informações prestadas pelo Dr. Juiz à f. 36, foi decretada a prisão preventiva do paciente, que estava foragido, em 11.06.97, que só foi cumprida em 01.08.02, na comarca de Rolim de Moura-RO. Assim, fez-se necessária a expedição de carta precatória para proceder-se o interrogatório do paciente, que foi realizado em 11.09.02. Destarte, o pequeno excesso de prazo existente é atribuível ao próprio paciente, que fugiu para distante comarca, situada no Estado de Rondônia, dando causa, assim, à expedição de carta precatória para seu interrogatório, com demanda de maior tempo, o que teria sido evitado se não tivesse empreendido fuga. Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0003. Processo: 0132964-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/160415. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000152 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Lincoln Ferreira de Barros (advogado). Paciente: Olival Gonçalves (Réu Preso). Gilmar Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O advogado Lincoln Ferreira de Barros impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Olival Gonçalves e Gilmar Gonçalves, presos logo após a sessão do Tribunal do Júri realizada no dia 10 de outubro p.p., em que foram condenados, como incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, às penas, respectivamente, de 05 anos e 04 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e 04 anos e 04 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto. Narra que o pedido de revogação da prisão foi deferido parcialmente ao paciente Gilmar, determinando-se a sua soltura apenas durante o expediente da empresa em que trabalha, de modo a permanecer custodiado no período noturno e aos sábados, domingos e feriados. Alegando ter sido o paciente Olival mantido solto durante toda a instrução e que assim deve permanecer até o trânsito em julgado do decísum, assevera que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar, certo que as circunstâncias da reincidência e maus antecedentes preexistiam e eram do conhecimento do Juízo, não podendo, portanto, impedir a concessão do benefício de recorrer em liberdade. Quanto ao paciente Gilmar, argumenta, do mesmo modo, ser injustificável a limitação estabelecida pelo Dr. Juiz, configurando verdadeira execução da pena antes do seu trânsito em julgado. Pede, finalmente, o deferimento da ordem, para que os pacientes possam aguardar soltos, inclusive sem as restrições impostas a Gilmar, o julgamento dos apelos que manifestaram. 2. Não se divisa, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, descabendo, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Indefero, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 20/11/2002. TELMO CHEREM - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0004. Processo: 0129771-8 Correio Parcial (Cam-Cr) Protocolo: 2002/125115. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000030507 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 2ª Vara do Tribunal do Júri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Qualquer decisão a se proferir nestes autos significará aos réus interessados, inclusive Celina e Beatriz Abage, alteração direta ou indireta no rumo dos processos-crime a que respondem. Enfatizando a sumariiedade das correições parciais, "clandestino recurso" na opinião de alguns juristas, e relembrando que, desde a Carta Magna de 1988, caminhamos para uma teoria geral do processo constitucional, entendo mister seja as defesas de todos os interessados dada oportunidade de manifestação, por cinco (5) dias, considerando-se a complexidade da situação e, assim, evitando-se flanco para nulidade calcada na desobediência ao princípio do contraditório. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2002. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA JUIZ DESIGNADO RELATOR

## Corregedoria da Justiça

**Comunicado n.º 769/2002**

Protocolado CG-31.476/2002 - Ubatuba - Juízo de direito da 1ª Vara

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Ofícios Judiciais, Unidades de Registros e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca do extravio ocorrido no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca em epígrafe, dos seguintes selos de autenticidade para reconhecimento de firma autêntica: 2256AA00012, 2256AA00015, 2256AA00019 e 2256AA00020.

**Comunicado n.º 781/2002**

Protocolado CG - 32.781/2002 - José Bonifácio - Juízo de Direito da 2ª Vara

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Ofícios Judiciais, Delegados das Unidades de Registro e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca do extravio do Selo de Autenticidade para reconhecimento de firma autêntica n.º 1718AA001485, ocorrido em 20.06.2002, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de José Bonifácio/SP.

**Comunicado n.º 1167/2002**

Protocolado CG - 41.255/2002 - Barueri - Juízo de Direito da 2ª Vara

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Ofícios Judiciais, Unidades de Registros e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca do extravio de 12 (doze) selos de Reconhecimento de Firma 1, de n.ºs 1384AA002351 a 1384AA002362, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pirapora do Bom Jesus/SP.

**Comunicado n.º 1168/2002**

Protocolado CG - 41.498/2002 - Mogi Mirim - Juízo de Direito da 2ª Vara

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Ofícios Judiciais, Unidades de Registros e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca do roubo ocorrido aos 12/09/2002, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi Mirim, com subtração dos selos a seguir relacionados: - RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 - n.ºs 1758AA038501 a 1758AA042000, no total de 3.500 selos; - RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 - n.ºs 1758AA11851 a 1758AA013000, no total de 1.150 selos; - RECONHECIMENTO DE FIRMA VERDADEIRA - n.ºs 1758AA08951 a 1758AA010000, no total de 1.050 selos; - SELOS PARA AUTENTICAÇÕES - n.ºs 1758AA234851 a 1758AA237000, no total de 2.150 selos.

**Comunicado n.º 1172/2002**

Protocolado CG - 43.127/2001 - Capital - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos.

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Ofícios Judiciais, Unidades de Registros e de Notas e ao público em geral, acerca do extravio de duas cartelas de selos de Reconhecimento por Autenticidade n.ºs 2223AA5901 a 2223AA6000, ocorrido em 02/10/2001, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão/SP.

**Comunicado n.º 1003/2002**

Protocolado CG-37.016/2002 - Arujá, Juízo de Direito do Foro Distrital

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Ofícios Judiciais, às Unidades de Registros e de Notas e ao público em geral, acerca do arrombamento do cofre existente no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arujá, Comarca de Santa Isabel, do qual foram furtados os selos a seguir discriminados: Selos de Autenticidade n.ºs 1067AA007876, 1067AA007901 a 1067AA008000, 1067AA008001 a 1067AA008500; Selos de Reconhecimento (1) n.ºs 1067AA35226 a 1067AA036500; Selos de Reconhecimento (2) n.ºs 1067AA09814 a 1067AA100000; Selos Cópia Autenticada n.ºs 1067AA193920 a 1067AA200000;

**Comunicado n.º 1018/2002**

Protocolado CG-37.922/2002 - São Vicente, Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Ofícios Judiciais, às Unidades de Registros e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca do extravio do Selo de Reconhecimento de Firma Autêntica n.º 1942AA010690, ocorrido aos 14/08/2002, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente.

**Comunicado n.º 1019/2002**

Protocolado CG-37.320/2002 - Leme, Juízo de Direito da 2ª Vara

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Ofícios Judiciais, às Unidades de Registros e de Notas e ao público em geral, acerca do extravio do Selo de Firma 01 n.º 1727AA036431, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Leme, ocorrido aos 25/07/2002, bem como sobre a inutilização e arquivamento na referida Unidade do Selo de Autenticidade n.º 1727AA136281, na mesma data.

Transcrito, integralmente, do protocolizado sob n.º 91254/01.

## Tribunal de Alçada

## Secretaria

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 411/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 157.472/2002, resolve

## AUTORIZAR

Nei Ramos, matrícula nº 344, Motorista nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 42 (quarenta e dois) dias de férias, sendo 12 (doze) dias restantes alusivos ao exercício de 1998, suspensas pela Ordem de Serviço nº 107/2001 e 30 (trinta) dias alusivos ao exercício de 1999, transferidas pela Ordem de Serviço nº 587/1998, a partir de 2 de janeiro de 2003.

Curitiba, 20 de novembro 2002.

**Giseli Perpétua Machado Brotto**  
Secretária

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 412/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164.893/2002, resolve

## I - AUTORIZAR

José Antonio Arruda Macedo, matrícula nº 288, Motorista nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 1994, transferidas pela Ordem de Serviço nº 171/1994, a partir de 30 de dezembro de 2002.

## II - CONCEDER

a José Antonio Arruda Macedo 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 29 de janeiro de 2003, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

**Giseli Perpétua Machado Brotto**  
Secretária

## Departamento Judiciário

## Divisão de Processo Cível

## I Divisão Cível

## Órgão Especial

Emitido em: 21/11/2002

Relação No. 2002.04024 de Publicação (Análítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arthur Henrique Kampmann	001	0214165-9/01
Ney Pinto Varella Neto	001	0214165-9/01
Silvana Lea Fetter	001	0214165-9/01

## Despachos Relator

001. 0214165-9/01 Dúvida

Protocolo: 2002/144826. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 2141659 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200200000590 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz J. J. Guimarães da Costa - 1ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Lauri Caetano da Silva - 10ª Vara Cível. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Silvana Lea Fetter. Interessado: Enoe Alano Damian. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Trata-se de dúvida concernente à competência para o conhecimento de recurso distribuído ao juiz Lauri Caetano da Silva, que determinou a redistribuição, por entender que o processamento e julgamento dos recursos cujos processos adotam por imposição legal o procedimento ordinário, competem às 1ª, 6ª e 7ª Câmaras Cíveis, nos termos da Resolução nº 1/2000, com a alteração introduzida pela Resolução nº 3/2001 (fl. 68). Redistribuído o recurso ao Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa, suscitou ele a presente dúvida, ao fundamento de que com o advento da Lei 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos à Câmara Especializada Competente, em vista da aplicação imediata da lei processual (fl. 73).

Requisitadas informações ao ilustre Juiz suscitado, Sua Excelência reconheceu a competência da 10ª Câmara Cível para julgar o feito. Nestas condições, declaro prejudicado o presente incidente de dúvida e determino a remessa dos autos ao eminente Juiz suscitado.

Intimem-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2002.

MENDES SILVA

Relator

Dúvida nº 208.018-8/012

## II Divisão Cível

## Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 21/11/2002

Relação No. 2002.04035 de Publicação (Análítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	003	0149675-7/02
Alessandra Sasso Teixeira	007	0181885-3/02
Ana Cláudia Finger França	004	0168424-2/02
Ana Lúcia França	007	0181885-3/02
Ana Paula Finger	004	0168424-2/02
Arivaldy Rosaria Stela Alves	003	0149675-7/02
Aulo Prato	005	0177897-4/02
Claudia Maria Tagata Rodrigues	003	0149675-7/02
Claudio Ganda De Souza	006	0178497-8/01
Cláudio Xavier Petryk	007	0181885-3/02
Cátia Yuri Takahara Iranaga	005	0177897-4/02
Daniel Hachem	004	0168424-2/02
Fabrizio Nicolai Mancini	006	0178497-8/01
Genésio Nailor Finger	004	0168424-2/02
Gilberto Baumann De Lima	003	0149675-7/02
Gustavo Justus Do Amarante	003	0149675-7/02
Harri Klais	002	0145335-2/01
Iberê Eduardo Sasso	007	0181885-3/02
Ivan Arioaldo Pegoraro	005	0177897-4/02
José Carlos Alves Silva	002	0145335-2/01
José Cesar Valeixo Neto	001	0138245-2/04
José Olinto Nercolini	006	0178497-8/01
Lucir Guarenghi	001	0138245-2/04
Luciana Do Carmo N. Pellegrini	003	0149675-7/02
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	002	0145335-2/01
Marcia Regina N. D. S. Valeixo	001	0138245-2/04
Marcos Antonio Bettega	007	0181885-3/02
Marcos Leate	005	0177897-4/02
Maria Antonia Goncalves	003	0149675-7/02
Miguel Antonio Slowik	007	0181885-3/02
Robertson Cleto Koerner	004	0168424-2/02
Sérgio Antonio Meda	005	0177897-4/02
Tatiana Piasecki Kaminski	004	0168424-2/02

## Despachos Vice-presidente

001. 0138245-2/04 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/25675. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1382452 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000144 Sequencia Anual. Recorrente: Banco Banorte S.a. Adv.: Lucir Guarenghi. Recorrido: Sílvia Maria Mansur Mader. Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

## Despachos Vice-presidente

002. 0145335-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/155734. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1453352 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000951 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Tercav Construtora de Obras Ltda. Adv.: Harri Klais. Adv.: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Recorrido: Barão Pneus Ltda. Adv.: José Carlos Alves Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

## Despachos Vice-presidente

003. 0149675-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/153175. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1496757 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000769 Medida Cautelar. Recorrente: Kazoshide Sugimoto. Adv.: Gustavo Justus do Amarante. Adv.: Gilberto Baumann de Lima. Recorrido: Segundo Menighelo. Recorrido: Elaide Scandoglieri Menighelo. Adv.: Arivaldy Rosaria Stela Alves. Adv.: Luciana do Carmo Neves Pellegrini. Adv.: Claudia Maria Tagata Rodrigues. Adv.: Maria Antonia Goncalves. Adv.: Ademir Simões. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

## Despachos Vice-presidente

004. 0168424-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/25803. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1684242 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000225 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Ana Cláudia Finger França. Recorrido: Jonas Pereira de Almeida e Cia Ltda. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Interessado: Calcipar - Calcinadora Paraná Ltda. Adv.: Robertson Cleto Koerner. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

## Despachos Vice-presidente

005. 0177897-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/156045. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1778974 Apelação Cível. Autos Complementares: 8500000178 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8500000178 Exe-

cução de Título Extrajudicial. Recorrente: Maria Geralda de Oliveira Conselvan. Recorrente: Cleusa Conceição Vicario Conselvan. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Cátia Yuri Takahara Iranaga. Recorrido: Banco Lar Brasileiro S/a. Adv.: Ivan Arioaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Aulo Prato. Despacho:

Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

## Despachos Vice-presidente

006. 0178497-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/154482. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 1784978 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001103 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Lauriberto da Silva Oliveira. Adv.: Fabrizio Nicolai Mancini. Recorrido: Clube dos Executivos. Adv.: José Olinto Nercolini. Adv.: Claudio Ganda de Souza. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

## Despachos Vice-presidente

007. 0181885-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/149990. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1818853 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9900691233 Carta de Sentença. Autos Complementares: 9900691233 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Francisco Majowski. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Alessandra Sasso Teixeira. Adv.: Marcos Antonio Bettega. Recorrido: Bankboston N/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Interessado: Helmut Jacob Wilhelm. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente

## II Divisão Cível

## Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 21/11/2002

Relação No. 2002.04036 de Publicação (Análítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Olimpia Michelan	004	0179329-9/01
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	005	0202561-0/01
Claudia Denardin Dona	005	0202561-0/01
Claudia Lucia Camargo Lopez	001	0139628-5/03
Guilherme Queiroz	003	0178913-7/01
Ini Pilatti	003	0178913-7/01
José Francisco Pereira	002	0162941-4/03
José Melquiades Da Rocha	001	0139628-5/03
Lauro Fernando Zanetti	004	0179329-9/01
Leonora Vieira De Melo Ramalho	002	0162941-4/03
Maria Cristina M. D. Rocha	001	0139628-5/03
Mauricio Marques Canto	004	0179329-9/01
Munir Abagee	003	0178913-7/01
Nobuo Nishimoto	002	0162941-4/03
Rita De Cassia Denardin	005	0202561-0/01
Teresinha Depubel Dantas	005	0202561-0/01

## Despachos Vice-presidente

001. 0139628-5/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2002/55630. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 139628502 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: José Melquiades da Rocha. Agravante: Ivonete Goeten da Rocha. Adv.: José Melquiades da Rocha. Adv.: Maria Cristina Melquiades da Rocha. Agravado: José Clóvis Dietzel. Agravado: Isabel Eugenia Dietzel. Adv.: Claudia Lucia Camargo Lopez. Despacho:

Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

002. 0162941-4/03 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2002/63095. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 162941402 Recurso Especial. Agravante: Natal Martins Moque. Adv.: José Francisco Pereira. Agravado: Banco Finasa de Inves. S/a. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Adv.: Nobuo Nishimoto. Despacho:

Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

003. 0178913-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/147015. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1789137 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001422 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Marcelo Abagee. Adv.: Munir Abagee. Adv.: Guilherme Queiroz. Recorrido: Martin Stefan Riesel. Adv.: Ini Pilatti. Despacho:

Julgo deserto o presente recurso por não preparado no prazo legal. Intimem-se.

## Despachos Vice-presidente

004. 0179329-9/01 Recurso Ordinário

Protocolo: 2001/97661. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1793299 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 9800000393 Indenização. Recorrente: Associação dos Lojistas da Rua Canziani - Shopping Center. Adv.: Mauricio Marques Canto. Adv.: Ana Olimpia Michelan. Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Despacho:

Cumpra-se a veneranda decisão. Arquive-se.

## Despachos Vice-presidente

005. 0202561-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/134280. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2025610 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000615 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Marco Aurélio Ribeiro Zandoná. Adv.: Teresinha Depubel Dantas. Recorrido: Plantar - Comércio de Insumos Ltda. Adv.: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin. Adv.: Claudia Denardin Dona. Adv.: Rita de Cassia Denardin. Despacho:

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

## II Divisão Cível

## Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 21/11/2002

Relação No. 2002.04022 de Publicação (Análítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre A. Z. De Mello	017	0198630-9/02
Alicio Malavazi	016	0197396-8/01
Alquiles Lenharo	001	0101085-9/02
Ana Eliete Becker Macarini	014	0195989-5/02
Andrey Herget	007	0174273-2/02
Antonio Carlos Efiging	008	0188577-4/02
Aparecido Romão M. Fernandes	018	0201548-3/02
Camilo De Toni	004	0159476-7/01
Carlos Alberto Stoppa	013	0195946-0/02
	017	0198630-9/02

## Carlos Alexandre Perin

009 0188962-3/03

Celia Regina Marcos Pereira

001 0101085-9/02

Cristiane Belinati Garcia Lopes

003 0157659-8/02

Edgardo Luiz C. D. Albuquerque

003 0157659-8/02

Edson Luiz Cocco

017 0198630-9/02

Eduardo Jose Pereira Neves

007 0174273-2/02

Fernando Cesar Martins Borges

001 0101085-9/02

Flaviano Bellinati Garcia Peres

003 0157659-8/02

Flávio Júlio Barwinski

002 0121932-9/02

Glauco Iwersen

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 002. 0121932-9/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/137843. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1219329 Apelação Cível. Autos Complementares: 960000291 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Marcelo Xavier Rea. Adv.: Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski. Adv.: Flávio Júlio Barwinski. Recorrido: Banco Itau S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Motivo: CONTRA-RAZÕES.  
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 003. 0157659-8/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/146614. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 157659801 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9400000517 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Nereu Bufrem. Recorrente: Newton Bufrem. Recorrente: Nelson Bufrem. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Recorrente: Banco Bmc S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Renata Franco Trevisan. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 004. 0159476-7/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/145536. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1594767 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000076 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000354 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Camilo de Toni. Recorrido: Pedro Parpinelli - F. I. Adv.: Horcio Luiz Rosa Veloso. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 005. 0164928-9/03 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/142766. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1649289 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000074 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Sagel Importação e Exportação Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Recorrido: Overtil - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 006. 0174159-7/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/130630. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1741597 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000505 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Melquiades da Rocha. Adv.: Maria Cristina Melquiades da Rocha. Adv.: João Otávio de Noronha. Recorrido: Evandro Diegel Pfeifer. Recorrido: Marilda Cristine Schroeder. Recorrido: Indústria e Comércio de Esgregadeira Waschbrett Ltda. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 007. 0174273-2/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/146217. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1742732 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000175 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Andrey Herget. Recorrido: Sidney Amarildo Badiluk. Adv.: Luiz Bernardi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 008. 0188577-4/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/145717. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1885774 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000687 Medida Cautelar. Recorrente: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Recorrido: Cejen Engenharia Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efig. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 009. 0188962-3/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/138880. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1889623 Agravo de Instrumento. Recorrente: Graficor Representações Comerciais S/c Ltda. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Cromos S/a Tintas Gráficas. Adv.: Carlos Alexandre Perin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 010. 0189073-5/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/159446. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1890735 Apelação Cível. Recorrente: Bozano Simonsen Seguradora S/a. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Elcio Kovalhuk. Recorrido: Leones Rodrigues da Silveira. Adv.: Telma Maria Zibarth de Moraes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 011. 0191474-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/136672. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1914743 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Princesa do Ivaí Ltda. Adv.: Rejane Okano Rillo. Adv.: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Recorrido: Charles Richard Alves. Adv.: Marcelo Vieira Justus. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 012. 0193873-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/134323. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1938734 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Recorrido: Apta Locações de Veículos e Representações Comerciais Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Recorrido: Delírio Artur Cardoso. Adv.: Jeferson Ribeiro.

Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 013. 0195946-0/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/147486. Matéria: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1959460 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Ivan César de Souza. Recorrido: Onofre Estevan da Silva. Adv.: Luiz Sérgio Rossi. Adv.: Paula Alessandra Rossi Geglioni. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 014. 0195989-5/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/144066. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1959895 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000072191 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400000603 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Daycoval S/a. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Recorrido: Rádio e Televisão Om Ltda. Adv.: Omires Pedrosa do Nascimento. Adv.: Wilson Naldo Grube Filho. Adv.: Paulo Augusto Grube. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 015. 0196556-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/156745. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1965560 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200000000505 Embargos a Execução. Recorrente: Israel Mittelmann. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Adv.: Márcia Alves Ferreira Lipori. Recorrido: João Teodoro da Silva. Recorrido: Jucelia Lada Pereira da Silva. Adv.: Milton Teodoro da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 016. 0197396-8/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/146654. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1973968 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000306 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000620 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Mercantil e São Paulo S/a. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Adv.: Nobuo Nishimoto. Recorrido: Guido Walter Egon Herrmann Klieson. Recorrido: Antônio Borghetti Lemos. Adv.: Alicio Malavazi. Adv.: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 017. 0198630-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/147482. Matéria: Execução. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1986309 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000159 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Edson Luiz Cocco. Recorrido: Dari Lorenzoni. Adv.: Normelio Percio. Adv.: Alexandre A. Z. de Mello. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 018. 0201548-3/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/146444. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2015483 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesc S/a. Adv.: Sérgio wilson Maldonado. Adv.: Luis Guilherme Pegoraro. Adv.: Simone de Oliveira Pereira. Recorrido: Airtion J. Vechiatio & Cia Ltda. Adv.: Julio Cesar Rodrigues. Adv.: João Dionysio Rodrigues Neto. Interessado: Central de Distribuição Portinari Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 019. 0203352-5/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/142437. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 2033525 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Nacional S/a Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Adv.: Roberta Onischi. Adv.: Marcelo Antonio Theodoro. Recorrido: Centertex Confeccões Ltda - Me. Recorrido: Agacir José Cardoso. Recorrido: Salete Aladia Felisbino. Adv.: Jonas Borges. Adv.: Osmar Borges. Adv.: Sandro Borges. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

## II Divisão Cível

### Seção de Recursos - Cível

Emitted em: 21/11/2002

Relação No. 2002.04033 de Publicação (Analfítica)

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Espindola Corrêa	011	0197875-4/01
Adriana Nezelô Rosa	017	0202718-9/02
Adriane Justen De F. Reimberg	005	0187449-1/02
Alaor Gilberto A. Galhardo	003	0179932-6/02
Alberto Jorge Bittencourt	022	0209407-9/01
Alcides Aparecido Ferraz	016	0202222-8/01
Antonia Maria Da Costa	015	0202129-2/01
Antonio Nelson Nascimento	013	0198626-5/01
Antonio Augusto C. Néia	010	0195816-7/01
Antonio Celestino Toneloto	002	0170388-2/01
Aristides Alberto Tizzot França	007	0188981-8/02
	009	0191537-5/02
Carmem Fedalto Sartori	006	0187518-1/02
Cesar Augusto Gazzoni	004	0183407-7/02
Christiane Massaro	017	0202718-9/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	015	0202129-2/01
Cláudio Luiz F. C. Francisco	021	0209274-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	011	0197875-4/01
Cássio Lisandro Telles	004	0183407-7/02
Delmo Luiz Cardoso Da Silveira	016	0202222-8/01
Ederaldo Soares	002	0170388-2/01
Edgard Luiz C. D. Albuquerque	003	0179932-6/02
Edson Luiz Massaro	017	0202718-9/02

Eloy Camara Ventura 020 0208708-7/02  
Fernando Antonio De Oliveira 018 0205296-0/01  
Flaviano Bellinati Garcia Peres 011 0197875-4/01  
Flavio Antonio Franzin 015 0202129-2/01  
Frederico Kornrdörfer Neto 004 0183407-7/02

Gastão Fernando Paes De B. Jr. 012 0198460-7/02  
Geraldo Bonnevalle B. Araujo 002 0170388-2/01  
Gilberto Baumann De Lima 023 0209971-4/01  
Giles Santiago Junior 005 0187449-1/02  
Gilson Roberto Cecatto Santos 018 0205296-0/01  
Gustavo Justus Do Amarante 020 0208708-7/02  
Irineu Ruaro 005 0187449-1/02  
Ivo De Jesus Dematei Gregio 013 0198626-5/01  
Jack Fernando Ribeiro De Luna 020 0208589-2/02  
Jairo Antonio Gonçalves Filho 006 0187518-1/02  
Jamil Josepetti Junior 019 0208589-2/02  
Jonas Adalberto Pereira 017 0202718-9/02  
Jorge Brandalize 002 0170388-2/01  
Jose Domingues 002 0170388-2/01  
Josiane Aparecida Piurowski 010 0195816-7/01  
José Eli Salamacha 021 0209274-0/01  
José Mauricio Do Rego Barros 006 0187518-1/02  
José Ricardo C. De Albuquerque 003 0179932-6/02  
João Carlos Rodrigues Gomes 005 0187449-1/02  
Karina Maria Mehl 021 0209274-0/01  
Kennedy Machado 008 0190070-1/01  
Lourival Mendes 022 0209407-9/01  
Luciano Carlos Franzon 002 0170388-2/01  
Luis Renato Martins De Almeida 007 0188981-8/02  
Luiz Alberto Rego Barros 006 0187518-1/02  
Luiz De Oliveira Netto 005 0187449-1/02  
Luiz Marcelo Munhoz Pirola 002 0170388-2/01  
Luiz Rodrigues Wambier 021 0209274-0/01  
Marco Antonio Brandalize 002 0170388-2/01  
Marco Aurélio Herman 008 0190070-1/01  
Maria Adelaide Dos S. Vicente 002 0170388-2/01  
Maria Aparecida De P. L. Rech 012 0188460-7/02  
Maria Inês Dias 014 0199466-3/01  
Marly Borges Domingues 014 0199466-3/01  
Maurio Zarpelão 002 0170388-2/01  
Mauricio Westphalen Ramina 007 0188981-8/02  
Márcia Regina Rodacoski 022 0209407-9/01  
Nilson Do Nascimento 013 0198626-5/01  
Niura Moss Francischini 022 0209407-9/01  
Noel Garcez França Junior 009 0191537-5/02  
Omires Pedrosa Do Nascimento 023 0209971-4/01  
Otto Feucht 005 0187449-1/02  
Paulo Roberto Barbieri 023 0209971-4/01  
Rafael Ramon 011 0197875-4/01  
Regina Tânia Bortoli 007 0188981-8/02  
Ricardo Feitosa De Araújo 010 0195816-7/01  
Ricardo Sampaio 006 0187518-1/02  
Roberto Tailor De F. Bandeira 013 0198626-5/01  
Ronaldo Lima Machado 020 0208708-7/02  
Rosiane Aparecida Martinez 011 0197875-4/01  
Rubens Cesar Teles Florenzano 009 0191537-5/02  
Rudemar Tofolo 012 0198460-7/02  
Simone Monteiro Fleig 008 0190070-1/01  
Suzainaira De Oliveira Villela 021 0209274-0/01  
Tobias Fernando Madureira 021 0209274-0/01  
Valder De Alencar Praxedes 001 0164434-2/01  
Vladimir Castro Jordão 001 0164434-2/01  
Wilson Naldo Grube 023 0209971-4/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 001. 0164434-2/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/121036. Matéria: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1644322 Apelação Cível. Autos Csmplementares: 9900000433 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Anis Mustapha Rafah - Fi. Recorrente: Anis Mustapha Rafah. Recorrente: Olinda Amanda Rafah. Adv.: Valder de Alencar Praxedes. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vladimir Castro Jordão. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 002. 0170388-2/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/148406. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1703882 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Adv.: Maria Adelaide dos Santos Vicente. Recorrido: Mônica Gebara Pamplona da Costa. Recorrido: Ângelo Pamplona da Costa. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Adv.: Luciano Carlos Franzon. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Adv.: Jorge Brandalize. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 003. 0179932-6/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138707. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1799326 Apelação Cível. Recorrente: Casteval Construção e Incorporação Ltda. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: José Ricardo C. de Albuquerque. Recorrido: Mário Venturelli. Recorrido: Vilma Rosi Benghi Venturelli. Recorrido: Segundo Daniel. Recorrido: Jungla Maria Pimentel Daniel. Recorrido: Pedro Gonçalves. Recorrido: Agro-pastoral Masterpiece Ltda. Adv.: Alaor Gilberto Averaldo Galhardo. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 004. 0183407-7/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/133802. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1834077 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000408 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Kornrdörfer Neto. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Recorrido: Severino Olivo Gnoatto. Recorrido: Antenor Chio-si Gnoatto. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

005. 0187449-1/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/130011. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1874491 Apelação Cível. Recorrente: I. A. S. Adv.: Adriane Justen de Freitas Reimberg. Adv.: João Carlos Rodrigues Gomes. Adv.: Otto Feucht. Recorrido: F. F. C. Adv.: Gustavo Justus do Amarante. Adv.: Gilberto Baumann de Lima. Interessado: M. C. S. S. J. T. L. Adv.: Luiz de Oliveira Netto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 006. 0187518-1/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/142642. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1875181 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Jack Fernando Ribeiro de Luna. Adv.: Carmem Fedalto Sartori. Adv.: Ricardo Sampaio. Recorrente: Maria Natividade de Paula. Adv.: Luiz Alberto Rego Barros. Adv.: José Mauricio do Rego Barros. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 007. 0188981-8/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/142346. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1889818 Apelação Cível. Recorrente: Volkswagon Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Recorrido: Riquinho Transportes e Comércio de Flores Ltda. Adv.: Mauricio Westphalen Ramina. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 008. 0190070-1/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/146139. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1900701 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000272 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Recorrido: Miguel Ramires Bondezan. Recorrido: Joaquim Ramires Parra. Recorrido: José Carlos Ramires. Recorrido: Antonio Ramires Parra. Adv.: Marco Aurélio Herman. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 009. 0191537-5/02 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/151026. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1915375 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000139 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000019 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Noel Garcez França Junior. Recorrido: Renaldo Fernandes Correia. Adv.: Rubens Cesar Teles Florenzano. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 010. 0195816-7/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/159373. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1958167 Apelação Cível. Recorrente: Erli Gomes de Lima. Def Pub: Antonio Augusto Castanheira Néia. Def Pub: Ricardo Feitosa de Araújo. Recorrido: Joaquim Fernandes de Barros. Adv.: Josiane Aparecida Piurowski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 011. 0197875-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/148375. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 1978754 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bmc S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Recorrido: Plásticos do Paraná S/a. Adv.: Rafael Ramon. Adv.: Adriana Espindola Corrêa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 012. 0198460-7/02 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/149091. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1984607 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000029 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Kornrdörfer Neto. Adv.: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Recorrido: Zanchet Madeiras Ltda. Recorrido: Hermes José Zanchet. Adv.: Rudemar Tofolo. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 013. 0198626-5/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/145533. Matéria: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1986265 Apelação Cível. Autos Complementares: 97000000795 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000391 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Recorrido: Vendolino Henz - Firma Individual. Adv.: Antonio Nelson Nascimento. Adv.: Roberto Tailor de Freitas Bandeira. Adv.: Nilson do Nascimento. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 014. 0199466-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/150819. Matéria: Sumário. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199466 Apelação Cível. Recorrente: Auto Viação Redentor Ltda. Adv.: Maria Inês Dias. Recorrido: Doraci de Jesus Taborda. Recorrido: Denis João Baldon Taborda. Recorrido: Deniel Luiz Baldon Taborda. Recorrido: Daniel Júnior Baldão Taborda. Adv.: Marly Borges Domingues. Adv.: Jose Domingues. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 015. 0202129-2/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/142091. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 2021292 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000238 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:

9800000376 Ação de Despejo. Recorrente: Juvaldir Bilhão. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Flavio Antonio Franzin. Recorrido: Antonio Luiz Lopes. Recorrido: Maria Amélia Chaves Lopes. Adv.: Antonia Maria da Costa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 016. 0202222-8/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/148155. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2022228 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000476 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Delmo Luiz Cardoso da Silveira. Recorrido: Casquel Agrícola e Industrial S/a. Recorrido: Thereza de Jesus Silva Casquel. Recorrido: Adalgio Antônio Silva Casquel. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 017. 0202718-9/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138778. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2027189 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000786 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Cascavel Country Clube. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Adriana Nezele Rosa. Recorrido: Rovilio Mascarello. Adv.: Edson Luiz Massaro. Adv.: Christiane Massaro. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 018. 0205296-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/134310. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2052960 Apelação Cível. Recorrente: Elza de Barros Raicoski. Adv.: Giles Santiago Junior. Recorrido: Condomínio do Edifício Sonata. Adv.: Fernando Antonio de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 019. 0208589-2/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/159376. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2085892 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Recorrido: Danielle Maria Dias Ribeiro. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 020. 0208708-7/02 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/147000. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2087087 Apelação Cível. Recorrente: Lorival Marques. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Gilson Roberto Cecatto Santos. Recorrido: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Eloy Camara Ventura. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 021. 0209274-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/144744. Matéria: Sumário. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2092740 Apelação Cível. Recorrente: Olavo de Souza Nogueira Neto. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Recorrido: Brasil Veículos Cia de Seguros S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Suzainara de Oliveira Villela. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 022. 0209407-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/146064. Matéria: Sumário. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2094079 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Tibagi. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Alberto Jorge Bittencourt. Recorrido: José Antunes Mendes. Adv.: Niura Moss Francischini. Adv.: Lou- rival Mendes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 023. 0209971-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138703. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2099714 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001124 Reintegração de Posse. Recorrente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Recorrido: R B M Representação Brasileira de Material Ltda. Adv.: Wilson Naldo Grube. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

## Divisão de Processo Crime

**Divisão Criminal**  
**Seção de Recursos - Criminal**  
**Emitido em: 21/11/2002**  
**Relação No. 2002.04037 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Haully Camargo	001	0180998-1/01
Antonio Carlos De A. Vianna	001	0180998-1/01
Antonio Carlos De A. Vianna	001	0180998-1/01
Lucius Marcus De Oliveira	001	0180998-1/01

Vista ao(s) requerido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 001. 0180998-1/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/130566. Matéria: Criminal. Comarca: Ibi- porã. Vara: Vara única. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1809981 Recurso Crime em Sentido Estrito. Recorrente: José Maria Ferreira. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Alexandre Haully Camargo. Recorrido: Flaubert Semprebom. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna (PR007202).

**I Divisão Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 29/11/2002 às 13:30**  
**Sessão Ordinária - Nona Câmara Cível**  
**Relação Nº 2002.04032 de Publicação**  
**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Cível a realizar-se em 29/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Correa Filho	0040	0213489-0
Adelmo Luiz Correa de Farias	0007	0170734-4
Adriana A. Martinez	0024	0205534-5
Adriano Zagorski	0008	0175088-7
Ailton Nunes da Silva	0018	0203595-0
Alcindo de Souza Franco	0017	0203456-8
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	0035	0210147-5
Algacir Ferreira de Sa Ribeiro	0032	0208564-5
Alty de Jesus Martins Diniz	0032	0208564-5
Amauri Roberto Balan	0008	0175088-7
Ana Carolina Cavaguti	0002	0216098-1
André Gustavo de Souza	0041	0213620-1
Angelica Wolff dos Santos	0040	0213489-0
Antonio Carlos Camponez	0014	0210260-4
Antonio Carlos Cantoni	0025	0206034-4
Antonio Carlos Koppe	0008	0175088-7
Antonio Cláudio Maximiano	0037	0211988-0
Antonio Fernandes Costa	0009	0179797-7
Arioaldo Goncalves	0007	0170734-4
Biratan de Oliveira	0004	0196809-6
Caetano Eduardo Otaviano	0021	0204853-1
Carla Cristina C. d. Santos	0041	0213620-1
Carlos Murilo Paiva	0008	0175088-7
Carlos Roberto de Oliveira	0037	0211988-0
Carlos Roberto Naufel	0035	0210147-5
Carlos Vitor Maranhão de Loyol	0047	0212636-5/01
Christiani Maria S. Barbosa	0002	0216098-1
Cicero Joao Ricardo Porcelani	0031	0208318-3
Ciro Brüning	0020	0204704-3
Cleverson J. Gusso	0014	0201260-4
Consuelo Guimaraes Ribeiro	0032	0208564-5
Cristiane de Oliveira Azim	0003	0216392-4
Dalva Marli Menarim	0004	0196809-6
Delfer Dalque de Freitas	0016	0202699-9
Dely Dias das Neves	0022	0204953-6
Djalma Sigwalt	0029	0207453-3
	0030	0208210-2
Edwil Caliani	0005	0203521-0
Egydio João Clivati Junior	0019	0204607-9
Elaíne de Paula Menezes	0045	0216933-5
Eliana Fernanda P. de Oliveira	0004	0196809-6
Eliani Garciaes Choti	0020	0204704-3
Elizabeth Ruiz	0006	0203856-8
Elvis Bittencourt	0033	0209306-7
Eraldo Menário	0017	0203456-8
Fabiano Haluh Maoski	0042	0214034-9
Fernando Augusto Sartori	0006	0203856-8
Fernando José Mesquita	0027	0206344-5
Fernando Luiz Rodrigues	0026	0206085-1
	0038	0213130-2
Francisco Elias Silvestre	0009	0179797-7
Francisco Ferraz Batista	0023	0205457-3
Francisco Leite da Silva	0002	0216098-1
Frederico Korndörfer Neto	0020	0204704-3
Fábio Alberto de Lorensi	0015	0202679-7
Fábio dos Reis Ruiz	0017	0203456-8
Gelson Barbieri	0020	0204704-3
Germano Alberto Dresch Filho	0042	0214034-9
Gilmar Kuhn	0028	0207358-3
Heli Alberto Zeni	0046	0217812-5
Henrique Blaskievicz	0045	0216933-5
Irineu Ruaro	0034	0209598-5
Ivan Sergio Ribeiro	0006	0203856-8
Jacinto Felisbino da Silva	0043	0216386-6
Jackson Gladston Nicolodi	0003	0216392-4
	0023	0205457-3
Jamil Fernando Mira Filho	0038	0213130-2
Jean Anderson Albuquerque	0038	0213130-2
Jefferson José Muracami	0024	0205534-5
Jefferson Isaac João Scheer	0005	0203521-0
Joao Batista Cardoso	0030	0208210-2
Jorge Derbli	0005	0203521-0
Jorge Itamar de Oliveira	0017	0203456-8
Jorge José Gotardi	0013	0195830-7
Jose Ademar Borges	0007	0170734-4
Jose Jairo Baluta	0028	0207358-3
Josué Dyonisio Hecke	0031	0208318-3
José Alberto Dietrich Filho	0025	0206034-4
José Aparecido Borges d. Santo	0009	0179797-7
José das Graças de Souza	0037	0211988-0
José Francisco Pereira	0021	0204853-1
José Meneses da Silva	0024	0205534-5
Júlio Antonio Simão Ferreira	0036	0211049-8
Kazuyoshi Miya	0027	0206344-5
Kellen K. Rodrigues de Franca	0008	0175088-7
Luiz Eduardo Caram Garcia	0046	0217812-5
Luiz Eduardo Martins Berger	0018	0203595-0
	0028	0207358-3
Luiz Lopes Barreto	0007	0170734-4
Mamoru Fukuyama	0017	0203456-8
Manoel Carlos da Silva	0039	0213374-4
Manuela Rosa de Castilho	0029	0207453-3
Marcelo de Souza Teixeira	0019	0204607-9
Marcio Edson Fernandes Selke	0015	0202679-7
Marcio Tadeu Brunetta	0010	0195037-6
Marcus Venicio Cavassin	0014	0201260-4
Maria Cristina Baluta	0028	0207358-3
Maria Elizabeth Jacob	0007	0170734-4
Marilza Matioski	0044	0216543-1
Mario Luiz Andreassa	0010	0195037-6
Marta Richtner	0022	0204953-6
Mary Cristine Demio	0019	0204607-9
Monica Elisa Gramani	0043	0216386-6

Márcia Regina Rodacoski	0029	0207453-3
	0030	0208210-2
Márcio Antônio Sasso	0008	0175088-7
Márcio Augusto Barreiros Garci	0001	0211870-3
NATACHA LENCIONI CAMPAGNOLI	0007	0170734-4
Nelson Schiavon Rachinski	0010	0195037-6
Nilzo Antonio Rocha da Silva	0004	0196809-6
Nivaldo Possamai	0009	0179797-7
Odenir Vital Barbosa	0030	0208210-2
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	0036	0211049-8
Paula Nogarza Guerios	0042	0214034-9
Paulo Buzato	0041	0213620-1
Paulo Giovanni Fornazari	0025	0206034-4
Paulo Roberto Ferreira Motta	0005	0203521-0
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	0044	0216543-1
Petronio Cardoso	0030	0208210-2
Rafael Corrêa de Mello	0034	0209598-5
Ramon de Medeiros Nogueira	0003	0216392-4
	0047	0212636-5/01
Raphael P. Lautenschlager	0022	0204953-6
Reginaldo Mazzetto Moron	0024	0205534-5
Renato Amauri Knelling	0046	0217812-5
Renato Cordeiro	0018	0203595-0
	0028	0207358-3
	0044	0216543-1
Ricardo da Silva Gama	0043	0216386-6
Ricardo O. Carvalho	0016	0202699-9
Ricardo Saab Palieraqui	0033	0209306-7
Ronize Fantin	0027	0206344-5
Rosângela Lie Miya Schmidt	0013	0195830-7
Rudemar Tofolo	0047	0212636-5/01
Sandra Melissa de Medeiros	0011	0195479-4
Sergio Issao Ono	0012	0195493-4
	0012	0195493-4
	0026	0206085-1
Silvana Denise Lobato	0010	0195037-6
Silvio Seguro	0007	0170734-4
Tania V. de Oliveira	0039	0213374-4
Ubiratam Guimarães Teixeira	0011	0195479-4
Valter Salles do Nascimento	0012	0195493-4
	0015	0202679-7
Vanderlei José Follador	0005	0203521-0
Vera Grace Paranagua Cunha	0009	0179797-7
Wanderson Moreira Eliziário	0005	0203521-0
Wolney Luiz Baggio	0029	0207453-3
Zeidan Marcelo Faraj	0022	0204953-6
Érika Fernanda Ramos		

Raphael P. Lautenschlager	0022	0204953-6
Reginaldo Mazzetto Moron	0024	0205534-5
Renato Amauri Knelling	0046	0217812-5
Renato Cordeiro	0018	0203595-0
	0028	0207358-3
	0044	0216543-1
Ricardo da Silva Gama	0043	0216386-6
Ricardo O. Carvalho	0016	0202699-9
Ricardo Saab Palieraqui	0033	0209306-7
Ronize Fantin	0027	0206344-5
Rosângela Lie Miya Schmidt	0013	0195830-7
Rudemar Tofolo	0047	0212636-5/01
Sandra Melissa de Medeiros	0011	0195479-4
Sergio Issao Ono	0012	0195493-4
	0012	0195493-4
	0026	0206085-1
Silvana Denise Lobato	0010	0195037-6
Silvio Seguro	0007	0170734-4
Tania V. de Oliveira	0039	0213374-4
Ubiratam Guimarães Teixeira	0011	0195479-4
Valter Salles do Nascimento	0012	0195493-4
	0015	0202679-7
Vanderlei José Follador	0005	0203521-0
Vera Grace Paranagua Cunha	0009	0179797-7
Wanderson Moreira Eliziário	0005	0203521-0
Wolney Luiz Baggio	0029	0207453-3
Zeidan Marcelo Faraj	0022	0204953-6
Érika Fernanda Ramos		

Silvana Denise Lobato	0010	0195037-6
Silvio Seguro	0007	0170734-4
Tania V. de Oliveira	0039	0213374-4
Ubiratam Guimarães Teixeira	0011	0195479-4
Valter Salles do Nascimento	0012	0195493-4
	0015	0202679-7
Vanderlei José Follador	0005	0203521-0
Vera Grace Paranagua Cunha	0009	0179797-7
Wanderson Moreira Eliziário	0005	0203521-0
Wolney Luiz Baggio	0029	0207453-3
Zeidan Marcelo Faraj	0022	0204953-6
Érika Fernanda Ramos		

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0211870-3 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000354 Medida Cautelar Agravante: S.o.s. Jk Pneu Ltda., Sérgio Rodrigues da Silva Adv.: Márcio Augusto Barreiros Garcia Agravado: Banco Santander Noroeste S/a. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0216098-1 Comarca: Paranavai Vara: Vara Cível, Paranavai Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti Agravado: Delmar Dunck, Aman- dio Pilger e Filhos Ltda, Geraldo Correia dos Santos, Luis Gon- zaga de Moraes, Valdecir José Speroni, Aldomar João Speroni Adv.: Francisco Leite da Silva Relator: Juiz Wilde Pugliese

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0216392-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9800019580 Cobrança Agravante: Maritima Seguros S/a Adv.: Jackson Gladston Nicolodi Agravado: Madeireira Ponta Grossa Ltda Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Relator: Juiz Wilde Pugliese

### REEXAME NECESSARIO

0004. PROCESSO: 0196809-6 Comarca: Fazenda Rio Gran- de Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000346 Reinte- gração em Cargo Autor: Ariel Aparecida Muller Bortoluzzi Adv.: Biratan de Oliveira, Eliana Fernanda P. de Oliveira, Nilzo Antonio Rocha da Silva Reu: Município de Fazenda Rio Gran- de Adv.: Dalva Marli Menarim Relator: Juiz Luiz Lopes

### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0005. PROCESSO: 0203521-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100021902 Obrigação de Fazer Apelante: Estado do Paraná Adv.: Vera Grace Paranagua Cunha, Paulo Roberto Ferreira Motta, Je- fferson Isaac João Scheer Apelado: Abigail Lopes Garga- ro, Arlahy Rosa de Meira e Silva, Dalcly Passagnolo Kai- ralla, Darcy Frutuoso Shiraiishi, Dirce Scheidt, Diva Apa- recida Ramos Zanatta, Elisa Fernandes de Souza da Ro- cha, Esmalpa Monteiro de Castro, Gertrudes Otília Boska, Haydee Souza Donadio, Hilda Joana Batistella Viotti, Iara Rita Quadros Prestes, Iria Maria Oriete Cavanha, Luiz Mota, Lygia Scheffer da Silva, Maria Amélia Chaves No- gueira, Maria Horvatic, Maria Luiza Milleo Borges, Ma- ria Oyako Kinoshita Kaminagakura, Maristela Aparecida Coelho Esteves, Rosa Maria Claudino de Andrade, Rozely de Antoni Chiquito, Regina Ribeiro Cunha, Sílvia Maria Xavier de Cam

Apelante: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais Adv.: Ciro Brüning, Eliani Garcies Choti Apelado: Evandro Pedrosa da Silva Adv.: Frederico Korndörfer Neto, Gelson Barbieri Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0204853-1 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000332 Reparação de Danos Apelante: Paulo Veríssimo do Prado Adv.: José Francisco Pereira Apelado: Edgar Paulo Otaviano Adv.: Caetano Eduardo Otaviano Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0205457-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600001040 Indenização Apelante: Juçara Aparecida Costa Cabral, Fanel Cabral Júnior Adv.: Jackson Gladston Nicolodi Rec.adesivo: Andrey Falkner Fernandes Adv.: Francisco Ferraz Batista Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0205534-5 Comarca: Paranacity Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000236 Indenização Apelante: Antônio Bagatini Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron, Adriana A. Martinez Apelado: Antônio Berton, Paulo Sérgio Berton Adv.: Jeferson José Muracami, José Meneses da Silva Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0206034-4 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900000896 Indenização Apelante: Irineu Baretta Adv.: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho Apelado: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antonio Carlos Cantoni Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0206085-1 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100022460 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Vale Verde Iii Adv.: Fernando Luiz Rodrigues Apelado: Adria Maria Correa Adv.: Silvana Denise Lobato Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0206344-5 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000481 Declaratória Apelante: Santa Cruz Engenharia Ltda Adv.: Fernando José Mesquita Apelado: Afonso de Jesus Mesquita Barros, Ilin Farias Rufino Barros, Benedito Tadeu Giannini, Neusa Maria Rusila Giannini, Christian Leandro Buzatta, Cicero Cândido do Nascimento, Edna Maria do Nascimento, Edilberto Ribeiro Tostes, Izabel Nielecia Sales Tostes, Elias Escudero, Maria Elizabeth Escudero Adv.: Rosângela Lie Miya Schmidt, Kazuyoshi Miya Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Revisor: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0207358-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000676 Indenização Apelante: Julio César Ferreira da Cunha, Orlando Ferreira Cunha, Almeri Ferreira Cunha Adv.: Gilmar Kuhn, Renato Cordeiro, Luiz Eduardo Martins Berger Apelado: Valéria Schuvarovski Adv.: Maria Cristina Baluta, Jose Jairo Baluta Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0207453-3 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000796 Cobrança Apelante: Sindicato Rural de Paula Freitas, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da Agricultura - Cna Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Zeidan Marcelo Faraj Apelado: Eduardo Tscieuk Adv.: Manuela Rosa de Castilho Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0208210-2 Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000495 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Odenir Vital Barbosa Apelado: Francisco Barreto Adv.: Joao Batista Cardoso, Petronio Cardoso Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0208318-3 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000326 Indenização Apelante: Cleonice Beatriz Danzmann Adv.: Cicero Joao Ricardo Porcelani Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a Adv.: Josué Dyonisio Hecke Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0208564-5 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000083 Arbitramento de Honorários Apelante: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro, Consuelo Guimarães Ribeiro Adv.: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro, Consuelo Guimarães Ribeiro Apelado: Neeli Regina Stahl Adv.: Alty de Jesus Martins Diniz Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0209306-7 Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000171 Cobrança Apelante: Agf Brasil Seguros S/a

Adv.: Elvis Bittencourt Apelado: Cicero Gomes Pimentel, Francisca Marques Pimentel Adv.: Ronize Fantin Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0209598-5 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000136 Indenização Apelante: Joel Huff Bittencourt Adv.: Rafael Corrêa de Mello Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Irineu Ruaro Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0210147-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000477 Indenização Apelante: Laertes de Paula Adv.: Carlos Roberto Nautel Apelado: Juliano Capristo Adv.: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0211049-8 Comarca: Terra Rica Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000049 Embargos a Execução Apelante: Alvim Zoller Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira Apelado: Wilson Teixeira Paulo Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui Relator: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0211988-0 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000130 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Antonio Cláudio Maximiano Apelado: Maria de Lourdes Ramos Adv.: José das Graças de Souza, Carlos Roberto de Oliveira Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0213130-2 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000001309 Cobrança de Condomínio Apelante: Eliane do Rocio dos Santos Adv.: Jean Anderson Albuquerque Apelado: Habipar Assessoria Habitação e Administração de Condomínios S/c Ltda Adv.: Fernando Luiz Rodrigues, Jamil Fernando Mira Filho Relator: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0213374-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200200023946 Indenização Apelante: Localiza Rent A Car S/a Adv.: Ubitatã Guimarães Teixeira Apelado: Finaisa Seguradora S/a Adv.: Manoel Carlos da Silva Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0213489-0 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900021010 Indenização Apelante: Transporte Coletivo Glória Ltda Adv.: Acácio Correa Filho Apelado: Carlos Roberto Riccio Genovezzi, Laura Tamburini Genovezzi Adv.: Angelica Wolff dos Santos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0213620-1 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000408 Indenização Apelante: Kimika Utida, Hiroo Utida Adv.: André Gustavo de Souza Apelante: Serafim Meneghel Adv.: Carla Cristina Chispim dos Santos Apelado: Os Mesmos, José Caetano da Silva Adv.: Paulo Buzato Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0214034-9 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000782 Medida Cautelar Apelante: Irmãos Thá S/a Construções, Indústrias e Comércio Adv.: Paula Nogarua Guerios Rec.adesivo: Condomínio do Edifício Batel Trade Center, Condomínio do Edifício Batel Business Center Adv.: Germano Alberto Dresch Filho, Fabiano Haluch Maoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0216386-6 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000517 Cobrança Apelante: Bomboniere Confitures Ltda Adv.: Ricardo O. Carvalho Apelado: Associação dos Lojistas do Shopping Center Itália Adv.: Monica Elisa Gramani, Jacinto Felisbino da Silva Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0216543-1 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200000023650 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Residencial Ouro Verde Adv.: Marilza Matioski Apelante: Clóvis Adair Bernardi, Maria Terezinha Marques de Souza Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0216933-5 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000189 Indenização Apelante: Nora Nei Pereira dos Santos Adv.: Elaine de Paula Menezes Apelado: Valéria Cristina da Costa Adv.: Henrique Blaskiewicz Apelado: Roberto Rivelino dos Santos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0217812-5 Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000494 Indenização Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Heli Alberto Zeni, Luiz Eduardo Caram Garcia Apelado: Terezinha Stelzer Machado Adv.: Renato Amauri Knieling Relator: Juiz Luiz Lopes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0047. PROCESSO: 0212636-5/01 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 2126365 Apelação Cível Embargante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira Embargado: Andrea de Souza Adv.: Sandra Melissa de Medeiros Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

#### I Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 29/11/2002 às 13:30

##### Sessão Ordinária - Décima Câmara Cível

##### Relação Nº 2002.04034 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Cível a realizar-se em 29/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adir Miguel Namur	0008	0195649-6
Adriano M. Correia	0010	0200312-9
Airton Passos de Souza	0017	0195789-5
Aldino Drehmer	0027	0203642-4
Alessandra Lígia Cantarotti	0001	0204171-4/02
Alessandro M. d. Sacramento	0002	0216088-5/01
Alexandre Henrique Guzzo	0003	0212936-0
Alexandre Martins	0036	0205066-2
Alvino Aparecido Filho	0016	0195772-0
Ana Paula Wollestein	0046	0210401-4
Antonio Carlos Silva Kuhn	0022	0199364-4
Antonio Dilson Pereira	0004	0215500-2
Antonio Emerson Martins	0043	0209193-0
Antonio Vilmar Goulart	0017	0195789-5
Antônio Luiz de Oliveira	0017	0195789-5
Arildo Antonio de Campos	0037	0206014-2
Armando C. D. S. e. Guadanhini	0024	0202243-7
Arnaldo Moro Filho	0011	0202870-4
Augusto José Bittencourt	0031	0204211-3
Braulino Bueno Pereira	0013	0180805-1
Carlos Alberto Francovig Filho	0013	0180805-1
Carlos Alberto O. Casagrande	0026	0203466-4
Carlos Antonio Asinelli Filho	0039	0207149-4
Carlos Eduardo M. Hapner	0020	0198192-4
Carlos Mazza Filho	0045	0210053-8
Carlyle Popp	0007	0217085-8
Celso Antonio Rossi	0048	0212403-6
Christyane Monteiro	0014	0181315-6
Ciro Brüning	0046	0210401-4
Claiton José de Oliveira	0041	0207312-7
Clea Mara Livizotto	0020	0198192-4
Cleusa Cruzantes Saviani	0048	0212403-6
Clodoaldo de Meira Azevedo	0032	0204691-1
Cláudia Mara S. F. Fernandes	0044	0209625-7
Cristiana Indrele Conon	0026	0203466-4
Cristiane Pagnoncelli	0003	0212936-0
Delfer Dalque de Freitas	0037	0206014-2
Dionizio Lubave Dudek	0031	0204211-3
Dirceu Veroneze	0039	0207149-4
Edgar Luiz Dias	0044	0209625-7
Edison Luiz Pereira	0025	0202708-3
Edson Elias de Andrade	0025	0202708-3
Eduardo Novacki	0006	0216679-6
Elcio José Melhem	0006	0216838-5
Elisio Apolinário R. Chaves	0032	0204691-1
Ellis Shirahishi Tomanaga	0009	0196754-6
Elvis Bittencourt	0027	0203642-4
Emanuel Brasilico V. Magalhães	0028	0203878-4
Emanuel Vitor Canedo da Silva	0031	0204211-3
Emerson Alfredo F. d. Aguiar	0004	0215500-2
Emerson Ernani Woyceichoski	0007	0217085-8
Enilson Luiz Wille	0022	0199364-4
Fabiano Lopes	0030	0203980-9
Fernando Chin Fei	0025	0202708-3
Fernando José Stocco	0034	0204781-0
Flávio Bueno	0035	0204968-7
Francisco Ferreira Claudino	0011	0202870-4
Francisco Leite da Silva	0025	0202708-3
Franco Costantini	0002	0216088-5/01
Fábio Tabajara L. Michalchuk	0017	0195789-5
Geraldo Nilton Korneiczuk	0009	0196754-6
Gilmar Luiz Schwab	0001	0204171-4/02
Giseli Cristina de F. Gomes	0012	0204427-1
Gizelle Amboni Petri	0025	0202708-3
Idelanir Ernesti	0020	0198192-4
Irio Jose Tabela Krunn	0014	0181315-6
Ivan M. S. Ferraz	0030	0203980-9
Ivo Pericles Caldas	0009	0196754-6
Ivone Terezinha Ranzolin	0019	0196765-9
James Wahl	0046	0210401-4
Jean Carlo Leeck	0029	0203951-8
Jefferson do Carmo Assis	0034	0204781-0
Joacir da Luz Santos	0035	0204968-7
Joamir Casagrande	0028	0203878-4
Joao Aparecido Cruz Urtozini	0026	0203466-4
Joao Marcos Bogdanovicz	0016	0195772-0
Joaquim Mariano Paes de C. Net	0010	0200312-9
Joel Antonio Bettiga Junior	0012	0204427-1
Jose Luiz de Mello Silva	0018	0196022-9
José Madson dos Reis	0025	0202708-3
José Nazareno Goulart	0030	0203980-9
José Olinto Nercolini	0017	0195789-5
José Roberto Dutra Hagebock	0021	0198652-5
José Valdeci da Rosa	0031	0204211-3
João Mário Ferreira da Silva	0023	0201317-8
Juarez Ferreira	0030	0203980-9
Juliano Tomanaga	0003	0212936-0
Julio Cesar Abreu das Neves	0047	0210543-7
Karina M. Souza	0028	0203878-4
Lacir Guarengi	0011	0202870-4
Lelio Shirahishi Tomanaga	0047	0210543-7
Leticia Araújo Leoni	0018	0196022-9
Lourival Pereira dos Santos	0028	0203878-4
Luciana A. Molin	0015	0195749-1
Luciane Regina Rossini Farth	0045	0210053-8
	0039	0207149-4
	0044	0209625-7
	0047	0210543-7
	0016	0195772-0
	0040	0207299-9

Luiz Antonio de Souza	0033	0204695-9
Luiz Carlos Checozzi	0015	0195749-1
Luiz Fernando de Queiroz	0026	0203466-4
Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar	0010	0200312-9
Luiz Gustavo Frago da Silva	0005	0216679-6
	0006	0216838-5
	0046	0210401-4
Luiz Sant'clair Mansani	0002	0216088-5/01
Marcelo Teisheiner Cavassani	0033	0204695-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0035	0204968-7
Marcos Antonio de O. Bonfim	0005	0216679-6
Marcos Jorge Catalan	0006	0216838-5
	0033	0204695-9
Maria Ines de Moraes Oliveira	0001	0204171-4/02
Maria Regina Vizioli	0038	0206249-5
Marilza Matioski	0015	0195749-1
Marlus da Silva Saldanha	0041	0207312-7
Mauricio Monteiro de B. Vieira	0034	0204781-0
Mauro Soviersoski Tatará	0003	0212936-0
Moacir Luiz Gusso	0007	0217085-8
Murilo Celso Ferri	0001	0204171-4/02
Márcia Regina Rodacoski	0032	0204691-1
	0033	0204695-9
	0037	0206014-2
	0039	0207149-4
	0042	0208494-8
	0044	0209625-7
	0050	0214781-3
Neri Luiz Simon	0022	0199364-4
Nerilda Bittencourt Vendrami	0031	0204211-3
Nilce Regina Tomazeto Vieira	0041	0207312-7
Nivaldo Lucas Filho	0050	0214781-3
Norma Rozario Vidal Tatará	0034	0204781-0
Nêmora Pellissari Lopes	0033	0204695-9
Odacyr Carlos Prigol	0018	0196022-9
Odenir Vital Barbosa	0042	0208494-8
Omira da Motta Ribeiro	0045	0210053-8
Orlando Alexandrino	0024	0202243-7
Paulo Antonio Dorneires Dantas	0025	0202708-3
Paulo Madeira	0032	0204691-1
Paulo Roberto Pereira Hilú	0017	0195789-5
Regina Maria Rosenau	0025	0202708-3
Reginaldo Nogueira Guimaraes	0029	0203951-8
Reinaldo José Andreatta	0015	0195749-1
Roberto Jonas	0005	0216679-6
	0006	0216838-5
Rodrigo Nasser Vidal	0007	0217085-8
Rodrigo Xavier Leonardo	0036	0205066-2
Rogério Petronilho	0049	0213240-3
Ronildo Gonçalves da Silva	0021	0198652-5
Samuel Gelson Cardoso	0021	0198652-5
Sergio Walmor Condessa Villela	0049	0213240-3
Silverio Petronilho	0049	0213240-3
Silvio Seguro	0023	0201317-8
Simplicio Antunes Acosta	0025	0202708-3
Soraia Al Farah	0025	0202708-3
Soraia Barbosa de A. Pinholato	0040	0207299-9
Sérgio Luiz Zandoná	0022	0199364-4
Sérgio Vieira Portella	0043	0209193-0
Tarcísio Araújo Kroetz	0020	0198192-4
Telmo Dornelles	0025	0202708-3
Vandir Proença de Souza	0050	0214781-3
Volney Campos dos Santos	0017	0195789-5
Wanderley Pavan	0047	0210543-7
Waterloo Marchesini Júnior	0025	0202708-3
William Stremel B. d. Silva	0019	0196765-9
Wilson Carlos Kuhn	0022	0199364-4
Wilson Scapelini Kaminski	0042	0208494-8

#### AGRAVO

0001. PROCESSO: 0204171-4/02 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 2041714 Agravo de Instrumento Agravante: Manoel Fernandes Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Edvino Bochnia

#### AGRAVO

tas Adv.: Marcos Jorge Catalan, Luiz Gustavo Fragoso da Silva Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0216838-5 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20020000178 Reparação de Danos Agravante: Virgílio Pedro de Biazzi Adv.: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas Agravado: Ilza Laudelino de Freitas Adv.: Marcos Jorge Catalan, Luiz Gustavo Fragoso da Silva Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0217085-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 20000000180 Revisão de Contrato Agravante: Tubosmil - Comércio e Distribuição de Tubos e Aços Ltda Adv.: Carlyle Popp, Rodrigo Nasser Vidal Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### REEXAME NECESSARIO

0008. PROCESSO: 0195649-6 Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000136 Reclamação Autor: Maria do Carmo Camargo Adv.: Adir Miguel Namur Reu: Município de São João da Serra Relator: Juiz Macedo Pacheco

#### REEXAME NECESSARIO

0009. PROCESSO: 0196754-6 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000369 Reparação de Danos Autor: Soraya Görresen Masutti, Sérgio Luiz Masutti Adv.: Ivan M. S. Ferraz, Fábio Tabajara Loureiro Michaltchuk Reu: Município de Turvo Adv.: Elcio José Melhem Relator: Juiz Edvino Bochnia

#### REEXAME NECESSARIO

0010. PROCESSO: 0200312-9 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000715 Cobrança Autor: Antonio Aparecido dos Santos Adv.: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano M. Correia Reu: Município de Roncador Adv.: Joao Marcos Bogdanovicz Relator: Juiz Macedo Pacheco

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0202870-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900032665 Reparação de Danos Apelante: Estado do Paraná Adv.: Flávio Bueno, Arnaldo Moro Filho Apelado: Josué Pokrywiecki Adv.: Julio Cesar Abreu das Neves Relator: Juiz João Kopytowski

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0204427-1 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000201 Cobrança de Honorários Apelante: Estado do Paraná Adv.: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto Apelado: Gilmar Luiz Schwab Adv.: Gilmar Luiz Schwab Relator: Juiz Guido José Döbeli

#### APELAÇÃO CIVEL

0013. PROCESSO: 0180805-1 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800000115 Reparação de Danos Apelante: Francovig & Cia Ltda Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Apelado: Artenge S/a - Construções Cíveis Adv.: Braulino Bueno Pereira Relator: Juiz Guido José Döbeli

#### APELAÇÃO CIVEL

0014. PROCESSO: 0181315-6 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9900000342 Cobrança Apelante: Nilage Imóveis e Administração de Condomínios Ltda Adv.: Christyane Monteiro Apelante: Banco Comercial Bancesa S/a Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Idelanir Ernesti Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0015. PROCESSO: 0195749-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000120 Indenização Apelante: Hsbc Bamerindus Companhia de Seguros Adv.: Reinaldo José Andreatta, Luiz Carlos Checozzi, Leticia Araújo Leoni Apelado: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda Adv.: Marlus da Silva Saldanha Relator: Juiz Macedo Pacheco

#### APELAÇÃO CIVEL

0016. PROCESSO: 0195772-0 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 20000000160 Reparação de Danos Apelante: Maria de Lourdes Rodrigues Pucci Adv.: Alvinho Aparecido Filho Apelante: Finasa Seguradora S/a Adv.: Luciane Regina Rossini Farth, Joao Aparecido Cruz Urtozini Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edvino Bochnia

#### APELAÇÃO CIVEL

0017. PROCESSO: 0195789-5 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9800001183 Reparação de Danos Apelante: Euclides de Lara Lacerda Adv.: Volney Campos dos Santos, Antonio Vilmar Goulart, José Nazareno Goulart Apelado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Adv.: Airton Passos de Souza, Paulo Roberto Pereira Hilú, Franco Costantini Apelado: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Adv.: Antônio Luiz de Oliveira Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO: 0196022-9 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9600001168 Reparação de Danos Apelante: Espólio de Jorge Rafael Hallú Adv.: Joel Antonio Bettega Junior Apelado: Astron Transportes Ltda Adv.: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO: 0196765-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000221 Ação Cominatória Apelante: Paulo Roberto Rebelo Adv.: William Stremel Biscaia da Silva, Ivo Pericles Caldas Apelado: José Carlos Iurko Relator: Juiz Guido José Döbeli

#### APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO: 0198192-4 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 20010000004 Embargos a Execução

Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Gizelle Amboni Petri, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Apelado: Leci Marilena Horacek Majczak Adv.: Clea Mara Luvizotto Relator: Juiz Edvino Bochnia Revisor: Juiz Macedo Pacheco

#### APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO: 0198652-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000111 Indenização Apelante: Sul América Seguros Gerais Adv.: José Olinto Nercolini Apelante: Solofino Indústrias e Comércio de Cal e Calcário Ltda Adv.: Ronildo Gonçalves da Silva Apelado: Os Mesmos, Zuleika de Mendonça Ramires, Rubens Mendonça Ramires, Rosimeri Mendonça Ramires, Roberta Mendonça Ramires Adv.: Samuel Gelson Cardoso Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO: 0199364-4 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9400000831 Reparação de Danos Apelante: Viação Nova Integração Ltda Adv.: Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar Apelado: Construtora Busnello Ltda Adv.: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Sérgio Luiz Zandoná Apelado: Abel da Silva Alves Adv.: Neri Luiz Simon Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO: 0201317-8 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000163 Reparação de Danos Apelante: Eloiir João Vieira Adv.: José Roberto Dutra Hagebock Apelado: Joel Ingles Ferreira Adv.: Silvio Seguro Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO: 0202243-7 Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000241 Reparação de Danos Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Sebastião José Nogueira Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini Relator: Juiz Guido José Döbeli

#### APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO: 0202708-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 8900000587 Reparação de Danos Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Edgar Luiz Dias, Giseli Cristina de Freitas Gomes Apelado: Beto Carrero Indústria e Comércio Ltda Adv.: Edison Luiz Pereira, Waterloo Marchesini Júnior, Francisco Ferreira Claudino Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Soraiia Al Farah, Enilson Luiz Wille, Regina Maria Rosenau Interessado: Itan - Transportes de Cargas Ltda Adv.: Paulo Antonio Dorneles Dantas, Telmo Dornelles Litisden.: Companhia União de Seguros Gerais Adv.: Simplicio Antunes Acosta, Jose Luiz de Mello Silva Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO: 0203466-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900021021 Cobrança de Condomínio Apelante: Conjunto Residencial R- Cie - I Adv.: Cristiana Andrele Cecon, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Vilmar Alves de Lima Adv.: Carlos Alberto O. Casagrande, Joamir Casagrande Apelado: Laertes Chagas Santos, Sandra Chagas Santos Curador: Diana Soraiia Tabalipa Pimentel Relator: Juiz Edvino Bochnia

#### APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO: 0203642-4 Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000050 Indenização Apelante: Elisio Apolinário Regionato Chaves Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves Apelado: Leonildo Portela de Souza Adv.: Aldino Dreherer Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO: 0203878-4 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000362 Cobrança Apelante: Udson Monteiro de Lima Adv.: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga Apelado: União Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Jefferson do Carmo Assis Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO: 0203951-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000333 Indenização Apelante: Shirlei Spréa, Marcelo Spréa, Michelle Spréa Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes Apelado: Transportes Rodoviários Bandeira Adv.: James Wahl, Fernando Chin Fei Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

#### APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO: 0203980-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000301 Reparação de Danos Apelante: Companhia Real Brasileira de Seguros Adv.: José Madson dos Reis Apelado: João Orlando Barbosa Adv.: Irio Jose Tabela Krunn Apelado: Alfredo Prestes Neto, Adriano Schibinski Prestes Adv.: José Valdeci da Rosa, Emerson Emami Woyceichoski Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO: 0204211-3 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9600000411 Indenização Apelante: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda, Alvim Kopp Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Nerilda Bittencourt Vendrami Apelado: Luiz Muczinski Medeiros de Freitas Adv.: Dionizio Lubave Dudek Assistente: Itau Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO: 0204691-1 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000178 Cobrança Apelante: Laurindo Bengozi Adv.: Paulo Madeira, Eduardo Novacki Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna,

Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de São José da Boa Vista Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO: 0204695-9 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000185 Cobrança Apelante: Jairo Correia Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmore Pellissari Lopes Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira, Luiz Antonio de Souza, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO: 0204781-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900000759 Indenização Apelante: Luiz Roberto Winheski, Luiz Roberto Winheski Junior Adv.: Mauro Soviersoski Tataru, Norma Rozario Vidal Tataru Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Fernando Chin Fei, James Wahl Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO: 0204968-7 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000326 Reparação de Danos Apelante: Casari Materiais de Construções Ltda Adv.: Joacir da Luz Santos Apelado: Transportadora Neginha Ltda Adv.: Jean Carlo Leeck, Fernando José Stocco Interessado: Luiz Carlos de Oliveira Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Bonfim Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0205066-2 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100000412 Declaratória Apelante: Alexandre Martins Adv.: Alexandre Martins Apelante: Telepar Celular S/a Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0206014-2 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000355 Cobrança Apelante: Takeme Guinoza Adv.: Arildo Antonio de Campos Apelado: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - F A e P, Sindicato Rural de Iporã -pr Adv.: Delfer Dalque de Freitas, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0206249-5 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9900000203 Cobrança Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Vila Velha Adv.: Marilza Matioski Apelado: Irineu Grein Curador: Jodete de Sena M. S. de Campos Relator: Juiz Edvino Bochnia

#### APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0207149-4 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000306 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Apelado: Vitorio Pinzan Adv.: Carlos Antonio Asinelli Filho, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Macedo Pacheco

#### APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0207299-9 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000154 Reparação de Danos Apelante: Ademir Coelho Adv.: Soraiia Barbosa de Araujo Pinholato Apelado: Companhia União de Seguros Gerais Adv.: Luciane Regina Rossini Farth Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0207312-7 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9400000277 Indenização Apelante: Darci Oberdan de Souza Adv.: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira Apelado: Jandir Vicenzi Adv.: Claiton José de Oliveira Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO: 0208494-8 Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000491 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Odenir Vital Barbosa Apelado: Valter José Rossini Adv.: Wilson Scapellini Kaminski Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0209193-0 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000063 Cobrança de Condomínio Apelante: Benedita Batista dos Santos Adv.: Sérgio Vieira Portella Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Itaitaia I X Adv.: Antonio Emerson Martins Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

#### APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO: 0209625-7 Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000115 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cianorte Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Apelado: Mário Preto Adv.: Cláudia Mara S. Saleiros Fernandes Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO: 0210053-8 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9500000263 Reparação de Danos Apelante: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre Adv.: Omir da Motta Ribeiro, Leticia Araújo Leoni Apelado: Maria Regina Marcolino Benelli Adv.: Carlos Mazza Filho Relator: Juiz João Kopytowski

#### APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO: 0210401-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000340 Reparação de Danos Apelante: Eliana Dambros Adv.: Luiz Sant'clair Mansani Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a Adv.: Ciro Brüning, Ivone Terezinha Ranzolin, Ana Paula Wollestein Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO: 0210543-7 Comarca: Santa Mariana Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000030 Reparação de Danos Apelante: Evandro Paiva Reis Teixeira Adv.: Juarez Ferreira, Luciana A. Molin Apelado: Agf Brasil Seguros S/a Adv.: Karina M. Souza, Wanderley Pavan Relator: Juiz Edvino Bochnia

#### APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO: 0212403-6 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000089 Indenização Apelante: Noel Moreira da Silva Adv.: Cleusa Cristiane Saviani Apelante: Reynaldo Alonso Adv.: Celso Antonio Rossi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva Revisor: Juiz Guido José Döbeli

#### APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO: 0213240-3 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000169 Reparação de Danos Apelante: Irmãos Christensen & Cia Ltda Adv.: Sergio Walmor Condessa Villela Apelado: Noeli de Lourdes Hoffmann, Fernando de Abreu Martins Adv.: Rogerio Petronilho, Silverio Petronilho Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

#### APELAÇÃO CIVEL

0050. PROCESSO: 0214781-3 Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000054 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Vandir Proença de Souza, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Laerse Jorge Adv.: Nivaldo Lucas Filho Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

#### I Divisão Cível

##### Sétima Câmara Cível em Composição

Emittido em: 21/11/2002

Relação No. 2002.04020 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ane Gonçalves De Resende	002	0219291-4
Dione Mara Souto Da Rosa	001	0218709-7
Giles Santiago Junior	002	0219291-4

#### Despachos Relator

001. 0218709-7 Ação Rescisória (C.Int.) Protocolo: 2002/156082. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000504 Cobrança. Autor: Ionics Informática e Automação Ltda. Adv.: Dione Mara Souto da Rosa. Réu: Normando Portugal Cwiertnia & Cia. Ltda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Através da presente demanda, pretende a autora a rescisão da sentença proferida em ação de cobrança proposta pela ora requerida alegando, para tanto, que o Juízo prolator seria absolutamente incompetente e que teria havido erro de fato, uma vez que a condenação não teria sido lastreada em qualquer documento ou título executivo; que o valor da condenação a título de danos morais teria sido excessiva, mesmo porque não teriam restado comprovados nos autos o dano ou abalo alegado pela ré; e que a requerida teria incorrido na litigância de má-fé. Primeiramente, quanto à alegada incompetência do Juízo, não assiste razão à autora.

A alegação de incompetência do Juízo atende à disposição do artigo 114 do Código de Processo Civil, a saber: "Prorroga-se a competência se o réu não opuser exceção declinatória do foro e de juízo, no caso e prazo legais." Pelo que se vislumbra dos documentos acostados aos autos, a autora não arguiu, através do procedimento correto previsto no artigo 304 do Código de Processo Civil, a alegada incompetência. Tal exceção deve ser apresentada em autos apartados e, suspende o processo principal até sua final julgamento. Em assim não procedendo, na caso em tela, a autora permitiu que o Juízo de Francisco Beltrão, domicílio da sede da então credora, tivesse prorrogada a competência de prestar a tutela jurisdicional buscada.

Em se tratando de competência relativa, não se admite a reapreciação da matéria através de ação rescisória, por não se enquadrar nas hipóteses do artigo 485 do Código de Processo Civil. Já com relação às outras questões suscitadas, não tem melhor sorte a autora. A inexistência de título a lastrear a condenação é irrelevante, vez que a ação é de cobrança e não executiva.

Por outro lado, o fato de o então advogado não informar a data de audiência e outros incidentes noticiados, não ensejam a reapreciação das questões de mérito. O artigo 485 da lei adjetiva, em seus incisos, dispõe as hipóteses em que se admite a propositura de ação rescisória. Vislumbra-se, pelo carreado nos autos, que a autora não alega ou comprova nenhuma das hipóteses de admissibilidade do processamento desta ação.

Desta feita, nos termos dos artigos 490, I e 295, V do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial. Intimem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2.002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

#### Despachos Relator

002. 0219291-4 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.) Protocolo: 2002/160380. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 2012553 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200100048567 Executivo Fiscal. Impetrante: Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória Ltda. Adv.: Giles Santiago Junior.

Adv.: Ane Gonçalves de Resende. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 201.255-3. Litis: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra a decisão da 7ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento nº 201.255-3 que julgou improvido o recurso. Salienta-se que contra a decisão de primeira instância, foi interposto o recurso apropriado para a análise deste Tribunal, o Agravo de Instrumento. O órgão colegiado decidiu o recurso através do acórdão nº 14.644. Valendo-se do presente "mandamus", busca o impetrante, na verdade, que este Relator altere a decisão do acórdão. Não há, data vênica, previsão legal para tal procedimento. A entender-se diversamente, restaria comprometida a segurança das decisões judiciais com a reiteração de Mandados de Segurança. O artigo 5º, inciso II da Lei nº 1.533/51 dispõe sobre o não cabimento de Mandado de Segurança de decisão judicial quando haja recurso previsto.

Além de descabido pretender-se modificar a decisão do Tribunal, certo é que, o inconformismo dos impetrantes já foi objeto do recurso apropriado. Contra esta, somente o recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça atendidas as normas processuais vigentes.

Indefiro pois a liminar e também a inicial. Intime-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

1

#### I Divisão Cível

#### Nona Câmara Cível

Emitido em: 21/11/2002

Relação No. 2002.03947 de Publicação (Análítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abião José Melhem	011	0212213-2
Adailton Alves Maciel Junior	006	0207424-2
Adir Miguel Namur	001	0195808-5
	003	0200004-2
	009	0211354-4
	023	0218799-1
Ahmad Mohamad El Tasse	017	0217155-5
Ailton Nunes Da Silva	019	0217366-8
Alceu Stahlschmidt Ribas	002	0195808-5
	003	0200004-2
Alencar Leite Agner	016	0216456-3/01
Anassilvia A. Arrechea	010	0212196-6
André Renato Miranda Andrade	024	0218823-2
Andréia Indalecio	015	0216222-7
Anita Caruso Puchta	024	0218823-2
Antonio Augusto C. Neia	001	0190396-0
Antonio G. D. A. Portugal	026	0218966-2
Artur De Abreu	004	0201665-9
Ary Bracarense Costa Júnior	008	0210596-8
Carlo B. C. D. Albuquerque	004	0201665-9
Carlyle Popp	010	0212196-6
Carolina Elisabete Puehringer	025	0218958-0
Cezar Augusto Ferreira	014	0215753-3
Christiani Maria S. Barbosa	008	0210596-8
Clarice Maria Dal Comune	007	0209031-5
Cristiane Regina Cleto Melluso	016	0216456-3/01
Cândido Mendes Neto	014	0215753-3
Dalton Chitolina	021	0218156-6
Davi Deutscher	024	0218823-2
Davi Deutscher Filho	024	0218823-2
Dimas José De Oliveira	022	0218551-1
Eduardo Alberto Marques Virmond	033	0219570-0
Edula Wille Posniak	025	0218958-0
Eraldo Luiz Kuster	033	0219570-0
Fernanda Wille Posniak	025	0218958-0
Francisco Carlos Duarte	030	0219269-2
Gilberto Adriane Da Silva	029	0219030-1
Glauco Iwersen	030	0219269-2
Haroldo Alves Ribeiro Junior	031	0219377-9
Idevar Campaneruti	005	0201969-2
Ivo Pegoretti Rosa	006	0207424-2
Iéris Do Amaral S. Portela	030	0219269-2
Jacqueline Maria Moser	016	0216456-3/01
Jayme Francisco De Lima	018	0217235-8
Jefferson Oscar Hecke	025	0218958-0
Joaquim Fernandes Da Costa	013	0215058-3
José Madson Dos Reis	025	0218958-0
José Xavier Silva	034	0219573-1
Jubita De Oliveira Ferreira	030	0219269-2
Lia Telles De Camargo Burin	020	0218065-0
Lidia Torres	010	0212196-6
Luis Henrique D. Escarmanhani	008	0210596-8
Luiz Anselmo Arruda Garcia	004	0201665-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0201665-9
Marcelo Lopes	033	0219570-0
Marcio Antônio Sasso	028	0219026-7
Marcos Jose Dlugosz	011	0212213-2
Marcus Ely Soares Dos Reis	001	0190396-0
Maria Ines De Moraes Oliveira	015	0216222-7
Mariana De Oliveira F. Antunes	024	0218823-2
Marylisa Leonor F. Balbino	022	0218551-1
Milton Luiz Cleve Küster	030	0219269-2
Mohamed Ali Costa Nader	002	0195808-5
	009	0211354-4
	010	0212196-6
Májeda Denise Mohd Popp	027	0219025-0
Márcio Ribeiro Pires	028	0219026-7
Narciso Ferreira	005	0201969-2
Natanael Gorte Camargo	032	0219569-7
Neide Pereira Gremes	018	0217235-8
Nelson Paschoalotto	008	0210596-8
Neuceri Nardi	027	0219025-0
	028	0219026-7
Newton José Fernandes	012	0212757-9
Oldemar Mariano	019	0217366-8

Paulo Roberto Moreira	009	0211354-4
	023	0218799-1
Pedro Henrique Xavier	032	0219569-7
Rafael Augusto Bet Carbonar	031	0219377-9
Rejane Okano Rillo	022	0218551-1
Ricardo Tedepino	033	0219570-0
Roberto Antonio Busato	019	0217366-8
Rudi De Oliveira	013	0215058-3
Salimar Valente Gasparin	017	0217155-5
Samuel leger Suss	033	0219570-0
Sebastião Garcia Neto	012	0212757-9
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	020	0218065-0
Waldir Francolin	007	0209031-5
Weslei Vendruscolo	024	0218823-2
Wilson Yoichi Takahashi	002	0195808-5
	009	0211354-4
Yuri John Forsellini	021	0218156-6
Éric Garmes De Oliveira	008	0210596-8

#### Despachos Relator

001. 0190396-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/13655. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9700000291 Reparação de Danos. Apelante: Elias Pires de Paula. Def Pub: Antonio Augusto Castanheira Neia. Apelado: Sirlene da Silva. Apelado: Solange Dutra. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Apelado: Leonete Josepha Afonso dos Santos. Curador: Jadeite Sena Maria Sobrinho de Campos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Elias Pires de Paula, apelou da sentença da Juíza Ana Lúcia Lourenço, da 8ª Vara Cível de Curitiba, que julgou parcialmente procedente os pedidos da exordial, para o fim de condenar o réu ao pagamento à primeira autora a importância de R\$ 5.278,00 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais) relativos aos danos materiais, acrescidos de juros devidamente corrigidos a partir da data da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como ao pagamento da indenização de 100 salários mínimos a cada autora a título de ressarcimento de danos morais.

2. O recurso é deserto.

Não foi deferido, ao réu-apelante, o benefício da assistência judiciária gratuita.

E nem é caso de fazê-lo agora, como mencionado pela douta Procuradoria.

Nenhum requerimento existiu nesse sentido, nem qualquer menção se fez acerca da impossibilidade de pagar as despesas processuais.

Qualificou-se como técnico de refrigeração (fl. 134) e fez proposta (fl. 132) de pagar R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcelas de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), de modo a deixar clara a possibilidade de arcar com as despesas processuais, embora alegando ganhar R\$ 600,00 por mês.

O fato de ter sido defendido pela Defensoria Pública não tem o condão de levar a diferente conclusão.

A representação, além do mais, sequer foi regularizada, como fez menção a douta Procuradoria, embora entendendo possível a concessão da gratuidade a qualquer tempo.

Assim sendo, e com fulcro no artigo 557, CPC, porque não preparado o recurso, nego seguimento à apelação.

Curitiba, 14 de novembro de 2002.

Antonio Renato Strapasson

Juiz Relator

#### Despachos Relator

002. 0195808-5 Reexame Necessario  
Protocolo: 2001/74676. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000164 Reclamatória Trabalhista. Autor: Tânia Mara Gutierrez Navarro. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Wilson Yoichi Takahashi. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por Tânia Mara Gutierrez Navarro, contra o Município de São Jerônimo da Serra, onde a douta sentença condenou o réu a pagar à autora as seguintes verbas trabalhistas:

a) salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996;

b) 13º salário proporcional referente ao período de 01/07/93 a 31/12/93 e integrais referentes aos anos de 1994 a 1996;

c)terço constitucional referente às férias usufruídas no período compreendido entre 01/07/93 até o ano de 1997.

Todas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Não houve recurso voluntário das partes ou do Ministério Público, sendo que os autos foram encaminhados a este Tribunal em razão do disposto no art. 475, inc. II do Código de Processo Civil, a saber:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I...  
II - proferida contra a União, o Estado e o Município”.

Ocorre que, o mencionado artigo, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que entrou em vigor em 27 de março de 2002, deu maior amplitude ao dispositivo, para consignar:

“está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”.

O § 2º do mesmo dispositivo processual determina que:

“Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...”

Essa nova disciplina ganha imediata e plena

eficácia em face do estipulado no artigo 1.211 do CPC, que consagra a imediatividade da lei objetiva, aplicando-se a lei processual nova desde logo aos feitos pendentes.

Da mesma forma, dispõe o art. 2º do Código de Processo Penal, verbis: “ A lei processual penal aplica-se-á, desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”.

Lá, como aqui, a aplicação é imediata.

É certo que, segundo princípios de direito intertemporal, o recurso se rege pela lei vigente à data em que publicada a decisão, salvo alterações de ordem constitucional.

Porém, em se falando de remessa oficial, quando ambas as partes deixam transcorrer in albis o prazo para apelação, o chamado recurso de ofício ou reexame necessário, este não é propriamente recurso, porque o Juiz não pode apelar de sua própria sentença ou em demanda em que não figurou como parte, porque inexistente o interesse seu na reforma do julgado.

Sendo assim, não havendo recurso voluntário das partes, não se aplica o princípio intertemporal, prevalecendo, para este efeito, a data do julgamento em segunda instância.

Nessa ótica, a remessa necessária não tem natureza jurídica de recurso, faltando-lhe a voluntariedade, a tipicidade, a dialeticidade, o interesse em recorrer, a legitimidade, a tempestividade e o preparo, características e pressupostos de admissibilidade dos recursos.

A doutrina majoritária sempre esteve de acordo que a remessa obrigatória não possui natureza jurídica de recurso (Arruda Alvin, Código de Processo Civil comentado, v. III, p. 12, Frederico Marques, Manual, v. III, n. 602, p. 119 entre outros).

Deste modo, a lei nova atinge o processo em curso, no ponto em que este se achar no momento em que ela entrar em vigor, regulando os atos posteriores a ela. Deste modo, é de se concluir, não mais existe o reexame necessário na hipótese do valor da condenação do litígio não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Portanto, na ausência de recurso voluntário, o reexame necessário se torna prejudicado, posto que por simples cálculo aritmético (art.604 do CPC) podemos aferir que o valor a condenação não excederá os 60 (sessenta) salários mínimos.

A autora percebia salário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e fazendo a somatória dos vencimentos de três meses atrasados (valor da época), três períodos de 13º salário integral e um proporcional, equivalem a pouco mais que 6 (seis) salários, acrescidos de correção monetária e juros legais, podemos afirmar, com absoluta certeza, que o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos.

A presente decisão encontra amparo em precedentes desta Câmara: Reexames Necessários nºs 196.463-0, 196.502-2, 196.863-0, 203.129-6.

Assim, entendendo aplicável a nova regra do artigo 475, § 2º do CPC aos processos pendentes, não conheço do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intime-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2002

JUIZ JOSÉ ANICETO

Relator

#### Despachos Relator

003. 0200004-2 Reexame Necessario  
Protocolo: 2001/119412. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000169 Reclamatória Trabalhista. Autor: Ana Antônia da Silva. Adv.: Adir Miguel Namur. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por Ana Antonia da Silva, contra o Município de São Jerônimo da Serra, onde a douta sentença condenou o réu a pagar à autora as seguintes verbas trabalhistas:

a) salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996;

b) 13º salário proporcional referente ao período de 01/07/93 a 31/12/93 e integrais referentes aos anos de 1994 a 1996;

Todas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Não houve recurso voluntário das partes ou do Ministério Público, sendo que os autos foram encaminhados a este Tribunal em razão do disposto no art. 475, inc. II do Código de Processo Civil, a saber:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I...  
II - proferida contra a União, o Estado e o Município”.

Ocorre que, o mencionado artigo, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que entrou em vigor em 27 de março de 2002, deu maior amplitude ao dispositivo, para consignar:

“está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”.

O § 2º do mesmo dispositivo processual determina que:

“Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...”

Essa nova disciplina ganha imediata e plena eficácia em face do estipulado no artigo 1.211 do CPC, que consagra a imediatividade da lei objetiva, aplicando-se a lei processual nova desde logo aos feitos pendentes.

Da mesma forma, dispõe o art. 2º do Código de Processo Penal, verbis: “ A lei processual penal aplica-se-á,

desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”.

Lá, como aqui, a aplicação é imediata.

É certo que, segundo princípios de direito intertemporal, o recurso se rege pela lei vigente à data em que publicada a decisão, salvo alterações de ordem constitucional.

Porém, em se falando de remessa oficial, quando ambas as partes deixam transcorrer in albis o prazo para apelação, o chamado recurso de ofício ou reexame necessário, este não é propriamente recurso, porque o Juiz não pode apelar de sua própria sentença ou em demanda em que não figurou como parte, porque inexistente o interesse seu na reforma do julgado.

Sendo assim, não havendo recurso voluntário das partes, não se aplica o princípio intertemporal, prevalecendo, para este efeito, a data do julgamento em segunda instância.

Nessa ótica, a remessa necessária não tem natureza jurídica de recurso, faltando-lhe a voluntariedade, a tipicidade, a dialeticidade, o interesse em recorrer, a legitimidade, a tempestividade e o preparo, características e pressupostos de admissibilidade dos recursos.

A doutrina majoritária sempre esteve de acordo que a remessa obrigatória não possui natureza jurídica de recurso (Arruda Alvin, Código de Processo Civil comentado, v. III, p. 12, Frederico Marques, Manual, v. III, n. 602, p. 119 entre outros).

Deste modo, a lei nova atinge o processo em curso, no ponto em que este se achar no momento em que ela entrar em vigor, regulando os atos posteriores a ela. Deste modo, é de se concluir, não mais existe o reexame necessário na hipótese do valor da condenação do litígio não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Portanto, na ausência de recurso voluntário, o reexame necessário se torna prejudicado, posto que por simples cálculo aritmético (art.604 do CPC) podemos aferir que o valor a condenação não excederá os 60 (sessenta) salários mínimos.

A autora percebia salário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e fazendo a somatória dos vencimentos de três meses atrasados (valor da época), três períodos de 13º salário integral e um proporcional, equivalem a pouco mais que 6 (seis) salários, acrescidos de correção monetária e juros legais, podemos afirmar, com absoluta certeza, que o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos.

A presente decisão encontra amparo em precedentes desta Câmara: Reexames Necessários nºs 196.463-0, 196.502-2, 196.863-0, 203.129-6.

Assim, entendendo aplicável a nova regra do artigo 475, § 2º do CPC aos processos pendentes, não conheço do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intime-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2002

JUIZ JOSÉ ANICETO

Relator

#### Despachos Relator

004. 0201665-9 Reexame Necessario  
Protocolo: 2001/129100. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200100021657 Declaratória. Autor: Rose Mari Gomes. Adv.: Carlo Bernardo Carvalho de Albuquerque. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Artur de Abreu. Reu: Estado do Paraná. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação Declaratória Cumulada com Cobrança proposta por Rose Mari Gomes, contra o Estado do Paraná, onde a douta sentença reconheceu o direito da Autora em receber os vencimentos integrais, dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2000, condenando o réu a restituir os valores descontados à título de faltas, código 4AA IPE, referente ao mês de setembro de 2.000, bem como a cancelar as faltas lançadas na ficha funcional da autora, inerentes ao respectivo período de afastamento. Finalmente, condenou a Ré ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Não houve recurso voluntário das partes ou do Ministério Público, sendo que os autos foram encaminhados a este Tribunal em razão do disposto no art. 475, inc. II do Código de Processo Civil, a saber:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I...  
II - proferida contra a União, o Estado e o Município”.

Ocorre que, o mencionado artigo, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que entrou em vigor em 27 de março de 2002, deu maior amplitude ao dispositivo, para consignar:

“está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”.

O § 2º do mesmo dispositivo processual determina que:

“Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...”

Essa nova disciplina ganha imediata e plena eficácia em face do estipulado no artigo 1.211 do CPC, que consagra a imediatividade da lei objetiva, aplicando-se a lei processual nova desde logo aos feitos pendentes.

Da mesma forma, dispõe o art. 2º do Código de Processo Penal, verbis: “ A lei processual penal aplica-se-á, desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”.

Lá, como aqui, a aplicação é imediata.

É certo que, segundo princípios de direito intertemporal, o recurso se rege pela lei vigente à data em que publicada a decisão, salvo alterações de ordem constitucional.

Porém, em se falando de remessa oficial, quan

do ambas as partes deixam transcorrer in albis o prazo para apelação, o chamado recurso de ofício ou reexame necessário, este não é propriamente recurso, porque o Juiz não pode apelar de sua própria sentença ou em demanda em que não figurou como parte, porque inexistente o interesse seu na reforma do julgado.

Sendo assim, não havendo recurso voluntário das partes, não se aplica o princípio intertemporal, prevalecendo, para este efeito, a data do julgamento em segunda instância.

Nessa ótica, a remessa necessária não tem natureza jurídica de recurso, faltando-lhe a voluntariedade, a tipicidade, a dialeticidade, o interesse em recorrer, a legitimidade, a tempestividade e o preparo, características e pressupostos de admissibilidade dos recursos.

A doutrina majoritária sempre esteve de acordo que a remessa obrigatória não possui natureza jurídica de recurso (Arruda Alvin , Código de Processo Civil comentado, v. III, p. 12, Frederico Marques, Manual, v. III, n. 602, p. 119 entre outros).

Deste modo, a lei nova atinge o processo em curso, no ponto em que este se achar no momento em que ela entrar em vigor, regulando os atos posteriores a ela. Deste modo, é de se concluir, não mais existe o reexame necessário na hipótese do valor da condenação do litígio não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Portanto, na ausência de recurso voluntário, o reexame necessário se torna prejudicado, posto que por simples cálculo aritmético (art.604 do CPC) podemos aferir que o valor a condenação não excederá os 60 (sessenta) salários mínimos.

Os valores referentes às faltas que deverão ser restituídas representam o valor de R\$ 226,08 (duzentos e vinte e seis reais, oito centavos). Sendo certo que eventuais diferenças apuradas com relação aos vencimentos dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2000, acrescidas de juros e correção monetária, com absoluta certeza, não excederá 60 salários mínimos.

A presente decisão encontra amparo em precedentes desta Câmara: Reexames Necessários n's 196.463-0, 196.502-2, 196.863-0, 203.129-6.

Assim, entendendo aplicável a nova regra do artigo 475, § 2º do CPC aos processos pendentes, não conheço do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intime-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2.002

JUIZ JOSÉ ANICETO

Relator

Despachos Relator

005. 0201969-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/140311. Matéria: Sumário. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000154 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Narciso Ferreira. Apelado: Paulo Sérgio Rodrigues. Adv.: Idevar Campaneruti. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. PROCEDIMENTO ESPECIAL. COMPETÊNCIA NÃO ELENCADA NO ROL DO ARTIGO 103, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

1. Tratando-se de matéria cuja competência, de acordo com a Constituição Estadual, não está elencada como sendo do Tribunal de Alçada, não se conhece do recurso, com remessa ao Tribunal competente.

2. Tratando-se de prestação de contas, a qual por lei impõe rito especial inaplicável o rito sumário.

1. Paulo Sérgio Rodrigue, ajuizou ação de prestação de contas, contra o Banco do Estado do Paraná, aduzindo que em sua contra corrente há incidência de descontos irregulares, requerendo que o réu preste contas no prazo legal.

Citado o Banco réu ofertou defesa (fls.70/79).

O MM juiz singular houve por bem julgar antecipadamente a lei, dando pela procedência do pedido estampado pelo autor. Irresignado com a r.sentença, apela Banco do Estado do Paraná, buscando a reforma do decisum, perquirindo a improcedência da ação.

Contra-razões apresentadas (fls. 112/116).

Após subirem os presentes autos a esta Corte de Justiça.

2. Trata-se de ação de prestação de contas, objetivando verificar encargos descontados em conta corrente sem qualquer causa, o que os tornariam irregulares.

Tal matéria discutida foge da competência desta Câmara, pois primeiro tal ação detém rito especial imposto pelo legislador processual, e segundo, a discussão é sobre irregularidades de descontos ocorridos em conta corrente.

Independente de se ter dado valor inferior aos vinte salários mínimos vigente no país, não faz impor o rito sumário, pois o legislador do Código de Processo Civil, expressamente, determinou fosse seguido rito especial.

Não se trata de situação cuja competência se delinca com base no valor dado, mas sim, como no caso em tela, pela ação proposta (artigos 914 à 919 do Código de Processo Civil - Capítulo IV - Da ação de prestação de contas).

Equivocado, pois, o envio dos autos a esta Câmara, como se fez pelo despacho de fls. 122.

A jurisprudência, a propósito, assim já entendeu:

“PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RITO ESPECIAL. INAPLICABILIDADE DO RITO SUMÁRIO.

(...)

NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SEGUIMENTO DO RITO SUMÁRIO NESTE CASO, HAJA VISTA QUE O LEGISLADOR DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPRESSAMENTE DETERMINOU FOSSE SEGUIDO UM RITO ESPECIAL E DIFERENCIADO NAS AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

(...)

ASSIM, EM SE TRATANDO DE RITO ESPECIAL, NÃO

ELENCADO NO ROL DA COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA, COMPETE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONHECER E JULGAR OS RECURSOS ORIGINADOS NESTA AÇÃO”.

(Ac 12093 - 6.ª Câm. Cível - Juiz Anny Mary Kuss - Julg: 13/08/01). Por tal fundamento, não conheço do presente recurso, com remessa, desde logo, ao Tribunal de Justiça, competente para o conhecimento e julgamento do presente recurso apeloatório.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

Antonio Renato Strapasson

Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0207424-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/91130. Matéria: Sumário. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000014 Anulatória. Apelante: Marco Antonino Bomtempo. Adv.: Adailton Alves Maciel Junior. Apelado: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/a. Adv.: Ivo Pegoretti Rosa. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação interposta por Marco Antonio Bomtempo em ação de indenização por Danos Morais que propôs em face de Telepar Telecomunicações do Paraná, SERASA e Cartório do 3º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba/PR.

O douto magistrado a quo declinou da competência para julgar a causa em relação ao terceiro requerido - Cartório do 3º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba/PR - e reconheceu a ilegitimidade do segundo -SERASA - para figurar no pólo passivo da demanda, por se tratar de mero arquivista de dados fornecidos por terceiros.

Insurge-se, o apelante, tão somente em face do reconhecimento da ilegitimidade passiva do SERASA, alegando que “duplicidade de CPF/MF entre duas pessoas distintas, que geraram o problema ao qual se buscou a guarida do judiciário afirm (sic) de saná-lo, vez que a Ré SERASA não possui qualquer mecanismo de distinção entre pessoas em caso de duplicidade de CPF/MF.”

Sustenta que a culpa ou mesmo o dolo da apelada se configurou porque apesar de apenas anotar as informações remetidas pela credora, tais anotações “através da falta de falta de preparação de seu sistema de Computadores e Informações, ou por dolo, não foram satisfatórias pois, em todas as consultas que se realizaram naquela época , junto ao SERASA, acabavam por apontar restrições do nome do ora Recorrente, conforme se exemplifica através dos documentos de fls. 10, causando ao ora RECORRENTE todos os problemas narrados na inicial. Ao final requer a manutenção da ré SERASA no pólo passivo da presente demanda.

Em contra razões o SERASA reitera a necessidade de que se reconheça sua ilegitimidade passiva conforme aduzido em sede de contestação.

Requer seja negado provimento ao recurso.

É o relatório.

2. Não estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, motivo pelo qual deixo de conhecer o mérito.

Do que se infere dos autos, devolve-se para apreciação desta Corte o reconhecimento, em primeira instância, da ilegitimidade passiva da apelada - SERASA - para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Ocorre que dito afastamento - de um dos componentes da presente demanda - processou-se via decisão interlocutória. Observe-se que não houve extinção do processo em primeira instância, já que este seguiu curso normal em relação ao autor e o outro componente do pólo passivo.

Na lição de Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1, 4ª ed., RT, p. 615): “Se o ato do juiz, embora veiculando algum dos conteúdos previstos nos arts. 267 e 269, não é apto a extinguir o procedimento em primeiro grau, ele não é sentença para nenhum dos fins de direito positivo. Por exemplo, se no saneamento do processo o juiz reconhece a ilegitimidade passiva de um dos três réus e determina o prosseguimento do processo quanto aos outros dois, a circunstância de estar sendo veiculado conteúdo previsto no art. 267,VI, será irrelevante: o procedimento de primeiro grau não terá sido extinto; portanto, o ato em questão não é sentença.”(negrito em substituição a itálico).

Assim, em não se tratando de sentença e sim de decisão interlocutória, o recurso adequado para insurgência quanto ao conteúdo de dita decisão é o agravo e não a apelação, instrumento do qual lançou mão o recorrente.

A título de mera elucidação colaciona-se julgados com o posicionamento desta Corte e de Tribunais Superiores:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA EM RELAÇÃO A UM DOS CO-EXECUTADOS. PROSEGUIMENTO DO FEITO, NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DO ATO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO EQUIVOCADA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA NA DOCTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA. PRAZO DO RECURSO ADEQUADO NÃO-OBSERVADO. DISSÍDIO SUPERADO. RECURSO DESACOLHIDO.

“I - O ato pelo qual o juiz exclui litisconsorte tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sujeita, portanto, à interposição do recurso de agravo.

“II - ... (omissis)...” (Resp 184829/SP , 4ª Turma, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 14.12.1998).

Fiel a essa orientação, assim decidiu a 5ª Câmara Cível deste Tribunal, em Ac. nº 10.831, relatado pelo Juiz Edson Vidal Pinto, julgado em 31 de maio de 2000, ementando:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA POR NÃO TER EXTINGUIDO O PROCESSO. RECURSO PRÓPRIO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE INCERTEZA OU DÚVIDA OBJETIVA SOBRE O RECURSO APROPRIADO DESPROVIMENTO.”.

Frise-se ademais, a impossibilidade de aplicar-se o princípio da fungibilidade recursal não apenas em decorrência da inobservância do prazo para o agravo quanto pela presença do de-

nominado “erro grosseiro” na eleição da adequada via de insurgência.

3. Por tais razões, com espeque no artigo 557 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE.

Relator

Despachos Relator

007. 0209031-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/37884. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9700001332 Nunciação de Obra Nova. Autos Complementares: 9800000929 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Condomínio Edifício do Bloco Engenheiro Manoel Alberto Macedo Munhoz - Edifício Tour de La Ville. Adv.: Waldir Francolin. Apelado: Condomínio Edifício do Bloco Engenheiro Ney Itiberê Piá de Andrade - Edifício Tour de La Ville. Adv.: Clarice Maria Dal Comune. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cuida-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou improcedente a Ação de Nunciação de Obra Nova proposta pelo Condomínio do Bloco Engenheiro Manoel Alberto Macedo Munhoz em face do Condomínio do Bloco Engenheiro Ney Itiberê Piá de Andrade, ambos do Edifício Tour de La Ville.

Alegam os autores apelantes que os prédios fazem parte de projeto arquitetônico único e que o pastilhamento de apenas um deles importa em alteração de fachada. Ressaltam a inobservância do projeto original para o caso de revestimento do imóvel. Firmam não haver Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - averbada junto ao CREA/PR. Ditas razões são reiteradas em sede de apelação.

É o relatório.

2. Em se tratando de Ação de Nunciação de Obra Nova, tem-se que tramita via procedimento especial previsto no Livro IV, Título I - Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa - do Código de Processo Civil.

Assim, já de plano observa-se carecer, esta Câmara, de competência para apreciação do presente feito visto que em se tratando de Procedimento Especial, não há oportunidade de imprimir ao feito o rito sumário.

Verifica-se, ademais, que a causa em tela sequer encontra respaldo no elenco do artigo 104, III da Constituição Estadual, importando pois em matéria dita residual e, portanto, de competência do Tribunal de Justiça deste Estado.

Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASA NA DIVISA DO IMÓVEL. ALEGAÇÃO QUE A OBRA CRIA PROBLEMAS DE VENTILAÇÃO, AERAÇÃO E CLARIDADE PARA O VIZINHO. MATÉRIA NÃO ELENCADA NO ARTIGO 104, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA RESIDUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA ÀQUELA CORTE. (TAPR - 1ª CCiv. Rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin - Ac. 16049 - Julg. 29.10.02).**

**AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. COMPETÊNCIA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

A competência recursal do Tribunal de Alçada em matéria cível está estabelecida na Constituição Estadual no artigo 103, inciso III, letras “a” a “m” e no artigo 275, do Código de Processo Civil.

Tendo a ação de nunciação de obra nova rito próprio estabelecido pela lei processual civil, a competência é do Egrégio Tribunal de Justiça. (TAPR - 7ª CCiv. - Rel. Juiz Miguel Pessoa - Ac. 13862 - Julg. 08.04.02).

**NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - MATÉRIA REGULADA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS ARTIGOS 934 A 940, DENTRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - COMPETÊNCIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MATÉRIA QUE NÃO SE ENCONTRA ELENCADA NO ART. 103, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS. (TAPR - 7ª CCiv. - Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira - Ac. 13831 - Julg. 08.04.02).**

3. Por tais razões, declinando da competência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE

Relator

Despachos Relator

008. 0210596-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109003. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000031 Declaratória. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Nelson Paschoalotto. Agravado: Prata Fertil Representação e Comércio de Transportes Ltda. Adv.: Ary Barcarene Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escaramanhi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda, impugnando a respetável decisão de fls. 109/113 (T.A.), proferida em autos de ação declaratória de correção c/c restituição de parcelas pagas, qual houve por bem, rejeitar a exceção de incompetência oposta pelo agravante, declarando-se o magistrado singular competente para o julgamento do feito.

Segundo argumenta, em suma, o fato de ser uma empresa de grande porte, não significa que qualquer um que venha a manter com esta uma relação de consumo possa ser considerado hipossuficiente, bem como que se o consumidor tiver plena condição de entender qual a espécie de negociação em que está se desenvolvendo, não há que se falar em hipossuficiência.

Assevera, também, que o mero fato de a pessoa ter optado por adquirir uma cota consorcial, não significa, necessariamente,

que possa ser considerada como estado em situação inferior, assim é evidente que este tipo de argumentação não poderia jamais servir de base para que a Exceção de Incompetência não fosse acolhida.

Pede que seja deferido o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo com a reforma da r. decisão, com a regular tramitação do feito perante uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo/SP, ou para a Comarca, onde reside a agravada. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 18 usque 114, bem ainda do comprovante de recolhimento das custas recursais.

Após o encaminhamento deste agravo ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado, foi ele remetido a esta Corte, por determinação contida na decisão de fls. 132/135, da lavra do eminente Des. Luiz Cezar de Oliveira, dada a incompetência para o seu processo e julgamento por aquele Tribunal.

Indevidamente, os autos foram encaminhados ao Juiz Dr. Carlos Mansur Arrida que não atribuiu o almejado efeito suspensivo (fls.145/146), posteriormente, reconhecido o equívoco por parte da Divisão de Distribuição desta Corte, foram remetidos a este relator (fls.148).

É o relatório.

2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado.

Em que pese os argumentos expendidos pelo consórcio agravante, efetivamente incide na espécie as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor, e conforme dispõe o seu artigo 6º, inc. VIII, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa dos seus direitos, sendo assim, não deve prevalecer à cláusula de eleição de foro pactuada pelas partes, como bem decidiu o juiz monocrático (fls.109/113).

“In casu”, o contrato firmado pelos litigantes configura um pacto adesivo, permitindo se vislumbrar que as partes celebraram-no e elegeram o foro da comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas com este negócio jurídico, conforme se extrai do regulamento geral do consórcio.

Todavia, a cláusula de eleição de foro é somente considerada válida se representa à efetiva vontade de ambas as partes da relação jurídica material, mediante discussão, bem como se não acarretar dificuldade ao pleno acesso à Justiça do contratante hipossuficiente, o que não ocorreu no caso vertente.

Logo, não pode prevalecer o foro de eleição contratual quando este cria obstáculo à concessão da prestação jurisdicional, afrontando preceito de ordem constitucional, artigo 5º, inc. IV e ferindo direitos tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 6º, inc. VIII e 51, inc. IV e XV.

A propósito, este Tribunal já decidiu em hipóteses similares a dos autos:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO DE CONSÓRCIO. AÇÃO DE RESSTITUIÇÃO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA- ELEIÇÃO DE FORO - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA QUE DIFICULTA O ACESSO DO ADERENTE AO JUDICIÁRIO - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA - DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

É ineficaz a cláusula de eleição de foro nos contratos de adesão quando dela advier sacrifício desproporcional para a parte aderente, impossibilitando ou dificultando o acesso à justiça” (Ac. nº 15.745, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin, julg. 03.09.2002).

Ou ainda:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONSÓRCIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU PELA COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO AUTOR, CONSORCIADO, PARA RECONHECIMENTO DA AÇÃO - PREVALÊNCIA DO FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR (ART.101, I, DO CDC, ART.100, V, a, DO CPC E ART. 93, I, DO CDC - RECURSO DESPROVIDO).” (Ac. nº 12.285, 5ª Câm. Cível, Rel. Juiz Galdemir Vidal Antunes Panizzi, julg.27.06.01).

3. Por tais razões, com espeque no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

009. 0211354-4 Reexame Necessario

Protocolo: 2002/74474. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000189 Reclamatória Trabalhista. Autor: Leonilda Aparecida Alves. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Wilson Yoichi Takahashi. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Paulo Roberto Moreira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: VISTOS, ETC.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por Leonilda Aparecida Alves, contra o Município de São Jerônimo da Serra, onde a dita sentença condenou o réu a pagar à autora as seguintes verbas trabalhistas: salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996; 13º salário proporcional referente ao período de 01/06/95 a 31/12/95 e 01/01/97 a 19/02/97; férias referentes ao período de 01/06/95 a 19/02/97, acrescidas do terço constitucional, todas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Não houve recurso voluntário das partes ou do Ministério Público, sendo que os autos foram encaminhados a este Tribunal em razão do disposto no art. 475, inc. II do Código de Processo Civil, a saber:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I...

II - proferida contra a União, o Estado e o Município”.

Ocorre que, o mencionado artigo, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que entrou em vigor em 27 de março de 2002, deu maior amplitude ao dispositivo, para consignar:

“está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”.

O § 2º do mesmo dispositivo processual determina que:

“Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...”

Essa nova disciplina ganha imediata e plena eficácia em face do estipulado no artigo 1.211 do CPC, que consagra a imediatividade da lei objetiva, aplicando-se a lei processual nova desde logo aos feitos pendentes.

Da mesma forma, dispõe o art. 2º do Código de Processo Penal, verbis: “ A lei processual penal aplica-se-á, desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”.

Lá, como aqui, a aplicação é imediata.

É certo que, segundo princípios de direito intertemporal, o recurso se rege pela lei vigente à data em que publicada a decisão, salvo alterações de ordem constitucional.

Porém, em se falando de remessa oficial, quando ambas as partes deixam transcorrer in albis o prazo para apelação, o chamado recurso de ofício ou reexame necessário, este não é propriamente recurso, porque o Juiz não pode apelar de sua própria sentença ou em demanda em que não figurou como parte, porque inexistente o interesse seu na reforma do julgado.

Sendo assim, não havendo recurso voluntário das partes, não se aplica o princípio intertemporal, prevalecendo, para este efeito, a data do julgamento em segunda instância.

Nessa ótica, a remessa necessária não tem natureza jurídica de recurso, faltando-lhe a voluntariedade, a tipicidade, a dialeticidade, o interesse em recorrer, a legitimidade, a tempestividade e o preparo, características e pressupostos de admissibilidade dos recursos.

A doutrina majoritária sempre esteve de acordo que a remessa obrigatória não possui natureza jurídica de recurso (Arruda Alvin, Código de Processo Civil comentado, v. III, p. 12, Frederico Deste modo, a lei nova atinge o processo em curso, no ponto em que este se achar no momento em que ela entrar em vigor, regulando os atos posteriores a ela. Deste modo, é de se concluir, não mais existe o reexame necessário na hipótese do valor da condenação do litígio não ultrapassar o valor. Portanto, na ausência de recurso voluntário, o reexame necessário se torna prejudicado, posto que por simples cálculo aritmético (art. 604 do CPC) podemos aferir que o valor a condenação não excederá os 60 (sessenta) salários mínimos.

A autora percebeu salário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e fazendo a somatória dos vencimentos de três meses atrasados (valor da época), dois períodos proporcionais de 13º salário, um período de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, equivalem a pouco mais que 4 (quatro) salários, acrescidos de correção monetária e juros legais, podemos afirmar, com absoluta certeza, que o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos.

A presente decisão encontra amparo em precedentes desta Câmara: Reexames Necessários nºs 196.463-0, 196.502-2, 196.863-0, 203.129-6.

Assim, entendendo aplicável a nova regra do artigo 475, § 2º do CPC aos processos pendentes, não conheço do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intime-se.  
Curitiba, 13 de novembro de 2.002

JUIZ JOSÉ ANICETO

Relator

Despachos Relator

010. 0212196-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/87110. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000316 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800001223 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000014395 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Sidney Carlos da Paula. Adv.: Anassilvia A. Arrechea. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Apelado: Jerson Antonio Rizzolli. Adv.: Lidia Torres. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos c/c Perdas e Danos que segue o rito sumário (art. 275, II, “d”, do Código de Processo Civil).

Conforme se verifica pela certidão lançada à fl. 178, a parte ré foi intimada da sentença pelo Diário da Justiça que circulou no dia 13.03.2002, sendo que o prazo recursal se iniciou no dia 19.03.2002 de acordo com o acórdão 5540 do Conselho da Magistratura, vencendo no dia 02.04.2002, (terça-feira), cujo recurso, no entanto, só foi interposto no dia 03.05.2002, extemporaneamente.

A certidão do Sr. Escrivão, em verdade, menciona, equivocadamente, que o prazo iniciaria no dia 20 de março, com o que o recurso estaria dentro do prazo.

Em casos tais, contudo, tem-se o seguinte entendimento:

“EMBARÇOS A EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM COMARCA DO INTERIOR DO ESTADO. CONTAGEM DO PRAZO DE TRÊS DIAS DE CARÊNCIA. CERTIDÃO EQUIVOCADA. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. O DECURSO DO PRAZO PARA AS INTIMAÇÕES PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA NAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO É ACRESCIDO DE TRÊS DIAS ÚTEIS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO N. 5540 DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PELAS REGRAS DEFINIDAS NO REFERIDO ACÓRDÃO, ACRESCIDAS DAS INSTRUÇÕES DA DOUTA CORREGEDORIA

GERAL DE JUSTIÇA. OS TRÊS DIAS SÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA CONSIGNADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. AS NORMAS DE CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS, APLICAM-SE A PARTIR DO TERCEIRO DIA. ESTE, SENDO O DIA DO COMEÇO, EXCLUI-SE (ARTIGO 184, CPC) E O PRÓXIMO DIA ÚTIL, É O PRIMEIRO DA CONTAGEM DO PRAZO. (...). EVENTUAL EQUIVOCO DO SR. ESCRIVÃO QUANTO A DATA DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL, NÃO ELIDE O RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE, PORQUANTO COMPETE AO ADVOGADO A CORRETA INTERPRETAÇÃO DA NORMA LEGAL”. (Ac 6075 - 7ª C.Cív. - Rel. Miguel Pessoa).

Sendo assim, o recurso de apelação é intempestivo, porquanto apresentado além dos quinze (15) dias após a intimação da sentença (o prazo para apelar é de quinze dias: art. 508, CPC).

Por isso, sendo manifestamente inadmissível o recurso, em face da extemporaneidade, nego seguimento ao mesmo, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Curitiba, 13 de novembro 2002.

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0212213-2 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/81896. Matéria: Sumário. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000068 Cobrança. Autor: Rosilene Mugnol. Adv.: Marcos Jose Dlugosz. Reu: Município de Cantagalo. Adv.: Abrão José Melhem. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação De Cobrança proposta por Rosilene Mugnol, contra o Município de Cantagalo, onde a douta sentença condenou o Réu a pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado pelo índice do INPC até o efetivo adimplimento, bem como o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Não houve recurso voluntário das partes ou do Ministério Público, sendo que os autos foram encaminhados a este Tribunal em razão do disposto no art. 475, inc. II do Código de Processo Civil, a saber:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I...

II - proferida contra a União, o Estado e o Município”.

Ocorre que, o mencionado artigo, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que entrou em vigor em 27 de março de 2002, deu maior amplitude ao dispositivo, para consignar:

“está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”.

O § 2º do mesmo dispositivo processual determina que:

“Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...”

Essa nova disciplina ganha imediata e plena eficácia em face do estipulado no artigo 1.211 do CPC, que consagra a imediatividade da lei objetiva, aplicando-se a lei processual nova desde logo aos feitos pendentes.

Da mesma forma, dispõe o art. 2º do Código de Processo Penal, verbis: “ A lei processual penal aplica-se-á, desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”.

Lá, como aqui, a aplicação é imediata.

É certo que, segundo princípios de direito intertemporal, o recurso se rege pela lei vigente à data em que publicada a decisão, salvo alterações de ordem constitucional.

Porém, em se falando de remessa oficial, quando ambas as partes deixam transcorrer in albis o prazo para apelação, o chamado recurso de ofício ou reexame necessário, este não é propriamente recurso, porque o Juiz não pode apelar de sua própria sentença ou em demanda em que não figurou como parte, porque inexistente o interesse seu na reforma do julgado.

Sendo assim, não havendo recurso voluntário das partes, não se aplica o princípio intertemporal, prevalecendo, para este efeito, a data do julgamento em segunda instância.

Nessa ótica, a remessa necessária não tem natureza jurídica de recurso, faltando-lhe a voluntariedade, a tipicidade, a dialeticidade, o interesse em recorrer, a legitimidade, a tempestividade e o preparo, características e pressupostos de admissibilidade dos recursos.

A doutrina majoritária sempre esteve de acordo que a remessa obrigatória não possui natureza jurídica de recurso (Arruda Alvin, Código de Processo Civil comentado, v. III, p. 12, Frederico Marques, Manual, v. III, n. 602, p. 119 entre outros).

Deste modo, a lei nova atinge o processo em curso, no ponto em que este se achar no momento em que ela entrar em vigor, regulando os atos posteriores a ela. Deste modo, é de se concluir, não mais existe o reexame necessário na hipótese do valor da condenação do litígio não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Portanto, na ausência de recurso voluntário, o reexame necessário se torna prejudicado, posto que por simples cálculo aritmético (art.604 do CPC) podemos aferir que o valor a condenação não excederá os 60 (sessenta) salários mínimos.

A presente decisão encontra amparo em precedentes desta Câmara: Reexames Necessários nºs 196.463-0, 196.502-2, 196.863-0, 203.129-6.

Assim, entendendo aplicável a nova regra do artigo 475, § 2º do CPC aos processos pendentes, não conheço do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intime-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2.002

JUIZ JOSÉ ANICETO

Relator

Despachos Relator

012. 0212757-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/90558. Matéria: Sumário. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000093 Cobrança. Apelante: José Rosa Filho. Adv.: Newton José Fernandes. Apelado: Município de Santo Antônio da Platina. Adv.: Sebastião Garcia Neto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de ação de cobrança de diferença de vencimentos e reflexos, ajuizada pelo apelante, tendo o MM. Juiz a quo rejeitado o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), obedecidas as disposições da Lei 1.060/50.

Inconformado, apela o autor, pugnano pela reforma do decisum. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do apelo, em face de sua intempestividade.

É o relatório.

É de se notar que, de fato, o apelo é manifestamente inadmissível, ante a intempestividade.

A sentença foi publicada no dia 14.12.01, uma sexta-feira. O prazo iniciou-se em 20.12.01, inclusive, e encerrou-se em 03.01.02, uma quinta-feira. O recurso foi interposto no dia 28.01.02, sendo, portanto, intempestivo.

Ex positis, nego seguimento à apelação, de acordo com o art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes e, oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Curitiba, 12 de novembro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

2

Despachos Relator

013. 0215058-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/110667. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000125 Consignação em Pagamento. Apelante: José Aparecido de Oliveira. Adv.: Joaquim Fernandes da Costa. Apelado: Santa Alice Terraplanagem e Pavimentação Ltda. Adv.: Rudi de Oliveira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento (art. 890 e seg. do Código de Processo Civil, Livro IV - dos Procedimentos Especiais, Título I - Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa).

O recurso não é de ser conhecido por esta Corte, haja visto, que a competência para a sua apreciação é indubitavelmente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Trata-se a espécie de ação típica de consignação em pagamento, procedimento especial de jurisdição contenciosa, que não se encontra arrolada no artigo 103, III, letras “a” a “m”, da Constituição Estadual entre aqueles de competência deste Tribunal de Alçada.

Neste sentido tem sido entendido pelas diversas Câmaras Cíveis:

“Tratando-se de ação que observa procedimento especial de jurisdição contenciosa e que não se encontra elencada no artigo 103, III da Constituição Estadual entre aquelas de competência recursal do Tribunal de Alçada, dela não se conhece, com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça, posto que, versando sobre a competência funcional, ou seja, de natureza absoluta, a sua inobervância gera a nulidade do julgamento” (Ap Cível 155833-6, 8.ª Câm. Cível, Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, unân. Ac. 11040, j. 25/09/2000, p.20/10/2000).

“Os casos de competência recursal do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná estão expressamente previstos no artigo 103, III, da Constituição Estadual. A previsão constitucional é exaustiva, rígida, de forma que aquelas ações que envolvem matérias excluídas da relação são de competência do Egrégio Tribunal de Justiça”. (Ac. nº 13027 da 4ª Câmara Cível do TAPR, Rel. Juiz Clayton Camargo, j. 16/08/2000).

Conseqüentemente, a competência para o julgamento desta causa em grau recursal, está deferida ao Egrégio Tribunal de Justiça, para onde ordeno desde logo, sua remessa, com as anotações necessárias.

Intime-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

Antonio Renato Strapasson

Juiz Relator

Despachos Relator

014. 0215753-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119635. Matéria: Sumário. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000254 Cobrança. Apelante: Amazonas José Correia. Adv.: Cezar Augusto Ferreira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Araruna. Adv.: Cândido Mendes Neto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

ACÇÃO DE COBRANÇA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1.Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de cobrança, ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Araruna contra Amazonas José Correia, visando o recebimento da contribuição sindical prevista nos arts. 578 e 579 da CLT, referente aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000 acrescida de correção monetária, multa e juros de mora até o efetivo pagamento.

A sentença do juízo “a quo”, julgou procedente o pedido formulado na inicial para condenar o requerido no pagamento de R\$ 614,06, acrescido de juros e correção monetária a partir da citação, mais o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Irresignado com a decisão de 1o Grau, o requerido apresentou recurso de apelação, aduzindo que o apelante não se enquadra na categoria de empregador, optando por contribuir para o sistema federativo encabeçado pela CONTAG, de acordo com o princípio da liberdade sindical; que não há embasamento legal para o acréscimo da denominada “parcela adicional”, além

do que, a cobrança de juros e multa são exorbitantes, sendo que esta última deveria seguir os ditames do art. 52, § 1º do CDC; igualmente incorreta a alíquota de 0,2 % aplicada, o que fere o princípio da legalidade e que a mora pedida é incabível, pois uma vez que já foi cobrada multa pelo atraso, não pode ser a mesma cumulada com a cobrança da mora. Foram apresentadas contra-razões defendendo a manutenção da sentença.

É o relatório.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe, contudo não terá seguimento, pelas razões a seguir aduzidas.

A contribuição sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 578 a 610, é tributo parafiscal, instituído em favor das categorias profissionais ou econômicas, enquanto que a contribuição confederativa, prevista na Constituição Federal, art. 8º, inciso IV, 1ª parte, decorre da livre associação ao sindicato e seu valor é previsto em assembléia sendo, portanto, duas figuras completamente distintas.

O legislador constitucional, ao mesmo tempo que afirmou ser livre a associação, manteve uma contribuição sindical compulsória pois na parte final do inciso IV do artigo 8º da Magna Carta, ressalvou expressamente “... independentemente da contribuição prevista em lei.”

Ficou preservada, assim, a contribuição sindical prevista nos arts. 578 e seguintes da CLT, que foi recepcionada pela Constituição Federal por força do art. 8º, parte final, c/c art. 34, §§ 3º e 4º do ADCT, não necessitando de lei complementar. O Decreto-lei 1.166/71 e as Leis 8.847/94 e 9.701/98, complementam a disciplina sobre o assunto.

Quanto ao conceito de empregador rural, relevante é a Lei nº 9.701/98, de 18 de novembro de 1998, que modificou a redação do Decreto-lei nº 1.166/71, art. 5º: “Para efeito da cobrança da contribuição sindical rural prevista nos art. 149 da Constituição Federal e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se empresário ou empregador rural: (...) b) quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força do trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região.”

Portanto, são contribuintes da contribuição sindical rural, todos os integrantes da categoria econômica ruralista, exceto aqueles que trabalhem em regime de economia familiar em área inferior a dois módulos rurais.

Os documentos de fls. 35 usque 46 dizem respeito a imóvel rural de 57,2 ha, área superior a dois módulos rurais, o que faz do apelante sujeito passivo da obrigação tributária.

Registre-se que o caso sub judice refere-se a relação tributária e não há que se falar em aplicar as normas do Código de Defesa do Consumidor, micro sistema completamente distinto, uma vez que trata das relações de consumo.

Face ao princípio da legalidade estrita, que vigora no Direito Tributário, uma vez que se reconheça a legalidade da contribuição sindical, os acessórios previstos no art. 600 da CLT são devidos, pois o descumprimento da obrigação tributária acarreta as cominações legais.

Se o art. 600 da CLT foi redigido em outra época, onde as circunstâncias econômicas justificavam a aplicação da multa de 10 % nos trinta primeiros dias e adicional de 2% por mês subsequente e juros de 1% ao mês e, ainda, correção monetária, cabe ao legislador atualizar a lei, tornando-a compatível com uma economia que não vive altos patamares de inflação.

Inclusive tramita no Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 5.249/2001, que altera a tabela de cálculo da contribuição sindical rural. Mas, enquanto a lei não for modificada, a norma em vigor deve ser aplicada, sob pena de se ferir um dos pilares da própria sociedade e do sistema jurídico, qual seja a segurança.

O princípio da legalidade estrita rege o Direito Tributário justamente para proteger o contribuinte da cupidez do Tesouro. Quanto a parcela adicional, é no art. 580 da CLT que encontramos a base de cálculo da contribuição sindical, sendo que o inciso III refere-se aos empregadores (ou equiparados, conforme art. 1º do Dec.Lei 1.166/71, com a redação da Lei 9.701/98, quando a base da cálculo será o valor da terra nua - VTN), onde as alíquotas são inversamente proporcionais ao valor do capital registrado em cada classe, sendo que decrescem de 0,8 %, 02%, 0,1% até 0,02%.

O § 1º do art. 580 da CLT especifica “A contribuição sindical prevista na tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites.” Isto significa que todos pagam 0,8% sobre a classe 1, 02% sobre a classe 2, e assim sucessivamente, a medida que aumente o capital social ou o valor da terra nua, sendo que o valor da contribuição sindical será o resultado destas operações matemáticas.

Por conseguinte, a chamada parcela adicional, significa que o contribuinte ultrapassou as classes antecedentes, que devem ser somadas para calcular o tributo. Trata-se, efetivamente, de mero cálculo matemático, que facilita a aplicação da tabela progressiva prevista no art. 580, inciso III, da CLT.

O entendimento desta questão encontra-se a tal ponto pacificado, que o julgamento singular da apelação é possível, por força do art. 557, do CPC.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a contribuição sindical tem natureza tributária parafiscal, sendo que o Recurso Extraordinário nº 180.745-8/SP, da lavra do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, Data Julgamento: 08/05/1998, constituiu-se em precedente importante.

A mesma posição foi adotada por este Tribunal de Alçada, através de suas Câmaras Cíveis especializadas, onde a jurisprudência é unânime nesta matéria, a exemplo dos seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 508, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Antonio Barry, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão nº 479, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Cezar Nicolau, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão nº 528, 9ª CCv. de minha relatoria, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão n 422, 9ª CCv., Relator Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Data Julg. 13/09/2002; Acórdão nº 394, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Lopes, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 339, 9ª CCv. Relatora Juíza Lélia S. M. Negrão Giacomel, Data Julg. 30/08/2002; Acórdão nº 368, 9ª CCv. Relator Juiz José Augusto Gomes Aniceto, Data

Julg. 30/08/2002; Acórdão nº 608, 10ª CCv. Relator Juiz João Kopytowski, Data Julg. 27/09/2002; Acórdão nº 576, 10ª CCv. Relator Juiz Carlos Mansur Arida, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 499, 10ª CCv. Relator Juiz Edvino Bochnia, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 490, 10ª CCv. Relator Juiz Lauri Caetano da Silva, Data Julg. 13/09/2002; Acórdão nº 529, 10ª CCv. Relator Juiz Macedo Pacheco, Data de Julg. 20/09/2002.

3. Por tais razões, com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

Juiz Wilde de Lima Pugliese - Relator

Despachos Relator

015.0216222-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/125535. Matéria: Sumário. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000315 Cobrança. Apelante: José Agostinho Lucca. Adv.: Andréia Indalecio. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

ACÃO DE COBRANÇA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de cobrança, ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul contra João Agostinho Lucca, visando o recebimento da contribuição sindical prevista nos arts. 578 e 579 da CLT, referente aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, acrescida de correção monetária e juros de mora até o efetivo pagamento.

A sentença do juízo "a quo", julgou procedente o pedido dos autores para condenar o requerente ao pagamento do valor de R\$ 779,84, atualizado pela correção monetária, desde julho de 2001, através da média entre o INPC e o IGP-DI, acrescido de juros moratórios à taxa de 12% ao ano, também desde julho de 2001. Condenou, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Irresignado com a decisão de 1o Grau, o requerente apresentou recurso de apelação, aduzindo que é pequeno proprietário rural e exerce suas atividades em regime de economia familiar, sendo que suas duas propriedades totalizam 47,2 ha. Pele, também, que as preliminares de incompetência do juízo estadual e litispendência entre a presente Ação e as Ações que tramitam na Justiça Federal, conforme cópia anexada (fl. 143-163) sejam reapreciadas; no mérito, afirma que o módulo rural aplicado foi confundido com o módulo fiscal, pugnano pela improcedência da ação.

Foram apresentadas contra-razões defendendo a manutenção da sentença.

É o relatório.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, impõe-se o seu conhecimento, contudo, não terá seguimento pelas razões a seguir aduzidas.

Com efeito, a sentença monocrática não comporta qualquer reparo, restando mantida pelos seus próprios fundamentos. Ao afastar as preliminares processuais de incompetência do Juízo Estadual e de litispendência assim afirmou, in verbis:

"As preliminares processuais alegadas na contestação devem ser repelidas. Este juízo é competente para julgar o pedido inicial, não se tratando de caso de interesse da União Federal. O fato de ser ela proprietária da conta "emprego e salário" não desloca a competência, pois os recursos oriundos da contribuição sindical somente iriam ser destinados a essa conta na falta dos autores (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 600, § 2º). Não se verifica a litispendência entre a presente ação e aquelas decididas na sentença cuja cópia está às fls. 143/163. Não há a identidade entre as partes (Código de Processo Civil, artigo 301, §§ 2º e 3º). O réu está legitimado a responder ao pedido inicial. Ele é apontado como contribuinte dos autores em razão de enquadramento legal. Isto basta para caracterizar a sua legitimidade passiva. Se o enquadramento legal é devido ou aplicável ao seu caso, é questão de mérito." (fl. 201)

Ressalte-se que nas Ações que tramitam na Justiça Federal, cuja sentença consta às fls. 143-163, discutiu-se a possibilidade dos trabalhadores rurais, equiparados a empregadores, por força do art. 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto-Lei 1.166, de 15 de abril de 1971, poderem optar por contribuir para a CONTAG e não para a CNA, em respeito ao princípio da liberdade sindical.

Registre-se que o ilustre Magistrado José Sabino da Silveira, relata bem as marchas e contra marchas da questão sob comento, uma vez a Presidência da República, legislando através de Medidas Provisórias, revogou os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei 1.166/71, sendo que de uma altura em diante das sucessivas reedições das Medidas Provisórias, omitiu a revogação do art. 1º, voltando este a ter sua eficácia garantida "ex tunc", uma vez que a Medida Provisória não tem a força de revogar dispositivo algum, apenas suspende sua eficácia no período de vigência da Medida Provisória.

A Justiça Federal, nas ações sob comento, concluiu que a contribuição sindical é um tributo recepcionado pela Constituição Federal, sendo, pois, devida pelos integrantes das categorias profissionais (trabalhadores rurais) e econômicas (empresários ou empregadores rurais), somente não reconheceu a equiparação do trabalhador autônomo rural ao empregador, decorrente da exegese do art. 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto-Lei 1.166/71, possibilitando que, no Estado do Paraná, o pequeno agricultor que trabalhe em regime de economia familiar, embora não sendo empregado, possa optar pelo pagamento da contribuição sindical para a CONTAG, entidade que representa os trabalhadores e não para a CNA, entidade dos empresários rurais.

Contudo, a r. sentença não transitou em julgado, uma vez que a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP interpôs recurso de apelação, que ainda tramita no TRF - 4ª Região.

O apelante reporta-se à supra citada Ação Civil Coletiva pretendendo a improcedência do presente feito, por litispendência, alegando que faz parte do pólo passivo daquela demanda. No entanto não comprova a quitação da obrigação tributá-

ria junto à CONTAG.

Quanto ao módulo rural, procedeu com cautela o magistrado "a quo" e solicitou ao INCRA a informação técnica a respeito da extensão do módulo rural no Município de Rio Bonito do Iguaçu, ao que este respondeu (fl. 195) que o módulo rural corresponde a 18 ha.

Apresentando as duas propriedades do apelado a extensão de 47,2 ha, maiores portanto do que dois módulos rurais, concluiu-se que este pertence à categoria econômica ruralista, sendo equiparado a empregador rural (art. 1º do Decreto-lei 1166/71, com a redação da Lei 9.701/98), tendo ocorrido o fato gerador da contribuição sindical (art. 578 CLT), mantendo-se dessa forma a sentença tal como prolatada.

O julgamento singular da presente é pertinente, por força do art. 557 do CPC, uma vez que a questão da contribuição sindical, prevista nos arts. 578 e seguintes da CLT, restou pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, a partir do Recurso Extraordinário nº 180.745-8/SP, da lavra do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, Data Julgamento: 08/05/1998.

Confira-se também o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado, a exemplo do seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA - DESCONTO COMPULSÓRIO INDEPENDENTE DA CONDIÇÃO OU NÃO DE FILIADO - PREVISÃO NOS ARTIGOS 578 A 610 DA CLT - LEGITIMIDADE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA PARA EMITIR GUIAR E EFETUAR A RESPECTIVA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE INOCORRÊNCIA DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA ARTIGO 330, INCISO I DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. A Contribuição Sindical tem natureza tributária e é devida, em favor do sindicato, por todos aqueles que participam de determinada categoria econômica ou de uma profissão liberal. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, sendo a controversia, tão somente, em torno do direito, demonstrável por meio de documentos os convênios e aditivos firmados entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, outorgaram à Confederação Nacional da Agricultura legitimidade ativa para o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural. (TJ/PR. Ac. nº 21097, 4ª CCv. Data Julg. 11/09/2002, Rel. Desembargador Sydney Zappa).

A mesma posição foi adotada por este Tribunal de Alçada, através de suas Câmaras Cíveis especializadas, onde a jurisprudência é unânime nesta matéria, a exemplo dos seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 508, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Antonio Barry, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão nº 479, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Cezar Nicolau, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão nº 528, 9ª CCv. de minha relatoria, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão nº 422, 9ª CCv., Relator Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Data Julg. 13/09/2002; Acórdão nº 394, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Lopes, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 339, 9ª CCv. Relator Juiz Lélia S. M. Negrão Giacomet, Data Julg. 30/08/2002; Acórdão nº 368, 9ª CCv. Relator Juiz José Augusto Gomes Aniceto, Data Julg. 30/08/2002; Acórdão nº 608, 10ª CCv. Relator Juiz João Kopytowski, Data Julg. 27/09/2002; Acórdão nº 576, 10ª CCv. Relator Juiz Carlos Mansur Arida, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 499, 10ª CCv. Relator Juiz Edvino Bochnia, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 490, 10ª CCv. Relator Juiz Lauri Caetano da Silva, Data Julg. 13/09/2002; Acórdão nº 529, 10ª CCv. Relator Juiz Macedo Pacheco, Data de Julg. 20/09/2002.

3. Por tais razões, com espeque no art. 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

Juiz Wilde de Lima Pugliese - relator

Despachos Relator

016.0216456-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/151638. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 2164563 Agravo de Instrumento. Embargante: Alpheu Milla Queiroz. Adv.: Cristiane Regina Cleto Melluso. Adv.: Jacqueline Maria Moser. Embargado: Hermanno Karly. Adv.: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento nº 216.456-3, tempestivamente, contrapõe-se Alpheu Milla Queiroz, através de Embargos de Declaração, com fulcro no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Alega que houve interpretação incorreta na decisão embargada, ao entender ser de efeito suspensivo a pretensão do agravante com relação à decisão agravada, quando, na verdade, pretendia a substituição de tal decisão, a fim de evitar os prejuízos por ele sofridos, pelo que requer seja dado efeito infringente à decisão embargada. Aduz, ainda, que houve omissão quanto a apreciação do alegado dano irreparável. Caso seja outro o entendimento, requer sejam os presentes autos convertidos em Correição parcial

É o relatório.

Os presentes Embargos de Declaração não merecem prosperar, posto inexistir nos fundamentos da decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição.

A insatisfação com o resultado da decisão, não se resolve com a interposição de embargos declaratórios.

A decisão foi absolutamente clara, rechaçando a tese do ora embargante, ao ressaltar que o r. despacho agravado não apresenta cunho de lesividade, o que, por si só, já afasta a alegação de dano irreparável.

Além disso, a hipótese não comporta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na medida em que a conversão do recurso pressupõe a inocorrência da preclusão por esgotamento do prazo do recurso adequado; não seja grosseiro o erro cometido na escolha da via recursal incorreta e que haja fundada dúvida sobre o recurso cabível.

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"I - A adoção do princípio da fungibilidade exige sejam presentes: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro que se dá quando se interpõe recurso errado quando o correto encontra-se expressamente

indicado na lei e sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida; c) que o recurso erroneamente interposto tenha sido agitado no prazo do que se pretende transformá-lo"

(RESP nº 6.602-0/CE, reator Ministro César Rocha, RTJ 58/209).

No caso dos autos, impõe reconhecer que estamos diante de inequívoco erro grosseiro, porque o meio adequado para a insurgência da parte contra atos do juiz vem estabelecido expressamente no Regulamento Interno deste Tribunal, de modo a inexistir qualquer dúvida objetiva sobre qual a via cabível.

Destarte, inexistindo na decisão omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

Ex positis, rejeito os Embargos de Declaração, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2002.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

017.0217155-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/131873. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100000123 Retificação de Registro Imobiliário. Apelante: Ahmad Mohamad El Tasse. Adv.: Ahmad Mohamad El Tasse. Apelado: Albanice Abucarub El Tasse. Adv.: Salimar Valente Gasparin. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Equivocou-se o eminente Vice-Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Trata-se de Retificação de Registro Imobiliário, com base na Lei de Registro Públicos, que tem rito especial.

Não é caso em que se adota o procedimento sumário, nos termos da lei.

Assim sendo, determino que os autos sejam encaminhados, de retorno, ao Tribunal de Justiça.

Curitiba, 13 de Novembro 2002.

Antonio Renato Strapasson

Relator

Apelação nº 217.155-5 = 9ª CCiv = TA/PR = Fl. 1

Despachos Relator

018.0217235-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/132229. Matéria: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000018 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Japurá. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelado: Severino Garozi. Adv.: Jayme Francisco de Lima. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

ACÃO DE COBRANÇA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de cobrança, ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Japurá contra Severino Garozi, visando o recebimento da contribuição sindical prevista nos arts. 578 e 579 da CLT, referente aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000.

A sentença do juízo "a quo", julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o requerido a pagar aos autores as contribuições sindicais, sem parcela adicional e acrescidas de atualização monetária, com juros e multa, na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, a partir da citação. Diante da mútua sucumbência, rateou entre as partes as custas processuais e condenou cada parte a pagar ao advogado adverso honorária, cabendo à dos autores 10% sobre a condenação e ao do demandado, 10% sobre a causa.

Irresignados com a decisão de 1o Grau, os requerentes apresentaram recurso de apelação, aduzindo que a contribuição sindical é tributo de natureza parafiscal, sendo desnecessária a notificação para a constituição da mora, pois trata-se de mora solvendi de exclusiva responsabilidade do devedor-contribuinte. A parcela adicional refere-se à aplicação do art. 580, inciso III, da CLT e atende seu caráter progressivo, sendo mero cálculo aritmético simplificador. Argumenta que a Lei 8.022/90 apenas transferiu para a Secretaria da Receita Federal a competência de administração das receitas até então arrecadadas pelo INCRA, sendo que o art. 600 da CLT é que disciplina a aplicação de juros, multa e correção monetária. E, finalmente, pede a sucumbência total do apelado com relação a custas e honorários advocatícios.

Não tendo sido apresentadas contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe.

Estando a sentença parcialmente em desacordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Paraná e deste Tribunal de Alçada, dou provimento ao recurso, desde logo, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC.

A contribuição sindical tem sua previsão na vetusta Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 578 a 610, tendo natureza parafiscal, uma vez que a União, o ente que detém a competência constitucional para instituí-la, o faz em favor das categorias profissionais ou econômicas, representadas pelos Sindicatos, os sujeitos ativos da relação jurídica tributária.

Eis que, com o advento da Constituição Federal de 1988, tal contribuição restou recepcionada a uma, por força do art. 149, que confere competência à União para instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas; a duas, em virtude do disposto no art. 8º, inciso IV, parte final, quando ressalvou "...independentemente da contribuição prevista em lei."

O art. 10, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou que a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais seria feita juntamente com a do Imposto Territorial Rural, pelo mesmo órgão arre-

cadador. Isto porque o Decreto-lei 1.166, de 15 de abril de 1971, art. 4º, atribuía ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a tarefa de proceder ao lançamento e cobrança da Contribuição Sindical devida pelos agricultores.

A Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, art. 1º, transferiu para a Secretaria da Receita Federal a competência de administração das receitas arrecadadas pelo INCRA e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a competência para a apuração, inscrição e cobrança da respectiva dívida ativa, no período compreendido entre 1990 a 1996. Eis que, a Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, art. 24, fez cessar tal competência, fixando o seu término em 31 de dezembro de 1996.

Ainda que se admitisse, a título de argumentação, que os juros e multas aplicáveis à contribuição sindical seriam aqueles preconizados pelo art. 2º da Lei 8.022/90, posto que tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal, deixa de ter qualquer validade tal ilação, uma vez que a questão sub judice diz respeito aos exercícios de 1997 a 2000. A partir de 01 de janeiro de 1997, a competência de administração desta receita foi transferida da Secretaria da Receita Federal à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), por força do art. 24 da Lei 8.847, de 28 de janeiro de 1994.

Face ao princípio da legalidade estrita, que vigora no Direito Tributário, uma vez que se reconheça a legalidade da contribuição sindical, os acessórios previstos no art. 600 da CLT são devidos, pois o descumprimento da obrigação tributária acarreta as cominações legais.

Na lição do Prof. Paulo de Barros Carvalho,

"Nasce o crédito tributário no exato instante em que irrompe o laço obrigacional, isto é, ao acontecer, no mundo físico exterior, aquele fato hipoteticamente descrito no suposto normativo. Instaura a obrigação, dentro dela estará, inexoravelmente, o crédito, numa relação de absoluta incerência. É certo que nem sempre surge em estado de liquidez, apto para ser exercido, pronto para ser postulado. vezes sem conta, vem à luz indeterminado, ilíquido, fazendo-se necessário um problemático processo de apuração, em que as partes divergem e sobre ele discutem. Isso nada tem que ver com sua existência jurídica. Igualmente a circunstância de o titular ignorá-lo, conhecendo-o, deixar de fazer instâncias junto ao devedor no sentido de cobrá-lo. Nada disso interessa." (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 255)

No caso sub judice a obrigação tributária surgiu nos anos respectivos e as cominações legais, insculpidas no art. 600 da CLT, devem incidir a partir do termo final para o pagamento da contribuição sindical. O art. 587 da CLT preconiza que "o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano...". (redação determinada pela Lei 6.386/76)

No que tange a parcela adicional, é o art. 580 da CLT que determina a base de cálculo da contribuição sindical, sendo que o inciso III, refere-se aos empregadores (ou equiparados, conforme art. 1º do Dec. Lei 1.166/71, com a redação da Lei 9.701/98, quando a base do cálculo será o valor da terra nua-VTN), onde as alíquotas são inversamente proporcionais ao valor do capital registrado em cada classe, sendo que decrescem de 0,8%, 0,2%, 0,1% até 0,02%.

O § 1º do art. 580 da CLT especifica "A contribuição sindical prevista na tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites." Isto significa que todos pagam 0,8% sobre a classe 1, 0,2% sobre a classe 2, e assim sucessivamente, a medida que aumente o capital social ou o valor da terra nua, sendo que o valor da contribuição sindical será o resultado destas operações matemáticas.

Por conseguinte, a chamada parcela adicional, significa que o contribuinte ultrapassou as classes antecedentes, que devem ser somadas para calcular o tributo. Trata-se, efetivamente, de mero cálculo matemático, que facilita a aplicação da tabela progressiva prevista no art. 580, inciso III, da CLT.

Assim sendo, a contribuição sindical rural é devida por todos os proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica rural, apenas pela circunstância de se enquadrarem eles na categoria ruralista, independentemente de encontrarem-se filiados ou não a determinado Sindicato.

A questão da contribuição sindical restou pacificada pela jurisprudência, a partir do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº 180.745-8/SP, da lavra do Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, Data Julgamento: 08/05/1998.

O Superior Tribunal de Justiça igualmente já teve oportunidade de se manifestar a respeito, mediante o Recurso Especial nº 315.919-MS (2001/0038529-0), (data julg. 28/08/2001, sendo relator o Ministro Garcia Vieira (voto vencedor) e Relator para o Acórdão o Ministro Humberto Gomes de Barros, quando abordou a legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical, sendo a ementa:

PROCESSUAL - ADMINISTRATIVO - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL - COBRANÇA - LEGITIMIDADE. A Confederação Nacional de Agricultura tem legitimidade para cobrar Contribuição Sindical Rural Patronal.

Por sua singleza e clareza, merece ser transcrito o voto-vista do Eminentíssimo Ministro José Delgado,

"... não é lógico que a contribuição em questão deixe de ser arrecadada por quem a ela se destina. Reconheço, portanto, que a recorrente tem razão, especialmente, quando afirma, às fls. 74/75, que: O inciso I, do artigo 24, da Lei 8.847/94, pós fim à competência da Secretaria da Receita Federal para cobrar a contribuição ora buscada pela recorrente, estabelecendo como termo final, a data de 31/12/96. A partir de então, ao contrário do que se pode pensar, não se estabeleceu um "vácuo" na legislação, quanto à competência ativa. Como credora originária da contribuição, por norma expressa consubstanciada no artigo 606 da CLT é claro que lhe está conferida a legitimidade ativa."

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é do mesmo entendimento, a exemplo do seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA - DESCONTO COMPULSÓRIO INDEPENDENTE DA CON-

DIÇÃO OU NÃO DE FILIADO - PREVISÃO NOS ARTIGOS 578 A 610 DA CLT - LEGITIMIDADE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA PARA EMITIR GUIAS E EFETUAR A RESPECTIVA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE INOCORRÊNCIA DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA ARTIGO 330, INCISO I DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. A Contribuição Sindical tem natureza tributária e é devida, em favor do sindicato, por todos aqueles que participam de determinada categoria econômica ou de uma profissão liberal. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, sendo a controvérsia, tão somente, em torno do direito, demonstrável por meio de documentos os convênios e aditivos firmados entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, outorgaram à Confederação Nacional da Agricultura legitimidade ativa para o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural. (TJ/PR. Ac. nº 21097, 4ª CCv. Data Julg. 11/09/2002, Rel. Desembargador Sydney Zappa).

A jurisprudência é igualmente unânime neste Tribunal de Alçada, Acórdão nº 508, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Antonio Barry, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão nº 479, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Cezar Nicolau, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão nº 528, 9ª CCv. de minha relatoria, Data Julg. 20/09/2002; Acórdão nº 422, 9ª CCv., Relator Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Data Julg. 13/09/2002; Acórdão nº 394, 9ª CCv. Relator Juiz Luiz Lopes, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 339, 9ª CCv. Relatora Juíza Lélia S. M. Negrão Giacomet, Data Julg. 30/08/2002; Acórdão nº 368, 9ª CCv. Relator Juiz José Augusto Gomes Aniceto, Data Julg. 30/08/2002; Acórdão nº 608, 10ª CCv. Relator Juiz João Kopytowski, Data Julg. 27/09/2002; Acórdão nº 576, 10ª CCv. Relator Juiz Carlos Mansur Arida, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 499, 10ª CCv. Relator Juiz Edvino Bochnia, Data Julg. 06/09/2002; Acórdão nº 490, 10ª CCv. Relator Juiz Lauri Caetano da Silva, Data Julg. 13/09/2002; Acórdão nº 529, 10ª CCv. Relator Juiz Macedo Pacheco, Data de Julg. 20/09/2002.

3. Diante desta quadra de considerações, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso de apelação para condenar o apelado a pagar aos apelantes a contribuição sindical referente aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, acrescida da multa de 10 % nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2 % por mês subsequentemente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária calculada pelo INPC, com espeque no art. 600 da CLT, a partir das datas do vencimento de cada obrigação tributária. Condeno, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, estes fixados em 10 % sobre o valor da condenação, tendo em vista o julgamento antecipado da lide e a pouca complexidade da matéria, haja vista a farta jurisprudência a respeito. Intimem-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2002.

Juiz Wilde de Lima Pugliese - relator

Despachos Relator

019. 0217366-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/133185. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000993 Reparação de Danos. Apelante: Lourival Almeida. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Trata a espécie de ação de reparação de danos, ajuizada pelo ora apelado, tendo a sentença concluído pela procedência do pedido, condenando os requeridos a ressarcir ao autor a importância de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), corrigidos desde a data do desembolso (02/12/97), acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a data do evento danoso (11/11/1997), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Informado, apela o primeiro requerido, pugnando pela reforma do decisum.

É o relatório.

É de se notar que o apelo é manifestamente inadmissível, ante a intempestividade.

A sentença foi publicada no dia 25.06.02, uma terça-feira. O prazo iniciou-se em 01.07.02, inclusive, e encerrou-se em 15.07.02, uma segunda-feira. O recurso foi interposto no dia 14.08.02, sendo, portanto, intempestivo.

Não se olvidde que se trata de rito sumário, que não tem seu curso suspenso pelo advento das férias forenses, consoante a regra do artigo 174, do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar recursos interpostos em causas que seguiram o mesmo procedimento, decidiu: PROCESSO CIVIL. PRAZO RECURSAL. CURSO EM FÉRIAS FORENSES. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. - O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CORRE DURANTE AS FÉRIAS FORENSES NAS AÇÕES PROCESSADAS PELO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (ATUAL SUMÁRIO). - RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (RESP 3822/MG, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJU 10/06/1996).

O Tribunal de Alçada segue a mesma linha de entendimento: APELAÇÃO CÍVEL - PRAZO - NÃO SUSPENSÃO - FÉRIAS FORENSES - RITO SUMÁRIO - INTEMPESTIVIDADE. A superveniência das férias forenses não suspende o prazo para apelar nas causas que observam o rito sumário, reputando-se intempestiva a apelação protocolada após os quinze dias da intimação da sentença. (Acórdão nº 14358, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz RONALD SCHULMAN).

No mesmo sentido, anatem-se os acórdãos nº 13067, da 6ª Câmara Cível, nº 11472, da 8ª Câmara Cível e nº 10578, da 6ª Câmara Cível.

Ex positis, nego seguimento à apelação, de acordo com o art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes e, oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Curitiba, 13 de novembro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

020. 0218065-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/139775. Matéria: Sumário. Comarca: Cleveândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000465 Cobrança. Apelante: José Guerreiro de Paula. Adv.: Vítor Eduardo Hüffner Parda. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Cleveândia. Adv.: Lia Telles de Camargo Burin. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Ação de Cobrança que segue o rito sumário (art. 275, II, "g", do Código de Processo Civil). Conforme se verifica pela certidão lançada à fl. 119.v., a parte ré foi intimada da sentença pelo Diário da Justiça que circulou no dia 28.06.2002, sendo que o prazo recursal se iniciou no dia 04.07.2002 de acordo com o acórdão 5540 do Conselho da Magistratura, vencendo no dia 18.07.2002, (quinta-feira), cujo recurso, no entanto, só foi interposto no dia 14.08.2002, extemporaneamente.

A certidão do Sr. Escrivão, em verdade, menciona, equivocadamente, que o prazo iniciaria no dia 06 de agosto, com o que o recurso estaria dentro do prazo.

Em casos tais, contudo, tem-se o seguinte entendimento:

“EMBARÇOS A EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM COMARCA DO INTERIOR DO ESTADO. CONTAGEM DO PRAZO DE TRÊS DIAS DE CARÊNCIA. CERTIDÃO EQUIVOCADA. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. O DECURSO DO PRAZO PARA AS INTIMAÇÕES PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA NAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO É ACRESCIDO DE TRÊS DIAS ÚTEIS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO N. 5540 DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PELAS REGRAS DEFINIDAS NO REFERIDO ACÓRDÃO, ACRESCIDAS DAS INSTRUÇÕES DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, OS TRÊS DIAS SÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA CONSIGNADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. AS NORMAS DE CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS, APLICAM-SE A PARTIR DO TERCEIRO DIA. ESTE, SENDO O DIA DO COMEÇO, EXCLUI-SE (ARTIGO 184, CPC) E O PRÓXIMO DIA ÚTIL, É O PRIMEIRO DA CONTAGEM DO PRAZO. (...) EVENTUAL EQUIVOCO DO SR. ESCRIVÃO QUANTO A DATA DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL, NÃO ELIDE O RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE, PORQUANTO COMPETE AO ADVOGADO A CORRETA INTERPRETAÇÃO DA NORMA LEGAL”. (Ac 6075 - 7ª Cív. - Rel. Miguel Pessoa).

Sendo assim, o recurso de apelação é intempestivo, porquanto apresentado além dos quinze (15) dias após a intimação da sentença (o prazo para apelar é de quinze dias: art. 508, CPC).

Por isso, sendo manifestamente inadmissível o recurso, em face da extemporaneidade, nego seguimento ao mesmo, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro 2002.

ANTONIO RENATO STRAPASSON

Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0218156-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/141249. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000396 Cobrança. Apelante: Arminio Lotici. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza. Adv.: Yuri John Forsellini. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de ação de cobrança de contribuições sindicais, ajuizada pelo apelado, tendo o MM. Juiz a quo julgado procedente o pedido, condenando o réu apelante ao pagamento de R\$ 1.491,37 (hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Informado, apela o réu, pugnando pela reforma do decisum.

É o relatório.

É de se notar que, o apelo é manifestamente inadmissível, ante a intempestividade.

A sentença foi publicada no dia 27.06.2002, uma quinta-feira. O prazo iniciou-se em 03.07.02, inclusive, e encerrou-se em 17.07.02, uma quarta-feira. O recurso foi interposto no dia 15.08.02, sendo, portanto, intempestivo.

Não se olvidde que se trata de rito sumário, que não tem seu curso suspenso pelo advento das férias forenses, consoante a regra do artigo 174, do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar recursos interpostos em causas que seguiram o mesmo procedimento, decidiu: PROCESSO CIVIL. PRAZO RECURSAL. CURSO EM FÉRIAS FORENSES. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. - O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CORRE DURANTE AS FÉRIAS FORENSES NAS AÇÕES PROCESSADAS PELO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (ATUAL SUMÁRIO). - RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (RESP 3822/MG, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJU 10/06/1996).

O Tribunal de Alçada segue a mesma linha de entendimento: APELAÇÃO CÍVEL - PRAZO - NÃO SUSPENSÃO - FÉRIAS FORENSES - RITO SUMÁRIO - INTEMPESTIVIDADE. A superveniência das férias forenses não suspende o prazo para apelar nas causas que observam o rito sumário, reputando-se intempestiva a apelação protocolada após os quinze dias da intimação da sentença. (Acórdão nº 14358, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz RONALD SCHULMAN).

No mesmo sentido, anatem-se os acórdãos nº 13067, da 6ª Câmara Cível, nº 11472, da 8ª Câmara Cível e nº 10578, da 6ª Câmara Cível.

Ademais, a circunstância de ter o Sr. Escrivão lançado, equivocadamente, a data do início do prazo na certidão de fl. 146, não elide o reconhecimento da intempestividade do recurso. Ao Procurador da parte, profissional do Direito, compete o conhecimento da norma legal vigente.

Ex positis, nego seguimento à apelação, de acordo com o art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes e, oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Curitiba, 13 de novembro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

2

Despachos Relator

022. 0218551-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/153433. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000602 Indenização. Agravante: Viação Garcia Ltda. Adv.: Rejane Okano Rillo. Adv.: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Agravado: Joana D'arc Martins Marques. Adv.: Dimas José de Oliveira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: VISTOS, ETC.

1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perfliciente sobre as razões expandidas no recurso, entendo não estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo, tendo em vista que a relação jurídica estabelecida entre agravante e agravado teve como origem um contrato de transporte e, como tal, a responsabilidade civil do transportador à título oneroso, como é o caso dos autos, é regida pela Lei nº 2.681/12 e, desta forma, ante a responsabilidade objetiva do agravante parece cabível, neste momento, o deferimento da tutela antecipatória, tendo-se em vista a necessidade demonstrada pelo agravado da realização do tratamento médico, bem como a impossibilidade financeira de solver o mesmo.

Assim frente à impossibilidade de o despacho agravado trazer ao agravante danos de difícil ou impossível reparação, indefiro a liminar requerida.

3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2.002

JUIZ JOSÉ ANICETO

RELATOR

Despachos Relator

023. 0218799-1 Reexame Necessario

Protocolo: 2002/74395. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000083 Reclamatória Trabalhista. Autor: Miriam Uliana A. da Silva Oliveira. Adv.: Adir Miguel Namur. Reu: Município de São Jerônimo da Serra-pr. Adv.: Paulo Roberto Moreira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de reexame necessário, em face da sentença (fls. 57/64) que julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista ajuizada por Miriam Uliana A. da Silva contra o Município de São Jerônimo da Serra, condenando-o ao pagamento das verbas trabalhistas em atraso, quais sejam, salários referentes aos meses de outubro, novembro a dezembro de 1996, 13º correspondente ao período de 01/07/1993 a 31/12/1993 e aos anos de 1994, 1995 e 1996, termo constitucional referente às férias usufruídas no período de 01/07/1993 até o ano de 1996.

2. Com o advento da nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, estabeleceu-se que a sentença cujo valor da condenação, ou do direito controvertido, não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. No caso vertente, o montante da condenação imposta ao Município réu, não ultrapassou o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme se extrai da decisão singular (fls. 57/64), correspondendo a importância aproximada de 07 (sete) salários mínimos, valor muito aquém do previsto no mencionado dispositivo legal.

Inobstante, a sentença datar de 10 de dezembro de 2001, há que se observar à regra do direito intertemporal, a qual consagra o princípio de que a lei processual nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos processuais praticados a partir do momento em que se torna obrigatória, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorreu no caso em apreço. Ademais, a remessa necessária como entendimento pacífico, não possui natureza recursal, restringindo-se a simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.

3. Pelo exposto, não conheço do Reexame Necessário, com a remessa dos autos à origem para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

1

Despachos Relator

024. 0218823-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/140839. Matéria: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8700000102 Indenização. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Adv.: Weslei Vendruscolo. Adv.: Anita Carus Puchta. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Agravado: Josepha Martini Dias da Costa. Adv.: Davi Deutscher. Adv.: Davi Deutscher Filho. Adv.: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: 1- Defiro o efeito suspensivo ante a possibilidade de acarretar nulo todo o procedimento pela falta de intervenção do M.P. ou melhor, acarretar nulo todo o procedimento a partir do momento em que o M.P. deveria intervir. 2- Solicite-se informações com prazo de 10 dias, em especial sobre o cumprimento do art. 526 do CPC, e comunique-se a a concessão do efeito suspensivo. 3- Intime-se o agravado para os fins e nos termos do art. 527, V, do CPC. 4- Após, vista a P.G.J.

Despachos Relator

025. 0218958-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/156295. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000285 Cobrança. Autos Complementares: 9700000415 Reparação de

Danos. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Edula Wille Posniak. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Apelado: J. R. Transports Ltda. Adv.: José Madson dos Reis. Adv.: Carolina Elisabete Puehringer. Adv.: Jefferson Oscar Hecke. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso, ante os termos do petição de fl. 148.

Intimem-se e oportunamente baixem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2.002.

JUIZ LUIZ LOPES - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 206.947-6

2

Despachos Relator

026. 0218966-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/158018. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200001196 Indenização. Agravante: Paulo Rogério de Medeiros Vieira. Adv.: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Agravado: Telemar Ba. Agravado: Serasa - Centralização de Serviços de Bancos S/a. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Paulo Rogério de Medeiros Vieira, impugnando a respeitável decisão de fls. 21 (T.A.), proferida pelo Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, que, em autos de ação de indenização c/c pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo agravante em desfavor de Telemar - BA e SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S.A, houve por bem, indeferir a antecipação de tutela pretendida, para o fim de ordenar a imediata exclusão do seu nome do SERASA. Segundo argumenta, nunca residuiu em Juazeiro, ou em qualquer outra cidade da Bahia, bem como jamais solicitou qualquer linha telefônica naquela cidade; portanto, não tem nenhum vínculo comercial com a empresa de telefonia agravada; também sustenta que o fato de ter seu nome inscrito indevidamente no cadastro do SERASA, exposto sua boa reputação de pessoa cumpridora das obrigações, é motivo para obter indenização por dano moral.

Aduz que a prova exigida para concessão da tutela refere-se ao próprio objeto da lide, qual seja, a inscrição indevida do seu nome nos serviços de tutela de crédito e requer, a final, que o presente recurso seja conhecido e provido, de forma a mandar oficial às instituições de bancos de dados e restrições cadastrais, para que executem, a baixa das restrições existentes em seu nome.

O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 21/53.

É o relatório

2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado.

Denota-se dos autos que, pretende o agravante seja concedida a antecipação de tutela nos autos de ação de indenização que move contra os agravados, a qual foi indeferida pelo juízo "a quo", por entender ausente a prova inequívoca da verossimilhança das suas alegações. Não obstante, os argumentos deduzidos pelo agravante, na verdade, visa o recebimento do valor que pleiteia a título de dano moral, alegando ser indevida a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes do segundo agravado, o que deriva de uma dívida, no montante de R\$ 7.195,02, perante a empresa de telefonia agravada.

Com efeito, o pedido formulado na inicial (fls. 27/40), restringe-se à concessão da tutela antecipada para exclusão do nome autor do SERASA, bem como à condenação por indenização a importância de 100 (cem) vezes o valor da cartula, ou seja, R\$ 719.502,00. Consoante a dicação do artigo 273 do Código de Processo Civil, a tutela antecipada vincula-se inexoravelmente à prova, já que se exige, como primeiro requisito para a concessão de tal instituto jurídico, a prova inequívoca que conduza o julgador à verossimilhança do direito postulado.

A propósito o pronunciamento doutrinário, de Kazuo Watanaabe, merece transcrição:

“Prova inequívoca não é a mesma coisa que fumus boni iuris do processo cautelar. O juízo de verossimilhança, ou de probabilidade, como é sabido, tem vários graus, que vão desde o mais intenso ao mais tênue. O juízo fundado em prova inequívoca, em prova que convença bastante, que não apresente dúvida, é seguramente mais intenso que o juízo assentado em simples fumaça, que somente permite a visualização de mera silhueta ou contorno sombreado de um direito. Está nesse requisito uma medida de salvaguarda, que se contrapõe à ampliação da tutela antecipatória para todo e qualquer processo de conhecimento.”

(Reforma do Código de Processo Civil. Ed. Saraiva. p. 33/34).

E, segundo entende a mais abalizada doutrina acerca do tema, a verossimilhança se configura quando a prova aponte para uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante.

No caso vertente, a parte agravante não fez qualquer menção no bojo da exordial, objetivando a declaração de desconstituição do débito que originou o registro em cadastro de proteção ao crédito, tampouco aludiu à existência de discussão em juízo, tendo como objeto o montante da dívida.

Logo, verifica-se que a pretensão indenizatória do agravante afasta-se, da finalidade da tutela antecipada almejada, não havendo como se falar, assim, em prova inequívoca do direito buscado.

Sobre a matéria tem-se o entendimento desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CANCELAMENTO DE PROTESTO E ANOTAÇÃO NO SERASA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA NÃO PODE O MAGISTRADO CONCEDER EFEITOS ALÉM DO OBJETO DA LIDE. O LIMITE DO ALCANCE DO DIREITO RECLAMADO. LIMITANDO-SE O PEDIDO EM CONDENAÇÃO POR INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA E RETRATAÇÃO PÚBLICA, EVENTUAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS NÃO RECONHECERÁ A NULIDADE DO TÍTULO QUE DEU ORIGEM AO PROTESTO E COMUNICAÇÃO AO SERVIÇO DE PRO

TEÇÃO DO CRÉDITO”(Ac. nº 8297 da 7ª Câm. Cível, Rel. Juiz Miguel Pessoa, julg. 14.09.98)  
3. Por tais razões, com espeque no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.  
Intimem-se.  
Curitiba, 14 de novembro de 2002.  
Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator  
027. 0219025-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/158581. Matéria: Sumário. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000738 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Agravado: Churrascaria Fedatto Ltda. Adv.: Neuceri Nardi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: 1- Defiro o efeito suspensivo diante da possibilidade de restar o presente recurso caso o processo tenha seguimento. 2- Comuniquem-se o juízo da causa e solicite-se informações no prazo de 10 dias, em especial sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. 3- Intime-se a parte agravada para contra-arrazoar nos termos do art. 527, V, do CPC.

Despachos Relator  
028. 0219026-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/158582. Matéria: Sumário. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000739 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Marcio Antônio Sasso. Agravado: Fedatto, Fedatto, Alban e Cia Ltda. Adv.: Neuceri Nardi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: 1. BANCO DO BRASIL S/A agravou da decisão da Juíza da Vara Cível de CAMPO LARGO que, na AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, movida por FEDATTO, FEDATTO, ALBAN & CIA LTDA, determinou à agravante a exibição de documentos, no prazo da contestação.  
Sustenta, em síntese:  
- que não se aplica in casu o CDC;  
- que a parte não pode ser considerada hipossuficiente, já que há relação entre empresas;  
- que o capital, ademais, serviu para aportar sua caixa, para fins de suprimento de capital de giro da empresa;  
- que o Banco nunca negou o fornecimento dos documentos, apenas condicionou seu fornecimento aos custos administrativos advindos com a prestação de tal serviço;  
- que em relação aos extratos incorene onerosidade excessiva na sua obtenção que justifique a inversão do ônus da prova;  
- que há que se distinguir a hipossuficiência material na produção da prova, tutelada pelo CDC, e hipossuficiência econômica, que não é amparada pela Lei 8.078/90.  
Juntou documentos.

2. Descabe o pleiteado efeito suspensivo.  
A uma porque aplicáveis, em princípio, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, cuja hipossuficiência pode ser meramente técnica.  
A duas porque se o dinheiro serviu, ou não, para, apenas, suprir capital de giro da empresa, é questão a ser vista oportunamente, não tendo o condão de, desde logo, impedir o direito da parte à exibição dos documentos.  
E a três porque, com a contestação, em regra, juntam-se os documentos necessários à defesa, sem, pois, qualquer dificuldade à sua apresentação, a despeito de custos em circunstâncias a serem melhor avaliadas ao final.  
Indefiro, por isto, a liminar.

3. Vista ao agravado, para a resposta.

4. Int.

Curitiba, 12 de novembro de 2002  
ANTONIO RENATO STRAPASSON  
Relator

Despachos Relator  
029. 0219030-1 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/158550. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200200001168 Revisão de Contrato. Agravante: Otto Scherner e Cia Ltda. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Banestado S/a. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: 1. OTTO SCHERNER E CIA LTDA agravou da decisão da Juíza da 10ª Vara Cível desta Capital que, na AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, movida contra BANCO BANESTADO S/A, indeferiu a antecipação de tutela, a fim de que seja vedado ao recorrido inscrever seu nome em instituições de proteção ao crédito, inacolhendo, igualmente, o pedido de inversão do ônus da prova.  
Sustenta, em síntese:

- que firmou com o agente financeiro contrato de abertura de crédito em conta corrente;  
- que houve capitalização indevida e cobrança de juros sem respaldo legal;  
- que não é cabível a comissão de permanência;  
- que houveram práticas abusivas;  
- que é aplicável in casu o CDC;  
- que é cabível a inversão do ônus, eis que o consumidor é parte mais fraca;  
- que tem direito a que não seja, seu nome, incluído em cadastros de restrição ao crédito.

2. É de ser deferida a liminar.  
Com efeito, aplicável, em casos tais, o Código de Defesa do Consumidor.

A hipossuficiência, ademais, pode ser meramente técnica, não impedindo a inversão, desde logo, do ônus da prova.  
Se em discussão o pretensão crédito da agravada, razoável que se evite, de imediato, eventual inscrição do nome em cadastros de restrição ao crédito.

São dessa forma os precedentes desta Córte, razão por que relevantes se mostram os argumentos contidos na peça recursal. Dest'arte, DEFIRO O EFEITO ATIVO a fim de que o agravado se abstenha de incluir o nome do agravante em órgãos de restrição ao crédito, e que se lhe permita discutir as questões postas com a inversão do ônus da prova.

Int.

3. Peça dia para julgamento.

Curitiba, 12 de novembro de 2002  
ANTONIO RENATO STRAPASSON  
Relator

Despachos Relator  
030. 0219269-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/159864. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9100000330 Reparação de Danos. Agravante: Sérgio Antônio Van Der Laan. Agravante: Adélia Gonzales Van Der Laan. Agravante: Caroline Gonzales Van Der Laan. Agravante: Camila Gonzales Van Der Laan. Adv.: Francisco Carlos Duarte. Adv.: Iéri do Amaral Schroeder Portela. Agravado: Ceb Transportadora Ltda. Adv.: Jubita de Oliveira Ferreira. Interessado: Sul América Bandeirantes de Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

VISTOS, ETC.

1. Da análise dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, deixo de admitir o seu processamento porque intempestivo.

2. A protocolização do recurso junto à Secretaria deste Tribunal ocorreu em 12 de novembro do corrente (fls. 02/T.A.), ao passo que a intimação da decisão recorrida se deu por publicação no diário oficial de 30.09.2002, conforme certidão de fls. 21/T.A.

Entretentes, em 10.10.2002 o recurso fora protocolado, por lapso da parte, junto à escritania do Juízo de origem. Tal fato se constata da chancela mecânica lançada às fls. 03/T.A. e do Ofício circunstanciado dos fatos juntado às fls. 03/T.A., na qual é explicado que houve a protocolização por engano.

Tal ato, no entanto, não tem o condão de afastar a irremediável intempestividade ocorrida na presente interposição.

Já vem de longe o entendimento segundo o qual a interposição errada é inescusável, porque não pode ser atribuída ao serviço judiciário e deve sofrer as consequências. A admissibilidade do recurso, nessa hipótese, a par de subverter a regularidade dos atos processuais, importaria em abrir grave precedente que poderia ensejar manobras procrastinatórias.

Essa é a orientação que a jurisprudência tem imprimido à hipótese, conforme decisão do TJ de São Paulo, tomada em sede de embargos infringentes, contida na Revista de Jurisprudência de Justiça de São Paulo 49/173.

Nosso Tribunal de Alçada tem os seguintes precedentes: AI 38955-1, da 4ª Câm. Civ. rel. Juiz Duarte Medeiros e AP 65151-0, da 6ª Câm. Ci. rel. Juiz Bonejos Demchuck.

Este também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo repertório colecionado por Theotonio Negrão em seu conhecido Código, 28ª edição, verbete 508:14. Especificamente sobre a interposição do agravo de instrumento, confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 125.737/SP, j. em 26.05.98 pela 2ª T:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU: IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 524 DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.  
O ‘NOVO’ ART. 524 DO CPC ESTABELECE AS EXIGÊNCIAS PARA QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO SEJA CONSIDERADO REGULAR DO PONTO DE VISTA FORMAL. DENTRE ELAS, ESTÁ A DE QUE A PETIÇÃO RECURSAL DEVE SER ENDEREÇADA E PROTOCOLIZADA NO TRIBUNAL COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO INCONFIRMISMO. A INOBSERVÂNCIA DA MENCIONADA EXIGÊNCIA CONDUZ AO NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO.” (REL. MIN. ADHEMAR MACIEL)

Assim, ante a impossibilidade de conhecimento do presente recurso, indefiro o seu processamento, liminarmente, ante a flagrante intempestividade.

4. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2002  
JUIZ JOSÉ ANICETO  
Relator

Despachos Relator  
031. 0219377-9 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/161061. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200001203 Declaratória. Agravante: Ivete Sanford. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Adv.: Rafael Augusto Bet Carbonar. Agravado: Condomínio Edifício Maria Amelia. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Intime-se a parte agravada para contra-arrazoar em 10 dias nos termos do art. 527, V, do CPC. Solicite-se informações ao juízo da causa em igual prazo.

Despachos Relator  
032. 0219569-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/162040. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200200000057 Indenização. Agravante: Marco Aurélio Moreira do Nascimento. Agravante: Eunice Brum Costa do Nascimento. Adv.: Natanael Gorte Camargo. Agravado: Associação Beneficente Jardim da Saudade. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Nos autos sob nº 57/2002, em tramitação perante a 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Marco Aurélio Moreira do Nascimento e Eunice Brum Costa do Nascimento interuseram agravo de instrumento contra a decisão que, nos autos da ação ordinária de indenização por danos morais contra a Associação Beneficente Jardim da Saudade, desconsiderou como prova válida uma gravação em fita magnética feita pelo autor em conversa informal com prepostos da agravada.

Os agravantes sustentam a licitude das produções de provas por gravações em fitas magnéticas, desde que aquele a quem aproveita as provas participe ativamente do diálogo. Colaciona doutrina e jurisprudências favoráveis à sua pretensão. Ao final, pleiteiam a modificação da decisão do juízo a quo que entendeu ilícita a prova produzida pelos agravantes por meio de gravação de conversas havidas com os prepostos da agravada, para que as fitas

magnéticas bem como suas degravações possam instruir a causa, comprovando a culpa e o nexo causal da ré ora agravada.

Decido.

O recurso deve ter seu seguimento negado.

O Código de Processo Civil em seu art. 522 dispõe que: “Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento.”

A decisão contra a qual insurgem-se os apelantes foi prolatada em audiência de conciliação, realizada no dia 31 de outubro de 2002 (quinta-feira).

O prazo para a interposição do recurso, iniciou-se em 4 de novembro de 2002 (segunda-feira), uma vez que no dia 1º de novembro de 2002 não houve expediente forense, conforme Decreto Judiciário nº 386 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que resolveu: SUSPENDER o expediente em todas as repartições do Estado e, facultativamente, no foro extrajudicial, no dia 01 de novembro do ano em curso, sexta-feira.

O término do prazo ocorreu em 13 de novembro de 2002 (quarta-feira).

Todavia, os agravantes tão-somente interuseram o recurso em 14 de novembro de 2002 (quinta-feira) (fl. 6), o que caracteriza sua intempestividade.

Assim, o recurso não comporta conhecimento, por força da ausência de um dos requisitos para a sua admissibilidade, ou seja, a observância do prazo para o seu manejo.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, o que faço com base no art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2002.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator  
033. 0219570-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/161848. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000707 Cobrança. Agravante: Sulina Seguradora S/a. Adv.: Ricardo Tepedino. Adv.: Marcelo Lopes. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Sebc. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Adv.: Samuel Ieger Suss. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: VISTOS, ETC.

1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais periciente sobre as razões expandidas no recurso, entendo não estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo tendo em vista que, para o pagamento da indenização, exige-se, tão somente, a prova do acidente e o dano dele decorrente, independentemente de aferição da culpa, frente ao disposto no Decreto-Lei 73/66 e deste modo, ao se antecipar o pagamento de eventuais despesas, a autora/gravada sub-rogase no direito ao recebimento do seguro DPVAT.

Uma vez que tais valores são imprescindíveis à prestação dos serviços médico-hospitalares prestados pela agravada às vítimas de acidente de trânsito, a liminar concedida pelo i. Magistrado de primeiro grau deve persistir, razão pela qual, indefiro a liminar requerida.

3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2002

JUIZ JOSÉ ANICETO

RELATOR

Despachos Relator  
034. 0219573-1 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/162043. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000780 Declaratória. Agravante: Arlindo Francisco Mendes. Adv.: José Xavier Silva. Agravado: Departamento de Trânsito do Paraná. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: VISTOS, ETC.

1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais periciente sobre as razões expandidas no recurso, entendo não estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo uma vez que a matéria a ser discutida, nos autos principais, depende de dilação probatória eficaz, no sentido de determinar-se a idoneidade dos aparelhos fotossensores, o que por si só, afasta a a verossimilhança das alegações.

Demais disso, observo que pelo extrato de fls. 37, o mencionado veículo apreendido, possui em seu prontuário não apenas multas de trânsito relativas aos fotossensores, mas igualmente, infrações a desrespeito a semáforo, estacionamento irregular, portar placas de identificação em desacordo com o CONTRAN, uso de telefone celular e débitos relativos ao IPVA, dos anos de 2.000 a 2.002, o que provocou a aplicação da multa do art. 230, V do Código de Trânsito Brasileiro, sendo óbvio que o automóvel foi apreendido não somente por infrações relacionadas aos equipamentos de verificação de velocidade, como mencionado na inicial (fotossensores), razão pela qual, indefiro a liminar requerida.

3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias.

5. Após, dê-se vista à d. procuradoria Geral de Justiça

Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2002

JUIZ JOSÉ ANICETO - RELATOR

I Divisão Cível  
Nona Câmara Cível  
Emitido em: 21/11/2002  
Relação No. 2002.04031 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alceu Marczyński	008	0219358-4
Almirante Melati	009	0219414-7
Antonio Ricardo Lopes	001	0215023-0
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	003	0216485-4
Cristiane De Oliveira Azim	003	0216485-4
Dalton Chitolina	002	0215800-7
Daniele Dias Dos Reis	008	0219358-4
Djalma Sigwalt	001	0215023-0
	002	0215800-7
	004	0216863-8
	005	0216864-5
Fabio Henrique Melati	009	0219414-7
Flávio Bovo	009	0219414-7
Flávio Bovo	009	0219414-7
João Roberto Chociai	003	0216485-4
Karen Christine Farah	003	0216485-4
Kiyoshi Ishitani	006	0217793-5
Kiyoshi Ishitani	006	0217793-5
Luiz Celso Dalprá	006	0217793-5
Marco Antonio Farah	003	0216485-4
Márcia Regina Rodacoski	001	0215023-0
Márcia Regina Rodacoski	001	0215023-0
	002	0215800-7
	002	0215800-7
	004	0216863-8
	004	0216863-8
	005	0216864-5
	005	0216864-5
Ramon De Medeiros Nogueira	003	0216485-4
Rodnei Rene Marchioro	007	0219020-5
Rodnei Rene Marchioro	007	0219020-5
Sebastião Da Silva Ferreira	007	0219020-5
Serafim Pereira Da Silva	004	0216863-8
	005	0216864-5
Silvestre Dias Dos Reis	008	0219358-4
Silvestre Dias Dos Reis	008	0219358-4
Valdemar Morás	004	0216863-8
	005	0216864-5
William James Pereira	001	0215023-0
Yuri John Forsellini	002	0215800-7

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias  
001. 0215023-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/109914. Matéria: Sumário. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000242 Cobrança. Apelante: Geracino Gasparelo. Adv.: Antonio Ricardo Lopes. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: William James Pereira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias  
002. 0215800-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/121095. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000057 Cobrança. Apelante: Antonio Barbacovi. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias  
003. 0216485-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/124778. Matéria: Sumário. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000667 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Roberto Chociai. Apelado: José Lasso. Adv.: Karen Christine Farah. Adv.: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Vista Advogado: Cristiane de Oliveira Azim (PR024456). Vista Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira (PR022909). Vista Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola (PR022740).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias  
004. 0216863-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/128993. Matéria: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000236 Cobrança. Apelante: Romão Brzezinski. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias  
005. 0216864-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/128994. Matéria: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000238 Cobrança. Apelante: Rosângela dos Santos Mello. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias  
006. 0217793-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/151099. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba

ba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9600016899 Inde-nização. Autos Complementares: 8300004347 Reintegração de Posse. Agravante: Semenge S/a Engenharia e Empreendi-mentos. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Agravado: Locadora de Máquinas Pirog S/c Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Órgão Jul-gador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Vista Advogado: Kiyoshi Ishitani (PR002655).

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias  
007.0219020-5 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/157679. Matéria: Sumário. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000128 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9000000500 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9000000093 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200200000054 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Elvia Farinha Vidal. Agravante: Andrea Cristina Farinha Vidal. Agra-vante: Francisco José Vidal Júnior. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Agravado: Jair Donizete Belantani. Agravado: Ge-raldo Thomazini. Adv.: Rodnei Rene Marchioro. Órgão Jul-gador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Vista Advogado: Rodnei Rene Marchioro (PR015098).

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias  
008.0219358-4 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/160973. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000184 Co-brança de Honorários. Autos Complementares: 9600000283 Cobrança. Agravante: Joãoemed Comércio de Materiais Cirúr-gicos Ltda. Agravante: Casa das Seringas Comércio de Produ-tos Médicos e Hospitalares Ltda. Adv.: Alceu Marczynski. Agravado: Silvestre Dias dos Reis. Adv.: Silvestre Dias dos Reis. Adv.: Daniele Dias dos Reis. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Vista Advogado: Silvestre Dias dos Reis (PR016722).

Vista ao(s) agravado(s) - Prazo: 10 dias  
009.0219414-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/157480. Matéria: Sumário. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000033 Indeniza-ção. Agravante: Natalino Luiz Cantú. Agravante: Paulo Koti-koski. Adv.: Fabio Henrique Melati. Adv.: Almirante Melati. Agravado: Salete de Oliveira Coelho. Agravado: Andréa de Oliveira Coelho. Agravado: Lucas de Oliveira Coelho. Adv.: Flávio Bovo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Vista Advogado: Flávio Bovo (PR010083).

## Divisão de Processo Crime

**Divisão Criminal**  
**Primeira Câmara Criminal**  
**Emitido em: 21/11/2002**  
**Relação No. 2002.04027 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adyr Tacla Filho	001	0218441-0
	002	0218447-2
Elton J. Zang	003	0218761-7

Despachos Relator  
001.0218441-0 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/153842. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200200076965 Ação Penal. Autos Complementares: 200200076965 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Adyr Tacla Filho. Paciente: Ademil-son Meireles dos Santos. Réu Preso. Adv.: Adyr Tacla Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comar-ca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho:  
1 - Considerando que o paciente foi denunciado pela prática, em tese, de tráfico ilícito de substância entorpecente, delito equiparado e hediondo, apenado com três anos de reclusão, no mínimo, não vislumbro manifesta ilegalidade na decisão que cassou a fian-ça arbitrada pela autoridade policial, razão porque deixo de deferir a liminar pleiteada. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

Despachos Relator  
002.0218447-2 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/153843. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200200076965 Ação Penal. Autos Complementares: 200200076965 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Adyr Tacla Filho. Paciente: Adair Souza da Silva. Réu Preso. Adv.: Adyr Tacla Filho. Impetra-do: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho:  
1 - Tendo em vista que o paciente foi denunciado pela prática, em tese, de crime equiparado a hediondo, apenado com três anos de reclusão, no mínimo, não vislumbro manifesta ilegali-dade na decisão que cassou a fiança arbitrada pela autoridade policial. Destarte, deixo de deferir a liminar pleiteada. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

Despachos Relator  
003.0218761-7 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/156891. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000022 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000153 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Elton Jacó Lang. Paciente: Germano Rodas. Réu Preso. Adv.: Elton J. Zang. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Co-marca de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: Primeira Câ-mara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Con-voocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho: O pedido está prejudicado. Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

**Divisão Criminal**  
**Primeira Câmara Criminal**  
**Emitido em: 21/11/2002**  
**Relação No. 2002.04040 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Rene Ariel Dotti	001	0200078-2

Despachos Relator  
001.0200078-2 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/64487. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200000033782 Ação Penal. Autos Complementares: 200000033782 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000033944 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000063037 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000078026 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100060145 Habeas Cor-pus. Impetrante: Bel. Renê Dotti. Paciente: Luiz Antônio Ro-drigues. Paciente: Henri Penchas. Paciente: Milton Luis Uba-ch Monteiro. Paciente: Renato Roberto Cuoco. Paciente: Ro-berito Eglydio Setubal. Paciente: Ruy Villella Moraes Abreu. Adv.: Rene Ariel Dotti. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Pri-meira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Proferi-do: No protocolizado sob Nº 2002.00161045. Nos autos. Defiro. Providencie-se.

**Divisão Criminal**  
**Segunda Câmara Criminal**  
**Emitido em: 21/11/2002**  
**Relação No. 2002.04030 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Maurici	002	0219515-9
Ana Carolina Dihl Cavalin	001	0219369-7
Jorge Miguel Piloto Netto	003	0219572-4
Wagner De Jesus Magrini	002	0219515-9

Despachos Relator  
001.0219369-7 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/155954. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000152 Ação Penal. Autos Complementares: 2002000000512 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000086 Ação Penal. Impetrante: Bel. Ana Carolina Dihl Cavalin. Paciente: Anderson Monteiro Réu Preso. Adv.: Ana Carolina Dihl Cavalin. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:  
1 - Os elementos contidos nos autos, não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro limi-narmente o pedido. II - Requisite-se informações da d. Autori-dade Judiciária Impetrada. III - Juntadas as informações, abra-se vista à d. PGJ.

Despachos Relator  
002.0219515-9 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/161934. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200085123 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000292 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Wagner de Jesus Magrini. Impetra-nte: Bel. Alessandro Maurici. Paciente: Diodnes Aparecido Pe-reira Réu Preso. Adv.: Wagner de Jesus Magrini. Adv.: Ales-sandro Maurici. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Cri-minal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câ-mara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:  
1 - Em exame perfunctório do Writ nesta fase, não vislumbra-ndo a existência de coação ilegal evidente na custódia imposta ao paciente DIODNES APARECIDO PEREIRA, denunciado que está, em co-autoria, por crime de roubo duplamente quali-ficado, indefiro a liminar pleiteada. 2 - Solicitem-se informaç-ões ao D. Juízo impetrado, que entender como necessárias, bem como para esclarecer se o paciente remanesce ou não pre-so, além da fase atual da ação penal originada do Inq. Pol. 2002.0008512-3, do 7º Distrito desta Capital, e se existe deci-são denegatória apreciando pleito de liberdade provisória do paciente ou relaxamento de sua prisão em flagrante. Encami-nhe-se o expediente nos termos do artigo 139, § 1º, do Regi-mento Interno deste Tribunal. 3 - Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à d. PGJ.

Despachos Relator  
003.0219572-4 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/162231. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Impetrante: Bel Jorge Miguel Piloto Net-to. Paciente: Washington Miguel Magalhães Ribeiro Réu Preso. Paciente: Welch Magalhães Ribeiro Réu Preso. Adv.: Jorge Mi-guel Piloto Netto. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Segunda Câ-mara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:  
1 - Deixo de conceder a liminar pleiteada, por não vislumbra-r, em cognição sumária, motivos suficientes para sua concessão. II - Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Im-petrada. III - Juntadas as informações, abra-se vista à d. PGJ.

**Divisão Criminal**  
**Terceira Câmara Criminal**  
**Emitido em: 21/11/2002**  
**Relação No. 2002.04038 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alycye Campos Franca	001	0217584-6
Maria Goretti Basilio.	002	0218591-5
Mauricio Pizzato De Souza Neto	003	0219387-5
Sebastião Domingues Da Luz	006	0219765-9
Suzane Chamecki Alencar	005	0219599-5

Despachos Relator  
001.0217584-6 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/150029. Matéria: Criminal. Comarca: Faxinal. Vara: Vara única. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000070 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000106 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Alycye Campos Franca. Paciente: Márcia Regina Machado Réu Preso. Adv.: Alycye Campos Franca. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Faxinal. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Con-voocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:  
1 - O Advogado Alycye Campos Franca requereu liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus, em favor de MÁR-CIA REGINA MACHADO em relação aos autos de ação penal nº 26/2002, na qual foi decretada sua prisão preventiva. Narra que foi decretada a prisão preventiva da paciente na data de 06 de agosto de 2002, sendo acusada da prática da conduta descrita no art. 288, parágrafo único, art. 157 § 2º, I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal. Afirma que a segregação cautelar não se justifica, vez que inexistentes os pressupostos ense-jadores da segregação cautelar, bem como também afirma pos-suir bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Recebido o feito por este Tribunal, foram requisitadas com ur-gência informações ao juízo a quo (fl. 34). Considerando-se as informações prestadas pelo Juízo da Vara Criminal de Faxinal (fl. 37/38), e analisando-se os elementos constantes nos autos, verifica-se que, no caso em comento não há configuração de constrangimento ilegal, pois conforme fun-damentação do decreto de prisão preventiva expedida contra a paciente (fls. 14/16), necessária a constrição em caráter provisó-ria para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e segurança da aplicação da lei penal, tendo em vista o grau de perplexidade e revolta gerado na comunidade, somado à gravidade dos delitos praticados em co-autoria pela paciente. Também é de se salientar que ausente qualquer documento com-probatório acerca dos bons antecedentes da paciente, bem como residência fixa, trabalho lícito e boa conduta. Pelas razões expostas, indefiro a liminar pleiteada. Encaminhem-se novamente os autos a Douta Procuradoria Ge-ral de Justiça, que, por equívoco foram remetidos antes da apre-ciação da liminar. Curitiba, 18 de novembro de 2002. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator Convocado 2

Despachos Relator  
002.0218591-5 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/155451. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200000102431 Ação Penal. Autos Complementares: 200000102431 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200082574 Pedido de Re-laxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Maria Goretti Basilio. Paciente: Paulo Cesar Borges. Réu Preso. Def Pub: Maria Goretti Basilio. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Crimi-nal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convo-ca-do: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:  
1 - A Advogada Maria Goretti Basilio requer habeas corpus em fa-vor de PAULO CESAR BORGES, referente aos autos de ação pe-nal nº 10243-1, em que fora denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II c/c os arts. 29 e 70 do Código Penal. Sustentou constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa, bem como argumentou que no dia dos fatos estava internado na Comunidade Assistencial Copiosa Reden-ção para tratamento de dependência química. Ressaltou ser primário e de bons antecedentes, com residência fixa e ocupação laboral lícita. Recebido o feito por este Tribunal, foram requisitadas com ur-gência informações ao juízo a quo (fls. 262). II - Depreende-se das peças anexadas ao pedido que o crime é grave sendo duplamente qualificado (emprego de arma e con-curso de pessoas).

Note-se, que o paciente restou foragido por período superior a dezoito meses, estando justificada a sua prisão cautelar para aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Consta-se a existência de prova da materialidade do delito (fls. 25, 28, 30 e 50/53 ) e indícios suficientes da autoria, atra-vés do interrogatório do co-réu (fls. 57/58) e do depoimento da vítima (fls. 298). Veja-se, que na via estreita do habeas corpus é vedado a análise aprofundada da provas. Ademais, pelo princípio da razoabilidade, tem-se que não ocorre constrangimento ilegal se a demora para o término da instrução probatória, decorre da complexidade do delito imputado. "O prazo legal para a conclusão de processo de réu preso não pode ser resultado da simples somatória dos lapsos para a reali-zação de todos os atos previsto na lei, mas deve se adequar à complexidade da causa". (TACRSP - RJDTACRIM 31/329). Ante o exposto, a priori, deixo de conceder a liminar pleiteada. III - Encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2002. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator Convocado

Despachos Relator  
003.0219387-5 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/161239. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200009979 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018687 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetra-nte: Bel. Mauricio Pizzato de Souza Neto. Paciente: Manoel Nery Gil. Réu Preso. Adv.: Mauricio Pizzato de Souza Neto. Impetra-do: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Sem embargo das ponderações respeitadas inseridas na exor-dial, tendo em vista a tipicidade do delito - artigo 218 c/c o art. 224, ambos do CP - no resguardo da segurança pública, deixo de conceder a liminar pleiteada, com a "venia" de estilo. II - Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as

informações à matéria atinentes, com a brevidade possível. III - Sequencialmente, à d. PGJ, para os fins de direito.

Despachos Relator  
004.0219415-4 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/161167. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 200100065414 Ação Penal. Autos Complementares: 200100089119 Ação Pe-nal. Autos Complementares: 200200096796 Ação Penal. Im-petrante: Rodrigo Augusto Brisolara Rodrigues. Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cri-minal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Despacho:  
I - Sem embargo das ponderações respeitadas inseridas na exor-dial, tendo em vista a tipicidade do delito pelo qual foi denuncia-do o requerente - art. 157, § 2º, incisos I e II c/c o art. 288 "caput", ambos do CP -, no resguardo da segurança pública, deixo de conceder a liminar pleiteada, com a "venia" de estilo. II - Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a brevidade possível. III - Sequencialmente, à d. PGJ, para os fins de direito.

Despachos Relator  
005.0219599-5 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/162410. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execucoes Penais. Ação Originária: 0 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200100004470 Ação Penal. Impetrante: Bel. Suzane Chame-cki Alencar. Paciente: Ivo Pereira da Silva Réu Preso. Def Pub: Suzane Chamecki Alencar. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sô-nia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho:  
1 - Deixo de conceder a liminar, conderando que o paciente, recebendo ou não a concessão, permanecerá preso sob a custó-dia da Prisão Provisória. 2 - A autuação está correta. Efetiva-mente a autoridade, em tese, coatora, somente pode ser a 1ª Vara de Execuções Penais e não aquela apontada na ordem impetrada. 3 - Solicite-se informações à VEP, inclusive para encaminhar cópia do ofício 115 e 129/97, mencionada às fls. 08 e, se possível, cópia do Estatuto Penitenciário em vigor. 4 - Com as informações, abra-se vista à d. PGJ. 4 - Na hipótese de maior agilização, autorizo a baixa dos autos.

Despachos Relator  
006.0219765-9 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/161910. Matéria: Criminal. Comarca: Lon-drina. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000185 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000430 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000190 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000229 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel Sebastião Domingues da Luz. Paciente: Mário Augusto Mi-randa Michelato Réu Preso. Adv.: Sebastião Domingues da Luz. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cri-minal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Despacho:  
I - Sem embargo das ponderações respeitadas inseridas na exor-dial, tendo em vista a tipicidade do delito pelo qual foi denuncia-do o requerente - artigo 155, § 4º, incisos III e IV e artigo 288 "caput", ambos do Código Penal-, no resguardo da segu-rança pública, deixo de conceder a liminar pleiteada, com a "venia" de estilo. II - Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a brevidade possível. III - Sequencialmente, à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 19 de novembro de 2.002.- EDUARDO FAGUNDES Relator

**Divisão Criminal**  
**Quarta Câmara Criminal**  
**Emitido em: 21/11/2002**  
**Relação No. 2002.04029 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Zanoncini Miléo.	001	0219040-7
Elizabeth Cavalcante Oliveira.	001	0219040-7

Despachos Relator  
001.0219040-7 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/158701. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Delitos de Transitio. Ação Originária: 9800012486 Ação Penal. Autos Complementares: 9800012486 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Elisabeth Cavalcante Oliveira. Impetrante: Bel. Eduardo Zanoncini Miléo. Paciente: Luiz Henrique Leite. Def Pub: Elizabeth Ca-valcante Oliveira. Def Pub: Eduardo Zanoncini Miléo. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsitos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:  
Sôbre os termos dos documentos encaminhados pela autorida-de apontada como coatora, manifestem-se os impetrantes. I.

Despachos Relator  
002.0219410-9 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/156652. Matéria: Criminal. Comarca: Laran-jeiras do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000211 Ação Penal. Impetrante: Ademilson Correia Vieira. Réu Preso. Im-petrante: Celso Aparecido Matias dos Santos. Réu Preso. Im-petrado: Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Au-gusto Fabricio de Melo. Despacho:  
1 - Em face da ausência de qualquer documento que comprove, de plano, as alegações do impetrante, inadmissível a concessão da liminar. 2 - Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com urgência que o caso requer.

## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA**  
**IVO RIBEIRO**  
 Escrivão  
 RELACAO Nº 101/2002

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	050	72966/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	031	66634/1998
ADRIANA GLUCK CAMARGO	060	70633/2000
ADRIANO DALEFFE	108	72694/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	057	70480/2000
AIRTON PEASSON	072	71715/2001
ALANA MARCHAND RENAUD	071	71714/2001
ALCEU BOLLIS	018	65050/1996
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	044	68660/1999
	045	68661/1999
	046	68662/1999
	137	73336/2002
	023	65384/1997
	022	65282/1997
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	070	71702/2001
ALDADI DO CARMO CAPAVERDE	053	69638/2000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	107	72670/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	033	66881/1998
	049	69184/1999
ALESSANDRO RAVAZZANI	076	71794/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	135	73270/2002
	133	73243/2002
	148	73577/2002
	061	70863/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	036	67451/1998
ALINE FAGUNDES	086	72106/2001
ALMIR LAMIN	062	70957/2001
ALTIIVO JOSE SENISKI	007	62645/1995
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	010	62987/1995
AMARO CESAR CASTILHO	087	72142/2001
ANA H. ZAGONEL NEGRAO	107	72670/2002
ANA MARIA SILVERIO LIMA	089	72219/2001
ANA PAULA SILVA DE VASCON	147	73574/2002
ANALU R GLEICH	072	71715/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	087	72142/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	137	73336/2002
ANDRE LUIZ ZANOTTO	082	72044/2001
ANDREA LUCIA DE BARROS TE	107	72670/2002
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	001	56630/1988
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	030	66109/1997
	023	65384/1997
	043	68460/1999
	022	65282/1997
ANDREA VERANO PONTES	064	71187/2001
	117	72895/2002
ANDREIA FERNANDA BARBOSA	105	72471/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	135	73270/2002
	133	73243/2002
	148	73577/2002
	025	65589/1997
	063	70964/2001
ANGELA RENATA LOTOSKI	085	72098/2001
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	018	65050/1996
ANNA LOUISE JOHANNA M. FE	018	65050/1996
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	031	66634/1998
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	020	65122/1997
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	040	67906/1998
	120	72972/2002
ANTONIO CLARIDES MODENA	062	70957/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	003	59689/1992
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	038	67718/1998
ANTONIO NUNES NETO	037	67527/1998
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	084	72095/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	075	71757/2001
	145	73533/2002
ARACI FERNANDES KAVINSKI	025	65589/1997
ARLINDO MENEZES MOLINA	125	73090/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	131	73224/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	156	73704/2002
	108	72694/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	125	73090/2002
AUREO VINHOTO	074	71740/2001
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	125	73090/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	137	73336/2002
	043	68460/1999
BOGDAN OLIJNIK	003	59689/1992
BOGDAN OLIJNIK JR	003	59689/1992
BRAZILIO BACELLAR NETO	026	65993/1997
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	135	73270/2002
	133	73243/2002
	148	73577/2002
CARLA FABIANA EVERS	139	73355/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	026	65993/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA	125	73090/2002

CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	037	67527/1998
CARLOS DE CARVALHO	016	64601/1996
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	059	70556/2000
CARLOS MURILO PAIVA	125	73090/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	129	73155/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	044	68660/1999
	045	68661/1999
	046	68662/1999
	030	66109/1997
	022	65282/1997
CARLYLE POPP	020	65122/1997
CARMEN ROBERTA FRANCO	074	71740/2001
	031	66634/1998
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	135	73270/2002
	133	73243/2002
	148	73577/2002
CAROLINA TARASKA	090	72285/2001
CELIA MAZZAGARDI	122	72991/2002
CELIO LUCAS MILANO	150	73669/2002
CELSO BORBA BITTENCOURT	114	72781/2002
CELSO DE LIMA BUZZONI	017	64663/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	153	73687/2002
	158	73714/2002
	157	73706/2002

CESAR MARCAL CERCONDE	053	69638/2000
CEZAR EUCLIDES MELLO	003	59689/1992
CHRISTIAN S. BORTOLOTTI	127	73140/2002
CHRISTIANE DONHA	105	72471/2002
CLAITON LUIZ CORREA	087	72142/2001
CLAUDIA MARA PADILHA	040	67906/1998
CLAUDIO FULLE	069	71542/2001
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	150	73669/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIK	119	72966/2002
CLEBER MARCONDES	135	73270/2002
	148	73577/2002
CLEVERSON ARAMIS INACIO	086	72106/2001
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	005	61757/1994
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	089	72219/2001
CONCEICAO A. RIBEIRO CARV	155	73701/2002
CONCEICAO ANGELICA R. CON	093	72357/2001
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	053	69638/2000
CRISTIANA L. DE OLIVEIRA	043	68460/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	083	72060/2001
	062	70957/2001
	077	71803/2001

CRYSTIANE LINHARES	133	73243/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	136	73303/2002
DANIEL HACHEM	032	66739/1998
	038	67718/1998
	111	72735/2002
	132	73240/2002
	152	73686/2002
	012	63861/1996

DANIELE ALESSANDRA RAUEN	135	73270/2002
	133	73243/2002
	148	73577/2002
DANIELE POTRICH LIMA DAS	039	67763/1998
DANIELLE NADAL	097	28617/2002
DEBORAH GUIMARAES	037	73242/2001
	043	68460/1999
DELIO DE JESUS SOUZA	076	71794/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	032	66739/1998
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	048	69159/1999
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	020	65122/1997
DIRCEU MARCELO HOFFMANN	087	72142/2001
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	144	73519/2002
EDGAR LENZI	132	73240/2002
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	112	72750/2002
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	028	66002/1997
EDSON FOGACA DA SILVA	093	72357/2001
EDSON GONSALVES ARAUJO	140	73424/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	135	73270/2002
	133	73243/2002
	148	73577/2002

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	125	73090/2002
EDUARDO MELLO	023	65384/1997
	022	65282/1997
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	137	73336/2002
	030	66109/1997
	043	68460/1999
	090	72285/2001
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	007	62645/1995
ELIS REGINA TAKADA EPPING	146	73543/2002
ELIZETE REGINA AUGUSTO	114	72781/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	109	72695/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	130	73199/2002
EMERSON LUIZ VELLO	021	65145/1997
ENIO ROBERTO MURARA	093	72357/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	135	73270/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	133	73243/2002
	148	73577/2002

EVARISTO ARAGAO FERREIRA	080	71994/2001
	106	72549/2002
	047	68915/1999
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	063	70964/2001
FABIANA CRISTINA BRAUN	085	72098/2001
FABIANA MEYENBERG VIEIRA	138	73337/2002
FABIANA SILVEIRA	086	72106/2001
FABIANE CAROL WENDLER	031	66634/1998
FABIO JOSE POSSAMAI	072	71715/2001
FABIO UILI COELHO	053	69638/2000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	096	28574/2002
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	010	62987/1995
FERNANDA PIRES ALVES	121	72981/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	052	69473/1999
FERNANDO AUGUSTO SPERB	137	73336/2002
FERNANDO JOSE STOCCHO	004	61489/1994
FERNANDO MUNIZ FERREIRA	038	67718/1998
FERNANDO ROCHA FILHO	120	72972/2002
FILIFE ALVES DA MOTA	074	71740/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	083	72060/2001
	062	70957/2001
FLAVIO CESAR DE PAULA	120	72972/2002

FRANCINE FREDERICO	127	73140/2002
	104	72421/2002
	137	73336/2002
	043	68460/1999
	070	71702/2001
	042	68443/1999
	106	72549/2002
	001	56630/1988
	103	28774/2002
	107	72670/2002
	056	70181/2000
	024	65526/1997

GENESSY GOUVEIA DE MATTOS	011	63085/1995
GERALD KOPPE JUNIOR	137	73336/2002
	043	68460/1999

GERALDO MOCELLIN	010	62987/1995
	141	73435/2002
	135	73270/2002

GERSON MASSIGNAN MANSANI	133	73243/2002
	148	73577/2002
	129	73155/2002

GIL DUARTE SILVA	125	73090/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	155	73701/2002
GILBERTO CARVALHO MOURA	154	73696/2002
GIOLVANE FERREIRA	072	71715/2001
GLADIMIR ADRIANI POLETO	120	72972/2002
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	129	73155/2002
GLAUCO MACHADO REQUIAO	137	73336/2002
GRACIELA IURK MARINS	023	65384/1997
	043	68460/1999
	022	65282/1997

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	094	28478/2002
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	151	73676/2002
HELOISA HELENA VIRMOND	138	73337/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	035	67245/1998
	131	73224/2002

HERMINDO DUARTE FILHO	082	72044/2001
	066	71275/2001

HERNANI YANAZE	155	73701/2002
HUGO MARTINS KOSOP	088	72188/2001
IDELANIR ERNESTI	091	72303/2001

IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	069	71542/2001
	051	69472/1999
	133	73243/2002
	087	72142/2001
	099	28657/2002
	128	73153/2002
	015	64599/1996
	079	71930/2001
	029	66082/1997

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	057	70480/2000
	050	69317/1999
	034	67024/1998

JAIR MOSCARDINI	055	69709/2000
JAKSON HOHARA MENDES	150	73669/2002
JAMES BILL DANTAS	120	72972/2002
JAMES J. MARINS DE SOUZA	005	61757/1994
JANETE SANTIN	071	71714/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	055	69709/2000
JEFERSON WEBER	154	73696/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	003	59689/1992
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	074	71740/2001

JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	144	73519/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	135	73270/2002
JOAO CASILLO	133	73243/2002
	148	73577/2002
	061	70863/2000
	025	65589/1997

JOAO HARTMANN	008	62733/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	153	73687/2002
	158	73714/2002
	157	73706/2002

JOAO NELSON KINAL	073	71725/2001
JOAO RAIMUNDO MACHADO PER	038	67718/1998
JOAO SERGIO RAUSIS	159	73718/2002

JOAO SOARES DOS REIS	013	63940/1996
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	135	73270/2002
	133	73243/2002
	148	73577/2002
	006	62564/1995

JOEL OLIVEIRA SANTOS	134	73248/2002
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	076	71794/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	088	72188/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	018	65050/1996
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	133	73243/2002
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	126	73137/2002
JOSE CARLOS BUSATO	070	71702/2001
JOSE CARLOS DIZDEL MACHA	054	69658/2000
JOSE CID CAMPELO	120	72972/



LAC VEICULOS LTDA x ALAERTES JOSE MARTINS - Avoco os presentes autos a fim de revogar o contido no despacho de fls. 169, somente no que diz respeito aos officios requeridos no item a da peticao de fls. 166, por entender incabivel tal pedido na esfera civil. - Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67906/1998-L A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x PORTO FERRARO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e CLAUDIA MARA PADILHA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67958/1998-BANCO CIDADE S/A x FERNANDO DE OLIVEIRA e outros - Manifestem-se as partes sobre a avaliacao. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68443/1999-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, MARCELO OLIVA MURARA e TADEU VIEIRA DUTRA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-68460/1999-SEME RAAD e outros x FAISSAL ASSAD RAAD - Redesigno o ato de fls. 584 para o dia 04/02/03, as 13.30 horas. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMINI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCILIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BE-NOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA L. DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHÃO-

44.-EXCECAO DE SUSPEICAO-68660/1999-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x - Arquite-se. - Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, WALTER BORGES CARNEIRO e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

45.-EXCECAO DE SUSPEICAO-68661/1999-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x - Arquite-se. - Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, WALTER BORGES CARNEIRO e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

46.-EXCECAO DE SUSPEICAO-68662/1999-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x - Arquite-se. - Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

47.-MONITORIA-68915/1999-DBB - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x LUIZ FERNANDO COLNAGHI RIBEIRO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e EVELISE ZAMPIER DA SILVA-

48.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-69159/1999-LUIZ CARLOS SALDANHA x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e PAULO LUIZ DURIGAN-

49.-DECLARATORIA-69184/1999-ANTONIO CARLOS GAMBA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Conta de Custas R\$ 451,50 - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGO SO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69317/1999-BANCO CITIBANK S/A x DIMASTER COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

51.-ORDINARIA DE INEXIG.DE TIT.-69472/1999-OTICA BOA VISTA LTDA x MATERIA LOGICA SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA - Reconheco o lapso ocorrido no despacho de fls. 48, dessa forma republique-se o referido despacho, fazendo constar a parte re, ao inves da autora. Recebo a presente apelacao em efeito devolutivo e suspensivo. Vista a parte re, para que apresente seus contra-razoes. - Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO e JOSE HOTZ-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69473/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x SINESIO ZONARI e outros - Defiro o pedido de fls. 90. Vista pelo prazo de 05 dias. - Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIZ F. MARTINS BONETTE e LUCIANE RIBEIRO ARDONO-

53.-COBRANCA (SUMARIO)-69638/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TANGARA x CONCEICAO APARECIDA PROBST - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. FABIO ULI COELHO, CESAR MARCAL CERCONDE, ALDACI DO CARMO CAVERDE e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

54.-INDENIZACAO (SUMARIA)-69658/2000-MARGARI-

TA ELIZABETH PERICAS SANSONE x GRUPO COMUNICACAO TRES S/A - Intimem-se as partes dos termos do officio retro.-Adv. JOSE CID CAMPELO, RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA, SILVIO ESPINDOLA e MARCELO MAZUR-

55.-COBRANCA (SUMARIO)-69709/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - COND XII x ADEMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. JAKSON HOBARA MENDES e JEFERSON WEBER-

56.-INCIDENTE DE FALSIDADE-70181/2000-EDUARDO CORREIA DE SIQUEIRA e outros x LOURDES MARIA TORRINI -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. LEANDRO GALLI, GENESIO TAVARES e PAULO SERGIO PIASECKI-

57.-DEPOSITO-70480/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x NILSON DA SILVA - (sentença em resumo) - Julgo procedente em parte o pedido formulado pelo BANCO PANAMERICANO S.A. contra NILSON DA SILVA determinar no prazo de 24 horas o reu proceda a entrega do veiculo GM, modelo CORSA SUPER, ano 1997, cor vermelho, placa GTP 3289, ou o seu equivalente em dinheiro, no total de 17.848,09, com correcao monetaria a partir da propositura da acao, mais juros legais a partir da citacao. Tendo em vista que o autor decaiu de parte minima do pedido condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao em vista do julgamento antecipado. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70483/2000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR "ECAD" x K 2 BAR E RESTAURANTE LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

59.-COBRANCA (SUMARIO)-70556/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CLEVELAND x MONICA ZOGHBI e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. MARILZA MATIOSKI, ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70633/2000-EDITORIA JORNAL DO ESTADO x ANTONIO BATISTA PINTO - Intime-se o executado no endereco fornecido na peticao de fls. 65/66, a respeito da penhora efetuada. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

61.-ANUL.DE TIT.DE CREDITO (SUM)-70863/2000-SANTA CLARA INDUSTRIA E PASTA DE PAPEL LTDA. x A.C. & T. ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO E TRANSPORTE -Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOAO CASILLO e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70957/2001-FINANÇEIRA ALFA S/A x ISALTINA MARIA MARAFIGO - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. De-se a devida baixa na distribuicao. Oportunamente, archive-se. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, RENATO DACILIO FLORES, ALMIR LAMIN, VALDECY ALVES DE GOIS e ANTONIO CLARIDES MODENA-

63.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-70964/2001-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x POSTO OTTO LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, VITOR LOTOSKI, MAURICIO FLAVIO MAGNANI, ANGELA RENATA LOTOSKI e FABIANA CRISTINA BRAUN-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71187/2001-BANCO DIBENS S/A x JOSE PAULO RIBEIRO DA CRUZ - Defiro o pedido de fls. 50, pelo prazo ali requerido. - Adv. PATRICIA MARINA WINNIKES, ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

65.-EXECUCAO-71204/2001-RODOCADORA ELEGANCE LTDA x BRASUTIL COM PCS ELET LTDA - Defiro o pedido de fls. 43, a fim de que se cumpra o despacho de fls. 39. Oficie-se na forma requerida. (Tendo em vista que a executada nao nomeou bens a penhora no prazo legal, devolvo a credora o direito a nomeacao com fundamento no artigo 657 parte final, do CPC. Dessa forma proceda-se a penhora nos bens indicados as fls. 38. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justicia conforme provimento 01/99. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-71275/2001-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VERA LUCIA NASCIMENTO BECKER -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71282/2001-CARLA FRANCA WOLANSKI x PROMENADE MOVEIS LTDA -Intime-se a parte requerente, dos termos do requeri-

mento do Sr. Avaliador.-Adv. MARIA HELENA KUSS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

68.-EMBARGOS DO DEVEDOR-71529/2001-ANAIR SCHWAMBACHI x SUELI LOPES DE CAMARGO - Conta de Custas R\$ 21,70 - Adv. LUIZ BRESOLINI e OTHON BISPO DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71542/2001-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x HIDELECA INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA - Diante do contido na peticao de fls. 130/131, manifeste-se a executada. - Adv. CLAUDIO FULLE, OMAR RODRIGUES CHAVES, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

70.-MONITORIA-71702/2001-ARNO CARDOSO x JOAO MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA -Conta de Custas R\$ 25,90 - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

71.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71714/2001-ROBERTO ALVAR DE SUS x ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS - Cumpra-se o despacho de fls. 52. Expeca-se mandado de notificacao de despejo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ALANA MARCHAND RENAUD e NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI-

72.-MONITORIA-71715/2001-J MALUCELLI SEGURADORA S/A x SOERCEL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTI, JULIO CESAR DE LIZ, AIRTON PEASSON, TATIANA BOZZANO, ANALU R GLEICH e FABIO JOSE POSSAMAI-

73.-COBRANCA (SUMARIO)-71725/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x ELVIO AGNALDO BONOMO - Conta de Custas R\$ 29,40 - Adv. MARILZA MATIOSKI e JOAO NELSON KINAL-

74.-COBRANCA (SUMARIO)-71740/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x CIDADELA S/A - Conta de Custas R\$ 20,30 - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-71757/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO SONIA ZULMIRA x HELENA MARIA MUNHOZ DA ROCHA MEDEIROS - Republique-se o despacho de fls. 50, fazendo constar a parte re, onde consta parte autora. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte re. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71794/2001-MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO e outros x VITOR SAAB e outros - Tendo em vista a discordancia dos exequentes quanto aos bens oferecidos para penhora pelos executados, por serem estes de dificil comercializacao, defiro o pedido dos exequentes, determinando a penhora do bem indicado as fls. 26 dos autos, lavrando-se o respectivo termo (art. 659 e seus paragrafos). - Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, DEDLIO DE JESUS SOUZA, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC, PATRICIA ROHN e PAULO ROBERTO LOPES-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71803/2001-BANCO FIAT S/A x DULIO SANTOS SOARES - Defiro o pedido de fls. 42. Proceda a escrivania as devidas anotacoes e retificacoes. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e MARCO ANTONIO RIBAS-

78.-ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-71847/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x MASSAKO NAGAVE DE QUADROS -Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

79.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-71930/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x FRANCISCO ALIPIO D'AMICO e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS DA SILVA-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-71994/2001-MIN HYUN KIM e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros - Deposite a parte interessada, no prazo de 05 dias, os 50% restantes dos honorarios solicitados pelo Sr. Perito asa fls. 213. Apos, manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial juntado as fls. 215/225. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72005/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x FRISSON ELETRONICOS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-72044/2001-OSMAR DOS SANTOS e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A - O

feito comporta julgamento antecipado. - Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, ROSANA MARIA FECCCHIO, SANDRA AMARA PEREIRA e ANDRE LUIZ ZANOTTO-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72060/2001-FINANÇEIRA ALFA S/A x RENATO DE CARVALHO JUNIOR - (em resumo) - Defiro o pedido de conversao da acao de busca e apreensao em acao de deposito, retificando-se o registro e a autuacao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

84.-COBRANCA (SUMARIO)-72095/2001-FUNILARIA XAXIM LTDA x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Pelo juizo foi determinado que aguarda-se a resposta do officio de fls. 72 e em seguida oportunize-se as partes a apresentacao de alegacoes finais por memoriais no prazo de 10 dias consecutivamente. - Adv. SONIA MARLI BENATO ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, MARCELO VANZELLI.

85.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-72098/2001-GAP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA x MEYENBERG & FRAGA LTDA e outros -Intime-se o requerente dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, FABIANA MEYENBERG VIEIRA e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72106/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR CABRAL -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POF AHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e PAULO GUI-LHERME PFAU-

87.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72142/2001-PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL RICARDO BUENO MENEZES - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMAO, AMARO CESAR CASTILHO, DIRCEU MARCELO HOFFMANN, KELIAMAR MACHADO FAGUNDES, SAMUEL CARVALHO JUNIOR, MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, CLAITON LUIZ CORREA e IVO ARY MEIER JUNIOR-

88.-INVENTARIO-72188/2001-NALDY MARIA MIRO x ERASTO MIRO - (Sentença em resumo) Homologada a adjudicacao.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

89.-ARROLAMENTO-72219/2001-NEIVA POLOWSKI e outros x SERGIO AUGUSTO POLOWSKI - Conta de Custas R\$ 115,15. - Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANA MARIA SILVERIO LIMA-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72285/2001-SUNG DAL CHO x OCTAVIO ROGERIO JUNGTON JUNIOR - Tendo em vista o contido na peticao de fls. 28/29, expeca-se mandado de remocao do bem penhorado, a fim de que permaneça em poder do exequente. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e CAROLINA TARASKA-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72303/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANE DO ROCIO CAETANO - Intime-se o requerente dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

92.-COBRANCA (SUMARIO)-72309/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO FINO II x ILMA DE MORAIS FEITOSA - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

93.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-72357/2001-VALERIA APARECIDA GARCEZ x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA - Diante do contido nas peticoes de fls. 96/98, bem como considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 31 de marco de 2.003, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao fixados os pontos convertidos, decididas as questoes processuais pendentes deferindo-se as provas bem como designando audiencia de instrucão e julgamento se necessario. - Adv. EDSON FOGACA DA SILVA, ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e SAMUEL IEGER SUSS-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28478/2002-BANCO ITAU S/A x TERESA LEAL DE LIMA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 322,00 -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28524/2002-BANCO DIBENS S/A x ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$469,00 -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

96.-DECLARATORIA-28574/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x MOORE BRASIL LTDA -Peticao inicial que

encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

97.-ALVARA-28617/2002-GEORGIANA NADAL PIETROBELLI x EDISON PIETROBELLI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. DANIELLE NADAL-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-28629/2002-PAULO ANTONIO LOER x ELIER DE FREITAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28657/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x ANTONIO HOMIAK -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50-Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28673/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ODILON CLAUDIO BORGES - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 364,00 -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

101.-REPARACAO DE DANOS-28741/2002-ANA MARIA LEME DE JESUS x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50-Adv. MARIA INEZ DE ARAUJO ABREU-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28762/2002-YUKIO SUGIMOTO x HENRIQUE FONTES MORAIS - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50-Adv. PAULO AMBROSIO-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28774/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO TRIAQUIM SOBRINHO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F°-

104.-RESOLUCAO DE CONTRATO-72421/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARREND MERCANTIL x ALFREDO FERREIRA JUNIOR -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

105.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72471/2002-GERSON LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A - Diante do contido nas peticoes de fls. 101, bem como considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 23 de abril de 2.003, as 16:00 horas para a audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao fixados os pontos controversos, decididas as questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas bem como designando audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. - Adv. ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES e CHRISTIANE DONHA-

106.-CAUTELAR INOMINADA-72549/2002-SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Conta de Custas R\$ 33,60 - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

107.-COBRANCA (ORDINARIO)-72670/2002-CELSE EDVALDO MARCHIETTO x VERA CRUZ - VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Conta de Custas R\$ 13,30 - Adv. GASTAO SCHEFER NETO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANA H. ZAGONEL NEGRAO, ANDREA LUCIA DE BARROS TESONI, ROSANE RAMOS DOS SANTOS TANABE e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72694/2002-IODICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA x LUIZ HENRIQUE ATHAYDE DALCANALE -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro. -Adv. ADRIANO DALEFFE, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72695/2002-BANCO BRADESCO S/A x HAYON IMPORTADORA LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

110.-MONITORIA-72719/2002-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED x PAULO DE TARSO S MARINHO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72735/2002-BANCO ITAU S/A x LUIZ SERGIO DA SILVA VIEIRA - Defiro o pedido de fls. 23, a fim de suspender o presente feito pelo prazo de 60 dias conforme requerido. - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

112.-ARROLAMENTO-72750/2002-FERMINO PIERES DA SILVA x REGINA MARTINS DA SILVA - Assinado o auto de

fls. 39 a 42, voltem os autos conclusos. - Adv. JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e EDGARD LUIZ CAVALCAN-TI ALBUQUERQUE-

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72757/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x AMARILDO RODIO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72781/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x DEONILDA WOSCH COSTA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

115.-DESPEJO-72812/2002-CICERO TIZZOT FILHO (Espolio de) x RAIMUNDO HIGINO SANTANA RAPOSO -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. PERCY ARAUJO-

116.-ARROLAMENTO-72824/2002-RUTY LEA FERREIRA e outros x JOAO ROSA DA SILVA - Atenda a inventariante o solicitado pelo Dr. Curador, em seu parecer de fls. 26. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

117.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72895/2002-SANDRO MAURICIO SMANIOTTO x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Avoco os presentes autos a fim de determinar que se officio ao banco do brasil s/a agencia do forum civil informando-lhes que os presentes autos foram remetidos a este juizo por forca da conexao, razao pela qual a conta aberta para receber os depositos das parcelas restantes do financiamento passa a ficar vinculada a este Juizo. - Adv. ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREA VERANO PONTES-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72906/2002-BV FINANCEIRA S/A - CFI x EDISON MORO JUNIOR -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

119.-DECLARATORIA-72966/2002-ANTONIO PAULO DE ALBUQUERQUE NETO x CARTAO UNIBANCO VISA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, CLAUDIO XAVIER PETRIK e -

120.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72972/2002-NORMANDO NELSON ZITTA x EDERSON V ROZENDO NASCIMENTO e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ANTONIO CARLOS EPFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA-

121.-COBRANCA (SUMARIO)-72981/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA IV x ADAO NATALINO ALVES -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

122.-REINTEGRACAO DE POSSE-72991/2002-TERUE KUMABARA x LOURENCO DE TAL e BEATRIZ DE TAL - Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, CELIA MAZZAGARDI e MARCOS CEZAR BERNEGOSSI-

123.-MONITORIA-73019/2002-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED x MARCO AURELIO NASSER DE MORAES -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

124.-ALVARA-73066/2002-JOSEFINA DOS SANTOS GODOI x - Atenda a requerente o solicitado pelo Dr. Curador, em seu parecer de fls. 46. - Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI-

125.-CAUTELAR-73090/2002-CLINICA INFANTIL MENINO DEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Conta de Custas R\$ 20,30 - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CARLOS MURILO PAIVA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, CARLOS ALBERTO STOPPA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

126.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73137/2002-CIA ULTRAGAZ S/A x CLEOSITA DE FATIMA GRITTEN AFONSO STADLER -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

127.-RESCISAO DE CONTRATO-73140/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR AFONSO -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e CHRISTIAN S. BORTOLOTTTO-

128.-ALVARA-73153/2002-LIDIA MARIA PRESTES x GRALHA AZUL SEGURADORA (REP P/MARCO AURELIO

ALVES) - Defiro o pedido de fls. 27/29, pelo prazo ali requerido. - Adv. IVONE STRUCK-

129.-NULIDADE DE ATO C/C IND (ORD)-73155/2002-RUBENS ARAMIS FERREIRA x JOCKEY CLUB DO PARANA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo caso, ficando prejudicada a audiencia outrora designada em cumprimento do art. 331 do CPC. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COST, GIL DUARTE SILVA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA-

130.-COBRANCA (SUMARIO)-73199/2002-PARQUE RESIDENCIAL ANA CECILIA - CONDOMINIO 16 x SANDRA FERNANDES RANGEL e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

131.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73224/2002-WALDIR ISMAEL VASSELAI x JOSE FERNANDES NETO e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

132.-APURACAO E REV DE DEB (ORD)-73240/2002-LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao. - Adv. EDGAR LENZI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

133.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73243/2002-D'GUARIZA & FILHOS LTDA x PEDRO REGO ALMEIDA FILHO e outros -Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ISABELLA MANITA CANNELL, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PATRICIA TOMAZELI, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA e JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73248/2002-LUCIANE DZIERWA DE LIMA x CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MADER -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS-

135.-SUSTACAO DE PROTESTO-73270/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHOS GALOPOLIS S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, SILVINO VALENTIN SEGAT, NORBERTO JOSE ROSSI e RODRIGO TRAMONTINA SEGAT-

136.-MONITORIA-73303/2002-BANCO BANESTADO S/A x M CAR OFICINA DE AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

137.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-73336/2002-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD - Tendo em vista pedido de ferias que foi deferido em favor deste magistrado no periodo compreendido entre 18 de novembro e 18 de dezembro de 2.002, devolve os autos em cartorio, sem manifestacao voltando-me conclusos apos o retorno, justificando a ausencia de impulso oficial em razao do acumulo de processos em curso nesta escrivania, que torna impossivel atender no prazo a todos os procedimentos. Officie-se ao TJPR, solicitando designacao de outro juiz para atender os processos durante tal periodo. - Adv. RENATO BELTRAMI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANA SCILIA SASSON, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, MICHELLE HELOISE AKEL, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSMANN e GRACIELA IURK MARINS-

138.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73337/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALL PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA - Manifeste-se o autor a respeito do contido na contestacao de fls. 61/83 e documentos de fls. 85/89. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU, RENATO CORDEIRO DA SILVA, NEUSA MARIA CARTA WINTER, RITA DE CASSIA HOSTINS, MONICA VANESSA MERLIN JUSTINO, HELOISA HELENA VIRMOND e JULIANA KURIU-

139.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73355/2002-

SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO LINS COMINESE -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

140.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73424/2002-GEORGES PANAGIOTES CAMPOS KOLLIAS x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

141.-INDENIZACAO ( SUMARIA )-73435/2002-JORNAL MULHER SEMPRE MULHER x MANANCIAL PRODUCOES -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. GERALDO MOCELLIN-

142.-COBRANCA (SUMARIO)-73450/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PAULO CESAR AZEVEDO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

143.-COBRANCA (ORDINARIO)-73489/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao. - Adv. MARIA HELENA LAZOF, RONY CESAR CENTENARO VALENZA e MAY IARK WERNER-

144.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-73519/2002-ELSA LURICO FUJISAWA HAYASHI x JEFFERSON LUIZ CANHA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

145.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73533/2002-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SONIA SCHILIPACK -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSZCH-

146.-ALVARA-73543/2002-ELAINE DE FATIMA TRINDADE (Rep p/ONESIA) e outros x -Intime-se o requerente para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

147.-RESCISAO DE CONTRATO-73574/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIGUEL ANGELO GADENS -Intime-se o requerente dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

148.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-73577/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x BUNGE ALIMENTOS LTDA - Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

149.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-73648/2002-AIRTON BOHRER OPPITZ e outros x BANCO BRADESCO S/A - (despacho em resumo) - Desse modo autorizo os depositos das prestações vincendas no valor de R\$ 620,32, conforme planilha juntada as fls. 12/16, lavrando-se termo circunscanciado para cada deposito. - Adv. MARIZA DA SILVA RESENDE CASINI-

150.-CAUTELAR DE ARRESTO-73669/2002-HAVANOSUL IMPORTACAO LTDA x KIOSKE TABACARIA e PRESENTES LTDA e outros - (despacho em resumo) - Nessas condicoes, com fundamento no art. 804, 813 e seguintes do CPC, independentemente de justificacao, defiro liminarmente a medida, a fim de determinar o arresto de tantas caixas de charutos que forem necessarias para garantir a execucao ou na ausencia ou insuficiencia destas sejam arrestados outros bens moveis/imoveis das requeridas, observando-se sempre o valor da execucao. Expeca-se a competente carta-precatoria para o cumprimento do arresto. Nomeio depositario dos bens a exequente. Diante da particularidade do caso em exame dispense a prestacao de caucão. Citem-se as requeridas para, no prazo de cinco dias contestarem o feito com indicacao de provas, com as advertencias legais. - Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

151.-ALVARA-73676/2002-VILMA CARON BRANDALISE x - O imovel objeto do presente pedido de alvara, devera ser descrito nos autos principais, numa sobrepartilha, e, apos o pagamento do imposto de transmissao a titulo de morte devido, podera ser transferido a herdeira NILCE BRANDALISE atraves deste pedido ou de uma cessao de direitos hereditarios. - Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

152.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73686/2002-BANCO BRADESCO S/A x LA AVENUE APART HOTEL LTDA e outros - Diante da remessa dos presentes autos a este juizo manifestem-se as partes. - Adv. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

153.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73687/2002-BANCO ZOGBI S/A x ANTONIO DE PACHECO -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO

LEONELHO GABARDO FILHO-

154.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-73696/2002-CICERO CAICARA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.- Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e GIOLVANE FERREIRA-

155.-INDENIZACAO (SUMARIA)-73701/2002-DEJANIRA DO NASCIMENTO x ALIANCA DO BRASIL - COMPANHIA DE SEG ALIANCA DO BR - A autora a fim de que promova a emenda da inicial a fim de atender aos requisitos do artigo 282 do CPC, nomeadamente quanto a citacao da re. Tendo em vista que a tutela antecipada visa antecipar os efeitos do provimento final da acao, nao ha correspondencia entre o pleito liminar e o pedido inserido na acao. Esclareca assim a autora. - Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO A. RIBEIRO CARVALHO MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, HERNANI YANAZE e PAULO ROGERIO PONTES-

156.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73704/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JULIO CEZAR BETTIO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

157.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73706/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVANDRO LUIZ BUENO DE ALMEIDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

158.-RESCISAO DE CONTRATO-73714/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MONTADORA BRASFORTE LTDA (231) - O pedido de tutela antecipada sera apreciado apos a contestacao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

159.-ALVARA-73718/2002-RENAN POSSA ROSA e outros x Junte-se certidão de dependentes, emanada da previdência social lei nº 6.858/80, artigo 1º. A procuracao dos menores deveser por instrumento publico artigo 1.289, do Código Civil. Vista ao curador geral. - Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e JOAO SERGIO RAUSIS-

## 2ª Vara Cível

**Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento**

- Busca e Apreensão – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X SORAIA NOVAES – Valor das Custas: R\$ 332,49 – Adv. Idelanir Ernesti;
- Busca e Apreensão – SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA X CLAUDEMIR CARLOS DA FONSECA – Valor das Custas: R\$ 468,99 – Adv. Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho;
- Declaratória c/c Obrigação de Fazer – LUIZ FELIPE PEREIRA FOSSATTI & CIA LTDA X BANCO VOLKSWAGEN S/A – Valor das Custas: R\$ 363,99 – Adv. Adnilton José Caetano ;
- Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos – UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X RUBIM JOSÉ BONATTO – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Marcio Ayres de Oliveira;
- Busca e Apreensão – BANCO BMC S/A X MARIA ALICE MORILHA JIMENES – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. João Leonelho Gabardo Filho;
- Alvará Judicial – ARAMYS TEIXEIRA FECCEIRO – Valor das Custas: R\$ 117,24 – Adv. Altivo José Seniski;
- Execução de Título Extrajudicial – MEGA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA X VICENTE PABIS – Valor das Custas: R\$ 164,49 – Adv. Ivone Pavato Batista;

**CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURIELAÇÃO N 128/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIL TELLES FILHO	036	00125/2000
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	075	00576/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	044	01367/2000
ADRIANA DA COSTA RICARDO	023	01515/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	085	00933/2002
ADRIANO FERRIANI	049	00500/2001
AFFONSO VICENTE LOPES	009	00686/1993
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	067	00195/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	021	00883/1998
ALEXANDRE JAMAL BATISTA	049	00500/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	042	00741/2000
ALLANA CAMPOS MARQUES	023	01515/1998
ALTIVO JOSE SENISKI	042	00741/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	046	00165/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	057	01103/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	100	01347/2002
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	016	01300/1996
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	035	00068/2000

ANA PAULA CARRANO SANTOS 024 00026/1999  
ANDERSON LOVATO 019 00261/1998  
ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES 024 00026/1999  
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 014 00529/1996

018 01440/1997  
039 00555/2000  
025 00174/1999

ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS 024 00026/1999

ANTONIO CARLOS G. TAQUES 014 00529/1996  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 013 00233/1996

071 00449/2002

ANTONIO EMERSON MARTINS 078 00835/2002  
059 01154/2001

ANTONIO GLENIO F. M. DE A 004 00755/1992  
ANTONIO GLENIO M. DE ALBU 006 00268/1993

005 00267/1993

CARLA FABIANA EVERS 093 01166/2002  
CARLA FERRIANI 049 00500/2001

030 00853/1999

CARLOS ALBERTO BORRELLI B 022 00951/1998  
CARLOS ALBERTO DISSENHA 029 00805/1999

CARLOS ALBERTO FERRIANI 049 00500/2001  
030 00853/1999

CARLOS AUGUSTINHO TAGLIAR 008 00630/1993  
CARLOS FERNANDO CORREA DE 044 01367/2000

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 033 01323/1999  
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 009 00686/1993

CARLOS VANDERLEI MUEHLSTED 035 00068/2000  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 029 00805/1999

CARLYLE POPP 058 01133/2001  
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 074 00509/2002

CHRISTIANE DONHA 085 00933/2002  
004 00755/1992

CIBELE FERNANDES DIAS 006 00268/1993  
010 00841/1993

CICERO ALESSANDRO GUERIOS 087 00969/2002  
CLAUDIA M REGINATO 006 00268/1993

CLAUDINEI BELAFRONTI 084 00924/2002  
CLAUDIO FULLE 051 00727/2001

CRISTIANE BELINATI GARCIA 054 00991/2001  
CRISTINA KAKAWA 069 00345/2002

DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 042 00741/2000  
DANIEL TANAKA 077 00620/2002

DANTE LUIZ MANZOCHI 050 00693/2001  
DELIVAR TADEU DE MATTOS 006 00268/1993

DENISE LUNELLI MARCONDES 072 00477/2002  
DIONEI SCHENFELD 088 01019/2002

DORIS MARIA BAPTISTELLA W 048 00297/2001  
EDNA VASCONCELOS ZILLI 035 00068/2000

EDNO PEZZARINI JUNIOR 092 01144/2002  
EDSON LUIZ NUNES 040 00647/2000

EDUARDO ANTONIO FELKE KUM 049 00500/2001  
030 00853/1999

EDUARDO BATISTEL RAMOS 070 00390/2002  
EDUI UBALDO ZANICOTTI 073 00483/2002

ELAINE DE FATIMA COSTA GU 087 00969/2002  
ELENITA IGNÓZ BODANEZE 017 00287/1997

ELISANDRE MARIA BEIRA 074 00509/2002  
ELIZEO AMARIS PEPI 024 00026/1999

EMERSON LUIZ VELLO 094 01234/2002  
ERIK PAULA DE CAMPOS 077 00620/2002

ERLON PILLATI 077 00620/2002  
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA 014 00529/1996

EVERTON LUIZ SANTOS 070 00390/2002  
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 062 01520/2001

FABIOLA PAULA BEÓ ALENSKI 032 01019/1999  
FABRICIO ZILOTTI 085 00933/2002

FAURLLIM NAREZI 064 00049/2002  
FERNANDA PIRES ALVES 028 00515/1999

FERNANDO JOSE BONATO 066 00183/2002  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 054 00991/2001

FRANCINE FREDERICO 079 00846/2002  
053 00932/2001

FRANCISCO JURACI BONATTO 067 00195/2002  
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 061 01505/2001

GASTAO FERNANDO PAES DE B 013 00233/1996  
071 00449/2002

GERALDO DE OLIVEIRA 086 00949/2002  
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR 098 01339/2002

GLAUCO IWERTSEN 016 01300/1996  
090 01059/2002

HAMILTON SCHMIDT COSTA F 026 00284/1999  
HELENA MUSSOLINO 049 00500/2001

HENRIQUE VERGUEIRO 049 00500/2001  
030 00853/1999

HERCULES LUIZ 081 00875/2002  
HOMERO FERRO 080 00857/2002

HOMERO VIEIRA NETO 052 00780/2001  
IGUACIMIR G. FRANCO 020 00572/1998

ILZE CURY 038 00479/2000  
085 00933/2002

IRINA MOREIRA DA FONSECA 023 01515/1998  
JACINTO NELSON DE MIRANDA 027 00365/1999

JACKSON GLADSTON NICOLODI 046 00165/2001  
JAN SZPATOWSKI 037 00175/2000

JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 042 00741/2000  
JOAO CASILLO 042 00741/2000

JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER R 042 00741/2000  
067 00195/2002

JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 014 00529/1996  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 018 01440/1997

039 00555/2000

JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 088 01019/2002  
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 035 00068/2000

JOSE VALTER RODRIGUES 068 00334/2002  
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 098 01339/2002

JOSUE DYONISIO HECKE 081 00875/2002  
JULIANA LIMA PETRI 062 01520/2001

JULIO BARBOSA LEMES FILHO 007 00338/1993  
KARINA S. DE OLIVEIRA 078 00835/2002

065 00168/2002  
KARINE CRISTINA DA COSTA 056 01040/2001

074 00509/2002

LAERTES BONETTO DE OLIVEI 047 00193/2001  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 065 00168/2002

LEONARDO DA COSTA 004 00755/1999  
006 00268/1993

005 00267/1993  
041 00727/2000

010 00841/1993

LEONEL DA ROSA VIEIRA 058 01133/2001  
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 044 01367/2000

LUCIA REGINA BRANCO 095 01299/2002  
096 01304/2002

048 00297/2001  
042 00741/2000

LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 079 00846/2002  
053 00932/2001

LUCIANE MARIA MEZAROBBA 033 01323/1999  
029 00805/1999

074 00509/2002  
064 00049/2002

LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 064 00049/2002  
LUCIMAR DE PAULA 027 00365/1999

LUIZ CARLOS BARRETO 014 00529/1996  
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 018 01440/1997

039 00555/2000  
015 01104/1996

LUIZ CARLOS DA ROCHA 048 00297/2001  
LUIZ CARLOS DA SILVA 027 00365/1999

060 01417/2001  
LUIZ CELSO DALPRA 014 00529/1996

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 069 00345/2002  
018 01440/1997

039 00555/2000  
094 01234/2002

028 00515/1999  
015 01104/1996

035 00068/2000  
043 00116/2000

LUIZ FERNANDO FORTES DE C 043 00116/2000  
LUIZ KNOB 064 00049/2002

LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 073 00483/2002  
MAGDA LUIZA R. EGGER 033 01323/1999

029 00805/1999  
001 00470/1985

MANOEL CAETANO FERREIRA F 001 00470/1985  
015 01104/1996

MARA SILVIA ALVES FERNAND 046 00165/2001  
MARCELO CLEMENTE BASTOS 019 00261/1998

MARCELO MARTINS 019 00261/1998  
MARCELO SOUZA LOPES 036 00125/2000

MARCELO TESHEINER CAVASSA 021 00883/1998  
MARCELO WANDERLEY GUIMARA 024 00026/1999

MARCIO DEITOS 049 00500/2001  
MARCOS ANTONIO RODRIGUES D 056 01040/2001

MARCOS ALVES DA SILVA 047 00193/2001  
MARCOS ANTONIO ZAITTER 093 01166/2002

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 034 00046/2000  
MARCOS AURELIO COELHO 001 00470/1985

MARIA IRENE S. PINTO 032 01019/1999  
MARIA LUCILIA GOMES 079 00846/2002

MARIA OTÓLIA GUERREIRO JO 004 00755/1992  
MARILI RIBEIRO TABORDA 073 00483/2002

MARINA BASTOS DA PORCIUNC 041 00727/2000  
MARISTELA SILVA FAGUNDES 012 01211/1999

MARIZ MENDES MAY 028 00515/1999  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 026 00284/1999

MAURICIO SOUZA BOCHNIA 009 00686/2000  
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 015 01104/1996

MILTON FLAVIO DE A. C. LA 030 00853/1999  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 016 01300/1996

045 01380/2000  
016 01300/1996

NELSON CARLOS DOS SANTOS 063 01623/2001  
NELSON GONZI MORGADO 089 01021/2002

NELSON KNOB 043 01116/2000  
NEUDI FERNANDES 041 00727/2000

NILZA SALLETE FERREIRA DA 043 01116/2000  
NORANE A. E. CALLIARI DA 016 01300/1996

OMAR RODRIGUES CHAVES 051 00727/2001  
OSMANN DE OLIVEIRA 008 00630/1993

055 01010/2001  
037 00175/2000

OSMANN DE OLIVEIRA 037 00175/2000  
OSNILDO PACHECO JUNIOR 091 01141/2002

OSVALDIR NODARI 042 00741/2000  
OSVALDO BECKER CORDEIRO 002 00117/1988

OSVALDO DE CAMARGO MANZAN 058 01133/2001  
OTO LUIZ SPONHOLZ JENIOR 064 00049/2002

PATRICIA CARLA DE DEUS LI 033 01323/1999  
029 00805/1999

088 01019/2002  
049 00500/2001

PAULO HENRIQUE CARRANO 024 00026/1999  
PAULO LEANDRO DIETER 042 00741/2000

PAULO PETROCINI 042 00741/2000  
PAULO RICARDO SCHIER 067 00195/2002

PEDRO DE BORTOLI 029 00805/1999  
001 00470/1985

049 00500/2001  
070 00390/2002

029 00805/1999  
035 00068/2000

RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 029 00805/1999  
RAQUEL CRISTINA BALDO 097 01326/2002

REIMAR TRAPP 008 00630/1993  
RICARDO ALIPIO DA COSTA 073 00483/2002

ROBERTA ONISHI 073 00483/2002  
ROBERTO NELSON BRASIL POM 076 00592/2002

ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 008 00630/1993  
ROBSON JOSE EVANGELISTA 064 00049/2002

005 00267/1993  
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 058 01133/2001

RODRIGO GUIMARAES 076 00592/2002  
ROGERIO COSTA 020 00572/1998

ROMULO FERREIRA DA SILVA 067 00195/2002  
ROSANE VIDA CANFIELD 072 00477/2002

054 00991/2001  
077 00620/2002

ROSIMEIRI GOMES BASILIO 066 00183/2002  
SADI BONATTO 081 00875/2002

SAMIR THOME 081 00875/2002  
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 067 00195/2002

SAULO BONAT DE MELLO 042 00741/2000  
SAULO DE TARSO A. CARNEIR 035 00068/2000

SERGIO LUIZ FERNANDES 003 00665/1989  
SIDNEY MARCOS MIRANDA 038 00479/2000

SILVIO NAGAMINE 048 00297/2001  
SIMARA ZONTA 020 00572/1998

por Jorge Conrado Kozak e Indiaora de Marco Silva Kozak contra Granero Transportes Ltda., foi integralmente cumprido, conforme petição de fls. 224, julgo extinto este processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Lavre-se termo de levantamento da penhora de fls. 164. Oficie-e ao Detran/SP para desbloqueio. Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias, inclusive na distribuíção. Custas pela vedadora. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e AFFONSO VICENTE LOPES-

10.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-841/1993-ANGELINA BITTAR ZATTAR e outros x MIGUEL ZATTAR e outros- Manifestem-se os pedidos de fls. 603 sobre o conteúdo s fls. 602, em cinco dias. -Adv. CIBELE FERNANDES DIAS e LEONARDO DA COSTA-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1108/1995-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x GRAN MASTER ALIMENTAÇÃO LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

12.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1211/1995-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PROJECENTER PROJETOS IND. E MONT. DE VEICULOS LTDA e outros- Manifeste-se a empresa r sobre o conteúdo s fls. 299/301. -Adv. MARIS-TELA SILVA FAGUNDES RIBAS-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-233/1996-BANCO ITAU S/A x ATO POSTO ROTA 116 LTDA e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GAS-TAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. -

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-529/1996-ELIZABETE R M DE CASTRO x LUIZ AUGUSTO BRUNETTO e outros - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus o, do CPC. R\$ 205,00. -Adv. LUIZ FERNAN-DO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, AN-TONIO CARLOS G. TAQUES, EVARISTO ARAÇO FER-REIRA DOS SANTO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1104/1996-IZENE DE GODOY x JOAO ALBERTO SCHMIDT e outros - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus o, do CPC. R\$ 101,87. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MICHELLE SUZANA DE AL-MEIDA GABANI-

16.—1300/1996-SUL AMERICA CIA DE SEGUROS x RE-NILDO PEDRO RODRIGUES -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 241. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUS-TER, GLAUCO IWERSSEN, NORANE A. E. CALLIARI DA COSTA, ANA LUCIA DE FIGUEIRERO DEMETERCO e MURILO CLEVE MACHADO-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-287/1997-Sã FUS-CA VEÍCULOS USADOS LTDA x SONIA ROCIO SANTOS DE SOUZA - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. ELENITA IGNOZ BODANEZE-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1440/1997-DIRK HENRIQUE SEIDEL x MARIO CESAR MENDES e OUTRA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. LUIZ FER-NANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

19.—261/1998-DELTA ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Intime-se a devedora para que promova o depósito dos honorários periciais, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção de prova pericial e ser admitido como incontroverso o valor atribuído s fls. 376 pelo avaliador judicial. -Adv. ANDERSON LOVA-TO e MARCELO MARTINS-

20.-REVISIONAL DE ALUGUEL-572/1998-FRANKLIN SAKAKIBARA x IRENE GENEVEVA MAIER-Oficie-e com objetivo de atender os requerimentos formulados pelo Sr. Perito s fls. 168. Aguarde-se o depósito da última parcela referente aos honorários periciais. — Ao autor para que efetue a retirada dos ofícios expedidos. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e ROGERIO COSTA-

21.-DEPOSITO-883/1998-BANCO FORD S/A x AMILTON LUIZ DE SOUZA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 108. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-951/1998-ROSA-LIA MARIA MALLMANN x BANCO ITAU S/A - parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importância de R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBO-SA-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1515/1998-JACIN-TO NELSON DE MIRANDA COUTINHO x CARLO CESAR CURI DE MACEDO e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRI-ANA DA COSTA RICARDO SCHIER, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ALLANA CAMPOS MAR-QUES, VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-26/1999-SEGNEWS LOCA-DORA DE VEICULOS LTDA x SKALAUTO MECANICA

LTDA- Considerando os termos da petição de fls. 150, desentranhe-se os documentos que instruíram as contestações da medida cautelar sob n 26/99 e a principal sob n 174/1999, mediante substituição por cópias autenticadas, devendo ser entregues ao representante legal da empresa r ou seu procurador, desde que devidamente habilitado. — Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ANA PAULA CARRA-NO SANTOS Q. BARROS, ANDREIA BELLO LAMBRIN-DIS, ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES, PAULO HENRIQUE CARRANO, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES e ELI-ZEO AMARIS PEPI-

25.-CONDENATORIA-174/1999-SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA x SKALAUTO MECANICA LTDA- Cabe ao credor instruir sua pretensão executória com planilha de cálculo, uma vez que determina o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, nos moldes do artigo 604 e 614, II, do CPC. Não se faz necessário que se lavre termo de levantamento de caução, pois a garantia não foi devidamente formalizada nos autos em apenso. Não obstante, fica o fiador, desde logo, liberado de sua obrigação. Expeção de ofício como se requer s fls. 207/208. -Adv. AN-DREIA BELLO LAMBRINDIS-

26.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-284/1999-NELSON LAURITO MARCHIORO e outros x LEONCIO CAVALHEI-RO e outros -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. HELENA MUSSOLINO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEI-RA-

27.—365/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A x VALMIR QUIROGA MARTINS -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLDI, LUIS CAR-LOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

28.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-515/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA-COND. II x ELISEU AFONSO PEREIRA -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY e FERNANDA PIRES ALVES-

29.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-805/1999-JOAO DE BORTOLI e outros x POSTO E CHURRASCARIA O CUM-PIM LTDA- Homólogo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado s fls. 940/943 destes autos sob n 805/1999 de Carta de Sentença, proferida por JOÃO DE BORTOLI, LOURDES DE BORTOLI CARTENS, em face de POSTO E CHURRASCARIA O CUM-PIM LTDA., e, de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, II, do CPC, determinando o seu arquivamento, com as anotações necessárias e baixa na distribuíção. Oficie-se ao Juízo da Vara cível da Comarca de Campuna Grande do Sul, solicitando o levantamento da penhora levada a efeito na deprecata extra das destes autos, bem como sua devolução. Expeção am-se alvará nos termos dos itens 3.a e 3.b do acórdão suso mencionado. Custas pelos autores. — Aos autores para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, que importam em R\$ 7,51. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, LUCIANE MARIA MEZAROB-BA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CARLOS ALBERTO DISSE-NHA e PEDRO DE BORTOLI-

30.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-853/1999-OGGI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO PONTUAL S/A- Os presentes autos serão julgados simultaneamente aos autos de anulação de cobrança n 500/01, em apenso. Prossiga-se naqueles autos. -Adv. EDUARDO ANTONIO FELKE KUMMEL, WALDEMAR KUMMEL, HENRIQUE VERGUEIRO, CARLA FERRIANI, MILTON FLAVIO DE A. C. LAUTENSCHLAG e CARLOS ALBERTO FERRIANI-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-897/1999-HELENA MARIA ORTMEIER x COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS - Defiro (fls. 123). Expeção-se mandado para penhora dos numerários existentes na conta-corrente indicada s fls. 123, at o limite do crédito da exequente. — Conforme Pro-vento 01/99 (Instrução 09/99), ao interessado para anteci- par as custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1019/1999-B. GRE-CA & CIA LTDA x JBAB - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 55. -Adv. FABIOLA PAULA BEÓ ALENSKI e MARIA IRENE S. PINTO-

33.-ORDINARIA-1323/1999-CELSE KAZUTOSHI SATO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA CAR- LA DE DEUS LIMA, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

34.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-46/2000-MERCEDES- BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x EDIVALDO ARAUJO DE MIRANDA -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

35.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-68/2000-MARI DAS GRACAS BENITES FERREIRA x SERGIO LUIZ STA-NISKI e outros- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO, SAULO DE TARSO A. CARNEIRO, JOSE LEOCA-DIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CA-MARGO, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VAN- DERLEI MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTE-

DT, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e EDNA VASCONCE- LOS ZILLI-

36.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-125/2000-LICINEO CLAUDIO x LABORE IMOVEIS LTDA- Designado hastas p-blicas para os dias 06/03/2003 e 20/03/2003, ambas s 09 hrs e 30 min, a serem realizadas no úmido do Frum da Comarca de São José dos Pinhais/PR. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ADAIL TELLES FILHO e MARCELO SOUZA LO-PES-

37.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-175/2000-SISTEMA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMACOES COMERCIAIS -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivamento. -Adv. OSMAR BARRETO FILHO e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-479/2000-OBJE-TIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x DORIVAL RODRIGUES GONCALVES- Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o pagamento das custas processuais remanescentes. No mesmo prazo, informe o patro- no do autor o endereço de seu constituinte. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY-

39.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-555/2000-BRAU-LIO BULZICO x FERNANDO SOUZA VIDOLIN- Sobre a petição de fls. 111, diga o exequente, em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

40.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-647/2000-GLO-RINHA PEREIRA GALLIANO x VERHUSKA POLLETO DE MACEDO CRUZ e outros- Sobre o depósito efetuado s fls. 196, diga a credora, em cinco dias. -Adv. EDSO LUIZ NU-NES-

41.-INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL E MAT.-727/2000-PHI-DIAS MEDICINA ESTETICA LTDA x TELECOMUNICACO-ES DO PARANA S/A- Recebo o recurso adesivo (fls. 264/269). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em quinze dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. -Adv. NEUDI FERNANDES, LEONARDO DA COSTA, SUZANA GUI-MARÇES MARANHÃO e MARINA BASTOS DA PORCIUN-CULA-

42.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-741/2000-ERNANI ANTONIO REMOR x COMISSARIA GALVAO S.A -Presen- tes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para apreciação do recurso. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER RAULI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER RAULI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

43.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1116/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PEDRO VA CHON RUY - ME e outros- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 91/94 para os fins requeridos s fls. 108. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB-

44.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1367/2000-IVO JULIO RI-GLER x BANCO CITIBANK S/A- Considerando a senda conciliatória inaugurada pelo autor s fls. 91/92, manifeste-se o r sobre a real possibilidade de se entabular transação, em cinco dias. -Adv. LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CA-MARGO F. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1380/2000-JOSEFA GLORIA LESNOVIES e outros x ENGEFLEX CONSTRU- COES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - parte inter-essada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. MIRIAM BELUCO, SONIA ITAJARA FERNANDES-

46.-EXECUÇÃO AO PROVISORIA-165/2001-CARMEN SIMO-ES SCREMIN x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Diante da decisão proferida no v. acórdão de fls. 258/271, a qual reconheceu a eficácia da nomeação de bens penhora feita pela executada (fls. 177), lavre-se o res- pectivo termo. Oficie-se ao Juízo deprecado para que levante a penhora que recaiu sobre o numerário existente na conta corrente da executada. — Ao ilustre procurador do devedor para que providencie a vinda de seu constituinte a cartório no prazo de trs dias, a fim de firmarem o termo de penhora, ficando este, desde logo, nomeado fiel depositário do bem oferta- do, situação que deverá ficar consignada no termo (Código de Normas-5.8.3), sob pena de prosseguimento. — parte inter-essada para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória. -Adv. Jan Szpatowski, AMARILIS VAZ CORTESI e MARCE- LO CLEMENTE BASTOS-

47.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-193/2001-EDUARDO AFONSO x FINASA SEGURADORA S/A- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e LAERTES BO- NETTO DE OLIVEIRA-

48.-REPETIÇÃO AO INDEBITO-297/2001-ROGERIO RIBAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Dou pro- encerrada a fase instrutória. Assino o prazo de 20 dias para apresentação de memoriais, cabendo a cada litigante a carga

dos autos por dez dias, iniciando-se os períodos sucessivos com o autor. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NA- GAMINE, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

49.—500/2001-BANCO PONTUAL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x OGGI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Os presentes autos serão julgados simultaneamente aos atos de anulação declaratória de nulidade n 853/01, em apenso. Aliás, o despacho de fls. 184/185 saneou ambos os feitos, emparelhando-os para posterior julgamento. Efetuado o depósito integral dos honorários periciais, intime-se o Sr. perito para que dentro de prazo imediato aos trabalhos. -Adv. ALEXANDRE JAMAL BATISTA, HENRIQUE VERGUEIRO, CARLOS ALBERTO FERRIANI, ADRIANO FERRIANI, CARLA FERRIANI, PEDRO LENZA, HENRIQUE VERGUEI- RO, WALDEMAR KUMMEL, PATRICIA RIEMENSCHNEI- DER, EDUARDO ANTONIO FELKE KUMMEL e MARCIO DEITOS-

50.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-693/2001-EVARISTO COMOLATTI S.A. PARTICIPACOES x RUTE EMA WINTER - ME e outros- Primeiramente, deve o credor juntar cópia atualizada do registro imobiliário, bem como demonstrar ter efetuado o registro da penhora. -Adv. DANTE LUIZ MANZOCHI-

51.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-727/2001-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x ENDEAL CONSTRUÇOES LTDA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO FULLE e OMAR RODRI- GUES CHAVES-

52.-INDENIZAÇÃO - ORD.-780/2001-HOMERO VIEIRA NETO x GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA e outros- No que toca a viabilidade da citação por hora certa, resulta cristalina sua impossibilidade ante ao conteúdo do despacho de fls. 219, em que pese o autor não demonstrar o porquê da afirmação peremptória de fls. 223, no sentido de que “sabido que referida pessoa se encontra residindo no mesmo endereço”. Por outro lado, eventual citação por edital pode ser levada a efeito em casos de excepcional necessidade, mormente quando, após realizadas diligências de apuração do paradeiro dos r, os resultados são negativos. Portanto, a fim de acatular a regularidade dos atos que virão a ser praticados, faz-se mister o esgotamento dos meios razoáveis para localização dos demais citandos. Posto isso, manifeste-se o autor, impulsionado o processo em cinco dias. — Sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 226, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. HOME- RO VIEIRA NETO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-932/2001-BAN- CO VOLKSWAGEN S.A. x JULIO DA SILVA ROSA -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 82/86. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

54.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-991/2001-ALFA ARREN-DAMENTO MERCANTIL S/A x RODRIGO DE LAZZARI- Defiro o pedido de desentranhamento do cheque de fls. 47, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Após, arquite-se, como determinado s fls. 62. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

55.-INDENIZAÇÃO - ORD.-1010/2001-PAULO DE ALMEI- DA ROCHA e outros x FABIANO ROMAMO e outros- ... Tem- do em vista o conteúdo da petição retro designo o dia 21 de maio de 2003, s 14 hrs e 00 min para a realização do ato postergado. Ficam intimados os autores, cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, advertidos de que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusarem a depor, conforme dispõe o artigo 343, o 1 e 2 do CPC. Ficam também intimadas as testemunhas arroladas pela autora. As testemu- nhas arroladas pela parte r comparecerão independentemen- te de intimação, conforme já deliberado s fls. 260/261. Intimem-se os r para depoimento pessoal, desde que com- provado o recolhimento das custas em tempo hábil pela parte que deu causa ao adiamento. Sobre os documentos juntados s fls. 325/334 poder a parte r manifestar-se, no prazo de dez dias. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1040/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILSON TOMBELLI - Defiro o pedido de conversão do presente a execução de Depósito, conforme petição de fls. 73/75. Anote-se nos registros, autuação e distribuíção. Após, cite-se o r, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeção-se mandado, ficando desde já autorizado o cumprir a diligência com os benefícios do artigo 172, o 2 do CPC. — parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importância de R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). — Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. MARCO ANTONIO RODRI- GUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

57.-INDENIZAÇÃO - ORD.-1103/2001-AUTOPETRO COM- MERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO SANTAN- DER MERIDIONAL - Sobre o conteúdo s fls. 140, manifeste- se o autor em cinco dias. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

58.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1133/2001-CE- JEN ENGENHARIA LTDA x COMERCIAL FORTE LTDA-... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formula- dos nas ações cautelares de sustação de protesto e anulação declaratória de anulação de títulos promovida por CEJEN ENGENHARIA LTDA. em face de COMERCIAL FORTE LTDA., fazendo-o para o fim de revogar as limitares concedi- das nas cautelares no tocante s duplicatas n 4474-A de R\$ 36.386,70, 4474-B de R\$ 38.064,24 e 4474-C de R\$ 38.978,38, o que faz com esteio no artigo 269, I, c.e art. 333 do CPC,

condenando a autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária de R\$ 2.000,00 para cada uma das quatro ações, de acordo com o § 4 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, a pouca complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Com relação aos pedidos formulados na reconvenção promovida por COMERCIAL FORTE LTDA. em face de CEJEN ENGENHARIA LTDA., julgo-os procedentes, em parte e, pois, condeno a autora-reconvenida ao pagamento do valor das duplicatas objeto desta lide, corrido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao ms, tudo a ser apurado por cálculo. Pelo dano processual, condeno a autora-reconvenida ao pagamento do valor correspondente incidência de taxa de 5% ao ms sobre o valor de cada duplicata, durante o período de vigência das medidas cautelares, isso para as três ações ajuizadas e decididas nesta sentença. Pela litigância de má-fé, condeno a autora-reconvenida ao pagamento de multa no montante de 1% sobre o valor corrigido das duplicatas. A título de honorários de sucumbência, tendo em vista de que a reconvenção decaiu em parte mínima do pedido, fixo a verba honorária a ser arcada pela autora-reconvenida em R\$ 5.000,00, de acordo com o § 4 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, a pouca complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Com o trânsito em julgado da decisão, oficie-se ao 2 e 3 Tabelionatos de Protestos de títulos para dar prosseguimento tramitação do protesto, na forma do disposto nos itens 12.6.2.2 e 12.6.2.3 do Código de Normas. -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, LEONEL DA ROSA VIEIRA e OSWALDO DE CAMARGO MANZANO-

59.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1154/2001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x ELZA MIDORI INUMARU CAUDURO -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

60.-DECLARATORIA-1417/2001-ZDZISLAW WACHOWICZ x EDSON AKIHIKO ONAKA- Ao autor para que promova o complemento das custas processuais e promova os atos atinentes a citação do réu, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1505/2001-SERVOPÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NILDA VICENTÍ- Sobre o cumprimento da carta precatória manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

62.-USUCAPIAO-1520/2001-ALDETE DE MEDEIROS DO NASCIMENTO x ANTONIO JOSE RODRIGUES -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1623/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDA SARTORELLI- Sobre o cumprimento da carta precatória manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

64.-INDENIZACAO DO DANO MORAL E MAT.-49/2002-ELIZABETH ANDRETTA CUNICO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- Tendo em vista que não ser possível ao Perito atender ao disposto no artigo 433 do CPC, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2003, às 14 hrs e 00 min, restando deferido o pedido de prorrogação do prazo para a elaboração da perícia. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes - fls. 1137/1140, na forma requerida. Intime-se o Perito para que d continuidade aos trabalhos. -Adv. FAURLLIM NAREZI, OTU LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, ROBSON JOSE EVANGELISTA, LUCIMAR DE PAULA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-168/2002-BV FINANÇEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x CATIA TEREZINHA PRETO FERREIRA - Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforme petição de fls. 39/41. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Apss, cite-se o réu, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expetua-se o mandado, ficando desde já autorizado a cumprir a diligência com os benefícios do artigo 172, § 2 do CPC. Oficie-se ao Detran/PR para bloqueio do veículo objeto da lide. - parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importância em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). - Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

66.-183/2002-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BR x HERTON LUIS POMPEO MADEIRA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. FERNANDO JOSE BONATO e SADI BONATTO-

67.-INDENIZACAO - SUM.-195/2002-EUZEBIO LEONELO e outros x ELKE FABIO LIMA CARNEIRO - Em sua contestação, o réu arguiu a inépcia da inicial, alegando a falta de documentos essenciais propositura da ação, quais sejam, a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do segundo autor e licença para o exercício da atividade de taxista. Verificando os documentos que instruem os autos, constata-se - fls. 14, no item 2, os dados relativos a CNH do segundo autor, Claudemir Leonelo. Considerando que o documento foi elaborado por autoridade policial e não impugnado pelo réu, tem-se por suprida a informação relativa ao fato de ser o segundo autor habilitado para a condução de veículos. No que toca a ausência de documentação que comprovava estar o autor licenciado a explorar o serviço de taxista, de se reconhecer que tal fato não traz influência alguma sobre a dinâmica do acidente, cuja verificação é determinada quanto a obrigação do réu de indenizar. Ademais, no que toca aos alegados lucros cessantes que, em tese, o pedido que poderia embasar o pedido acima descrito, verifica-se que as declarações de fls. 17 e

18 não foram impugnadas pelo réu, sendo portanto, háveia a conferir plausibilidade assertivas dos autores, não estando sub judice o fato de estarem ou não os autores licenciados para atividade de taxistas. Ainda que assim não fosse, os documentos juntados - fls. 109/113 suprem as alegadas omissões. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Considerando que os lucros cessantes pretendidos pelos autores reclamam demonstração hábil, sendo as declarações de fls. 17/18 meros indícios porque apresentados como média de rendimentos, coerente o pedido do réu para que os autores juntem aos autos documentos que comprovem os lucros cessantes que pleiteiam. Sendo nus dos autores em comprovar os rendimentos que dizem ter deixado de auferir, indefiro o pedido e pericia contábil formulado pelo réu. Oficie-se ao DETRAN/PR, como requerido no item "e" (fls. 83). No mais, guarde-se pela audiência designada. - Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e PAULO RICARDO SCHIER-

68.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-334/2002-CAPANEMA INDUSTRIA E COM. DE CONEXOES P/ VEICULOS x LUIS ALVARO MORAES -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 40. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH-

69.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-345/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGENIA III x GILMAR LUIS CORDEIRO e outros -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 69/70. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

70.-MONITORIA-390/2002-CARROAGEM - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROSE MARIE DE LOURDES MROSK SCHILLER e outros- Em atenção ao disposto no artigo 1102b e 1102c, ambos do CPC, recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expetua-se o mandado de pagamento, fazendo-se constar o valor da dívida, advertindo os réus de que contam com 15 dias para pagar ou oferecer embargos. Arbitro desde logo a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando desisentos os réus, caso paguem a quantia indicada no prazo acima apontado. -Adv. EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTEL RAMOS e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-449/2002-BANCO ITAU S/A x TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e outros- Concedo o prazo de trinta dias, como requerido - fls. 46. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRIOS JR.-

72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-477/2002-EDSON FURTADO x ROGERIO LUTHER DE OLIVEIRA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e DENISE LUNELLI MARCONDES-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-483/2002-NILTON ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. EDUIL UBALDO ZANICOTTI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI-

74.-REVISIONAL ALUGUEL - SUMAR.-509/2002-BASILIO WOK NETO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA e KEITY SUTO TROMBELI-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-576/2002-PEDRO TEIXEIRA DE SOUZA x FRIBOI LTDA- Sobre a impugnação aos embargos manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

76.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-592/2002-VILCELIA APARECIDA FERREIRA HALAMA x BANCO FININVEST S.A. e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 40. -Adv. RODRIGO GUIMARAES e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2002-ROSANGELA DE CASTRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, SIMONE CHAPIESKI, ERLON PILLATI e DANIEL TANAKA-

78.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-835/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JUSSARA PINTO KALIL -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 38/39. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S. DE OLIVEIRA-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-846/2002-BANCO BRASESCO S.A. x M.V.B.C. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforme petição de fls. 24/28. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Apss, cite-se o réu, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Promova-se o aditamento da Carta Precatória já expedida - Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, por meio de ofício. - parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importância em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). - Aguarda-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICO-

80.-PRESTACAO DE CONTAS-857/2002-CONDOMÍNIO EDIFICIO TORRANCE x ROBERTO BOLLBUCK- Defiro (fls. 37). Recolhidas as custas devidas, expetua-se o mandado de citação do réu, como requerido. Faculto o cumprimento da diligência com os benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC. -Adv. HOMERO FERRO-

81.-875/2002-DIONIR CAVALLARI e outros x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. SAMIR THOME, JOSUE DYONISIO HECKE e HERCULES LUIZ-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-883/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DONIZETE PAULO DE OLIVEIRA- Sobre a execução das verbas de sucumbência manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os autos com a anotação de estilo. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

83.-INDENIZACAO - ORD.-908/2002-RODRIGO BARROZO x LUIS FERNANDO LOUREIRO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

84.-ORDINARIA-924/2002-SERGIO LUIZ MICKOSZ x PANAMERICANA PRESTADORA DE SERVICOS e outros-Admito a emenda (fls. 289/290). Retifique-se o valor atribuído causa. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar a presente em 15 dias, com as advertências dos art. 285 e 319 do CPC. Recolhidas as custas de postagem, expetua-se a carta de citação. -Adv. CLAUDINEI BELAFRANTE-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-933/2002-CLAUDIO WENDHAUSEN ROTHBARTH e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre as propostas de acordo formuladas (fls. 160 e 162/162), digam as partes, em cinco dias. -Adv. CHRISTIANE DONHA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

86.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-949/2002-SERVOPÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSINETE BISPO DOS SANTOS- - parte interessada para que efetue o depósito do montante de R\$ 3.110,28, em conformidade com o item 4 do r. despacho de fls. 37 e cópia de fls. 40. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-

87.-ARROLAMENTO-969/2002-LEONILDE CHICORA e outros x FRANCISCO CHICORA- Concedo o prazo de dez dias para a juntada da certidão de tributos municipais, como se requer - fls. 36. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

88.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1019/2002-MARINO KUCHLA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

89.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1021/2002-NELSON GONZI MORGADO x SIMONEI BEMBEN- Recolhidas as custas de postagem, expetua-se a carta de citação do réu, na pessoa da fiadora Marlí Lopes Bembem, constituída sua procuradora, nos termos da cláusula 16, do Contrato de Locação de fls. 04. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-

90.-MONITORIA-1059/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE LUIS FAGUNDES CABRAL- Sobre a defesa aos embargos monitorios e documentos manifeste-se o requerido, em cinco dias. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

91.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1141/2002-SERGIO AMILCAR DE AGUIAR MAIA x OREL PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA- Concedo o prazo de dez dias para localizar o devedor, conforme requerimento de fls. 16. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

92.-INDENIZACAO - SUM.-1144/2002-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- ... Diante do exposto, fulcrado no art. 273 do CPC, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SPC), razão da dívida a ser discutida nestes autos. Oficie-se para tal finalidade, solicitando, ainda, as informações requeridas no item "5" da inicial. Efetuada a medida, cite-se a r, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

93.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x

IZAQUE BATISTA DO PRADO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS-

94.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1234/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSILENE MOURA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 37. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

95.-ARROLAMENTO-1299/2002-ANTONIA DIRCE NAVARRO POTELLA e outros x ROSILTO DE LIMA PORTELLA- Nomeio inventariante a vi-vá-meiora ANTONIA DIRCE NAVARRO PORTELLA, independentemente de compromisso. Concedo inventariante o prazo de dez dias para que apresente o Plano de Partilha dos bens descritos - fls. 0/04. Apss, voltem-me conclusos. - Diante do contido na petição de fls. 27/29, lavre-se o Termo de Cessação dos Direitos Hereditários dos Bens descritos - fls. 28, item V, letra B, o qual deverá ser firmado em cartório, ou através de escritura pública, no prazo de cinco dias. Apss, voltem-me conclusos para homologação. -Adv. LUCIA REGINA BRANCO-

96.-ALVARA JUDICIAL-1304/2002-ANTONIA DIRCE NAVARRO PORTELLA e outros x - ... Posto isso, defiro o pedido e AUTORIZO os requerentes acima a procederem o levantamento da importância de R\$ 3.568,71 (trs mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) depositadas nas contas n 21112-5 (conta corrente) e 21112-7 (conta poupança), do Banco do Brasil S/A - Ag. 1433-8, em nome do falecido Rosilto de Lima Portella, independentemente de prestação de contas nos autos. Expetua-se o competente Alvará Judicial, independentemente do trânsito em julgado. Apss arquivem-se os autos. -Adv. LUCIA REGINA BRANCO-

97.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1326/2002-ELLEN MAGDALENA ASSME x MASANORI YAMASAKI e outros- - autora para que efetue o recolhimento das custas de postagem para citação da quarta r, bem como para que forneça a respectiva contraf. -Adv. REIMAR TRAPP-

98.-ANULATORIA DE TITULO - SUM-1339/2002-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Tendo em vista o valor atribuído causa, cumpre a autora adequar-la ao procedimento sumário, observando-se o disposto no artigo 276 e seguintes do CPC, alterado pela Lei n 10.444/02, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

99.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1345/2002-LAURO MONTALVO ROBERT x PRISMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar ou requerer a purga da mora em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expetua-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. Notifiquem-se os fiadores através de carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem -Adv. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA-

100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1347/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE CAETANO MORAIS -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expetua-se o mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

## 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
RELAÇÃO Nº 163/2002

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	028	0933/2000
ADILSON AMARO ALVES	017	00888/1999
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	013	01047/1998
ADROALDO GONCALVES DA ROS	021	01348/1999
ALCINDO LIMA NETO	016	00236/1999
ALESSANDRO MOREIRA DE SAC	012	01007/1998
	012	01007/1998
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	031	01151/2000
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	026	00872/2000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	044	00562/2001
ANA MARIA DE MAGALHAES	021	01348/1999
ANA RACHEL BRANDAO LADEIR	021	01348/1999
ANDERSON HATAQUEIAMA	044	00562/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	020	01283/1999
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	018	00890/1999
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	021	01348/1999
ANDREIA VERANO	057	00109/2002
ANTONIO BASSI	046	00650/2001
ANTONIO CARLOS EFING	015	01541/1998
	020	01283/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	009	00272/1994
ARIVALDIR GASPAS	025	00810/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	055	01448/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	055	01448/2001
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	009	00272/1994
AUGUSTINHO DA SILVA	015	01541/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	021	01348/1999

AURACYR AZEVEDO DE MOURA	019	01115/1999	MADRELON RAZAZZI HEYLMANN	009	00272/1994	Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-	CEN, o Banco-autor é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente execução, inexistindo também interesse de agir. 2-As fls.130/133 manifestou-se o Exequente contrariamente ao cabimento da objeção à executividade na fase em que se encontra o presente feito, sendo que a matéria por ele abordada deveria ter sido arguida por ocasião do oferecimento de Embargos. Adiante, alega que a intervenção determinada pelo BACEN não retira a legitimidade do Banco credor para promover as execuções em Juízo, isto porque o ativo e o passivo da instituição financeira foram separados e atribuídos a diferentes pessoas jurídicas. 3-O representante do Ministério Público emitiu parecer às fls.136/142, onde manifestou-se pela improcedência da objeção de não-executividade, em razão da legitimidade do Credor e seu interesse de agir. Supariamente relatados. Passo a decisão. 4-Cumpra primeiramente lembrar, que a objeção à executividade constitui um meio eficaz para se atacar a execução antes e independentemente dos embargos, notadamente quando se alega a inexistência de pressupostos processuais necessários à constituição e desenvolvimento regular do processo ou das condições da ação, ou mesmo pela presença de qualquer outro vício que macule a relação processual. 5-Isto posto, depreende-se que a matéria passível de apreciação por meio da objeção de não executividade está adstrita às questões de ordem pública, passíveis de apreciação pelo Juiz independentemente de qualquer iniciativa do demandado (art. 267, parágrafo 3º e art. 301, parágrafo 4º, ambos do CPC). 6-O caso em tela, no entanto, não constitui uma das hipóteses acima elencadas. Isto porque é indubitável a legitimidade ad causam e ad processum do Exequente, assim com o seu interesse de agir. Como ressaltou o ilustre representante do Parquet, "Não foram transferidos todos os ativos e passivos do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Logo, em que pese o fato de encontrar-se em liquidação extrajudicial, a instituição continua existindo como pessoa jurídica, sendo, por conseguinte, plenamente apta para defender seus direitos em Juízo". (fls.142) 7-Ante o exposto, rejeito o incidente proposto, devendo a execução prosseguir em seus regulares termos. 8-Intime-se o Exequente, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. 9-Intimem-se.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, ODAIR LOURENCO e ADILSON AMARO ALVES-
AUREO VINHOTI	023	00427/2000	MAGNUS VICTOR KAMINSKI	011	01026/1997	6.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-2595/0000-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MARCAN-TIL x ESCRITORIO DE PRODUCAO LTDA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-	18.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-890/1999-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x EDIMILSON B.DA CUNHA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça. fls.179/verso.-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GONEDIS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ESTELA ROBERTA BELTRAMI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	021	01348/1999	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	045	00644/2001	7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-2597/0000-BANCO ITAU S.A x ROSELI BARTH-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEN-	19.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-1115/1999-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x DIPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros-1-A decisão dos embargos declaratórios foi publicada em 26/12/01 (fls.239/240), iniciando-se o prazo recursal no dia seguinte, sendo interrompido em 01/01/02, por ocasião das férias forenses, voltando a fluir pelo prazo restante a partir de 01/02/02. Logo, o prazo expirou-se em 11/02/02, sendo, portanto, intempestiva a apelação de fls.241/247 interposta em 13/02/02. 2-Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.-Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, CELSO LOURENCO DOS SANTOS e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-
CARLA SIMONE EBINER	044	00562/2001	MARCELLO REUS DARIN DE AR	021	01348/1999	8.-INTERDITO PROIBITORIO-332/1993-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DIST. ECAD x RADIO GUAIRA LTDA e outros-Intime-se o Dr.Ludovico Albino Savaris para firmar a petição de fls.468/469.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-	20.-REPARACAO DE DANOS-1283/1999-LAZARINI TRANSPORTES LTDA x ESPOLIO DE CLAUDIO ATILIO BERTOLDI e outros-Fica a denunciante intimada a atender o contido no art. 19 do CPC. Fica o autor intimado a pagar o A.R. bem como retirar officio.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, JAIR RIBEIRO, ANTONIO CARLOS EFING, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA-
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE	034	01355/2000	MARCELO BACELLAR	044	00562/2001	9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-272/1994-FRANCISCA OLGA PEREIRA FARIA x BANCO ITAU S/A-1-Defiro (fls.802). Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para que forneça as informações solicitadas pelo réu, para possibilitar a emissão de boletos com o valor propugnado. Intimem-se.-Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANT'ANA e MADELON RAZAZZI HEYLMANN-	21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1348/1999-IRMAOS ZANELLA,GABOARDI & CIA LTDA x IND.DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A.GANTARCTICA-1-Considerando a significativa redução do valor dos honorários periciais, bem como o lapso de tempo transcorrido entre o pedido de parcelamento (fls.14/12/01 - fls.1056/1057) e a entrega do laudo pericial (31/07/02 - fls.1059-1161) sem que a autora tenha efetuado qualquer depósito, indefiro o pedido de parcelamento. 2-Intime-se a autora para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 3-Fica desde logo, autorizado o levantamento do valor pelo Sr.Perito. Intimem-se.-Adv. ANA MARIA DE MAGALHAES, HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA, ANA RACHEL BRANDAO LADEIRA, MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO, RODRIGO REGATTIERI, JANE M RONCATO, ADROALDO GONCALVES DA ROSA, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-
CARLOS FREDERICO REINA CO	023	00427/2000	MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	005	02594/0000	10.-DECLARATORIA-1015/1996-CELIA ODITH DE CASTRO FERNANDES x HARRY WESTFAHL e outros-Fica o autor intimado a retirar officio.-Adv.NEWTON JOSE DE SISTI, HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VANESSA ROCHA LOURES KOSOP-	22.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-23/2000-JOSE ANTONIO PARRILHA GARCIA e outros x JOSE CARLOS ROCHA e outros-1-Sobre o contido na petição retro, manifestem-se os Credores em 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JEANE CARLA REDIN e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	037	00013/2001	MARCELLO FABIANO GRESKIV	057	01009/2002	11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1026/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x MULTIBLOCK IND.E.COM.DE CIMEN-TOS E CONCRETOS LTDA-Digam as partes sobre o cálculo de fls.151/152 no valor de R\$1.557,24.-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB OAB 31.578, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, LUIZ CARLOS PILOTO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e ELVIO RENATTO SEVERO OAB 26.146-	23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-427/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x JOSE CESAR ROCHA MOREIRA-1-Sobre o certificado às fls. 133 (verso), manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	054	01434/2001	MARCELO FABIANO GRESKIV	057	01009/2002	12.-ORDINARIA-1007/1998-CURTUME VJ LTDA-IND.E.COM.DE CALÇADOS DE SEGURANÇA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias para manifestação. Em seguida, retorne para nova deliberação. 2-Intimem-se.Adv. MARCELO FREITAS DE CASTRO/31306/RS, MARCIO ASTIGARRAGA, NAIR DE CASSIA S. Y. ZUCHETTO OABRS, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO, CESAR LUIZ TAVARNARO OAB/PR.4828, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO-	24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-524/2000-MAR
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	018	00890/1999	MARCELO FREITAS DE CASTRO	012	01007/1998	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1047/1998-BANCO ABN AMRO S/A x PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE e outros-1-Defiro o pedido de fls.156/157, para fins de determinar a suspensão do processo até o dia 27 de dezembro do corrente ano, devendo o feito aguardar no arquivo provisório, quando então a parte Exequente deverá comunicar se o Devedor quitou integralmente o débito. 2-Intimem-se.Adv. DANIEL HACHEN, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, MARCELO LINHARES FREHSE e PAULO CESAR CARDOSO BRAGA-	
CELIA MAZZAGARDI	056	00002/2002	MARCELO LINHARES FREHSE	013	01047/1998	14.-ORDINARIA RECISAO DE CONTRATO-1380/1998-WINNETOU TARCILIO KLEMENN JUNIOR x COMISSARIA GALVAO S/A-Aguarde-se com os autos no arquivo até nova manifestação do interessado. Intimem-se.-Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, SAULO JOSE C.FORNIELLES MARTINS, ROBERTO MACHADO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JORGE ELOIR MAURER-	
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	019	01115/1999	MARCELO TESHEINER CAVASSA	012	01007/1998	15.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1541/1998-TROFORM FORMULARIO CONTINUO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-1-Sobre o contido às fls. 479/481 e documentos, diga o Requerido em 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, TELMO DORNELLES, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI e ELISA MARIA LOSS MEDEIROS-	
CESAR AUGUSTO TERRA	027	00920/2000	MARCIA DOS SANTOS BARAO	034	01355/2000	16.-REINTEGRACAO DE POSSE-236/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-1-Dê ciência aos interessados ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALCINDO LIMA NETO-	
CESAR LUIZ TAVARNARO OAB/	012	01007/1998	MARCIO ASTIGARRAGA	012	01007/1998	17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-888/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x IOP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Vistos e examinados: 1-Os executados IOP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e JAIME ANTONIO IOP, devidamente qualificados na exordial, ofereceram objeção de não-executividade (fls.69/95) nestes autos de Execução de Título Extrajudicial promovida por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, em liquidação extrajudicial, aduzindo, em síntese, que firmaram um "Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças", para utilização de empréstimo externo amparado na Resolução 63 do BACEN, tendo o segundo devedor garantido a transação mediante hipoteca. Sustentam os devedores que em virtude da intervenção operada pelo BA-	
CEZAR EUCLIDES MELLO	041	00313/2001	MARCOS VENDRAMINI	057	00109/2002		
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	056	00002/2000	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	018	00890/1999		
CIRO BRUNING	018	00890/1999	MARIA DE LOURDES P.C. REI	028	00933/2000		
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	011	01026/1997	MARIA SILVIA TADDEI	026	00872/2000		
CLAUDIA RENATA SANSON COR	012	01007/1998	MARILIA ZAMONER	004	02592/0000		
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	047	00782/2001	MAURICIO GOMM FERREIRA SA	020	01283/1999		
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	014	01380/1998	MICHELLE SUZANA DE ALMEID	059	00615/2002		
CRISTIANE BELINATI GARCIA	016	00236/1999	MIGUEL LUIZ CONTE	026	00872/2000		
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	042	00324/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	044	00562/2001		
CYLLENE PESSOA PEREIRA	034	01355/2000	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	044	00562/2001		
DANIA MARIA RIZZO	024	00524/2000	MURILO CELSO FERRI	050	00995/2001		
DANIEL HACHEN	013	01047/1998	MURILO CLEVE MACHADO	044	00562/2001		
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	044	00562/2001	MYCHELLE FORTUNATO	034	01355/2000		
DOUGLAS DOS SANTOS	026	00872/2000	NAIR DE CASSIA S. Y. ZUCH	012	01007/1998		
EDIVALDO APARECIDO DE JES	020	01283/1999	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	012	01007/1998		
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	013	01047/1998	NELSON JOAO KLAS	034	01355/2000		
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	015	01541/1998	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	034	01355/2000		
ELVIO RENATTO SEVERO OAB	011	01026/1997	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	056	00002/2002		
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	050	00995/2001	NELSON PASCHOALOTTO AOB S	049	00980/2001		
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	048	00909/2001	NEWTON JOSE DE SISTI	010	01015/1996		
ENIO ROBERTO MURARA	040	00274/2001	NEY PINTO VARELLA NETO	055	01448/2001		
ESTELA ROBERTA BELTRAMI	018	00890/1999	NILZA SALLETE FERREIRA DA	011	01026/1997		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	053	01401/2001	ODAIR LOURENCO	017	00888/1999		
FABIO RENATO SANT'ANA	009	00272/1994	ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	040	00274/2001		
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	041	00313/2001	OSMAR ANDRADE FERREIRA	035	01360/2000		
FERNANDO JOSE BONATTO	058	00481/2002	PASQUALINO LAMORTE	043	00367/2001		
FERNANDO ROCHA FILHO	020	01283/1999	PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	013	01047/1998		
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	024	00524/2000	PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	017	00888/1999		
FILIPE ALVES DA MOTA	023	00427/2000	PAULO SERGIO SENA	034	01355/2000		
FLAVIO CESAR DE PAULA	037	00013/2001	PAULO VINICIO FORTES	031	01151/2000		
FRANCISCO MACHADO DE JESU	042	00324/2001	PAULO VINICIO FORTES FILH	031	01151/2000		
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	002	02590/0000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	023	00427/2000		
GASTAO FERNANDO PAES DE B	009	00272/1994	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	037	00013/2001		
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	015	01541/1998	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	038	00229/2001		
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	020	01283/1999	REINALDO EMILIO AMADEU HA	026	00872/2000		
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	055	01448/2001	RENATO ANDRADE	047	00782/2001		
GLAUCO IWERSEN	044	00562/2001	RICARDO LUCAS CALDERON	044	00562/2001		
GRACIELA GONCALVES	025	00810/2000	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	028	00933/2000		
GUILHERME KLOSS NETO	052	01340/2001	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	036	01372/2000		
HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA	021	01348/1999	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	055	01448/2001		
HERNANE RODRIGUES FREIRE	058	00481/2002	ROBERTO MACHADO	014	01380/1998		
HUGO MARTINS KOSOP	010	01015/1996	ROCHELI SILVEIRA	025	00810/2000		
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	019	01115/1999	RODRIGO NEVES ZANCHET	053	01401/2001		
IVAN MARIO KOCH	046	00650/2001	RODRIGO REGATTIERI	021	01348/1999		
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	018	00890/1999	ROMUALDO PAESE	030	01096/2000		
IZABELA CRISTINA RUCKER C	048	00909/2001	ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	059	00615/2002		
JOAME BELMIRO TASCA	033	01269/2000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	015	01541/1998		
JAIR RIBEIRO	020	01283/1999	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	016	00236/1999		
JAIR LOPES DE OLIVEIRA	025	00810/2000	RUY CARDOSO FERREIRA	026	00872/2000		
JAMES J. MARINS DE SOUZA	015	01541/1998	RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	044	00562/2001		
JAMES THOMPSON LEMER	009	00272/1994	SADI BONATTO	051	01258/2001		
JANE M RONCATO	021	01348/1999	SANDRA MARA PALMA	058	00481/2002		
JEANE CARLA REDIN	022	00023/2000	SANDRO WILSON PEREIRA DOS	034	01355/2000		
JOAO ANTONIO GASPAR	025	00810/2000	SAULO JOSE C.FORNIELLES M	014	01380/1998		
JOAO CARLOS REQUIAO	026	00872/2000	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	026	00872/2000		
JOAO DE BARROS TORRES	050	00995/2001	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	039	00234/2001		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	027	00920/2000	SILENE PEREIRA POSSARI	034	01355/2000		
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	022	00023/2000	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	046	00650/2001		
JOAQUIM MIRO	026	00872/2000	SONIA MENDES DE SOUZA	053	01401/2001		
JONNY PAULO DA SILVA	020	01283/1999	TATIANA BURIGO	030	01096/2000		
JORGE ELOIR MAURER	014	01380/1998	TELMO DORNELLES	059	00615/2002		
JORGE LUIZ KOSOP NETO	010	01015/1996	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	015	01541/1998		
JOSEFA ANTONIO LEMES	041	00313/2001	THANYELLE GALMACCI OAB 32	048	00909/2001		
JOSE ALMIR	033	01269/2000	VANESSA CRISTINA PASQUALI	061	00722/2002		
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	034	01355/2000	VANESSA DE MATTOS MORENO	001	02589/0000		
JOSE CARDOSO	044	00562/2001	VANESSA ROCHA LOURES KOSO	035	01360/2000		
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	024	00524/2000	VANESSA ROCHA LOURES KOSO	010	01015/1996		
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	022	00023/2000	VANESSA TAVARES	020	01283/1999		
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	014	01380/1998	VANISE MELGAR TALAVERA OA	029	01095/2000		
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	018	00890/1999	WALTER BORGES CARNEIRO	021	01348/1999		
JULIO CEZAR RODRIGUES	041	00313/2001	1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2589/0000-MAR-COS VINICIUS BUDEL x LUCIANO MARIN-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI-				
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	054	01434/2001	2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2590/0000-SER-VOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAIR WIGGERS MICHELS-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-				
LORINDA CHAN	035	01360/2000	3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2591/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KATIA SILENE STRUTZ-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-				
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	018	00890/1999	4.-REPARACAO POR DANO MORAL-2592/0000-NORA NEI SANTOS PERES x A FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. MARILIA ZAMONER-				
LUCELIA LACERDA DA SILVA	061	00722/2002					

CELO BOLGENHAGEN DA SILVA x CERVEJARIA ZANNI LTDA-1-Sobre a proposta de honorários e condições informadas pela Sra.Perita (fls.154), digam as partes, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e DANIA MARIA RIZZO-

25.—810/2000-JUDITH MARIA DO R HARMATIUK e outros x BENEDITO DE PAULA-1-Sobre a petição de fls.174/179, diga o réu em 05 (cinco) dias, demonstrando, efetivamente, ter tomado as providências cabíveis para a aquisição do segundo terreno, no prazo estipulado no acordo, ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo. 2-Indefiro a petição de fls.167. Incumbe a parte interessada comunicar ao Juízo da 10ª Vara Cível quanto ao acordo homologado nestes autos e seu eventual cumprimento. Intimem-se.-Adv. ROCHELLE SILVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONCALVES, ARIVALDIR GASPAS e JOAO ANTONIO GASPAS-

26.-INDENIZACAO - ORDINARIA-872/2000-ROMULO RODRIGUES THOME x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-1-Dê ciência aos interessados ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução do Julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, JOAQUIM MIRO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REQUIAO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e DOUGLAS DOS SANTOS-

27.-DEPOSITO-920/2000-BANCO BMC S.A x MARLI RODRIGUES DA SILVA-1-Anote-se os subestabelecimentos de fls.110. 2-Abra-se vista dos autos à parte autora com prazo de 05 (cinco) dias. 3-Intime-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

28.-ORDINARIA-933/2000-SERGIO IANOSKI e outros x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MAURICE-1-Consente o que foi decidido no despacho de fls.265, o feito necessita de dilação probatória, não podendo ser julgado no estado em que se encontra. 2-Para a formação do convencimento deste Juízo, torna-se indispensável a produção da prova pericial técnica, consoante requerido em fls. 219/220. Como perito do Juízo nomeio a Dra.Regina Lucia L. de Paula, independentemente de termo, que deverá aferir a questão de saúde da Autora e as implicações decorrentes da influência das condições do imóvel sobre ela, notadamente em relação a utilização ou não das janelas na varanda. 3-Intime-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando também cientes dos termos do artigo 433 e seu parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. MARIA DE LOURDES P.C. REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1095/2000-SER.NAC.DE APRE.COM.ADM.REG.DO EST.PR.SENAC-PR x TATIANA NOVAES BARBOSA-1-Indefiro (fls.106), conforme reiteradas respostas do Banco Central, aquele órgão não possui dados dos correntistas dos Bancos, devendo a credora indicar quais instituições financeiras deseja o envio dos ofícios. Intimem-se.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA OAB.27.316-

30.-INVENTARIO-1096/2000-ANTONIO XAVIER DOS SANTOS x ESPOLIO DE GEORGINA XAVIER DOS SANTOS-1-Defiro fls.55, devendo primeiramente, a Escrituraria proceder as anotações de praxe para futuras publicações. 2-Em seguida, abra-se vista a Fazenda Pública Estadual. 3-Intimem-se. -Adv. ROMUALDO PAESE e TATIANA BURIGO-

31.-ACAO MONITORIA-1151/2000-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x AGOSTINHO JOSE DE SOUZA-Diga a parte autora sobre as respostas dos ofícios.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO VINICIO FORTES e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1206/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARIA APARECIDA C.DOS SANTOS LORENZ-Fica o autor intimado a retirar os documentos desentranhados.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-COBRANCA - ORDINARIO-1269/2000-OSMAR ROCHA DE SOUZA-ME x MANOBRAS INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS LTDA-1-Sobre os documentos juntados às fls.80/84, manifeste-se a parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se. Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC bem como retirar a Carta Precatória. Fica o réu intimado a pagar o A.R. para remessa postal.-Adv. JOSE ALMIR e JAIME BELMIRO TASCA-

34.-REVISAO DE COMP.DE.COMP.VENDA-1355/2000-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x MARILISE ROVEDA-1-Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.-Adv.CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, SANDRA MARA PALMA, PAULO SERGIO SENA, CYLLENEO PESSOA PEREIRA, MYCHELLE FORTUNATO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, SILENE PEREIRA POSSARI, NELSON JOAO KLAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

35.-DECLARATORIA-1360/2000-ARLETINHA ELOISE MINGUINI x IMOBILIARIA CONTINENTAL S/C LTDA-1-Recebo o recurso interposto, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a recorrida para aprestar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3-Após, com ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intimem-se.-Adv. OSMAR ANDRADE FERREIRA, VANESSA DE

MATTOS MORENO e LOLINNA CHAN-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1372/2000-SERVOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAIR PIOVESAN-Manifeste-se o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv.ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

37.-REPARACAO DE DANOS-13/2001-JOSE CESAR ROCHA MOREIRA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-1-Defiro fls.173, a fim de conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o Requerido preste as informações solicitadas. 2-Intimem-se.-Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-229/2001-CARLOS CESAR CALDONAZO e outros x MARIA DAS DORES MUCHOLOWSKI-Intime-se a Dra.Lucia Ana Lazof para firmar o requerimento de fls.57.-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e LUCIA ANA LAZOF-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-234/2001-DULCE YAZBEK x BENIGNO ADIRSON LEPPA e outros-1-Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do processo. Intimem-se.-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

40.-DESPEJO-274/2001-NAGIBE CHEDE ABRAHAO x ALEXANDRE ANTONIO SAAD GEBRAN NRETO e outros-1-Diante do silêncio do requerido quanto aos termos da petição de fls.114, presume-se sua concordância. 2-Voltem para sentença. Intimem-se.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-

41.-ORDINARIA-313/2001-IRMAOS LISSA LTDA x REFERENCIA ENGENHARIA DE SINALIZACAO LTDA-Intime-se o devedor para pagamento, conforme retro se requer. Não havendo o pagamento espontâneo deverá o credor promover a execução do julgado. Intimem-se.-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, CEZAR EUCLIDES MELLO e JULIO CEZAR RODRIGUES-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-324/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON JOSE SCHIMITT ME-1-Arquivem-se os autos com as comunicações e anotações necessárias, dando-se baixa no distribuidor e no boletim mensal forense. 2-Intime-se.-Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-367/2001-OLSEN VEICULOS S.A x DALTON CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e PASQUALINO LAMORTE-

44.-REPARACAO DE DANOS-562/2001-PATRICIA DHIL x AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA e outros-1-Diante dos termos das manifestações da autora (fls.441) o do Sr.Perito (fls.445), nomeio em substituição o Dr.Luiz Antônio Lacerda do Amaral (244-4417). Intime-se o Sr.Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, já esclarecendo quando a possibilidade de parcelamento. 2-A indicação do Perito do Juízo não pode ser dar com base em sugestão de uma das partes, como mencionado às fls.441. Intimem-se.-Adv. JOSE CARDOSO, RENATO ANDRADE, MARCELO BACELLAR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA e CARLA SIMONE EBINER-

45.-COBRANCA (SUM)-644/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ARTHUR BETTES x ANTONIO CARLOS DE SOUZA-1-Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de sessenta (60) sessenta dias.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-650/2001-GUSTAVO HILDEBRAND e outros x ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL-1-Não obstante a apresentação do comprovante do preparo recursal (fls.120), verifica-se que o recolhimento ocorreu em 27/09/02, enquanto o recurso foi apresentado em Cartório em 23/09/02 (fls.109). \*Emenda: Apelação Cível preparo extemporâneo - deserção decretada - recurso não conhecido. Decorre da norma do art. 511 do CPC que a apelação deve ser entregue em Cartório já acompanhada do comprovante do preparo sob pena de deserção. A apresentação posterior do comprovante, ainda que dentro do restante do prazo do recurso, não evita a deserção (TJPR - 7ª Câmara Cível - Ap.Cív. 18900200 - Curitiba - Rel. Mendonça da Anunciação - Jul. 03/06/02) 2-Assim, ante a falta de justificativa para a não comprovação do preparo no ato da interposição do recurso (art. 511 do CPC), mantenho a decisão de fls.118. Intimem-se.-Adv. ANTONIO BASSI, IVAN MARIO KOCH e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-782/2001-MATERIAIS DE CONSTRUCAO NICHELE LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-1-Diante dos termos da certidão de fls.465, tem-se que a embargante desistiu da produção de prova pericial. Dê-se ciência ao Sr.Perito nomeado. 2-Reanalizando os autos, verifica-se que a matéria controvertida repousa, basicamente, quanto a legalidade ou não dos encargos pactuados e a evolução do débito, alegando ainda o embargante a prática de anatocismo, Aliás, estes os pontos controvertidos fixados no despacho de fls.442, sendo que aqueles fixados às fls.443 imprescindíveis da prova pericial, da qual o embargante desistiu. Assim, desnecessária a produção de outras provas em audiência, notadamente e testemunhal e depoimento pessoal das partes. Evidente, também, que a juntada de documentos deferida às fls.442 refere-se

a documentos novos, e não àqueles que já estivessem em poder das partes. 3-Ante o exposto, verifico que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 740 do CPC. 4-Contas e preparados, voltem para sentença. Intimem-se.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

48.-ORDINARIA-909/2001-CARMEN SILVIA DE ANDRE SEIXAS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-1-Recebo o recurso de apelação por ser tempestivo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2-Ao apelado para apresentar, no prazo de quinze dias, as contra-razões. 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4-Intimem-se.-Adv.EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-980/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN.E INVESTIMENTO x FRANCISCO JOACIR GONCALVES-A determinação contida na sentença de prestação de contas deverá ser realizada acaso seja do interesse do réu, sem o que não há motivo para que o juízo obrigue o autor a fazer tal prestação de contas, mesmo porque tal questão pode ser resolvida administrativamente. Diante do exposto determino sigam os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. Intimem-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911-

50.-ACAO MONITORIA-995/2001-BANCO BRADESCO S/A x CRE ACT CONFECOOES LTDA e outros-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-Nesse mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, retornem conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. 4-Intimem-se.-Adv.MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOAO DE BARROS TORRES-

51.-ARROLAMENTO-1258/2001-GABRIELE ALTMANN FACHINI x ESPOLIO DE JULIO FACHINI-Diante da notícia do falecimento do herdeiro Oscar Fachini, deve a testamenteira Gabriele Altmann Fachini promover a inclusão dos filhos do de cujus, Teresa e Ricardo, no rol de herdeiros, regularizando-lhes a representação processual.-Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

52.-DESPEJO-1340/2001-JAIR CHEMBERG e outros x JOHNNY LUIZ CHEMBERG-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO-

53.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1401/2001-JOSE JUVENAL DA COSTA E SILVA e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Defiro em favor do requerido a devolução do prazo para recurso, já que a parte adversa estava com os autos em carga. Intimem-se.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e SONIA MENDES DE SOUZA-

54.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1434/2001-AMILTON MIRANDA x BANCO BRADESCO S/A-Atendam as partes o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-1448/2001-MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA x BANCO DO BRASIL S.A-1-Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias. 3-Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens. Intime-se.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, ARLINDO MENEZES MOLINA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-2/2002-AUTO POSTO EURO LTDA x PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-Sobre os termos da contestação de fls.55/57 e documentos acostados, manifeste-se o requerente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. CELIA MAZZAGARDI, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-109/2002-BANCO DIBENS S/A x ROSEMAR KAUFMANN-Digam as partes sobre o cálculo de fls.41. R\$42.187,25.-Adv. ANDREIA VERRANO, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e MARCOS VENDRAMINI-

58.-ACAO MONITORIA-481/2002-COOPEFORTE COOP.DE EC.E CRED.M DOS F.DE INT.FIN x MARILIA DA SILVA CARRILHO-Diga a parte autora sobre a resposta de ofício.-Adv. HERNANE RODRIGUES FREIRE, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-615/2002-CONDIMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL x ESPOLIO DE GEORGINA XAVIER DOS SANTOS-1-Intime-se o habilitante, conforme o requerido pelo representante do Ministério Público. 2-Intimem-se.-Adv. MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, TATIANA BURIGO e ROMUALDO PAESE-

60.-ACAO MONITORIA-621/2002-ELITE ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA x SIND.DOS TRAB NAS IND DA CONST.CIVIL-SINTRAACON-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv.LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

61.—722/2002-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x LAERCIO BEZERRA DOS SANTOS-1-Sobre a contestação de fls.39/48 e documentos acostados, diga o autor em 10 (dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. LUCELIA LACERDA DA SILVA OAB 32.499, THANYELLE GALMACCI OAB 32.863 e LUIZ CARLOS PASQUAL-

## 4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 179/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F  
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	068	01281/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	076	01347/2002
	013	00542/2000
ADROALDO JOSE GONCALVES	012	00095/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	033	01048/2001
	031	00871/2001
AIMORE OD ROCHA	070	01309/2002
ALARICO F RODRIGUES DE OLIVEIRA	057	00724/2002
ALBERTO SAKON ISHIKIZO	002	00724/1994
ALCEU MARCZYNSKI	062	00822/2002
ALEESANDRO RAVAZZANI	014	00713/2000
ALEX SANDER BRANCHIER	061	00760/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	061	00760/2002
ALEXANDRE MARTINS	017	01182/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	048	00500/2002
	025	00410/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	067	01139/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	077	01349/2002
AMAURY JOSE NASSER	053	00643/2002
ANA LUCIA CABEL	012	00095/2000
	070	01309/2002
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	002	00724/1994
ANA PAULA GRAF GAMBORGI	047	00484/2002
ANDREIA DA ROSA RACHE	001	00421/1991
ANDREIA VERRANO	042	00218/2002
ANELISE CHAIBEN	076	01347/2002
ANTONIO BASSI	041	00164/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOTT	015	00823/2000
	065	01049/2002
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	033	01048/2001
	031	00871/2001
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	079	01351/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	012	00095/2000
ARNALDO APARECIDO CORA-AO	025	00410/2001
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	060	00749/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	064	00897/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	012	00095/2000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	036	01384/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	012	00095/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	024	00353/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	071	01311/2002
CARLYLE POPP	012	00095/2000
CAROLINE GARCETE	024	00353/2001
CELSON DE LIMA BUZZONI	067	01139/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	078	01350/2002
	063	00853/2002
CESAR HENRIQUE BOJARZUK	029	00712/2001
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	011	00035/2000
CHARLES NAZARENO OLIVEIRA	044	00287/2002
CHARLES PAGNOSI	024	00353/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	016	00848/2000
CIRO BRUNING	032	00950/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	036	01384/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	010	00935/1999
	069	01300/2002
	035	01353/2001
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	080	01356/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	001	00421/1991
DANIELA RACHE GEBRAN	024	00353/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	073	01332/2002
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	079	01351/2002
DIEGO MARTINS GASPARY	012	00095/2000
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	033	01048/2001
EDGARD LUZ DE ALBUQUER	034	01094/2001
EDMARC HISPAGNOL	053	00643/2002
EDSON DE ALMEIDA	006	00029/1999
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	012	00095/2000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	012	00095/2000
ELISA GOMES TORRES	025	00410/2001
ELIZABETH BERTINATO	049	00519/2002
ELIZABETH MAROJA AULICINO	053	00643/2002
ELZA ALINDE MIRANDA CARDO	002	00724/1994
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	066	01055/2002
EMERSON LUIS DE MELO	029	00712/2001
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	053	00643/2002
EROS GRADOWSKI JUNIOR	070	01309/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	053	00643/2002
	019	00091/2001
FABIANE MULLER BONETTO	017	01182/2000
FABIO AUGUSTO MORITA	067	01139/2002
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	079	01351/2002
FABIO RENATO SANT'ANA	015	00823/2000
FABIOLA P. C. FLEISCHFRES	024	00353/2001
FABRICIO STADLER CORREA	023	00276/2001
FERNANDA BALDOINO DA N. Y	067	01139/2002
FERNANDA NAVARRO	028	00622/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	043	00234/2002
FERNANDO ROCHA MARRANHAO	026	00536/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	031	00871/2001
	058	00745/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	080	01356/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	071	01311/2002



A sentença que julgou o presente condenou a Requerida ao pagamento da verbas de condomínio vencidas, mas, como bem salientou o Requerente em seus Embargos de Declaração/Éo, deixou de apreciar seu pedido de condenação/Éo ao pagamento das verbas de condomínio vencidas no curso da ação/Éo. Assim, já reconhecida a omissão/Éo, acolho os Embargos de Declaração/Éo para corrigir a sentença, a fim de que passe a constar: Ó devido, também, o pagamento das verbas de condomínio vencidas e não pagas durante o curso da presente. Condeno a Requerida, pois, ao pagamento, também, das verbas de condomínio vencidas no curso da presente ação/Éo. Publique-se. Averbe-se à margem do registro da sentença. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, EDIGAR DO MARANHÃO SOARES e JOSE LAGANA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1353/2001-JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA x CONDOMINIO EDIFICIO PALAS ATHENA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos). -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, RICARDO DOS SANTOS ABREU-

36.-MED CAUT DE PROTESTO-1384/2001-EDENO APARECIDO PAMPLONA x PROSPECTA FACTORING LTDA - ... Após, intime-se o Requerente para efetuar o depósito inicial. Retirar documentos desentranhados. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

37.-MEDIDA CAUT INOMINADA-1447/2001-NORMA DA SILVA MARQUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifeste-se sobre a contestação/Éo e documentos de fls. 175/183. -Adv. LINCOLN E ALBUQUERQUE DE CAMARGO F, LOUISE S ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1470/2001-F BENDHACK & CIA LTDA x MAURO JOSE VECCHI e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos). -Adv. JEFERSON WEBER-

39.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-25/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x RIZETE DA SILVA e outros -Defiro (fl. 42). Abra-se vista pelo prazo de 05 dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

40.-ACAO MONITORIA-109/2002-ALVARINO CARDOSO NETO x MARIA FRANCISCA VIDAL MACHADO e outros -1. Compulsando estes autos, observo que os cheques acostados às fls. 08/09 est/Éo nominais a "ALINE L.". Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, a fim de que o autor/embargado esclareça a respeito, considerando que tal pessoa é estranha à lide. -Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-

41.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-164/2002-ANTONIO BASSI e outros x ELAINE SALETE BASTIANI e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos). -Adv. ANTONIO BASSI-

42.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-218/2002-BANCO ITAU S/A x DAVID NASCIMENTO DE OLIVEIRA -Indefiro a expedição/Éo de ofícios à Copel e à Sanepar. Ocorre que a Copel presta informações sem a necessidade de intervenção/Éo do Poder Judiciário e a Sanepar não dispõe de cadastros por nome do usuário. Defiro a expedição/Éo dos demais ofícios. Providencie-se. Retirar ofícios de fls. 54/57. -Adv. ANDREIA VERAÑO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

43.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-234/2002-BV FINANCIERA S/A CFI x CELSO RICARDO TOMAZ -Defiro (fl. 69). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL-

44.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-287/2002-RODOLATA LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x VALDEMIRO ODERDENGHE - ME e outros -Retirar a Carta Precatória de fls. 181. -Adv. JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, CHARLES NAZARENO OLIVEIRA e MAURICIO SILVA RODOLPHO-

45.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-427/2002-CONCEICAO MARIA DOS REIS ZEFERINO x LUIZ NATEL DE LIMA e outros -1. Sobre os documentos novos acostados aos autos pela parte autora (fls. 81/87), manifeste-se a parte requerida, querendo, em cinco (05) dias. -Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE-

46.-USUCAPIAO-436/2002-JOSE VENICIO ALVES e outros x -Citem-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/Éo das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-484/2002-FREDERICO JOSE BUSATO JUNIOR x MARIAN ZANARDINI VOSS -Manifeste-se sobre o laudo de avaliação/Éo de fls. 32, do Sr. Avaliador. -Adv. ANA PAULA GRAF GAMBORGHI-

48.-ACAO DE RESSARCIMENTO-500/2002-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JULIO CEZAR BAQUERO HERNANDES e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

49.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-519/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ISAQUE DE PAIVA e outros -Manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIZABETH BERTINATO-

50.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-548/2002-CCV AD-

MINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO PEREIRA BORGES -Manifestem-se sobre a informação/Éo de fls. 34, do Sr. Contador. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, NEY BRODBECK MAY e MARIZ MENDES MAY-

51.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-613/2002-HARRI KLAIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x ALBERTINA STIVAL -Vistos e examinados, etc... 13. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado por Harri Klas e Advogados Associados S/C. Ltda., para o fim de condenar Albertina Stival a outorgar escritura pública de transferência do imóvel matriculado sob nº 20.921, perante a 2ª Circunscrição/Éo desta comarca, em favor da exequente, sob pena de, n/Éo o fazendo até o trânsito em julgado desta sentença, ela produzir "todos os efeitos da declaração/Éo n/Éo emitida" (CPC, art. 641). 14. Considerando que a credora decaiu de parte mínima do pedido, condeno exclusivamente a devedora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidas assim as prescrições do artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, combinado com a norma do artigo 21, do aludido codex. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS e SILVENEI DE CAMPOS-

52.-ALVARA JUDICIAL-623/2002-MARJORI SUZANE OLIVEIRA CORDOVA e outros x AUREO ALAN MENDES CORDOVA (ESPOLIO) -1. Intime-se a requerente para que atenda a solicitação/Éo contida na cota Ministerial de fls. 44. 2. Com o devido cumprimento, renove-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça. -Adv. NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA-

53.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-643/2002-ANA CLAUDIA DE MEDEIROS DA SILVA x BANCO ITAU S/A -AGENCIA PORTAO -1. Entendo indispensável a realização/Éo de prova pericial no caso dos autos, porquanto conforme consignei no despacho saneador (fls. 271/272) existem pontos controvertidos a serem elucidados através de exame técnico. 2. Assim, considerando a desistência formulada pelo banco réu (fls. 274 e 284), os honorários periciais ser pagos pela parte autora (CPC, art. 33, segunda parte). 3. Portanto, dê-se ciência às partes do teor deste despacho e voltem-me, os autos, conclusos para o seqüenciamento, aliás como já expus às fls. 271/272. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ELIZABETH MAROJA AULICINHO, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, NELI DOS SANTOS e JOSE ANTONIO BRAZ SOLA-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-650/2002-JOSE ROBERTO PEREIRA x JULIO CESAR SHUBER e outros -Por economia processual, defiro a conversão/Éo pretendida a fl. 38, especialmente porque n/Éo houve citação/Éo. Feitas as retificações e anotações necessárias, inclusive perante o distribuidor, citem-se. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/Éo das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LOLINNA CHAN-

55.-EXECUÇÃO PROVISÓRIA-681/2002-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x ARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -Expeça-se mandado de Despejo. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/Éo das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. VALERIA OLSZEWSKI-

56.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-711/2002-CLAUDIO ROVERSO x JORGE TADEU AREND DE CECCO e outros -1. Concedo o prazo de vinte e quatro (24:00) horas, a fim de que a parte requerente cumpra o disposto no artigo 67, inciso I, da Lei nº 8.245/91. 2. Atendida a determinação/Éo supra e diante das alegações expandidas na exordial, intime-se a parte autora para que, em outras vinte e quatro (24:00) horas, efetue o depósito judicial da importância indicada, sob pena de ser extinto o processo (Lei nº 8.245/91, art. 67, inc. V, c/c art. 896, do CPC). 4. Advirta-se a parte requerente que o pedido envolverá a quitação/Éo das obrigações que se vencerem durante a tramitação/Éo do feito e até ser prolatada sentença, devendo promover aos depósitos nas datas dos respectivos vencimentos (Lei nº 8.245/91, art. 64, inc. III). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/Éo das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SANDRA BERTIPAGLIA-

57.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-724/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO MARCOS JORGE MARTUSCELLI -Manifestem-se sobre o cálculo de fls. 44, do Sr. Contador. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, LUIZ ROBERTO L KRACIK e ALARICO F RODRIGUES DE OLIVEIRA JR-

58.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-745/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MC LTDA -Defiro (fls. 80/81). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/Éo das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

59.-INVENTARIO E PARTILHA-747/2002-CLEONICE MOTA MACHADO MARINHO e outros x AMAURY LIBERATO MARINHO (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para apresentar as primeiras declarações. II - Após, vista a Fazenda Pública Estadual. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

60.-ACAO ORDINARIA-749/2002-ROMEU FELIPE BACE-

LLAR FILHO x ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Defiro (fl. 122). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/Éo das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

61.-ACAO ORDINARIA-760/2002-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Anotese, perante o Distribuidor, a Reconvenção/Éo de fls. 68/90. Manifestem-se os Reconvintes. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, SAULO BONAT DE MELLO, RICARDO GIOVANNETTI, ALEX SANDER BRANCHIER e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

62.-INVENTARIO E PARTILHA-822/2002-DIETRICH REIMER x AGANETA REIMER (ESPOLIO) -Retirar Edital com prazo de vinte (20) dias. -Adv. JOSE CARDOSO e ALCEU MARCZYNSKI-

63.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-853/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO BATISTA COELHO -Vistos e examinados, etc... 10. Do exposto, JULGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. 11. Oportunamente, expeça-se alvará, com prazo de vinte (20) dias, em favor do requerente, autorizando-a a proceder ao levantamento dos respectivos valores. 12. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando o seu grau de zelo profissional e trabalho desenvolvido, além da simplicidade da causa, com fundamento nos dispostos pelos artigos 26 e 20, par. 4º, ambos daquele codex. Porém, fica sobrestada a condenação/Éo respectiva até e se, dentro em (05) anos, a parte vencedora comprovar n/Éo mais subsistir o estado de habilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e PAULO ROBERTO SILVA LARA-

64.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-897/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EDILSON APARECIDO VICENTE -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de confirmar a liminar concedida e, de consequência, consolidar o Requerente no domínio pleno do bem inicialmente descrito. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), na forma do disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco trabalho exigido. P.R.I. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

65.-EXECUCAO-1049/2002-BANCO ITAU S/A x LUIZ FERNANDO DE PAULA e outros -Manifeste-se sobre a certidão/Éo de fls. 57, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

66.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1055/2002-BRADESCO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALTER BATISTA DO NASCIMENTO -Retirar a Carta Precatória de fls. 24. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-1139/2002-LEONARDO MATUDA e outros x BANCO ABN AMRO S/A -1. No prazo, com prazo de cinco (05) dias, especificando as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), declinando, inclusive, os pontos controvertidos. 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação/Éo jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda e, em caso positivo, apresentando proposta concreta. 3. Decorrido o prazo e n/Éo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação/Éo, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, conforme preceitua o par. 3º, do artigo 331, do CPC, com a alteração/Éo da Lei nº 10.444, de 07/05/2002. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, AMANDO BARBOSA LEMES, VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA, FERNANDA BALDOINO DA N. YAMOTO, VINICIUS CAMPOS BOTELHO, NADIA CELINA AOKI, MAURICIO IZZO LOSCO, FABIO AUGUSTO MORITA, MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, CELSO DE LIMA BUZZONI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

68.-ARROLAMENTO SUMARIO-1281/2002-RUBENS MASSAIA x CLAUDETE DE PROSPERO MASSAIA (ESPOLIO) -Vistos e examinados, ... 1. Nomeio o requerente RUBENS MASSAIA, para exercer o encargo da inventariação, independentemente de lavratura de termo. 2. Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante das fls. 21/23 destes Autos de Inventário sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de CLAUDETE DE PRÁSPERO MASSAIA, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. 3. Custas na forma da lei. 4. Oportunamente, expeça-se o competente forma de partilha, observando-se o disposto pelo par. 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná para a devida verificação/Éo do pagamento de todos os tributos. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

69.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1300/2002-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x VICEN-

TE TEDESCO NETO -Retirar Edital com prazo de vinte (20) dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH e RODRIGO FERREIRA-

70.-ACAO ORDINARIA-1309/2002-ARNOR LIMA NETO e outros x ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO e outros -1. Inicialmente, informe, a parte autora, acerca da demanda consignatória cuja decisão/Éo nela proferida se encontra acostada às fls. 300/303, inclusive mencionado o Juízo onde atualmente tramita. -Adv. ANA LUCIA CABEL, AIMORE OD ROCHA e EROS GRADOWSKI JUNIOR-

71.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1311/2002-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x BELLE PRAN DO E CIA LTDA -No prazo de vinte e quatro (24:00) horas, deverá o autor apresentar documentação/Éo atualizada do veículo ofertado em caução/Éo, sob pena deste n/Éo poder ser aceito em garantia e, via de consequência, acarretando a cassação/Éo da liminar deferida. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1322/2002-AYRTON BORGES x JOSE ADRIANO e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/Éo das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

73.-ARROLAMENTO SUMARIO-1332/2002-JORGE ROUMBEDAKIS x MARIA DA GLORIA DE ARAUJO RUMBEDAKIS (ESPOLIO) -1. Nomeio inventariante o viúvo meeiro Jorge Roubbedakis, independente de compromisso. II. Juntem-se certidões negativas de tributos estaduais e federais. -Adv. MARCELO RIBEIRO LOSSO, MAURICIO RIBEIRO LOSSO e DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF-

74.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1333/2002-TOSHIHIRO IZUKA x DEMECIA CABRERA e outros -Emende-se a inicial, em dez (10) dias, formulando pedido concernente à solicitada cobrança de alugueres e acessórios de locação/Éo, eis que às fls. 03, no item "DA PRETENSÃO", apenas consta no que pertine ao despejo da locatária. -Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1338/2002-MARCELO GASPARIM x GILBERTO OLIVEIRA GOMES e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação/Éo das custas do Sr. Oficial de Justiça). Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição/Éo da Carta Precatória. -Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

76.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1347/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VITALINO VAZ FILHO -1. Documentalmente provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão/Éo, depositando-se o bem em m/Éos da parte autora (DL nº 911/69, art. 3º, caput). 2. Executada a liminar, cite-se a parte Requerida para, em 03 (três) dias, oferecer resposta, querendo, ou requerer a purgação/Éo da mora (DL nº 911/69, art. 3º, parágrafo 1º, c/ CDC, arts. 6º, inc. VI e 53). 3. Anote-se na mandado que, n/Éo havendo contestação/Éo, se presumir/Éo aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, de acordo com o prevê o artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e ANELISE CHAIBEN-

77.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1349/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ARILDO LOPER JUNIOR -1. Documentalmente provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão/Éo, depositando-se o bem em m/Éos da parte autora (DL nº 911/69, art. 3º, caput). 2. Executada a liminar, cite-se a parte Requerida para, em 03 (três) dias, oferecer resposta, querendo, ou requerer a purgação/Éo da mora (DL nº 911/69, art. 3º, parágrafo 1º, c/c CDC, arts. 6º, inc. VI e 53). 3. Anote-se na mandado que, n/Éo havendo contestação/Éo, se presumir/Éo aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, de acordo com o prevê o artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

78.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1350/2002-BANCO ZOGBI S/A x DIRCEU ANTONIO DE ANDRADE -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 06/07, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do Requerido. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração/Éo e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão/Éo. Efetivada a medida, deposite-se o bem em m/Éos do Requerente e cite-se a Requerida como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial

de Justiça). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

79.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1351/2002-BENEDITO EUDES SIQUEIRA MAIA x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADA -O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como n/foi apresentada a declaração exigida pela norma, n/foi pode ser deferido o benefício. Outrossim, considerando o valor atribuído à causa (fl. 12), emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora cumprir o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GOMARAES SO DE CASTRO e ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS-

80.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1356/2002-FINANCIADA ALFA S/A x EMERSON ANDREY ALVES -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 09/14, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do Requerido. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração/Êo e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão/Êo. Efetivada a medida, deposite-se o bem em m/Êos do Requerente e cite-se o Requerido como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO Nº 179/2002 SEXTA VARA CIVEL  
DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	044	00686/1998
ADINAE DE OLIVEIRA JUNIO	055	00519/1999
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	012	00831/1995
AFONSO CELSO NUNES	067	01095/1999
ALCEU MACHADO FILHO	032	01161/1997
	056	00543/1999
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	089	01174/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	016	00553/1996
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	007	00956/1994
ALMIR SARMENTO	030	00819/1997
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	043	00671/1998
ALTHAIR COSTA SOUZA	091	01491/2002
	090	01394/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	014	01103/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	014	01103/1995
	066	00854/1999
ANDRE ZACARIAS TALLARK DE	084	00791/2001
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	077	00231/2000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	016	00553/1996
ANNE CRISTINE RODRIGUES	063	00754/1999
ANTONIO CELESTINO TONELO	013	00949/1995
ANTONIO CORREA DE SOUZA	068	01189/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	010	00802/1995
	046	01311/1998
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	046	01311/1998
ANTONIO ORTES	086	00938/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	019	00876/1996
ARLETE GRECHAKI	043	00671/1998
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	073	01386/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	015	01206/1995
BIRATAN DE OLIVEIRA	049	01520/1998
BRASIL PARANA DE CRISTO I	087	01139/2001
CARLA FLEISCHFRESSER	036	01415/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	063	00754/1999
CARLOS FERNANDO CORREIA D	012	00831/1995
CARLOS MAGNO BRAGA	083	00601/2001
CARLYLE POPP	016	00553/1996
CARMEM GLORIA ARIAGADA A	036	01415/1997
CASSIA DI NARDI LAGUNA	055	00519/1999
CLAUDIA DUCII HARTMANN	011	00811/1995
CLAUDIA RENATA SANSON COR	080	01370/2000
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	027	00562/1997
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	064	00782/1999
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	056	00543/1999
CRISTIANA INDRELE	022	00364/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	059	00611/1999
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	071	01358/1999
DANIEL HACHEM	053	00349/1999
DAVI LIPSKI	006	00061/1994
EDIVALDO MERCER GONCALVES	030	00819/1997
EDSON APARECIDO DA SILVA	073	01386/1999
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	061	00646/1999
EDSON LUIZ GABRIEL	016	00553/1996
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	041	00473/1998
EDUARDO MELLO	032	01161/1997
	056	00543/1999
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	089	01174/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND	023	00384/1997
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	011	00811/1995
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	051	00205/1999
ELISA GOMES TORRES	027	00562/1997
ELIZABETE SCHLICHTING	059	00611/1999
ELLIS ERNANI CEHELERO	083	00601/2001
EMERSON LUIZ VELLO	025	00479/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	081	00141/2001
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	026	00535/1997
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	062	00707/1999

FABIOLA SFAIER	081	00141/2001
FABRÍCIO SOARES NUNES	072	01384/1999
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	072	01384/1999
FERNANDA PIRES ALVES	020	00952/1996
	018	00832/1996
	027	00562/1997
FERNANDO MADUREIRA	083	00601/2001
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	059	00611/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	088	01258/2001
FRANCINE FREDERICO	016	00553/1996
FRANCISCO AFFONSO DE CAMA	002	00418/2002
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	013	00949/1995
GASTAO FERNANDO PAES DE B	017	00822/1996
GENI WERKA	061	00646/1999
GIL JUSTEN SANTANA	041	00473/1998
GLAUCIO C.SILVA MOLINO	056	00543/1999
GLAUCIRIAN COSTA	023	00348/1997
GUILHERME RODRIGUES	073	01386/1999
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	073	01386/1999
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	019	00876/1996
HARRI KLAIS	005	00465/1993
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	072	01384/1999
ISABELLA MANITA CANNELL	007	00956/1994
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	012	00831/1995
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	013	00949/1995
JAMES THOMPSON LEMER	044	00686/1998
JANETE DE F. S. B. BRINGH	040	00454/1998
JEFERSON WEBER	048	01402/1998
JOAO CARLOS MARTINS	075	01399/1999
JOAO FRANCISCO GONCALVES	082	00573/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	068	01189/1999
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO	041	00473/1998
JOAO PEREIRA	027	00562/1997
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	014	01103/1995
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	034	01284/1997
JOSE DERETI NETO	087	01139/2001
JOSE DO CARMO BADARO	054	00357/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	004	00451/1993
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	030	00819/1997
JOSE PAIS SOBRINHO	035	01286/1997
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	069	01256/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	060	00623/1999
JOSUE DYONISIO HECKE	053	00349/1999
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	065	00842/1999
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	024	00450/1997
JULIANO SANCHES SIMOES AM	006	00601/1994
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	014	01103/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	066	00854/1999
	067	01095/1999

KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	063	00754/1999
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	042	00498/1998
KLEBER ANTONIO TOFFALLINI	041	00473/1998
LAURO CAETANO VALENTIN	049	01520/1998
LEONARDO DA COSTA	053	00349/1999
LILIAN YUNIKO HIRAE	017	00822/1996
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	028	00616/1997
LOURDES BERNARDETE BELTRA	026	00535/1997
LUCIANA REGINA DOS REIS	087	01139/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	088	01258/2001
LUCIANE MARLI SIGNORI	014	01103/1995
LUCIANO RASSOLIN	041	00473/1998
LUCINEA HUMMEL	045	01236/1998
LUIZ CESAR ESMANHOTTO	062	00707/1999
LUIZ ADAO MARQUES	021	00080/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	004	00451/1993
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	090	01394/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	040	00454/1998
	031	00883/1997
	022	00364/1997
	025	00479/1997
	020	00952/1996
	018	00832/1996
	074	01389/1999
	084	00791/2001

MACAZUMI FURTADO NIWA	035	01286/1997
MAJEDA DENISE MOHD POPP	016	00553/1996
MARCIA S. BADARO	087	01139/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	081	00141/2001
MARCO ANTONIO LANGER	034	01284/1997
	037	00257/1998
MARCO ANTONIO TREVISAN	024	00450/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	061	00646/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI	003	00419/2002
MARDEN ESPER MAUES	038	00314/1998
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	036	01415/1997
	065	00842/1999

MARIA DA GRACA DA COSTA D	044	00686/1998
MARIA F.THEREZA FIUSA	032	01161/1997
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	033	01203/1999
MARISTELA SILVA FAGUNDES	012	00831/1995
MARIVONE DE SOUZA LUZ	055	00519/1999
MARLY DE CASSIA MENESES F	028	00616/1997
MAURICIO A.PELLEGRINO ADA	070	01274/1999
MAURICIO BORBA	071	01358/1999
MAURICIO JULIO FARAH	012	00831/1995
MAURO WEGRZYD	072	01384/1999
MILTON RICARDO E SILVA	024	00450/1997
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	031	00883/1997
NATANOEL ZAHORCAK	008	00205/1995
NEIMAR BATISTA	039	00443/1998
NEUDI FERNANDES	079	01353/2000
NEWTON JOSE DE SISTI	062	00707/1999
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	058	00575/1999
OLIVIO H. R. FERRAZ	015	01206/1995
ORMILIO HENINGTON PORTILHO	024	00450/1997
OSNIR MAYER	042	00498/1998
PAULO WILSON FERRANTE MOT	055	00519/1999
PETER A. SOUZA	057	00559/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	085	00857/2001
REGINA L.WERKA XAVIER DE	017	00822/1996
REGINA MARIA VASSAO IEZAK	027	00562/1997
RENATO GRAZZIOTIN CALLIAR	078	01097/2000

RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	056	00543/1999
RICARDO GIOVANNETTI	014	01103/1995
ROBINSON SILVA ALEXANDRE	019	00876/1996
ROBSON IVAN STIVAL	012	00831/1995
ROGERIA DOTTI DORIA	032	01161/1997
ROSIANE APARECIDA MARTINE	001	00417/2002
SALETE STAFFEN	074	01389/1999
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	036	01415/1997
SCHEILA MARIA CIELLO	050	00051/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES	047	01398/1998
SERGIO STANBELINI MINHOTO	024	00450/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	029	00671/1997
	057	00559/1999
TAMAR NANJI CHRISTMANN	040	00454/1998
TATIANA KALKO	081	00141/2001
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	054	00357/1999
USTANE FANCHIN DE MAGALHA	041	00473/1998
VALERIA CARAMURU CICALLELL	009	00682/1995
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	066	00854/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	016	00553/1999
VERA LUCIA DE PAULI	054	00357/1999
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	076	01018/2000
WALTER BORGES CARNEIRO	073	01386/1999
WELLINGTON SILVEIRA	052	00263/1999

1.-BUSCA E APREENSAO-417/2002-BANCO BMG S/A x IVANETE SILVA DOS REIS -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

2.-BUSCA E APREENSAO-418/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-419/2002-MARIA PARFENIUK x DINA MARA DA SILVA e outros -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

4.-ORDINARIA/FASE DE EXECUCAO-451/1993-DARCI LIVINO DARIVA x ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA. Sobre o interesse no prosseguimento do processo, diga os interessados no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PASQUALINO LAMORTE-

5.-ADJUDICACAO-465/1993-ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS E S/M x ESTE JUIZO. Intime-se a parte do inteiro teor do ofício de fls.178 para que atenda. archive-se o processo. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

6.-ACAO REPARACAO DE DANOS-61/1994-ELIENIO DA SILVA REIS x GUIZERME ESPEDITO GUILHERME -Ao arquivo provisório pelo prazo de 180 dias. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 705,41, no prazo de 10 dias. -Adv. DAVI LIPSKI e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

7.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-956/1994-ALDO VENDRAMIN e outros x GERALDO SEMANN. Apresente o credor calculo atualizado do débito. -Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

8.-BUSCA E APREENSAO/FASE EXEC.-205/1995-UNIBANCO LEASING S/A e outros x MAXIPOWER TECNOLOGIA E ASSINTEC. TEC. INFOR. PERIF.Suspendo o andamento do processo por 180 dias. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-682/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x CUSTODIA MARIA MARQUES DE FARIAS e outros -Cite-se nos termos do art.1065 do CPC. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELL-

10.-ACAO DE COBRANCA-802/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA II x JORGE PERI DE QUADRO OLIVEIRA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-811/1995-ANGELO RAMIRES SANTOS LEAO x TRANSPORTADORA DE CARGAS OSIK E COMPANHIA LTDA e outros -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA, CLAUDIA DUCII HARTMANN-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-831/1995-CITIBANK N. A. x SILIANE DE CASSIA CROVADOR e outros.Defiro a suspensão da execução pelo prazo postulado na petição de fls.104.(180 dias). -Adv. CARLOS FERNANDO CORREIA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-

13.-BUSCA E APREENSAO-949/1995-BANCO ITAU S/A x TAQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, JAMES THOMPSON LEMER-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1103/1995-CIPATE CIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM e outros x BANCO

MERCANTIL DO BRASIL -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE MARLI SIGNORI e RICARDO GIOVANNETTI-

15.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1206/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros.Ciência ao autor do depósito efetuado pelo requerido. -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER apenas 1074/95-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-553/1996-FRANCISCO CARLOS STROKA x FABRICA TECNICA DE ESCOVAS IND. SCHIMANSKI LTDA.Renovao ao credor o prazo de cinco dias para que dê atendimento ao despacho de fls.93, sob pena de arquivamento. -Adv. EDSON LUIZ GABRIEL, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

17.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-822/1996-ANA CLAUDIA DE SOUZA e outros x ESP. OSCAR VILASIO DE SOUZA. Tendo em conta a certidão de fls.144v e o parecer ministerial de fls.142, ultima parte, arquivem-se definitivamente. -Adv. LILIAN YUNIKO HIRAE, REGINA L.WERKA XAVIER DE FRANCA e GENI WERKA apenas 432/93-

18.-ACAO DE COBRANCA-832/1996-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS ITATIAIA XIII x GERALDO DOMINGOS DA SILVA.Defiro o pedido de fls.212. Expeça-se carta com ARMP desde que comprovado o recolhimento das custas de correio. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES-

19.-ORDINARIA-876/1996-LOURIVAL HANIG FERNANDES TRANSPORTES - FIRMA IND. x SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA -O senhor Advogado - credor de honorários - pede penhora sobre créditos trabalhistas do requerido. Indefiro tal pleito com base no art.649, inc.IV, do CPC. O crédito ora credor - honorários - de fato tem natureza alimentar, contudo, nao deriva de dívida qualificada como prestação de alimentos ou prestação alimentícia prevista como exceção em lei, tal tipo de prestação somente existe entre as pessoas obrigadas pelo direito de família ou das sucessões a tanto; logo a exceção nao se aplica a créditos derivados de sentença que estabeleceu honorários. Defiro o processamento da execução, cite-se o requerido para pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de constrição de tantos quantos bastem para garantir o valor de fls.215. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. HARRI KLAIS, APARECIDO JOSE DA SILVA e ROBINSON SILVA ALEXANDRE-

20.-ACAO DE COBRANCA-952/1996-CONDOMINIO CONJUNTO R-CIC VII MORADIAS ITATIAIA x FRANCISCO BISPO DOS SANTOS e outros. Defiro o pedido de fls.293. Desentranhe-se o mandado para diligência no endereço indicado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA

LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

27.-APREENSAO E DEPOSITO-562/1997-GM FACTORING LTDA x JUAREZ RUPEL -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.- Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, REGINA MARIA VASSAO IEZAK, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-616/1997-LINEU SERGIO HOIZER DE SOUZA x ATALIBO MACIESKI -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e MARLY DE CASSIA MENESES F.REGIANI-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-671/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x OSVALDO DOLICHNEY e outros. Aguarde-se por mais 60 dias o cumprimento da precatória. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

30.-MONITORIA-819/1997-TEXTIL RV LTDA x OSWALDO MATIAS FABRO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ALMIR SARMENTO, JOSE PAIS SOBRINHO e EDIVALDO MERCER GONCALVES-

31.-ACAO DE COBRANCA-883/1997-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x NILTON GREGORIO DE ARAUJO e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 60.00.-Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/1997-ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. x ALDO MATSUDA. Concedo o prazo de 05 dias para o depósito da segunda parcela.Digam as partes no prazo comum de 10 dias sobre o laudo. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, ROGERIA DOTTI DORIA e MARIA F.THEREZA FIUSA apenso 659/97-

33.-USUCAPIAO-1203/1997-IVANIRA BONATO x ESTE JUIZO -1.Recebo o recurso de fls.153 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1284/1997-CONDOMINIO METROPOLITAN BUILDING x AILTON CARLOS VARGAS REIS e outros. Ciência da certidão de fls.192. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e JOSE DERETI NETO-

35.-BUSCA E APREENSAO-1286/1997-ALTA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S.C. LTDA x LUCIO CALDAS CAMURCA -Aguardando retirada do edital e disquete.-Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MACAZUMI FURTADO NIWA-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1415/1997-MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA x MULTIPUBLIC S/A e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, CARLA FLEISCHFRESSER e SAUL DE TARSO A. CARNEIRO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-257/1998-AYAMI IWASAKI x VALTER ANTONIO PEREIRA -Oficie-se à Receita Federal para esta requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-314/1998-TIMETEC INFORMATICA LTDA x PAOLIDATA IMPORTACAO, REP. E COM. DE PROD.P/INFORM -Intime-se o depositário ainda que por hora certa a apresentar o bem dado em caução neste feito, com o respectivo depósito dele em Juízo, em 48 horas, sob as penas da lei. Diligências necessárias. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARDEN ESPER MAUES-

39.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-443/1998-JOAO GULIN x AUTO MECANICA EDNA LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. NEIMAR BATISTA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-454/1998-GERSON BORGES DA ROCHA e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. JEFERSON WEBER, TAMAR NANJI CHRISTMANN e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ apenso 680/93-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-473/1998-TEREZINHA NELCI TEZA GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. JOAO PEREIRA, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, LUCIANO RASSOLIN, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, KLEBER ANTONIO TOFFALLINI FERREIRA e GLAUCIO C.SILVA MOLINO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/1998-GUELPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Diga o autor sobre o

interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-671/1998-SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES x MAURO SAPORSKI MERHY. Ciência da certidão de fls.40. -Adv. ARLETE GRECHAKI e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-686/1998-GILDA FERREIRA x JOEL PRINCIVAL e outros. Ante o contido às fls.120, nomeio como depositário do veículo caminhão o Sr.vicente Silvério lima. Oficie-se ao Juízo Deprecado para que tome por termo o compromisso de fiel depositário do sr.Vicente Silvério Lima. Dê-se ciência as partes do laudo de avaliação de fls.124. -Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS, JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI e ACIR GERALDO PELLANDA-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1236/1998-ROSA BUENO DE MORAES ME x ROBERTO PEREIRA JORGE e outros. Diga a credora no prazo de 05 dias sobre a certidão da sra.Oficiala. -Adv. LUCINEA HUMMEL-

46.-ACAO DE COBRANCA-1311/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x IVANIR SANTANA SANDRINI -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1398/1998-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO BATISTA PINTO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

48.-ORDINARIA-1402/1998-B. MOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x MENOPAR SERVICOS GRAFICOS LTDA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 40.00.-Adv. JOAO CARLOS MARTINS apenso 1245/98-

49.-USUCAPIAO-1520/1998-ADEMIR GALANTE x KATHE KOOP NEUFELD e outros. Digam os interessados sobre a manifestação do município de Cta. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN, BIRATAN DE OLIVEIRA-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-51/1999-KISAMUR MARIA WOLFF x ARQUIMEDES LUIZ DE NARDIM.Sobre o pedido de fls.172/174 no tocante à aplicação da sanção em decorrência da litigância de má-fé, por cautela, manifeste-se o executado Arquimedes. -Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

51.-ACAO MONITORIA-205/1999-BANCO ABN AMRO S/A e outros x MARISA SERAFIN CHIVA. Suspendo o andamento do processo até cumprimento do acordo. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-263/1999-HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x MARIO RICARDO CHRISTAKIS e outros. Sobre o prosseguimento da execução, manifestem-se os credores no prazo de cinco dias. -Adv. WELINGTON SILVEIRA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-349/1999-CARMEM DE MIRANDA ZATTAR e outros x BANCO BOA VISTA S/A. Digam as partes no prazo comum de 10 dias sobre o laudo. - Adv. LEONARDO DA COSTA, DANIEL HACHEM e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES apenso 1408/96-

54.-BUSCA E APREENSAO-357/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DINO CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS NETO e VERA LUCIA DE PAULI-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-519/1999-FIBRA LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x CATARINA PEREIRA NAGATA.sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ, PAULO WILSON FERRANTE MOTTA, CASSIA DI NARDI LAGUNA e ADINAELE DE OLIVEIRA JUNIOR-

56.-ORDINARIA DECLARATORIA-543/1999-EL BLANC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x WAL MART BRASIL S/A -1.Recebo o recurso adesivo de fls.134 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, GLAUCIRIAN COSTA e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO apenso 327/99-

57.-MONITORIA-559/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IVAN FERNANDES DIAS -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e PETER A. SOUZA-

58.-ORDINARIA DECLARATORIA-575/1999-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x JOAO PEREIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-611/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILMAR FAGUNDES -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o

V.Acórdão.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ELIZABETE SCHLICHTING-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-623/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x A. J. SOUZA & CIA LTDA. Suspendo o andamento do processo pelo prazo de 180 dias, mantenham-se os autos no Cartório. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

61.-MONITORIA-646/1999-MARCIA JAVORSKI PACHECO x WASHINGTON LEMOS FILHO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, GIL JUSTEN SANTANA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-707/1999-IMOVE PARTICIPACOES S/C LTDA x FABIO KANAAN NABHAN e outros -1.Recebo o recurso de fls.166 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. LUIS CESAR ESMANHOTTO, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e NEWTON JOSE DE SISTI-

63.-BUSCA E APREENSAO-754/1999-BANCO ITAU S/A x VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA. Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir indicando a pertinência após venham para saneador ou sentença; prejudicada conciliação em audiência por falta de requerimento das partes neste sentido. -Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES, KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

64.-USUCAPIAO-782/1999-WALDEMAR DE LIMA x ESTE JUIZO.Solicite-se via DJ os bons prestimos do DR.Cleber Eduardo Albanez para que no prazo de 05 dias forneça ao Juízo o endereço atual do seu cliente e autor deste processo para ser intimado a dar prosseguimento do processo. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

65.-ACAO REPARACAO DE DANOS-842/1999-COTRANS COMERCIO, TRANSP. E LOC. DE VEICULOS LTDA x VIVIANE DE ALMEIDA ROSA.Concedo 15 dias para o atendimento ao despacho de fls.167. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

66.-MONITORIA-854/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAT CAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Oficie-se à Receita Federal para esta requisitando o envio de cópia da última declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em quarenta e oito horas.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1095/1999-PREVISAO CORRETORA DE SEGUROS x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. AFONSO CELSO NUNES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1189/1999-NACIOPIETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x SERGIO CHAVES CAVALCANTI -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETO e ANTONIO CORREA DE SOUZA-

69.-ACAO DE COBRANCA-1256/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DONA ROSA x CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 40.00.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-1274/1999-ITP INFORMATICA LTDA x BMI ELETRONICA IND E COM LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. MAURICIO A.PELLEGRINO ADAMOWSKI-

71.-MONITORIA-1358/1999-METALURGICA SCHIFFER S/A x EMPREITEIRA CHAMPAGNAT LTDA. Ciência da informação do Sr.Contador. -Adv. MAURICIO BORBA e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

72.-MONITORIA-1384/1999-MARIA NELCI DA SILVA ABREU x D. GUARIZA & FILHOS LTDA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, MAURO WEGRZYN, FABRICIO SOARES NUNES e ISABELLA MANITA CANNELL-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-1386/1999-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS A.S.R.C. LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. intime-se a embargante, por edital, para que, no prazo de 48 horas, efetue o preparo das custas remanescentes, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. edital com prazo de 10 dias. Apresente o resumo da inicial. -Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA,

GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK- apenso 1385/99

74.-ACAO DE COBRANCA-1389/1999-CONJUNTO R-CIC-1 x ELISEU POLICIANO ALVES e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 80.00.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

75.-CAUTELAR DE ARRESTO-1399/1999-EQUIPE DISTR. DE MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRESENTEN. x C.A. FERNANDES E DOKS LTDA. Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

76.-ORDINARIA DECLARATORIA-108/2000-MAQUITEC COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA x SEVIMA LTDA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO apenso 1478/99-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-231/2000-ANDYARA MENEZES TEIXEIRA x SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. Sobre o contido na certidão de fls.35v e o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. -Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA-

78.-ALVARA JUDICIAL-1097/2000-IVONETE BUENO POLIDORO x ESP. SANTOS JOSE DA CRUZ.Concedo a inventariante o prazo de cinco dias para que dê andamento no processo, sob as penas da lei. -Adv. RENATO GRAZZIOTIN CALLIARI apenso 1455/99-

79.-MONITORIA-1353/2000-PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA x DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. NEUDI FERNANDES-

80.-ACAO DE COBRANCA-1370/2000-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM BOTANICO RESIDENCE x MARIA APARECIDA TIRONE e outros -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

81.-EMBARGOS DO DEVEDOR-141/2001-WILSON DE ANDRADE MEISTER e outros x BANCO ITAU S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, TATIANA KALKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS apenso 1120/99-

82.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-573/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALDEMIRO ANTUNES ALANO RAMOS. Ciência da resposta dos ofícios. Indefiro a expedição de ofícios às Polícias Rodoviárias Federal e Estadual por ferir direito de terceiro de boa-fé. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

83.-ACAO REPARACAO DE DANOS-601/2001-GEDALIA DE CASSIA DE ARAUJO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Ciência da comunicação do Sr.Perito para pericia no dia 05.12.2002. -Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, FLAVIA KURIHARA NAKAMA e ELLIS ERNANI CECHELERO-

84.-ACAO DE COBRANCA-791/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x ESP. ANTONIO CARVALHAL -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 24.50, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLARK DE QUEIROZ-

85.-BUSCA E APREENSAO-857/2001-CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO x LUIZ OCIMAR DE OSTI -Digam as partes, sobre o calculo no valor de R\$ 20.014.20, datado de 14.11.2002, no prazo de 5 dias.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, NELSON BELTZAC JUNIOR-

86.-MANUTENCAO DE POSSE-938/2001-APARECIDO DE OLIVEIRA x MARLY BORGES DOMINGUES. Por cautela, manifeste-se o requerente quanto ao pedido de fls.221. -Adv. ANTONIO ORTES apenso 663/94-

87.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1139/2001-HUGO CINI S/A - INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 2.300.00.- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS apenso 431/99-

88.-BUSCA E APREENSAO-1258/2001-BANCO BRADESCO S/A x MOACIR DA SILVA MOTTA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 24.50, no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-1174/2002-ULISSES CHIAVELLI COSTA x TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA -Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Int. - -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA apenso 329/99-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1394/2002-ALTHAIR COSTA SOUZA x LUCIO PLOMBOM -Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Int. - -Adv. ALTHAIR COSTA SOUZA e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO apenso 972/99-

91.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1491/2002-LUCIO PLOMBON x ALTHAIR COSTA SOUZA. Ao impugnado para que se manifeste no prazo legal.-Adv. ALTHAIR COSTA SOUZA apenso 972/99-

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE  
RELACAO Nº 180/2002

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	041	01466/1997
ABILIO VIEIRA NETO	004	00849/1972
ADEL EL TASSE	036	01180/1997
ADILSON MAROSTICA	094	00716/2001
	043	00145/1998
	042	00138/1998
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	008	00135/1989
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	033	00952/1997
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	036	01180/1997
ALBERTO SILVA GOMES	048	00370/1998
ALBINO JOSE DE BONI	035	01113/1997
ALCEU WALDIR SCHULTZ	069	01064/1999
	054	00615/1998
	081	00929/2000
ALCIR SPERANDIO	100	00990/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	023	00828/1996
ALESSANDRA CAROLINA TONIA	043	00145/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	042	00138/1998
ALEX SANDRO MARCOS	091	00530/2001
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	050	00432/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	056	01212/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	102	01170/2001
ALEXANDRE VIEIRA REIS	008	00135/1989
ALICE HIROKO SANO	008	00135/1989
ALINE FAGUNDES	024	01363/1996
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	019	00439/1996
	010	00145/1990
ALVARO MANOEL FURLAN	020	00456/1996
AMADEU ALICE NETTO	094	00716/2001
	029	00666/1997
AMANDO BARBOSA LEMES	012	00192/1994
	040	01436/1997
AMARILIS VAZ CORTESI	066	00954/1999
AMORY RIBEIRO PIRES	015	00611/1995
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	056	01212/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	015	00611/1995
ANA GABRIELA BECKER	096	00759/2001
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	048	00370/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	076	00394/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	006	00285/1988
ANDERSON MANIQUE BARRETO	059	00427/1999
ANDRE CARPE NEVES	018	01117/1995
ANESIO ROSSI JUNIOR	020	00456/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	065	00858/1999
	056	01212/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	006	00285/1988
ANGELITA ACOSTA	081	00929/2000
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	031	00727/1997
ANTENOR CAMILI PENTEADO	028	00397/1997
ANTENOR DEMETERCO NETO	089	00428/2001
ANTONIO ALVES DO PRADO JU	032	00814/1997
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	089	00428/2001
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	010	00145/1990
ANTONIO EMERSON MARTINS	084	00077/2001
	068	01037/1999
	062	00699/1999
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	064	00776/1999
AQUILES MORAES	061	00570/1999
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	006	00285/1988
ARIONE PEREIRA	074	00205/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	097	00793/2001
	094	00716/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	037	01206/1997
ARLINDO MENEZES MOLINA	031	00727/1997
ARLINDO RUBENS GABRIEL	017	01018/1995
AUDERI LUIZ DE MARCO	031	00727/1997
AYRTON CORREA ROSA	072	01257/1999
BABYTON PASETI	027	00341/1997
BEATRIZ FEDUMENTI GOES	016	00647/1995
BEATRIZ SCHIEBLER	063	00745/1999
	020	00456/1996
BENEDITO GOMES BARBOSA	033	00952/1997
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	043	00145/1998
CARLA FABIANA EVERS	012	00192/1994
CARLA SIMONE EBINER	006	00285/1988
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	039	01340/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA	031	00727/1997
CARLOS ALBERTO ZANON	079	00697/2000
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	008	00135/1989
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	084	00077/2001
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	032	00814/1997
CARLOS DUPONT	071	01210/1999
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	067	00989/1999
CARLOS MURILO PAIVA	031	00727/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	017	01018/1995
CARLOS VICENTE DA ROSA GO	016	00647/1995
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	065	00858/1999
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	098	00886/2001
CELIO LUCAS MILANO	046	00259/1998
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	017	01018/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	074	00205/2000
CESAR RICARDO TUPONI	049	00422/1998
CHRISTIANE SEIDEL	030	00689/1997
CHRISTIANI MARIA SARTORIA	100	00990/2001
	091	00530/2001
CINARA CRISTINA BASSETI H	032	00814/1997
CINTIA DE SOUSA KYT	044	00183/1998
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	032	00814/1997
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	043	00145/1998

CLAUDIA LOPES BORIO	042	00138/1998
CLAUDIA PIRES BORGES DE A	032	00814/1997
CLAUDIA REJANE NODARI	059	00427/1999
CLAUDIO BARBOSA	005	00669/1976
CLAUDIO CHAVIER PETRIYK	057	01570/1998
CLAUDIO MELO COLACO	041	01466/1997
CLEVERSON ARAMIS INACIO	024	01363/1996
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	020	00456/1996
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	077	00528/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	100	00990/2001
	091	00530/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	101	01017/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	074	00205/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	065	00858/1999
CRISTIANE TIEMI OTA	075	01030/2000
CRISTIANO JOSE BARATTO	055	00969/1998
CRISTINA KAKAWA	014	00588/1995
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	040	01436/1997
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	057	01570/1998
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	052	00566/1998
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	065	00858/1999
	056	01212/1998
DANIELE CRISTIANE DRULLA	012	00192/1994
DANIELLE DE ASSIS FARIA	033	00952/1997
DANTE PARISI	034	01009/1997
	041	01466/1997
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	070	01196/1999
DEBORA LONGO CRAVEIRO	006	00285/1988
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	048	00370/1998
	016	00647/1995
DIEGO BOHRER BRANCO	095	00737/2001
DINORAH ALVARES CRUZ	094	00929/2000
	043	00145/1998
	042	00138/1998
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	048	00370/1998
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	105	01054/2002
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	008	00135/1989
DOUGLAS MARCEL PERES	035	01113/1997
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	066	00954/1999
EDMAR HISPAGNOL	008	00135/1989
EDSON LUIZ GABRIEL	055	00969/1998
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	058	00198/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	063	00745/1999
	020	00456/1996
EDUARDO ANDRADE ALVARES	091	00530/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	056	01212/1998
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	094	00716/2001
	043	00145/1998
	042	00138/1998
	032	00814/1997
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	031	00727/1997
EDUARDO ROCHA VIRMOND	005	00669/1976
EDULA WILLE POSNIAK	055	00969/1998
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	031	00727/1997
ELENA DA SILVA VOSCH	032	00814/1997
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	099	00937/2001
ELIANE APARECIDA ROCHA	002	03286/2002
ELIANE MARCIA LASS STANKI	023	00828/1996
	020	00456/1996
ELIAS DAHER JUNIOR	091	00530/2001
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	044	00183/1998
ELOI WALFRIDO ZANIN	083	00019/2001
EMERSON KAMPF	010	00145/1990
EMILIANO GOMES DE BRITO	018	01117/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	100	00990/2001
	091	00530/2001
	032	00814/1997
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	008	00135/1989
ESTEVAO RUCHINSKI	066	00954/1999
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	094	00716/2001
	043	00145/1998
	042	00138/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	080	00852/2000
	078	00635/2000
EZEQUIAS LOSSO	004	00849/1972
FABIANA SILVA	024	01363/1996
FABIANO DUDA TABORDA	012	00192/1994
FABIANO FREITAS MINARDI	081	00929/2000
FABRICO PASSOS AZEVEDO	091	00530/2001
FAURLLIM NAREZI	028	00397/1997
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	094	00716/2001
	043	00145/1998
	042	00138/1998
FERNANDA PIRES ALVES	020	00456/1996
FERNANDA TROIAN	019	00439/1996
	010	00145/1990
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K	013	00172/1995
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	077	00528/2000
FERNANDO J. CURI STABEN	011	00443/1992
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	087	00204/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	101	01017/2001
FLAVIO HORIZONTE DA COSTA	020	00456/1996
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	009	00281/1989
FLORIANO GALEB	028	00397/1997
FRANCINE FREDERICO	073	00044/2000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	045	00215/1998
FREDERICO KORNDORFER NETO	031	00727/1997
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	003	03287/2002
	001	03285/2002
GELSON AREND	006	00285/1988
GENESIO SELLA	033	00952/1997
GILBERTO GAESKI	105	01054/2002
GIOVANA LEPRE SANDRI	063	00745/1999
GISELE BUORO CONTE GARMES	091	00530/2001
GISELE PASSOS TEDESCHI	024	01363/1996
GIUSEPPE LANZUOLO	025	00006/1997
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	023	00828/1996
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	031	00727/1997
GLAUCO IWERSEN	006	00285/1988
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	038	01279/1997
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	038	01279/1997

GUSTAVO ALONSO GARMES	091	00530/2001
HERAON FAGUNDES DOS REIS	104	00938/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	008	00135/1989
IDE LOIOLA	032	00814/1997
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	030	00689/1997
IOLANDA INES OSTROWSKI	025	00060/1997
IRACI DA SILVA BORGES	021	00458/1996
IRECE NASCIMENTO TREIN	010	00145/1990
IRINEU ROBERTO ALVES	008	00135/1989
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	018	01117/1995
IVAIR JUNGLOS	058	00198/1999
IVAN JERONIMO MARCONDES R	029	00666/1997
IVERLY ANTIQUEIRA	066	00954/1999
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	033	00952/1997
JAIME LUIZ SCHLUGA	103	01386/2001
JAIR MOSCARDINI	102	01170/2001
JANE LUCI GULKA	024	01363/1996
JEFFERSON WEBER	092	00546/2001
JOAO ALBERTO SERBAKE	007	00060/1997
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	064	00776/1999
JOAO CASILLO	056	01212/1998
JOAO CASILO	052	00566/1998
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	069	01064/1999
	059	00427/1999
JOAO HORTMANN	074	00205/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	074	00205/2000
JOAO OTAVIO DE NORONHA	089	00428/2001
JOAO PAULO BOMFIM	058	00198/1999
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	040	01436/1997
JOAO SOARES DOS REIS	072	01257/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	056	01212/1998
JORGE GOMES ROSA NETO	063	00745/1999
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	048	00370/1998
JORGE MARCELO DUARTE CORR	081	00929/2000
JOSE CARLOS BUSATTO	025	00006/1997
JOSE FELDHAUS	018	01117/1995
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	086	00188/2001
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	031	00727/1997
JOSE IRIVALDO DE OLIVEIRA	103	01386/2001
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	014	00588/1995
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	102	01170/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	047	00360/1998
JOSIANE DE CAMPOS SILVA G	091	00530/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	098	00886/2001
JULIO ALENCASTRO VEIGA FI	033	00952/1997
	033	00952/1997
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	036	01180/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	012	00192/1994
	040	01436/1997
	023	00828/1996
JULIO CESAR DE LIZ	013	00172/1995
JULIO CESAR MELO LOPES	013	00172/1995
JUSSARA MARIA LEAL DE MEI	077	00528/2000
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	017	01018/1995
KARIME SIMONE POFAHL	024	01363/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	085	00179/2001
KLEBER VELTRINI TOZZI	065	00858/1999
LADI NEIS	088	00262/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	076	00394/2000
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	008	00135/1989
LEILA FAYEK TACLA YACOB	028	00397/1997
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ	056	01212/1998
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	008	00135/1989
LISANE CRISTINA CONTE	038	01279/1997
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	011	00443/1992
LISIANE NEVES DE AGUIAR E	100	00990/2001
LISIAS CONNOR SILVA	031	00727/1997
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	004	00849/1972
LUCELIA MARIA COLLE	063	00745/1999
LUCIA AURORA FURTADO BRON	021	00458/1996
LUCIANA BERRO	095	00737/2001
LUCIANA BERRO COSTA KANNE	032	00814/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	056	01212/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	073	00044/2000
LUIZ RICARDO FERNANDES DE	091	00530/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL	031	00727/1997
LUIZ ALBERTO MACHADO	012	01922/1994
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	064	00776/1999
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	091	00530/2001
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	054	00615/1998
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	054	00615/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	049	00422/1998
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN	024	01363/1996
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	094	00716/2001
	043	00145/1998
	042	00138/1998
	032	00814/1997
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	075	00310/2000
LUIZ F. MARTINS BONETE	012	00192/1994

RONEY OSVALDO GUERREIRO M	031	00727/1997
ROSALVA ROSSANE MENEHINI	022	00787/1996
ROSANA MARIA FECCIO	008	00135/1989
ROSANE VIDA CANFIELD	033	00952/1997
ROSE MARY GRAHL	101	01017/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	088	00262/2001
ROSSANA MARIA W. KENSKI M	092	00546/2001
ROSYMERI KERN BARBOSA	014	00588/1995
RUY CARDOSO FERREIRA	021	00458/1996
SAMANTHA ALBINI	098	00886/2001
SANDRA AMARA PEREIRA	008	00135/1989
SANDRA JUSSARA KUHNIR	057	01570/1998
SANDRA MARA ALBACH	075	00310/2000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	049	00422/1998
SANTINO RUCHINSKI	066	00954/1999
SELMA GONCALVES HERAKI	054	00615/1998
SERGIO LUIZ FERNANDES	009	00281/1989
SERGIO MORES	059	00427/1999
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	012	00192/1994
SHEILA MARIA TAKAHASHI	006	00285/1988
SIDNEI GILSON DOCKHORN	067	00989/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	093	00651/2001
SILVANA DENISE LOBATO	050	00432/1998
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	056	01212/1998
SILVANA M. GOMES DA SILVA	040	01436/1997
SILVIO DANILLO DELUCA	019	00439/1996
SILVIO NAGAMINE	049	00422/1998
SIMONE CORAZZA MUSSI	096	00759/2001
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	047	00360/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	056	01212/1998
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	004	00849/1972
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	008	00135/1989
SONNY STEFANI	031	00727/1997
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	028	00397/1997
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	080	00852/2000
UMBERTO GIOTTO NETO	058	00198/1999
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	094	00716/2001
	043	00145/1998
	042	00138/1998
VALDEMAR BERNARDO JORGE	059	00427/1999
VALMIR BERNARDO PARISI	041	01466/1997
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	012	00192/1994
VANETE STEIL VILLATORI	030	00689/1997
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	093	00651/2001
	073	00044/2000
VERA LUCIA DE PAULI	086	00188/2001
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	092	00546/2001
VITOR HUGO SCARTEZINI	066	00954/1999
VIVIAN CRISTINANE KRUMPAN	005	00669/1976
WALDIR LESKE	007	00060/1989
WERNER AUMANN	031	00727/1997
WILSON DA SILVA PEREIRA	006	00285/1988

1.-BUSCA E APREENSAO-3285/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS JURITI LTDA. -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

2.-COBRANCA - SUMARIA-3286/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARISTELA x ADROALVO AUGUSTO PEREIRA WOLF e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS e ELIANE APARECIDA ROCHA-

3.-BUSCA E APREENSAO-3287/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCELO VICENTE MARTINS -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

4.-ARROLAMENTO-849/1972-IRACEMA GAVA CUNICO x DULCIDIO CUNICO e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. LUIZ LOSSO, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, EZEQUIAS LOSSO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e ABILIO VIEIRA NETO-

5.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - ORDINARIA-669/1976-KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A x VISAO FLORESTAL S/A E OUTROS -"1-Deve o exequente elencar, no prazo de 05 (cinco) dias, os bens sobre os quais requer sejam penhorados, juntando, inclusive, comprovantes de propriedade. 2-Int."-Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, CLAUDIO BARBOSA, ROGERIO DE JESUS RODRIGUES PIRES, VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO e LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-285/1988-BANCO NOROESTE S.A x MARINAGE COSMETICOS, COM. E REP. LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação da parte interessada) -Adv. WILSON DA SILVA PEREIRA, GELSON AREND, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELENO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ARIADENNE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBINER, SHEILA MARIA TAKAHASHI e DEBORA LONGO CRAVEIRO-

7.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-60/1989-DALTRO JULIO DE BORBA x ELISABETE DAGOSTIN - "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls.23/24 destes autos, em que são partes: Daltro Júlio de Borba e Elisabete Dagostin, nos valores de R\$ 588,67 (Quinhentos e oitenta e oito Reais e sessenta e seis centavos) e de R\$ 596,15 (Quinhentos e noventa e seis Reais

e quinze centavos), respectivamente, ambos datados de 26 de junho de 2002, referente às custas desta Serventia, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro, à qual está sujeita a atualização em juros e correção monetárias, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I."-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE e WALDIR LESKE-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-135/1989-BANCO ITAÚ S/A. x CONSTRUTORA SAAVEDRA LTDA E OUTROS -"1-Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fls.174, procedendo-se de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. LUIZ FERNANDO MOCELIN, LUIZ GASTAO MOCELIN, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ALICE HIROKO SANO, ALEXANDRE VIEIRA REIS, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ROSANA MARIA FECCIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

9.-BUSCA E APREENSAO-281/1989-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x SERRADAO COM. IND. PLAST. E PAPEIS LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precatória de fls.177/197."-Adv. MARCOS ANTONIO SILIO, FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SERGIO LUIZ FERNANDES-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-145/1990-GUARARAPES - ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x CAAOBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTRO -"1-Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fls.366, procedendo-se de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, IRECE NASCIMENTO TREIN e EMERSON KAMPF-

11.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ANULACAO-443/1992-FERRARI COM.IMP.E EXP.PROD.ALIM. LTDA x AGROPOL - REPRESENTACOES LTDA -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. FERNANDO J. CURI STABEN, NABIL ROSEK COPES e LISEMAR VALVERDE PEREIRA-

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-192/1994-BANCO BANDEIRANTES S/A x CARLOS ANTONIO KUCINSKI e outros -"1-Sobre o contido na petição de fls.185/187, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, AMANDO BARBOSA LEMES, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO MACHADO, LUIZ FERNANDO PEREIRA, CARLA FABIANA EVERS, DANIELE CRISTIANE DRULLA, LUIZ F. MARTINS BONETE e FABIANO DUDA TABORDA-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-172/1995-FAST CONSTRUCCOES CIVIS LTDA x GEVAERD COM. DE CONF. LTDA E OUTROS -"1-Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 2-Int. (Conta de Custas de fls.131: R\$ 681,10 - mais os acréscimos legais)." -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JULIO CESAR MELO LOPES e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUGER-

14.-COBRANCA - SUMARIA-588/1995-CONJ. RESID. MOR. ATENAS I. COND. XIII x JOSE OSMAR MACHADO SANTOS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

15.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-611/1995-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LOCADORA CURITIBA DE VEIC. E EQUIP. LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e ROMUALDO PAESE-

16.-DECLARATORIA-647/1995-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x UNTERGEN - IND. PROD. QUIM. LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precatória de fls.277/291."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, BEATRIZ FEDUMENTI GOES, CARLOS VICENTE DA ROSA GOES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

17.-COBRANCA - SUMARIA-1018/1995-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x SINTIA ANDREIA VIDAL -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso

de prazo de suspensão de instância."-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JUSSARA SOLANGE DA SILVA, CARLOS ROBERTO CLARO e ARLINDO RUBENS GABRIEL-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1117/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x OLGA SOTER DA SILVA -"1-Contados e preparados, voltem os autos conclusos. 2-Int. (Conta de custas de fls.226: R\$ 83,48 - mais os acréscimos legais)." -Adv. MARILZA MATIOSKI, ISAIAS MAURICIO JUNIOR, EMILIANO GOMES DE BRITO, JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE NEVES-

19.-BUSCA E APREENSAO-439/1996-GUARARAPES ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ERMELINDA BERNARDETE DA SILVA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem a devolução da carta precatória."-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, SILVIO DANILLO DELUCA e LUIZ MURILLO DELUCA-

20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-456/1996-COND. CONJ. RESIDENCIAL ANDROMEDA x VILMAR JOSE GOMES -"... Após, esclareça o credor sobre as parcelas recebidas extrajudicialmente, de modo a viabilizar a realização da conta geral."-Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, NADIE NE XAVIER VOLINO MARTINS, NEUSA GRUBER, ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO HORIZONTE DA COSTA, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, ALVARO MA- NOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e EDSON SILVERIO CABRAL-

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-458/1996-COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ARAPOTI LTDA x FEDERACAO DOS TRAB. NA IND. DE ALIM. DO ESTADO PR. e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ROBERTO A BUSATO, OLDEMAR MARIANO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e IRACI DA SILVA BORGES-

22.-INVENTARIO-787/1996-JOSE MANUEL LUCIO GUSMAO x NAIR DE SOUZA GUSMAO -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI-

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-828/1996-PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA x FORTES & SCHMEPPENDAHN LTDA -"1-Defiro o pedido de vista de fls.104, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, ALESSANDRA CAROLINA TONIAL, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTI e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

24.-DEPOSITO-1363/1996-BANCO ABN AMRO S/A x ANDRE MONTENEGRO ANGELIN RAMOS -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precatória de fls.357/360."-Adv. JANE LUCI GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, PAULO GUILHERME PFAU, KARIME SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-6/1997-MOACYR POITEVIN E OUTRO x COND. CONJ. RES. PIAUI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do requerido) -Adv. GIUSEPPE LANZUOLO, IOLANDA INES OSTROWSKI e JOSE CARLOS BUSATTO-

26.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO POR QUANTIA-249/1997-NILSO ROMEU SGUARZI x MARIA DE LOURDES PETRY COSKI -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o feito, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. NELSON ANTONIO SGUARZI, MARIA CRISTINA AVELES e LUIZ FERNANDO POZZA-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-341/1997-SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x KGL CONFEC- COES LTDA -"1-Sobre o contido na petição de fls.148/150, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. BABYTON PASETI-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DIVISAO DE DEMARCAO-397/1997-SORAYA FAYEK TACLA YACCOUB e outros x LOURETTE NICE FAIAD TACLA E OUTROS -"1-Esclareçam os exequentes se com o noticiado às fls.493 requerem a extinção do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, ANTONEN CAMILI PENTEADO, LEILA FAYEK TACLA YACCOUB, MARCOS MATTIOLI, FAURLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e FLORIANO GALEB-

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-666/

1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SADI RUDI RIBAS E S/M -"1-Decorrido o prazo da notificação, expeça-se mandado para imissão do exequente na posse do imóvel. 2-Desapensem-se os autos de embargos de terceiros para que a presente execução tenha seguimento, voltando-me aqueles conclusos. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e AMADEU ALICE NETTO-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-689/1997-BANCO RURAL S/A x UMBERTO GAITANO CAMILOTTI E OUTRA -"1-Recebo o agravo retido interposto às fls.319/333. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3-Int."-Adv. IGUAÇACIMIR GONCALVES FRANCO, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

31.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-727/1997-JOSE AUGUSTO CORREIA x BANCO DO BRASIL S/A -"Vistos etc... Ante o exposto, conheço os embargos de declaração interpostos por José Augusto Correa, e nego-lhes provimento. Ao mesmo tempo, conheço dos embargos de declaração interpostos por Banco do Brasil S/A, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se."-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, LUIZ AFONSO MIGUEL, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDE- RI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-814/1997-BANCO AUTOPLATINA S/A-DIV. VOLKSWAGEM x JERONIMO DOMINGOS BITTENCOURT -"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do autor. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se o pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, MARCELO LINHARES DE LACERDA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ELENA DA SILVA VOSCH, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ANTONIO ALVES DO PRADO JUNIOR, IDE LOIOLA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-952/1997-WASHINGTON CURI x ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E IND. -"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora sobre o interesse na liquidação da sentença, ou habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar. 2-Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se. 3-Int."-Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO, ROSANE VIDA CANFIELD, BENEDITO GOMES BARBOSA, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, ROGERIO COSTA, GENESIO SELLA, JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO e DANIELLE DE ASSIS FARIA-

34.-RESCISORIA-1009/1997-ANTONIO RAMOS x LUIZ CARLOS GRANDI E OUTRA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do não retorno do Ar."-Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e DANTE PARISI-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - DEPOSITO-1113/1997-BANCO ITAÚ S/A x SILVIA REGINA BAIALARDI AZAMBUJA -"1-Sobre o depósito efetuado às fls.251/252, manifeste-se a requerida no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, ALBINO JOSE DE BONI e RONALDO ABDALLA FARFUD-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1180/1997-JOAO CARLOS MAFRA KLIN x CONDOMINIO CURITIBA OUTLET CENTER -"1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1206/1997-TEXACO BRASIL S/A- PRODUTOS DE PETROLEO x CANHADAS COM.DE PROD.IND.E AUTOM.LTDA -"1-Considerando que há um bem penhora nos presentes autos, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 2-Int."-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1279/1997-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x SEBASTIAO TIBES -". Após, pagas eventuais custas remanescentes, voltem. (Conta de Custas de fls.139: R\$ 54,46 - mais os acréscimos legais)."-Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT, LISANE CRISTINA CONTE, MARCELO BERVIAN, GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e GLEONIO MARTINS BITTENCOURT-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-1340/1997-ANGEL SAHINA CUNHA BORGES E OUTROS x HANNE GEORGES YOUSSEF CHAYNA -"1-Esclareça a inventariante sobre a necessidade de se proceder a retificação do bem descrito às fls.166, no que se refere ao título aquisitivo, tendo em vista que este é justamente o registro do formal de partilha, expedido nos presentes autos. 2-Pagas as custas de retificação, voltem os autos conclusos. 3-Int."-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - INDENIZACAO-1436/1997-RAFAEL SANSON DE CASTRO x BANCO REAL S/A -"1-Embora o ofício da Receita Federal já tenha sido respondido, tendo inclusive o exequente requerido suspensão do feito (fls.257), no intuito de localizar a existência e a propriedade dos bens mencionados na resposta, defiro o de fls.261; oficie-se. 2-Com a resposta, proceda-se conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicitado a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)."-Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA M. GOMES DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CYNTHIA REGINA HOEPFNER e AMAN-DO BARBOSA LEMES-

41.-MONITORIA-1466/1997-DECONET MAT. DE CONSTR. LTDA. x LUIZ ORTIZ DOS SANTOS -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. CLAUDIO MELO COLACO, ABEL ANTONIO REBELLO, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-138/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON SCHAEINBAICLER -"1-Oficie-se ao Juiz Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento e no estado em que se encontra, diante da liminar concedida no pedido de habeas corpus. 2-Oficie-se ao MM. Juiz Relator prestando as informações necessárias. 3-Int."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-145/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x CLEONIR ANTONIO SANDRI SECCHI -"1-Indefiro o pedido de fls.133/135, tendo em vista que bem objeto da presente ação foi vendido com reserva de domínio, portanto, não cabe a conversão da presente ação em depósito, com base no art. 4º, do DL 911/69, que trata de bens alienados fiduciariamente. 2-Int."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-183/1998-MARCELO HENRIQUE SILVESTRINI x JANETE NUNES OKONSKI -"1-Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fls. 84, procedendo-se de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná). 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, MARCIA MILANO CENTA e CINTIA DE SOUSA KYT-

45.-CARTA DE SENTENÇA-215/1998-RAUL DA FONSECA x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do exequente)-Adv. NELTON M. PRIEBE e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

46.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-259/1998-SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. CELIO LUCAS MILANO-

47.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-360/1998-EDSON DOS SANTOS x GENRUDRIFE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.338."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MARTA P.BONK RIZZO e SIMONE DA-COREGIO MIKETEN-

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-370/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MEGALLOY IND. METALURGICA LTDA E OUTRO -"1-Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguarde-se por 60 dias, conforme o pedido de fls.176. (Conta de Custas de fls.178: R\$ 154,00 - mais os acréscimos legais)."-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-422/1998-MANUEL CARLOS MAJER DA COSTA NERY e outros x ESPOLIO DE MARIA LUISA R.DA S.DA C.NERY -"1-Defiro o pedido de vista de fls.245; pelo prazo de 05 (cinco) dias. "-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e SILVIO NAGAMINE-

50.-DSPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-432/1998-COND.CONJ.RESID.VALE VERDE III x EROS FELICIANO COSTA DA SILVA -"1-Defiro o pedido de vista de fls.71, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO e SILVANA DENISE LOBATO-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-515/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x LILIANE CATARINA JASCO -"1-Contados e preparados, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Int. (Conta de Custas de fls.199: R\$ 51,80 - mais os acréscimos legais)."-Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA e NELSON KNOB-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - INVENTARIO-566/1998-ARLETE APARECIDA ZAVELINSKI e OUTROS x EDVINO ZAVELINSKI -"1-Defiro o pedido de fls.114; aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int."-Adv. JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-575/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA -"Retirar Ofícios."-Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA e NELSON KNOB-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-615/1998-ANTONIO TORTATO x FAGJ - PETISCARIA E DANCETERIA LTDA e outros -"1-Analisando detidamente os autos observa-se o Sr. Faisal Abdul Hak não faz parte da relação processual, razão pela qual indefiro os pedidos de fls.111/112. 2-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR., LUIZ RICARDO BERLEZE, SELMA GONCALVES HERAKI e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - EMBARGOS A EXECUCAO-969/1998-BANESTADO CLUBE S/C e outros x ELIANE MAITO e outros -"1-Desentranhe-se o mandado de fls.150 para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido às fls.156. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Int."-Adv. EDULA WILLE POSNIAK, REGINA DUSZCZAK, CRISTIANO JOSE BARATTO e EDSON LUIZ GABRIEL-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1212/1998-REJANE DA CUNHA NEVES e outros x D. GUARIZA - CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora)-Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN, MARISA BORBA FERREIRA, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-1570/1998-ODILON ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR e OUTROS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"1-Defiro o pedido de vista de fls.218, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, CLAUDIO CHAVIER PETRIYK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-198/1999-DUCK IMOVEIS LTDA x MARIA DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS e outros -"1-Preliminarmente, certifique a escrivania sobre a apresentação de quesitos por parte dos requeridos. 2-Considerando que houve equívoco na nomeação do expert para realização da perícia, nomeio o Dr. Nelson D. Denes Filho, Engenheiro Civil, militante neste juízo e de idoneidade reconhecida, que deverá ser intimado da nomeação, nos termos do despacho de fls.246. 3-Sobre o contido na informação de fls.247, manifes-

tem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int. (Proposta de Honorários às fls.255/256: R\$ 3.000,00)."-Adv. JOAO PAULO BOMFIM, IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e UMBERTO GIOTTO NETO-

59.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-427/1999-CARLO FABIANO BATISTA PEREIRA x ESPOLIO DE HELENA SEGATTI -Vistos etc...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, rejeito o pedido contido nestes embargos à execução ajuizados por Carlo Fabiano Batista Pereira contra Vitto Segatti, para que prossiga a execução regulares termos. Condeno o embargante no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente corrigido, em substituição à majoração provisória na execução, para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, ANDERSON MANIQUE BARRETO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e CLAUDIA REJANE NODARI-

60.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DERESCISAO DE CONTRATO-459/1999-MERCEDES-BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x VALDECIR ZUCONELLI -Vistos etc...Ante o exposto e considerando o mais que os autos consta, julgo procedente o pedido, ao efeito de decretar a rescisão do contrato de arrendamento estabelecido entre as partes, objeto de instrumento que acompanha a inicial, e, por consequência, determinar a reintegração da autora na posse do veículo versado no contrato, condenando o requerido no pagamento de indenização correspondente ao valor das parcelas vencidas até o final do contrato, mais o valor da parcela mensal contratualmente estabelecida, até que se efetive a reintegração na posse. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20, parágrafo 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando principalmente a importância da causa, a pouca complexidade da matéria e o trabalho efetivamente exigido aos patronos da requerente. P.R.I.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - ORDINARIA-570/1999-ANA CAROLINA DE CAMPOS BOLDUAN x RAFAEL FERNANDES NETO e outros -"1-Preliminarmente, manifeste-se a exequente sobre a não citação do Primeiro executado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, AQUILES MORAES e MARILDA H.G. SALLES-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - SUMARIA - COBRANCA-699/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL PETROPOLIS x SILVIO SOTELI -"1-Oficie-se conforme requerido às fls. 89, procedendo-se de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 28,00)."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE ATO JURIDICO-745/1999-BENETICIO KUBRUSLY JUNIOR e outros x HSBC-BAMERINDUS S/A -"Despacho de fls.385:1-Oficie-se conforme solicitado às fls.381. 2-Oficie-se para o levantamento dos honorários periciais depositados às fls.348. 3-Intime-se o autor para proceder ao depósito da 2ª parcela dos honorários do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. Isto feito, defiro desde já o levantamento em favor do Sr. Perito. 4-Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls.356/379. 5-Int. Despacho de fls.388: 1-Diante da certidão de fls.387, revogo o item "3" do despacho de fls.385; oficie-se para levantamento em Favor do Sr. Perito. 4-Após, cumpra-se o item "4" do despacho de fls.385. 5-Int. (Retirar Alvará)."-Adv. GIOVANA LEPRE SANDRI, LUCELIA MARIA COLLE, MARINA BASTOS DIAS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL e JORGE GOMES ROSA NETO-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-776/1999-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA. x ANDRE LUIZ SAPORITI -"1-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int."-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - RESPONSABILIDADE-858/1999-AGUINALDO PEDROSO x CARREFOUR CHAMPAGNAT e outros -"1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e KLEBER VELTRINI TOZZI-

66.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-954/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ROSALVO TAVARES DA SILVA e CIA. LTDA. -"Vistos etc... Ante o exposto, conheço dos presentes

embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se."-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, AMARILIS VAZ CORTESI e MICHEL ARON PLATCHEK-

67.-COBRANCA - SUMARIA-989/1999-SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS ESPIRITAS x MOACIR CIULA PORCIUNCULA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, PETER AMARO DE SOUSA, SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

68.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - SUMARIA - COBRANCA-1037/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE II x AFONSO KLOCK -"1-Intime-se o autor para juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel mencionado no petitiório retró. 2-Após, voltem. 3-Int."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

69.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1064/1999-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x ASSOCIACAO DOS FISCAIS FAZENDARIOS DO PARANA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas para expedição dos ofícios)-Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-1196/1999-SONILDA MARIA CALAZANS SANDRINI e OUTROS x JOSE SANTANA SANDRINI -"1-Defiro o pedido de fls.154; oficie-se. 2-Com a resposta, manifestem-se a inventariante e o representante do Ministério Público. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)."-Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1210/1999-ONETUR - TURISMO RECEPTIVO LTDA x JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO -"1-Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao andamento do feito. 2-Int."-Adv. RAMON DA SILVA PINTO, CARLOS DUPONT e MOISES CHAGAS-

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1257/1999-LIDIA DALIA JACYNICZ e outros x RONEI PAULO BARBOSA e outros -"1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e AYRTON CORREA ROSA-

73.-DEPOSITO-44/2000-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x LUIZ ROBERTO ROMANO -"Retirar Ofício."-Adv. MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e LUIZ ROBERTO ROMANO-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - PRESTACAO DE CONTAS-205/2000-CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA x MARCELO ISMAEL KUZMA e outros -"1-Oficie-se conforme requerido às fls.272/273, procedendo-se de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 35,00)."-Adv. ARIONE PEREIRA, JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE ATO JURIDICO-310/2000-ADALBERTO ROMANO e outros x IVO VIEIRA DE PAULA e outros -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar as contas indicadas às fls.156, procedendo a penhora dos valores ali depositados, bem como daqueles que o forem posteriormente, desde que não sejam provenientes de salário, até o limite da execução. Além disso, informe tão somente o valor construído, sem a juntada de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo bancário. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. CRISTIANE TIEMI OTA, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH e MAURICIO J. MATRAS-

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - BUSCA E APREENSAO-394/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x ARISTIDES BORGES SEIXAS -"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a devolução do AR. 2-Int."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - ALVARA-528/2000-ALTAIRA OLIVEIRA x FLORZI EVANGELISTA DE ALMEIDA -"1-Sobre o contido às fls.151/177, manifestem-se os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, dê-se vista ao Ministério Público. 3-Int."-Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS, JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELLES e FERNANDO GUSTAVO KNOERR-

78.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO

TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-6357/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ALINY NICOLINI DIAS -Vistos etc...-Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de busca e apreensão, proposta por Banco General Motors S/A, contra Alint Nicolini Dias, ao efeito de consolidar em mãos da parte autora a propriedade e posse do bem alienado fiduciariamente, convenientemente descrito na inicial. Condono a parte requerida no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes que, em vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), consignando que a majoração leva em conta a natureza e pouca complexidade da causa, a revelia e o trabalho efetivamente exigido ao procurador da autora. Em trinta dias, contados do trânsito em julgado, apresente a requerente o demonstrativo da composição do débito para verificação de eventual saldo em favor da parte requerida. P.R.I.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

79.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-697/2000-DE-ROSSO ABASTECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICACAO LTDA x JOSE FRAGOSO CALDAS -"Retirar Ofício."-Adv. CARLOS ALBERTO ZANON-

80.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-852/2000-CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (CONS. NAC.CHEVROLET) x DOMINGOS ALVES TUGEIRO NETO -Vistos etc...-Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o contido na presente ação de depósito, proposta por Consórcio Nacional GM Ltda, contra Domingos Alves Tugeiro Mello, ao efeito de determinar a entrega do bem descrito na inicial (fls.03), ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ciente o depositário que o descumprimento poderá culminar na decretação da prisão civil. Anoto que o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, devendo a parte autora apresentar cálculo atualizado para instruir o mandado. Condono a parte requerida, ainda no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, estes que, em vista do disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), consignando que a majoração leva em conta a natureza e pouca complexidade da causa, a revelia e o trabalho efetivamente exigido ao procurador da autora. P.R.I.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

81.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-929/2000-CLINICA DE FRACTURAS BOQUEIRO S/C LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA -Vistos etc...-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, acolho os embargos monitórios opostos por Hospital e Maternidade São Carlos Ltda contra Clínica de Fraturas Boqueirão S/C Ltda, e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00, para tanto, a natureza singela da causa, desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, ANGELITA ACOSTA, NEUDI FERNANDES, ALCIR SPERANDIO e FABIANO FREITAS MINARDI-

82.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1156/2000-BANCO ABN AMRO S/A x D LAINE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outros -"1-Expeça-se mandado para penhora dos valores depositados na conta indicada às fls.108, bem como daqueles que o forem posteriormente, desde que não sejam provenientes de salário, até o limite da execução. Além disso, informe o Sr. Oficial de Justiça, tão somente o valor construído, sem a juntada de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo bancário. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

83.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-19/2001-PLH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x CENTRO DE MEDIDAS DE PRECISAO LTDA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso do prazo sem a devolução da carta precatória."-Adv. OSMARIO MARTINS RIBAS, ELOI WALFRIDO ZANIN e PAULA CARDOSO-

84.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-77/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS C.VIII x ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA -Vistos etc...-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente esta ação de cobrança pelo rito sumário, movida por Condomínio Conjunto Residencial Vilas Novas Cond. VIII contra Antonio Guimarães de Oliveira, condenando o requerido no pagamento das taxas de condomínio relativas aos meses de novembro de 1998 a janeiro de 1999, mais as que vencerem no curso desta ação até o trânsito em julgado desta sentença (Código de Processo Civil, art. 290), corrigidos monetariamente e acrescida de juros moratórios à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 12, parágrafo 3º da Lei 4.591/64, em ambos os casos, a partir da data dos respectivos vencimentos. Condono o requerido, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 12% sobre o valor da condenação, levando em conta, principalmente, a natureza singela da causa, desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-179/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ -"1-Junte-se a petição protocolada em 08/10/2002. 2-Após, contados e preparados, voltem conclusos. 3-Int. (Conta de Custas de fls.121: R\$ 94,95 - mais os acréscimos legais)." -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

86.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-188/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARILDO MACHADO -"1- Defiro o pedido de fls. 30/31, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74. 2- Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e, retifiquem-se a autuação e registros. 3- Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 4- Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - ORDINARIA-204/2001-ADELIA AKIKO HONDA YAMAMOTO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER. -"1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

88.-COBRANCA - SUMARIA-262/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL M. BANDEIRANTES x PAULO BARBOSA DA CONCEICAO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADINEIS-

89.-COBRANCA - ORDINARIA-428/2001-BANCO DO BRASIL S.A x PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTIPAO LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. MIGUEL FERNANDO RIGONI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANTONOR DEMETERCO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO-

90.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-475/2001-AMILTON JOSE VOLUZ x ARNALDO CARDOSO e outros -"... Manifestem-se os reconvincentes sobre a contestação de fls.134/136, no prazo legal. Int."-Adv. OSWALDO CICERO WRONSKI e MARCIA CRISTINA QUERINO-

91.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - ORDINARIA-530/2001-WANDERLEI SUCLA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -"1- Recebo os recursos de apelação, fls.142/150, em ambos os efeitos. 2-Intime-se os recorridos para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal sucessivo, com carga dos autos primeiro ao autor e após a ré. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ALEX SANDRO MARCOS, CHRISTIANIA MARIA SARTORIA BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO, EDUARDO ANDRADE ALVARES, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO ALONSO GARMES, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, JOSIANE DE CAMPOS SILVA GIACOVONI, MARIO MACHADO JUNIOR, GISELE BUORO CONTE GARMES, LUIS RICARDO FERNANDES DE CARVALHO e CRISMACLETON PAMPLONA-

92.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-546/2001-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x MEREENSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls.112. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. JEFERSON WEBER, ROSANA MARIA W. KENSKI MATTA e VICENTE DE PAULA SANTIAGO-

93.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-651/2001-MERCADO DO SERRALHEIRO LTDA x OK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.77; suspendo o feito com apoio no inciso III do art. 791 do CPC, até o prazo máximo de 06 (seis) meses. 2-Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO LINO B. FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-716/2001-DARCI FRANCISCO CHAGAS x JAIME PEREIRA DE GODOY -"1-Defiro o pedido de fls.209/210, oficie-se às instituições financeiras solicitando informações sobre a existência de aplicações, sendo que, em caso positivo, seja procedido o bloqueio das importâncias existentes em eventuais contas em nome do executado, bem como daquelas que forem depositadas posteriormente, desde que não provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expe-

dição de ofício, no valor de R\$ 56,00)." -Adv. AMADEU ALICE NETTO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DE MCHUK, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, ERICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETINI, ADILSON MAROSTICA e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

95.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-737/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO CEZAR DE ALMEIDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e DIEGO BOHRER BRANCO-

96.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-759/2001-CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA x TANIA MARA ALVES DOS SANTOS -"... Caso não denunciado o acordo, contados e preparados, voltem. (Conta de Custas de fls.92: R\$ 65,90 - mais os acréscimos legais)." -Adv. ANA GABRIELA BECKER, SIMONE CORAZZA MUSSI e MARCIA CRISTINA QUERINO-

97.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-793/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HELIO SANTOS MELLO -Vistos etc...-Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de depósito, proposta por Banco Volkswagen S/A, contra Hélio Santos Mello, ao efeito de determinar à parte ré que entregue o bem descrito na inicial (fls.03/04), ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ciente o depositário que o descumprimento poderá culminar na decretação da prisão civil. Anoto o equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor em aberto, devendo a parte autora apresentar cálculo atualizado para instruir o mandado. Condono a parte requerida, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes que, em vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00, consignando que a majoração leva em conta a natureza e pouca complexidade da causa, a revelia e o trabalho efetivamente exigido ao procurador da autora. P.R.I.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

98.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-886/2001-GRAFICA PLANETA LTDA. x SAUDIR DE PAULA -"1-Defiro o pedido de fls.90/91; oficie-se, procedendo com a resposta da RECEITA FEDERAL, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 42,00)." -Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e SAMANTHA ALBINI-

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JUNIOR - ORDINARIA-937/2001-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x MAURO CURY FILHO -"1-Intime-se a procuradora da autora para firmar a petição de fls.63, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. 2-Int.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

100.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-990/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x WILTON CORDEIRO -Vistos etc...-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de depósito, proposta por Fináustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento contra Wilton Cordeiro, ao efeito de determinar a entrega do bem descrito na inicial (fls.02), ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ciente o depositário que o descumprimento poderá culminar na decretação da prisão civil. Anoto que o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, devendo a parte autora apresentar cálculo atualizado para instruir o mandado. Condono a parte requerida, ainda no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, estes que, em vista do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), consignando que a majoração leva em conta a natureza e pouca complexidade da causa, a revelia e o trabalho efetivamente exigido ao procurador da autora. P.R.I.-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA, CHRISTIANIA MARIA SARTORIA BARBOSA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e LISIANE NEVES DE AGUIAR e SOUSA-

101.-DEPOSITO-1017/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ELENICE DE TOLEDO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a petição e documentos de fls.61/66."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSE MARY GRAHL-

102.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1170/2001-JORGE LUIZ MARTINS e outros x CONFIANCA CIA. DE SEGUROS -Vistos etc...-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de cobrança ajuizada por Jorge Luiz Martins e Rosângela do Rocio Kanak contra Confiança Cia de Seguros, condenando a requerida no pagamento de R\$ 35.000,00, corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condono a requerida, ainda no pagamento das custas do pro-

cesso e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

103.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-1386/2001-SOLON RODRIGUES SANTOS x LEILA DOS SANTOS PEREIRA -"1-Defiro o pedido de fls.72/73; expeça-se alvará para levantamento da importância depositada a título de honorários periciais. 2-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, na forma e no prazo determinados às fls.28. 3-Int."-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

104.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-938/2002-IVETTE NILSA FREITAS LANCONI x NAIR KREITLOV e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.59."-Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS-

105.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-1054/2002-MARCO AURELIO POSSIEDE x ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA -1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 3-Int.-Adv. GILBERTO GAESKI e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE**  
**RELACAO Nº 181/2002**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	004	00941/1996
ADRIANA DE AQUINO	022	01017/1999
ADRIANA DE LOURDES SIMETT	012	00836/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	056	00526/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	012	00836/1998
ALAN MESNIKI	037	00713/2001
ALCINDO LIMA NETO	043	01050/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	020	01571/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019	01565/1998
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	044	01070/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	010	00782/1998
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	012	00836/1998
AMABILON DALCOMUNI	008	00627/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	003	00633/1996
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	014	01121/1998
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	057	00624/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	058	00643/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	034	01025/2000
ANDREA CUNHA	054	01035/2001
	040	00922/2001
ANDREA GOMES	058	00643/2002
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	043	01050/2001
ANTONIO CORREA DE SOUZA	063	01191/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	064	01216/2002
ARTUR DE ABREU	032	01537/1999
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	040	00922/2001
AYSLAN CUNHA ROCHA	040	00922/2001
BENEDITO GOMES BARBOSA	012	00836/1998
	012	00836/1998
	022	01017/1999
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	040	00922/2001
CARLA KARPSTEIN ROMANELLI	019	01565/1998
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	034	01025/2000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	050	01426/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	011	00795/1998
CARLOS OSMAR LENZ	059	01005/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	048	01249/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	001	00350/1995
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	046	01189/2001
CLARICE MARIA DAL COMUNE	008	00627/1998
CLAUDIA REGINA STREML AN	015	01203/1998
CLAUDIO MARIANI BERTI	019	01565/1998
CLEIBE DE MORAIS PALOME	022	00107/1999
CRISTIANE BELLINATI GARC	039	00884/2001
CRISTIANE MARIA AGNOLETT	025	00662/1999
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	006	00381/1998
DANIEL HACHEM	026	00875/1999
	050	01426/2001
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	036	00070/2001
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSC	038	00733/2001
DJALMA SIGWALT	041	01024/2001
EDSON PASSOLD	008	00627/1998
EDUARDO BATISTEL RAMOS	044	01070/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	054	01535/2001
EDUARDO EGG BORGES RESEND	034	01025/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	048	01249/2001
EMANUELA CATAFESTA	064	01216/2002
EMERSON LUIZ VELLO	051	01461/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	043	01050/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	018	01440/1998
	032	01537/1999
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	016	01239/1998
FABRICIO ZILOTTI	063	01191/2002

FARAM BOUQUEZAM NETO	028	01025/1999	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	030	01515/1999
FAURLLIM NAREZI	046	01189/2001	NEUSA MARIA CARTA WINTER	052	01499/2001
FERNANDA TROIAN	010	00782/1998	ODESSA YURKEVITCH	011	00795/1998
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	037	00713/2001	OSNI DE JESUS TABORDA RIB	052	01499/2001
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	032	01537/1999	OSVALDO EVANGELISTA DE MA	023	00447/1999
FLAVIA DANIELLE GOMES	001	00350/1995	PATRICIA BINDER	027	00993/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	039	00884/2001	PATRICIA CASILLO	054	01535/2001
FLAVIO JULIO BARWINSKI	017	01268/1998	PAULINO ANDREOLI	046	01189/2001
FLORIANO GALEB	046	01189/2001	PAULO AMBROSIO	027	00993/1999
FRANCINE FREDERICO	049	01314/2001	PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	061	01155/2002
	047	01193/2001	PAULO CESAR K CASTOR	049	01314/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	054	01535/2001	PAULO ROBERTO BARBIERI	054	01535/2001
	040	00922/2001		040	00922/2001
GERCINO BETT JR.	026	00875/1999	RENATO CORDEIRO DA SILVA	052	01314/2001
	033	00573/2000	RENE ARIEL DOTTI	058	00643/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER	025	00662/1999	RENE MARIO PACHE	011	00795/1998
GERSON REQUIAO	037	00713/2001	RENILDE PAIVA MORGADO GOM	003	00633/1996
GIANNA CALDERARI	048	01249/2001	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	006	00381/1998
GIORGIA ENRIETTI BIN	022	01017/1999	RICARDO COSTA MAGUETAS	037	00713/2001
GLAUCO IWERTSEN	011	00795/1998	RITA DE CASSIA HOSTINS	052	01499/2001
GUILHERME DE SALLES GON*A	038	00733/2001	ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	033	00573/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	062	01157/2002	RODOLFO LINCOLN HEY	012	00836/1998
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	048	01249/2001	RODRIGO CARDOSO FURLAN	038	00733/2001
IDELANIR ERNESTI	041	01024/2001	RODRIGO GARCIA ANTUNES	048	01249/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	040	00922/2001	ROGERIO BUENO DA SILVA	028	01025/1999
IRINA MOREIRA DA FONSECA	057	00624/2002	ROGERIO COSTA	012	00836/1998
	063	01191/2002	ROSE MARY B. DE CAMARGO V	012	00836/1998
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	045	01097/2001	ROSIANE APARECIDA MARTINE	039	00884/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	034	01025/2000	ROSSANO MARLIO SPINDOLA D	047	01193/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	056	00526/2002	ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	047	01193/2001
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	015	01203/1998	SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	017	01268/1998
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	057	00624/2002	SANDRA MARA PEREIRA	046	01189/2001
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	001	00350/1995	SCHIELA FARIAS	060	01127/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	046	01189/2001	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	018	01440/1998
JOAO CASILLO	064	01216/2002	SERGIO LUIZ FERNANDES	031	01528/1999
	054	01535/2001	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	064	01216/2002
JOAO DE AQUINO ROTTA	019	01565/1998		054	01535/2001
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	063	01191/2002	SIRLEI TEREZINHA DOMINGUE	010	00782/1998
JOAO MARCELO DA CRUZ	006	00381/1998	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	023	00447/1999
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	034	01025/2000	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	007	00626/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	045	01097/2001	TANIA MARA PODGURSKI	035	01057/2000
JOSE CARDOSO	001	00350/1995	TATIANA KALKO	018	01440/1998
JOSE CARLOS BUSATTO	013	00907/1998	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	048	01249/2001
JOSE CORREA FERREIRA	044	01070/2001	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	046	01189/2001
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	001	00350/1995	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	018	01440/1998
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	004	00941/1996		032	01537/1999
JOSE NAZARENO GOULART	025	00662/1999	THALES MORAIS DA COSTA	018	01440/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	011	00795/1998		032	01537/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	020	01571/1998	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	009	00682/1998
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	029	01017/1999	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	036	00070/2001
JOSUE DYONISIO HECKE	011	00795/1998	VALERIA CARAMURU CICALLELL	019	01565/1998
JULIO ASSIS GEHLEN	057	00624/2002	VALMIR CARDOZO BUENO	003	00633/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	021	01573/1998	VALMIR SCHREINER MARAN	057	00624/2002
	003	00633/1996	VANESSA DE MATTOS MORENO	048	01249/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	033	00573/2000	VERA LUCIA BURBELA	005	00373/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	055	00216/2002	VITOR CESAR BONVINO	033	00573/2000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	005	00373/1997	VIVIAN ANDERSEN SARTORI	058	00643/2002
KEITY SUTO TROMBELI	048	01249/2001	VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	025	00662/1999
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA	045	01097/2001	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	021	01573/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI	055	00216/2002	WALDYR GRISARD FILHO	001	00350/1995
LEONEL TREVISAN JUNIOR	054	01535/2001	WILMAR EPPINGER	025	00662/1999
	040	00922/2001	WILSON JOSE ANDERSEN BALL	058	00643/2002
LOURDES LOPES	024	00476/1999	ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	011	00795/1998
LUCIA ANA LAZOF	052	01499/2001			
LUCIA MARIA BELONI CORREA	015	01203/1998			
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	064	01216/2002			
	054	01535/2001			
LUCIANA SEZANOWSKI	049	01314/2001			
	047	01193/2001			
LUCIARA LOREIRO NUNES	033	00573/2000			
LUIS CARLOS BARRETO	034	01025/2000			
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	035	01057/2000			
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS P	035	01057/2000			
LUIZ CARLOS DA SILVA	034	01025/2000			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	053	01502/2001			
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	025	00662/1999			
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	009	00682/1998			
	051	01461/2001			
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	034	01025/2000			
LUIZ GONZAGA STREHL	035	01057/2000			
LUIZ OTAVIO GOES	038	00733/2001			
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	011	00795/1998			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	018	01440/1998			
	032	01537/1999			
MACAZUMI FURTADO NIWA	029	01229/1999			
MAISA GORETTI LOPES SANT	014	01121/1998			
MARCELLO TABORDA RIBAS	016	01239/1998			
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	003	00633/1996			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	020	01571/1998			
MARCIA REGINA RODACOSKI	041	01024/2001			
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	008	00627/1998			
MARCIO RUBENS PASSOLD	019	01565/1998			
MARCOS GUASTELLA	019	01565/1998			
MARCOS KRAUSE	034	01025/2000			
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	030	01515/1999			
MARI KAKAWA	022	00107/1999			
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	042	01039/2001			
MARIA HELENA LAZOF	052	01499/2001			
MARIA MADALENA R.B. WOLF D	048	01249/2001			
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	012	00836/1998			
MARIA SONIA DE SOUZA	002	01193/1995			
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	006	00381/1998			
MARLUS JORGE DOMINGOS	014	01121/1998			
MAURICIO KAVINSKI	053	01502/2001			
MAURICIO R. PINHEIRO DA C	028	01025/1999			
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	001	00350/1995			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	011	00795/1998			
	007	00626/1998			
	008	00627/1998			
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	009	00682/1998			
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	046	01189/2001			
NADIA REGINA DE CARVALHO	042	01039/2001			
NELITON PEREIRA	051	01461/2001			

ROCHA RAMOS e VERA LUCIA BURBELA-

6.-ORDINARIA-381/1998-LEAO JUNIOR S/A x CABRERA COME IMPORT.DE MAT.DE CONSTRUCA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e JOAO MARCELO DA CRUZ-

7.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-626/1998-CRISTOVAN DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI x SUL AMERICA CIA. DE SEGUROS S/A -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-627/1998-OSVALDO RUDE x DANIEL DA SILVA -"1-Recebo o recurso de apelação de fls.420/430, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. AMABILON DALLCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, EDSON PASSOLD, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

9.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-682/1998-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x WALDIR DA SILVA FERNANDES -"1-Pagas as custas remanescentes, aguardar-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2-Int. (Conta de Custas de fls.122: R\$ 21,70 - mais os acréscimos legais)."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - DEPOSITO-782/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONDSORCIOS S/A LTDA x ELIZETE RODRIGUES DOS PASSOS -"1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à exordial, exceto com relação à procuração substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 2-Int. (Providenciando fotocópias para o desentranhamento)."-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO-

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-795/1998-JOSE EVANDRO DE OLIVEIRA x BERNECK AGLOMERADOS S/A -"1-Diante da informação de fls.371, quanto ao não comparecimento do requerente para o exame pericial, manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, ODESSA YURKEVITCH, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS OSMAR LENZ, GLAUCO IWERTSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE OLINTO NERCOLINI, RENE MARIO PACHE e JOSUE DYONISIO HECKE-

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - INDENIZACAO-836/1998-HELENA QUEJE x RUTH DA ROCHA GONCALVES -"1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a necessária substituição processual. 3-Int."-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA, ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, BENEDITO GOMES BARBOSA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

13.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-907/1998-COMPANHIA ULTRAGAS S.A. x RIBER REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA -"Aguardar-se conforme o pedido de fls.142, a devolução da carta precatória pelo prazo de 90 dias."-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1121/1998-NORDICA VEICULOS S/A x EZEQUIEL GONCALVES DE GODOI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS e MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-

15.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1203/1998-DIOGENES RIBEIRO DA FONSECA x EDSON LUIZ DA ALMEIDA e OUTRO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1239/1998-ASSOCIACAO DOS COTISTAS RADIO TAXI SEREIS x ANA DAS NEVES -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não resposta do ofício de fls.145."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1268/1998-OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA. x KRASNER, ARGENTI & CIA. LTDA. e outros -"1-Desentranhe-se o mandado e ofício-se requisitando reforço policial, a fim de auxiliar o Sr. Oficial de Justiça no integral cumprimento da ordem exarada. 2-Int. Cum-

pra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - MEDIDA CAUTELAR INONINADA-1440/1998-ANTONIA VIEIRA DE SOUZA e S/M x BANCO ITAU S/A -"1-Indefiro o pedido de fls.79, tendo em vista que a ausência de pagamento de custas processuais não é causa para extinção do feito. 2-Intimem-se e voltem conclusos para decisão."-Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO e THALES MORAIS DA COSTA-

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-1565/1998-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILVANIR CALIXTO VERNILLO -"...Após, defiro o pedido de vista de fls.156, pelo prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOAO DE AQUINO ROTA, MARCOS GUASTELLA, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

20.-DEPOSITO-1571/1998-BANCO FORD S.A. x SILVIA MARY TEIXEIRA ARANDA -"1-Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguardar-se por 60 dias, conforme o pedido de fls.153. (Conta de Custas de fls.155: R\$ 176,15 - mais os acréscimos legais)."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-1573/1998-LENA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x BANCO BANDEIRANTES S.A. -"1-Revogo em parte o despacho de fls.315 tão somente para conceder os benefícios da justiça gratuita às pessoas físicas subscritoras das declarações de fls.323/324. 2-Com relação à pessoa jurídica permanece o indeferimento, considerando que não restou comprovada a sua condição de miserabilidade. 3-Int."-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-107/1999-DULCE ESPINDOLA x VICTOR MARTINS ESPINDOLA -"1-Defiro o pedido de fls.124; aguardar-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Int."-Adv. GILMARA ENRIETTI BIN, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, CLEIBE DE MORAIS PALOME, MARI KAKAWA e ADRIANA DE AQUINO-

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-447/1999-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA -"1-Requeira o exequente o que entende necessário ao prosseguimento do feito, para recebimento do saldo devedor. 2-Int."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-476/1999-LOURDES LOPES x IVO FERREIRA PINHEIRO -"1-Lance-se a partilha nos autos, dizendo após as partes. 2-Intimem-se."-Adv. LOURDES LOPES-

25.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-662/1999-SERGIO MAIER x VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULOS S/A -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a manifestação do Sr. Perito de fls.774. (Aceito a indicação como perito... pelo valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes)."-Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, JOSE NAZARENO GOULART, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, GEROLDO AUGUSTO HAUER e WILMAR EPPINGER-

26.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-875/1999-TELMIA JULIETA CURY x BANCO BRADESCO S.A. -"Vistos etc... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por José Augusto Correa, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, relativamente a ambos os processos. É contra-razões; com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Intime-se."-Adv. GERCINO BETT JR. e DANIEL HACHEM-

27.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-993/1999-MARIA IVETTE DALL-STELLA GOUVEA x OLIVEIRA DA CRUZ e DOLORES MARIA ROSA DA CRUZ -"Aguardar-se conforme o pedido de fls.106 a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias."-Adv. PAULO AMBROSIO e PATRICIA BINDER-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-1025/1999-GRAFICA E EDITORA FAZENDA RIO GRANDE LTDA x CENTRO ACADEMICO SOBRAL PINTO -"1-Manifeste-se o embargado sobre o V. Acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO, ROGERIO BUENO DA SILVA e MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1229/1999-FRAN-

CAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x PIRU-LIKA IND. E COM. DE ARTEFACTOS DE MADEIRA LTDA - "Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.152/153." - Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MA-CAZUMI FURTADO NIWA-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1515/1999-CONJ. RESID. EDUAR GUERIOS e outros x YEDO DE FARIA PINTO NETO -"1. Sobre a petição retro, observo que a despeito do turbilhão de argumentos, não convence à reforma da decisão sobre a medida liminar, nem tampouco sobre reconhecimento da preclusão. 2. Sobre a ordem liminar, e a questão da competência, observo que a decisão declinatória não revogou, explícita ou implicitamente, a ordem liminar, o mesmo ocorrendo na decisão do juiz 4ª Vara da Fazenda Pública que, excluindo da lide "URBS", restituiu os autos a esta Vara; esta circunstância, aliás, evidencia que com o retorno dos auto a este juízo, convalidado resultam os atos praticados, eis que o juízo definido como competente. 3. Ademais, a remessa à Vara Especializada, envolve questão de administração interna da Justiça, não porém critério de competência hierárquica ou funcional que poderia autorizar concluir nulos os atos praticados pelo juízo incompetente. Observo, enfim, que orientação jurisprudencial, consentânea com o princípio da economia e finalidade instrumental do processo, tem firmado que ao juízo declinado incumbe manter ou rever a decisão do juízo dito incompetente, admitindo-se inclusive a manutenção implícita. Mas o que interessa, de forma definitiva, é que a decisão liminar foi proferida por juízo que, em final análise, é o competente para conhecer da questão posto neste procedimento, encerrando a controvérsia. 4. De outro tanto, a instituição de servidão de passagem de dutos em nada altera o provimento liminar, antes disso, recomenda que seja mantido o acesso do escoamento dos autores até este duto, que tem finalidade pública, por evidente; sobre o interesse eventual da SANEPAR, será aquilutado após a manifestação já determinada no despacho anterior, sendo certo que o autor não tem legitimidade para velar sobre direito alheio (CPC - art. 6º). 5. Sobre a produção da prova pericial, de se ver que eventual preclusão, seria apenas com relação à oportunidade para questionar o valor da proposta ou mesmo pedir o parcelamento, não para produzir a prova, eis que a intimação certificada em fls. 569, foi para ambas as partes, facultando manifestação sobre a proposta (fls. 570). 6. Assim, não há qualquer impedimento à realização da prova pericial; considerando, no entanto, o prazo havido, determino agora que promova a parte autora o depósito respectivo, em duas parcelas, a primeira no prazo de dez dias contados da intimação e, a segunda, com o prazo de 30 dias, contados da primeira data assinalada. 7. Efetivado o depósito, intem-se o Dr. Perito a dar início aos trabalhos, para o que assina o prazo de 30 dias. 8. Cumpra-se no mais o disposto no despacho anterior (fls. 576), ao ensejo, promovendo-se a juntada da petição do autor em que pugna pela reabertura do prazo para manifestação sobre referido despacho, o que defiro, uma vez que os autos encontravam-se conclusos. 9. Int." - Adv. NELSON JOAO SCHAİKOSKI e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-1528/1999-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR COLASSO DA SILVA - "Manifeste-se o autor diante da certidão de fls. 62.(Certifico, que não foram providenciadas as fotocópias para o desentranhamento dos documentos acostados à inicial). (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

32.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1537/1999-JACKSON HERREIRA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Vistos etc... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e dou-lhes provimento consignando que a parte requerente deve suportar as custas e honorários advocatícios fixados na sentença. Recebo o recurso de apelação (fls.204/225), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões; com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se." - Adv. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e THALES MORAIS DA COSTA-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-573/2000-WALTER PACHECO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "1-Nos termos da decisão de fls.128, o ônus processual foi incumbido, relativamente à prova. 2-Assim, tendo a parte requerida interesse na produção da prova pericial, promova o depósito dos honorários em 10 dias, sob pena de precluir o direito de produzir a prova pericial. Int. Dil." - Adv. GERCINO BETT JR., ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, LUCIARA LOREIRO NUNES, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

34.-RESSARCIMENTO-1025/2000-INDIANA SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA - "Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a contestação e documentos de fls.99/112." - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA e MARCOS KRAUSE-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1057/2000-IVONE COSTA STREHL x JOAO CLAIR GALINA DA SILVA e outros - "Tratam os autos de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente IVONE

CONSTA STREHL e executados JOÃO CLAIR GALINA DA SILVA e OUTRA, todos qualificados nos autos. Após as regulares citação, penhora e intimação, compareceram os executados aos autos nomeando bem à penhora, o qual não foi aceito diante da preclusão, conforme despacho de fls.39/40, confirmando pelo e. Tribunal de Alçada (fls. 62/65). As fls.88/92 os executados pugnam novamente para que a constrição recaia sobre o imóvel anteriormente indicado, sob a alegação de ser suficiente para o pagamento do débito, bem como de que o imóvel penhorado trata-se de bem de família não podendo ser penhorado. Pela petição de fls.94/96 a exequente refutou os termos do petitório anteriormente mencionado, alegando que os executados possuem outros imóveis e mesmo que assim não o fosse, na qualidade de fiadores, não poderiam alegar a impenhorabilidade de bem de família. Às fls.103 foi determinado o prosseguimento da execução. O despacho de fls.131 determinou nova elaboração de cálculo, fixando honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), conforme requerido às fls.129. Designando leilão, os executados agravaram de instrumento a decisão de fls.131, ao qual foi negado seguimento. Os executados efetuaram depósito às fls.157/158, no valor de R\$ 14.655,00. A decisão de fls.159 reduziu o percentual de honorários a 10% (dez por cento), postergado para esta oportunidade a manifestação com relação a justiça gratuita requerida pelos executados. Pois bem, a princípio a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita depende tão somente da alegação da própria parte, de acordo com o art. 4º da Lei 1.060/50. Contudo, considerando que os executados são proprietários de ao menos 02 (dois) imóveis, um indicado à penhora e outro sobre o qual recaiu, e alegação de fls.166 de que Sr. JOÃO CLAIR é engenheiro civil, condiciono o deferimento da Justiça Gratuita à comprovação, pelo executado, de seus rendimentos e dispêndios, que o impossibilitariam de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de fls.165; expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Efetuando o levantamento, remetam-se os autos à Sra. Contadora para elaboração da conta geral, dizendo após as partes, facultando, desde logo, aos executados a complementação do depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. (Conta Geral de fls.180/181: R\$ 3.385,77 - mais os acréscimos legais)." - Adv. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS PACHECO, LUIZ GONZAGA STREHL, TANIA MARA PODGURSKI e LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ-

36.-ALVARA-70/2001-LUCILENA SIMONE DE SOUZA CARVALHO x NELSON MOREIRA DE CARVALHO - "Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.59." - Adv. VALDE-REZ DE MACEDO PACHECO e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

37.-INDENIZACAO-713/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERC.S/A x BELINDA APARECIDA CORADIN - "Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.81." - Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ALAN MESNIKI, RICARDO COSTA MAGUETAS e GERSON REQUIAIO-

38.-MONITORIA-733/2001-WILSON ELLWANGER x ERNANI OLINTO ELLWANGER JUNIOR - "Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.57." - Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSCO e LUIZ OTAVIO GOES-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-884/2001-BANCO BMC S.A x KATIA SIMONE FERNANDES - "1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o despacho de fls.65 e cumpra-lo integralmente, procedendo novamente a citação da requerida. 2-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -" - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-922/2001-SERGIO LUIS DE MEI e outros x BANCO ITAU S.A. - "... Colha-se a proposta de honorários, efetuando a parte autora o depósito em 10 (dez) dias. (Proposta de Honorários de fls.278: R\$ 1.200,00)." - Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, CARLA KARPSTEIN ROMANELLI, AYSLAN CUNHA ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-1024/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVANDRO MENDES DE CORDOVA - "Aguardar-se conforme o pedido de fls.40, a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias." - Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e MARCIA REGINA RODACOSKI-

42.-INTERDICAÇÃO-1039/2001-TANIA MARIA RAMOS x SANDRO DANIEL CELESTINO DA SILVA - "...Entregue o laudo, intímem-se as partes para que se manifestem, no prazo legal. Int." - Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1050/2001-BANCO OURINVESTS/A x CICERO ERINALDO OLIVEIRA - "1-O pedido de purgação da mora além de não poder ser cumulado com a apresentação de defesa, não é cabível após a citação para a ação de depósito. Sobre esse tema: "Após a citação para a ação de depósito, já não poderá mais o devedor purgar a mora, o que somente é possível na oportunidade e satisfeitas as condições do art. 3º, parágrafo 1º (JTA 98/148)" in Theotônio Negrão - Código de Processo Civil - Comentários ao art. 4º do DL 911/69, nota de rodapé 5, pág. 1098, Ed. Saraiva, 33ª ed.) 2-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. (Conta de Custas de fls.25,65 -

mais os acréscimos legais)." - Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA e ALCINDO LIMA NETO-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B. FAGUNDES JR - INTERDICAÇÃO-1070/2001-ROSA MARIA PIASETZKI x NEUTON JOAO PIASETZKI e outros - "1-Oficie-se ao Cartório competente para averbação da sentença. 2-Int. (Retirar Ofício)." - Adv. JOSE CORREA FERREIRA, ALTAMIR ALVES DOS ANJOS e EDUARDO BATISTEL RAMOS-

45.-INDENIZACAO-1097/2001-ANA FLAVIA TAVARES x BANCO FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES - "Manifestem-se as partes diante da certidão de fls. 112. (Certifico, que até a presente data não forma arroladas testemunhas pela parte requerida)." - Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, KLEBER ROYTIMAN FERREIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-1189/2001-JAIME CANET JUNIOR e outros x JOSE AMARAL DOS SANTOS e outros - "Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contestação." - Adv. FAUURLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1193/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR VALDIR PALLAURO - "1-Junte o requerido aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão atualizada do Cartório da 5ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis/SC, que informe o objeto da ação, a data do despacho inicial e a fase em que se encontram. 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 3-Int." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, ROSSELLO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR e ROSSANO MARLIO SPINDOLA DE OLIVEIRA-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO CONTRATUAL-1249/2001-TATIANA DENCZUK x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. - "...Após, colha-se a proposta de honorários, dando ciência às partes, sendo que a requerida antecipará o valor respectivo para o que fica assinalado o prazo de 15 (quinze) dias. (Proposta de Honorários de fls."264/265: R\$ 2.500,00). -" - Adv. VANESSA DE MATTOS MORENO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, GIANNA CALDERARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

49.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1314/2001-BANCO BRADESCO S/A x HELCIO LUIZ XAVIER DE PAULA - Vistos etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação de depósito, proposta por Banco Bradesco S/A, contra Hélcio Luiz Xavier de Paula, ao efeito de determinar a entrega do bem descrito na inicial (fls.03), ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ciente o depositário que o descumprimento poderá culminar na decretação da prisão civil. Anoto que o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, devendo a parte autora apresentar cálculo atualizado para instruir o mandado. Condono a parte requerida, ainda no pagamento das custas do processo e dos honorários, estes que, em vista do disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00, consignando que a majoração leva em conta a natureza e pouca complexidade da causa e o trabalho efetivamente exigido ao procurador da autora. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e PAULO CESAR K CASTOR-

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - PRESTACAO DE CONTAS-1426/2001-CAS-TO JOSE PEREIRA x BANCO ITAU S.A. - "1-Tratando a ação de prestação de contas, o feito está comporta julgamento no estado em que se encontra, quanto à primeira fase, ou seja, quanto à obrigatoriedade ou não em prestar contas, face os termos da inicial e contestação, independente de outras provas. 2-Contados e preparados, voltem. (Conta de Custas de fls.82: R\$ 33,60 - mais os acréscimos legais)." - Adv. CARLOS BAYESTORRFF JUNIOR e DANIEL HACHEM-

51.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1461/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOAO GERSON DA SILVA GHIGNATTI e outros - Vistos etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente esta ação de cobrança pelo rito sumário, movida por Condomínio Conjunto Residencial Santa Helena contra João Gerson da Silva Ghignatti e Zilda Ghignatti, condenando os requeridos no pagamento das taxas de condomínio relativas aos meses de abril a dezembro de 1999, janeiro a dezembro de 2000 e janeiro a outubro de 2001, mais as que se vencerem no curso desta ação até o trânsito em julgado desta sentença (Código de Processo Civil, art. 290), corrigidos monetariamente e acrescida de juros moratórios à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 12, parágrafo 3º, da Lei 4.591/64, em ambos os casos, a partir da data da dos respectivos vencimentos. Condono os requeridos, ainda no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe

o art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 12% sobre o valor da condenação, levando em conta, principalmente, a natureza singela da causa, desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e NELITON PEREIRA-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1499/2001-BANCO DO BRASIL S.A x ANTENOR VIEIRA BARRADAS - "1-Intime-se o réu reconvinde para efetuar o preparo das custas de reconvenção e de Funrejus. 2-Após, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls.62/66, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Cumpra-se o disposto no art. 253, parágrafo único, Código de Processo Civil. 4-Intime-se o autor-reconvindo, através de seu advogado, para contestar a reconvenção, querendo, no prazo legal. 5-Int. - "Adv. LUCIA ANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF, RENATO CORDEIRO DA SILVA, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, RITA DE CASSIA HOSTINS e NEUSA MARIA CARTA WINTER-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1502/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KOHAVAL CHROMIEC FIRMA INDIVIDUAL e outros - "1-Digam as partes sobre a conta geral de fls.55/56, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Designo o dia 10/02/2003, às 14:00 horas, neste Fórum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior à avaliação, e, não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 26/02/2003, no mesmo horário, para o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste juízo; expeça-se edital. 3-Expeça-se mandado, para intimação pessoal do executado, credor hipotecário, pignoraticio ou anticrético, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 687 do C.P.C. 4-Caso não haja expediente Forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo horário. 5- Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 6-Int. (Conta de Custas de fls.55/56: R\$ 30.623,70 - mais os acréscimos legais). Retirar Edital." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

54.-DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 111, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: REINTEGRACAO DE POSSE-1535/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. - "1- Observo que as fotocópias trazidas às fls. 99/109, não demonstraram a ocorrência de conexão com os autos 1417/1997 do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas, nem ao menos se o contrato lá discutido é o mais que o versado nesta ação. 2- Assim, aguarde-se a apresentação de contestação. 3- Após, intime-se a requerida para juntar aos autos certidão explicativa daqueles autos, bem como fotocópias que evidenciem a identidade entre os processos. 4- Int." - DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 187/188, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: 1- Analisando os documentos acostados à defesa, vê-se que os elementos ali referidos, permitem concluir que o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas proferiu o despacho inicial em data anterior ao despacho proferido nestes autos. 2- De outro tanto, evidencia-se manifesta a conexão, em vista de fundarem-se as ações no mesmo contrato, sendo certo que concorre possibilidade de decisões conflitantes, circunstância a recomendar a reunião das ações, no caso, com a remessa destes autos, já que preveno o Juízo referido. 3- Enfim, observo que o fato de ser reconhecida a conexão não determina a revogação da liminar, necessariamente; de fato, nula seria apenas a decisão proferida pelo Juízo incompetente, o que não é o caso. 4- Como orienta a jurisprudência, a conexão ou continência não se constitui em critério de competência, mas, de direção processual, objetivando apenas a reunião das ações no propósito de evitar julgados díspares. 5- Neste sentido, concluo como de melhor cautela, que o próprio juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas, decida sobre a conveniência da revogação da liminar aqui deferida, inclusive, por estar em sentido oposto à deliberação contida naqueles autos. 6- Assim, providencie-se a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas (autos 1417/1997), com as cautelas de estilo, outrossim, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive, junto ao Distribuidor, para oportuna compensação. 7- Int." - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

55.-BUSCA E APREENSAO-216/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x PEDRO SOARES RIBEIRO - "Aguardar-se por 60 dias, conforme o pedido de fls.44." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-526/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO SANTANA - "1-Defiro o pedido de fls.36; expeça-se carta precatória para a busca e apreensão do veículo. (Retirar carta precatória)." - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-624/2002-DANILO CERQUEIRA LEITE x LUIZ ANTONIO PETRY - 1-Sobre o contido na impugnação e documentos de fls.42/113, manifeste-se o embargado. 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3-No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em rea-

lizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 4-Int.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATZENBERG e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-643/2002-V. SANTOS & CIA. LTDA. x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A -"1-Diante da possibilidade de conciliação manifestada pelas partes, com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audiência para o dia 10/03/2003, às 16:00 horas, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados à transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2-Int."-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, RENE ARIEL DOTTI e ANDREA GOMES-

59.-INVENTARIO-1005/2002-DILCE SILVEIRA x THEREZIO SILVEIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. CARLOS PUEHRINGER-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1127/2002-EDISON NAVA DE ASSIS x ADEMIR PIERZAN -"1-O deferimento da assistência judiciária fica condicionado à apresentação de declaração do próprio requerente, ou por procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2-Cite-sem através de carta precatória, para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (artigos 285 e 319, ambos do CPC). 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da carta precatória. Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. SCHEILA FARIAS-

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CAUTELAR INOMINADA-1155/2002-AIRTON BOHER E OUTRO x FEDERACAO PARANAENSE DE HIPISMO -"Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração. Medidas de ordem liminar podem ser deferidas a guisa de tutela cautelar ou antecipatória; a inicial não é exatamente clara sobre a natureza da tutela requerida; como o pedido final, no entanto, cingere-se à validação da inscrição no campeonato, concluo e recebo a inicial como cautelar inominada, portanto dependente da propositura de outra ação, em que deve ser melhor explicado o mérito do litígio a ser composto. Embora não exista indicação sobre a ação principal ou a lide e seu fundamento como refere o art. 801, inciso III, do CPC, os fatos e argumentos lançados na inicial, aliados à documentação encartada permitem reconhecer o requisito do fumus boni iuris, ou a plausibilidade meramente objetiva da ação principal a ser proposta, que, naturalmente, deve versar sobre a ilegalidade do indefiro da inscrição ante a prova de propriedade e pagamento das despesas relativas a obtenção do passaporte. O periculum in mora é evidente, restando comprometida a eficácia da tutela de mérito, caso não defira a ordem liminar, assim, atendendo ao processo à sua finalidade instrumental. Observo enfim, que a participação dos autos certamente não pode induzir prejuízo, inclusive em termos de classificação na sequência do campeonato estadual ou nacional, sendo que no caso de eventual revogação da cautelar, é possível retornar à ordem natural das coisas, sem maior dificuldade. Já é recíproca não é verdadeira, visto que uma vez aliada a participação dos autores na prova, poderão suportar prejuízo de reparação impossível. Assim, em análise sumária derivada da urgência da medida, defiro a medida liminar ao efeito de assegurar a participação dos autores nas provas em que se inscrevam, assim, vencendo a recusa justificativa na falta do documento denominado passaporte, ou fato de estar ainda em nome do antigo proprietário. Expeça-se mandado para comunicação da ordem e citação, observando os termos do art. 802 e 803, do CPC. Ciente o autor sobre o prazo de 30 (trinta) dias para propor a ação principal, contados do deferimento da efetivação da medida. Despacho de fls.32: 1-Regulamente-se a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, contados e preparados, voltem. 3-Int.-Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO-

62.-SUMARIA - COBRANCA-1157/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COUNTRY HILL x JOCMAR DE A -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.64."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

63.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-1191/2002-PHENIX SEGURADORA S/A x UBIRATAN MOREIRA BAKAUS -"Vistos etc... Face ao exposto, rejeito liminarmente os embargos, com apoio no art. 739, inciso I, do diploma processual civil. Custas pelo embargante. P.R.I."-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, ANTONIO CORREA DE SOUZA e JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-1216/2002-CASA MARCENEIRO LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -"Recebo os embargos e determino a suspensão da execução. Certifique-se. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, no prazo legal. "-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e EMANUELA CATAFESTA-

## 8ª Vara Cível

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
RELACAO Nº 173/2002  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	032	00961/2000
ADRIANA CHERUBINI	043	00667/2001
ADRIANA DE FRANCA	019	01517/1998
ADRIANA GLUCK CAMARGO	017	00878/1998
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	048	01254/2001
ADRIANNE BEATRIZ THOME	028	00270/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	001	01165/2002
ALBERTO XAVIER PEDRO	038	00338/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	065	00827/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	015	00119/1998
	024	00845/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	040	00543/2001
ALEXANDRE DE AZEVEDO ARQU	043	00667/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	040	00543/2001
ALFREDO PORTUGAL MITCZUK	004	00504/1992
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	010	00033/1997
	010	00033/1997
AMANDO BARBOSA LEMES	014	01368/1997
AMARILIS VAZ CORTESI	051	01504/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	027	00214/2000
AMRCELO ANTONIO MARTINS	073	01180/2002
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	018	01468/1998
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	038	00338/2001
ANA LUCIA CABEL	028	00270/2000
ANA LUCIA FRANCA	021	00315/1999
	066	00830/2002
ANA PAULA MATAVELLI	079	01322/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	032	00961/2000
ANDREIA DAMASCENO	052	01519/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	055	00079/2002
ANNA CHRISTINA GONÇALVES	041	00558/2001
ANNELISE JUSTUS	052	01519/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	068	00974/2002
	061	00469/2002
	056	00249/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	039	00446/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	035	00086/2001
ANTONIO NUNES NETO	007	00095/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	021	00315/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	038	00338/2001
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	009	00795/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	029	00449/2000
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	029	00449/2000
BEA NOIT SCANDELARI BUSSMAN	038	00338/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA	046	01146/2001
CARLOS ALEXANDRE PERIN	007	00095/1996
CARLOS CELSO ROSSI	068	00974/2002
CARLOS FREDERICO R. COUTI	010	00033/1997
CARLOS G WARDE JUNIOR	063	00616/2002
CARLYLE POPP	028	00270/2000
CARMEN ROBERTA FRANCO	025	01090/1999
CAROLINA DE CASTRO WANDER	032	00961/2000
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	065	00827/2002
	024	00845/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	006	01197/1995
CESAR RICARDO TUPPONI	019	01517/1998
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	020	00214/1999
CHRISTINE B. CASTRO	066	00830/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR	029	00449/2000
	070	01075/2002
CINARA CRISTINA BASSETTI	015	00119/1998
	024	00845/1999
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	015	00119/1998
	024	00845/1999
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	015	00119/1998
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	071	01079/2002
CLAUDINE AUREA GUIMARAES	043	00667/2001
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	004	00504/1992
CLAUDIO PISKONT MACHADO	030	00496/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	016	00165/1998
	021	00315/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	052	01519/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	065	00827/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	006	01197/1995
CRISTIANO JOSE BARATTO	072	01094/2002
DANIEL HACHEM	012	00796/1997
DANIEL MENDELSKI RIBEIRO	043	00667/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	036	00196/2001
DAVID BESSA ALVES	066	00830/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	042	00630/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	038	00338/2001
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	020	00214/1999
EDUARDO CASILLO JARDIM	055	00079/2002
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	020	00214/1999
ELAINE ALBANI BRASIL NERY	043	00667/2001
ELEDIR HELENA PASSOS	008	00710/1996
ELIANA DE FATIMA P.DE A.L	043	00667/2001
ELIANE APARECIDA ROCHA	002	01166/2002
ELIAS DAHER JUNIOR	065	00827/2002
ELIAS DUARTE REZENDE	004	00504/1992
ELVIO RENATO SEVERO	022	00467/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	023	00672/1999
EMERSON JESUS RODRIGUES A	032	00961/2000
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	009	00795/1996
ENEIDE LUCIA BODANEZE	057	00258/2002
ERASMO PAULO FERRETTI	045	01130/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	065	00827/2002

ERLON DE FARIA PILATI 024 00845/1999  
EROS BELIN DE M. CORDEIRO 073 01180/2002  
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 029 00149/2000  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 055 00079/2002  
FABIANO SILVEIRA 082 115268/2002  
FABIO HENRIQUE CAETANO 054 00028/2002  
FABIO PACHECO GUEDES 043 00667/2001  
FABIO HENRIQUE CAETANO 012 00796/1997  
FERNANDA TROIAN 010 00033/1997  
FERNANDO JOSE BONATTO 059 00422/2002  
FERNANDO MADUREIRA 004 00504/1992  
FERNANDO MAURICIO ALVES A 079 01322/2002  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 080 01332/2002  
FERNANDO MADUREIRA 010 00033/1997  
FLAVIO BERTOLUZZI GASPARI 043 00667/2001  
FLAVIO LOPES FERRAZ 043 00667/2001  
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 007 00095/1996  
GENI WERKA 045 01130/2001  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 062 00527/2002  
GERALDO FERNANDO T. COSTA 043 00667/2001

GILDAZIO DE SOUZA SANTOS 043 00667/2002  
GIOVANNI COSTANTINO 033 01148/2000  
GIULIANO MARTINS BRITES 043 00667/2001  
GLEUCIO ROGERIO DA SILVA 021 00315/1998  
GUSTAVO ALONSO GARMES 065 00827/2002  
024 00845/1999

GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 052 01519/2001  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 036 00196/2001  
HELIO ALONSO FILHO 065 00827/2002  
HERMINDO DUARTE FILHO 062 00523/1997  
IDELANIR ERNESTI 013 01011/1997  
INAE BRUSTOLIN DE MELO 021 00315/1999  
ISRAEL JONAS FLEITH 067 00947/2002  
IZABEL CRISTINA R. MARTIN 034 01250/2000  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 001 01165/2002  
JEAN CARLO LEECK 067 00947/2002  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 073 01180/2002  
JOANES EVERALDO DE SOUZA 060 00448/2002  
062 00527/2002

JOAO APARECIDO DE SOUZA 043 00667/2001  
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 020 00214/1999  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 017 00878/1998  
JOAO CARLOS DE MACEDO 042 00630/2001  
JOAO CARLOS REQUIAO 038 00338/2001  
JOAO CASILLO 055 00079/2002  
036 00196/2001

JOAO HENRIQUE KALABAIDE 041 00558/2001  
041 00558/2001  
034 01250/2000

JOAO LEONELHO GABARDO FIL 006 01197/1995  
JOAQUIM MIRO 038 00338/2001  
JODETE SENA M.S. DE CAMPOS 014 01368/1997  
JONAS ANTONIO WERNER 051 01504/2001  
JOSE ALEXANDRE ESTEFANO 043 00667/2001  
JOSE CARLOS SCHMITZ 051 01504/2001  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 080 01332/2002  
JOSE GUILHERME JUNIOR 013 01011/1997  
JOSE INACIO COSTA FILHO 007 00095/1996  
JOSE LUIS MATTOS CUNHA 043 00667/2001  
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 039 00446/2001  
JOSE PAULO GRANEIRO PEREI 024 00845/1999  
054 00028/2002

JOSE PAULO GRANERO PEREIR 015 00119/1998  
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 058 00398/2002  
JOSE ROBERTO BARRA VIEIRA 065 00827/2002  
JOSE WALTER FERREIRA JUNI 043 00667/2001  
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 011 00752/1997  
JULIANA APPEL COELHO 051 01504/2001  
JULIANA LASMAR DE LIMA 043 00667/2001  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 014 01368/1997  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 043 00667/2001  
JURANDIR MARISCAL 065 00827/2002

JURGEN JAKOBS PULS 033 01148/2000  
KARINA MARIA MEHL 004 00504/1992  
KARINE CRISTINA DA COSTA 077 01310/2002  
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 063 00616/2002  
KIYOSHI ISHITANI 032 00961/2000  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 077 01310/2002  
LEANDRO GARCIA 043 00667/2001  
LEONARDO SPERB DE PAOLA 058 00398/2002  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 062 00527/2002  
LEONTINA ERNESTA COLPANI 025 01090/1999  
LESBIA REGINA DE AGUIDA C 007 00095/1996  
LIGIA WOSGERAU FERREIRA R 004 00504/1992  
LORENA MORO DOMINGOS 052 01519/2001  
LORENI JOSE SCHWARTZ 030 00496/2000  
LUCIANA BERRO 015 00119/1998  
024 00845/1999

LUCIANA FATIMA ROVEDA 041 00558/2001  
LUCIANA SEZANOWSKI 047 01182/2001  
LUCIANA LOUREIRO NUNES 043 00667/2001  
LUDEMIR KLEBER MOSER 018 01468/1998  
LUIZ FERNANDO BREGHIROLI 043 00667/2001  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 034 01250/2000  
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 017 00878/1998  
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S 065 00827/2002  
024 00845/1999

LUIZ ANTONIO CUNHA 049 01290/2001  
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 020 00214/1999  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 011 00752/1997  
LUIZ HECKE 072 01094/2002  
LUIZ PEREIRA DA SILVA 033 01148/2000  
LUIZ RODRIGUES WAMBIE 082 115268/2002  
MAGDA GUIMARAES DE PINTO 081 01335/2002  
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 016 00165/1998  
021 00315/1999

MAJEDA DENISE MOHD POPP 028 00270/2000  
MAKERLI R. SYROZINSKI 004 00504/1992  
MANOEL LUIZ ARAUJO 012 00796/1997  
MARCELO ANTONIO THEODORO 016 00165/1998  
MARCELO CLEMENTE BASTOS 029 00449/2000  
051 01504/2001

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 052 01519/2001  
MARCELO RAVENA 043 00667/2001  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 015 00119/1998  
MARCIA CRISTINA JONSON 050 01390/2001  
MARCIA MARCONCIN 066 00830/2002  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 076 01038/2002  
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 027 00214/2000  
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 010 00033/1997  
MARCOS SOUSA RONCHESSEL 065 00827/2002  
024 00845/1999

MARCUS AURELIO LIOGI 033 01148/2000  
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 034 01250/2000  
MARIA HELENA JAMMAL DE A. 043 00667/2001  
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 026 00210/2000  
MARIA LUCIA NAVARRO LINS 052 01519/2001  
MARIA SILVIA TADDEI 038 00338/2001  
MARIA SOARES DE JESUS 043 00667/2001  
MARIA SOLANGE MARECKI PIO 020 00214/1999  
MARIA WROBEL SCHATZ 014 01368/1997  
MARILI RIBEIRO TORBDA 016 00165/1998  
021 00315/1999

MARILU HAUER DE OLIVEIRA 006 01197/1995  
MAURICIO VIEIRA 055 00079/2002  
MAURO CRISTIANO MORAIS 038 00338/2001  
MELINA BRECHENFELD RECK 069 00998/2002  
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 012 00796/1997  
021 00315/1999  
066 00830/2002  
038 00338/2001

MIGUEL LUIZ CONTE 043 00667/2001  
MILTON VIEIRA DA SILVA 081 01335/2002  
MURILO CELSO FERRI 023 00672/1999  
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 037 00308/2001  
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI 043 00667/2001  
NELSON CARLOS DOS SANTOS 067 00947/2002  
NELSON PASCHOALOTTO 065 00827/2002  
024 00845/1999

NEREU DE OLIVEIRA 007 00095/1996  
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 062 00527/2002  
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 078 01314/2002  
ODECIO LUIZ PERALTA 076 01308/2002  
OKSANDRO GONCALVES 038 00338/2001  
ORLANDO SILVESTRE NUNES 060 00448/2002  
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 082 115268/2002  
OSNILDO PACHECO JUNIOR 036 00196/2001  
OSNYR MAYER 063 00616/2002

PATRICIA CASILLO 055 00079/2002  
PAULO ARMANDO CAETANO DE 045 01130/2001  
PAULO BACH 007 00095/1996  
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 007 00095/1996  
PAULO CESAR CASTILHO 043 00667/2001  
PAULO CESAR CASTREQUINI G 043 00667/2001  
PAULO CESAR PIRES CARVALH 032 00961/2000  
PAULO FERNANDO SOARES GOM 043 00667/2001  
PAULO ROBERTO BARBIERI 028 00270/2000  
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 038 00338/2001  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 019 01517/1998

RAFAEL JAEGER ANDRADE 045 01130/2001  
RAUL LUIZ FERRAZ FILHO 043 00667/2001  
REGIS TOCACH 066 00830/2002  
REINALDO CHAVES RIVERA 058 00398/2002  
RENATA DOS SANTOS RIBAS 065 00827/2002  
RENATO GALVAO CARRILO 059 00422/2002  
RICARDO GAZZI 043 00667/2001  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 059 00422/2002  
ROBERTO DE O. GUIMARAES - 031 00666/2000  
ROBERTO DE PAULA ALMEIDA 008 00710/1996  
ROBERTO EDUARDO TAFARI 043 00667/2001  
ROBERTO LOPES DA SILVA 043 00667/2001  
ROBINSON SILVA ALEXANDRE 021 00315/1999

ROBSON DA COSTA SANTOS 002 01166/2002  
RODRIGO FERREIRA 066 00830/2002  
ROMEU MACEDO CRUZ JR. 027 00214/2000  
RONY CESAR C. VALENZA 022 00467/1999  
ROSANA HACK CAMARGO 054 00028/2002  
ROSANA MARIA FACCIO 062 00527/2002  
ROSANE PABST CALDEIRA 041 00558/2001  
ROSELI MARIA MODESTO DE M 037 00308/2001  
RUDSON ATAYDES FREITAS 043 00667/2001  
SADI BONATTO 059 00422/2002  
SAMANTHA DE M. SADE 075 01226/2002  
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 016 00165/1998  
021 00315/1999

SAVIO JOSE DI GIORGI F DE 007 00095/1996  
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 062 00527/2002  
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 038 00338/2001  
SERGIO LUIZ PEIXER 020 00214/1999  
SILVANA GIACOMINI WERNER 064 00687/2002  
SILVIA LOURDES SOUZA DE B 021 00315/1999  
SILVIA REGINA HAGE PACHA 043 00667/2001  
SILVIO BENFICA LISBOA 043 00667/2001  
SIMONE NISGOSKI 051 01504/2001  
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 055 00079/2002  
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 053 01664/2001  
SIMONE TURINI COSTA DE CA 058 00398/2002  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 055 00079/2002  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 062 00527/2002  
SUZETE DE FATIMA BRANCO 061 00469/2002  
TAMARA DOS SANTOS ABREU 043 00667/2001  
TATIANA VIEIRA DE FREITAS 043 00667/2001  
TATYANA MARION KLEIN 062 00527/2002

TERESINHA DE JESUS HASS 007 00095/1996  
VAINER RICARDO PRATO 033 01148/2

1.-BUSCA E APREENSAO-1165/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MOISES PEREIRA DIAS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 399,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

2.-COBRANCA DE ALUGUERES-1166/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x ANTONIO RODRIGO BAU e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ELIANE APARECIDA ROCHA e ROBSON DA COSTA SANTOS-

3.-ARROLAMENTO-8269/1976-JULIA KALIL NASSER x KALIL RACHID NASSER. Renove-se a intimação. "Primeiramente, diante do contido às fls. 146/168, manifeste-se o inventariante e demais herdeiros."-Adv. VICTOR R. NASSER-

4.-COBRANCA (SUMARISS)-504/1992-NELSON EUFRASIO SYROZINSKI x SABINA POSPIESZ DE OLIVEIRA E OUTRO -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, VITAL MAURICIO COGO, ELIAS DUARTE REZENDE, MAKERLI R. SYROZINSKI, FERNANDO MADUREIRA, KARINA MARIA MEHL, LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS e ALFREDO PORTUGAL MITZUK-

5.-EXECUCAO-583/1993-ACOSAM COMERCIO DE FERRO x ANDERSSON ANGELO PAIONK -Retirar ofício(s)-

6.-EXECUCAO-1197/1995-VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE x JOAO AUGUSTO ALVES. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.-Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

7.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-95/1996-BRADESCO SEGUROS S/A. x MITIKA NAGATA. Retirar alvará de levantamento.-Adv. PAULO BACH, JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, SAVIO JOSE DI GIORGI F DE SOUZA, NEREU DE OLIVEIRA, ANTONIO NUNES NETO, CARLOS ALEXANDRE PERIN, LESBIA REGINA DE AGUIDA CURT, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS HASS-

8.-INVENTARIO-710/1996-CARLOS ALBERTO NOGUEIRA x ESPOLIO DE OSCAR ROSAS. Ante a certidão de fls. 148, providencie a parte interessada a extração de fotocópias para instruir a carta de adjudicação.-Adv. ROBERTO DE PAULA ALMEIDA e ELEDIR HELENA PASSOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-795/1996-FANI FRISCHMANN AISENGART e outros x ESP. DE ARGEU MIRANDA MACHADO e outros. Manifeste-se a parte credora.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e EMMA-NUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS-

10.-BUSCA E APREENSAO-33/1997-GUARARAPES ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO CASTILLA TABARES. Intime-se para depósito dos honorários, conforme requerido às fls. 258.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-752/1997-MARI SUELI GONZALEZ x PENAGIOTIS G. KOLLIAS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação. "Ante a parte interessada para manifestação, tido logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

12.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-796/1997-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARMAO SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA. Manifeste-se o requerente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. DANIEL HACHEM, MANOEL LUIZ ARAUJO, FABIO PACHECO GUEDES e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1011/1997-BANCO GERAL DO COMERCIO S.A x COMERCIAL AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA e outros. Manifeste-se o exequente dando regular prosseguimento ao feito. Requerendo o que entender de direito.-Adv. IDELANIR ERNESTI e JOSE GUILHERME JUNIOR-

14.-MONITORIA-1368/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOELMA DE FATIMA NUNES. Defiro o pedido retro, expeça-se ofício a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARIA WROBEL SCHATZ e JODETE SENA M°. DE CAMPOS/CURADORA-

15.-BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-119/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ESTELA MARIS FONSECA HORTMANN. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 134. Após, guarde-se o cumprimento da carta precatória.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x OCT

VIAGENS E TURISMO LTDA e outros -Pela derradeira vez, ante a não localização do executado e falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação. "De acordo com o item 01 ano, que deverá ser guardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e guarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

17.-COBRANCA (ORDINARIA)-878/1998-MARQUISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x SIDNEY CHARLES PADILHA. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o exequente.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

18.-COBRANCA (SUMARISS)-1468/1998-FUNDO DE SAUDE DOS SERV. PODER JUDICIARIO-FUNSEP x DERLI SALDANHA PORFIRIO e outros -Retirar cunha (s) de citação (s) e ofício (R\$ 49,00).-Adv. ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA e LUDEMIR KLEBER MOSER-

19.-BUSCA E APREENSAO-1517/1998-INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE EDUARDO NEIVA CADDAD. Intime-se o autor para dizer se pretende a execução do julgado. Não havendo interesse com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, ADRIANA DE FRANCA e CESAR RICARDO TUPPONI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/1999-NAIN AKEL x MARIANO PRASNIESKI BABINSKI e outros -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e SERGIO LUIZ PEIXER-

21.-EXECUCAO-315/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros. Diante do contido às fls. 191, manifeste-se o requerente.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B. GIZZI, ROBINSON SILVA ALEXANDRE, GLEUCIO ROGERIO DA SILVA e INAE BRUSTOLIN DE MELO-

22.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-467/1999-ELZONDINA MADUREIRA x EDNEIDE DA COSTA. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.-Adv. RONY CESAR C. VALENZA e ELVIO RENATO SEVERO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-672/1999-BANCO BRADESCO S.A. x RAFATA CONFECÇÕES LTDA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00., e depositar custas do edital (R\$ 7,00)...Designo os dias 10/02 e 20/02 p.f., às 14:20 horas, para a publicação dos bens penhorados..."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

24.-BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-845/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PEDRO PAULO PORTO. Guarde-se por quarenta e cinco dias, conforme requerido às fls. 168. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUSA RONCHESAL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, LUCIANA BERRO, CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

25.-ORDINARIA-1090/1999-PAULO CEZAR JUAWSKI DE CARVALHO e outros x CIDADELA S.A. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o exequente.-Adv. LEONTINA ERNESTA COLPANI e CARMEN ROBERTA FRANCO-

26.-USUCAPIAO-210/2000-VALDIVINO TORTATO e outros x . Retirar mandado de registro de sentença.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-214/2000-JOSE ARISTIDES DE JESUS MOTA e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A. Guarde-se por mais trinta dias o retorno do aviso de recebimento da carta de fls. 92.-Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR., AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

28.-REVISAO DE CONTRATO-270/2000-METALURGICA HARTH LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Intime-se o banco réu para providenciar a juntada aos autos do contrato de abertura de conta corrente, no prazo de 10 dias.-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANA LUCIA CABEL e ADRIANNE BEATRIZ THOME-

29.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-449/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CAMP LTDA. Guarde-se conforme determinado às fls. 416... "Aguardar-se a baixa do Agravo de Instrumento"-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE M. CORDEIRO - 29036, AYZ AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, VERA REGINA G. DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

30.-DECLARATORIA-496/2000-MARIANO ALEXIS BE-

THENCOURT RODRIGUEZ x LUIVEL VEICULOS e outros. Intime-se o autor para dizer acerca do contido no petitório retro.-Adv. CLAUDIO PISKONT MACHADO e LORENI JOSE SCHWARTZ-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/2000-ELETRO IMPORT IND. E COM. ELETRODOMESTICOS LTDA x CELMA REGINA COSTA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-961/2000-JEFERSON ROSANO RISTOW GABARDO x CATARINA DAVEDOVICZ. Guarde-se por sessenta dias.-Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, KIYOSHI ISHITANI, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ANDRE JULIANO BORNANCIM e -

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1148/2000-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EMPREITEIRA CHAMPAGNAT LTDA. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça e proposta de fls. 85/86.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, JURGEN JAKOBS PULS e GIOVANNI COSTANTINO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1250/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOAO LAERTES HEY - ME e outros -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação. "De acordo com o item 01 ano, que deverá ser guardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e guarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Fim de manifestação. Arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, IZABEL CRISTINA R. MARTINS CAMPOS, JOAO HENRIQUE KALABAIDE e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

35.-COBRANCA (SUMARISS)-86/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MORADIAS ITATIAIA III x CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO. Pagas eventuais custas, arquivem-se.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

36.-MEDIDA CAUTELAR-196/2001-WOLFKING BRASIL LTDA x OUROFACTOR FACTORING LTDA. Retirar alvará.-Adv. JOAO CASILLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

37.-EMBARGOS-308/2001-ISMAEL ALELUIA x CONDOMINIO CONJUNTO RES. MORADIAS ITATIAIA III. pagas eventuais custas rmeanescentes, voltem conclusos para sentença.-Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

38.-ORDINARIA-338/2001-VILLAGE COUNTRY S.A x FUNBEP- FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outros. Manifeste-se o autor dando regular prosseguimento ao feito.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BENOIT SCANDLARI BUSSMANN, DOUGLAS DOS SANTOS, MARIA SILVIA TADDEI, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, MAURO CRISTIANO MORAIS e ALBERTO XAVIER PEDRO-

39.-COBRANCA (SUMARISS)-446/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA BARIGUI x GILNEI DIAS MACHADO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada"-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

40.-EXECUCAO-543/2001-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIO S.A x NELSON LUIZ KALLUF. Designo o dia 02/12/02 às 14:30 horas, para a publicação dos bens penhorados...-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE BROWN PALMA-

41.-ORDINARIA-558/2001-ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MARCOS CANDIDO DALOCE e outros -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00..."-Adv. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI, ROSANE PABST CALDEIRA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, JOAO HENRIQUE KALABAIDE e LUCIANA FATIMA ROVEDA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/2001-AZIS IZAR x ELIAS TANNOUS -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00., e depositar custas do edital (R\$ 7,00), e ante as certidões de fls. 72, manifestem-se os interessados"-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

43.-DECLARATORIA-667/2001-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação. Dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias"-Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P.DE A.L.DA SILVA, FLAVIO LOPES FERRAZ, SILVIO BENFICA LISBOA, JOSE ALEXANDRE ESTEFANO, MARIA HELENA JAMMAL DE A.BONVINO, PAULO FERNANDO SOARES GOMES, LUCIANA LOUREIRO NUNES, TAMARA DOS SANTOS

ABREU, ROBERTO LOPES DA SILVA, DANIEL MENDEL-SKI RIBEIRO, GIULIANO MARTINS BRITES, RAUL LUIZ FERRAZ FILHO, JOAO APARECIDO DE SOUZA, ALEXANDRE DE AZEVEDO ARQUES, CLAUDINE AUREA GUIMARAES SAMPAIO, LEANDRO GARCIA, RICARDO GAZZI, PAULO CESAR CASTILHO, JULIANA LASMAR DE LIMA, JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR, JOSE LUIS MATTOS CUNHA, RUSSON ATAYDES FREITAS, ELAINE ALBANI BRASIL NERY, WESLEY LOOSE PROESCHOLDT, FABIO HENRIQUE CAETANO, MARCELO RAVENA, MILTON VIEIRA DA SILVA, SILVIA REGINA HAGE PACHA, MARIA SOARES DE JESUS, PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, FLAVIO BERTOLUZZI GASPARIÑO, ADRIANA CHERUBINI, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, GERALDO FERNANDO T. COSTA DA SILVA. GERALDO FERNANDO T. COSTA DA SILVA, GILDADZIO DE SOUZA SANTOS, LUIS FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO, TATIANA VIEIRA DE FREITAS e VITOR CESAR BONVINO-

44.-NOTIFICACAO-901/2001-ITAU SEGUROS S.A x IVANICE ANTUNES DE ARAUJO -Retirar ofício(s).-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

45.-MONITORIA-1130/2001-BANCO VOLVO (BRASIL S.A) x MUDANCAS FRANCLAR TRANSPORTES GERAIS LTDA e outros. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o requerente.-Adv. GENI WERKA, ERASMO PAULO FERRETTI, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

46.-INVENTARIO-1146/2001-SANDRO GEMBAROWSKI x ESPOLIO DE LINDA APARECIDA GEMBAROWSKI. Assinar termo de caução.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-1182/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ADALBERTO BIRR Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida (R\$ 7,00). Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma propiciar que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1254/2001-CDA-AGRICOLA-CENTRO DISTR. AGRO COMERCIAL LTDA x JORGE FERREIRA. Intime-se o exequente para esclarecer o pedido de fls. 54, considerando-se que o executado sequer foi citado.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

49.-COBRANCA (SUMARISS)-1290/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAVEIRO I x JAIRO LOPES BOTTO DE BARROS. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

50.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-1390/2001-KUZMA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x FORROPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

51.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-1504/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros x DEBORA REGINA SILVEIRA e outros. Mantenho a decisão proferida às fls. 331, que por seus próprios fundamentos autorizam a adoção da medida. Recebo o agravo de fls. 341/342, devendo permanecer retidos nos autos. Dê-se ciência a parte contrária e cumpra-se integralmente o despacho de fls. 331. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, SIMONE NISGOSKI, MARCELO CLEMENTE BASTOS, JONAS ANTONIO WERNER, JOSE CARLOS SCHMITZ, JULIANA APPEL COELHO e AMARILIS VAZ CORTESI-

52.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1519/2001-ELISABETE DE FATIMA MACHADO BRUSAMARELLO e outros x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA - POLAR S.A. e outros. Defiro o pedido de reabertura de prazo, conforme fls. 375.-Adv. ANDREA DAMASCENO, ANNELISE JUSTUS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARIA LUCIA NAVARRO LINS, WALTER BORGES CARNEIRO e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

53.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1664/2001-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x CLAUDIO ALEX DA SILVA DE OLIVEIRA -Aguardar-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-28/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDIRENE SOUZA DA SILVA RODRIGUES. Trata-se de ação de rescisão de contrato, sob o fundamento de inadimplemento das parcelas pela ré que, citada, se defendeu, tempestivamente alegando como fato desconstitutivo do direito de promover a exigência por parte dele, de valores diversos de contratado o que descaracterizaria a mora. Assim sendo, necessária a produção de prova técnica contábil, para aquilatar-se a evolução do contrato, cerne da discussão sub judice, motivo pelo qual nomeio, como perito o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, que a vista dos quesitos, a serem apresentados em cinco dias, deverá formular proposta honorária. Em igual prazo, as partes poderão indicar assistentes técnicos. Havendo aciação do valor proposto, o depósito deverá ser efetuado em cinco dias e o laudo entregue em 30 dias. Sendo pacífica a jurisprudência que admite a manutenção do bem em poder do consumidor, durante o trâmite da ação discutindo o contrato, indefiro por ora o pedido de antecipatório, mas, dentro do poder dever geral de

cautela, determino a ré que promova o seguro do veículo tendo como beneficiária a requerente, pelo valor de mercado (jornais e revistas especializadas.-Adv. FABIANA SILVEIRA, JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

55.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-79/2002-ILDEBRANDO LEAL REINERT x BINGO MILLENIUM VILLAGÉ -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 28,00).-Adv. MAURICIO VIEIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

56.-CURATELA-249/2002-SONIA MARIA ROSSINI x . Sobre o laudo pericial, digam os interessados, inclusive o Ministério Público.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

57.-MONITORIA-258/2002-RODO SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CARLOS DIAS CHAGAS -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado de penhora.-Adv. ENEIDE LUCIA BODANEZE-

58.-INDENIZACAO-398/2002-MARIA FLEITLICH RECHULSKI x JULIO MORTICHE ROTENBERG -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 14,00).-Adv. SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

59.-REV.CLAUS.CONTR.C/ANT.TUTEL-422/2002-ANTONIO TADEU VENERI e outros x CAIXA DE PREVID.DOS FUNCIONARIOS DO BCO DO BRASIL. Inexistem preliminares a serem enfrentadas e, ausentes irregularidades que demandem suprimento. No caso vertente, totalmente despienda a produção de prova oral, já que a questão sub iudice é eminentemente técnica. Não obstante o promovente tenha tido acesso a linha de financiamento celebrada com a ré em função de sua vinculação com o Banco do Brasil S/A, tratase negativamente, de relação de consumo, já que está presente, in casum todas as peculiaridades que envolvem tais contratos financeiros, em relação aos quais o STJ já proclamou a incidência da legislação consumerista. A inversão do ônus da prova, outrossim é passível de decretação, quando a critério do juiz for verossímil a lação ou (grifei), quando for o consumidor hipossuficiente, segundo as regras normais de experiência (art. 6º, inciso III, CDC). Tal jiposuficinetate tanto pode ser técnica como monetária. No caso vertente, malgrado seja o promovente var. Éo membro do Poder Legislativo Municipal é inegável a supremacia da ré, que até por manter consigo os documentos referentes ao financiamento e dominar o modo aprenderi dos calculos terá mais facilidade na elaboração de prova. Assim, sendo, defiro a inversão pleiteada. Antes da nomeação de expert e para que não haja surpresa a parte promovida, causadora de evidente prejuizo processual, intime-se a para declinar, a vista sa inversão. se pretende produzir a prova ficando desde logo claro que, em caso negativo, arcará com as consequências processuais da inversão não se desincumbindo de tal ônus.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

60.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-448/2002-ODVAL SICORUN LIPORI x MARNI JOSE LOQUES. Mantenho a decisão de fls. 129. Quanto ao pedido de fls. 139, dever é as testemunhas estar devidamente qualificadas, possibilitando o conhecimento do rol pela parte adversa, e em caso de substituição deve ser observado o prazo legal.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e ORLANDO SILVESTRE NUNES-

61.-INTERDICAÇÃO-469/2002-MARIA INES BUCZAK x ANA CRISTINA BUCZAK. Sobre o laudo pericial, digam os interessados, inclusive o Ministério Público.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-527/2002-ANDERSON JACOMELO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARION KLEIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

63.-ORDINARIA-616/2002-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x JAIR MARCOS PERIN -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dever é as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realização de acordo, quando ent. Éo o processo será saneado em gabinete.-Adv. CARLOS G WARDE JUNIOR, OSNYR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-687/2002-S.C.A INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x MARIA APARECIDA GONCALVES -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do Sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. SILVANA GIACOMINI WERNER-

65.-BUSCA E APREENSAO-827/2002-FINAUSTRIA COMP. DE CRDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JULIO CEZAR GROSSMANN. Intime-se o requerente para dar regular prosseguimento ao feito, querendo o que entender de direito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, MARCOS SOUSA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS

ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRA VIEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e RENATA DOS SANTOS RIBAS-

66.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-830/2002-VALDIR DE SOUZA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. CHRISTINE B. CASTRO, MARCIA MARCONCIN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESA ALVES e REGIS TOCACH-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-947/2002-C.R. EMPRENT. DE MAO DE OBRA E TERRAPLANAGEM LTDA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas com valores atualizados e discriminados, se for o caso, Em caso negativo, manifestem-se expressamente o desinteresse.-Adv. JEAN CARLO LEECK, ISRAEL JONAS FLEITH e NELSON CARLOS DOS SANTOS-

68.-CARTA DE SENTENCA-974/2002-JORGE ANANIAS DE OLIVEIRA e outros x MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS. Matenho o despacho de fls. 96, pois em que pese o exequente ter demonstrado a inexistência de ônus sobre o imóvel, tratase de bem de família não podendo o proprietário renunciar a tal benefício como já exposto anteriormente.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CARLOS CELSO ROSSI-

69.-COBRANCA (SUMARISS)-998/2002-CAMPELO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PATRICIA APARECIDA SAITO. Aguarde-ser por trinta dias manifestação de parte interessada informando o endereço da requerida.-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

70.-DECLARATORIA INCIDENTAL-1075/2002-RICARDO J. WESTPHAL x PAULO JUAREZ BELTRAME -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada."-Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

71.-ALVARA JUDICIAL-1079/2002-VERONICA MARTINOVICZ e outros x . Retirar alvará. Adv. CLAUDIA REGINATO VARPOLON-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1094/2002-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA. Ante o contido no petição de fls. 25/29, manifeste-se o exequente.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e LUIZ HECKE-

73.-BUSCA E APREENSAO-1180/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLODOALDO APARECIDO DA SILVA. Mantenho o despacho de fls. 25, eis que a notificação de fls. 32, não comprova ter sido entregue a pessoa do requerido.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, AMRCELO ANTONIO MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

74.-ANULACAO DE TITULO-1216/2002-CRISTOFOLI & CIA LTDA x PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Assinar termo de cau. Éo., retirar ofício.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

75.-ACAO CIVIL PUBLICA-1226/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAOIS IBDCI x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A -Retirar edital.-Adv. SAMANTHA DE M. SADE-

76.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1308/2002-CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x DAMI MENDES GONALVES -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00., Reserve-me a apreciação o pedido de tutela antecipada após a apresentação de defesa..."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

77.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1310/2002-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x HERCULES LOPES -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00., "vistos, etc., Considerando-se que não há comprovação de que o req. uerido tenha recebido a notificação, não sendo suficiente para constituição em mora apenas a entrega da notificação em seu endereço, à pessoa diversa do requerid, indefiro a liminar requerida. Assim também entende a jurisprudência..."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

78.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1314/2002-MARGARETH D'AZEVEDO CRUZ x CIDADELA TRUST INTERNACIONAL S/A -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

79.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1322/2002-ALBERTO BRUN x MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00."-Adv. FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e ANA PAULA MATAVELLI-

80.-REVISAO DE CONTRATO-1332/2002-JOAO ALFREDO SILVA BISCAIA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 21,00 e mais R\$ 7,00 da Carta de Citação, "... ,

Ex positis, defiro o pedido inicial para que a ré se abstenha de inserir o nome dos autores nos cadastros de inadimplência (Serasa, Seproc, SPC), em relação ao objeto de discussões nestes autos. No mais, cite-se a ré, com as advertências legais, dando conta da presente decisão e consignando-se que o prazo para resposta é de quinze dias.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1335/2002-TV GLOBO LTDA x MARCOS DE OLIVEIRA NEVES e outros. Diga o excepto, em cinco dias. Adv. MAGDA GUIMARAES DE PINTO SALENGUE e MOZARTE DE QUADROS-

82.-ORDINARIA-115268/2002-IVO ANTONIO GASPARIN e outros x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se pessoalmente o requerente, através de (ARMP), e seu procurador, via (DJ), para no prazo de quarenta e oito horas, dar cumprimento a determinação de fls. 351.-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER-

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI  
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO  
RELAÇÃO Nº 178/2002

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	016	00244/1994
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	043	00179/2001
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	017	00483/1995
ADILSON MENAS FIDELIS	075	01239/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	047	00770/2001
ALEXANDER DE PAULA SILVA	039	00968/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	045	00256/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	035	00814/2000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	062	00616/2002
AMARILIO H. L. DE VASCONC	036	00840/2000
ANA GABRIELA BECKER	066	00910/2002
ANDRE LUIZ LUNARDON	032	00413/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	028	01178/1999
ANGELA COSTADELLO CAETANO	013	19208/1985
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	010	00762/2002
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	047	00770/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	057	00231/2002
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	025	01521/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	072	01112/2002
ASSIS BRASIL MAURIQUE	030	00186/2000
BOGDAN OLIJNYK	032	00413/2000
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	032	00413/2000
CARLEDES ELIAS DO CARMO	019	00803/1996
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	050	01153/2001
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	009	00761/2002
CARLOS MARIANO HESSE	037	00880/2000
CARLOS ROBERTO F COSTA	014	00624/1990
CHARLES S. RIBEIRO	030	00186/2000
CIRO AMANCIO	044	00241/2001
CIRO BRUNING	049	00992/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	068	00918/2002
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	020	01400/1996
DANIEL LOURENCO MACHADO	063	00754/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	033	00717/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	067	00914/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	017	00483/1995
DORIS M. BATISTELLA WERKA	053	01447/2001
EDELSON FERNANDO DA SILVA	002	00754/2002
EDUARDO MELLO	073	01115/2002
ELIANI GARCES CHOTI	049	00992/2001
ELISA GOMES TORRES	036	00840/2000
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	080	01349/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	039	00968/2000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	081	01350/2002
	006	00758/2002
	082	01353/2002
FABIANA SILVEIRA	048	00776/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	054	00029/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	023	01102/1997
FLAVIA DUTRA INFANTE VIER	055	00147/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	051	01372/2001
IDELANIR ERNESTI	013	19208/1985
	031	00300/2000
IDERALDO JOSE APPI	047	00770/2001
INES MARIA MARZINEK	038	00909/2000
IVAIR CARLOS DA SILVA	032	00413/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	007	00759/2002
IVONE PAVATO BATISTA	049	00992/2001
IVONE T. RANSOLIM	046	00749/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS	037	00880/2000
JOSE CARDOSO	016	00244/1994
JOSE DO CARMO BADARO	003	00755/2002
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	028	01178/1999
JULIANO CAMPELO PRESTES	008	00760/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	078	01334/2002
KARINA S. DE OLIVEIRA	011	00763/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	079	01346/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	060	00548/2002
LEONEL BINHARA DE MELLO	004	00756/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	059	00494/2002
LINEU R. STERTZ	036	00840/2000
LUCIANA LAWIN	076	01261/2002
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	041	01270/2000
LUIZ AFONSO MIGUEL	012	00764/2002
LUIZ CARLOS BARRETO	045	00256/2001
LUIZ CARLOS BERARDI LOYOL	013	19208/1985
LUIZ CARLOS DA ROCHA	012	00764/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	015	00905/1991
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	038	00909/2000
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	005	00757/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	045	00256/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	054	00029/2002
LUIZ FERNANDO R PINTO	080	01349/2002
	030	00186/2000
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	050	01153/2001
MANOEL CARLOS MARTINS COE	021	00239/1997
MARCELA VILLATORE	071	01011/2002
MARCELO CRISSANTO MALLIN	012	00764/2002
MARCELO KINTZEL GRACIANO	049	00992/2001
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	041	01270/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	024	00708/1998
MARCELO VANZELLI	058	00242/2002
MARCO ANTONIO LANGER	044	00241/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	027	00473/1999
MARCUS VINICIUS T. PEREIR	064	00779/2002
MARIA INES DIAS	047	00770/2001
MARILZA MATIOSKI	077	01324/2002
MAURICIO ANDRADE DO VALE	036	00840/2000
MAURICIO KAVINSKI	015	00905/1991
	038	00909/2000
	046	00749/2001
MELINA BRECKENFELD RECK	001	00753/2002
MICHELLI D'ESTEFANI	055	00147/2002
MILTON DE LUCA	056	00199/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	005	00757/2002
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	018	01361/1995
NELCI MARIA FOCKINK ZANIN	043	00179/2001
NEREU AUGUSTO TADEU GENTE	019	00803/1996
OKSANDRO GONCALVES	042	00104/2001
ONIEL EMMENDOERFER	032	00413/2000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	081	01350/2002
PAULA ROBERTA PIRES	018	01361/1995
PAULO AMBROSIO	074	01119/2002
PAULO ROBERTO GOMES	036	00840/2000
PAULO SERGIO WINCKLER	052	01446/2001
PAULO VINICIUS DE B.MARTI	017	00483/1995
PEDRO PAULO PAMPLONA	017	00483/1995
	028	01178/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	061	00561/2002
RAFAEL BOFF ZARPELON	019	00803/1996
RENE JOSE STUPAK	022	00898/1997
RICARDO ANDRAUS	056	00199/2002
RICARDO PUSSOLI MARCHETE	003	00755/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	025	01521/1998
	016	00244/1994
ROSANE A ROSS EMMENDOERFE	032	00413/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	062	00616/2002
RUTH COATTI	016	00244/1994
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	010	00762/2002
SADI BONATTO	054	00029/2002
SAREMA OLIJNIK	032	00413/2000
SEBASTIAO RANULPHO QUINTI	065	00836/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	069	00920/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	026	00339/1999
	029	01326/1999
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	015	00905/1991
TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI	040	01260/2000
TERESINHA PEREIRA DE B. D	019	00803/1996
VALDEMAR ANDREATTA	014	00624/1990
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	034	00757/2000
VANESSA DE MATTOS MORENO	040	01260/2000
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	070	00976/2002
WALDEMAR HESSE	037	00880/2000
WALTER JOSE DE FONTES	028	01178/1999

	001	00753/2002
	055	00147/2002
	056	00199/2002
	005	00757/2002
	018	01361/1995
	043	00179/2001
	019	00803/1996
	042	00104/2001
	032	00413/2000
	081	01350/2002
	018	01361/1995
	074	01119/2002
	036	00840/2000
	052	01446/2001
	017	00483/1995
	017	00483/1995
	028	01178/1999
	061	00561/2002
	019	00803/1996
	022	00898/1997
	056	00199/2002
	003	00755/2002
	025	01521/1998
	016	00244/1994
	032	00413/2000
	062	00616/2002
	016	00244/1994
	010	00762/2002
	054	00029/2002
	032	00413/2000
	065	00836/2002
	069	00920/2002
	026	00339/1999
	029	01326/1999
	015	00905/1991
	040	01260/2000
	019	00803/1996
	014	00624/1990
	034	00757/2000
	040	01260/2000
	070	00976/2002
	037	00880/2000

SESSORIA E COBRANCA LTDA. x JOSE GIL -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 157,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA.

8.-REVISIONAL DE CONTRATO-760/2002-ROMIAS ALEXANDRO GUANCINO x CARTAO UNIBANCO LTDA. -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 189,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-761/2002-HERCULES FACTORING & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD x LUIZ CARLOS LOPES -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 35,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO.

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-762/2002-ORLANDO BERTOLDI JUNIOR x CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO.

11.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-763/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROSELI TEREZINHA PASQUALI -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x MONICA REGINA BETTEGA GOSSNER -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN.

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-19208/1985-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS x BANCO BOA VISTA EMPREENDIMOBILIAR. e outros -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. IDELANIR ERNESTI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANGELA COSTADELLO CAETANO FERREIRA.

14.-ACAO DE PREFERENCIA-624/1990-ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS e outros x ELIAS ZACARIAS e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no ofício procedente da Comarca de Matinhos juntados aos autos."-Adv. VALDEMAR ANDREATTA e CARLOS ROBERTO F COSTA.

15.-RSC.CONT.C/C REIV.POSSE - po-905/1991-SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA x PAULO ROBERTO ROCHA ARAUJO -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD.

16.-RESCISAO DE CONTRATO-po-244/1994-MARIA JUSARA FONSECA VOLPATO x CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, ABEL ANTONIO REBELLO e RITA DE CASSIA RIBEIRO.

17.-ORDINARIA-483/1995-ANTONIO JOSE DE SA DOURADO x OUROPAR DIS.PARANAIENSE DE METAIS LT -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR. e DANIELLE ANNE PAMPLONA.

18.-ORDINARIA-1361/1995-COMERCIO DE CARNES DESTAQUES LTDA x FRIGORIFICO BWV LTDA -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00-AR, valor sujeito a atualização.-Adv. MOGIANA MOREIRA PAES ROTH e PAULA ROBERTA PIRES.

19.-ACAO MONITORIA-803/1996-CLINICA MEDICA -CMI-C.MEDIC.INTENS. x MEDCLIN-CLINICA DA M. E DA CRIANCA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas (intimação de Simone Stori) pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. NEREU AUGUSTO TADEU GENTER PELOW, RAFAEL BOFF ZARPELON, TERESINHA PEREIRA DE B. DE OLIVEIRA e CARLEDES ELIAS DO CARMO.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1400/1996-C.M.L.MAQUIN.E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO.

21.-INVENTARIO-239/1997-ALESSANDRA DO AMARAL GALLI x SERGIO FERNANDO GALLI -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. MA-NOEL CARLOS MARTINS COELHO.

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-898/1997-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA x ADEMAR PEDRO KLEIN -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. RENE JOSE STUPAK.

23.-ARROLAMENTO-1102/1997-MARCIO ONORIO CECCON x NAIR BUENO CECCON -"Suspensão o curso do feito

pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIERA.

24.-ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-708/1998-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ELIANE AFONSO CARVALHO -Arquive-m-se. -Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI.

25.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-1521/1998-JAIRO IZE x OUROCLIN ASS. µ SAÉDE S/C LTDA e outros -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias."-Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA e RITA DE CASSIA RIBEIRO.

26.-ACAO MONITORIA-339/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A x MARCELO JOS. MATOSSO D'AVILLA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos."-Adv. SONY BRAS-IL DE CAMPOS GUIMARAES.

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-473/1999-KELIN FABIANA SOARES DOS REIS x ARCO IRIS IND. E COM. DE MALHAS e outros -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Ao arquivo. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

28.-ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-1178/1999-WALTER JOSE DE FONTES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de quinze dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. WALTER JOSE DE FONTES, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e JULIANO CAMPELO PRESTES.

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1326/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLEUMA QUEIROZ E MORAIS e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no ofício procedente da Comarca de Rio Branco juntados aos autos."-Adv. SONY BRAS-IL DE CAMPOS GUIMARAES.

30.-RESCISAO DE CONTRATO-po-186/2000-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x TOWER COMPUTER'S LTDA -"1. Para a audiência preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 01/05/2003, ...s 14 horas (CPC, art. 331)". -Adv. CHARLES S. RIBEIRO, LUIZ FERNANDO R PINTO e ASSIS BRASIL MAURIQUE.

31.-ACAO DE COBRANCA-ps-300/2000-CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNIS e CASABLANCA x ARILTON TEIXEIRA DOS SANTOS -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. IDE-RALDO JOSE APPI.

32.-ACAO DE COBRANCA-po-413/2000-DANILO ROSSET x ONIEL EMMENDOERFER e outros -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ROSANE A ROSS EMMENDOERFER, ANDRE LUIZ LUNARDON e ONIEL EMMENDOERFER.

33.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-717/2000-GONCALVES & ADAMATTI LTDA x PADOVA CONSTRUTORA DE OBRAS -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA.

34.-ACAO MONITORIA-757/2000-BANCO ECONOMICO S.A x LUIZ CARLOS NEVES -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 72,80-Cartorio e R\$ 14,81-Porteiro dos Auditorios , valor sujeito a atualização.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO.

35.-DEPOSITO-814/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x JOSE CAMURCA DE CARVALHO -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

36.-ACAO DE DESPEJO-840/2000-NELSON DERANI x MILTON MERENIUK -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. PAULO ROBERTO GOMES, ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN, AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

37.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-880/2000-CARLOS ROBERTO CARDOSO x RODOLFO HESSE -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. JOSE CARDOSO, WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE.

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-909/2000-AIRTON ANTONIO GODK FERREIRA e outros x BANCO ABN AMRO S/A -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias."-Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-968/2000-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOE LUIS SANTOS -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e ALEXANDER DE PAULA SILVA.

40.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1260/2000-BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA x PEDRO FERRAZ DE OLIVEIRA e outros - Adinatas as custas, desentranhe-se o mandado ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Ofi-

cial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO.

41.-DECLARATORIA-po-1270/2000-IVO NEUBARTH x OUROCARD VISA BCO.DO BR.ADMIN.DE CARTAO DE CR.S.A -As partes para manifestarem-se sobre o contido as fls. 240/241, no prazo legal.-Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO e LUIZ AFONSO MIGUEL.

42.-OBRIGACAO DE FAZER-po-104/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO MARIA DO AMARAL -"Promova a parte interessada as fotocópias necessárias ao desentranhamento requerido. Apos, lançadas as baixas necessárias, arquive-m-se os autos. -"Adv. OKSANDRO GONCALVES.

43.-ACAO DE INDENIZACAO-po-179/2001-MARIA APARECIDA FERREIRA CAMILO x COASUL-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias."-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e NELCI MARIA FOCKINK ZANIN.

44.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-241/2001-VALDIR JOSE LORENZON x MANDELI VEICULOS E PECAS LTDA e outros -Manifeste-se o exequente acerca do contido as fl. 132. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e CIRO AMANCIO.

45.-DECLARATORIA-ps-256/2001-SAPATINE CALCADOS LTDA x PILOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Redesig- no a audiência para o dia 06 de maio de 2003, ...s 15 horas. Tendo-se em vista que se esgotaram os meios possíveis para localização da requerida, defiro a citação editalícia. A parte interessada para que apresente minuta do edital. -Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI.

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-749/2001-TUCANO COM. DE MATERIAIS PARA CONST. E MAD.LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S.A -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e MAURICIO KAVINSKI.

47.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-770/2001-NATHALIA BUENO GODOY x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outros -"Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários do Sr. Perito Judicial, no prazo legal."-Adv. INES MARIA MARZINEK, MARIA INES DIAS, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE.

48.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-776/2001-VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA x HELLINGTON CROCETTI URSULINO -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.

49.-ORDINARIA-992/2001-PARTHWAY TELEINFORMATICA LTDA x PORTO SEGURO SIA DE SEGUOS GERAIS -Recebo a apelação de fs., com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, CIRO BRUNING, IVONE T. RANSOLIM e ELIANI GARCES CHOTI.

50.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1153/2001-MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e outros x OPERADORA DE PLANOS DE SAÉDE DA IRMANDADE DA SANTA e outros -"1. Para a audiência preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 05/02/2003, ...s 16:30 horas (CPC, art. 331)". -Adv. LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.

51.-ORDINARIA-1372/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SANDRO MARLON DA ROCHA -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias."-Adv. IDELANIR ERNESTI.

52.-INVENTARIO-1446/2001-IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS x ESP. D ARCINDA RODRIGUES DOS SANTOS -A inventariante para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

53.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1447/2001-BANCO BANESTADO S/A x MARCOS AURELIO NASSER DE MORAES e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DORIS M. BATISTELLA WERKA.

54.-ORDINARIA-29/2002-ABACO CONSTRUCOES LTDA x BANCO CNH CAPITAL S.A -... Pelos fundamentos expostos, defiro a antecipação da tutela liminarmente ... Oficie-se. Outrossim, para a audiência preliminar, a qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 09 de junho de 2003 as 15:30 horas (CPC, art. 331). Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

55.-DECLARATORIA-po-147/2002-CELLULARE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA x ANYONE SISTEMAS LTDA -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00-AR, valor sujeito a atualização.-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MICHELLI D'ESTEFANI.

56.-OBRIGACAO DE FAZER-ps-199/2002-VEPASA VEICU-LOS S/A x ANTONIO BEREJUK JUNIOR e outros -Acolho a

emenda de fls. .... Cite-se ... Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00-AR, valor sujeito a atualização.-Adv. MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS.

57.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-231/2002-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA- Ao depositário para comparecer em Cartório paa subscrever termo de conversão do arresto. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

58.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-242/2002-MANOEL FRANCISCO DE CASTRO x BRASIL TELECON S/A- TELEPAR - Os documentos de fls. 68 e 70 atestam que fora dado cumprimento a antecipação de tutela concedida, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 74. Muito embora não tenha sido intimado o autor para se amnifestar sobre a contestação e documentos, teve o mesmo inequívoca ciência da referida peça, uma vez que permaneceu com os autos em seu pleo por mais de mes e meio, conforme certidão lavrada as fls. 72, e mesmo assim não se manifestou. Para a audiência preliminar, ... qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 06/05/2003, ...s 14:30 horas (CPC, art. 331)". -Adv. MARCELO VANZELLI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

59.-ACAO DE NULIDADE-ps-494/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES I II x FAGYL COM. E TRANSP. DE GAS LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LINEU R. STERTZ.

60.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-548/2002-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x SEBASTIAO COLACO DOS SANTOS BELO e outros -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO.

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-561/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x LAGOA AZUL; EXP. E IND. COM. MAD. LTDA -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-616/2002-BV FINANÇEIRA S/A - CREDITO E FIN.E INVESTIMENTO x MARCELO JOSE SILVA DA SILVA -As partes para manifestarem-se sobre o cálculo de fs., no prazo legal.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.

63.-ACAO DE DESPEJO-754/2002-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros x FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A- Apos regularizada a representação processual da requerida, voltem conclusos. Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO.

64.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-779/2002-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x AUTO POSTO PATHERNON LTDA -... Dessa forma, desentranhe-se e adite-se o mandado ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCUS VINICIUS T. PEREIRA.

65.-ALVARA-836/2002-ALICE BONK VODONIS x ESP. ALBERTO JOSE VODONIS -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 157,50, valor sujeito a atualização.-Adv. SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO.

66.-ALVARA-910/2002-SERGIO LUIZ CIOLA x ESP. ANTONIO HOLANDO CIOLA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos."-Adv. ANA GABRIELA BECKER.

67.-RESCISAO DE CONTRATO-po-914/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x CELSO DA SILVA FARINHA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-918/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARCO ANTONIO BOTTAN- Antes de apreciar o requerimento formulado as fls. 22/25, de- vera a parte autora esgotar todos os meios para localização do requerido. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-920/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS JOSE LEITE -Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justiça, no prazo de cinco dias - R\$ 80,00, valor sujeito a atualização.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

70.-INVENTARIO-976/2002-MARCIA MARIA DE CARVALHO x ESP. DE JOSE ROSA DE LIMA -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO.

71.-ORDINARIA-1011/2002-VEREDA ADM. E EMPREENDOMENTOS LTDA e outros x HILARIO PAULO MIERS -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. MARCELA VILLATORE.

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1112/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS DE SOUZA -Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justiça, no prazo de cinco dias - R\$ 140,00, valor sujeito a atualização.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

73.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1115/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x ITAIPU DISTRIB DE CIMENTOS E MATS DE CONSTR LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negati-

va do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. EDUARDO MELLO.

74.-ACAO DE DESPEJO-1119/2002-YEE WAH NIGHT x SEGIO MACUCO DE OLIVEIRA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. PAULO AMBROSIO.

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-1239/2002-LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VIRTUOSO e outros x BANCO ITAU S/A - ... Pelos fundamentos expostos, defiro a antecipação da tutela liminarmente ... Ressalte-se que o depósito unilateralmente estabelecidos pela parte afastam a mora mas não tem o condão de evitar eventual ajuizamento de execução pelo réu, que, no entanto, seguirá somente até os atos de penhora tendo em vista consistir em prejudicial externa de mérito. Apesar do valor atribuído a causa ensejar a adoção do procedimento sumário, o feito seguirá o rito ordinário face a complexidade da causa. A seguir, cite-se e intime-se a ré, ... Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 12,00-AR, valor sujeito a atualização. Retire-se ofícios expedidos a fls. diligenciando seu cumprimento. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS.

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-1261/2002-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros x ACO MINAS GERALS S/A -ACOMINAS -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento. (r. despacho de fls. 35) ... E em relação a apelação interposta as fls. 24/31, mantendo a decisão de fls. 21/22 por seus próprios fundamentos, haja vista que a apelante alterou a causa de pedir, trazendo fatos novos com o recurso, que não estavam presentes na exordial. Assim, com as cautelas de estilo, remetam-se o presente caderno processual ao Egrégio Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná. - Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

77.-ACAO DE COBRANCA-ps-1324/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE x SANDRO ROGERIO P. DOS SANTOS -Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 29 de abril de 2003, ...s 13:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião, éo ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Cite-se ... A parte autora, intime-se por seu advogado. -Adv. MARILZA MATIOSKI.

78.-ACAO DE COBRANCA-ps-1334/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x THERESA DALABRIDA WALTER -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA.

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1346/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x CLAUDINEI APARECIDO ALBERTO -..., defiro liminarmente a medida postulada. Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI.

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1349/2002-PHILIPS DO BRASIL LTDA x CREDIPARANA SERVICOS FINANCEIROS S/C LTDA -"Recebo a exceção para discussões.Éo, com suspensões.Éo do curso da principal. "Intime-se" o excepto para responder no prazo de dez dias."-Adv. EMILIANA SIQUEIRA SILVA e LUIZ FERNANDO R PINTO.

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1350/2002-LAURA MARIA MACEDO OSTERNACK x BANCO ITAU S/A -"Recebo os embargos, para discussões.Éo, com suspensões.Éo do curso da execução.Éo. "Intime-se" a parte embargada para impugnar, no prazo de dez dias."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

82.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1353/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ALEXANDRE SIQUEIRA DE LUCA -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. FABIANA SILVEIRA.

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 159/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON  
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR CEZAR MATIOLI PAOLIN	022	01178/2000
ADAUTO R. FONSECA	046	00098/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	047	00288/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	069	01313/2002
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	016	01320/1999
ALCEU BOLLIS	005	00070/1998
	061	00934/2002
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	020	00688/2000
ALESSANDRA RAMOS REGIO	066	01097/2002
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	039	01303/2001
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	023	01186/2000
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	019	01549/1999
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	019	01549/1999
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	015	01273/1999
ANTONIO ANILTO PADIAL	016	01320/1999

ANTONIO DILSON PEREIRA	015	01273/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	068	01312/2002
ANTONIO MENDES SANTOS	045	01618/2001
ARIBERT JOAO RANNOV	008	01036/1998
BEATRIZ DRANKA V.PESSOA	044	01614/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	026	00188/2001
BORIS ANTONIO BAITALA	012	00564/1999
BRUNA ANGELICA F. SALVATI	027	00263/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	010	01356/1998
	027	00263/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	019	01549/1999
CARLYLE POPP-FAX253-6262	026	00188/2001
	007	00841/1998
	055	00665/2002

CAROLINE CASSOU	005	00070/1998
CELIA REGINA MARCON LINDO	065	01094/2002
CELSON FERNANDO PICININI	019	01549/1999
CIBELE CRISTINA F. DE RES	025	00173/2001
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	041	01409/2001
CLOVIS MOTTIN	052	00378/2002
CRISTIANE BELINATTI GARC	056	00731/2002
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	026	00188/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	060	00887/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	019	01549/1999
EDSON LUIZ PETERS	036	01031/2001
ELIANE MARIA MARQUES	065	01094/2002
ELISON LUIZ CALEGARI	058	00844/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	029	00537/2001
ELVIO RENATO SEVERO	043	01567/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	030	00578/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	034	00736/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	053	00441/2002
FERNANDA TIROLLE CONDESA	010	01356/1998
FERNANDO CEZAR VERNALHA G	002	01278/1996
FRANCISCO CARLOS DUARTE	008	01036/1998
FRANCISCO MACHADO DE JESU	041	01009/2001
GIANNA CALDERARI	024	00087/2001
HERLON TEIXEIRA	016	01320/1999
HERON CATTI PRETA GOMES D	027	00263/2001
JANAINA BORDIN REMOR	028	00422/2001
JEFFERSON WEBER	045	01618/2001
JOAO CARLOS BELO NETO	060	00887/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	001	00546/1996
JODETE SENA M.S.CAMPOS	045	01618/2001
JORGE LUIZ IESKI C.PASSOS	055	00665/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA-232-	009	01291/1998
JOSE MARCOS T. ALMEIDA	006	00124/1998
JOSE TORTATO SOBRINHO	031	00580/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	043	01567/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	040	01362/2001
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	048	00303/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	037	01068/2001
LEANDRO AGUIAR PICCINO	067	01308/2002
LEILA CRUZ VIEIRA	014	00786/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	019	01549/1999
LUCIA BORDIGNON	037	01068/2001
LUCIA MARIA BELONI C.DIAS	031	01068/2001
LUCIANA BERRO	032	00663/2001
LUCIANA CALVO WOLFF	020	00688/2000
LUCIANA OLICSHSHEVIS	023	01186/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	072	01332/2002
LUCIANA TAKITO	064	01064/2002
LUCIANE MARLI SIGNORI	062	00936/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-	004	00953/1997
LUIZ CARLOS PILOTO	029	00537/2001
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	070	01318/2002
	071	01319/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	073	01342/2002
	074	01343/2002

LUIZ FERNANDO PEREIRA	010	01356/1998
MAFUZ A.ABRAO-233-2362	040	01362/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	055	00665/2002
MARCELO RICARDO DE SOUZA	021	00824/2000
MARCELO TSEHEINER CAVASSA	038	01128/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	042	01512/2001
MARCIO HOFMEISTER	012	00564/1999
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	027	00263/2001
MARCUS AURELIO COELHO	045	01618/2001
MARCY ELLEN VIDOLIN	057	00792/2002
MARCY VIDOLIN	057	00792/2002
MARIA DENISE MARTINS DE O	050	00367/2002
MARIA LORETE BIERNANSKI	035	00828/2001
MARIA MADALENA R.B.WOLFF	041	01409/2001
MARIANO TAGLIANETI-234-95	004	00953/1997
MARILZA MATIOSKI-FAX-233-	033	00676/2001
MARTA P.BONK RIZZO	031	00580/2001
MAURICIO GALEB	002	01278/1996
MAURICIO KAVINSKI	002	00824/2000
MAURICIO MUSSI CORREA	004	00953/1997
MIEKO ITO	043	01567/2001
MILTON DE LUCA	020	00688/2000
MOACIR ANTONIO BORDIGNON	019	01549/1999
MONICA ZAMARIAN	032	00663/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI	013	00650/1999
MURILO CELSO FERRI	011	00015/1999
NESTOR TEODORO DA SILVA	050	00367/2002
NILZA SALETTE F. DA SILVA	002	01278/1996
ODECIO LUIZ PERALTA	042	01512/2001
OKSANDRO O. GONÇALVES	024	00087/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA-2	013	00650/1999
OSMANN DE OLIVEIRA	063	01026/2002
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	053	00441/2002
PAULINO ANDREOLLI-FAX-335	013	00650/1999
PAULO ANGELIN RAMOS	018	01533/1999
PAULO R. RIBEIRO NALIM	007	00841/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	003	00242/1997
PAULO SERGIO PIASECKI	027	00263/2001
PLINIO M. RABELLO	005	00070/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	046	00098/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	049	00323/2002
RENE JOSE STUPAK	017	01360/1999
RICARDO ANDRAUS	020	00688/2000
RICARDO CATANI	046	00098/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	009	01291/1998

RICARDO F.DE ARAUJO(DEF.P	001	00546/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	059	00847/2002
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES	051	00376/2002
RODRIGO VIDAL	054	00658/2002
RODRIGO VIVIAN	026	00188/2001
RODRIGO XAVIER LEONARDO	002	01278/1996
ROGERIO DANTE DE O.JR.276	004	00953/1997
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	014	00786/1999
ROXANA LIGIA H. ANGULSKI	020	00688/2000
SAMIRA NABBOUH ABREU	001	00546/1996
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	004	00953/1997
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	063	01026/2002
SIMONE CHAPEISKI	030	00578/2001
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	039	01303/2001
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-	030	00578/2001
SUELY TEREZINHA BLACA	003	00242/1997
TATIANA M.R.VIRMOND MUNHO	031	00580/2001
TERENCE KELLER	039	01303/2001
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	023	01186/2000
VALDENIR DIELLE DIAS	037	01068/2001
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	007	00841/1998
	006	00124/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	017	01360/1999
WALDIRENE BUDAL	044	01614/2001
ZAILTON GERBER (047)367-5	003	00242/1997

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-546/1996-MIGUEL ANGELO CRESCO GARCIA x C.V.M. COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -A parte requerida para retirar ofício, em cinco dias. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JODETE SENA M.S.CAMPOS-

2.-DECLARATORIA-1278/1996-XEROX DO BRASIL LTDA x JOAO VIRMOND SUPPLICY NETO -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. MAURICIO GALEB, RODRIGO XAVIER LEONARDO, NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343 e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

3.-ORDINARIA-242/1997-ANTONIO WILSON CAMARGO x BANCO ITAU S/A-AO AUTOR SOBRE O DEPOSITO EFETUADO AS FOLHAS 279/280-Adv. ZAILTON GERBER (047)367-5084, PAULO ROBERTO BARBIERI e SUELY TEREZINHA BLACA-

4.-BUSCA E APREENSAO-953/1997-CASAGRANDE ADM.CONSORCIO S/C LTDA x IDORILDA MACHADO BARBIERI -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 227, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 90 DIAS.-Adv. MARIANO TAGLIANETI-234-9543, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142, ROGERIO DANTE DE O.JR.276-8142 e MAURICIO MUSSI CORREA-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-70/1998-OSVALDO DOS SANTOS ROCHA e outros x TORREBLANCA CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestação no prazo de cinco dias sobre o contido no ofício.II-Demais diligências necessárias.-Adv. ALCEU BOLLIS, PLINIO M. RABELLO e CELIA REGINA MARCON LINDORF-

6.-MONITORIA-124/1998-EXTRATIVA DE AREIA MIRAGE LTDA x VALDECIR GISLON -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RS 609,00 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

7.-ORDINARIA-841/1998-GABRIEL CAVASSIM x WELCOME PART. E FRANCHISING LTDA.-Diante a impossibilidade de conciliação, designo a audiência de instrução e julgamento para 03 de setembro de 2003 as 14h.II-Deposite-se o autor o rol de testemunha em 30 dias antes da data acima designada.-Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIM, CARLYLE POPP-FAX253-6262 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

8.-DECLARATORIA-1036/1998-RICHARD BENTO HOLZ x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA-...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de DECLARAR compensado o crédito de R\$ 13.000,00 em 10/06/1998, do autor em relação ao requerido, com o crédito correspondente as parcelas vencidas a partir de 01/09/1998, do requerido em relação ao autor, do contrato de financiamento de folhas 14 a 27, firmado entre as partes. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido.-Adv. ARIBERT JOAO RANNOV e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

9.-COBRANCA-1291/1998-COND.EDIFICIO PALAS ATHEANA x PAULO JACINTO e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JOSE MARCOS T. ALMEIDA-

10.-ORDINARIA-1356/1998-BONIFACIO MOISES FERREIRA(ME) x TVA SUL PARANA LTDA-Analisando os autos verifica-se que o laudo pericial foi juntado em 2001 tendo a requerida já se manifestado em fls. 170. Portanto, de acordo com o prescrito no artigo 183 do CPC ocorreu a preclusão do direito de manifestação acerca do laudo apresentado. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2003 as 14h.-Adv. CARLOS ALBERTO F.

DE CASTRO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES-JONAS GOULART

11.-BUSCA E APREENSAO-15/1999-BANCO BRADESCO S/A x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA. -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, em cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

12.-DESPEJO-564/1999-NADIR SENZEDELO DE OLIVEIRA x VENDRAMAIA ASSES.DE MARKETING LTDA e outros -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. MARCIO HOFMEISTER e BORIS ANTONIO BAITALA-

13.-REPETICAO DO INDEBITO-650/1999-CEEI IND.ELETRONICA LTDA x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-223-5439, PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665 e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-335-2665-

14.-RESOLUCAO DE CONTRATO-786/1999-PONTUAL LEASING S/A x JONAS RICARDO RIBAS-...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor as folhas 84, para o fim de: 1) declarar rescindido o contrato de folhas 11/12 e, em consequência, determinar ao autor a devolução, em favor do requerido, das prestações pagas a título de valor residual garantido, correspondente aos valores de R\$ 1.800,00 e 12 parcelas de R\$ 101,25 atualizados monetariamente pela média da variação do INPC/IGP-DI, na forma do art. 53 do Código de Defesa do Consumidor e Decreto 1.544/95; 2) confirmar a decisão de folhas 86, item III, que concedeu a antecipação da tutela, consolidando a posse e propriedade do veículo descrito as folhas 03 e 65 em favor do autor. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1273/1999-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ADILSON LUCIANO DA SILVA LIMA-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2003 as 14h. Int. Diligências necessárias.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1320/1999-NABHI ROBERTO AWADA e outros x DIONE TEREZINHA SILVA SOLIMOEES-...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nos presentes Embargos, determinando, via de consequência, o prosseguimento da Execução autuada sob nº 832/99, em apenso, ate seus posteriores termos. Em razão da sucumbência condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC...dv. ANTONIO ANILTO PADIAL, ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR e HERON CATTI PRETA GOMES DE ARAUJO-

17.-MONITORIA-1360/1999-BANCO ECONOMICO S/A x NEIDE MARIA PASCOTTO e outros-...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de determinar a exclusão da atualização monetária pela

RALDI x BANCO BANDEIRANTES S/A...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de determinar a exclusão da atualizaçao monetaria pela TR, dos juros moratorios acima do limite constitucional de 12% ao ano, bem como da comissao de permanencia, devendo o quantum debeatuar ser apurado por calculo, mediante a aplicacao dos seguintes encargos: a) atualizaçao monetaria pelo INPC/IGP; b) juros moratorios de 1% ao mes, nao capitalizados; c) multa de 2% sobre o saldo devedor. Em face da sucumbencia reciproca, condeno o embargante-executado ao pagamento de honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor do debito, em caso de pronto pagamento da execucao, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, considerando o trabalho desenvolvido e o tempo despendido, bem como o embargo exequente ao pagamento de honorarios advocaticio que fixo em 10% sobre o valor das parcelas excluidas da execucao, considerando os mesmos parametros acima mencionados. As despesas processuais dos presentes embargos serao divididas entre as partys, na proporcao de 20% para cada uma. Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e MAURICIO KAVINSKI-ap.132/99

22.-DECLARATORIA-1178/2000-JORGE MARTINS DE ALCANTARA x EDUARDO AZEVEDO DE MENEZES PEIXOTO e outros -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio.II-Demais diligencias necessarias.-Adv. ACIR CEZAR MATIOLI PAOLINI-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-1186/2000-JOACIR COSTA RODRIGUES E CIA LTDA x UNILANCE-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros...Diante do exposto, em face da substituaçao de parte, na forma do artigo 42, par. 1º do CPC, determino a exclusao da requerida Unilance Administradora de Consorcios S/C Ltda do presente processo, substituida no polo passivo pela requerida Ademilar Administradora de Consorcios S/A, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido proemial. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 600,00, devidos aos procuradores da requerida substituida (Unilance), que apresentou a contestacao de fls. 22 a 34, e da requerida substituta (Ademilar), que apresentou resposta de folhas 97 a 102, na proporcao de 50% para cada um, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido- Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e LUCIANA OLICSHEVIS-

24.-ORDINARIA-87/2001-INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS N.S.LTDA x FF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME e outros-preliminarmente ao autor para diligenciar o cumprimento da carta precatória-Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES e HERLON TEIXEIRA-

25.-USUCAPIAO-173/2001-FERNANDO DA GAMA E SOUZA FILHO x ESTE JUZO-I- Designo audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 29 de setembro de 2003 as 14h. II-Defiro as provas(depoimento pessoal e testemunhal). Diligencias necessarias-Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

26.-DECLARATORIA-188/2001-ASSOCIACAO P/DES.DA MULHER DE CTBA-BANCO DA MULHER x N.T.C. PROPAGANDA LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.40/41, proceda-se as anotacoes-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, CARLYLE POPP-FAX253-6262, RODRIGO VIDAL e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

27.-MONITORIA-263/2001-ROBERTO GUILHERME DIETER e outros x ARI DO CARNEIRO DO NASCIMENTO e outros-Para audiencia de instruaçao e julgamento designo o dia 24 de setembro de 2003 as 14h.. O mandado deua conter a advertencia do art. 343, par. 1º do CPC- Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, BRUNA ANGELICA F. SALVATICO e PAULO SERGIO PIASECKI-

28.-COBRANCA-422/2001-CONDOMINIO BUSINESS E RESIDENCIAL TOWERS x EDITE ALMEIDA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento das taxas condominiais com vencimento em novembro de 1995 a fevereiro de 1996 e abril de 1996 a fevereiro de 2001, assim como das que se vencerem durante o decorrer do presente processo, acrescidas de multa de 10% correcao monetaria a partir dos respectivos vencimentos pela media de variacao do IGP/DI-INPC, nos termos do Decreto nº 1544/95, e juros de mora de 1% ao mes, nao capitalizados, tambem a partir dos respectivos vencimentos. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios , que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3, do CPC, sopesados a importancia da causa, o grau de zelo do advogado , o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. JEFFERSON WEBER-

29.-ALVARA-537/2001-GERALDA PEREIRA DOS SANTOS x O JUZO -Considerando a peticao retro, redesigno o dia 25 / 04 /2003 às 14 : 00 horas para audiéncia de conciliaçao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiéncia, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e ELVIO RENATO SEVERO-

30.-MONITORIA-578/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ELCIO FLEMING-As partes quanto ao laudo pericial-Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-222-8584, ERIKA PAULA DE CAMPOS e SIMONE CHAPEISKI-

31.-MONITORIA-580/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO VOLTAN NETO e outros -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2003 as 15h30m- -Adv. MARTA P.BONK RIZZO, TATIANA M.R.VIRMOND MUNHOZ e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

32.-DEPOSITO-663/2001-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIO HENRIQUE MAROTI OLIVER -AO AUTOR SOBRE A NEGATIVA DE CITACAO DO REQUERIDO (A) EM CINCO DIAS, FACE INFORMACOES DOS CORREIOS, EM CINCO DIAS-Adv. LUCIANA BERRO e MONICA ZAMARIAN-

33.-COBRANCA-676/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS-CD.IX x AKIRA ISHIKAWA - Designo o dia 05 / 06 /2003 às 13 : 30 horas para audiéncia de conciliaçao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiéncia, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. MARILZA MATIOSKI-FAX-233-4780-

34.-BUSCA E APREENSAO-736/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CARLOS ALBERTO DE MELO -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio.II-Demais diligencias necessarias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-COBRANCA-828/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x JORGE EVANGELISTA DA SILVA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio.II-Demais diligencias necessarias.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

36.-DESPEJO-1031/2001-VERA LUCIA RIGOLON x EDVANDRO AUGUSTO BIER e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

37.-ORDINARIA-1068/2001-SINDICATO DAS ENT.CULTURAIS,RECREATIVAS-SECRASO x CLUBE DUQUE DE CAXIAS...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de : 1) condenar o requerido ao pagamento, em favor do autor, das contribuicoes sindicais relativas aos anos de 1997, 1999 e 2000, valores a serem apurados em liquidacao de sentença; 2) condenar o requerido a comprovar que os pagamentos de contribuicoes sindicais dos anos de 1992,1994, 1995,1996 e 1998 foram recolhidos na forma prevista no art. 580 do Consolidacao das Leis do Trabalho. Em face da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento de honorarios advocaticios, em 20% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3º, e 21 do CPC, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. As despesas processuais serao divididas entre as partes na proporcao de 60% para o autor e 40% para o requerido-Adv. VALDENIR DIELLE DIAS, LUCIA MARIA BELONI C.DIAS-233-6856 e LEANDRO AGUIAR PICCINO-

38.-BUSCA E APREENSAO-1128/2001-BANCO VOLKSWAGENS S.A x SERGIO LUIZ DA SILVA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio.II-Demais diligencias necessarias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

39.-USUCAPIAO-1303/2001-EDGAR CLOVIS ASSINI e outros x ESTE JUZO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO BRAZ, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e TERENCE KELLER-

40.-INDENIZACAO-1362/2001-SUELI DE JESUS MONTEIRO x ALMANAQ EQUIPAMENTOS PRA ESCRITORIO LTDA...Diante do exposto, pelas razoes acima invocadas, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenizacao a titulo de danos morais, que resta arbitrada em 10 vezes o valor do titulo protestado indevidamente, ou seja, R\$ 2.960,00. Em razao da sucumbencia condeno a empresa requerida ao pagamento de despesas processuais e honorarios advocaticios que fixo em quinze por cento sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. MAFUZ A.ABRAO-233-2362 e JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

41.-ORDINARIA-1409/2001-RUI CARLOS BERNARDI x DINERS CLUB INTERNACIONAL ADMINISTRACAO DE CREDITO -I- Intime-se as partes para informar no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliaçao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no estado em que se encontra.II- Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias.III-Intimem-se.-Adv. CLOVIS MOTTIN, GIANNA CALDERARI e MARIA MADALENA R.B.WOLFF DE ALMEIDA-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-1512/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ILSON MACARIO DA SILVA-Ao autor para informar o endereço correto do requerido, face o deferimento liminar, em cinco dias-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

43.-ORDINARIA-1567/2001-AMERICO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS...Ex positis, e levando-se em consideracao tudo o mais que dos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR a requerida RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS ao pagamento, a titulo de indenizacao por dano moral, da quantia de R\$ 1.000,00 ao autor AMERICO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO e da quantia de R\$ 15.000,00 a autora AMERICO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO E CIA LTDA. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios arbitrados estes em 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC. Cumram-se, no que couberem , as disposicoes do CN-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

44.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1614/2001-IMOBILIARIA FREITAS GODOI LTDA e outros x MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. BEATRIZ DRANKA V.PESSOA e WALDIRENE BUDAL-

45.-BUSCA E APREENSAO-1618/2001-WARM INDUSTRIA E COM. DE MAQUINAS LTDA x VERTEBELO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 801, inciso III, 806 e 808, inciso I e par. unico , combinado com o artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO cessada a eficacia da medida cautelar deferida as folhas 298 e extinto o processo, sem julgamento do merito. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 1.000,00, conforme o disposto no art. 20, par. 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. ANTONIO MENDES SANTOS, JORGE LUIZ IESKI C.PASSOS, MARCUS AURELIO COELHO e JOAO CARLOS BELO NETO-

46.-INDENIZACAO-98/2002-ROSIMARA DO CARMO RIBAS DE ANDRADE LEMES x DIONISIO ANSELMO WEBBER-DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2003 AS 14H. DEFIRO AS PROVAS: DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL. DILIGENCIAS NECESSARIAS- Adv. ADAUTO R. FONSECA, RICARDO CATANI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

47.-MONITORIA-288/2002-KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x NILSON PEREIRA NERIS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

48.-BUSCA E APREENSAO-303/2002-FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x ANDREA PARAIZO MIRANDA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio.II-Demais diligencias necessarias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

49.-RESSARCIMENTO-323/2002-HSBC-SEGUROS (BRASIL) S/A x JOSE DALGENIR DE OLIVEIRA RODRIGUES - Designo o dia 16 / 06 /2003 às 13 : 30 horas para audiéncia de conciliaçao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiéncia, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

50.-EMBARGOS DE TERCEIROS-367/2002-CLAUDIO DE ANDRADE AGUIAR e outros x DIOLETE SCREMIN BELLONI e outros-Para a audiéncia de conciliaçao prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18/06/ 2003 as 13h30m, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e NESTOR TEODORO DA SILVA-

51.-BUSCA E APREENSAO-376/2002-SERVOPA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x JOAO DA SILVA -Vistos... Diante do expoto, com fundamento no artigo 3º do DL 911/69,julgo procedente o pedido inicial,para confirmar a liminar concedida as fls. 17 e consolidar em favor da autora a propriedade e posse plena do bem descrito na inicial e no auto de apreensão, fls."21". Caso o autor opte pela venda extrajudicial do bem (artigo 3º, par.5º do Decreto Lei 911/69.Caso, preferir a venda extrajudicial a autora deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta(30) dias. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, estes fixados R\$ 300,00, conforme o disposto no artigo 20, par. 4º, do CPC, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho e tempo despendido- -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

52.-BUSCA E APREENSAO-378/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x HORACIO LAFAIETE FAGUNDES DOS REIS NETO -Vistos... Diante do expoto, com fundamento no artigo 3º do DL 911/69,julgo procedente o pedido inicial,para confirmar a liminar concedida as fls. 14 e consolidar em favor da autora a propriedade e posse plena do bem descrito na inicial e no auto de apreensão, fls."18". Caso o autor opte pela venda extrajudicial do bem (artigo 3º, par.5º do Decreto Lei 911/69.Caso, preferir a venda extrajudicial a autora deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta(30) dias. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, estes fixados R\$

300,00, conforme o disposto no artigo 20, par. 4º, do CPC, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho e tempo despendido- -Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

53.-RESPONS.CIVIL-441/2002-LUIZ CARLOS FALCAO e outros x RODOLFO LINCOLN HEY -I- Intime-se as partes para informar no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliaçao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no estado em que se encontra.II- Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias.III-Intimem-se.-Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO e FERNANDA TIROLLE CONDESA-

54.-BUSCA E APREENSAO-658/2002-SERVOPA ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x DUDALEO TRANSPORTE LTDA -Vistos... Diante do expoto, com fundamento no artigo 3º do DL 911/69,julgo procedente o pedido proemial,para confirmar a liminar concedida as fls. 17 e consolidar em favor da autora a propriedade e posse plena do bem descrito na inicial e no auto de apreensão, fls."20". Caso o autor opte pela venda extrajudicial do bem (artigo 3º, par.5º do Decreto Lei 911/69.Caso, preferir a venda extrajudicial a autora deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta(30) dias. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, estes fixados R\$ 300,00, conforme o disposto no artigo 20, par. 4º, do CPC, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho e tempo despendido- -Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

55.-ORDINARIA-665/2002-INCOGAL IND.COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x CONDOR SUPER CENTER LTDA -I- Intime-se as partes para informar no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliaçao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no estado em que se encontra.II- Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias.III-Intimem-se.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-232-2362, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-224-7141 e CAROLINE CASSOU-

56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-731/2002-BANCO BRADESCO S/A x NIZAR NOUMEH -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-ap.165/2002

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-792/2002-MARIA ANUNCIACAO COSTA DE OLIVEIRA x MARIA LUCIA FAGUNDES ROSSETO -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.36 . AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e MARCY VIDOLIN-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-844/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA x HELOISA FEDATO DELLES e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

59.-ALVARA-847/2002-CLEVERSON LUIZ SILVEIRA e outros x ESP.EDILSON LUIS SILVEIRA-retirar alvara, em cinco dias-Adv. RICARDO F.DE ARAUJO(DEF.PUBLICA)-

60.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-887/2002-NEWTON BRENER x CLAUDIA FERREIRA COELHO e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

61.-COBRANCA-934/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x ROSY GRIGOROVSKI -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio.II-Demais diligencias necessarias.-Adv. ALCEU BOLLIS-

62.-DECLARATORIA-936/2002-ELIZABETH FALCAO A.BUFREM x BANCO ITAU S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-

63.-REIVINDICATORIA-1026/2002-MARIA MAGALI CALIL AMIZ x MARIA INES ANTUNES DOS SANTOS -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

64.-MONITORIA-1064/2002-JMS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE e outros x LHP COMERCIO LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. LUCIANA TAKITO-

65.-DECLARATORIA-1094/2002-BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA x TECNOFIL TECIDOS TECNICOS LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e CELSO FERNANDO PICININI-

66.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1097/2002-ELIANE RAMOS REGIO x PAULO ROBERTO MARQUES e

outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ALESSANDRA RAMOS REGIO-

67.-MONITORIA-1308/2002-WALDEMAR APARECIDO CARREIRA x JOAO MARIO WOJCIK E TEREZINHA WOJCIK -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, em cinco dias.-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

68.-COBRANCA-1312/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CLARICE x MARIA TEREZINHA DOS SANTOS FIORELLI - Designo o dia 02 / 10 /2003 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

69.-BUSCA E APREENSAO-1313/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEBERSON ROBERTO DE CASTRO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

70.-COBRANCA-1318/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS IRACEMA IV x ELOIR COELHO MARTINS e outros -Designo o dia 02 / 10 /2003 às 14 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

71.-COBRANCA-1319/2002-COND. NUCLEO HABIT.EUCALIPTOS XVII-COND.CRISTAL x ANSELMO FARIAS -Designo o dia 01 / 10 /2003 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

72.-BUSCA E APREENSAO-1332/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA-aO AUTOR PARA FORNECER O ENDEREÇO DA REQUERIDA, EM CINCO DIAS-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

73.-COBRANCA-1342/2002-CONDOMINIO CJTO. RESIDENCIAL SUINA II x OSVALDO VIEIRA e outros -Designo o dia 02 / 10 /2003 às 14 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

74.-COBRANCA-1343/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA II x CELSO RICARDO BREVE -Designo o dia 01 / 10 /2003 às 14 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Adv.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 175/2002 - 11ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	094	00322/2002
ADEMAR Z. GAILIT	016	00494/1995
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	056	01052/2000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	018	00632/1995
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	094	00322/2002
ADRIANA DE FREITAS GERRIN	023	00792/1997
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	026	01172/1997
ADRIANO ANHE MORAN	105	00988/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	080	01377/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	033	00684/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	063	00202/2001

ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	047	00995/1999
ALEX SANDRO MARCOS	016	00494/1995
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	029	01449/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	052	00871/2000
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	038	01392/1998
AMADEU ALICE NETTO	023	00792/1997
AMANCIO CUETO	019	00038/1997
AMARILIO H. L. DE VASCONC	085	01536/2001
AMAURI PEREIRA DA SILVA	010	00331/2002
ANA LUCIA FRANCA	059	01164/2000
ANA MARIA SILVERIO LIMA	051	00796/2000
ANASSILVIA ARRECHEA	036	01254/1998
ANDERSON HATAQUEIAMA	093	00321/2002
ANDREA GOES	086	01541/2001
ANDREA CUNHA	027	01252/1997
ANDREA VERANO	062	00066/2001
ANTENOR CAMILI PENTEADO	068	00609/2001
ANTONIO C. MALACHINI	031	00091/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	013	00132/1993
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	032	00460/1998
ANTONIO VILMAR Goulart	029	01449/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	081	01380/2001
ARIVALDIR GASPAR	062	00066/2001
AUREO SIMOES JUNIOR	037	01282/1998
BEATRIZ SANTI	108	01110/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	105	00988/2002
BENEDITO GOMES BARBOZA	028	01414/1997
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	080	01377/1990
CARLOS A FARRACHA DE CAST	021	00470/1997
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	035	01006/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	033	00684/1998
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	062	00066/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	097	00789/2002
CARLOS FREDERICO MARES	094	00322/2002
CARLOS GUSTAVO N. ANDRIOL	023	00792/1997
CARLOS MANSUR ARIDA	023	00792/1997
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	023	00792/1997
CARLYLE POPP	080	01377/2001
CARMEM FEDALTO SARTORI	020	0202/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	026	01172/1997
CELSE CARNEIRO DO AMARAL	093	00321/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	066	00491/2001
CEZAR EUCLIDES MELLO	080	01377/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	072	00711/2001
CLAUDIA RENATA SANSON COR	064	00263/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	079	01282/1998
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	014	00190/1994
CRISTIANE BELINATI G. LOP	045	00886/1999
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	051	00796/2000
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIV	007	00327/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	021	00470/1997
DANIEL HACHEM	084	01465/2001
DANIELA BRUM DA SILVA	053	00945/2000
DANIELE ESMANHOTO	114	01233/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	026	01172/1997
DEBORA PIRES MARCOLINO	031	00091/1998
DEMETRIO BEREHULKA	024	00804/1997
DINO ZAMBENEDETTI	019	00038/1997
DOMINGOS CAPORRINI NETO	093	00321/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	035	01006/1998
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU	077	01196/2001
EDUARDO GRAHAM F DE LIMA	096	00654/2002
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	060	00007/2001
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	100	00897/2002
ELIANE MARIA MARQUES	113	01209/2002
ELISANDRA PAREJA TONDINEL	095	00508/2002
EMERSON A.ESTEVAM	107	01055/2002
EMERSON LUIZ VELLO	012	00726/1992
EMMANUEL A. O. CARLOS	095	00508/2002
ERLON DE FARIA PILATI	015	00717/1994
ESTEVAM CAPRIOTTI	008	00329/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	028	01414/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	070	00658/2001
FABIANO BINHARA	062	00066/2001
FABIANO ROESNER	056	01052/2000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	040	00292/1999
FERNANDA PIRES ALVES	075	01143/2001
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	039	00007/1999
FLAVIANO BELINATI G. PERE	002	00321/2002
FRANCINE FREDERICO	012	00726/1992
FRANCISCO MACHADO DE JESU	083	01442/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	025	01047/1997
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	025	01047/1997
GERALDO MOCELIN	071	00683/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	061	00029/2001
GIORGIA PAULA MESQUITA	066	00491/2001
GISELE BUQUERA	079	01282/2001
GRACIELA I. MARINS	043	00768/1999
GUILHERME DAL PRA REIS	083	01442/2001
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	029	01449/1997
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	046	00919/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	099	00883/2002
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	084	01465/2001
HARRI KLAIS	053	00945/2000
HENRIQUE BLASKIEVICZ	114	01233/2002
HERNANI PACHECO MAGNUS	092	00311/2002

LIANA MARIA TABORDA RAMOS	047	00995/1999
LILIAN DE FATIMA TABORDA	016	00494/1995
LOURIVAL ABREU	029	01449/1997
LUCIANA BERRO	052	00871/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	038	01392/1998
LUCIANE MARIA M. DE MELO	023	00792/1997
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	019	00038/1997
LUCIUS MARCOS OLIVEIRA	085	01536/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARES	010	00331/2002
LUIR CESCIN	059	01164/2000
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	051	00796/2000
LUIZ ROBERTO AHRENS	093	00321/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	068	00609/2001
LUIZ ALLENDE-TOHA BASTOS	092	00311/2002
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	073	00743/2001
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	106	01043/2002
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	006	00326/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	051	00796/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	085	01536/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	083	01442/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO	087	01576/2001
MAISA GORETI LOPES SANT'A	005	00325/2002
MANIF ANTONIO TORRES JULI	004	00324/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	102	00954/2002
MANOELLA SILVA MATSCHINSK	036	01254/1998
MANSUR THEOPHILO MANSUR	102	00954/2002
MARCEL A. HAMMOUD	031	00091/1998
MARCELO ALESSI	068	00609/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	092	00311/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	092	00311/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	082	01383/2001
MARCIA S. BADARO	097	00789/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	053	00945/2002
MARCO ANTONIO CORREA DE S	076	01174/2001
MARCO ANTONIO JONHSON	088	00664/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA	050	00754/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	090	00128/2002
MARCOS GUASTELLA	076	01174/2001
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV	024	00804/1997
MARCOS VENDRAMINI	071	00683/2001
MARCUS FABRICIUS COSME CA	071	00683/2001

MARIA AMELIA CASSIANA M.	080	01377/2001
MARIA CAROLINA MACEDO	105	00988/2002
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	065	00452/2001
MARIA DENISE MARTINS OLIV	061	00029/2001
MARIA ELISABETH NEVES	028	01414/1997
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	101	00909/2002
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	066	00491/2001
MARILZA MATIOSKI	094	00322/2002
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	074	00860/2001
MAURICIO ANDRADE DO VALE	058	01131/2000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	010	00331/2002
MAURO CURY FILHO	001	00320/2002
MIEKO ITO	040	00292/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	028	01414/1997
MIGUEL ARCANJOS CAPRIOTTI	051	00796/2000
MILTON LUIZ KLEVE KUSTER	007	00327/2002
MOACYR ALVARO DE SOUZA	025	01047/1997
MOEMA REFFO S. MANZUCHI	086	01541/2001
MOISES BATISTA DE SOUZA	042	00723/1999
MONICA DE MORAES ZANELATT	034	00753/1998
MOZARTE DE QUADROS	106	01043/2002
NATALY S. REYS	050	00754/2000
NELSON ANTONIO SGUARIZI	023	00792/1997
NELSON CARLOS DOS SANTOS	023	00792/1997
NEREI ALBERTO BERNARDI	041	00458/1999
NEREU DE OLIVEIRA	068	00609/2001
NEUDI FERNANDES	069	00622/2001
NILSO ROMEU SQUAREZI	098	00842/2002
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	025	01047/1997
NORTON JOSE NASCIMENTO	023	00792/1997
ODECIO LUIZ PERALTA	067	00578/2001
OKSANDRO GONÇALVES	065	00452/2001

OLIVIO HORACIO RODRIGUES	068	00609/2001
OMAR CAMPOS DA SILVA	089	00126/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	067	00578/2001
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	028	01414/1997
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	040	00292/1999
OTTO JOAO LYRA NETO	061	00029/2001
PATRICIA A. BIGAISKI	001	00320/2002
PAULO MOSER	062	00066/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	021	00470/1997
PEDRO PAULO PAMPLONA	028	01414/1997
PLINIO ROBERTO DA SILVA	025	01047/1997
PRISCILA GEZISKI	087	01576/2001
RAFAEL AMBROSIO DIAS	005	00325/2002
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	037	01282/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	059	01164/2000
RALF DRUSO DE MESQUITA	091	00272/2002
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	011	00094/1990
REGINA TANIA BORTOLI	081	01380/2001
REGIS TOCACH	107	01055/2002
RENATA FRANCO TREVISAN	109	01124/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	026	01172/1997
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	062	00066/2001
RICARDO SAMPAIO	007	00327/2002
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	037	01282/1998
ROBERTO GREJO	099	00883/2002
ROBERTO MACHADO FILHO	014	00190/1994
ROBSON FARI NASSIN	066	00491/2001
ROCHELI SILVEIRA	105	00988/2002
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	113	01209/2002
RODRIGO ROMATIS LOURENÇO	058	01131/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	072	00711/2001
RONALDO LIMA MACHADO	066	00491/2001
RONE MARCOS BRANDALIZE	023	00792/1997
ROSANE APARECIDA MARTINE	078	01198/2001
SANDRO MARCOS OGRYSKO	027	01252/1997
SERGIO BATISTA HENRICH	012	00726/1992
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	036	01254/1998
SILVANA SANTOS TURIN	084	01465/2001
SILVIA ARRUDA GOMM	114	01233/2002
SILVIO BINHARA	108	

Federal da Capital. Int. -Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e SILVIA ARRUDA GOMM-

2.-SUMARIA DE COBRANCA-321/2002-RESIDENCIAL BELLA VISTA x ANTONIO LUIZ ORLATEI e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$243,50. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

3.-ARROLAMENTO-323/2002-ELIZABETH MARIA GUIMARAES MATSCHINSKE x ESPOLIO DE JOAO GUILHERME GUIMARAES NETTO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. MANOELLA SILVA MATSCHINSKE-

4.-MONITORIA-324/2002-BANCO ITAU S/A x LUCIANO MARIN FI e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

5.-MONITORIA-325/2002-BANCO ITAU S/A x MARCIO BORGES DE MACEDO FI e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,50. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2002-SUPERSILVA SUPERMERCADOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES e LEANDRO ZAMBONI-

7.-BUSCA E APREENSAO-327/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IRACEMA PANIZZO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$185,50. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, NATALLY S. REYS e REGIS TOCA-CH-

8.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-329/2002-SELMA DE FATIMA CORREIA x FERNANDO IMAREGNA e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA-

9.-BUSCA E APREENSAO-330/2002-BANCO WOLKSWAGEN S/A x INDUSTRIAS LANGER LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

10.-ORDINARIA-331/2002-CONFRONTO PARTICIPAÇÕES EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

11.-ARROLAMENTO-94/1990-ROSA ZARAMELA MARODIN x ES LUIZ MARODIN FILHO. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Int. -Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e RAFAEL AMBROSIO DIAS-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-726/1992-JOSE EMILIO MARTINS JUNIOR x MAQUIGERAL INDUSTRIA COMERCIO MAQUINAS LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de fls. 466 do Sr. Contador Judicial. Int. -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, EMMANUEL A. O. CARLOS e RONALDO LIMA MACHADO-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-132/1993-JOAO DA SILVA E MINISTERIO PUBLICO x COMERCIAL FATIMA DE PNEUS LTDA. -Sobre os documentos juntados, manifeste-se a Sr. Curadora. Int. -Adv. ANTONIO C. MALACHINI, JOAO ZAIONS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-190/1994-ZORAIDE SANTANA LIMA x FAST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$51,10 (devidas a Escrava) e R\$1,85 (distribuidor). Int. -Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e CLAUDIA BUENO GOMES-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-717/1994-BANCO ECONOMICO S/A x NEWTON BUFREN e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls.166/168, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$109,20 (a Escrava), R\$56,18 (Depositário Público), R\$245,00 (meirinho) e R\$14,81 (Porteiro). Int. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e EDGARD LUIZ

C. ALBUQUERQUE-

16.-BUSCA E APREENSAO-494/1995-BANCO AUTOLATINA S/A x JAIME MOROZ. -Defiro o requerimento de fls. 53, mediante a substituição dos documentos por cópias autenticadas. Apos, efetivadas as baixas de estilo, arquivem-se. Desentranhar documentos. Int. -Adv. ADEMAR Z. GAILIT, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-507/1995-COND CONJ RES RONDON II x JOVAL CUSTODIO TEIXEIRA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-632/1995-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x REIS COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constrição, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$2,10. Int. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

19.-BUSCA E APREENSAO-38/1997-BANCO BRADESCO S/A x PERSONAL BAG INDUSTRIA GRAFICA LTDA -Defiro o requerimento de fls. 154, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e AMADEU ALICE NETTO-

20.-DESPEJO-202/1997-PLEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x PEDRO FERREIRA LOPES -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MANSUR THEOPHILO MANSUR, CARLOS MANSUR ARIDA, VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS e VICTOR ALEXANDRE B. MARINS-

21.-MONITORIA-470/1997-IRIS ARIANE FREDERIKE VEN DEN BOGERT e outros x JOSE ROBERTO ORQUIZA e outros -Em cinco dias, informe o REQUERIDO se houve ou nao o encaminhamento do ofício de fls. 326. Int. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-528/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TEOBALDO VITORIO MACHADO e outros. -Aguarde-ase o integral cumprimento da deprecata expedida. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

23.-INDENIZACAO-792/1997-ROSA MARIA CHIAMULEIRA x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. NILSO ROMEU SQUAREZI, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, NELSON ANTONIO SGUARIZI, CARLOS FREDERICO MARES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, MOZARTE DE QUADROS, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº e ADRIANA DE FREITAS GERRING-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-804/1997-ROBERTO ILSON WEISS x ROBERTO FURUYA e outros -Proceda-se a elaboração do calculo determinado na sentença, e bem ainda, a avaliação do bem penhorado, dizendo, a seguir, os interessados. Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$49,90, para a devida atualização do calculo. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e CRISTIANO JOSE BARATTO-

25.-INVENTARIO-1047/1997-NADIR BATISTA DA SILVA x AFFONSO PEROTTI LAFFITTE. -Arquivem-se. Int. -Adv. PAULO MOSER, ESTEVAM CAPRIOTTI, MIGUEL ARCANJOS CAPRIOTTI, NEUDI FERNANDES, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

26.-INVENTARIO-1172/1997-IZOLDA SIMAS DE SOUZA PICCOLI x IDA VITALINA SOCCOL. -Acerca do contidona cota ministerial de fls. 610, manifeste-se a inventariante. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER e ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1252/1997-MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDSON SMUDA e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOES, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE BUQUERA e ISABELLA ASSIS DA COSTA-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-1414/1997-ALBERTO GOMES DOS SANTOS e outros x BANCO HSBC DO BRASIL S/A. -Defiro o requerimento de fls. 879, concedendo ao autor vista dos autos fora de cartorio pelo prazo de cinco dias. Int.-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, PATRICIA A. BIGAISKI, MIEKO ITO, BEATRIZ SCHIEBLER e SIMONE MARQUES SZESZ-

29.-REPARACAO DE DANOS-1449/1997-ASSOC RADIO TAXI x MARIA DOLORES VARGAS -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, providenciar as fotocópias para viabilizar o desentranhamento requerido. Int. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ALEX SANDRO MARCOS e ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-3/1998-JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU e outros x SEBASTIAO DA CRUZ e outros -Recebo os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes apeladas para oferecimento de suas contra-razões, no prazo legal. Int. -Adv. IRI-NEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

31.-DECLARATORIA-91/1998-ALDO ANDRE BATISTA x VICOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LOURIVAL ABREU, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANTONEN CAMILLI PENTEADO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e JACKELINE DAROS ABREU-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-460/1998-COND CONJ RES FAZENDINHA x GILBERTO DA SILVA REIS -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

33.-RESSARCIMENTO-684/1998-GLENIO BLASKIEVICZ e outros x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA -De-se ciência as partes da baixa destes autos, intimado-se-as para, havendo interesse na execução da sentença, em dez dias, formularem os requerimentos pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação procedam-se as anotações de praxe, arquivando-se os autos. Int. -Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ, AIRTON PASSOS DE SOUZA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

34.-COBRANCA-753/1998-COND CONJ RES PONTA DO SOL x MARIA NONA GOMES CAMARGOS -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital e depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

35.-MONITORIA-1006/1998-BANCO BOAVISTA S/A x ARGOIMPORT COM. INTERNACIONAL S.A. -(...) Assim, indefiro a inversão do onus da prova e defiro tao somente a prova pericial, consistente no exame do contrato desde seu inicio ate o fim de se verificar se foram respeitados os juros contratados, forma e indice de correção, bem como que taxas e tarifas foram debitadas. Tambem deve verificar se houve capitalização indevida, diversa da anual. Para tanto nomeio perito OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA, (fone 30296667). Concedo as partes o prazo de cinco dias para formulação de quesitos e indicação de assistente tecnico. Apos, intemem-se o perito para proposta de honorários. Tambem, determino ao autor, para que na mesma oportunidade apresente extrato a evolução da conta corrente desde seu inicio ate o fim, ou seja, 29/05/95, ate o vencimento 02/05/96 (artigo 355 do CPC). Int. -Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS A FARRACHA DE CASTRO-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-1254/1998-GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA x ALBINO SANTIAGO e outros -Face o retorno da carta de intimação negativa de Jose Felix Neto, em cinco dias, manifeste-se o interessado. Int. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, VENICIO MARTINS, ANA MARIA SILVERIO LIMA e RONE MARCOS BRANDALIZE-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1282/1998-GASPAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/C. x HEROTIDES RUIZ DE ARRUDA. -Defiro o requerimento de fls. 117, concedendo ao credor o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor. Int. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, JOAO ANTONIO GASPAS, RENATA FRANCO TREVISAN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-1392/1998-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x CACILDA MARIA RODRIGUES. -Acolho o pedido deduzido as fls.113/116 como emenda inicial. Procedam-se as retificações necessárias, inclusive perante a distribuição e demais assentamentos, especialmente no que se refere ao nome atribuído a demanda. posto isso, e considerando que o bem objeto do contrato ja se encontra sob a posse da parte autora, converto a liminar deferida em antecipação de tutela, e determino que se renove a citação da re, pela via editalícia, com prazo de vinte dias. Retirar edital. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCOS GUASTELLA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-7/1999-COND CONJ RES MORADIAS CAPIVARI II x ESLY PEREIRA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

40.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-292/1999-SOLANGE TSURUDA DO AMARAL x EMPO EMPRESA CURIT. DE SAN. E CONST. CIVIL LTDA. -Efetivadas as baixas de estilo, arquivem-se. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, STELA MARLENE SCHWERZ, ELISANDRA PAREJA TONDINELLI, OMAR CAMPOS DA SILVA e MARCOS VENDRAMINI-

41.-BUSCA E APREENSAO-458/1999-AUTOPLAN ADM DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes

tes no valor de R\$80,50 (a Escrava) e R\$14,81 (Porteiro). Int. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-723/1999 (apenso aos autos 393/1999) - STROBEL PARQUE HOTEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Informe a parte exequente/embargada se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

43.-MONITORIA-768/1999-CONSTRUTORA MODULAR LTDA x ALCIDES CARDOSO e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls. 160/161, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$58,80. Int. -Adv. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

44.-COBRANCA-794/1999-COND CONJ RES FLORENCA I x FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DE ALMEIDA. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu ao pagamento da importância de R\$1.486,54 (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao saldo devedor verificado ate a propositura da demanda, e bem ainda, ao pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo ate a presente data, devidamente corrigidas na forma da lei. Em razao da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, igualmente corrigível a partir da presente data, em atencao ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito, ao valor atribuído a causa e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

45.-COBRANCA-886/1999-COND EDIF DALLAS x TANIA MARA VAZ e outros -Defiro o requerimento de fls. 165, concedendo ar requerente, vista dos autos fora de Cartorio, pelo prazo legal. Int. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e IVO HARRY CELLI JUNIOR-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-919/1999-COND MORADIAS ITATIAIA XIII x MANUEL AMANCIO DOS SANTOS -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-995/1999-FORD LEASING ARREND MERCANTIL S/A x VALTER SAMARA. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da carta precatória. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-1147/1999-COND CONJ RES BELA VISTA x MARCOS LUIZ DE CASTRO e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas ao cartorio distribuidor, da execução da sentença e as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, TATIANA BOZZANO e GERALDO MOCELIN-

49.-USUCAPIAO-1278/1999-GENESIO CORDEIRO DA SILVA e outros. -Diga o autor em 05 (cinco) dias, quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

50.-COBRANCA-754/2000-COND EDIF VALENCA x RUDI OSCAR BECKHAUSER e outros -De-se ciência as partes da baixa destes autos, intimado-se-as para, havendo interesse na execução da sentença, em dez dias, formularem os requerimentos pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação procedam-se as anotações de praxe, arquivando-se os autos. Int. -Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, JOSE HENRIQUE MELNIK e MARCEL A. HAMMOUD-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-796/2000-TRANSPORTES MODULAR LTDA x TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA e outros. -Defiro o requerimento de fls. 159. Retirar arvarea. Int. -Adv. LEONARDO CASAGRANDE, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, HERNANI PACHECO MAGNUS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e MARCELO ALESSI-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-871/2000-EDNILSON ANGELO MARCONDES x GRID CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros. -Reconhecida a conexao, a prevenção do Juizo de competencia territorial diferentes, define-se pela citação, ou seja, em qual Juizo ocorreu primeiro a citação. Assim, comprove o autor se sua citação nos autos daquele Juizo ja se efetivou. Int. -Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-945/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURO LUIZ NEUMANN. -Em 05 (cinco) cinco dias, esclareaça a autora se o pretende e a desistência do feito, ou se eventualmente celebrou acordo com o requerido. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

54.-ALVARA-986/2000-IRDENY TERESINHA DE CASTRO e outros. -Reitere-se o ofício, assinalando prazo de cinco dias para a resposta. Int. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TEREZINHA DE JESUS HASS-

55.-MONITORIA-1001/2000-EMIR PEREIRA DE MELO x MANRIQUE RAMOS NEIVA DE LIMA e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e JOSE

ANTONIO FARIA DE BRITO-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1052/2000-ORLEY KLEINKE x CLAUDETE GUARANITO -Mantenho a decisão de fls. 79 por seus próprios fundamentos. Fica o executada/embargante devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas a execução e as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, JOSIANI SILVA ALVES PEREIRA e ELIANE MARIA MARQUES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1055/2000 (apenso aos autos 475/1998) - COND EDIF RENASCENÇA x JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA. -Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação de consignação em pagamento sob n.º89/2000, que tramita perante o Juízo da 10ª Vara Cível desta Capital. Int. -Adv. LANDES PORCIUNULA e JULIO BROTTTO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1131/2000 (apenso aos autos 551/2000) - CELIA MARISA MERENIUK e outros x EDUARDO ALVES TOLEDO. -Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 19/05/2003, as 14:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam ao ato, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Retirar cartas de intimação. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

59.-BUSCA E APREENSAO-1164/2000-CONS NAC PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO x TRANSBETE TRANSPORTE ESPIRITO SANTO & ELISABETE LT -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

60.-ANULATORIA-7/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (EXTRA HIP) x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA. -Conforme se verifica do ofício acostado as fls. 213, o Juízo da 7ª Vara Cível desta Capital e prevento, razo pela qual determino a remessa destes autos aquele Juízo, haja vista a conexão reconhecida por este Juízo as fls. 111. Int. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHO e JUAREZ BORTOLI-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29/2001-MAURICIO BAILO UFLACKER x BANCO ITAU S/A. -Com efeito, indefiro o quesito n.º 02, formulado as fls. 300, vez que foge ao alcance de pericia, pois na forma como foi posto diz respeito a interpretação de norma legal. Quanto ao pedido de complementação dos quesitos, também acolho o requerimento do Sr. Perito, pois a pericia já foi suficientemente esclarecedora. Desta forma, para resposta aos quesitos suplementares, deve o reu, providenciar o depósito de honorários na forma requerida as fls. 311, item "B", no prazo de 05 dias. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

62.-CAUTELAR DE EXIBICAO-66/2001-CICERO BRAZ PORTUGAL x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A e outros. -(...) Desse modo, admito o ingresso da referida associação no processo como assistente. Em cinco dias, ja que o pedido nao veio expresso na inicial, sobre a exibição dos documentos indicados as fls. 924, item "I", instrumentos dos contratos e aditivos do de fls. 152 a 158, digam o HSBC Bank Brasil e o HSBC Participações. Int. Anotações necessárias. -Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIANE DE LIMA, WANIA WONGTSCHOWSKI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI, ANDREIA CUNHA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

63.-INVENTARIO-202/2001-JOEL ALVES DA SILVA e outros x ESP MARIA ROSI VACCARI DA SILVA -Fica a inventariante novamente intimada para trazer aos autos certidão negativa de tributos municipais em nome da de cujus. Apos, voltem. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

64.-DEPOSITO-263/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GERD JOSEF LANGHAMMER JUNIOR -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-452/2001-MERIDIONAL LEASING SA ARREND MERCANTIL x GERALCI RODRIGUES DA SILVA -SENTENÇA -Considerando que a demandante foi devidamente intimada para promover o prosseguimento do feito (fls. 34) e deixou de suprir a falta, revogo a liminar inicialmente deferida e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. De-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO e MARIA CAROLINA MACEDO-

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-491/2001-ROSMARI MOCELLIN MANGINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, conforme requerimento retro. Intimem-se as partes para que no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial. Int. -Adv. ROCHIELI SILVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, INDALECIO GOMES NETO, CARMEM FEDALTO SARTORI, RICARDO SAMPAIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, GUILHERME DAL PRA REIS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-578/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND MERCANTIL x MARCOS ANTONIO BARBOSA. -Acerca do que foi exposto as fls. 139/143,

manifeste-se o autor. Int. -Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, OKSANDRO GONÇALVES e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

68.-BUSCA E APREENSAO-609/2001-BANCO DIBENS S/A x AIRTON DALEVE TERRA -SENTENÇA -(...) Processa a Escrivania as anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de fls. 96. Tendo em vista que o executado purgou a mora, e o autor manifestou sua concordância com os depósitos efetuados as fls. 90, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas, conforme requerimento de fls. 90. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

69.-DESPEJO-622/2001-EZEQUIAS PEREIRA x ARISTEU BARBOSA. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para, rescindindo o contrato de locação celebrado entre as partes, decretar o despejo do reu em caso da não desocupação voluntária do imóvel no prazo de quinze dias. Condene-o também ao pagamento das diferenças dos alugueres de R\$1.644,00 (e encargos) vencidos, a serem apurados oportunamente, mediante simples cálculo aritmético, deduzidos os valores que foram efetivamente pagos, atualizada monetariamente essa quantia desde os respectivos vencimentos e acrescida de juros moratórios a taxa legal a contar da citação, e bem ainda, ao pagamento dos alugueres e encargos vencidos até a data da efetiva desocupação, e bem ainda, de eventuais despesas decorrentes de danos verificados no imóvel por ocasião da desocupação, fixando a caução no valor de doze meses de aluguel para o caso de execução provisória da sentença, conforme disposto nos artigos 63, parágrafo 4º, e 64, caput, da Lei n.º8.245/91. Por fim, em razão da sucumbência, condeneo também o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista a pouca complexidade da causa, o grau de zelo profissional demonstrado, e bem ainda, o tempo despendido para a tarefa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. NEREI DE OLIVEIRA e JOAO NELSON KINAL-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-658/2001-WAP REINIGUNGSSYSTEME GMBH E CO KG e outros x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -Fica o segundo requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar carta de intimação para a audiência de instrução e julgamento a ser realizada em data de 18/12/2002, as 14:30. Int. -Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e HILTON RICARDO PROPST-

71.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-683/2001-ZELIA SOARES BASTOS x BANCO ITAU S/A. -Com efeito, indefiro o quesito de n.º 03, formulado as fls. 409, vez que foge ao alcance da pericia, pois na forma como foi posto diz respeito a interpretação de norma legal. Outrossim, indefiro o quesito de n.º 04 de fls. 410, vez que se trata de pergunta hipotética, que em nada ajudará o Juízo na solução da lide. Quanto ao pedido de complementação dos quesitos, também acolho o requerimento do Sr. Perito, pois a pericia já foi suficientemente esclarecedora. Desta forma, para resposta aos novos 30 quesitos suplementares, deve o reu, providenciar o depósito de honorários na forma requerida as fls. 422, item "2", no prazo de 05 dias. Int. -Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, LUIZ ALLENDE-TOHA BASTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

72.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-711/2001-LUCILENA SIMONE DE SOUZA CARVALHO e outros x GILMAR ALVES e outros. -(...) Por essa razão, rejeito o pedido deduzido nos embargos de declaração, mantendo-se integralmente os termos da sentença hostilizada. Publique-se. Registre-se, na forma do item 2.2.14 do Código de Normas. Int. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN e VICTORINO ALVES DA SILVA-

73.-DESPEJO-743/2001-ELIAS LIPATIN FURMAN x ANDERSON YOUSSEF e outros -SENTENÇA -(...) Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 19/21, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-860/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARIA LUCILIA PELANDA e outros. -Despacho de fls. 64: -Acerca do que foi acima certificado, manifeste-se o autor. Int. —Despacho de fls. 66: -Defiro o requerimento de fls. 65, suspendendo o feito pelo prazo 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

75.-BUSCA E APREENSAO-1143/2001-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS CESAR DESCHAMPS. -Fica o requerido/excipiente devidamente intimado para, em cinco dias, remeter os presentes autos a Comarca de Blumenau SC. Int. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e EMERSON A. ESTEVAM-

76.-DECLARAT. INEX. DE DEB. -1174/2001-PANIFICADORA NIERI LTDA x TETRA PAK LTDA e outros. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedentes os pedidos deduzidos tanto na inicial, para reconhecer em consequência a inexistência em face da autora dos títulos de crédito questionados. Em face da sucumbência verificada, condeno as demandadas ao pagamento da totalidade das custas processuais, e também, de honorários advocatícios, os quais ora fixo em 20% (vinte por cento) do valor da

causa devidamente atualizado, corrigível a partir desta data, a serem devidamente partilhados entre as sucumbentes, em face do trabalho realizado, do tempo despendido com o processamento do feito e bem ainda, do grau de zelo profissional demonstrado, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Protesto. -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, LUCIUS MARCOS OLIVEIRA e GIORGIA PAULA MESQUITA-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1196/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constrição, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$19,60. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

78.-SUMARIA DE COBRANCA-1198/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DENVER x FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE e outros. -Converto o julgamento em diligência para intimar a parte autora para, em cinco dias, trazer os autos copia da ata que se reporta no petitorio de fls. 118/120. Decorrido o prazo, com ou sem exibição do documento referido, voltem. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e RODRIGO ROMATIS LOURENÇO-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1282/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELIA REGINA LOPES VICENTIN e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital e depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

80.-DECLARATORIA-1377/2001-JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS x GLOBAL TELECOM S/A -Fica a REQUERIDA devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$26,60. Int. -Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, BENEDITO GOMES BARBOZA, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e CARLOS GUSTAVO N. ANDRIOLI-

81.-USUCAPIAO-1380/2001-IVO BALUTA e outros x VALDOMIRO PEDROSO e outros -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. ANTONIO WILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

82.-COBRANCA-1383/2001-EDIFICIO MARIA EUGENIA x JOSIANE VERGARA ALANIS -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas a execução, ao Cartório Distribuidor e as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA M. DE MELO-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1442/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x TRINDADE E CASTRO LTDA ME e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

84.-BUSCA E APREENSAO-1465/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x JOSE CARDOSO DE MORAES FILHO -SENTENÇA -(...) Acolho o pedido formulado as fls. 26 e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-1536/2001-MIRIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA x RIBEIRO EMPREEND IMOBILIAR ROSE INCOORPORACOES LTDA. -Considerando que os honorários periciais nao guardam qualquer relação com o valor atribuído a causa, e bem ainda, que os valores propostos pelo Expert se afiguram compatíveis com o grau de complexidade exigido na espécie, e mais, a ausência de fundamentos específicos na impugnação ofertada pela autora, reputo válida a proposta de honorários feita pelo Sr. Perito nomeado. Assim, manifeste-se a parte autora acerca de seu eventual interesse na produção da prova técnica, hipótese em que devesse, desde logo, efetuar o depósito da refeitura verbal. Efetuado o depósito, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito. Int. -Adv. AMANCIO CUETO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

86.-REPARACAO DE DANOS-1541/2001-WILMAR TURCO x MARCOS JOAO MICHELIM -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do expert as fls. 83. Int. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, KELLEN CRISTINA F. QUESSADA, MILTON LUIZ KLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1576/2001-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO FERNANDES BARAO

-Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital e depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

88.-ACAO DE CUMPRIMENTO-64/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR ECAD x RADIO EXCLUSIVA FM LTDA TRANSAMERICA LIGHT. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a demandada ao pagamento da importância R\$39.915,68 (trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) referente ao saldo devedor verificado até a propositura da demanda, devidamente acrescidas de atualização monetária desde a data do vencimento, e bem ainda, juros de mora desde a citação. Em razão da sucumbência, condeneo também a demandada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, igualmente corrigível a partir da presente data, em atenção ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito, ao valor atribuído a causa e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARES-

89.-MONITORIA-126/2002-BANCO BANESTADO S/A x FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA e outros -Tendo-se em conta que os demandados, apesar de regularmente citados, nao pagaram o debito, nem tampouco ofertaram embargos, converta-se o mandado judicial em mandado executivo (CPC, art. 1102.c, 2ª parte), prosseguindo-se na forma da Lei. Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar ou oferecer bens a penhora (CPC, art. 652), sob pena de constrição judicial (CPC, art. 658). Fica o exequente devidamente intimado para, em cinco dias, providenciar copia da inicial, bem como, efetuar o preparo das custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e OKSANDRO GONÇALVES-

90.-BUSCA E APREENSAO-128/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x BELMIRO ROMANZINI -Defiro o requerimento de fls. 26, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

91.-BUSCA E APREENSAO-272/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARTINHA APARECIDA DE MAYA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

92.-BUSCA E APREENSAO-311/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRANCIS ROBERTO FERRONATTO. -SENTENÇA (...) -Tendo em vista que o executado purgou a mora, e o autor manifestou sua concordância as fls. 66/67, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada as fls. 59, conforme requerimento de fls. 66/67. Expeça-se imediatamente mandado de restituição dos veículos apreendidos, conforme requerimento de fls. 68. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. Retirar alvará. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, SERGIO BATISTA HENRICHES, JULIO CESAR HENRICHES e LAURI JOAO ZAMBONI-

93.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-321/2002-JULIO CESAR DO COUTO CABRAL e outros x BNCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. -Despacho de fls. 50:- Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Titular. Int.—Despacho de fls. 51: - Em 05 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 49, manifeste-se o requerido. Int. -Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA e DANIEL HACHEM-

94.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-322/2002-MARCELO LUIZ DREHER e outros x BANCO CITIBANK S/A -Forme-se o segundo volume. Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho na íntegra a decisão combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro dos argumentos articulados pela parte re/agravante quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Sobrevindo requisição de informações, oficie-se ao digo Relator do recurso, encaminhando copia desta decisão, e bem ainda, comunicando o cumprimento do disposto pelo art. 526 do Código de Processo Civil. Quanto ao mais, inexistindo demonstração de se ter atribuído efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 226/226v. Int. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-508/2002-LUIZ ANTONIO CUBAS DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA e DOUGLAS DOS SANTOS-

96.-SUMARIA DE COBRANCA-654/2002-COND EDIF PARQUE DOS PRINCIPES x SEBASTIAO AYRES DE ARRUDA JUNIOR e outros -Defiro o requerimento de fls. 142, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

97.-MONITORIA-789/2002-MILTON ANTONIO LOCATELLI x LUCIANO CHIZINI e CHEMIN. -Manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYNI PIETSKOWSKI-

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-842/2002-OSMAR DOMINGOS HANCKE e outros x JOAO ANASTACIO

RICOBOM e outros -Intime-se o executado para firmar o termo de nomeação. A par disso, acerca do que foi exposto as fls. 58/60 e documentos, manifeste-se o credor. Int. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e NEUDI FERNANDES-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-883/2002 (apenas aos autos 278/2002) - ELI CHAVES x ABACO PARTICIPACOES LTDA. -Fica a excipiente/requerida devidamente intimada para, em cinco dias, encaminhar os presentes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Cascavel-PR. Int. c-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

100.-BUSCA E APREENSAO-897/2002-BANCO ITAU S/A x MARCOS AURELIO RIBEIRO. -Desentranhem-se os documentos que instruíram exordial, conforme requerimento retro, substituindo-os por cópias nos autos. Porvidenciaria as fotocópias das referidas peças para viabilizar o desentranhamento solicitado. Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

101.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-909/2002 (apenas aos autos 887/1988) - DENISE GOMARA CAVALLIN e outros. -Retirar alvará. Int. -Adv. MARIA ELISABETH NEVES-

102.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-954/2002-ESPOLIO DE CARLOS NOEL STAVIS e outros x DENISE DE OLIVEIRA -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS e JULIANA SANCHES SIMOES AMARO-

103.-INTERDICAÇÃO-986/2002-SUELI SILVA x MIGUEL DOS SANTOS TABORDA e outros -Desde já fica advertido que no prazo de cinco dias da audiência poderá o interditando impugnar o pedido. Posteriormente será submetido a exame médico junto ao IML, oportunidade em que deverá ser respondidos os seguintes quesitos: 1-O interditando apresenta anomalia ou anormalidade psíquica? Informar inclusive o CID. 2-Em caso afirmativo, e de caráter permanente ou transitório? 3-Tem o interditando condições de discernimento, com capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens? 4-Se afirmativo, o interditando sofre restrições, ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, e parar a prática de todos os atos da vida civil? Em caso positivo, em que consistem tais restrições? São elas temporárias ou permanentes? 5-Demais considerações entendidas necessárias, a critério do Senhor Perito. Intime-se o Ministério Público. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

104.-BUSCA E APREENSAO-987/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANÇA S/C LTDA x ANTONIO JORGE NONATO COELHO -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. MARCO ANTONIO JONHSON-

105.-INDENIZACAO-988/2002-ROSANA APARECIDA ANTONIUTTI x MAGAZIN CHAMUNA LTDA e outros -Face as contestações ofertadas, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI e ADRIANO ANHE MORAN-

106.-BUSCA E APREENSAO-1043/2002-FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x PAULO HORTZ -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e MOISES BASTISTA DE SOUZA-

107.-COBRANCA-1055/2002-PARADISO CONSTRUÇÃO LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

108.-INVENTARIO-1110/2002-NICANOR RAMOS FILHO x ESPOLIO DE JOAO LUCAS LUNARDELLI RAMOS -Fica a inventariante novamente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as certidões fiscais em nome do de cujus, devendo ainda regularizar a representação processual dos herdeiros. Int. -Adv. AUREO SIMOES JUNIOR e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

109.-INDENIZACAO-1124/2002-CARLOS ALBERTO KUNZ x SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. RALF DRUSO DE MESQUITA-

110.-BUSCA E APREENSAO-1165/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA ENOZI ALVES CARNEIRO -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

111.-BUSCA E APREENSAO-1177/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CILENE DREHER BUZZACHERA -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

112.-DEPOSITO-1179/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TEOFILO RODRIGUES DE FREITAS -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas ao Cartório Distribuidor, e bem ainda, as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

113.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1209/2002-PRO-

MAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SSB SINALIZAÇÃO SUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO e JOSE PAIS SOBRINHO-

114.-BUSCA E APREENSAO-1233/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x CRYSTIAN WAGNER KAUFFMANN. -SENTENÇA (...) Acolho o pedido de formulado as fls. 26, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL  
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim  
RELAÇÃO Nº 178/2002

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	088	25070/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA	009	19192/1998
ADRIANA PENTEADO DE CASTR	004	17457/1997
ADRIANE GOMES MORAES LIMA	011	20090/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	052	24385/2002
ADRIANNE BEATRIZ THOME	023	22273/2000
AFONSO CELSO NUNES	025	22482/2001
AHMAD MOHAMED EL-TASSE	007	18395/1998
ALESSANDRO D.DE SOUZA VAL	013	21091/1999
ALEXANDER LAMOGLIA DE MAC	078	24955/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	042	24076/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	056	24479/2002
ALIDO LORENZATTO	027	22573/2001
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	009	19192/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	031	22948/2001
ANA LUCIA CABEL LIMA	047	24225/2002
ANA PAULA A.VARELLA	023	22273/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	051	24369/2002
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	007	18395/1998
ANDREZA CRISTINA BAGGIO	022	22190/2000
ANE GON-ALVES DE RESENDE	053	24386/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	064	24669/2002
ANTONIO HENRIQUE A.R. DE	064	24669/2002
ANTONIO JOAO PAULISTA TEL	008	18837/1998
ARAMIS TREVISAM	028	22707/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	062	24622/2002
AUREA CRISTINA DE ALMEID	065	24681/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	016	21287/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	012	20751/1999
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	027	22573/2001
CAETANO GOMES CORREA FILH	021	22083/2000
CARLA BIGOLIN AMARAL	006	18309/1997
CARLA FABIANA EVERS	002	22190/2000
CARLISE ZASSO POSSEBON	041	23896/2002
CARLOS A BELTRAO FRANCO D	008	18837/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	054	24388/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	050	24336/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	011	20090/1999
CARLOS EDUARDO SCARDUA	024	22393/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	007	18395/1998
CARLOS MARIANO HESSE	057	24488/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	068	24736/2002
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	076	24929/2002
CARMEM LUCIA VILLA-A DE V	051	24369/2002
CEZAR AUGUSTO TERRA	025	22482/2001
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	014	21101/1999
CEZAR EUCLIDES MELLO	044	24175/2002
CHRISTIANE SEIDEL	031	22948/2001
CHRISTINA CIRINO STEDILE	006	18309/1997
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	046	24189/2002
CLINIO L.L.LYRA	084	25060/2002
CREUZA CARVALHO SADDI	015	21246/2000
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	033	23094/2001
CRISTIANE ELIZA VALERIO	057	24488/2002
DANIEL HONORATO SOARES FI	021	22083/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	050	24336/2002
DANIELE CRISTIANE DRULLA	020	22070/2000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	039	23622/2001
DIVONZIR VALES	025	22482/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	011	20090/1999
EDILSON GALDINO VILELA DE	032	22990/2001
EDISON DE MELLO SANTOS	008	18837/1998
EDUARDO MELLO	062	24622/2002
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	087	25065/2002
ELIEZER DE AZEVEDO COELHO	006	18309/1997
ELISA GOMES TORRES	046	24189/2002
ELIZETE REGINA AUGUSTO	043	24164/2002
EMERSON LUIZ VELLO	026	22563/2001
ERNANI MANCIA	049	24327/2002
EUGENIO DE LIMA BRAGA	066	24716/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	083	25055/2002
FABIANO CORREA DE MEDEIRO	061	24559/2002
FABIANO LOPES	040	24388/2002
FABIO HADDAD NASRALLA	077	24942/2002
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	054	24388/2002
	026	22563/2001
	013	21091/1999
	051	24369/2002
	029	22809/2001
	036	23390/2001
	058	24539/2002
	019	22069/2000
	040	23807/2002
	014	21101/1999
	036	23390/2001
	026	22563/2001
	034	23151/2002
	051	24369/2002

FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	006	18309/1997
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	075	24890/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	025	22482/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	045	24187/2002
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	020	22070/2000
FLAVIO DO COUTO E SILVA	039	23622/2001
FRANCINE FREDERICO	056	24479/2002
FRANCISCO DANTAS CORREIA	073	24850/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	049	24327/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	082	25048/2002
GECE SOARES CHAISE	064	24669/2002
GEORGY SEREDA	006	18309/1997
GERSON LUIZ WENZEL	005	17498/1997
GEVERSON ANSELMO PILATI	015	21246/2000
GIANNA CALDERARI	032	22990/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	014	21101/1999
GILFROIS CARLOS BAUER	064	24669/2002
GILSON BONATO	070	24773/2002
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	077	24942/2002
HENCHO GREGORIO BUSCARIOL	017	21478/2000
HERCULES LUIZ	014	21101/1999
HERMINIO BACK	062	24622/2002
HEROLDES BAHR NETO	038	23560/2001
HOMERO VIEIRA NETO	079	24958/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	031	22948/2001
INES REGINA T.SIQUEIRA DO	047	24225/2002
IRACEMA GARCIA	063	24655/2002
IZABELLE MARGARETTA S. MO	009	19192/1998
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	013	21091/1999
JOAO CARLOS ARAUJO	074	24866/2002
JOAO CARLOS GELASKO	078	24955/2002
JOAO CASILLO	012	20751/1999
	032	22990/2001
	027	22573/2001
	043	24164/2002
	004	17457/1997
	087	25065/2002
	023	22273/2000
	017	21478/2000
	074	24866/2002
	005	17498/1997
	042	24076/2002
	054	24388/2002
	013	21091/1999
	025	22482/2001
	006	18309/1997
	001	12274/1992
	028	22707/2001
	008	18837/1998
	066	24716/2002
	055	24421/2002
	050	24336/2002
	089	25075/2002
	062	24622/2002
	006	18309/1997
	025	22482/2001
	015	21246/2000
	048	24281/2002
	037	23500/2001
	008	18837/1998
	014	21101/1999
	049	24327/2002
	009	19192/1998
	047	24225/2002
	056	24479/2002
	030	22855/2001
	073	24850/2002
	081	24995/2002
	025	22482/2001
	016	21287/2000
	001	12274/1992
	017	21478/2000
	036	23390/2001
	004	17457/1997
	014	21101/1999
	061	24559/2002
	008	18837/1998
	008	18837/1998
	002	16726/1996
	026	22563/2001
	013	21091/1999
	029	22809/2001
	058	24539/2002
	054	24388/2002
	058	24539/2002
	030	22855/2001
	054	24388/2002
	048	24281/2002
	053	24386/2002
	008	18837/1998
	027	22573/2001
	030	22855/2001
	085	25061/2002
	087	25065/2002
	010	19974/1999
	041	23896/2002
	050	24336/2002
	059	24551/2002
	061	24559/2002
	019	22069/2000
	006	18309/1997
	006	18309/1997
	015	21246/2000
	089	25075/2002
	021	22083/2000
	043	24164/2002
	050	24336/2002
	040	23807/2002
	014	21101/1999
	036	23390/2001
	026	22563/2001
	034	23151/2002
	051	24369/2002

MOZART PIZZATTO ANDREOLI	079	24958/2002
MOZART PRADO OLIVEIRA	080	24974/2002
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	010	19974/1999
NEWTON VIEIRA JUNIOR	004	17457/1997
ODECIO LUIZ PERALTA	030	22855/2001
ODILON MENDES JR	003	16763/1996
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	042	24076/2002
OTTO JOAO LYRA NETO	021	22083/2000
OZIAS PAESE NEVES	006	18309/1997
PATRICK G.MERCER	054	24388/2002
PAULINO ANDREOLI	079	24958/2002
PAULO CARRARA DE SAMBUY	043	24164/2002
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	022	22190/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	047	24225/2002
PEDRO LOPES	059	24551/2002
PEDRO VIEIRA CESAR	067	24721/2002
	029	22809/2001
	043	24164/2002
	001	12274/1992
	018	21597/2000
	015	21246/2000
	050	24336/2002
	034	23151/2001
	003	16763/1996
	037	23500/2001
	080	24974/2002
	027	22573/2001
	074	24866/2002
	065	24681/2002
	068	24736/2002
	086	25062/2002
	053	24386/2002
	046	24189/2002
	055	24421/2002
	060	24553/2002
	008	18837/1998
	028	22707/2001
	068	24736/2002
	087	25065/2002
	071	24800/2002
	015	21246/2000
	060	24553/2002
	054	24388/2002
	079	24958/2002
	063	24655/2002
	069	24768/2002
	065	24681/2002
	014	21101/1999
	035	23230/2001
	036	23390/2001
	009	19192/1998
	016	21287/2000
	071	24800/2002
	026	22563/2001
	013	21091/1999
	051	24369/2002
	029	22809/2001
	058	24539/2002

EUCLIDES MELLO, CAETANO GOMES CORREA FILHO, GECE SOARES CHAISE, MARINA RIVA DE PAIVA e OZIAS PAESE NEVES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18395/1998-CITIBANK N/A x ABDO ILRAMAN MOHAMED CHARCHICH e outros -Conclusão de sentença fls.25. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais feitos, a transação efetivada entre as partes, noticiada às fls. 22/24. Assim, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Levante-se a penhora. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, AHMAD MOHAMED EL-TASSE e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

8.-REPARACAO DE DANOS-18837/1998-YAREDE YARED FILHO x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- 1) Recebo as apelações (fls. 920/928 e 930/941) nos efeitos devolutivo e suspensivo e devolutivo. 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados para responderem na ordem da interposição das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, KARLA NEMES YAREDE, JOSE OLINTO NERCOLINI, DANIELE CRISTIANE DRULLA, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, VERA BORGES PALMGREN, CARLA FABIANA EVERS, LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS, ROGERIO IURK RIBEIRO e ANTONIO HENRIQUE A.R. DE MELLO-

9.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-19192/1998-MANOEL ESTEVEZ RODRIGUEZ x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA- Esclareça o autor o pedido de fls. 137, vez que as custas processuais foram pagas, conforme certidão de fl.02v°. Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, SOLANGE CANDIDA WUICIK, IRACEMA GARCIA, ALIDO LORENZATTO e ADILSON LUIZ FERREIRA-

10.-ALVARA JUDICIAL-19974-C/1999-ANTONIETTA DI LENA PAIVA x ESPOLIO DE NESTOR DE PAIVA- Conclusão de sentença, fls. 17. Considerando as razões expressas pela requerente, bem como a documentação acostada, e ainda o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente a receber os valores referentes a correção dos saldos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, em nome de Nestor Paiva. Dispense a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

11.-DEPOSITO-20090/1999-BANCO ITAU S/A x ELCIO DAQUETTI- 1) O processo de conhecimento foi extinto pela sentença definitiva de fls. 58/60 (CPC, artigo 269, I), findando-se o ofício jurisdicional deste juízo (CPC, artigo 463). 2) O acordo de fls. 123/124, já reconhecido o direito por intermédio da referida sentença, serve para os fins dos artigos 1030 do CC e 584, inciso III, do CPC, ficando, por isso, homologado. 3) Ao arquivo, dando-se ciência às partes. Intime-se. Adv. DANIEL HONORATO SOARES FILHO, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ADRIANE GOMES MORAES LIMA-

12.-INVENTARIO-20751/1999-SUELI DO ROCIO ZEM e outros x ESPOLIO DE HELENA TULIO ZEM- Intime-se o procurador dos herdeiros, para conferir e assinar o termo de retificação. Adv. JOAO CARLOS GELASKO e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21091/1999-MARTIN FRANCISCO AZNAR PEREZ e outros x BANCO ITAU S/A- Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Adv. IZABELLE MARGARETTA S. MOREIRA LIMA, ALESSANDRO D.DE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

14.-DECLARATORIA-21101/1999-VANDA MARIA WOLF CAMPOS x CREDICARD S/A ADM. DE CARTAO DE CREDITO- Defiro o pedido de dilação do prazo em 30 dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e GIANNA CALDERARI-

15.-CAUTELAR DE ATENTADO-21246/2000-ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros x RUI DE ARAUJO- Ofício-se à Receita Federal, para que informem as cinco últimas declarações dos bens do executado. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELLON, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, GERSON LUIZ WENZEL, MARIO DUARTE PRATES, JUVENAL RIBEIRO e RUI RAMOS REGIO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21287/2000-VILMAR DEMENECK e outros x SANDRO JOSE AMARAL e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SÔNIA MACHADO FARIAS, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

17.-COBRANCA (ORD)-21478/2000-PEDRO MANERA x OSVALDO GOMES MOREIRA -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", excepe-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, JOEL ANTONIO BETTEGA JR e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

18.-ARROLAMENTO-21597/2000-CAROLINA ANGELICA BRAGANHOLO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ARSIN-

DO BRAGANHOLO- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública, fls. 157/158. Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-

19.-ARROLAMENTO-22069/2000-OLIVA BERNO LIMA e outros x ESPOLIO DE RUBENS DE LIMA- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual. Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e FABIANO CORREA DE MEDEIROS-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-22070/2000-ALFA ARREND.MERC.S/A x FRANCISCO JOSE FRUET FILHO - Conclusão de sentença fls.55. Considerando que o acordo já homologado, conforme despacho de fls. 53, foi integralmente cumprido, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, nas transações, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição.-Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

21.-DESPEJO-22083/2000-MAZHAR JAWAD EL OMAIRI x AIRTON ZUCCO- Acerca da devolução da carta precatória, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L.L.LYRA, MARLON CESAR SIMOES e BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI-

22.-ANULACAO DE TITULO-22190/2000-P.G.LUBKE INSTALADORA HIDRAULICA LTDA x COMERCIO DE MATEIRAS MARLISE LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) desentranhado para remessa.-Adv. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO e CARLA BIGOLINI AMARAL-

23.-INDENIZACAO-22273/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIAS TREVO LTDA- Ante o contido na petição de fls. 182/183, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, ANA LUCIA CABEL LIMA e ADRIANNE BEATRIZ THOME-

24.-INVENTARIO-22393/2000-JUCY PLACIDO E SILVA CHINASSO x ESPOLIO DE COLMAR PETRELLI CHINASSO- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual. Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

25.-DECLARATORIA-22482/2001-AUTO POSTO PETROBEL LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e outros- Atenda-se à cota do Ministério Público. Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, LUCIANA LIMA LOPES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, CRISTIANE ELIZA VALERIO e AFONSO CELSO NUNES-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22563/2001-LUIZ FERNANDO TEDESCHI x BANCO ITAU S/A- Acerca dos esclarecimentos da Sra. Perita, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. MILZE TIMI BUQUERA, TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

27.-ANULACAO DE TITULO-22573/2001-SANTA CLARA IND. E PASTA DE PAPEL LTDA x PHBANK LTDA e outros- Junte os termos do acordo. Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASILLO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, BRAZILIO BACELLAR NETO e MARCIA ADRIANO MASSANO-

28.-MONITORIA-22707/2001-LIDOVINO COLNAGHI x JOSE TOME DE LIMA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES, ANTONIO JOAO PAULISTA TELLES e ROGERIO IURK RIBEIRO-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22809/2001-CLEBER DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-22855/2001-CIA ITAULEASING DE ARRED.MERC.GRUPPO ITAU x IVAN REGINALDO ALVES -Conclusão de sentença fls.36... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

31.-PAULIANA-22948/2001-JORGE ELIAS PADILHA x JOSE DOS SANTOS MORAIS e outros- Ante o contido na petição de fl.63, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. Adv. HOMERON VIEIRA NETO, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

32.-COBRANCA (ORD)-22990/2001-BANCO DO BRASIL S/A x OLIVIO GRECA NETO- Junte os termos do acordo. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, JOAO CASILLO e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

33.-ARROLAMENTO-23094/2001-CELEIDE SABINO e outros x ESPOLIOS DE GERALDO SABINO e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

34.-INVENTARIO-23151/2001-MARINALVA APARECIDA COSTA e outros x ESPOLIO DE ALZIRO DE JESUS BENANCIO COSTA- Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliação, fls. 46/47. Adv. MIRIAM BELUCO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

35.-ALVARA JUDICIAL-23230-A/2001-MARIA HELENA NEIDERT DE LOYOLA E SILVA e outros x ESPOLIOS DE SINILDO HERMES NEIDERT e outros- Atenda-se à cota do Ministério Público. Adv. SIMONE KOHLER-

36.-INDENIZACAO-23390/2001-PAULUAL MIRANDA FILHO e outros x CHEVALIER INCORP.E CONSTR.LTDA- 1) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. 3) Intime-se a requerida para efetuar o depósito do saldo restante referente aos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS GULKA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

37.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23500/2001-YURI ROCHA e outros x ABN AMRO ARREND.MERC.S/A- 1) Digam as partes, em cinco dias, acerca da proposta de honorários do Sr. Perito. 2) Se de acordo, ao depósito pela autora, no prazo de 72 horas. Adv. RENATO GALVAO CARRILLO e KARINE SIMONE POFAHL-

38.-ARROLAMENTO-23560/2001-LOTHARIO HORST STOLTZ e outros x ESPOLIO DE HERMINIA MULLER STOLTZ- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública, fls.97/98. Adv. HERMINIO BACK-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-23622/2001-ALFA ARREND.MERC.S/A x RUFINO OSSOVSKI -Conclusão de sentença fls.28... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

40.-ARROLAMENTO-23807/2002-EUNICE LUCI BRUSTOLIN x ESPOLIO DE ELOY BRUSTOLIN- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual, fls. 51/52. Adv. MAURICIO GOMES DA SILVA e FABIANO LOPES-

41.-BUSCA E APREENSAO-23896/2002-CONSORCIO REINAULT DO BRASIL S/C LTDA x JOAO COUTINHO DE ARAUJO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

42.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24076/2002-ZELY DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Ante o contido na petição de fl.156, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

43.-DECLARATORIA-24164/2002-APK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x NETPLAN CORPORATE FINANCE LTDA -Conclusão do despacho de fls. 92... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, JOAO HELIO BORBA, FABIO HADDAD NASRALLA e PAULO CARRARA DE SAMBUY-

44.-BUSCA E APREENSAO-24175/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO EVANGELISTA DA SILVA- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-24187/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEY SANT ANNA PULIDO- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-24189/2002-AMAURI CRUZ SANTOS x SERRALHERIA MARINGA LTDA -1) Para audiência de tentativa de conciliação (artigo 331, CPC), designo a data de 11/03/03 às 14:00 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4) Intimem-se. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, VANETE STEIL VILLATORI, CRISTIANE SEIDEL e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24225/2002-BANCO BANESTADO S/A x AUTO POSTO JOAO GUALBERTO LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e AMARILIS VAZ CORTESE-

48.-DECLARATORIA-24281/2002-ADILSON ROBERTO DUARTE x FINAUSTRIA ARREND.MERC.S/A- Ante o contido na petição de fls. 187/188, manifestem-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO VANZELLI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

49.-INCIDENTE DE FALSIDADE-24327-A/2002-LAIS LUCI PRESIAZNIUK MAIA x ROSANA APARECIDA KWEIK e outros- 1) Diante da alegação de falsidade antes de encerrada

a instrução, suspendo o processo (CPC, artigo 394). 2) Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de dez dias (CPC, artigo 392), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (CPC, artigo 392, parágrafo único). 3) Intime-se. Adv. LEANDRO GALLI, FRANCISCO DANTAS CORREIA LIMA e ELIEZER DE AZEVEDO COELHO-

50.-INVENTARIO-24336/2002-LAVINIA BELTRAO MOTTIM e outros x ESPOLIO DE IONIA BRAGA BELTRAO- Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 15 dias. Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, CARLOS A BELTRAO FRANCO DE SOUZA, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, REGINA VIDAL e MAURICIO BORBA-

51.-MONITORIA-24369/2002-ALFA ARREND.MERC.S/A x DOLORES LUCIA STURMER PILZ- Ante o contido na petição de fls.89, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA A.VARELLA e MONIA XAVIER GAMA-

52.-DESPEJO-24385/2002-DAMIAO KUCHPIL x ANTONIO RIBEIRO- Ante o contido na petição de fls. 70, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

53.-INDENIZACAO-24386/2002-MARCELO VARDANEGA RIBEIRO x EMBRATEL S/A -Conclusão do despacho de fls.84... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ANDREZA CRISTINA BAGGIO-

54.-INDENIZACAO-24388/2002-MARIA CRISTINA DA CRUZ x MARGARETH TOMELIN e outros- Assine o subscritor a petição de fl.267. Adv. PATRICK G.MERCER-

55.-INCIDENTE DE FALSIDADE-24421-A/2002-CAMOEES COM.E REPRES.DE AUTO PEÇAS LTDA x ARTEFATOS DE LATEX NORFOL LTDA e outros- 1) Recebo o agravo retido (fls. 24/25). 2) Intime-se a parte contrária para manifestação, em cinco dias. 3) Intime-se. Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ROGERIA DOTTI DORIA-

56.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24479/2002-GISELE APARECIDA MACHADO x BANCO MATONE S/A - especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, FLAVIO DO COUTO E SILVA e LUCIA DO COUTO E SILVA-

57.-ARROLAMENTO-24488/2002-ANGELICA LACHOWSKI CORREA e outros x ESPOLIO DE AMANDINO CORREA- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual, fls. 36/37. Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON e CARLOS EDUARDO SCARDUA-

58.-ORDINARIA-24539/2002-MARLENE TRICHES PAINIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ante o contido na petição de fls. 164/165, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-COBRANCA (ORD)-24551/2002-IDALECIO BATISTI x ALESSANDRO BORDIGNON WEIS e outros- especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. MARIA MERCEDES UBA e PEDRO LOPES-

60.-DECLARATORIA-24553/2002-AUTO BOXTER MECANICA LTDA x GUSTAVO ALEJANDRO RODRIGUES LTDA -Conclusão do despacho de fls.46... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK e ROGERIO IURK RIBEIRO-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-24559/2002-COND.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.IV x LOURIVAL CARDOSO e outros- Acerca dos documentos juntados, manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

62.-INDENIZACAO-24622/2002-JOAO DE CASTRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Conclusão do despacho de fls. 86... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, JOSUE DYONISIO HECKE, ARAMIS TREVISAN e HERCULES LUIZ-

63.-DESPEJO-24655/2002-MARCIA CANDIDO VENCESLAU x JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA -Conclusão do despacho de fls.65 ... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. WILSON TRINKEL, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA T.SIQUEIRA DOS SANTOS-

64.-MONITORIA-24669/2002-BANCO ITAU S/A x SITESE

SERV.DE LIMPE CONSERVAÇÃO S/C LTDA e outros - Conclusão do despacho de fls.173... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., GILES SANTIAGO JUNIOR e ANE GONÇALVES DE RESENDE-

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24681/2002-PAPELARIA SCHELELA LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO- Defiro a juntada dos documentos mencionados à fl.122, no prazo de 15 dias. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, SILVANA LEA FETTER e ROBERTO GEORGEAN-

66.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24716/2002-ADALBERTO HIARECK x BANCO LLOYDS TSB S/A- Acerca da contestação/Éo apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI e ELISA GOMES TORRES-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24721/2002-HORTENSIA MARIA TARDELI MOREIRA LIMA x DANIEL CARNASCIALI CAVICHIOLO e outros -Conclusão de sentença de fls.25. Tendo em vista que o exequente desistiu da execução, julgo extinta a presente, com fundamento no artigo 269, 598 e 267, VIII do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

68.-COBRANCA (ORD)-24736/2002-CARGRAPHICS S/A x FAMA COMUNICAÇÕES MARKETING E PARTIC.LTDA - Conclusão do despacho de fls. 66 ... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ROBERTO GREJO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-24768/2002-LUIZ CABRAL MENDES x MARLENE APARECIDA DA SILVA- especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA e SERGIO DE SOUZA-

70.-BUSCA E APREENSAO-24773/2002-D.J.C.ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x QUETZIA ALINE DE OLIVEIRA SCARPETTA- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

71.-INDENIZACAO-24800/2002-ZELIA PENHARBEL x CIA.BRAS.DE DISTRIB.HIPERMERCADOS EXTRA- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. RUBENS DE SOUZA BARROS e STELA MARLENE SCHWERZ-

72.-ALVARA-24809/2002-JOAO SEVERINO DE LIMA x ESPOLIO DE NILTON JOAO DE LIMA- Conclusão de sentença, fls. 20. Considerando as razões expressas pelo requerente, bem como a documentação/Éo acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando o requerente a receber os valores referentes ao PIS e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de Nilton Jo.Éo de Lima. Dispensar a prestação/Éo de contas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

73.-BUSCA E APREENSAO-24850/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDREIA WERMEISTER -Conclusão de sentença fls.19... Julho, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se e dê-se baixa na distribuição/Éo.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

74.-INDENIZACAO-24866/2002-CONTALEX ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA e outros x FRONTAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA e outros- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se os autores, no prazo de dez dias. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e RICARDO JOSE LOPES-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24890/2002-GERALDO CARLOS DA SILVA x ANTONIO OVIDIO ZIBETTI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 10/11.-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

76.-ARROLAMENTO-24929/2002-ILKA BASILIO CORREA TRUBER e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ALFREDO KOZETE- Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública, fls. 32/33. Adv. WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-

77.-INTERDICAO-24942/2002-ADELINO SCHUSTER GOLL x IRACEMA SCHUSTER GOLL- Intimem-se a parte requerente e o Dr. Promotor para que apresentem quesitos, querendo, em cinco dias. Adv. ERNANI MANCIA e GILSON BONATO-

78.-BUSCA E APREENSAO-24955/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x MAC LIB IND COM DE ESQUADRIAS FERRO LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.27vº.- Adv. ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO e JOAO CARLOS ARAUJO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-24958/2002-VALMIR SCHUHLI VIANA x MEGACRED FOMENTO MERCANTIL

LTDA- Acerca da impugnação/Éo apresentada e documentos juntados, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Adv. HEROLDES BAHN NETO, SAULO BONAT DE MELLO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e PAULINO ANDREOLI-

80.-EXECUCAO C/ O DEV. SOLVENTE-24974/2002-N.R.L.FIBRAS INDE.COM.LTDA ME x JOSE CORSINO- Ante a nomeação de fl.36, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. MOZART PRADO OLIVEIRA e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

81.-INTERDICAO-24995/2002-JANDIRA DE CARVALHO PEREIRA e outros x SEBASTIAO DE CARVALHO PEREIRA- 1) Para audiência de interrogatório, designo o dia 16/12.02, às 14:30 horas. 2) Intime-se. 3) Ciência ao Ministério Público. Adv. LUCILIA FELICIDADE DIAS-

82.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25048/2002-MAXIMO SALOMAO NETO x BANCO FIAT S/A- Na forma do artigo 893 do CPC, intime-se a parte autora para depositar em juízo no prazo de cinco dias o valor que pretende consignar. Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

83.-ALVARA-25055/2002-CLEUSA APARECIDA SANTANA x ESPOLIO DE EMILIA DUDA- 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Primeiramente, esclareça a requerente se já foi instaurado inventário, vez que na certidão/Éo de óbito de fl.07 consta que existem bens a inventariar. 3) Prazo: 10 dias. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO-

84.-ARROLAMENTO-25060/2002-ERNESTINA HANZE SAMY e outros x ESPOLIO DE WALDEMAR DA SILVA SAMY- Considerando o pedido de Justiça Gratuita, comprovem os requerentes a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. Adv. CRISTINA CIRINO STEDILE-

85.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-25061/2002-SANIDENS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA x ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

86.-ARROLAMENTO-25062/2002-LAURO LOZOVEI FILHO e outros x ESPOLIO DE LAURO LOZOVEI- 1) Nomeio Lauro Lozeve Filho como inventariante, independentemente de termo de compromisso legal. 2) Considerando que os requerentes são casados, deverão integrar no presente feito seus cônjuges, devendo ainda ser juntado as certidões de casamento. 3) Prazo: 10 dias. Adv. ROBERTO YAMASHITA-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-25065/2002-BLOCO LAVAGEM PINTURA DE PREDIOS LTDA e outros x MINISTERIO PUBLICO-PROMOTORIA DE AC.DE TRABALHO- 1) Recebo os presentes embargos, determinando o conseqüente sobrestamento da execução em apenso. 2) Embora no preâmbulo a Embargante faça referência ao pedido de tutela antecipada, n.Éo localizei tal pedido na inicial. 3) Assim sendo, intime-se o embargado para, querendo, ofertar impugnação, em dez dias. Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, JOAO ZAI-ONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, RUBENS DE ALMEIDA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

88.-ALVARA-25070/2002-NORMA MARIA RAMOS FERREIRA x ESPOLIO DE JAIR FERREIRA- 1) N.Éo se enquadrando a hipótese versada na inicial nos ditames da lei 6.858/80, necessário a abertura de inventário, podendo seguir o rito de arrolamento. 2) Faculto a emenda a inicial, em dez dias. 3) Intime-se. Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA-

89.-REPARACAO DE DANOS-25075/2002-COND.NICOLE II x JULE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Designo audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2003, às 13:30 horas. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

## 13ª Vara Cível

### 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO N 187/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W

JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	005	14513/0000
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	065	27530/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	012	20826/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	055	26846/0000
AIRTON TERESIO SABAIO BAG	008	17635/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	056	26852/0000
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	024	23956/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	032	24777/0000
ALI FAUAZ	043	26244/0000
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	066	27551/0000
ALINE FAGUNDES	032	24777/0000
AMIRACY CARVALHO CONCEI-A	019	23154/0000
ANA CELIA PIRES COURUCA LO	027	24210/0000
ANA CRISTINA COLETO	058	27060/0000
ANA LUCIA FRANÇA	002	09033/0000
ANA LUCIA FRANÇA	011	20084/0000
ANA LUCIA IKENAGA	044	26455/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	006	14773/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	009	19415/0000
ANDREIA CUNHA	006	14773/0000
	006	14773/0000
ANDREIA VERANO	040	26009/0000
	016	21696/0000
ANDREZA MARIA BELTONI	065	27530/0000

ANGELA ESTORILIO SILVA FR	049	26730/0000
ANGELITA G L DE MEDINA S	003	12884/0000
ANTENOR C PENTEADO	042	26052/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	005	14513/0000
ANTONIO BUENO	068	27563/0000
ANTONIO C TONELOTO	012	20826/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	037	25317/0000
	018	22444/0000
BOLESLAU SLIVIANY	043	26244/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	017	22080/0000
	017	22080/0000
	049	26730/0000
CARLOS AUGUSTO COGO	006	14773/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	036	25221/0000
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	050	26753/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	047	26640/0000
christianne k. w. panchen	015	21506/0000
CHRISTIANO SOUZA NETO	002	09033/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	011	20084/0000
	028	24536/0000
	006	14773/0000
	038	25586/0000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	064	27302/0000
	059	27100/0000
	040	26009/0000
CRISTOFER P OLIVEIRA	053	26812/0000
CRISTIANE ALVES FERREIRA	044	26455/0000
CRISTIANE L CASTRO	037	25317/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	044	26455/0000
DANIELE PINHO RIBAS	017	22080/0000
DANIELLE POTRICH LIMA DAS	007	15482/0000
DENISE PIEKARZ	014	21404/0000
DIONISIO OLICSHEVIS	047	26640/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	058	27060/0000
ELIESER CASTRO DE QUEIROZ	050	26753/0000
ELISANDRE MARIA BEIRA	050	26753/0000
ENEIDE PAVELE ANTONIO	028	24536/0000
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	029	24651/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	035	25141/0000
ERIKAH H. FRAGA	032	24777/0000
FABIANA SILVEIRA	045	26469/0000
FABIANO BINHARA	045	26469/0000
FABIO FORTI	019	23154/0000
FABIO Z CORDEIRO DA SILVA	003	12884/0000
FERNANDA PIRES ALVES	030	24705/0000
FERNANDO JOSE BONATTO	015	21506/0000
FERNANDO PAULO MACIEL	006	14773/0000
FLAVIA DANIELE GOMES	007	15482/0000
FLAVIO BOVO	020	23437/0000
FRANCISCO ROBERTO VIEIRA	040	26009/0000
FREY YURK	012	20826/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	014	21404/0000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	025	24041/0000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	026	24043/0000
HASSAN SOHN	070	25756/0000
IDALINA VALERIO PEREIRA	034	25076/0000
IRINEU NORBERTO DE MELLO	007	15482/0000
IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P	055	26846/0000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	030	24705/0000
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	017	22080/0000
JOAO HORTMANN	012	20826/0000
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	017	22080/0000
JOHNPEYTER BERGLUND	020	23437/0000
JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGE	044	26455/0000
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	046	26623/0000
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	060	27114/0000
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	008	17635/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	010	19605/0000
JULIANA VEIGA	011	20084/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	004	13845/0000
JUTAI TABORDA DE MORAES	065	27530/0000
KAREN DALA ROSA	026	24043/0000
LEANDRO GALLI	038	25586/0000
LEONEL DA ROSA VIEIRA	057	26950/0000
LIBIAMAR DE SOUZA	031	24722/0000
LUCI R DAMAZIO	006	14773/0000
LUCIA TRINDADE	014	21404/0000
LUCIANA OLICSHEVIS	070	27576/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	071	27577/0000
	069	27575/0000

CLEA MARA LUVIZOTTO  
CLOVIS MOTTIN  
CRISMACLEYTON PAMPLONA

	051	23813/0000
	021	23525/0000
	033	25031/0000
	004	13845/0000
	005	14513/0000
	027	24210/0000
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	002	09033/0000
ROSICLEIA GRUBER	029	24651/0000
ROSIMEIRE GOMES BASILIO	047	26640/0000
ROSSELMO MARCUS SPINDOLA	030	24705/0000
SADI BONATO	033	25031/0000
SAMIR THOME	002	09033/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	034	25076/0000
SANDRO GILBERT MARTINS	014	21404/0000
SAULO PIRES CORREA	046	26623/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	041	26036/0000
SERGIO VILARIM DE SOUZA	045	26469/0000
SILVIO BINHARA	005	14513/0000
SOLANGE CANDIDA WUICIK	042	26052/0000
SUELI A. Q. MIYAMOTO	005	14513/0000
SYLVIA MOREIRA PINTO	039	25823/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	003	12884/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	004	13845/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	003	12884/0000
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	051	26764/0000
VANIA KAREN TRENTINI	054	26813/0000
VICTOR A A BOMFIM MARINS	008	17635/0000
VIVIAN ANDERSEN SARTORI	012	20826/0000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	056	26852/0000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	063	27294/0000
ZANADIRA DA SILVA	067	27558/0000
ZORAIDE BATISTELA	033	25031/0000

LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR  
LUIZ CARLOS ARBUGUERI FIL  
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
LUIZ FERNANDO LOYOLA  
luiz lucio silva  
MAGDA LUIZA R. EGGER  
MANIF ANTONIO TORRES JULI  
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA  
MARCELO ANTONIO TEODORO  
MARCELO CRIVANO LOPES  
MARCELO FABIANO GRESKIV

	016	21696/0000
MARCELO T CAVASSANI	056	26852/0000
MARCIO GABRIELLI GODOY	053	26812/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	012	20826/0000
MARCO ANTONIO LANGER	013	20972/0000
MARCOLINO P. CARMARGO	010	19605/0000
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	006	14773/0000
MARIA APARECIDA ZANARDINI	007	15482/0000
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	048	26673/0000
MARIA INAH F PEPE CZAIKOW	051	26764/0000
MARIANA S AHRENS DORIGON	037	25317/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	011	20084/0000
MARIO ROBERTO JAGHER	009	19415/0000
MARLO FROELICH FRIEDRICH	035	25141/0000
MARTA SUZY WAGNER	035	25141/0000
MAURICIO MUSSI CORREA	021	23525/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	006	14773/0000
MAURO COMINATTO MEN	023	23813/0000

MIEKO ITO	035	25141/0000
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	042	26052/0000
PATRICIA TOSTES POLI	002	09033/0000
PAULO CACHOEIRA	062	27210/0000
PAULO CESAR HOROCHOSKI	022	23676/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	041	26036/0000
PAULO YVES TEMPORAL	009	19415/0000
PEDRO ANGELO ANDRESSA	018	22444/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	052	26810/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	014	21404/0000
PEDRO TEIXEIRA CHAVES	004	13845/0000
PEDRO TEIXEIRA CHAVES	004	13845/0000
PRISCILA BRANDT PRESTES	034	25076/0000
RAQUEL SIMONE MATTANA CAR	007	15482/0000
REINALDO JOSE ANDREATTA	009	19415/0000
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	036	25221/0000
RENATO SERPA SILVERIO	042	26052/0000
RICARDO LUCAS CALDERON	016	21696/0000
ROBERTO GRINES DA SILVA	023	23813/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	021	23525/0000
ROGERIO G THOME	033	25031/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	004	13845/0000
	005	14513/0000
	027	24210/0000
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	002	09033/0000
ROSICLEIA GRUBER	029	24651/0000
ROSIMEIRE GOMES BASILIO	047	26640/0000
ROSSELMO MARCUS SPINDOLA	030	24705/0000
SADI BONATO	033	25031/0000
SAMIR THOME	002	09033/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	034	25076/0000
SANDRO GILBERT MARTINS	014	21404/0000
SAULO PIRES CORREA	046	26623/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	041	26036/0000
SERGIO VILARIM DE SOUZA	045	26469/0000
SILVIO BINHARA	005	14513/0000
SOLANGE CANDIDA WUICIK	042	26052/0000
SUELI A. Q. MIYAMOTO	005	14513/0000
SYLVIA MOREIRA PINTO	039	25823/0000</

7.-15482/0000-SUZETE DE FATIMA BRANCO x MILTON NOVAES CRUZ E OUTROS. DESPACHO NOS AUTOS APENSO SOB N. 22611 - I - Proceda-se as anotações... II - Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório. III - Digam as partes sobre a baixa dos autos do juízo ad quem. IV - INT. -Adv. RAQUEL SIMONE MATTANA CAROLLO DA LU, FLAVIO BOVO, MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO, DENISE PIEKARZ e IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P E SILVA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-17635/0000-JOAO GOMES DE CARVALHO x DAVID YURI STOCO -I - Em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, passo a fixar os pontos controvertidos, decidir eventuais questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, o fazendo através deste despacho, aliás como consignei às fls. 145, maxime que nenhum prejuízo será causado aos contendores. Vistos ... 2 - A preliminar suscitapelo suplicado, de ilegitimidade ativa (fls. 25/26), não merece nem ser analisada, posto que, por tratar-se de firma individual, seu representante detém capacidade para postular em juízo em seu nome. Neste sentido: EMBARGOS DE DEVEDOR - ... Não havendo outras preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, declaro saneado o presente procedimento. 3 - Os pontos controvertidos nestes autos são: a) o efetivo abandono por parte do requerente, do imóvel objeto desta ação, ao tempo da ocorrência do narrado incêndio; b) a prorrogação ou não do contrato de locação firmado pelas partes a partir do narrado incêndio. 4 - Admito as seguintes provas: oral, consistente no depoimento pessoal das partes, testemunhas tempestivamente arroladas; e documental; 5 - Para tanto, designo a data de 13/08/2003, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, na sede deste Juízo, quando serao colhidas as provas orais acima deferidas. 6 - Intimem-se. -Adv. AIRTON TERESIO SABOIA BAGGIO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e VICTOR A A BOMFIM MARINS-

9.-sumaria-19415/0000-CIA. DE SEG. MAR. E TER. PHENIX DE P. ALEGRE x ANTONIO BENTO DE AQUINO. I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - No prazo de cinco (05) dias, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. III - Int. - Adv. REINALDO JOSE ANDRETTA, ANA PAULA WOLLSSTEIN, PAULO YVES TEMPORAL e MARIO ROBERTO JAGHER-

10.-EXECUCAO-19605/0000-PLASPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LUANA DE FREITAS SOBROSA. autos apenso sob n. 20655 - I - Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. II - Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. III - Int. - Adv. MARCOLINO P. CARMARGO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e JULIANA VEIGA-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-20084/0000-FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA x BANCO UNIBANCO S/A -I -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, MARCELO ANTONIO TEODORO, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

12.-ORDINARIA-20826/0000-ORESTES BELTRAMI NETO x BANCO ITAU S/A. I - Manifestem-se as partes sobre o contido às fs. 248/251. II - Int. -Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI, ANTONIO C TONELOTO, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES e LUIZ CARLOS ARBUGUERI FILHO-

13.-EXECUCAO-20972/0000-JOAO MAXIMILIANO GROFF x JULIA PEREIRA DUARTE e outros. I - Defiro o pedido de fs. 94. Int. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

14.-EXECUCAO-21404/0000-HIL GOMES x ADOBE - ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREEND. LTDA. autos apenso sob n. 21794 - I - Defiro (f. 124); anotações necessárias. Int. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, SAULO PIRES CORREA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DIONISIO OLICSHEVIS e LUCIANA OLICSHEVIS-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-21506/0000-FOCOM FOMENTO COMERCIAL LTDA x WELITON ROGER MOREIRA -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CHRISTIANO SOUZA NETO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-21696/0000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELIO ENZO. I - Voltem em termos (art. 614 do CPC e ss). II - Int. - Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e RICARDO LUCAS CALDERON-

17.-EXECUCAO-22080/0000-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A x FATOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. I - Cumpra-se o item IV da decisão de f. 233. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, JOHNPFETER BERGLUND, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e DANIELLE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-22444/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GENEVE x RENATO GUIRAUD e outros -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e PEDRO ANGELO ANDRESSA-

19.-EXECUCAO-23154/0000-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x POSTO BR 2000 LTDA e outros -Ante a avaliação de fls. no valor de R\$160.000,00 digam os interessados. -Adv. AMIRACY CARVALHO CON-

CEIÇAO e FABIO Z CORDEIRO DA SILVA-

20.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-23437/0000-IRINEU LUIZ SIQUEIRA DOS SANTOS x IRACEMA ZANONI -retirar carta de cartório. -Adv. FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES e JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES-

21.-EXECUCAO-23525/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x A.N. V. MINI TRANSPORTES LTDA -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. II - Int. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

22.-ORDINARIA-23676/0000-JOSE SIRELLI CUSTODIO e outros x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. I - Voltem em termos (art. 614 e ss. do CPC). II - Int. - Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

23.-INDENIZACAO-23813/0000-VINYCALCE COM DE CALÇADOS LTDA x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA e MAURO COMINATTO MEN-

24.-MONITORIA-23956/0000-AVANÇO FOMENTO COMERCIAL LTDA x ROBSON ALBUQUERQUE. I - Manifeste-se o autor sobre a certidão à f. 81. II - Int. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ-

25.-EXECUCAO-24041/0000-ELIAS HOLUB x JOSE MARIO GUASTALA e outros -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

26.-MONITORIA-24043/0000-MARINES QUINTINO PORTELLA x CLAIMRILU SALVADORI -I - Diante do teor da certidão de f. 68-v, aguarde-se a manifestação da parte interessada, no arquivo provisório. Int. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LEANDRO GALLI-

27.—24210/0000-HELGA EIFLER DOS SANTOS e outros x ANTONIO CARLOS DO SANTOS. I - Ao autor para prestar caução, pena de -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

28.-BUSCA E APREENSAO-24536/0000-BANCO OURINVEST S/A x EMERSON LUIZ MOREIRA PIRES. Defiro o pedido de vistas dos autos. I - Int. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

29.-EXECUCAO-24651/0000-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x L. F. SANTOS e OLIVEIRA LTDA -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Int. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRE GOMES BASILIO-

30.-BUSCA E APREENSAO-24705/0000-BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A x DIVALDO BERTO DA SILVA -autos apenso sob n. 26665 - Vistos etc... Posto isso, declino da competência para julgar a presente Ação de Busca e Apreensão. De consequência, determino a remessa destes autos para o foro da Comarca de Itumbiara/GO, com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATO e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-

31.-DECLARATORIA-24722/0000-MARIA APARECIDA DA SILVA x CINI CONSTRUÇÕES LTDA. Para a audiência de conciliação e julgamento designo o dia 26/02/2003 às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. LUCI R DAMAZIO e LUIZ FERNANDO LOYOLA-

32.-EXECUCAO-24777/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ESQUADRIAS DE FERRO FAZENDINHA LTDA e outros -Ante a juntada do ofício de fls. diga o interessado. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

33.-ORDINARIA-25031/0000-MAIR TEREZINHA BAPTISTA LACERDA x RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS. Sobre o teor da petição e dos documentos de fs. 179/184, diga o requerente, em cinco (05) dias. Int. -Adv. SAMIR THOME, ROGERIO G THOME e ZORAIDE BATISTELA-

34.-RESCISAO CONTRATUAL-25076/0000-C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONTRUÇÕES x JOSE DE CASTRO FILHO e outros. I - Digam as partes sobre a juntada do laudo pericial. II - Int. -Adv. PRISCILA BRANDT PRESTES, SANDRO GILBERT MARTINS e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

35.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25141/0000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros x VANDRE GUIHLERME MARAN SANTOS e outros. autos apenso sob n. 25675 - I - Diante do teor da certidão de f. 135, devem os embargantes juntar, no prazo de cinco (05) dias, cópia do contrato da discutido e da sentença proferido naqueles autos. Int. -Adv. MIEKO ITO, ERIKAH H. FRAGA, MARLO FROELICH FRIEDRICH e MARTA SUZY WAGNER-

36.-DESPEJO-25221/0000-GOP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Intime-se o procurador do exequente para que indique o atual endereço de seu constituínte, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-

37.-SUMARISSIMA-25317/0000-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE MONTPELLIER x GILBERTO CARLO DORIGON e outros. Vistos etc... Assim, DECLARO, a decisão, revendo-a na forma acima. Em razão das alterações a parte dispositiva passa a ter a seguinte redação, nos seguintes paragrafo: "Face ao

exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de cobrança formulado por CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE MONTPELLIER para condená-los ao pagamento da quantia de R\$1.463,17 acrescida de juros de 0,5% ao mês e correção monetária, a partir da citação. Desse valor, deve ser deduzida a quantia relativa ao depósito já efetuado, corrigida na forma acima a partir da data do depósito, e excluído o valor cobrado à título de multa em percentual superior a 2% (docs de fls. 24/26). Como o Autor sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno os reus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação tendo em vista a natureza da matéria discutida e o tempo exigido para serviço". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, MARIANA S AHRENS DORIGON e DANIELE DIAS DOS REIS-

38.-REPARACAO DE DANOS-25586/0000-ISRAL DE OLIVEIRA x DEMECIA CABRELA e HONG TA MING. I - Cumprir o agroravio o disposto no art. 526, do CPC. II - Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelo agravo por seus próprios fundamentos. III - Oportunamente, informe-se ao ilustrre relator. IV - Int. Adv. CLOVIS MOTTIN e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO-25823/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOELSON RAMOS WALTTRICH. Indefiro o pedido de f. 39. E que ainda não foram esgotados todos os meios de localização do reu. Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

40.-RESCISÃO DE CONTRATO-26009/0000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GR. ITAU x PATRICIA MANILHA JIMENEZ. Trata-se de ação de rescisão de contrato de arrendamento mercantil formulado por CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/AS, em face de PATRICIA MANILHA JIMENEZ. Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do reu (art. 273, do CPC). Na hipótese dos autos entendo que não é provável acolher o pedido porquanto não foi demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isso porque eventuais danos ao veículo são passíveis de reparação, ao contrário do afirmado pela Autora. Além disso, não se pode ignorar as alegações de que a Ré tem melhores condições de manter a conservação do bem na medida em que a Autora por certo depositará o veículo junto à pessoa que mantém outro tanto sob seus cuidados, não podendo dispensar o mesmo tratamento dado por aquele que mantém a guarda de apenas um veículo, como, no caso, a Ré. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 25/08/2003, às 09:30 horas. Intimem-se as partes com as advertências legais. - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO, CRISTHOFER P OLIVEIRA e FREDY YURK-

41.-DECLARATORIA-26036/0000-RENATO CLAUDIO GLASMAYER e outros x MARLI MARIA KOZIEN e outros. Aguarde-se a audiência já designada. int. -Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA e PAULO SERGIO IVANOSKI-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-26052/0000-CONDOMINIO EDIFICIO THE TOWER x GILBERTO APARECIDO VILLAS CARVALHO. I - Manifeste-se o reu sobre a certidão de f. 344. II - Int. -Adv. ANTENOR C PENTEADO, SUELI A. Q. MIYAMOTO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO e RENATO SERPA SILVERIO-

43.-EXECUCAO-26244/0000-GETULIO LUIZ SCOPEL x JOSE CARLOS RODRIGUES MARTINS e outros. -I - Sobre o retorno da deprecata, manifeste-se o exequente. II - Int. Adv. BOLESLAU SILVIANY e ALI FAUAZ-

44.-INDENIZACAO-26455/0000-JOSE CARLOS DE LIMA CORDEIRO x DISBAL - DISTRIBUIDORA SUL BATERIAS LTDA. Vistos etc... Vevrifico que a Ré foi feita denunciação da lide na pessoa jurídica de BUSCHLE 7 LEPPER, ao argumento de que esta seria a responsável pelo acidente narrado na inicial de indenização (fls. 94/108). Sobre a pretensão da Ré, o Autor manifestou discordância conforme se infere da impugnação (fls. 116/123). E lhe assiste razão. E que nenhuma das situações previstas no art. 70, inc, III, do Código de Processo Civil estão presentes, ou seja, a pessoa jurídica denunciada não está obrigada, por lei ou por contrato, a indenizar a ré/denunciante, em ação regressiva, eventual procedencia do pedido indenizatório poderá a Ré, querendo, mover ação contra a empresa denunciada caso entenda que esta tenha responsabilidade no evento. Determino, pois, o prosseguimento do feito e designo audiência de conciliação e saneamento a ser realizada no dia 21/08/2003, às 10:00 horas. Caso não seja viabilizado acordo, o processo será saneado com a apreciação das questões preliminares, fixação dos pontos controvertidos e delimitação das provas a serem produzidas. Intimem-se as partes com as advertências legais (art. 331 do CPC). -Adv. ANA LUCIA IKENAGA, JOSE DANIEL TATARA RIBAS, DANIELE PINHO RIBAS e CRISTIANE L CASTRO-

45.-ORDINARIA-26469/0000-IMOBILIARIA CILAR LTDA x OSWALDO FORTI e outros. I - Em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, passo a fixar os pontos controvertidos, decidir eventuais questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, o fazendo através deste despacho, alias como consignado à f. 82, maxime que nenhum prejuízo será causado aos contendores. Vistos, ... 2 - Não havendo preliminares a serem analisadas no feito, tanpouco irregularidades ou nulidades a suprir, declaro saneado o presente procedimento. 3. A contraversia nos autos cinge-se à efetiva contribuição da autora para a venda do imóvel descrito às fs. 21/22 ao Sr. Marcos de Barros Winter. 4 - Admito as seguintes provas: a) oral, consistente no depimento pessoal do

requerente legal da autora e dos reus, além de oitiva de testemunhas arroladas até quarrenta e cinco (45) dias antes da audiência (art. 407, do CPC, com a redação dada Lei 10.358/01); b) documental, observando-se o disposto no art. 397, do CPC, 5 - Designo a data de 22/08/2003, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na sede deste Juízo, oportunidade em que serão colhidas as provas orais acima deferidas. 6 - Intimem-se. -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FABIO FORTI-

46.-ORDINARIA-26623/0000-NATANAEL BERNARDO DE MAGALHAES x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA -I - Em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, passo a fixar os pontos controvertidos, decidir eventuais questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, o fazendo através deste despacho, aliás como consignado à f. 78, maxime que nenhum prejuízo será causado aos contendores. Vistos ... II - Quanto a solicitação dos autores, de inversão do onus da prova (f. 06 item IV), inobstante entenda aplicável ao caso, as normas do Código de Defesa do Consumidor, não vislumbro dificuldade de acesso a informação por parte dos requerentes, que os impossibilitem ou obstaculizem a produção de qualquer prova. As condições inseridas no contrato por eles exibido, são claras, os valores apresetados pelo suplicado estão discriminados, sem olvidar que eles próprios oferecem planilhas pelos parametros que entenderem corretos, de modo que não existe nenhuma dificuldade de acesso as informações, circunstâncias que afastam a hipossuficiência. E consabido, que aquela legislação admite a inversão do onus da prova quando houver a presença de um dos requisitos indicados no inciso VIII, do art. 6º, quis sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência. Com efeito, na hipótese vertente, o mero argumento de que o demandado aplicou índices não autorizados aos valores relacionados ao contrato, não pode ser admitido como incontroverso e, via de lação, inexistente a condição da verossimilhança. Ja a respeito da hipossuficiência, não está jungida a aspectos relacionados ao poder economico, mas sim ao que se convencionou definir como monopólio da informação, não se podendo aprioristicamente afirmar que os requerentes não sejam pessoas escalrecidas e não possuam condições de entender o sentido e alcance das clausulas contratuais. Por tais razões, indefiro a inversão do onus probatório. III - Não havendo prelimianres a serem analisadas ou questões processuais pendentes, declaro, pois, saneado o presente procedimento. IV - Os pontos controvertidos nestes autos são: a) a origem da perda da visao do autor; b) a existencia e extensão de eventual dano moral causado ao autor. V - Admito as seguintes provas: a) - documental; observando o disposto no art. 397, do CPC. Intime-se o autor para juntar, no prazo de dez (10) dias, os documentos pretendidos pela ré. - pericial médica. - oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes e testemunhas tempestivamente arroladas. VI - Em consequência, nomeio Perito Judicial - medico - o Dr. Geraldo C. Rocha, sob a fé de seu grau, desde já fixando o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para a entrega do laudo respectivo. Deve ser observado o dispsoto no art. 431, A, do CPC, cumprindo ao Sr. Perito indicar a data e local parfa a realização dos exames. As partes deverao observar o disposto no artigo 421, par. 1o. do CPC, quanto à indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. - Decorrido o lapso supra, intime-se o Sr. Expert, para dizer se aceita o encargo, e, em ao positivo, apresentar sua proposta de honorarios, no prazo de cino (05) dias. - Após, digam as partes sobre a proposta de honorarios, tambem no prazo de cinco (05) dias. Havendo concordancia, intime-se a requerida para o deposito dos honorarios. VII - Oportunamente, será designada data para realização de audiência de instrução e julgamento, quando, serao colhidas as provas orais anteriormente deferidas. VIII - Intimem-se. ADVS. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e SERGIO STABELINI MINHO TO-

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26640/0000-V. SANTOS & CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Arquite-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, ROSSELIO MARCUS SPINDOLA e christianne k. w. pancheniak-

48.-INTERDICAO-26673/0000-MARIA MADELENA GHIROTTI RIGHI x MARCIA ELIZABETE RIGHI. Levo ao conhecimento das partes de que foi marcada a data de 16/12/2002 às 18:00 horas para o exame da interdita. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

49.-INDENIZACAO-26730/0000-LAERCIO PAULINO DE MACEDO x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. I - Manifeste-se o autor com relação à contestação e documentos (fs. 37/73). Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

50.-REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-26753/0000-IVONE BARSZCZ x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. I - Sobre o teor da contestação à reconvenção de fs. 172/182, diga o réu/reconvinte em dez (10) dias. II - Int. -Adv. ENEIDE PAVELEC ANTONIO, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

51.-EXECUCAO-26764/0000-COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA x ADRIANE TRAMUJAS GUTIERREZ. Defiro o pedido de f. 27 pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARIA INAH F PEPE CZAIKOWSKI e VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-

52.-EXECUCAO-26810/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ADILSON FERNANDES ALVES. I - Manifeste-se o exequente com relação ao retorno do A às fs. 95/96. Int. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

53.-SUMARISSIMA-26812/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLA DO PINHEIRINHO x MARCIO GABRIELLI GODOY e outros -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FER-

REIRA e MARCIO GABRIELLI GODOY-

54.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-26813/0000-JOSE IRAJA DA COSTA E SILVA e outros x IRLAN BESSA DA COSTA E SILVA -retirar formal de cartorio. -Adv. VANIA KAREN TRENTINI-

55.-RESOLUCAO DE CONTRATO-26846/0000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO. I - O acordo de fs. 29/30 deve, também, estar subscrito pelo autor. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

56.-BUSCA E APREENSAO-26852/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AGUINALDO GONCALVES CARFLESSO JUNIOR. I - Defiro o pedido de f. 33, ... Apos, cumpre-se a decisao de f. 31. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO T CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

57.-EXECUCAO-26950/0000-NILTON FORMENTO e outros x ALESSANDRAS BACON. I - Reporto-me ao despacho de f. 19. II - Int. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

58.-EXECUCAO-27060/0000-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x MEGA SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL e outros. I - O exequente nao tem razao (fs. 71/73). II - E que o executado foi citado no dia 21/08/2002, cf. f. 55v, e, ato continuo, ou seja, no dia 22/08/2002, indicou bens à penhora, conforme a indicação foi tempestiva. III - Posato isso, comprove o executado a propriedade sobre o bem indicado à f. 73. IV - Int. -Adv. ANA CRISTINA COLETO e ELIESER CASTRO DE QUEIROZ-

59.-BUSCA E APREENSAO-27100/0000-BANCO FIAT S/A x EMERSON FRANCISCO KERNE -Vistos etc... Posto isso, declino da competência para julgar a presente Açõo de Busca e Apreensão. De consequência, determino a remessa destes autos para o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se. -Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

60.-COBRANCA DE AUTOS-27114/0000-LEILA CRHISTINA FRANCA x OTTOMAR FREDERICO -I - Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais referentes ao Sr. Oficial de Justiça pena de extinção. Int. -Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS-

61.-ORDINARIA-27196/0000-IZIDORO BONJORNO e outros x JOSE HUMBERTO DINIZ. I - Cumpra-se a decisao de f. 44, retificando-se que onde doravante se "manifeste-se o reu", leia-se "manifeste-se o autor". II - Int. -Adv. MARCELO CRIVANO LOPES-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-27210/0000-CONTINENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. I - Ao autor para prestar caucao, pena de revogação da liminar. II - A seguir, deve o autor promover a citação da ré. III - Int. -Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

63.-DESPEJO-27294/0000-ARNALDO RIGOLETO OLANDOSKI x ESPOLIO DE ERSIO VILCHES PIRAO -I - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos (fs. 32/35). Int. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e luiz lucio silva-

64.-BUSCA E APREENSAO-27302/0000-BANCO PANAMERCINO S/A x DECIO DE CARVALHO -Vistos etc... Posto isso, declino da competência para julgar a presente Açõo de Busca e Apreensão. De consequência, determino a remessa destes autos para o foro da Comarca de dois Vizinhos/PR, com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

65.-DECLARATORIA-27530/0000-MARIA ELISA MARIOTTI x MAGAZINE LUIZA. I - Ha manifeste incongruência logica entre o fato posto e o pedido; emnde-se, pena de indeferimento. II - O vlor dado à ação nao corresponde à pretensão economica; completamente as custas devidas. III - Conforme for, observe o disposto no art. 276, pena de preclusao. IV - Int. -Adv. ANDREZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA e ADRIANA FATIMA DOS SANTOS-

66.-ALVARA JUDICIAL-27551/0000-ANDREA CRISTINA JACQUES VALCANAIA e outros x AROLDO JACQUES. I - Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria (Lei n. 1.,060/50). II - A requerente para juntar a certidao de dependentes junto ao INSS e esclarecer porque consta à f. 24 que o "de cuius" nao deixou filhos. III - Int. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-

67.-EXECUCAO DE FAZER-27558/0000-WILSON CARLOS DE OLIVEIRA x ARTHUR BORBA MAIA NETO e outros-Apos, esgotados todos os meios razoaveis para localizarem os reus, voltem. II - Int. Adv. ZANDEIRA DA SILVA-

68.-ALVARA JUDICIAL-27563/0000-JACKSON LOPES e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. A requerente para juntar a certidao de dependentes junto ao INSS. II - Int. -Adv. ANTONIO BUENO-

69.-BUSCA E APREENSAO-27575/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE VALMIR FERREIRA DA SILVA -Vistos etc... Posto isso, declino da competência para julgar a presente Açõo de Busca e Apreensão. De consequência, determino a remessa destes autos para o foro da Comarca de Chapadão do Sul/MS, com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

70.-BUSCA E APREENSAO-27576/0000-ARAUCARIA AD-

MINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIO ALEXANDRE MAGRINI -Vistos etc... Posto isso, declino da competência para julgar a presente Açõo de Busca e Apreensão. De consequência, determino a remessa destes autos para o foro da Comarca de Maringá/PR, com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO-27577/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ALDO LIMA -Vistos etc... Posto isso, declino da competência para julgar a presente Açõo de Busca e Apreensão. De consequência, determino a remessa destes autos para o foro da Comarca de ARAUCARIA/PR, com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELACAO N 188/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W**  
**JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHA	070	24454/0000
ADRIANA BASSO	031	19591/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	017	16660/0000
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	046	21531/0000
AIRTON SABOIA BAGGIO	005	10818/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	062	23570/0000
	024	17978/0000
ALBINO JOSE DE BONI	081	25756/0000
ALCYON RICARDO C DE LIMA	105	27251/0000
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	046	21531/0000
ALESSANDRA DE C.BELLO COR	048	22451/0000
ALEX SANDER BRANCHIER	064	23880/0000
	072	24742/0000
	088	26486/0000
ALEXANDRE CHEMIM	034	19809/0000
	025	18005/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	014	14913/0000
ALEXANDRE LUIZ D. DOS SAN	043	21282/0000
ALINE DE LIMA FELCAR	095	26968/0000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	005	10818/0000
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	052	22550/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	035	19938/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	045	21520/0000
	011	14110/0000
	026	18108/0000
	028	18836/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	069	24207/0000
ANTONIO RAUL VALENTE	034	19809/0000
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	057	22931/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	072	24742/0000
ARARINAN KOSOP	072	24742/0000
ARIEL DA SILVEIRA	025	18005/0000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	101	27058/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	075	25170/0000
	036	19992/0000
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	073	24820/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	072	24742/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	012	14566/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	080	25647/0000
BABYTON PASETTI	054	22691/0000
BEATRIZ SANTI	089	26553/0000
BERNARDO RUCKER	080	25647/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	009	12741/0000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	100	27035/0000
CAROLINA MENKE DOETZER	049	22491/0000
CELSO DE LIMA BUZZONI	043	21282/0000
CEMES CORREA RODRIGUES JU	063	23589/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	047	21692/0000
	074	25048/0000
CESAR RICARDO TUPONI	017	16660/0000
CILENE MARIA SKORA	066	23997/0000
CINTHIA PARPINELI	053	22635/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	019	17028/0000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	096	26990/0000
CRUYSTIANE LIMHARES	068	24075/0000
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	035	19938/0000
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	041	20837/0000
DANIEL HACHEM	070	24454/0000
	027	18202/0000
DANIEL TANAKA	060	23434/0000
DARIO PRADA	041	20837/0000
DICESAR BECHES VIEIRA	001	04515/0000
DIONISIO OLICSHEVIS	043	21282/0000
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	048	22451/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	033	19786/0000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	060	23434/0000
EDGAR JOSE DOS SANTOS	076	25275/0000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	018	16780/0000
EDUARDO VARELA GARCIA	028	18836/0000
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	058	22940/0000
ELIMAR PIRATELO	023	17708/0000
ELZA ALINDE MIRANDA CARDO	015	15461/0000
EMERSON LUIZ DE MELO	051	22538/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	042	21264/0000
ERLON DE FARIA PILATI	060	23434/0000
	035	19938/0000
EROS GIL PETERS	019	17028/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	049	22491/0000
FABIANA SILVEIRA	106	27288/0000
FABIANO DA ROSA	045	21520/0000
FABIANO ROESNER	083	25793/0000
FABIO ANDRE WEILER	013	14612/0000
FABRICIO STADLER CORREA	078	25396/0000
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA	069	24207/0000
	082	25773/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	016	15677/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	092	26676/0000
	102	27164/0000
GENI WERKA	039	20517/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	030	19213/0000

GEORGE BUENO GOMM	104	27233/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	033	19786/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	099	27019/0000
GILSON PAROLIN	025	18005/0000
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	095	26968/0000
HEROLDES BAHR NETO	072	24742/0000
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	089	26553/0000
IGUACIMIR G FRANCO	019	17028/0000
ILDE HELENA GURKEWICZ	050	22502/0000
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	034	19809/0000
	025	18005/0000
ISIONE STEENBOCK FIM	021	17346/0000
IVANISE NEIVA KORNELHUK	085	26020/0000
JEAN CARLO LEECK	022	17646/0000
JOAO CARLOS DE LUCAS	022	17646/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	056	22897/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	091	26617/0000
	086	26140/0000
JOCELINO ALVES DE FREITRA	044	21496/0000
JONAS BORGES	067	24027/0000
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	013	14612/0000
JOSAFAT LITVIN	066	23997/0000
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	046	21531/0000
JOSE BENJAMIN MELLINGER	046	21531/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	016	15677/0000
JOSE DO CARMO BADARO	008	12541/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	067	24027/0000
JOSE OSWALDO HORNUNG	057	22931/0000
JOSE RICARDO PEDROSO	015	15461/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	032	19654/0000
	046	21531/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	011	14110/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	034	19809/0000
	003	08355/0000
	007	12237/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	001	04515/0000
KARINE SIMONE POFAHL	106	27288/0000
LADI NEIS	011	14110/0000
LANDES PORCIUNCULA	064	23880/0000
LINDSAY GRACIA COLLE	046	21531/0000
LIRIAN SEXTO BRUSCH	093	26856/0000
LUCIA ITAMARA FARIA H SHI	011	14110/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	072	24742/0000
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	096	26990/0000
LUCIUS MARCOS OLIVEIRA	059	23410/0000
LUIS FERNANDO N LOYOLA	014	14913/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	017	16660/0000
LUIZ CLAUDIO ROEDER CORRE	005	10818/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	058	22940/0000
	088	26486/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	010	13474/0000
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	084	26000/0000
LUIZ GUILHERME KOURY MAUE	014	14913/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	015	15461/0000
MACAZUMI FURTADO NIWA	100	27035/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	061	23545/0000
MANOEL FRANCISCO M. DE PA	014	14913/0000
MARA REGINA ALBINI MATE	055	22725/0000
MARCELO ANTONIO MARTINS	060	23434/0000
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	032	19654/0000
MARCO ANTONIO CORREA DE S	044	21496/0000
MARCO ANTONIO RIBAS	013	14612/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	092	26676/0000
	043	21282/0000
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV	004	09642/0000
MARCOS OTAVIO LUZ	038	20242/0000
MARDEM MARCELO LEITE CORD	057	22931/0000
MARIA ALICE ROSS LEITE MA	036	19992/0000
MARIA CELINA CANTO A. COR	018	16780/0000
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	049	22491/0000
MARIA JUSSARA FONSECA	015	15461/0000
MARIA WROBEL SCHATZ	034	19809/0000
MARICLEIA R. SANTOS	026	18108/0000
MARIO SERGIO ROCHA	079	25538/0000
MARIZ MENDES MAY	010	13474/0000
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	018	16780/0000
MARLY DE CASSIA M. FRANCA	021	17346/0000
MAURICIO VIEIRA	087	26387/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	012	14566/0000
MILTON CONINCK	046	21531/0000
MOZART PIZZATO ANDREOLI	009	12741/0000
NADIENE X VOLINO MARTINS	010	13474/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	011	14110/0000
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	030	19213/0000
NELSON PASCHOALOTTO	042	21264/0000
NEMO ELOY VIDAL NETO	037	20175/0000
NEUDI FERNANDES	094	26926/0000
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	071	24514/0000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	029	19140/0000
OLIVIO H R FERRAZ	040	20744/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	049	22491/0000
	090	26590/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	011	14110/0000
PAOLA CRISTINA B BALDASSO	089	26553/0000
PATRICIA CHEMIN	034	19809/0000
PAULINO ANDREOLI	020	17243/0000
PAULO ARMANDO CAETANO DE	031	19591/0000
	039	20517/0000
PAULO CARVALHO	097	27007/0000
PAULO CESAR BULOTAS	015	15461/0000
PAULO ROBERTO GOMES	095	26968/0000
PAULO ROBERTO LEMOS DE JE	103	27169/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	080	25647/0000
RAFAEL CORREA DA CUNHA	048	22451/0000
RAMON DE M NOGUEIRA	016	15677/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO	062	23570/0000
RAQUEL WOLLERT	068	24075/0000
REGINALDO CLEON PINTO ARA	016	15677/0000
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO	070	24454/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	015	15461/0000
RICARDO GIOVANNETTI	040	20744/0000
	072	24742/0000
RICARDO MUISSI PEREIRA PAI	082	25773/0000

ROBERTO BACELAR PORTUGAL	020	17243/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	079	25538/0000
RODOLFO LINCOLN HEY	038	20242/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	027	18202/0000
RONALDO LIMA MACHADO	068	24075/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	024	17978/0000
ROSELI MARIA NEIVA DE LIM	065	23996/0000
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	050	22502/0000
RUBENS DE ALMEIDA	003	08355/0000
RUTH COATTI	008	12541/0000
SAMIR BRAZ ABDALLA	086	26140/0000
SAMUEL IEGER SUSS	089	26553/0000
SANTIAGO LOSSO	053	22635/0000
SERGIO LUIZ FERNANDES	012	14566/0000
	098	27015/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	077	25362/0000
	002	07821/0000
	052	22550/0000
SILVIA REGINA CONINCK	046	21531/0000
SILVIO MAFALDO G DE SOUZA	100	27035/0000
SIMARA ZONTA	019	17028/0000
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	034	19809/0000
SIRLEIDE HASENAUER	065	23996/0000
SYLVIO F DE MOURA JUNIOR	017	16660/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	010	13474/0000
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	020	17243/0000
VANESSA CRISTINA PASQUALI	068	24075/0000
VERA LUCIA SCHREINER	058	22940/0000
VICTOR A A BOMFIM MARINS	020	17243/0000

NAC DE CONS S/C LTDA x JOSE IVAN XAVIER LEMES - Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA,

15.-ORDINARIA-15461/0000-COORD EST DE PROT DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON P x GULIN ADM DE CONS S/C LTDA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA,

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-15677/0000-GILMAR ROMBOLI x GALDINO FRANCISCO DA SILVA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO I. PE-LANDA.

17.-REPARACAO DE DANOS-16660/0000-MARCIA APA-RECIDA DA SILVA e outros x HOSPITAL E MATERNIDA-DE SANTA IZABEL -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICAR-DO TUPONI,

18.-COBRANCA ORDINARIA-16780/0000-NOBUO ENO-MOTO x SEAGULL INCORP E PARTIC LTDA e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAR-LUS ANTONIO GUSI MAGNINI,

19.-EXECUCAO-17028/0000-BANCO RURAL S/A] e outros x BEJAMIN BRONHOLO -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

20.-EMBARGOS DE RETENCAO-17243/0000-JOAO BATIS-TA DA FONSECA x PEDRO FERREIRA LOPES -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL, VICTOR A A BOMFIMN MARINS,

21.—17346/0000-ANTONIO MIECZYSLAW SKARBK x WENCESLAVA SKARBK (ESPOLIO) -Os autos supra deve-rão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM

22.-REPARACAO DE DANOS-17646/0000-UNIT LOCADO-RA DE VEICULOS LTDA x ROSA LYSENKO e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS-

23.—17708/0000-JARBAS PIRATELO x LINDO PIRATELO(ESPOLIO) e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELIMAR PIRATELO-

24.-EXECUCAO-17978/0000-A W EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C x RITA BASTIANE -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

25.-EXECUCAO-18005/0000-ANTONIO JOAO PATRICIO x CLAUDIO DUCCI -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GILSON PAROLIN, ARIEL DA SILVEIRA, ALE-XANDRE CHEMIM-

26.-EXECUCAO-18108/0000-JOEL RIBEIRO DE GODOY x MARCO ANTONIO DUMA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e MARICLEIA R. SANTOS-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-18202/0000-CIA ITAULE-ASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x KARASEK REPRESENTACOES COMERCIAIS -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DANIEL HA-CHEM e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

28.-sumaria-18836/0000-AKIVEST COMERCIO DE ROUPAS LTDA x FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA - Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDUAR-DO VARELA GARCIA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

29.-DESPEJO-19140/0000-AZURITA DALLA BONA MEDEI-ROS x TECNOTINTAS COMERCIO DE TINTAS LIMITA-DA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO-

30.-EXECUCAO-19213/0000-BRANDY MOTOR DA AMA-ZONIA LTDA x MISSOES MAQUINAS E MOTORES LTDA e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS e NELSON JOAO SCHAI-KOSKI-

31.-EXECUCAO-19591/0000-BANCO TRANSBANCO (BRASIL) S/A x TRANSPORTES VALERIO LTDA e outros - Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADRIANA BASSO e PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEI-RA-

32.-COBRANCA ORDINARIA-19654/0000-MAFUZ ANTO-

NIO ABRAO e outros x ALIDA TAMBOSI -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCELO VARDANE-GA RIBEIRO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-19786/0000-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JJ BENEI-TEZ REP COM IMP EXP PROD MANUF. LTDA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO-

34.-EXECUCAO-19809/0000-BANCO BANDEIRANTES S/ A x ZANCHI & JOHNSON LTDA e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PATRICIA CHEMIN-

35.-EXECUCAO-19938/0000-COMERCIO DE TECIDOS MALHAS E ARMARINHOS JADE LTDA e outros x JOSIA-NE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCELO MARTINS.

36.-BUSCA E APREENSAO-19992/0000-BANCO VO-LKSWAGEN S/A x MIRTON ALVES GARCIA -Os autos su-pra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 ho-ras, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES AL-BERTO TIZZOT FRANCA e MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO-

37.-MONITORIA-20175/0000-PROVIMI S/A NUTRICAO ANIMAL x NUTRITIBA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ITALO T. JUNIOR.

38.-sumaria-20242/0000-JULIO FALCAO x HENRIQUE FON-SECA BARBOSA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY

39.-EXECUCAO-20517/0000-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A x C.H. PEREIRA & CIA LTDA e ou-tros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GENI WERKA-

40.-DECLARATORIA-20744/0000-CEU AZUL-MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA x BANCO BAMERINDUS S/A e BANCO CENTRAL DO BRASIL -Os autos supra deve-rão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RICARDO GIOVANNETTI,

41.-EXECUCAO-20837/0000-WONDERFUL CARS LOCA-DORA DE VEICULOS LTDA x ELSON NUNES VENAN-CIO -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DARIO PRADA e DANIEL ARAUJO CARNEIRO-

42.-BUSCA E APREENSAO-21264/0000-BANCO VO-LKSWAGEN S/A x REINALDO SAFADI -Os autos supra deve-rão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO

43.-EXECUCAO-21282/0000-COMPANHIA REAL DE CRE-DITO IMOBILIARIO x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREEND. LTDA e outros -Os autos supra deve-rão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DIONISIO OLICHSHEVIS-

44.-EXECUCAO-21496/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA METAL TYPO LTDA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA e JOCELINO ALVES DE FREITRAS-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-21520/0000-ROQUE ROSA DE LIMA x ROXINOL LTDA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIANO DA ROSA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-21531/0000-CONDOMI-NIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOJO e outros x JULIA COLLE ROTH e ALCIONE JORGE ROTH e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSANE DA-LILA FERRAZ RODRIGUES-

47.-BUSCA E APREENSAO-21692/0000-ABN AMRO S/A x GASILDA DE FREITAS -Os autos supra deverão ser devolvi-dos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

48.-EXECUCAO-22451/0000-ASTRA QUIMICA E FARMA-CEUTICA LTDA x SAN FRANCISCO REPRESENTACOES LTDA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL CORREA DA CUNHA-

49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-22491/0000-BANCO ITAU S/A x JOSEPH ROSENTHAL -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,

50.—22502/0000-ROSANGELA APARECIDA MASSUCHET-

TO x ESPOLIO DE LOURDES S.MASSUCHETTO e outros - Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSE-VAL SOARES PETRECHEN e ILDE HELENA GURKEWI-CZ-

51.-COBRANCA ORDINARIA-22538/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x ABILIO ALFREDO VAZ e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMERSON LUIZ DE MELO-

52.-EXECUCAO-22550/0000-MATCOM - GPM. IND. E COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO x ALCIDES MARIO AMARAL DE OLIVEIRA e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRAN-DA

53.-EXECUCAO-22635/0000-RALF S. WALDRAFF x NIVAL-DO VAZ DOS SANTOS -Os autos supra deverão ser devolvi-dos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPI-NELI-

54.-EXECUCAO-22691/0000-SASSE COMPANHIA NACIO-NAL DE SEGUROS GERAIS x AUTOMECANICA JARDIM BOTANICO LTDA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. BABYTON PASETTI-

55.-EXECUCAO-22725/0000-COMPANHIA LECO DE PRO-DUTOS ALIMENTICIOS x TORTATO REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARA REGINA ALBINI MATE-

56.-EXECUCAO-22897/0000-LUIZ HENRIQUE PARIGOT DE SOUZA x BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

57.-EXECUCAO-22931/0000-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x EMILIO C. DE ARAUJO e ou-tros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE A. DA SILVA.

58.-ORDINARIA-22940/0000-DIVA MORENO DOS SAN-TOS x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VERA LUCIA SCHREINER,

59.-NOTIFICACAO-23410/0000-SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x JOSE STANGLER TURKIEVICZ e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO-23434/0000-SIDNEI MILLER x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS,

61.-COBRANCA ORDINARIA-23545/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I COND.XVI x WIL-MAR TANCK -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS-

62.-DECLARATORIA-23570/0000-ITAMIR ANTUNES FER-REIRA x CARMELO ANTONIO NICOTRA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e AIRTON SAVIO VARGAS-

63.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-23589/0000-JULIA ESTEVES RYBZINSKI e outros x TADEU RYBZINSKI -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CEMES CORREA RODRIGUES JUNIOR-

64.-DECLARATORIA-23880/0000-PANIFICADORA THA-MIS LTDA x BRASOESTE COM. DE IMPORT. E EXPORT. DE MANUFATORES -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LANDES PORCIUNCULA e ALEX SANDER BRANCHIER-

65.-RECISAO DE CONTRATO-23996/0000-ADMINIST. PA-RANAENSE INCORPORADORA E COMISSARIA x DAVI ALBERTO NIECE -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER e ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER-

66.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-23997/0000-ARY DE JESUS SILVA e outros x MARIA JOSE DA SILVA GAISSLER -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSA-FAT LITVIN e CILENE MARIA SKORA-

67.-MEDIDA CAUTELAR-24027/0000-LAERTES ANTONIO PEREIRA x BANCO BMD S/A -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JONAS BORGES-

68.-DECLARACAO DE AUSENCIA-24075/0000-DORLEI DE JESUS ANHAIA x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO

MERCANTIL -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RAQUEL WOLLERT,

69.—24207/0000-EDISON LUIZ BARBOSA CUBAS e outros x VILMA MUSSI CUSTODIO DA COSTA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA e ANTONIO RAUL VALENTE-

70.-MONITORIA-24454/0000-ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x LUCIANA REIS DE MATOS -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. DANIEL HACHEM,

71.—24514/0000-VERA OLIVIA CATTANI GARCIA x JOSE GARCIA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-24742/0000-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, ALEX SANDER BRANCHIER-

73.-DESPEJO-24820/0000-GISELA KASDORF x MARLENE CAMPEZE CAMPOLIM -Os autos supra deverão ser devolvi-dos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKU-RA-

74.-BUSCA E APREENSAO-25048/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON PALBO GARCIA -Os au-tos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CESAR AU-GUSTO TERRA-

75.-DEPOSITO-25170/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x NICOLE BOREL HANSELMANN -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TI-ZZOT FRANCA-

76.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-25275/0000-GENI GONCALVES DA COSTA x AGUSTINHO ALVES DA COS-TA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

77.-DEPOSITO-25362/0000-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE HOFFMANN -Os au-tos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SIDNEY MAR-COS MIRANDA-

78.-BUSCA E APREENSAO-25396/0000-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCELO NATALINO DOS SANTOS -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

79.-CONTRATO DE VENDA-25538/0000-SERVOPA S/A COMERCIO INDUSTRIA x ESTER FERNANDES DE OLI-VEIRA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MARIO SERGIO ROCHA-

80.—25647/0000-VANDERLEI DE PAULA x OVANDE DE PAULA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

81.—25756/0000-SINERIO BISCAIA ROSEIRA JUNIOR x THEREZA SALIBA ROSEIRA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

82.-EXECUCAO-25773/0000-ZANCAN & CIA LTDA x MAR-CO AURELIO MOREIRA DO NASCIMENTO -Os autos su-pra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 ho-ras, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RICARDO MUS-SI PEREIRA PAIVA-

83.-EXECUCAO-25793/0000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ECONOMICS CONSULTORIA AS-SESSORIA E SISTEMAS LTDA e outros -Os autos supra deve-rão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIANO ROESNER-

84.-REVISAO DE CONTRATO-26000/0000-JOSE ARTHUR VIEIRA e outros x BANCO ITAU S/A e outros -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

85.-DESPEJO-26020/0000-DIVONSIR STRAPASSON x MA-XIMILIANO STASIAK NETO -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

86.-BUSCA E APREENSAO-26140/0000-BANCO BMC S/A x VILMA APARECIDA BANDEIRA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO LEONELHO GABAR-DO FILHO e SAMIR BRAZ ABDALLA-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-26387/0000-CLS DISTRIBUI-DORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x JOSE ALICIO DE SOUZA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartó-

rio no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

88.-EXECUCAO-26486/0000-ANTONIO GERALDO LEVANDOSKI e outros x CIDAELA S/A e outros -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEX SANDER BRANCHIER.

89.-INDENIZACAO-26553/0000-VITOR APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVAGELICO DE CURITIBA e outros -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. BEATRIZ SANTI, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

90.-REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-26590/0000-RENATO LIVONI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

91.-BUSCA E APREENSAO-26617/0000-BANCO BMC S/A x VALDIR PEREIRA DE ALMEIDA -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

92.-ORDINARIA-26676/0000-CIDRAL & CIDRAL LTDA x NABI KEMMEL MELLEEM -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

93.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-26856/0000-EDY PACHALY e outros x MARIA ANGELA PACHALY -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LIRIAN SEXTO BRUSCH-

94.—26926/0000-HELENA DE FARIAS SOARES e outros x DARCI FERREIRA SOARES -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. NEUDI FERNANDES-

95.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26968/0000-FELIX INCOTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES,

96.—26990/0000-DIEGO OSVALDO SEGURO x OSVALDO DE JESUS SEGURO -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

97.-EXECUCAO-27007/0000-LUIS ANTONIO KIMISHIMA TAKEKAWA x RODRIGUES E BEIRA LTDA -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO CARVALHO-

98.-EXCECAO-27015/0000-BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO e outros -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

99.-MONITORIA-27019/0000-GILBERTO ADRIANE DA SILVA x MYRIAM ELAINE BELOTTO -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

100.-ORDINARIA-27035/0000-ODETE CANDIDA DE LARA x AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS e outros -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA,

101.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27058/0000-CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e outros x CLELIA D'ANDREA ARCOVERDE -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

102.-BUSCA E APREENSAO-27164/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALEIR DA SILVA CARDOSO -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

103.—27169/0000-CATARINA MENEGUEL MACHADO x DIRCEU MACHADO -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS-

104.-ALVARA-27233/0000-LUIZ BRIDI x UMBERTO CELSO BRIDI -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GEORGE BUENO GOMM-

105.-ALVARA-27251/0000-DEJANIRA DA LUZ GARCIA x ATAIDE GARCIA -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALCYON RICARDO C DE LIMA-

106.-RESCISAO CONTRATUAL-27288/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVANA LEJANOSKI -Os autos supra devero ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

## 14ª Vara Cível

**14ª Vara Cível**  
**Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito**  
**Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zaïno**  
**(Substitutos designados)**  
**RELAÇÃO N.º 176/02**

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON AMARO ALVES	38	489/02
ADNILTON JOSÉ CAETANO	01	522/02
ADRIANA DE FRANÇA	47	137/00
AIRTON SAVIO VARGAS	24	641/02
ALBERTO SILVA GOMES	04	486/02
ALESSANDRO FRANTZ	38	489/02
ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHE	22	471/02
ALEXANDRE JAMAL BATISTA	44	1191/99
ALEXANDRE MARCOS GOHR	16	608/02
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	34	527/02
ÁLVARO AUGUSTO CASSETARI	55	440/02
AMARÍLIS VAZ CORTESI	04	486/02
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	22	471/02
ANGELA AMELIA ROSSI	27	514/02
ANTONIO ACIR BREDA	21	563/02
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQU	33	1231/02
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	02	896/02
ARTUR DE ABREU	22	471/02
ARTUR PEREIRA ALVES JR.	30	1109/02
BLAS GOMM FILHO	31	1454/98
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAS	61	448/02
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAS	63	1220/02
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	29	1085/02
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAP	58	43/95
CAROLINA ZAMBERLAN FLORES	14	500/01
CAROLINA ZAMBERLAN FLORES	35	1001/01
CAROLINE GARCETTE	59	502/02
CLÁUDIO POLZIN	51	1039/01
CRISMACLETON PAMPLONA	23	506/02
CRISTIANE FERRER	41	606/02
DORVAL A. C. SIMÕES	15	485/02
EDMAR LUIZ COSTA JR.	50	437/97
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	61	448/02
ELIANE SORAY POLZIN	51	1039/01
ÉRLON DE FARIA PILATI	52	540/02
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	49	557/02
FABIANO HALUCH MAOSKI	36	652/02
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO	62	625/02
FABRÍCIO ZIPPERER	07	501/02
FÁTIMA LUIZA GEBARA CASABURI	57	450/02
FERNANDO AUGUSTO SPERB	42	654/02
FERNANDO FERREIRA ELIAS	59	502/02
FERNANDO M. SANTOS	47	137/00
FILIFE ALVES DA MOTA	57	450/02
FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES	60	472/02
FRANCINE FREDERICO	08	520/02
FRANCISCO MARIANO RICOLDI	31	1454/98
GILSON DOS SANTOS	07	501/02
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	46	482/02
HEROLDES BAHR NETO	16	608/02
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	58	43/95
IVAN PAROLIN FILHO	53	553/02
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	19	629/02
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	43	447/02
JONNY PAULO DA SILVA	31	1454/98
JORGE ANDRÉ RODRIGUEZ BERRÍOS	03	1077/02
JOSÉ CARLOS BUSATTO	32	995/02
JOSÉ CARLOS BUSATTO	37	710/02
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	39	277/01
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA	06	462/02
JULIANA BRAGA COELHO	21	563/02
JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL	55	440/02
LACIR GUARENGHI	50	437/97
LÁERCIO RICARDO MATTANA CAROLL	14	500/01
LÁERCIO RICARDO MATTANA CAROLL	35	1001/01
LORENA MARINS SCHWARTZ	05	1366/01
LUCIANA REGINA DOS REIS	39	277/01
LUCIANA SEZANOWSKI	08	520/02
LUCIANE M. SIGNORI	55	440/02
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	48	617/02
LUIZ FERNANDO DIETRICH	16	608/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	47	137/00
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	18	623/02
LUIZ GONZAGA CORREIA	04	486/02
LUIZ ROBERTO ROMANO	17	618/02
LUIZ SÉRGIO GUBERT	28	550/02
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES	25	469/02
MARIA ILMA CARUSO GOULART	14	500/01
MARIA ILMA CARUSO GOULART	35	1001/01
MARIO ROGÉRIO DIAS	20	890/02
MARLY BORGES DOMINGUES	12	897/02
MARTA BONK RIZZO	09	568/02
MAURO JOSÉ AUACHE	19	629/02
MOACYR ALVARO DE SOUZA	51	1039/01
NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES	44	1191/99
NELSON PASCHOALOTTO	23	506/02
NORBERTO TREVISAN BUENO	29	1085/02
NORBERTO TREVISAN BUENO	58	43/95
ODÉCIO LUIZ PERALTA	10	607/02
OLDEMAR MARIANO	50	437/97
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	30	1109/02
PEDRO GIRAMOLO MACARINI	53	553/02
RAFAEL FERREIRA FILIPIN	47	137/00
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	11	613/02
RODRIGO COSTENARO CAVALI	29	1085/02
RODRIGO COSTENARO CAVALI	58	43/95
ROSANE VIDA CANFIELD	40	519/02
ROSELANI DONAINSKI	13	622/02
RUY ANTONIO LOPES	33	1231/02
SAMUEL IEGER SUSS	46	482/02
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS	31	1454/98

SÉRGIO LUIZ CORDONI	32	995/02
SÉRGIO LUIZ CORDONI	37	710/02
SÉRGIO PETROCHINSKI	56	604/02
SILVIO ANTONIO AGUIAR	54	578/02
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE	26	1253/99
TÂNIA MARA GARCIA COSTA	62	625/02
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	45	1270/02
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	22	471/02
VICENTE PAULA SANTOS	44	1191/99

1. ALVARÁ - 522/02 - SALETE MARIA DE ALMEIDA e Outros - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido os devidos fins. Adv. ADNILTON JOSÉ CAETANO.

2. ALVARÁ - 896/02 - MARCELAS STEFANY DE MELO FAGUNDES representado por SOLANGE CARVALHO DE MELO X ESPÓLIO DE MARCOS FAGUNDES DE PAULA - 1- Diante do contido no parecer do ilustre representante do Ministério Público (fl. 16), manifestem-se os requerentes. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES.

3. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO IMOBILIÁRIA - 1077/02 - STEFANO BONETTI X CELSO ANTONIO ROSSONI - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. JORGE ANDRÉ RODRIGUEZ BERRÍOS.

4. ANULATÓRIA DE DUPLICATA C/C REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - 486/02 - CELSO TETU E CIA. LTDA X MANTEN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. AMARÍLIS VAZ CORTESI, LUIZ GONZAGA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES.

5. ARROLAMENTO - 1366/01 - TEREZINHA MEDEIROS DE ANDRADE X ESPÓLIO DE ORLANDO MEDEIROS DE SOUZA e NEIDE GALVÃO DE SOUZA - À conta e preparo. R\$ 422,80 (mais acréscimos legais). Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.

6. BUSCA E APREENSÃO - 462/02 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X JOEL FERREIRA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

7. BUSCA E APREENSÃO - 501/02 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X EDELRALDO LUIZ DE OLIVEIRA - Total da conta geral - R\$ 1.919,67 (mais acréscimos legais). Adv. GILSON DOS SANTOS, FABRÍCIO ZIPPERER.

8. BUSCA E APREENSÃO - 520/02 - BANCO BRADESCO S/A X JOAQUIM RUBENS VIEIRA DOS SANTOS - 1- Diga o requerente. 2- Intime-se. Adv. FRANCINE FREDERICO, LUCIANA SEZANOWSKI.

9. BUSCA E APREENSÃO - 568/02 - CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ÁLVARO JOSÉ WEIGERT - À conta e preparo. - R\$ 16,10 (mais acréscimos legais). Adv. MARTA BONK RIZZO.

10. BUSCA E APREENSÃO - 607/02 - BANCO ITAÚ S/A X ABIGAIL MARIA DE JESUS GOMES - 1- Junte-se aos autos cópia dos termos do acordo ou ciência da parte requerida quanto ao pedido de desistência de fl. 25, uma vez que ocorreu citação da requerida (fl. 22), dos termos da presente ação. 2- Intime-se. Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA.

11. BUSCA E APREENSÃO - 613/02 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ELIANETE PRADO SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

12. BUSCA E APREENSÃO - 897/02 - LENICE DE BRITO SANTOS X TABAJARA NASCIMENTO DOMIT - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito no valor de R\$ 40.000,00. 2- Intime-se. Adv. MARLY BORGES DOMINGUES.

13. CARTA DE SENTENÇA - 622/02 - AYD FERNANDES LOBATO X HOTEL MACEIÓ LTDA - 1- Diga a parte autora/exequente. 2- Intime-se. Adv. ROSELANI DONAINSKI.

14. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 500/01 - AFONSO GUIMARÃES BESSA e PAULO HENRIQUE RODBARD MOREIRA X CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/08/03, às 14 horas. Intime-se, inclusive o Sr. perito. À conta e preparo. R\$ 25,20 (mais acréscimos legais). Adv. LÁERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, CAROLINA ZAMBERLAN FLORES, MARIA ILMA CARUSO GOULART.

15. COBRANÇA - 485/02 - HUMBERTO CARLOS JUSI X CARLOS ALBERTO DE MELLO NEVES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 37). 2- Intime-se. Adv. DORVAL A. C. SIMÕES.

16. COBRANÇA - 608/02 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Outros - 1- Retifique-se o nome do terceiro réu junto à Distribuição, Registro e Autuação. 2- Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente. 3- Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HEROLDES

BAHR NETO, ALEXANDRE MARCOS GOHR.

17. COBRANÇA - 618/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NICOLE IX LILIANE CAMARGO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.

18. COBRANÇA - 623/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DE GUIMARÃES X MAUD NORA CREUZ e Outros - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

19. COBRANÇA - 629/02 - MARLENE DE JESUS PIONTKIEVICZ ROSA X FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e digam se existe a possibilidade de acordo. Adv. MAURO JOSÉ AUACHE, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

20. COBRANÇA - 890/02 - CARROAGEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA X JULIAN ROSSANI PETERSEN PAVAN - ...Diante disso, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, concedo o pedido de tutela antecipada, sem ouvida dos Réus, para o fim de determinar o bloqueio do veículo junto ao DETRAN/PR. 2- Cite-se o réu, para, no prazo de 15 dias, querendo, responder à pretensão deduzida, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil, conforme postulado na inicial. 3- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação, bem como o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. MARIO ROGÉRIO DIAS.

21. COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS - 563/02 - RÔMULO CAVALCANTE MOTA X JOCKEY CLUB DO PARANÁ - 1- Defiro o pedido de fl. 99. Anote-se (fl. 100), para conceder vista dos autos pelo prazo legal. 2- Intime-se. Adv. JULIANA BRAGA COELHO, ANTONIO ACIR BREDA.

22. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - 471/02 - MARINO DONATO X CRISTIANO BATISTA DE JESUS - 1- Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO, VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, ARTUR DE ABREU, ANDREA DOMINGUES FAVARIM.

23. DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 506/02 - FINÁUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X LAUDICEIA COSTA BRITO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 31). 2- Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA.

24. DESPEJO - 641/02 - VÊNIA DE LIMA MARGLIANI X JUSSARA SOLANGE DA SILVA e Outros - 1- Acerca do requerimento formulado pelo Sr. oficial de justiça à fl. 28 (custas no valor de R\$ 140,00), manifeste-se a parte autora. 2- Em caso de pronto pagamento, desentranhe-se o mandado para seu devido cumprimento. 3- Intime-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

25. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 469/02 - JOÃO CARLOS HOELZL e Outros X JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA LEMOS - 1- Digam os autores. 2- Intime-se. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

26. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1253/99 - SZNITER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA X GERALDO SCOROBÓHATEI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 77). R\$ 120,00. 2- Intime-se. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

27. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 514/02 - ANTONIO CARLOS ROSSI e ANGELA AMELIA ROSSI X DAVI RIBEIRO BONETTE e SUELI ALVIM SANTOS CORDEIRO - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais feitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANGELA AMELIA ROSSI.

28. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL e ACESSÓRIOS - 550/02 - NIOMAR SCUSSIATO X ANTONIO RICARDO PICANÇO JAMUR - 1- Defiro o pedido de fl. 36/37. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo para cumprimento do acordo, manifestem-se os interessados no prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Adv. LUIZ SÉRGIO GUBERT.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1085/02 - VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA X MELVIN SÉRGIO KOHANE e JACQUES KOHANE - Sobre a petição de fls. 41/43, diga o embargado. Após, apreciarei o pedido de imissão de posse. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, RODRIGO COSTENARO CAVALI.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1109/02 - MARIA TERE-

ZA TODESCHINI X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - 1- Recebo os embargos, com suspensão da execução sob nº 503/02 em apenso. Certifique-se no respectivo caderno processual. 2- Intime-se a embargada, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo legal, impugná-los. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR., ARTUR PEREIRA ALVES JR.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1454/98 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X CIRO CÉZAR DALBEM - 1- Torno sem efeito o despacho supra, tendo o mesmo sido lançado em evidente equívoco já que às fls. 429/432 foram apresentadas as contra-razões ao recurso adesivo interposto às fls. 418/424. 2- Diante disso, cumpra-se o determinado à fls. 377, item "3", ou seja, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. 3- Intime-se. Adv. BLAS GOMM FILHO, FRANCISCO MARIANO RICOLDI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, JONNY PAULO DA SILVA.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 995/02 - COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL LTDA X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - ...Deste modo, RECEBO os embargos, com suspensão da execução. Intime-se o exequente para impugná-los no prazo de dez dias. Adv. SÉRGIO LUIZ CORDONI, JOSÉ CARLOS BUSATTO.

33. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1231/02 - SAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Outros X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 1- Recebo os embargos, com suspensão da execução sob nº 627/02 em apenso. Certifique-se no respectivo caderno processual. 2- Intime-se a embargada, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo e no prazo legal, impugná-los. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES, RUY ANTONIO LOPES.

34. EXECUÇÃO - 527/02 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X TELMA MARIA KRIGERWENDHANSEN - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

35. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO - 1001/01 - AFONSO GUIMARÃES BESSA e PAULO HENRIQUE RODBARD MOREIRA X CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - O noticiado acordo deve vir subscrito por ambas as partes. Intime-se. Adv. LÁERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, CAROLINA ZAMBERLAN FLORES, MARIA ILMA CARUSO GOULART.

36. EXECUÇÃO DE SETENÇA - 652/02 - SCHULTZ- CWB REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA X SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA - 1- Acolho a emenda à inicial de fls. 29/30. 2- Cite-se a executada, para, em cinco dias apresentar os documentos, consoante determinado na sentença proferida nos autos nº 979/00 sob pena de busca e apreensão. 3- Intime-se. - Impulso Oficial de fls. 31 verso: 1- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 2- Após, expeça-se o mandado para seus devidos fins. 3- Intime-se. Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI.

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 710/02 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL LTDA - 1- Sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 34/35) diga o exequente. 2- Havendo concordância, lavre-se o competente auto de penhora, intimando o executado para em dez dias opor embargos. 3- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ CORDONI, JOSÉ CARLOS BUSATTO.

38. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 489/02 - BRITES & BRITES LTDA X STOUT PLÁSTICOS TECNOLÓGICOS e AUTOPEÇAS LTDA - 1- Diga o exequente acerca do oferecimento de bens à penhora (fls. 16/17). 2- Intime-se. Adv. ALESSANDRO FRANZ, ADILSON AMARO ALVES.

39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 277/01 - MARLENE KOHLER X RUBENS POLETTO e MARIA AURORA CAVALHEIRO POLETTO - 1- Diga o exequente. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, LUCIANA REGINA DOS REIS.

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 519/02 - L.R. CAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A X IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e Outros - Indique o credor, em cinco dias, os bens dos devedores para possibilitar o arresto, conforme requerido pelo Sr. oficial. Adv. ROSANE VIDA CANFIELD.

41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 606/02 - GUERREIRE & GUERREIRO X RULIAM DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) (fl. 22). 2- Intime-se. Adv. CRISTIANE FERRER.

42. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 654/02 - JOÃO JOSÉ ZATTAR X EMILIO BATTISTELLA e Outros - 1- Defiro o pedido retro (fl. 29/30) e concedo ao exequente o prazo de trinta dias para manifestação. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB.

43. INDENIZAÇÃO - 447/02 - CLOVIS MARCEL DE AZEVEDO X NELSON LOPES DE OLIVEIRA e WILSON LUIZ BANACH - 1- Aguarde-se a audiência já designada. 2- Esclareça o autor o porquê da necessidade de se juntar aos autos C.A. T. posterior aos fatos narrados na inicial.

Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS.

44. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS - 1191/99 - EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA X BANCO PONTUAL S/A e Outros - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito no valor de R\$ 9.800,00. 2- Intime-se. Adv. VICENTE PAULA SANTOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, ALEXANDRE JAMAL BATISTA.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1270/02 - LUIZ HENRIQUE LIMA MAINIERI X EXPRESSO NORDESTE LTDA - 1- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor do autor. 2- Considerando que o autor requer ressarcimento por despesas decorrentes de seu tratamento, deve juntar aos respectivos comprovantes, ou seja, notas fiscais, recibos, etc. 2- Ainda, requer o autor a antecipação de tutela para que o requerido pague a importância de sete salários mínimos mensais correspondentes a rendimentos que deixou de receber em decorrência do acidente, porém, existem documentos (fls. 32, 33 e 35) que demonstram que o autor continua percebendo valores a título de salário e outros. 4- Assim, em dez dias, deve promover a emenda da inicial, juntando os documentos mencionados, bem como esclarecendo a questão relativa aos rendimentos de forma clara e completa. 5- Intime-se. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

46. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 482/02 - NEUSA DELCÍDIO DE LIMA X HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE, AUGUSTO FERNANDO BEDUSCHI - 1- Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, SAMUEL IEGER SUSS.

47. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 137/00 - LUIZA KLOSOWSKI X FERNANDO SANTOS LAFFITTE - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 280). 2- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FERNANDO M. SANTOS, ADRIANA DE FRANÇA, RAFAEL FERREIRA FILIPIN.

48. INSOLVÊNCIA - 617/02 - BARIGUI COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA X KOSOP YURK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - 1- Defiro o pedido de fl. 25. Desentranhe-se o mandado expedido à fl. 23 e adite-se com o endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.

49. INTERPELAÇÃO - 557/02 - JACIR JOSÉ CASARIL X MARINA LUÍZA DE OLIVEIRA - 1- Emende a parte autora a inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento, por inépcia. O autor não trouxe ao bojo dos autos o endereço completo da requerida. 2- Por mera liberalidade deste Juízo, determina-se a emenda da inicial, oportunizando-se a supressão dos defeitos e irregularidades da peça vestibular, haja vista que não é pacífico o entendimento pela declaração de inépcia da inicial, "ex officio", sem que seja oportunizada a emenda. 3- Intime-se. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

50. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 437/97 - TRANSPORTADORA CANCELA LTDA X COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA WITMARSUM LTDA - 1- Ao preparo das custas contadas à fl. 99, em 48 horas. 2- Inexistindo pagamento, intime-se pessoalmente. 3- Intime-se. Adv. OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JR., LACIR GUARENGHI.

51. MONITÓRIA - 1039/01 - RUDEGON - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA X LEDA MARIA DE SOUZA SCHILLE - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO: ...Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO MONITÓRIO, sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa ad causum, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, na forma do art. 20, § 4º do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CLÁUDIO POLZIN, ELIANE SORAY POLZIN, MOACYR ALVARO DE SOUZA.

52. MONITÓRIA - 540/02 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X ADEMIR MORAES e HAILA DE BITTENCOURT MORAIS - 1- Diga a parte autora. 2- Intime-se. Adv. ÉRLON DE FARIA PILATI.

53. MONITÓRIA - 553/02 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X ADILSON FERNANDES ALVES - Digam as partes se há possibilidade de acordo, evitando-se a audiência de conciliação. Digam ainda, quais as exatas provas que pretendem produzir. Prazo: cinco dias. Adv. PEDRO GIRAMOLO MACARINI, IVAN PAROLIN FILHO.

54. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 578/02 - ALEXAN-

DRE KRUGER DOS SANTOS X MIGUEL RUDNIK (HUDNIK) ZORANSKI e EVANDRO LEAL - Quanto ao andamento do feito, diga o autor. Intime-se. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR.

55. NULIDADES DE ATOS JURÍDICOS E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 440/02 - LEILA GAY DE MIRANDA e ELIZABETH F. A. BUFREM X BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - ...Dou o feito por saneado. Fixo os pontos controvertidos: 1. Aplicabilidade do CDC; 2- Aplicabilidade dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC; 3- Prática do anatocismo; 4- Repetição de indébito. Defiro a produção da prova pericial e para o encargo nomeio a Dra. Vanya Marcon, com endereço de posse da serventia, facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Após intime-se a Sra. perita para apresentação de proposta de honorários, no prazo de dez dias, dizendo os interessados no mesmo prazo. Fixo o prazo de 60 dias para apresentação do laudo. Oportunamente analisarei a necessidade e conveniência da produção de prova oral. Intime-se. Adv. LUCIANE M. SIGNORI, JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL, ÁLVARO AUGUSTO CASSETARI.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 604/02 - ERNESTO PONTONI FILHO X JOSÉ AZEVEDO e LÚCIA DE AZEVEDO - ...ISTO POSTO e considerando tudo mais o que dos autos consta, julgo procedente a justificativa e determino a expedição de mandado de reintegração de posse, com fundamento no art. 928 e 929 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Após, cite-se os réus, com as advertências legais. Intimem-se. Adv. SÉRGIO PETROCHINSKI.

57. REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS - 450/02 - JACKSON ZANETTI TORRES PEREIRA e Outros X JARBAS ZANETTI TORRES PEREIRA e LUCI MARIA DA COSTA - Assiste razão aos réus quanto a necessidade de outorga uxória, porém, não é o caso de extinção do processo, mas sim de dificultar a parte, suprir a irregularidade apontada. Assim, determino que os autores supram a irregularidade apontada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Uma vez corrigida a falha, devem as partes se manifestar sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, ante a possibilidade de julgamento na fase em que se encontra. Intime-se. Adv. FÁTIMA LUIZA GEBARA CASABURI, FILIPE ALVES DA MOTA.

58. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 43/95 - VÍDEO BRASIL LOCADORA LTDA X MELVIN SÉRGIO KOHANE e JACQUES KOHANE - A execução da sentença está suspensa por força dos embargos recebidos. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, NORBERTO TREVISAN BUENO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO.

59. REPARAÇÃO DE DANOS - 502/02 - MARCUS LINCOLN FRANCO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Defiro o pedido de fl. 57. Anote-se fls. 58/60. 2- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 3- Intime-se. Adv. CAROLINE GARCETTE, FERNANDO FERREIRA ELIAS.

60. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA E PERDAS E DANOS - 472/02 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X NELSON DIEI ANACLETO - À conta e preparo, R\$ 11,20 (mais acréscimos legais). Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES.

61. RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 448/02 - VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X MARCELO HENRIQUE WINKELER e SUZETE WINKELER - 1- Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

62. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - 625/02 - DORIVAL DA SILVA X HEWANDRO LUIZ STORI - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO, TÂNIA MARA GARCIA COSTA.

63. REVISIONAL - 1220/02 - EMPRESA CRISTO REI LTDA e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ...Diante disso, na forma do art. 273, do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada parcial e, por via de consequência, determino que o réu se abstenha de prestar informações desabonadoras dos nomes dos Autores, de forma direta ou indireta, especialmente por intermédio de inscrição nos cadastros de proteção ao crédito (Ex. SERASA, SEPROC, SCI, CADIN, etc.) enquanto pender a presente lide, no que se

refere ao contrato de financiamento aludido na inicial. Se já os incluiu, retire-os imediatamente. 4- Oficie-se. Ainda, indefiro o pedido de manutenção dos bens (ônibus) na posse da empresa autora, visto que a antecipação da tutela deve guardar estreita relação com o que será decidido ao final, não sendo este o presente caso. De outro lado, tal pleito poderá ser levado a efeito em procedimento próprio, eventualmente, ajuizado pelo credor, sendo que tal medida, via de regra, tem cabimento em procedimentos de busca e apreensão quando comprovado que a apreensão dos bens e sendo estes indispensáveis à atividade da empresa, acarretaria sérios problemas a esta. 5- Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, com as advertências previstas no art. 285, do Código de Processo Civil. 6- Intimem-se. Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

64. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Comércio Hortigranjeiro Alvorada Ltda. e Outros X Banco do Brasil S/A. R\$ 616,00. Adv. CLÓVIS TEIXEIRA.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 169/2002  
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e  
MAURO BLEY PEREIRA JR.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABÍLIO VIEIRA NETO	018	01044/1998
ADEL EL-TASSE	003	01373/1995
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	073	00229/2002
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	096	01357/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	002	01052/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	062	01512/2001
	099	01372/2002
	016	00786/1998
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	003	01373/1995
AIRTON SGANZERLA	055	01198/2001
ALARICO FRANCISCO R. DE O	058	01319/2001
ALCEU DALABONA	039	00872/2000
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	003	01373/1995
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	064	00041/2002
ALESSANDRA GODOIN BRANDI	084	00676/2002
ALESSANDRA N.S. DE MATOS	078	00507/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	024	00519/1999
ALEX SANDRO MARCOS	069	00200/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	035	00492/2000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	009	00239/1997
ALINE FAGUNDES	090	01019/2002
ALVARO KAMINSKI	047	00491/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	083	00645/2002
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	028	00948/1999
ANA PAULA MATAVELLI	079	00513/2002
ANDRE CICALLELLI DE MELO	045	00231/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	004	00084/1996
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	042	01371/2000
ANTONIO CARLOS EFING	013	00839/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	040	00941/2000
	053	01065/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	056	01250/2001
	017	00795/1998
ATANASIO KOLISKI	034	00424/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	041	01333/2000
CARLA SIMONE EBINER	077	00437/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	076	00427/2002
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	001	00077/1989
CLAIRE LOTICI	066	00137/2002
CLAUDIO MELO COLACO	006	00559/1996
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	063	00029/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	023	00404/1999
CLEBER DA SILVA BARBOSA	028	00948/1999
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	034	00424/2000
DANIEL HACHEM	064	00041/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	057	01311/2001
EDILSON AVELAR SILVA	095	01337/2002
EDSON ISFER	001	00077/1989
EDUARDO MELLO	071	00219/2002
	073	00229/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND	001	00077/1989
EDULA WILLE POSNIAK	077	00437/2002
EGLACY PAULINO KOTO	040	00941/2000
ELISABETH ALFREDO F. DA S	069	00200/2002
ELIZABETH HAMANN	010	00629/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	068	00173/2002
EMERSON LUIZ LAURENTI	030	01161/1999
EMERSON LUIZ VELLO	086	00842/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	019	01153/1998
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	052	01025/2001
ERLON DE FARIA PILATI	020	01525/1998
EROS GIL PETERS	014	00964/1997
EVANDRO CORRAL MORALES	062	01512/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	054	01070/2001
	027	00909/1999
	051	00807/2001
	022	00169/1999
FABIANA SILVEIRA	048	00544/2001
FABIANE CAROL WENDLER	033	00303/2000
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	059	01351/2001
FAURLLIM NAREZI	046	00438/2001
	036	00526/2000

FERNANDA WILLE POSNIAK	077	00437/2002
FILIFE ALVES DA MOTA	093	01071/2002
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	001	00077/1989
FRANCINE FREDERICO	072	00227/2002
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	067	00154/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	040	00941/2000
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	045	00231/2001
GERCINO BETT JUNIOR	020	01525/1998
GIANNA CALDERARI	070	00206/2002
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	084	00676/2002
GUILHERME KLOSS NETO	009	00239/1997
GUILHERME RODRIGUES	001	00077/1989
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	037	00551/2000
HERAON FAGUNDES DOS REIS	021	00062/1999
HILARIO ORLANDI	055	01198/2001
IJUACIMIR G.FRANCO	014	00964/1997
IGONDE PEREIRA CARDOSO (M	028	00948/1999
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	035	00492/2000
IZABEL MARTINS CAMPOS	029	01011/1999
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	095	01337/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	099	01372/2002
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	094	01109/2002
JEFERSON RIBEIRO	032	01520/1999
JOAO GUILHERME ADDISON GE	070	00206/2002
JOAO GUIMARAES FILHO	046	00438/2001
	036	00526/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	015	00101/1998
JOCELIA APARECIDA LULEK	041	01333/2000
JORAN PINTO RIBEIRO	033	00303/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	044	00187/2001
JOSE CARLOS DE MORAES	026	00672/1999
JOSE CID CAMPELO	010	00629/1997
JOSE DO CARMO BADARO	025	00556/1999
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	001	00077/1989
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	031	01351/1999
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	049	00683/2001
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	010	00629/1997
JOSIANE DALLA COSTA	002	01052/1995
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	003	01373/1995
JOYCE MAUS MISCHUR	041	01333/2000
JUAREZ BORTOLI	060	01361/2001
JULIANA RESENDE CARDOSO	028	00948/1999
JULIO BROTTTO	005	00223/1996
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	038	00840/2000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	026	00672/1999
KARAN DALA ROSA	096	01357/2002
KARINE SIMONE POFAHL	048	00544/2001
LARISSA BRUSTOLIN FERREIR	035	00492/2000
LEVI ROCHA	012	00795/1997
LOURIVAL BARAO MARQUES	089	01005/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	072	00227/2002
	082	00624/2002
LUIS CARLOS BARRETO	021	00062/1999
LUIS FERNANDO DIETRICH	029	01011/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	091	01056/2002
	081	00619/2002
	074	00302/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	014	00964/1997
LUIZ CARLOS MARINONI	089	01005/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	025	00556/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	049	00683/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	067	00154/2002
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	048	00544/2001
LUIZ ROBERTO L.KRACIK	058	01319/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO	007	00576/1996
MANSUR THEOPHILO MANSUR	089	01005/2002
MARCAL JUSTEN FILHO	001	00077/1989
MARCELO DE OLIVEIRA	004	00084/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA	011	00709/1997
	024	00519/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	065	00072/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	092	01067/2002
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	050	00781/2001
MARCOS MATTIOLI	085	00769/2002
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	047	00491/2001
MARILU FERREIRA	053	01065/2001
MARISA DE CASTRO MAYA	044	00187/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES	026	00672/1999
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	009	00239/1997
MAURO JOAO SALES DE A.MAR	005	00223/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	077	00437/2002
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	042	01371/2000
NEIMAR BATISTA	064	00041/2002
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	016	00786/1998
NELSON PASCHOALOTTO	019	01153/1998
NESTOR TEODORO DA SILVA	031	01351/1999
NEUDI FERNANDES	080	00557/2002
NEWTON JOSE DE SISTI	008	00089/1997
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	034	00424/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	065	00072/2002
	047	00491/2001
OLGA GURGINSKI	061	01465/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	027	00909/1999
	022	00169/1999
OSVALDIR NODARI	034	00424/2000
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	046	00438/2001
PAULO ANGELIN RAMOS	042	01371/2000
PAULO CESAR GRADELA FILHO	088	00932/2002
PAULO DE TARSO GUIMARAES	046	00438/2001
	036	00526/2000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	007	00576/1996
PAULO JOSE GOZZO	087	00843/2002
PAULO VINICIUS DE LIMA	031	01351/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	098	01369/2002
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	048	00544/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	023	00404/1999
RAFAEL RAMON	084	00676/2002
REGINA TANIA BORTOLI	056	01250/2001
RENE ARIEL DOTTI	005	00223/1996
ROBER JAMUR FILHO	005	00223/1996
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	020	01525/1998
ROBSON IVAN STIVAL	087	00843/2002
ROBSON JOSE EVANGELISTA	046	00438/2001

ROMUALDO PAESE	001	00077/1989
RONY MARCOS DE LIMA	088	00932/2002
ROSANGELA URIARTE RIERA S	044	00187/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	097	01365/2002
RUBENS CORREA	050	00781/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES	043	00100/2001
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	075	00339/2002
SOLANGE SA FORTES FERREIR	001	00077/1989
SYLVANO A. DA ROCHA	032	01520/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	090	01019/2002
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	075	00339/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M	066	00137/2002
VANESSA TAVARES	013	00839/1997
VANIA KAREN TRENTINI	022	00169/1999
VICENTE GANTER DE MORAES	010	00629/1997
VITOR CESAR BONVINO	038	00840/2000
WALDEMAR PONTE DURA	004	00084/1996
WALDYR GRISARD FILHO	008	00089/1997
WALTER HELIO DE LIMA DUAR	018	01044/1998

1.-ORDINARIA - 77/1989 - ESPLUYR ISFER e outros x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO e outros- "Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por ESPOLIO DE LUYR ISFER e OUTROS... Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada. Int."-Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, EDSON ISFER, SOLANGE SA FORTES FERREIRA ISFER, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, ROMUALDO PAESE e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1052/1995 - LUIZ ROBERTO FERREIRA FALAT x JEFFERSON GABARDO- "Efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 441,70."-Adv. JOSIANE DALLA COSTA e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

3.-REIVINDICATORIA - 1373/1995 - ARNOLDO STEINBOCH e outros x ERNESTO VILARROEL CARRIZALES- "Defiro o pedido de fls.680. Intime-se o exequente/depositário para desocupar o imóvel em 03 dias, depositando as chaves em cartório."-Adv. ADEL EL-TASSE, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE, ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO - 84/1996 - PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA. x NELSON PESUTI- "Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora."-Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, WALDEMAR PONTE DURA e MARCELO DE OLIVEIRA-

5.-ORDINARIA - 223/1996 - JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA x CLUBE DUQUE DE CAXIAS- "Retirar ofício da Receita Federal."-Adv. MAURO JOAO SALES DE A.MARANHAO, ROBER JAMUR FILHO, RENE ARIEL DOTTI e JULIO BROTTTO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 559/1996 - ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES x OSMAR CARBONI- "Intime-se o requerido para pagamento das despesas processuais em 05 dias, posto que segundo o acordo homologado (fls.127), as custas remanescentes deverão ser pagas pelo mesmo."-Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

7.-ORDINARIA - 576/1996 - DOURADA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS x MANUTELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA.-(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

8.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 89/1997 - JOSIR MARQUES x RICARDO AUGUSTO VALLE PINTO COELHO e outros - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00)-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI e WALDYR GRISARD FILHO-

9.-DECLARATORIA - 239/1997 - JOEL MALUCELLI x SOLANGE MARIA ELIAS MALUCELLI- "Intimem-se as partes para manifestarem-se em 05 dias sobre o prosseguimento do feito."-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e GUILHERME KLOSS NETO-

10.-CANCELAMENTO DE PROTESTO - 629/1997 - ODETE PARKER MACHADO x GERALDO DA CRUZ DOS SANTOS e outros- "No presente feito, verifica-se que o executado Geraldo da Cruz dos Santos, apesar de regularmente citado, não pagou o débito ou indicou bens à penhora, e pelo Sr. Oficial de Justiça não foram encontrados bens penhoráveis. Assim, defiro a quebra do sigilo fiscal do executado. Oficie-se à Receita Federal, sendo que as informações prestadas deverão permanecer em pasta própria, smonete à disposição dos interessados."-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00)-Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, VICENTE GANTER DE MORAES, JOSE CID CAMPELO e ELIZABETH HAMANN-

11.-BUSCA E APREENSAO - 709/1997 - BANCO FORD S/A x ROSANA BERNARDO -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

12.-DECLARATORIA - 795/1997 - TARCO COELHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. LEVI ROCHA-

13.-MONITORIA - 839/1997 - SOLIDEZ FACTORING LTDA. x CECILIA MARIA PALHARES -(Manifestar-se sobre o ofi-

cio juntado)-Adv. ANTONIO CARLOS EFING e VANESSA TAVARES-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 964/1997 - BANCO RURAL S/A x ENZO SCALETTI JUNIOR- "... Desentranhe-se os documentos, conforme requerido às fls.148, letra "a", mediante recibo."-Adv. IJUACIMIR G.FRANCO, EROS GIL PETERS e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 101/1998 - MVA PARTICIPACOES S/A x KAIROS SISTEMAS E COM.DE EQUIP.DE INFORMATICA LTDA e outros- "retirar ofício."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 786/1998 - BANCO CITIBANK S/A x RAMAR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. e outros- "sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 795/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA. e outros- "Informar o endereço atual e correto do requerido."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

18.-PRESTACAO DE CONTAS - 1044/1998 - LOISEL SANTOS BANDEIRA x MARCIANA SANTOS BANDEIRA -(Manifestar-se sobre o ofício juntado)-Adv. ABILIO VIEIRA NETO e WALTER HELIO DE LIMA DUARTE-

19.-DEPOSITO - 1153/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x VOLNEI HERCULANO FELIPPE -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1525/1998 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x PEDRO SERGIO NUNES e outros- "Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 126.500,00. Intimem-se os devedores, como se requer às fls.123. Para a venda judicial dos bens penhorados, designo as datas de 03/02/2003, às 14:00 horas, e 13/02/2003, às 14:00 horas. Procedam-se as diligências legais. Intimem-se."(Efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 e reitirar edital)-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e GERCINO BETT JUNIOR-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA - 62/1999 - MARCELO JATAHY DE CAMARGO x MARITIMA SEGUROS- "Ciência às partes sobre a baixa do autos. Intime-se a parte autora para que informe se tem interesse na execução da sentença."-Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS e LUIS CARLOS BARRETO-

22.-ORDINARIA - 169/1999 - ARAMIS ANTONIO MAIER STENCEL e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Intime-se o réu/exequente para manifestar-se, em 05 dias."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, VANIA KAREN TRENTINI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-CANCELAMENTO DE PROTESTO - 404/1999 - ROSMARY FERREIRA DA COSTA MIRANDA x AUTOBAHN COMERCIO DE VEICULOS LTDA. -(Manifestar-se sobre o ofício juntado)-Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

24.-DEPOSITO - 519/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS DE SOUZA- "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre os documentos de fls.126 a 142."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

25.-SUMARIA DE COBRANCA - 556/1999 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SHANNON x LAURO OLEINIK- "Sobre a penhora de fls.81, manifeste-se o exequente."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 672/1999 - ANDREIA SUSAN ROSA x DIARIO DO GRANDE ABC S/A- "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Intime-me a parte autora para que informe se tem interesse na execução da sentença, observando-se o contido às fls.16/169."-Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS DE MORAES e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 909/1999 - ARAMIS ANTONIO MAIER STENCEL e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- "efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 63,80."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

28.-MONITORIA - 948/1999 - CALCADOS AZALEIA S/A x CALCADOS SCARPINI LTDA.- "Atenda-se o parecer ministerial de fls.115."-Adv. JULIANA RESENDE CARDOSO, CLEBER DA SILVA BARBOSA, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e IRONEDE PEREIRA CARDOSO (MG)-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1011/1999 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS CAMPOS- "Defiro o desentranhamento do documentos de fls.22, mediante recibo nos autos. no presente feito, verifica-se que o executado, apesar de regularmente citado, não pagou o débito ou indicou bens à penhora, e pelo Sr. Oficial de Justiça não foram encontrados bens penhoráveis. Assim, defiro a quebra do sigilo fiscal do executado. Oficie-se à Receita Federal, sendo que as informações prestadas deverão permanecer em pasta própria, somente à disposição dos interessados."(deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 07,00 para que seja expedido o ofício)-Adv. IZABEL MARTINS

CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1161/1999 - POLIMIX CONCRETO LTDA. x AFIK IND.COM.DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00)-Adv. EMERSON LUIZ LAURENTI-

31.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1351/1999 - JOAQUIM PIRES x OSWALDO CARLOS LAGO- "Intime-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

32.-CAUTELAR DE ARRESTO - 1520/1999 - J.B.ZORNIG NETO & CIA.LTDA. x JOAO PAIVA DE SIQUEIRA e outros- "Desentranhem-se os documentos, conforme requerido às fls.184, mediante recibo. Intime-se a requerida para que informe se tem interesse na execução das verbas de sucumbência."-Adv. SYLVANO A. DA ROCHA e JEFERSON RIBEIRO-

33.-RESCISAO DE CONTRATO - 303/2000 - DIRLENE DE JESUS WALVY x CIDADELA S/A -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e FABIANE CAROL WENDLER-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 424/2000 - PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA. x CONDOMINIO DO EDIFICIO DO PARQUE e outros- "Intimem-se as partes para que apresentem se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, bem como manifeste-se a parte requerida sobre os depósitos realizados nos autos."-Adv. OSVALDIR NODARI, ATANASIO KOLISKI, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 492/2000 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x DROGARIA E FARMACIA BELLAFARMA LTDA.- "Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito."-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

36.-INVENTARIO - 526/2000 - NADIA REGINA NAMESTNIKOV EL MURR x ESP.JOUBRAN JAMIL EL MURR- "Ciência à inventariante sobre a petição de fls.167 e documentos de fls.168/172."-Adv. JOAO GUIMARAES FILHO, PAULO DE TARSO GUIMARAES e FAUURLIM NAREZI-

37.-SUMARIA DE COBRANCA - 551/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT HILAIRE x JOSE ALTINO PEREIRA TORRES- "Retirar carta precatória."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

38.-RESCISAO DE CONTRATO - 840/2000 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO GUIMARAES- "Retirar carta precatória."-Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 872/2000 - JOSE LECH x CARLOS WAVEL CHAVES- "Manifestar-se sobre a avaliação no valor de R\$ 48.910,00Adv. ALCEU DALABONA-

40.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 941/2000 - BANCO ITAU S/A x ANTONER FRANCISCO TELES MATTA e outros- "Retirar carta precatória."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELATO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e EGLACY PAULINO KOTO-

41.-MONITORIA - 1333/2000 - BELLA VISTA OVEJA TOME S/A x POWER BRANDSCOM.IMP.EMP.E REPRESENTACAO LTDA. - "Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 18/02/2003, às 09:00 horas. intimem-se as partes, inclusive para apresentação de rol de testemunhas no prazo de 10 dias."-Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

42.-SUMARIA DE COBRANCA - 1371/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN x TAKAO SAIKI- "Defiro o prazo de 10 dias para manifestação do requerido. Int."-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

43.-ARROLAMENTO - 100/2001 - ADENICE ROSA DE OLIVEIRA DE SOUZA x ESP.NOEL FLORIANO DE SOUZA- "Tendo em vista a renúncia de fls.7, lavre-se termo de renúncia em favor do monte (uma vez que a renúncia em favor da viúva-meira importa em cessão de direitos, que deve ser feita por instrumento público) devendo o advogado ter procuração específica para assinar o termo..."-Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA - 187/2001 - BANCO BRADESCO S/A x HERBERT PONTES MARQUES - "Indefiro o pedido de denunciação à lide, posto que não se verifica suficientemente provada a responsabilidade dos denunciados perante o autor, ou os débitos apontados pelo mesm. Para audiência de conciliação, designo a data de 13/02/2003, às 10:30 horas. Int."-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00)-Adv. MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

45.-DECLARATORIA - 231/2001 - ALFEU DE MELO x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por ALFEU DE MELO... Face o exposto, REJEITO os

presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada. Inr."-Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

46.-NULIDADE DE TESTAMENTO - 438/2001 - NADIA REGINA NAMESTNIKOV EL MURR e outros x SILVIA JORDAN DE OLIVEIRA- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários da Sr. Perita."-Adv. JOAO GUIMARAES FILHO, PAULO DE TARSO GUIMARAES, ROBSON JOSE EVANGELISTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e FAUR-LLIM NAREZI-

47.-REVISAO CONTRATUAL - 491/2001 - DANTE CASTELLANO NETO x DIBENS LEASING S/A- "intime-se o autor para o preparo das custas no prazo de 15 dias."-Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, ALVARO KAMINSKI e ODECIO LUIZ PERALTA-

48.-RESCISAO DE CONTRATO - 544/2001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TERESA PAMPOCH- "Manifestar-se as partes sobre o esclarecimento do Sr. Perito."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, LUIZ GUSTAVO FRAXINO e RAFAEL FERREIRA FILIPPIN-

49.-SUMARIA DE COBRANCA - 683/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON x MARISTELA GUEBUR CONSTANTINO -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELA APARECIDA KUCHLER-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 781/2001 - JAIR LASS x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) - Adv. RUBENS CORREA e MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

51.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 807/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e outros- "Aguarde-se em cartório, como se requer."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

52.-BUSCA E APREENSAO - 1025/2001 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVANILDE DOS SANTOS AIROSA -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

53.-REVISAO CONTRATUAL - 1065/2001 - OSCAR LUIZ CORDEIRO x BANCO BANESTADO S/A- "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre as alegações de carência de ação, sustentadas na defesa. Para audiência de conciliação, designo a data de 21/02/2003, às 09:00 horas. Int."-Adv. MARILU FERREIRA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

54.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1070/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SONIA COSTA- "Deve o exequente dar cumprimento ao item 5.8.9, II, "A" e "B" do Código de Normas, o pedido de fls.57, letras "b" e "c" já foram deferidos às fls.54."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

55.-ENTREGA DE COISA CERTA - 1198/2001 - ANTONIO CASTRO LOBO x AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA. -"Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00."(complementação) -Adv. HILARIO ORLANDI e AIRTON SGANZERLA-

56.-BUSCA E APREENSAO - 1250/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIANA CORREA PASCAL - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

57.-RESCISAO DE CONTRATO - 1311/2001 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVID FERNANDES JUNIOR -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1319/2001 - MASTERCRED FACTORING LTDA. x PREMIUM OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE e outros - "Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACIK e ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR-

59.-SUMARIA DE COBRANCA - 1351/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTPARNASSE x ROBERTO DA COSTA FRANCA- "Efetuar o preparo da carta precatória no valor de R\$ 40,60 e retirar a mesma."-Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

60.-REVOGACAO DE PROCURACAO - 1361/2001 - WANDERLEY JOSE BERNARDI e outros x SORAIA MOUTHAR -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. JUAREZ BORTOLI-

61.-SUMARIA DE COBRANCA - 1465/2001 - HORUS TELECOM-COOPERATIVA DE SERVICOS x ANTONIO HUMBERTO BENVENUTI JUNIOR- "Retirar carta precatória."-Adv. OLGA GURGINSKI-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1512/2001 - MARCO MARTINS DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A CREDI-

TO FINANCIAMENTO E INV. -"Tendo em vista a requerida reconheceu que efetivamente houve aplicação de golpe por terceiros, que utilizaram-se dos documentos da parte autora, desnecessária a produção de prova pericial grafotécnica. Designo audiência de instrução e julgamento para 10/12/02 às 14:30 horas."(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00)-Adv. EVANDRO CORRAL MORALES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

63.-MONITORIA - 29/2002 - MELLOWITT EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA. x ACIR RACHID FILHO e outros -"Indicar bens à penhora e Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00."(complementação)-Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 41/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIAZZI & CIA.LTDA. e outros- "Retirar carta precatória."-Adv. DANIEL HACHEM, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

65.-RESCISAO DE CONTRATO - 72/2002 - DIBENS LEASING S/A x LUIZ OTAVIO KETTE LUT- "Intime-se a parte autora para que informe o endereço do requerido, para possibilitar sua citação."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

66.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 137/2002 - EMIDIO FAUSTINO MARIN x HAIR ANTONINHA GUSI PINHEIRO - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 24,00) -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

67.-DEPOSITO - 154/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JANETE IZABEL DE PAULA-"Defiro o requerimento de conversão e, com fundamento no art.4º do DL 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Anotações, retificações e comunicações necessárias. Antes da expedição de mandado de citação, expeçam-se ofícios conforme requerido às fls.30, tendo em vista que a requerida não foi localizada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça."(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 84,00) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 173/2002 - BANCO BRADESCO S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA. e outros- "Retirar edital."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

69.-EMBARGOS RETENCAO P/ BENFEIT. - 200/2002 - CARLOS ROQUE AFONSO FERREIRA x ALBERTO COR-SATTO NETO e outros -"Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 18/12/02 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo."-Adv. ALEX SANDRO MARCOS e ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA-

70.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 206/2002 - SOELI DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA x GVT-GLOBAL VILLAGEM TELECOM -"Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 18/12/02 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo."-Adv. JOAO GUILHERME ADDISON GENARO e GIANNA CALDERARI-

71.-ORDINARIA - 219/2002 - CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões, em 15 dias."-Adv. EDUARDO MELLO-

72.-BUSCA E APREENSAO - 227/2002 - BANCO BRADESCO S/A x EMILIO SHOJI FUJIMOTO - (Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

73.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 229/2002 - CLAUDIO LUIZ VIANNA x BLOCKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A- "Intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e EDUARDO MELLO-

74.-BUSCA E APREENSAO - 302/2002 - ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MENONCIN & REIS LTDA. - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA - 339/2002 - RAYLA TREINAMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA. x DUPLOR AR S/A - (Deverá cada uma das partes efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem das cartas de citação/intimação, no valor de R\$ 24,00) -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

76.-RESCISAO DE CONTRATO - 427/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLA CRISTIANE C.CASAGRANDE -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

77.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 437/2002 - RAPID FIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- "Efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 198,10."-Adv. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLA SIMONE EBINER-

78.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 507/2002 - TRANSPORTADORA BERTOLIN LTDA. x NOVO HAMBURGO CIA.DE SEGUROS GERAIS- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. ALESSANDRA N.S. DE MATOS-

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 513/2002 - INTERBRAZIL SEGURADORA S/A x ASA IMOVEIS LTDA. - "A ausência de impugnação da credora, autoriza a penhora sobre os bens ofertados pela executada. Lavre-se termo de penhora, depositando-se os bens em mãos de representante legal da ré."-Adv. ANA PAULA MATAVELLI-

80.-INDENIZACAO - 557/2002 - MARIA INEZ ALVES VELOSO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO- "indefiro o pedido de nomeação de assistente técnico, formulado às fls.114, posto que o mesmo é de interesse apenas da parte litigante. Oficie-se, como se requer às fls.123. intime-se a requerida para manifestar-se, em 05 dias, sobre os documentos de fls.124/137."-Adv. NEUDI FERNANDES-

81.-BUSCA E APREENSAO - 619/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VANDA LUCIA DOS SANTOS - (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

82.-BUSCA E APREENSAO - 624/2002 - BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO ALEXANDRE BORGES- "Reiterar-se a intimação da parte autora para que dê prosseguimento ao feito."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

83.-BUSCA E APREENSAO - 645/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ARGEMIRO GOMES DA VEIGA -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 676/2002 - PEDRO LUIZ VILLAS BOAS x BANCO DO BRASIL S/A- "Retirar carta precatória."-Adv. ALESSANDRA GODINHO BRANDINI, RAFAEL RAMON e GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 769/2002 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x CLAUDOMIR BARBOSA CORDEIRO e outros- "Retirar carta precatória."-Adv. MARCOS MATTIOLI-

86.-SUMARIA DE COBRANCA - 842/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARATI II - CONDOMINIO II x WENILSON ANTONIO WASTNER e outros - "Redesigno audiência de conciliação para 20/12/02 às 14:00 horas."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00) -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 843/2002 - CASTEL GANDOLFO ASSESSORIA E EMPR.HABITACIONAIS e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. - "Efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 176,21."-Adv. PAULO JOSE GOZZO e ROBSON IVAN STIVAL-

88.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 932/2002 - FRANCISCO CLARINDO x RONALD MARCIO DE LIMA- "... Sobre os documentos de fls.112/118, diga o autor."-Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO e RONY MARCOS DE LIMA-

89.-DESPEJO - 1005/2002 - MUNIR CALLUF e outros x TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A -"Para audiência de conciliação, designo a data de 14/12/2003, às 10:00 horas. Int."-(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. MANSUR THEOPHILO MANSUR, LUIZ CARLOS MARI-NONI e LOURIVAL BARAO MARQUES-

90.-BUSCA E APREENSAO - 1019/2002 - BANCO BMC S/A x RUBENS ALEXANDRINO -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1056/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ODETE APARECIDA M.CURIONI- "Tendo em vista que o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 17/12/02 às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 dias (art.277,CPC), advertindo-o de que, caso não haja conciliação entre as partes, deverá na mesma audiência apresentar contestação (art.278, CPC). Na mesma ocasião, então, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação e na sequência será o feito saneado, fixados os pontos controvertido, deferidas as provas pertinentes e se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias."(retirar carta precatória)-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1067/2002 - BANCO COOPERATIVO SECREDI S/A BANSICREDI x JOAO CLOVIS VARGAS e outros- "Retirar ofício da Receita

Federal."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1071/2002 - CLAUDIO JOAO GOWACKI e outros x ITAU SEGUROS S/A -"Indicar bens à penhora e atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40."(complementação)-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1109/2002 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x AUGUSTO DE OLIVEIRA E COSTA LTDA.-ME - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

95.-MONITORIA - 1337/2002 - ECLAIR MESTRINER x JORGE BAGGIO FILHO- "Para audiência de conciliação, designo a data de 14/02/2003, às 09:00 horas. Int."-Adv. EDILSON AVELAR SILVA e IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

96.-REVISAO CONTRATUAL - 1357/2002 - ELIZIO GALLO x BANCO ITAU S/A- "... indefiro a tutela pleiteada às fls.13/14. Apreciarei o pedido inverso do ônus sa prova por ocasião do saneamento do feito..."(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. KARAN DALA ROSA e ADRIANA FATIMA DOS SANTOS-

97.-BUSCA E APREENSAO - 1365/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x LUIZ CARLOS CATOSI - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

98.-BUSCA E APREENSAO - 1369/2002 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SONIA MARA RODRIGUES DE LIMA PROVENZI - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

99.-BUSCA E APREENSAO - 1372/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x WILSON DA SILVEIRA- "intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao artigo 1º, par.1º do Decreto-lei 911/69."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N. 184/2002  
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	015	00732/1998
AFONSO CELSO NUNES	018	01017/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	055	00541/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	036	00710/2001
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	010	00992/1996
ALTEVIR ANTONIO FOGA-A JU	022	01122/1999
AMARILIO HERMES LEAL DE V	051	00359/2002
ANA CRISTINA MARTINS BRAN	059	00755/2002
ANA IZABEL GUERIOS MILLA	023	00236/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	054	00439/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	048	00192/2002
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	017	00918/1998
ANTONIO CARLOS ALVES VIEI	006	00803/1993
ANTONIO CARLOS LUCCHESI	077	01249/2002
ANTONIO FONSECA HORTMANN	023	00236/1999
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	016	00783/1998
ANTONIO ROBERTO M. FERRO	024	00647/1999
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	026	01072/1999
ARILDO NIZER	027	01260/1999
AUDI MARLI ANTUNES	041	01334/2001
AYRTON CORREIA ROSA	029	00323/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	006	00803/1993
CARLA FABIANA EVERS	018	01017/1998
CARLOS LEAL S. JUNIOR	019	01073/1998
CARLOS ROBERTO CLARO	005	00667/1992
CARMELINDA CARNEIRO	080	01283/2002
CAROLINE AGIBERT	034	01285/2000
CAROLINE GARCETE	004	00010/1992
CESAR AUGUSTO BROTTTO	024	00647/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	058	00722/2002
CILENE MARIA SKORA	033	01238/2000
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	042	01407/2001
CLAUDIA DENISE SCHMID WEB	058	00722/2002
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO	018	01017/1998
CRISMACEYTON PAMPLONA	020	01404/1998
DANIEL BISOL	008	00159/1996
DANIEL HACHEM	076	01214/2002
DARIO A. PASSOS DE FREITA	079	01281/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	019	01073/1998
DIONISIO OLCISHEVIS	027	01260/1999
DORATI SILMARA DE OLIVEIR	004	00010/1992
EGON BOCKMANN MOREIRA	022	00122/1999
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	011	01304/1997
ELIZABETH BERTINATO	021	01435/1998
ELOETE CAMILI OLIVEIRA	008	00159/1996
ERIDSON POMPEU DA SILVA	002	00513/1989
EUGENIO LEDOUX PEREIRA	060	00767/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	032	01117/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	049	00317/2002
	007	00798/1995

FERNANDO FERREIRA ELIAS	016	00783/1998
FRANCINE FREDERICO	038	01079/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	030	00540/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	062	00816/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	026	01072/1999
GERSON LUIZ WENZEL	039	01165/2001
GISELLE PASCUAL PONCE	069	01019/2002
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	012	00274/1998
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	015	00732/1998
IDELANIR ERNESTI	073	01158/2002
IDERALDO JOSE APPI	066	00964/2002
IDEVAN JOHNSON	005	00667/1992
IGOR F. LUDKEVITCH	052	00380/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	055	00541/2002
ISABELLA MANITA CANNELL	009	00491/1996
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	023	00236/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	061	00812/2002
JEFFERSON JOHNSON B. SANT	033	01238/2000
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	037	00786/2001
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	035	00201/2001
JOAQUIM LOPES	003	00361/1991
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	045	00051/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	024	00647/1999
JOSE ROBERTO SPINA	005	00667/1992
JOSUE DYONISIO HECKE	002	00513/1989
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	022	00122/1999
JULIO CESAR TRICOT SANTOS	008	00159/1996
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	009	00491/1996
LACIR GUARENGLI	035	00201/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	075	01189/2002
LEANDRO GALLI	025	00657/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	037	00786/2001
	036	00710/2001
	026	01072/1999
LORIVAL FAVORETTO	056	00543/2002
LUCIANA BERRO	014	00600/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	050	00332/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	063	00829/2002
	038	01079/2001
LUIS HASEGAWA	062	00816/2002
LUIS MOLLOSI	013	00380/1998
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	040	01302/2001
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	041	01334/2001
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	061	00812/2002
MARCELO JOSE CISCATO	024	00647/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	071	01090/2002
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	018	01017/1998
MARCIO DAROS SWENSSON	053	00410/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	032	01117/2000
MARCO ANTONIO JOHNSON	047	00162/2002
MARCO ANTONIO LANGER	012	00274/1998
MARCOS ANTONIO SILIO	010	00992/1996
MARCOS ANTONIO ZAITTER	017	00918/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	057	00555/2002
	064	00860/2002
	065	00945/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	011	01304/1997
	044	01487/2001
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	035	00201/2001
MARILZA MATIOSKI	067	00994/2002
MARLI DA SILVA BRITO	004	00010/1992
MARLY DE CASSIA M. F. REG	056	00543/2002
MATIAS ALVES DA COSTA	016	00783/1998
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	030	00540/2000
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	081	01295/2002
MOISES EDUARDO BOGO	028	01270/1999
NELSON PASCHOALOTTO	020	01404/1998
NELTI GONCALVES DE SOUZA	028	01270/1999
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	029	00323/2000
NILZO A. RODA DA SILVA	070	01084/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	014	00600/1998
PAULO SERGIO PIASECKI	024	00647/1999
PAULO VINICIUS DE BARROS	068	00999/2002
	072	01137/2002
	022	00122/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	009	00491/1996
RALDINETE BEZERRA DE ALME	049	00317/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	043	01463/2001
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	078	01278/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	007	00798/1995
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	031	00668/2000
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	010	00992/1996
RONALDO LIMA MACHADO	013	00380/1998
	074	01188/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	022	00122/1999
RUY ANTONIO LOPES	044	01487/2001
SILVIO BRAMBILA	069	01019/2002
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	068	00999/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	046	00060/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	039	01165/2001
SUZETE DE FATIMA BRANCO	018	01017/1998
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	039	01165/2001
VANILDE DO ROCIO T. RODRI	003	00361/1991
VITOR ADAM		

1.-1/1900- -PETI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) execução - Odri Santos x Marco Antonio Mariano Lacombe. -adv. Munir Abagge. b) ordinária - Marcia Carlota Muniz Barreto Tenorio e outra x Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A. -adv. Amarello Hermes Leal de Vasconcelos. c) monitoria - Banco Itau S.A x Transportadora Soriano Ltda e outra. -adv. Leonel Trevisan Junior. d) arrolamento - Ismael Fabricio Zanardini e outros. -adv. Cleuza Keiko Higachi Reginato. e) busca e apreensão - Continental Banco S.A x Luiz Vicente Pavao II. -adv. Karine Cristina da Costa. f) busca e apreensão - Banco Finasa S.A x Anilton Gonçaves de Abreu. -adv. Rosiane Aparecida Martinez. g) execução - Mega Assessoria e Cobrança Ltda x Jalba Luiz dos Santos. -adv. Ivone Pavato Batista.

2.-EXECUCAO DE TITULOS-513/1989-BANCO DO PROGRESSO S/A x DISTRIBUIDORA FERT.LEGEND.LTDA -

Pelo contido as fl. 69, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA e JOSUE DYONISIO HECKE-

3.-BUSCA E APREENSAO-361/1991-CAMARGO SOARES EMPREENDIMOTOS x EDU APARECIDO ALVES. Parte final... Assim sendo, reconsidero a decisão de fl. 206, para determinar o seguimento de processo a partir de então, determinando que seja expedido ofício ao Detran-PR a fim de obter informações sobre o atual proprietário do veículo. Diligências necessárias. -Adv. VITOR ADAM e JOAQUIM LOPES-

4.-ARROLAMENTO-10/1992-OLIVIA BAZANI BONATO. x JOAO BONATO FILHO. I- Intime-se a inventariante para que preste as informações requeridas as fls. 200. II- Cumpra o despacho de fl. 198. -Adv. MARLI DA SILVA BRITO-

5.-INDENIZACAO ORDINARIO-667/1992-SULAUTO PE-CAS DIESEL LTDA x BANCO REAL S/A. Defiro os itens "a", "b" e "c" de fls. 990, sendo que para cumprimento do item "c" intime-se a parte contrária (quanto a intimação dos representantes legais de Sulauto para dar prosseguimento ao feito). -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

6.-INTERDICAÇÃO-803/1993-LECENDINO PEREIRA DA SILVA x LUIZ CARLOS DA SILVA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-798/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CHT COMERCIAL E EXP. DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 140, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

8.-INDENIZACAO ORDINARIO-159/1996-REPRESENTACOES HELIMAR SOCIEDADE CIVIL LTDA x CELULOSE IRANI S/A. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, DANIEL BISOL e JULIO CESAR TRICOT SANTOS-

9.-INDENIZACAO ORDINARIO-491/1996-FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA x UNICON BANCO DE COBRANÇAS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ISABELLA MANITA CANNELL-

10.-992/1996-FIAT AUTOMOVEIS S.A. x DANIELLA CRISTIAN FERRACINI BASSIL -Pelo contido as fls. 102/105, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e MARCOS ANTONIO SILIO-

11.-BUSCA E APREENSAO-1304/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI x BEIRA MAR SERVICIOS COMERCIAIS S/C -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pela requerente. P.R.I.-Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

12.—274/1998-NELIO ANDRE NESCE x SILVANA CRIBARY PRADO -Pelo contido as fl. 76v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

13.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-380/1998-TRANSCUNHA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x PAULIM & PINTO LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIS MOLLOSI-

14.-DEPOSITO-600/1998-BANCO ITAU S/A x SIDNEY ANDRADE -Pelo contido as fl. 100, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-732/1998-CAMILA GARCIA NASSIF e outros x SECRETARIA DO CURSO DE ENFERMAGEM DA U.T.P. Autos aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-

16.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-783/1998-JORGE LUIZ CAVASSIN e JAQUELINE C. CAVASSIN x TRANSPAREL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. Sobre a R. decisão de fl. 408/409, manifestem-se as partes. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e MATIAS ALVES DA COSTA-

17.-BUSCA E APREENSAO-918/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x JOAO ORDILANDO GOMES BISCAIA -Pelo contido as fl. 104v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1017/1998-ANDREZA MORENA COIMBRA LEOA x MASSA FALIDA DE DISAPPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. e outros. Como perito, nomeio o Sr. Brasil Viana Neto, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto as partes que apresentem os quesitos e indiquem o assistente técnico em 05 dias. Em aceitando o encargo, apresente o Sr. Perito, a proposta de honorários. -Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, VALDYNEI LUIZ TREVISAN, CARLA FABIANA EVERS e CLEMENCEU MERHEB CALIXTO-

19.—1073/1998-BANCO BRADESCO S/A x ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD -Pelo contido as fl. 113, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter

decorrido o prazo da suspensão. -Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

20.-BUSCA E APREENSAO-1404/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARGEMARIO CONTE -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLETON PAMPLONA-

21.-1435/1998-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ANTONIO N. PIRES, CARLOS N. SEQUINEL, GUIOMAR T. C e outros -Defiro o pedido de fls. 130. Quanto ao arquivamento do feito. -Adv. ELIZABETH BERTINATO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-122/1999-NUTRIMENTAL S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes ( fls. 215/217) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I. Ap. 373/95. -Adv. EGON BOCKMANN MOREIRA, RUY ANTONIO LOPES, ALTEVIR ANTONIO FOGA-A JUNIOR, PEDRO GIROLAMO MACARINI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

23.—236/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x EDSON PAIVA DE SIQUEIRA. Intime o executado para que deposite o debito remanescente. -Adv. ANA IZABEL GUERIOS MILLA RICHARD, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

24.-EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-647/1999-SHELL BRASIL S/A x AUTO POSTO RADAR LTDA. e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, MARCELO JOSE CISCATO, PAULO SERGIO PIASECKI, ANTONIO ROBERTO M. FERRO JUNIOR e CESAR AUGUSTO BROTTTO, MARCO AURELIO CARNEIRO-

25.-ORDINARIA-657/1999-HUSSEIN SALIM JEZZINI e outros x FOKES COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO GALLI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS-1072/1999-BANCO ITAU S/A x HANGRA ROA CONFECÇÕES TEXTÉIS LTDA. e outros -Pelo contido as fl. 101 , faculto que diga(m) credor , em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-ORDINARIA-1260/1999-FREDERICO KIMMEL NETO e outros x ERNANI OLINTO ELLWANGER -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerida as fl. 263, ante a decisão que julgou improcedente a apelação, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. ARILDO NIZER e DIONISIO OLICSHEVIS-

28.-INVENTARIO-1270/1999-SAMUEL NORBERTO BREIER x ROLAND GIELAND. I- Junte o inventariante documentos próprios e documentos do Sr. Ederson Gieland. II- Esclareça o requerente a petição de fl. 85. III- D.N. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA e MOISES EDUARDO BOGO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2000-IZALETE ELZA CARON x ROGERIO TADEU BARBOSA -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50. Ap. 789/97.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

30.-DESPEJO-540/2000-ADIL - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E BENS LTDA. x ANTONIO CARLOS HALUSZCZAK e outros -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pela requerente. P.R.I.-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

31.-EXECUCAO DE TITULOS-668/2000-FRANCISCO JOSE SCHWERZ x ROBINE FATUCH FILHO -Pelo contido as fl. 49, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

32.-ORDINARIA DE ANULACAO-1117/2000-GILMAR SILVA x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 215, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-INTERDICAÇÃO-1238/2000-OTILIA LITENSKI FERREIRA x JORGE JOSE FERREIRA. Diante do exposto, com esteio no art. 453 e 454, parágrafo 1º do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Jorge Jose Ferreira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio como curadora sua esposa Otília Litenski Ferreira mediante compromisso legal. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por tres vezes, no intervalo de 10 dias. Sem custas. P.R.I. -Adv. CILENE MARIA SKORA e JEFFERSON JOHNSON B. SANTOS-

34.-INVENTARIO-1285/2000-IVO JOSE ROCKENBACH

FILHO e outros x SUELY MARIA ROCKENBACH -Diga o interessado quanto a retirada dos formais. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CAROLINE AGIBERT-

35.-RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-201/2001-WILMA ELIZABETE LUIZE x CONSTRUTORA NHOQUIM LTDA . Diga a parte contrária. Diligências necessárias. -Adv. LACIR GUARENGLI-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-710/2001-TEREZHINHA VICTORINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CARTEIRA DE CREDITO -Pelo contido as fls. 163, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-CAUTELAR INOMINADA-786/2001-JOSE DOMINGOS SCARPELINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO. Tendo em vista que o requerente não se manifestou sobre o pedido de fl. 129, autorizo o requerido a proceder ao levantamento dos valores depositados em juízo. Intime-se. Diligências necessárias. Ap. 1167/01. -Adv. JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38.-BUSCA E APREENSAO-1079/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ROGERIO DE MORAIS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

39.-REIVINDICATORIA-1165/2001-MARIA DO SOCORRO RABELO x LINDOMAR GONCALVES e outros. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. VANILDE DO ROCIO T. RODRIGUES, SUZETE DE FATIMA BRANCO e GERSON LUIZ WENZEL-

40.-EXECUCAO DE TITULOS-1302/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA TREVÓ LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada das cartas precatorias. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1334/2001-NEIVA DE CAMARGO BAGGIO x OCTAVIO AUGUSTO DA SILVEIRA -Pelo contido as fls. 199/201, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1146/83. -Adv. AUDI MARLI ANTUNES-

42.-ARROLAMENTO-1407/2001-MAXIMO DIONISIO DA SILVA e outros x MACILIO DA SILVA BEZERRA. O pedido de alvara deve ser formulado em via própria. -Adv. CLAUDE-NIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

43.-EXECUCAO DE TITULOS-1463/2001-MARCIO ROGERIO GARRIDO DE LIMA e outros x OTONIEL PEREIRA DE PAULA e outros. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

44.-DECLARATORIA-1487/2001-ARAUJO CONFORTO LTDA. x IMPSAT COMUNICACOES LTDA. -Defiro o pedido de fls. 393. Quanto a reabertura de prazo por 05 dias. -Adv. SILVIO BRAMBILA-

45.—51/2002-YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA x GERSON LEPREVOST. Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, face a transação formalizada as fls. 50/51, a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Faculto a devolução, se requerido, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias fotostáticas, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. Custas "ex lege". P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

46.-BUSCA E APREENSAO-60/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANDERSON PASCKE. Parte final... 4. Assim sendo, reconsidero a decisão de fls. 47, para determinar o seguimento do processo a partir de então, para tanto requiera a parte interessada. 5. Diligências necessárias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

47.-BUSCA E APREENSAO-162/2002-CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x LUCIANE BRAMBILA CARDOSO RODRIGUES. Preliminarmente, manifeste-se a parte contrária. Apos, voltem. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

48.—192/2002-BANCO CIDADE S/A x ATAKLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -Pelo contido as fls. 61v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

49.-REVISAO DE CONTRATO-317/2002-JOAQUIM DE MORAES x BANCO ITAU S.A. -I- Da inversão do onus da prova. Este Juízo vem entendendo que em casos como o presente, em que são formadas relações contratuais decorrentes de contrato de adesão, cuja previsão deste tipo de contrato ganhou capítulo específico no CDC "Seção III dos contratos de adesão - art. 54. Contrato de adesão e aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos e serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.", e combinando-o com o art. 29 do mesmo codex "art. 29. Para os fins deste capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determinadas ou não, expostas as práticas nele previstas", aplicam sempre a estes contratos de adesão, as regras afetas a relação de consumo. Doutra banda, seguindo o disposto art. 6º do CDC,

em que menciona que "são direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências";, de forma que havendo a prova verossímil do direito alegado ou a hipossuficiência podera o Juiz inverte-la, e neste caso, e inquestionável o quadro de hipossuficiência do autor, ademais, quanto a prova verossímil em diversos aspectos do contrato já se evidenciaram, pois se trata de contrato de conta corrente, com juros, correção monetária pela TR, etc. Por estas razões e que, de ofício, vez que se trata de norma de ordem pública, defiro a inversão do ônus da prova. Proceda a requerida o respectivo depósito dos honorários periciais sob pena de prosseguimento do feito sem ser realizada. Diligências necessárias. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS-

50.—332/2002-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CRED., FINANC E INV. Tendo em vista o despacho inicial proferido nos autos de ação de busca e apreensão sob nº 254/2002, no Juízo da 7ª Vara Cível, em data de 15.03.2002, e o despacho inicial dos presentes autos de revisional de contrato ter sido em 03.04.2002, conforme fl. 58, ou seja, posterior aquele, declino a competência deste juízo para o juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca. Façam-se as anotações e comunicações de estilo e encaminhem-se os presentes autos ao Juízo competente. Intimem-se. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

51.-EXECUCAO PROVISORIA-359/2002-MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO x SANTANDER NOROESTE LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL. Diga a parte interessada, sobre a certidão de fl. 244. Diligências necessárias. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

52.-RESCISAO DE COMP. COMPRA E VE-380/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x CARLOS PAULINO DE FARIA e outros -Pelo contido as fls. 56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. IGOR F. LUDKEVITCH-

53.-ARROLAMENTO-410/2002-MARIA HELENA ALVES GALVAO x CLEUZA MARIA DA SILVA INACIO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO DAROS SWENSSON-

54.—439/2002-CARDAPIO S/C LTDA. x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA. -Pelo contido as fls. 50v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-541/2002-BANCO RURAL S/A x POSTO ALLEGRO MALLETT LTDA. e outros. Defiro o item a do pedido de fl. 49. Diligências necessárias. (sejam os executados intimados a apresentar nos autos as respectivas notas fiscais de compra do combustível oferecido a penhora). -Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-

56.-ARROLAMENTO-543/2002-ANTONIO FERREIRA x ALAIR JULIAO FERREIRA. Intime-se a herdeira Edilene Juliao Ferreira dos Santos, através de sua procuradora, para que se manifeste a respeito do plano de partilha de fls. 24/26. -Adv. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI-

57.—555/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x GEPAUTO AUTO CENTER LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 35/41, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

58.-BUSCA E APREENSAO-722/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSVALDO MATTER FILHO. Parte final... Sendo assim, com esteio no art. 106 do Código de Processo Civil, declino a competência deste Juízo para o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca. Façam-se as anotações e comunicações de estilo e encaminhem-se os presentes autos ao Juízo competente. Diligências necessárias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-

59.-INTERDICAÇÃO-755/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AGNALDO DA SILVA e outros. Fundamento no art. 450 do CC e no art. 1183 do CPC, nomeio como Perita a Sra. Tania M.Z.P. Batista (322-0909 ou 264-3719), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Laudo Pericial, salientando-se que em se tratando de interdicação movida por representantes do Ministério Público, serão concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Faculto as partes que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 dias. Diligências necessárias. -Adv. ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO-

60.-SUPRIMENTO JUDICIAL-767/2002-LUCIANA MARIA DA SILVA PEDROSO x CPI- ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pela requerente. P.R.I. -Adv. EUGENIO LEDOUX PEREIRA-

61.-BUSCA E APREENSAO-812/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FRANCISLAINE DA SILVA -Pelo contido as fl. 30, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

62.-EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-816/2002-BANCO BANESTADO S/A x DIOGENES BELLINATI GUAZZI e outros -Pelo contido as fls. 37v§, faculto que diga(m) devedor em 05 dias. Sobre a certidão do transitado em julgado da sentença. -Adv. LUIS HASEGAWA-

63.-COBRANCA-829/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x

NILSON RAIZER DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 36, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

64.-EXECUCAO DE TITULOS-860/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x CRISTIANO PAULINO e outros -Pelo contido as fls. 51, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

65.—945/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x LUIZ CARLOS MEIRA JUNIOR e outros -Pelo contido as fls. 65, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-964/2002-CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x SUZANNE FRUTOS DE MELO -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 46/47) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-994/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x ANTONIO CARLOS GUGELMIN -Pelo contido as fls. 58, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-EXECUCAO DE TITULOS-999/2002-RILDO FAUSTO KOPS e outros x ROGERIO DA ASSUNCAO E CIA LTDA. I-Diga o executado quanto a petição de fls. 39/40. II- A executada Marisa de Fatima Nicolak da Assunção não esta representada processualmente. Portanto, esclareça e regularize-se. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

69.-INDENIZACAO-1019/2002-ANTENOR ANTUNES x HOSPITAL DO TRABALHADOR. Tendo em vista a notícia de que o requerido não tem personalidade jurídica própria, sendo que responde juridicamente por ele o Instituto de Saúde do Paraná, aliado ao fato o foro privilegiado de que detem tal Instituto, determino que os autos sejam remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, com as cautelas de estilo. Diligências necessárias. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e GISELLE PASCUAL PONCE-

70.-INVENTARIO-1084/2002-ELVIRA ALBINI ANDRETTA x ELYDIA ALBINI BRAMBILLA PINTO -Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 89/96, dos bens deixados por falecimento de Elydia Albin Brambilla Pinto, em que e inventariante Elvira Albin Andretta, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Pague as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expete-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. NILZO A. RODA DA SILVA-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-1090/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEGNEWS LOCADORA DE VEICULO TRANSP. TURISMO E P. L. Infomei agravo através do ofício nº 111/02. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus posteriores termos (fl. 42). Diligências necessárias. -Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI-

72.-ORDINARIA-1137/2002-JOAO CARLOS NASSAR x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 220/242, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-1158/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO VOGEL DO NASCIMENTO. Informei agravo através do ofício nº 110/02. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus posteriores termos (fl. 20). Diligências necessárias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

74.-BUSCA E APREENSAO-1188/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MANOEL BERNASSI. Informei agravo através do ofício nº 109/02. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus posteriores termos (fl.24). Diligências necessárias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75.-EXECUCAO DE TITULOS-1189/2002-JD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. x NILSON JOSE LOPES e outros -Pelo contido as fls. 18v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

76.-BUSCA E APREENSAO-1214/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FRIGORIFICO BONATO LTDA. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus posteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM-

77.-ALVARA-1249/2002-DIRCE MACEDO LOYOLA e outros x Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial, autorizando Dirce Macedo Loyola, como inventariante do espólio de Jayme Loyola Junior, a efetuar o levantamento do valor devidamente atualizado referente as restituições do Imposto de Renda dos anos de 1996 a 1999 em nome do "de cujus" Jayme Loyola Junior, conforme descrito na inicial. Custas "ex lege". P.R.I. Ap. 1086/99. -Adv. ANTONIO CARLOS LUCCHESI-

78.-ALVARA-1278/2002-FRANCISCA PRUSSAK DOS SANTOS x Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial, autorizan-

do a requerente, Sra. Francisca Prussak dos Santos a proceder ao levantamento dos valores referentes ao PIS e FGTS depositados em nome de Joao Felipe dos Santos, na CEF. Defiro, outrossim, o requerimento de Justiça Gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte da requerente. (CF, art. 5§, LXXIV, e Lei nº 1060/95, art. 2§, parágrafo unico). Os benefícios compreendem isenções constantes do art. 3§ da Lei nº 1060/95. P.R.I. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

79.-ALVARA-1281/2002-MARIA JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA x Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial, autorizando Maria Jose Araujo de Oliveira a efetuar o levantamento do valor devidamente atualizado referente ao FGTS, junto a Caixa Economica Federal em nome de Maria Marinita de Oliveira. Custas "ex lege". P.R.I. Ap. 592/95. -Adv. DARIO A. PASSOS DE FREITAS-

80.-ALVARA-1283/2002-CELIA DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS ARAUJO x Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a requerente, Sra. Celia do Rocio Ferreira dos Santos Araujo ao levantamento dos valores existentes na conta do PIS/PASEP depositada na CEF, agência Bacacheri - 371. Defiro, outrossim, o requerimento de Justiça Gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte da requerente (CF, art. 5§, LXXIV, e Lei nº 1060/50, art. 2§, parágrafo unico). Os benefícios compreendem isenções constantes do art. 3§ da Lei nº 1060/50. P.R.I. -Adv. CARME-LINDA CARNEIRO-

81.-ALVARA-1295/2002-MAYARA MICHELLE KAMINSKI e outros x Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial, autorizando Lisete Nequel, como inventariante do espólio de Vicente Adir Kaminski, a proceder a adjudicação ou alienação de 10% da parte do imóvel descrito na inicial. Custas "ex lege". P.R.I. Ap. 1265/98. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÍNOLA  
RELAÇÃO Nº 139/2002

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	096	00743/2002
	089	00623/2002
	080	00296/2002
ADRIANO MINOR UEMA	044	01387/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	033	00443/2000
	066	01431/2001
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	001	00037/1988
ALCEU WALDIR SCHULTZ	077	00207/2002
ALCIR SPERANDIO	024	01305/1999
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	052	00306/2001
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	086	00499/2002
ALEXANDRA FISTAROL	045	00136/2001
ALEXANDRA MIDORI NEZU DO	083	00407/2002
	075	00123/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	01319/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	026	01359/1999
AMARILIZ VAZ CORTESI	113	01295/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	064	01367/2001
ANA LUCIA FRANCA	045	00136/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	012	00455/1998
ANDERSON ADALTON DA SILVA	096	00743/2002
	089	00623/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	043	01351/2000
	036	00670/2000
ANDREIA VERANO	084	00456/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	036	00670/2000
ANTONIO ACIR BREDA	005	00025/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	078	00208/2002
	074	00023/2002
	110	01171/2002
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	013	00597/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	049	00218/2001
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	010	01285/1996
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	016	01418/1998
	019	00160/1999
ARI RHEINHEIMER FILHO	056	00544/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	044	01387/2000
ARNALDO A. CORACAO	117	01377/2002
AURACYR AZEVEDO DE M. COR	004	00510/1995
BENTO LUIZ DE A. MOREIRA	002	00745/1992
BRASIL PARANA DE CRISTO I	099	00970/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	073	01655/2001
	061	01067/2001
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	094	00715/2002
CARLOS ANTONIO PELLIM M.D	043	01351/2000
CARLOS DELAI	116	01376/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	082	00364/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	059	00798/2001
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	070	01495/2001
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	102	01037/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	045	00136/2001
CID FRANCIS GUEBER HUGEN	079	00289/2002
CLAIRE LOTICI	053	00369/2001
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	023	01226/1999
CLAUDIO DALLEDDO JUNIOR	049	00218/2001
CLECI T. MUXFELDT	106	01106/2002
CLEUSA MARIA GIARETTA	001	00037/1988
CLOVIS TEIXEIRA	071	01550/2001
CONCEICAO APARECIDA R. C.	080	00296/2002
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	054	00435/2001
DALTON JOSE BORBA	109	01162/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS FER	043	01351/2000

DANIEL HACHEM	021	00615/1999
	028	01438/1999
	007	00612/1996
DANIELA BENES SENHORA	063	01335/2001
DEMOCLES PAULO MACHADO	037	00912/2000
	029	01445/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	021	00615/1999
	007	00612/1996
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	082	00364/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	077	02027/2002
	055	00452/2001
DIMAS ANTONIO S. MUNOZ	068	01472/2001
	069	01488/2001
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	022	00788/1999
DJANIR PEDRO PALMEIRA	027	01391/1999
DOUGLAS ROGERIO LEITE	030	00252/2000
EDGAR KINDERMANN SPECK	043	01351/2000
EDGAR LENZI	091	00664/2002
	042	01304/2000
EDSON HATSBACH	043	01351/2000
EDSON TADEU VARGAS BRAGA	035	00495/2000
	032	00359/2000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	004	00510/1995
EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI	041	01290/2000
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	087	00554/2002
ELMIRA MULLER	001	00037/1988
ELOISA FONTES TAVARES	008	00718/1996
ELTON SCHEIDT PUPO	072	01592/2001
ELVIO LEGNANI	051	00252/2001
ERLON DE FARIA PILATI	003	00388/1994
ERMELINO BECKER NETO	062	01178/2001
ERNESTO BOND CUNHA	012	00455/1998
EROS BELIN DE MOURA CORDE	004	00510/1995
EROS GRADOWSKI JUNIOR	082	00364/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	030	00252/2000
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	028	01438/1999
FABIANA SILVEIRA	108	01119/2002
FABIO DANILO WERLANG	004	00510/1995
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	068	01472/2001
	069	01488/2001
FABIOLA LOPES BUENO	114	01348/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	067	01457/2001
FABIULA SCHMIDT	035	00495/2000
	032	00359/2000
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	031	00321/2000
FERNANDA PIRES ALVES	009	00932/1996
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	017	00037/1999
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	020	00329/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	041	01290/2000
FERNANDO JOSE STOCIO	020	00329/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	083	00407/2002
	075	00123/2002
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	007	00612/1996
GENESIO TAVARES	002	00745/1992
GENI WERKA	118	01378/2002
GERCINO BETT JUNIOR	112	01286/2002
GISELE PASSOS TEDESCHI	065	01424/2001
GISELE SOLER CONSALTER	044	01387/2000
GLAUCO IWERSEN	086	00499/2002
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	064	01367/2001
GUILHERME DE SALLES GONCA	048	00217/2001
GUILHERME FERRAZ LEWIN	049	00218/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	065	01424/2001
HERILO B. DE BRITTO	109	01162/2002
HERNANI YANAZE	080	00296/2002
HUGO MARTINS KOSOP	095	00729/2002
IDELANIR ERNESTI	085	00486/2002
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	068	01472/2001
	069	01488/2001
INDIANARA FARIA DE CAMARG	039	01286/2000
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	063	01335/2001
IRIA REGINA MARCHIORI	001	00037/1988
IRINEU NORBERTO DE MELLO	006	00352/1996
IRIS MARIO CALDART	004	00510/1995
IVAN SERGIO TASCA	099	00970/2002
IVO BERNARDINO CARDOSO	072	01592/2001
IVO RODRIGUES DO NASCIMEN	002	00745/1992
JACKSON GLADSTON NICOLODI	027	01391/1999
	023	01226/1999
	065	01424/2001
JANE LUCI GULKA	052	00306/2001
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	010	01285/1996
JISLAINE PRUDENTE	039	01082/2000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	010	01285/1996
JOAO MARIA DE SALLES	053	00369/2001
JODETE DE SENA MARIA S. D	093	00690/2002
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	039	01082/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	095	00729/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO	014	01099/1998
JOSE AUGUSTO HEY	071	01550/2001
JOSE DIOGO GUILHEN	006	00352/1996
JOSE FELDHAUS	017	00037/1999
JOSE GUILHERME BREDA	005	00025/1996
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	046	00167/2001
JOSE MAURICIO G. TELLES	076	00165/2002
JOSE RODRIGO SADE	088	00577/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	066	01431/2001
JOSUE DYONISIO HECKE	013	00597/1998
JULIANA ANDRESSA PAESE	064	01367/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	026	01359/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	076	00165/2002
JULIO CESAR SEVERO DA SIL	056	00544/2001
KARINE SIMONE POFAHL	108	01119/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	120	01382/2002
LEANDRO GALLI	119	01379/2002
LEONARDO SOUZA	05	

LUIR CESCHIN	052	00306/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	027	01391/1999
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	045	00136/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	070	01495/2001
LUIZ CARLOS LIMA	017	00037/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	059	00798/2001
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	047	00178/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	101	01022/2002
	111	01193/2002
	009	00932/1996
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	044	01387/2000
LUIZ GUSTAVO MARINONI	052	00306/2001
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	100	00982/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	103	01056/2002
	058	00741/2001
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	030	00252/2000
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	003	00388/1994
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	087	00554/2002
MARCIO AURELIO SILVERIO	068	01472/2001
	069	01488/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	025	01320/1999
MARCIO CLEMENTINO SOARES	109	01162/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	107	01117/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	050	00246/2001
MARCOS MATTIOLI	057	00709/2001
MARCOS TON RAMOS	013	00597/1998
MARIA LORETE BIERNASKI	060	00882/2001
	104	01074/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	058	00741/2001
MARILZA MATIOSKI	034	00446/2000
	090	00631/2002
MARISTELA SILVA F. RIBAS	083	00407/2002
	075	00123/2002
MARIZ MENDES MAY	047	00178/2001
	009	00932/1996
MAURICIO BORBA	022	00788/1999
MAURICIO DE OLIVEIRA	043	01351/2000
MAURICIO DE PAULA SOARES	036	00670/2000
MAURICIO KAVINSKI	059	00798/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	056	00544/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	064	01367/2001
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	094	00715/2002
MILTON DE LUCA	020	00329/1999
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	014	01099/1998
MOEMA REFFO S. MANZUCHI	111	01193/2002
MOISES ANTONIO ALVES DE S	010	01285/1996
NEIVA DE-NEZ	055	00452/2001
NEY BRODBECK MAY	047	00178/2001
NEY FABIANO K. BRANDAO	048	00217/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	044	01387/2000
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	115	01366/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	025	01320/1999
OKSANDRO O. GONCALVES	044	01387/2000
	051	00252/2001
OLIVAR CONEGLIAN	004	00510/1995
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	042	01304/2000
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	004	00510/1995
OSMAR RODRIGUES CHAVES	024	01305/1999
OSVALDO ANTONIO N. BENKEN	066	01431/2001
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	036	00670/2000
OZIAS PAESE NEVES	050	00246/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	101	01022/2002
PATRICIA ROHN	039	01082/2000
PAULO CAMILO DE GODOY	006	00352/1996
PAULO JOSE GOZZO	006	00352/1996
PAULO ROBERTO FADEL	013	00597/1998
PAULO ROBERTO JENSEN	042	01304/2000
PAULO ROGERIO PONTES	080	00296/2002
PAULO SERGIO PIASECKI	050	00246/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	081	00329/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	102	01037/2002
	079	00289/2002
PEDRO ROBERTO NETO	016	01418/1998
	019	00160/1999
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	052	00306/2001
REGINA TANIA BORTOLI	044	01387/2000
REGINA YURICO TAKAHASHI	038	01072/2000
	053	00369/2001
REINALDO WOELLNER	084	00456/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	013	00597/1998
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	055	00452/2001
	005	00025/1996
	008	00718/1996
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	090	00631/2002
ROBSON FARI NASSIN	070	01495/2001
	092	00670/2002
ROBSON IVAN STIVAL	089	00623/2002
RODRIGO MUNIZ SANTOS	005	00025/1996
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	061	01067/2001
ROGERIO MARCOLINO	043	01351/2000
RONY MARCOS DE LIMA	002	00745/1992
ROSANE LOYOLA BASSO	105	01091/2002
ROSEANGELA URIARTE RIERA S	003	00388/1994
ROSIANE APARECIDA MARTINE	097	00920/2002
SALETE STAFFEN	101	01022/2002
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	011	00263/1998
SEBASTIAO MIQUELETO	068	01472/2001
	069	01488/2001
SILVANA ELEUTERIO	077	00207/2002
SILVANA LEA FETTER	011	00263/1998
SILVIO CESAR MICHELETTI	059	00798/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	077	00207/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	037	00912/2000
	029	01445/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	063	01335/2001
SUZEL HAMAMOTO	052	00306/2001
SYDNEI MARTINS LECHETA	099	00970/2002
TATIANA KOLKA	030	00252/2000
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	034	00446/2000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	100	00982/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	102	01037/2002
VALDEVINO SIMOES PERICO	043	01351/2000
VANESSA CRISTINA PASQUALI	004	00510/1995

VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR 095 00729/2002  
WALTER TOFFOLI 040 01274/2000

1.-RESCISAO DE CONTRATO-37/1988-NELSON VENTURELLA x MARCHIORI PINTO & CIA LTDA- Manifeste-se o credor quanto a devolucao do da carta precatória. Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, ELMIRA MULLER, IRIA REGINA MARCHIORI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-745/1992-SANDRA GUIMARAES KERSTING x REALCAR ADM.DE CONS.LTDA-NOVA DENOMINACAO GARAVELO e outros -(fls.185) Preparar: R\$ 47,41. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA, BENTO LUIZ DE A. MOREIRA, GENESIO TAVARES e IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO-

3.-EXECUCAO-388/1994-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x KORRETA INFORMATICA LTDA e outros- Homologado por sentença o laudo de avaliação do de fls. 143/144 no valor de R\$ 1.730,00, em 25.10.02. Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

4.-INDENIZACAO-510/1995-ANDRE FELIPE GOMES CALLUF e outros x CLINICA INFANTIL MENINO DEUS LTDA e outros- (f. 575 verso) 1. Dê-se vista às partes quanto ao laudo apresentado pela infectologista. Adv. AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, IRIS MARIO CALDART, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, LIJIANE CRISTINA PEREIRA e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

5.-COBRANCA-25/1996-EFETIVA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA- (F. 403) Manifeste-se a devedora (f. 400/401), em cinco dias. Intime-se. Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS e JOSE GUILHERME BREDA-

6.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-352/1996-J. LIMA CONSTRUCOES S.C. LTDA x ETELA REPRESENTACOES TECNICAS COMERCIAIS LTDA -1. Recebo a apelação do (fls. 172/183), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, JOSE DIOGO GUILHEN, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-612/1996-RODOLFO OSCAR ROSSI e outros x BANCO BRADESCO S.A. - "Vistos, etc...Posto isto, n/êo conheço dos embargos, determinando que sejam novamente intimadas as partes, renovando-se-lhes o prazo recursal. P.R.L." adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

8.-REPARACAO DE DANOS-718/1996-TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA x HUMBERTO ALVES -Processo extinto por sentença, na forma do art. 795 do Código de Processo Civil. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT e ELOISA FONTES TAVARES-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-932/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA - COND. III x CESARIO CABRAL DE OLIVEIRA (FALECIDO) e outros- (f. 221) Deposite a parte autora, as custas pertinentes a Escrituraria, conforme cota demonstrada acima (R\$ 133,00). Intime-se com urgência tendo em vista a designação de audiência já existente nos autos. Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1285/1996-DEONIL DA SILVA x EDSON SILVA DE ALENCAR e outros- (f. 408) Ciente do r. despacho do insigne Juiz Abraham Lincoln Calixto (f. 399/400), exarados nos autos de aç/êo rescisória nº 206.782-5, deferindo liminar para o fim de suspender a execução do da sentença rescindenda. Cumpra-se, portanto. Intime-se e aguarde-se. Adv. JISLAINE PRUDENTE, JOAO MARIA DE SALLES, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

11.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-263/1998-LAERCIO CHEMIM-SUBSTITUIDO-MARIA ELZA S.CHEMIN e outros x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA - (f. 466) 1. Considerando a ausência de interposição de embargos pela devedora e a rejeição do da exceção de pré-executividade, autorizo o levantamento do valor penhorado (f. 447v), devendo a credora, em cinco dias, informar o valor efetivamente levantado. 2. Expeça-se mandado de ampliação da penhora, como requerido (f. 464). 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do do competente mandado. -Adv. SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO e SILVANA LEA FETTER-

12.-MONITORIA-455/1998-CITIBANK S.A. x JOSE MARIA PONTE LINHARES - (f. 147) Expeçam-se os ofícios, como requerido (f. 145/146), à exceção do do Detran, uma vez que se trata de providência a ser obtida pela própria parte interessada, n/êo havendo necessidade da intervenção judicial. Intime-se. Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ERNESTO BOND CUNHA-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-597/1998-JOAO FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.- (f. 422) 1. Manifeste-se o réu (fls. 315/421), em cinco dias. 2. A seguir, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 288. 3 Intime-se. Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO,

MARCOS TON RAMOS, REINALDO WOELLNER, JOSUE DYONISIO HECKE e PAULO ROBERTO FADEL-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1099/1998-SERGIO LUIZ KANZLER e outros x ANDREE GABRIELLE DE RIDDER LUIZ e outros - (f. 130) 1. Defiro o pedido de f. 129. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JR. e JOSE AUGUSTO HEY-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1319/1998-COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MOACIR EDUARDO MUNIZ - (f. 76) 1. recebo a petição de fls. 72/75 como emenda da inicial... 1.1. Altere-se o rólulo da aç/êo (isto é, o nome juris) para aç/êo de Apreensão e Depósito (Venda a Crédito com Reserva de Domínio) na capa da autuação do do processo... Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do do competente mandado. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

16.-EXECUCAO-1418/1998-MARIA ANGÉLICA DE SOUZA NUNES x TEODORO IMÁVEIS LTDA - (f. 69) 1. Ao Sr. Contador, como requerido à f. 68. 2. Intime-se. Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 70/71, - total: R\$ 430,00. - Adv. PEDRO ROBERTO NETO e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-37/1999-CAIXA SEGURADORA S.A. x CARLOS MOREIRA PAES -Processo extinto por sentença, na forma do art. 569 do Código de Processo Civil, impondo ao desistente ao pagamento das custas processuais (fase executória). -Adv. LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e JOSE FELDHAUS-

18.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-49/1999-BANCO BRADESCO S.A. x GILMAR PALENSKE e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil, condenado o credor ao pagamento das custas e despesas processuais. - adv. MURILO CELSO FERRI.-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/1999-TEODORO IMOVEIS LTDA x MARIA ANGELICA DE SOUZA NUNES - (fls.42/43) 1. Ao Sr. Contador, como requerido à f. 41. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 1.512,11. -Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e PEDRO ROBERTO NETO-

20.—329/1999-FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI e outros x FIAT AUTOMOVEIS S.A. e outros- (f. 469) Sobre as respostas dos ofícios expedidos, manifestem-se as partes, em cinco dias. Intime-se. Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, FERNANDO JOSE STOCCO e MILTON DE LUCA-

21.-DECLARATORIA-615/1999-LUIZ ANTONIO RAYMUNDO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 424) "...Por tais razões, INDEFIRO o pedido contido às fls. 392/393 e 420/421. 4. Anote-se e voltem conclusos para sentença. 5. Intime-se. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

22.-MONITORIA-788/1999-KAISER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA x OSVALDO CRIVELLI -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. MAURICIO BORBA e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

23.-SUMARIA-1226/1999-HILDA MARIA DA SILVA SECCO x SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA- (f. 108) 1. Considerando que n/êo se iniciou a execução, portanto, ainda n/êo incidentes as custas relativas a ela, expeça-se ofício autorizando o levantamento dos depósitos (fls. 25 e 40, autos em apenso, e 104) a favor da ré/vencedora. 2. Autorizo, ainda, o levantamento do depósito efetuado às f. 40 pela ré. 3. Após, intime-se a ré/vencedora para, em cinco dias, informar os valores efetivamente levantados e se ainda existe saldo devedor. 4. Intime-se. Adv. CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1305/1999-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA - (F. 134) 1. Intime-se o depositário (f. 133, item 1), por mandado, para que no prazo de cinco dias apresente e entregue os bens em Juízo, ou ainda, consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão por depósito infiel. 2. O pedido de remoção do depósito será motivado. Outrossim, para a realização da avaliação n/êo é imprescindível a remoção dos bens penhorados. Indefiro, por oral, tal pedido. 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do do competente mandado. -Adv. OSMAR RODRIGUES CHAVES e ALCIR SPERANDIO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1320/1999-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outros x ANA PAULA ANIBELLI - (fls.37/38) 1. preparadas as custas remanescentes, archive-se. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 109,90. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

26.-COBRANCA-1359/1999-REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS x ALFREDO MITTELSTEDT- (f. 148) A fim de evitar maiores gastos para as partes, determino seja intimada a autora/vencida através de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo da

quantia objeto do pedido de fls. 146/147, acrescidas das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48h, sob pena de prosseguir a execução. Intime-se. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

27.-RESSARCIMENTO-1391/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A e outros x NOAZIR ARRIOLA e outros - (f. 121) 1. Adiantadas as custas (CPC, art. 19), cite-se a parte devedora para, em 24h, pagar o débito ou nomear bens à penhora sob pena de, em n/êo o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. 2. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o par. 2º do art. 172 do Código de Processo Civil... 3. Intime-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-1438/1999-BANCO ITAU S.A. x ALCIDES MARTINS -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 187/188, - total: R\$ 42.125,06. -Adv. DANIEL HACHEM e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1445/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x INDUSTRIA BONET S.A. - (f. 423) Desnecessária a dilação probatória, pois as questões aqui em debate, já estão sendo discutidas nos autos em apenso (nº 912/2000). Portanto, este feito terá julgamento simultâneo com a ação ordinária em apenso. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e DEMOCLES PAULO MACHADO-

30.-ORDINARIA-252/2000-PERICLES ALVES PINTO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- (f. 381) 1. Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (f. 369/380), manifestem-se as partes. 2. Intime-se. Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KOLKA-

31.-INVENTARIO-321/2000-AMILTON PONTAROLI x ESPOLIO DE ORAIDES RIBAS PONTAROLI- Deferida a expedição do do competente alvará. Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

32.—359/2000-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x MONTREAL POLIURETANOS LTDA e outros- (f. 63) A instrução e o julgamento desta medida se dará nos autos principais em apenso (nº 495/2000). Intime-se. Adv. FABIULA SCHMIDT e EDSON TADEU VARGAS BRAGA-

33.-DEPOSITO-443/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO RODRIGO MAITO - (f. 204) 1. Intime-se o réu para, em 24h, entregar o bem alienado, ou depositar o seu equivalente em dinheiro. Expeça-se mandado. 2. A fim de evitar maiores gastos para as partes, determino seja intimado o réu, pelo mesmo mandado, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo da quantia objeto do pedido de fls. 201, no prazo de 48h, sob pena de prosseguir a execução. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do do competente mandado. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

34.-COBRANCA-446/2000-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x JOSE MARIA SIMOES - (fls.84/85) - conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 42,00. -Adv. MARILZA MATIOSKI e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-

35.-DECLARATORIA-INEXISTENCIA DE DEB. -495/2000-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x MONTRELA POLIURETANOS LTDA e outros- (f. 112) "...determino que depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença, posto que desnecessária a dilação probatória pois a matéria discutida nestes autos é estritamente de direito. 2. Ao Ministério Público. 3. Intime-se". Adv. FABIULA SCHMIDT e EDSON TADEU VARGAS BRAGA-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-670/2000-SIDNEI APARECIDO DA SILVA x ALLYRIO T.R. BONILHA e outros- (f. 204/206) "Vistos em saneador, etc. 1. IRREGULARIDADE. Corrija-se o nome do requerido ALLYRIO BONILHA na autuação conforme solicitado pelo autor nas f. 174. 2. N/êo há preliminares a serem enfrentadas. 3. Inexistindo outras irregularidades e/ou nulidades a serem sanadas, declaro saneado o processo. 4. PROVAS. DOCUMENTAL - Defiro a expedição de ofícios ao SUS, Hospital Cajuru, INSS, IML e à Receita Federal, ao 1º Distrito Policial para que informe da existência ou n/êo de Inquérito Policial referente ao acidente de trânsito noticiado na inicial. Indefiro o pedido quanto a prova documental acerca de investigações para apurar irregularidades no DPVAT, por tratar-se de fato estranho ao presente feito. Os ofícios dever/êo ser redigidos a partir de minutos a serem apresentadas pelas partes requeridas. PERICIAL - Defiro a produção de prova pericial com vistas a apurar se as lesões e sequelas descritas na inicial seriam efetivadas e em caso positivo, se decorrentes do acidente a que se refere o autor. Nomeio para o encargo o Dr. HÉLIO GALILEU BONETTO, o qual deverá ser intimado para em cinco dias dizer se aceita o encargo, apresentando proposta de honorários. No mesmo prazo (cinco dias), dever/êo se manifestar as partes indicando assistentes técnicos e ratificando ou retificando os quesitos já oferecidos, querendo, sob pena de preclusão. 5. Anus dos requerentes em partes iguais. Prazo de entrega: 30 dias contados da data da intimação do depósito. ORAL - Defiro a produção de prova oral, consistentes nos depoimentos pessoais das partes diretamente envolvidas e testemunhais, estas oportunamente arroladas. 5. PONTOS CONTROVERTIDOS. Antes da fixação dos pontos controvertidos, necessário resgatar fatos e elementos vencidos pelo tempo, de modo a tornar perfeitamente inteligível a dinâmica e o próprio local do acidente. Destarte, tomando em consideração a narrativa ofertada pelo autor nas f. 02 da inicial e Contestações ofertadas, este Juízo desde logo quer esclarecer

alguns pontos em relação ao croqui de f. 12. Primeiro, o local do acidente, pelas narrativas e croqui referido, foi a pista secundária da Av. Cândido de Abreu, sentido Palácio Iguazu-Centro, na altura da antiga Voupar (mais ou menos em linha reta de travessia). Segundo, o prédio referido no croqui como de nº 381 na época era destinado ao Banestado (Arquivo ou Almoxarifado, salvo engano), porém, não se refere à agência que se localiza na esquina da Prefeitura Municipal, mais acima. Esse prédio de nº 381 já foi, no passado, locado ao próprio Tribunal de Justiça do Paraná, situando-se ao lado de um templo religioso. No sentido Palácio Iguazu-Centro, encontra-se logo depois do Fórum Cível e da Loja Az de Espadas. A numeração da Av. Cândido de Abreu inicia-se na Praça 19 de Dezembro. O Fórum recebe o número "535". Embora o croqui não o mostre, naquele ponto (do nº 381, mais ou menos), existe uma abertura no canteiro divisório, em linha diagonal, a permitir o acesso da via secundária para o leito principal da Av. Cândido de Abreu. Terceiro, na narrativa da inicial o autor dá a entender claramente que estaria atravessando a rua passando pela frente de um ônibus ligeirinho que aguardava o momento propício para sair da via secundária e ingressar no leito principal da Av. Cândido de Abreu, ocasião em que teria sido atropelado pelo veículo conduzido pelo segundo requerido em velocidade excessiva: "O autor lembra que de repente surgiu ultrapassando o ônibus que aguardava para adentrar na pista principal e em alta velocidade, o veículo conduzido pelo segundo requerido, ocasião em que culminou por atropelá-lo". Necessário esclarecer tais pontos. Faça essa exposição e/ou meramente elucidativa das declarações das partes e interprete o croqui de f. 12, considerando que as circunstâncias do acidente não estão perfeitamente delineadas na inicial, sendo por este Juízo considerado como um ponto controvertido a esclarecer na fase de instrução. Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

37.-ORDINARIA REVISIONAL DE CONT.-912/2000-INDUSTRIAS BONET S.A. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - (f. 532) Considerando o contido às fls. 530/531, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 527. Intime-se. Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

38.-INVENTARIO-1072/2000-GEIZA CARLA ALVES e outros x ESPOLIO DE DULCE TOME ALVES- Homologado por sentença a partilha de fls. 78/79. Sem custas, por serem os requerentes beneficiários da gratuidade processual. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

39.-ORDINARIA-1082/2000-GLADEMIR CASAS CONDE e outros x BANCO BRADESCO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- (f. 328-3) Digam as partes, em até dez dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIA DE CAMARGO, PATRICIA ROHN e JORGE DURVAL DA SILVA-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1274/2000-INFANTE - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES ... e outros x HZ8 COMUNICACAO E EDITORACAO S/C LTDA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. WALTER TOFFOLI-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1290/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x STEC SERVICIO TERRAPL.EXP. E COMERCIO LTDA e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI-

42.-DECLARATORIA-1304/2000-PAMPER - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS e outros -1. Recebo ambas as apelações (fls. 109/113 e 115/118), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos aos apelantes-apelados, pela ordem de autuação (e por prazos iguais e sucessivos de 15 dias), para, querendo, contra-arrazoarem os recursos. 3. Após, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. EDGAR LENZI, PAULO ROBERTO JENSEN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

43.-INDENIZACAO-1351/2000-FRANCISCO PEREIRA DA LUZ e outros x LUIZ VALDREZ BRAGAGNOLO e outros -Manifeste-se a autora sobre as certidões negativas, fls. 563/565 do Oficial de Justiça. (f. 267) 1. Aguarde-se a designação de Juiz de Direito Substituto, para me auxiliar nos serviços desta Vara Cível, restabelecendo o t/êo almejado e esperado regime de exceção (dois juizes em cada Vara), haja vista o descomunal volume de serviço, invencível por um só magistrado (5.412 processos em andamento nesta 1ª Vara Cível). 2. Intime-se. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS FERREIRA, VALDEVINO SIMOES PERICO, ROGERIO MARCOLINO, MAURICIO DE OLIVEIRA, EDSON HATSBACH, CARLOS ANTONIO PELLIM M.DE OLIVEIRA, ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA e EDGAR KINDERMANN SPECK-

44.-INDENIZACAO-1387/2000-MARCIA CRISTIANE DE SOUZA x AUTOLATINA LEASING S.A. -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, OKSANDRO O. GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI e GISELE SOLER CONSALTER-

45.—136/2001-GRAFICA GIROMAX LTDA x UNIBANCO S/A - (f. 145) Cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. -Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial

de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ ALBERTO REGO BARROS-

46.-BUSCA E APREENSAO-167/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO CESAR DOS SANTOS -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, condenada a autorar ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

47.-RESCISAO CONTRATUAL-178/2001-ADRIANO PEREIRA DE SOUZA x CLEIDE APARECIDA AUGUSTO e outros -1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. Intime-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-217/2001-AGORA AMBIENTAL S/C LTDA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Homologado por sentença o acordo firmado entre as partes (f. 105/107), julgando extinto estes e a medida cautelar de arresto, autor nº 1097/2000, a estes apensados, com julgamento do mérito, fulcrado nos arts. 158, par. único, 598 e 269, III do CPC. -Adv. NEY FABIANO K. BRANDAO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

49.-REPARACAO DE DANOS-218/2001-NILZA APARECIDA DE ALMEIDA e outros x ANDREATTA & FILHO LTDA - com nome fantasia de: e outros - (fls.205) Manifeste-se a autora, sobre a certidão negativa (Advonsir Kulik) do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, GUILHERME FERRAZ LEWIN e CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-246/2001-BANCO SAFRA S/A x AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissões a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz N/êo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RTJESP 115/207). Assim, permaneça a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, OZIAS PAESE NEVES e PAULO SERGIO PIASECKI-

51.-BUSCA E APREENSAO-252/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HELIO CORREA DOS SANTOS -Diga a autora, vencedora na demanda, em até cinco dias, se pretende a execução do julgado. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, archive-se. Intime-se. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ELVIO LEGNANI-

52.-ORDINARIA INDENIZATORIA-306/2001-NICEIA PEREIRA CORREA e outros x TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA e outros - (f. 237) Faça a informação supra, decline o procurador da parte autora, os endereços de suas testemunhas, inclusive com o respectivo CEP, no prazo máximo de cinco dias. E em não o fazendo, o Juízo entenderá que as partes não compareceram independentemente de intimação. Intime-se, com urgência. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R\$ 30,00. -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e SUZEL HAMAMOTO-

53.-DECLARATORIA-369/2001-NATALINA GOLTZ x VALDIR DA COSTA MILANI e outros - (f. 65) Não há como deferir, no momento, o pedido visando a antecipação da data de audiência de instrução e julgamento (f. 64). A pauta deste Juízo encontra-se sobrecarregada, valendo dizer que este magistrado está julgando sem auxílio de Juiz de Direito Substituto, notadamente no que pertine aos autos com autuações ímpares. De outro vértice, havendo desimpedimento de pauta, será dado prioridade a este caso, com a pretendida antecipação. Intime-se. Adv. JODETE DE SENA MARIA S. DE CAMPOS, REGINA YURICO TAKAHASHI e CLAIRE LOTICI-

54.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-435/2001-PIE MONT RESTAURANTE LTDA x MONZA TURISMO LTDA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, condenada a autora no pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. LEONIDAS OLIVEIRA ARAUJO e CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-

55.-COBRANCA-452/2001-CONDOMINIO EDIFICIO WESTPHALEN x LAERTES MEHL -1. Recebo a apelação (fls. 73/90), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. DILETE DE FATIMA DE-NEZ, NEIVA DE-NEZ e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-544/2001-PAULO DE TARSO ALVES x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - (fls.53) 1. Preparadas as custas remanescentes, archive-se o presente. 2. Deve a credora requerer em termos e voltar, querendo, nos autos principais, ou seja, de execução. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 496,21. -Adv. ARI RHEINHEIMER FILHO, JULIO CESAR SEVERO DA SILVA e MAURICIO MUSSI CORREA-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-709/2001-HOTEL CURITI-

BA CAPITAL LTDA x VILA RICA - MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA- (f. 207) Considerando a carta de devolução de intimação de ré com a anotação "mudou-se" (f. 204/205), intimem-se seus antigos procuradores/renunciantes para, em cinco dias, informar o endereço atual da empresa ré, onde, inclusive, foi entregue (em mãos) a carta de renúncia de f. 197/2001. Intime-se. Adv. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRÉ LUIZ BONATTO CORDEIRO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ALCEU MACHADO NETO, MARCOS MATTIOLI-

58.-REVISIONAL DE CLAUSULA-741/2001-PAULO GERALDO VELLOZO FERNANDES e outros x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO SOUZA, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

59.-RESCISAO CONTRATUAL-798/2001-IDALIA QUEIROZ PINTO x BRAJETUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e outros -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonalizado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e MAURICIO KAVINSKI-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-882/2001-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x MARIA DO CARMO ZAPAROLI -1. Recebo a apelação (fls. 101/111), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-1067/2001-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x ROBSON ZANELLATO -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do réu, fixado em R\$ 300,00. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

62.-ARROLAMENTO-1178/2001-GLORIA STOPANOVSKI e outros x ESPOLIO DE IGOR STOPANOVSKI- Homologada por sentença os bens deixados em virtude do falecimento de Igor Stopanovski à viúva meira Gloria Stopanovski. Adv. ERMELINO BECKER NETO-

63.-INDENIZACAO-1335/2001-ANTONIO RUY CENTOFANTI ROCHA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Providencie a parte autora o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos, bem como, manifeste-se quanto a devolução do A.R., fls. 133/134. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, DANIELA BENES SENHORA e IRLANDO MUNHOZ JUNIOR-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-1367/2001-BANCO DO BRASIL S/A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outros - (f. 169/170) "...Como nos autos ambas as partes requereram a perícia, cabe ao autor adiantar as despesas, nos termos do art. 33, do CPC: "Art. 33 - Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo Juiz." (grifa-se). 3. Proceda-se a intimação do expert nomeado, para que apresente sua proposta de honorários. 4. Intime-se." Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e JULIANA ANDRESSA PAESE-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1424/2001-ESPOLIO DE MANOEL ROSEMANN x NARCISO FERNANDES RUBIA -"1- A matéria açambarcada no processo e, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonalizado para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, GISELE PASSOS TEDESCHI e JANE LUCI GULKA-

66.-REPARACAO DE DANOS-1431/2001-JAMES LOPES LEAL x BANCO PANAMERICANO S/A -1. Recebo a apelação (fls. 104/108), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. OSVALDO ANTONIO N. BENKENDORF, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1457/2001-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALIZE -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

68.—1472/2001-CNC USINAGEM INDUSTRIAL LTDA x INDEX TORNOS AUTOMATICOS IND. E COM. LTDA- (f. 229) 1. Aguarde-se a decisão, pela superior instância, do recurso instrumentalizado nº 118.070-9. 2. Intime-se. Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, DIMAS ANTONIO S. MUNOZ, SEBASTIAO MIQUELETO, MARCIO AURELIO SILVERIO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

69.—1488/2001-CNC USINAGEM INDUSTRIAL LTDA x INDEX TORNOS AUTOMATICOS IND. ECOM. LTDA- (f. 149) 1. prosseguir-se-á na instrução de aç/êo principal, em apenso, na qual, aliás, decidirei sobre o mérito da questão trazida a juízo, a fim de evitar veredictos conflitantes, na melhor técnica jurídico-processual. 2. Intime-se. Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, DIMAS ANTONIO S. MUNOZ, SEBASTIAO MIQUELETO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO e MARCIO AURELIO SILVERIO-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-1495/2001-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA) e outros -Aguarde-se a designação de Juiz de Direito Substituto, para me auxiliar nos serviços desta Vara Cível, restabelecendo o t/êo almejado e esperado regime de exceção (dois juizes em cada Vara), haja vista o descomunal volume de serviço, invencível por um só magistrado. Intime-se. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

71.-EMBARGOS DO TERCEIRO-1550/2001-MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA x LEOPOLDO GONCALVES- (f. 59) 1. Reporto-me ao entendimento externado no despacho de f. 53. Cumpra-se o, portanto. 2. Intime-se. Adv. JOSE DIOGO GUI-LHEN e CLOVIS TEIXEIRA-

72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1592/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x VIVIANE SANTANA DA COSTA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158 e par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e IVO BERNARDINO CARDOSO-

73.-RESCISAO CONTRATUAL-1655/2001-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL- GRUPO ITAU x ALUIR ABREU DOS SANTOS - (fls.64/65) - conta e preparo. Intime-se. Preparar: R\$ 152,60. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-23/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS CONDII X JOSE BORGES- (f. 101/102) "...homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC, consequentemente julgo extinto o processo, com as baixas de praxe..." Deferido a dispensa do prazo recursal. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-123/2002-MARCELO RESSUREICAO FAGUNDES RIBAS x BV FINANCIA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- (f. 151) Para que tenham instrução e julgamentos simultâneos, suspendo o curso deste processo até que os autos em apenso (nº 407/2002) estejam na mesma fase processual. Intime-se. Adv. MARISTELA SILVA F. RIBAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ALEXANDRA MIDORI NEZU DO AMARAL-

76.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-165/2002-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x J. WALASKI E CIA LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento do competente mandado. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES e JULIO CESAR DALMOLIN-

77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-207/2002-ADIR BARUSSO x ANDRAE FACTORING LTDA- (f. 45) 1. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo (fls. 34/40) para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 2. Cumpra-se integralmente o item 2 do despacho de f. 32. 3. Intime-se. Adv. SILVANA ELEUTERIO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

78.-EMBARGOS-208/2002-ROSEMERI SILVA BORGES x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO... e outros- (f. 53) 1. Por se tratar de inquestionável erro material, corrigível de ofício pelo Juiz, com base no art. 463, I, do CPC, e corrigindo, por conseguinte a parte conclusiva da referida decisão, passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, acolho a preliminar e DECLARO NULA A CITAÇÃO EDITALÍCIA PROCEDIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS, BEM COMO TODOS ATOS SUBSEQUENTES REALIZADOS, A PARTIR DAS F. 51. Sucumbente, condono o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, par. 4º do CPC.". Permanecendo, no mais, a sentença tal como lançada. 2. Registre-se. 3. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

79.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-289/2002-JAYME ISAC FRITCHSTEIN x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E ... e outros- (f. 174) Considerando a concessão de efeito suspensivo à decisão que deferiu a liminar, aguarde-se o julgamento do agravo interposto (AI nº 213707-3). Intime-se. Adv. CID FRANCIS GUEBER HUGEN e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

80.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-296/2002-SO-NIA DOBBIN BASTOS x CITIBANK S/A- Mantida a r. decis.ºEo agrava. Adv. CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

81.-BUSCA E APRENSAO-329/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x B.R.G.F. COM. DE COMBUST. E LUBRIF. LTDA e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. Sem efeito a liminar anteriormente deferida. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-364/2002-ASSOCIACAO DE CRIADORES DE GADO JERSEY DO PARANA x CARLOS HUMBERTO FERNANDES -Designo audiência de instruç.ºEo e julgamento para o dia 30/09/03, às 14h, a qual dever.ºEo comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclus.ºEo e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

83.-BUSCA E APRENSAO-407/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCELO RESSUREICAO FAGUNDES RIBAS - (f. 81) Considerando os termos da decis.ºEo de fls. 74/79 que negou provimento ao agravo interposto pelo autor, restabelecendo o despacho de f. 19, de termo que se cumpra-o, integralmente. Intime-se. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ALEXANDRA MIDORI NEZU DO AMARAL e MARISTELA SILVA F. RIBAS-

84.-RESCISAO CONTRATUAL-456/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO. e outros x WILSON CLAUDINO DOS SANTOS - (f. 60) 1. Defiro a gratuidade da Justiça ao réu, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50. 2. Considerando que a parte ré, à f. 58, requer a realizaç.ºEo de perícia contábil; considerando que o indeferimento da realizaç.ºEo da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. Carlos Alberto Gandolfo - 343-3282 e 9102-7249, como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicaç.ºEo de assistentes técnicos e formulaç.ºEo de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimaç.ºEo deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentaç.ºEo do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimaç.ºEo do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. ANDREIA VERANO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

85.-BUSCA E APRENSAO-486/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JUAREZ CHESLAK JUNIOR -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em m.ºEos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca VW, modelo SANTANA GLS 2000, ano 1993, COR VERDE, GASOLINA, chassi nº 9BWZZ32ZPP012801, placa ADP 5859, Renavan 60.911963-0, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Cumpra-se o disposto no art. 2º do sobredito Decreto-lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando-se estar a credora autorizada a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condene a devedora ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da credora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00. Registre-se. Intime-se."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

86.-ORDINARIA DE COBRANCA-499/2002-ANA PAULA T. MENEGUINI x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a soluç.ºEo da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER e GLAUCO IWERSEN-

87.-MONITORIA-554/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SIMONETTI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros - (f. 161) 1. Anotando-se no livro carga, para decis.ºEo, retornem os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-

88.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. -577/2002-W. HAUER & CIA LTDA x GRAFICA NICE LTDA - Para realizaç.ºEo da audiência de conciliaç.ºEo (CPC, art. 277), designo o dia 05/5/03 às 15h30, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas nos itens 6 e 7 do despacho de fls. 27/28. Intime-se a ré, pessoalmente. -Adv. JOSE RODRIGO SADE-

89.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-623/2002-ANDERSON ADALTON DA SILVA e outros x BANCO CITIBANK S/A - (f. 148) A instruç.ºEo e o julgamento desta medida se dará nos autos principais em apenso (nº 743/2002). Intime-se. Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

90.-SUMARIA DE COBRANCA-631/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x UMBELINA DE FATIMA ANTUNES BRANCO- (f. 97) "...Reconheço a conex.ºEo existente entre esta aç.ºEo de cobrança e a aç.ºEo de consignaç.ºEo em pagamento (nº 623/02), que tramita perante o Juízo da 11ª Vara Cível, e, por este Juízo preventivo, posto que, na acepç.ºEo acima, despachou em primeiro lugar, ou seja, em data de 05/06/2002 (f. 44), solicito a remessa daqueles autos a fim de propiciar instruç.ºEo e julgamentos simultâneos. Oficie-se. 2. Manifestem-se as partes (f. 95/96), em cinco dias. 3. Intime-se." Adv. MARILZA MATIOSKI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

91.-CURATELA-664/2002-SILVANO RISSATO x ROSSANA KATIA RISSATO -Manifeste-se o autor quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00, devendo efetuar o depósito de 50% deste valor e o retante, na entrega do laudo pericial, ficando ciente que as despesas, com exames complementares que se façam necessários, n.ºEo est.ºEo incluídas nos valores periciais; em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. EDGAR LENZI-

92.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-670/2002-LIDIA FESTAS LTDA x OSVALDO ELCIO VANOLLI e outros- (f. 49) 1. Defiro o pedido de fls. 46/47, com fulcro no art. 667, inc. II do CPC. Deve a construç.ºEo recair sobre o bem ali indicado. 2. Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma do art. 19 do CPC. Adv. ROBSON FARI NASSIN-

93.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-690/2002-CERELISTA ROMAO LTDA x HORTENCIO MATEUS PEREIRA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento do competente mandado. -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

94.—715/2002-LUIZ IVANIUTA x BANCO HSBC BAME-RINDUS S.A. -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a soluç.ºEo da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO-

95.-ORDINARIA-729/2002-POLIENGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA x COMISSAO DE REPRESENTANTES DO EDIFICIO TRIUMPH... e outros -Audiência de tentativa de conciliaç.ºEo (CPC, arts. 331 e 125, IV), em 05/5/03 às 16 horas. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

96.—743/2002-ANDERSON ADALTON DA SILVA e outros x BANCO CITIBANK S/A- (f. 195) "...dou o feito como saneado. 2. Defiro a produç.ºEo pericial requerida por ambas as partes. 3. Para tanto, nomeio Carlos Galarda, perito do Juízo... 5. Defiro a prova documental apenas na forma do art. 397 do CPC. 6. Por desnecessária, indefiro a prova oral. 7. Intime-se." Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

97.-BUSCA E APRENSAO-FIDUCIARIA-920/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x NESTOR DA SILVA GOMES -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

98.-BUSCA E APRENSAO-954/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA MACHADO DE BRITTO -Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em m.ºEos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca FIAT, modelo PALIO EDX, ano 1997, cor CINZA, GASOLINA, chassi nº 9BD178226V0169578, placa AGS 9836, RENAVAM 66.892352-0, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Cumpra-se o disposto no art. 2º do sobredito Decreto-lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando-se estar a credora autorizada a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condene a devedora ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da credora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00. Registre-se. Intime-se."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

99.-APRENSAO E DEPOSITO-970/2002-J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA x IVANKIO & CIA LTDA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA, IVAN SERGIO TASCA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-982/2002-GOURG ABDULLAH x ESPOLIO DE JOAO POLETTI- (f. 47) 1. Ciente do r. despacho do insigne relator juiz Carvalho da Silveira Filho, de fls. 45/46 dos autos, referido no agravo de instrumento nº 218.012-9, atribuindo efeito suspensivo à decis.ºEo hostilizada. Cumpra-se, portanto. Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e UBIRAJARA AYRES GASPARI-

101.-SUMARIA DE COBRANCA-1022/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x NEWTON CRUZ e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 20,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e PATRICIA PIEKARCZYK-

102.-IMISSAO DE POSSE-1037/2002-CONSTRUTORA SEGURANCA LTDA x ODETE FATUCH DOS SANTOS - (f. 56) Informem as partes, com clareza e objetividade, se pretendem a produç.ºEo de outras a;ém das já produzidas, esclarecendo, se for o caso, sua finalidade e importância para a soluç.ºEo da lide. Intime-se. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

103.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1056/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

104.-SUMARIA DE COBRANCA-1074/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x JOSE CLAUDINO- Ao autor, ante os ofícios de fls. 52/53. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

105.—1091/2002-LUCY BARBOZA RACIOPPE e outros x ESPOLIO DE ATILES RACIOPPE -Homologado por sentença o presente Arrolamento, tendo em vista a renúncia de fls. 37. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos, para posterior expediç.ºEo da carta de adjudicaç.ºEo. -Adv. ROSANE LOYOLA BASSO-

106.-INVENTARIO-1106/2002-ELIZABETE PEREIRA DA CUNHA x ESPOLIO DE ALCIDINA PEREIRA DA CUNHA e outros- (f. 66) 1. Altere-se o rótulo da aç.ºEo (isto é, o "nomen-juris") para inventário sob rito de arrolamento, na capa de autuaç.ºEo do processo... 2. · Fazenda Pública Estadual, devendo atentar para os autos nº 604/92, a estes apensados. 3. Aguarde-se, por até 30 (trinta) dias, resposta ao expediente de f. 56. 4. Intime-se. Adv. CLECI T. MUXFELDT-

107.—1117/2002-GERSON ANTONIO MOCELIM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (f. 113) 1. Verificando a petiç.ºEo de fls. 112, dela constatei que, o pagamento retro mencionado, datado de 23.10.2002, refere-se t.ºEo somente quanto as custas de Cartório, quais sejam, expediç.ºEo de ofícios (03), fotocópias e autenticações (totalizando 58 - R\$ 142,77 - recibo nº 7418 - contracapa dos autos), e n.ºEo quanto as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme declinado. 2. Portanto, a parte autora, deve recolhe-las (custas do Oficial de Justiça), para que se possa efetivar a citaç.ºEo do réu. 3. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

108.-BUSCA E APRENSAO-1119/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DA LUZ SIEBRE -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, impondo ao autor o pagamento das custas processuais. -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFALH-

109.-REVISIONAL DE LOCACAO-1162/2002-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x BEAR ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA -Diga o autor, sobre a devolução do A.R. -Adv. HERILO B. DE BRITTO, DALTON JOSE BORBA e MARCIO CLEMENTINO SOARES-

110.-SUMARIA DE COBRANCA-1171/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x DERCIDE SILVESTRE e outros -Diga o autor, sobre a devolução dos A.R.s., fls. 68/73. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

111.-SUMARIA DE COBRANCA-1193/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x ODILSON SENS -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç.ºEo do competente mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCCHI-

112.-SUMARIA-1286/2002-JOAOQUIM PEDRO CAMARGO FILHO x BANCO CREDITANCO S/A- (f. 37/38) "...antecipo ao promovente da aç.ºEo os efeitos da tutela, para determinar que a parte ré se abstenha de apontar o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito...3. Designo o próximo dia 07/5/03 às 14h, para audiência a que dever.ºEo comparecer as partes..." Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

113.-PRESTACAO DE CONTAS-1295/2002-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- (f. 85) 1. Indefiro o ppedido de antecipaç.ºEo de tutela, haja vista que, por definiç.ºEo, esta medida t.ºEo somente poderá antecipar o provimento final pretendido... Cite-se a ré... Adv. AMARILIZ VAZ CORTESI-

114.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1348/2002-JOSE LUIZ GRACIANO e outros x EDSON LUIZ CYS e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 36,80. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO-

115.-ARROLAMENTO SUMARIO-1366/2002-OLIVINA CAVALIN DE LIMA x ESPOLIO DE JOSE PLANTES DE LIMA - "...Regularize-se, pois, a reprentaç.ºEo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput"; I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n.ºEo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç.ºEo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

116.-ALVARA-1376/2002-ANTONIO IZIDORO x "...Regularize-se, pois, a reprentaç.ºEo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput"; I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n.ºEo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç.ºEo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. CARLOS DELAI-

117.-ALVARA-1377/2002-EDIVANE VALERIA ALBURNIO - (f. 25) Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaraç.ºEo de pobreza; terceiro, mediante apresentaç.ºEo de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio Negr.ºEo, CPC e legislaç.ºEo processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1" e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. ARNALDO A. CORACAO-

118.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1378/2002-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x GIREFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA e outros - "...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. GENI WERKA-

119.—1379/2002-ANTONIO FERREIRA DE CAMARGO x BRITABRASIL - MINERACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA e outros - (f. 33) 1. Hoje é iterativo o entendimento, de que nas ações de despejo é incabível a antecipaç.ºEo de tutela de que trata o art. 273 do CPC, em sua nova redaç.ºEo... Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç.ºEo do competente mandado. -Adv. LEANDRO GALLI-

120.-BUSCA E APRENSAO-1382/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANTONIO AGEMIR CORDEIRO DA ROCHA - "...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

## 19ª Vara Cível

**CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL**  
**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 170/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA LOPEZ HEREK	027	00450/2002
ADRIANO MINOR UEMA	019	01431/2001
	014	00386/2001
ALBERTO SILVA GOMES	034	01261/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	020	00044/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	042	01355/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	001	01015/1987
ANISIO DOS SANTOS	024	00308/2002
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	007	00314/1998
	005	00780/1997
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	007	00314/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	041	01346/2002
CARLA REGINA CORTES TABOR	019	01431/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	027	00450/2002
CELSO BORBA BITTENCOURT	028	00943/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	040	01345/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	024	00308/2002
CRISMACLETON PAMPLONA	037	01340/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	017	00978/2001
DANIEL HACHEM	007	00314/1998
	005	00780/1997
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	023	00178/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	028	00943/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	015	00533/2001
	016	00571/2001
ENIO ROBERTO MURARA	036	01336/2002
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	006	00913/1997
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	022	00097/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	017	00978/2001
GEISA PASTUCH FARHAT	009	00332/2000
GEORGIJ SEREDA	008	00681/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	030	01158/2002
	033	01219/2002
HARRY AVON	025	00343/2002
IDELANIR ERNESTI	012	01177/2000
IGNEZ DE LOURDES BORGES R	025	00343/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	009	00332/2000
JOAMIR CASAGRANDE	043	01367/2002
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	009	00332/2000
JOREL SALOMAO KHURY	008	00681/1998
JORGE CLARO BADARO	031	01169/2002
JORGE DURVAL DA SILVA	009	00332/2000
JOSE ARI MATOS	003	00129/1995
JOSE CARDOSO	013	00099/2001
JOSE DO CARMO BADARO	031	01169/2002
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	019	01431/2001
	014	00386/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	001	01015/1987
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	004	00612/1995
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	022	00097/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	011	00532/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	039	01344/2002
	018	01145/2001
LUCIANA BERRO	010	00436/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	004	00612/1995
LUCIO SANTOS DE REZENDE	027	00450/2002
LUIR CESCHIN	026	00379/2002
LUIZ CARLOS GULKA	007	00314/1998
	005	00780/1997
LUIZ DE MIRANDA	002	00190/1993
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	019	01431/2001
	014	00386/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	034	01261/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	010	00436/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	020	00044/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	010	00436/2000
MARCOS ANTONIO BARBOSA	002	00190/1993
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	038	01343/2002
	008	00681/1998
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	027	00450/2002
MARIA APARECIDA DE MIRAND	002	00190/1993
MAURICIO SPRENGER NATIVID	021	00060/2002
	025	00343/2002
MIEKO ITO	004	00612/1995

MOACIR JOSE BARANCELLI	002	00190/1993
MURILO CELSO FERRI	016	00751/2001
NATAL HILARIO DOSSENA	006	00913/1997
NATANOEL ZAHORCAK	002	00190/1993
ODECIO LUIZ PERALTA	010	00436/2000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	001	01015/1987
OSMANN DE OLIVEIRA	013	00099/2001
PATRICIA ROHN	009	00332/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	006	00913/1997
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	006	00913/1997
RENATA CRISTINA PALOAN TO	019	01431/2001
	014	00386/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	027	00450/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	035	01276/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	011	00532/2000
UBALDO SIDNEY MARQUES DA	002	00190/1993
WALDEMAR LOPEZ HEREK	027	00450/2002
WINICIUS RUBELE VALENZA	022	00097/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1015/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

2.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-190/1993-CELDO DOMINGOS BARANCELLI x MARIA VALERIO LIRIO BARANCELLI- Sobre o acordo noticiado, faculto a manifestação da Caixa Econômica Federal, em 5 dias. Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI, UBALDO SIDNEY MARQUES DA SILVA, MARIA APARECIDA DE MIRANDA, LUIZ DE MIRANDA, NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

3.-EXECUCAO DE CONTRA-DE COMPRA-129/1995-ASIA POWER VEICULOS LTDA. x MARCO AURELIO POSSIEDI- Manifeste-se o Exequente acerca da informação do Sr. Avaliador Judicial. Adv. JOSE ARI MATOS-

4.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-612/1995-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ GABRIEL PEREIRA DA VEIGA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MIEKO ITO, LUCIANO CHIZINI e CHE-MIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

5.—780/1997-BANCO ITAU S.A. x COMERCIAL DE ABRASIVOS COMABRA LTDA e outros- Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados ( f. 14/21). Após, remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito. Adv. DANIEL HACHEM, ANTONIO AUGUSTO GONCALVES e LUIZ CARLOS GULKA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-913/1997-BANCO CIDADE S/A x HELIO ERALDO DA SILVA ROSSI e outros- A carta de intimação de Amandos Ehrat Filho retornou com a Informação de que ele "mudou-se". Não há de se pronunciar qualquer nulidade em razão da falta de intimação pessoal desse executado, tendo em vista que ele deixou de informar a mudança de seu endereço, como lhe competia, sendo certo, ainda, que houve a publicação do edital para conhecimento quanto à praça designada. Por isso, defiro o pedido de f. 142 e determino o prosseguimento do feito. Aguarde-se a segunda data designada. Adv. ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e NATAL HILARIO DOSSENA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/1998-COMERCIAL DE ABRASIVOS COMABRA LTDA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o patrono do Embargado a regularizar o petição retro, em cinco dias. Adv. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, LUIZ CARLOS GULKA e DANIEL HACHEM-

8.—681/1998-BANCO NOROESTE S.A. x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA- Intime-se o Comissário da concórdia para manifestar-se em cinco dias. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, GEORGIJ SEREDA e JOEL SALOMAO KHURY-

9.-REVISAO DE PRESTACAO-332/2000-ZEZIL PEREIRA DE JESUS e outros x BRADESCO S/A -CREDITO IMOBILIARIO- Dê-se ciência às partes acerca do início dos trabalhos periciais para o dia 02 de Dezembro/2002, na Rua: Francisco Rocha, 1827, ap. 202 - Telefone: 335.9640. Adv. INDIANA FARIAS DE CAMARGO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

10.-DEPOSITO-436/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCILIA RODRIGUES DOS SANTOS- Compulsando os autos, constatei a ausência de subestabelecimento em nome dos subscritores da petição de f.53/54. Deverá o Requerente, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual. Após, oficie-se conforme requerido às f. 53/54, exceto às Polícias Rodoviárias. Indefiro o pedido de levantamento da quantia depositada para as diligências do Sr. Oficial de Justiça - f. 43, tendo em vista que estas foram realizadas conforme depreende-se das certidões de f. 45/verso. Intimem-se, devendo a Autora informar sobre o cumprimento da precatória, considerando o solicitado à f. 51. Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

11.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-532/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ANDERSON ANDO e outros- Como o Exequente admitiu que houve a venda do imóvel penhorado, proceda-se o levantamento dessa penhora. No mais, conforme a nova redação do artigo 656 do CPC, lavre-se termo de penhora do imóvel identificado à f. 47, intimando-se na seqüência os executados. Enfim, tomem-se as providências necessárias para subseqüente registro da penhora. ADV. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

12.—1177/2000-BANFORTE - BANCO FORTALEZA S/A. x JOSE AUGUSTO CASTAGNOLI- Faculto ao exequente a manifestação acerca das respostas dos ofícios de f.41/42, em cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI-

13.—99/2001-CARLOS ROBERTO CARDOSO x CARLOS HAROLDO PERALTA- Oficie-se ao Registro de Imóveis, determinando o registro da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 32.356. Antes da designação de praça, cumpre ao Exequente dar integral cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas. Adv. JOSE CARDOSO e OSMANN DE OLIVEIRA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO VERBAL-386/2001-PAULO DOS SANTOS x ENILCENEIA ALVES CHAVES- A ré poderá ter ciência dos documentos juntados pelo Autor em sede de alegações finais por memoriais. Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ADRIANO MINOR UEMA-

15.-DEPOSITO-533/2001-BANCO BRADESCO S/A. x ROMILDO ALVES DA ROCHA FILHO -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

16.-DEPOSITO-751/2001-BANCO BRADESCO SA x ROMILDO ALVES DA ROCHA FILHO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-978/2001-BV FINANCEIRA S.A. CRED., FIN.,E INVESTIMENTO x IZAIAS FERREIRA- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

18.—1145/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x MARIO SERGIO STIVAL - ME- Defiro a suspensão do feito, por 60 dias. Adv. LEONEL TRIVISAN JUNIOR-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-1431/2001-ENILCEIA ALVES CHAVES x PAULO DOS SANTOS- defiro o pedido retro. Desentranhe-se conforme requerido. Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e CARLA REGINA CORTES TABORDA-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-44/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ADALTON NICOLAU TOLENTINO- Suspendo o processo até seu integral cumprimento ou nova manifestação. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

21.—60/2002-SECULO XXI DISTRIBUIDORA LTDA. x GILSERV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.- Intime-se a Autora para firmar termo de caução em 5 dias, sob pena de revogação da liminar. Sem prejuízo do item anterior, cite-se a Ré para, querendo, contestar em 5 dias. Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

22.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-97/2002-RITA DE CASSIA GRAF x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO- Suspenda-se o processo pelo prazo de 15 dias, conforme requerido à f. 37./Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, WINICIUS RUBELE VALENZA e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-178/2002-NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA. x ADM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

24.—308/2002-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. - BBC x BRASPULA COMERCIO DE MANUFATURADOS E REP. LTDA. e outros -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas. Nesse prazo, cumpre a Embargante regularizar sua representação.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANISIO DOS SANTOS-

25.-ANULACAO DE TITULO EXTRAJUDIC-343/2002-SECULO XXI DISTRIBUIDORA LTDA. x GILSERV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.- As manifestações das partes indicam ser improvável a transação, autorizando este juiz a sanear o processo e ordenar a produção de provas. A controvérsia entre as partes está na regularidade ou não do valor do serviço prestado que deu origem a duplicata apontada para protesto. É deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante da Ré e na inquirição de testemunhas. A audiência de instrução e julgamento é designada para 24/abril/2003, às 14:00 horas. O rol de Testemunhas deve ser depositado em cartório 10 dias antes da audiência. Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS e HARRY AVON-

26.—379/2002-MARIA LUCIA CHAGAS NEGRAO DA COSTA PORTO e outros x ESPOLIO DE ONDINA CHAGAS NEGRAO -Intime-se o procurador, com carga dos referidos autos desde a data de 22/10/2002, a promover a devolução dos mesmos em Cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei.- Adv. LUIR CESCHIN-

27.-EXECUCAO FORCADA-450/2002-OFFICINE B.M.S.R.L. x ACO MINERACAO LTDA. nome fantasia e outros- Aguarde-se o julgamento do agravo de Instrumento interposto da decisão de f. 114, ao qual foi dado efeito suspensivo. Adv. LUCIO SANTOS DE REZENDE, ADRIANA LOPEZ HEREK, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-943/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA. x ROBERTO WILSON LANZER e outros- Manifeste-se o Exequente acerca da certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às f. 28/verso, em cinco dias. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

29.—970/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NILTON SOARES DUARTE-1. Acolho o petitório retro como emenda à inicial. Prodam-se as alterações necessárias nos registros processuais, distribuição e autuação. 2. Cite-se a parte ré, por mandado, para o pagamento do débito ou apresentação de defesa, mediante embargos, no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102 b e c). Advertindo-a que se mantendo inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa (CPC, art. 1102, c/c arts. 646 e segs.). Deve a parte promover o depósito da diligência do SR. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. Adv. DANIEL HACHEM-

30.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1158/2002-OUROFACTO FACTORING LTDA. x CONSTRUTORA ARAUAMA LTDA.- Observa-se que o simples pedido para que o feito seja tido como ação de cobrança não preenche os requisitos processuais, distribuição e autuação. 2. Cite-se a parte ré, por mandado, para o pagamento do débito ou apresentação de defesa, mediante embargos, no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102 b e c). Advertindo-a que se mantendo inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa (CPC, art. 1102, c/c arts. 646 e segs.). Deve a parte promover o depósito da diligência do SR. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. Adv. DANIEL HACHEM-

31.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1169/2002-NEIDE GERBER DECKS e outros x RODRIGO BASSINELLI - Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1174/2002-BANCO ITAU S.A. x MARIO ROMERO PELLEGRINI SOUZA- Suspendo o processo até cumprimento integral do acordo. Adv. DANIEL HACHEM-

33.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1219/2002-OUROFACTO FACTORING LTDA. x AJB COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

34.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1261/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x FRANCISCO DE PAULA COELHO SANTOS e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1276/2002-FINANCEIRA ALFA S/A. x JEFFERSON LUIZ BARBOSA- Suspendo o feito até ulterior manifestação acerca do cumprimento do acordo firmado entre as partes. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

36.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1336/2002-DIEMAER NEGOSECKI MACHADO x ANA ALVES PADILHA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1340/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

38.—1343/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI S/A x JANINE DONATO SIPNARDI-1) Atendo à orientação feita pelo eminente Desembargador Accácio Cambi, quando, abordando a atuação do juiz no processo, em sua valiosa palestra inaugural do Curso de Atualização da Magistratura, promovida pela Escola da Magistratura do tribunal de Justiça deste Estado, de 2 a 6 de junho de 1997, salientou aos magistrados de primeiro grau que "ao receber a petição inicial, o Juiz não deve, desde logo, despachá-la, mas, antes, verificar se a exordial contém os requisitos legais e os documentos indispensáveis (CPC, art. 282 e 283)". O insigne palestrante, na ocasião, registrou, ainda, sua observação no sentido de que "por falta de maior cuidado no exame da petição inicial pelo Juiz, muitas demandas tramitam inutilmente, no primeiro grau, e são declaradas extintas, no Juízo ad quem" (publicada em "Paraná Judiciário", Juruá, 50/11, item 3.2). Passo, então, a explicitar o que deve ser observado pela parte autora. II) A petição inicial não veio acompanhada por qualquer prova escrita que evidencie alguma relação material com a pessoa da ré, já que nos documentos trazidos não é encontrada a sua assinatura. III) Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, suprir a irregularidade apontada acima ou retificar seu pedido, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, C.P.C.). Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-

39.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1344/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL LTDA. x JAKELINE BROZA e outros -Intime-se a parte interessada a

proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00, para posterior expedição do mandado.- Adv. LEONEL TRIVISAN JUNIOR-

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1345/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCOS CESAR PINHEIRO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1346/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x CESAR AUGUSTO GOMES LAUFER -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1355/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x YONE MARIA BALBINOT -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

43.—1367/2002-LEONI SHIRLEY ANZANELLO x ESPOLIO DE JOSE ORLANDO ANZANELLO e outros- Cumpra-se o despacho de f. 05, em observância ao art. 1.005, do CPC, cabendo ao Promotor de Justiça externar o entendimento da desnecessidade de sua intervenção, não à parte. Adv. JOAMIR CASAGRANDE-

44.— INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - BUSCA E APREENSAO - SERVOPA ADM.-X- CLAUDIA SANTOS KRIEGER. VLR R\$ 601,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO. - BUSCA E APREENSAO - BANCO BRADESCO SA.-X- HELOISA SPONHOLZ. VLR R\$ 385,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. LUCIANA SEZANOWSKI.

## 20ª Vara Cível

**CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº 181/2002  
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	041	00248/2002
ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ	059	01184/2002
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	052	00982/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	004	00994/1996
ANNE CRISTINE RODRIGUES	034	00363/2001
ANTONIO BENEDITO DE OLIVE	003	01087/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	029	01186/2000
ARIOVALDO LOPES	012	01499/1998
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	032	00059/2001
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	037	00802/2001
ARLINDO MENDES DE SOUZA	002	01031/1995
ARY SPERANDIO JUNIOR	026	01011/2000
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	056	01138/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	022	00631/2000
CARLOS CELSO ROSSI	023	00668/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	025	00921/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	006	00743/1997
	033	00350/2001
DANIEL HACHEM	015	01242/1999
DURCILIA SILVA	035	00371/2001
EDUARDO MARTINS FRANCO	031	00033/2001
EDULA WILLE POSNIAK	038	01210/2001
ELIAS MATTAR ASSAD	004	00994/1996
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	006	00743/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	022	00631/2000
FABIANA SILVEIRA	050	00940/2002
FABIANO H. MAOSKI	024	00703/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	040	01020/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	057	01141/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	030	01276/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	005	00032/1997
GENESIO TAVARES	028	01132/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	008	00179/1998
HEROLDES BAHR NETO	016	01380/1999
ILDE HELENA GURKEWICZ	049	00868/2002
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO	012	01499/1998
IVO DYNIEWICZ	036	00661/2001
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	029	01186/2000
JOAO PAULO BOMFIM	004	00994/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	003	01087/1995
JOSE DO CARMO BADARO	043	00395/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	025	00921/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	045	00601/2002
LEONARDO DA COSTA	008	00179/1998
LEONEL DA ROSA VIEIRA	009	01127/1998
LEONEL TRIVISAN JUNIOR	042	00385/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	001	00753/1987
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	013	00509/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	054	01003/2002
LUCIMARA MORAES LIMA	003	01087/1995
LUIR CESCHIN	019	00457/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	004	00994/1996
	060	01310/2002
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	031	00033/2001
LUIZ ROBERTO RECH	021	00537/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	046	00656/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	021	00537/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	011	01409/1998
	014	01032/1999
MARCIA REGINA DOS SANTOS	044	00574/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	015	01242/1999

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	048	00858/2002
MARCOS LUCIANO GOMES	033	00350/2001
MARIA CRISTINA JOBIM C.DE	028	01132/2000
MARIA ILMA CARUSO GOULART	005	00032/1997
MARIA LORETE BIERNASKI	053	00995/2002
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	036	00661/2001
MAURICIO A. PELLEGRINO AD	008	00179/1998
MAURO HERZOG	047	00747/2002
	058	01175/2002
MIKIO ITO	002	01031/1995
	057	01141/2002
MUNIR ABAGGE	039	01232/2001
NELSON PASCHOALOTTO	007	00137/1998
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	004	00994/1996
	009	01127/1998
	010	01232/1998
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	027	01103/2000
PAULO CESAR BULOTAS	002	01031/1995
PEDRO GIROLAMO MACARINI	051	00967/2002
PRISCILLA PLACHA	017	00079/2000
REGINA YURICO TAKAHASHI	030	01276/2000
RENATO ANDRE DOS SANTOS	018	00215/2000
RENATO GALVAO CARRILLO	035	00371/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	013	00509/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	034	00363/2001
RUTH COATTI	019	00457/2000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	020	00534/2000
SERGIO LUIZ PEIXER	032	00059/2001
SIMONE MARQUEZ SZESZ	002	01031/1995
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	020	00534/2000
VALDIR LEMOS CARVALHO	024	00703/2000
YOSHIIRO MIYAMURA	055	01023/2002

1.-EXECUCAO-753/1987-DIPROCON S/A-DISTR.PRODUT.CONGELADO x CICERO LOUREIRO- Sobre o ofício da receita federal, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

2.-REPARACAO DE DANOS-1031/1995-CARLOS ANTONIO BESTWINA e outros x MARLON TAVARES -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. PAULO CESAR BULOTAS, ARLINDO MENDES DE SOUZA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUEZ SZESZ-

3.-COBRANCA-1087/1995-HERLON DHEIN HAMASAKI x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A.(JORNAL F. DE S.PAULO). -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LUCIMARA MORAES LIMA e ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO PROVISORIA-994/1996-EDUARDO MAGGIONI BERGO x AMILTON MIRANDA e outros -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, ELIAS MATTAR ASSAD, JOAO PAULO BOMFIM, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

5.-DECLARATORIA-32/1997-FRANCISCO ALBUQUERQUE ALVES x BANCO ITAU S.A.- Sendo esta uma acao autonoma, a formacao da relacao processual, necessariamente, dar-se-a mediante previa citacao da parte requerida. Outrossim, determine o encaminhamento dos autos nº 648/97 ao Sr. Perito, tendo em vista o documento juntado as fls. 340/342 daquele feito. - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

6.-REPARACAO DE DANOS-743/1997-MOISES GONCALVES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-137/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALVARO CESAR ANDRIETTI- Sobre o ofício da receita federal, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

8.-COBRANCA-179/1998-CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA DUTRA x EUCLIDES DE CRISTO e outros -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEONARDO DA COSTA e MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-1127/1998-ESCRITORIOS UNIDOS DE CTBA ASSES. DE COBRANCA LTDA x EMBRAFONES INTERMEDIACAO E SERV. DE TELEFONES LTDA- Nao ha previsao legal capaz de amparar o pedido de fls. 99. O requerente, diante da dificuldade em localizar o endereço da re, devera disciplinar-se quanto a citacao, conforme lhe faculta a lei. - Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-1232/1998-ESCRITORIOS UNIDOS DE CTBA ASSES. DE COBRANCA LTDA x EMBRAFONES INTERMEDIACAO E SERV. DE TELEFONES LTDA- Aguarde-se regular provocacao. - Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

11.-DEPOSITO-1409/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RUBENS ANTONIO FERREIRA- Sobre o ofício da receita federal, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1499/1998-CLAVI ANTONIO BIENTINESI e outros x HIDEKI UTIDA- Prossiga-se na execucao. - Adv. ARIOWALDO LOPES e IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK-

13.-DEPOSITO-509/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALMIR CASTELAR ARAUJO- DESPACHO DE FLS. 149: Atenda-se ao expediente de fls. 148, informando que nos presentes autos, ate o momento, nao ha noticia quanto ao cumprimento do mandado de prisao. DESPACHO DE FLS. 153: Ciente as partes do fax da DVC, informando o cumprimento do mandado de prisao. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-

14.-APREENSAO E DEPOSITO-1032/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A. x CARLOS COELHO DA SILVA- Depreque-se. Retirar a carta precatoria. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-1242/1999-MICHEL WADH HAYAR e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorarios do Sr. Perito, em cinco dias. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DANIEL HACHEM-

16.-EXECUCAO-1380/1999-JOSE APARECIDO MENDES x BVA CONSULTORIA E SERV. PARTICIPACOES LTDA- Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. HEROLDES BAHR NETO-

17.-MONITORIA-79/2000-NORDICA VEICULOS S/A. x FRIOLAT CORRETORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 114: Defiro. Oficie-se. DESPACHO DE FLS. 115V: Retirar o ofício. - Adv. PRISCILLA PLACHA-

18.-DECLARATORIA-215/2000-MAQUITEC COMERCIO REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA x SEVIMA LTDA- DESPACHO DE FLS. 21: Oficie-se a Junta Comercial do Paraná, solicitando informacoes quanto ao atual endereço da requerente. DESPACHO DE FLS. 26: Sobre o ofício de fls. 23/25 manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. RENATO ANDRE DOS SANTOS-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-457/2000-ISSAO MIZUKAWA e outros x LORIS BORGES CAIXE- Prossiga-se na execucao, nos termos do r. acordao de fls. 122/130. - Adv. RUTH COATTI e LUIR CESCHIN-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-534/2000-COMERCIO DE BOX F.S. LTDA x MARA MARLI MENDES MORONI- DESPACHO DE FLS. 143: Defiro. Oficie-se. DESPACHO DE FLS. 144V: Retirar o ofício. - Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

21.-INDENIZACAO-537/2000-GREGORIO RUBIO x BVA CONSULTORIA E SERVICOS DE PARTICIPACOES LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento ao feito. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-631/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALQUIRIA VIEIRA DE MOURA SOUZA- DESPACHO DE FLS. 177: Anote-se na capa destes autos que a presidencia do feito, encontra-se afeta a MM. Juiza Substituta, remetendo-os, em seguida, para extincao. DESPACHO DE FLS. 178: Cumpra-se o despacho de fls. 177. Em seguida, voltem-me. DESPACHO DE FLS. 179: Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Defiro o levantamento da importancia depositada mediante expedicao de alvará. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se. P.R.I. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

23.-ARROLAMENTO-668/2000-VALDIR GONCALVES COELHO x SONIA REGINA DE OLIVEIRA COELHO- Retirar formal de partilha. - Adv. CARLOS CELSO ROSSI-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-703/2000-DONIZETE CESTARI GUANDALINI x BANCO DO BRASIL S/A.- (...) Ante o exposto, sendo possivel a revisao de toda a relacao havida entre as partes, nao ha que se falar em impertinencia dos quesitos, tampouco se restringir o alcance da pericia contabil. Determine, por consequencia, a apresentacao dos documentos solicitados pelo Sr.Perito, no prazo de dez dias. Em seguida, de-se vista ao expert. - Adv. FABIANO H. MAOSKI e VALDIR LEMOS CARVALHO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-921/2000-KRISSE - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça em cinco dias. - Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

26.-INVENTARIO-1011/2000-CARLOS AUGUSTO SPERANDIO e outros x CLAUDIA COPIA SPERANDIO- DESPACHO DE FLS. 82: Lavre-se auto de partilha. DESPACHO DE FLS. 85V: Formar o auto de partilha. - Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-

27.-COBRANCA-1103/2000-CONDOMINIO DO CONJ RES MOR DAS GARCAS I E II-C II x DERALDO TADEU DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FLS. 105: Cite-se por AR. DESPACHO DE FLS. 108V: Providenciar R\$ 24,00 para porte de correio. - Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

28.-USUCAPIAO-1132/2000-GUILLERMO MEISTER FARINA e outros x - Revogo a ultima parte do despacho de fls. 88. Depreque-se para citacao requerida as fls. 81. Em seguida, de-se vista a Procuradoria do Município. Retirar a carta precatoria. - Adv. GENESIO TAVARES e MARIA CRISTINA JOBIM C.DE MATTOS-

29.-EXECUCAO-1186/2000-BANCO ITAU S/A. x EDSON MELO DA SILVA FILHO e outros- Intime-se a procuradora da executada Rosana Aglaire Marinho Silva a fim de, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da sua constituinte. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-

30.-DEPOSITO-1276/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HELOISA SILVEIRA JUNG- Depreque-se conforme solicitado as fls. 118/119. Retirar a precatoria. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

31.-ANULATORIA-33/2001-NAKAMORI & NAKAMORI LTDA x RAMON CANHONI DEMATTE- Ciencia a requerida dos documentos de fls. 533/551. Aguarde-se retorno das precatorias. - Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

32.-DECLARATORIA-59/2001-MARLUS ROBERTO FERNANDES x LIDIA ROSA MARIA DO PILAR PEIXER FERNANDES- Expeca-se alvara ao Perito. Sobre o laudo, digam as partes no prazo de lei. Redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 04 de abril de 2003, as 09:30 horas. Intimem-se as partes e eventuais testemunhas, mediante antecipacao das despesas necessarias. - Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e SERGIO LUIZ PEIXER-

33.-INDENIZACAO-350/2001-LUIZ ANTONIO DE PIERI x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- DESPACHO DE FLS. 100: O MM Juiz com fundamento no artigo 390 do Codigo de Processo Civil, considera necessaria a verificacao quanto a assinatura e caso se refere a pessoa do autor; nesse sentido suspendo o feito principal. Oficie-se com urgencia a Comarca de Jau-SP, 2ª Vara Cível solicitando a qualificacao integral da pessoa mencionada as fls. 87/91 - Luiz Antonio de Pieri (junte-se fotocopias), salienta-se a necessidade da identificacao do CPF. Vistas a parte requerida para manifestacao quanto ao incidente de falsidade, nos termos da lei. Apos sera analisado a necessidade ou nao da pericia grafotecnica. DESPACHO DE FLS. 102V: Retirar o ofício expedido. - Adv. MARCOS LUCIANO GOMES e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-363/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. -GRUPO ITAU x JOSIANE ASSUNCAO DOS SANTOS- Ciencia as partes da baixa dos autos, manifestando-se o interessado em cinco dias. - Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-371/2001-CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS x LUIS FRANCISCO RODRIGUES- Vistos etc. (...). Diante do que foi exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS em face de LUIZ FRANCISCO RODRIGUES, ambos qualificados, na MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO, para o efeito de consolidar a liminar concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. julgo PROCEDENTE, tambem a pretensao formulada pela requerente em ace do requerido na Acao de Rescisao de Contrato C.C. PERDAS E DANOS, para o efeito de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, bem como condenar o requerido a ressarcir a requerente, a titulo de danos materiais, os valores pagos por esta, que estao consubstanciados as fls. 18 (R\$ 90,00), 20 (R\$ 60,00), 27 (R\$ 5.000,00), 28 (R\$ 1.307,44), 29 (R\$ 758,75), 30 (R\$ 715,54 e 94,70) e 31 (R\$ 16,85), corrigidos a partir de cada pagamento pelos indices utilizados em Juizo, bem como, a titulo de danos morais, a importancia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida a partir desta data pelos indices utilizados em Juizo. O valor atualizado devera, todavia, ser compensado com a importancia de R\$ 6.700,00, corrigida a partir da data da Escritura de fls. 13/14 dos autos de Busca e Apreensao (05.09.99), tambem pelos indices utilizados em Juizo, incidindo, em todos os valores, juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citacao. Condeno o requerido, ainda ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado do debito. Cumpra-se no que for aplicavel o Codigo de Normas da doutra Corregedoria da Justica. P.R.I. - Adv. DURCILIA SILVA e RENATO GALVAO CARRILLO-

36.-MONITORIA-661/2001-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C. x ANDERSON STRAPASSON e outros- Ciencia a requerente em face do expediente de fls. 190. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e IVO DYNIEWICZ-

37.-DESPEJO-802/2001-JOSE MERCES MOREIRA x ESTACIONAMENTO MLM LTDA- Manifeste-se o interessado sobre o ofício da Receita Federal, juntado as fls. 69/85, em cinco dias. - Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

38.-EXECUCAO-1210/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x RODONEW TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. EDULA WILLE POSNIAK-

39.-SOBREPARTILHA-1232/2001-JOAO SCHNEIDER e outros x ENEIDA SANTOS SCHNEIDER- Retirar o formal de partilha. - Adv. MUNIR ABAGGE-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-120/2002-SANTANDER BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x COMPRESERV - COM.LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

41.-ARROLAMENTO-248/2002-WILMAR ERZINGER x LUIZ ERZINGER- Retirar o formal de partilha. - Adv. ABILIO VIEIRA NETO-

42.-DEPOSITO-385/2002-BANCO ITAU S/A. x VANDERLEI LUIZ LAZZARI- Vista a parte autora. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

43.-EXECUCAO-395/2002-CELSON TRAUZYNSKI x NELSON CASTURINO LEMES- Manifeste-se o interessado sobre o ofício da receita federal, em cinco dias. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-574/2002-ROSANA APARECIDA TAKAHARA x BANCO DO BRASIL S/A.- Providenciar R\$ 10,00 para porte de correio. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-601/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x ANDRE ALVES NETTO- Sobre o ofício da receita federal, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-RENOV. CONT. LOCACAO-SUMARIO-656/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ARMANDO DI NARDO- Vista ao requerente. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

47.-ARROLAMENTO-747/2002-SUELI DO ROCIO CORDEIRO DE SOUSA E OUTROS x MAURO ANTONIO DE SOUZA- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a partilha de fls. 33/38 nestes autos de arrolamento dos bens deixados por MAURO ANTONIO DE SOUZA, nos termos do artigo 1031 do CPC. Comprovado o recolhimento dos tributos, expeca-se formal de partilha. Arquivem-se. P.R.I. Retirar o formal de partilha. - Adv. MAURO HERZOG-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-858/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCA x LOURDES CRUZ ALVES- AVOQUEI ESTES AUTOS. Em que pese a emenda de fls. 22 que alterou o valor atribuido a causa, diante da nova redacao do artigo 275, I do CPC, o rito a ser observado devera ser o sumario. Assim, designo audiencia conciliatoria para o dia 09 de abril de 2003, as 14:30 horas. Cite-se nos termos da lei, apos a antecipacao das custas. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

49.-COBRANCA-868/2002-EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A- Vista a requerente. - Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-940/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROQUE JOSE WEBERS- Defiro. Oficie-se. Retirar o ofício. - Adv. FABIANA SILVEIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-967/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x MARIBEL SCHMITTZ GOULIN- Retirar a precatoria. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

52.-EXECUCAO-982/2002-FERLOCAR INDUSTRIA DE MOVEIS ESQUADRIAS E CUTELARI x ELISETE MARTELOTE- Processo suspenso por trinta (30) dias. - Adv. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-

53.-COBRANCA-995/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ELSON DE FREITAS -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1003/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES A. SILVA LTDA - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

55.-COBRANCA-1023/2002-CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA x GEPAUTO AUTO CENTER LTDA- Ciencia a requerente. - Adv. YOSHIIRO MIYAMURA-

56.-ALVARA-1138/2002-NAOR GOMES FERREIRA NETTO e outros x - Expeca-se mandado de avaliacao. Retirar a carta precatoria. - Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-1141/2002-MARI ADELIA GOMES PEREIRA ROCHA x RUTH GOMES PEREIRA- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e MIEKO ITO-

58.-ALVARA-1175/2002-SUELI DO ROCIO CORDEIRO DE SOUSA e outros x - Nos autos de arrolamento expeca-se o formal de partilha. Quanto a sentença de fls. 13 destes autos, defiro a dispensa do prazo recursal, todavia, condiciono a expedicao do alvará ao pagamento dos tributos, conforme artigo 1031, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. - Adv. MAURO HERZOG-

59.-COBRANCA-1184/2002-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x EDINEIDE DE SANTA CLARA- Vista ao requerente. - Adv. ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ-

60.-ACAO ORDINARIA-1310/2002-LESTIR BORTOLON FILHO x SANTANDER DO BRASIL S/A- ... Defiro a tutela antecipatoria no sentido que a parte requerida se abstenha da inscricao do nome do autor junto aos orgaos de cadastro de inadimplentes, conforme os valores e indices aplicados na peca inicial. Oficie-se ao SERASA e demias orgaos competentes para impedir a restricao de credito. Cite-se a requerida nos fundamentos da lei. Retirar os ofícios expedidos. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUAR-

DANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1. MONITÓRIA.- DECORVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. X TOP TEMPER VIDROS LTDA.- R\$ 609,00.- ADV.- FÁBIANA RÚBIA MARTINELLI e PAULO HENRIQUE WENDT.-

2. MONITÓRIA.- ANTÔNIO RUSSI X SILNARA SBRISSA LOPES.- R\$ 609,00.- ADV.- JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.-

3. INVENTÁRIO.- MARILSA MUCKE CEMIM.- R\$ 609,00.- ADV.- ELOY MELNIK e WALMOR L. G. FRANCO.-

4. ALVARÁ.- RENEY DE SOUZA COLLE.- R\$.- ADV.- PAULO HENRIQUE MARTINHAGO.-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ENCONTRAM - SE EM CARTÓRIO AGUARDANDO A DISTRIBUIÇÃO:

1. EMBARGOS DO DEVEDOR.- JOSILEI HUMBERTO TISSI X SUPERSILVA SUPERMERCADO LTDA.- ADV.- JOÃO CARLOS DALEFFE.-

## 21ª Vara Cível

**21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
DENISE ANTUNES e JOSCELITO G. CE  
RELAÇÃO Nº 81/2002**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	023	00318/2001
ADELICIO CERUTI	007	00884/1997
	074	01373/2002
ADILSON AMARO ALVES	040	00343/2002
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	031	01253/2001
ADILSON LUIZ FERREIRA	006	01160/1996
ADRIANE GIANNOTTI NICODEM	046	00541/2002
	042	00382/2002
	045	00496/2002
	038	00335/2002
	037	00329/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	023	00318/2001
AIMORE OD ROCHA	018	00454/2000
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	011	01378/1998
ALAN ALBERTO DE SOUSA	071	01336/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	056	00890/2002
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	065	01218/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	025	00646/2001
ALEXANDRO ASSIS CARVALHO	030	00876/2001
ALINE CRISTINA COLETO	065	01218/2002
ALINE FAGUNDES	022	00044/2001
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	041	00350/2002
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	027	00783/2001
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	016	00014/2000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	003	00816/1993
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	011	01378/1998
ANDERSON HATAQUEIAMA	016	00014/2000
ANDREIA VERANO PONTES	034	00273/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	025	00646/2001
ANGELO GIOVANNI LEONI	028	00810/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	018	00454/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	003	00816/1993
ANTONIO FRANCISCO CORREA	055	00884/2002
ANTONIO MARCOS MATOS MESQ	001	00478/1988
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	027	00783/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	006	01160/1996
ARNO FERREIRA MULLER	006	01160/1996
BERNARDO RUCKER	053	00852/2002
BLAIR COSTA D'AVILA	044	00486/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	029	00821/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	025	00646/2001
CARLA FÁBIANA EVERS	060	01018/2002
CARLA FLEISCHFRESSER	006	01160/1996
CARLOS ALBERTO GANDOLFO	005	00710/1996
CARLOS ALEXANDRE LORGA	008	00193/1998
CARLOS AUGUSTO FAVERO	022	00044/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	011	01378/1998
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	065	01218/2002
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	052	00848/2002
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	046	00541/2002
	042	00382/2002
	045	00496/2002
	038	00335/2002
	037	00329/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	025	00646/2001
CASSIANO RICARDO REGIS	050	00638/2002
CELSON DE LIMA BUZZONI	001	00478/1988
CELSON LUIS DE SOUZA CORDE	021	00702/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	057	00898/2002
	028	00810/2001
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	035	00288/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	010	01163/1998
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	055	00884/2002
CLAIRTON WALTER	044	00486/2002
CLAUDIA ANDERMAN	004	01010/1995
	024	00432/2001
CLAUDIA NEVES DE VASCONCE	064	01146/2002
CLEBER MARCONDES	025	00646/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCÍ	049	00594/2002
	040	00343/2002
CRISTIANE CASTRO CARVALHO	044	00486/2002
CRISTINA M.R. DONADIO	025	00646/2001
DALTON JOSE BORBA	057	00898/2002
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY	002	00716/1991
DANIEL HACHEM	067	01246/2002

DANIELE ALESSANDRA RAUEN	025	00646/2001
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	016	00014/2000
DIEGO ANTONIO CAMENAR	065	01218/2002
DINO ROSSIGALLI NETO	028	00810/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	036	00315/2002
	008	00193/1998
DYLLAN LEANDRO CHRISTOFAR	049	00594/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	035	00288/2002
EDIVALDO APARECIDO DE JES	031	01253/2001
EDSON MACHADO	030	00876/2001
EDUARDO BORGES DE FREITAS	044	00486/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	025	00646/2001
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	034	00273/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	061	01026/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	046	00541/2002
	042	00382/2002
	045	00496/2002
	038	00335/2002
	037	00329/2002

ENIO ROBERTO MURARA	021	00702/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	035	00288/2002
ERLON DE FARIA PILATI	048	00580/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	054	00874/2002
EVARISTO DIAS MENDES	055	00884/2002
FABIANA SILVEIRA	022	00044/2001
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	021	00702/2000
FABIANO ROESNER	048	00580/2002
FABIO DA SILVA MUINOS	027	00783/2001
FABIO RENATO SANTANA	018	00454/2000
FABIOLA POLATTI C.FLEISCH	011	01378/1998
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV	056	00890/2002
FELIPE AUGUSTO DE MAGALHA	028	00810/2001
FERNANDO JOSE G. ACUNHA	065	01218/2002
FERNANDO LUIZ PEREIRA	073	01339/2002
FERNANDO PAULO DA SILVA M	009	00666/1998
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	070	01329/2002
FLAVIA DANIELE GOMES	010	01163/1998
FLAVIA ELIZIA HOLLEBEN PIA	065	01218/2002
FLAVIA GUIMARAES DE SIQUE	030	00876/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	049	00594/2002
	040	00343/2002
FLAVIO PANSIERI	052	00848/2002
FLORESBA PAIM VIEIRA	068	01273/2002
FRANCINE FREDERICO	032	01498/2001
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	017	00306/2000
	053	00852/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	018	00454/2000
GEDALVA PADILHA	017	00306/2000
	053	00852/2002

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	008	00193/1998
GERSON MASSIGNAN MANSANI	025	00646/2001
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	003	00816/1993
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	027	00783/2001
GIOVANNI CONSTANTINO	001	00478/1988
GISELE HATSCHBACH	002	00716/1991
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	018	00454/2000
GLADIMIR ADRIANI POLETO	061	01026/2002
GLAUCO IWERSEN	016	00014/2000
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	027	00783/1998
GUILHERME DE SALLES GONCA	065	01218/2002
HELENA MUSSOLINO	010	01163/1998
HELIO PEREIRA CURY FILHO	073	01339/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	046	00541/2002
	042	00382/2002
	045	00496/2002
	038	00335/2002
	037	00329/2002

HERMES HENRIQUE CORREA CO	046	00541/2002
	042	00382/2002
	045	00496/2002
	038	00335/2002
	037	00329/2002

HILDEGARD GUTZ HORTA	045	00496/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	036	00315/2002
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	063	01119/2002
IRACEMA GARCIA VAZ	006	01160/1996
IVAN GUERIOS CURI	066	01230/2002
IVANI FLORIANO FRARE	011	01378/1998
IVO BERNARDINO CARDOSO	055	00884/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	036	00315/2002
IZABEL CRISTHINA R MARTIN	014	00186/1996
J. LUIZ AGUIAR	006	01160/1996
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	023	00318/2001
JAIR RIBEIRO	031	01253/2001
JAMES THOMPSON LEMER	018	00454/2000
JAQUELINE KOWALSKI	002	00716/1991
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	011	01378/1998
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	010	01163/1998
JOAO CANDIDO MICHALSKI	013	00185/1999
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	059	01009/2002
JOAO CARLOS BEHRENS	029	00821/2001
JOAO CARLOS KREFETA	055	00884/2002
JOAO CARLOS REGIS	050	00638/2002
JOAO CASILLO	025	00646/2001
JOAO HORTMANN	023	00318/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	057	00898/2002
	028	00810/2001
	051	00760/2002

JOAO NELSON KINAL	025	00646/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	010	01163/1998
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	066	01230/2002
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	071	01336/2002
JORGE CLARO BADARO	016	00014/2000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	013	00185/1999
JOSE AUGUSTO BERTELLI	071	01336/2002
JOSE DO CARMO BADARO	026	00680/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	002	00716/1991
JOSE LUIZ CARDOSO LAPA	041	00350/2002
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	058	00936/2002
JOSEANE ARAUJO GOUVEA	023	00318/2001
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	003	00816/1993
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	031	01253/2001
JOSIANY SILVIA ALVES PERE	029	00821/2001
JOYCE MAUS MISCHUR	029	00821/2001

JUCELIA CATARINA B CABRAL	071	01336/2002
JULIO CESAR CAPRONI	003	00816/1993
JULIO CESAR DE LIZ	061	01026/2002
JUSSARA SROLANGE DA SILVA	021	00702/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	073	01339/2002
KARINE SIMONE POFÄHL	022	00044/2001
KEITY SUTO TROMBELI	046	00541/2002
	042	00382/2002
	045	00496/2002
	038	00335/2002
	037	00329/2002

LEANDRO CABRERA GALBIATI	073	01339/2002
LEANDRO GALLI	064	01146/2002
LEOMEL ANANIAS DA SILVA	049	00594/2002
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	025	00646/2001
LEONARDO DAVID	018	00454/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	036	00315/2002
LICIANE BARATELLA	006	01160/1996
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	007	00884/1997
	074	01373/2002

LIZ DANIELLE PERES DE OLI	008	00193/1998
LUCIA TRINDADE	011	01378/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	025	00646/2001
LUCIANA REGINA DOS REIS	071	01336/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	032	01498/2001
LUCIANE LAWIN	027	00783/2001
LUCIANE MARLI SIGNORI	041	00350/2002
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	055	00884/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	025	00646/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	065	01218/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	014	00186/1999
LUIZ TADEU B. MIKOSZ	024	00432/2001
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	015	00274/1999
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	035	00288/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	003	00816/1993
LUIZ CARLOS DA SILVA	065	01218/2002
LUIZ CARLOS FRANCO	017	00306/2000
	053	00852/2002

LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	018	00454/2000
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	011	01378/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	068	01273/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	070	01329/2002
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	059	01009/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	054	00874/2002
LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOS	004	01010/1995
LUZYARA G.S. FIGUEIREDO	006	01160/1996
MADELON RAVAZZI HEYLMANN	018	00454/2000
MANIF ANTONIO TORRES JULI	023	00318/2001
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	052	00848/2002
MARCELO CRISSANTO MALLIN	065	01218/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	034	00273/2002
MARCELO JOSE CISCATO	056	00890/2002
MARCELO OLIVA MURARA	017	00306/2000
	053	00852/2002

MARCELO VIEIRA DE PAULA	050	00638/2002
MARCIA HELENA DALCOL	006	01160/1996
MARCIA SEVERINA BADARO	071	01336/2002
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	046	00541/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	009	00666/1998
MARCIO CLEMENTINO SOARES	057	00898/2002
MARCIO DO CARMO FREITAS	001	00478/1988
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	017	00306/2000
	053	00852/2002

MARCO AURELIO RODRIGUES P	062	01067/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA	010	01163/1998
MARCOS ANTONIO ZAITTER	060	01018/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	013	00185/1999
	044	00486/2002

MARIA ALBA MENDES SILVA G	004	01010/1995
	024	00432/2001
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	016	00014/2000
MARIA CAROLINA MACEDO	030	00876/2001
MARIA CATARINA DE OLIVEIR	001	00478/1988
MARIA CECILIA PALMA	039	00336/2002
	004	01010/1995

MARIA LORETE BIERNASKI	020	00660/2000
MARIA LUCIA GOMES	032	01498/2001
MARIA MADALENA REGO B W D	046	00541/2002
	042	00382/2002
	045	00496/2002
	038	00335/2002
	037	00329/2002
MARILIA VIEIRA FREDERICO	012	00118/19

5.-SEQUESTRO-710/1996-NAUM RUBEM GALPERIN x TRANSPORTADORA QUINTA LTDA-Intime o autor, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da precatória expedida (fls. 12v). -eAdv. CARLOS ALBERTO GANDOLFO-

6.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1160/1996-QUINTA AVENIDA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x MARIA DA GLORIA DA VEIGA-Para leilao do bem penhorado, designo os dias 09 e 19 de dezembro de 2002, as 14.00 horas, no local de costume. Expeca-se edital e mandado. Intime-se para retirar o edital e o disquete bem como para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40.00. -eAdv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUJIK, LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, IRACEMA GARCIA VAZ, CARLA FLEISCHFRESSER, MARCIA HELENA DALLCOL, LUCIANA BARATELLA, ARNO FERREIRA MULLER, J. LUIZ AGUIAR e ARNALDO FERREIRA MULLER-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-884/1997-NEWTON FOLLADOR DA SILVA x PAULO DECHANDT CORDEIRO-De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no paragrafo 2º do art. 523 (L. 10352/2001), em face da interposicao de agravo retido (fls. 61/66), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juiz analisara a reforma da decisao. -eAdv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/1998-JANINE PINHEIRO DE LIMA x FRANCISCO AMERICO DE CAMPOS e outros-A atualizacao da avaliacao, dizendo a seguir os interessados. -eAdv. PAULO AMBROSIO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, REGINA APARECIDA CAMPOS e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

9.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-666/1998-BANCO ITAU S.A. x EVA RIBA KLAINE-Face o decurso do prazo sem manifestacao da re, diga o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SILVIO SEGURO-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1163/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. x MANOEL PINTO TEIXEIRA-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -eAdv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, JONAS ROBERTO JUSTI WAZAK, CICERO BRAZ PORTUGAL, FLAVIA DANIELE GOMES, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

11.-ACAO MONITORIA-1378/1998-CITIBANK N. A. x AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e outros-Face a decisao do mandado de segurancia, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -eAdv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C.FLEISCHFRESSER, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, LUCIA TRINDADE, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e IVANI FLORIANO FRAIRE-

12.-INTERDICAÇÃO-118/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ERVIN SCHNEIDER DE JESUS-Arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. MARILIA VIEIRA FREDERICO, ROSANA BERARDI BEVERANCO LUDWIG e SAMIR BAROUKI-

13.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-185/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x CLAUDIO BARBOSA-Encaminhe-se a Delegacia de Vigilancia e Capturas, copia do mandado de prisao. No mais, aguarde-se pelo prazo de noventa dias. -eAdv. PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/1999-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-Face o retorno da precatória, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. IZABEL CRISTINA R MARTINS CAMPOS, LUIS FERNANDO DIETRICH e RENATA NEVES CAFUNDO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA x SERGIO BITTENCOURT MARTINS-Face a penhora lavrada no rosto dos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-14/2000-JOSE DO CARMO SILVEIRA x EMESO CONST INCORPORACOES E VENDA DE IMOVEIS LTDA-Reitere-se o oficio de fls. 244. Prazo para resposta de dez dias. Custas postais no valor de R\$ 7.00. -eAdv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x POSTO AMIGAO LTDA.-Defiro o pedido de fls. 1157/1158. Expeca-se oficio de levantamento, conforme requerido. Intime-se para retirar os ofícios de levantamento. -eAdv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, GEDALVA PADILHA e PAULO EDUARDO GUEDES-

18.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-454/2000-PAULO

SERGIO SENA x BANCO ITAU S/A-Face a devolucao da carta precatória para inquiricao da testemunha arrolada pelo reu (fls. 140/162), faculto as partes o prazo de vinte dias, para a entrega de memoriais, devendo o processo ficar a disposicao do autor, nos dez primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -eAdv. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, PAULO SERGIO SENA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANTANA, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e LEONARDO DAVID-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/2000-EDISON NAVA DE ASSIS x INTELCO S/A-Face a devolucao da carta precatória, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. -eAdv. NILSON LEMES BUENO e SCHEILA FARIAS-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-660/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x JOAO BATISTA SERAFIM DOS SANTOS-Intime-se o autor executado, por seu procurador para, no prazo de 24 horas, proceder o pagamento das verbas da sucumbencia, sob pena de ser expedido mandado executivo. -eAdv. MARIA LORETE BIERNASKI-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-702/2000-CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE x CONSUELO HARTMANN PEIXOTO e outros-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 160.00. -eAdv. ENIO ROBERTO MURARA, ROXANA HARTMANN PEIXOTO, FABIANO HARTMANN PEIXOTO, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA-

22.-ACAO MONITORIA-44/2001-BANCO BANDEIRANTES S/A x METALANN METALURGICA ANDRADE LTDA e outros-Manifeste-se a perita, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo exequente. -eAdv. CARLOS AUGUSTO FAVERO, PAULO GUILHERME PFAU, ROSE MARY STRELOW ENGELS, ROBERTO GEORGEAN, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-318/2001-CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI-Sobre o bem indicado a penhora, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. -eAdv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

24.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-432/2001-GABRIEL IUBEL e outros x MARLICE BERGAMO e outros-Face o decurso do prazo de suspensao do processo, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUIS TADEU B. MIKOSZ, MARIA ALBA MENDES SILVA G B XAVIER, SONIA RAMIRA STEFF, MARIA CECILIA PALMA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e CLAUDIA ANDERMAN-

25.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-646/2001-LATICINIOS IVA LTDA x TETRA PAK LTDA-Preliminarmente, manifeste-se a perita, no prazo de cinco dias,sobre o contido na peticao apresentada pelo autor. -eAdv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e CRISTINA M.R. DONADIO-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-680/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSANE SERAMIN-Intime-se novamente o autor para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, proceder o pagamento das custas do oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado. -eAdv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

27.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-783/2001-LUCIO NOVAKI x WENCESLAU BARBOSA NETO e outros-Considerando o teor do oficio de fls. 64/65, as partes poderao se manifestar no prazo sucessivo de cinco dias. Apos, retornem para sentença. -eAdv. LUCIANE LAWIN, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

28.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-810/2001-CHARLES ANDERSON DE AZEVEDO x PATRICIA STRATMANN-Desp. de fls. 99: Considerando o acumulo involuntario de servicos e a assuncao do Juiz Titular, devolvo os autos em cartorio, sem despacho, renovando-se a conclusao ao ilustre colega. - Desp. de fls. 100: Nao obstante os percalcos alegados pelo autor, fato é que, diante dos argumentos trazidos pela requerida, aliado a ausencia de prova acerca da verossimilhanca, nao encontro base segura para promover a antecipacao da tutela. Destarte, indefiro a antecipacao de tutela. Int. -eAdv. ANGELO GIOVANNI LEONI, VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DINO ROSSIGALLI NETO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-821/2001-BANCO MAXINVEST S/A x MILTON CARLOS CARNEIRO-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -eAdv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e JOAO CARLOS BEHRENS-

30.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-876/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x MARIA ODETE GOMES MARTINS-Nada ha a deferir, tendo em vista que ja houve homologacao da extincao, conforme sentença prolatada as fls. 50. -eAdv. NORTON JOSE NASCIMENTO, ALEXANDRO ASSIS CARVALHO, EDSON MACHADO, PEDRO HENRIQUE KRACIK, FLAVIA GUIMARAES DE SIQUEIRA CINTRA, MARIA CAROLINA MACEDO e RODOLFO EDISON LUIZ DA SILVA-

31.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1253/2001-JOSE CARLOS BUENO x EMPRESA BARIGUI VEICULOS LTDA-Intime-se por mandado a testemunha arrolada pelo autor as fls. 78. -eAdv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1498/2001-BANCO BRADESCO S/A x EDSON ALMEIDA-Sobre os ofícios recebidos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICO-

33.-ARROLAMENTO-126/2002-ANTONIO CARLOS XAVIER e outros x ROSEMIRA DE GODOI XAVIER-Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 42. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, NADJA MUSSI VAZ e SONIA ITAJARA FERNANDES-

34.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-273/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUY TAVERNA DA FONSECA-Intime-se para o preparo do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e VILMOR PICCOLOTTO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2002-AMAURI CRUZ SANTOS x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS-Conciliacao: infrutifera, face a ausencia do autor e seu procurador judicial. Foi deferida a juntada do instrumento de substabelecimento apresentado nesta audiencia pelo reu. Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisao: ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos, devendo a execucao prosseguir na forma em que foi proposta. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como em honorarios advocaticios no percentual de 20% sobre o valor dos embargos, que engloba verba honoraria tanto desses embargos quanto do processo de execucao. Registre-se. Dou as partes por intimadas. Nada mais. -eAdv. EDISON DE MELLO SANTOS, CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA-

36.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-315/2002-LINCOLN COSTA x BBVA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-Conciliacao: infrutifera face a ausencia do autor e seu procurador judicial. Defiro a prodeucao da prova pericial requerida nesta audiencia pela requerida. Nomeio perito o contador GILMAR OSCAR MANN, devendo as partes apresentarem quesitos e indicar assistente tecnico, querendo, em cinco dias. A vista dos quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorarios, devendo a re efetuar o pagamento, ou se pronunciar, em cinco dias. -eAdv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, VITORIO KARAN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

37.-CAUTELAR INOMINADA-329/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Informe conforme requerido as fls. 324. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA e CARMEN LUCIA VILLACA VERON-

38.-CAUTELAR INOMINADA-335/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Informe, conforme requerido as fls. 397. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA e CARMEN LUCIA VILLACA VERON-

39.-ANULACAO DOACAO C/DEV.VALORES-336/2002-ROCILDA PEDROSA CASTELO (REPRES.POR) e outros x GISELE CASTELO BARROS HEIMBECKER e outros-Face a devolucao das cartas para citacao das res, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na parte final do despacho de fls. 84 e v. -eAdv. MARIA CECILIA PALMA e SONIA RAMIRA STEFF-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-343/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC E INVESTIMENTO x REGINALDO FERNANDEZ TRINDE-A preliminar articulada pelo requerido se confunde com o merito. Deve a autora dizer sobre a certidao de fls. 25v. -eAdv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ADILSON AMARO ALVES-

41.-ACAO MONITORIA-350/2002-MILTON CARLOS ALEXANDRINI x CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Aguarde-se a realizacao da audiencia designada (fls. 67). -eAdv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, LUCIANE

MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

42.-CAUTELAR C/TUTELA ANTECIPADA-382/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Informe conforme requerido as fls. 256. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

43.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-465/2002-HELI BRANDAO PALMAS x VALDENICE SUBTIL PALMAS-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200.00. -eAdv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

44.-ACAO MONITORIA-486/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-BANSICREDI x PAULA VANESSA ZANETTI - FI e outros-Cite-se o reu, por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 70. Intime-se para retirar o disquete e o edital. -eAdv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CLAIRTON WALTER, BLAIR COSTA D'AVILA, CRISTIANE CASTRO CARVALHO e EDUARDO BORGES DE FREITAS-

45.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-496/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Informe conforme requerido as fls. 194. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, HILDEGARD GUTZ HORTA e SAMIA AMIN SANTOS-

46.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-541/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Informe, conforme requerido as fls. 198. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

47.-IMISSAO DE POSSE C/TUTELA-544/2002-LEDOIR CORDEIRO x IVONE LOOS-Desp. de fls. 114: Preliminar vista ao Defensor Publico (fls. 108), para que diga em dez dias. Int. pessoalmente o advogado. - Desp. de fls. 118: Este Juizo foi informado que o defensor publico RICARDO FEITOSA DE ARAUJO nao esta mais atuando na Defensoria Publica, portanto entende-se necessario que seja providenciada a intimaacao da Defensoria Publica, na pessoa da defensora publica atuante nesta Vara, para que se pronuncie em quinze dias, a fim de evitar qualquer cerceamento de defesa. Int. pessoal. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. MILTON TEODORO DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO CASTENHEIRA NEIA-

48.-ACAO MONITORIA-580/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIO ROBERTO MACEDO MAINGUE-Expeca-se novo mandado a ser cumprido no enderecho indicado as fls. 75. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40.00. -eAdv. VILMA DE ALMEIDA, ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

49.-RESTAURACAO DE AUTOS-594/2002-ARI DA LUZ x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Desp. de fls. 168: Considerando o acumulo involuntario de servicos e a assuncao do Juiz Titular, devolvo os autos em cartorio, sem despacho, renovando-se a conclusao ao ilustre colega. - Desp. de fls. 169: I. Para a decisao de restauracao de autos, ha necessidade de que elabore certidao contendo os seguintes esclarecimentos: a. se ha registro de entrega/devolucao de mandado e ou de AR para citacao da requerida; b. registro em livro de carga de autos, com discriminacao da pessoa para quem por ultimo foram os autos entregues em carga, e data da respectiva devolucao, bem como todo o itinerario seguido pelo processo na sequencia (orgao e pessoas, se registros houver); c. outros dados, que eventualmente constem de registro e que sejam uteis a restauracao; d. prazo de cinco dias. II. Apos, manifestem-se as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, e depois voltem os autos para decisao. Int. -eAdv. LEOMEL ANANIAS DA SILVA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DYLLAN LEANDRO CHRISTOFARO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-ARROLAMENTO-638/2002-MICHEL DE LIMA SIQUEIRA e outros x IOLANDA DE LIMA SIQUEIRA-Defiro a retificacao de fls. 53/54. Retificacoes necessarias. Homologo a partilha de fls. 05/07, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal e devidamente juntado nos autos o recolhimento do imposto devido, expeca-se formal de partilha. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. JOAO CARLOS REGIS, SILVANE BUSINI PENTICH, CASSIANO RICARDO REGIS e MARCELO VIEIRA DE PAULA-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-760/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GRAND FLORIDIAN x CELIA ESTER CANETE LEDEZMA-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 61/62, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. JOAO NELSON KINAL-

52.-CAUTELAR INOMINADA-848/2002-CHADIA CH. M. YOUSSEF e outros x CONDOMINIO BIOCENTRO-Informe o relator do agravo de instrumento que a acao principal foi cancelada, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento do deposito inicial. Encaminhe-se copia das peticoes de fls. 248/249 e 252/253. Apos, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao de fls. 252/253. -eAdv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, FLAVIO PANSIERI, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-852/2002-POSTO AMIGAO LTDA x OSMAR VALVERDE LENZI-Sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. BERNARDO RUCKER, GEDALVA PADILHA, PAULO EDUARDO GUEDES, LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

54.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-874/2002-BANCO ITAU S/A x NARA RIBEIRO BORGES e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -eAdv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-884/2002-FERNANDA IMOVELS LTDA x ALESSIO POLVERINI e outros-Ciencia aos reus da impugnacao a contestacao. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 14 de abril de 2003, as 16.30 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. A parte que nao comparecer na audiencia fara presumir que nao tem provas a produzir. Intimem-se. -eAdv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, IVO BERNARDINO CARDOSO, EVARISTO DIAS MENDES, JOAO CARLOS KREFETA, VANELIS MARCELE MUCELIN e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-

56.-REINT. POSSE C/C RESCISAO CON-890/2002-MARI STELA FRESSATO x GILBERTO HELIO G. SILVEIRA e outros -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 04 de abril de 2003, as 16.30 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. A parte que nao comparecer na audiencia fara presumir que nao tem provas a produzir. Intimem-se. -eAdv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

57.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-898/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMAR AZEVEDO-Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, DALTON JOSE BORBA e MARCIO CLEMENTINO SOARES-

58.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-936/2002-WALDEMIR MILANI x ROSALIA SPECH DA ROSA-Cite-se o fiador via postal no endereço indicado as fls. 21. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. JOSEANE ARAUJO GOUVEA-

59.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1009/2002-MILTON PIZANTE BAPTISTA e outros x PERCY TAMPLIN & CIA. LTDA-Face a devolucao da carta para citacao da re com a informacao de que a mesma estava ausente, cite-se por mandado. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 40.00. -eAdv. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI-

60.-ACAO MONITORIA-1018/2002-SLAVIERO DECISAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ILDEBRANDO VALLI MOCELLIN-Defiro o pedido de fls. 31. Expecam-se officios, conforme requerido. Custas dos officios no valor de R\$ 35.00. -eAdv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1026/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VLV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO e outros-Expeca-se novo mandado a ser cumprido no endereço indicado as fls. 39. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 200.00. -eAdv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, GLADIMIR ADRIANI POLETTI e JULIO CESAR DE LIZ-

62.-ACAO MONITORIA-1067/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO SCHEIDT x EDSON LUIZ ABDALA-Sobre os embargos interpostos a acao monitoria, manifeste-se o autor embargado no prazo de dez dias. -eAdv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

63.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1119/2002-ANTONIO CARLOS MOREIRA x BANCO ITAU S/A-Face o contido na peticao de fls. 73/76, expecam-se officios, na forma requerida. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de contestacao. Custas dos officios no valor de R\$ 21.00. -eAdv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1146/2002-KONDOR IMOVEIS S/C LTDA x ERICA LOPES FERREIRA e outros-Aguarde-se o cumprimento do mandado de citacao da re ERICA (fls. 39). -eAdv. LEANDRO GALLI e CLAUDIA

NEVES DE VASCONCELOS-

65.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-1218/2002-PAULO BENEDITO DOS SANTOS x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MAXXI-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FR, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, FERNANDO JOSE G. ACUNHA e DIEGO ANTONIO CAMENAR-

66.-CAUTELAR INOMINADA-1230/2002-IRMAOS ABIB LTDA x SULCONTINENTAL MKT EMPRESARIAL LTDA-Concedo ao autor o prazo de quinze dias para assinar o termo de caucao. Face a devolucao da carta para citacao do reu com a informacao de que o mesmo mudou-se, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. IVAN GUERIOS CURI e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

67.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1246/2002-ANDRE WSZOTEK e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1273/2002-JOSE MARIA BUENO DE DEUS x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA-Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -eAdv. FLORESBA PAIM VIEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

69.-ALVARA-1310/2002-VALDECIR CAVALHEIRO e outros x -Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar cumprimento ao contido no parecer do representante do Ministerio Publico (fls. 22). -eAdv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SIQUINEL-

70.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1329/2002-CARLOS ALBERTO MARTINELLI VIEIRA DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A-1. SOBRE A INVERSAO DO ONUS DA PROVA:... Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. ... 2. SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ESTE JUIZO ENTENDE O SEGUINTE: ...Assim, por enquanto, este Juizo indefere o pedido referente a tutela antecipada, nada impedindo que o autor esclareca o aqui contido, a fim de que o pedido seja analisado novamente. 3. CITE-SE A RE, PARA CONTESTAR O FEITO EM QUINZE DIAS, SOB AS COMINACOES LEGAIS (arts. 285 e 319 do CPC), intimando-o do contido nos itens 1 e 2 deste despacho. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

71.-DESPEJO C/C TUT.ANTECIPADA-1336/2002-OSNI ANTONIO BERMUDEZ JUNIOR x ANNE VIRGINIE RAOUL-Cite-se a re para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a acao ou purgar a mora, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 40.00. -eAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATTARINA B CABRAL-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1338/2002-TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO -ME x FERNANDO A.DA ROCHA CORREA-Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocaticios de 10% para pronto pagamento. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. ODORICO TOMASONI-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1339/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANDREIA FELIX AZARIAS -Devidamente comprovada a mora atraves da notificacao de fls. 08, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justicia no valor R\$ 200.00. -eAdv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1373/2002-PAULO DECHANDT CORDEIRO x NEWTON FOLLADOR DA SILVA-Averbe-se no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o CN. Intime-se o embargante para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito inicial dos embargos, no valor de R\$ 609.00. No mais, aguarde-se a manifestacao do exequente nos autos apensos. -eAdv. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

75.-ACAO MONITORIA-1378/2002-RITA ALVES CAVICHILOLO x RUBENS AUGUSTO VENDRAMETTO e outros-I. Anote-se a prioridade constante do art. 1211-A do CPC. II. Promova a autora a autenticacao dos documentos de fls. 10/11, 30/33, bem como junte declaracao de proprio punho acerca de sua condicao de pretendente a gratuidade de justicia, indicando suas fontes de rendas. Prazo de dez dias. Int. -eAdv. RENATO ALVES CAVICHILOLO e NILTON ALVES CAVICHILOLO-

## 1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 143/2002.  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

### Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABILIO VIEIRA NETO	131	27674/1991
ADRIANE CURI	052	40571/1999
AFONSO JOS- AFONSO DE MOU	070	42869/2000
ALCEU MACHADO FILHO	152	01570/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	064	42452/2000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	084	00734/2001
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	074	43224/2000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	149	01398/2002
ANA MARIA LOPES PINTO	014	29229/1992
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	045	39640/1998
ANA PAULA WOLLSTEIN	096	00659/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	109	01059/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	135	43874/2000
ANNA CAROLINA CAMARGO BEL	061	42083/1999
	023	35335/1996
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	007	27559/1991
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	076	43599/2000
	065	42509/2000
ANTONIO MORIS CURY	067	42733/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	047	39850/1998
ARLYVAN PROBST	127	01573/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	036	38468/1998
CARLA REGINA CORTES TABOR	072	43078/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	015	29255/1992
	033	37786/1997
	004	27248/1991
	008	27582/1991
CARLOS AUGUSTO WEBER	059	41499/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	009	27682/1991
CARMEN ZANCHI	130	01646/2002
CAROLINA DE CASTRO WANDER	147	00816/2002
CASSIANO LUIZ IURK	111	01095/2002
CELSO LUCINDA	106	01014/2002
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	131	27674/1991
CESAR AUGUSTO BROTTTO	151	01569/2002
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	076	43599/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	010	28773/1992
CLAUDINEI DOMBROSKI	124	01497/2002
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	095	00648/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	018	31187/1994
CLEMERTON MERLIN CLEVE	017	30774/1994
CLEVERSON JOS- GUSSO	053	40766/1999
CLINIO L. L. LYRA	141	00177/2002
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	128	01622/2002
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	037	38746/1998
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	108	01038/2002
DANIEL FERREIRA	046	39674/1998
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	141	00177/2002
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	096	00659/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	050	40140/1998
	037	38746/1998
DOUGLAS MARCEL PERES	075	43520/2000
EDUARDO MELLO	148	00945/2002
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	032	37462/1997
	054	41143/1999
	036	38468/1998
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	050	40140/1998
ELIZETE CORREA DE SOUZA	103	00943/2002
ENEDINA TROIANI SANCHES	070	42869/2000
ERCICKSON DIOTALEVI	045	39640/1998
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	053	40766/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	064	42452/2000
	069	42837/2000
	052	40571/1999
	070	42869/2000
FABIO ARTIGAS GRILLO	091	00077/2002
FABIO DA SILVA MUINOS	090	01355/2001
FABIO PACHECO GUEDES	121	01470/2002
	078	44074/2000
FABIULA MULLER	089	01164/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	021	34920/1996
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	061	42083/1999
	023	35335/1996
FRANCISCO MACHADO DE JESU	021	34920/1996
	150	01568/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	124	01497/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	090	01355/2001
	048	39875/1998
GIOLVANE FERREIRA	105	00994/2002
GISELE CASSOL MUTTI	111	01095/2002
GISELE DA ROCHA PARENTE V	093	00462/2002
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	097	00688/2002
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	094	00634/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	024	35390/1996
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	009	27682/1991
HENRIQUE EHLERS SILVA	118	01367/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	022	35323/1996
INACIO HIDEO SANO	053	40766/1999
	082	00432/2001
	049	40069/1998
	055	41237/1999
INDALECIO GOMES NETO	070	42869/2000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	016	30733/1994
JACINTO NELSON DE MIRANDA	055	41237/1999
JACK FERNANDO RIBEIRO DE	065	42509/2000
JAIR LIMA GEAVERD FILHO	081	00431/2001
JANICE KELLER ARAUJO	070	42869/2000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	022	35323/1996
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	049	40069/1998
JOAO ZAIONS JUNIOR (PROMO	049	40069/1998
JOSE APARECIDO GOMES	006	27401/1991

JOSE CID CAMPELO	086	01066/2001
JOSE LAGANA	101	00909/2002
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	125	01499/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	085	00978/2001
	056	41374/1999
	092	00434/2002
JULIANO A. CLIVATTI	073	43163/2000
JULIANO FRAN-A TETTO	151	01569/2002
KIYOSHI ISHITANI	069	42837/2000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	123	01484/2002
	114	01293/2002
LOLINNA CHAN	054	41143/1999
LUCI R.DAMAZIO	017	30774/1994
LUCIA ROSSETTO THEODORO	037	38746/1998
LUIR CESCHIN	017	30774/1994
	126	01572/2002
LUIZ CARLOS DA SILVA	069	42837/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	056	41374/1999
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	104	00985/2002
LUIZ DIAS	088	01119/2001
LUIZ EDUARDO CHOMA	049	40069/1998
LUIZ FERNANDO ROSSI	068	42746/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	069	42837/2000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	100	00901/2002
MARCELENE CARVALHO DA SIL	015	29255/1992
	012	28842/1992
	011	28775/1992
	004	27248/1991
	010	28773/1992
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	107	01037/2002
	110	01063/2002
MARCELO ANTONIO THEODORO	055	41237/1999
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	085	00978/2001
MARCELO PACHECO PIROLO	030	36549/1997
MARCIO COSTA	115	01300/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	013	29215/1992
MARCOS ALBERTO PICOLI	150	01568/2002
	153	01626/2002
MARCOS TON RAMOS	076	43599/2000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	084	00734/2001
MARIA CRISTINA O.P. SANTO	116	01308/2002
MARIA DENISE MARTINS OLIV	058	41405/1999
	083	00512/2001
	028	36278/1997
MARIA RACHEL P. KREMER	009	27682/1991
MARIO ROGERIO DIAS	087	01102/2001
MARIZE A.GIOVANNETTI BARB	074	43224/2000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	051	40166/1998
MAURO CURY FILHO	075	43520/2000
MIEKO ITO.	063	42345/2000
	035	38255/1998
MIGUEL RAMOS CAMPOS	012	28842/1992
	020	33103/1995
MILTON FERREIRA	080	00030/2001
MILTON JOAO BETENHEUSER J	036	38468/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	038	38757/1998
	059	41499/1999
	026	35723/1996
	028	36278/1997
MOACYR ALVARO DE SOUZA	027	35987/1997
	086	01066/2001
MOLOTOV PASSOS	018	31187/1994
MONICA REGINA R. BACELLAR	093	00462/2002
MUIRAQUITAM SA CHAVES	086	01066/2001
MUNIR GUERIOS FILHO	117	01336/2002
MURIO CLEVE MACHADO	122	01477/2002
NATANIEL RICCI	040	38998/1998
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	119	01384/2002
NILTON BUSSI	074	43224/2000
	024	35390/1996
NILTON HIRT MARIANO	136	00404/2001
	152	01570/2002
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	098	00709/2002
ODILA VOIDELO	140	00131/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	047	39850/1998
ONIEL EMMENDOERFER	113	01127/2002
ORIANA DULCE ALHO GOTTI	120	01433/2002
OSMAR ALFREDO KOHLER	074	43224/2000
OSNIR MAYER	028	36278/1997
PATRICIA GOBBI	032	37462/1997
PAULO DEQUECH	131	27674/1991
PAULO GOMES JUNIOR	015	29255/1992
	033	37786/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	039	38785/1998
	075	43520/2000
PAULO VINICIO FORTES FILH	116	01308/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	142	00213/2002
	145	00283/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	152	01570/2002
PLINIO LUIZ BONANCA	067	42733/2000
RAFAELLO FONTANA	100	00901/2002
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	066	42685/2000
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	113	01127/2002
RENATA CRISTINA P. TOESCA	072	43078/2000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	10	

144	39458/1998
124	01497/2002
024	39394/1998
025	35458/1996
132	31930/1995
093	00462/2002
129	01630/2002
030	36549/1997
057	41379/1999
041	39031/1998
018	31187/1994
060	41873/1999
042	39371/1998
005	27288/1991
069	42837/2000
089	01164/2001
056	41374/1999
036	38468/1998
032	37462/1997
099	00898/2002
041	39031/1998
061	42083/1999
018	31187/1994
060	41873/1999
042	39371/1998
031	37457/1997
005	27288/1991
069	42837/2000
028	36278/1997
021	34920/1996
049	40069/1998
136	00404/2001
152	01570/2002
034	38009/1997
088	01119/2001
079	00011/2001
002	26146/1989
143	00233/2002
144	00252/2002
138	00039/2002

1.-ORDINARIA-14721/1978-LAZARO DE CAMPOS x ESTADO DO PARANA-Ao autor, face a impugnação do ac. lculo. Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

2.-REPARACAO DE DANOS-26146/1989-ROBERTO BOY-DE FOUNTOURA x PREFEITURA DE UNIAO DA VITORIA-Indefiro o requerido ...s fls. 132, eis que cabe ... parte diligenciar diretamente ao Tribunal sobre a informaçoes requerida. Adv. WALDOMIRO NOGAR-

3.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-26792/1990-AROLD DO ZOLRZE E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Intime-se o procurador do requerido, para os devidos fins. Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

4.-ORDINARIA-27248/1991-ROSA DUARTE CARNEIRO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Mantenho a decis. Ao agravada por seus próprios fundamentos. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27288/1991-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DISTRIBUIDORA Q'NATA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.-Defiro o pedido retro: s partes para prosseguimento do feito. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

6.-DECLARATORIA-27401/1991-CURITIBA SELECTION SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vista a requerente de fls. 308. Adv. JOSE APARECIDO GOMES-

7.-REPARACAO DE DANOS-27559/1991-ANTONIO ALBERTO DE SOUZA FILHO x ANTONIO PONTES E OUTRO-Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

8.-ORDINARIA-27582/1991-ELZA SALVINSKI x IPE -Como requer ...s fls. 319, PRAZO de cinco dias. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

9.-EXECUCAO FISCAL-27682/1991-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x FRIGOA STRA COM. IND. DE CARNES LTDA. -Retirar carta precatória. Adv. MARIA RACHEL P. KREMER, HEITOR RUBENS RAYMUNDO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

10.-ORDINARIA-28773/1992-TEREZA BIACHI x IPE-Raz. Ao assiste ao Estado do Paran ao asseverar ( fls. 142/143) que j houve quitação integral da obrigação, haja vista o que dispõe o art. 5º do Decreto Estadual 1511/99. Isto posto, julgo extinta a execução, face a satisfação da dívida, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Torno sem efeito a certidão de fls. 141. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

11.-ORDINARIA-28775/1992-AIDE CAVAGNARI FERREIRA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E.-Intime-se o Estado do Paran do petitório de fls. 302. Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

12.-ORDINARIA-28842/1992-FANNY MIRO DE FERRANTE E OUTRAS x I.P.E.-Manifeste-se o Estado do Paran sobre o novo c lculo apresentado pelo Ministerio Público. Adv. MIGUEL RAMOS CAMPOS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

13.-ORDINARIA REVISAO DE PENSÃO-29215/1992-NAIR PINTO SILVEIRA x IPE-Ao autor para dizer se e por satisfeito com o valor levantado, para posterior extinção da execução. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

14.-ORDINARIA-29229/1992-ASTYR DOS SANTOS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO I.P.E.-Ao autor para dizer se e por satisfeito com o valor levantado, para posterior extinção da execução. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ANA MARIA LOPES PINTO-

15.-ORDINARIA-29255/1992-MARIA MULLER GONCALVES x I.P.E. -)- Tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 12.601/99, que definiu em 5.400 ( cinco mil e quatrocentas UFIR-Unidade Fiscal de Referência ) as obrigações de pequeno valor a que alude o Art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1.988, determino que a serventia expete a certidão pertinente, incluindo-se as custas processuais. 2)- Após, intime-se a parte titular do crédito para encaminhar a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-

16.-DECLARATORIA-30733/1994-BOLES LAU WISOCZYNSKI x ESTADO DO PARANA-Vista ao Estado do Paran. Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

17.-DECLARATORIA-30774/1994-BENEDITO FERREIRA LARA x ESTADO DO PARANA -Como requer ...s fls. 184/185.- Adv. LUCI R. DAMAZIO, CLEMERSON MERLIN CLEVE e LUIR CESCHIN-

18.-DEPOSITO-31187/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x FOTOLINE ORIG GRAFIC E EDITORA LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MOLOTOV PASSOS e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

19.-ORDINARIA-31885/1995-POINTER CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Rio Paran para que diga se aceita fazer parte do feito como assistente. ADV. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA

20.-DECLARATORIA-33103/1995-SERGIO RUBENS LIDNER GUERRA e outros x ESTADO DO PARANA-Vista ao Estado do Paran. Adv. MIGUEL RAMOS CAMPOS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34920/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GILTER INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros -Como requer ...s fls. 68 Anote-se. Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

22.-ACAO DE COBRANCA-35323/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x JAC GUSTO COMERCIO M. AVIAMENTOS LTDA -Como requer ...s fls. 111. Aguarde-se. Adv. HERMINDO DUARTE FILHO e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35335/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODRIGUES E HIROKI LTDA e outros-Vista ao exequente do expediente retro. Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO e ANNA CAROLINA CAMARGO BELTRAO-

24.—35390/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CIBRASMA COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA e outros-Defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação dos documentos. Adv. NILTON BUSSI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35458/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE LUIZ GUILMARAES DE BARROS e outros -Deve ser comprovada a cessação noticiada para a apreciação do pedido de substituição. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-35723/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x FABRICA DE MOVEIS E ESQUADRIAS SIEGA LTDA. -Como requer ...s fls. 26. Anote-se. Intime-se os demais procuradores da procuração de fls. 06, que não pertencem ao escritório do advogado supra-referido. Adv. RUY CARDOSO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

27.—35987/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO CUSTODIO DA SILVA-Indefiro o pedido retro, haja vista a Rio Paran ser parte estranha ao processo. Regularize sua relação processual no feito. Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

28.-ORDINARIA-36278/1997-PETROPAMPA COEMRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Complementadas as custas, voltem. Adv. VERA LUCIA BURBELA, OSNIR MAYER, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

29.-ORDINARIA-36365/1997-WILSON CARDOSO x ESTADO DO PARANA -Diga a parte autora, no prazo legal. Adv. ROSI MARY MARTELLI-

30.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36549/1997-ALBINA GOMES BILEK x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.-Observe a autora o disposto no art. 604 do CPC. Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e SIDNEY MARTINS-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37457/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x REGINALDO LUIZ DE OLIVEIRA -Defiro os pedidos de fls. 72, asseverando que conste em tais instrumentos os números de CPF/MF dos executados, com exceção do pedido a Receita Federal. A requisição de informações sobre a existência de

bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providência, após ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisições de informações ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-37462/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PELICANO SERIGRAFIA PROD. PROMOCIONAIS LTDA. -Sobre o pedido de substituição diga a parte contrária. Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, VALDERLEI CIRICO e PATRICIA GOBBI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-37786/1997-IPE/INST DE PREV ASSISTENCIA SERVIDORES DO ESTADO x EDMIR PITANGA THOMAZ -)- Tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 12.601/99, que definiu em 5.400 ( cinco mil e quatrocentas UFIR-Unidade Fiscal de Referência ) as obrigações de pequeno valor a que alude o Art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1.988, determino que a serventia expete a certidão pertinente, incluindo-se as custas processuais. 2)- Após, intime-se a parte titular do crédito para encaminhar a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado. Int.-Adv. PAULO GOMES JUNIOR e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-38009/1997-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CAETANO NETO-Vista ao Município de Curitiba. Adv. VIVIANE DOCKHORN WEFFORT-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-38255/1998-UNIFORME COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro o pedido de reabertura de prazo, conforme requerido ...s fls. 420. Adv. MIEKO ITO.-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38468/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON CASTRO DA COSTA & CIA LTDA. -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito. Adv. STELLA MARIS NERONE LACERDA, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38746/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CML MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e outros -Complementadas as custas, voltem. Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-38757/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x NEXO INFORMATICA LTDA. -Como requer ...s fls. 39. Anote-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38785/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros -A requisição de informações sobre a existência de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providência, após ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisições de informações ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

40.—38998/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x GREEN CARD S/A. - REFEICOES COMERCIO E SERVICOS-Ao requerente quanto a certidão de fls. 161. Adv. NATANIEL RICCI-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39031/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x INFOBRASIL INFORMATICA LTDA. e outros -Defiro o requerido ...s fls. 153/154, com exceção quanto ... Receita Federal, haja vista que a requisição de informações sobre a existência de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providência, após ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisições de informações ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39371/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CAFE MURICI LTDA. e outros -Defiro o requerido ...s fls. 79, com exceção ... Receita Federal, haja vista que a requisição de informações sobre a existência de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providência, após ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisições de informações ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

43.-MEDIDA CAUTELAR-39394/1998-FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS -Como requer ...s fls. 91. Anote-se. Prazo de dez dias. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39458/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ADMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA. e outros -A requisição de informações sobre a existência de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, medida extrema, por-

quanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providência, após ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisições de informações ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-39640/1998-MILTON DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Da impugnação e documentos diga a embargante. Após, digam as partes se pretendem a produção de provas, especificando e justificando, e esclareçam interesse e possibilidade de conciliação em audiência. Adv. ERICKSON DIOTALEVI e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-39674/1998-MESA ELECTROTECNICA LTDA. x COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO DER/PR -Vista as partes da baixa dos autos. Adv. DANIEL FERREIRA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-39850/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x JOSE ALTAIR PONTES -Complementadas as custas, voltem. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-39875/1998-COMPLEMENT IMP DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Ao embargante face a nova proposta de honorários apresentada pelo sr. Perito. Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

49.-INDENIZACAO-40069/1998-PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE DO TRABALHADOR x LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. E OUTROS-Defiro o pedido de fls. 546, intime-se a Sanepar para se manifestar quanto ao pedido constante do item 05. Adv. JOAO ZAIOS JUNIOR (PROMOTOR), VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, INACIO HIDEO SANO e LUIZ EDUARDO CHOMA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-40140/1998-ODILON ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS -Complementadas as custas, voltem. Adv. ELIOMAR FRANCISCO TUMELEIRO e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

51.-DECLARATORIA-40166/1998-ANTONIO DONIZETTE BENTO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos. Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO DANDREA RIBEIRO SILVA e ROALD AMUNDSEN GOMES-

52.-CAUTELAR-40571/1999-PAULO CESAR KEINERT CASTOR x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Como requer ...s fls. 118. Anote-se. Adv. ADRIANE CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-DESAPROPRIACAO-40766/1999-COMPANHIA DE SAANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE TIMOFI-ECSYK e outros-Aguarde-se manifestação dos interessados, por 10 dias, quanto ao cumprimento da sentença. Adv. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOS- GUSSO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41143/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MACH TOOLS FERRAMENTAS PARA MAQUINAS DE USINAGEM e outros -Complementadas as custas, voltem. Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e LOLINNA CHAN-

55.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-41237/1999-CECILIA MARIA PALHARES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro. Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO, INDALECIO GOMES NETO e JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-

56.-RESOLUCAO DE CONTRATO-41374/1999-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHA-BCT x ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA-Isto posto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar a resolução do contrato e reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, afastando o pedido concretado a indenização. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC., condeno a r, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400.00 ( quatrocentos reais), de acordo com o Art. 20, par. 4º do citado Codex, observado o art. 12 da Lei 1060/50. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e SONIA ITAJARA FERNANDES-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-41379/1999-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x ELVE FONSECA DE SOUZA -Vista as partes da baixa dos autos. Adv. SIDNEY MARTINS-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41405/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JELUKA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. -Ao requerido sobre o petitório de fls. 325/334. Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

59.-REVISAO CONTRATUAL-41499/1999-GEOMAQUINAS COMERCIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e outros x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL-Ao autor para que d prosseguimento ao feito. Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41873/1999-RIO

PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CELSO GABRIEL KOVALESKI e outros -A requisiçãões sobre a existênciã de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, , medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providênciã, apês ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisiçãões ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42083/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIR MONTERANI MIANTI e outros -Defiro os pedidos de fls. 119, com exceçãões ... Receita Federal. A requisiçãões sobre a existênciã de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, , medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providênciã, apês ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisiçãões ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. -Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, ANNA CAROLINA CAMARGO BELTRAO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42341/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PRODUTOS ALIMENTICIOS TRIANGULO LTDA. e outros -Como requer ...s fls.144/145. Anote-se. ADV. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

63.—42345/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ALGACIR DE CASTRO FI e outros -Defiro o requerido ...s fls. 94 com exceçãões quanto a Receita Federal, haja vista que a requisiçãões sobre a existênciã de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, , medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providênciã, apês ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisiçãões ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. -Adv. MIEKO ITO.-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42452/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO DE AMORIM LEITE -- especificaçãões de provas, querendo. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-42509/2000-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se as partes quanto aos esclarecimentos apresentados pelo sr. Perito. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

66.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-42685/2000-ALESSANDRO DITTRICH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao requerente para que diga as provas que pretende produzir, esclarecendo a necessidade e real pertinênciã de cada uma. Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

67.-COMINATORIA-42733/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES - ME-Defiro o pedido de suspensãões por mais trinta dias. Adv. ANTONIO MORIS CURY e PLINIO LUIZ BONANCA-

68.-ORDINARIA-42746/2000-JORGE KALIL x ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem. -Adv. LUIZ FERNANDO ROSSI-

69.-INDENIZACAO-42837/2000-BELKA ADUBOS DEFENSIVOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A--s partes para o prosseguimento do feito. Adv. KIYOSHI ISHITANI, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-ORDINARIA REVISIONAL-42869/2000-HELIO DAPPER DE MELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-O despacho de fls. 404 foi equivocado, razãões pela qual o revogo. Sobre os quesitos de esclarecimentos, digo o Perito, em dez dias. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOS AFONSO DE MOURA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43026/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOCIMAR MOREIRA -Deve ser comprovada a cessãões noticiada para a apreciaçãões do pedido de substituiçãões. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

72.-ORDINARIA-43078/2000-JOSELIA CABRINI x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem. -Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA ELIAS, CARLA REGINA CORTES TABORDA-

73.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-43163/2000-NORPAVE NORTE DO PARANA VEICULOS LTDA. x ESTADO DO PARANA-Ao autor sobre o petiçãões de fls. 330. Adv. JULIANO A. CLIVATTI-

74.—43224/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ITTAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e outros-escrivanãia para as devidas anotaçãões quanto ao substabelecimento de fls. 274. requerente para prosseguir no feito. Adv. MARIZE A. GIOVANNETTI BARBOSA, NILTON BUSSI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e OSMAR ALFREDO KOHLER-

75.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-43520/2000-

GASPETRO COMERCIO E TRANSPORTE GLP LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S/A-Isto posto, julgo procedente o pedido vestibular, condenando o Banco do Estado do Paran a indenizar os autores na forma acima exposta. Face a sucumbênciã, fica a instituiçãões financeira obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor total da condenaçãões, conforme observado pelo art. 20, par. 3º da lei adjetiva civil. Adv. MAURO CURY FILHO, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-43599/2000-ESTADO DO PARANA x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.-Prossiga-se nos autos principais. Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MARCOS TON RAMOS e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

77.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43834/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x IGOR PEDRO GALICIONI-Preliminarmente, intime-se o r, u sobre o pedido de fls. 182. Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-44074/2000-CONSTRUTORA ALSAN LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Complementadas as custas, voltem. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES-

79.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-11/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROBERTO CARLOS RIBEIRO-Manifeste-se a requerente sobre a certidãões do sr. oficial de justiçãões. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

80.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-30/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AUGUSTO GAVLOVSKI e outros-Intime-se a autora para subscrever a petiçãões de fls. 80. Apês, cumpra-se o pedido alj requerido. Adv. MILTON FERREIRA-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/2001-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x SUPERMERCADO HATA LTDA. e outros -A requisiçãões de informaçãões sobre a existênciã de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, , medida extrema, porquanto acarreta quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal providênciã, apês ter esgotado todas as diligências ao seu alcance. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisiçãões de informaçãões ... Receita Federal. Manifeste-se o credor. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

82.-DESAPROPRIACAO-432/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BRASILIO ZACHUCA S S/M.-Manifeste-se a expropriante sobre a certidãões do sr. oficial de justiçãões. Adv. INACIO HIDEO SANÓ-

83.-EMBARGOS A ARREMATACAO-512/2001-VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Como requer ...s fls.115.-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

84.-COMINATORIA-734/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON ROBERTO TAVARES -Preparadas as custas, voltem. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e ALTAIR DO MINGUES DE OLIVEIRA-

85.-RESOLUCAO DE CONTRATO-978/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x FLORENCIO OTILIO TANCARA TANCARA e outros-Aguarde-se a manifestaçãões da parte interessada. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

86.-ACAO POPULAR-1066/2001-ROBERTO ROCHA x RAFAEL GRECA DE MACEDO e outros-Ao requerente, pelo prazo de dez dias, para que cumpra a cota ministerial retro. Adv. MUIRAQUITAM SA CHAVES, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JOSE CID CAMPELO e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

87.-MANDADO DE SEGURANCA-1102/2001-BIG FLOP DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. x DELEGADO DE POL. DO CENTRO DE OPER. POL. ESP.-COPE—Aguarde-se a manifestaçãões da parte interessada por trinta dias. Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

88.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1119/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE CLAUDIO DE GOES-Cumpra o Art. 34 do Dec. Lei 3365/41 no que respeita ... prova da quitaçãões de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e LUIZ DIAS-

89.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1164/2001-TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Deixo de receber os embargos porque a mat, ria neles aduzida , a mesma j questionada na execuçãões. Assim sendo, julgo extinto o presente feito com base no art. 267,I, do CPC., sem julgamento de m, rito. Custas pela embargante. Adv. FABIULA MULLER e SIMONE KOHLER-

90.-ORDINARIA-1355/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL PROFESSIONAL CENTER x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Complementadas as custas, voltem. -Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-77/2002-BRUNO MAURIZIO GRILLO x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREF. MUNIC. DE CURITIBA e outros-Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-

92.-RESOLUCAO DE CONTRATO-434/2002-COMPANHIA

DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x SANIRA APARECIDA DETTMER e outros -Complementadas as custas, voltem. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-462/2002-ELOIR DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outros -Recebo o recurso de apelaçãões no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA R. BACELLAR, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

94.-DECLARATORIA DE NULIDADE-634/2002-ISMEC INDL. DE ESTOFADOS SANTA CATARINA LTDA. e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Complementadas as custas, voltem. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO-

95.—648/2002-MARIA JUCARA ANTUNES DE LIMA x ESTADO DO PARANA e outros -Depósito da(s) diligênciã(s) do Oficial de Justiçãões, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80.00 -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

96.-REIVINDICATORIA-659/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENTIL DEPINE JUNIOR -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinênciã de cada uma. -Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e ANA PAULA WOLLSTEIN-

97.-ORDINARIA DEMOLITORIA-688/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA SILVA -Como requer ...s fls. 51.- Adv. GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

98.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-709/2002-ELBA DE LOURDES RAMOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Complementadas as custas, voltem. -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO G.D.P. FERREIRA DO AMARAL-

99.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-898/2002-MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Sobre a contestaçãões apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-901/2002-NARCIZA MARTINS FARIA x DIRETOR SUPERINT. DA COPEL DISTRIBUICAO S.A.-Julgado extinto tendo em vista transaçãões celebrada entre as partes ...s fls. 68/69. Adv. RAFAELLO FONTANA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

101.-ORDINARIA DE COBRANCA-909/2002-UNIAO DA POLICIA CIVIL DO PARANA e outros x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestaçãões apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE LAGANA-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-938/2002-YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA x CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -Complementadas as custas, voltem. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

103.-CAUTELAR INONINADA-943/2002-SILVANA KOSOVSKI e outros x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-985/2002-JOSE MARIA CORDEIRO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR. -Como requer ...s fls.102 Anote-se. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

105.-RESOLUCAO DE CONTRATO-994/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x LEOMAR DOS SANTOS -Complementadas as custas, voltem. -Adv. GIOLVANE FERREIRA-

106.-DECLARATORIA-1014/2002-MARIO BUDANT DE ARAUJO x ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido de fls. 73, haja vista a junta de procuraçãões ...s fls. 26. Adv. MARLENE PAES GUARESCHI, CELSO LUCINDA-

107.-DECLARATORIA-1037/2002-CELIO JERONIMO DITTRICH e outros x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestaçãões apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

108.—1038/2002-WALERIAN WROSZ x ESTADO DO PARANA -- especificaçãões de provas, querendo. -Adv. RENE PELEPIU e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-1059/2002-MARCIO MACHADO DIAS x DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-1063/2002-ELVIRA KOGELINSKI x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA. -Depósito da(s) diligênciã(s) do Oficial de Justiçãões, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$40.00 e providenciar copias da inicial -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e SAMUEL TORQUATO-

111.-MANDADO DE SEGURANCA-1095/2002-ZACHEU NUNES FERREIRA x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA. -O Supremo Tribunal Federal, em decisãões liminar de Açãões Diretas de Inconstitucionalidade nº 2189-3, em que sãões partes o Procurador Geral da República, Governador do Estado do Paran e a Assembl, ia Legislativa do Estado do Paran , decidiu por unanimidade em suspender os efeitos de artigos da Lei 12.398 de 30.12.98, que institui no Estado do Paran os descontos previdenciários nos vencimentos dos pen-

sionistas e aposentados. Com isto, esta lei deixou de produzir efeitos quanto aos artigos suspensos e, mesmo ao final sendo revista a decisãões por aquela Corte, nãões poder surtir efeitos retroativos, pelo que o presente feito deve aguardar o julgamento definitivo da ADIn. Diga-se, tamb, m, que a liminar em açãões direta de inconstitucionalidade opera com efeitos ex nunc, e sendo deferida pela Corte Suprema, suspensa resta a vigênciã da Lei ou do artigo, sendo incabível a realizaçãões de ato em sentido contr rio, pelo que os descontos previdenciários nãões poderãões ser realizados, impossibilitando, inclusive a cobrançãões posteriormente. O julgamento de m, rito da ADIN comporta efeito erga omnes, ex tunc ( em caso de procedênciã) e vinculante. Assim, tem-se a presente situaçãões: se a presente vier a ser julgada procedente e a ADIN improcedente, teremos o efeito da coisa julgada sob uma lei declarada constitucional pela Corte Suprema, criando-se, ainda, uma situaçãões de diferenciaçãões entre contribuintes, o que vem expressamente vedado pela Constituiçãões Federal frente ao princípio da isonomia. No caso contr rio, de improcedênciã do presente e de procedênciã da ADIN, o que torna a questãões ainda mais complexa, tem-se a retirada de uma norma do ordenamento jurídico, face a sua inconstitucionalidade, com efeitos retroativos, mas que nãões poderia atingir a presente, que estaria sob o manto da coisa julgada. Portanto, clara resta a pendênciã do presente com o julgamento da ADIN 2325-0. Nestes casos, o E. TJ-Pr., vem determinando a suspensãões dos processos, at, o julgamento da ADIN. Desta forma, determino a suspensãões do presente mandamus, at, o julgamento definitivo da ADIN nº 2.189-3-Pr. -Adv. GISELE CASSOL MUTTI e CASSIANO LUIZ IURK-

112.-SUMARISSIMA-1111/2002-CRISTINA MARA OLIVEIRA DE MORAES x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Como requer ...s fls.44. ADV. RONY MARCOS DE LIMA-

113.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1127/2002-YOSHIO KURONUMA x ANTONIO TSUTOMU KODA-Ao requerente. Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, ONIEL EMMENDOERFER, ROSANE A. ROSS EMMENDOERFER-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-1293/2002-JAYME JOSE DE SOUZA FILHO x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL e OUTROS-Ao impetrante. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-1300/2002-WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA. x PRESIDENTE DA COM. LICIT. DO DEPART. EST. CONST. DECOM-Vista as partes da decisãões do competente agravo. Prossiga-se com informaçãões. Int. Adv. MARCIO COSTA-

116.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1308/2002-L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Depósito da(s) diligênciã(s) do Oficial de Justiçãões, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40.00 -Adv. MARIA CRISTINA O.P. SANTOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-ORDINARIA DECLARATORIA-1336/2002-JOEL BASILIO GONCALVES x ESTADO DO PARANA-Reporto-me ao despacho de fls. 42, item IV, haja vista o nãões cumprimento pelo autor, eis que nova redaçãões-Lei 1044/02- determina o valor, acima de 60 sal rios mìnimos para o procedimento ordinario. Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

118.-MANDADO DE SEGURANCA-1367/2002-CHARLES DOUGLAS BENASSI e outros x COMANDANTE DO CENTRO DE RECRUT. DE OFICIAIS DA PMPR-Remove-se o despacho de fls. 16, quanto ... emenda a inicial. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

119.-MANDADO DE SEGURANCA-1384/2002-PLASTICOS METALMA S.A. x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR. -Ao impetrante sobre as informaçãões. -Adv. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

120.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1433/2002-TEXNORT-TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA. x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. ORIANA DULCE ALHO GOTTI-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-1470/2002-MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA. x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS -Havendo impugnaçãões, diga o embargante, no prazo legal. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES-

122.-ORDINARIA-1477/2002-MUNICIPIO DE PORTO RICO/PR. x ESTADO DO PARANA e outros-Defiro o requerido ...s fls. 34. Aguarde-se, no prazo legal, o cumprimento do despacho de fls. 32. Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

123.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-1484/2002-SANTO APARECIDO LIBANEO DE SOUSA e outros x ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido de emenda a inicial. Efeetue o pagamento das diferençãões das taxas e custas judiciais. -escrivanãia para que faça as devidas anotaçãões. Apês cite-se. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-1497/2002-FLAVIO ENIR BERLITZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro a emenda a inicial de fls. 165/166. Recebo os presentes embargos. Suspendo a execuçãões apenas quanto a este embargante. Intime-se o credor para que apresente impugnaçãões, no prazo legal. Na Execuçãões, manifeste-se o exequente quanto ao devedor nãões intimado na penhora. Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

125.-ORDINARIA-1499/2002-ARNALDO FIALLA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Defiro o pedido de emenda a inicial. Efeetue o pagamento das diferençãões das taxas e custas

judiciais. Apés, cite-se Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-1572/2002-ALGOESTE SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. LUIR CESCHIN-

127.-RESTITUCAO DE VALORES PAGOS-1573/2002-FLAVIO BREVES STEFANI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Emende a autora a inicial, quanto ao valor da causa ou procedimento, j observado quanto ...que-la a nova alçada, porquanto ingressa com a ção ordin ria, atribui ao feito valor que leva a a ção a seguir o rito sum rio ( Artigo 275.I, do CPC), de onde a in,pcia da inicial ( Art. 295, V, do CPC)-Adv. ARLY VAN PROBST-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-1622/2002-ARIBERTO ROMANO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

129.-RESCISAO DE CONTRATO-1630/2002-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Depósito da(s) diligêcia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40.00 -Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

130.-MEDIDA CAUTELAR-1646/2002-DOUTOR FEEL GOOD COM.DE PROD.NATURALS E LANCHONETE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-Trata-se de medida cautelar de produção de provas, devendo a lide limitar-se, neste feito, a tal aspecto. Assim, os demais pedidos, que não são enquadrados na esp, cie, não podem ser apreciados neste feito. Emende-se a inicial, em dez dias, justificando os autores, em cumprimento ao art. 848 do CPC., com observância do art. 848 do mesmo diploma legal, a necessidade da produção de provas, mencionando com precisão os fatos que há de recair a prova. Adv. CARMEN ZANCHI-

131.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-27674/1991-LUXOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x GONCALVES DE FREITAS E CIA. LTDA.-Preliminarmente, int. o requerente para se manifestar, aduzindo o que lhe foi de direito..Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, ABILIO VIEIRA NETO, PAULO DEQUECH-

132.-HABILITACAO DE CREDITO-31930/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x BASTIANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Como requer ...s fls.77 Anote-se.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

133.-HABILITACAO DE CREDITO-35300/1996-SOCIEDADE COOP DE SER MED HOSP CURITIBA - UNIMED x IKA -IRMAOS KNOPFHOZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - Defiro o pedido de fls.23 fazendo-se as necessárias anotações. Adv. CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL -

134.-CONCORDATA PREVENTIVA-41418/1999-ELETRO REAL LTDA. Vista ao Comissão Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA

135.-HABILITACAO DE CREDITO-43874/2000-CHRISTIAN ROBERT FLEITH x BOA COZINHA COMERCIO DE REFEICOES LTDA. -Como requer ...s fls. 24.Intime-se.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

136.-HABILITACAO DE CREDITO-404/2001-ADEMAR FRANCISCO BORTOLOZZO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A. -Como requer ...s fls.53 Anote-se.Vista ao Sindicato.-Adv. NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

137.-HABILITACAO DE CREDITO-908/2001-LUANE IZABEL FERNANDES DIAS x MEDIEVAL COZINHAS E MOVEIS LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM-

138.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-39/2002-JOAO ARMANDO HAIDUK x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.-Vista ao comissão Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

139.-HABILITACAO DE CREDITO-128/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-VISTA A FALIDA. ADV. EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO.

140.-HABILITACAO DE CREDITO-131/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. ODILA VOIDEL-

141.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-177/2002-JOCAP PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Anote-se o substabelecimento de fls. 28. Apontime-se a requerida do parecer ministerial de fls. 22/23. Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA, CLINIO L. L. LYRA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

142.-IMPUGNACAO-213/2002-JORGE LUIZ CARNEIRO STROMBERG x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

143.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-233/2002-ADEMIR LUIZ BIZINELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-VISTA O

COMISSÁRIO. Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

144.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-252/2002-ROBERTO BIZINELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-VISTA AO COMISSÁRIO. Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

145.-IMPUGNACAO-283/2002-ALCIDES ANTONIO STOCO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Como requer ...s fls.21. Anote-se.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

146.-IMPUGNACAO-430/2002-JAIME JOSE STUPAK x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Como requer ...s fls.27.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

147.-RESTITUCAO-816/2002-ANA PAULA BERBERIAN VIEIRA DA SILVA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

148.-HABILITACAO DE CREDITO-945/2002-CLAUDENICE PIZA BALIEIRO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Vista a Falida. Adv. EDUARDO MELLO-

149.-FALENCIA-1398/2002-VALISERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x COMERCIAL RED FOX DO BRASIL LTDA.-Vista ao autor, face a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

150.-HABILITACAO DE CREDITO-1568/2002-NEUDIR DELCIO POPP x MASSA FALIDA DE SOCIEDADE CONST.TAJI MARRAL LTDA -Diga a Falida e o Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MARCOS ALBERTO PICOLI-

151.-HABILITACAO DE CREDITO-1569/2002-11 JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE CURITIBA x AUTO POSTO RADAR LTDA -Diga a Falida e o Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO e JULIANO FRANÇA TETTO-

152.-HABILITACAO DE CREDITO-1570/2002-BERTINO JORGE NETTO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Diga a Falida e o Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

153.-HABILITACAO DE CREDITO-1626/2002-APARECIDA DA SILVA TABORDA x RENATA IND. MOVELEIRA LTDA -Diga a Falida e o Sindicato sobre o pedido de habilitação de cr,dito. -Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

## 2ª Vara da Fazenda Pública

**CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DR. FERNANDO CESAR ZENI RELAÇÃO Nº 87/02**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABILIO VIEIRA NETO		027	14701/1992
ADELICIO CERUTI		166	09567/1992
ADILSON LUIS FERREIRA FIL		177	00360/1998
AFONSO CELSO NUNES		119	00873/2002
		024	14478/1992
ALOR RIBEIRO DOS REIS		171	00733/1996
ALBINO JOSE DE BONI		032	00214/1993
ALBINO JOSE DE BONI-DANIE		031	00119/1993
ALCEU BIANCOLINI FILHO		125	00910/2002
ALCEU MACHADO FILHO		088	01315/2000
		169	01618/1995
ALDO JOSE KAUL		038	00476/1995
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL		023	13581/1992
ALEXANDRE ALVES GREGHI		162	00958/2002
ALEXANDRE MARTINS		161	00955/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		189	00309/2001
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST		105	00064/2002
ALIA HADDAD		053	01558/1997
ALMIR KUTNE		220	00709/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA		038	00476/1995
ANA LETICIA FELLER		124	00908/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA		100	00960/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA		036	00047/1995
		044	01210/1996
ANDRE CICALRELLI DE MELLO		051	01385/1997
ANDRE LOPES MARTINS		215	00389/2002
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA		108	00267/2002
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS		106	00068/2002
ANFILOFIO FERREIRA FURNKR		051	01385/1997
ANNA PAOLA SOARES QUADROS		097	00381/2001
ANNECY ISENSEE SACONI		211	00072/2002
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM		178	00506/1999
ANTONIO CORREA DE SOUZA		178	00506/1999
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL		225	00009/2000
ANTONIO MENDES SANTOS		093	00156/2001
ANTONIO MORIS CURY		081	00617/2000
ARI NICOLAU		195	00453/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT		052	01435/1997
		050	01068/1997
ARNALDO MORO FILHO		037	00276/1995
ARNO JUNG		189	00309/2001
		172	01088/1996
		188	00254/2001

192 00435/2001  
195 00453/2001  
194 00452/2001  
202 00533/2001  
205 00543/2001  
207 00545/2001  
208 00552/2001  
206 00544/2001  
203 00541/2001  
204 00542/2001  
180 00934/1999  
196 00455/2001  
197 00461/2001  
198 00464/2001  
199 00465/2001  
200 00485/2001  
183 00601/2000  
201 00525/2001  
187 00252/2001  
176 00136/1998  
040 01069/1995  
188 00254/2001  
192 00435/2001  
176 00136/1998  
195 00453/2001  
194 00452/2001  
202 00533/2001  
205 00543/2001  
207 00545/2001  
208 00552/2001  
203 00541/2001  
204 00542/2001  
180 00934/1999  
196 00455/2001  
197 00461/2001  
198 00464/2001  
199 00465/2001  
200 00485/2001  
183 00601/2000  
201 00525/2001  
187 00252/2001  
176 00136/1998  
040 01069/1995  
188 00254/2001  
192 00435/2001  
176 00136/1998  
195 00453/2001  
194 00452/2001  
202 00533/2001  
205 00543/2001  
207 00545/2001  
208 00552/2001  
203 00541/2001  
204 00542/2001  
180 00934/1999  
196 00455/2001  
197 00461/2001  
198 00464/2001  
199 00465/2001  
200 00485/2001  
183 00601/2000  
201 00525/2001  
187 00252/2001  
020 00475/1992  
069 01179/1999  
024 14478/1992  
175 00945/1997  
212 00160/2002  
170 00278/1996  
178 00506/1999  
003 01241/2002  
160 00954/2002  
115 00747/2002  
181 00019/2000  
217 00548/2002  
223 00733/2002  
182 00227/2000  
190 00354/2001  
189 00309/2001  
084 00671/2000  
068 00802/1999  
051 01385/1997  
038 00476/1995  
024 14478/1992  
020 00475/1992  
016 01262/2002  
056 00039/1998  
155 00945/2002  
087 01053/2000  
041 01093/1995  
023 13581/1992  
028 14702/1992  
166 09567/1992  
040 01069/1995  
171 00733/1996  
171 00733/1996  
122 00905/2002  
012 01256/2002  
215 00389/2002  
177 00360/1998  
193 00441/2001  
048 00042/1997  
024 14478/1992  
172 01088/1996  
046 01593/1996  
019 00385/1992  
182 00227/2000  
062 01550/1998  
007 01250/2002  
189 00309/2001  
104 00049/2002  
117 00846/2002  
009 01252/2002  
065 00455/1999  
023 13581/1992  
086 00712/2000  
176 00136/1998  
076 00234/2000  
051 01385/1997  
069 01179/1999  
025 14509/1992  
060 00499/1998  
189 00309/2001  
046 01593/1996  
179 00909/1999  
024 14478/1992  
185 00025/2001  
059 00432/1998  
177 00360/1998  
025 14509/1992  
166 09567/1992  
040 01069/1995  
060 00499/1998  
093 00156/2001  
039 00640/1995

ARTHUR HERACLIO GOMES NET  
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT  
AYRTON CORREIA ROSA

BRAULIO ROBERTO SCHMIDT  
BRAZILIO BACELAR NETO

CARLA AFONSO DE OLIVEIRA  
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO  
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA  
CARLA PONS DI LEONE  
CARLOS ALBERTO F. DE CAST

CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS ALBERTO FORBECK DE  
CARLOS ALBERTO M. MELLO  
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE

CARLOS EDRIEL POLZIN  
CARLOS FERNANDO CORREA DE  
CARLOS FREDERICO MARES DE  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A  
CAROLINE SAID DIAS  
CASSIANO LUIZ IURK  
CLAUDIA A. TRIPPIA  
CLAUDIA ELIANE LEONARDIS  
CLAUDIO XAVIER PETRYK  
CLEIDE KAZMIERSKI  
CRISTIANE FFEROLDI MAFFIN  
CRISTIANO VALOIS DE SOUZA  
CRISTINA KAKAWA  
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F  
CYNTHIA JUNG DE ARAUJO  
DANIEL DE CARVALHO  
DANIEL HACHEM  
024 14478/1992  
172 01088/1996  
046 01593/1996  
019 00385/1992  
182 00227/2000  
062 01550/1998  
007 01250/2002  
189 00309/2001  
104 00049/2002  
117 00846/2002  
009 01252/2002  
065 00455/1999  
023 13581/1992  
086 00712/2000  
176 00136/1998  
076 00234/2000  
051 01385/1997  
069 01179/1999  
025 14509/1992  
060 00499/1998  
189 00309/2001  
046 01593/1996  
179 00909/1999  
024 14478/1992  
185 00025/2001  
059 00432/1998  
177 00360/1998  
025 14509/1992  
166 09567/1992  
040 01069/1995  
060 00499/1998  
093 00156/2001  
039 00640/1995

DARCI KASPRZAK  
DAVI DEUTSCHER  
DAVID BESSA ALVES  
DEBORA STADLER ROSA

DENIO ALEXANDRE SCOTTINI  
DJALMA A. MULLER GARCIA  
DOMINGOS CAPORRINO NETO  
009 01252/2002  
065 00455/1999  
023 13581/1992  
086 00712/2000  
176 00136/1998  
076 00234/2000  
051 01385/1997  
069 01179/1999  
025 14509/1992  
060 00499/1998  
189 00309/2001  
046 01593/1996  
179 00909/1999  
024 14478/1992  
185 00025/2001  
059 00432/1998  
177 00360/1998  
025 14509/1992  
166 09567/1992  
040 01069/1995  
060 00499/1998  
093 00156/2001  
039 00640/1995

DORIS MARIA BAPTISTELLA W

DOUGLAS MARCEL PERES

EDEGARD A.C.LESSNAU

EDGAR DAVID GUSO  
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL  
EDILANIO ROGERIO DE ABREU  
EDSON DE OLIVEIRA COELHO  
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC  
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA  
ELIANE DA COSTA MACHADO Z  
ELIAS ED MISKALO  
ELOI TAMBOSI  
ELVIS BITTENCOURT  
EMERSON LUIS DE MELO  
ERALDO MENDES PEREIRA  
ERIKA HIRISHIMA FRAGA

ERMINIO EBINER FILHO 088 01315/2000  
ESDRAS ALVES PASSOS DE OL 215 00389/2002  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 065 00455/1999  
082 00625/2000  
083 00642/2000  
032 00214/1993  
031 00119/1993  
070 00027/2000  
085 00677/2000  
165 06034/1992  
093 00156/2001  
219 00595/2002  
098 00447/2001  
161 00955/2002  
074 00131/2000  
215 00389/2002  
062 01550/1998  
116 00800/2002  
102 00025/2002  
219 00595/2002  
078 00352/2000  
063 00053/1999  
038 00476/1995  
215 00389/2002  
101 00109/2001  
037 00276/1995  
105 00064/2002  
215 00389/2002  
014 01260/2002  
168 00347/1994  
076 00234/2000  
044 01210/1996  
051 01385/1997  
085 00677/2000  
034 00709/1994  
038 00476/1995  
215 00389/2002  
165 06034/1992  
165 06034/1992  
094 00203/2001  
103 00037/2002  
081 00617/2000  
115 00747/2002  
086 00712/2000  
101 01019/1997  
088 01315/2000  
173 00373/1997  
169 01618/1995  
213 00232/2002  
034 00709/1994  
169 01618/1995  
023 13581/1992  
085 00677/2000  
093 00156/2001  
024 14478/1992  
216 00525/2002  
112 00617/2002  
066 00492/1999  
171 00733/1996  
046 01593/1996  
042 00319/1996  
177 00360/1998  
171 00733/1996  
088 01315/2000  
029 14804/1992  
177 00360/1998  
121 00901/2002  
093 00156/2001  
215 00389/2002  
003 01241/2002  
076 00234/2000  
034 00709/1994  
057 00059/1998  
071 00036/2000  
018 00059/1991  
069 01179/1999  
209 00054/2002  
222 00729/2002  
040 01069/1995  
040 01069/1995  
068 00802/1999  
098 00447/2001  
091 00041/2001  
178 00506/1999  
164 02540/1992  
037 00276/1995  
069 01179/1999  
077 00269/2000  
074 00131/2000  
034 00709/1994  
020 00475/1992  
072 00053/2000  
056 00039/1998  
046 01593/1996  
043 00503/1996  
042 00319/1996  
038 00476/1995  
037 00276/1995  
080 00584/2000  
067 00566/1999  
211 00072/2002  
029 14804/1992  
029 14804/1992  
211 00072/2002  
214 00237/2002  
040 01069/1995  
097 00381/2001  
056 00039/1998  
177 00360/1998  
171 00733/1996  
175 00945/1997  
094 00203/2001  
177 00360/1998

FLAVIO BUENO  
FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB  
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR  
FRANCISCO CARLOS DUARTE  
FRANCISCO DERADI  
GABRIEL PLACHA  
GEORGIA BORDIN JACOB  
GEORGIJ SEREDA  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA  
GERALDO DONI JUNIOR  
GILBERTO DAROS  
GILBERTO GAESKI  
GIOVANNI CONSTANTINO  
GISELA DIAS  
GLENDA GONCALVES GONDIM  
GOYA CAMPOS  
GRACIANE APARECIDA DO VAL  
GUILHERME AMINTAS PAZINAT

GUILHERME KLOSS NETO  
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO  
HELENA CRISTINA FERREIRA  
HELOISA GUARITA SOUZA  
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN

HUMBERTO COSTANTINO  
IACI PEREIRA PORTO  
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA

IDEVAN CESAR RAUEN LOPES  
IGUACIMIR G. FRANCO  
INACIO HIDEO SANO  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO  
JACEGUAY F. DE LAURINDO R  
JACINTO NELSON DE MIRANDA

171	00733/1996		151	00939/2002	NADIENE XAVIER VOLINO MAR	107	00148/2002	STTELA MARIS NERONE LACER	176	00136/1998
168	00347/1994		149	00937/2002	NATANIEL RICCI	081	00617/2000	TAMARA RAMOS BORNHAUSEN P	074	00131/2000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	099	00940/2002	152	00940/2002	NEI FERNANDO CARVALHO DE	173	00373/1997	TARCISO ARAUJO KROETZ	172	01088/1996
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	101	01019/2001	154	00942/2002	NELSON IMOTO	186	00091/2001	TELMO DORNELLES	167	00017/1994
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	079	00479/2000	136	00921/2002	NELSON KUHN DENES	051	01385/1997		186	00091/2001
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	005	01243/2002	153	00941/2002	NORBERTO CAMARGO DOS SANT	195	00453/2001	TERESA ARRUDA A WAMBIER	031	00119/1993
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	115	00747/2002	150	00938/2002	NORBERTO TREVISAN BUENO	165	06034/1992	UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	042	00319/1996
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	171	00733/1996	148	00936/2002	ODACYR CARLOS PRIGOL	190	00354/2001	VALDEMAR ANDREATTA	080	00584/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	045	01547/1996	146	00934/2002	OKSANDRO O. GONCALVES	030	14864/1992	VALDIR JULIO ULBRICH	097	00381/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	113	00655/2002	144	00932/2002		047	00018/1997	VALERIA MARTINE AGRELLO C	093	00156/2001
	151	00939/2002	141	00926/2002		052	01435/1997	VALERY TULESKI RIECHI VIT	078	00352/2000
	149	00937/2002	139	00924/2002	OLIMPIO PAULO FILHO	196	00455/2001	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	049	00890/1997
	152	00940/2002	137	00922/2002	ONIEL EMMENDOERFER	043	00503/1996		064	00156/1999
	154	00942/2002	147	00935/2002	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	079	00479/2000		070	00027/2000
	136	00921/2002	145	00933/2002	ORLANDO SILVESTRE NUNES	100	00960/2001		035	00023/1995
	153	00941/2002	143	00931/2002	OSEAS AGUIAR	074	00131/2000	VERA GRACE PARANAGUA CUNH	091	00041/2001
	150	00938/2002	140	00925/2002		098	00447/2001	VERA LUCIA INES AMALFI VI	078	00352/2000
	148	00936/2002	138	00923/2002	OSMAR ALFREDO KOHLER	019	00385/1992	VERA LUCIA SCHREINER	193	00441/2001
	146	00934/2002	133	00918/2002	OSWALDO RODRIGUES MOUTINH	175	00945/1997	VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	066	00492/1999
	144	00932/2002	131	00916/2002	PATRICIA MOREIRA ZULIAN	023	13581/1992	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	175	00945/1997
	141	00926/2002	129	00914/2002	PAULO BATISTA FERREIRA	041	01093/1995	VIRGINIA BERNARDO JORGE	040	01069/1995
	139	00924/2002	127	00912/2002	PAULO CORTELLINI	020	00475/1992	WAGNER DE CARVALHO	200	00485/2001
	137	00922/2002	134	00919/2002		224	00035/1998	WALDIR COELHO DE LOIOLA	158	00948/2002
	147	00935/2002	132	00917/2002		067	00566/1999		089	00021/2001
	145	00933/2002	130	00915/2002	PAULO DEQUECH	027	14701/1992	WALTER LOPES CALVO	182	00227/2000
	143	00931/2002	128	00913/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	176	00136/1998	WALTER TOFFOLI	178	00506/1999
	140	00925/2002	126	00911/2002		044	01210/1996	WANDERLEY CAMARGO	194	00452/2001
	138	00923/2002	142	00930/2002		002	01239/2002	WELLINGTON SILVEIRA	210	00057/2002
	133	00918/2002	135	00920/2002	PAULO VINICIO FORTES FILH	103	00037/2002	WESLEI VENDRUSCOLO	068	00802/1999
	131	00916/2002	100	00960/2001	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	101	01019/2001	WILLIAM FRACALOSSO	123	00906/2002
	129	00914/2002	090	00029/2001		098	00447/2001	ZEZITA PEREIRA PORTO	169	01618/1995
	127	00912/2002	097	00381/2001	PEDRO PAULO PAMPLONA	024	14478/1992			
	134	00919/2002	022	09999/1992	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	173	00373/1997	1.-ORDINARIA-1238/2002-DENISE RENATA DE GODOY		
	132	00917/2002	022	09999/1992		169	01618/1995	x PARANAPREVIDENCIA e outros -Feito que aguarda paga-		
	130	00915/2002	033	00750/1993	RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOU	186	00091/2001	mento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distri-		
	128	00913/2002	122	00905/2002	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	037	00276/1995	buição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARCO		
	126	00911/2002	107	00148/2002	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	073	00056/2000	ANTONIO DE SOUZA-		
	142	00930/2002	012	01256/2002		095	00313/2001			
	135	00920/2002	099	00752/2001	REIMAR TRAPP	004	01242/2002	2.-REINTEGRACAO DE POSSE-1239/2002-BANESTADO		
	100	00960/2001	110	00341/2002	RENATA FABIANA DE CAMPOS	177	00360/1998	LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMU-		
	090	00029/2001	042	00319/1996	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	215	00389/2002	NICARE CRIACAO GRAFICA LTDA -Feito que aguarda paga-		
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	008	01251/2002	068	00802/1999		175	00945/1997	mento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distri-		
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	024	14478/1992	110	00341/2002	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	193	00441/2001	buição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. PAULO		
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	176	00136/1998	084	00671/2000		151	00939/2002	ROBERTO BARBIERI-		
JULIO CESAR CAPRONI	113	00655/2002	111	00410/2002		149	00937/2002			
	151	00939/2002	120	00899/2002	LUIZ GUSTAVO CORREA	152	00940/2002	3.-DECLARATORIA-1241/2002-BRASOIL DISTRIBUIDO-		
	149	00937/2002	118	00855/2002	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	154	00942/2002	RA DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ES-		
	152	00940/2002	032	00214/1993	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	153	00941/2002	TADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas		
	154	00942/2002	031	00119/1993	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	150	00938/2002	iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do		
	136	00921/2002	020	00475/1992		148	00936/2002	Código de Processo Civil.—Adv. JARBAS AFONSO O PE-		
	153	00941/2002	180	00934/1999	LUIZ SANTANA	146	00934/2002	DROZA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA-		
	150	00938/2002	080	00584/2000	MAISA GORETI LOPES SANT'A	144	00932/2002			
	148	00936/2002	093	00156/2001	MANOEL CAETANO FERREIRA F	141	00926/2002	4.-ORDINARIA DECLARATORIA-1242/2002-ANTONIO		
	146	00934/2002	211	00072/2002	MANOEL LUIZ ARAUJO	139	00924/2002	DECLARATORIA-1242/2002-ANTONIO		
	144	00932/2002	191	00383/2001	MARCEL A. HAMMOUD	137	00922/2002	CARLOS WALTER x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda		
	141	00926/2002	082	00625/2000	MARCELO BERVIAN	147	00935/2002	pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da		
	139	00924/2002	060	00499/1998	MARCELO CONCEICAO ANDRETT	145	00933/2002	distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv.		
	137	00922/2002	013	01258/2002	MARCELO MASSI CORREA	143	00931/2002	REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-		
	147	00935/2002	115	00747/2002	MARCELO SOWINSKI	140	00925/2002			
	145	00933/2002	077	00269/2000	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	138	00923/2002	5.-ORDINARIA DECLARATORIA-1243/2002-CAETANO		
	143	00931/2002	101	01019/2001		133	00918/2002	ESTEVAO MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA e		
	140	00925/2002	033	00750/1993		131	00916/2002	outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob		
	138	00923/2002	022	09999/1992		129	00914/2002	pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de		
	133	00918/2002	074	00131/2000		127	00912/2002	Processo Civil.—Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-		
	131	00916/2002	034	00709/1994		134	00919/2002			
	129	00914/2002	020	00475/1992		132	00917/2002	6.-DECLARATORIA-1249/2002-ANTONIO CARLOS RO-		
	127	00912/2002	072	00053/2000		130	00915/2002	DRIGUES DA LUZ x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda		
	134	00919/2002	056	00039/1998		128	00913/2002	pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da		
	132	00917/2002	046	01593/1996		126	00911/2002	distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv.		
	130	00915/2002	043	00503/1996		142	00930/2002	MAURICIO ANTONIO P ADAMOWSKI-		
	128	00913/2002	042	00319/1996		135	00920/2002			
	126	00911/2002	091	00041/2001		102	00025/2002	7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1250/2002-DE-		
	142	00930/2002	108	00267/2002	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	161	00955/2002	TRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LIA SILVANA		
	135	00920/2002	037	00276/1995	RITA DE CASSIA MARIN DO N	011	01254/2002	DA SILVA AUDI -Feito que aguarda pagamento de custas ini-		
	100	00960/2001	037	00276/1995	ROBERTO MOREIRA LINS PAST	010	01253/2002	ciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do		
	090	00029/2001	098	00447/2001		061	00649/1998	Código de Processo Civil.—Adv. DEBORA STADLER ROSA-		
	175	00945/1997	080	00584/2000	ROBERTO RESQUETI CERQUEIR	103	00037/2002			
JULIO HORN	170	00278/1996	087	01053/2000	RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	017	01263/2002	8.-ORDINARIA-1251/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO		
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	218	00589/2002	078	00352/2000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	015	01261/2002	PARANA x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda paga-		
KATIA CRISTINA KAVILHUKA	184	00024/2001	215	00389/2002	RODRIGO PORTES B. E CORRE	037	00276/1995	mento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distri-		
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	024	14478/1992	001	01238/2002	RONALD LEITE SCHULMAN	043	00503/1996	buição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LEO-		
LACIR GUARENGHI	041	01093/1995	076	00234/2000	RONILDO GONCALVES DA SILV	062	01550/1998	NARDO DE PAOLA e JULIANA DE CARVALHO ANTU-		
LAERCIO CHEMIM	052	01435/1997	221	00711/2002	RONY MARCOS DE LIMA	055	00037/1998	NES-		
LAURI JOAO ZAMBONI	069	01179/1999	097	00381/2001	ROSELI MARIA MODESTO DE M	023	13581/1992	9.-ORDINARIA DECLARATORIA-1252/2002-NCR ENGE-		
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	008	01251/2002	211	00072/2002	ROSICLEIA GRUBER	012	01256/2002	NHARIA E CONSTRUCOES LTDA x PREFEITURA MUNI-		
LEONARDO DE PAOLA	066	00492/1999	172	01088/1996	ROSYMERI KERN BARBOSA	171	00733/1996	CIPAL DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de cus-		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	051	01385/1997	170	00278/1996	RUBIA AKEMI HIRAYAMA	058	00369/1998	tas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257,		
	109	00307/2002	219	00595/2002	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	020	00475/1992	do Código de Processo Civil.—Adv. DOMINGOS CAPORRI-		
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	072	00053/2000	096	00377/2001	SAMUEL TORQUATO	021	00916/1992	NO NETO-		
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	111	00410/2002	050	01068/1997	SANDRA M. CAVALCANTI DE L	182	00227/2000			
LILIAN DIDONE	072	00053/2000	163	00960/2002	SARAH MARTINS	069	01179/1999	10.-FALENCIA-1253/2002-ACOS MINAS GERAIS S/A x		
LINCOLN FAGUNDES	024	14478/1992	176	00136/1998	SAULO BONAT DE MELLO	041	01093/1995	BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -Feito que aguarda		
LIRIANE LOVATO	136	00921/2002	077	00269/2002	SEBASTIAO ANTUNES TELLES	174	00720/1997	pagamento de custas iniciais, sob pena de cancela-		
LISANA CRISTINA CONTE	215	00389/2002	019	00385/1992	SEBASTIAO DE BRITO	193	00441/2001	mento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—		
LISIANE ANZZULIN AYUB	197	00461/2001	045	01547/1996	SERGIO LUIS FERNANDES	173	00373/1997	Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL-		
	198	00464/2001	049	00890/1997	SERGIO LUIZ FERNANDES	088	01315/2000			
	199	00465/2001	084	00671/2000		169	01618/1995	11.-FALENCIA-1254/2002-ACOS MINAS GERAIS S/A x		
LISMARI PRESTES SOARES	037	00276/1995	109	00307/2002		213	00232/2002	EMBRATER EMPRESA BRASILEIRA DE MAT DE CONS-		
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	056	00039/1998	160	00954/2002	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	083	00642/2000	TR LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais,		
LUCIA ROSSETTO THEODORO	065	00455/1999	019	00385/1992	SERGIO STABELINI MINHOTO	020	00475/1992	sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código		
	023	13581/1997	075	00177/2000	SHIRLEY FAETTTE DE ANDRAD	123	00906/2002	de Processo Civil.—Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PAS-		
	086	00712/2000	006							

DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros - Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARCELO SOWINSKI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1260/2002-RUBENS CURTI x MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GEORGIA BORDIN JACOB-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-1261/2002-ESCOLEC-TRIC LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE CADASTRO DA SANEPAR S/A -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RODRIGO PORTES B. E CORREA-

16.-INTERPELACAO JUDICIAL-1262/2002-STAE MCP-SIND TRAB EMP TRAT DIST AGUA ESG MEIO AMB e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1263/2002-RUBENS CURTI x MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-59/1991-ALEXANDRINA MACHADO E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ-

19.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-385/1992-IVAN FADEL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indefiro o pedido de fls. 207 e ss., de exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, que nada mais é do que a defesa do executado sem a segurança do juízo, é o exercício do princípio do contraditório no estreito rito da execução. Admite-se tal execução, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente a flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória, ou seja, cabível quando ataca vícios de forma, por não atender o título executivo os pressupostos do artigo 618 do CPC ou a falta de condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade de parte. Tal posição é firma na doutrina e na jurisprudência, sem vacilação. Mas no caso dos autos, observa-se que a alegação cinge-se a excesso de execução, matéria que foge ao âmbito da exceção, pois amolda-se dentro das hipóteses previstas no art. 74, V, do CPC, cognoscível apenas por embargos do devedor. O título é sentença, com trânsito em julgado e o excesso na cobrança deve ser feito por meio de embargos, ainda mais porque aceitar discutir excesso de execução nela própria importa em eliminar a força coativa que o procedimento executório exerce sobre o patrimônio do devedor, na medida em que este fica numa situação cômoda, pois se defende sem garantir o Juízo, antecipadamente, retirando o caráter expropriatório deste procedimento, que se propõe forte, célere, sem questionamentos. Prossiga-se na execução, com indicação de bens pelo credor. Int.- Adv. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

20.-ORDINARIA-475/1992-MARIA ROSA DALLA BENETTA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, PAULO CORTELLINI, SERGIO STABELINI MINHOTO, SAMUEL TORQUATO, LUIZ SANTANA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

21.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-916/1992-MARIA DOS PASSOS NUNES DE LIMA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA-

22.-DISCRIMINATORIA-9999/1992-ESTADO DO PARANA x SATOSHI ONAKA E OUTROS-Diga a parte autora, em cinco dias. Int.- Adv. LUIZ EDSON FANCHIN, LUIZ CARLOS PUPIM e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13581/1992-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ANTONIO ALCEU FILIPETTO JUNIOR e outros-A análise do pedido de fls 136/151 depende da manifestação, positiva ou negativa, ddo executado "ex vi" do art. 42, par. 1º do CPC. Prazo de cinco dias. Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ROSICLEIA GRUBER, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e PATRICIA TOSTES POLI-

24.-CONSIGNACAO-14478/1992-CALCADOS IDEAL LTDA x BANCO SAFRA S/A e OUTROS -Manifestem-se as partes.—Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, BRAZILIO BACELAR NETO, SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA, PEDRO PAULO PAMPLONA, AFONSO CELSO NUNES, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, LACIR GUARENGHI, LINCOLN FAGUNDES, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e DANIEL HACHEM-

25.-EXECUCAO FISCAL ORDINARIA-14509/1992-BRDE -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x WILHELM DAUTRMANN -Defiro a petição de fls. - Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU e ELIAS ED MISKALO-

26.-ORDINARIA-14519/1992-CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Defiro a petição de fls. 1882. - Adv. MAXIMILIAN ZEREK-

27.-ORDINARIA-14701/1992-ANADIR BISPO DA SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. ABILIO VIEIRA NETO e PAULO DEQUECH-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-14702/1992-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA AGUIA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

29.-ORDINARIA-14804/1992-METALURGICA CAMPINA GRANDE DO SUL x BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -Manifeste-se o requerente.—Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, JORAN PINTO RIBEIRO-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14864/1992-RIO PARANA COMPANHIA DE SECURIT DE CRED FINANC LTD x ARMANDO RASOTO E OUTRO -Manifeste-se o requerente.—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

31.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-119/1993-FERTIRICO COMERCIO DE FERTILIZ.LTDA x LIVE INDE COM. DE CONFECCOES/OUTRO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 271,41. -Adv. ALBINO JOSE DE BONI-DANIELLA BASSI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA A WAMBIER-

32.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-214/1993-FERTIRICO COM. DE FERTILIZANTES LTD x LIVE INS. E COM. DE CONFECCOES LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 285,41. - Adv. ALBINO JOSE DE BONI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-750/1993-LEONY DOS SANTOS REGNIER E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. - Adv. LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

34.-DECLARATORIA CONSTITUTIVA-709/1994-JOSE ROMILDO GRABOWSKI x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas de execução do título judicial, exceção-se mandado de citação, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução.—Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, HUMBERTO COSTANTINO, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

35.-MONITORIA-23/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO GALVAO FILHO -Defiro a petição de fls. 81, por cinco dias. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

36.-MONITORIA-47/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO GALVAO FILHO E OUTROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

37.-REPARACAO DE DANOS-276/1995-ESTADO DO PARANA x OSCAR ANTONIO KERTCHER -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99, que definiu em 5.400 UFIR, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. RONALD LEITE SCHULMAN, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JOEL GERALDO COIMBRA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JOAO MARIA DE SALLES, LISMARI PRESTES SOARES, ARNALDO MORO FILHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

38.-REPARACAO DE DANOS-476/1995-REGINA LUCY STAES x ESTADO DO PARANA -Tendo em vista as razões apresentadas, beam como o regular pagamento das custas devidas até o presente momento pela autora, defiro o pedido de fls. 186, ressalvado, entretanto, as despesas extrajudiciais, tais como outros serviços necessários para a instauração do precatório, como xerox e outros, face serem serviços independentes do cartório. Int.- Adv. ALDO JOSE KAUL, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, GISELA DIAS, FLAVIO BUENO e JOEL GERALDO COIMBRA-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-640/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x C BOCCATO & BOCCATO LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIRISHIMA FRAGA-

40.-DEPOSITO-1069/1995-ESTADO DO PARANA x ALESSANDRO MENEGUEL -Defiro a petição de fls. 172.- -Adv. JOAO DE BARROS TORRES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JOAO DE BARROS TORRES, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, VIRGINIA BERNARDO JORGE, ELVIS BITTENCOURT e CLEIDE KAZMIERSKI-

41.-DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-1093/1995-COMPANHIA LORENZ x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegitimidade das Portarias nºs 038/86 e 045/86 durante o lapso de tempo em que os preços estiveram congelados, determinando a restituição dos valores pagos a maior, acrescidos de correção monetária, pelo índices porventura existentes, cabíveis para reajustar débitos dessa espécie, desde a data do recolhimento indevido até a efetiva devolução e juros de mora, à base de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado, tEoo somente para a unidade consumidora nº 81932-01072-021570, única que se instalou durante a vigência do congelamento, julgando improcedente o pedido relativamente às demais unidades, de nº 81932-01072-021580, 81932-01090-012184, 81932-01090-012184. Outrossim, em virtude da sucumbência recíproca, as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC, será suportados na proporção de 50% para cada um. P.R.I.- Adv. LAERCIO CHEMIM, CLAUDIA A. TRIPPIA, SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOB e PAULO BATISTA FERREIRA-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-319/1996-RICARDO TABORDA RIBAS x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo retro.-Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JOEL GERALDO COIMBRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

43.-DECLARATORIA PROC. SUMARIO-503/1996-SIER SISTEMA ETICO INTEGRADO DE PRODUTOS FARMACEUTIC x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas de execução do título judicial, exceção-se mandado de citação, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução.—Adv. ONEL EMMENDOERFER, JOEL GERALDO COIMBRA, RONILDO GONCALVES DA SILVA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

44.-DEPOSITO-1210/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO GREGORIO- Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou a importância de R\$ 55.669,82, corrigidos monetariamente, sob penas de prisão como depositário infiel, nos termos do art. 4º do DL 911/69 e arts. 902 e 904 do CPC. ressalva-se ao requerente a utilização da faculdade contida no art. 906 também do CPC, se for o caso. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor estimado do bem, conforme art. 20, par. 3º, CPC. Custas de Lei. P.R.I.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e GERALDO DONI JUNIOR-

45.-NULIDADE ATO JURIDICO-1547/1996-POLYPARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

46.-ORDINARIA DECLARATORIA-1593/1996-JOSE BENJAMIN FERRO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Preparadas as custas de execução do título judicial, exceção-se mandado de citação, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução.—Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, DARCI KASPRZAK, JOEL GERALDO COIMBRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

47.-MONITORIA-18/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ELISEU BENETTI - FIRMA INDIVIDUAL -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-42/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x N G REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. DANIEL HACHEM-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-890/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x POLYPARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE -

50.-REVISAO DE CONTRATO-1068/1997-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.-R\$ 650,30.- -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1385/1997-ESERON ROSE BUHRER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro o requerimento de fls. 188, com as anotações devidas. Intime-se o embargado para a constituição de novo procurador. Int.-Adv. ANFILOFIO FERREIRA FURNKRANZ JUNIOR, ANDRE CICARELLI DE MELLO, GILBERTO DAROS, NELSON KUHN DENES, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1435/1997-ABATEDOURO BOM DIA BRASIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os presnents embargos ajuizados, para: a) utilizar a variação do INPC como índice de atualização monetária em substituição de TR; b) determinar que o banco embargado utilize a capitalização mensal, expurgando o cálculo diário; e c) a multa alçada à espécie deve ser de 10% como prevista no DL 413/69. Outrossim, custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa serEoo suportadas na pro-

porção de 40% para o embargado e 60% para o embargante, na forma dos arts. 20, pars. 3º e 4º e 21, caput, do CPC. Certifique-se nos autos principais o desfecho destes embargos, cumpra-se, no que couber, as disposições do Código de Normas da Eg. CGJ/PR. P.R.I.- Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1558/1997-COMERCIO DE CAFE XV DE NOVEMBRO LTDA x FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA e outros- Defiro, pelo prazo de dez dias. Int.- Adv. ALIA HADDAD-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-21/1998-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x SILVA E CASSIANO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEY MARTINS-

55.-REIVINDICATORIA-37/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUAREZ BARBOSA e outros - Trata-se de pedido de execução de sentença, para entrega de coisa certa. Defiro o pedido, determinando a citação da parte executada para, em dez dias, cumprir o comando sentencial, com a desocupação da área, arbitrando, desde já, multa diária de R\$ 50,00 pelo atraso no cumprimento da ordem, com base no art. 644 do CPC. Decorrido o prazo e não cumprida a sentença, exceção-se mandado de imissão na posse (art. 625 do CPC). Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SILVIO BRAMBILA e ROSELI MARIA MODESTO DE M KRUG-

56.-ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-39/1998-BENEDITO PEREIRA MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA- O juízo está atento ao andamento processual mais cético e necessita do impulso da parte autora para o deslinde da questão. Diga a parte autora em cinco dias. Int.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, JOEL GERALDO COIMBRA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-59/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON GUERINO DE VICENTE SILVESTRE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-369/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUIDOLIN & CIA LTDA -Tendo em vista a composição entre as partes informada em fls. 51, primeiramente determino a remessa dos autos ao contador para atualização de eventuais custas remanescentes. Efetivado o preparo, voltem conclusos para a homologação do pedido de fls. 51. Int.- R\$ 699,30.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

59.-BUSCA E APREENSAO-432/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO JOSE DA SILVA NETO -Preparadas as custas de execução do título judicial, exceção-se mandado de citação, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

60.-REPARACAO DE DANOS-499/1998-SANDRA APARECIDA BUENO ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Defiro (fls. 175)- Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, MARCELO MASSI CORREA e EDGAR DAVID GUSO-

61.-ORDINARIA-649/1998-DANDAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA-

62.-EXECUCAO-1550/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LAERCIO NICOLAU HAUARI- Homologo o presente acordo firmado entre as partes, fls. 48/49, suspendendo o feito até seu efetivo cumprimento, que deverá ser indicado pelo exequente. Int.- Adv. FERNANDA FRANCO, RONY MARCOS DE LIMA e DEBORA STADLER ROSA-

63.-MONITORIA-53/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x LOUREIRO E SANTOS LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/1999-LANCHES CEARA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. 635, por cinco dias.- -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-455/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J R C HIDROMECANICA PARANAENSE LTDA e outros -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

66.-NULIDADE-492/1999-VICTOR HERCULANO SOTTO-MAIOR BOND e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes face as petições de fls. 210 e 225/229, passo sanear diretamente o processo em atenção ao princípio da celeridade processual. Denota-se que inexistem preliminares a serem apreciadas e processo encontra-se em ordem, razão pela qual

o declaro saneado. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, tenho que razão não assiste aos requerentes. O Código de Defesa do Consumidor, em contrário o entendimento do requerido, alcança as relações financeiras por serem uma relação de consumo, onde o banco vende um serviço pago pelo seu cliente. No entanto, de acordo com a legislação vigente, deve-se promover a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, colocando-o em situação de igualdade com a instituição financeira quanto o requerente se encontra em situação de hipossuficiência, como prevê o artigo 6º, inciso VIII do CDC, o que evidentemente não é hipótese neste caso em concreto. Portanto, admito a incidência do Código do Consumidor em relação ao contrato efetuado, porém, indefiro a inversão do ônus da prova pleiteada pelos requeridos face a ausência de prova de hipossuficiência dos mesmos. Ademais, mesmo que fosse deferida a inversão do ônus da prova, caberia aos requerente a produção da prova pericial, tendo em vista que somente os mesmos requereram a produção da prova pericial. Depreende-se dos autos que necessário se faz a produção da prova pericial dos contratos a qual está vinculada a presente demanda, a fim de se verificar eventual cobrança ilegal de encargos, bem como a suposta prática de capitalização dos juros. Assim, determino a realização da prova pericial para uma melhor valoração do mérito da questão. Nomeio como perita a Sra. EVA ROSANE DE LARA, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em 05 dias. No mesmo prazo deverá as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá aos requerente o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos em seguida, com entrega do laudo nos atos em 60 dias, manifestando-se as partes em seguida. Int.- Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, LUCIANA RIBEIRO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/1999-ESTADO DO PARANA x MARILEI DO ROCIO CAVALHEIRO- Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos à execução, por apenas vislumbrar excesso de execução em relação à atualização que superou o período sentenciado, devendo a embargada fazer novos cálculos para que o pagamento das diferenças corresponda apenas ao período de junho de 1989 até dezembro de 1992, nos termos do art. 743, II, CPC. Outrossim, tendo em vista que o embargante apenas logrou êxito em parte mínima do pedido, condeno o mesmo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00, de acordo com o art. 20, par. 4º. CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. MIGUEL RAMOS CAMPOS, JOEL GERALDO COIMBRA e PAULO CORTELLINI-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-802/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLAVO SUPPLY CARRANO e outros- Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 59/71, prosseguindo-se com a execução, através dos atos necessários. Int.- Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIANA FATIMA ROVEDA-

69.-REVISAO DE CONTRATO-1179/1999-BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT x BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL- Defiro a produção da prova pericial formulado pelas partes fls. 293/294. Nomeio como perito Dra. DENISE S. KHURY perita contábil, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em 05 dias. No mesmo prazo deverá as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá a parte requerida o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos, com entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando-se as partes. Int.- Adv. SAULO BONAT DE MELLO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, BRAZILIO BACELAR NETO, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e EDEGARD A.C.LESSNAU-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-27/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON MARTINS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-36/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TANIA GLESSI PEREIRA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

72.-ORDINARIA-53/2000-WILSON JORGE JOLY x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de fls. 365/375. Ao apelado para oferecer resposta, em cinco dias.- Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LILIAN DIDONE, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

73.-DECLARAT DE ANUL. DE ATOS JUR-56/2000-JOAO GOMES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

74.-ORDINARIA-131/2000-B GRECA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- Defiro a produção da prova pericial formulado pelas partes fls. 216/217. Nomeio como perito a Dra. EVE ROSANA LARA VIEIRA perita contábil, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em cinco dias. No mesmo prazo deverá as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá a parte requerida o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos, com entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando-se as partes. Int.- Adv. FABIO GIROLA, OSEAS AGUIAR, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

75.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-177/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALZIRO RIBEIRO DE LARA- Vistos. Ex positis, julgo procedente o pedido da parte autora a fim de constituir a servidão requerida e fixo o valor da indenização em R\$ 1.800,00, corrigidos monetariamente da data última avaliação até a data do efetivo pagamento (Súmula 561 STF), usando-se o índice do INPC, juros compensatórios à taxa de 12% ao ano (Súmula 113 do STJ), que incidem a partir da imissão da posse, juros moratórios na base de 6% ao ano (Súmula 12 do STJ), a partir do trânsito em julgado da sentença. As custas processuais devem ser suportadas pelo requerido, ante a ocorrência da revelia. Quanto aos honorários advocatícios, os quais, devem ser fixados de acordo com a norma do art. 27 do DL 3365/41, ou seja, sobre a diferença entre a oferta e a indenização, ambas corrigidas monetariamente, verba esta que arbitro em 20% sobre o saldo. Para fixação do percentual, considerei os ditames do art. 20, par. 3º, do CPC. Satisfeito o preço, servirá esta sentença como título hábil para o competente registro imobiliário. Decorrido o prazo e inexistente recurso voluntário, baixem os autos para contadoria, para informar se o valor da indenização ultrapassa o dobro do valor do depósito inicial e, em caso positivo, providencie-se a remessa destes autos à instância superior, na forma do art. 28, par. 1C, do DL 3365/41. P.R.I.- Adv. MAURICI ANTONIO RUY e MILTON FERREIRA-

76.-ORDINARIA-234/2000-AMARILIO IOP DE MELLO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes face as petições de fls. 142/149 e 151, passo sanear diretamente o processo em atenção ao princípio da celeridade processual. Em relação a preliminar arguida pelo requerida em fls. 91 de incompetência absoluta deste Juízo, tenho que a mesma não deve prosperar. A presente demanda está condicionada a apreciação de revisões de cláusulas contratuais vinculada entre o requerente o Banestado S/A Crédito imobiliário. Assim, a competência deste Juízo se deu da relação jurídica advinda do negócio realizado entre os demandantes, não havendo relação entre o requerente e a Caixa Econômica Federal, e sim entre esta e o requerido que repassa os valores pagos pelo requerente a instituição federal. Assim, afasto esta preliminar. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, tenho que razão não assiste ao requerente. O Código de Defesa do Consumidor, em relações contrárias o entendimento do requerido, alcança as relações financeiras por serem uma relação de consumo, onde o banco vende um serviço pago pelo seu cliente. No entanto, de acordo com a legislação vigente, deve-se promover a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, colocando-o em situação de igualdade com a instituição financeira quando o requerente se encontra em situação de hipossuficiência, como prevê o artigo 6º, VIII do CDC, o que evidentemente não é hipótese neste caso em concreto. Portanto, admito a incidência do Código do Consumidor em relação ao contrato efetuado, porém, indefiro a inversão do ônus da prova pleiteada pelo requerente face a ausência de prova de hipossuficiência do requerente. No mais o processo encontra-se em ordem, o que declaro saneado. Depreende-se dos autos que necessário se faz a produção da prova pericial dos contratos a qual está vinculada a presente demanda, a fim de se verificar eventual cobrança ilegal de encargos, bem como a suposta prática de anacotismo. Assim, defiro a realização da prova pericial queda pelo requerente, e nomeio como perita a Sra. DENISE KHURY, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em 05 dias. No mesmo prazo deverá as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá a parte requerente o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos em seguida, com entrega do laudo nos autos em 60 dias, manifestando-se as partes em seguida. Int.- Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

77.-MEDIDA CAUTELAR-269/2000-NORSKE SKOG PISA S/A x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 864. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada perante o Banco do Brasil, no valor de R\$ 701.668,67, devendo a instituição manter cadastro próprio com relação ao valor levantado e aos autos a que se refere, para eventual auditoria, se necessário.- Adv. JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SILMARA BONATTO CURUCHET e LUIZ CESCHIN-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2000-SUPERMERCADO FONTE D'AGUA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 303,10.- Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN, VERA LUCIA INES AMALFIVITOLA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-479/2000-REGINA MARIA ZANI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Nomeio em substituição a Dra. DENISE S. KHURY, perita contábil, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em 05 dias. No mesmo prazo deverá as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá a parte requerida o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos, com entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando-se as partes. Ao final, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int.- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e JOSE MIGUEL A. SARMENTO-

80.-ORD. REINT. EM CARG. PUBL. C/IND.-584/2000-MANOLITO RIBAS x ESTADO DO PARANA- Converto o feito em diligência. Por cautela, oficie-se a Polícia Militar para identificar a assinatura de autenticação do documento de fls. 12, bem como para informar se houve solução para o pedido administrativo de reconsideração de ato de exclusão do requerente sob o protocolo nº 04533/66-PMPR, datado de 23/02/66. Int.- Adv. VALDEMAR ANDREATTA, JOEL GERALDO COIMBRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e MARCIA

CARLA PEREIRA RIBEIRO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-617/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JERONIMO CABRAL PERUSSOLO -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. NATANIEL RICCI, GUILHERME KLOSS NETO e ANTONIO MORIS CURY-

82.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-625/2000-JOAO FURTADO FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro a produção da prova pericial formulado pelas partes fls. 206/208. Nomeio como perito a Dra. DENISE S. KHURY perita contábil, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em 05 dias. No mesmo prazo deverá as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá a parte requerida o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos, com entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando-se as partes. Int.- Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

83.-ORDINARIA-642/2000-MARIA JOSE VELLOSO DE MENEZES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se as partes.—Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

84.-DECLARAT. NULID. CLAUSULA CONTR-671/2000-OSMAR BORGES DE SOUZA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se as partes.—Adv. MARIZ MENDES MAY, CARLOS ALBERTO M. MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/2000-NELSON DE JESUS RAPOSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro a produção da prova pericial formulado pelas partes fls. 71/73. Nomeio como perito Dra. DENISE S. KHURY perita contábil, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em 05 dias. No mesmo prazo deverá as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá a parte requerida o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos, com entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando-se as partes. Int.- Adv. GILBERTO GAESKI, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANHA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

86.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-712/2000-JOAO ADEMIR RODRIGUES E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados e preparadas as custas, voltem.- R\$ 487,12.- Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

87.-DECLARATORIA-1053/2000-ANA LUISA MONTENEGRO NICONTCHUK e outros x ESTADO DO PARANA e outros- Vistos, etc. Objetiva a parte autora fazer cessar os descontos previdenciários, indevidamente descontados, pretendendo, também, a devolução do que foi descontado irregularmente. Inativos e pensionistas não se inserem no contexto de “trabalhadores” (art. 195, II, CF), sendo que o STF entendeu que art. 195, e seus incisos, da CF/88, não prevêm contribuições sociais para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público a ser paga pelos servidores inativos (ADIMC nº 1433-1/GO, Rel. Min. Ilmar Galv. Eo). Evidente que a continuidade do desconto previdenciário pelo IPMC tem efeito de confisco, em ofensa ao artigo 150, IV, da CF, enatecendo o “fumus boni iuris”, sendo que o “periculum in mora” decorre dos percalços que estará sujeito a autora para restituição das contribuições pagas, na hipótese de procedência do pedido, ao final. Por outro lado, o provimento antecipatório, em si, é sempre essencialmente reversível, conforme ressalta do disposto no par. 4º, que autoriza o juiz a revogar ou modificar a medida, a qual quer tempo, sendo que o não pode o juiz autorizar a providência emergencial “quando houver perigo de irreversibilidade”. Deve-se, porém, correr esse risco naqueles “casos excepcionais em que a sua denegação importe maior dano ao autor do que benefício ao réu” (art. 273, par. 2º). A irreversibilidade não é justa para negar o provimento de urgência de natureza satisfativa, mesmo porque toda tutela antecipatória é naturalmente irreversível no aspecto processual. No caso dos autos, o indeferimento da liminar para cessação do desconto importa em dano maior para a parte autor, gerando enriquecimento indevido em favor da Previdência, sem term fuuturamente, qual quer contraprestação a seu favor. A prova inequívoca do desconto encontra-se encartada às fls. 36/1344. Arbitro multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da ordem, após a intimação do requerido, que terá três dias para cumprir a ordem, o que faço com base nos artigos 14, V, parágrafo único e 461 par. 4º do CPC. Cumprida a medida, deve prevalecer o contido na decisão de fls. 456/460. Intimem-se.- Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, CASSIANO LUIZ IURK, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e LUIS S. FERNANDO TAMBELLINI-

88.-BUSCA E APREENSAO-1315/2000-CONSORCIO NASER S/C LTDA x JOSE LUIZ MOREIRA- Considerando o pedido de fls. 79 e, tendo em vista que a parte requerida foi intimada para se manifestar quanto ao pedido de desistência, deixando escoar o prazo se insurgir, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, este último arbitrado em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigida, com base no art. 20, par. 4º, do CPC. P.R.I.- Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO, ERMINIO EBINER FILHO e JAIR CESAR BATISTA DE MELO-

89.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-21/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LAURO CESAR GALVAO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

90.-INTERPELACAO JUDICIAL-29/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS FRANCISCO MENDES DE ARAUJO e outros- Homologado a desistência (fls. 21) julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.- Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

91.-ORDINARIA-41/2001-JOSE SANTO DAL BEM PIRES x ESTADO DO PARANA- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, condenando-o, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fundamento nos arts. 20, pars. 3º e 4º, do CPC. P.R.I.- Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

92.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-53/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAEQUERE I - Apesar da parte requerida não ter contestado o pedido inicial, não se trata de revelia, razão pelo qual, deve ser intimada pessoalmente sobre o laudo. Intime-se para manifestação em cinco dias.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MILTON FERREIRA-

93.-OBRIGACAO DE FAZER-156/2001-ENSITEL BRASIL LTDA x ENSITEL ENGENHARIA EM SIST DE TELECOMUNICACOES LTD e outros- Tendo em vista o contido nas petições de fls. 364 e 366 passo sanear diretamente o processo conforme despacho de fls. 363 proferido na ocasião da audiência de conciliação. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu Junta Comercial do Paraná confunde-se diretamente com o mérito da questão, devendo ser oportunamente apreciada, na apuração da responsabilidade da dita instituição. No mais, o processo encontra-se em ordem, razão pela qual o declaro saneado. O ponto controvertido baseia-se na apuração de eventual prejuízo da autora e a verificação da responsabilidade dos réus no suposto evento danoso. Assim, defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal dos representantes dos réus. Designo a data de 11 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes arrolar as testemunhas dentro do prazo legal. Int.- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ, MANOEL LUIZ ARAUJO, ANTONIO MENDES SANTOS, ERALDO MENDES PEREIRA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIAN MORI SPERLI e VALERIA MARTINE AGRELLO CINTRA-

94.-POPULAR-203/2001-NATALIO STICA e outros x JAIME LERNER e outros- Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, CPC. Após trânsito em julgado, proceda a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.- Adv. GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA e JOSE CID CAMPELO-

95.-ORDINARIA DECLARATORIA-313/2001-ROOSMAR LOPES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 270,90.- Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-377/2001-FOZNET PRO-CCESSAMENTO DE DADOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- R\$ 170,80.- Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

97.-DECLAR INEXIGIB CUM/PED.RESTI-381/2001-ARQUINOVA ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, porque a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigida, com base no artigo 20, par. 4º do CPC. P.R.I.- Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO RIBAS, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, VALDIR JULIO ULBRICH e LUIZ CARLOS CALDAS-

98.-ORDINARIA-447/2001-MASSA FALIDA MADEFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA- Defiro a produção da prova pericial formulado pelas partes fls. 157. Nomeio como perita a Dra. EVA ROSANA LARA VIEIRA, perita contábil, devendo a mesma ser intimada para apresentar a proposta de seus honorários em 05 dias. No mesmo prazo deverá as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, se assim concordar, caberá a parte requerida o depósito dos honorários periciais, iniciando-se os trabalhos, com entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando-se as partes. Int.- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, OSEAS AGUIAR, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-

99.-INDENIZACAO-752/2001-CLAUDIA SUELI RONKOSKI ZOTTO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

100.-DESAPROPRIACAO-960/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DANIEL MESIAS DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e ORLANDO SILVESTRE NUNES-

101.-DECLARATORIA-1019/2001-MARCELLINO MARTINS & E JOHNSTON EXPORTADORES LTDA x ESTADO DO PARANA- A especificação de provas em cinco dias. Int.- Adv. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

102.-REPETICAO DE INDEBITO-25/2002-MARILIA SOARES FIAD x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-37/2002-PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT e outros x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA-PR -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contrarrazão, querendo.—Adv. GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

104.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2002-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x LUCELIA DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

105.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-64/2002-LOGICA ENKADERNE COM DE EQUIP PARA ENCADERNAÇÃO LT x DIRETOR DE COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. FRANCISCO DERADI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-68/2002-GILBERTO RIBEIRO FONTOURA - ME x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CURITIBA -Defiro a petição de fls. -Adv. ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS-

107.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-148/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHABCT- Defiro os requerimentos de fls. 212, com as anotações devida. Prossiga-se na execução. Int.- Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

108.-EMBARGOS DE DEVEDOR-267/2002-ESTADO DO PARANA x ANTONIA MORICE TEGEDOR BARBOSA E OUTROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-307/2002-THAIZ FERNANDA CORONA e outros x PRESIDENTE DO CONC PUB P/ INGRESSO CARREIRA DELEGA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPESTA-

110.-REVISAO DE CONTRATO-341/2002-MARIENE GEORGINA MIRANDA SCHMIDT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- O pedido de fls. 83 e ss. é ilógico. Primeiro, já foi deferido o pedido para retirada do nome da parte autora dos órg�o protestivos (fls. 80). Segundo, o juízo n3o pode impedir o ajuizamento de execução.3o, mesmo com base no DL 70/66. A própria parte afirma isso, ao dizer que o STJ, em inúmeras decis3es, firmou entendimento de que deve ser suspensa a execução.3o quando o crédito suposto é ilíquido. Repita-se suspensão, o que pressupõe seu anterior ajuizamento. Mantenho a decis3o como lançada. Cite-se como requer. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

111.-ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-410/2002-VOLNEI BUSS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LUIZ GUSTAVO CORREA-

112.-DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINI-617/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOAO ODAIR BENATO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. INACIO HIDEO SANO-

113.-INTERPELACAO JUDICIAL-655/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE RAIMUNDO DIONIZIO E S/M -Pagas as custas, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos a suplicante independentemente de traslado, ex-vi, do art. 872, do CPC.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

114.-MEDIDA REVISIONAL DE CONTRATO-660/2002-FATOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x DIRECAO S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se a requerente acerca da contestação de fls. 361/377. Int.- Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-747/2002-VALDEMAR DE PAULA CARVALHO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis3o atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis3o foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Int.- Intime-se a parte interessada par antecipar o recolhimento das despesas do Sr. Oficial de Justiça.- -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-800/2002-MARILIZA DE POMOCENO BARBOSA x SECRETARIO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DA PREF CTBA- Pelo exposto, indefiro por ora a liminar pretendida. Ao MP tendo em vista que a autoridade apontada como coatora já ofereceu informações que julgou necessárias. Int.- Adv. FERNANDO FERNANDES-

117.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-846/2002-NCR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

118.-ORDINARIA-855/2002-NELSON EZEQUIEL DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

119.-MANDADO DE SEGURANCA-873/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA - Compulsando os autos, de rigor o deferimento da liminar, uma vez lue há indício de prova no sentido de que, de fato, a autoridade coatora estaria exigindo o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios para aceitação.3o do pedido de parcelamento dos débitos fiscais, cuja prova resta consubstanciada pelo documento de fls. 57, o que revela, por outro lado, interesse de agir com a impetraç3o, na medida em que o deferimento do pleito ao final será ineficaz para a autora. Os honorários advocatícios e cálculo das custas ddo processo devem incidir sobre o valor dado a causa n3o sobre o valor correspondente ao valor do parcelamento, conferido pela administração pública. Presentes, com a emenda da inicial, os pressupostos para deferimento da liminar (art. 7º, II, da LMS), em caráter preventivo, para que, observadas as diretrizes legais pertinentes ao direito de parcelamento do débito fiscal, seja concedido ao autor o direito ao parcelamento pretendido, isento ddo pagamento das custas e honorários advocatícios. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste suas informações em dez dias. Int.- -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. AFONSO CELSO NUNES-

120.-ANULATORIA-899/2002-VANDERLEI DE MAGALHAES x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

121.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-901/2002-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x KAIZEN COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

122.-SUMARIA-905/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VI x MARIA ZOE PASCOA e outros - Cite-se o réu para a audiência de conciliaç3o que designo para o próximo dia 11/12/02, às 13:30 hs, observados os requisitos ddo art. 277 e seu 2º do CPC. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

123.-MANDADO DE SEGURANCA-906/2002-PAULO SERGIO LARSON CARSTENS e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- Pelo exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade. Int.- Adv. SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO e WILLIAM FRACALLOSSI-

124.-REINTEGRACAO DE POSSE-908/2002-COPEL TRANSMISSAO S/A x JUDITE DE OLIVEIRA LIMA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANA LETICIA FELLER-

125.-MANDADO DE SEGURANCA-910/2002-EDILSON ALFANIO x DELEGADO DO 3º DISTRITO POLICIAL DE CURITIBA - Muito embora o impetrante tenha apresentado os seus argumentos, o certo é que n3o há prova material desta apreens3o ou eventual negativa de devoluç3o, ou ainda qualquer outro indício de investigação.3o policial sobre este carro. Assim, como o mandado de segurança necessita categoricamente de uma prova pré-constituída e, no caso concreto, nem todos os documentos est3o reunidos, apreciarei a liminar após a ouvida da autoridade coatora. Notifique-se para prestar informações no prazo de dez dias. Int. (fls. 20)... Observe que para o deferimento da medida liminar necessário se faz a comprovação.3o de uma prova mais sólida que ensaja tal concess3o. Assim, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 20, com a imediata notificação.3o da autoridade apontada como coatora para prestar as informações que julgar necessárias. Após, voltem conclusos para apreciação.3o da liminar. Int. (fls.31)... Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

126.-INTERPELACAO JUDICIAL-911/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x FRANCISCO BATISTA ALVES FILHO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

127.-INTERPELACAO JUDICIAL-912/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SILA RODRIGUES DA SILVA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

128.-INTERPELACAO JUDICIAL-913/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO CEZAR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

129.-INTERPELACAO JUDICIAL-914/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MIRIAN AMORIN -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

130.-INTERPELACAO JUDICIAL-915/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO CESAR BERTHE FIGUEIREDO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

131.-INTERPELACAO JUDICIAL-916/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE WILSON DALCOMUNI -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

132.-INTERPELACAO JUDICIAL-917/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO MARCOS FERNANDES -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

133.-INTERPELACAO JUDICIAL-918/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JORGE GEBELUCA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

134.-INTERPELACAO JUDICIAL-919/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NAIR FERREIRA MARQUES -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

135.-RESOLUCAO CONTRATO-920/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARCELO JOSE SANT'ANA LINS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

136.-EXECUCAO HIPOTECARIA-921/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROSELLI DE SOUZA LIMA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

137.-INTERPELACAO JUDICIAL-922/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GIOVANE OLIVEIRA BARRETO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

138.-INTERPELACAO JUDICIAL-923/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE DA SILVA FILHO E S/M -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

139.-INTERPELACAO JUDICIAL-924/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x REINALDO GONCALVES DA SILVA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

140.-INTERPELACAO JUDICIAL-925/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO CESAR BUENO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

141.-INTERPELACAO JUDICIAL-926/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JANETE APARECIDA GARCIA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO

PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

142.-RESOLUCAO CONTRATO-930/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x RONALDO JOSE COSTA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

143.-INTERPELACAO JUDICIAL-931/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JORGE DE LARA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

144.-INTERPELACAO JUDICIAL-932/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO MARIA DA LUZ GONCALVES e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

145.-INTERPELACAO JUDICIAL-933/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JORGE LUIZ RODRIGUES GONCALVES -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

146.-INTERPELACAO JUDICIAL-934/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ARMANDO RIBEIRO PINTO JUNIOR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

147.-INTERPELACAO JUDICIAL-935/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MANOEL ANTONIO MAURER e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

148.-INTERPELACAO JUDICIAL-936/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EDGAR SOARES DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

149.-INTERPELACAO JUDICIAL-937/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES PAKUSZEWSKI e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

150.-INTERPELACAO JUDICIAL-938/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x IZABEL PIRES ABREU e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

151.-INTERPELACAO JUDICIAL-939/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GERALDO ANTONIO DE VECHI e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e JULIO CESAR CAPRONI-

152.-INTERPELACAO JUDICIAL-940/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VALDOMIRO DROHOMERESKI e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

153.-REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-941/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JEFERSON BENEDITO RIBEIRO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e JULIO CESAR CAPRONI-

154.-INTERPELACAO JUDICIAL-942/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO

NIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

155.-MANDADO DE SEGURANCA-945/2002-TARCIZO CANDIDO DE CARVALHO e outros x DIRETORA DE RECURSOS HUM DA SEC ADM E PREVIDENCIA - N/Éo há pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações, em dez dias (ar. 7º, I, da LMS). - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CAROLINE SAID DIAS-

156.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-946/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DIRLEI MENEGUSSO e outros -Vistos. Isto posto, concedo a imissão provisória na posse do bem descrito, isto em favor do autor, nos termos do art. 15 e par. 1º, c/c art. 40, ambos do DL 3365/41. Deverá tal valor ser previamente depositado junto ao Banco do Brasil. Citem-se os réus (LD, art. 16), cuja resposta ficará restrita aos itens do art. 20 da LD. Oficie-se ao Registro Imobiliário, conforme requerido. De logo, nomeio como perito o Eng. NIVALDO CARNEIRO RODRIGUES, para proceder a avaliação dos bens (LD, art. 14). Esta deverá apresentar proposta de honorários em 05 dias, depositando-os o autor em igual prazo. Decorrido o prazo de contestação, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, iniciando-se o trabalho na sequência e concluído em 30 dias. Int.—Adv. MILTON FERREIRA-

157.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-947/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MOUT-SUTO HAMASAKI e outros- Analisando o pleito em juízo perfunctório, n/Éo definitivo, próprio das liminares, e como próprio Poder Público, ciente da orientação de que, para imitir-se na posse teria que depositar o valor da indenização RT 671/104), visando manter, entre outros, o princípio da moralidade administrativa e ainda, como há laudo de avaliação (fls. 49 e ss) atstando, por ora, o valor da justa indenização, a qual também fica aceita provisoriamente, defiro a liminar de imissão no posse do imóvel descrito na inicial, dispensando-se, por conseguinte, a perícia prévia e provisória. Em raz/Éo disso, determino: a) a intimação do poder público expropriante para, no prazo de 03 dias, depositar o valor da avaliação e apurado por sua própria comissão de avaliação; b) após o depósito, autorizo o cumprimento da liminar de imissão no posse do imóvel (art. 15 do DL 3365/41), independentemente de citação da parte requerida; c) nos termos do art. 14 do DL 3365/41, que determina a nomeação de perito já no despacho inicial, desde logo nomeio perito judicial para avaliação e/Éo definitiva Eng. SANDRO RIBEIRO GONÇALVES, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC), que deverá apresentar proposta de honorários. laudo em 60 dias. As partes poder/Éo indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em dez dias. Nos termos dos art 16 e 19 do referido DL, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias. Feita a citação, o processo tomará o procedimento ordinário 9art. 19). Havendo concordância quanto ao preço, poderá ser homologado o acordo até o saneador (art. 22), restando autorizada a transação/Éo extrajudicial (nota 2º do art. 158 do CPC - Theotônio Negr/Éo, 32ª ed pag. 242). d) para levantamento do preço, deve a parte requerida fazer prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais (art. 34). e) dê-se ciência ao MP. f) Cumpra-se e intemem-se.- Adv. MILTON FERREIRA-

158.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-948/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOAO FLORENCIO CASTRO -Vistos. Isto posto, concedo a imissão provisória na posse do bem descrito, isto em favor do autor, nos termos do art. 15 e par. 1º, c/c art. 40, ambos do DL 3365/41. Deverá tal valor ser previamente depositado junto ao Banco do Brasil. Citem-se os réus (LD, art. 16), cuja resposta ficará restrita aos itens do art. 20 da LD. Oficie-se ao Registro Imobiliário, conforme requerido. De logo, nomeio como perita a Eng. Regina Lúcia W. Luand de Paula, para proceder a avaliação dos bens (LD, art. 14). Esta deverá apresentar proposta de honorários em 05 dias, depositando-os o autor em igual prazo. Decorrido o prazo de contestação, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, iniciando-se o trabalho na sequência e concluído em 30 dias. Int.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

159.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-952/2002-ANA FERNANDES CORREA e outros x ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

160.-CONSTITUTIVA ANULAT ATO ADMIN-954/2002-BERENICE SILVA e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e MAURA GLORIA LANZONE-

161.-DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-955/2002-NEIDE ROSILENE PIRES DE POLI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO e RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO-

162.-INDENIZACAO-958/2002-ARNALDO TIMOTELO DE ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA- Nesta ação/Éo declaratória cumulada com condenatória, a aparte autora pugna pelo recebimento de indenização/Éo pela omissão da Administração Pública em n/Éo lhe conceder aumento salarial já há alguns anos, pleiteando a concessão de liminar, com índices de reajuste. Assim, há perseguição/Éo de uma certa relação jurídica já efetivada pela relação/Éo de emprego com a administração Pública, inclusive com índices de realuste sobre os vencimentos ou remunerações, n/Éo sendo possível arbitrar valor aleatório à causa, pois isto implica, inclusive, na modificação/Éo

do rito a ser adotado.. Deverá, pois, os autores modificar o valor dado a causa, adequando-o ao direito pretendido e o rito a ser obedecido. Após, a conclus/Éo. Int.- Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI-

163.-ORDINARIA DE NULID. ATO JURID-960/2002-CLAUDIO MANDUCA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Condiciono a apreciação/Éo do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade, à declinação/Éo em cinco dias e sob as penas da Lei, de que n/Éo contratou, o autor, honorários advocatícios à execução/Éo dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.- Adv. MARIA JOSE VIEIRA-

164.-HABILITACAO DE CREDITO-2540/1992-IRINEA KUTESKI x COMERCIAL DE LIVROS HORIZONTE CULT. - Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

165.-HABILITACAO DE CREDITO-6034/1992-CLINICA DE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR x CIA. DE EMPREENHIMENTO HOSPITALARES- Intime-se a parte autora para atender ao pedido de fls. 52, para habilitação do crédito, em seguida. Prazo de cinco dias.- Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS, GOYA CAMPOS, NORBERTO TREVISAN BUENO e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-

166.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-9567/1992-ECONOMICO S/A CREDITO FINANCIAMENTO x TRANSPORTADORA SULIMAR LTDA- Promotor de Justiça n/Éo despacha, lança cota nos autos. Tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada para providenciar o andamento processual (fls. 34, verso), quedando-se inerte, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III e par. 1º, do CPC. Custas processuais pela autora e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigida, com base no artigo 20, par. 4º, do CPC. Cumpra-se o Código de Normas. P.R.I.- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ELOI TAMBOSI e ADELICIO CERUTI-

167.-FALENCIA-17/1994-ELLO S/A ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS x M SINAI COMERCIO E DECORACOES LTDA. -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. TELMO DORNELLES-

168.-FALENCIA-347/1994-OSTEN FERRAGENS LTDA x VICENTE ALVES DOS REIS- Após os trâmites normais, o Dr. Curador opinou pelo encerramento da falência, com base no relatório de fls. 190. Nos termos do art. 132 da LF, declaro encerrada a falência de VICENTE ALVES DOS REIS, tendo em vista a inexistência de bens passíveis para arrecadação/Éo e indisponibilidade de numerários para continuação/Éo do processo. Fica o falido responsável pelo débitos existentes. Cumpra o Cartório disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso de prazo para recurso (art. 132, par. 2º). Após e observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e GEORGIJ SEREDA-

169.-ORDINARIA DE COBRANCA-1618/1995-FORTUNATO OTAVIO XAVIER x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Assim, ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de desconsiderar o artigo 54, par. 2º, condenado o requerido a devolver as parcelas pagas, incluindo-se a correção/Éo monetária devida, devendo-se utilizar como índice o INPC, por tratar-se de mera atualização (Lei 6899/81), assim como os juros legais devidos no percentual de 0,5% até a data da decretação da quebra e, após, somente se a massa os suportar, nos termos do art. 26 da LF. Deve, ainda, ser efetuado o desconto referente à taxa de administração/Éo prevista no contrato, no valor de 10% do valor a ser devolvido. O valor a ser restituído será apurado em liquidação/Éo de sentença, a ser promovida pelo autor, na forma do art. 603 e sss., do CPC. Honorários advocatícios pela falida, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC.. P.R.I.- Adv. ZEIZIA PEREIRA PORTO, IACI PEREIRA PORTO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALCEU MACHADO FILHO-

170.-FALENCIA-278/1996-PRIMEIROS SONHOS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA\*\*DEC\* x EPOCA BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES e BRAZILIO BACELAR NETO-

171.-FALENCIA-733/1996-JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK \* DECX MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA (DECR)- Necessário um breve relato dos autos para análise do pedido retro. O pedido de falência foi formulado por José roberto Dutra Hagebock, o qual alegava ser credor da importância de R\$ 88.558,00, dívida da representada por uma nota promissória. A sentença decretou a falência (fls. 25 e ss), tendo sido comprometido o autor como Síndico em data de 26 de setembro de 1997 (fls. 28). O pedido para substituição do Síndico foi rejeitado (fls. 33), após parecer favorável do MP (fls. 37). Após, vários atos foram praticados, incluindo assinatura de escritura, ouvida dos falidos (fls. 74), avaliação de bens (fls. 79), pedidos feitos pelo Síndico que foram devidamente deferidos e realizados (fls. 90). Às fls. 92 foi requerida a alienação do bem pelo síndico, o que foi reiterado às fls. 96 e expedição/Éo de alvará. Novamente foi solicitada a venda do bem (fls. 109), pelo Síndico. No dia 13 de abril de 2000 foi pedido vista dos autos por Daltiva Madalena Toaldo Ribeiro (fls. 111), a qual se manifestou às fls. 127 e ss., com posterior manifestação pelo Síndico às fls. 132 e ss., tendo sido indeferido o pedido de destituição do Síndico pela decisão/Éo de fls. 149. Nova manifestação pelo Síndico às fls. 156 e ss., com apresentação/Éo do quadro geral de credores (fls. 158 e ss.) Após novas manifestações, sobreveio o pedido retro, com novas reclamações a respeito do Síndico, principalmente no

que se refere ao quadro geral de credores e a inclusão/Éo do seu crédito em primeiro lugar. Em primeiro lugar, importante salientar que foi o Síndico quem pediu a falência da empresa, com base em nota promissória emitida por serviços advocatícios prestados pelo Síndico, que é advogado, para a autora. Logo, por força da Lei (8906/94) aos honorários advocatícios se atribui a categoria de crédito privilegiado, ante a sua indubitosa natureza alimentar, a justificar a quebra do princípio "par conditio creditorum", cujo valor deve ser pago antes dos débitos fiscais e como o crédito do autor é anterior aos demais, correta sua colocação/Éo como primeiro da lista dos credores. Logo, incorreta a colocação do crédito do autor em primeiro lugar, pouco imporgando que ele tenha exercido o "mínus" de Síndico, uma vez que, na verdade, se pretende o pagamento de crédito anterior ao seu compromisso, por ter atuado, repita-se, como advogado, nada existindo de errado com tal conduta. N/Éo se está executado, como deu a entender a petição/Éo retro, honorários do Síndico, mas sim, honorários de advogado, que é crédito privilegiado na falência, como visto.. N/Éo resta provada a má-fé e a n/Éo concretização/Éo da venda do bem n/Éo pode sr assim considerada, posto ser difícil a alienação/Éo do bem, ainda mais no estado em que se encontra, conforme fotografias em anexo. Assim, o que deve ser atendido é o requerimento quanto a designação/Éo de imobiliária idônea para venda do bem, cuja indicação/Éo terá fito de outorgar maior transparência na venda do imóvel. Nomeio a Imobiliária Bonatto para intermediar a venda do imóvel, com pagamento pela massa de percentual devido pela corretagem e demais diligências como publicação/Éo em jornais, etc... Homologo o quadro geral como lançado, para todos os efeitos. Intemem-se e, com urgência, intime-se o corretor para formalização do contrato de prestação/Éo de serviços e demais diligências. Cumpra-se.- Adv. JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE DEVANIR FRITOLA, CRISTIANO VALOIS DE SOUZA, JOSE CARLOS BROCHINI, RUBIA AKEMI HIRAYAMA, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e CRISTIANE FFEROLDI MAFFINI-

172.-REINTEGRACAO DE POSSE-1088/1996-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MADEIREIRA KARSON DO PARA LTDA- Acolho integralmente a manifestação/Éo do Síndico (fls. 226/227), tendo em vista, que já havia sido deferida a Venda Judicial do bem objeto do pedido de fls. 221, conforme alvará judicial de fls. 228 e demais documentos que seguem juntados ao pedido. Em consequência, revogo o despacho de fls. 223, determinando a intimação do Bradesco Leasing S/A, para manifestação, no prazo de cinco dias.. Int.- Adv. DANIEL HACHEM, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, TARCISO ARAUJO KROETZ e ARNO JUNG-

173.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-373/1997-MAURO ROBERTO DE SOUZA JARDIM x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Pelo exposto, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, habilitado o crédito, na categoria de quirográfico, no valor de R\$ 6.078,68, devidos ao autor, excluídos taxa de administração/Éo, seguro, fundo de reserva, a serem incluídos no quadro geral de credores da MF. Juros na forma do art. 26 da LF. A correção monetária deverá incidir consoante Lei 6899/81 e Súmula 35 do STJ. Custas de lei. P.R.I.- Adv. NEI FERNANDO CARVALHO DE SOUZA, SERGIO LUIS FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-

174.-PRESTACAO DE CONTAS-720/1997-GESTOR DA MASSA FALIDA EMILIO ROMANI S/A x A MESMA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SEBASTIAO DE BRITO-

175.-FALENCIA-945/1997-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO \* x PAMPASUL \*DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS DE CONSTRU.\*- Acolho a cota ministerial retro. Autorizo o pagamento ao Sr. Avaliador Judicial, como requerido em fls. 877 e 878. Intime-se o Sr. Síndico, para fins dos itens II e III da cota retro. Acolho, por clareza, os fundamentos constantes no item IV da cota retro, restando, assim, sem objeto a decisão de arrecadação/Éo de bens quanto ao ato declarado ineficaz, face ausência de bens para tanto. Int.- (fls. 914)... Defiro a venda antecipada dos veículos arrecadados pela massa falida, tendo em vista ser presumível a desvalorização/Éo anual dos veículos descritos às fls. 915/917, considerando a avaliação de fls. 860, deverá ser feita a venda por proposta, na forma do artigo 118 da LF. Cumpra-se o caput do artigo 118 da LF e aguarde-se a apresentação/Éo das propostas, as quais devem ser apresentadas dia 25 de novembro de 2002. Intime-se o Síndico com urgência. Defiro também, o item II (fls. 922). Expeçam-se alvarás. Deve o Síndico cumprir o artigo 96 da LF, em quinze dias. Int. (fls.927/928)... Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES, BRAZILIO BACELAR NETO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, OSWALDO RODRIGUES MOUTINHO e JULIO HORN-

176.-HABILITACAO DE CREDITO-136/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BIALLI DISTRIBUIDORA DE MAT. ELET. E HIDRAULICOS- Vistos, etc. Pelo exposto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação/Éo, julgo parcialmente procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 48.315,90, com relação/Éo a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção/Éo monetária devida a partir do vencimento do contrato de abertura da conta corrente, por tratar-se apenas de mera atualização/Éo (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LFF. Tal crédito deverá ser classificado como quirográfico. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- Adv. STELLA MARIS NERONE LACERDA, PAULO ROBERTO BARBIERI, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, ARTHUR HERACLIO GOMES NETO e AYRTON CORREIA ROSA-

177.-FALENCIA-360/1998-INDUSTRIAS SCHNEIDER S/A

\*\*\* x TECNOFIBRA INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS REF \*\*\*- Diante do parecer ministerial favorável à venda antecipada, por uma vez/Éo de benefício à massa, defiro o pedido, nos termos do art. 723, LF, determinando em favor do síndico a expedição/Éo de alvará para a venda pelo preço já apresentado por firma especializada. Após, informe o Síndico sobre o resultado do trabalho.. Int.- Adv. JACKSON ANDRE DE SA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, JOSE DEVANIR FRITOLA, CYNTHIA JUNG DE ARAUJO, REIMAR TRAPP, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, JOSE CARLOS BROCHINI e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

178.-DECLARACAO DE CREDITO-506/1999-MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA- Pelo exposto, n/Éo comprovado o crédito apresentado, julgo improcedente o pedido de habilitação/Éo de crédito. Contudo, condeno a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, WALTER TOFFOLI, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS e BRAZILIO BACELAR NETO-

179.-FALENCIA-909/1999-MARLI TERESINHA MARQUES PEICHO\* x GVC\*.-\*FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. EDSON DE OLIVEIRA COELHO-

180.-HABILITACAO DE CREDITO-934/1999-AVAL ENGENHARIA DE AVALIACOES LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 10.213,19, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da decretação de quebra, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como quirográfico. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

181.-FALENCIA-19/2000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A x BOM GELADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS LTD -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLA PONS DI LEONE-

182.-FALENCIA-227/2000-JOLIMODE ROUPAS S/A x SUELI DOLORES BUENO DA SILVA - ME- Vistos. Pelo exposto, julgo procedente o pedido e consequentemente, declaro aberta hoje,, às 17:00hs, a falência de SUELI DOLORES BUENO DA SILVA - ME. Nomeio como Síndico o Dr. DAVID BESA ALVES, que deverá ser intimado para prestar o compromisso legal no prazo de 24 horas. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Fixo o termo legal em 60 dias anteriores ao primeiro protesto tirado. Intime-se a requerida, para que compareça em Cartório, deposite os livros contábeis, bem como preste as declarações de que trata o artigo 34 do DL 7661/45, no prazo de 05 dias, em cartório, sob as penas do art. 35. Cumpra a Sra. Escrivã o disposto nos artigos 15 e 16, igualmente contidos na LF. Custas ex lege. P.R.I.- Adv. WALTER LOPES CALVO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SARAH MARTINS e DAVID BESSA ALVES-

183.-HABILITACAO TRABALHISTA-601/2000-JOSE PEDRO DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação/Éo de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 5.735,38, com relação/Éo à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção/Éo monetária devida a partir do ofício para habilitação/Éo expedido pela secretaria da Vara Trabalhista competente, por tratar-se apenas de mera atualização/Éo (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

184.-FALENCIA-24/2001-GRENDENE SOBRAL S/A x SENSACAO COMERCIO DE CALCADOS E MAT ESPORTIVOS LTD- Pela análise da certidão/Éo simplificada do contrato social, a sede da devedora seria na comarca de S/Éo José dos Pinhais. Assim, declino a competência deste juízo, determinando a sua remessa dos autos ao novo juízo, com as anotações devidas. Int.- Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

185.-DECLARACAO DE CREDITO-25/2001-URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA x MERCADOVILLE COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

186.-HABILITACAO TRABALHISTA-91/2001-VALTER FRANCO x ROTRELMAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 5.062,94, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Éo da certidão/Éo, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- Adv. NELSON IMOTO, TELMO DORNELLES e RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA-

187.-HABILITACAO TRABALHISTA-252/2001-PEDRO BRITO DE LIMA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 2.655,01, com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir do ofício para habilitação/Expedido pela secretaria da Vara Trabalhista competente, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

188.-HABILITACAO TRABALHISTA-254/2001-JOSE LAUDENILSON DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação/Ex de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 10.462,75, com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir do ofício para habilitação/Expedido pela secretaria da Vara Trabalhista competente, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Tal crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

189.-HABILITACAO DE CREDITO-309/2001-POSTO DOIS IRMAOS LTDA x CONSTRUTORA AZTTO LTDA -AVISO. FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUÍZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA APRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. DENIO ALEXANDRE SCOTTINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e ARNO JUNG-

190.-HABILITACAO DE CUSTAS-354/2001-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x C W B TUR OPERADORA TURISTICA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

191.-FALENCIA-383/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. MARCELO BERVIAN-

192.-HABILITACAO DE CREDITO-435/2001-FAZENDA NACIONAL e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 164,48, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Ex da certidão/Ex, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

193.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-441/2001-IZAQUE HOFFEMAN e outros x EMILIO ROMANI S/A- Assim, ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, IX do CPC, em virtude da falta de comprovação do pagamento do preço acordado no Compromisso de Compra e Venda. Condeno os autores em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, suspendendo entretanto sua execução por 05 anos, em virtude da concessão da justiça gratuita, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.- Adv. DANIEL DE CARVALHO, VERA LUCIA SCHREINER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e SEBASTIAO DE BRITO-

194.-HABILITACAO DE CREDITO-452/2001-SINDICATO DOS COND DE VEIC TRAB TRANSP ROD RIO SUL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 160,12, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Ex da certidão/Ex, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. WANDERLEY CAMARGO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

195.-HABILITACAO DE CREDITO-453/2001-ANTONIO MAURO GARCIA DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 7.000,00, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Ex da certidão/Ex, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os ju-

ros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. ARI NICOLAU, NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

196.-HABILITACAO DE CREDITO-455/2001-SALETE DIE-RINGS x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 11.072,54, com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir do ofício para habilitação/Expedido pela secretaria da Vara Trabalhista competente, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. OLIMPIO PAULO FILHO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

197.-HABILITACAO TRABALHISTA-461/2001-CARLOS ALBERTO ROCKENBACH DE MENEZES x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 8.811,38, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Ex da certidão/Ex, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. LISIANE ANZZULIN AYUB, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

198.-HABILITACAO DE CREDITO-464/2001-LISIANE ANZZULIN AYUB x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 380,00, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Ex da certidão/Ex, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. LISIANE ANZZULIN AYUB, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

199.-HABILITACAO DE CREDITO-465/2001-ALEXANDRE PRECHT x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 5.500,00, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Ex da certidão/Ex, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. LISIANE ANZZULIN AYUB, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

200.-HABILITACAO TRABALHISTA-485/2001-URSULA ANDREA LHOPES DE PAULO SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 4.610,82, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Ex da certidão/Ex, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. WAGNER DE CARVALHO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

201.-HABILITACAO DE CUSTAS-525/2001-FAZENDA NACIONAL e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor do UNIÃO FEDERAL, para a quantia de R\$ 2.105,49, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data e expedição/Ex da certidão/Ex de crédito, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

202.-HABILITACAO DE CUSTAS-533/2001-FAZENDA NACIONAL e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Isto posto, considerando que todos anuíram quanto ao valor da habilitação, e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 289,48, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data da expedição/Ex da certidão/Ex, por se tratar apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno

para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.- -Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

203.-HABILITACAO DE CREDITO-541/2001-INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação/Ex de crédito em favor do INSS, para a quantia de R\$ 1.000,00, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data e expedição/Ex da certidão/Ex de crédito, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

204.-HABILITACAO DE CREDITO-542/2001-INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação/Ex de crédito em favor do INSS, para a quantia de R\$ 228,16, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data e expedição/Ex da certidão/Ex de crédito, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

205.-HABILITACAO DE CREDITO-543/2001-INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação/Ex de crédito em favor do INSS, para a quantia de R\$ 504,06, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data e expedição/Ex da certidão/Ex de crédito, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

206.-HABILITACAO DE CREDITO-544/2001-INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação/Ex de crédito em favor do INSS, para a quantia de R\$ 116,49, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data e expedição/Ex da certidão/Ex de crédito, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG-

207.-HABILITACAO DE CREDITO-545/2001-INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação/Ex de crédito em favor do INSS, para a quantia de R\$ 722,99, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data e expedição/Ex da certidão/Ex de crédito, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

208.-HABILITACAO DE CREDITO-552/2001-INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc. Pelo exposto, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação/Ex de crédito em favor do INSS, para a quantia de R\$ 1.288,14, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data e expedição/Ex da certidão/Ex de crédito, por tratar-se apenas de mera atualização/Ex (Lei nº 6899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da LF. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.—Adv. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-

209.-ALVARA JUDICIAL-54/2002-DESEMPAR DEFENSIVOS AGRICOLAS SEMENTES PALMEIRA LT x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

210.-FALENCIA-57/2002-ZARA TRANSMISSOES MECANICAS E PRODUTOS QUIMICOS LT x ICA TALHAS ELETR PONTES ROLANTES LTDA- DE acordo com a Súmula 29 do STJ: “No pagamento em juízo para elidir falência, s/Ex devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.” Logo, n/Ex se incluem verbas estranhas, como pedido de pagamento de alvaras. Deve a parte autora apresentar o valor exato que pretende receber, em cinco dias. Int.- Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

211.-FALENCIA-72/2002-VALISERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x D P & K LTDA- O que me interessa, de

momento, é apenas que se cumprisse a regra descrita no art. 45 da lei alimentar, apurando-se o saldo existente na referida conta corrente, como forma de salvaguardar direito da massa falida, ou ainda de credores. N/Ex se está fazendo aqui qualquer ato abusivo, mas apenas querendo que se cumpra a lei. Como o valor do saldo n/Ex foi informado ao Sr. Síndico, por sinal, a partir da quebra e da sua nomeação/Ex, o nov representante legal da massa falida, com todos os direitos inerentes (LF, art. 59 e segs), mister que se cumpra agora ordem judicial, onde desde já requisito à gerência do respectivo banco o extrato bancário do ddo da quebra, como forma de se saber efetivamente valores e saldo, no prazo de cinco dias, sob nova caracterização/Ex de crime de desobediência, devendo ser expedido mandado de intimação/Ex para imediato cumprimento. Sobre o pedido de fls. 722, defiro o próprio, restituindo-lhe o prazo remanescentes de seis dias, sem prejuízo de novas determinações judiciais, até que se esclareçam os fatos. Int.- Adv. ANNECY ISENSEE SACONI, MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOREL SALOMAO KHURY e MARCOS MATTIOLI-

212.-HABILITACAO TRABALHISTA-160/2002-GETULIO GASPARD TEIXEIRA NETO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

213.-HABILITACAO DE CREDITO-232/2002-ADAO CORDEIRO DOS SANTOS SOBRINHO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

214.-HABILITACAO DE CREDITO-237/2002-TADEU OSIOWY x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

215.-FALENCIA-389/2002-IRGA LUPERCIO TORRES S/A x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES -Vistos, etc. Acolho o pedido retro. Em primeiro lugar de fls. 60/61 está bastante equivocada, uma vez que o pedido inicial foi dirigido contra a INEPAR S/A Ind. e Com. e n/Ex contra a pessoa física do Presidente. Logo descabe qualquer citação em seu domicílio particular. Em segundo lugar, consta dos documentos juntados pela parte autora que, perante a Junta Comercial (fls. 50), o endereço da empresa requerida seria a Rua da Alfândega, 12, Rio de Janeiro. O que restou o Município de Curitiba, s/Ex empresas subsidiárias, que funcionam nos imóveis da requerida. Logo, n/Ex se concentram no Município de Curitiba os principais atos comerciais da requerida, sendo competente o foro do lugar onde está a sede, para a ação/Ex em que for ré a pessoa jurídica (art. 100, IV, letra a, do CPC), ou do lugar onde exerce sua atividade principal, para a ação/Ex em que for ré a sociedade que carece de personalidade jurídica (art. 100, IV, letra c, CPC). E, para efeito de aplicação do artigo 7º da LF, o principal estabelecimento é o local onde a empresa tem o comando de seus negócios, o que ocorre, após a alteração/Ex do Estatuto da empresa segundo se infere da Ata da 58ª Reunião/Ex do Conselho de Administração/Ex realizada em 11 de maio de 2001, na cidade do Rio de Janeiro, ex vi do item 1, letra a (fls. 69). Com base em tais argumentos, declino a competência para o Juízo onde está a sede da empresa, ou seja, para a comarca de Rio de Janeiro -RJ, o eu faço com base nos artigos 100, IV, letra a, do CPC e 7º da LF, observadas as anotações de praxe e baixa na distribuição/Ex. Intimem-se e cumpra-se. - Adv. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, FERNANDA ELISSA DE CARVALHO, RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES, ESDRALVES ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FIL, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, ANDRE LOPES MARTINS, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GONDIM, GABRIEL PLACHA e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

216.-HABILITACAO DE CUSTAS-525/2002-FAZENDA NACIONAL x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-

217.-HABILITACAO DE CREDITO-548/2002-CLEUSA APARECIDA DA COSTA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

218.-FALENCIA-589/2002-CRISTALINA TRANSPORTES LTDA x ESPONJACO INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS DE ACO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. KATIA CRISTINA KAVILHUKA-

219.-FALENCIA-595/2002-JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS, FABIANA MAGALHAES DOS REIS e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

220.-FALENCIA-709/2002-EDINEI L ZAMBONI & CIA LTDA x TIBAGI LTDA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. - -Adv. ALMIR KUTNE-

221.-FALENCIA-711/2002-GALE FERRAMENTAS LTDA x PROJETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

222.-ALVARA JUDICIAL-729/2002-TRANSJOTA TRANSPORTES LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. JOAO CASILLO-

223.-HABILITACAO DE CREDITO-733/2002-GERSON GOMES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -

Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

224.-PRECATORIO REQUISITORIO-35/1998-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -MILTES PEREIRA E OUTROS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO CORTELLINI-

225.-INQUERITO JUDICIAL-9/2000-M.P. x A.F.S. -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBURQUERQUE-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 180/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO D. RAMINA JUNIOR  
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	027	32437/0000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	040	33812/0000
ALVARO EIJI NAKASHIMA	011	25497/0000
	017	30354/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	095	38525/0000
ANA MARIA NICACIO MEIRA	077	37850/0000
	076	37849/0000
ANDERSON ADALTO DA SILVA	060	36499/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	081	38029/0000
ANTONIO BASSI	035	33233/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	085	38349/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	080	38005/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	084	38236/0000
	060	36499/0000
ANTONIO ROBERTO MENDES	024	31755/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	004	15253/0000
	027	32437/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	078	37890/0000
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	074	37770/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	056	35904/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	107	38960/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	019	30706/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	002	10498/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	032	32971/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	066	37302/0000
	098	38558/0000
	030	32749/0000
	033	33181/0000
	109	39021/0000
CARMELINDA CARNEIRO	058	36368/0000
CASSIANO LUIZ IURK	058	36368/0000
CILMARA XAVIER BASTOS WAB	080	38005/0000
CLAIR DA FLORA MARTINS	097	38529/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	099	38647/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	089	38415/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	016	30253/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	002	10498/0000
	001	03872/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	121	00071/2002
CLAUDIO FULLE	022	31453/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	053	35771/0000
CLAUDIO ZANKOSKI	073	37741/0000
COMIS. DOMINGOS CAPORRINO	020	30849/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	021	31431/0000
	032	32971/0000
	038	33484/0000
	024	31755/0000
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	047	35181/0000
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	085	38349/0000
CRISTINA MARIA BANDEIRA	007	16389/0000
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	017	30354/0000
DALVA MARLI MENARIM	104	38896/0000
DANIEL LOURENCO MACHADO	071	37652/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	098	38558/0000
	084	38236/0000
	060	36499/0000
DANTE AGUIAR AREND	111	39092/0000
DANTE PARISI	062	37036/0000
	082	38074/0000
DARCI KASPRZAK	008	16951/0000
	006	16275/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	069	37517/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	014	29778/0000
EDAIKI KELLI GONCHORSKI	046	35065/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	108	39018/0000
	113	39186/0000
	039	33758/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	115	39551/0000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	018	30423/0000
	031	32908/0000
	043	34562/0000
EDIO CHAVEREN	051	35704/0000
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	119	31212/0098
ELLE CRISTINA WEISSHEMER	066	37302/0000
EMILIA DANIELA CHUERY	015	29952/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	026	32422/0000
	061	36929/0000
	088	38395/0000
EUGENIO DE LIMA BRAGA	099	38647/0000
EURICO ORTIS DE LARA FILH	099	38647/0000
EVIO MARCOS CILIAO	004	15253/0000
FABIOLA M.S. DELLA CRISTI	055	35878/0000
FERNANDO JOSE STOCCO	009	24434/0000
FLAVIO ANTONIO FAGUNDES	011	25497/0000
GARCILIANO RIBEIRO	023	31502/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	037	33461/0000

GILBERTO BRUNATTO DALABON	034	33192/0000
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	090	38421/0000
GILBERTO FLAVIO MONARIN	049	35384/0000
GIORGIA ENRIETTI BIN	042	34296/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	007	16389/0000
	006	16275/0000
GUIDO JOSE DOBELI	020	30849/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	006	16275/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	086	38370/0000
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	051	35704/0000
IDERALDO JOSE APPI	059	36416/0000
ILDEFONSO B. HEISLER	001	03872/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	111	39092/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	058	36368/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	112	39155/0000
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	062	37036/0000
	082	38074/0000
JACQUELINE MARIA MOSER	074	37770/0000
JACY GABARDO	001	03872/0000
JAIME BELMIRO TASCA	003	12723/0000
JEAN CARLO LEECK	009	24434/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	008	16951/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	032	32971/0000
JOAO BATISTA BARBOSA	109	39021/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	068	37439/0000
JOAO CARLOS M. TEMPSKI	035	33233/0000
JOAO CASILLO	030	32749/0000
	022	31453/0000
	034	33192/0000
	033	33181/0000
JOAO DE BARROS TORRES	074	37770/0000
JOAO LUCASKI	069	37517/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	022	31453/0000
	034	33192/0000
JOCLER JEFFERSON PROCOPIO	035	33233/0000
JOSE ALVES BACELAR	001	03872/0000
JOSE ALZAMORA NETO	020	30849/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	026	32422/0000
	061	36929/0000
	088	38395/0000
JOSE STALIN WOJNOWICZ	057	36059/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	040	33812/0000
	104	38896/0000
JOSIEL VACISKI BARBOSA	087	38380/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	025	32415/0000
	028	32529/0000
	011	25497/0000
	093	38489/0000
	067	37437/0000
	017	30354/0000
	015	29952/0000
	023	31502/0000
	064	37234/0000
JUAREZ BORTOLI	025	32415/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	021	31431/0000
	092	38469/0000
	091	38424/0000
	065	37291/0000
	079	37923/0000
	075	37780/0000
	100	38655/0000
	095	38525/0000
	045	35019/0000
	103	38800/0000
	049	35384/0000
	032	32971/0000
	044	34725/0000
	087	38380/0000
	057	36059/0000
	070	37519/0000
	063	37191/0000
	066	37302/0000
	038	33484/0000
	050	35557/0000
	047	35181/0000
	024	31755/0000
	048	35290/0000
	048	35290/0000
	059	36416/0000
	096	38526/0000
JULIO CESAR CAPRONI	040	33812/0000
	104	38896/0000
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	045	35019/0000
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	004	15253/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	101	38687/0000
LAERCIO ANTONIO VICARI	028	32529/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	089	38415/0000
LEONARDO SOUZA	036	33355/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	018	30423/0000
LIRIANE LOVATO	104	38896/0000
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	071	37652/0000
LUIZ CARLOS SILVA BARBOSA	075	37780/0000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	074	37770/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	040	33812/0000
	104	38896/0000
LUIZ BRESOLIN	002	10498/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	027	32437/0000
	041	33960/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	094	38499/0000
LUIZ F. MARTINS BONETTE	084	38236/0000
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	084	38236/0000
	109	39021/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	081	38029/0000
	001	03872/0000
MANOEL EDUARDO ALVES C. D	107	38960/0000
MANOEL JOSE QUADROS	088	38395/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	002	10498/0000
	007	16389/0000
	058	36368/0000
	008	16951/0000
	006	16275/0000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	078	37890/0000
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	072	37689/0000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	019	30706/0000

MARCIA CRISTINA MARCONDES	100	38655/0000
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	089	38415/0000
MARCIO LUIZ BERTOLDI	111	39092/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	009	24434/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	007	16389/0000
MARCOS J. R. SALAMUNES	031	32908/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	015	29952/0000
MARCUS AURELIO COELHO	108	39018/0000
	039	33758/0000
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	101	38687/0000
MARILENE TREVISAN	044	34725/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	006	16275/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	052	35730/0000
	072	37689/0000
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	089	38415/0000
MIGUEL A. SLOWIK	053	35771/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	007	16389/0000
NEWTON JOSE DE O. NEVES	114	39265/0000
NILVIN EHLERT	063	37191/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	004	15253/0000
OLGA MACHADO KAISER	061	36929/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES	022	31453/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	046	35065/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	078	37890/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	002	10498/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	036	33355/0000
	019	30706/0000
	068	37439/0000
PAULINO ANDREOLI	046	35065/0000
PAULO AUGUSTO GRUBE	046	35065/0000
PAULO B. MUNIZ	098	38558/0000
PAULO BERTO	009	24434/0000
PAULO ROBERTO TRAMONTINI	047	35181/0000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	078	37890/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	116	23637/0097
	120	36505/0099
	117	24939/0097
	118	31201/0098
	119	31212/0098
PEDRO DONAISKI	002	10498/0000
	114	39265/0000
	089	38415/0000
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	110	39077/0000
PREP: FERNANDO CESAR A. P	108	39018/0000
	039	33758/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	001	03872/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	038	33484/0000
RENATO SEIDELER	048	35290/0000
RODOLFO LINCOLN HEY	080	38005/0000
RONNIE KOHLER	036	33355/0000
	019	30706/0000
ROSI GLORIA MARTINS DA CU	050	35557/0000
ROSILENE TEREZINHA DE PAI	026	32422/0000
SAMUEL TORQUATO	058	36368/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	010	25319/0000
	012	26263/0000
	013	27493/0000
SANDRA SANTOS BEM	051	35704/0000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	027	32437/0000
SARA CECILIA ROCHJA	099	38647/0000
SATIYO SASSAKI	013	27493/0000
SERGIO LUIZ MOY	070	37519/0000
SERGIO SELEME	108	39018/0000
	039	33758/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	037	33461/0000
	029	32719/0000
SILVIO CARLOS CAVAGNARI	001	03872/0000
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	045	35019/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P	101	38687/0000
	085	38349/0000
SIND: MAURICIO DE PAULA G	071	37652/0000
SINDICO PREPOSTO:RODRIGO	080	38005/0000
SINDICO: AURELIO CANCIO P	097	38529/0000
	110	39077/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	062	37036/0000
	094	38499/0000
	082	38074/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	052	35730/0000
	046	35065/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	065	37291/0000
	098	38558/0000
	084	38236/0000
	060	36499/0000
	005	16022/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	092	38469/0000
	091	38424/0000
	079	37923/0000
	075	37780/0000
	100	38655/0000
	095	38525/0000
	045	35019/0000
	103	38800/0000
	049	35384/0000
	044	34725/0000
	087	38380/0000
	057	36059/0000
	070	37519/0000
	063	37191/0000
	066	37302/0000
	050	35557/0000
	047	35181/0000
	048	35290/0000
	035	33233/0000
	059	36416/0000
	090	38421/0000
	078	37890/0000
	026	32422/0000
	030	32749/0000
	106	38926/0000

momento oportuno para julgamento, em razão do número excessivo de processos aguardando sentença".-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, CRISTINA MARIA BANDEIRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

8.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16951/0000-GENI MAIA DE AVELAR x IPE e outros- "Intime-se o Estado do Paraná para os fins pretendidos".-Adv. JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, DARCI KASPRZAK e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-24434/0000-EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. PAULO BERTO, FERNANDO JOSE STOCCO, JEAN CARLO LEECK e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25319/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FLOMO COMERC E REPRES DE ART DE PRE e outros- "Intime-se o substituinte a juntar aos autos documento comprobatório da cessão de crédito operada".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, OKSANDRO GONÇALVES-

11.-HABILITACAO DE CREDITO-25497/0000-ANA FERREIRA BARBOSA e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA., o crédito no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devido a ANA FERREIRA BARBOSA, e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) devido a NILZA MARIA, referente a verbas trabalhistas como créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. FLAVIO ANTONIO FAGUNDES, ALVARO EIJI NAKASHIMA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26263/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS JOAO MICHIELIN- "Considerando a lapso temporal decorrido desde o ajuizamento deste feito, bem como pelo fato de que a medida liminar concedida ainda não foi cumprida e o réu sequer foi citado, manifeste-se o autor, prefacialmente, sobre o interesse no prosseguimento do feito".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27493/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIS PAULO JUNQUEIRA- "Considerando que a execução já se encontra extinta, idefiro o pedido de fls. 103/104, por inopertuno. Retornem ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias".-Adv. SA-TIYO SASSAKI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

14.-PRECEITO COMINATORIO-29778/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABRICA DE CARROCERIAS E CABINES SANTA EFIGENIA -"Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-29952/0000-MARIA DO CARMO HENRIQUE DE SOUZA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA., o crédito no valor de R\$2.873,88 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a MARIA DO CARMO HENRIQUE DE SOUZA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, EMILIA DANIELA CHUERY e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-30253/0000-MOACIR MARIO ROVARIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-30354/0000-ANITA RIBEIRO DOS REIS e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA., os créditos no valor total de R\$948,97 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), sendo R\$284,69 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) devido a ANITA RIBEIRO DOS REIS e R\$664,28 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) devidos a LUIZA BATISTA DOS SANTOS, como créditos privilegiados. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA, CRISTY HADDAD FIGUEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

18.-HABILITACAO DE CREDITO-30423/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SINODA CONSTRUÇOES S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$148.787,45 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao crédito devido à BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., na falência de SINODA CONSTRUÇÕES S.A., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas".-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-30706/0000-AUDITORIA CONFIDOR PARANA S/C LTDA e outros x DIRETOR DE RENDAS MOB DO MUN DE CURITIBA- "Já tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão aqui proferido, não é mais possível ao Município de Curitiba pretender discutir agora questões que deveriam ter sido suscitadas anteriormente, razão pela qual indefiro o pedido deduzido às fls. 327/330. Expeça-se alvará em favor das impretrantes, com a retenção da importância discriminada às fls. 320/321, que poderá ser levantado pelo Município de Curitiba".-Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

20.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-30849/0000-FIBRAS FORM FORMULARIOS CONTINUOS LTDA x TELE VENDAS SANTA CRUZ COMERCIO DE PAPEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$16.560,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), referente ao crédito devido à FIBRAS FORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA, na falência de TELE VENDAS SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas".-Adv. GUIDO JOSE DOBELI, JOSE ALZAMORA NETO e COMIS. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

21.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-31431/0000-MADESA S/A INDUSTRIA DE MOVEIS x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas de lei".-Adv. ULYSSES VICENTE TOMASINI, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-31453/0000-CONDUSPAR - CONDUTORES ELETRICOS LTDA x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$1.571,13 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), referente ao crédito devido à CONDUSPAR - CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., na falência de MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas".-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-31502/0000-EUGENIA MEDEIROS x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA., o crédito no valor de R\$1.110,73 (HUM MIL, CENTO E DEZ REAIS SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a EUGÊNIA MEDEIROS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. GARCILIANO RIBEIRO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

24.-HABILITACAO DE CREDITO-31755/0000-FAVARETTO MANZANO & CIA LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$34.114,05 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E CINCO CENTAVOS), referente ao crédito devido à FAVARETTO MANZANO & CIA LTDA, na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. ANTONIO ROBERTO MENDES, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-32415/0000-NATALINO MARTINS DE CAMPOS x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA., o crédito no valor de R\$5.887,35 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a NATALINO MARTINS DE CAMPOS, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. JUAREZ BORTOLI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-32422/0000-ROSILENE TEREZINHA DE PAIVA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., o crédito no valor atualizado até a data da quebra de R\$4.401,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a ROSILENE TEREZINHA DE PAIVA, referente a honorários advocatícios, como créditos privilegiados. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. ROSILENE TEREZINHA DE PAIVA, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-32437/0000-JORGE GUI-LHERME MONTENEGRO NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se o autor, como requerido às fls. 450/451".-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ADRIANA DE FRANCA-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-32529/0000-ANA CARDOZO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$9.404,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ANA CARDOZO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32719/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ROMALDINO TAVARES -"Intime-se o autor para retirar ofício".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-32749/0000-15ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$794,58 (setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de GRONAU S/A INDÚSTRIA TEXTEIS., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

31.-HABILITACAO DE CREDITO-32908/0000-MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES x SINODA CONSTRUÇOES S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de SINODA CONSTRUÇÕES LTDA., o crédito no valor de R\$950,00 (NOVECEN-TOS E CINQUENTA REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a MARCOS JOAO RODRIGUES, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-32971/0000-ULIANA MOVEIS TUBULARES LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$58.819,96 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao crédito devido à ULIANA MOVEIS TUBULARES LTDA, na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-33181/0000-6ª JUNTA DE

CONC E JULG DE CURITIBA x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de GRONAU S/A INDÚSTRIAS TEXTEIS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-33192/0000-TEOFILO PANKIEVICZ x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., o crédito no valor de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a TEÓFILO PANKIEVICZ, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-33233/0000-SINDICO DA M.F. DE CROMOWIDEA IND E COM DE SERRAS x -"SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sentença, boas as contas referentes ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2002 até junho de 2002 (fls. 156/187 e 189/200), com as quais concordaram a Falida e o representante do Ministério Público (fls. 201 e 211). Em prosseguimento, a guarde-se nova manifestação do Sr. Síndico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, JOELER JEFFERSON PROCOPIO, ANTONIO BASSI e JOAO CARLOS M. TEMPSKI-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-33355/0000-PAULO GERALDO VELLOZO FERNANDES x DIRETOR DO SETOR DE RENDAS MOB DO MUN CTBA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem em DENEGAR a segurança pleiteada, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Súmula 5122 - STF)".-Adv. LEONARDO SOUZA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33461/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ALVES JUNIOR e outros- "Esclareça o petiçãoário de fls. 68, no prazo de dez dias, se pretende a substituição do pólo ativo da relação processual, considerando eventual cessão de crédito operada no presente feito".-Adv. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-33484/0000-IZONEL VILELA DE MORAES x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$943,67 (NOVECEN-TOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), referente ao crédito devido à IZONEL VILELA DE MORAES, na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, JULIO ASSIS GEHLEN e COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-33758/0000-ADEMIR FERREIRA CEZAR x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA., o crédito no valor de R\$2.727,76 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ADEMIR FERREIRA CEZAR, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado".-Adv. SUMAYA CHEDE, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-33812/0000-CONDOMINIO EDIFICIO RES MOR CAIUA COND III x COHAB CT-"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da manifesta ilegitimidade ad causam do autor e da requerida, respondendo o demandante pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, atendendo ao grau de zelo profissional do ilustre procurador da requerida, à importância, simplicidade e natureza da causa, ao tempo exigido para o seu processamento e o infimio valor a ela atribuído inicialmente, conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil".-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

41.—33960/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO e outros- "In-

time-seo reu, como pretendido à fls. 73/74". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-34296/0000-ROMAN RYDZINSKI x BRANIFER FERRAMENTARIA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de BRANIFER FERRAMENTARIA LTDA., o crédito no valor de R\$6.467,38 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ROMAN RYDZINSKI, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-34562/0000-FAZENDA NACIONAL e outros x SINODA CONSTRUÇÕES S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$4.112,35 (QUATRO MIL, CENTO E DOZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), sendo R\$ 3.364,99 (TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) a título de verbas trabalhistas devido JUREMA BONATTO RAMPINELLI, R\$678,45 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e R\$68,91 (sessenta e oito reais e noventa e um centavos) devido à FAZENDA NACIONAL, na falência de SINODA CONSTRUÇÕES S.A., como crédito privilegiado e fiscal. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-34725/0000-DOVER COMERCIAL LTDA e outros x DISAPEL ELETR DOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custa de lei". -Adv. MARILENE TREVISAN, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-35019/0000-IARA TEREZINHA FERNANDES MELO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO, o crédito no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a IARA TEREZINHA FERNANDES MELO, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA como crédito quirográfico. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

46.-FALENCIA-35065/0000-COMPANHIA PREVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x CEARA TEXTIL COM. DE ENXOVAIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro encerrada a falência de CEARA TEXTIL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA. Observe, porém, que os sócios da Requerida continuam com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos". -Adv. EDAISI KELLI GONCHORSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-35181/0000-DECORMOVEL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$120.006,03 (CENTO E VINTE MIL, SEIS REAIS E TRES CENTAVOS), referente ao crédito devido à DECORMOVEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como crédito quirográfico. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas". -Adv. PAULO ROBERTO TRAMONTINI, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-35290/0000-LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$637.210,25 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS, DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), referente ao crédito devido à LUCIANE INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como crédito quirográfico. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da forma-

ção do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. -Adv. RENATO SEIDELER, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-35384/0000-PEDRO DAMIAO COSTA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a PEDRO DAMIAO COSTA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-35557/0000-SUNGUIDER INCORPORADORA e COM EXTERIOR LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), referente ao crédito devido à SUNGUIDER INCORPORADORA e COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas". -Adv. ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

51.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-35704/0000-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA x SANEPAR S/A -"Como realização da prova pericial e, prestados os esclarecimentos pelas partes, declaro encerrada a instrução. Alegações finais através de memoriais por escrito, a iniciar pela requerente, a seguir a requerida, no prazo sucessivo de dez dias". -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, EDIO CHAVEREN e SANDRA SANTOS BEM-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-35730/0000-MILTON GREGORIO DA SILVA e outros x R.C.L. CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de RCL CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA, o crédito no valor de R\$ 101,27 (cento e um reais e vinte e sete centavos) referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-35771/0000-BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A x TEC STAMP IND METALURGICA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Inviável o pedido de remessa dos autos à Vara originária, para prosseguimento da execução, vez que o presente feito foi convertido em "Pedido de Habilitação de Crédito". Destarte, poderá o habilitante oportunamente, extrair peças da presente, para instruir o pedido futuro de execução. Custas pagas. Providenciem-se as anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição". -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A. SLOWIK e VILSON STALL-

54.-HABILITACAO DE CREDITO-35860/0000-LEONILDE MOARES BREZEZINSKI x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -"Intime-se o Sr. Síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-35878/0000-ADEMIR NILO CAETANO x TRANSPORTADORA PRINCEUR LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCEUR LTDA., o crédito no valor de R\$1.433,44 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ADEMIR NILO CAETANO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. FABIOLA M.S. DELLA CRISTINA e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-35904/0000-GILSON GENZ x JJ COMUNICACOES S/C LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de JJ COMUNICACOES S/A LTDA., o crédito no valor de R\$20.139,24 (VINTE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a GILSON GENZ, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. VITORIO KARAN, ARTUR

HERACLIO GOMES NETO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-36059/0000-ROSIMEIRE DOS PASSOS TONERA CROS SANTOS x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito". -Adv. JOSE STALIN WOJTCOWICZ, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

58.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-36368/0000-ARLI CONCEICAO DO ROSARIO x PARANAPREVIDENCIA -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, rejeito estes embargos declaratórios, mantendo-se integralmente os termos da sentença ora embargada". PRI -Adv. CARMELINDA CARNEIRO, CASSIANO LUIZ IURK, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-36416/0000-PAULO DE SOUZA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$5.540,87 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a PAULO DE SOUZA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. IDERALDO JOSE APPI, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-36499/0000-J.L. TERRA PLANAGEM LTDA x TRAHCON TRATORES e EQUIPAMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos e, conseqüentemente declaro habilitado os créditos no valor total de R\$13.812,82 (treze mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 12.063,83 (doze mil, sessenta e três reais e três centavos) devido a J.L. TERRAPLANAGEM LTDA, como crédito quirográfico e R\$1.748,99 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) devidos a ANDERSOSN ADALTON DA SILVA referente a honorários assistenciais, como crédito privilegiado, na falência de TRAHCON e EQUIPAMENTOS LTDA. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ANDERSON ADALTO DA SILVA, DANIELE CRISTIANE DRULLA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-36929/0000-CRISTINA YOOKO TAKATA LIBERATI x MULLER IND e COM DE MOVEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de MULLER INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., o crédito no valor de R\$1.539,47 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a CRISTINA YOOKO TAKATA LIBERATI, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. OLGA MACHADO KAISER, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-37036/0000-ADMILSON VANDERLEY DE LUCAS x CONGATEL CONST GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de CONGATEL/PAN CONSTRUTORA GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA., o crédito no valor de R\$15.850,74 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ADMILSON VANDERLEY DE LUCAS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO, DANTE PARIS, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-37191/0000-LUCIANO GOMES DA SILVA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$1.040,07 (hum mil, quarenta reais e sete centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a LUCIANO GOMES DA SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. NILVIN EHLERT, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-37234/0000-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM SEGURAN-

CA E TRANSP DE VALORE -"Intime-se a Falida e o Síndico, como pretendido". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-37291/0000-NILSON MARIAN e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), a título de verbas trabalhistas devidas a NILSON MARIAN, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, JULIO ASSIS GEHLEN e VALMIR SCHREINER MARAN-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-37302/0000-CLAUDIA MARIA DA SILVA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$3.850,00 (TRES MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a CLAUDIA MARIA DA SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ELLE CRISTINA WEISSHEMEIR, CARLOS ROBERTO CLARO, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-37437/0000-15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$36,76 (TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-37439/0000-15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$161,40 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-37517/0000-IRINIDIO EDIVINO MONTEIRO x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS MARACAJU LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISTRIBUIDORA DE CALCADOS MARACAJU LTDA., o crédito no valor de R\$2.413,95 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ERINIDIO EDIVINO MONTEIRO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JOAO LUCASKI, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-37519/0000-ROSA MARIA MACHADO DA ROSA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito". -Adv. SERGIO LUIZ MOY, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-37652/0000-EDENILZE STONOGA x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de MAHAVIUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., o crédito no valor de R\$2.812,64 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a EDENILZE STONOGA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, DANIEL LOURENCO MACHADO e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-37689/0000-PAULO RO-

BERTO WILNERZON THORN x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de RCL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., o crédito no valor corrigido de R\$54.392,12 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a PAULO ROBERTO WILNERZON THORN, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". - Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-37741/0000-OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANA S/A x ESTADO DO PARANA -"Sobre a contestação e documentos manifeste-se o Requerente". -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI-

74.-FALENCIA-37770/0000-EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO X BRENDA CARLIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-"Tendo em vista o pedido deduzido às fls. 94, nomeio como Síndico em substituição, o Dr. Joaquiim José Grubhofer rauli, que deverá ser intimaado para doar seu aceite ou nao o encargo, prestando compromisso na hipótese de resposta positiva". -Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-37780/0000-ORVANDIL SILVEIRA PAZ x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a ORVANDIL SILVEIRA PAZ, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-37849/0000-GERERSON GALVAO RIBEIRO DE NOVAIS x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., o crédito no valor de R\$5.871,68 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a GERERSON GALVAO RIBEIRO DE NOVAIS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ANA MARIA NICACIO MEIRA e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-37850/0000-CELSE LEAL DE SOUZA x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., o crédito no valor de R\$3.557,82 (TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a CELSE LEAL DE SOUZA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ANA MARIA NICACIO MEIRA e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-37890/0000-AGRORON PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., o crédito no valor de R\$3.882,90 (trinta e tres mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), referente ao crédito devido à AGRORON PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, na falência de COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas". -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, MARCELO ALESSANDRO BERTO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-37923/0000-SANDRO ROBERTO DE SOUZA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$190,04 (cento e noventa reais e quatro centavos), referente a custas processuais a FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-38005/0000-BANCO ITAU S/A x CASARTE COMERCIO E MANUFATURA DE MAT TECNI E ART -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto posto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$48.918,39 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente ao crédito devido à BANCO ITAU S/A, na falência de CASARTE COMERCIO E MANUFATURA DE MATERIAIS TÉCNICOS E ARTÍSTICOS LTDA., como crédito quirográfico. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas". -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, CILMARA XAVIER BASTOS WABESKY, RODOLFO LINCOLN HEY e SINDICO PREPOSTO:RODRIGO C.N. VIDAL-

81.-TUTELA ANTECIPATORIA-38029/0000-BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x COPEL DISTRIBUCAO S/A -"Dê-se ciência à parte contrária dos documentos juntados às fls. 222/227, pela autora". -Adv. VERGILIO E. FLORIANI JUNIOR, MANOEL CAETA-NO FERREIRA FILHO e ANDREA SABBAGA DE MELO-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-38074/0000-AILTON RUFINO x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA., o crédito no valor de R\$4.481,66 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a AILTON RUFINO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-38208/0000-ANTONIO RUI DA SILVEIRA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Atenda-se na integra a promoção ministerial retro". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-38236/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., o crédito no valor de R\$1.473,17 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como crédito fiscal. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, LUIZ F. MARTINS BONETTE, DANIELE CRISTIANE DRULLA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-38349/0000-LUIZ CARLOS SOWINSKI x ELETRONICA ERB LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ELETRONICA ERB LTDA., o crédito no valor de R\$2.696,12 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a LUIZ CARLOS SOWINSKI, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. CRISTIANE PARUCKER LEMOS, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-38370/0000-EDIONE SOARES VIEIRA x KAIROS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de KAIROS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., o crédito no valor de R\$17.629,01 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E UM CENTAVO), referente a verbas trabalhistas devidas a EDIONE SOARES VIEIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e SINDICO: WALTER TOFFOLI-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-38380/0000-ALESSANDRA MENILE MOCELIN x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$7.774,74 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a ALESSANDRA MENILE MOCELIN, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JOSIEL VACISKI BARBOSA,

JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-38395/0000-LUCIA TEREZINHA DE CASTRO SPADARI x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., o crédito no valor de R\$30.042,29 (TRINTA MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a LUCIA TEREZINHA DE CASTRO SPADARI, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MANOEL JOSE QUADROS, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

89.-ACAO ORDINARIA-38415/0000-TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo o agravo de fl. 284/299, o qual deverá permanecer retido nos autos". -Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e PEDRO DONAISKI-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-38421/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE A.B.B. DISTRIB MALHAS x -"SENTENÇA: Vistos. julgo, por sentença, boas as contas referentes ao período compreendido entre os meses de dezembro de 1998 até fevereiro de 2002 (fls. 02/27 e 34/43), com as quais concordaram a Falida e o Ministério Público (fls. 46 e 48). Em prosseguimento, aguarde-se nova manifestação do Sr. Síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-38424/0000-6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), a título de verbas trabalhistas devidas a OSVALDO ALVES DE BRITO, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-38469/0000-2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARAO e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devido a MARCIANO DE SOUZA, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-38489/0000-LUIZ CARLOS SANTOS DE ANDRADE x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$8.962,83 (OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a LUIZ CARLOS SANTOS DE ANDRADE, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. WALDIR LESKE, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-38499/0000-17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$231,61 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-38525/0000-MARTA LUCINETE PEREIRA DE SOUZA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$46.381,70 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OI-

TENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a MARTA LUCINETE PEREIRA DE SOUZA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-38526/0000-2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARAO S/C e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO os créditos, no valor total de R\$27.454,39 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo R\$21.130,28 (vinte e um mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos) a título de verbas trabalhistas devidas a RONALDO MEDEIROS FERREIRA, R\$5.401,29 (CINCO MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), devido ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, R\$264,46 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) devido ao IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) referente a honorários periciais devido a WAGNER FELIPE SIMON, e R\$458,36 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) devido a FAZENDA NACIONAL, como custas processuais, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como créditos fiscais. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-38529/0000-JOSE NASCIMENTO ISIDORO DA SILVA x METALURGICA LIDER S/A -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de R\$1.998,66 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a JOSE NASCIMENTO ISIDORO DA SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PE-LUSO-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-38558/0000-LUIZ DE OLIVEIRA x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., o crédito no valor de R\$5.000,00 (CINO MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a LUIZ DE OLIVEIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PAULO B. MUNIZ, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-38647/0000-EUGENIO DE LIMA BRAGA e outros x ULTRAMOVELS INDL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ULTRAMOVELS INDUSTRIAL LTDA., o crédito no valor de R\$51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS), devidos a EUGENIO DE LIMA BRAGA e EURICO ORTIS DE LARA FILHO, referente a honorários assistenciais, como crédito privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, SARA CECILIA ROCHA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e SINDICO: SERGIO TERNUS-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-38655/0000-SIDNEY BATISTA DE OLIVEIRA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a SIDNEY BATISTA DE OLIVEIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-38687/0000-JUVENAL ANTONIO DA COSTA x KDR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e,

conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de KDR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS., o crédito no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a JUVENAL ANTONIO DA COSTA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-38690/0000-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Intime-se o Sr. Sindico como pretendido". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

103.-HABILITACAO DE CREDITO-38800/0000-ELIANE APARECIDA ESTAVINSKI FIOR x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais), referente a verbas trabalhistas devidas a ELIANE APARECIDA ESTAVINSKI FIOR, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. SUMAYA CHEDE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

104.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38896/0000-COHAB CT x RENATO DE ANDRADE BORGES- "Para a realização da audiência preliminar (art. 331 do CPC), designo o dia 06/03/2003, às 14:00 horas". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e DALVA MARLI MENARIM-

105.-HABILITACAO DE CREDITO-38925/0000-11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA., o crédito no valor de R\$321,13 (TREZENTOS E VINTE UM REAIS E TREZE CENTAVOS), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

106.-HABILITACAO DE CREDITO-38926/0000-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, o crédito no valor de R\$10,04 (dez reais e quatro centavos), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

107.-CONSTRUTIVA CONDENATORIA-38960/0000-CLAUDIA ROSELI ALVARENGA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo o recurso de agravo apresentado pelo réu, que deverá permanecer retido nos autos, no aguardando, de qualquer sorte, razão para reconsiderar a decisao hostilizada. Aguarde-se o momento oportuno para julgamento, haja vista a existência de mais de 1500 processos em fase de sentença, dentre os 32000 feitos que por aqui tramitam". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e MANOEL EDUARDO ALVES C. DE GOMES-

108.-HABILITACAO DE CREDITO-39018/0000-1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU e outros x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA., o crédito no valor de R\$30,09 (TRINTA REAIS E NOVE CENTAVOS), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-39021/0000-INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., o crédito no valor de R\$71,27 (SETENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), referente a contribuição previdenciária devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como crédito fiscal. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, JOAO BATISTA BARBOSA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

110.-HABILITACAO DE CREDITO-39077/0000-CICERO

LUIZ CORDEIRO IANIK x METALURGICA LIDER S/A - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de METALURGICA LIDER LTDA., o crédito no valor de R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a CICERO LUIZ CORDEIRO IANIKI, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39092/0000-SPOT COMERCIO LTDA ANTIGA HAPPY MODA MASC LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "A embargante menciona nestes autos que se encontra em concordata, devendo entao comprovar tal fato documentalmente, em cinco dias". -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI, DANTE AGUIAR AREND e ISABEL CRISTINA MARQUES-

112.-COMINATORIA-39155/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO YOSHIO MIYAMOTO e outros- "Aguarde-se por trinta dias como pretendido". -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

113.-HABILITACAO DE CREDITO-39186/0000-1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU e outros x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$34,66 (TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma da lei. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Sindico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

114.—39265/0000-GONCALVES TORTOLA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao, no prazo legal". -Adv. NEWTON JOSE DE O. NEVES e PEDRO DONAISKI-

115.-REINTEGRCACAO DE POSSE-39551/0000-DER PR x ANTONIO NUNES -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente". -Adv. EDGARD LESSNAU SOBRI-NHO-

116.-PEDIDO LEVANTAMENTO INDS BENS-23637/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x SONIA ISABEL ESTEVAM e outros -"Aguarde-se pelo prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-24939/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x SHIRLEY ARONI DAS GHACAS LIMA e outros - "Aguarde-se pelo prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-31201/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCEU BAHL e outros -"Aguarde-se pelo prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-31212/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A e outros -"Nao tendo a executada dado integral cumprimento ao despacho de fls. 27, deixando de comprovar o valor do bem nomeado à penhora, declaro ineficaz tal nomeação. Defiro, pois, o pedido deduzido às fls. 32, devendo a penhora recair sobre o imóvel indicado às fls. 26". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANA R.DE SOUZA PILOTO LOPES-

120.-EXECUCAO FISCAL-36505/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x SHIRLEY ARONI DAS CHAGAS LIMA e outros -"Aguarde-se pelo prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

121.-DECLARATORIA-71/2002-PLASTICOS DO PARANÁ LTDA x -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

## Crime

## 8ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
OITAVA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 034/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0039285-5  
REU: SALESIO BRUNING.  
ADV: DR. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTS. DEFESA DESIGNADA PARA 04/12/02 - 15:30 HRS.

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0002438-3  
REU: JAIR SKURI.  
ADV: DR.ALEXANDRE A.GAVA.  
OBJETO: DESPACHO:08/11/2002-ESGOTADAS AS CHANCES DE LOCALIZAR O PROJETIL EM QUESTAO,OFICIE-

SE AO CORREGEDOR DA POLICIA CIVIL COM COPIAS DE FLS.02/09.143/148/153/163,166/166V E 175.INTIMEM-SE, APOS, VENHAM CONCLUSOS P/SENTENCA.

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003540-0  
REU: DELAINE DO ROCIO SIQUEIRA CARRIAO.  
ADV: DR.NELMO DA SILVA JUNIOR.  
OBJETO: SENTENCA:30/10/2002-RE CONDENADA A PENA DE 02 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO,30 DIAS-MULTA,CUSTAS PROCESSUAIS,REG.INICIAL ABERTO, SUBST.A PENA CORPORAL,NOS TERMOS DO ART.44 DO CODIGO PENAL.

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006327-9  
REU: GILBERTO INOCENCIO MENDES,JURANDIR BATISTA DE SOUZA,ADILSON HONORIO.  
ADV: DR.JORGE LUIZ BERNARDI.  
OBJETO: AUD/TEST/ACUSACAO/DEFESA-14/3/2003, AS 1400HRS,BEM COMO FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS AS COMARCAS DE PINHAIS/PR E RIO BOM/PR,OITIVA DAS TEST/DEFESA.X.X.

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008684-8  
REU: FAISSAL ASSAD RAAD,MARIA BERNADETE DEMETERCO RAAD,MARICO TADA UMEO.  
ADV: DR.RENATO ANDRADE.  
OBJETO: DESPACHO:13/11/2002-REPORTO-ME AO DESPACHO DE FLS.1106/1107.

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003447-9  
REU: SANDRO ALVES.  
ADV: DR.JUAREZ MOWKA.  
OBJETO: SE MANIFESTAR EM TRES DIAS SOBRE A TESTEMUNHA DANIEL.QUE NAO COMPARECEU.

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011237-2  
REU: KATIA REGINA LEITE.  
ADV: DR. CARLOS PAGNOSI.  
OBJETO: DEVE O DOUTO DEFENSOR MANIFESTAR-SE A RESPEITO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, AS QUAIS NAO COMPARECERAM 'A AUDIENCIA DESIGNADA

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007045-0  
REU: EVANDRO PEREIRA GUEDES.  
ADV: DR. IVAN RIBAS.  
OBJETO: DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA APRESENTACAO DE CONTRA-RAZOES DE APELACAO

**COMARCA DE CURITIBA  
OITAVA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 034/2002**

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. CARLOS PAGNOSI	07	2000.0011237-2
DR. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	01	0000.0039285-5
DR. IVAN RIBAS	08	2001.0007045-0
DR.ALEXANDRE A.GAVA	02	1996.0002438-3
DR.JORGE LUIZ BERNARDI	04	1999.0006327-9
DR.JUAREZ MOWKA	06	2000.0003447-9
DR.NELMO DA SILVA JUNIOR	03	1998.0003540-0
DR.RENATO ANDRADE	05	1999.0008684-8

## 11ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 030/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 1993.0001861-2  
REU: SALESIO BRUNING.  
ADV: DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.  
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 499 do CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001581-3  
REU: ARNALDO FERREIRA MULLER.  
ADV: ARNALDO FERREIRA MULLER.  
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na fase do Art. 499 do CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003870-1  
REU: WAGNER THOMAZ AQUINO,VALDECIR BRITO DE CASTRO,CARLOS ROBERTO DOS SANTOS,AMARILDO GOMES DA SILVA,JAIR CESAR NUNES,ELIEZER IRANI BACIM.  
ADV: LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, DEBORA MARIA ALBUQUERQUE, CARLOS AIRTON COSTA, CEZAR ZERBINI DE ARAUJO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, LUDEMIR KLEBER MOSER.  
OBJETO: Ficam intimados a comparecer em cartório a fim de ficarem cientes do despacho de fls. 664

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004445-8  
REU: RONALDO RODRIGUES,LEANDRO DE LARA FRANCO, DALTON ROBERTO ALVES DA SILVA.  
ADV: LOIR VAZ, ZANDAIRA DA SILVA.  
OBJETO: Ficam intimados a comparecerem em cartorio dentro do prazo legal e manifestarem-se na Fase do Art. 499 do CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006898-5  
REU: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE.  
ADV: DOUGLAS HAQUIM FILHO.  
OBJETO: Fica notificado da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Campina Grande do Sul para oitiva da

testemunha de Defesa l'a residente

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006744-1  
REU: ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES,JOSE ALEXANDER ALMEIDA.  
ADV: WALDECIR JORGE DOS SANTOS LACERDA.  
OBJETO: Fica intimado a regularizar a apresenta,ção da Defesa Pr'evia no prazo de 03 dias sob pena de preclusão

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008649-7  
REU: DANILO CESAR MARTINS DOS SANTOS.  
ADV: RENATO COSTA LUZ P. HORA.  
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cartório dentro do prazo legal a fim de manifestar-se na Fase do Art. 499 do CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000117-5  
REU: DIOGO BASILIO.  
ADV: FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA.  
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cartório a fim de ficar ciente da Sentença Condenatoria de fls. 85/100

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008583-2  
REU: ARNALDO HAIN FILHO,FABIO ROCHA DE SIQUEIRA, MARCELO PIRES ALVES.  
ADV: DRS. WALLACE EDUARDY TESSONI BARROS, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e ALCIONE JOSE MERLIM.  
OBJETO: Ficam intimados para a audiência de inquirição de testemunhas de acusação para o dia 26.11.2002, as 14 horas

**COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 030/2002**

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	02	1996.0001581-3
CARLOS AIRTON COSTA	03	1998.0003870-1
CEZAR ZERBINI DE ARAUJO	03	1998.0003870-1
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THE	03	1998.0003870-1
DEBORA MARIA ALBUQUERQUE	03	1998.0003870-1
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	01	1993.0001861-2
DOUGLAS HAQUIM FILHO	05	2000.0006898-5
DRS. WALLACE EDUARDY TESSONI BARROS	09	2002.0008583-2
FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIV	08	2002.0000117-5
LOIR VAZ	04	2000.0004445-8
LUCIA MARIA BELONI CORREA D	03	1998.0003870-1
LUDEMIR KLEBER MOSER	03	1998.0003870-1
REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e ALCIONE	09	2002.0008583-2
RENATO COSTA LUZ P. HORA	07	2001.0008649-7
WALDECIR JORGE DOS SANTOS LACERDA	06	2001.0006744-1
ZANDAIRA DA SILVA	04	2000.0004445-8

**COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 042/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008100-3  
REU: JUAREZ ELEUTERIO.  
ADV: DR. MIGUEL ANGELO RASBOLD.  
OBJETO: Fica intimado para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela denúncia para o dia 16.12.2002, as 15:00 horas.

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009014-3  
REU: CARLOS ALEXANDRE GONCALVES DOS SANTOS,ADENILSON TEIXEIRA,ANDERSON DE OLIVEIRA PORFIRIO,CLAUDIONOR PORTELA DE OLIVEIRA.  
ADV: DRS. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID e WALTER RONALDO BASSO.  
OBJETO: Ficam intimados para a audiência de inquirição de testemunhas de acusação para o dia 17.12.2002, as 13:30 horas

**COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 042/2002**

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. MIGUEL ANGELO RASBOLD	01	1998.0008100-3
DRS. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID e WALTER RONAL	02	2002.0009014-3

## Juizados Especiais

**Comarca de Curitiba - Estado do Paraná  
Juizado Especial Cível Relação Nº 2002.004**

**Pauta da sessão ordinária da 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, à realizar-se no dia 28/11/2002 às 18:00 horas, na sede do Juizado Especial Cível de Curitiba, RUA FERNANDO AMARO, Nº 60, ALTO DA XV, CURITIBA - PARANÁ, na de Sessão de Julgamento das Turmas Recursais, piso superior do anexo novo.**

**001 Recurso 2002.0000192-0/0**  
Ação Originária 2001000625610 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA ADV.: CLAU-

DIO XAVIER PETRYK, LUIZ GUSTAVO PUJOL, ANA LUCIA FRANCA RECORRIDO: ALEXANDRE DE PAULA SILVA ADV.: ALEXANDER DE PAULA SILVA Juiz Relator : Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra Numero antigo: 2002150

#### 002 Recurso 2001.0000444-0/0

Ação Originária 200000954190 do 3º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA. RECORRENTE: GISELE CRISTINA SCHELLER ADV.: GERMANO LAERTES NEVES, RICARDO DE LUCCA MECKING ADV.: JOSE HERIBERTO MICHELETO RECORRIDO: ROSANGELA CANALE BARCELLOS Juiz Relator : Dr. Everton Luiz Penter Corrêa Numero antigo: 2001536

#### 003 Recurso 2001.0000659-0/0

Ação Originária 2001001016640 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ANTENOR DEMETERCO JUNIOR ADV.: ANTENOR DEMETERCO NETO RECORRIDO: FLORA EUGENIA CACADO LEMOS ABRANHAO, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARANA ADV.: PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA Juiz Relator : Dr. Everton Luiz Penter Corrêa Numero antigo: 2001578

#### 004 Recurso 2001.0000001-0/0

Ação Originária 1993000155550 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: SILVIO CELLI RECORRIDO: CARLOS MIGUEL PEREIRA ADV.: DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS, REINALDO JOSE ANDREATTA Juiz Relator : Dr. Everton Luiz Penter Corrêa Numero antigo: 2001580

#### 005 Recurso 2002.0000222-6/0

Ação Originária 2001000886760 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: MITSUBA COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - IRIS COLOR ADV.: LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA ADV.: IVANISE N. KORNELHUK, CLEVERSON SOUZA DA SILVA RECORRIDO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA Juiz Relator : Dr. Everton Luiz Penter Corrêa Numero antigo: 2002258

#### 006 Recurso 2001.0000404-0/0

Ação Originária 2000000831860 do 4º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: CÉLIA REGINA HALU ADV.: CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN RECORRENTE: ODAIR JOSE BATISTA ADV.: RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES RECORRIDO: ROSA MARIA BASSETTI MORAES Juiz Relator : Dr. Rogerio Ribas Numero antigo: 2001358

#### 007 Recurso 2001.0000152-1/0

Ação Originária 1999001382580 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A. RECORRIDO: ELIARA CATTARINA MELO DE CAMPOS ADV.: CAIO BUENO LOPES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS Juiz Relator : Dr. Rogerio Ribas Numero antigo: 2001312

#### 008 Recurso 2002.0000227-7/0

Ação Originária 2001000936610 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: C&A MODAS LTDA ADV.: SANDRO BALDUINO MORAIS, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER RECORRIDO: ELVIRA FERREIRA MENDES ADV.: EDVALDO GONCALVES Juiz Relator : Dr. Rogerio Ribas Numero antigo: 2002174

#### 009 Recurso 2001.0000172-6/0

Ação Originária 1999001505840 do 5º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA ADV.: SILVANA ELEUTERIO ADV.: MARCIA GALEAZZI CAXAMBU RECORRIDO: ARNALDO DRUMMOND DE CARVALHO CAXAMBU Juiz Relator : Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra Numero antigo: 2001524

#### 010 Recurso 2002.0000035-5/0

Ação Originária 1999001579880 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE: KEILA AUGUSTO DE JESUS ADV.: BARBARA GONCALVES MARCELINO PEREIRA, NILSON LEMES BUENO, SCHEILA FARIAS, OLAIÁ PASSOS ANTUNES RECORRIDO: EDISON NAVA DE ASSIS Juiz Relator : Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira Numero antigo: 2002088

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ALEXANDER DE PAULA SIL	001	2002.0000192-0/0
ANA LUCIA FRANCA	001	2002.0000192-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2001.0000152-1/0
ANTENOR DEMETERCO NETO	003	2001.0000659-0/0
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO	003	2001.0000659-0/0
BARBARA GONCALVES MARCELINO PEREIRA	010	2002.0000035-5/0
CAIO BUENO LOPES	007	2001.0000152-1/0
CIRO BRUNING	006	2001.0000404-0/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	001	2002.0000192-0/0
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	005	2002.0000222-6/0
DR. IRAJA DE OLIVEIRA BAST	004	2001.0000001-0/0
EDVALDO GONCALVES	008	2002.0000227-7/0
GERMANO LAERTES NEVES	002	2001.0000444-0/0
IVANISE N. KORNELHUK	005	2002.0000222-6/0
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	006	2001.0000404-0/0

JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	003	2001.0000659-0/0
JOAO ROBERTO SANTOS REGN	008	2002.0000227-7/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	002	2001.0000444-0/0
LEONARDO MEDEIROS REGNI	008	2002.0000227-7/0
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	005	2002.0000222-6/0
LUIZ GUSTAVO PUJOL	001	2002.0000192-0/0
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	009	2001.0000172-6/0
NILSON LEMES BUENO	010	2002.0000035-5/0
OLAIÁ PASSOS ANTUNES	010	2002.0000035-5/0
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	003	2001.0000659-0/0
RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES	006	2001.0000404-0/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	004	2001.0000001-0/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	002	2001.0000444-0/0
SANDRO BALDUINO MORAIS	008	2002.0000227-7/0
SCHEILA FARIAS	010	2002.0000035-5/0
SILVANA ELEUTERIO	009	2001.0000172-6/0

## Comarcas do Interior

### Cível

## Almirante Tamandaré

### COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS- RELAÇÃO 24/02 JUIZ DE DIREITO- DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO

#### Advogados intimados nesta relação

Adilson Ary Todeschi  
Adriano Muniz Rebello  
Agostinho Bonin Júnior  
Alan Mesniki  
Alessandra Hernandes  
Aline Fagundes  
Amauri César Johnsson  
Ana Carolina Chybiar  
Antonio Carlos dos Santos Romão  
Antonio França  
Aparecido José da Silva  
Arnaldo David Baracat  
Babyton Pasetti  
Benjamin Pedro Zonato  
Biranat de Oliveira  
Carlos Alberto Araújo Rovell  
Carlos Alberto Barrelli Barbosa  
Carlos Alberto Costa Machado  
Carlos Alberto Guimarães Amaral  
Cássio Humberto Aver  
César Augusto Carvalho  
Cleverson José Gusso  
Clínio L.L. Lyra  
Crismaclayton Pamplona  
Cristiane Bellinati Garcia Lopes  
Cristiane de Lima Martins  
Cupertino Amaral Jr.  
Dalva Marli Menarim  
Daniele Jungles Carvalho  
Dirceu de Camargo Vianna  
Doris Maria Baptista Werka  
Édio Chevaron  
Edna Ap. Do Espírito Santo  
Edson Adir da Cruz  
Edson Aparecido da Silva  
Edson Luiz da Rocha  
Edson Luiz Novak  
Eleni Noraes Barros Nunes  
Eliana Meira Nogueira  
Elms Munnrich  
Enelmo Zago  
Enildo Del Pino  
Evaristo Dias Mendes  
Fabiano Augusto Piazza Baracat  
Fábio Marcelo Labatut Bini  
Flávia Lúcia de Brito Mazur  
Flaviano Belinati G. Perez  
Francisco Braz Neto  
Geison Melzer Chincoski  
Henry Anderson Navarette  
Hildo Alceu de Jesus Junior  
Inácio Hideo Sano  
Irineu Palma Pereira  
Izabel Martins Campos  
Jane Célia da Silva  
Jerônimo Glock  
João Batista de Arruda Jr.  
João Boaventura de Cristo  
João Marcelo Keretch  
Jorge Sahd Junior  
José Altevir Mereth Barbosa Cunha  
José do Carmo Badaró  
José Euclair Martins  
José Luiz Almirão  
José Malikoski  
José Mário Araújo da Silva  
José Otaviano de Oliveira

José Pedro de Paula Soares  
José Valter Rodrigues  
Joseane Cristina Rodrigues  
Josmar Gomes de Almeida  
Karine Cristina da Costa  
Leonel Wandley de Siqueira  
Lisimar Valverde Pereira  
Lorena Marins Schwartz  
Luciane M. Signori  
Luiz Fernando Dietrich  
Luiz Antonio Serenato  
Luiz Carlos Gulka  
Luiz Francisco de Castro Leal  
Luiz Gustavo Marinone  
Luiz Roberto Elias  
Marcelo Chediç  
Marcelo Jr Gonçalves  
Marcelo Muzeka  
Márcia Jacqueline V. Simões  
Marco Antonio Johnson  
Marco Antonio Lima Berberri  
Marco Aurélio Carneiro  
Marcos Augusto Mallucelli  
Mário José Narel  
Marly de Cássia Maneses Frnaça Regiani  
Miguel Hilu Neto  
Mozart Krieger  
Murilo Celso Ferri  
Nelson Scarpim Junior  
Ney de Oliveira Rodrigues  
Nilton Ribeiro de Souza  
Odacyr Carlos Prigol  
Osmar Alves Baptista  
Osvaldo Luiz Trevisan  
Patrícia Jarek  
Paulo Ricardo Opuszka  
Paulo Roberto Barbieri  
Priscila Brandt Prestes  
Reinaldo Woellner  
Renato Antunes Villanova  
Ricardo Cezar Pinheiro Becker  
Romeu Augusto Simon  
Rosiane Ap. Martinez  
Rubens Sundin Pereira  
Sandro Marcos Ogrysko  
Sebastião M. Martins Neto  
Sebastião Mendes da Silva  
Sérgio de Macedo Saldanha  
Sérgio Roberto de Oliveira  
Silvio Brambila  
Valdeci Wenceslau Barão Marques  
Vanessa Teixeira dos Santos  
Vanessa Valério Rosenstock  
Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues  
Victor Geral Jorge  
Wilson Rogério Goinski  
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho  
Waldir Coelho de Lioiola  
Wilson de Paula Cavalheiro  
Zandaira da Silva  
Zélia Pacheco de Oliveira Londero

01.DIVÓRCIO JUDICIAL – 66/02 – MRSM x JM – À Procuradora da parte autora para manifestar-se sobre o acordo feito em audiência no prazo de 05 dias. Adv. Cristiane de Lima Martins.

02.ALIMENTOS – 396/01 – JCS x JMS – Redesignado a audiência de conciliação para o dia 26/03/03 às 15 horas. Adv. Ana Carolina Chybiar.

03.ALIMENTOS – 378/02 – FBS x JBS – Antecipada a audiência para o dia 04 de julho de 2003 às 9h 40 min. Adv. Alessandra Hernandes.

04.SEPARAÇÃO JUDICIAL – 128/01 – COS x NGS - Não havendo comprovação dos rendimentos do Réu, considerando as necessidades dos alimentos, fixo alimentos provisórios em 1,5 (um salário mínimo e meio), que deverão ser pagos diretamente à requerente, até o dia 10 de cada mês, sob as penas da lei. Designado o dia 14/05/2003 às 13 horas para audiência de conciliação. Adv. Patrícia Jarek.

05.ALIMENTOS – 802/01 – RBT x DT – Deferido a Assistência Judiciária Gratuita a Requerente. Não havendo comprovação dos rendimentos do requerido, fixo alimentos provisórios em 50 % do salário mínimo de cada mês. Designada audiência conciliatória para o dia 26/03/03 às 13 horas. Adv. Ana Carolina Chybiar.

06.DIVÓRCIO LITIGIOSO – 797/01 – JML x MAL – À Autora manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 16. Adv. Alessandra Hernandes.

07.ALIMENTOS – 177/01 – SVRF x OMF – Tendo ocorrido a extinção do processo, com o trânsito em julgado da decisão, não há como apreciar o pedido de fls. 28. Adv. Alessandra Hernandes.

08.SEPARAÇÃO JUDICIAL – 376/02 – OAR x VS – Deferido a Assistência Judiciária Gratuita à Autora. Designado o dia 02/04/03 às 13 horas para audiência de conciliação. Adv. Alessandra Hernandes.

09.ALIMENTOS - 519/02 – AMRD x JCSD – Deferido a Assistência Judiciária Gratuita à Requerente. Não havendo, ainda, comprovação dos rendimentos do requerido, fixo alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, à serem pagos à representante dos Autores até o dia 05 de cada mês, sob as penas da lei. Designada audiência conciliatória para o dia 19/03/03 às 14 horas. Adv. Ana Carolina Chybiar.

10.ALIMENTOS – 82/02 – TSRG x AG – “Defiro a Assistên-

cia Judiciária Gratuita a Requerente. Não havendo comprovação dos rendimentos do requerido, fixo alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, à serem pagos diretamente à autora, até o dia 05 de cada mês. Designo audiência conciliatória para o dia 26/03/03 às 16:30 horas”. Adv. Jane Célia da Silva.

11.ALIMENTOS – 161/02 – GFO x DBS – “Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a Requerente. Não havendo informação sobre os rendimentos do requerido, fixo alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, à serem depositados na conta à ser indicada pela autora, até o dia 05 de cada mês. Designo audiência conciliatória para o dia 19/03/03 às 16:30 horas. Adv. Alessandra Hernandes.

12.TUTELA – 49/02 – DFMA x DFM – “Acolho a manifestação do Ministério Público às fls. 18 verso” Ao Autor para juntar certidão de antecedentes criminais. Adv. Ana Carolina Chybiar.

13.GUARDA E RESPONSABILIDADE – 35/02 – CG x JQR – Coadjuvada a guarda provisória. Aos Autores para assinar termo de guarda no prazo de 05 dias. Adv. Dalva Marli Menarim.

14.ALIMENTOS – 516/02 – KCO x WCO – Deferido a Assistência Judiciária Gratuita a Requerente. Não havendo, ainda, comprovação dos rendimentos do requerido, fixo alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, à serem pagos à representante dos autores até o dia 05 de cada mês, sob as penas da lei. Designada audiência conciliatória para o dia 19/02/03 às 15 horas. Adv. Ana Carolina Chybiar.

15.ALVARÁ JUDICIAL – 515/02 – PSCR – Deferido o requerido às fls. 02/04, determinando que se expeça o competente Alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando a Requerente a proceder o levantamento dos valores relativos ao FGTS, PIS/PASEP, junto a Caixa Econômica Federal, em nome de Acir da Costa Rosa, independente de prestação de contas. Adv. Alessandra Hernandes.

16.VERIFICATÓRIA DE ATO INFRACIONAL – 21/02 – VFB – Tendo em vista o disposto no artigo 108 da Lei 8.069/90, determinado a imediata DESINTERNAÇÃO do adolescente mediante entrega a seus responsáveis. Adv. Zandaira da Silva.

17.DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 713/01 – LGL e RZL – Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Aos Autores para promoverem a juntada de declarações de testemunhas (com firma reconhecida) para comprovação do tempo de separação de fato, Adv. Alessandra Hernandes.

18.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 488/02 – LEF x VMS – Ao Autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17 verso. Adv. Ana Carolina Chybiar.

19.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 149/02 – CCU x JLU – Aos Autores para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 19 verso. Adv. Alessandra Hernandes.

20.SEPARAÇÃO JUDICIAL – 791/02 – CACM – Aos Autores para comparecerem em juízo no prazo de 10 dias, para audiência conciliatória. Adv. Carlos Alberto Costa Machado.

21.REVISIONAL DE ALIMENTOS – 393/01 – LGS x MS – Homologado para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes. Em consequência, julgado extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Adv. Paulo Ricardo Opuszka.

22.EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 30/02 – WSN x JBDN – Ao Autor para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23 verso. Adv. Marly de Cássia Meneses França Regiani.

23.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 781/01 – ECO x ELO – Ao Autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19. Adv. Alessandra Hernandes.

24.REVISIONAL DE ALIMENTOS – 752/01 – JW x MBW – Redesignado a audiência de conciliação para o dia 07/05/03 às 15 horas. Adv. Vanessa Valério Rosenstock.

25.ALIMENTOS – 181/01 – RC x AJG – À Autora para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 19. Adv. Patrícia Jarek.

26.SEPARAÇÃO DE CORPOS – 573/01 – NFM x CLS – Inobstante o despacho de fls. 15, verifico o descumprimento, pelo advogado renunciante, do disposto no artigo 45 do CPC de maneira que indefiro o pedido de fls. 12. Ao Procurador para manifestar-se pela continuidade ou não do processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Wilson Rogério Goinski.

27.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 397/01 – ARJ x LRRJ – Indeferido o pedido de fls 32, podendo o réu postular a redução, ou mesmo a exoneração dos alimentos, através de ação própria. Adv. João Batista de Arruda Jr.

28.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 530/01 – ES x NAAF – Deferida a suspensão requerida às fls. 19. Adv. Alessandra Hernandes.

29.SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 207/02 – RRV x LCAV – Designado o dia 07/05/03 às 13:30 horas para audiência de conciliação. Adv. Amauri Cezar Johnsson.

30.DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – 426/01 – RMFE x VE – À Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Adv. Alessandra Hernandes.

31.DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 462/02 –

NARC x JDO – Ao Autor para manifestar-se acerca da ausência de contestação. Adv. Alessandra Hernandes.

32.DIVÓRCIO DIRETO – 437/02 – MAPA x LDA – Designado o dia 07/05/03 às 14:00 horas para audiência de conciliação. Adv. Ana Carolina Chybiar.

33.DIVÓRCIO DIRETO – 80/02 – OJST x JT – Designado o dia 23/04/03 às 13:30 horas para audiência de conciliação. Adv. Sérgio Roberto de Oliveira.

34.SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 88/01 – AVBC x VC – Redesignado o dia 14/05/03 às 14 horas para audiência de conciliação.. Adv. Mozart Krieger.

35.DIVÓRCIO LITIGIOSO – 590/01 – IAC x LCC – “Verifico que houve equívoco deste juízo quando da realização da audiência de fls. 21, sendo que, não havendo publicação do edital, não poderia ter sido realizada audiência, de maneira que declaro a nulidade daquele ato e redesigno a audiência de conciliação o dia 14/05/03 às 14:30 horas”. Adv. Alessandra Hernandes.

36.DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 32/01 – EPD – Redesignado a audiência conciliatória para o dia 14/05/03 às 15 horas. Adv. Alessandra Hernandes.

37.ALIMENTOS – 723/02 – JAC x HAC – Aos Autores para promoverem a juntada de documentos pessoais da representante legal e autenticação das cópias que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

38. ALIMENTOS – 153/02 – KSS x CACS – Aos Autores para informarem o novo endereço do Requerido. Adv. Alessandra Hernandes.

39.GUARDA – 69/98 – BIS x WHNS – Deferida a suspensão requerida às fls. 58. Adv. Alessandra Hernandes.

40.ADOÇÃO – 94/97 – IFL – Designado o dia 26/02/03 às 16:00 horas para oitiva da mãe biológica. Adv. Alessandra Hernandes.

41.TUTELA – 160/96 – LS x MS – À Tutora para informar o endereço de Adilson Marcos da Silva. Adv. José Euclair Martins.

42.GUARDA – 50/97 – SJB x TPS – Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Adv. Márcia Jacqueline V. Simões e Jerônimo Glock.

43.TUTELA – 21/99 – AJM x AFS – Aos Requerentes para informar sobre a existência de bens a que os tutelados tenham direito em razão da morte da mãe. Adv. Sérgio de Macedo Saldanha.

44.EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 321/00 – JTMOS x AS – Ao Autor para manifestar-se, tendo em vista que até a presente data não houve depósito dos alimentos em cartório. Adv. Alessandra Hernandes.

45.TUTELA – 115/00 – JCS x ASMS – Designado o dia 16/04/03 às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidos os requerentes e o adolescente Alex. Os requerentes caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em cartório com antecedência prevista em lei. Adv. Ana Carolina Chybiar.

46.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 249/00 – KRSE x JCRF – Ao Exequente para manifestar-se. Adv. Ana Carolina Chybiar.

47.ALIMENTOS – 31/00 – APSM x NSM – Redesignado a audiência de conciliação para o dia 26/03/03 às 13:30 horas. Adv. Alessandra Hernandes.

48.ADOÇÃO – 38/99 – SMR x FSA – Designado o dia 31/03/03 às 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidos os Requerentes e as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Adv. Nelson Scarpim Junior.

49.ALIMENTOS – 266/00 – ACOA x NAR – “Aguarde-se em cartório pelo prazo de 60 dias, eventual manifestação das partes”. Adv. Edna Ap. do Espírito Santo.

50.TUTELA – 20/00 – MMKF x GVK – À Autora para informar sobre a existência de bens a que o tutelado tenha direito em razão da morte da mãe. Adv. Vilson Rogério Goinski.

51.ALIMENTOS – 518/02 – AKF x VLF – Deferido a Assistência Judiciária Gratuíta a Requerente. Não havendo, ainda, comprovação dos rendimentos do requerido, fixado alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, à serem pagos à representante dos Autores até o dia 05 de cada mês, sob as penas da lei. Designado audiência conciliatória para o dia 19/02/03 às 15:30 horas. Adv. Ana Carolina Chybiar.

52.SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 116/02 – FAC – Julgado por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas condições constantes da petição inicial e do termo de ratificação. Adv. Ana Carolina Chybiar.

53.DIVÓRCIO CONSENSUAL – 256/00 – MLA – Julgado por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando-se o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Adv. Mozart Krieger.

54.GUARDA E RESPONSABILIDADE – 136/00 – VS x DS – Redesignado o dia 10/03/03 às 14:30 horas para audiência de

conciliação. Adv. Fábio Marcelo Labatut Bini.

55.EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 370/00 – KETN x ELN – Ao Executado para se manifestar sobre a proposta de fls. 59. Adv. Edson Luiz Novak.

56.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 500/01 – SMRP x VP – Indeferido o pedido de fls. 25. Ao Exequente para dar continuidade ao processo, devendo indicar bens à penhora face a certidão de fls. 21. Adv. Carlos Alberto Guimarães Amaral.

57.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 1111/97 – FTF x EAR – À autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Adv. Ana Carolina Chybiar.

58.ADOÇÃO – 66/02 – AMD x AS – Ao Autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias, cumulando-se o pedido com destituição do pátrio poder. Adv. Alessandra Hernandes.

59.ALIMENTOS – 489/02 – TEPS x NCSJ – Deferido a Assistência Judiciária Gratuita a Requerente. Não havendo, ainda, comprovação dos rendimentos do requerido, fixo alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, à serem pagos à representante dos Autores até o dia 05 de cada mês, sob as penas da lei. Designado audiência conciliatória para o dia 19/03/02 às 15:30 horas. Adv. Ana Carolina Chybiar.

60.GUARDA E RESPONSABILIDADE – 46/02 – JRM x ATM – À parte para promover a autenticação dos documentos juntados com a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

61.TUTELA – 26/02 – IMS x EMP – Aos Autores para atendimento a manifestação do Ministério Público (fls. 24), itens a”e” e “b”. Adv. Ana Carolina Chybiar.

62.ALIMENTOS – 636/00 – ACLL x AOL – Ao Autor para se manifestar sobre às fls. 30 verso e 31. Adv. Alessandra Hernandes.

63.ADOÇÃO – 85/02 – MB e DMB x PLC – Aos Autores para emendar a inicial no prazo de 10 dias, devendo o pedido ser cumulado com destituição do pátrio poder, bem como para autenticação dos documentos juntados, sob pena de indeferimento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

64.TUTELA – 21/99 – AJM x AFS – Ao Autor para informar sobre a existência de bens a que os tutelados tenham direito em razão da morte da mãe. Adv. Sérgio de Macedo Saldanha.

65.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 189/02 – Olga Nazario Borgesuan x Vitalino Sartor e Lucia Borgesuan Sartor – Designada audiência conciliatória (art. 331 do CPC), para o dia 02/04/03 às 15:30 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir. Na ocasião, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Elms Munnrich e Sebastião M. Martins Neto.

66.RESCISÃO CONTRATUAL – 55/02 – AZ Imóveis Ltda x Sílvia Santos Fonseca – À Autora para se manifestar-se, tendo em vista o decurso do prazo de contestação. Adv. Luis Fernando Dietrich.

67.BUSCA E APREENSÃO – 295/02 – CONSEG – Consórcio e Segurança S/C Ltda x Moacir José Rodrigues de Freitas – Deferida a suspensão requerida às fls. 36, devendo o Autor informar o prazo previsto para o término do referido acordo. Adv. Marco Antonio Johnson.

68.ALVARÁ – 635/02 – Elis Micheli Moraes – À Autora para promover a autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Alessandra Hernandes.

69.ALVARÁ – 492/02 – Luzia Gonçalves Gregório – “Acolho a manifestação de fls. 16. Intime-se para atendimento no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial”. Adv. José Malikoski.

70.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 450/01 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x José Carlos Bombiere – “Deixo de apreciar o pedido de fls. 26, haja vista o despacho de fls. 25. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

71.AVALIAÇÃO DE DANOS – 603/00 – Departamento Nacional de Produção Mineral Ademir José Nodari – Ao Autor para dar continuidade ao processo no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento. Adv. João Boaventura de Cristo.

72.INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS – 1812/97 – Roberto Gonçalves dos Santos x Julio Bonetto Junior Casa Pronta Vitória – Ao Procurador do Autor para dar continuidade ao feito no prazo de 48 horas, devendo informar a respeito do cumprimento da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. José Orivaldo de Oliveira

73.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 389/01 – Daniel Ferreira Zorgetto ME x Joaquim César Rocha Moretti – Ao Autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.

74.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 179/01 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itáú x Pedro Luiz Real Calisto – Deferido o pedido de fls. 18. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

75.ALVARÁ JUDICIAL – 244/02 – Maria Kiaçana dos Santos

– Deferido a suspensão requerida às fls. 23. Adv. Ana Carolina Chybiar.

76.ALVARÁ JUDICIAL – 786/02 – Juliana Paula Silva dos Santos – À Autora para promover a autenticação dos documentos que instruem a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

77.ALVARÁ JUDICIAL – 485/02 – Juliana Aparecida dos Santos – “Acolho a manifestação do Ministério Público, devendo, ainda, ser promovida a autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento”. Adv. Ana Carolina Chybiar.

78.DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 434/02 – Loja de Móveis Eletrodomésticos Ajé Ltda x Banco Itaú S/A – À Autora para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Luciane M. Signori.

79.CARTA PRECATÓRIA – 136/02 – Banco Banestado S/A x Urbana Sistemas de Limpeza S/C – Deferida a suspensão requerida às fls. 36. Adv. José Altevir Mereth Barbosa Cunha.

80.INVENTÁRIO – 911/02 – Marli Adão x Espólio de Valdir Adão – À inventariante para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Adv. Marcelo Jr. Gonçalves.

81.RESC. COP. PART. COP. VEND. IMÓVEL – 454/00 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x João Teodoro dos Santos – Recebido os embargos, para discussão, suspendendo a execução à parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias (art. 1053 do CPC). Adv. Odacyr Carlos Prigol.

82.INTERDIÇÃO E CURATELA – 402/02 – Roseli Vieira x Luciano Luiz Vieira – Deferido o pedido de assistência Judiciária Gratuita. O documento juntado às fls. 16 é irrelevante e não se presta à instrução do feito, no entanto, não causando prejuízo às partes, defiro a juntada. Designado o dia 01/04/03 às 14 horas para o interrogatório (artigo 1181 do CPC). Adv. Ana Carolina Chybiar.

83. EMBARGOS DE TERCEIROS – 125/02 – Mário Goinski x Rosemeri Dalazuana Lovato – Recebido os embargos, para discussão, suspendendo a execução. À parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias (art. 1053 do CPC). Adv. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.

84.ALVARÁ DE PESQUISA – 495/02 – Roberto Jacob Xavier Rego – Ao Autor para depositar as custas em cartório, bem como, recolher o FUNREJUS. Adv. José do Carmo Badaró.

85.FALÊNCIA – 84/02 – Valemar Distribuidora de Frios e Carnes Ltda x Frigorífico Casagrande Ltda – À requerida para, no prazo de 24 horas, ofertar contestação ou efetuar o depósito elisivo do valor remanescente do título executivo, que embasa a inicial, com os acréscimos legais (correção monetária, juros de mora, custas judiciais e honorários advocatícios). Adv. Josmar Gomes de Almeida.

86.MANDADO DE SEGURANÇA – 364/02 – Daniel Ferreira Zogetto Me x Sr. Secretário Municipal de Finanças e Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré – Ao Impetrante para se manifestar sobre os documentos juntados com as informações do impetrado. Adv. Arnaldo David Baracat.

87.MANDADO DE SEGURANÇA – 803/01 – LM Participações Societárias Ltda x Secretario de Finanças do Município de Almirante Tamandaré – “Subam os autos ao Eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná”. Adv. Nilton Ribeiro de Souza e Osvaldo Luiz trevisan.

88.DEPÓSITO – 614/01 – BV Financeira S/A x Ademir Candido – Ao Autor para se manifestar acerca do decurso de prazo sem manifestação do Requerido. Adv. Karine Cistrina da Costa.

89.BUSCA E APREENSÃO – 913/02 – Banco Panamericano S/A x Haroldo Botosso – Ao Autor para comprovar a mora, em 10 dias sob pena de indeferimento da liminar. Adv. Crismacleiton Pamplona.

90.DESPEJO – 399/00 – Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente Moscal de Brito Mazur x Francisco Marquardt da Silveira – “Aguarde-se em cartório pelo prazo de 60 dias. Não havendo pedido de execução, arquivem-se”. Adv. Flávia Lúcia de Brito Mazur.

91.PEDIDO DE FALÊNCIA – 358/01 – Implac Indústria de Plásticos S/A x Calplan Indústria e Comércio de Calcário Ltda – Deferido o pedido de fls. 85. Ao Procurador para retirar ofício. Adv. José Mario Araújo da Silva.

92.ALVARÁ JUDICIAL – 807/02 – Ana Cláudia Correia – Aos Autores para promover a autenticação dos documentos que instruem a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

93.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 387/02 – Mauricéia Santos Faria x Joedini Rodrigues Bonfim – Aos Autores para promover o cumprimento da liminar, sob pena de revogação. Adv. José Luis Almirão.

94.RESCISÃO DE COMPROMISSO – 847/02 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Orlei dos Santos – Ao Autor para depositar as custas do Sr Oficial de Justiça. Adv. Zeila Pacheco de Oliveira Londero.

95.DESAPROPRIAÇÃO – 199/02 – Sanepar x Ivaldo Donaísy e Terezinha Leichenakoski – À Autora para manifestar-se tendo em vista a divergência entre o valor ofertado pela autora e aquele encontrado com a avaliação judicial. Adv. Inácio Hideo Sano.

96. DESAPROPRIAÇÃO – 872/02 – Sanepar x Mário Bize e

outros – Deferida a imissão provisória de posse, mediante depósito prévio do valor ofertado a titulo de indenização. Adv. Cleverton José Gusso.

97.RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – 644/01 – Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda x Célia Regina Rodrigues de Oliveira – À Autora para dar continuidade ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Sílvio Brambila.

98.ALVARÁ JUDICIAL – 243/02 – Adjanira Lourenço do Nascimento – Deferida a suspensão requerida às fls. 24. Adv. Ana Carolina Chybiar.

99.INDENIZAÇÃO – 362/01 – Mercado Livacir Ltda x Banco do Brasil S/A – Ao Autor para se manifestar sobre a petição de fls. 64/65 e documentos que a insruem. Adv. Adilson Ary Todeschi.

100.ALVARÁ JUDICIAL – 484/02 – Ana dos Santos de Oliveira Barbosa e outros – Acolhida a manifestação de fls. 25. As Autoras para atendimento ( regularizar o pólo ativo da demanda, juntando aos autos procuração com a devida assistência do menor pùbere, bem como, excluir do pólo ativo a genitora do, *de cujus*, posto que a mesma não concorre com os demais requerentes ) no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Alessandra Hernandes.

101.EXECUÇÃO FISCAL – 28/02 – Conselho Regional de Química da Nona Região x Fagyl Com. e Transporte de Gás Ltda – Deferida a suspensão requerida às fls. 06. Adv. Renato Antunes Villanova.

102.FALÊNCIA – 836/02 – Stival Alimentos Industria e Comércio Ltda x Augusto Trojan FI – Ao Autor para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Aparecido José da Silva.

103.ALVARÁ JUDICIAL – 737/02 – Osvaldino Pires de Oliveira – Ao Autor para promover a autenticação dos documentos que instruem a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

104.RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 662/01 – Prisca Rodrigues dos Santos – Mantido o despacho de fls. 11. À Autora para atendimento no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Sebastião Mendes da Silva.

105.DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE – 49/01 – Marcos Paulo Manelli Segoa x Município de Almirante Tamandaré e outros – Ao Autor para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias. Adv. Vanessa Teixeira dos Santos.

106.NOTIFICAÇÃO – 36/02 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Alice de Jesus Souza e Virginia de Jesus Bernardes – “Arquivem-se”. Adv. Zélia Pacheco de Oliveira Londero.

107.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 652/00 – Leasing BMC S/A Arrendamento Mercantil x José Nilton Alves dos Santos – Ao Autor para dar prosseguimento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Flaviano Belinati G. Perez.

108.ALVARÁ JUDICIAL – 741/02 – Jakson Cunha – Ao Autor para promover a autenticação dos documentos que instruem a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Alessandra Hernandes.

109.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 733/01 – Fernando Antônio Schimidt Filho x Edson Antônio Lazaroto – Ao Autor para manifestar-se , tendo em vista que decorreu o prazo para embargos sem manifestação do executado. Adv. Geison Melzer Chincoski.

110.USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 805/02 – José Luiz Tavares e Márcia Frischtch Tavares –Aos Autores para retirar ofícios e depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan.

111.USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 825/02 – Antonio Pieniadz e Cleide de Mello – Aos Autores para retirar ofícios. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan.

112.ALVARÁ JUDICIAL – 362/02 – João Mario dos Santos – Indeferido o pedido de fls. 16. Adv. Alessandra Hernandes.

113.DEMARCATÓRIA – 942/99 – João Edgar Schermack e outra x Leonardo de Paula – Às partes para se manifestar sobre o petitorio de fls. 67. Adv. Edson Adir da Cruz.

114.DESAPROPRIAÇÃO – 314/01 – Município de Almirante Tamandaré x Valério Milek e Antonio Augusto da Silva – Ao Autor para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Jerônimo Glock.

115.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 800/97 – Patric Vieira x Nelson Neigranato – Determinado o arquivamento dos autos, podendo a averbação ser feita quando do comparecimento da Autora, para fornecer os dados necessários. Adv. Cássio Humberto Aver.

116.ARROLAMENTO SUMÁRIO – 430/02 – Josean de Paula Xavier x Josepha Juka Xavier – “O pedido de fls. 27/28 deve ser desentranhamento, com atuação em separado, como pedido de alvará, mediante recolhimento das custas respectivas e FUNREJUS”. Adv. Agostinho Bonin Júnior.

117.JULGAMENTO DO TESTAMENTO – 534/02 – Izarina Gaudêncio Faria e outros x Espólio de Umbelina Paulina Gaudêncio – Considerando que foram observadas as formalidades legais previstas nos artigos 1632 e 1634 do Código Civil, e não existindo vício aparente que torne o testamento suspeito de nulidade e falsidade, determinado o seu registro, cumprimento e arquivamento, nos termos do artigo 1126 do Código de Pro-

cesso Civil. Adv. Wilson de Paula Cavalheiro.

118. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 536/99 – Regina Maria Kepel x Patrício Antonio Chimelli – Recebido o recurso de apelação. Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. Mário José Narel.

119. ARROLAMENTO – 869/02 – Gina Esther Issberner x Espólio de Reynaldo Paulo Issberner e Rosy Kaehler – “Homologo para que produza seus devidos efeitos legais, o plano de partilha amigável, nestes autos de arrolamento dos bens deixados por Reynaldo Paulo Issberner e Rosy Kaehler, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Custas pelo Requerente. Adv. Benjamim Pedro Zonato.

120. ARROLAMENTO – 16/02 – Mara Solange Kloss Teles e outros x Espólio de Newton Roberto Teles – À Autora para atendimento ao despacho de fls. 33 (juntar certidão negativa da receita Estadual e informar sobre a existência de outras dívidas do espólio) no prazo improrrogável de 10 dias. Adv. Evaristo Dias Mendes.

121. ALVARÁ JUDICIAL – 736/02 – Celima Pereira – À Autora para promover a autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

122. EXECUÇÃO FISCAL – 70/00 – Município de Almirante Tamandaré x Comp de Saneamento do Paraná S – À Executada para manifestar-se sobre a petição de fls. 35. Adv. Édio Cheveren.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2020/98 – Antonio Edson Cunico Bach x Metalúrgica Senna Ltda – Nomeado depositário dos bens penhorados o Sr Ettore Senna, o qual deverá comparecer em cartório para prestar compromisso. Adv. Edson Aparecido da Silva.

124. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO – 840/99 – Reni Schimerki Santos x José dos Reis e outra – Ao Autor para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias. Adv. Lorena Marins Schwartz.

125. REINTEGRATÓRIA – 233/95 – Osvaldo Crecon x Ademir Bispo – Ao Autor para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da decisão de fls. 87. Adv. Clínio L.L. Lyra.

126. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 86/02 – Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda x João Alves de Assis Filho – Ao Autor para manifestar-se tendo em vista a tentativa frustrada da citação por via postal. Adv. Silvio Brambila.

127. BUSCA E APREENSÃO – 526/02 – Continental Banco S/A x Raimundo Nonato Magalhães – Indeferido o pedido de antecipação de tutela. Ao Autor para depositar as custas do Sr Oficial de Justiça para citação. Adv. Rosiane Ap. Martinez.

128. Impugnação ao Valor da Causa – 430/01 – Zenil Cropolato de Suss x Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil – “Ante ao exposto, não conheço da impugnação em face da intempestividade, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos depois de cumpridas as formalidades legais. Adv. Joseane Cristina Rodrigues e Daniele Jungles de Carvalho.

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 165/01 – Banco Bradesco S/A x Frigorífico Casagrande Ltda – À Requerida para comprovar a propriedade dos bens relacionados no auto de penhora e depósito, constante às fls. 46, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do petição de embargos. Adv. Josmar Gomes de Almeida.

130. EMBARGOS DE TERCEIRO – 662/02 – Luciano José Perussi e outra x Banco do Estado do Paraná – Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2003 às 16:15 horas. Às partes deverão cumprir o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Adv. Sandro Marcos Ogrysko e Eliana Meira Nogueira.

131. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 71/96 – Eloir João Stival e outros x Pedro Bravo dos Santos e outros – À parte contrária para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Adv. Romeu Augusto Simon.

132. RESCISÃO CONTRATUAL – 804/01 – AZ Imóveis Ltda x Cleide Soares Bernardes Braznik e Altamir Braznik – Ao Autor para depositar as custas em cartório no valor de R\$ 123,20. Adv. Izabel Martins Campos.

133. ALVARÁ JUDICIAL – 247/00 – Altiva Silva Tabor da Ribas – À parte para dar andamento ao procedimento sob pena de extinção. Adv. Mario José Narel.

134. REINTEGRATÓRIA – 596/00 – Osvaldo Gomes Macedo e Maria Raquel Rompkovsk Macedo x João Damaria Mocelin Neto e Aurora da Luz Ferrari Mocelin – Deferido o pedido de fls. 41 (prazo de 30 dias). Adv. Enelmo Zago.

135. REINTEGRATÓRIA – 77/00 – Município de Almirante x Transportes e Embalagens Ltda – Diga a parte contrária ao sobre o petição de fls. 183. Adv. Arnaldo David Baracat.

136. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 595/01 – Banco Bradesco S/A x Gilmar Casagrande – Ao Autor para depositar as custas do Sr. Oficial para proceder a penhora. Adv. Murilo Celso Ferri.

137. EMBARGOS À PENHORA – 648/00 – José Soares x Safe Factoring Fomento Comercial Ltda – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/03 às 15:30 horas. Às

partes deverão cumprir o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Adv. Jane Célia da Silva e Vitor Hugo Paes Loureiro Filho.

138. CARTA PRECATÓRIA – 192/00 – Agrícola Industrial do Sul Ltda x Divina Sul Indústria e Comércio de Pallets Embalagens e Artefatos de Madeira Ltda – Ao Autor para se manifestar acerca do Auto de Reforço de Penhora. Adv. Ricardo Cezar Pinheiro Becker

139. DESAPROPRIAÇÃO – 1472/97 – Sanepar x Humberto Lopes de Faria – As partes para dizerem se pretendem a produção de outras provas. Adv. Waldir Coelho de Lioila e Luiz Francisco de Castro Leal.

140. REINTEGRATÓRIA DE IMÓVEL – 423/00 – Arnaldo Rufino dos Santos e outros x Vitória de Souza Marques – Ao Requerido para apresentação de alegações finais. Adv. Marco Aurélio Carneiro.

141. ARROLAMENTO SUMÁRIO – 523/96 – Edilson Luiz Soares de Andrade e outros – À inventariante para que junte a quitação da Fazenda. Adv. Valdeci Wenceslau Barão Marques.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1022/99 – Ladislau Brenny x Jair Monterani Mianti – Designado o dia 19 e 28 de fevereiro/2003 às 10 horas para leilão do bem penhorado. Ao Exequente para promover a publicação e depositar as custas do Sr Oficial para intimação do devedor. Adv. Alan Mesnik.

143. EMBARGOS DE TERCEIRO – 100/00 – Evercal – Indústria e Comércio de Cal Ltda x Fiel Factorin Ltda – À Requerida para se manifestar sobre o petição de fls. 47. Adv. José Euclair Martins.

144. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 441/00 – ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A x Célio José da Rosa – Deferido a produção de prova pericial. Nomeado perito o Dr Luiz Augusto Lannes. As partes para apresentarem quesitos. Adv. Alíne Fagundes e Carlos Alberto Barrelli Barbosa.

145. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – 121/00 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Francisco Alves de Miranda e outra – “Arquivem-se “.Adv. Odacyr Carlos Prigol.

146. DESAPROPRIAÇÃO – 70/00 – Município de Almirante Tamandaré x Pedro Paulin – “Aguarde-se no arquivo provisório até a manifestação dos interessados, sendo o levantamento do valor depositado a título de indenização, do interesse único dos desapropriados “. Adv. Luiz Antonio Serenato e Osvaldo Luiz Trevisan.

147. ALVARÁ JUDICIAL – 990/99 – Maria Lucimar Sesmilo – “Arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais “. Adv. César Augusto Carvalho e José Pedro de Paula Soares.

148. CURATELA – 491/00 – Ederaldo Correia da Silva x Nadir Correia da Silva – Às partes para apresentação de quesitos. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

149. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 294/00 – Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Suzana Okarenki – Decl;arada encerrada a fase instrutória. Às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

150. EXECUÇÃO FISCAL – 142/96 – Conselho Reg. de Corretores de Imóveis 6ª Região Paraná x Imobiliária Santa Cruz S/C Ltda – Determinado o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80. Adv. Cupertino Amaral Jr.

151. BUSCA E APREENSÃO – 68/02 – Fináustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento x Pedro Torres de Almeida – “Aguarde-se em cartório pelo prazo de 90 dias. Não havendo manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, para dar continuidade ao processo em 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Karine Cristina da Costa.

152. CURATELA – 788/02 – Diolinda de Oliveira x Zelio Gonçalves de Oliveira – À Autora para promover a autenticação dos documentos juntados com a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

153. EXECUÇÃO FISCAL – 4898/00 – Caixa Econômica Federal x Chromiec e Chromiec Ltda – Deferida a suspensão requerida às fls. 43. Adv. Ney de Oliveira Rodrigues.

154. DESAPROPRIAÇÃO – 418/99 – Estado do Paraná x Neusa Maria Sbalchiero – Ao Autor para se manifestar acerca dos honorários do perito. Adv. Jorge Sahd Junior.

155. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 1085/99 – Gaspetro Comércio e Transporte GLP x Supergasbras Distribuidora de Gás S/A – Recebido o recurso de Apelação. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Adv. João Marcelo Keretch.

156. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – 585/00 – Iara Berenice Machado da Silva x Imobiliária Morgana Ltda – À Autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 21/22. Adv. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna.

157. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 422/01 – Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Reginaldo Bueno da Silva – “Arquivem-se os autos. O pedido de fls. 35 resta prejudicado, tendo havido manifestação por ocasião da sentença”. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

158. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 539/02 – Trasacon Saneamentos e Construções Ltda x Sinac Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda – Ao Autor para comparecer em cartório para assinar termo de caução, sob as penas da lei.

Adv. Hildo Alceu de Jesus Junior.

159. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 2081/98 – Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x José Pereira dos Santos – Decretada a restituição pelo Sr. Oficial de Justiça do valor depositado para cumprimento do mandado, descontando-se o valor relativo a uma diligência. Após arquivem-se. Adv. Odacyr Carlos Prigol

160. DESAPROPRIAÇÃO – 463/01 – Sanepar x Confal Consultoria Florestal Brasileira Ltda – À Autora para dizer sobre a petição de fls. 97, devendo, em caso de concordância manifestar-se expressamente nos autos, inclusive sobre o que refere-se a sucumbência, visando o fim da demanda. Em caso de concordância, o valor deverá ser depositado em juízo. Adv. Inácio Hideo Sano.

161. BUSCA E APREENSÃO – 876/02 – Joacir Camargo x Beto – Indeferido o pedido assistência Judiciária gratuita. Ao autor para recolhimento das custas e FUNREJUS, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Ana Carolina Chybiar.

162. RETIFICAÇÃO DE ÁREA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO – 446/02 – Angro Industrial São Luiz Ltda – Acolhido o parecer Ministerial (Pela juntada de contrato social da indústria e Comércio de Cal Ltda, a fim de verificar a capacidade do signatário de fls. 14 representante da empresa. Adv. Leonel Wandley de Siqueira.

163. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 97/02 – Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais x Jaci Malaquias Filho e Manoel Pedro Rodrigues Ramos – Ao Autor para depositar as custas em cartório no valor de R\$ 175,70. Adv. Babyton Pasetti.

164. EXECUÇÃO FISCAL – 01/01 – Caixa Econômica Federal S/A x Granal Industria e Comércio de Calcários Ltda e outro – Deferida a suspensão requerida às fls. 31. Adv. Ney de Oliveira Rodrigues.

165. ALVARÁ JUDICIAL – 751/02 – Michele de Matos Soares e Sônia Maria de Matos Soares – Às Autoras para promover a autenticação das cópias juntadas com a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

166. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 471/01 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Pedro Torres de Almeida – Ao Autor para dar continuidade ao processo, devendo promover a citação do réu, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Daniele Jungles Carvalho.

167. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 431/01 – Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Mauro Silva – Ao Autor para manifestar-se , tendo em vista a devolução dos ofícios. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

168. INDENIZAÇÃO – 631/00 – José Roberto Bini e outra x Sanepar – Aos Autores para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito. Adv. Rubens Sundin Pereira.

169. ALVARÁ JUDICIAL – 1018/99 – Helena Vieira – À Autora para prestar contas, sob pena de prática de crime desobediência. Adv. Antonio França.

170. ALVARÁ JUDICIAL – 47/00 – Maria de Loudes Cristo x Espólio de José da Costa Cristo - Com a extinção do feito (fls. 59), resta prejudicado o pedido de fls. 60. Adv. Alessandra Hernandes.

171. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 2076/98 – Imóveis Bassoli Ltda x Roberto Aparecido Dias – Deferido o auxílio de força policial ao Oficial de Justiça. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

172. DESAPROPRIAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM – 3138/98 – Petrobrás Gás S.A Gaspetro x Reflorestadora Ezato Ltda – Deferido o levantamento do valor depositado, em favor da desapropriada. Adv. Biratan de Oliveira.

173. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 412/99 – N K Escritório Jurídico Contábil Dr. Nelson Klock S/C Ltda – Redesignado os dias 09 e 19 de dezembro às 10 horas, para leilões dos bens penhorados. Ao Autor para promover a publicação do edital. Adv. Marcelo Muzeka.

174. BUSCA E APREENSÃO – 593/01 – Banco BMG S/A x Abenísio Ferreira Lima – Ao Autor para manifestar-se na fase de execução. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

175. INVENTÁRIO – 4028/98 – Aloísio Iarek e outros x Espólio de Eva Nalepa Iarek – Homologado para que surta os jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 106, com o qual não se insurgiram as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, com fulcro no artigo 1.013, § 2º, do Código de Processo Civil. Adv. Miguel Hilu Neto.

176. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 14/01 – Saint Paul Empreendimentos Imobiliários Ltda x Elio Winter Incorporações – Designada audiência conciliatória para o dia 11/12/02 às 16:15 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes, seus procuradores, o perito judicial e assistentes técnicos das partes. Adv. Henry Andersen Navarette e Luiz Gustavo Marinoni.

177. EMBARGOS DE TERCEIRO – 132/99 – Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Banco Noroeste S/A – Às partes para tomar ciência da baixa dos autos. Adv. Doris Maria Baptistella Werka e Marcos Augusto Malucelli.

178. DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES – 624/00 – Alberto Palucoski e outros x Florentina Dolatta – Designada audiência de conciliação para o dia 08/04/03 às 16:00 horas. Adv.

José Valter Rodrigues e Enildo Del Pino.

179. ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 76/00 – Sanetran Saneamento Ambiental e Transportes x Terraplanagem BG Ltda – Declarada encerrada a fase instrutória. Às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Francisco Braz Neto.

180. BUSCA E APREENSÃO – 523/01 – Fináustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento x Lucieny da Silva Geraldo – “Arquivem-se “. Adv. Crismacleiton Pamplona.

181. DESAPROPRIAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM – 3.123/98 – Petrobrás Gás S.A. Gaspetro x Agostinho dos Anjos – Ao desapropriado para promover o levantamento do valor depositado a título de indenização. Adv. Mozart Krieger.

182. EXECUÇÃO FISCAL – 1004/97 – Município de Almirante Tamandaré x Gilberto Alves Baptista – À Executada para manifestar-se sobre a petição de fls. 21 e segs. Adv. Osmar Alves Baptista.

183. REINTEGRATÓRIA – 53/99 – Município de Almirante Tamandaré x Pedro da conceição – Deferido o requerimento de fls. 73. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan.

184. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 3/96 – Nestor Balzer Sobrinho e outros – Aos Autores para apresentação de memoriais no prazo de dez dias. Adv. Leonel Wandley de Siqueira.

185. NULIDADE DE TÍTULO – 656/97 – CRBS Ind. de Refrigerantes S/A x Centroplast Ind. e Com. Ltda – À Autora para se manifestar sobre o petição de fls. 69/70. Adv. Luiz Roberto Elias.

186. INVENTÁRIO – 9/98 – João Rodrigues de Siqueira x Espólio de Aarão Rodrigues de Siqueira – Homologado para que surta os jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 196, com o qual não se insurgiram as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, com fulcro no artigo 1.013, § 2º do Código de Processo Civil. Adv. Luiz Antonio Serenato.

187. DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 750/97 – Município de Almirante Tamandaré x Santa Clara Ind. e Com. de Esquadrias Ltda – “Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná”. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan e Luiz Carlos Gulka.

188. REPARAÇÃO DE DANOS – 584/96 – HR Empreendimentos Hoteleiros Ltda x WAFI Comércio e Reforma de Acumuladores Ltda – À Ré para manifestar-se. Adv. Amauri Cezar Johnsson.

189. INDENIZAÇÃO – 523/99 – Reinaldo de Mello e Cia Ltda x Trevo Seguradora – À Autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos (fls. 282 e segs.). Adv. Eleni Noraes Barros Nunes.

190. REPARAÇÃO DE DANOS – 639/00 – O Estado do Paraná x Marcelo Semionato da Silva – Deferida a suspensão requerida às fls. 103. Adv. Marco Antonio Lima Berberí.

191. ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL – 389/99 – Sandra Aparecida de Oliveira – À Autora para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Alessandra Hernandes.

192. INDENIZAÇÃO – 860/02 – Brasilsat Ltda x Pedro Luiz Machado Empreiteiro ME e Paulo César da Silva – Ao Autor para retirar Carta Precatória. Adv. Irineu Palma Pereira.

193. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 514/01 – Appa Comércio e Representação de Materiais Hidráulicos x P. B. L. Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda – À Exequente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade argüida às fls. 38 e segs. Adv. Antonio Carlos dos Santos Romão.

194. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 624/02 – Reserva Mercantil Financeira Ltda x Calcoagro Comércio de Calceáo Ltda – À Autora para retirar Carta Precatória. Adv. Reinaldo Woellner.

195. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – 1098/99 – Antonio Carlos Guimarães x ABN Amro Arrendamento Mercantil – Ao Autor para se manifestar, tendo em vista que não foram recolhidas as custas processuais. Adv. Marcelo Chedid.

196. RESCISÃO DE COMP. PART. DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – 1816/97 – Imóveis Bassoli Ltda x Nivaldo Roberto – Determinado o desentranhamento do mandado de reintegração de posse e que restitu-se ao Sr. Oficial de Justiça, que deve ajustar data para o cumprimento diretamente com o Autor, que deverá fornecer os meios necessários ao cumprimento da medida, ficando autorizado a requisição de auxílio de força policial e arrombamento, caso o Oficial de Justiça verifique a necessidade. Adv. Silvio Brambila.

197. DESAPROPRIAÇÃO – 2010/98 – Petrobrás Fertilizantes S/A Petrofertil x Espólio de Pedro Esmanhoto – Ao Autor para retirar mandado. Adv. Biratan de Oliveira.

198. RESCISÃO DE COMPROMISSO – 869/97 – Imóveis Bassoli Ltda x João Oliveira Macedo e outro – “Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as homenagens deste juízo”. Adv. Silvio Brambila.

199. ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL – 1032/96 – Mineração Sulbrasileira Ltda – À procuradora para comparecer em cartório para retirar ofício. Adv. Priscila Brandt Prestes.

200. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 367/96 –

Banco do Brasil S/A x Sérgio Antonio Bini – Deferida a suspensão requerida às fls. 70. Adv. Victor Geraldo Jorge.

201. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1127/96 – Banco Itaú S/A x Paulo Ubiratan Fernandes Pereira F.I. – Ao Exequente para manifestar-se sobre a não realização do leilão devido a não intimação do executado. Adv. Paulo Roberto Barbieri.

202. ORDINÁRIA RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 1123/96 – Souza Empreendimentos Imobiliários x João Moreira de Abreu – “Arquive-se”. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

203. ARROLAMENTO – 22/97 – Dirlert Bartapelli Gulin e outros x Espólio de Mário José Gulin – Mantido o despacho de fls. 49. Ao Aos Autores para recolher as custas e FUNREJUS. Adv. Lisimar Valverde Pereira.

204. BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x Marcos Alves de Almeida – Ao Autora para depositar as custas em cartório sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Crismacleiton Pamplona.

205. ALVARÁ JUDICIAL – Altiva Silva Taborda Ribas – À Autora para depositar as custas em cartório sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Mário José Narel.

206. DEPÓSITO – 313/00 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos x Cerealista Muchenski Ltda – Deferido o pedido de fls. 51/52, substituindo o atual exequente por Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Ao Autor para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Miekio Ito.

207. MANUTENÇÃO DE POSSE – 4/95 – Lyro Luiz Endres e outros x CTG Estância 8 de dezembro – Ao procurador para devolver os autos em cartório por decurso de prazo. Adv. Edson Luiz da Rocha.

## Altônia

### RELAÇÃO Nº 030/2002 “FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA” COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ JUÍZA DE DIREITO: DRª. ROSÂNGELA FAORO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ALDO HENRIQUE ALVES	24	192/01
ALESSANDRO YOKOHAMA	69	325/96
ANDREA GRASSETTI PACHECO	22	181/00
ANTONIO COMPARI DE MELLO	35	013/01
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	51	169/94
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	52	243/01
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	98	289/00
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	65	316/02
BRAZ REBERTI PEDRINI	85	206/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	89	207/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	90	204/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	91	200/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	92	202/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	93	203/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	94	205/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	95	201/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	99	026/01
BRAZ REBERTI PEDRINI	100	027/01
CATANDUVA SERPA SÁ	40	124/99
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI	57	206/02
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	07	066/01
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	74	347/95
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	87	209/02
EDSON LUIZ DAL BEM	41	247/95
ELDENY TEIXEIRA COSTA	72	298/99
ELDENY TEIXEIRA COSTA	99	026/01
ELDENY TEIXEIRA COSTA	100	027/01
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	49	388/96
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	50	087/97
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	64	102/95
ELOI ANTONIO POZZATI	08	044/99
ELOI ANTONIO POZZATI	47	215/99
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	17	084/02
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	21	273/00
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	25	175/02
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	35	013/01
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	48	275/00
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	84	019/00
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	96	254/02
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	02	292/99
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	21	273/00
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	35	013/01
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	36	291/99
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	44	025/99
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	48	275/00
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	55	286/99
IVAN CESAR DE SOUZA	18	232/00
IVAN CESAR DE SOUZA	32	031/99
JEAN CARLOS MACHADO	47	215/99
JESUS FERRAZ RIBEIRO	39	305/98
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	21	273/00
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	48	275/00
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	03	262/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	04	272/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	05	288/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	10	225/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	12	263/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	13	285/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	15	219/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	19	220/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	27	291/02

JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	56	224/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	60	218/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	76	284/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	77	307/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	80	027/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	81	245/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	86	640/84
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	88	043/00
JOVINO TERRIN	01	504/96
LAURO SOARES DA SILVA	34	287/97
LAURO SOARES DA SILVA	41	247/95
LAURO SOARES DA SILVA	43	310/98
LAURO SOARES DA SILVA	66	286/00
LAURO SOARES DA SILVA	67	167/98
LAURO SOARES DA SILVA	71	165/98
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	57	206/02
LUCIANA SEZANOWSKI	25	175/02
LUCIANA SEZANOWSKI	09	320/02
LUCIANA SEZANOWSKI	14	304/02
LUCIANA SEZANOWSKI	20	319/02
LUCIANA SEZANOWSKI	26	235/02
LUCIANA SEZANOWSKI	28	217/02
LUCIANA SEZANOWSKI	29	314/02
LUCIANA SEZANOWSKI	63	236/02
LUCIANA SEZANOWSKI	75	227/02
LUCIANA SEZANOWSKI	79	177/02
LUCIANA SEZANOWSKI	83	212/02
LUCIANA SEZANOWSKI	97	228/02
LUIZ GUILHERME MEYER	31	085/01
LUIZ GUILHERME MEYER	33	118/02
LUIZ GUILHERME MEYER	45	215/01
LUIZ GUILHERME MEYER	70	093/01
LUIZ GUILHERME MEYER	73	026/02
MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA	96	254/02
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	06	188/01
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	53	179/01
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	54	158/02
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	58	133/02
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	59	132/02
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	68	152/02
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	30	238/96
PAULO CESAR DE SOUZA	39	305/98
PAULO MORELI	07	066/01
PAULO MORELI	10	225/02
PAULO MORELI	15	219/02
PAULO MORELI	19	220/02
PAULO MORELI	50	087/97
PAULO MORELI	56	224/02
REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA	35	013/01
RONALDO JOSÉ FERREIRA	42	015/96
RONALDO JOSÉ FERREIRA	46	050/96
RUBENS ARNO SELLA	82	274/01
RUBENS CARLOS SANTANA	37	257/02
RUBENS CARLOS SANTANA	38	257/02
SATURNINO GAZOLA DINIZ	16	255/02
SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA	23	296/02
SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA	61	166/02
SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA	62	164/02
SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA	78	297/02
TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	11	310/02
TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	26	235/02
TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	60	218/02
TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	63	236/02
TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	75	227/02
TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	97	228/02

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 504/96 – BANCO DO BRASIL S/A X ELDER ALBERTO BIASOTO e OUTRO - “Ao exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.” Adv. JOVINO TERRIN.

02 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 292/99 – JOSÉ DARCI MOREIRA X FRANCISCO CANDIDO DA CRUZ - “Manifeste-se o exequente acerca da carta precatória e documentos de fls. 87/90.” Adv. ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 262/02 – BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - “Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão de fls. 16-vº.” Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 272/02 – BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - “Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão de fls. 15-vº.” Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 288/02 – BANCO BRADESCO S/A X ZILDA ANTONIA DE LIMA - “Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão de fls. 16.” Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

06 – AÇÃO DE COBRANÇA – 188/01 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA X JOSIMO BUOSI - “Manifeste-se o autor acerca do contido no documento de fl. 131.” Adv. MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO.

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 066/01 – BANCO BADERINDUS DO BRASIL X F. S. MACIEL & CIA LTDA - “Manifeste-se as partes acerca da proposta de honorários de fl. 248. (R\$-1.000,00).” Adv. PAULO MORELI e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 044/99 – BANCO DO BRASIL S/A X JAIME MODONEZI - “Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão de fls. 125-vº (Não houve manifestação acerca da existência de inventário ou herdeiros).” Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

09 – BUSCA E APREENSÃO – 320/02 – BANCO BRADESCO S/A X RIVALDO JOACIR DE SOUZA - “Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fl. 15vº.” Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 225/02 – JOSÉ APARECIDO DONIZETE DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 17/02/03, às 13:45.” Adv. PAULO MORELI e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

11 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 310/02 – RIVALDO JOACIR DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A - “Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fl. 12/21.” Adv. TÂNIA MAGALI DOS SANTOS.

12 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 263/02 – BANCO BRADESCO S/A X LEVY JOSÉ CORDEIRO - “Manifeste-se o exequente acerca do bem oferecido à penhora (fl. 14/17).” Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

13 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 285/02 – BANCO BRADESCO S/A X MARCOS PERGO COBO - “Manifeste-se o exequente acerca dos bens oferecidos à penhora (fl. 15).” Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

14 – BUSCA E APREENSÃO – 304/02 – BANCO BRADESCO S/A X R. P. DOS SANTOS - COMÉRCIO - “Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fl. 15vº.” Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

15 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 219/02 – ROSELÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 24/02/03, às 13:30.” Adv. PAULO MORELI e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

16 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 255/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO X MANOEL CARLOS DA SILVA - “Designada audiência de conciliação, prevista no art. 331 do CPC, para o dia 25/02/03, às 14:00 horas.” Adv. SATURNINO GAZOLA DINIZ.

17 – USUCAPIÃO – 084/02 – ATÍLIO MARTE e OUTRA - “Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/03, às 15:00 horas.” Adv. FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 232/00 – BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSÉ NILDO BREGANÓ - “Ao exequente para apresentar planilha de cálculo do seu crédito, nos termos da sentença de embargos, transitada em julgado.” Adv. IVAN CÉSAR DE SOUZA.

19 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 220/02 – LAZARO PEREIRA DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 24/02/03, às 13:45.” Adv. PAULO MORELI e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

20 – BUSCA E APREENSÃO – 319/02 – BANCO BRADESCO S/A X LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA - “Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fl. 17/21.” Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

21 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 273/00 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS - “Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/03, às 16:00 horas.” Adv. FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, ISO VIEIRA DE MEDEIROS e JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

22 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 181/00 – AGOSTINIS & AGOSTINIS LTDA X COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE - “Ao embargado para dizer se tem interesse na execução do julgado.” Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO.

23 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 296/02 – NEREIDE SEBASTIANA BURDINI BALISKI X FAZENDA NACIONAL - “Manifeste-se o embargante acerca da impugnação e documentos de fl. 47/58.” Adv. SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

24 – AÇÃO DE COBRANÇA – 192/01 – EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - “Recebo a apelação de fls. 229/234, em seu efeito devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, responder no prazo de 15 dias.” Adv. ALDO HENRIQUE ALVES.

25 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 175/02 – BANCO BRADESCO S/A X CICERO VIEIRA DA SILVA - “Designada audiência de conciliação para o dia 24/02/03, às 14:00 horas.” Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

26 – BUSCA E APREENSÃO – 235/02 – BANCO BRADESCO S/A X RIVALDO JOACIR DE SOUZA - “Designada audiência de conciliação para o dia 25/02/03, às 13:30 horas.” Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e TÂNIA MAGALI DOS SANTOS.

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 291/02 – BANCO BRADESCO S/A X A. A. MARQUES - “Manifeste-se o exequente acerca dos bens oferecidos à penhora de fls. 57/60.” Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

28 – BUSCA E APREENSÃO – 217/02 – BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ APARECIDO DONIZETE SILVA - “Diante da desistência do requerente, conforme petição de fl. 19, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.” Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

29 – BUSCA E APREENSÃO – 314/02 – BANCO BRADESCO S/A X RIVALDO JOACIR DE SOUZA - “Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fl. 17vº.” Adv. LUCIANA

SEZANOWSKI.

30 – ALVARÁ JUDICIAL – 238/96 – OSVALDO PAULINI e OUTROS – “A autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.” Adv. ORIVALDO LUZETTI.

31 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 085/01 – ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO X TAM – LINHAS AÉREAS S/A - “Recebo o recurso adesivo de fls. 211/219, em seu efeito devolutivo e suspensivo. À parte recorrida para, querendo, responder no prazo de 15 dias.” Adv. LUIZ GUILHERME MEYER.

32 – AÇÃO MONITÓRIA – 031/99 – BANCO DO BRASIL S/A X JOSÉ NILDO BREGANÓ - “Ao autor para dar regular prosseguimento ao feito.” Adv. IVAN CÉSAR DE SOUZA.

33 – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO – 118/02 – SILVERIO FERRARI X CLAUDIR LOPES DE PROENÇA - “Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fl. 36/39.” Adv. LUIZ GUILHERME MEYER.

34 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 287/97 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X MARIA APARECIDA FAVERO LORENSINI - “Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.” Adv. LAURO SOARES DA SILVA.

35 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 013/01 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ANGELINA APARECIDA GOMES GARCIA e OUTROS - “Designada audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, na comarca de Glória de Dourados, para o dia 17/02/03, às 15:30 horas.” Adv. ISO VIEIRA DE MEDEIROS, REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, ANTONIO COMPARI DE MELLO.

36 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 291/99 – JOSÉ DARCI MOREIRA X ANTONIO BALISKI - “Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta precatória de fl. 187/190.” Adv. ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

37 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – 257/02 – W. J. F. O. X W. F. O. - “Em que pese a manifestação de fls. 13/14, intime-se o procurador do autor para se manifestar expressamente sobre o acordo de fls. 11/12, subscrevendo-o se não tiver qualquer oposição. Quanto aos honorários devidos pelo seu cliente, deverá pleiteá-los através de ação própria.” Adv. RUBENS CARLOS SANTANA.

38 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – 257/02 – W. J. F. O. X W. F. O. - “Ao requerente para que efetue o recolhimento das despesas de preparo no valor de R\$-139,24, através da c/c nº 163-8, operação 006, agência nº 0854, da Caixa Econômica Federal, sendo que o comprovante do depósito deverá ser enviado via fax através do fone 0xx66-5313050, aos cuidados de Márcia, a fim de que se proceda a distribuição da carta precatória expedida à comarca de Sinop-MT.” Adv. RUBENS CARLOS SANTANA.

39 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 305/98 – BIG MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA X L. B. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO ADESIVOS LTDA - “...Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado no processo de conhecimento, de declaração de inexistência de débito e extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Outrossim, julgo improcedente o pedido formulado no processo cautelar e determino o regular protesto do cheque nº 00776, emitido em 06.09.98, no valor de R\$-28.340,17, oportunamente. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento da totalidade das custas e despesas processuais, em ambos os processos, bem como dos honorários advocatícios do patrono da ré, que arbitro em 10% sobre o valor da causa principal, abrangendo os dois feitos, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, a e c do CPC, observando que no processo cautelar sequer houve contestação, bem como atendendo ao grau de zelo profissional do procurador do réu, a importância da causa e o trabalho realizado. Traslade-se cópia da presente para os autos em apenso.” Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e JESUS FERRAZ RIBEIRO.

40 – BUSCA E APREENSÃO – 124/99 – MARIA RITA DE ALMEIDA BOSCARATO e OUTROS X JONI RODRIGUES e OUTROS - “Aos requerentes para darem regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” Adv. CATANDUVA SERPA SÁ.

41 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 247/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ELIZEU STEVANATO - “Diante da falta de interesse do exequente, conforme petição de fl. 234, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 569 do CPC, que permite ao exequente desistir das medidas executivas. Oficie-se ao SERASA e SPC, solicitando que seja suspensa a restrição ao CPF indicado na petição de fl. 234, referente ao presente processo.” Adv. LAURO SOARES DA SILVA e EDSON LUIZ DAL BEM.

42 – EXECUÇÃO FISCAL – 015/96 – FAZENDA NACIONAL X ALBERTINO DIAS BRANCO - “Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação de fl. 126/128 R\$-29.000,00 e Conta Geral de fl. 129 R\$-18.692,87.” Adv. RONALDO JOSÉ FERREIRA.

43 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 310/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X AUGUSTO DALSICO - “Quanto ao executado Augusto Dalsico, intime-se o exequente para dar regular prosseguimento ao feito.” Adv. LAURO SOARES DA SILVA.

44 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 025/99 – AUGUSTO DALSICO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “Em

relação ao embargante Augusto Dalsico, intime-se-o para dizer se tem interesse na execução do julgado. Não havendo manifestação arquivem-se.” – Adv: ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

45 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 215/01 – MINISTÉRIO PÚBLICO X EDSON ASSIS BASTOS e OUTRA - “Designada audiência de conciliação para o dia 17/12/03, às 13:30 horas.” – Adv: LUIZ GUILHERME MEYER.

46 – EXECUÇÃO FISCAL – 050/96 – A UNIÃO X CAVICHIO LLI CAVICHIO LLI & CIA LTDA - “Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 139/140. R\$-36.000,00.” – Adv: RONALDO JOSÉ FERREIRA.

47 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 215/99 – OSWALDEMIR CARVALHO LORENSINI X BANCO DO BRASIL S/A - “Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná.” – Adv: JEAN CARLOS MACHADO e ELÓI ANTONIO POZZATI.

48 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 275/00 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS e OUTROS - “Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/03, às 15:30 horas.” – Adv: FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, ISO VIEIRA DE MEDEIROS e JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

49 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 388/96 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X AGROPECUÁRIA PASTORINHA LTDA - “À conta e preparo. CONTA R\$-351,62.” – Adv: ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

50 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 087/97 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA - “Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 48/49. AVALIAÇÃO R\$-37.514,40.” – Adv: PAULO MORELI e ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

51 – INVENTÁRIO – 169/94 – MIGUEL CANDIDO DE OLIVEIRA X JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA - “Ao inventariante, para no prazo de 10 dias, oferecer sua prestação de contas, conforme já determinado (despachos de fls. 173/184).” – Adv: ARILO ANTONIO DE CAMPOS.

52 – INVENTÁRIO – 243/01 – MIGUEL CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS X ETELVINA GRACIANA DE JESUS OLIVEIRA - “Ao requerente para que efetue o recolhimento das despesas de preparo no valor de R\$-163,00, através de cheque nominal à Vara de Carta Precatória Cível, ou depósito bancário na c/c nº 246.927-8, agência nº 3.273-5, do Banco do Brasil S/A, sendo que o comprovante do depósito deverá ser enviado via fax através do fone 0xx41-252-5755, a fim de que se proceda a distribuição da carta precatória expedida à comarca de Curitiba-PR.” – Adv: ARILO ANTONIO DE CAMPOS.

53 – AÇÃO DE COBRANÇA – 179/01 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA X JOSÉ MARTINS - “Ao autor para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” – Adv: MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO.

54 – AÇÃO DE COBRANÇA – 158/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA X RUBENS BELANDA - “Ao autor para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” – Adv: MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO.

55 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS À TÍTULO DE MAJORAÇÃO – 286/99 – GUIOMAR LINO DA SILVA ANDRADE X MAURÍCIO REINO DE ANDRADE - “Manifeste-se o executado acerca do contido na petição de fls. 200/202.” – Adv: ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

56 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 224/02 – A. L. R. ORCELLI MADEIRAS X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 17/02/03, às 13:30 horas.” – Adv: PAULO MORELI e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

57 – EMBARGOS À ARREMATACÃO – 206/02 – RAFAEL MAURINHO PRIULI X CREDIMAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA - “Designada audiência de conciliação para o dia 10/02/03, às 14:00 horas.” – Adv: LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI.

58 – AÇÃO DE COBRANÇA – 133/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA X ANTONIO BERNARDINELLI - “...Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado pelos autores, para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-1.459,87, acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista que os valores cobrados foram atualizados até 30.04.02, bem como juros de mora de 0,5 ao mês, desde a citação inicial. Sucumbente, caberá ao réu o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 20% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido monetariamente, o que faço tendo em conta o pequeno valor da causa, sendo que a fixação em percentual menor levaria a fixação da verba em quantia irrisória. Em contrapartida, há que se levar em conta o pouco tempo da demanda e o ajuizamento de várias ações similares, sendo aplicável o disposto no artigo 20, § 3º, c do CPC.” – Adv: MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO.

59 – AÇÃO DE COBRANÇA – 132/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA X JOSÉ APARECIDO DONIZETE DA SILVA - “...Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado pelos autores, para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-1.898,26, acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento da ação,

tendo em vista que os valores cobrados foram atualizados até 30.04.02, bem como juros de mora de 0,5 ao mês, desde a citação inicial. Sucumbente, caberá ao réu o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 20% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido monetariamente, o que faço tendo em conta o pequeno valor da causa, sendo que a fixação em percentual menor levaria a fixação da verba em quantia irrisória. Em contrapartida, há que se levar em conta o pouco tempo da demanda e o ajuizamento de várias ações similares, sendo aplicável o disposto no artigo 20, § 3º, c do CPC.” – Adv: MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO.

60 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 218/02 – MARCOS PERGO COBO X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 17/02/03, às 14:00 horas.” – Adv: TÂNIA MAGALI DOS SANTOS e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

61 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 166/02 – SIRLEI APARECIDA DE SOUZA BRAGA X FAZENDA NACIONAL - “Inexistem questões pendentes a serem resolvidas neste momento processual. Os pontos controvertidos da demanda referem-se a validade da penhora efetuada sobre a totalidade dos bens no processo de execução, e se a dívida foi contraída em benefício da família. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do embargante, o qual deverá ser regularmente intimado, sob pena de confissão e b) documental, consistente na juntada de novos documentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25/02/03, às 15:30 horas.” – Adv: SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

62 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 164/02 – NEREIDE SEBASTIANA BURDINI BALISKI X FAZENDA NACIONAL - “Inexistem questões pendentes a serem resolvidas neste momento processual. Os pontos controvertidos da demanda referem-se a validade da penhora efetuada sobre a totalidade dos bens no processo de execução, e se a dívida foi contraída em benefício da família. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do embargante, o qual deverá ser regularmente intimado, sob pena de confissão e b) documental, consistente na juntada de novos documentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25/02/03, às 15:00 horas.” – Adv: SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

63 – BUSCA E APREENSÃO – 236/02 – BANCO BRADESCO S/A X RIVALDO JOACIR DE SOUZA - “Designada audiência de conciliação para o dia 25/02/03, às 13:45 horas.” – Adv: LUCIANA SEZANOWSKI e TÂNIA MAGALI DOS SANTOS.

64 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 102/95 – VANDERLEI GIANESE X AFONSO FERNANDES MARTINEZ e OUTRA - “Vista ao exequente.” – Adv: ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

65 – AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – 316/02 – MARINA DE SOUZA OLIVEIRA e OUTRAS X JOSÉ DE LIMA FILHO - “Designada audiência de conciliação para o dia 11/02/03, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir. Na ocasião, não obtida a conciliação, os réus poderão oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos, podendo serem indicados, de imediato, assistentes técnicos pelas partes. É lícito ao réu formulara em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, para resultar da prova dos autos. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se não houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para a sua continuidade.” – Adv: ARILO ANTONIO DE CAMPOS.

66 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 286/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ROSELÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS - “Vista ao exequente.” – Adv: LAURO SOARES DA SILVA.

67 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 167/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X AURORA NOGUEIRA DA SILVA e OUTROS - “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” – Adv: LAURO SOARES DA SILVA.

68 – AÇÃO DE COBRANÇA – 152/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA X ORLANDO MASSON - “Ao autor para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” – Adv: MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO.

69 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 325/96 – JONAS XAVIER PINTO X RAFAEL GUSTAVO JUTTEL CASTRO e OUTROS - “Ao requerente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção em relação ao requerido Rafael.” – Adv: ALESSANDRO YOKOHAMA.

70 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 093/01 – N. G. L. P. X M. B. P. - “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” – Adv: LUIZ GUILHERME MEYER.

71 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 165/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X AMARILDO SARTORI F. I. e OUTROS - “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” – Adv: LAURO SOARES DA SILVA.

72 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 298/99 – ANTONIO LUIZ PICOLI X JOSÉ DARCI MOREIRA - “Ao requerente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” – Adv: ELDENY TEIXEIRA COSTA.

73 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 026/02 – VERA LÚCIA ZAMBONE X ANTONIO OSVALDO PASCUTTI e OUTRA - “À conta e preparo. CONTA R\$-82,30.” – Adv: LUIZ GUILHERME MEYER.

74 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 347/95 – SUPERMERCADO FRANCISCO ALVES LTDA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - “Ao réu/executado, para informar acerca do andamento de sua liquidação extrajudicial.” – Adv: DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

75 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 227/02 – RIVALDO JOACIR DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 18/02/03, às 13:30 horas.” – Adv: TÂNIA MAGALI DOS SANTOS e LUCIANA SEZANOWSKI.

76 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 284/02 – BANCO BRADESCO S/A X ZILDA ANTONIA DE LIMA - “Manifeste-se o exequente acerca do contido na certidão de fl. 17vº.” – Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

77 – BUSCA E APREENSÃO – 307/02 – BANCO BRADESCO S/A X CLAUDIO DE CASTRO PEDRO - “Ao requerente para efetuar o depósito prévio das custas do Sr. Oficial de Justiça.” – Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

78 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 297/02 – ESTHER MUZACHI CAPIOTO X MARZELI BATISTA DA SILVA - “Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos de fls. 123/129.” – Adv: SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

79 – BUSCA E APREENSÃO – 177/02 – BANCO BRADESCO S/A X MARIVALDO LUCIANO DE LIMA - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: LUCIANA SEZANOWSKI.

80 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 027/02 – BANCO BRADESCO S/A X AVELINO TEIXEIRA DA SILVA - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

81 – BUSCA E APREENSÃO – 245/02 – BANCO BRADESCO S/A X NILDYK’S CONFECÇÕES LTDA - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

82 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 274/01 – ALBINO BARBOSA NUNES X FAZENDA ESTADUAL - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: RUBENS ARNO SELLA.

83 – BUSCA E APREENSÃO – 212/02 – BANCO BRADESCO S/A X MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: LUCIANA SEZANOWSKI.

84 – RETIFICAÇÃO – 019/00 – CARLOS ANTONIO BRAMBILLA - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

85 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 206/01 – GILBERTO TERENCE ZANINELLI X IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

86 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 640/84 – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X CAFEFEIRA NOVA ESPERANÇA LTDA - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

87 – BUSCA E APREENSÃO – 209/02 – HSBC BANK BRASIL S/A X EDSON BATISTA DE ALMEIDA - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

88 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 043/00 – BANCO BRADESCO S/A X ESPÓLIO DE ANTÔNIO DUMA - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

89 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 207/01 – PEDRO GOMES DE LIMA X IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

90 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 204/01 – MIGUEL ALVES DE CARVALHO X IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

91 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 200/01 – EDIMAR MESSIAS LOPES X IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

92 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 202/01 – EDSON ROBERTO BIASOTTO X IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

93 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 203/01 – OSVALDO COUTINHO LUTRA X IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

94 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 205/01 – JOSÉ CARLOS GANDOLFO X IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

95 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 201/01 – NELSON GARCIA X IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - “Ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória expedida.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI.

96 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 254/02 – I. F. L. X A. M. - “Designada audiência de conciliação para o dia 11/02/03, às 15:30 horas.” – Adv: MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

97 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 228/02 – RIVALDO JOACIR DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 18/02/03, às 13:45 horas.” – Adv: TÂNIA MAGALI DOS SANTOS e LUCIANA SEZANOWSKI.

98 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 289/00 – ANTONIO ROBERTO SIBIM e OUTROS X INGRID SPROGER DE ALMEIDA E OUTRO - “Contados e preparados voltem. CONTA R\$-621,07.” – Adv: ARILO ANTONIO DE CAMPOS.

99 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 026/01 – NILSON NOBREGA DE ARAUJO X ANTONIO CIRINEU PASSARELA E OUTROS - “As partes para oferecimento de suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI e ELDENY TEIXEIRA COSTA.

100 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 027/01 – EZEQUIEL GOMES X ANTONIO CIRINEU PASSARELA E OUTROS - “...De consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Proceda-se o levantamento da busca e apreensão realizada nos autos de medida cautelar nº 249/99 (fl. 142), com a consequente posse definitiva em mãos do embargante.” – Adv: BRAZ REBERTI PEDRINI e ELDENY TEIXEIRA COSTA.

## Barracão

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 14/2002 – Juiz de Direito – Dr. Leo Henrique Furtado Araújo.

### LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ADEMAR ANTONIO SANTIN  
DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO  
DR(A). AGENOR IRINEO PEDÓ  
DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA  
DR(A). ARMANDO KREFTA  
DR(A). AURÉLIO LUÍS PULCINELLI  
DR(A). BENEDITO DE PAULA  
DR(A). CAMILO DE TONI  
DR(A). CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN  
DR(A). CHRISTIANE MIRANDA  
DR(A). CLAUDEI ANTONIO MACCARI  
DR(A). CLÁUDION ROQUE TREMÉA  
DR(A). CLAUDIOIR FARIAS  
DR(A). DALMO RUARO GAZZONI  
DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI  
DR(A). DEOCLÉCIO ADÃO PAZ  
DR(A). EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL  
DR(A). ELPIDIO FACHINELLO  
DR(A). EMIR BENEDETE  
DR(A). FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO  
DR(A). FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
DR(A). FRANCINE FREDERICO  
DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA  
DR(A). GISELE CONSALTER SOLER  
DR(A). HELENA O. CALDAS  
DR(A). IDEMAR ANTONIO POZZEBON  
DR(A). IRINEO RUARO  
DR(A). IVÉCIO ANTONIO OTTOBELLI  
DR(A). JADER ALBERTO PAZINATO  
DR(A). JANAÍNA MARIA PAVANI  
DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA  
DR(A). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO  
DR(A). JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO  
DR(A). JOÃO FLORI GEMELLI  
DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS  
DR(A). JÚLIO CEZAR MADALOZZO  
DR(A). KLÉBER DE OLIVEIRA  
DR(A). LUCIANA SEZANOWSKI  
DR(A). LUIS FELIPE L. MACHADO  
DR(A). LUIZ EDERNALDO CALEFFI  
DR(A). LUIZ FERNANDO BALDI  
DR(A). LUIZ FERNANDO GUAESCHI  
DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS  
DR(A). LUZIA BESEN  
DR(A). MARCELO PICCOLI FORNEROLI  
DR(A). MARCELO TESHEIMER CAVASSANI  
DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
DR(A). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH  
DR(A). MOHAMED ALI ANÇÃO SOBRINHO  
DR(A). MÔNICA FRANCO BRESOLIN BOAL  
DR(A). NEWTON MOOJEN MARQUES  
DR(A). NILTON SALES VIEIRA  
DR(A). NORMÉLIO PÉRCIO  
DR(A). ODACIR GIARETTA  
DR(A). OLÍDE JOÃO DE GANZER  
DR(A). OKSANDRO O. GONÇALVES  
DR(A). ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR  
DR(A). OSWALDO TONDO  
DR(A). PAULO CESAR GNOATTO  
DR(A). PAULO VIEIRA CESAR  
DR(A). REGINA TÂNIA BORTOLI  
DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO

DR(A). RODRIGO GHESSI  
DR(A). ROSALINA SACRINI PIMENTEL  
DR(A). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA  
DR(A). ROSEMAR ANGELO MELO  
DR(A). RUBEM LAURO DE MELO  
DR(A). RUDEMAR TOFOLO  
DR(A). VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR

01. EXECUÇÃO – 120/98 – DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. X ENIO LUIZ VERONA – fica intimada a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório para retirar a Carta de Arrematação – adv.IVÉCIO ANTONIO OTTOBELLI.

02. EMBARGOS – 272/99 – ARNOLDO LIMA DOS SANTOS & CIA. LTDA. X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIRO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Defiro o pedido de substituição processual formulado às fls. 153/154, tendo em vista que o crédito da execução em tela foi cedido pelo Exequente, Banco do Estado do Paraná S/A, - ora Embargado, - à RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, consoante se vê da certidão do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, acostada aos autos às fls. 157. Portanto, diante da prova inequívoca de que houve a cessão do crédito, impõe-se a substituição processual pleiteada, na forma do disposto no artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil. Com relação a manifestação dos Embargantes insurgindo-se contra a substituição, está não deve prosperar, uma vez que tratando-se de processo executivo, não tem aplicação o disposto no art. 42, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, quanto a procuração do cedente, a mesma é desnecessária, já que com a cessão de crédito houve a substituição processual. Assim, façam-se as retificações e anotações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (n.º 137/99), para o devido cumprimento. **Intime-se o embargado para que de integral atendimento ao despacho de fls. 152.** Dil. nec. Intimem-se. Barracão, 14/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

03. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO – 105/02 – M. D. DE O. X Z. T. – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 26 de fevereiro de 2002, às 16:00 horas**, neste Juízo de Direito da Comarca de Barracão – PR.. Fica também intimado o autor para no prazo de 05 (cinco) dias recolher a Guia de Recolhimento de Custas – GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para a intimação da requerida e das testemunhas arroladas pelo mesmo – adv.NORMÉLIO PÉRCIO.

04. PEDIDO DE GUARDA – 07/01 – D. P. X A. A. K. E OUTRA – manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação de fls. 50/51 – adv.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

05. INVENTÁRIO – 191/01 – ESPÓLIO DE ANTONIO LUIS BERNARDI – manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

06. REVISÃO DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 193/02 – CLENICE DALMAS GARZON DE ALMEIDA GUEDES X LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA. – manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 53/117 – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

07. EMBARGOS – 237/01 – ATHAIDE BONIFÁCIO X TÊXTIL ITAJ LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Beão, 23/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.JADER ALBERTO PAZINATO e ROSEMAR ANGELO MELO.

08. EXECUÇÃO – 222/87 – MERIDIONAL – CRÉD. FIN. E INVESTIMENTO S/A X MERIAMO BRUN ANATER E OUTROS – manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre a nova conta geral de fls. 258/260, no valor de R\$ 4.524,44 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 24/10/2002 – advs.IRINEO RUARO, ROSALINA SACRINI PIMENTEL e CLAUDEI ANTONIO MACCARI.

09. EXECUÇÃO FISCAL – 12/00 – FAZENDA NACIONAL X CARLOS WEISHEIMER – (r. despacho) “1. Ordeno o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no art. 40, § 2º da Lei n.º 6830/80, conforme requerido na petição retro. 2. Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Intimem-se. Barracão, 23/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.LUZIA BESEN.

10. EMBARGOS DE TERCEIROS – 170/92 – JOSÉ FIDÊNICO BORTOLINI X ANTONIO CHIAMULERA & CIA. LTDA. – fica intimado o advogado do embargado, para, querendo, promover execução de honorários a que o embargante foi condenado, deverá fazê-lo mediante petição, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se todos os requisitos legais – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 54/97 – MARIA IZABEL GUARESCHI E OUTROS X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Defiro o pedido de substituição processual formulado às fls. 196/197, tendo em vista que o crédito da execução em tela foi cedido pelo Exequente, Banco do Estado do Paraná S/A, -

ora Embargado, - à RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, consoante se vê da certidão do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, acostada aos autos às fls. 198. Portanto, diante da prova inequívoca de que houve a cessão do crédito, impõe-se a substituição processual pleiteada, na forma do disposto no artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil. Com relação a manifestação dos Embargantes insurgindo-se contra a substituição, está não deve prosperar, uma vez que tratando-se de processo executivo, não tem aplicação o disposto no art. 42, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, quanto a procuração do cedente, a mesma é desnecessária, já que com a cessão de crédito houve a substituição processual. Assim, façam-se as retificações e anotações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais sob n.º 218/96 e na ação cautelar n.º 53/01, para o devido cumprimento. **Intime-se o embargado para que de integral atendimento ao despacho de fls. 191.** Dil. nec. Intimem-se. Barracão, 14/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 254/99 – ARNOLDO LIMA DOS SANTOS E OUTRO X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Defiro o pedido de substituição processual formulado às fls. 153/154, tendo em vista que o crédito da execução em tela foi cedido pelo Exequente, Banco do Estado do Paraná S/A, - ora Embargado, - à RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, consoante se vê da certidão do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, acostada aos autos às fls. 157. Portanto, diante da prova inequívoca de que houve a cessão do crédito, impõe-se a substituição processual pleiteada, na forma do disposto no artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil. Com relação a manifestação dos Embargantes insurgindo-se contra a substituição, está não deve prosperar, uma vez que tratando-se de processo executivo, não tem aplicação o disposto no art. 42, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, quanto a procuração do cedente, a mesma é desnecessária, já que com a cessão de crédito houve a substituição processual. Assim, façam-se as retificações e anotações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (n.º 138/99), para o devido cumprimento. **Intime-se o embargado para que de integral atendimento ao despacho de fls. 152.** Dil. nec. Intimem-se. Barracão, 14/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 197/99 – ARNOLDO LIMA DOS SANTOS & CIA. LTDA. E OUTRO X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Defiro o pedido de substituição processual formulado às fls. 203/205, tendo em vista que o crédito da execução em tela foi cedido pelo Exequente, Banco do Estado do Paraná S/A, - ora Embargado, - à RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, consoante se vê da certidão do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, acostada aos autos às fls. 207. Portanto, diante da prova inequívoca de que houve a cessão do crédito, impõe-se a substituição processual pleiteada, na forma do disposto no artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil. Com relação a manifestação dos Embargantes insurgindo-se contra a substituição, está não deve prosperar, uma vez que tratando-se de processo executivo, não tem aplicação o disposto no art. 42, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, quanto a procuração do cedente, a mesma é desnecessária, já que com a cessão de crédito houve a substituição processual. Assim, façam-se as retificações e anotações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (n.º 139/99), para o devido cumprimento. **Intime-se o embargado para que de integral atendimento ao despacho de fls. 202.** Dil. nec. Intimem-se. Barracão, 14/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 213/99 – NELSI M. POSSENTI & CIA. LTDA. X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 349/355 – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

15. EMBARGOS – 231/01 – VALDELIRIO LIMA DOS SANTOS X BENTO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. – ficam intimadas as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, depositem em Juízo os honorários periciais, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo que caberá 50% (cinquenta por cento) para cada parte, tendo em vista que a prova foi requerida por ambas as partes (fls. 37) – advs.RUBEM LAURO DE MELO e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

16. RESCISÃO CONTRATUAL COM TUTELA ANTECIPATÓRIA – 110/98 – HEITOR ERCOLINO BRUGNERA X ANTONIO NADAIRO PEROTONI – fica intimado o requerido por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a localização das testemunhas arroladas pelo requerido, conforme requerido na petição retro. Intimem-se. Barracão, 25/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.OSWALDO TONDO.

17. EXECUÇÕES FISCAIS – 36/00 e 35/00 – FAZENDA NACIONAL X SUPERMERCADO KARINA LTDA. e JOÃO DOS SANTOS CRUZ – (r. despacho) “1. Ordeno o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no art. 40, § 2º da Lei n.º 6830/80, conforme requerido na petição retro. 2. Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Intimem-se. Barracão, 23/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ EDER-NALDO CALEFFI e LUZIA BESEN.

18. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

– 26/97 – JUÍZO DEPRECANTE: 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR. – BANCO DO BRASIL S/A X SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA – manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação de fls. 117/118, no valor de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais), atualizada em 06/11/02 – advs.MÔNICA FRANCO BRÉSOLIN BOAL e PAULO CESAR GNOATTO.

19. PEDIDO DE GAURDA C/C ADOÇÃO – 16/00 – C. A. B. X. DE S. X ESTE JUÍZO – ficam intimadas as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão constante que até a presente data não houve a devolução do mandado de inscrição da adoção expedido 20/10/00 – adv.CLAUDIONIR FARIAS.

20. EMBARGOS – 96/96 – LATICINIO SALGADO FILHO LTDA. X BANCO DO BRADESCO S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, seguinte: “Considerando que o Embargante não atendeu ao despacho de fls. 133, e ainda ao fato de que foi o Embargado quem apelou da decisão de fls. 64/67, intime-o para depositar o valor dos honorários periciais fixados às fls. 133, no prazo de 05 (cinco) dias. Na eventualidade do depósito, cumpra-se o item 4 do despacho referido, caso contrário, voltem conclusos para julgamento antecipado da lide. Dil. nec. Barracão, 24/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.GILBERTO JOSÉ VERONA e NILTO SALES VIEIRA.

21. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA – 222/98 – IMOBILIÁRIA AGRÍCOLA MADALOZZO LTDA. X IGNÊS GIUSTI ZAVARIGE – fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório para retirar a Carta Precatória de Avaliação expedida para a Comarca de Santa Helena – PR., e comprovar a sua distribuição – adv.JULIO CEZAR MADALOZZO.

22. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 132/02 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X EVANDRO CARLOS JUNG – manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista que já foi efetuada a busca e apreensão do veículo (fls. 41) e o requerido ainda não foi citado – advs.OKSANDRO O GONÇALVES e REGINA TÂNIA BORTOLI.

23. EMBARGOS – 294/98 – ARNOLDO LIMA DOS SANTOS X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o **dia 12 de março de 2003, às 14:30 horas**, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões processuais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.NORMÉLIO PÉRCIO, HELENA O. CALDAS e MARCELO PICCOLI FORNEROLI.

24. ARROLAMENTO SUMÁRIO – 218/97 – ESPÓLIO DE ROSINA SPIES – fica intimada a adjudicante, Sra. AUREA SPIES, para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a Carta de Adjucação – adv.RUBEM LAURO DE MELO.

25. EXECUÇÃO – 91/93 – ANTONIO GREGORIO DE SOUZA X ALCIDES MOURA – fica intimado o credor para que, em querendo promover a execução do título judicial, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar petição inicial com todos os requisitos legais, instruída como demonstrativo atualizado do débito – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

26. EXECUÇÃO FISCAL – 169/98 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS REINER LTDA. E OUTROS – ficam intimados os executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.141,63 (um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) atualizada até 07/11/02 – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

27. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 233/02 – L. C. S. DA S. X D. A. DA S. – fica intimada a autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o **dia 12 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas**, neste Juízo de Direito da Comarca de Barracão – PR. – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

28. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 57/01 – E. B. R/P L. DE F. B. X G. M. B. – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o **dia 10 de março de 2003, às 15:00 horas**, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões processuais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.GILBERTO JOSÉ VERONA e ROSEMAR ANGELO MELO.

29. EMBARGOS – 28/98 – AUTO DE TINTAS BARZOTTO LTDA. X BAMERINDUS S/A – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS – fica intimado o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 86,72 (Oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) atualizado até 24/10/02 – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

30. INVENTÁRIO – 205/02 – VIVIAN RITA GASPARTO VERONESE X ESPÓLIO DE TANIA MARIA BAIN DE OLIVEIRA E OUTRA – fica intimada a requerente por todo o conteúdo da r. sentença, seguinte: “Homologo por sentença a desistência de fls. 10, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código

de Processo Civil. Indefiro o pedido de isenção no pagamento das custas processuais, tendo em vista que a requerente antes de ingressar com a presente ação, deveria ter procedido diligências na cidade vizinha de Dionísio e Riqueira/SC., pois como consta às fls. 06/07, os óbitos foram lavrados no Registro Civil daquela cidade, bem como, os de *cujus* também eram eleitores naquela Comarca, onde deveriam residir antes do óbito. Custas pela requerente, na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 18/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.KLÉBER DE OLIVEIRA e AGENOR IRINEU PEDÓ.

31. EXECUÇÃO – 248/01 – ISDRALIT E COMÉRCIO LTDA. – ISDRA X LIDIA SOREZINA DRAGONE – (r. despacho) “1. Defiro o requerimento retro. 2. Suspendo o curso da execução até o integral cumprimento do acordo. 3. Guardem-se os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 4. Intimem-se. Barracão, 28/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.AURÉLIO LUÍS PULCINELLI.

32. BUSCA E APREENSÃO – 204/01 – CLAUDEMIR FERREIRAS DE LIMA X VALDEMIR FRANCISCO DONDONI – “1. Defiro o requerimento retro. 2. Guardem-se os autos em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. 4. Int. Barracão, 21/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO e NORMÉLIO PÉRCIO.

33. MANDADO DE SEGURANÇA – 136/00 – COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA. X CHEFE DA AGÊNCIA DE RENDAS DE FRANCISCO BELTRÃO – fica intimada a requerida – pessoa jurídica de direito público a que a autoridade coatora possui vínculo – adv.FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO e LUIZ FERNANDO BALDI.

34. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – 225/97 – MUNICÍPIO DE BARRACÃO X SERAFIM ANTONIO DA LUZ E OUTROS – fica intimado o autor para que de cumprimento às disposições constantes do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 3365/41, juntando aos autos cópia da publicação. Ainda, da mesma forma, para que complemente o valor da prévia indenização, conforme laudo de fls. 41 – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

35. INTERDIÇÃO – 109/01 – JOANIN BAPTISTA BELINI X ESTE JUÍZO – (tópico final da r. sentença) “Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de decretar a interdição de IVALDINO LUIZ BELLINI, brasileiro, separado de fato, filho de Joanin Baptista Bellini e Erlinda Barbieri Bellini, nascido aos 05/06/1959, natural de Salgado Filho – PR., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.143.375-2 SSP/PR., nomeando-lhe curador o seu genitor JOANIN BAPTISTA BELLINI, qualificado às fls. 02, a quem caberá representar o interdito em todos os atos da vida civil... – advs.ROSALINA SACRINI PIMENTEL e BENEDITO DE PAULA.

36. ALIMENTOS – 163/01 – G. R. DOS S. R/P M. T. R. X A. F. DOS S. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “1. Por brevidade, acolho integralmente a cota ministerial retro, adotando-a como razões de decidir. Assim, indefiro a petição de fls. 42/43. 2. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Barracão, 21/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

37. EXECUÇÃO – 189/92 – DELMAR GODFRID SAMUELSON X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS SCARIOT LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “1. Defiro o pedido de adjudicação, formulado às fls. 133. 2. Lavre-se auto e tragam-no para assinatura decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, 715, § 1º). 3. Int. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR, RUBEM LAURO DE MELO e OLIDE JOÃO DE GANZER.

38. SEPARAÇÃO DE CORPOS – 117/02 – I. S. K. A. X J. F. A. – fica intimado a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 18/21 – adv.JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS.

39. INTERDIÇÃO – 87/02 – LENI MARGARETE SILVA FERREIRA X ESTE JUÍZO (MARLENE TEREZINHA SILVA HERMES) – (tópico final da r. sentença) “Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de decretar a interdição de MARLENE TEREZINHA SILVA HERMES, brasileira, casada, filha de Arnilton de Avila e Silva e Maria Nilsa Silva, nascida aos 09/09/1958, natural de Palmeira das Missões – RS., portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.655.226 SSP/SC., nomeando-lhe curadora a sua irmã LENI MARGARETE SILVA FERREIRA, qualificado às fls. 02, a quem caberá representar a interdita em todos os atos da vida civil... – adv.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

40. INTERDIÇÃO – 158/01 – SEBASTIÃO RIBEIRO DO AMARAL X ESTE JUÍZO (JUCELINO SEBASTIÃO DO AMARAL) – (r. sentença) “SEBASTIÃO RIBEIRO DO AMARAL, ajuizou a presente Ação de Interdição, em face de JUCELINO SEBASTIÃO DO AMARAL, todos devidamente qualificados. Às fls. 32/33 foi proferida sentença, na qual foi condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, desde que possa pagá-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Sucintamente relatados esclareço que o crédito do serventário da justiça devidamente aprovado por decisão judicial constitui-se de título extrajudicial, nos termos do art. 585, V, do CPC, dando assim acesso ao credor às vias executivas. Face o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efei-

tos, o crédito constante da conta judicial às fls. 50, outrossim, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Barracão, 30/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

41. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 230/02 – A. A. F. X I. G. A. F. – manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22 verso – adv.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

42. EXECUÇÃO – 90/97 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JOSÉ DALLE LASTE E OUTRO – manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 62/63, no valor de R\$ 39.306,25 (trinta e nove mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos) atualizada até 06/11/02 – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e PAULO CESAR GNOATTO.

43. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 246/01 – LUCAS PRADO DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o **dia 12 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas**, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões processuais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.EMIR BENEDETE e FÁBIO LUZI SANTIN DE ALBUQUERQUE.

44. CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA E DEMAIS ATOS – 39/00 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – PR. – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X OLMIRO ZANQUETTE E OUTRO – fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, para retirar a Carta de Adjucação – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

45. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 188/01 – JOÃO LANDO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 62,63 (sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) atualizada até 24/10/02 – advs.ADEMAR ANTONIO SANTIN e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

46. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 107/02 – STELLA MARINS CRUZ X INDÚSTRIA DE DOCES RELÂMPAGO LTDA. – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o **dia 12 de março de 2003, às 15:30 horas**, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões processuais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.NORMÉLIO PÉRCIO, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO E JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO.

47. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 75/02 – STELLA MARINS CRUZ X INDÚSTRIA DE DOCES RELÂMPAGO LTDA. – (r. despacho) “Suspendo os presentes autos, a fim de que sejam julgados juntamente com os autos principais apensos. Barracão, 23/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.NORMÉLIO PÉRCIO, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO E JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO.

48. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 191/92 – HENRIQUE CENTENARO E OUTRA X ESTADO DO PARANÁ – fica intimado o apelado para, querendo, responder a apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, e por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 312 dos autos – advs.GILBERTO JOSÉ VERONA e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

49. INDENIZAÇÃO POR OFENSA A SAÚDE C/C DANOS MORAIS – 206/99 – MATILDE MARIA CONTE X EMPRESA SANTO ESTEVÃO – fica intimado o requerido para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 69/78 e 82/83 – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

50. ORDINÁRIA DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 48/01 – VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTES TURISMO LTDA. X SUDOESTE TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA. – manifeste-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documento de fls. 131/133 – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

51. EXECUÇÃO FISCAL – 36/01 – FAZENDA NACIONAL X CARLOS WEISHEIMER – (r. despacho) “1. Ordeno o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no art. 40, § 2º da Lei n.º 6830/80, conforme requerido na petição retro. 2. Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Intimem-se. Barracão, 23/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ EDERVALDO CALEFFI e LUZIA BESEN.

52. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHADOR RURAL – 17/02 – ARISTIDES ALVES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 17/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

53. CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E DEMAIS ATOS – 53/97 – JUÍZO DEPRECANTE: 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR. – BANCO BANESTADO S/A X SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO – fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, para retirar a Carta de Arrematação – adv. IRINEO RUARO.

54. INVENTÁRIO – 217/00 – ESPÓLIO DE ADÃO VALDOMIRO ALVES CAMILIO – fica intimada a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda a cota ministerial retro – advs.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO CONTRATUAL – 201/98 – FIAT LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL X HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA – fica intimado o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 111,95 (cento e onze reais e nove e cinco centavos) atualizada até 24/10/02 – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 199/99 – CARNIEL COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Defiro o pedido de substituição processual formulado às fls. 269/270, tendo em vista que o crédito da execução em tela foi cedido pelo Exequente, Banco do Estado do Paraná S/A, ora Embargado, - à RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, consoante se vê da certidão do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, acostada aos autos às fls. 273. Portanto, diante da prova inequívoca de que houve a cessão do crédito, impõe-se a substituição processual pleiteada, na forma do disposto no artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil. Com relação a manifestação dos Embargantes insurgindo-se contra a substituição, está não deve prosperar, uma vez que tratando-se de processo executivo, não tem aplicação o disposto no art. 42, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, quanto a procuração do cedente, a mesma é desnecessária, já que com a cessão de crédito houve a substituição processual. Assim, façam-se as retificações e anotações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (n.º 160/99), para o devido cumprimento. **Intime-se o embargado para que de integral atendimento ao despacho de fls. 267.** Dil. nec. Intimem-se. Barracão, 14/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

57. EMBARGOS – 113/02 – JOSÉ ZENATTI CRUZ X FAZENDA NACIONAL – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “1. Determino que a exequente exhiba, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do processo administrativo sob n.º 10935000109/91-13, correspondente à dívida ativa executada (LEF, art. 41). 2. Determino, ainda, que a escrituraria junte aos autos cópia da petição inicial e decisão proferida nos autos de executivo fiscal n.º 175/98 e respectivo embargos, conforme requerido na cota ministerial retro. 3. Int. Bcão, 04/11/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.DEOCLÉCIO ADÃO PAZ e LUZIA BESEN.

58. INVENTÁRIO – 128/02 – ESPÓLIO DE ERNESTO VITÓRIO TOZATTI – fica intimada a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a capacidade postulatória dos herdeiros – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

59. ARROLAMENTO – 129/86 – MARLENE DE ASSIS BRITES X ESPÓLIO DE SILDA DE ALMEIDA BRITES – ficam intimadas as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os presentes autos encontrava-se suspenso desde 30/11/1993 – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA, GILBERTO JOSÉ VERONA, JOÃO FLORI GEMELLI, ELPIDIO FACHINELLO, ARMANDO KREFTA e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

60. INTERDIÇÃO – 131/02 – VERCILINO JORGE DE OLIVEIRA X ESTE JUÍZO (GILMAR DE OLIVEIRA) – fica intimado o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais – adv.RUBEM LAURO DE MELO.

61. EXECUÇÃO – 20/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JURANDIR RODRIGUES TELES E OUTRA – manifeste-se a executada representada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 37/42 – adv.ROSEMAR ANGELO MELO.

62. BUSCA E APREENSÃO – 35/02 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X ENÉIAS FLORES – fica intimado o Dr. MARCELLO TESHEIMER CAVASSANI, para que regularize sua capacidade de postulação, no prazo de 05 (cinco) dias – adv.MARCELO TESHEIMER CAVASSANI.

63. EMBARGOS – 249/01 – NERI MIGUEL GRANOWSKI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o **dia 12 de março de 2003, às 13:30 horas**, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões processuais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

64. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 125/02 – C. B. DE S. X N. A. DE S. – manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documento de fls. 18/20 – advs.NORMÉLIO PÉRCIO e ALEXANDRE AUGUSTO ZA-

BOT DE MELLO.

65. EXECUÇÃO FISCAL – 69/00 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA X APOIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – manifeste-se o exequente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

66. EXECUÇÕES FISCAIS – 37/99 E 38/99 – FAZENDA NACIONAL X LIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO – (r. despacho) “1. Ordeno o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no art. 40, § 2º da Lei n.º 6830/80. 2. Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Intimem-se. Barracão, 14/11/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIZ EDERVALDO CALEFFI e LUZIA BESEN.

68. EXECUÇÃO FISCAL – 12/97 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOÃO DARCI ELOI DE MORAIS – (r. despacho) “1. Suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguarde-se em arquivo provisório, com baixa no boletim forense mensal. 3. Escoado o prazo suspensivo, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. 4. Int. Bcão, 18/11/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.LUIZ FERNANDO BALDI.

69. EXECUÇÃO FISCAL – 89/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DAL MAGRO E PERONDI LTDA. – (r. despacho) “1. Suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na petição retro. 2. Aguarde-se em arquivo provisório, com baixa no boletim forense mensal. 3. Escoado o prazo suspensivo, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. 4. Int. Bcão, 18/11/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.LUIZ FERNANDO BALDI.

70. BUSCA E APREENSÃO – 246/02 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X LORIDÊNIO SAVALDI – (r. despacho) “Defiro o requerimento retro. I) Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado de busca e apreensão, em Cartório, independentemente de cumprimento. II) Aguardem-se os autos em arquivo provisório até 30/01/2003. III) Escoado o prazo suspensivo, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int. Barracão, 14/11/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI.

71. TUTELA – 06/02 – FLÁVIO LAMBRECHT X A. L. – fica intimado o requerente para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso de tutor – adv.ADEMAR ANTONIO SANTIN.

72. EXECUÇÃO – 008/89 – WILSON JOSÉ OPOLSKI X LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS – manifeste-se o exequente em cinco (5) dias, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.RUBEM LAURO DE MELO.

73. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 13/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X D. O. ALGAYER & CIA. LTDA. – fica intimado a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 69,76 (sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) atualizada até 11/07/2002, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

74. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS – 111/00 – JUÍZO DEPRECANTE: BANCO DO BRASIL S/A X LAERTE LUIZINHO CERVINSKI – manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – advs.MÔNICA FRANCO BRESOLINI.

75. INVENTÁRIO – 148/01 – ESPÓLIO DE OSVALDO DAL BOSCO – manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o tomo de primeiras declarações de fls. 43/46 – adv.ROSEMAR ANGELO MELO.

76. ORDINÁRIA POR INVALIDEZ – 50/02 – EMILIO PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 17/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e FÁBIO LUZI SANTIN DE ALBUQUERQUE.

77. EMBARGOS – 41/94 – JOSÉ FIDÊNCIO BORTOLINI X BANCO BRADESCO S/A – fica intimado o advogado do embargado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários a que o embargante foi condenado, deverá fazê-lo mediante petição observando-se todos os requisitos legais – adv.DALMO RUARO GAZZONI.

78. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 127/02 – IVONE MARIA MARCHESI DE AZEVEDO X ESTE JUÍZO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 16/17, cujo tópico final é o seguinte: “Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para determinar a retificação do assento e nascimento da requerente, acrescentando-lhe a data de nascimento como sendo 16 de janeiro de 1956. Expeça-se mandado de retificação ao Ofício do Registro Civil da sede desta Comarca. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 25/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.CHRISTIANE MIRANDA e DALTRO MARCELO MARRONEZI.

79. BUSCA E APREENSÃO – 164/02 – BANCO VOLKSWA-

GEN S/A X PEDRO COSTA – fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a Carta Precatória de Busca e Apreensão expedida à Comarca de Corumbá – MT. – advs.OKSANDRO GONÇALVES e GISELE CONSALTER SOLER.

80. ALIMENTOS – 164/98 – R. B. R/P T. B. X J. F. – (r. sentença) “Acolho as razões apresentadas pelo Ministério Público no parecer ministerial retro, adotando-as como razões de decidir. Assim, homologo por sentença a desistência de fls. 37, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente, desde que possa pagá-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, o pagamento não puder ser efetuado, a obrigação tornar-se-á inexigível, consoante art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 31/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e CLAUDIONIR FARIAS.

81. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 204/02 – FABIO-LA RAKEL MARINHO X RODRIGO CARBONERA E FLAVIO CARVALHO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 06/11/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, JANAINA MARIA PAVANI, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

82. EXECUÇÃO – 242/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X NEITON JOSÉ ANNATER E OUTROS – manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício retro (fls. 59) – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

83. EXECUÇÃO – 183/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X NEITON JOSÉ ANNATER E OUTRO – manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fls. 83 – advs.JANDIR VARDÂNEGA VERONA, EMIR BENEDETE e RUDEMAR TOFOLO.

84. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO LEGÍTIMA C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – 90/00 – ZOLA MARIS COITINHO X CLEUDIR MÁRCIA COITINHO TOMAZZINI – fica intimada a requerida para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 364/387 – adv.RENATO SERPA SILVÉRIO.

85. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO LEGÍTIMA C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – 90/00 – ZOLA MARIS COITINHO X CLEUDIR MÁRCIA COITINHO TOMAZZINI – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 26 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas**, neste Juízo, ocasião em será tomado o depoimento pessoal da requerida e produzido a prova testemunhal. Ficam intimadas, ainda, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolham a guia de recolhimento de custas – GRC do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas pelas partes – advs.NEWTON MOOJEN MARQUES e RENATO SERPA SILVÉRIO.

86. EXECUÇÃO FISCAL – 157/82 – INSTITUTO DE ADM. FINANCEIRA DA PREV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL X SIMÃO ALVES PEREIRA – manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a conta geral de fls. 156/157, no valor de R\$ 422,46 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) e sobre o laudo de avaliação de fls. 158 no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) – advs.MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e PAULO CESAR GNOATTO.

87. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 28/01 – J. T. R/P L. C. T. X O. DA V. – ficam intimadas as partes para comparecerem à nova audiência de conciliação designada para o **dia 06 de dezembro de 2002, às 13:30 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão – PR. – adv.CLAUDIR ROQUE TREMÊA e ODACIR GIARETTA.

88. INTERDITO PROIBITÓRIO – 116/02 – JURACY VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO X CÉLIO LEMES DA SILVA E OUTROS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 04/11/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.PEDRO VIEIRA CESAR e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

89. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 250/01 – LUCIANE CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS X ANTONIO NAURY BONI E OUTROS – manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

90. INTERDIÇÃO – 95/01 – TEREZINHA DOS SANTOS DA LUZ X ESTE JUÍZO (ANTONINHO SANTOS DA LUZ) – (tópico final da r. sentença) “Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de decretar a interdição de ANTONINHO SANTOS DA LUZ, brasileiro, solteiro, filho de Francisco da Luiz Filho e Terezinha Santos da Luz, nascido aos 11/03/1971, natural de Salgado Filho – PR., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.906.581 SSP/SC., nomeando-lhe curador o sua genitora TEREZINHA SANTOS DA LUZ, qualificado às fls. 02, a quem caberá representar o interdito em todos os atos da vida civil... – adv.PAULO CESAR GNOATTO.

91. EXECUÇÃO FISCAL – 95/01 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIDIA ZAMBLACK – IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – (r. sentença) “Nos termos do pedido da exequente (fls. 39) e de conformidade com o art. 26 da Lei n.º 8.630/80, da LEF, julgo extinta a presente execução fiscal. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais após o trânsito em julgado. Barracão, 17/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.LUIZ FERNANDO BALDI.

92. INVENTÁRIO – 260/01 – ESPÓLIO DE EDUARDO HORST – manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

93. EXECUÇÃO FISCAL – 42/01 E APENSA – FAZENDA NACIONAL X JOSVAL ENGENHARIA LTDA. ME E OUTROS – fica intimado o procurado dos executados para apresentar o representante legal da empresa executada em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de penhora – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

94. AÇÃO DE COBRANÇA – 34/01 – ALISUL ALIMENTOS S/A X NELSON FAVARETTO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Bcão, 17/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.LUIS FELIPE L. MACHADO e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

95. INVENTÁRIO – 215/02 – ESPÓLIO DE ALBA TOIGO SALVADOR E OUTRO – (r. sentença) “Face a certidão de fls. 13, onde consta a existência de outra ação de inventário do espólio de Alba Toigo Salvador e João Salvador Neto, tramitando na Vara Cível, deste Juízo da Comarca de Barracão, homologo por sentença a desistência de fls. 15, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 23/10/02. - advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

96. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO – 186/02 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA DE FAMÍLIA DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC. – APARECIDA SERAFINI X OLINDA SALAZAR – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência designada para o dia 10 de março de 2003, às 13:30 horas, neste Juízo de Direito da Comarca de Barracão – PR. – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

97. EXECUÇÃO FISCAL – 43/98 – MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO X ELIO ANTONIO NEDEL – manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, tendo-se em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.JANDIR VARDANEVA VERONA.

98. MONITÓRIA – 219/02 - BANCO DO BRASIL S/A X VALMOR COAN BENEDETTI E OUTRO – fica intimado e citado o embargado Banco do Brasil S/A, por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Cite-se a parte embargada, para, querendo, impugnar os embargos de fls. 17/23, no prazo legal. Barracão, 28/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.CAMILO DE TONI.

99. EXECUÇÃO – 30/96 – BANCO DO BRASIL S/A X LEONILSO DEAMRTINI E OUTROS – manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o auto de penhora e certidão de fls. 264 e verso – adv.ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR.

100. EXECUÇÃO FISCAL – 16/01 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA X LASALG LATÍC. SALGADO FILHO LTDA. E OUTROS – fica intimado o exequente por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 48/48, em que foi deferido a penhora em dinheiro da empresa executada (faturamento diário), cujo tópico final é o seguinte: “Diante do exposto, indique o exequente em 15 (quinze) dias, o administrador ou sócio da empresa para o cargo de depositário, a fim de que o Juízo tome por termo a nomeação e marque prazo para apresentação do plano de administração e forma de pagamento. Intime-se. Barracão, 17/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

101. EXECUÇÃO – 309/98 – BANCO DO BRASIL S/A X EDEMUNDO MULLER E OUTROS – manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 40, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) – adv.ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

102. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 124/02 – BANCO DO BRASIL S/A X CLAVIO JOSÉ TECCHIO – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 12 de março de 2003, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Científico-os que, se não for obtida a conciliação, as questões processuais serão decididas, fixar-se-ão os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário – advs.JANDIR VARDANEVA VERONA, ROSALINA SACRINI PIMENTEL e BENEDITO DE PAULA.

103. EXECUÇÃO – 253/99 – RIO PARANÁ COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIRO X AUTO POSTO IURKO LTDA. E OUTRO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Defiro o pedido de substituição processual formulado às fls. 83/84, tendo em

vista que o crédito da execução em tela foi cedido pelo Exequente, Banco do Estado do Paraná S/A, à RIO PARANÁ SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, consoante se vê da certidão do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, acostada aos autos às fls. 87. Portanto, diante da prova inequívoca de que houve a cessão do crédito, impõe-se a substituição processual pleiteada, na forma do disposto no artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil. Promovam-se as retificações e anotações necessárias. Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o despacho de fls. 75. Dil. nec. Intimem-se. Barracão, 21/10/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.JANDIR VARDANEVA VERONA.

104. EXECUÇÃO FISCAL – 160/98 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA X BOAVENTURA DE SOUZA – (r. despacho) “1. Defiro o requerimento retro. 2. Aguardem-se em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 3. Escoado o prazo suspensivo, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. 4. Int. Bcão, 11/06/01. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – advs.JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

105. MANDADO DE SEGURANÇA – 88/01 – CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DO SUL X PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – fica intimado o requerente por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que o requerido, - apuração e atualização das despesas que adiantou, - poderá ser feito pelo próprio impetrante. Int. Barracão, 23/10/02. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” - adv.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

106. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 288/99 – ALAIRTON BERTUZZI X ESPÓLIO DE MARIA DABOITE SIMONETTO – fica intimada o requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra os sub-itens I e IV, do item 2 do despacho de fls. 25. Barracão, 05/11/2002. Ass. Leo Henrique Furtado Araújo. Juiz de Direito.” – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

107. USUCAPIÃO – 200/99 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO X INDUSTRIAL E COLONIZADORA ERECHIM LTDA. – fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o mandado de Transcrição expedido ao Registro de Imóveis – adv.ADEMAR ANTONIO SANTIN.

108. EXECUÇÃO FISCAL – 41/01 E APENSOS – FAZENDA NACIONAL X JOSVAL ENGENHARIA LTDA. ME. – fica intimado o procurador dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em Cartório, o representante legal da empresa executada, para assinar o temo de penhora – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

109. INVENTÁRIO – 08/00 – ESPÓLIO DE JOÃO NILO SCHWAB – fica intimada a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as certidões negativas faltantes e recolha os tributos devidos – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

110. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS – 177/02 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC. – A. F. K. R/P. C. X O. P. – manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12 verso – adv.CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN e EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL.

## Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
RELACAO N. 046/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI ANTONIO CRUZ

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	006	00607/1995
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	037	00375/2001
	044	00251/2002
AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI	019	00209/1999
	027	00191/2000
ALCEU VENANCIO	023	00346/1999
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	007	00248/1996
	013	00310/1997
	002	00254/1991
	010	00084/1997
	009	00673/1996
ANASTACIO BORGES DOS SANT	015	00555/1997
ANTONIO CARLOS VEIRA DE O	037	00375/2001
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	040	00202/2002
	036	00244/2001
CARLOS HENRIQUE SANTILLI	033	00143/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	043	00244/2002
	041	00222/2002
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	016	00475/1998
DIVA FIORE MIOTTO	011	00151/1997
EDMUNDO MANOEL SANTANA	040	00202/2002
EDSON LEUCIR GRIPPA	006	00607/1995
ELSO DE SOUZA NOVAIS	040	00202/2002
FABRICIO TORRES	041	00222/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	034	00205/2001
GILBERTO JACOB	019	00209/1999
	027	00191/2000
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	001	01008/1987
GIOVANI JOSE MARTINS	049	00363/1993
GISAH M. MAYSONNAVE	046	00278/2002

IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	025	00006/2000
	014	00454/1997
	003	00302/1991
	021	00267/1999
	030	00123/2001
	020	00256/1999
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	026	00080/2000
ISRAEL LIUTTI	012	00254/1997
IZALVI BARRETO DA SILVA	018	00163/1999
JAIR FELIPES	026	00080/2000
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	050	00087/2002
JULIANO CESAR IBA	022	00286/1999
JURANDI FELIPES	026	00080/2000
LEILA DENISE VELASQUE CRU	050	00087/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	047	00351/2002
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	037	00375/2001
	044	00251/2002
	005	00049/1995
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	039	00049/2002
LUIZ GUILHERME MEYER	035	00234/2001
MARCELO SERGIO PEREIRA	040	00202/2002
	036	00244/2001
MARCIA DYSARSZ	032	00131/2001
MARCIO ANDRE M. BENEVIDES	037	00375/2001
MARGARETE CRISTINA VERONA	016	00475/1998
MARIA ALICE CASTILHO DOS	012	00254/1997
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	024	00424/1999
MARIANGELA CUNHA	017	00484/1998
	022	00286/1999
MARIO ALVES CARDOSO	042	00238/2002
MIRIA MARIA BOLL PERES	024	00424/1999
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	038	00025/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	012	00254/1997
PAULINO EVANGELISTA	038	00025/2002
PAULO VINICIUS ALVES PERE	029	00313/2000
PEDRO CARLOS PALMA	016	00475/1998
	031	00130/2001
	008	00481/1996
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	024	00424/1999
	045	00263/2002
ROSANA RIGONATO	004	00170/1994
ROSEANE POMBO	035	00234/2001
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	030	00123/2001
RUBENS DE OLIVEIRA	048	00380/2002
RUBENS SANCHES HERNANDES	024	00424/1999
WALMOR JUNIOR DA SILVA	028	00208/2000
	030	00123/2001
WILMA DA COSTA CORTES	037	00375/2001

MARCIA DYSARSZ	032	00131/2001
MARCIO ANDRE M. BENEVIDES	037	00375/2001
MARGARETE CRISTINA VERONA	016	00475/1998
MARIA ALICE CASTILHO DOS	012	00254/1997
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	024	00424/1999
MARIANGELA CUNHA	017	00484/1998
	022	00286/1999
MARIO ALVES CARDOSO	042	00238/2002
MIRIA MARIA BOLL PERES	024	00424/1999
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	038	00025/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	012	00254/1997
PAULINO EVANGELISTA	038	00025/2002
PAULO VINICIUS ALVES PERE	029	00313/2000
PEDRO CARLOS PALMA	016	00475/1998
	031	00130/2001
	008	00481/1996
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	024	00424/1999
	045	00263/2002
ROSANA RIGONATO	004	00170/1994
ROSEANE POMBO	035	00234/2001
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	030	00123/2001
RUBENS DE OLIVEIRA	048	00380/2002
RUBENS SANCHES HERNANDES	024	00424/1999
WALMOR JUNIOR DA SILVA	028	00208/2000
	030	00123/2001
WILMA DA COSTA CORTES	037	00375/2001

MARCIA DYSARSZ	032	00131/2001
MARCIO ANDRE M. BENEVIDES	037	00375/2001
MARGARETE CRISTINA VERONA	016	00475/1998
MARIA ALICE CASTILHO DOS	012	00254/1997
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	024	00424/1999
MARIANGELA CUNHA	017	00484/1998
	022	00286/1999
MARIO ALVES CARDOSO	042	00238/2002
MIRIA MARIA BOLL PERES	024	00424/1999
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	038	00025/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	012	00254/1997
PAULINO EVANGELISTA	038	00025/2002
PAULO VINICIUS ALVES PERE	029	00313/2000
PEDRO CARLOS PALMA	016	00475/1998
	031	00130/2001
	008	00481/1996
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	024	00424/1999
	045	00263/2002
ROSANA RIGONATO	004	00170/1994
ROSEANE POMBO	035	00234/2001
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	030	00123/2001
RUBENS DE OLIVEIRA	048	00380/2002
RUBENS SANCHES HERNANDES	024	00424/1999
WALMOR JUNIOR DA SILVA	028	00208/2000
	030	00123/2001
WILMA DA COSTA CORTES	037	00375/2001

1.-ARROLAMENTO-1008/1987-MARCIO LUIZ DE CARVALHO x ESP. ALCEBIANES DE CARVALHO E OUTRA e outros -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

2.-EXECUCAO-254/1991-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE CORRENTE e outros. Ao exequente para o preparo da conta de custas remanescente de fls. 114, no valor de R\$ 194,87. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

3.-EXECUCAO-302/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x AGUIA DOURADA AUTO POSTO LTDA e outros -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

4.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-170/1994-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ELOIR APARECIDO BRIZOLA -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ROSANA RIGONATO-

5.-REVISIONAL DE ALUGUEL-49/1995-CARLOS JOAO SILFREDO ROEDER x ALVARO CESAR ARAUJO -Ao Procurador do Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 97. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

6.-EXECUCAO-607/1995-JOSE MAGGIONI x WALDEMAR IBBA -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI e EDSON LEUCIR GRIPPA-

7.-EXECUCAO-248/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NAYANE - IND. E COM. DE CALCADOS LTDA e outros. Ao exequente para o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 232,68. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

8.-EXECUCAO-481/1996-BANCO BRADESCO S/A x GIDEON OBERD KUNTZE e outros -Ao Procurador do Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72 VERSO. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

9.-EXECUCAO-673/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x DEPOSITO DE TELHAS BARRA BONITA LTDA e outros. Ao exequente para o preparo da conta de custas remanescente de fls. 102, no valor de R\$ 66,81. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

10.-EXECUCAO-84/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x LI-PERSONA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA. e outros. Ao exequente para o preparo da conta de custas remanescente de fls. 136, no valor de R\$ 114,27. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

11.-IMPUGNACAO VALOR DA CAUSA-151/1997-LIVINA DOS SANTOS CRUZ x ESP. APARECIDO PIRES DA CRUZ -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. DIVA FIORE MIOTTO-

12.-EXECUCAO-254/1997-MELO, MORA & CIA LTDA. x GLAUCIA MARIA ANTUNES e outros -Ao Procurador do

Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, ISRAEL LIUTTI e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

13.-EXECUCAO-310/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x CLARICE DE JESUS LUCIO e outros. Ao exequente para o preparo da conta de custas de fls. 182, no valor de R\$ 257,55. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

14.-COBRANCA-454/1997-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. x RIBEIRO E MARCIANO LTDA e outros -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

15.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-555/1997-R.C.A. EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE LTDA x CAMPOCRED FACTORING EMPRESARIAL LTDA -Ao requerente para, em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrucao n. 09/99). -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

16.-EXECUCAO-475/1998-ROSANGELA ELIANA BERGAMO MARTINS x MARCO ANTONIO POLISELI DEZAN e outros. As partes sobre a avaliação realizada no Juízo Deprecado (autos n. 42/99 de Carta Precatória - Peabiru - Pr), copia de fls. 129, no valor de R\$ 18.750,00. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, MARGARETE CRISTINA VERONA e DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-

17.-INTERDICAO-484/1998-MAURA CORREIA ELIAS x ALFREDO CAVALHEIRO. A requerente sobre o laudo de fls. 157/179. -Adv. MARIANGELA CUNHA-

18.-EXECUCAO-163/1999-AUREA ASSUNCAO NESPOLO x ROBERTO RAUL VILLWOCK ALIMENTOS - ME. -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-209/1999-JOAO DOMINGUES FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A. Aos autores para o preparo da conta de custas remanescente de fls. 539, no valor de R\$ 73,30. -Adv. GILBERTO JACOB, AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB-

20.-EXECUCAO-256/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x JOSE FARIA DOS SANTOS -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

21.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-267/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x MARIO COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA e outros -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

22.-USUCAPIAO-286/1999-ROSELI VAZ x ADAO

Procurador do Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

32.-EXECUCAO-131/2001-PIRAMIDE NAUTICA MOTOR x OSWALDO LUIZ VASCON NAUTICA ME. -Ao requerente para, em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrução n. 09/99). -Adv. MARCIA DYSAR-SZ-

33.-ALVARA-143/2001-CAIO CEZAR RODRIGUES ALVES e outros. Aos requerentes para providenciar a prestação de contas. -Adv. CARLOS HENRIQUE SANTILLI-

34.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-205/2001-BANCO BMC S.A. x FLORENCIO DOMINGUES -Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

35.-EXECUCAO-234/2001-ACOBRAZ - FERRO E ACO LTDA x MULTITUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA. A exequente sobre a conta geral de fls. 33, no valor de R\$ 4.912,42, laudo de avaliação de fls. 34, no valor de R\$ 200,00. Ainda para o preparo das custas de fls. 33, no valor de R\$ 81,00. -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSEANE POMBO-

36.-MONITORIA-244/2001-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x LUCIANE DA ROCHA KEHL -Ao Procurador do Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO-

37.-INDENIZACAO-375/2001-METALNORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELA x FAMC S/A PRODUTOS SIDERURGICOS. As partes para dizerem se pretendem produzir provas, especificando-as, desde logo. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, WILMA DA COSTA CORTES, ANTONIO CARLOS VEIRA DE OLIVEIRA e MARCIO ANDRE M. BENEVIDES-

38.-DECLARATORIA-25/2002-LUSINETE ALVES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO e outros. Aos autores sobre as contestações e documentos de fls. 127/159 e 164/187. -Adv. MOSHE LABIAK EVANGELISTA, PAULINO EVANGELISTA-

39.-EXECUCAO-49/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ANTONINHO LUIZ GUADAGNIN -Ao devedor, para assinar o termo de nomeação de bens a penhora pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três dias. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/2002-UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO-PR. x CRISTOVAO AUGUSTO GONCALVES. As partes para dizerem se pretendem produzir provas, especificando-as, desde logo. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO e ELSON DE SOUZA NOVAIS-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-222/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA DIRCE SANTANA -Ao Procurador do Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-238/2002-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x VALDECIR RODRIGUES PEREIRA GAS -Ao autor sobre o decurso do prazo da citação do(s) requerido(s), sem manifestação. -Adv. MARIO ALVES CARDOSO-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-244/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FLORENCIO DOMINGUES e outros -Ao Procurador do Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

44.-INDENIZACAO-251/2002-ERVINO LEOPOLDO RADKE x BANCO ITAU S.A. Ao autor sobre a contestação e documentos de fls. 25/52. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

45.-DESAPROPRIACAO-263/2002-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x A & G DO BRASIL COURO S LTDA -Ao Procurador do Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-278/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOEL MARQUES DE PAULA -Ao requerente para, em cinco dias, efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrução n. 09/99). -Adv. GISAH M. MAYSONNAVE-

47.-ORDINARIA-351/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREDCACAO E DISTRIBUICAO - x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. Ao autor sobre a contestação e documentos de fls. 80/105. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

48.-ALVARA-380/2002-ELENIR ANTUNES FELIZARDO. A requerente sobre a cota da Dra. Promotora de Justiça de fls. 17. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

49.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-363/1993-FAZENDA PUBL. DO MUN. CAMPO MOURAO x ELCIO DE OLIVEIRA -Ao Curador Especial nomeado para ter vista dos autos e manifestar. -Adv. GIOVANI JOSE MARTINS-

50.-CARTA PRECATORIA-87/2002-Oriundo da Comarca de RAPONGAS/PR -UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDMIR TAPIA IACONSKI JUNIOR -Ao Procurador do

Autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20 verso. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
RELACAO Nº 99/2002  
JUIZ DE DIREITO DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	038	00218/2001
	014	00908/1998
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	035	00091/2001
ALCIDES PEREIRA	016	01008/1998
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	069	00076/1999
ALDO JOSE PARZIANELLO	006	00532/1996
	047	00785/2001
	034	00063/2001
ALESSANDRO S. VALLER ZENN	058	00569/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	069	00076/1999
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	039	00252/2001
ALVACIR MACHADO	040	00278/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	063	00764/2002
ANDREA VERANO	054	00333/2002
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	059	00570/2002
ANGELO DENARDIN	051	00140/2002
	053	00260/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	070	00033/2000
ANTONIO LINAES FILHO	017	01111/1998
	015	00942/1998
	018	01112/1998
	019	00047/1999
ANTONIO MINORU ASHAKURA	006	00532/1996
	047	00785/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	042	00553/2001
	032	00620/2000
	055	00467/2002
ARLINDO PEDROSO DOS SANTO	035	00091/2001
ARMANDO LUIZ MARCON	038	00218/2001
	043	00596/2001
	040	00278/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	046	00756/2001
	048	00924/2001
CARLOS ALBERTO DA SILVA	031	00617/2000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	045	00742/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	016	01008/1998
CARLOS RICARDO DOMINGUES	024	00031/2000
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	058	00569/2002
CLAUDIA DENARDIN DONA	053	00260/2002
CLAYTON CESAR WANDCHEER	072	00260/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	062	00717/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	003	00644/1994
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	020	00075/1999
DEVON DEFACI	038	00218/2001
DIRCEU EDSON WOMMER	064	00788/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	031	00617/2000
EDER WAINE CUARELI	052	00145/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	010	00564/1997
EDUARDO VIEIRA FERRACINI	037	00202/2001
EGON BRUGGEMANN	072	00260/2002
ELAINE SILVA	026	00232/2000
ELIAS NEUM NETO	023	00879/1999
ELIZABETH BERTINATO	045	00742/2001
ELVIS BITTENCOURT	046	00756/2001
	048	00924/2001
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	037	00202/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	034	00063/2001
	046	00756/2001
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	066	00849/2002
EVILASIO CARVALHO JUNIOR	031	00617/2000
FABIO ANDRE ZAKSESKI	013	00749/1998
FERNANDA FUMAGALI	023	00879/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	062	00717/2002
FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZ	029	00571/2000
GILCEO JAIR KLEIN	068	00888/2002
GILVANA PESSI MAYORCA	034	00063/2001
	046	00756/2001
GISAH MYARA MAYSONNAVE	003	00644/1994
GISELE SOLER CONSALTER	055	00467/2002
GUSTAVO ANTONIO DE NADAL	017	01111/1998
	018	01112/1998
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	041	00481/2001
HELIO QUERINO JOST	064	00788/2002
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	061	00586/2002
HILARIO ORLANDI	038	00218/2001
IDIONE TERESINHA PIZZATO	003	00644/1994
ILDO FORCELINI	009	00335/1997
INES APARECIDA DE PAULA D	020	00075/1999
	048	00924/2001
IVO NOWACKI	021	00091/1999
IZAIAS AURELIO MEZADRI	017	01111/1998
	018	01112/1998
	019	00047/1999
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	041	00481/2001
	001	00816/1988
JACKSON LUIS MARQUES	057	00536/2002
JAYRO R. ZANCHET	068	00888/2002
JEAN CARLOS MACHADO	059	00570/2002
JESUS FERRAZ RIBEIRO	033	00004/2001
JOAO DOMINGOS TONELLO	050	00086/2002
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	029	00571/2000
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	041	00481/2001
JORGE APPI DE MATTOS	072	00260/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	041	00481/2001
	001	00816/1988
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	060	00579/2002

JOSE FERNANDO MARUCCI	017	01111/1998
	015	00942/1998
	018	01112/1998
JOSE LUIZ FAVERO	072	00260/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	045	00742/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	040	00278/2001
JOSE RICARDO MESSIAS	058	00569/2002
JULIANO HUCK MURBACH	058	00569/2002
KENNEDY MACHADO	008	00236/1997
KLEBER DE OLIVEIRA	038	00218/2001
	014	00908/1998
	044	00641/2001
LACI DE ROCCO SASSA	027	00451/2000
LAERCION ANTONIO WRUBEL	072	00260/2002
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	045	00742/2001
LEANDRO BATISTA FACCIN	017	01111/1998
	015	00942/1998
	018	01112/1998
LEONILDO BAGIO	029	00571/2000
LOURIVAL CAETANO	012	00098/1998
LUCIANA JORDAO DA MOTA AR	047	00785/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	028	00489/2000
	056	00481/2002
LUCINEIDE MARIA DE A. ALBU	026	00232/2000
LUIZ ANTONIO LUNARDI	006	00532/1996
	076	00200/2002
	074	00194/2002
	075	00195/2002
	071	00242/2002
LUIZ FERNANDO PALMA	025	00195/2000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	040	00278/2001
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	033	00004/2001
MARCELO ELENO BRUNHARA	033	00004/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	054	00333/2002
MARCELO HONJO	066	00849/2002
	065	00845/2002
MARCELO PILATTI BLASKOSKI	068	00888/2002
MARCELO RENE REINHARDT	013	00749/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	079	00203/2002
MARCIA SANDRA TUMELERO DE	066	00849/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	078	00202/2002
MARCIO ROBERTO PORTELA	070	00033/2000
MARCO ANDRE S. BACELAR	027	00451/2000
	023	00879/1999
	061	00586/2002
	034	00063/2001
MARCO ANTONIO PADOVANI	001	00816/1988
MARCO AURELIO BARATO	069	00076/1999
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	049	00068/2002
	067	00873/2002
	027	00451/2000
	023	00879/1999
	061	00586/2002
MARILAN DE SOUZA	029	00571/2000
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	041	00481/2001
MICHEL ARON PLATCHEK	043	00596/2001
	059	00570/2002
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	008	00236/1997
MILTON TERRA MACHADO	037	00202/2001
MONICA DE ALMEIDA PRADO A	077	00201/1994
NANCI TEREZINHA ZIMMER	038	00218/2001
	040	00278/2001
	014	00908/1998
NATALINO BARIVIERA	004	00645/1994
NEIDE SIMOES PIPA	026	00232/2000
NEUSA FATIMA REFFATTI	038	00218/2001
NILBERTO RAFAEL VANZO	017	01111/1998
	015	00942/1998
	018	01112/1998
	024	00031/2000
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	022	00119/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	078	00202/2002
OKSANDRO GONALVES	032	00620/2000
	055	00467/2002
ORILDO VOLPIN	020	00075/1999
	039	00252/2001
	007	00053/1997
OTAVIO GUTKOSKI	038	00218/2001
	012	00098/1998
OTHELO DILON CASTILHOS	026	00232/2000
	031	00617/2000
PATRICIA KLASSEN	029	00571/2000
PATRICIA REGINA PEREIRA	063	00764/2002
PAULINO ANDREOLI	070	00033/2000
PAULO AUGUSTO CHEMIM	015	00942/1998
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	057	00536/2002
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	026	00232/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	041	00481/2001
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	017	01111/1998
	015	00942/1998
	018	01112/1998
	019	00047/1999
PAULO ROBERTO BOND REIS	002	00580/1992
PAULO ROBERTO CORREA	049	00068/2002
	008	00236/1997
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	029	00571/2000
RAFAEL BRUGGEMANN	072	00260/2002
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	073	00193/2002
REGINA TANIA BORTOLI	042	00553/2001
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	011	00738/1997
RICARDO CHEANG	003	00644/1994
RICARDO DILON CASTILHOS	026	00232/2000
	031	00617/2000
RITA DE CASSIA DINARDEZ	051	00140/2002
ROBERTO MELLO MLENANEZE	026	00232/2000
	030	00594/2000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	036	00106/2001
ROSA MARIA SKOWRONSKI COR	030	00594/2000
ROSELI L. RODRIGUES VANZO	017	01111/1998
	018	01112/1998
RUI SANTO BASSO	068	00888/2002
SANDRO LUIZ WERLANG	072	00260/2002
SANTINO RUCHINSKI	034	00063/2001
	046	00756/2001

SERGIO BOND REIS	002	00580/1992
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	060	00579/2002
SERGIO KARKACHE	004	00645/1994
SERGIO RICARDO TINOCO	017	01111/1998
	015	00942/1998
	018	01112/1998
	019	00047/1999
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	011	00738/1997
SILVIO SILVA	012	00098/1998
SUELI MARIA OLTRAMARI	004	00645/1994
TATIANA WALESKA CARDOZO	040	00278/2001
TELSON J. FERNANDES	069	00076/1999
TERESA SZCZEPANSKI	009	00335/1997
VALDEMAR JOSE KOPROVSKI	070	00033/2000
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	003	00644/1994
VICTOR DANIEL MORETTI	013	00749/1998
VILMAR COZER	005	00670/1995
VIRGILIO CESAR DE MELO	021	00091/1999
VITOR HUGO SCARTEZINI	045	00742/2001
VIVIANA BIANCONI	058	00569/2002
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	037	00202/2001
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	039	00252/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-816/1988-BANCO NACIONAL S/A x COLONIZADORA TERRANORTE LTDA -1. Ao Credor. Intime-se. -Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e MARCO ANTONIO PADOVANI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-580/1992-RETI-DEAL-RETI. MOTORES IDEAL LTDA x MECANICA PROGRESSO LTDA - Vistos e examinados. O processo est paralisado h mais de trinta (30) dias. A exequente, nao obstante intimados pessoalmente a diligenciar o seu andamento, que- dou-se inerte. Nestes termos, ... vista do exposto, com funda- mento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o proces- so. Condeno a Exequente no pagamento das custas processua- ais. P.R.I. -Adv. SERGIO BOND REIS e PAULO ROBERTO BOND REIS-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-644/1994-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOSE DOS PAS- SOS -Círculo ...s partes sobre a baixa dos autos. Intimem-se. - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGL-ESI, RICARDO CHEANG e IDIONE TERESINHA PIZZA-TO-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-645/1994-EDMIL

12.-INDENIZACAO P/PERDAS DANOS-98/1998-GUILHERME CARLOS KOLLETT x LEONI SCHIBER- Vistos e examinados. Nestes termos, ... vista do exposto, julgo improcedente a presente acao de "indenizacao" movida por GUILHERME CARLOS KOLLETT contra LEONI SCHIBER. Fiel ao principio da sucumbencia, condeno o Autor ao pagamento das custas do processo e dos honorarios do advogado do R,u, que arbitro, levando em conta o grau de zelo demonstrado, a razo vel qualidade e a extensao do trabalho produzido, al,m do carater complementar da verba, segundo o novel EAOAB, em R\$-2.000,00 (dois mil reais), dispensado, no momento, em face do beneficio da justica gratuita reconhecido ao condenado. Custas ex lege. P.R.I. Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA e OTAVIO GUTKOSKI-

13.-INVENTARIO-749/1998-MARIZETE ROBERTO e outros x RUDIMAR PIRES DE OLIVEIRA- Intimem-se (fl.170). Adv. MARCELO RENE REINHARDT, FABIO ANDRE ZAKSESKI e VICTOR DANIEL MORETTI-

14.-INVENTARIO-908/1998-MARLOVA KUIVA LAZARI x SAMUEL SAMWAYS LAZARI- 1. Com a devida v'nia ao ilustre representante do Minist,rio Publico, nao se a prestacao de contas do alvar judicial nao se completou, pois que nao h prova da permuta (ou v.g. venda e compra de imoveis), com transmissao e aquisicao de domjnio, como nao ,, absolutamente, o caso de arquivamento dos autos. De toda sorte, ainda por esta vez, reitero ... Inventariante o prazo de 30 dias para prestar contas da negociacao entabulada conforme a ordem judicial. 2. Sobre o cumprimento das avaliacoes determinadas em face do pedido de fl. 77. certifique a escrituraria, diligenciando, em caso negativo, o que necess rio ao cumprimento do ordenado. 3. Sobre o seu interesse, ainda atual, no pedido de alvar formulado ... fl. 24, diga a Inventariante. 4. Por fim, requisitem-se, por oficio, certidoes sobre debito fiscal às Fazendas da Uniao, do Estado do Parana e dos Municípios de Cascavel e Catanduvas. 5. Intimem-se. Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e Nanci TEREZINHA ZIMMER-

15.-INDENIZATORIA-942/1998-EDINALDO DANTAS e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -Intimem-se as partes das designacoes noticiadas as fls. 666 (audiencia designada em Matelandia/Pr para o dia 07/04/2003, 15:00 horas) e 668 (audiencia designada em Capita Leonidas Marques/Pr para 11/02/2003, as 15:30 horas). Intimem-se.-Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU S. DOS SANTOS, NILBERTO RAFAEL VANZO, LEANDRO BATISTA FACIN, JOSE FERNANDO MARUCCI e PAULO AUGUSTO CHEMIM-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1008/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASTRO & DELATORRE LTDA e outros- 1. Lincoln Pereira de Castro Junior nao integra a acao nao cabendo, pois, a diligencia propugnada ... fl. 192, menos ainda via Di rio da Justica. Indefiro-a, pois. 2. De toda sorte, pelo Dr. Advogado constituído nos autos, intime-se a primeira executada a, em 72 horas, informar onde se encontram os bens nomeados ... penhora. 3. Intimem-se. Adv. ALCIDES PEREIRA e CARLOS JOSE DAL PIVA-

17.-INDENIZATORIA-1111/1998-ARTEMIO CERICATTO e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -(item 2). Intimem-se as partes da data designada nas Comarcas de Capita Leonidas Marques (fls. 784- audiencia designada para o dia 18/02/2003, ...s 15:00 horas) e Matelandia (fls. 780 - audiencia designada para o dia 07/04/2003,as 13:30 horas). Intimem-se.-Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU S. DOS SANTOS, NILBERTO RAFAEL VANZO, LEANDRO BATISTA FACIN, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, IZAIAS AURELIO MEZADRI e GUSTAVO ANTONIO DE NADAL-

18.-INDENIZATORIA-1112/1998-ALCIDES A. DE FILTRO e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -(item 2) Intimem-se (fls. 718 e 724). Folhas 718 (audiencia designada na Comarca de Matelandia/Pr, para o dia 02/04/2003, as 15:00 horas) e folhas 724 (audiencia designada na Comarca de Capita Leonidas Marques/PR, para o dia 18/02/2003, as 16:40 horas). Intimem-se.-Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU S. DOS SANTOS, NILBERTO RAFAEL VANZO, LEANDRO BATISTA FACIN, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, IZAIAS AURELIO MEZADRI e GUSTAVO ANTONIO DE NADAL-

19.-INDENIZATORIA-47/1999-ALVINO DOLLA e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS -Intimem-se fls. 713 (audiencia na Comarca de Capita Leonidas Marques, para o dia 18/02/2003, ...s 14:30 horas). Intimem-se.-Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU S. DOS SANTOS e IZAIAS AURELIO MEZADRI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/1999-BANCO ECONOMICO S/A x B. J. SAROLLI & CIA LTDA- 1. Se quer a Executada vista dos autos, peça. E nao o fez. 2. Senao, cumpra-se o despacho de fl. 39. Adv. ORILDO VOLPIN, INES APARECIDA DE PAULA DIAS e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-91/1999-ALFREDO SCHOLZE - VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A x AGOSTINHO FRANCISCO SABADIN- Vistos e examinados. Nestes termos, ... vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos ... execucao opositos por ALFREDO SCHOLZE - VEICULOS E EQUIPAMENTOS S.A. contra AGOSTINHO FRANCISCO SABADIN para o efeito de excluir a TR como indice de correcao monetaria do d,bito, adotando como fator de atualizacao, em seu lugar, a variacao do INPC, publicada mensalmente pelo IBGE, tudo conforme a sentença exequenda. Em face da sucumbencia experimentada por ambas as partes, condeno cada uma delas ao pagamento de

50% (cincoenta por cento das custas deste processo e dos honorarios do advogado da parte contraria, que arbitro, levando em conta os parametros do artigo 20, p. 4§, do CPC, al,m do carater complementar da verba, de acordo com o novel EAOAB, para o advogado da Embargante em 13% (treze por cento) do valor excluido da exacao nos presentes embargos, e, para o advogado do Embargado, para a execucao e os embargos, em 15% (quinze por cento) do valor do d,bito, a serem oportunamente calculados e compensados (CPC, 21, caput). Custas ex lege. P.R.I. Adv. VIRGLIO CESAR DE MELO e IVO NOWACKI-

22.-INVENTARIO-119/1999-FABIO DOS SANTOS FERREIRA e outros x ETELVINO ALVES FERREIRA -Vistos e examinados. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurdicos e legais efeitos, o auto de partilha constante de fls. 66/69 destes autos n. 119/1999 de INVENTARIO do bem deixado por ETELVINO ALVES FERREIRA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões. Custas de lei. Oportunamente, com o transito em julgado, pagas as custas e recolhido o imposto devido, com a anuencia da Fazenda Estadual nos autos, expeçam-se os Formais de Partilha e arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

23.-INDENIZATORIA-879/1999-DARI ANTONIO MELLO PAZ e outros x ATACADO SANTA TEREZA LTDA e outros- 1. Fixo os honor rios do Perito m,dico em R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem corrigidos desta data, com pagamento ao final, pelo vencido. Intime-se. 2. A respeito do laudo de fls. 614/620, manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. 2. Para a realizacao do exame odontológico nomeio a Dra. SILVANA MARIOTTO, que atuar sob a f, de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Intimem-se as partes para os quesitos respectivos, em cinco (05) dias. Após, intime-se o Experto para, em cinco (05) dias, formular em juizo a sua proposta de honor rios, a serem pagos ao final. Intimem-se. Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, FERNANDA FUMAGALI e ELIAS NEJM NETO-

24.-EXECUCAO DE SENTENÇA-31/2000-NILBERTO RAFAEL VANZO x YEGOR MOREIRA Vistos e examinados. Diante do pagamento noticiado pelo Credor ... fl. 135, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de acao de execucao de titulo judicial que NILBERTO RAFAEL VANZO move contra IEGOR MOREIRA nestes autos. Custas de lei. As remanescentes da execucao antecipadamente pelo Credor, que poder cobr -las do Devedor, em regresso. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se. Custas remanescentes R\$-125,40. -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e CARLOS RICARDO DOMINGUES DE SOUZA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2000-ANTONIO ALICIO GON\*ALVES e outros x SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO S/A- Vistos e examinados. O processo est paralisado h mais de trinta (30) dias. Os embargantes, no obstante intimados pessoalmente a diligenciar o seu andamento, quedaram-se inerte. Nestes termos, ... vista do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, certifique-se nos autos principais e arquivem-se. Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA-

26.-REPARACAO DE DANOS-232/2000-ODAIR JOSE PEDROSO x HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL e outros- 1. Intimem-se as partes da data e local designado para realizacao de pericia. Pericia marcada para o dia 28.11.2002 a partir das 15.00 horas, no consultório medico do Perito, situ ... Rua Santa Catarina, n. 500, centro, na Cidade de Cascavel-Pr. Intimem-se. -Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE, RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, LUCINEIDE MARIA DE A.ALBUQUERQUE, ELAINE SILVA e NEIDE SIMOES PIPA-

27.-RENOVATORIA CONT.LOCACAO-451/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A x WALMIRO HUF e outros- Em emenda ... inicial, conforme o art. 282 e incisos do CPC, d'em os exequentes forma juridica ao pedido de fl. 120. Prazo de dez (10) dias. Intime-se. Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e LACI DE ROCCO SASSA-

28.-DEPOSITO-489/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NORBERTO RODRIGUES DE CARVALHO- 1. Indefiro o pedido de fl. 83, nao se pela falta de melhor justificativa, mas essencialmente porque nao h fundamento para o "bloqueio" de transferencia ou de licenciamento de veiculo em acao deposito, onde sequer citacao houve. 2. Outrossim, indefiro o pedido de arquivamento provisório do processo, sem nenhum amparo na lei processual vigente. 3. Intime-se o Autor, pessoalmente, via postal, para, em 48 horas, diligenciar o que lhe compete para o andamento do processo, sob pena de extincao. 4. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

29.-CAUTELAR INOMINADA-571/2000-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASCAVEL e outros x COMISSAO PROV. DO SIND.TRAB.RURAIS AVULSOS DE CVEL- Vistos e examinados. Tendo em vista a extincao do processo principal (fl. 104) e o desinteresse manifesta do Requerente no prosseguimento do processo (fl. 103), julgo extinto o processo, sem apreciacao do m,rito, ficando revogada a liminar deferida. Fiel ao principio da sucumbencia, condeno a Requerente a pagar as custas do processo e os honorarios do advogado da Requerida, arbitradas, em razao da qualidade e da extensao do trabalho produzido, em R\$-200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. P.R.I. Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, PEDRO ANTONIO COELHO DE S.FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN, PATRICIA KLASSEN e MARILAN DE SOUZA-

30.-CURATELA-594/2000-MARIA FRANCISCA MAZURE-

CK x DALVINA TEREZINHA DA SILVA -Vistos e examinados. Ante o exposto, decreto a interdicao de DALVINA TEREZINHA DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5§, inciso II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, paragrafo 3§ do Código Civil, e nomeio-lhe curadora MARIA FRANCISCA MAZURECK, que dever prestar o compromisso legal, em 05 (cinco) dias. Em obediencia ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Orgao Oficial, por tres (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias. Em face da reconhecida idoneidade da Curadora, deixo de determinar, por ora, a especializacao de hipoteca. Custas de lei, dispensadas no momento. P.R.I. -Adv. ROSA MARIA SKOWRONSKI CORTES e ROBERTO MELLO MILANEZE-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-617/2000-ERONI COUSSEAU x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-31.25. Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA, EDEMILSON PINTO VIEIRA, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

32.-DEPOSITO-620/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ISABEL CRISTINA DA SILVA LIMA -Diga o autor. Intimem-se.-Adv. OKSANDRO GON\*ALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN\*A-

33.-EXECUCAO-4/2001-CENTAURIO COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x NEI FLAVIO GOLFETO - 1. e estimativa indireta do valor dos bens penhorados. 2. Ao e lculo geral. Intimem-se. Calculo geral R\$-1.389,98. Avaliacao R\$-1.625,00. -Adv. JESUS FERAZ RIBEIRO e MARCELO ELENO BRUNHARA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2001-OSCAR SCAPINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e examinados. Nestes termos, ... vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos do devedor opositos por OSCAR SCAPINI, ELZA AGATTI SCAPINI, ALMNIR SCAPINI e TEREZINHA MAFFEI SCAPINI contra o BANCO DO BRASIL S.A., para o efeito de: a) reduzir a multa penal cobrada na Escritura Publica de Condissao de D;vidas com Garantias Hipotec rias e Fidejussúria firmada em 11 de setembro de 1.996 a 2% (dois por cento) sobre o valor da divida; b) afastar da cobrança a capitalizacao mensal dos juros, admitida apenas anualmente, e os seus acrescimos; e c) excluir da cobrança a comissao de permanencia, devendo incidir em seu lugar a correcao monetaria pela variacao do indice pactuado para o periodo de normalidade, tudo conforme a fundamentacao supra. Em face da sucumbencia experimentada por ambas as partes, conquanto em menor proporcao pelo Embargado, com fundamento no disposto nos artigos 20 e paragrafos e 21, caput, ambos do CPC, condeno o Embargado no pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e os embargantes a pagarem os 70% (setenta por cento) restantes. Al,m disso, condeno o Embargado a pagar os honor rios do advogado dos embargantes, que arbitro em 13% (treze por cento) sobre o valor expurgado da execucao nesta sentença, e os embargantes a pagarem os honor rios do advogado do Embargado, fixados para a execucao e os embargos, em 15% (quinze por cento) do valor do d,bito, a serem oportunamente apurados e compensados. Custas ex lege. P.R.I. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA, MARCO ANTONIO PADOVANI, SANTINO RUCHINSKI e ALDO JOSE PARZIANELLO-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-91/2001-ELOI DA SILVA VENUK x CASSIUS AGUIBERTO RICA- Em face da patente prejudicialidade, suspendo, pelo prazo maximo do art. 265 do CPC, o curso do processo, aguardando-se o julgamento dos embargos de terceiro (autos n. 19/01), que deverao vir ... sentença. Intimem-se. Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-106/2001-CLAUDICIR ANTONIO CAPELLO x VICTORIO PIANA e outros -Em cinco (05) dias, digam as partes se t'm provas outras a produzir, especificando e justificando-as. Intimem-se. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-202/2001-JOAO HERCOLE GARBIN e outros x KILLING S/A TINTAS E SOLVENTES- Vistos e examinados. Nestes termos, ... vista do exposto, julgo procedentes os presentes embargos ... execucao, para o efeito de, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, extinguir o processo de acao de execucao extrajudicial movido pela KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES contra JOAO HERCOLE GARBIN e VALERIA APARECIDA DA SILVEIRA GARBIN nos autos n. 1.044/97 deste Juizo. Fiel ao principio da sucumbencia, condeno a Exequente/Embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do advogado dos embargantes, que arbitro, levando em conta a natureza da acao, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensao do trabalho, em R\$-3.000,00 (tres mil reais). Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, certifique-se a respeito nos autos n.1.044/97, levante-se a penhora 1 realizada, desapensem-se e arquivem-se os. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, MILTON TERRA MACHADO, EDUARDO VIEIRA FERRACINI e EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-

38.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-218/2001-SIGNOR & ORLANDI LTDA x NEUTON LUIZ CORNELIUS e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-143,60. Adv. HILARIO ORLANDI, OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFFATTI, Nanci TEREZINHA ZIMMER, ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e DEVON DEFACI-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-252/2001-HSBC BANK BRASIL S/S - BANCO MULTIPLO x JOSE RONALDO TEIXEIRA COSTA e outros- Vistos e examinados. Nestes termos, ... vista do exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro movidos pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BAN-

CO MULTIPLO contra JOSE RONALDO TEIXEIRA COSTA e ELIANE MARIA MARCHESINI COSTA, para o efeito de declarar insubsistente a penhora levada a cabo nos autos de acao de execucao de titulo judicial n. 1.065/97 e que recaiu sobre o numerario indicado no auto de constricao de fl. 150 daquele (copia ... fl. 68 destes), ordenando, por conseguinte, naqueles, o seu levantamento, com liberacao do valor em deposito judicial ao Embargante (HSBC). Fiel ao principio da sucumbencia, condeno os embargados ao pagamento das custas do processo e dos honorarios do advogado do Embargante, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, a qualidade e a extensao do trabalho produzido, alem do carater complementar da verba, segundo o novel EAOAB, em R\$-300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, com o transito em julgado, certifique-se o teor da presente decisao nos autos n. 1.065/97 e 525/2000, fazendo-os conclusos, e desapensem-se. Adv. ORILDO VOLPIN, ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-

40.-COBRANCA-278/2001-GERMANO RODRIGUES NICOLAU x BANCO BANESTADO S/A e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-368,65. Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, ARMANDO LUIZ MARCON, Nanci TEREZINHA ZIMMER, JOSE OLINTO NERCOLINI e ALVACIR MACHADO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x IRMAOS WIRTTI LTDA e outros -Ao Credor para o prosseguimento do processo. Intime-se. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, IZIS MAYALSA DIETRICH LECHIU, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

42.-RESC. CONTRATO C/C REINT. POS-553/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SALETE DONA- 1. Acolho a emenda de fls 44/50 e 53/55, admitindo o processamento da acao como de "Rescisao Contratual cumulada com Reintegracao de Posse" e tornando sem eficacia, por conseguinte, os atos processuais praticados at, entao, inclusive, a decisao liminar de fl. 27. Façam-se as anotacoes necessarias nos registros do Cartorio, inclusive na autuacao, e no Distribuidor. Intime-se. 2. Em se tratando de acao de resolucão contratual, com pedido apenas sucessivo de reintegracao de posse o pedido de liminar assume feicoes de antecipacao de tutela, e no caso vertente nao estao presentes os pressupostos para ela. Como se sabe, nao basta a verossimilhança da alegacao inicial, exigindo a lei, para a medida de urgencia, a existencia de real perigo de dano de difiçil ou incerta reparacao ou, ainda, m utilizacao do direito defesa, que no caso em tela nao se vislumbram; o primeiro sequer foi alegado e o segundo nao , possivel por ora afirmar. Indefiro, pois, o pedido de liminar. Intime-se. 3. Cite-se a R,, via postal, para oferecer defesa, sob ...s advertencias legais, em quinze (15) dias. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN\*A e REGINA TANIA BORTOLI-

43.-ORDINARIA-596/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO KM 7 LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-139,05. Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e MICHEL ARON PLATCHEK-

44.-ALVARA-641/2001-ESPOLIO DE SAMUEL SAMWAYS LAZARI e outros x JUIZO DESTA COMARCA -e avaliacao e interessados. Intime-se. R\$-14.500,00 (observar informacao do Sr. Avaliador judicial de fl.40). -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-742/2001-MILTON POLISUK x CHEFE DA SETIMA CIRCUNSCRI\*AO REG. DE TRANSITO -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-15,15. Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e ELIZABETH BERTINATO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-756/2001-POSTO PAPA-GAIOS LTDA x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Vistos e examinados. Nestes termos, ... vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos ... execucao, para o efeito de, exclusivamente, reduzir os juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano - ou 0,5% (meio por cento) ao m's -, rechaçando a pretendida anulacao da acao executiva. Fiel ao principio da sucumbencia, m;nima pela Embargada, condeno o Embargante a pagar as custas processuais e os honorarios do advogado da parte contr ria, que arbitro, para a execucao e os embargos, levando em conta a natureza das causas, o grau de zelo demonstrado e a qualidade e a extensao do trabalho produzido, al,m do carater complementar da verba, em 15% (quinze por cento) do valor do d,bito. Custas ex lege. P.R.I. Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-785/2001-MARCOS JORDAO DA MOTTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- O processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem. Intimem-se. Custas a receber R\$-321,75. Adv. LUCIANA JORDAO DA MOTA ARCELLIATO, ALDO JOSE PARZIANELLO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

48.-FALENCIA-924/2001-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO COUSS LTDA -Vistos e examinados. 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurdicos e legais efeitos, a transação noticiada pelas partes ...s fls. 145/147 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Autorizo o levantamento, pela Requerente, do numer rio depositado nos autos. Expeça-se Alvar. Custas de lei. P.R.I. Com o transito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 18,18,21,24, 27 e 30 e a sua entrega, mediante recibo e perma-

nencia de fotocópia, ... Requerida. Arquivem-se. -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

49.-INDENIZACAO-68/2002-ODAIR MARCHIOTTI x GERALDO SOSTISSO -Em cinco (05) dias, digam as partes se têm provas outras a produzir, especificando e justificando-as. Intimem-se. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI e PAULO ROBERTO CORREA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/2002-BARZOTTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x FREE CHANEL ASSESSORIA LTDA e outros -é parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de R\$10,32 VRCs, após ser fornecido o valor da avaliação. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-140/2002-REFLORIN COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME x INDUSTRIA METALURGICA D. P. LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R\$-29.15. Adv. ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-145/2002-MARIO NOGUEIRA FRANCO x JOAO DE TAL- Vistos e examinados. Destarte, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do m.rito. Custas na forma da lei. P.R.I. Arquivem-se. Adv. EDER WAINE CUARELI-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO-260/2002-REFLORIN - COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES - ME x INDUSTRIA METALURGICA D.P. LTDA e outros- Sobre a citação da Requerida, diga a Requerente, promovendo o que de direito, em cinco dias. Intime-se. Adv. ANGELO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-

54.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-333/2002-BANCO DIBENS S/A x SONO E SONHO COM. DE CONFECÇÕES LTDA - Vistos e examinados. 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada pelas partes ...s fls. 19/20 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. ANDREIA VERRANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

55.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-467/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO LANGARO -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada pelas partes...s fls. 23/25 e 28 e, nos termos do artigo 269, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/19 e a sua entrega, mediante permanência de fotocópia e recibo nos autos, ao Autor. Arquivem-se. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES, GISELE SOLER CONSALTER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

56.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-481/2002-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDEMIR DOS REIS- 1. Oficie-se requisitando informacoes exclusivamente sobre o endereço do R.u. ...s expensas do Autor (R\$-40.00). 2. No mais, desde que anotada a alienação no Detran, o que independe da intervenção judicial, não há interesse no "bloqueio" pretendido, at, mesmo estranho ao objeto da ação. Indefiro-o, pois. 3. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

57.-ALVARA-536/2002-ERENI MARIA ALVES GARBIN e outros x JUIZO DESTA COMARCA- Vistos e examinados. Diante da natureza do pedido e da documentação juntada, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento, pelos requerentes, do numerário depositado junto ... Caixa Econômica Federal referente ao FGTS de seu falecido pai WALDEMAR ALVES, todos qualificados nos autos. Expeça-se alvará. Custas de lei, dispensadas no momento. P.R.I. Arquivem-se. Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e JACKSON LUIS MARQUES-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-569/2002-DALMIR BONAVIGO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. Intime-se.-Adv. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, JOSE RICARDO MESSIAS e VIVIANA BIANCONI-

59.-RESCISAO CONTRATO-570/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO QUEBRA GALHO LTDA e outros -é Autora para retirar a correspondência (ofício para citação do requerido) para postar, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA, JEAN CARLOS MACHADO e MICHEL ARON PLATCHEK-

60.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-579/2002-ROBSON SILVEIRA DOS SANTOS x JOSUE GABRIEL DA CRUZ- 1. Não tendo o Requerente ajuizado a ação principal no prazo de trinta (30) dias, conforme lhe incumbia nos termos do artigo 808, inciso I, do CPC, consoante a certidão de fl. 37v§, declaro a perda da eficácia da liminar concedida e determino a imediata expedição de carta precatória ... Comarca de Mamboré, Pr., para a restituição do veículo ...s maos da autoridade que lhe tinha a posse quando da busca e apreensão. Intimem-se. 2. É conta e preparo, restando desnecessária, ante o supra decidido, a oferta de fl. 36, inviável de qualquer modo. Intimem-se. Custas remanescentes R\$-22,85. Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

61.-INDENIZACAO-586/2002-ANILDO RODRIGUES x MADEIRAS IRMAOS BRESOLIN LTDA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

RA-

62.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-717/2002-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LEANDRO FAVARETO LOPES- Vistos e examinados. Nestes termos, ... vista do exposto, com fundamento nos artigos 295, inciso VI, e 297, inciso IV, ambos do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem apreciação do m.rito. Custas de lei, a cargo do Autor, pela metade. P.R.I. Arquivem-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

63.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-764/2002-CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x CLAUDIO NELSON GARCIA BAVIO- é autora, sobre as manifestações de "defesa" e documentos juntos. Intime-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e PATRICIA REGINA PEREIRA-

64.-NOTIFICACAO JUDICIAL-788/2002-ANTONINHO RICARDO SABBBI x AURELIO REGAZZO e outros -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, negativa de notificação do requerido Dr. Aurilio Regazzo, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. HELIO QUERINO JOST e DIRCEU EDSON WOMMER-

65.-DECLARATORIA-845/2002-ARGEU ALVES FARIAS e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Em 10 (dez) dias, emende-se a inicial: a) adaptando-a ao rito sumário, devido em face do valor dado ... causa (CPC, 275, I), mormente, sob pena de preclusão, quanto ... prova propugnada; e b) juntando-se os comprovantes de pagamento da taxa no período em que desejam a devolução. Intimem-se. -Adv. MARCELO HONJO-

66.-DECLARATORIA-849/2002-MARIA JOSE DA SILVA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Em 10 (dez) dias, emende-se a inicial: a) adaptando-a ao rito sumário, devido em face do valor dado ... causa (CPC, 275, I), mormente, sob pena de preclusão, quanto ... prova propugnada; e b) juntando-se os comprovantes de pagamento da taxa no período em que desejam a devolução. Intimem-se. -Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-873/2002-BANCO DO BRASIL S/A x KOCH & AULER LTDA e outros- O contrato de abertura de crédito, mesmo que acompanhado de extrato bancário, não é título executivo (STJ-RJTE 168/282). Tendo em vista o princípio da economia processual, promova o "Autor" o que entender e de direito. Prazo de dez (10) dias. Intime-se. Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-888/2002-LAURO ROMUALDO SCHERER x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL -1. Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. 2. Intimem-se as embargadas para impugna-los, em dez (10) dias. -Adv. GILCEO JAIR KLEIN, MARCELO PILATTI BLASKOSKI, JAYRO R. ZANCHET e RUI SANTO BASSO-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/1999-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PARANA - 1a VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPPE LTDA -1.Ante a arrematação negativa, manifeste-se a Credora. Intime-se. -Adv. MARCO AURELIO BARATO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, ALDO DE MATTOS SABINO JR. e TELSON J. FERNANDES-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2000-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3a VARA CIVEL -COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros -Diga a exequente (fls.156/162). Intime-se. -Adv. VALDEMAR JOSE KOPROVSKI, MARCIO ROBERTO PORTELA, PAULINO ANDREOLI e ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-242/2002-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PARNA - 2a VARA CIVEL -MUNICIPIO DE TOLEDO x REVIBOMBAS LTDA -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.8v§), negativa de penhora, diga a "Credora". Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-260/2002-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO OESTE - SC - 1a V. CIVEL -FRIOMELZ COMERCIO DE FRIOS LTDA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -Para inquirição das testemunhas, designo o dia 25.04.2003, ...s 14.00 horas. Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Adv. EGON BRUGGEMANN, RAFAEL BRUGGEMANN, JOSE LUIZ FAVERO, CLAYTON CESAR WANDCHEER, JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL e SANDRO LUIZ WERLANG-

73.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS—ANTONIO DEMENECH x A M SIMSEM LAUXEN & CIA. LTDA. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-157.50 + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

74.-DECLARATORIA—ANTONIO DIRCEU GAIO x ESTADO DO PARANA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609.00 + despesas com correio R\$-10.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI-

75.-DECLARATORIA—ANTONIO DIRCEU GAIO x ELETTROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609.00 + despesas com correio R\$-10.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI-

76.-DECLARATORIA—JOAO BARBOSA x ESTADO DO PARANA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609.00 + despesas com correio R\$-10.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI-

77.-EXECUCAO—VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA. x CAL SEED SEMENTES LTDA. e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 609.00 + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-100.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA-

78.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)—BANCO ITAU S.A. x MARLEI LUCIA RIBEIRO -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-300.00 + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

79.-NOTIFICACAO JUDICIAL—BANCO FORD S.A. x ADEMIR BUCKHARDT -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-100.00 + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

**COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
**RELAÇÃO N. 88/2002**  
**CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	028	00194/2001
	010	01229/1996
DR. ADERBAL DE HOLLEBEN M	052	00190/2002
	013	00272/1998
	011	00103/1997
DR. ALESSANDRO M. DO SACR	053	00230/2002
	066	00685/2002
	043	00814/2001
	027	00070/2001
DR. ALEXANDRE DE AGUIAR M	064	00645/2002
DR. ALEXANDRE MARCOS GOHR	037	00594/2001
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	006	01247/1995
DR. ALEXANDRE STRAIOTTO	026	00672/2000
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	067	00700/2002
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	006	01247/1995
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	002	00739/1994
DR. AMELIO SCAROVANATTI	036	00514/2001
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	009	01222/1996
DR. ANTONIO CEZAR FERREIR	075	00285/2002
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	003	00204/1995
DR. ARI FERREIRA FONTANA	004	00420/1995
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	066	00685/2002
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	010	01229/1996
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	068	00741/2002
	047	00109/2002
	058	00311/2002
	032	00374/2001
	002	00739/1994
	034	00475/2001
DR. BASLUTE SANTANA	034	00475/2001
DR. CARLOS ALBERTO HOHMAN	055	00249/2002
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	011	00103/1997
DR. CARLOS ALBERTO TANURI	045	00048/2002
	015	00007/1999
DR. CARLOS FERNANDES	018	00484/1999
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	039	00650/2001
DR. CARLOS ROBERTO FERRAR	036	00514/2001
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	072	00861/2002
DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO	019	00553/1999
	013	00272/1998
DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE	049	00162/2002
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	023	00501/2000
	012	00729/1997
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	010	01229/1996
DR. EDER WAINE CUARELLI	017	00320/1999
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	031	00321/2001
	022	00384/2000
DR. EDUARDO GUELFI PEREIR	044	00851/2001
DR. ELIAS ZORDAN	029	00201/2001
DR. ELVIS BITTENCOURT	068	00741/2002
	047	00109/2002
	020	00604/1999
	002	00739/1994
DR. EVILASIO DE CARVALHO	048	00146/2002
DR. FABRICIO ROGERIO BECE	019	00553/1999
DR. GENESIO NAILOR FINGER	044	00851/2001
	038	00642/2001
	026	00672/2000
	020	00604/1999
DR. GERSON DA LUIZ SOUZA	005	01099/1995
DR. GILBERTO ALIEVI	024	00570/2000
DR. GILBERTO FIOR	035	00509/2001
DR. GILSON R. CECATTO DOS	063	00621/2002
	045	00048/2002
DR. GUSTAVO AYDAR DE BRIT	030	00290/2001
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	038	00642/2001
DR. HERIBERTO RODRIGUES T	049	00162/2002
DR. JANIO SANTOS DE FIGUE	001	00607/1994
DR. JEAN CARLOS MACHADO	046	00072/2002
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD	023	00501/2000
	012	00729/1997
DR. JOAO CASILO	037	00594/2001
DR. JOAO FERRARI PIGATTO	009	01222/1996
DR. JONAS ADALBERTO PEREIR	025	00586/2000
DR. JORGE APPI DE MATTOS	026	00672/2000
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	014	00497/1998
	005	01099/1995
DR. JOSE BASILIO DE OLIVE	042	00755/2001
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	056	00261/2002
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	047	00109/2002
DR. JOSE VALNIR ZAMBRIM	046	00072/2002

DR. JULIANO ANDRESO PAESE	025	00586/2000
	026	00672/2000
DR. JULIANO HUCK MURBACH	014	00497/1998
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	011	00103/1997
DR. JURANDIR R. PARZIANEL	008	00142/1996
DR. KENNEDY MACHADO	052	00190/2002
	049	00162/2002
	045	00048/2002
	051	00179/2002
	060	00438/2002
	057	00279/2002
	015	00007/1999
	013	00272/1998
DR. LAURI DA SILVA	038	00642/2001
DR. LAURO FERNANDO ZANETT	046	00072/2002
DR. LEANDRO CABRERA GALBI	031	00321/2001
DR. LEANDRO DE QUADROS	038	00642/2001
DR. LENIR ROSA GOBO	012	00729/1997
DR. LEONARDO DA COSTA	051	00179/2002
DR. LOURIVAL CAETANO	011	00103/1997
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	024	00570/2000
DR. LUIS ALBERTO SNIECICO	067	00700/2002
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	033	00378/2001
	006	01247/1995
DR. LUIZ ALCEU GOMES BETT	036	00514/2001
DR. LUIZ FERREIRA LEITE	070	00800/2002
DR. LUIZ GONZAGA G. MARTI	040	00731/2001
DR. MARCELO FABIANO GREVI	059	00319/2002
DR. MARCELO HENRIQUE CARD	052	00190/2002
DR. MARCELO TESHEINER CAV	053	00230/2002
	066	00685/2002
	043	00814/2001
	027	00070/2001
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	069	00760/2002
	073	00871/2002
DR. MARCIO AYRES DE OLIVE	074	00874/2002
DR. MARCO ANTONIO R.DE SO	031	00321/2001
DR. MARCO AURELIO FAGUNDE	014	00497/1998
DR. MARCO DENILSON MEULAM	054	00234/2002
	024	00570/2000
	019	00553/1999
DR. MARCOS OSMAR MION	048	00146/2002
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	042	00755/2001
DR. MATEUS PEDRO TURRA	017	00320/1999
DR. MAURICIO M. DE BARROS	021	00177/2000
DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	063	00621/2002
DR. NELSON PASCHOALOTTO	065	00683/2002
DR. NESTOR MAURICIO MOTTA	022	00384/2000
	016	00264/1999
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	023	00501/2000
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	056	00261/2002
	026	00672/2000
DR. NILSO LUIZ FERNANDES	018	00484/1999
DR. ORILDO VOLPIN	008	00142/1996
DR. OSCAR JOAO MUGNOL	030	00290/2001
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	011	00103/1997
DR. PAULO AFONSO SCIARRA	003	00204/1995
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	048	00146/2002
	057	00279/2002
	005	01099/1995
DR. PAULO LEANDRO DIETER	037	00594/2001
DR. PETRONIUS BRASIL LUCCO	007	00130/1996
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	004	00420/1995
DR. RENATO PEDRO DE SOUSA	054	00234/2002
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	067	00700/2002
	002	00739/1994
DR. RUI DA FONSECA	075	00285/2002
	013	00272/1998
	011	00103/1997
DR. SEBASTIAO SEIJI TOKUN	046	00072/2002
DR. SERGIO TADEU COVRE MA	069	00760/2002
	073	00871/2002
	050	00170/2002
DR. SHEALTIEL L. PEREIRA	030	00290/2001
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	062	00611/2002
	061	00491/2002
	033	00378/2001
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	038	00642/2001
DR. WALNY DE CAMARGO GOME	032	00374/2001
DR. WALNY DE CAMARGO GOME	032	00374/2001
DR. WILSON CARVALHO E SIL	001	00607/1994
DRA. AMANDA CREMONESI	029	00201/2001
DRA. ANA KATMA CREMONESI	029	00201/2001
DRA. ANA PAULA FINGER	038	00642/2001
	020	00604/1999
DRA. ANDREIA VERANO	074	00874/2002
DRA. ANGELA CRIST. DE AGU	032	00374/2001
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	039	00650/2001
DRA. CARMELA MANFROI TISS	014	00497/1998
DRA. CARMEN GLORIA ARRIGA	004	00420/1995
DRA. CAROLINE KOVARA SARO	050	00170/2002
	039	00650/2001
DRA. CINTIA ZACHARIAS	071	00821/2002
DRA. CRISTIANE V. NASCIME		

	073	00871/2002
	040	00731/2001
	035	00509/2001
DRA. MARIA LUCILIA GOMES	018	00484/1999
DRA. MELISSA ACHCAR CAPRI	062	00611/2002
	061	00491/2002
DRA. NADIA MAZUREK	025	00586/2000
Dra. NEIDE SIMOES PIPA	052	00190/2002
DRA. PATRICIA SILVANA EIN	054	00234/2002
DRA. REGINA TANIA BORTOLI	066	00685/2002
DRA. RITA DE CASSIA DENAR	009	01222/1996
DRA. ROSA MARIA SKOWRONSK	045	00048/2002
DRA. ROSILENY V. DE ASSIS	068	00741/2002
DRA. SILVANIA GONCALVES D	053	00230/2002
	066	00685/2002
DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI	015	00007/1999
DRA. SUELI BEVILAQUA SELL	024	00570/2000
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR	031	00321/2001
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	023	00501/2000
DRA. VALERIA CARAMURU CIC	006	01247/1995
DRA. VANESSA BARROS DE SO	054	00234/2002
DRA. VERGINIA BERNARDO JO	047	00109/2002
	002	00739/1994
DRA. VERIDIANA BRUSCHZ LO	041	00754/2001
DRA. VIVIANA BIANCONI	052	00190/2002
	060	00438/2002
	057	00279/2002

1.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-607/1994-MARI DE LOURDES PETRYCOSKI x MIRCE ALVES PEREIRA e outros -"1. A atualizacao da conta geral de fls. 109/110, para comprovar o valor efetivamente devido, com seus acrescimos legais. 2. Apos, voltem para apreciacao do pedido de fls. 150. Conta no valor de R\$ 24.195,31."-Adv. DR. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e DR. WILSON CARVALHO E SILVA-

2.-REIVINDICATORIA-739/1994-ARABELA SOBRAL DA ROCHA e outros x LURDES DOS SANTOS GROSS -"Ante a certidão de fls. 456 e 458 verso, manifestem-se os interessados, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE e DR. ELVIS BITTENCOURT-

3.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-204/1995-VERA LUCIA BALESTREZA ZOTTI x EDSON VIDAL -"SENTENCA DE FLS. 80/82->...Ante o exposto, com apoio nos arts. 37 e paragrafo unico, 245, Paragrafo unico e 267, inciso IV, e paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciacao do merito."-Adv. DR. PAULO AFONSO SCIARRA e DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ-

4.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-420/1995-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA -"1. Ante a impugnacao pela credora e documentos juntos de fls. 617/621, ao laudo de avaliacao de fls. 610/612, retornem os autos ao Sr. Avaliador para sua manifestacao. Prazo de (10) dez dias. 2. Havendo procedencia, fica o Sr. Avaliador autorizado a proceder a juntada de novo laudo. Sendo improcedente, devera informar a respeito. Vista as partes da informacao de fls. 625/627, pelo sr. avaliador."-Adv. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DRA. LOUSIE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DRA. CARMEN GLORIA ARRIGADA BERRIOS e DR. ARI FERREIRA FONTANA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1099/1995-BANCO ITAU S/A x SUDAMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MANUFATURADOS e outros -"Ante os officios de fls. 136/149, digam os interessados."-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. GERSON DA LUIZ SOUZA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-1247/1995-COMERCIAL DE FUMOS BAVARESCO LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -"1. Defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 209, proceda-se as devidas anotacoes. 2. De-se vista, no prazo de (05) cinco dias. (artigo 40, II do CPC). 3. Nada dizendo archive-se."-Adv. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. ALEXANDRE NELSON FERREZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

7.-INVENTARIO-130/1996-NILVA MARIA FERNANDES x BRUNO FERNANDES -"1. Ante o decurso do prazo fixado, intime-se a inventariante para em (05) cinco dias dar prosseguimento ao feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se a inventariante, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de ser removida (artigo 995 do CPC). Expeca-se mandado, como diligencia do juizo."-Adv. DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-142/1996-TEREZINHA VASELAI ZARDO e outros x DA COSTA COMERCIAL MADEIRAS IMP. E EXP. LTDA -"1. A decisao de fls. 74/75, do illustre colega Dr. Fabio Andre dos Santos Muniz, , irretocavel. A penhora perdeu sentido por incurria da exequente, que deixou o processo parado por mais de quatro anos, sem requerer providencia alguma, tornando, com isso, imprestaveis e sem valor economico os galoes de tinta (laca e primor) penhorados a fl. 35. Diante deste abandono de causa da exequente, por longo tempo, este Juizo nao ira cobrar ao depositario a restituicao do restante dos bens, para o que fia-se na alegacao de que estragaram, o que , verossimil dado o estado em que as latas removidas foram encontradas (fl.58). Impor ao depositario a obrigacao de pagar pela inercia da exequente , injusto e, mais ainda, sujeita-lo a prisao civil a pretexto de qualifica-lo de depositario infiel. O "equivalente aos bens penhorados", hoje, , miseria ou nada, pois vencida a validade do produto. 2. Ante o exposto, desfaço a penhora sobre os bens descritos nos itens "b" e "c" do auto de fl. 35, liberando o Sr. Carlos Alberto da Costa do encargo de depositario dos mesmos (CPC, art. 659, paragrafo 2º, analogia). 3. Diga a exequente, em cinco (5) dias, se pretende prosseguir com a execucao, em caso positivo to-

mando as seguintes providencias: a) atualizar o debito, trazendo memoria discriminada (CPC, art. 614, II); b) dizer se entendido viavel reavaliar as latas de tinta ainda penhoradas e leilao-las ou se abre mao de referida penhora (fl. 58); c) esclarecer se pretende que os executados Placido Dias da Costa e Marlene Barbosa Costa (fiadores do contrato de locacao) sejam citados, pois isto nao aconteceu ate agora. INTIMEM-SE."-Adv. DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e DR. ORILDO VOLPIN-

9.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1222/1996-ELISA SEVERO GIL x JOSE MARCELINO -"Ante a certidão de fls. 90, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e DR. JOAO FERRARI PIGATTO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-1229/1996-NOEL STIMER TEIXEIRA x BANDEIRANTES S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"1. Anexe aos autos de execucao, fotocopia da sentença de fls. 57/64 e do Acordao de fls. 95/99, e certifique-se que transitou em julgado (certidao de fls. 100). 2. Desapense-se. 3. Manifeste-se a parte vencedora em (05) cinco dias o seu interesse em promover a execucao de sentença. 4. Nada dizendo archive-se."-Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DR. ADELINO MARCON e DR. ARMANDO LUIZ MARCON-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/1997-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Defiro o pedido de fls. 304/305. Tome-se por termo o levantamento da penhora, do lote de terras citado. Procedam-se as devidas baixas. 2. Ante a juntada de documentos na manifestacao pelos embargantes de fls. 307/495, de-se vista ao embargado, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC). 3. Apos, ao Dr. Promotor de Justica. 4. Em seguida cumpra-se o despacho de fls. 301. Ante a certidao de fls. 497, digam as partes interessadas."-Adv. DR. LOURIVAL CAETANO, DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO e DR. RUI DA FONSECA-

12.-ACAO MONITORIA-729/1997-VANILDA FERNANDES FERLA x OLIMAR SARDA -"1. Defiro o pedido de fls. 156 pela exequente, em face da anuencia da escritania, para serem pagos oportunamente. 2. Intime-se para o deposito da diligencia do sr. Oficial de Justica, e apos prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 152."-Adv. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e DR. LENIR ROSA GOBO-

13.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-272/1998-MARCIO JALASKO x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse da parte vencedora em promover a execucao de sentença. 2. Nada dizendo, archive-se. 3. Defiro a juntada de procuracao pelo reu defls. 217. Procedam-se as devidas anotacoes."-Adv. DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. RUI DA FONSECA e DR. KENNEDY MACHADO-

14.-COMINATORIA-497/1998-JOSE CARLOS KLEIN x G. A. CIMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Ante a devolucao da Carta Precatória, sem cumprimento, a manifestem-se os interessados, em (05) cinco dias."-Adv. DR. MARCO AURELIO FAGUNDES, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-7/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JORGE LUIZ MARTINS TAVARES e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestaço dos interessados. (art. 267, III do CPC)."-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG e DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-264/1999-IVO DA SILVA OLIVEIRA e outros x EDSON ROBERTO HERBER e outros -"1. Preparadas as custas processuais e observadas as formalidades legais, expeca-se carta de arrematacao, atendendo os requisitos do artigo 703 do CP. 2. Apos, ante existencia de credito em seu favor, conforme conta geral de fls. 153/155, manifeste-se o exequente, no interesse do prosseguimento do feito no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. NESTOR MAURICIO MOTTA-

17.-RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS-320/1999-IRATI LUIZ MICHELON PIROLA x VILELLA, MARCILIANO & CIA LTDA -"Ante a certidão de fls. 135, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. MATEUS PEDRO TURRA e DR. EDER WAINE CUARELLI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-484/1999-FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS -"Ante a certidão de fls. 125, intime-se o credor para informar a este Juizo em (05) cinco dias, a respeito do cumprimento do officio de fls. 123, retirado para cumprimento em data de 20.09.02."-Adv. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI, DRA. MARIA LUCILIA GOMES, DR. CARLOS FERNANDES e DR. NILSO LUIZ FERNANDES-

19.-ACAO MONITORIA-553/1999-ERNESTO CORDEIRO MORENO x MARLI APARECIDA GERALDO DA ROSA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestaço dos interessados. (art. 267, III do CPC)."-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO e DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-604/1999-BANCO BRADESCO S.A. x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros -"Vista as partes do officio de fls. 176, da Comarca de Guaira/Pr."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER e DR. ELVIS BITTENCOURT-

21.-INVENTARIO-177/2000-SIRLEI GANZER e outros x

CLECI MARIA GANZER -"DESPACHO DE FLS. 17-ITEM 2->...2. Apos, intime-se para dar prosseguimento nos termos do despacho inicial de fls. 06. "-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA-

22.-INDEN.AC.TRAB.C/DAN.MAT.MORAL-384/2000-MANOEL FRANCISCO DA ROCHA x GERHARD SIEBAUER -"1. Recebo o recurso, retro interposto, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contraria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrege Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo."-Adv. DR. NESTOR MAURICIO MOTTA e DR. EDSON RUBENS ANDRADE-

23.-INVENTARIO-501/2000-DORACI GOMES DE CARVALHO x MANOEL JOSE DE CARVALHO -"Ante o pedido de fls. 191, tendo em vista o autos terem saído de Cartorio, conforme certidao de fls. 185, concedo o prazo de (05) cinco dias, para a advogada subscriptora do pedido."-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN, DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

24.-REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-570/2000-CARMEN TOLEDO LEME PEDROSO x ROSELI FATIMA DALAZEM e outros -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados."-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. GILBERTO ALIEVI e DRA. SUELI BEVILAQUA SELLA-

25.-REVIS.DEBITO C/C CONSIG.PAGTO-586/2000-FERNANDO GOMES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Intimacao das partes do despacho de fls. 152. DESPACHO DE FLS. 152->1. Ante a certidao de fls. 151., e considerando o decurso do prazo de aproximadamente (150) cento e cinquenta dias, da vista ao Sr. Perito (fls. 148), seu que a mesma fosse realizada, nomeio em substituiçao como perito judicial o sr. CLAUDINEI ZANATTA, independente de compromisso, que devera ser intimado para se manifestar em (05) cinco dias, se aceita o encargo. 2. Honorarios ja se encontram fixados as fls.131 e depositados em Juizo. 3. Aceito o encargo, cumpra como determinado no termo de audiencia de fls. 114/116. Prazo ja fixado para entrega do laudo de (40) quarenta dias. Intimacao bem como do pedido de fls. 153 pelo sr. perito, para apresentacao de quesitos suplementares ou complementares, no prazo de 05 dias."-Adv. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK, DR. JULIANO ANDRESO PAESE e DRA. ELISANDRE MARIA BEIRA-

26.-DECL. DE NUL.CLAUSULAS CONTR.-672/2000-EUCATUR EMPRESA UNIAO CVEL DE TRANSP. TURISMO LTDA x AMERICA DO SUL LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL -"1. Nao da para compartilhar do entendimento exarado no itens 2 e 3 do despacho de fl. 265. Ora, se na decisao de fls. 242/244 inverteu-se o onus da prova, passando-se a re, para que esta demonstrasse que as cobranças que fez foram estritamente legais e regulares, inclusive determinando-lhe o prazo para a apresentacao de memoria discriminada de calculos - o que ate agora nao entendeu - nao , admissivel que se queira obrigar a parte autora a arcar com os custos da pericia determinada pelo juizo, ainda mais se a EUCATUR desde a audiencia se manifestou desinteressada na producao de referida prova. Nao se aplica o art. 33 do CPC porque nao cabe a autora produzir a prova - conforme decisao exarada em audiencia e que, neste topico, nao foi objeto do agravo retido de fls. 255/256 - mas sim a re. Por evidente que o onus da prova engloba o onus menor de custear a producao da prova. Se afigura absolutamente inocua a advertencia final do referido despacho, de nao se realizar a prova pericial se o deposito nao for feito pela autora. E dai? O onus nao , mais dela e quem pagaria o pato seria a re. 2. Por tais razoes, revogo os despachos de fls. 265 e 273 e dou prazo improrrogavel de quinze (15) dias para que a re apresente a memoria discriminada dos calculos e deposite os honorarios do perito contabil, sob pena de, pela nao producao de prova que lhe compete, correr o risco de ver a causa decidida sob o prisma de presuncao de veracidade em seu desfavor. INTIMEM-SE."-Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. ALEXANDRE STRAIOTTO, DR. JULIANO ANDRESO PAESE e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

27.-BUSCA E APREENSAO-70/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROBERTO MELAN -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestaço dos interessados.(art. 267, III do CPC)."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-194/2001-BANCO BANESTADO S/A. x GEOVANE JOSE ARMILIATO -"Ante os officios de fls. 62/67, digam os interessados."-Adv. DR. ADELINO MARCON-

29.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-201/2001-ARCANJO DIAS BERNARDO x LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA -"1. Manifestem-se as partes em (05) cinco dias a respeito de eventual acordo realizado, conforme estabelecido no termo de audiencia de fls. 111, e em face da avaliacao procedida as fls. 122/123, da qual nao houve discordancia pelas partes. 2. Resultado negativo, voltem conclusos para saneamento, como ja determinado."-Adv. DRA. ANA KATMA CREMONESI, DRA. AMANDA CREMONESI e DR. ELIAS ZORDAN-

30.-ACAO DE DEPOSITO-290/2001-BANCO FORD S/A x RENE MIGUEL BITDINGER -"1. Ao contrario do alegado pelo requerido, a peticao 24/25 onde o requerente requereu a conversao da busca e apreensao em deposito nao , impeta. Tendo em vista que houve a conversao do presente feito em busca e apreensao para deposito, como possibilita o art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, nao ha necessidade de constar na peticao que requer a conversao em deposito o mesmos dados que ja constam na peticao inicial da busca e apreensao original. Nao houve ajuizamento de nova acao, quando , obrigatorio a observan-

cia do art. 282 do CP, mas apenas conversao da acao original. Ressaltar que a peticao inicial de fls. 02/03 observou aos requisitos do art. 282 do CPC. Rejeito assim tal preliminar. 2. A peticao inicial veio acompanhado do demonstrativo de calculo de fls. 12/13. Tal demonstrativo permite avaliar a evolucao da divida, bem como quais parcelas estao em atraso e os encargos incidentes sobre as parcelas em atraso. Tal documento possibilita ao requerido apresentar a defesa que tiver. No demonstrativo constou que foi utilizada comissao de permanencia para correcao das prestacoes. Se , ou nao devida, , materia que diz respeito ao merito. Se ha valor indevido na cobranca tal materia diz respeito ao merito. Rejeito assim tal preliminar. 3. O requerente juntou procuracao por instrumento publico (fls.04). Tal procuracao dispensa a juntada do Estatuto Social, eis que o Estatuto foi apresentado perante o Tabeliao, o qual tem fe publica. Nao ha assim que se falar em ausencia de representacao processual. 4. A ausencia de registro do contrato perante o Registro de Titulos e Documentos nao configura obice a propositura da acao de busca e apreensao ou deposito. O fato de nao constar placa no contrato nao , essencial, eis que a identificacao do veiculo pode ser feita atraves do chassi que constou no contrato celebrado entre as partes. O fato de nao constar indice de correcao monetaria no contrato pactuado entre as partes configura mera irregularidade, eis que nao , requisito obrigatorio, pois consta no paragrafo 1º do art. 66 da Lei n. 4.728/65, que "eventualmente" deve constar no contrato. Se houve ou nao alteracao unilateral do contrato celebrado entre as partes , materia que diz respeito ao merito. O pedido de deposito , juridicamente possivel, motivo pelo qual rejeito tal preliminar. 5. A conversao da busca e apreensao nao depende de que o requerido seja citado na acao de busca e apreensao, mas sim que o bem alienado fiduciariamente nao seja localizado, eis que a citacao na busca e apreensao somente ocorre apos o cumprimento da medida liminar. Rejeito assim tal preliminar. 6. Tendo em vista que o requerido alega ausencia de culpa na perda do bem alienado fiduciariamente, ha necessidade de realizacao de instrucao e julgamento para que o requerido possa comprovar tal fato, pois se comprovado isentara o requerido de restituir o bem alienado. 7. Designo assim a data de 10/04/2003 as 14:30 horas para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento. Int. O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). Oficio AR a disposicao do Requerido para cumprimento."-Adv. DR. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, DR. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e DR. OSCAR JOAO MUGNOL-

31.-ACAO DE DEPOSITO-321/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x NILVAN CELSO -"DESPACHO DE FLS. 80/80 VERSO->1. As preliminares invocadas na contestacao de fls. 44/52 devem ser rechaçadas, estando o feito apto a prosseguir. ... 2. No mais, mister permitir ao reu a oportunidade de produzir prova quanto a tese defensiva de merito, de que "emprestou seu nome" para que outrem adquirisse o veiculo a prestacao (= financiado), o que teria sido com o conhecimento do BANCO autor, e de que nao tinha nocao das implicancias juridicas de seu agir, pois tais argumentos dizem com o animus do contratado no momento do pacto (= livre manifestacao da vontade), podendo repercutir na analise do contrato de adesao ou, pelo menos, de alguma de suas clausulas. Julgar antecipadamente seria cercear defesa. 3. Observado o procedimento ordinario (CPC, art. 903), designo a audiencia de que trata o art. 331 do CPC para o dia 30/04/2003, as 14:00 horas, intimando-se as partes e seus advogados. INTIMEM-SE."-Adv. DR. MARCO ANTONIO R.DE SOUZA, DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI, DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DRA. KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-374/2001-AEROVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ATIFLEX INDUSTRIAL LTDA. -"Ante a devolucao do officio AR de fls. 70/42, manifeste-se a autora, por seu advogado, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. WALNY DE CAMARGO GOMES, DR. WALNY DE CAMARGO GOMES JUNIOR e DRA. ANGELA CRIST. DE AGUIAR GOMES-

33.-REVISAO DE CONTRATO-378/2001-GASOX-COM. DE OXIGENIO MAQUINAS E FERRAMENTAS x BANCO NO-ROESTE S/A -"Considerando que a sentença abaixo a conta n. 601376-77, fixando prazo de quinze (15) dias para entrega dos extratos, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso. (CPC, art. 461, paragrafo 4º). INT."-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

34.-ALVARA JUDICIAL-475/2001-FABIANE PONCE DE ALMEIDA e outros x ESTE JUIZO -"Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos a prestacao de contas do alvara expedido e que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. BASLUTE SANTANA-

35.-REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-509/2001-MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO x BANCO DO BRASIL S/A -"Vista as partes da juntada de fls. 315/320, pelo Sr. Perito, honorarios no valor de R\$ 1.600,00. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DRA. LUCIANA J. DA MOTTA ARMILIATO, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e DR. GILBERTO FIOR-

36.-BUSCA E APREENSAO-514/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x KLAUS KISCHKE -"Ante a manifestacao de fls. 126 pelo reu, de-se vista a autora no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DRA. IDALINA VALERIO PEREIRA, DR. CARLOS ROBERTO FERRAREZI e DR. AMELIO SCARAVONATTI-

37.-EXECUCAO P/ENT. COISA CERTA-594/2001-ROBSON MARCELO TOLARDO e outros x ALBINO GIOMBELLI e outros -"Ante a certidão de fls. 58 verso, manifeste-se o requere-

rente, no prazo de (05) cinco dias.”-Adv. DR. ALEXANDRE MARCOS GOHR, DR. JOAO CASILO e DR. PAULO LEANDRO DIETER-

38.-ORD.NUL.PARCIAL DE ATO JURIR.-642/2001-RODRIGO ATILIO GHELLERE x BANCO BRADESCO S.A -”Vista as partes da juntada de fls. 126/127, pelo Sr. Perito, honorarios no valor de R\$ 1.650,00. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC).”-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DR. LAURI DA SILVA, DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER e DR. LEANDRO DE QUADROS-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-650/2001-SAROLLI S/A. MADEIRAS SEMENTES CERAIS CONSTRUCOES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -”Ante o pedido de fls. 811 pela embargante de desistencia da pericia determinada pelo despacho de fls. 783, manifeste-se a embargada em (10) dez dias.”-Adv. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

40.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-731/2001-ENIO GERLACH x BANCO DO BRASIL S/A. e outros -”1. Ante a contestação e documentos juntos pelo reu de fls. 83/111, de-se vista ao autor, no prazo de (10) dez dias (artigo 327 e 398 do CPC), bem como para se manifestar do pedido pelo reu de fls. 113/115. 2. Intime-se igualmente, para que em igual prazo subcreva o termo de caucao de fls. 77, de fiel depositario, sob pena de revogacao da tutela antecipada concedida as fls. 75 e verso.”-Adv. DR. LUIZ GONZAGA G. MARTINS e DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

41.-ACAO MONITORIA-754/2001-KYOTO DO BRASIL ANODIZACAO LTDA x METALURGICA ALUVEL LTDA -”Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados.”-Adv. DRA. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

42.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-755/2001-JESSICA DOS SANTOS MONTEIRO e outros x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -”O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, PELA PARTE AUTORA, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).”-Adv. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT e DR. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-

43.-ACAO DE DEPOSITO-814/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x IRACEMA DUARTE SILVA -”...Em face o exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os incisos 4 e 5 do artigo 3, do Decreto-Lei 911/69, JULGADO PROCEDENTE A ACAO, e declaro consolidada em maos do autor BANCO VOLKSWAGEN S/A, a posse e a propriedade do VEICULO FIAT, MODELO PALIO EDX, ANO DE FABRICACAO 1996, MODELO 1997, COR CINZA, CHASSI N. 9BD178226T0102693, PLACAS BYN-9136, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), consoante apreciacao equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.”-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-851/2001-BANCO BRADESCO S/A. x AEROVEL LTDA. e outros -”1. De-se vista ao exequente, no prazo de (10) dez dias, do pedido de execucao de pre-executividade, pelo Dr. Curador Especial nomeado aos executados, de fls. 42/44. 2. Anote-se na autuacao. (C.N. Secao 2-5.2.5-II).”-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER e DR. EDUARDO GUELF PEREIRA DA CRUZ-

45.-COBRANCA - RITO SUMARIO-48/2002-ADAO ALCIDIO DE FREITAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -”O mandado encontra-se expedido em Cartorio aguardando o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, de acordo com o provimento 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) PELA PARTE AUTORA e na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) PELA PARTE RE. Carta precatoria a disposicao do reu, em em Cartorio para ser devidamente cumprida, com o preparo das despesas de fotocopias no valor de R\$ 27,00.”-Adv. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS, DR. KENNEDY MACHADO e DRA. ROSA MARIA SKOWRONSKI CORTES-

46.-DECL./REV.CONTRATO C/REP.IND.-72/2002-WILLY ZIELAK x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -”DESPACHO DE FLS. 144->Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias. DESPACHO DE FLS. 157->A decisao de fls. 99/101 do TAPR determinou a intimação do reu via AR para proceder ao levantamento das negativacoes no nome do autor junto ao SERASA. As fls. 145/147 e fls. 153 o autor informou que nao foi dado cumprimento a tal determinacao. Por forca da decisao do TAPR quem ficou encarregado de proceder o levantamento perante o SERASA foi o autor. Assim, intime-se o mesmo para dar cumprimento no prazo de 24 horas a tal levantamento. Apos, decidirei sobre a expedicao de officio ao SERASA. Int.”-Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. JOSE VALNIR ZAMBRIM, DR. LAURO FERNANDO ZANETTI e DR. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

47.-ORD. COBRANCA C/DANOS MORAIS-109/2002-JADER EVANDRO ROSSI x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -”O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).”-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

48.-SUPRIM. JUD. DE CONSENTIMENTO-146/2002-PE-DRO RIBEIRO BATISTA x ESTE JUIZO -”DESPACHO DE FLS. 47/47 VERSO->...2. Portanto, apenas para retificacao e a fim de evitar mas atrapalhos, a ESCRIVANIA redefina no registro, autuacao e distribuicao o nome da acao para “Acao de Suprimento Judicial de Consentimento” e insira o nome de EDINES RIBEIRO BATISTA como parte re (CC, arts. 628 e 633), eis que a adotou feicao de processo de jurisdicao contenciosa. 3. Como a re foi citada por edital e nao se manifestou, nomeio-lhe curador especial o Dr. Paulo Giovanni Fornazari, sob a fe de seu grau, intimando-se para pronunciar-se no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 9º, II). INTIMEM-SE.”-Adv. DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, DR. MARCOS OSMAR MION e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-162/2002-ENGEPA S/A - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A x MUNICIPIO DE CASCAVEL -”1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se.”-Adv. DRA. ELOIZA MASTELLA, DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, DR. KENNEDY MACHADO e DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDD-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-170/2002-ANA PAULA BEDIM SAROLLI e outros x SANTINO RAUPE e outros -”Ante a certidão de fls.23, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias.”-Adv. DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

51.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-179/2002-MUNICIPIO DE CASCAVEL x ESTADO DO PARANA -”Vista as partes da informacao de fls. 31 pelo sr. avaliador, solicitando o preparo de 2.174,32 VRC”s.”-Adv. DR. LEONARDO DA COSTA, DRA. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e DR. KENNEDY MACHADO-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-190/2002-AGROLORA VETERINARIA LTDA. e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -PR -”1. Recebo o recurso, retro interposto, apenas em seu efeito devolutivo (artigo 12, paragrafo unico, LMS). 2. Vista a parte contraria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Vista ao Dr. Promotor de Justicia. 4. Remetam-se os autos ao Eregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo.”-Adv. DRA. NEIDE SIMOES PIPA, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-230/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x DWF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. -”DESPACHO DE FLS. 68/69->...Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 28/31 autorizando a requerida a purgar a mora, o que devera ocorrer no prazo de 48 horas apos a apresentacao do calculo do contador. Tendo em vista que a purgacao da mora implica em reconhecimento da procedencia do pedido do requerente, fixo honorarios advocatícios, nos termos do art. 20, paragrafo 4º, do CPC em 10% do valor da presente causa. O valor referente aos honorarios devera ser incluído no calculo do contador. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para os fins do paragrafo 3º do referido art. 3º. Int. Conta no valor de R\$ 7.491,25.”-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO e DRA. SILVANIA GONCALVES DE MORAES-

54.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-234/2002-JOSE ROBERTO MORAES x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -”Ante a certidão supra, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias.”-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA SILVANA EINHARDT, DR. RENATO PEDRO DE SOUSA e DRA. VANESSA BARROS DE SOUSA-

55.-ACAO CIVIL PUBLICA-249/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDEMAR DONEGA -”Ante a certidão de fls. 29, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuar o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, para as intimações necessarias, para possibilitar o prosseguimento do feito.”-Adv. DR. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-261/2002-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA - COPACOL x JOAO TALLES DE LARA MANOEL -”O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).”-Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-

57.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-279/2002-BANCO RURAL S/A. x MUNICIPIO DE CASCAVEL -”1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se.”-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

58.-CAUTELAR DE ARRESTO-311/2002-FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA x TRES ESTADOS INDUSTRIA GRAFICA LTDA e outros -”Ante a certidão de fls. 56/58, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias.”-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-319/2002-BANCO ITAU S/A. x LUCIANA MELO MAGRO -”Aguarde-se por (30) trinta dias o cumprimento pelo autor do officio de fls. 24.”-Adv. DR. MARCELO FABIANO GREVIK e DRA. LUCIANA BERRO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-438/2002-COMPA-

NHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -”1. O feito comporta julgamento antecipado, na forma determinado pelo artigo 330, inciso I do CPC. 2. Havendo custas complementares a serem pagas, voltem conclusos para sentença, apos o preparo.”-Adv. DRA. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DRA. FABIANE CAROL WENDLER DIAS, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

61.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-491/2002-JACAREZINHO COMERCIO E TRNSPORTES LTDA. x TEXACO DO BRASIL S/A. -”Suspendo o andamento desta medida cautelar, que sera julgada juntamente com a acao principal.”-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DRA. MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-611/2002-JACAREZINHO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. x TEXACO DO BRASIL S/A -”1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se.”-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DRA. MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

63.-EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJ.-621/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PLACIDO MASCARELLO x VIDOMAR GOTARDO -”O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais).”-Adv. DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

64.-INVENTARIO-645/2002-ARLETE SOARES VOISKI x ANTONIO CLAUDIMAR COSTA -”Vista as partes da informacao de fls. 26 verso, pelo sr. avaliador, solicitando o preparo de 3.391,65 VRC”s.”-Adv. DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-683/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x FABIO OSCAR MATEY -”Edital a disposicao em Cartorio, para ser devidamente publicado”-Adv. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DRA. LUZIMARA FAYAN e DRA. CRISTIANE V. VASCINAMENTO-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-685/2002-DWF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -”Ante a contestacao e documentos juntos pelo reu de fls. 75/157, de-se vista a autora no prazo de (10) dez dias (artigo 327 e 398 do CPC).”-Adv. DRA. SILVANIA GONCALVES DE MORAES, DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DRA. REGINA TANIA BORTOLI, DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

67.-RESOLUCAO DE CONTRATO C/TUT.-700/2002-EDILIO POLETTO x BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. -”Ante a contestação e documentos juntos pelo reu de fls. 48/97, de-se vista ao autor, no prazo de (10) dez dias. (artigo 327 e 398 do CPC).”-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DRA. DANIELLE DE CASSIA MEASSI e DR. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-741/2002-JUAREZ ZARDO x ZELINDA ANTONIO CAPELLETTO OLDONI -”Intimacao das partes, para se manifestarem no prazo de 05 dias, do relatório apresentado pelo IAP e documentos juntos, de fls. 112/122, em cumprimento ao determinado no termo de INSPECAO JUDICIAL de fls. 92/95.”-Adv. DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA, DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

69.-DECLARATORIA-760/2002-HUGO ANTONIO MORALES x BANCO DO BRASIL S/A e outros -”Ante a contestação e documentos juntos pelo reu de fls. 104/238, manifeste-se o autor no prazo de (10) dez dias (artigos 327 e 398 do CPC).”-Adv. DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ, DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-800/2002-LEONINO PEREIRA DA SILVA x ISAURA PEREIRA DA SILVA e outros -”Ante a certidão de fls.32, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias.”-Adv. DR. LUIZ FERREIRA LEITE e DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

71.-ALVARA JUDICIAL-821/2002-MARIA APARECIDA VENITE GOTTARDO x ESTE JUIZO -”Ante o parecer de fls. 16/18, pelo Dr. Promotor de Justiça, intime-se o requerente, para que proceda a autenticacao dos documentos de fls. 05/08 e 11/12. Prazo de (05) cinco dias. 2. Cumprido referido parecer, voltem para homologacao.”-Adv. DRA. CINTIA ZACHARIAS-

72.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-861/2002-DIRCE RIBEIRO DE LARA SENDESKI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -”1. Nao ha prova inequivoca dos fatos alegados pela autora, a autorizar o cancelamento da restricao no SCPC, tao-pouco a suspensao do apontamento, posto que nao foi apresentado o contrato de financiamento da compra firmado com a reu e/ou a nota fiscal expedida pelas LOJAS DUDONY ou mesmo declaracao desta empresa de que a autora quitou todas as parcelas no tempo, lugar e forma convencionados (Cod. Civil, art. 940 e 955). Por isso, deixo de conceder a antecipacao de tutela. 2. Faculto, porem, a autora melhor instruir a peticao inicial, no prazo de dez (10) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem-me para dar seguimento ao feito, que tramitara sob o rito sumario (CPC, art. 275, I). INTIME-SE.”-Adv. DR. CARLOS WALTER MOREIRA-

73.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-871/2002-BANCO DO BRASIL S.A. e outros x HUGO ANTONIO MORALES -”1. Certifique-se nos autos principais. 2. Ao impugnado para se manifestar, querendo, no prazo legal de cinco (05) dias.”-Adv. DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCIO ANTONIO SASSO e DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-874/2002-BANCO DIBENS S.A x ADILSON FERNANDO BIAZAO -”1. Conforme mostra o paragrafo 2º do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, , necessario estar o devedor constituído em mora, atraves de notificacao extrajudicial por intermedio do Cartorio de Titulos e Documentos ou pelo protesto do titulo. Conforme se verifica no officio de notificacao juntado as fls. 10, a mesma nao se efetivou, conforme faz prova a certidão do Cartorio de titulos e Documentos no verso do referido officio. 2. Assim sendo, intime-se o autor para complementar a inicial no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. DRA. ANDREIA VERANO e DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

75.-CARTA PRECATORIA-285/2002-Oriundo da Comarca de 9a VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -AGTEC - AGENCIA DE EDUCACAO TECNOLOGICA x UNIPAN - UNIAO AMERICANA DE ENSINO S/C LTDA -”Ante a nomeação de bens a penhora, diga o exequente em (05) cinco dias.”-Adv. DR. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e DR. RUI DA FONSECA-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 – Bairro Alto Alegre  
Telefone: 45 326 12 12 Ramal 180/ Fax: Ramal 183  
Rosângela Poloni - Escrivã**

**R E L A Ç Ã O N . º 0 2 8 / 2 0 0 2**

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 170/2002  
REQUERENTE: Comissário de Menores.  
REQUERIDO: H. F.  
ADVOGADO: Dr.Fabrcio Rogério Becegato e Dr. Paulo César Lazzaroto.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fls. 061/064, a qual manteve integralmente a decisão de fls. 036/039.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 282/2002  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTE: T. B. G.  
ADVOGADO: Dr. Arnaldo Costa Faria.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a sentença de fls. 067/075, a qual aplicou a medida sócio-educativa de liberdade assistida ao adolescente supracitado.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 208/2001  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTE: R. R. de O.  
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Oliveira.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 132, a qual julgou extinta a medida sócio-educativa aplicada, determinando o arquivamento dos autos supracitados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 043/2000  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTE: S. dos S.  
ADVOGADOS: Dr. Ronaldo Luiz Barboza e Dr. Ademir Jesus da Veiga.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos advogados, sobre a decisão de fl. 251, a qual julgou extinto o feito, determinando o arquivamento dos autos supracitados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 550/2000  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTES: A. M. S. R. e C. R. R. da C.  
ADVOGADOS: Dr. Lauro Baldi da Silva e Dr. Airtton Reis.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos doutos advogados, sobre a decisão de fl. 311, a qual julgou extinto o feito, determinando o arquivamento dos autos supracitados.

AÇÃO DE ADOÇÃO PLENA n.º 109/2001  
REQUERENTES: G. B. e T. I. B.  
REQUERIDA: M. da S. B.  
ADVOGADA: Dra. Márcia Regina Werner.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a decisão de fl. 194, a qual indeferiu o pedido com exceção das fotografias.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 337/2001  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTES: V. L. da C, J. C. F. e R. L. da S.  
ADVOGADO: Dr. Helio Ideriha Junior.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 208, a qual julgou extintas as medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes V. L. da C. e R. L. da S.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 159/2001  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTE: J. A.  
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Bond Reis.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 127, a qual julgou extinto o feito, determinando o arquivamento dos autos supracitados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 103/2002  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTE: H. P. P.  
ADVOGADO: Dr. Lauri da Silva.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 101, a qual manteve a medida de internação por mais um período.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 299/2001

REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTES: R. B. e A. M.  
ADVOGADO: Dr. Gilson Cecatto.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 101, a qual julgou extinto o feito, determinando o arquivamento dos autos supracitados.

ACÇÃO DE ADOÇÃO c/c DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 473/2000  
REQUERENTE: O. A. X. e I. de C. X.  
ADVOGADAS: Dra. Neide Simões Pipa e Dra. Regina Maria Tonni Mugnol.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das douts advogadas, de que foi designado o dia 05/11/2002 às 15:00 no Juízo da Comarca de Goioêre para inquirição da requerida M. A. de O.

PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE n.º 183/2002  
REQUERENTE: G. T. F. O.  
REQUERIDOS: N. G. F. e E. F. da C.  
ADVOGADA: Dra. Sílvia Alborelo.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da douta advogada, sobre a decisão de fl. 040, de que foi nomeada nos autos supracitados, sob a fé de seu grau.

ACÇÃO DE ADOÇÃO c/c DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER n.º 280/2001  
REQUERENTE: S. P. e T. F. DE S. P.  
REQUERIDA: M. O. Z.  
ADVOGADOS: Dr. José Bolivar Bretas e Dra. Simone Cristina Escher.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos douts advogados, sobre a sentença de fls. 111/122, a qual destituiu M. O. Z. do pátrio poder, deferindo o requerimento inicial para conceder aos requerentes, a adoção do adolescente R. Z.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 429/2000  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTES: M. R. S. A. I. L. C. M. de S. R. G. de O. G. F. N. e V. A. de O.  
ADVOGADOS: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Dr. Renato Luiz Ottoni Guedes, Dr. Sílvio Siderlei Brauna e Dr. Carlos Alberto Bortolotto.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos douts advogados, sobre a decisão de fl. 474, a qual julgou extinto o feito em relação ao adolescente A. I, determinando o arquivamento dos autos supracitados.

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA n.º 308/2000  
REQUERENTE: Ministério Público.  
ADOLESCENTE: E. M. A.  
ADVOGADO: Dr. Sérgio dos Santos Silveira.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto advogado, sobre a decisão de fl. 501, a qual julgou extinto o feito, determinando o arquivamento dos autos supracitados.

## Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA  
UNICA VARA CIVEL  
RELACAO N. 00061/2002  
FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUIZA SUBSTI  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	065	00452/2002
	071	00507/2002
	067	00462/2002
	066	00461/2002
	006	00116/2000
ADEMAR ULIANA NETO. 26.07	060	00414/2002
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	063	00432/2002
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	055	00351/2002
	020	00244/2001
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	032	00477/2001
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	042	00082/2002
	047	00189/2002
	020	00244/2001
	013	00493/2000
ALICE DOS SANTOS. 27.398	062	00431/2002
	009	00195/2000
ALICIO MALAVAZI. 16.622	014	00096/2001
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	078	00620/2002
	036	00586/2002
	006	00116/2000
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	069	00492/2002
ANA CRISTINA B. DE MESQUI	057	00364/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	005	00030/2000
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	049	00197/2002
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	048	00192/2002
	058	00396/2002
	075	00601/2002
	026	00397/2001
	028	00413/2001
	022	00303/2001
ANTONIO LORENZONI NETO. 3	045	00184/2002
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	065	00452/2002
	071	00507/2002
	067	00462/2002
	066	00461/2002
	006	00116/2000
ANTONIO ROGERIO.	059	00402/2002
	028	00413/2001
	017	00143/2001
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	048	00192/2002
CARLOS EDUARDO N.LOURENCO	072	00540/2002
CARLOS EDUARDO PINTO.	013	00493/2000

CESAR AUGUSTO PRAXEDES.	042	00082/2002
	047	00189/2002
	020	00244/2001
	013	00493/2000
CICERO VIEIRA DE ARAUJO.	010	00234/2000
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	009	00195/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	011	00319/2000
CREUSA BARBOSA DE OLIVEIR	012	00407/2000
CRISTIANE BELINATI G. LOP	050	00262/2002
DANILO PORTHOS SCHRUTT. 2	015	00099/2001
DAVI DEUTSCHER. 3.753	076	00603/2002
DELMA DE OLIVEIRA SCHEINE	027	00408/2001
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	026	00397/2001
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	041	00698/2001
	039	00689/2001
EDIMAR FINATTI. O.A	065	00452/2002
	071	00507/2002
	067	00462/2002
	066	00461/2002
	006	00116/2000
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	046	00186/2002
EDUARDO PACHECO. O.A.	060	00414/2002
ELOI ANTONIO POZZATI. 19	008	00136/2000
ENIMAR PIZZATTO 15.818-PR	019	00223/2001
FABIO HARTMANN PEIXOTO 29	057	00364/2002
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	050	00262/2002
GELSON SAIBO	014	00096/2001
GLAUCO IWERSEN 21.582/PR	038	00633/2001
GUERINO NARDO. O.A.B.-	012	00407/2000
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.	019	00223/2001
HELIO RODRIGUES AGUILA.	056	00353/2002
	030	00438/2001
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	038	00633/2001
JANE CASTANHA. O.A.	001	00477/1998
JESUS ALVES SOARES. O.A.	024	00324/2001
	023	00318/2001
	038	00633/2001
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL	051	00274/2002
JORGE LUIS ZANON. 14.705	074	00600/2002
JOSE ANTONIO FRANZIN. 87.	037	00627/2001
JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI	069	00492/2002
JOSE IVAN G. PEREIRA. 13.	034	00542/2001
JULIANA CRISTINA LAGO. 32	055	00351/2002
JULIO CASTILHO JUNIOR.	025	00329/2001
JULIO CEZAR FECCHIO. 28.7	025	00329/2001
JURANDIR GONCALVES. O.A.	017	00143/2001
KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.	062	00431/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI. 5	035	00559/2001
LUCIANA SEZANOWSKI. 25.27	077	00604/2002
	021	00269/2001
	063	00432/2002
LUIS GONZAGA DE O.AGUIAR.	055	00351/2002
LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.	061	00417/2002
LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.	017	00143/2001
	031	00463/2001
LUIZ CARLOS MARTINEZ.	001	00477/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	032	00477/2001
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	012	00407/2000
	038	00633/2001
MARCIE ROSSELI MOREIRA. 1	068	00491/2002
MARCIO DINIZ FANCELLI.	064	00448/2002
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	042	00082/2002
	047	00189/2002
	020	00244/2001
	013	00493/2000
MARIA DAS GRACAS R.DE MEL	077	00604/2002
MARIA DE LOURDES LANZONI.	057	00364/2002
MARIA LUCILIA GOMES. 84.2	077	00604/2002
MAURICE FRANCISCO BORELLI	037	00627/2001
MAURO APARECIDO BODEZAN.	010	00234/2000
MAXMILLIAN GOMES COLHADO.	008	00136/2000
	038	00633/2001
MELQUISEDEC DE CARVALHO.	007	00120/2000
MESSIAS DA SILVA LIMA. 27	073	00597/2002
NELI LINO SAIBO. 3.326	014	00096/2001
NELSON KNOB. O.A.B.	004	00021/2000
	005	00030/2000
NILZA SALLETE FERREIRA DA	004	00021/2000
	005	00030/2000
OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B	040	00692/2001
OSVALDO KRAMES NETO. 21.1	018	00222/2001
	019	00223/2001
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	054	00343/2002
	063	00432/2002
	002	00178/1999
	003	00261/1999
	012	00407/2000
PAULO CESAR DE SOUSA. 19.	060	00414/2002
PAULO ROBERTO JOAO PEDRO.	025	00329/2001
REGINALDO ANDRE NERY. 33.	070	00502/2002
RENATA CRISTINA DO LAGO.	065	00452/2002
	071	00507/2002
	067	00462/2002
	066	00461/2002
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	044	00177/2002
SALO ROBERTO BIAZI. O.A.	016	00115/2001
SAMUEL SILVATI. O.	048	00192/2002
	058	00396/2002
	075	00601/2002
	026	00397/2001
	028	00413/2001
	022	00303/2001
	030	00438/2001
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	054	00343/2002
	063	00432/2002
	002	00178/1999
	003	00261/1999
	028	00413/2001
SERGIO MURILO LOUREIRO.	035	00559/2001
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	061	00177/2002
SIDNEY RUIZ. O.A.B.-	052	00293/2002
SONETE NEVES DE OLIVEIRA.	035	00559/2001
SUELI CRISTINA G. CAMPOS.	035	00559/2001
VALDECIR MARIANO. O.A.B	010	00234/2000

VALMIR BRITO DE MORAES. 1	014	00096/2001
VIVALDA SUELI B. CARNEIRO	014	00096/2001
WAGNER SANTOS. 22.219	005	00030/2000
WALTER DA COSTA. O.A.B.-	008	00136/2000
WALTER GONCALVES. O.A.B.	043	00142/2002
	053	00330/2002
	014	00096/2001
	029	00425/2001
	033	00483/2001
WESLEI VENDRUSCOLO PROC.	070	00502/2002
	067	00462/2002
	072	00540/2002

1.-INDENIZACAO-477/1998-THEREZINHA DE JESUS LOPES VIEIRA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A sentença de fls. 173/174, transitou em julgado, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303 e JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

2.-BUSCA E APREENSAO-178/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADROALDO SALOMAO CABREIRA e outros. "(reiterando a intimação): Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$100,11, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

3.-MONITORIA-261/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x PERCIO LOPES DE CAMARGO e outros. "(reiterando as intimacoes): Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais rescisórias. R\$106,97, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

4.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-21/2000-CLAVEL - CIANORTE VEICULOS LIMITADA x XEROX COM.E IND.LTDA. "A apelação foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razões, no prazo de quinze dias." Adv. NELSON KNOB. O.A.B.- 24.534 e NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-30/2000-CLAVEL - CIANORTE VEICULOS LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA. "A apelação foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razões, no prazo de quinze dias." Adv. NELSON KNOB. O.A.B.- 24.534, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES e WAGNER SANTOS. 22.219-

6.-EXECU·AO POR QUANTIA CERTA-116/2000-CARTONAGEM KAETE LTDA x DOCELAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA. "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliaçao. R\$6.900,00 e conta geral no valor de R\$23.218,62, no prazo de cinco dias." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844 e EDIMAR FINATTI. O.A.B.-18.572-

7.-FALENCIA-120/2000-IMPERIAL IND.DE CERAMICAS LTDA x EDA JAQUELINE BOCARDI. "Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. MELQUISEDEC DE CARVALHO. 19.042-

8.-REPARA·AO CIVIL-136/2000-ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A. "A apelação foi recebida em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, em quinze dias." Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO. 21.111, WALTER DA COSTA. O.A.B.- 13.167 e ELOI ANTONIO POZZATI. 19.145-

9.-ACAO POPULAR-195/2000-ILSON FRANCISCO CABRAL x ANTONIO CABRERA DE SA e outros. "Ao autor para retirar as cartas de citação, bem como efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça. R\$105,00, para cumprimento do mandato de intimação." Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398-

10.-COBRANCA-234/2000-NELSON DE SOUZA x MARIA APARECIDA PIO WASHINGTON MARTINS e outros. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça. R\$150,00, para cumprimento do mandato de penhora, no prazo de cinco dias." Adv. CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397, VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958, MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835-

11.-MONITORIA-319/2000-I.L. x A.C.B.S. -"Ao exequente, para retirar o Edital de Citação, no prazo de cinco dias. (Efetuar o pagamento da despesa para expedição do Edital, no prazo de cinco dias, no valor de R\$7,00, e, ainda para recolher GRC-Oficial de Justiça. R\$60,00, para cumprimento do mandato de intimação.(Tabela IX item III)." -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.25.905-

12.-USUCAPIAO-407/2000-MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros. "A sentença de fls. 95/98, transitou em julgado, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. CREUSA BARBOSA DE OLIVEIRA. 17.935, GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-493/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CIALAR PECAS E SERVICOS P/ELETRDOMESTICOS LTDA e outros. "Manifestem-se as partes, acerca do Laudo Pericial de fls. 196/206, no prazo de dez dias." Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

14.-ABATIMENTO DE PRECO-96/2001-GONCALVES & TORTOLA LTDA x AVES DO PARQUE LTDA. "Ao autor para

retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Efetuar o pagamento das despesas de expedição - R\$7,00 cada, e 01 fotocópias autenticadas x R\$2,10 cada = R\$2,10, perfazendo o total de R\$ 9,10 (Tabela IX - item III). E, ainda, para efetuar o pagamento das custas processuais da Carta Precatória de Inquirição de Testemunha que encontra-se na 5ª Vara Cível da Maringá, no valor de R\$110,00, sob pena de devolução da mesma." Adv. ALICIO MALAVAZI. 16.622, VIVALDA SUELI B. CARNEIRO. 21.701, NELI LINO SAIBO. 3.326, GELSON SAIBO, WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548 e VALMIR BRITO DE MORAES. 12.098-B-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2001-CIAPE-TRO DIST.DE COMBUSTIVEIS LTDA x POSTO CENTRAL DE ABAST. DE COMBUSTIVEIS SALUM LTDA e outros "Retirar a Carta Precatória de Citação, no prazo de cinco dias, e efetuar o pagamento das despesas de expedição-R\$7,00, e 17 fotocópias autenticadas ou folhas que exceder x R\$2,10 cada=R\$35,70 perfazendo o total de R\$42,70 - Tabela n IX, item IV e V alinea c)"-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT. 23.361-

16.-REPARACAO DE DANOS-115/2001-EDMILSON FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA x SUNAE UEMURA TSUZUKI e outros. "Recebo a apelação em ambos os efeitos, vistas ao apelado para as sua contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Adv. SALO ROBERTO BIAZI. O.A.B.- 22.460-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-143/2001-EDELSON PERES DOS SANTOS x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A. "(reiterando a intimação): Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$56,70, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO ROGERIO., LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880, JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/2001-I.RIEDI & CIA LTDA x J.D. BARBARA-IND.DE DOCES. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça. R\$60,00, no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandato de reforço de penhora." Adv. OSVALDO KRAMES NETO. 21.186-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2001-I.RIEDI & CIA LTDA x INCOBEM - IND.E COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. "Ao autor para efetuar acostar aos autos GRC-Oficial de Justiça, devidamente recolhida." Adv. OSVALDO KRAMES NETO. 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.276-PR, ENIMAR PIZZATTO 15.818-PR-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-244/2001-ELZA DE MADUREIRA MAZARO x JOSE GODINHO DE BITENCOURT e outros. "A parte interessada para retirar a Carta de Citação da denunciada Seguradora Gralha Azul, no prazo de cinco dias." Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

21.-BUSCA E APREENSAO-269/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALERIO CODIGNOLA DE SOUZA -"Retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Efetuar o pagamento das despesas de expedição - R\$

NARDI x JURACY APARECIDO FELIS DOS ANJOS."Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$860,00." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132, ANTONIO ROGERIO., ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROMILDO RODRIGUES PERRUTI e outros. "Ao (exequente) arrematante para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$1.049,72, no prazo de cinco dias." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.-5.548-

30.-ARROLAMENTO-438/2001-BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA e outros x GERALDA TAVARES DE SOUZA OLIVEIRA. "Manifeste-se o inventariante, no prazo de dez dias." Adv. HELIO RODRIGUES AGUILA. 17.472, SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

31.-DESPEJO-463/2001-MARIA INES BEFFA x ROQUE LINO e outros. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justiça. R\$30,00, para cumprimento do mandado de notificacao, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS BIA-GGI. O.A.B.- 16.880-

32.-BUSCA E APREENSAO-477/2001-BANCO FORD S/A x CLAUDINEI AUGUSTO "Retirar a Carta Precatoria de Citacao, no prazo de cinco dias, e efetuar o pagamento das despesas de expedicao-R\$7,00, e 07 fotocopias autenticadas x R\$2,10 cada = R\$14,70, perfazendo o total de R\$ 21,70 - Tabela n IX, item IV e V alinea c)".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO. 29.062-

33.-BUSCA E APREENSAO-483/2001-FINASA S/A, CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRO LUIZ CORREA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$45,50, no prazo de cinco dias." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/2001-PRENTISS QUIMICA LTDA x AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA e outros. "Ao exequente para acostar aos autos, exemplar de Publicacao do Edital de Citacao, no prazo de cinco dias." Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA. 13.037-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-559/2001-BANCO RURAL S/A x ALIMENTOS DOCECIA LTDA. "Ao requerente para atender o solicitado pelo Ministerio Publico: Requer que a empresa requerente apresente os calculos das taxas de juros e encargos praticados, sob pena do valor ser considerado iliquido e portanto sem condicoes de habilitacao." Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI. 5.438, SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO. 13.507, SUELI CRISTINA G. CAMPOS. 14.364-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-586/2001-CELSO APARECIDO DARIO e outros x LUIZ CARLOS BELUSSI. "Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$208,41, no prazo de cinco dias." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

37.-PEDIDO DE FALENCIA-627/2001-DISTRIB. SELEGUINI LTDA x COOP.CONS.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA (CONSERC). "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$7,00." Adv. JOSE ANTONIO FRANZIN. 87.571 e MAURICE FRANCISCO BORELLI. 127.514-

38.-COBRANCA-633/2001-VERA LUCIA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A e outros-"Em 10 dias, manifestem-se as partes, dizendo se pretendem produzir provas, indicando com objetividade e precisao, os fatos a serem provados com cada meio de prova, a fim de que seja apreciado a pertinencia e necessidade da prova." Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.-3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495, MAXMILLIAN GOMES COLHADO. 21.111 e GLAUCO IWERSEN 21.582/PR-

39.-CIVIL PUBLICA-689/2001-APPAN-ASSOC.PARAN.DE PROT.AMBIENTE NATURAL x BENEDITO DOMICIANO FERREIRA. "(reiterando a intimacao); Ao autor para retirar a Carta de Citacao, no prazo de cinco dias." Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO. 24.828-

40.-CIVIL PUBLICA-692/2001-APPAN-ASSOC.PARAN.DE PROT.AMBIENTE NATURAL x CERAMICA J.M.FERNANDES LTDA-OLARIA BARRA BONITA. "A requerida para cumprimento do disposto na clausula 8], sob pena de execucao da multa da clausula 9] em favor do Conselho de Meio Ambiente." Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.-2.686-

41.-CIVIL PUBLICA-698/2001-APPAN-ASSOC.PARAN.DE PROT.AMBIENTE NATURAL x ANGELIM PUNTIM. "(reiterando a intimacao); Ao autor para retirar a Carta de Citacao, no prazo de cinco dias." Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO. 24.828-

42.-INDENIZACAO-82/2002-ISAURA DE MORAES MACHADO e outros x ALEXANDRE APARECIDO PINTO. "Tendo em vista que a parte re nao foi citada dos termos da acao, defiro o processamento da lide pelo procedimento ordinario, como pretende a Autora. Ao autor para retirar a Carta de Citacao, no prazo de cinco dias." Adv. CESAR AUGUSTO PRA-XEDES. 19.935, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x REINALDO GOUVEA-"Retirar o oficio, no prazo de cinco dias. Efetuar o pagamento das despesas de expedicao - R\$7,00. (Tabela IX - item III)." -Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2002-ORI-

DES RAIMUNDO MESTI x ISMAEL SIMIAO DIAS. "(reiterando a intimacao); Ao autor para efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justiça. R\$70,00, no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandado de penhora." Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/2002-ARTHUR SHIGEO MADA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. "Ao embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$616,00, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076-

46.-MONITORIA-186/2002-GELSON ROBERTO GALLELI x CARLOS ROBERTO FERNANDES. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justiça. R\$120,00, para cumprimento do mandado de penhora, no prazo de cinco dias." Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA. 16.204-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-189/2002-JOAO CAMARCO BERALDO x JOSE CARLOS FERREIRA. "Ao executado para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$43,26, no prazo de cinco dias." Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935 e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536-

48.-ORDINARIA-192/2002-JAIR QUINTINO FERREIRA x POLYCAR VEICULOS-"Em 10 dias, manifestem-se as partes, dizendo se pretendem produzir provas, indicando com objetividade e precisao, os fatos a serem provados com cada meio de prova, a fim de que seja apreciado a pertinencia e necessidade da prova." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

49.-SUCESSAO PROVISORIA-197/2002-FRANCISCA PALMEIRA DOMINGUES x ESTE JUIZO. "A autora para comparecer em cartorio, no prazo de cinco dias, e assinar o Termo de Compromisso." Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

50.-BUSCA E APREENSAO-262/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x VALARINI & VALARINI LTDA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$23,80, no prazo de cinco dias." Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ.24.102 B, CRISTIANE BELINATI G. LOPES. 19.937-

51.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-274/2002-DULCINO MAXIMINO DE SOUZA x NAIR RAMALHO DO NASCIMENTO. "Ao impugnante para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$17,50, no prazo de cinco dias." Adv. JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-293/2002-RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA x MASSA FALIDA DE ALIMENTOS DOCECIA LTDA. "A fatura e essencial quando nao ha aceite da duplicata, assim, a parte deve apresentar o comprovante que a mercadoria foi entregue a empresa falida, ja que as fls. 10 nao ha identificacao se a empresa recebeu ou nao o produto." Adv. SONETE NEVES DE OLIVEIRA. 178.402-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-330/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x RESTAURANTE RODOVIA LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que nao procedeu penhora e nao relacionou os bens moveis ali existentes por nao ter encontrado bens superfluos." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

54.-BUSCA E APREENSAO-343/2002-V.L.MARRI MARTINS ME x JOSE CARLOS TRINDADE. "Manifeste-se o autor no prazo legal, acerca da contestacao e documentos apresentados." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

55.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-351/2002-VILSON ROMAGNOLE e outros x PEDRO JOSE CAZARIM. "Para audiencia de Instrucao e Julgamento designo a data de 06/03/2003 as 14:00. Ao autor para retirar as cartas de intimacao no prazo de cinco dias." Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.560-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2002-VIOTO, ROCHA & CIA LTDA x JOAO SIDINEI FULCO. "Manifeste-se o exequente, seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. HELIO RODRIGUES AGUILA. 17.472-

57.-INDENIZACAO-364/2002-ROSANGELA LANZONI MOREIRA x IESDE-INST.DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENV.EducACIONAL. "Indiquem as partes as provas que objetivam produzir, justificando a sua necessidade em cada meio de prova, no prazo de 10 dias. Ao procurador do requerido para acostar aos autos Instrumento de Procuracao, no prazo de 15 dias,(art. 37 do CPC)." Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI. 16.963, ANA CRISTINA B. DE MESQUITA. 19.007 e FABIO HARTMANN PEIXOTO 29.403/PR-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-396/2002-MANOEL DA SILVA CHAVES x OLIVIO GAMBOA PANUCCI."Manifeste-se o embargante, no prazo legal, acerca da contestacao e documentos apresentados." Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-402/2002-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ANTONIO BARBOSA. "Ao exequente para efetuar o recolhimento, no prazo de cinco dias, da GR-Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citacao. R\$30,00." Adv. ANTONIO ROGERIO.-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-414/2002-PROCOPIO CABINE DUPLA LTDA e outros x FAZENDA NACIONAL-"Em

10 dias, manifestem-se as partes, dizendo se pretendem produzir provas, indicando com objetividade e precisao, os fatos a serem provados com cada meio de prova, a fim de que seja apreciado a pertinencia e necessidade da prova." Adv. ADEMAR ULIANA NETO. 26.074, EDUARDO PACHECO. O.A.B.-16.920, PAULO CESAR DE SOUSA. 19.410-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2002-TARCILIO PENGO x EDIO ZOCANTE ME-"Ao exequente, para retirar o Edital de Citacao, no prazo de cinco dias. (Efetuar o pagamento da despesas para expedicao do Edital, no prazo de cinco dias, no valor de R\$7,00. Tabela IX item III)." -Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973 e LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.-16.880-

62.-ALVARA-431/2002-MARIA ANTUNES DE SOUZA x ESTE JUIZO. "Defiro o pedido para autorizar o saque da quantia supramencionada e seus eventuais acrescimos. Dispensada prestacao de contas. Sem custas. Ao autor para retirar o Alvara Judicial, no prazo de cinco dias." Adv. ALICE DOS SANTOS. 27.398 e KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-432/2002-OPEL CONFEC-COES LTDA x V.L.MARRI MARTINS - ME-"Em 10 dias, manifestem-se as partes, dizendo se pretendem produzir provas, indicando com objetividade e precisao, os fatos a serem provados com cada meio de prova, a fim de que seja apreciado a pertinencia e necessidade da prova." Adv. LUIS GONZAGA DE O.AGUIAR. 11.767, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.24906, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

64.-SUSTACAO DE PROTESTO-448/2002-JOAO FELIX NETO x ESTOFADOS FALCON IND.E COM.LTDA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$24,24, no prazo de cinco dias." Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-452/2002-TINTAS BRASIL CAMPO MOURAO LTDA x EZEQUIAS DE SOUZA. "Ao executado para efetuar o pagamento das custas processuais, remanescentes. R\$15,40, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, EDIMAR FINATTI. O.A.B.-18.572 e RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607-

66.-EMBARGOS-461/2002-CHEINA IND.DE CONF.DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada, no prazo de cinco dias." Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, EDIMAR FINATTI. O.A.B.-18.572-

67.-EMBARGOS-462/2002-CHEINA IND.DE CONF.DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, EDIMAR FINATTI. O.A.B.-18.572 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

68.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-491/2002-C.G.S.DA GRACA CAFE-ME x SOUZA CRUZ S/A. "Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestacao e documentos apresentados." Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA. 13.487-

69.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-492/2002-DOCES BEIRA RIO LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A. "Manifeste-se o autor acerca da contestacao e documentos apresentados." Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES. 22.203, JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI. 20.333-

70.-ARROLAMENTO-502/2002-LUIS ANTONIO GOMES MIRANDA e outros x ANTONIO PEDRO MIRANDA. "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliacao. "Caminhao marca M.B., ano de fabricacao e modelo 1960. Valor de mercado R\$15.000,00." Adv. REGINALDO ANDRE NERY. 33.450 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-507/2002-CHEINA IND.DE CONF.DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao, no prazo de cinco dias." Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, EDIMAR FINATTI. O.A.B.-18.572-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-540/2002-E.I.CHIODI E CIA LTDA x FAZEND PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Rejeito por intermedio deste despacho liminar de conteudo imdiatam negativo a inicial de fls. 02 a 10, com base no art. 295, I do CPC, por inepcia da peticao inicial, uma vez que o pedido e juridicamente impossivel. Custas pela embargante. Sem condenacao de honorarios advocaticos ante a ausencia de formacao do contraditorio." Adv. CARLOS EDUARDO N.LOURENCO. 29.229 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-597/2002-LAURENTINO MARCUZ e outros x BANCO ITAU S/A e outros. "Ao autor para que proceda a emenda a inicial, nos termos dos arts 914 e 915, Par grafos do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial." Adv. MESSIAS DA SILVA LIMA. 27.039-

74.-BUSCA E APREENSAO-600/2002-BANCO JOHN DEERE S/A x CELSO MINORO MADA. "Manifeste-se o exequente, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias." Adv. JORGE LUIS ZANON. 14.705-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-601/2002-MOACIR FRANCISCO MARCHINI x MAURIZIO BATAGLIA. "Inde-

firo a citacao, pelo correio por falta de amparo legal, com fulcro no art. 222, alinea "e" do CPC. Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$35,00, para cumprimento do mandao de citacao." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-603/2002-DER/PR DEP.DE ESTR.DE RODAG.DO PARANA x ACRENORTE. "Os embargos foram recebidos e execucao foi suspensa. Ao embargo para impugna-lo no prazo de 10 dias." ASSOC.DOS CRIADORES REGIAO DE CIANORTE e outros-Adv. DAVI DEUTSCHER. 3.753-

77.-BUSCA E APREENSAO-604/2002-BANCO BRADESCO S/A x ALEX ALFREDO FABRAO. "Podera ser postulada a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, desde que comprovada a mora ou inadimplemento do devedor, na forma do artigo 28 do Dec. Lei 911/69. A questao e objeto da sumula 72 do STJ. A comprovacao da mora e imprescindivel a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. O credor nao comprovou a mora...Ademais nao foi o requerido que assinou a notificacao...Entretanto, concedo a parte requerente o prazo de 10 dias para suprir a falta apontada, sob pena de indeferimento da peticao inicial." Adv. LUCIANA SEZANOWSKI. 25.276, MARIA LUCILIA GOMES. 84.206 e MARIA DAS GRACAS R.DE MELO. 96.226-

78.-PEDIDO DE LIBERACAO-620/2002-ALDO DA SILVA PATRICIO x DANDAUTO - ADM. CONS. S/C. LTDA."Manifeste-se o Sr. Sindico da Massa Falida, acerca do Pedido de Liberacao." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

**COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL RELACAO N. 00062/2002 FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUIZA SUBSTITUI BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	003	00223/1993
	037	00560/2000
ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 1	042	00105/2002
	059	00103/2002
	045	00006/1997
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	043	00173/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	020	00078/1997
	035	00752/1998
	036	00062/1999
ALICE DOS SANTOS. 27.398	026	00383/1997
	023	00264/1997
	021	00230/1997
	024	00358/1997
ALMIR JOSE DOS SANTOS. 69	070	00187/2002
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	041	00645/2001
AMANDIO FERREIRA T. JUNIO	034	00675/1998
ANDRE GUILHERME ZAIA. 25.	040	00570/2001
ANDRE JULIANO PERES PERES	022	00236/1997
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	003	00223/1993
	037	00560/2000
ANTONIO ROGERIO.	025	00379/1997
	030	00211/1998
	028	00010/1998
	009	00538/1995
	010	00633/1995
	016	00760/1996
	048	00246/1999
	051	00158/2000
	047	00245/1999
	053	00244/2000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	034	00675/1998
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	032	00421/1998
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	049	00018/2000
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	026	00383/1997
CESAR AUGUSTO PRAXEDES.	020	00078/1997
	035	00752/1998
	036	00062/1999
	018	01077/1996
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	021	00230/1997
	024	00358/1997
	022	00236/1997
CLAUDIO GALEOTE RUIZ	069	00185/2002
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	062	00034/2000
	061	00122/1998
DARCY DINIZ CLINI. O.A.	012	00268/1996
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	055	00170/2001
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	073	00229/2002
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	038	00079/2001
	062	00034/2000
	061	00122/1998
EDGAR A.C. LESSNAU. 5.657	040	00570/2001
EDIMAR FINATTI. O.A	003	00223/1993
	037	00560/2000
ERICA ANTUNES PEREIRA. 27	026	00383/1997
EVANIL PELI-ON	017	00973/1996
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	038	00079/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA.	002	00044/1990
HELENO GALDINO LUCAS OAB/	019	01305/1996
	065	00200/2001
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR	052	00243/2000
JANE CASTANHA. O.A.	033	00640/1998
	046	01061/1998
	044	00166/1995
JESUS ALVES SOARES. O.A.	052	00243/2000
JOSE FRANCISCO DA SILVA.	027	00459/1997
JOSE ROBERTO LOUREIRO.	077	00236/2002
	071	00214/2002
	076	00235/2002
	075	00234/2002
	078	00237/2002

- 080 00239/2002 GRC-Oficial de Justica. R\$60,00, para cumprimento do mandado de intimacao acerca da penhora realizada na Comarca de Cidade Gaêcha-PR." Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO. 21.111-
- 079 00238/2002
- 074 00233/2002
- 064 00108/2001
- JULIANA CRISTINA LAGO. 32 043 00173/2002
- JURANDIR GONCALVES. O.A. 025 00379/1997
- 048 00246/1999
- 047 00245/1999
- 053 00244/2000
- KENNYA RUIZ COUTINHO. 26. 026 00383/1997
- LELIS VIEIRA DOS SANTOS. 028 00010/1998
- 011 01038/1995
- LUCIANA SEZANOWSKI. 25.27 027 00459/1997
- 034 00675/1998
- LUIZ CARLOS KRANZ 045 00006/1997
- MARCELO BELANDA MOLINARI. 038 00079/2001
- MARCIA CRISTINA DA SILVA. 052 00243/2000
- MARCIONE PEREIRA DOS SANT 020 00078/1997
- 035 00752/1998
- 036 00062/1999
- 018 01077/1996
- MAXIMILIANO CARRARA NETO. 008 00491/1995
- MAXMILLIAN GOMES COLHADO. 006 00461/1994
- MELQUISEDEC DE CARVALHO. 050 00074/2000
- NORIVAL LIMA PANIAGO. 57. 070 00187/2002
- PAULO CESAR BRAGA FERNAND 042 00105/2002
- 029 00111/1998
- 031 00289/1998
- 005 00112/1994
- 004 00047/1994
- 014 00588/1996
- 015 00683/1996
- 013 00337/1996
- 037 00560/2000
- RENATA CRISTINA DO LAGO. 038 00079/2001
- RICARDO DONALD PEREIRA 054 00392/2001
- RODRIGO MENEZES. 24.785 027 00459/1997
- ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 022 00236/1997
- SALVADOR PERES PERES. 057 01218/2001
- SAMUEL SILVATI. O. 056 01216/2001
- 058 01223/2001
- SANDRA MARA NOBILE FERNAN 042 00105/2002
- 031 00289/1998
- 005 00112/1994
- 004 00047/1994
- 014 00588/1996
- 015 00683/1996
- 013 00337/1996
- SANDRA MARA PARRO DE SOUZ 043 00173/2002
- SERGIO MURILO LOUREIRO. 077 00236/2002
- 071 00214/2002
- 068 00180/2002
- 067 00134/2002
- 076 00235/2002
- 075 00234/2002
- 078 00237/2002
- 080 00239/2002
- 079 00238/2002
- 074 00233/2002
- 064 00108/2001
- 072 00217/2002
- SILVANA DOS REIS CAETANO. 003 00223/1993
- TEREZINHA HELENA KAUFMANN 027 00459/1997
- VANIA DE FATIMA C.LUIZ - 034 00675/1998
- 054 00392/2001
- VINICIOS AMORIM. 31.185 007 00140/1995
- WALTER GONCALVES. O.A.B. 069 00185/2002
- WANIA PATRICIA FERNANDES 039 00083/2001
- WESLEI VENDRUSCOLO PROC. 001 00327/1989
- 043 00173/2002
- 066 00131/2002
- 063 00114/2000
- ZENAIDE CARPANEZ. 18.420 060 00131/2002
- 7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROBSON DO LAGO DANTAS. "Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematacao efetuada...constante do auto de fls. 153, preenche os requisitos do art. 694 do CPC. Recolhido os tributos 5.89, item II do C.N.. Passe em favor do arrematante a carta de arrematacao e, a seguir, diga o exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito. Ao arrematante para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$540,51, no prazo de cinco dias." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.-5.548-
- 8.-FALENCIA-491/1995-COTONIFICIO BELTRAMO S/A x SHAMBALLA CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. "(reiterando a intimacao): Ao Sr. Sindico para que forneca o endereço atual e completo da Brasil Telecom." Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994-
- 9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/1995-BANCO ITAU S/A x MANOEL DANTAS SOBRINHO e outros. "Manifeste-se o exequente, acerca da certidão de fls. 225; de que 1/3 do imóvel constituído pelo lote de terras sob n. 05 da quadra 44, da zona 01, foi arrematado e logo em seguida remido nos autos 555/1995, em que exequente: Banco do Brasil S/A e executado: Lago e Dantas e Cia Ltda, em data de 10.03.1997, por Polyana do Lago Dantas." Adv. ANTONIO ROGERIO.-
- 10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-633/1995-BANCO ITAU S/A x LAGO DANTAS & CIA LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 202; "que 1/3 do imóvel constituído pelo lote de terras sob n. 05 da quadra 44 da zona 01, foi arrematado e logo em seguida remido nos autos 555/1995, em que exequente: Banco do Brasil S/A e executado: Lago e Dantas e Cia Ltda, em data de 10.03.1997, em data de 10.03.1997." Adv. ANTONIO ROGERIO.-
- 11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1038/1995-BANCO DO BRASIL S/A x M.ZEPONE MICHELAN - ME. "Manifeste-se o autor seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS. 3.510-B-
- 12.-FALENCIA-268/1996-CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x ZAMBRUSKI & LEITE LTDA. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica. R\$60,00, para cumprimento do mandado de intimacao, no prazo de cinco dias." Adv. DARCY DINIZ CLINI. O.A.B.-30.000-
- 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x DENILSON ALVES DA SILVA. "(reiterando a intimacao): Ao autor para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$400,34, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-
- 14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-588/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros. "Retirar a Carta Precatoria de Avaliacao, no prazo de cinco dias, e efetuar o pagamento das despesas de expedicao-R\$7,00, e 06 fotocopias autenticadas x R\$2,10 cada=R\$12,60, perfazendo o total de R\$ 19,60 - Tabela IX, item IV e V alinea c)." -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-
- 15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-683/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IZABEL QUARESMA DE MORAES e outros. "(reiterando a intimacao): Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais. R\$193,58, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-
- 16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ROBERTO DE LIMA e outros. "Manifeste-se o exequente, acerca da resposta do oficio expedido ao Detran." Adv. ANTONIO ROGERIO.-
- 17.-DEPOSITO-973/1996-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x ROBSON DO LAGO DANTAS. "Manifeste-se o autor seu interesse no seguimento do feito, sob pena de arquivamento." Adv. EVANIL PELI-ON-
- 18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1077/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO e outros. "Ao executado para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$325,50, no prazo de cinco dias." Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-
- 19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1305/1996-CLERIA APARECIDA DE JESUS MARTINS x CONS.REG.ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, e apelado para contra-razoes, no prazo legal." Adv. HELENO GALDINO LUCAS OAB/PR 23.110-
- 20.-REPARA-AO CIVIL-78/1997-ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x PAULO CRUZ DIAS. "O perito solicitou a apresentacao de prontuarios medicos da Santa Casa de Maringa e do Hospital Cianorte, para a conclusao da pericia, foram expedidos oficios. Ao autor para retirar os oficios, no prazo de cinco dias. Efetuar o pagamento das despesas de expedicao - 02 oficios x R\$7,00 cada=R\$14,00, e 02 fotocopias autenticadas x R\$2,10 cada = R\$4,20, perfazendo o total de R\$ 18,20 (Tabela IX - item III)." -Adv. ALFREDO ANTONIO
- CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-
- 21.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-230/1997-ROSA MASAIA FERNANDES x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A autora para retirar o Precatorio Requisitorio, no prazo de cinco dias." Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398-
- 22.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-236/1997-ADELAIDE SAVAN x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A autora para retirar o precatorio requisitorio, no prazo de cinco dias." Adv. SALVADOR PERES PERES. 8.569, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ANDRE JULIANO PERES PERES. 26.045-
- 23.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-264/1997-HELENA BARBARA ESTAVAS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A autora para retirar o precatorio requisitorio, no prazo de cinco dias." Adv. ALICE DOS SANTOS. 27.398-
- 24.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-358/1997-ALICE VIALE DACANAL x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Ao autor para retirar o precatorio requisitorio, no prazo de cinco dias." Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398-
- 25.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-379/1997-JULIO CEZAR BERNARDELLI e outros x MAURO ANDREO SORRENTINO e outros. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razoes." Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e ANTONIO ROGERIO.-
- 26.-INTERDICAÇÃO-383/1997-AGNALDO APARECIDO MANOEL x APARECIDA DOS SANTOS MANOEL. "Deferido o pedido de vista dos autos fora de cartorio, para requererem o que entenderem de direito no prazo de cinco dias." Adv. ALICE DOS SANTOS. 27.398, CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586, ERICA ANTUNES PEREIRA. 27.694 e KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-
- 27.-BUSCA E APREENSAO-459/1997-ITAU SEGUROS S/A x RICARDO LUIS LEITE SCHRAMM. "A autora para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$200,16, no prazo de cinco dias." Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA. 88.492, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, LUCIANA SEZANOWSKI. 25.276, VANIA DE FATIMA C.LUIZ - OAB:23.335-
- 28.-EMBARGOS A ARREMATACAO-10/1998-SILVANA MICHELAN - ME. x BANCO DO BRASIL S/A. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO ROGERIO. e LELIS VIEIRA DOS SANTOS. 3.510-B-
- 29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELULAR 2000 C R A PARA COMUNICACOES LTDA e outros. "Manifeste-se o exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-
- 30.-ARROLAMENTO-211/1998-ADELIA ROSA MUNERATTI e outros x LEONARDO MUNERATTI. "Defiro o requerimento retro, ao nobre procurador para as providencias necessarias, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO ROGERIO.-
- 31.-MONITORIA-289/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x O. COUTINHO E CIA LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora, seu interesse no seguimento do feito, no prazo e cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-
- 32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCEIROS x CELULAR 2000 C R A PARA COMUNICACAO LTDA e outros. "Ao procurador do executado para se manifestar acerca do pedido retro (fls. 180/184), no prazo de cinco dias." Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-
- 33.-EMBARGOS A EXECUCAO-640/1998-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x LUCIANO DALVANZO E OUTROS. "Diga a parte autora no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do feito, por abandono." Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-
- 34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-675/1998-NAIR RESQUETTI RIICIERI x ITAU SEGUROS S/A. "A embargada para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$102,53, no prazo de cinco dias." Adv. LUCIANA SEZANOWSKI. 25.276, ARNALDO APARECIDO CORACAO. 24.751, VANIA DE FATIMA C.LUIZ - OAB:23.335 e AMANDIO FERREIRA T. JUNIOR. 30.023-
- 35.-REPARACAO DE DANOS-752/1998-LEODEGAR JOAO OLENSKI x JORGE AKIRA HONDA. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para as suas contra-razoes no prazo de 15 dias." Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-
- 36.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-62/1999-JORGE AKIRA HONDA x LEDEGARD JOAO OLENSKI. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razoes, no prazo de 15 dias." Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-
- 37.-EMBARGOS A EXECUCAO-560/2000-J.A. PLACIDO & CIA LTDA - ME x FAZENDA NACIONAL -"Em 10 dias,
- manifestem-se as partes, dizendo se pretendem produzir provas, indicando com objetividade e precisao, os fatos a serem provados com cada meio de prova, a fim de que seja apreciado a pertinencia e necessidade da prova." Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082 e EDIMAR FINATTI. O.A.B.-18.572-
- 38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-79/2001-FRANCISCO DE ASSIS POMPEI VINHOLI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. "As partes para apresentarem suas alegacoes finais por memoriais, no prazo comum de dez dias." Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI. 23.240, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI.2.381, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI. 22.650 e RICARDO DONALD PEREIRA 27.336-
- 39.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/2001-FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razoes." Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-
- 40.-EMBARGOS A ARREMATACAO-570/2001-CONFECÇÕES CRISTATUV LTDA e outros x BANCO REG.DE DESENV.EXTREMOS SUL-B.R.D.E.. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razoes." Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA. 25.941 e EDGAR A.C. LESSNAU. 5.657-
- 41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-645/2001-VALDIR CUSTODIO DE ARAUJO e outros x FAZENDA NACIONAL. "...julgo procedente o pedido e determino seja levantada a penhora nos autos 1.075/98, incidente sobre o imóvel objeto desta acao. Como se infere dos autos em apenso, a penhora foi realizada por iniciativa do Senhor Oficial de Justica, sem nomeacao do exequente. Como o presente incidente decorreu de um ato judicial que nao lhe pode ser imputado, nao ha sucumbencia, e cada uma das partes responsabilizar-se-a pelos honorarios de seu patrono. Despesas processuais pelos embargantes." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-
- 42.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-105/2002-MOISES DE CAMARGO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. "(despacho de fls. 60): Avoquei estes autos. Revogo o despacho de fls. 59, visto que equivocaco, ante a decisao proferida anteriormente as fls. 56, reconhecendo a competencia da Justica Federal. Os autos serao remetidos a Justica Federal." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208 e ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200-
- 43.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2002-MARCOS CESAR CELESTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Em 10 dias, manifestem-se as partes, dizendo se pretendem produzir provas, indicando com objetividade e precisao, os fatos a serem provados com cada meio de prova, a fim de que seja apreciado a pertinencia e necessidade da prova." Adv. SANDRA MARA PARRO DE SOUZA. 20.134, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-
- 44.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-166/1995-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x MARIA JOSE DE ALMEIDA DAVANSE e outros. "Ao exequente para dar seguimento aos autos de Carta Precatoria sob n. 001/1999, que encontra-se no JDC. de Goioer-Pr." Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-
- 45.-EXECUCAO FISCAL-6/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F x ZAUMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se o exequente, no seguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e ADENILSON CRUZ. O.A.B.-17.200-
- 46.-EXECUCAO FISCAL-1061/1998-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x F.A. URBANO & CIA LTDA ME e outros. "(reiterando a intimacao): Manifeste-se o exequente acerca dos comprovantes de pagamentos de custas, acostados aos autos." Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-
- 47.-EXECUCAO FISCAL-245/1999-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x MAURELIO MAGRINELLI e outros. "Ao exequente, para acostar aos autos no prazo de cinco dias o Exemplar de Publicacao do Edital de Citacao." Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-
- 48.-EXECUCAO FISCAL-246/1999-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. "Uma vez declarada nos autos a quitacao da divida, impoe-se a extincao do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realizacao concreta do direito da credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, julgo extinta a presente execucao, autorizando, em consequencia os necessarios levantamentos." Adv. ANTONIO ROGERIO. e JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-
- 49.-EXECUCAO FISCAL-18/2000-CONS.REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO EST.DO PARANA x CEZAR MASSAGARDI - ME. "Uma vez declarada nos autos a quitacao da divida, impoe-se a extincao do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realizacao concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, e atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, autorizando em consequencia os necessarios levantamentos."-Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN. 26.065-
- 50.-EXECUCAO FISCAL-74/2000-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O.A.B. x MELQUISEDEC DE CARVA

LHO. "Ao executado para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$201,71, no prazo de cinco dias." Adv. MELQUISEDEC DE CARVALHO. 19.042-

51.-EXECUCAO FISCAL-158/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. "Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, Julgo Extinta a presente execução, autorizando, em consequência os necessários levantamentos." Adv. ANTONIO ROGERIO.-

52.-EXECUCAO FISCAL-243/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x A.D.C.IND.E.COM.DE ROUPAS LTDA. «Ao requerido para comparecer em cartório e assinar o Termo de Nomeação de Bens a Penhora, no prazo de 03 dias." Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.-3.707, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19.955 e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

53.-EXECUCAO FISCAL-244/2000-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x A.M.T. INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. "Manifeste-se o exequente acerca da resposta do Ofício expedido a 1 Vara Federal de Maringá-Pr, informando que os autos de Acao Ordinária foram remetidos a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro em 15-03-2002, tendo em vista o acolhimento de exceção de incompetência proposta pelo INMETRO." Adv. ANTONIO ROGERIO., JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413-

54.-EXECUCAO FISCAL-392/2001-CONS.REG.DE FARMACIA DO EST.DO PARANA-CRF/PR. x SANDRA REGINA SANCHES PRADELLA. "Observa-se nos autos que a acao foi extinta por cancelamento da Certidão da Dívida Ativa, e requerimento de extinção pelo exequente, não havendo depósitos a serem levantados, sendo que, as únicas despesas pagas são referentes as custas processuais. Os autos serão arquivados." Adv. RODRIGO MENEZES. 24.785 e VINÍCIOS AMORIM. 31.185-

55.-EXECUCAO FISCAL-1170/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUSSARA x JOSE DE SOUZA DIAS - "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos comprovantes de pagamento de custas acostados aos autos". - Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

56.-EXECUCAO FISCAL-1216/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME x AUGUSTO REIS DA SILVA. "Manifeste-se o exequente acerca dos comprovantes de pagamento das custas e despesas processuais, acostados aos autos." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

57.-EXECUCAO FISCAL-1218/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME x INES SALES. "Ao autor para acostar aos autos comprovante de postagem da carta de citacao, no prazo de cinco dias." Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

58.-EXECUCAO FISCAL-1223/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME x SEBASTIAO PLINIO DOS REIS - "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos comprovantes de pagamento de custas acostados aos autos". -Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-

59.-EXECUCAO FISCAL-103/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x EICHENBERG & BARBOSA LTDA. "Manifeste-se acerca da certidão de que não houve manifestação pela parte citada por AR." Adv. ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200-

60.-EXECUCAO FISCAL-131/2002-CONS.REG.DE PSICOLOGIA - CRP - 8ª REGIAO x MARINA SADAMI UEZI. "(reiterando a intimação): Ao autor para retirar a carta de citacao, que encontra-se pronta, no prazo de cinco dias." Adv. ZENALDE CARPANEZ. 18.420-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/1998-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA - PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F x ADILSON PEREIRA e outros. "Decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI. 22.650, CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO. 14.501-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/2000-Oriundo da Comarca de 2.VARA DA CIRC. DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x NUTRINORTE RACONES LTDA e outros. "A avaliação deve ser atualizada antes da designação de praca. Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial. R\$114,00, no prazo de cinco dias." Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO. 14.501, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI. 22.650-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2000-Oriundo da Comarca de 1.VARA FALENCIAS E CONCORDATAS -CURITIBA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA e outros. "Decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o exequente, para requerer o que entender de direito." Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2001-Oriundo da Comarca de 1.VARA DA CIRC. DE MARINGA - PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x HOGAMAR APARECIDO BOLOGNESI e outros. "Decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o exequente no prazo e cinco dias, seu interesse no seguimento do feito." Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021 e SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-200/2001-Oriundo da

Comarca de 1.VARA DA CIRCUNSC.JUDIC.MARINGA/PR. -CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRON.-CREAA x JOSIAS OLIVEIRA FERRAREGL. "Decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito." Adv. HELENO GALDINO LUCAS OAB/PR 23.110-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-131/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - COMARCA DE CAMPO BOM/RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x CROMONORTE INDUSTRIA DE COUROS LTDA. "Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que citou o executado mas não procedeu penhora, por não ter localizado bens." Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-134/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x PEDRO LOPES INDUSTRIA E COMERCIO-ME e outros. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$136,61, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-180/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x HELIO LONGUI e outros. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$136,61, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-185/2002-Oriundo da Comarca de 4.VARA CIVEL - COMARCA DE CUIABA/MT -FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A x WILLIAN ALVES FERREIRA. "Manifeste-se o exequente, acerca da certidão do Oficial de Justiça de que deixou de proceder penhora por não ter localizado bens disponíveis que possam ser penhorados, bem como não encontrou saldo em conta corrente nas agências bancárias, desta cidade." Adv. WANIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS e CLAUDIO GALEOTE RUIZ-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-187/2002-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL - COMARCA DE ARAGUARI/MG -BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x CAFE ARAGUARI LTDA e outros. "(reiterando a intimação); Ao exequente para efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial. R\$215,00, no prazo de cinco dias." Adv. ALMIR JOSE DOS SANTOS. 69.913 e NORIVAL LIMA PANIAGO. 57.986-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-214/2002-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - COMARCA DE MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x JOSE CARLOS AMANCIO e outros. "Ao exequente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$226,61, no prazo de cinco dias." Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021 e SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-217/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - PENHA DE FRANCA/SP -MARINA MONTEIRO DE ALMEIDA x EDIVAL BATISTA RAMALHO e outros. "Manifeste-se a autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de que deixou de proceder a intimação da testemunha, tendo encontrado a casa fechada, e ainda foi informado por vizinhos de que o Sr. Abdias mudou-se a mais de 10 meses, não sabendo informar seu endereço atual." Adv. SILVANA DOS REIS CAETANO.102.930/SP-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-229/2002-Oriundo da Comarca de 5.VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA/PR. -COMERCIO DE TECIDOS R.MANSUR LTDA x SERGIO VALIM DOS REIS. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias acerca do oferecimento de bens a penhora de fls. 12/13, a saber: "1.700 cuecas tamanhos P,M,G, de 1ª qualidade, ao preço unitário de R\$4,00, totalizando assim R\$6.800,00." Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-233/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x ALEXANDRE LUIZ SOARES PIEKARCZYK. "Ao exequente para efetuar em cinco dias, o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça. R\$30,00, para cumprimento do mandato de citacao." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-234/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x ANTONIO ZAMORA FAMA. "Ao exequente para efetuar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça. R\$30,00, para cumprimento do mandato de citacao." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-235/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x CELSO KELM e outros. "Ao exequente para efetuar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça. R\$60,00, para cumprimento do mandato de citacao." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-236/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x DAMARIS MARIA PERUGINO DE CAMARGO. "Ao exequente, para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. R\$136,61, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-237/2002-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIRCUNSCRICAO - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x RELOJOARIA E OTICA DIAMANTE AZUL LTDA e outros. "Ao exequente para efetuar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da GRC-

Oficial de Justiça. R\$90,00, para cumprimento do mandato de citacao, no prazo de cinco dias." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-238/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x SONIA APARECIDA CRESTAN PAGANI. "Ao exequente para efetuar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça. R\$30,00, para cumprimento do mandato de citacao." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-239/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x WAGNER HIDEKI HAYASHI. "Ao exequente para efetuar, em cinco dias, o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça. R\$30,00, para cumprimento do mandato de citacao." Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

**COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 00663/2002**  
**FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES - JUIZA SUBSTITUI**  
**BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	024	00272/2001
	063	00397/2002
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	034	00609/2001
ALBERTO JOSE ZERBATO. 22.	037	00655/2001
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	052	00265/2002
	049	00225/2002
	044	00159/2002
	025	00341/2001
ALFREDO JOSE G.RODRIGUES.	070	00609/2002
ALICE DOS SANTOS. 27.398	042	00088/2002
	019	00023/2001
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	067	00580/2002
	020	00049/2001
	047	00206/2002
ANA CRISTINA B. DE MESQUI	060	00357/2002
ANA MARIA MONTEIRO. 23.0	046	00181/2002
ANDRE JULIANO PERES PERES	042	00088/2002
	019	00023/2001
ANDREA R. SOARES LEIBANTE	049	00225/2002
ANDREIA P.FIGUEIREDO CRUZ	073	00612/2002
ANDREIA PAULA FIQUEIREDO	050	00235/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6	025	00341/2001
ANTONIO COMPARSE DE MELLO	032	00563/2001
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	032	00563/2001
ANTONIO LORENZONI NETO. 3	073	00612/2002
	050	00235/2002
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	024	00272/2001
	063	00397/2002
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	001	00307/1989
ANTONIO ROGERIO.	062	00387/2002
	004	00390/1997
	065	00453/2002
	041	00076/2002
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	078	00632/2002
	005	00264/1998
	022	00210/2001
	047	00206/2002
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	034	00609/2001
CARLA LILIANE WALDOW. 27.	082	00247/2002
CARLOS EDUARDO HAPNER OAB	031	00539/2001
CARLOS EDUARDO PINTO.	054	00278/2002
	068	00589/2002
	045	00170/2002
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	023	00265/2001
CESAR AUGUSTO PRAXEDES.	052	00265/2002
	049	00225/2002
	044	00159/2002
	025	00341/2001
CICERO VIEIRA DE ARAUJO.	043	00133/2002
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	042	00088/2002
	013	00601/1999
	019	00023/2001
CLAUDIA B.VDE NISSEL OAB	040	00058/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	065	00453/2002
CRISTIANE P.DE OLIVEIRA 2	036	00641/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	001	00307/1989
DEBORAH KATIA PINI. 124.7	027	00394/2001
DENISE KUNG BRUEL	040	00058/2002
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	030	00510/2001
DINAEL SIDINEY GOBETTI. 2	057	00303/2002
EDIMAR FINATTI. O.A	024	00272/2001
EDIMARA SOARES DE SOUZA.	027	00394/2001
EDSON SILVERIO CABRAL 12.	035	00624/2001
EDUARDO PACHECO. O.A.	046	00181/2002
ELIANA DE FATIMA P.A.L.SI	005	00264/1998
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	032	00563/2001
FABIANE G.NISHIYAMA PRAXE	066	00521/2002
FABIO FERREIRA BUENO 26.0	057	00303/2002
	048	00217/2002
FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA	002	00338/1993
FERNANDO RIBAS. AB.13917	045	
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	065	00453/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	040	00058/2002
GISAH M. MAYSONNAVE 18.81	001	00307/1989
GLAUCIO MIAKI. 32.349	064	00446/2002
GUERINO NARDO. O.A.B.-	080	00429/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA.	018	00439/2000
HELEN MARIA FERREIRA OAB.	021	00175/2001
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR	028	00429/2001
	026	00374/2001

	029	00449/2001
	007	00096/1999
	055	00294/2002
JAIRO ANT.GONCALVES FILHO	017	00433/2000
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 1	017	00433/2000
JANE CASTANHA. O.A.	019	00023/2001
JESUS ALVES SOARES. O.A.	028	00429/2001
	026	00374/2001
	029	00449/2001
	007	00096/1999
	055	00294/2002
	056	00295/2002
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL	064	00446/2002
	033	00575/2001
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN	066	00521/2002
	044	00159/2002
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	014	00057/2000
JOSE AIRTON GONCALVES. O.	074	00618/2002
	079	00075/2001
	032	00563/2001
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA	040	00058/2002
JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI	008	00212/1999
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	037	00655/2001
JOSE MAREGA. O.A.B.- 8.94	076	00621/2002
JOSE PENTO NETO 5.316/PR	057	00303/2002
	048	00217/2002
JOSE ROBERTO LOUREIRO.	010	00384/1999
JULIO CASTILHO JUNIOR.	072	00611/2002
	023	00265/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	005	00264/1998
JULIO CEZAR FECCHIO. 28.7	072	00611/2002
JURANDIR GONCALVES. O.A.	080	00429/2001
	004	00390/1997
LAURI TRENTINI. 29.395	048	00217/2002
	045	00170/2002
LAURICI PELEGRINI JUNIOR.	036	00641/2001
LEONARDO ROMERO CARDOSO	014	00057/2000
LEONARDO SOUZA	037	00655/2001
LEONICE SALVADOR RUIZ.	040	00058/2002
LUCIANA SOARES RICCI. 32.	069	00599/2002
LUCIANE MARIA GERVAISIO-PR	081	00137/2002
LUCIANO BASTOS DOMINGUES.	027	00394/2001
LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.	031	00539/2001
	059	00356/2002
	061	00362/2002
	041	00076/2002
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81	039	00016/2002
LUIZ CARLOS SANTOS	018	00439/2000
LUIZ DANIEL FELIPPE	037	00655/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	040	00058/2002
LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A	010	00384/1999
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	002	00338/1993
MARCELO SERGIO PEREIRA. 1	082	00247/2002
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	039	00016/2002
	028	00429/2001
	026	00374/2001
	029	00449/2001
	055	00294/2002
	056	00295/2002
MARCIO ANTºBATISTA DA SIL	050	00235/2002
MARCIO DINIZ FANCELLI.	015	00135/2000
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	052	00265/2002
	049	00225/2002
	044	00159/2002
	025	00341/2001
MARCOS AURELIO PEDROSO. 3	050	00235/2002
MARIA DE LOURDES LANZONI.	060	00357/2002
MARIA HELENA J.DE A.BONVI	005	00264/1998
MARIA REGINA ZARATE NISSE	040	00058/2002
MAURO APARECIDO BODEZAN.	043	00133/2002
MAXIMILIANO CARRARA NETO.	051	00261/2002
MELQUISEDEC DE CARVALHO.	043	00133/2002
	015	00135/2000
MOACIR JOSE COLOMBO - 19.	046	00181/2002
NIVALDO POSSAMUI. O.A.B.	014	00057/2000
OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B	023	00265/2001
	008	00212/1999
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	003	00962/1995
	024	00272/2001
	007	00096/1999
	027	00394/2001
PAULO ROBERTO JOAO PEDRO.	072	00611/2002
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	001	00307/1989
PAULO VANI COSTA. 13.674	015	00135/2000
REGINALDO ANDRE NERY. 33.	075	00619/2002
RENATA CRISTINA DO LAGO.	063	00397/2002
ROBERTO EDUARDO TAFARI. 5	005	00264/1998
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR.	005	00264/1998
RODRIGO GUIMARAES NICOLAU	017	00433/2000
RODRIGO XAVIER LEONARDO 2	036	00641/2001
ROSILENE PROSPERO. 12.495	016	00427/2000
SAMUEL SILVATI. O.	032	00563/2001
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	024	00272/2001
	007	00096/1999
SANDRA MARA PARRO DE SOUZ	016	00427/2

WESLEI VENDRUSCOLO PROC. 056 00295/2002  
053 00268/2002  
003 00962/1995  
006 00472/1998  
071 00610/2002  
022 00210/2001

1.-ORDINARIA-307/1989-COHAPAR CIA.DE HABIL.DO PARANA x RENILDES ORTEGA. "Efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$234,05, no prazo de cinco dias." Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO, PAULO ROGERIO DE ALMEIDA CESAR, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH M. MAYSONNAVE 18.813/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1993-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SERGIO PERONDI e outros. "Manifeste-se a exequente quanto ao documento de fls. 226, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do feito." Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA-

3.-DECLARATORIA-962/1995-DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA. "Os autos baixaram do Supremo Tribunal Federal, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-390/1997-PEDRO RICCI e outros x WILSON TRAMONTINI e outros. "Aos embargados para que se manifestem, no prazo de cinco dias quanto ao cumprimento integral do acordo, possibilitando a extincao do feito." Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e ANTONIO ROGERIO.-

5.-DECLARATORIA-264/1998-CIARIN IND.COM. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA x RODOBENS- ADM. E PROMOCOES LTDA. "Para audiencia inicial designo o dia 16/12/2002, as 14:00 horas." Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.32.092-B, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR. 24.914-A, VITOR CESAR BONVINO. 34.357, ROBERTO EDUARDO TAFARI. 58.663, ELIANA DE FATIMA P.A.L.SILVA.54622 e MARIA HELENA J.DE W.A.BONVINO.105627-

6.-DECLARATORIA-472/1998-CROMONORTE IND. DE COUROS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Cientifico a Fazenda Publica do Estado Parana, acerca da informacao de fls. 796, para manifestar-se querendo no prazo de cinco dias." Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A.D.C.INDE.COM.DE ROUPAS LTDA e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES. 19.955 e JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707-

8.-HABILITACAO DE CREDITO-212/1999-DOCEPAR ALIMENTOS LTDA x DOCIAN ALIMENTOS LTDA. "Homologo a desistencia da acao (fls. 545/560), para os fins do art. 158, paragrafo unico do CPC. Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios." Adv. JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI. 20.333 e OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/1999-VALDIR JUDAI x M.G.S.CONFECCOES LTDA. "Foi decretada a prisao Civil do Depositario Senhor Edivaldo Melvino da Silva, pelo prazo de 06 meses. Ao autor para retirar a Carta Precatoria de Prisao, no prazo de cinco dias, e efetuar o pagamento das despesas de expedicao-R\$7,00, e 04 fotocopias autenticadas e copias que excederam x R\$2,10 cada = R\$8,40, perfazendo o total de R\$ 15,40 - Tabela n IX, item IV e V alinea c)-".Adv. VALDIR JUDAI O.A.B. 15291-

10.-MONITORIA-384/1999-BANCO ABN AMRO S/A x ANTONIO FRANCISCHINI. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, ao apelado para contra-razoes, no prazo de 15 dias." Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. O.A.B.- 9.340 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

11.-BUSCA E APREENSAO-519/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SUELI PEDROSO DE SOUZA. "Quanto ao pedido de desistencia elaborado pelo autor, manifeste-se a Requerida, ante o preceito processual previsto no art. 267, VIII e seguintes do CPC." Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-540/1999-ESPOLIO DE GAVINO MARQUES DO PATEO x FAZENDA NACIONAL. "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido dos embargos a execucao. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$400,00 com base no par. 4º do artigo 20 do CPC, considerando a materia discutida e o valor em execucao." Adv. WALDEMAR COFFES NUNES. 43.819-

13.-MONITORIA-601/1999-JOSE UMBELINO DA ROCHA x DIONISIO FERNANDES DE SOUZA e outros. "A ilustre procuradora judicial do autor para dar seguimento ao feito em 48 horas sob pena de extincao." Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

14.-MONITORIA-57/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VOUNEIDE FERNANDES ZANATA. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes no prazo de 15 dia."Adv. NIVALDO POSSAMAI. O.A.B.-

17.585, LEONARDO ROMERO CARDOSO, JOSE ABEL DO AMARAL PARANA 25.671PR e VALDIR BALAN 17.593/PR-

15.-FALENCIA-135/2000-CERAMICA BARRA DO TIETE LTDA x EDA JAQUELINE BOCARDI. "...julgo improcedente o pedido de falencia. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$200,00, com base no par. 4º, do artigo 20, do CPC." Adv. PAULO VANI COSTA. 13.674, MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, WALDEMAR ONESIO POLETO 23.691 e MELQUISEDEC DE CARVALHO. 19.042-

16.-REPARA\*AO CIVIL-427/2000-NILO KIENEN x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razoes no prazo de 15 dias." Adv. SANDRA MARA PARRO DE SOUZA. 20.134 e ROSILENE PROSPERO. 12.495-

17.-ANULATORIA-433/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANEZIO JOSE ALVES FERREIRA. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, ao apelado para contra-razoes no prazo de quinze dias." Adv. JAMIL JOSE PETTI JUNIOR. 16.587, JAIRO ANT.GONCALVES FILHO. 15.428, RODRIGO GUIMARAES NICOLAU. 30.559-

18.-MONITORIA-439/2000-COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x AVICOLA BOM FRANGO LTDA e outros. "Quanto ao contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 76, noticiando a nao citacao da executada Madalena Olinda de Ornelas, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias." Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA. 17.587 e LUIZ CARLOS SANTOS-

19.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-23/2001-APARECIDA ROSA DECHICHI FRANZOIA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 20 de 03 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. ANDRE JULIANO PERES PERES. 26.045, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398 e JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

20.-REPARACAO DE DANOS-49/2001-APARECIDA REGINA DA SILVA x CLEUSA APARECIDA BELLAFRONTE. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra razoes, no prazo de quinze dias." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2001-HERCILIO COSTA x MARCELO ALESSANDRO VALARINI. "Ao autor para informar o endereço do Banco Ford, no prazo de cinco dias." Adv. HELEN MARIA FERREIRA OAB.8034-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-210/2001-ROGERIO LINO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "A sentenca de fls. 95, transitou em julgado, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias." Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828 e WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

23.-COBRANCA-265/2001-JOSE PAULO PAPAITE x MUNICIPIO DE JAPURA. "Recebo as apeloacoes em ambos os efeitos, vistas aos apelados para contra-razoes, no prazo legal." Adv.. CARLOS F.FECCCHIO DOS SANTOS.29.586, OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686 e JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2001-AMBROSIO FREDNA & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "As apeloacoes foram recebidas em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razoes, no prazo de 15 dias." Adv. EDIMAR FINATTI. O.A.B.-18.572, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

25.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-341/2001-ROBERTO BUDANA x REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 26 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097 e ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6.153-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-374/2001-FOR BOYS CONFECCOES LTDA x TEXTIL NORMA LTDA e outros. "Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de citacao, pela EBCT." Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

27.-REPARACAO DE DANOS-394/2001-FIELTEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x WURTH DO BRASIL - PECAS DE FIXACAO LTDA. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 20 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336, LUCIANO BASTOS DOMINGUES. 128.434, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e DEBORAH KATIA PINI. 124.789-

28.-MEDIDA CAUTELAR SUSTAC.PROTES-429/2001-FOR BOYS CONFECCOES LTDA x TEXTIL NORMA LTDA e outros. "Ao autor para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de citacao, pela EBCT." Adv.

JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

29.-DECLARATORIA-449/2001-FOR BOYS CONFECCOES LTDA x TEXTIL NORMA LTDA e outros. "Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de citacao, pela EBCT." Adv. JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES. 19.955, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-510/2001-DEOLINDO ANTONIO NOVO x SERGIO DOMINGOS ZILIANE. "Ao autor para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, R\$120,00, para cumprimento do mandado de penhora." Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-539/2001-M.A. PARI SI E CIA LTDA x IBF-INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. "Tendo em vista que o dia 04/03/2002 e feriado nacional, redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20/03/2002, as 14:00 horas. Ao autor para retirar as cartas de intimacao, no prazo de cinco dias." Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880 e CARLOS EDUARDO HAPNER OAB/PR 10.515-

32.-CIVIL PUBLICA-563/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ANTONIO CABRERA DE SA. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 18 de 03 de 2002 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962, JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968, ANTONIO COMPARSE DE MELLO. 21.740 e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES 29.813-

33.-MEDIDA CAUTELAR-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x CLAUDINEI BELLI. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 06 de 03 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

34.-MONITORIA-609/2001-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x CLAUDINEI BELLI. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 06 de 03 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

35.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-624/2001-JESUS ALVES SOARES e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. "...com fundamento no artigo 794, I do CPC, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, julgo extinta a presente execucao, autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Adv. EDSON SILVERIO CABRAL 12.400-

36.-REPARACAO DE DANOS-641/2001-JOAO BENEDITO PEREIRA x TIM TELEPAR CELULAR S/A. "Retirar o oficio (expedido ao SERASA), no prazo de cinco dias. Efetuar o pagamento das despesas de expedicao - R\$7,00 cada, e 02fotocopias autenticadas x R\$2,10 cada = R\$4,20, perfazendo o total de R\$ 11,20 (Tabela IX - item III). Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, versando a causa sobre direitos disponiveis, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 18/02/2003, as 13:30 horas. Cientifico as partes de que caso nao se realize acordo, sera saneado o processo." Adv. LAURICÍ PELEGRINI JUNIOR. 19.027, CARLA LILIANE WALDOW. 27.412, RODRIGO XAVIER LEONARDO 27.175-OAB e CRISTIANE P.DE OLIVEIRA 25.315-

37.-DECLARATORIA-655/2001-POSTO MINAS 6 LTDA x AGIP DISTRIBUIDORA S/A. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 25 de 03 de 2002 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO. 22.208, LUIZ DANIEL FELIPPE, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 6.184 e LEONARDO SOUZA-

38.-BUSCA E APREENSAO-662/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO. "Decorreu o prazo e nao houve apresentacao de contestacao. Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo e cinco dias. R\$17,50." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

39.-COBRANCA-16/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CLAUDINO MANZOTTI e outros. "A apelacao foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra-razoes, no prazo de quinze dias." Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495 e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-

40.-REPARACAO DE DANOS-58/2002-IVAN CARLOS NERI x FININVEST S/A. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 06 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. LEONICE SALVADOR RUIZ. 11.915, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA. 23.044, CLAUDIA B.V.DE NISSEL OAB/PR 20.864, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUE DE LIMA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

41.-MONITORIA-76/2002-BANCO ITAU S/A x OLAIR GONCALVES PEREIRA. "Nao sendo o caso de julgamento ante-

cipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 19 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. ANTONIO ROGERIO. e LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880-

42.-ARROLAMENTO-88/2002-PALMIRA DE OLIVEIRA SILVA e outros x JOSE QUINTINO DA SILVA. "Ao autor para retirar o Formal de Partilha e efetuar o pagamento das custas processuais. R\$469,00, no prazo de cinco dias." Adv. ANDRE JULIANO PERES PERES. 26.045, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-133/2002-EDA JAQUELINE BOCARDI e outros x MAQUINA WEHARA LTDA. "Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 13 de marco de 2003, as 14:00 horas. Ao autor para retirar as cartas de intimacao, que encontram-se prontas. Adv. MELQUISEDEC DE CARVALHO. 19.042, MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397 e VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-159/2002-ODUVALDO FANCELLI x ALVARO FABRICIO. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 11 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR.31.758 e SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973-

45.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-170/2002-IRACEMA MOURA x B.J.SANTOS SANTOS (V.J.RIBEIRO SANTOS LTDA) e outros. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 19 de 03 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. LAURI TRENTINI. 29.395, CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534 e FERNANDO RIBAS. OAB.13917-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-181/2002-MOACIR EICHENBERG MOTTA x ADELAR BERWANGER. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 25 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. ANA MARIA MONTEIRO. 23.098, EDUARDO PACHECO. O.A.B.-16.920 e MOACIR JOSE COLOMBO - 19.031-

47.-MONITORIA-206/2002-MARCIO ALVES FERREIRA x ADRIANA DE OLIVEIRA. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 12 de 03 de 2002 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828 e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-217/2002-ALESSANDRO MANOEL DE ORNELAS e outros x JOSE LEOPOLDO BINDER. "Julgo procedente o pedido inicial desta acao mandamental e, via de consequencia, concedo a seguranga definitiva, para o fim de confirmar a liminar antes concedida, que determinou a reintegracao dos impetrantes a funcao publica que ocupavam, ante a nulidade do procedimento administrativo que culminou com as demissoes dos impetrantes. Condeno o impetrado a pagar as custas e despesas processuais. Sem incidencia de honorarios advocatícios, face a vedacao sumular. co ou sem recurso os autos serao remetidos ao Tribunal de Justica." Adv. LAURI TRENTINI. 29.395, JOSE PENTO NETO 5.316/PR e FABIO FERREIRA BUENO 26.077/PR-

49.-MONITORIA-225/2002-ANTONIO ROQUE FERREIRA x MOACIR MARQUES e outros. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 11 de 03 de 2002 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. ANDREA R. SOARES LEIBANTE. 28.862, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935 e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536-

50.-ORDINARIA-235/2002-ARTHUR SHIGHEO MADA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento para o dia 13 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. ANDREIA PAULA FIQUEIREDO CRUZ-30781, ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080 e MARCIO ANTªBATISTA DA SILVA. 16.379-

51.-ARROLAMENTO-261/2002-MUNICIPIO DE CIANORTE x MANOEL MARCELINO DO NASCIMENTO e outros. "O requerente deve informar se existe pensao na posse do imovel, no prazo de cinco dias." Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-265/2002-JOSE CARLOS PIZZI PERES x OTACILIO GONCALVES DA COSTA. "Retirar a Carta Precatoria de Notificacao, no prazo de cinco dias, e efetuar o pagamento das despesas de expedicao-R\$7,00, e 03 fotocopias autenticadas x R\$2,10 cada = R\$6,30, perfazendo o total de R\$ 13,30 - Tabela n IX, item IV e V alinea c)-".Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-268/2002-FIELTEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CHEFE DA

AG.RENDAS DA REC. ESTADUAL DE CIANORTE. "A apelação foi recebida em ambos os efeitos, vistas ao apelado para contra razões, no prazo legal." Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2002-BANCO DO BRASIL S/A x M.R.ACOUGUE ME e outros. "Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça." Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-294/2002-MONICA NACLE e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -"Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 27 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiência, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495, JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES. 19.955 e WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2002-MONICA NACLE e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -"Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 12 de 02 de 2003 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiência, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495, JESUS ALVES SOARES. O.A.B.- 3.707 e WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-303/2002-WALDILEY JOSE DOMINGOS x PREFEITURA M. DE INDIANOPOLIS-JOSE LEOPOLDO BINDER. "julgo procedente o pedido inicial desta acao mandamental e, via de consequencia, concedo a segurança definitiva para o fim de confirmar a liminar antes concedida, que determinou a reintegração do impetrante a funcao publica que ocupava, ante a nulidade do procedimento administrativo que culminou com a demissao do Impetrante. Condeno o impetrado a pagar as custas e despesas processuais. Sem incidencia de honorarios advocaticos, face a vedacao sumular. Com ou sem recurso voluntario, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." Adv. DI-NAEL SIDINEY GOBETTI. 28.723, FABIO FERREIRA BUENO 26.077/PR e JOSE PENTO NETO 5.316/PR-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LOURIVAL CALISTRO e outros. "Ao autor para retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Efetuar o pagamento das despesas de expedicao - R\$7,00. (Tabela IX - item III)." -Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2002-ROMAN & KLINKOWSKI LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO. "Para audiência de tentativa de conciliação designo a data de 26/03/2003, as 13:30 horas." Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880 e WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2002-MORETTI & BELUCO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -"Nao sendo o caso de julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento para o dia 01 de 04 de 2002 as 13:30 horas. Cientifico as partes de que nessa audiência, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo". -Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI. 16.963, ANA CRISTINA B. DE MESQUITA. 19.007 e WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-362/2002-GENI TEREZINHA ROMAN KLINKOWSKI e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO. "Para audiência de tentativa de conciliação designo a data de 27/03/2003 as 13:30 horas." Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. O.A.B.- 16.880 e WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

62.-ARROLAMENTO-387/2002-LUCINEIA DE SOUZA SALMAZZO x LUCAS SALMAZZO JARDIM. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$81,00, no prazo de cinco dias." Adv. ANTONIO ROGERIO.-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2002-CHEINA IND.DE CONF.DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnação apresentada no prazo de cinco dias." Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2002-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES x LUCIANO ROBERTO DA SILVA e outros. "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, relacionando os bens que guarnecem a residencia do executado." Adv. JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948 e GLAUCIO MIAKI. 32.349-

65.-BUSCA E APREENSAO-453/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARCELO ALESSANDRO VALARINI. "(despacho de fls. 34): A certidão da Sra. Oficial de Justiça oposta no mandado de fls. 19/v. atesta que nao foi possível o cumprimento da liminar deferida para efetivaca da apreensão do bem alienado fiduciariamente em garantia, ante a evasão do requerido de posse do veiculo. O requerido nao foi citado e obem nao foi apreendido. Nos termos do art. 3 par. 1 do Decreto Lei 911/69, nao tem amparo legal a pretensão de defesa sob a forma de contestação sem que esteja apreendido o bem objeto do contrato, executada a liminar judicial, sob pena de inversão da ordem processual e risco de falta de segurança do juizo frente a legislação especial. Irregularmente o reu pretende ampla discussão do contrato com garantia de alienação fiduciária, o qual, segundo certifica a Sra. Oficial de Justiça, esta em poder do reui.

Mais, ainda, em nenhum momento pretende apuracao da mora. Isto posto mantenho em todos os seus termos a decisao de fls. 17 e opor ora, deixo de apreciar o contido as fls. 22/32 do autos. Manifeste-se a Requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão da Sra. Oficial." Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES. 19.937, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ.24.102 B e ANTONIO ROGERIO.-

66.-RESCISAO DE CONTRATO-521/2002-GERALDA CELIA DE SOUZA SILVA x JOSE CARLOS GOMES. "Manifeste-se o exequente acerca da contestação apresentada, no prazo legal." Adv. FABIANE G.NISHIYAMA PRAXEDES.28307, JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR.31.758-

67.-MANUTENCAO DE POSSE-580/2002-JOSE CARLOS MORETI x MARIA TEREZA BELUCO MORETI. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias. R\$189,11." Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

68.-BUSCA E APREENSAO-589/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEI SIMOES DE OLIVEIRA. "Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. R\$17,50, no prazo de cinco dias." Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

69.-REVISIONAL DE BENEF.PREVIDENC-599/2002-MARLENE DE LOURDES SOUZA SANTOS x INSTIT.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A autora para retirar a Carta Precatoria de Citacao, no prazo de cinco dias." Adv. LUCIANA SOARES RICCI. 32.396-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-609/2002-TERESINHA DOMINGOS LAMOUNIER e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. "Ao autor para retirar a carta de citacao, no prazo de cinco dias." Adv. ALFREDO JOSE G.RODRIGUES. 125402/SP e VIVIANE C. DE SANTANA.191.472/SP-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-610/2002-FIELTEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Os embargos foram recebidos. Ao embargado para impugna-los no prazo de trinta dias." Adv. WESLEI VENDRUSCOLO PROC. DO ESTADO-

72.-INVENTARIO-611/2002-ORLANDO BOTURA e outros x JOSE BOTTURA FILHO. "Nomeio como inventariante Pedro Chistovao que prestara compromisso em 05 dias. Ao autor para retirar as Cartas de Citacao no prazo de cinco dias." Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319, JULIO CEZAR FECCHIO. 28.752 e PAULO ROBERTO JOAO PEDRO. 28.305-

73.-ORDINARIA-612/2002-CELSO MIRORU MADA e outros x BANCO JOHN DEEERE S/A "Retirar a Carta Precatoria de Citacao, no prazo de cinco dias, e efetuar o pagamento das despesas de expedicao-R\$7,00, e 33 fotocopias autenticadas e copias que excederam x R\$2,10 cada = R\$69,30, perfazendo o total de R\$ 76,30 - Tabela n IX, item IV e V alinea c). Ao Procurador do autor para acostar aos autos Instrumento Procuratorio, inclusive para instruir a Carta Precatoria." Adv. ANDREA P.FIGUEIREDO CRUZ 30.781/PR e ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076-

74.-INTERPELACAO JUDICIAL-618/2002-MALHARIA MARCU'S LTDA e outros x M.A.-FALLEIRO & CIA LTDA e outros. "Retirar a Carta Precatoria de Citacao, no prazo de cinco dias, e efetuar o pagamento das despesas de expedicao-R\$7,00, e 31 fotocopias autenticadas e copias que excederam x R\$2,10 cada = R\$65,10, perfazendo o total de R\$ 72,10 - Tabela n IX, item IV e V alinea c)".-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

75.-ARROLAMENTO-619/2002-CLEUSA MARIA DE SOUZA SANTOS e outros x ANTONIO GINO DOS SANTOS."Nomeio como inventariante Cleusa Maria de Souza Santos, independentemente de compromisso, a qual devera em prazo razoavel, juntar aos autos, certidão negativa do fisco municipal." Adv. REGINALDO ANDRE NERY. 33.450-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-621/2002-ARTHUR SHIGHEO MADA e outros x COOP.DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. "Recebo os embargos na forma do art. 736 do CPC. Ao embargado para impugnar querendo no prazo de 10 dias." Adv. JOSE MAREGA. O.A.B.- 8.944-

77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-629/2002-JOSE MENEZES e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. "Os embargos foram recebidos na forma do art. 736 do CPC, suspendendo a execucao. A embargada para impugnação em 10 dias." Adv. WALTER GONCALVES. O.A.B.- 5.548-

78.-ARROLAMENTO-632/2002-MARIA ELYNE MICHELATO DIORIO e outros x FRANCISCO DIORIO FILHO. "Nomeio como inventariante Maria Elayne Michelato Diorio, independentemente de compromisso. Devera, a inventariante em prazo razoavel, ou em trinta dias, juntar aos autos, os seguintes documentos. Certidão de obito do de cujus e Certidão de casamento do herdeiro Renato Cesar Diorio." Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

79.-EXECUCAO FISCAL-75/2001-PREFEITURA M. DE INDIANOPOLIS x SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS. "julgo extinta a presente execucao. Custas pelo executado." Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

80.-EXECUCAO FISCAL-429/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x CINCINATO BERNARDINO DA SILVA. "Manifeste-se o exequente, acerca dos comprovantes de pagamento de custas e despesas processuais, acostados aos autos." Adv. JURANDIR GONCALVES. O.A.B.- 7.413 e GUERINO NARDO. O.A.B.- 2.721-

81.-EXECUCAO FISCAL-137/2002-INSTIT.NAC.DO SE-

GURO SOCIAL-INSS x ALIMENTOS DOCECIA LTDA e outros. "A autora para retirar a carta de citacao, no prazo de cinco dias." Adv. LUCIANE MARIA GERVASIO-PROC.FEDERAL-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-247/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - CAMPO MOURAO/PR.-FER-TIMOURAO AGRICOLA LTDA x DIRCEU RIBEIRO e outros. "Ao exequente para efetuar o recolhimento no prazo de cinco dias, da GRC-Oficial de Justiça. R\$140,00, para cumprimento do mandado de citacao." Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA. 17.576 e CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO-

## Colombo

### VARA CIVEL DA COMARCA DE COLOMBO

RELAÇÃO Nº 21/2002

JUIZ DE DIREITO: Anesia Edith Kowalski

JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA

ESCRIVAO

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	052	00864/2002	
ADRIANA CHAVES DE PAULA	028	00241/2000	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	029	00613/2000	
ALEXANDRE DITZEL FARACO	043	01254/2001	
ALEXANDRE MARCOS GOHR	006	00740/1996	
ALI FAUAZ	042	00923/2001	
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	011	00372/1998	
AMADEU ALICE NETTO	023	00468/1999	
AMARILDO PEDRO GULIN	019	00059/1999	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	004	00323/1994	
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	052	00864/2002	
ANDRE MACHADO GRILO	012	00452/1998	
ANDREZZA HAUTSCH	044	01278/2001	
ANDREZZA HAUTSCH	043	01254/2001	
ANITA CARUSO PUCHTA	037	00362/2001	
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	027	01259/1999	
BENJAMIM PEDRO ZONATO	025	01000/1999	
BRAZILIO BACELLAR NETO	036	00037/2001	
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	048	00625/2002	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	038	00583/2001	
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	046	00596/2002	
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	032	00828/2000	
CARLOS DA COSTA	057	00360/2002	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	006	00740/1996	
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	052	00864/2002	
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	043	01254/2001	
CARLOS ROBERTO MENOSSO	018	00890/1998	
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	041	00842/2001	
CIRO BRUNING	018	00890/1998	
CLAUDIA REGINA MORALES SA	018	00890/1998	
DANIELA LISBOA ROCHA	041	00842/2001	
DENISE MORENO VAZQUEZ FER	011	00372/1998	
EDILTON MARREIRO	008	00293/1997	
ENILDO DEL PINO	044	01278/2001	
ERICA MARTA GAVETTI	018	00890/1998	
FERNANDA FORTUNATO M PARU	044	01278/2001	
FERNANDO LUZ PEREIRA	047	00604/2002	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	047	00604/2002	
FLAVIO VILMAR DA SILVA	009	00321/1997	
FLORACI DE JESUS CORDOVA	033	00903/2000	
FRANCISCO CARLOS DUARTE	053	00894/2002	
FREDI HUMPHREYS	031	00725/2000	
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	049	00783/2002	
GUILHERME KLOSS NETO	037	00362/2001	
HENRIQUE LABES DA FONTOUR	039	00671/2001	
IGO IWANT LOSSO	050	00838/2002	
IRA NEVES JARDIM	002	00396/1989	
IZABEL CRTISTHINA ROCHA M	007	00858/1996	
JAIME LUIZ SCHLUGA	022	0203/1999	
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	031	00725/2000	
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	013	00492/1998	
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	030	00690/2000	
JOAO FARIAS JUNIOR	054	00232/2002	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	011	00372/1998	
JOAO PAULO BOMFIM	023	00468/1999	
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	011	00372/1998	
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	016	00641/1998	
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	019	00059/1999	
JORGE NASSER MACEDO	034	01188/2000	
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	004	00323/1994	
JOSE CID CAMPELLO	015	00624/1998	
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	037	00362/2001	
JOSE LINO MENEGASSI	018	00890/1998	
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	034	01188/2000	
JOSE RODRIGO SADE	004	00323/1994	
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	015	00624/1998	
KAREM OLIVEIRA	037	00362/2001	
KARINA CRISTIA SA COSTA	033	00903/2000	
LAURY ERNESTO KOCH	009	00321/1997	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	017	00866/1998	
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	014	00551/1998	
LEONI JOSE GALI	033	00903/2000	
LINDSAY GRACIA COLLE	021	00130/1999	
	037	00362/2001	
	044	01278/2001	
	055	00270/2002	
	044	01278/2001	
	031	00725/2000	
	047	00604/2002	
	002	00396/1989	

LUCIANA SEZANOWSKI	045	00086/2002
LUCIANO DA SILVA	044	01278/2001
LUIZ CARLOS FABRIS	037	00362/2001
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	009	00321/1997
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	052	00864/2002
MARCELLO TABORDA RIBAS	031	00725/2000
MARCELO HAPONIUK ROCHA	008	00293/1997
MARCELO VANZELLI	057	00360/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES	048	00625/2002
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	004	00323/1994
MARCOS RENAN SALVATI	040	00741/2001
MARIA CRISTINA FERNANDES	041	00842/2001
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	017	00866/1998
MARINO NEREU DRESCH	021	00130/1999
MARISA LEOPOLDINA DE M C	029	00613/2000
MARISE LAO	056	00356/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	037	00362/2001
MOISES BATISTA DE SOUZA	031	00725/2000
MONICA LEOBOIS	031	00725/2000
NELSON GRAMAZIO	026	01122/1999
NIVIO CARLOS MENOSSO	028	00241/2000
ODILON ABULASAN LIMA	018	00890/1998
PATRICIA N M DO A TOLEDO	043	01254/2001
PAULO BATISTA FERREIRA	044	01278/2001
PAULO CEZAR XAVIER	031	00725/2000
PAULO ROBERTO NAREZI	007	00858/1996
RAQUEL DE JESUS SILVA REB	028	00241/2000
RAUL CONDESSA BELTRAMI	031	00725/2000
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	008	00293/1995
ROBERTO KUGLER	024	00776/1999
ROBERVAL K. MENDES	038	00583/2001
RODRIGO SHIRAI	048	00625/2002
SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	006	00740/1996
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	051	00861/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	019	00059/1999
SEVERINO PINHEIRO DA COST	043	01254/2001
SIMONI ZANARI LETCHACOSKI	006	00740/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	043	01254/2001
VALDIR STEDIE	024	00776/1999
VALERIA JARUGA BRUNETTI	031	00725/2000
VANDERLEI TAVERNA	027	01259/1999
VENINA HENRIQUES GUERCIO	029	00613/2000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	008	00293/1997
WINICIUS RUBELE VALENZA	031	00725/2000
ZANI DALTON FARAH	038	00583/2001
	002	00396/1989
	056	00356/2002

1.-Concordata Preventiva-72/1987-VICAR MAN. DE MAQUINAS IND. LTDA x ESTE JUIZO - Retirar AlvarÇ. - Adv. CARLA PONS DI LEONE, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER.

2.-ACAO DE EXCLUSAO DE SOCIO-396/1989-CERAMICA ATUBA LTDA E OUTROS e outros x ACHILLES RUIZ COLLE- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GUILHERME KLOSS NETO e WINICIUS RUBELE VALENZA -

3.-Reivindicatoria-354/1991-ESP.WALCIMAR JOSE DE SOUZA x PEDRO SARTORELLI - Face ao constante no expediente de fls. 408/411, digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA,

4.-Consignação em Pagamento-323/1994-JOAO CHEMIN E S/M x LEOVALDO DA SILVA - Face ao constante no requerimento de fls. 214, manifestem-se os executados (ora requerentes), quanto ao pedido de execução, devendo quando do levantamento da quantia depositada ser descontado o valor da execução (honorários advocatícios), no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Intimem-se. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

5.-Consignação em Pagamento-29/1995-APARECIDO LEOPOLDINO VASCONCELOS e outros x AZ IMOVEIS LTDA e outros- Ciência Çs partes da baixa dos autos da Superior Instância. Intime-se. - Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, LUIZ FERNANDO DIETRICH -

6.-Reintegração de Posse-740/1996-LEONILDO NOGUEIRA SANCHEZ x ROBERTO CATARINA DOS SANTOS e outros - Pelo exposto, não se enquadrando a postulação nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, REJEITO os presentes embargos declaratórios opostos pos LEONILDO NOGUEIRA ALVES. P.R.I. - Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, SIMONI ZANARI LETCHACOSKI, SEBASTIAO CARLOS DA SILVA e CARLOS DA COSTA-

7.-Execução de Títulos Extrajud.-858/1996-IND. E COM. DE CAL OURO VERDE LTDA x CONCRETEIRO ANATORIO LTDA - Tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Contador Judicial, mantenho o despacho de fls. 125. Intime-se (DESPACHO DE FLS. 125)... Tendo em vista que foi realizado o pagamento total da dívida, defiro o petição retro, concedendo o levantamento da penhora. - Adv. CARLOS CESARIO PEREIRA, PAULO CEZAR XAVIER e HENRIQUE LABES DA FONTOURA -

8.-Reivindicatoria-293/1997-NIVIO CARLOS MENOSSO e outros x HELDER MARINO BOBATO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 416,91 - Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MARCELO HAPONIUK ROCHA. - -

9.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-321/1997-PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO - PR - Cumpra-se o V. Acórdão. - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCA-

DIO DE CAMARGO e FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH-

10.-Mandado de Segurança-569/1997-MARIA ANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO - O crédito da impetrante é de natureza alimentar, cujo depósito foi efetuado em 07/05/2002, no valor equivalente a o cCulo apresentado em abril de 2000. De acordo com o ofício de fls. 136, não hÇ retenção a título de imposto de renda ou INSS, de forma que defiro o pedido de fls. 128. Expeça-se o AlvarÇ. A seguir, manifeste-se a impetrante quanto ao prosseguimento do feito. Int. (retirar alvarÇ). Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN, FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH.

11.-ACAO DE INDENIZACAO-372/1998-RAIMUNDO CAVALCANTE SOARES x JOAO PURCOTES PINTO - Sobre a proposta de honorÇrios do Sr. Perito de fls. 134/138, manifeste-se o requerido, em cinco dias, se concorde, deposite-se-o em cartório. Intimem-se. - Adv. EDILTON MARREIRO e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

12.—452/1998-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ANDRE LUIZ MOLLER - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito pelas partes conforme petição de fls. 52/53, a qual por brevidade, fica fazendo parte integrante da presente, e de conformidade com o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, e determino o seu arquivamento. Custas na forma da lei, jÇ computadas. P.R.I. Intimem-se. - Adv. CIRO BRUNING, TEREZINHA RANZOLIN e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA -

13.-RESCISAO DE CONTRATO-492/1998-AZ IMOVEIS LTDA x ELEONOR DE SOUZA FREITAS e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 99,64.- Adv. IZABEL CRTIS-THINA ROCHA MARTINS -

14.-Acao Ordinaria-551/1998-BREADBURG INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO -PARANA- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Em seguida, manifeste-se a parte vencedora se possui interesse na execução da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada do cCulo, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Intime-se. - Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DELO< MULLER -

15.-Inventario - 624/1998 - PALMIRA CAMARGO GENEVIER x JEAN GENEVIER - Assinar termo de retificação. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM -

16.-Falencia-641/1998-DOHLER S/A x ESTOFADOS GRACIOSA LTDA - Ao Sr. Síndico para retirar edital de decretação de falência. Intimem-se- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINE-LLI-

17.-Execucao de Titulos Extrajud. - 866/1998 - JOSE OSNY FARIAS e Outros x DAMACIR FERRARI e outros - Às partes sobre a avaliação no valor total de R\$ 16.100, bem como sobre o cCulo do débito de fls. 85/92, no valor total de R\$ 13.225,07, sobre o cCulo do débito de fls. 93/100, no valor de R\$ 11.890,73, e, sobre o cCulo de custas processuais no valor de R\$ 1.075,25. Adv. MARCOS RENAN SALVATI e JOSE LINO MENEGASSI.

18.-Repeticao de Indebito-890/1998-PRESTES & MENOSSO LTDA x LEOPREDO MARTINS - Recebo a apelação de fls. 262/269, em seus efeitos legais. Intime-se a pelada, para responder, no prazo legal. Intime-se. - Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, NIVIO CARLOS MENOSSO, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER SILVA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e CLAUDIA REGINA MORALES SANTOS-

19.-Reintegracao de Posse-59/1999-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x LUIZ ALBERTI - Ex positis julgo improcedente o pedido inicial de fls. 02/14 de reintegração de posse requerido por Vicente Cordeiro dos Santos contra: Luiz Alberti. Face Ç sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais bem como honorÇrios advocatícios do procurador do réu que fixo em 20% sobre o valor dado à ação, considerado o exaustivo trabalho desenvolvido pelo mesmo e o tempo despendido. Publique-se, Registre-se, Intime-se. - Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BOMFIM -

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/1999-IND. COM. DE CAL OURO BRANCO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Em seguida, manifeste-se a parte vencedora se possui interesse na execução da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada do cCulo, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. F<BIO MAX MARSCHNER MAYER, DELO< MULLER

21.-Falencia-130/1999-EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE ABRASIVOS LTDA. x POLIGRAMAR IND. E COM. DE MARMORES GRANITOS LTDA.- Ao Sr. Síndico para retirar edital de decretação de falência. - Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e MARIA CRISTINA FERNANDES-

22.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-203/1999-ADOLFO OSMARIO MUELLER e outros x GERALDO DE GODOY e outros - Digam os autores sobre a execução da sentença. - Adv. IGO IWANT LOSSO -

23.-EMBARGOS DE TERCEIROS-468/1999-MATEUS TONIOLLO x IDILIO BONTORIN - Manifeste-se o Exequente, (ora depositÇrio), em cinco dias, face ao constante no petitiÇrio de fls. 293/302. Intimem-se. - Adv. AMADEU ALICE NETTO e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR -

24.-PRESTACAO DE CONTAS-776/1999-ANTONIO DE

BRITO e outros x VALDIR STÉDILE e outros - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista aos recorridos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nosas homenagens. Intimem-se. - Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, VALDIR STEDILE e ROBERTO KUGLER -

25.-Inventario-1000/1999-PAULO ALBERTO KOPPE x JOAO KOPPE e outros Manifeste-se sobre o laudo do Sr. Avaliador - Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO -

26.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1122/1999-TEREZINHA BONATO x PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA e outros - Ao preparo das custas no valor de R\$ 72,21. - Adv. NELSON GRAMAZIO -

27.-Inventario - 1259/1999 - MARIA DE LOURDES LUNARDON CORADIN x GUERINO CORADIN - Julgo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cCulo de fls. 67, para recolhimento do Imposto de Transmissão a título de morte dos bens que ficaram por falecimento de GUERINO CORADIN. Transitado em julgado, expeçam-se guias para recolhimento do imposto devido. Custas no final. P.R.I. - Adv. VANDERLEI TAVERNA e ANITA CARUSO PUCHTA -

28.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-241/2000-CATHARINA TOSIN DA SILVA e outros x PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 251,69. - Adv. ADEL EL-TASSE, PAULO ROBERTO NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e NELSON GRAMAZIO -

29.-Reintegracao de Posse-613/2000-MARIA LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA x LUCIANO UBIRATA DE OLIVEIRA - Atendo o disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (alterado pela Lei nº 8.952, de 13/12/94), designo o dia 27 de MAIO de 2003, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se não for possível o acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas s questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, outra data para a realização da audiência de instrução e julgamento, s necessÇrio for. Adv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI, VANDERLEI TAVERNA e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

30.-Consignacao em Pagamento-690/2000-CLEVERSON LEANDRO DE OLIVEIRA x ELIAS ROBERTO SCHULUGA - Ex positis julgo improcedente a presente consignatória e procedente em parte a pagamento da importância de R\$ 895,06 (oitocentos e noventa e cinco reais e seis centavos), referente Ç diferença de alugueis acrescida de juros e correção monetÇria, bem como, as custas de ambos os processos e honorÇrios advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à ambas as ações, observados os parâmetros do artigo 20, parÇgrafo 4º do CPC. P.R.I. Adv. JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO e JAIME LUIZ SCHLUGA -

31.-Declaratoria-725/2000-ADRIANO MOREIRA DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO e outros - DESPACHO DE FLS. 196: Cumpram o subscritores do petitiÇrio de fls. 193 e 194 o disposto no art. 45, do Código de Processo Civil. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 219: Certifique o Sr. Escrivão quanto ao cumprimento de despacho de fls.196. Recebo a apelação de fls. 197/209, em seus efeitos legais. Intimem-se- Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH, ADRIANA CHAVES DE PAULA, PAULO BATISTA FERREIRA, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI, MONICA LEBOS, MARISE LAO, RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO, VENINA HENRIQUES GUERCIO e LEILA MASSAKO HASHIGUCHI-

32.-ANULACAO DE PARTILHA-828/2000-TAIANA KELLY OLINISKI REP.KATIA LORENA COUTINHO x ESPOLIO DE EZIO MIGUEL OLINISKI -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se- Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

33.-Desapropriacao-903/2000-O MUNICIPIO DE COLOMBO x COMERCIAL IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA - Atendendo o disposto no artigo 331, do Código de Processo Civil (alterado pela Lei nº 8.954/94), designo o dia 28 de Maio de 2003, às 15:30 horas, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se não for possível o acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo outra data para a realização da audiência de instrução e julgamento, se necessÇrio for. Intimem-se. - Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH, JOSE CID CAMPELLO e JOSE RODRIGO SADE-

34.-Declaratoria-1188/2000-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA x AUTO POSTO GOULIN LTDA.- A requerente postula a anÇlise do pedido formulado para produção de prova pericial, este que não foi objeto de decisão em saneamento. Consoante se infere da petição de fls. 76-78, a requerente pretende provar o alegado mediante conferência na contabilidade da empresa requerida, o que somente seria possível através de prova pericial contÇbil, de forma que a prova requerida deve ser deferida. Isto posto, defiro a produção de prova pericial contÇbil nomeando perito o Dr. LUIZ AUGUSTO LANNES, Av. Cândido de Abreu, 427, cj. 1109 - Centro Cívico. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Após, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorÇrios periciais em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Revogo a parte do despacho de fls. 65, que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2002, às 14:00 horas, salientando que a audiência de instrução e julgamento serÇ oportunamente designada. Int. - Adv. JORGE NASSER MACEDO e JOAO PAULO BOMFIM -

35.-Sustacao de Protesto-11/2001-BRICONN CONSTRUTO-

RA LTDA x SAIBREIRA NOVA PRATA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 342,11. Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI -

36.-ARROLAMENTO SUMARIO-37/2001-ADELINA DE BARROS RODRIGUES x ALGACYR RODRIGUES - Providência a inventariante o recolhimento do Imposto "Causa Mortis", tendo em vista que só foi recolhido ITBI, cumprindo-se ainda, o que se determina no inciso 2º do Artigo 1031 do CPC. Intimem-se. - Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO -

37.-Ordinaria de Indenizacao - 362/2001 - VITOR LETO LEMOS e outros x ESTADO DO PARANA - Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.- Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ CARLOS FABRIS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARISA LEOPOLDINA DE M C CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA e ANITA CARUSO PUCHTA-

38.-Execucao de Titulos Extrajud.-583/2001-AUTO POSTO BACACHERI LTDA x JAIME TAVARES - I - Defiro fls. 53. Oficie-se. II- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias manifestação da interessada. Intimem-se. - Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e ROBERVAL K. MENDES -

39.-Inventario-671/2001-ANTENOR COLLODEL x OTALIA PARIZZE COLLODEL - Digam os interessados. - Adv. FREDI HUMPHREYS -

40.-AÇÃO DE COBRANÇA-741/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO DIRCEU BUSATO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 39,71.- Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA -

41.—842/2001-JOAO BATISTA LOPES x ROMPIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Atendendo o disposto no art. 331, do Código de Processo Civil (alterado pela Lei nº 8.954/94), designo o dia 28 de Maio de 2003, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se não for possível o acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, outra data para a realização da audiência de instrução e julgamento, se necessÇrio for. Intime-se. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO -

42.-ARROLAMENTO SUMARIO-923/2001-CELSON ANTONIO MAJCHROVICZ x THADEU MAJCHROVICZ e outros - Defiro o requerimento de fls. 31. Intime-se o inventariante para que proceda o recolhimento dos impostos devidos "Causa-Mortis", e demais impostos se houverem, dando-se vista dos autos a Fazenda Pública para os devidos fins. Intimem-se. - Adv. ALI FAUAZ -

43.-PEDIDO DE FALENCIA-1254/2001-PRONEFRO PRODUTOS NEFROLOGICOS S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA - O requerido, às fls. 81/81, requer que seja o processo extinto, tendo em vista, que o depósito dos honorÇrios do Sr. Perito ter sido feito fora do prazo de 48 horas determinando pelo despacho de fls. 71/72. Contudo, o depósito foi efetivado ( fls. 76/77) o que demonstra que não houve abandono da causa pelo autor que ensejaria a decretação da extinção de ofício pelo Juiz. Assim, o fato do depósito ter sido feito fora do prazo determinado, não irÇ impedir o julgamento da causa, nem, configura fundamento razoÇvel para a extinção do processo conforme artigos 27,33,125- II, 267, III, 267, prÇgrafo 1º, todos do Código de Processo Civil. Cupra-se integralmente o despacho de fls. 71/72. Designado o dia 13 de dezembro de 2002, às 14:30 horas, para a exibição e verificação dos livros em Cartório. Intimem-se. - Adv. SEVERINO PINHEIRO DA COSTA JUNIOR, ODILON ABULASAN LIMA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALEXANDRE DITZEL FARACO, ANDREZZA HAUTSCH e TARCISIO ARAUJO KROETZ -

44.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-1278/2001-ALDIR LUIZ BALVEDI x PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - JÇ se tornou pacífico na jurisprudência pÇtria, inclusive no colendo Superior Tribunal de Justiça, o entendimento no sentido de ser indevida a inserção do nome do consumidor em cadastros restritivos de crédito enquanto hÇ discussão judicial sobre a validade e real extensão da dívida contraída. Desse modo, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando a suspensão provisória da eficÇcia do registro em nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Oficie-se. Quanto ao pedido de transferência do veículo para o nome do requerente, inexistindo impugnação quanto a pretensão manifestada, defiro-o mediante prestação de caução, eis que segundo o disposto no art. 273, parÇgrafo 2º, a medida antecipada serÇ sempre reversível, de modo a resguardar ao réu a possibilidade de restaurar sua situação jurídica, caso venha a ser ele, e não o autor, o votorioso no pleito que ora se trava. Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, quais as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se. - Adv. ERICA MARTA GAVETTI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA N M DO A TOLEDO PIZA, KARINA CRISTIA SA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANDRE MACHADO GRILO, DANIELA LISBOA ROCHA e LUCIANO DA SILVA-

45.-BUSCA E APRESAO - 86/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ANA MARIA SARAIVA ARAUJO - Ao preparo das custas no valor de R\$ 37,61. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI -

46.-RESCISAO DE CONTRATO-596/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO - Preliminarmente, face ao constante na certidão de fls. 18 verso do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerent, em 5 dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAU-

JO ROVEL -

47.-BUSCA E APREENSAO-604/2002-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARLI NUNES KATH- À requerida para purgação da mora no valor de R\$ 58.658,41. - Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA e LEONI JOSE GALLI -

48.-Execucao de Incompetencia-625/2002-BANCO DO BRASIL S/A x BRICONN CONST. DE OBRAS LTDA E OUTROS - Ao preparo das custas no valor de R\$ 79,61.- Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI -

49.-EMBARGOS A EXECUCAO - 783/2002 - MUNICIPIO DE COLOMBO x CONSTRUTORA MALACHIAS LTDA - Recebo os embargos e suspendo a execução. Ao Sr. Distribuidor para as necessÇrias anotações.- Após, diga a Embargada. Intimem-se. -Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH, JOSÉ CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE -

50.-ALVARA JUDICIAL-838/2002-GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER x ESTE JUIZO - Manifeste-se sobre o cCulo de fls. 18. - Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAV-

51.-ALVARA JUDICIAL - 861/2002 - JULIETA ESTIGARA x ESTE JUIZO - 1- Preliminarmente, tendo em vista que o presente Arrolamento encontra-se homologado, havendo necessidade de que se junte declaração ou novas procurações dos demais herdeiros, os quais deverão ser nominados na inicial, de concordância com a respectiva venda. 2- Informe o Procurador dos herdeiros e viúva, quanto a vista a procuradoria de fls. 66 verso, eis que não consta juntado o Laudo de Avaliação conforme denuncia a Procuradoria (laudo nº 1512 de 07.06.2001), eis que o mesmo deveria estar juntado nos autos. 3- Intimem-se. Inclusive manifeste-se a Fazenda. - Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA -

52.-CARTA DE SENTENCA-864/2002-D'ROSSI MANUFACTURA D'ARTES COLONIAL LTDA x RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

53.-Desapropriacao-894/2002-MUNICIPIO DE COLOMBO x WALDEMAR BINOTTO e outros - Admito a importância oferecida pelo requerente e face a urgência alegada, imito-o provisoriamente na posse do imóvel descrito na inicial, para a finalidade tratada. Condiciono a expedição do mandado de emissão de provisória em favor do requerente à comprovação nos autos do depósito do valor ofertado, em conta de poupança vinculada Ç este Juízo. Feito isso citem-se os requeridos, para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado que não sendo contestada a ação, presumirão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Intimem-se. - Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH-

54.-Carta Precatoria-232/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 10ª V. FAZ. PUB. SAO PAULO/SP -INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO x MARIA CECILIA LEME DE OLIVEIRA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. DENISE MORENO VAZQUEZ FERRO e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

55.-Carta Precatoria-270/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 9ª V. CIVEL DE PORTO ALEGRE/RS - USADOS PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA x ESSANIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,51. - Adv. LAURY ERNESTO KOCH -

56.-Carta Precatoria-356/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA V CIVEL DE UNIAO DA VITORIA/PR - VALDOMIRO JOSE OLINEK x TRIK C. COMERCIO PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEICULOS - Tendo em vista o ato deprecado, designo o dia 27/05/2003, às 15:00, para a inquirição da testemunha. - Adv. ZANI DALTON FARAH e MARINO NEREU DRESCH -

57.-Carta Precatoria-360/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 1ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR -EDUARDO EINLOFT FINKLER x GEBERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS - Tendo em vista o ato deprecado, designo o dia 27 de MAIO de 2003 às 16:00 horas, para a inquirição da testemunha. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e MARCELO VANZELLI-

## Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 28  
JUIZ DE DIREITO – RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Airton Bueno Junior	68
Alcides Aparecido Ferraz	103
Alessandro E.M. Migliozi	07
Alexandre Silva Magalhães	54,46,42,41,70,106,104
Alexandre Pimentel	53
Alfredo José Carvalho Fº	47
Amin José Hannouch	02,109,110
André Fabio Dias Vince	102
Ângelo Paulo Fadoni	37,21,22,79,98
Astrogildo Ribeiro Silva	06
Atsushi Taniguchi	19
Carlos Roberto Ferreira	01,08,11,48,108, 116-A

Claudia Vanessa C. Camacho	73
Claudine Aparecido Terra	13
Daniele Cristina de Oliveira	111
Dagmar Pimenta Hannouche	32,50
Eder Gorini	116-b
Edmar Luiz Costa Junior	109
Elida Braga	87
Emerson C. Fonseca	01,97
Emilson de Oliveira	27
Érico Sodré Quirino Ferreira	30
Evandro Dias Joaquim	55
Expedito Pegoraro	116-c
Ézio Rahal Melillo	05
Fabício Cássio C. Alves	24
Francisco Barbosa	14,116-d
Francisco Bayardo Lacerda	116-e
Francisco Emilio R. Camacho	56,83,116-f
Gilberto Pedriali	107
Gilson Rodrigues Lima	05
Gustavo Saldanha Suchy	31
Idílio Bernardo da Silva	25
Jaime Comar	116-g
Jefferson do Carmo Assis	33
João Edson Lanças Caputo	40,92,96
João Gonçalves de Oliveira	20,76,82
João Henrique Cruciol	84
João Santos de Mello	99
Jorge W.N. Salles Filho	15
José Albari S. de Lara	38
José Arrebola Gonçalves	43,91,108,116-h
José Carlos Dias Neto	35,66,63,95
José Jorge Biolo	113
José Nogueira Filho	18
José Roberto Sapateiro	35,116-i
Juarez Ferreira	52,58,111,116-j
Kiyoshi Ishitani	94
Lauro Ferreira da Costa	80
Leila Denise Velasque	65
Leonardo Vince	116-l
Lídia Adélia Vilela Borges	113,116-n
Lilian Cristina G. Tavares	86
Luciana Andretta Molin	72
Luiz Carlos Raimundo	81,116-m
Marcelo Afonso Name	75,116-o
Marcelo Farinha	17,64,116-p
Marcos Vinicius Rosin	09
Marcus Leandro A. Genoveze	36,71
Marcus Vinicius A. Amin	61
Odair Buzato	77
Paulo C. Holanda Guerra	11,26,89
Paulo Giovani Ferri	69
Pedro Augusto Bueno	51,88,115,116-r
Pedro Ribas de Mello	02,18,60,80,97,
103,110,116-q	
Péricles Araújo G.de Oliveira	100
Ramez Amin	38,116-u
Raphael Dias Sampaio	10,12,105,116-t
Raquel Cristina N. Gaspiski	49
Renata Dequech	116-s
Renata Zeola Moselli	04
Roberto André Oresten	67
Roberto Chincev Albino	23,62,99,114
Rodavlas L. Ferreira	03
Rosângela Khater	08,13,93
Rubens S. Lisboa Filho	07,37,83,78,101
Rui Santos de Sa	90
Rui Zancarli de Souza	85
Ruy S. Sampaio	03,34,78
Sandra Maria Kairuz	52,57
Sebastião da Silva Ferreira	96
Sérgio Antonio Meda	107
Sérgio Aparecido Vicentini	28,36,44,74
Sérgio José P. dos Santos	18
Shealtiel L. Pereira Filho	16
Shiroko Numata	09,112
Silvia Maria Picinato	39
Umberto David	29,20,45
Wagner José Coltro	34,59

01. TRABALHISTA – 137/01 – Sandro Troiane x Município de C. Procópio. Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 17/03/2003, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão prestar depoimento pessoal. Deverão as partes arrolarem testemunhas em até 10 dias antes da audiência, com os respectivos depósitos das diligências. Ciência ao autor s/ o despacho de fls. 129: “ A intimação do advogado não supre a do autor p/ prestar depoimento pessoal, razão pela qual a deprecata deveria ter sido cumprida”. Deve o requerido retirar a Carta Precatória p/ intimação do autor. Adv. Dr. Carlos Roberto Ferreira e Emerson Carrazzi Fonseca.

02. REVISIONAL – 178/02 – Clamam – Construções e Consultoria Ltda x Banco Itau S/A. Designada audiência de conciliação e ordenação do procedimento para a data de 12/03/2003, às 14:30 horas. Até a audiência as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos. Adv. Dr. José Hannouche e Pedro Ribas de Mello.

03. REIVINDICATÓRIA. 485/01 – Aparecido Teodoro x Antonio Amorieli. Designada audiência de instrução e julgamento para a data 18/03/2003, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão prestar depoimento pessoal. Devem as partes arrolarem outras testemunhas, em até dez dias antes da audiência, com os respectivos depósitos de diligências. Deve o requerido fornecer o endereço da testemunha arrolada e retirar a carta precatória de intimação do autor. Adv. Dr. Rodavlas Lhamas Ferreira e Ruy S. Sampaio.

04. INTERDIÇÃO E CURATELA – 628/02 – Sueli Lopes Ferreira Bueno x Alessandro Dimas da Silva. Designada audiência de interrogatório para a data de 12/03/2003, às 14:00 horas. Adv. Dra. Renata Zeola Moselli.

05. PRECATÓRIA – 257/02 – 1ª Vara Cível – Avaré-SP. Jesus Ribeiro da Silva x INSS. Inquirição de testemunha designada p/ a data de 11/03/2003 às 15:00 horas. Adv. Ézio Rahal Melillo e Gilson Rodrigues de Lima.

06. INDENIZAÇÃO – 548/02 – Irmãos Motoyama x Heberston Silva de Oliveira. Designada audiência de conciliação, na forma do Art. 277, para o dia 12/03/2003 às 13:30 horas. Adv. Dr. Astrogildo Ribeiro da Silva.

07. INDENIZAÇÃO – 464/99 – Miriam Helena Tomazoni e outros x Piza Construções Cíveis Ltda e outros. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 26/02/2003, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão prestar depoimento pessoal. Eventuais testemunhas deverão ser arroladas em até 10 dias antes da audiência, com os respectivos depósitos das diligências. Deve o procurador do réu retirar a Carta Precatória em 10 dias, para fins de intimação dos autores. Deve o autor efetuar o preparo de diligências p/ intimação dos requeridos. R\$ 70,00. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho e Alessandro Edison Martins Migliozzi.

08. INDENIZAÇÃO – 56/02 – Joseane Ferreira Machado Lima x Sindicato dos Empregados no Comércio de C. Procópio. Manifeste-se o requerido s/ o pedido de fls. 70. Adv. Dr. Carlos Roberto Ferreira.

09. PRECATÓRIA – 253/02 – Vara Cível – Bela Vista do Paraíso – Pr. Áurea Alves Teixeira x Banco do Estado do Paraná S/A Designada audiência de inquirição de testemunha para a data de 10/03/2003, às 15:00 horas. Adv. Dr. Marcos Vinicius Rosin e Shiroko Numata.

10. COBRANÇA – 148/02 – Isabel Soares da Silva x Santa Alice Urbanização e Engenharia S/C. Designada audiência de que trata o Art. 277 para a data de 11/03/2003 às 14:00 horas. Deve a parte autora em 10 dias, retirar a Carta precatória de citação e comprovar sua distribuição. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

11. INDENIZAÇÃO – 45/01 – Irene de Moraes Avelino e outros x Companhia Paranaense de Energia – Copel. Designada audiência de que trata o Art. 331, § 2º do CPC, para a data de 11/03/2003, às 13:30 horas. Poderão as partes até a data da audiência especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos. Adv. Dr. Carlos Roberto Ferreira e Paulo Cezar de Holanda Guerra.

12. COBRANÇA – 149/02 – Valdines Vitorio x Santa Alice Urbanização e Engenharia S/C. Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 11/03/2003, às 14:30 horas. Deve o autor retirar a carta precatória de intimação, em 10 dias e providenciar o seu cumprimento, comprovando ainda a distribuição. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

13. ANULATÓRIA – 195/01 – Mecano Fabril Ltda e outro x Banco do Brasil S/A. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 328/333. Adv. Dra. Rosângela Khater e Claudine Aparecido Terra.

14. NULIDADE – 176/02 – Prado & Schmidt Ltda x Maria Regina da Silva e outro. Manifeste o requerente em 05 dias s/ o retorno da carta Ar., sem cumprimento. Adv. Dr. Francisco Barbosa.

15. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 88/96 – Wagner Feitosa e outros x Banco Bamerindus do Brasil S/A e outros. Manifestem-se os autores em 05 dias s/ a certidão de fls. 473, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Dr. Jorge Washington Nóbrega de Sales Filho.

16. RESCISÃO CONTRATUAL – 650/02 – ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A x Joseane Marochi. Ciência ao autor s/ o despacho de fls. 22/23. Adv. Dr. Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

17. MONITÓRIA – 559/99 – Boa Vista Produtos Agropecuários Ltda x Tormed Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Manifeste-se o exequente em 05 dias s/ a informação de fls. 112. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

18. INDENIZAÇÃO – 99/96 – Elizabeth Barlate Gasparotto e outra x Licínio Aderito Prada e outro. Manifestem-se as partes em 05 dias s/ a proposta de honorários do perito. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello, Sérgio José Pereira dos Santos e José Nogueira Filho.

19. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 13/01 – Hotel Estância Aguativa S/A x Associação para Defesa dos Direitos de Acionistas do Hotel Estância Aguativa S/A. A ré-excipiente para esclarecer o que pretende com a desistência do Agravo de Instrumento, que já foi julgado. Adv. Dr. Atsushi Taniguchi.

20. RESTITUIÇÃO – 395/01 – Umberto David x Condomínio Residencial Mont Fort. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 185/187 e proposta de honorários do perito de fls. 190/192. Adv. Dr. Umberto David e João Gonçalves de Oliveira.

21. REVISIONAL – 486/01 – Manoel Silva da Costa x Banco Itau S/A. Deve o requerente efetuar o preparo de custas remanescentes. R\$ 42,81. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni.

22. CAUTELAR – 352/01 – Manoel Silva da Costa x Banco Itau S/A. Deve o requerente efetuar o preparo das custas remanescentes. R\$ 41,22. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni.

23. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 282/02 – André Luiz Lievore x Terezinha Moretti Fescina. Ciência aos interessados s/ a sentença de fls. 19/22. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

24. INDENIZAÇÃO – 494/01 – Gilmar Barbosa de Bastos x Credicard S/A ADM de Cartão de Crédito. Manifeste-se o au-

tor em 10 dias s/ a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Fabício Cássio de Carvalho Alves.

25. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 606/02 – Textura Indústria e Comércio de Confeções Ltda x Saturnino & Oliveira Ltda. Deve o requerente proceder a retirada da Carta Ar. e comprovar sua postagem no correio. Adv. Dr. Idílio Bernardo da Silva.

26. CAUTELAR – 696/01 – Município de Cornélio Procópio x Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A – COPEL. Manifeste-se a ré em 05 dias s/ os documentos de fls. 72/90. Adv. Dr. Paulo C. Holanda Guerra.

27. RESTITUIÇÃO – 633/02 – A.G. Vieira – ME x Supremax Indústria e Comércio de Máquinas e Fornos Ltda. A parte autora s/ o despacho de fls. 32/33. Adv. Dr. Emilson de Oliveira.

28. INDENIZAÇÃO – 596/02 – André Luiz Lima x Banco Bradesco S/A.. A parte autora p/ se manifestar s/ o despacho de fls. 21. Adv. Dr. Sérgio Aparecido Vicentini.

29. INDENIZAÇÃO – 86/02 – Décio Endo Ougo e outra x Município de Sertaneja. Manifestem-se os autores em 10 dias s/ a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Umberto David.

30. BUSCA E APREENSÃO – 639/02 – Banco BNL do Brasil x Solange Tosca Galli. Ao autor p/ emendar a inicial em 10 dias. Adv. Dr. Érico Sodré Quirino Ferreira.

31. BUSCA E APREENSÃO – 641/02 – Banco Itau S/A x Júlio Batista da Silva. Ao autor p/ emendar a inicial em 10 dias. Adv. Dr. Gustavo Saldanha Suchy.

32. REVISIONAL – 595/00 – Edson Aparecido Correa Garcia Landgraf x Banco Sudameris do Brasil S/A. Ao autor p/ dar cumprimento ao item IV do despacho de fls. 61/63. Adv. Dra. Dagmar Pimenta Hannouche.

33. COBRANÇA – 111/98 – Bella Via Automóveis Ltda x Irene Carmona Basilio. A parte autora p/ se manifestar s/ o despacho de fls. 49, em 05 dias. Adv. Dr. Jefferson do Carmo Assis.

34. POPULAR – 407/01 – Ruy S. Sampaio x Câmara Municipal de C. Procópio e outros. Ciência as partes s/ a sentença de fls. 182/191. Adv. Dr. Ruy S. Sampaio e Wagner José Coltro.

35. ORDINÁRIA – 552/00 – Euni de Camargo e outro x Banco do Estado do Paraná S/A. As partes s/ o despacho de fls. 111/114 e proposta de honorários do perito. Adv. Dr. José Roberto Sapateiro e José Carlos Dias Neto.

36. POPULAR – 287/99 – Sidiney Aparecido da Silva x Município de Sertaneja. As partes p/ oferecerem contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. Sérgio Aparecido Vicentini e Marcus Leandro Alcântara Genoveze.

37. REVISIONAL – 538/00 – Élio Luiz Odizão e outro x Banco Real S/A. Ciência as partes s/ o despacho de fls. 229/232 e proposta de honorários do perito. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

38. COBRANÇA – 639/99 – Fertilizantes Serrana S/A x Aristides Jorge Marochi. Ciência as partes s/ a sentença de fls. 240/249. Adv. Dr. José Albari Slompo de Lara e Ramez Amin.

39. ORDINÁRIA – 887/88 – Irapasa Indústria Reunidas Paranaense S/A x Borelli & Carvalho Ltda. Ao requerente p/ dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Adv. Dra. Sílvia Maria Picinato.

40. ORDINÁRIA – 284/01 – Banco do Brasil S/A x Drytec Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda e outros. Ao autor p/ se manifestar em 05 dias sobre os documentos de fls. 94/111, a teor da disposição contida no Art. 398 do CPC. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo.

41. COBRANÇA – 289/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Hatsutaro Matsunaga. Ao autor p/ dar prosseguimento ao feito em 05 dias, face a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

42. COBRANÇA – 58/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA x Luiz Takeo Obara. Ao autor p/ dar prosseguimento ao feito em 05 dias, face a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

43. CAUTELAR – 626/02 – Sakura Terada Kosmiskas x Maria Antonia Rodrigues da Nata Pires. A autora p/ emendar a inicial em 10 dias. Adv. Dr. José Arrebola Gonçalves.

44. SUPRIMENTO JUDICIAL – 581/02 – Maria Mateus da Silva x Sebastião José da Silva. A autora p/ se manifestar em 10 dias s/ a contestação apresentada. Adv. Dr. Sérgio Aparecido Vicentini.

45. ARROLAMENTO – 635/02 – Shiro Ochikubo X Hanzo Ochikubo. Ao inventariante p/ emendar a inicial, procedendo a juntada da certidão negativa de tributos municipais e federais, em 10 dias. Adv. Dr. Umberto David.

46. COBRANÇA – 674/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA x Iraydes Paiva de Vilhena. Ao requerente p/ se manifestar em 05 dias, face a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

47. ARROLAMENTO – 537/02 – Maria Edite Santinello x Francisco Tadeu Santinello. Ao inventariante s/ a sentença de fls. 26. Adv. Dr. Alfredo José de Carvalho Filho.

48. DESPEJO – 236/00 – Emilson de Oliveira e outra x Champagne Comércio de Calçados e Confeções Ltda. Ciência as

partes s/ a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Carlos Roberto Ferreira.

49. ORDINÁRIA – 297/02 – José Carlos Marcondes e outro x Companhia de Seguros Aliança Brasil. A ré para se manifestar em 05 dias s/ o despacho de fls. 291. Adv. Dra. Raquel Cristina das Neves Gapski.

50. ARROLAMENTO – 06/02 – Selma Alberini Chueiri x Pedro Paulo Chueiri. Ao inventariante p/ apresentar o plano de partilha amigável, bem como retirar Alvará. Adv. Dra. Dagmar Pimenta Hannouche.

51. INVENTÁRIO – 216/01 – Simoni Bergantini x Robson Landgraf Monteiro. A parte interessada p/ se manifestar em 10 dias s/ as primeiras declarações. Adv. Dr. Pedro Augusto Bueno.

52. ARROLAMENTO – 171/00 – Marli Rodrigues Pelaquim x Nilson Pelaquim. Ao inventariante p/ recolher o imposto causa mortis. Adv. Dr. Juarez Ferreira.

53. RESCISÃO DE CONTRATO – 277/02 – Santa Alice Urbanização S/C Ltda x Osvaldo Amâncio Batista e outra. Manifeste-se a parte autora em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre Pimentel.

54. COBRANÇA – 549/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA x Paulo Galafassi. Manifeste-se o requerente em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

55. MANDADO DE SEGURANÇA – 55/01 – Comércio Atacadista Horizontina Ltda x Chefe do Posto Fiscal de Sertaneja. Ciência a parte sobre a baixa dos autos, requerente o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Evandro Dias Joaquim.

56. INVENTÁRIO – 517/97 – Sérgio Henrique Reis Constantino x Ademir Constantino. Ao inventariante p/ efetuar o preparo das custas p/ proceder a avaliação dos bens. Adv. Dr. Francisco Emilio Romano Camacho.

57. ARROLAMENTO – 688/97 – Euclides Nogueira x João Benedito Teodoro e outro. Ao inventariante p/ se manifestar em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dra. Sandra Maria kairuz.

58. INVENTÁRIO – 651/85 – Iraceli Lucinda Zequim Granger x Manoel Marcos Granger. Ao inventariante p/ se manifestar em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Juarez Ferreira.

59. DECLARATÓRIA – 16/02 – Ives Tomoake Kurahashi e outro x Banco Itau S/A. A parte autora p/ se manifestar em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Wagner José Coltro.

60. ARROLAMENTO – 448/98 – Ivani Aparecida de Carvalho Amorin de Oliveira x Geralda Cândida de Carvalho e outro. Ao inventariante p/ dar cumprimento integral ao item IV do despacho de fls. 112, procedendo a juntada da certidão negativa de tributos municipais e federais em nome de Benedito Honório de Carvalho. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

61. USUCUPIÃO – 89/00 – Olga Cristina Minotto. Ciência aos interessados s/ a sentença de fls. 56/58. Adv. Dr. Marcus Vinicius A. Amin.

62. ARROLAMENTO – 192/02 – Cleide Regina Piai Marafon x Antonio Carlos Marafon. Ao inventariante p/ se manifestar s/ a informação de fls. 32. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

63. PRECATÓRIA – 285/01 – 2ª Vara Federal – Londrina – Pr. Caixa Econômica Federal x Carlos Miguel Druzini e outro. Deve o exequente efetuar o preparo das custas remanescentes. R\$ 202,89. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

64. PRECATÓRIA – 202/02 – 8ª Vara Cível – Londrina-Pr. Canp Comercial Agricola Norte Paranaense x Osvaldo Rodrigues Junior. Ao exequente p/ se manifestar s/ o expediente de fls. 13. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

65. PRECATÓRIA – 246/02 – 5ª Vara Cível – Londrina – PR. Unopar x Chester Learsi Souza Lino. Manifeste-se o exequente em 05 dias s/ a certidão de fls. 06. Adv. Dra. Leila Denise Velasque.

66. PRECATÓRIA – 174/94 – 2ª Vara Federal – Londrina – Pr. Caixa Econômica Federal x Valmir dos Santos Rodrigues. Ao exequente p/ manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

67. EXECUÇÃO FISCAL – 574/01 – Inmetro x Jader Meliorini. Ao credor p/ se manifestar s/ a certidão de fls. 11. Adv. Dr. Roberto André Oresten.

68. EXECUTIVO FISCAL – 681/01 – Caixa Econômica Federal x Elias Francisco & Cia Ltda e outro. Ao exequente p/ se manifestar em 05 dias s/ o contido no despacho de fls. 57. Adv. Dr. Airtton Bueno Junior.

69. EXECUÇÃO FISCAL – 979/01 – Município de Leopólis x Terezinha Inácio da Silva. Ao exequente s/ a sentença de extinção. Adv. Dr. Paulo Giovanni Ferri.

70. EXECUTIVO FISCAL – 377/01 – Município de Sertaneja x Luzia Vicente. Manifestem-se as partes em 05 dias, s/ o cálculo de fls. 20/21. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

71. ALVARA JUDICIAL – 143/02 – Antonia Maria. A requerente p/ se manifestar em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi.

72. ALVARÁ JUDICIAL – 625/02 – Pedro Rosa. Ao requerente s/ o despacho de fls. 14/16. Adv. Dra. Luciana Andretta Molin.

73. ALVARÁ JUDICIAL – 469/02 – Tânia Maria Raimundo. A requerente s/ a sentença de fls. Adv. Dra. Claudia Vanessa Cardoso Camacho.

74. ALVARÁ JUDICIAL – 500/02 – Inez Aparecida Milanez. A requerente p/ prestação de contas, em 05 dias. Adv. Dr. Sérgio Aparecido Vicentini.

75. ALVARÁ JUDICIAL – 414/02 – Jorge Azarikas Filho. Manifeste-se o autor em 05 dias s/ a informação de fls. 15/16. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name.

76. EXECUÇÃO – 69/98 – Gilberto Luiz Gonçalves x Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda e outro. Manifeste-se a parte credora s/ o ofício de fls. 168/175. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

77. EXECUÇÃO – 816/95 – Banco do Estado do Paraná S/A x Reinaldo Alves Batista Estacionamento e outro. Ao exequente p/ preparo de custas remanescentes. R\$ 28,81. Adv. Dr. Odair Buzato.

78. EXECUÇÃO – 364/95 – Banco Real S/A x Orivaldo Toneze. Aos interessados s/ a avaliação e cálculo de fls. 121/123. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho e Ruy S. Sampaio.

79. EXECUÇÃO – 355/99 – Banco Itaú S/A x Champagne Comércio de Calçados e Confeccões Ltda e outros. Aos executados p/ efetuarem o preparo das custas remanescentes. R\$ 133,84. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni.

80. EXECUÇÃO – 139/88 – Unibanco S/A x Dirceu Lourenço e outros. Manifestem-se as partes em 05 dias s/ o cálculo de fls. 133/135. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello e Lauro Ferreira da Costa.

81. EXECUÇÃO – 585/00 – Marli Modos x Sebastião Targino Torres e outro. Ao exequente p/ se manifestar em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Luiz Carlos Raimundo.

82. EXECUÇÃO – 334/02 – Banco Mercantil de São Paulo S/A x Toni Eleandro Boreli – Me e outro. Ao interessado s/ a avaliação de fls. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

83. EXECUÇÃO – 253/02 – Banco ABN Amro Real S/A x Francisco de Paula Landi – Reciclagem e outro. Aos interessados s/ a avaliação e cálculo de fls. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho e Francisco Emilio Romano Camacho.

84. EXECUÇÃO – 407/97 – Televisão Cidade Ltda x Distribuidora de Calçados e Confeccões M.W. Ltda. Manifeste-se o exequente interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. João Henrique Cruciol.

85. EXECUÇÃO 442/88 – Banco Boa Vista de Investimentos x M.L.S/C Ltda e outros. Manifeste-se o exequente interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Rui Zancarli de Souza.

86. EXECUÇÃO – 244/92 – Indusem x Rodolfo Mantae. Manifeste-se o exequente interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dra. Lillian Cristina Gerduli Tavares.

87. EXECUÇÃO – 434/02 – Banco Banestado S/A x Francisca Borges dos Santos Manardo. Deve a parte executada comparecer em Cartório p/ assinar o termo de penhora, em 05 dias. Adv. Dra. Elida Braga.

88. EXECUÇÃO – 395/98 – Banco do Estado do Paraná x Rical Metalúrgica e Construções Civis Ltda e outro. A cessionária p/ proceder a substituição no pólo ativo, em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Augusto Bueno.

89. EXECUÇÃO – 572/01 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Buko & Lago Ltda e outro. Ao exequente p/ se manifestar em 05 dias s/ o ofício de fls. 20/21. Adv. Dr. Paulo Cezar de Holanda Guerra.

90. EXECUÇÃO – 31/00 – Manah S/A x Aristides Jorge Marochi e outro. Manifeste-se o exequente em 05 dias, interesse no prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Rui Santos de Sá.

91. EXECUÇÃO – 770/95 – Banco Itaú S/A x Mathias Paiva Moinhos de Vilhena e outro. Manifeste-se o exequente, em 05 dias s/ o pedido de fls. 182/184. Adv. Dr. José Arrebola Gonçalves.

92. EXECUÇÃO – 524/00 – BB – Financeira S/A x Ramon José Lopes e outros. Manifeste-se o exequente, em 05 dias, face a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo.

93. EXECUÇÃO – 79/94 – Banco Real S/A x Regina de Mateo e outro. Manifeste-se o exequente, em 05 dias, face a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dra. Rosângela Khater.

94. EXECUÇÃO – 458/75 – Takayuki Yanagisawa x Nelson Katumi Miyamoto e outro. Manifeste-se o exequente em 05 dias s/ o pedido de fls. 92/93. Adv. Dr. Kiyoshi Ishitani.

95. EMBARGOS – 45/99 – João Alves Ferreira x Banco do Estado do Paraná. Ciência as partes s/ a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

96. EMBARGOS – 44/98 – Indusem S/A x Banco Bamerindus

S/A. Ciência as partes s/ a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Sebastião da Silva Ferreira e João Edson Lanças Caputo.

97. EMBARGOS – 192/00 – Unibanco S/A x Município de C. Procópio. Manifestem-se as partes em 05 dias s/ o parecer do assistente técnico. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello e Emerson Carazzai Fonseca.

98. EMBARGOS – 04/01 – Edson Aparecido Correa Garcia Landgraf e outro x Banco ABN Amro S/A. Ao embargante p/ cumprir o despacho de fls. 43, em 10 dias. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni.

99. EMBARGOS – 551/00 – Sandra Aparecida Esprizon Panizio x Manoel Hipólito Nunes dos Santos. Ciência as partes s/ a sentença de fls. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino e João Santos de Mello.

100. EMBARGOS – 239/02 – Márcilio Ferreira Pinheiro Guimarães e outros x Banco do Brasil S/A. Manifeste-se os embargantes em 10 dias, s/ a impugnação e documentos apresentados. Adv. Dr. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira.

101. PRECATÓRIA – 219/02 – Vara Cível – Congonhinhas – Pr. Margarida Miyko Nakamura e Minato Produtos Elétricos Ltda. Ao requerido p/ se manifestar s/ o cálculo de fls. 08/09. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho.

102. EXECUÇÃO – 16/01 – Unibanco S/A x Aramar Comércio de Cereais Ltda e outro. Manifestem-se as partes em 05 dias s/ o cálculo de fls. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello e Alcides Aparecido Ferraz.

103. INDENIZATÓRIA – 563/02 – Cláudio Nunes Rodrigues x B.J.Santos e outros. Manifeste-se a parte autora s/ a devolução da Carta de citação. Adv. Dr. André Fabiano Dias Vince.

104. COBRANÇA – 330/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Ailton Roque de Arruda. Ao requerente p/ efetuar o preparo das custas remanescentes. R\$ 61,61. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

105. USUCAPIÃO – 547/99 – Alaor Felício e outra x Luzia Renno Moreira e outro. Aos autores p/ se manifestarem em 10 dias s/ a contestação apresentada. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

106. COBRANÇA – 158/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros x Paulo Sidnei Zamarian. Ao requerente p/ retirar carta Ar. e comprovar sua postagem no correio. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

107. CONSIGNAÇÃO – 05/02 – Arnaldo Marty Junior x Banco Bamerindus do Brasil. Ciência as partes s/ a audiência de conciliação de que trata o art. 331 do CPC, para a data de 18/03/2003, às 16:30 horas, até a audiência as partes poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv. Dr. Sérgio Antonio Meda e Gilberto Pedriali.

108. DESPEJO – 694/01 – Maurílio Daniel x Claudia Moreira. Designada audiência de que trata o Art. 331, § 2º do CPC, para a data de 17/03/2003, às 16:30 horas, onde até a data da audiência as partes poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv. Dr. José Arrebola Gonçalves e Carlos Roberto Ferreira.

109. REVISIONAL – 214/02 – Marcio Rezende Pimenta x Banco HSBC Bamerindus S/A. Designada audiência de que trata o Art. 331, § 2º do CPC para a data de 24/03/2003, às 14:00 horas, ocasião em que as partes poderão especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv. Dr. Amin José Hannouche e Edmar Luiz Costa Junior.

110. REVISIONAL – 177/02 – Claudia Eliza Mariucci Pimenta x Banco Itaú S/A. Designada audiência de que trata o Art. 331, § 2º do CPC para a data de 24/03/2003, às 14:30 horas, ocasião em que as partes poderão especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv. Dr. Amin José Hannouche e Pedro Ribas de Mello.

111. ANULAÇÃO DE DUPLICATA – 324/02 – Juarez Ferreira x Condomínio Residencial Centro Comercial Ilha Porchat. Designada audiência de que trata o Art. 331, § 2º do CPC para a data de 12/03/2003, às 15:00 horas, ocasião em que as partes poderão especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv. Dra. Daniele Cristina de Oliveira e Dr. Juarez Ferreira.

112. COBRANÇA – 644/02 – Banco Banestado S/A x N.S. Vieira Comércio de Extintores. Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 18/03/2003, às 16:00 horas. Adv. Dra. Shiroko Numata.

113. USUCAPIÃO – 592/98 – Mitra Diocesana de C. Procópio x Theodoro Dequech e outros. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 19/03/2003, às 13:30 horas. Adv. Dr. José Jorge Biolo e Lídia Adélia Vilela Borges.

114. REPARAÇÃO DE DANOS – 615/02 – Rosimeire da Silva Fonseca x Eduardo Francisco e José Henrique Francisco. Designada audiência de Conciliação de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 10/02/2003, às 15:30 horas. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

115. REVISIONAL – 520/01 – Antonio Leme de Oliveira x INSS. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 19/03/2003, às 14:30 horas, devendo o autor prestar depoimento pessoal e, querendo, serem arroladas testemunhas até 10 dias antes da data da audiência. Adv. Dr. Pedro Augusto Bueno.

116. AOS ADVOGADOS P/ PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO

DOS AUTOS EM CARTÓRIO COM CARGA EXCEDIDA, EM 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

a) DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

ARROLAMENTO – 71/00  
Carga: 02/10/2002

b) DR. EDER GORINI

EMBARGOS – 601/99  
Carga: 16/10/02

c) DR. EXPEDIDO PEGORARO

ARROLAMENTO – 141/02  
Carga: 08/10/2002

d) DR. FRANCISCO BARBOSA

INVENTÁRIO – 30/97  
Carga: 03/10/2002  
ANULAÇÃO – 85/96  
Carga: 03/10/2002  
ALVARÁ – 248/02  
Carga: 03/10/2002  
USUCAPIÃO – 308/91  
Carga: 22/10/2002

e) DR. FRANCISCO BAYARDO DE LACERDA

ARROLAMENTO – 452/02  
Carga: 07/10/2002  
ALVARÁ – 661/01  
Carga: 17/10/2002

f) DR. FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO

EXECUÇÃO – 542/01  
Carga: 08/10/2002

g) DR. JAIME COMAR

PRECATÓRIA – 19/02  
Carga: 08/1-2002

h) DR. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES

EXECUÇÃO – 791/95  
Carga: 11/10/2002  
EXECUÇÃO – 744/95  
Carga: 11/10/2002

i) DR. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO

DECLARATÓRIA – 652/96  
Carga: 24/20/2002

j) DR. JUAREZ FERREIRA

EXECUÇÃO – 718/85  
Carga: 02/10/2002  
EXECUÇÃO – 648/97  
Carga: 07/10/02

l) DR. LEONARDO VINCE

PRECATÓRIA – 201/96  
Carga: 24/10/2002

m) DR. LUIZ CARLOS RAIMUNDO

ARROLAMENTO – 507/01  
Carga: 18/10/2002

n) DRA. LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES

CAUTELAR – 245/98  
Carga: 09/10/2002

o) DR. MARCELO AFONSO NAME

BUSCA E APREENSÃO – 575/96  
Carga: 16/10/2002

p) DR. MARCELO FARINHA

EXECUÇÃO – 981/01  
Carga: 16/10/2002

q) DR. PEDRO RIBAS DE MELLO

EXECUÇÃO – 546/88  
Carga: 15/10/2002  
ARROLAMENTO – 449/98  
Carga: 24/10/2002

r) DR. PEDRO AUGUSTO BUENO

COBRANÇA – 381/99  
Carga: 29/10/2002  
MONITÓRIA – 376/99  
Carga: 29/10/2002

s) DRA. RENATA DEQUECH

EMBARGOS – 542/02 e 543/02  
Carga: 29/10/2002

t) DR. RAPHAEL DIAS SAMPAIO

ARROLAMENTO – 445/02  
Carga: 30/10/02

u) DR. RAMEZ AMIN

EXECUTIVOS FISCAIS – carga: 23/09/2002

103/96 – INSS x Indusem  
108/96 – INSS x Stoq Peças Ltda  
120/92 – INSS x Cecop  
063/98 – INSS x Massa Falida Minato  
104/96 – INSS x Idem  
103/98 – INSS x Idem  
133/99 – INSS x Mandelo Casagrande  
287/98 – INSS x Sotriz  
003/93 – INSS x Distribuidora Merigue  
100/96 – INSS x M.H.Equipamentos

## Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA  
ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO  
JUIZ DE DIREITO  
RELACAO 50/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	030	00149/2002
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	015	00049/2002
	014	00044/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	021	00327/2002
AURIMAR JOSE TURRA	030	00149/2002
	016	00159/2002
	002	00331/1997
	006	00084/2000
	027	00056/2002
	019	00223/2002
CLECI MARIA DARTORA	001	00047/1997
DARCI GALVAN	012	00007/2001
EDUARDO MUNARETTO	013	00287/2001
EGIDIO MUNARETTO	026	00051/2002
	014	00044/2002
	013	00287/2001
	025	00083/2000
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	013	00287/2001
	019	00223/2002
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	001	00047/1997
	031	00161/2002
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	020	00295/2002
HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	001	00047/1997
JANIO SANTOS DE FIQUEIRED	027	00056/2002
JONES MARIO DE CARLI	015	00049/2002
	023	00397/2002
	028	00083/1995
	022	00394/2002
JUAREZ LUIZ POMPEU DA SIL	018	00204/2002
	029	00019/1997
	017	00198/2002
LAERCIO ANTONIO VICARI	010	00117/2000
	003	00033/1998
	004	00085/1998
	009	00110/2000
	005	00019/2000
	011	00293/2000
	008	00109/2000
	007	00108/2000
LUIZ ALBERTO S. FRUET	031	00161/2002
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	028	00083/1995
MARCELO LUIZ VICARI	015	00049/2002
	023	00397/2002
	022	00394/2002
OSVALDO BETIN BOARETTO	024	00033/1997
	010	00117/2000
	003	00033/1998
	004	00085/1998
	009	00110/2000
	005	00019/2000
	011	00293/2000
	008	00109/2000
	007	00108/2000
ROBSON BISCOLI	014	00044/2002
	017	00198/2002
VALDEMAR MORAS	013	00287/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-47/1997-CLOVES DECARLI x OSNIR GONÇALVES e outros-...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO....Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA, FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA.

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-331/1997-FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA e outros x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ANDREIS LTDA -... julgo extinta a presente execucao,nos termos do art. 794, I do CPC.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

3.-AÇÃO ORDINARIA APOSENTADORIA-33/1998-GOMERCINDO MAZETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros-...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A PARTE AUTORA O DIREITO DE RECEBER O BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSCULPIDO NO ART. 48 DA LEI 8L213/91, A SABER.....Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

4.-AÇÃO ORDINARIA APOSENTADORIA-85/1998-LIBERA NICHELE DE CASTILHOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros-...JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR .....Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

5.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-19/2000-ZELINDA TEREZINHA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-.....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR..... Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

6.-DEC.NUL.PROT.C/CDANOS.SUT.PRO-84/2000-C.J.DESCONSI E CIA LTDA x CALCADOS SIMPATIA LTDA-CONSIDERANDO O PEDIDO DE FL. 45, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MERITO.....Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

7.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-108/2000-IVANDINA GEREMIAS MIORANZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR.....Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

8.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-109/2000-JOQUINA DE LIMA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR..... Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

9.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-110/2000-AMABILIA DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-.....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR.....Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

10.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-117/2000-DEOLINDA MARIA POLETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-... em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário previsto no art. 48 da lei. 8.213/91....condeno a autora e a autarquia requerida, no pagamento das custas e honorários advocatícios pro rata... fixando-se esses últimos em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC.....Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

11.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-293/2000-ROSALINA MOREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR.....Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

12.-MONITORIA-7/2001-FABIO ROSSANO GUGIK x ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outros-COMPROVE O CREDOR A PROPRIEDADE DOS BENS.Adv. DARCI GALVAN-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-287/2001-BANCO BANESTADO S/A x JENOIR CAMICIA e outros-FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL DR. ELISIO, AGUARDA EM CARTORIO PARA MANIFESTACAO DO CURADOR NOMEADO. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, VALDEMAR MORAIS e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

14.-COBRANCA PROC. SUMARIO-44/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALINOR MULLER-... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL ....Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON BISCOLI-

15.-COBRANCA PROC. SUMARIO-49/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDEMAR DEVERAS - Vistos e etc... Diante dos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido inicial e de consequencia condeno o requerido no pagamento do valor pretendido pelos autores, qual seja R\$ 1.340,74, corrigido monetariamente, acrescido ainda de multa de 2%, por mes subsequente de atraso e com juro de mora de 1% ao mes ate a data do efetivo pagamento (art. 600 da CLT). Pelo principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorarios advocatícios, que fixo, estes últimos, em 20% do valor da condenação devidamente corrigidos, na forma do par. 3º do art. 20 do CPC, atendendo as normas previstas nas alíneas do paragrafo citado.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIZ VICARI-

16.-ALVARA JUDICIAL-159/2002-MARIA SALETE MARCON TOMAZETTO e outros x MADEIREIRA TOMAZETTO LTDA-....defiro o requerimento inicial, devendo a serventia expedir o respectivo alvara judicial, mediante termo de compromisso da requerente na prestacao de contas ao final do inventario.Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

17.-COBRANCA PROC. SUMARIO-198/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RUDE ANTONIO LAZARIN-....ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.....Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA e ROBSON BISCOLI-

18.-COBRANCA PROC. SUMARIO-204/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALBINO BIAZOLLO- diante dos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido inicial e de consequencia condeno o requerido no pagamento do valor pretendido pelos autores, qual seja R\$ 1.383,95, corrigido monetariamente, acrescido ainda de multa de 2%, por mes subsequente de atraso e com juros de mora de 1% ao mes ate a data do efetivo pagamento.....Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA- ANDERSON MANIQUE BARRETO

19.-DESAPROPRIACAO IND C/IND/PE/D-223/2002-AGENOR DOS SANTOS POLESE x DER/PR - DEPARTAMEN-

TO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR-MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-295/2002-CLAIR JOAO POLETTI e outros x DER/PR - DEPART. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-MANIFESTE-SE OA AUTOR NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS.Adv. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-

21.-REPARACAO DE DANOS C.A.C.VEICU-327/2002-ZULEICA MARIA HOACH x PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e outros-AUDIENCIA DIA 12.12.2002, AS 1600 HORAS, DEVENDO COMPARECER COM PROPOSTAS PARA TRANSIGIR, COM CALCULOS ATUALIZADOS E ALTERNATIVA POSSIVEIS.Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

22.-INVENTARIO-394/2002-JURANDI ZENI e outros x LUCIA APARECIDA RISSARDI ZENI- PRAZO DE VINTE DIAS PARA APRESENTACAO DAS PRIMEIRAS DECLARACOES.Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

23.-ARROLAMENTO-397/2002-NOELI CAVALHEIRO GREGOLIN e outros x IDUINO GREGOLIN-HOMOLOGO POR SENTENCA PARA QUE PRODUZA SEUS JURICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA DE FLS.....Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

24.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-33/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x BATMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Manifestem-se as partes sobre a avaliação.-Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-

25.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-83/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x ARI SERGIO WITTMANN-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

26.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-51/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA x GERALDO PRADO SANTOS -... julgo extinto o presente feito, sem julgamento de merito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.- Adv. EGIDIO MUNARETTO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/2002-LATICINIO CORONEL VIVIDA LTDA x CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQU.AGRONOMI RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSAO, SUSPENDO A EXECUCAO, AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO-

28.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/1995-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO 2ª V.C. DE PATO BRANCO -COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA CAPEG x JUVENILDO ERNESTO CAMICIA e outros-MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI.

29.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/1997-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO VARA CIVEL DE CHOPINZINHO-PR -JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA x GERALDO PRADOS DOS SANTOS-DIGA O EXEQUENTE EM CINCO DIAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA- EGIDIO MUNARETTO

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2002-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - 02ª VC -LUIZ CARLOS JONER x WESTHERLEI WANCLER SILVA e outros- Para o ato deprecado o dia, 05/12/2002, as 14:30 horas, para audiencia.- Adv. ADAIR CASAGRANDE e AURIMAR JOSE TURRA-

31.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-161/2002-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO-RIO GRANDE DO SUL -V.L. x L.H.L.-INQUIRACAO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2003, AS 15:00 HORAS.Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA e LUIZ ALBERTO S. FRUET-

## Curiúva

**RELAÇÃO Nº 23/2002**  
**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL**  
**DA COMARCA DE**  
**CURIUVA - PR**  
**LETICIA MARINA CONTE**  
**JUIZA DE DIREITO**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	009	00089/2002
ARISTEU PEREIRA BORGES	019	00254/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	022	00022/2002
	021	00021/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA	006	00206/2001
DINIZAR DOMINGUES	005	00134/2001
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	011	00148/2002
	017	00229/2002
	015	00205/2002
	018	00243/2002
	016	00206/2002
FABIO ANTONIO MAXIMINIANO	015	00205/2002
	003	00061/2001
	012	00170/2002
	006	00206/2001

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	002	00001/2001
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	007	00222/2001
JACKSON ANDRE DE SA	001	00199/1998
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	011	00148/2002
	002	00001/2001
	004	00095/2001
JOSE AUGUSTO FERRAZ	004	00095/2001
MANOEL CAETANO FERREIRA F	001	00199/1998
MARCO ANTONIO JOAQUIM	003	00061/2001
	012	00170/2002
	006	00206/2001
MARIA ZELIA SANDY	020	00294/2002
	010	00141/2002
	013	00179/2002
	018	00243/2002
	014	00202/2002
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	008	00021/2002
MONICA CARVELLO MONTANS Z	002	00001/2001
VITORIO SOROTIUK	004	00095/2001

1.-FALENCIA-199/1998-PINK AND BLUE CONFECOOES LTDA. x M.A. MARQUARDT E CIA LTDA.- CONSIDERANDO QUE O REQUERIMENTO DE FLS. 78 IMPLICA ALTERACAO DO PEDIDO INICIAL, O QUE E VEDADO APOS A CITACAO (ART. 264, C/C 294 DO CPC), DEVENDO SEREM UTILIZADOS AS VIAS PROPRIAS PARA DEDUCAO DA PRESTENCAO, INDEFIRO-O, MANIFESTE-SE A AUTORA. - Adv. JACKSON ANDRE DE SA e MARCO ANTONIO JOAQUIM-

2.-DESAPROPRIACAO-1/2001-MUNICIPIO DE CURIUVA e outros x JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros- SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 128/133, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE CINCO DIAS - Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO e MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-61/2001-CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA e outros- SOBRE A BAIXA DOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e FABIO ANTONIO MAXIMINIANO DE SOUZA-

4.-ACAO CIVIL PUBLICA-95/2001-LIGA AMBIENTAL x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outros- SOBRE O LAUDO PERICIAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES E SEUS ASSISTENTES TECNICOS NO PRAZOM DE DEZ DIAS. - Adv. VITORIO SOROTIUK, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JOSE AUGUSTO FERRAZ-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2001-OTINEL RODRIGUES DA SILVA e outros x RENATO DOS SANTOS SILVA-SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA, MANIFESTE-SE O EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS - Adv. DINIZAR DOMINGUES-

6.-DIVORCIO DIRETO-206/2001-G.S.L. x I.D.O.- PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 21/12/2002 AS 14:30 HORAS - Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA, FABIO ANTONIO MAXIMINIANO DE SOUZA e MARCO ANTONIO JOAQUIM-

7.-ACAO REVISAO DE CONT.-222/2001-GABRIEL ARCANJO ROSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- SOBRE A DOCUMENTACAO JUNTADA, MANIFESTE-SE O AUTOR - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-21/2002-SOLANGE DE MELLO VIEIRA x CLOVIA DE COSTA MORAES- AO IMPETRANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETICAO DE FLS. 135/136, NO PRAZO DE CINCO DIAS. - Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

9.-INVENTARIO NEGATIVO-89/2002-MARLI LOPES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA- NO PRAZO DE DEZ REGULARIZE A REPRESENTACAO DOS FILHOS NOS AUTOS, BEM COMO PROMOVA A CITACAO DA ESPOSA DO FALECIDO E DE OUTROS HERDEIROS, SE HOUVER. - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

10.-PEDIDO DE GUARDA (FAMILIA)-141/2002-A.A.A. e outros x J.- AO REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS, AUTENTIQUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

11.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-148/2002-G.L.A. x F.L.A. e outros- PARA AUDIENCIA DE CONCILIAAO ART. 331 DO CPC, DESIGNO O DIA 17/02/2003 AS 13:30 HORAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

12.-INVEST. DE PATERNIDADE-170/2002-D. F. DA S. e outros x J. H. DOS S.- PARA AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC, DESIGNO O DIA 17/02/03 AS 15:30 HORAS. - DRS. MARCO ANTONIO JOAQUIM E FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

13.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-179/2002-RICARDO JUNIOR DA SILVA e outros x APARECIDO NEVES DA SILVA- PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 24/02/2003 AS 13:30 HORAS - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

14.-ALIMENTOS-202/2002-T.S.F. e outros x S.F.- PARA O ATO ADIADO, DESIGNO O DIA 10/03/2003 AS 14:00 HORAS - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

15.-DIVORCIO-205/2002-J.C.B. x R.C.G.B.- PARA AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC., DESIGNO O DIA 20/02/2003 AS 16:00 HORAS - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMINIANO DE SOUZA e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-206/2002-JOSE CARLOS DA SILVA x WALLISON JUNIOR MACHADO DA SILVA e outros- PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 14/02/2003 AS 14:00 HORAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

17.-SEP. JUDICIAL CONTENCIOSA-229/2002-MARIA JOSE BRAGA RAMOS x NOEL GONCALVES RAMOS- SOBRE A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS. - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

18.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-243/2002-ERZIO RODRIGUES x NEUSA DOS SANTOS RODRIGUES- PARA AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC., DESIGNO O DIA 24/02/2003 AS 15:00 HORAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e MARIA ZELIA SANDY-

19.-COBRANCA DE AUTOS-254/2002-EVANILDES GRANEMANN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- SOBRE A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS - Adv. ARISTEU PEREIRA BORGES-

20.-ALIMENTOS-294/2002-ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA e outros x ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA- DESIGNO O DIA 17/02/2003 AS 14:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

21.-EXECUCAO FISCAL-21/2002-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINARIA DO PARANA x PAULO SERGIO SALES ROCHA- AS DECLARACOES DE RENTA DO EXECUTADO ENCONTA-SE ARQUIVADO EM CARTORIO PARA VISTA DO PROCURADOR DA EXEQUENTE, VISTO O SIGILO FISCAL - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

22.-EXECUCAO FISCAL-22/2002-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINARIA DO PARANA x DENILSON TOMAZ MILEO- AS TREZ ULTIMAS DECLARACOES ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO PARA VISTA DO PROCURADOR, EM CARTORIO - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

## Faxinal

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

- ANACLETO GIRALDELI FILHO  
- CARLOS FREDERICO VIANA REIS  
- CELSO ALDINUCCI  
- EDER GORINI  
- ESTEFANO SANSONOVSKI  
- FERNANDA ARANTES MANSANO  
- JOSE CARLOS S. SABOIA  
- JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE  
- JOSE MARCOS CARRASCO  
- JURGEN JAKOBS PULS  
- LUIZ PEREIRA DA SILVA  
- MARCUS AURELIO LIOGI  
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS  
- MAURO LUIZ TABORDA ROCHA  
- MOACYR PAULO SEGA  
- NEWTON BUENO LACERDA  
- NIKOLAUS HECH  
- PAULO ALVES NOGUEIRA  
- SEBASTIAO NEI DOS SANTOS  
- SHIROKO NUMATA  
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES  
- VAINER RICARDO PRATO  
- KLEBER STOCCO  
- WILSON LEITE DE MORAIS

**COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 061/2002 - VARA UNICA**  
**Juíza de Direito, Dr<sup>a</sup>.Vanessa De B.Mazzutti**

1.-INSOLVENCIA-115/1994-AILTON DOS SANTOS PEREIRA x ESTE JUIZO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-431/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ADAIL ZEIDEL-Retirar edital de citação para publicação-Adv. EDER GORINI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-117/1996-NIVALDO OCANI x JOSE EUSTAQUIO DOS REIS-Sobre o cálculo de fls., R\$ 5.970,55, digam as partes-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e PAULO ALVES NOGUEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-523/1996-AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x PEDRO CAVALHEIRO DE MEIRA-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandato de diligencias-Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-97/1998-SOLOSER - COM. E REP. DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA x LUIZ CLAUDIO PASTORI-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 24,90, sob pena de execução-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO e JURGEN JAKOBS PULS-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-325/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FELICIO LUQUINI COCCIA e outros-Sobre a certidão de fl. 93, diga o exequente-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-356/1998-SOLO-

SER INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x PEDRO CAVALHEIRO DE MEIRA-Retirar carta precatória, para proceder penhora na Comarca de Curitiba-PR-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI -

8.-ACAO MONITORIA-86/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA x FLORENCIO EDELICIO GODOY-Deferido prazo de suspensão por 90 dias-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

9.-ACAO MONITORIA-15/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESP. DE RAIMUNDO IRAN NOGUEIRA SANTOS DE OLIVEIRA-Sobre a certidão de fl. 75 verso, diga o exequente-Adv. SHIROKO NUMATA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-273/2000-SHELL GAS (LPG) BRASIL S.A x FORTALEZA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE GAS LTDA-Ao exequente para dar prosseguimento ao feito-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

11.-DESPEJO-432/2001-SANDRA REGINA MOREIRA DE SOUZA WICKI x JOSE GERALDO SOUCEK-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandato de imissão de posse-Adv. NIKOLAUS HEC-

12.-SUPRIM. ASSENTO DE NASCIMENTO-14/2002-LUIZ PEDRO DA ROCHA x ESTE JUIZO-\*\*\*...Atendidas as exigências legais e considerando que as provas produzidas demonstram com precisão a veracidade que o requerente nasceu em 05 de março de 1933, na localidade de Missão Velha, no Estado do Ceará, sendo filho de Pedro Francisco da Rocha e Maria de Jesus Rocha...defiro o pedido inicial, autorizando a lavratura do assento de nascimento do requerente, nos termos da exordial...sem custas...\*\*\*-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

13.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-100/2002-MARIA TEREZA MARTINENGUE, rep. por e outros x ESTE JUIZO-\*\*\*...Posto isto, defiro o pedido inicial, autorizando a lavratura do assento de nascimento da requerente, nos termos da exordial...expeça-se mandado...sem custas...\*\*\*-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-279/2002-HARA AGRO COMERCIAL LTDA x LUIZ HIROYUKI YAMANAKA e outros-Retirar carta precatória de penhora, para cumprimento na Comarca de Marilândia do Sul-PR-Adv. WILSON LEITE DE MORAIS, FERNANDA ARANTES MANSANO-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-390/2002-F.O.M. x E.C.E.B.-\*\*\*...Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência da presente ação...julgo extinto o presente feito...arquite-se...\*\*\*-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, KLEBER STOCCO-

16.-CARTA PRECATORIA CIVEL-1/1995-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - PR/ VARA CIVEL -COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x EDER ALVES DE OLIVEIRA e outros-Indefiro petitorio de fl. 68-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

17.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-471/1996-A.R.S. x E.L.S.-Esclareça a parte autora, o pedido de fl. 276-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

18.-ALIMENTOS-50/2000-J.O.M. e outros x V.O.M.-Sobre a contestação de fls., diga o autor-Adv. NIKOLAUS HEC-

19.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-122/2002-D.L.M. e outros x I.M.-\*\*\*...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 18, com o que julgo extinto este processo...custas na forma da lei...arquite-se...\*\*\*-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

20.-PENSAO ALIMENTICIA-300/2002-G.M.V. e outros x A.J.V.-Sobre a certidão de fls., diga a autora-Adv. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

#### INDICE DE PUBLICAÇÃO

- ALCEU PAIVA DE MIRANDA  
- CARLOS ROBERTO BASTIANI  
- DOUGLAS MOREIRA NUNES  
- EDSON GAMA ALVES  
- EMIDIO BUENO MARQUES  
- ESTEFANO SANSONOVSKI  
- FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO  
- IRMA ALVES MALFERTHEINER ZENI  
- JOAO HENRIQUE CRUCIOL  
- JOSE CARLOS S. SABOIA  
- LEILA DENISE VELASQUE CRUZ  
- LUIZ CARLOS BELLINETTI  
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS  
- NARCISO FERREIRA  
- NEWTON BUENO LACERDA  
- NIKOLAUS HEC  
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES  
- KLEBER STOCCO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 062/2002 - VARA UNICA  
Juíza de Direito, Drª. Vanessa De B.Mazzutti

1.-REP. DE DANOS P/ACIDENTE TRAN-54/1991-CARLOS ALFREDO LARSEN e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL-Sobre o ofício de fls. 127/128, manifeste-se a parte autora-Adv. NIKOLAUS HEC-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-77/1993-RIO

PARANA COMP. SECUR. DE CREDITOS FINANCEIROS x SALETE FURTADO e outros-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandato de intimação-Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-78/1993-RIO PARANA COMP. SECURAT. DE CREDITOS FINANCEIROS x OSORIO PRUDENTE DE MELLO e outros-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandato de intimação-Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-79/1993-RIO PARANA COMP. SECURAT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ADIEL SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandato-Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-81/1993-RIO PARANA COMP. SECURAT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE OSMAR DE SOUZA FORTUNATO e outros-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandato de intimação-Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-87/1993-RIO PARANA COMP. SECURAT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ALVARO SANCHES e outros-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento do mandato-Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-320/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO FURIA LTDA e outros-Diga o exequente, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. NARCISO FERREIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-327/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEOPOLDO HILBERATH e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-167/1999-LEOPOLDO HILBERATH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao embargado para dar prosseguimento ao feito-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-92/2001-DAVID MARTINS VIEIRA x SUSELAINE SAVIANI-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 307,00-Adv. KLEBER STOCCO-

11.-DESPEJO-198/2001-JOSE LOPES x GERSON APOLINARIO-Efetuar pagamento da conta de custas de fl. 58 que orça em R\$ 75,50-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

12.-ACAO MONITORIA-15/2002-EVA SCHEMBERG DE ALMEIDA x DALMO APARECIDO DA LUZ-Audiencia preliminar dia 14/Maio/2003, às 13:30 horas. As partes para comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas e alternativas possíveis, caso não se efetive a transação, serão fixados os pontos controversos, designando-se instrução e julgamento-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, DOUGLAS MOREIRA NUNES e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-143/2002-JANAINA BARRETO x ENIO MESSIAS PAULA-\*\*\*...Ante o exposto e do que mais dos autos consta...julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar concedida às fl. 14, determinar a sustação definitiva do protesto do cheque emitido em favor de Enio Messias de Paula, sacável contra o Banco do Brasil S/A, junto ao Cartório de protestos de Títulos desta cidade e Comarca de Faxinal. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 300,00, levando-se em conta o grau de zelo e o trabalho exercido pelo profissional-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-383/2002-E.H.F.F. x E.C.E.B.-Deferido liminarmente a antecipação parcial da tutela, para o fim de autorizar a autora a fazer uso dos créditos respectivos, decorrentes das "Obrigações ao Portador" para: a)... b)...Deposite a autora, em Juízo (mediante recibo) os respectivos originais dos instrumentos representativos das "Obrigações" bem como seus respectivos atestados de autenticidade, os quais deverao ser custodiados junto ao Banco Itau S/A, agencia n° 2322...Indefiro o requerimento quanto ao segredo de justiça...Cite-se...\*\*\*-Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

15.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-18/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAXINAL e outros-Diga o exequente, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA-

16.-CARTA PRECATORIA CIVEL-55/1997-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZ. PUBLICA, FAL. E CONCORDA -BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MECANTIL x DEPOSITO NAVARRO DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA-Efetuar pagamento da conta de custas de fl. 105 que orça em R\$ 234,38-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

17.-CARTA PRECATORIA CIVEL-42/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x LUCINIO DE ALMEIDA-Ao exequente para dar prosseguimento ao feito-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

18.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-365/1996-J.C.S. e outros x P.M.P.-Retirar mandado de averbação de cartório, para cumprimento-Adv. EDSON GAMA ALVES-

19.-ALIMENTOS-25/2002-M.L.C. e outros x A.J.C.-Efetuar pagamento de custas de fl. 20 que orça em R\$ 103,00-Adv.

KLEBER STOCCO-

20.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO-309/2002-J.R.G. e outros x E.J.-Retirar mandado de averbação para cumprimento-Adv. IRMA ALVES MALFERTHEINER ZENI-

21.-ALIMENTOS-422/2002-J.P.S.T. e outros x P.C.T.-Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitrado os honorários provisórios em R\$ 80,00. Instrução e Julgamento dia 08/Maio/2003, às 16:00 horas-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

22.-DIVORCIO-424/2002-M.R.V. x J.V. -Defirido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Audiencia Conciliatória ou transigência dia 17/Abril/2003, às 13:30 horas-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

## Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.  
CARTÓRIO 2.ª VARA CÍVEL  
Ana Paula Kaled Accioly Rotunno- Juíza  
Washington Simões - Escrivão  
RELAÇÃO 079/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	020	00528/1999
ADRIANO M. C. RANCIARO OA	010	00942/1995
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	026	00292/2000
ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6	065	00675/2002
	019	00419/1999
ALBERTO JOSE GIARETTA OAB	067	00132/1998
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	030	00713/2000
	027	00517/2000
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	013	00829/1996
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE OA	010	00942/1995
ANTONIO LAVRATTI PONTES O	042	00157/2002
ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.9	033	00297/2001
ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30	034	00349/2001
AURELIANO JOSE AREDES OA	054	00513/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO OA	020	00528/1999
CARLOS ALBERTO BOTOLOTTO	059	00546/2002
CARLOS ALBERTO DIPP DE CA	046	00246/2002
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	056	00524/2002
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	022	00067/2000
CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28	002	00243/1989
	026	00292/2000
DAVI DEUTSCHER FILHO OAB/	010	00942/1995
DAVI DEUTSCHER OAB/PR 3.7	010	00942/1995
DELY DIAS DAS NEVES OAB/P	007	00357/1995
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	027	00517/2000
	049	00267/2002
	041	00155/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	050	00289/2002
EROS TABORDA RIBAS OAB/PR	029	00678/2000
FABIO FARES DECKER OAB/PR	051	00348/2002
GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 2	066	00697/2002
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	017	00220/1998
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	061	00568/2002
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	034	00349/2001
IVERLY A. DIAS FERREIRA O	015	00112/1998
J.B.BARROS GARCIA JR OAB/	019	00419/1999
JANETE ILIBRANTE OAB/PR 1	062	00599/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	036	00465/2001
	032	00160/2001
	035	00378/2001
	037	00502/2001
JOAO HORTMANN OAB/PR 6.27	012	00729/1996
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	039	00761/2001
JOAO LUIZ TOLEDO OAB/PR 4	007	00357/1995
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	004	00298/1993
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	058	00544/2002
	011	00279/1996
JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEI	018	00281/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	023	00160/2000
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA	023	00160/2000
JOSE B. B. G. JUNIOR OAB/	028	00664/2000
JOSE EDESIO DE MATTOS OAB	021	00741/1999
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	038	00509/2001
JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8	040	00059/2002
	052	00373/2002
	050	00289/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI OAB	009	00908/1995
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	059	00546/2002
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	006	00378/1994
KAREM C.FARAH HELLEIS OAB	040	00059/2002
KAREN C.FARAH HELLEIS OAB	052	00373/2002
	014	00790/1997
LODI MAURINO SODRE OAB/SC	048	00254/2002
LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR	060	00562/2002
	014	00790/1997
LUIZ ANTONIO SAPORITI OAB	001	00507/1988
	010	00942/1995
LUIZ ALBERTO BLANCHET OAB	013	00829/1996
LUIZ GONZAGA M. CORREIA O	012	00729/1996
MANOEL BORBA DE CAMARGO O	003	00515/1991
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB	045	00203/2002
MARCO A.PELLIZZARI LOPES	049	00267/2002
	032	00160/2001
	035	00378/2001
	037	00502/2001
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	040	00059/2002
	014	00790/1997
	006	00378/1994
	052	00373/2002
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	050	00289/2002
	011	00279/1996

MARCOS AURELIO PELIZZARI	036	00465/2001
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR	050	00289/2002
	031	00716/2000
MARIANA DE O. FRANCO ANTU	010	00942/1995
MAURI JOSE ROIKA OAB/PR 4	010	00942/1995
MAURICIO P.S.GUIMARAES OA	025	00265/2000
MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/P	043	00169/2002
	044	00189/2002
NENETTI A. ORZECOWSKI OA	047	00253/2002
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	040	00059/2002
OSEAS AGUIAR OAB/PR 26.58	070	00405/2002
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	067	00132/1998
OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR	031	00716/2000
OSNI MARCOS LEITE OAB/SP	010	00942/1995
PATRICIA DUTRA DA SILVA	010	00942/1995
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	047	00253/2002
	008	00870/1995
	053	00471/2002
	005	00013/1994
	038	00509/2001
RICARDO ROTUNNO OAB/PR 25	024	00200/2000
RIVADALVO L.DO PRADO OAB	033	00297/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO OA	040	00059/2002
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	021	00741/1999
	057	00528/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	063	00635/2002
	064	00669/2002
	013	00829/1996
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB	020	00528/1999
	016	00188/1998
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	036	00465/2001
	032	00160/2001
	035	00378/2001
	037	00502/2001
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	041	00155/2002
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/	040	00059/2002
	052	00373/2002
SIMONE F. BOCHNIA OAB/PR	055	00520/2002
SIMONE STOIANI NERCOLINI	050	00289/2002
THERCIUS A.G.N.RESENDE OA	021	00741/1999
VALTER CARLOS MARQUES OAB	069	00134/2001
	068	00210/1999
VICTOR BENGHI DEL CLARO O	025	00265/2000

1.-INSOLVENCIA-507/1988-IVO LUIZ TROMBINI x O JUIZO - Sobre as petições de fls. 167, 169 e 171, intime-se o Sr. Administrador, para manifestação, em cinco (05) dias. Intimise. Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI OAB/PR 9.875-

2.-Deposito-243/1989-CREFISUL AADM DE CONSORCIOS LTDA x MILTON ANTONIO ZALOURENSE - Defiro o pedido de fls. 143, pelo prazo de 02 (dois) dias. Adv. CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344-

3.-ORDINARIA RESCISAO D CONTRATO-515/1991-IND. ANDRADE LATORRE S/A x JOSEFINA SERINA DE QUADROS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1687/02 de fls. 179, enviado ao Exmo. Sr. Juiz Dr. José Orlando Cerqueira Bremer. Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO OAB 1.121-

4.-USUCAPIAO-298/1993-WALDEMAR JOSE GARCIA x JOSE CARLOS HISSAGI KIKUCHI - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 205 verso, assim transcrito: Certifico que, em cumprimento ao presente mandado retro, em diligência nesta cidade, procedi a intimação de: Waldemar José Garcia, o qual bem ciente ficou sobre os termos do mesmo, aceitando a contra-fé que lhes ofereci. Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-13/1994-BANCO MERIDIONAL S/A x TULLIO E TUROKI LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1946/02 de fls. 92, enviado a Delegacia da Receita Federal. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-378/1994-HEITOR DE ALMEIDA PORTELA x GRANZOTTO CM SEMENTES LTDA - Intime-se parte autora, para que comprove o encaminhamento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e KAREM C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938-

7.-ACAO DE RESSARCIMENTO-357/1995-CIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERREST x AGROPECUARIA 2L LTDA E OUTROS - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. DELY DIAS DAS NEVES OAB/PR 14.778 e JOAO LUIZ TOLEDO OAB/PR 4.645-

8.-MONITORIA-870/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE ROMUALDO SECO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 2041/02 de fls. 88, enviado ao Diretor do 6º Ciretran. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-908/1995-FUMIYA IGARASHI x LUIZ DALLA VECCHIA - Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, III do Código de Processo Civil. Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 7.331-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-942/1995-COPEL x CECY LUSTOSA MARTINS E OUTROS - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Considerando a informação de que houve a quitação do débito, impõe-se o pronunciamento da exequente sobre os documentos de fl. 101/108. Adv. ANGELA BEATRIZ ALCAIDE OAB 15.195, LUIZ ALBERTO BLANCHET OAB/PR 6.791, ADRIANO M. C.

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-279/1996-BANCO ITAU S/A x GILMAR ANTONIO TUROK & CIA LTDA OUT - Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, III do Código de Processo Civil. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-729/1996-ADUBOS TREVO S/A-GRUPO TREVO x ARMANDO FRANCA DE ARAUJO E OUTROS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1945/2002 de fls. 265, enviado a Delegacia da Receita Federal. Adv. JOAO HORTMANN OAB/PR 6.277, MANIF ANTONIO TORRES JULIO 8.989-

13.-REPARACAO DE DANOS-829/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x AGENOR MARIO CASTOLDI - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA OAB.10061, RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105 e ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-

14.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-790/1997-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x PAULO UMBERTO BERTOLIN E OUTRO - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 159/161, assim transcrito: Companhia Paulista de Seguros ingressou com ação de consignação em pagamento alegando que contratou em data de 24/03/97 com o Sr. Paulo Humberto Bertolin, patrão do segurado e beneficiário do seguro, um Contrato de Seguro de Vida em Grupo-Acidentes Pessoais coletivo, em favor de José Altair de Carvalho, sendo que em 12/04/97, o Segurado veio a óbito, ocasião em que a autora contratou a empresa Gobl Assessoria e Serviços Securitários Ltda, para que esta providenciasse informações precisas e seguras sobre as circunstâncias que originaram o óbito do mesmo. Porém, realizado os serviços da sindicante a autora constatou que o beneficiário do seguro é pessoa totalmente estranha ao segurado falecido, e que este possuía companheira, Sra. Vera Lúcia Messias dos Santos e filhos, e que vivia em total estado de miséria, asseverando, ainda, o Sr. Paulo Humberto Bertolin é proprietário de uma laminadora em Guarapuava, sendo que o segurado era funcionário informal desta empresa, não estando registrado. Diz, que ante as informações acima declinadas, a Seguradora Autora não tem certeza para quem deve efetuar o pagamento da indenização, depositando o valor de R\$ 4.458,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) em Juízo, utilizando-se da via judicial para liberar-se da obrigação. O despacho inicial deferiu o depósito e determinou a citação dos requeridos. Vera Lúcia Messias dos Santos apresentou contestação requerendo seja feita em seu favor a liberação do valor depositado. Paulo Humberto Bertolin, também, apresentou defesa dizendo ser funcionário de uma Laminadora, Laminados Bertolin Ltda., sendo responsável pela escrituração da firma, tendo, nesta condição, comparecido em estabelecimento bancário e efetuado seguro coletivo aos trabalhadores que prestam serviços à empresa, sejam eles empregados ou eventuais. Diz se recordar que o falecido tinha companheira e filhos, requerendo o depósito em nome da requerida e filhos. O Dr. Promotor de Justiça manifestou-se nos autos no sentido que ser determinado o direito dos herdeiros Tatiana dos Santos de Carvalho e Edimara Santos de Carvalho, filhas do falecido, em receberem o valor depositado, devendo permanecer o mesmo em conta poupança em nome destes. Foi deferido a expedição de alvará para liberação da importância depositada, devendo a parte dos menores permanecerem depositadas em conta poupança vinculada ao Juízo, pelo despacho de fls. 57. O processo prosseguiu afim de averiguar a prestação de contas do valor levantado. É o relatório. PASSO A DECIDIR. Trata-se de ação de consignação em pagamento fundada em dúvida sobre quem deva legitimamente receber, devendo ser observado o constante no artigo 898 do Código de Processo Civil. Na primeira fase, portanto, basta apenas verificar sobre a procedência da dúvida afirmada, que deve ser razoável, procedendo-se na forma ditada no referido artigo 898. Ora, as razões trazidas com a inicial juntamente com os documentos demonstram-se a razoabilidade da dúvida sobre para quem efetuar o pagamento do seguro, em face do falecimento de José Altair de Carvalho, uma vez que o beneficiário do contrato de Seguro de Vida em Grupo era o Sr. Paulo Humberto Bertolin, e, no entanto, o falecido possuía companheira e filhos, de modo que a consignatória constituía a via eficiente para evitar incorrer em mora ou, eventualmente, vir ser compelida a repetir valores pagos a quem não era de direito. E, em face desta dúvida razoável impõe-se como única solução possível o depósito efetuado nos termos do artigo 898 do Código de Processo Civil, para a extinção da obrigação. No presente caso, deverá ser aplicada a segunda hipótese do artigo 898 do Código de Processo Civil, podendo o Juiz já decidir, sem necessidade de instaurar outra fase, de plano, uma vez, que embora comparecendo as duas partes, o Sr. Paulo Humberto Bertolin, expressamente, asseverou as fls. 46 que a titularidade para o recebimento é da requerida Vera Lúcia Messias e seus filhos. Ante todo o exposto e considerando o que dos autos consta, declaro efetuado o depósito e extinta a obrigação do requerente com relação aos valores consignados. De plano, decido que tem direito ao depósito a Sra. Vera Lúcia Messias dos Santos e suas filhas. Fixo honorários devidos ao patrono da requerente, em 5% sobre o montante consignado, porém, sendo a requerida Vera Beneficiária da Justiça Gratuita, a condenação à custas processuais e honorários advocatícios permanece sobrestada nos termos do artigo 12 da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LODI MAURINO SODRE OAB/SC 9.587, LUIS ANTONIO SAPORITI OAB/PR 9.875 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-112/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO BORORO LTDA E OUTRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão retro, assim transcrito: Certifico que não houve resposta ao ofício expedido ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP, até a presente data. Adv. IVERLY A. DIAS FERREIRA OAB 13.995-

16.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-188/1998-COEMA COMER-

CIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA x DACHERY & DACHERY LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 52 verso, assim transcrito: Certifico que até a presente data, não há registro da mencionada C. Precatória no Ofício retro nesta escrivania. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

17.-INDENIZAÇÃO-220/1998-HILDA DE SOUZA MELO x C R ALMEIDA S/A - Esclareça a signatária da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias, seu pedido, tendo em vista que a petição menciona ser procuradora da parte autora. Intime-se. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

18.-INVENTARIO-281/1999-LEOCADIA PIEKARSKI ALBINI x CARLITO ALBINI - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício de fl. 107, assim transcrito: Com referência a Carta Precatória nº 1702/2001 nº 281/99, proposta por Lecadia Piekarski Albini contra Espólio de Carlito Albini, reiterando o ofício nº 6220/02 datado 01/07/02, informo a Vossa Senhoria que a deprecata aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 183,12, para posterior devolução da mesma. Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração. Adv. JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

19.-REVERSAO DE DEMISSAO-419/1999-CREUCIRIO NOEL DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Primeiramente, dê-se ciência da sentença ao agente ministerial, ato que deve ser procedido pela Escrivania, antes dos autos serem enviados para publicação às partes. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Aos apela-dos, para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra-razões - art. 508 e 518. Depois, abra-se vista dos autos, mediante intimação pessoal, ao digno Representante do Ministério Público, por quinze (15) dias, para ser emitida sua opinião (CPC, art. 83, inc. I). Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. Adv. J.B.BARROS GARCIA JR OAB/PR 21.275 e ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-528/1999-ISABEL VIRMOND DE VIRMOND x EURIPIO CARLOS RAUEM E ELIAME MELHEM RAUEM - Ciente do teor da petição retro. Anote a Escrivania. Intime-se a parte credora, para que comprove o encaminhamento da precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovada a sua distribuição, guarde-se em arquivo provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido, oficie-se solicitando informações, acerca do andamento da precatória. Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO OAB 7.425, ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

21.-INDENIZAÇÃO-741/1999-JOSE LEONARDO DO AMARAL x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Em relação a José Leonardo de Amara! Realizamos pericia como assistente técnico o requerente no dia 20/09/2002; na ocasião providenciamos o laudo circunstanciado a nós solicitado. Em relação aos questionamentos posteriores encaminhados à Agência de Previdência Social em Guarapuava temos a informar que - Na resposta ao quesito 3.11 referimos apenas o choque elétrico em 1986 pois era a única data referida pelo segurado. - A artrose de coluna é doença degenerativa sem data determinada e na data da pericia não havia Rx. comprovatório ou algum exame documental anterior. - Quanto a capacidade laborativa, fomos perfeitamente claros nas respostas aos quesitos 5, 6 e 7. - O exame clínico pericial é primariamente clínico, baseado na anamnese e exame físico, como estabelecem Escolas Médicas e o Conselho Regional de Medicina e o nome Exames Complementares já definem por si que o exame é complementação ao diagnóstico clínico. No presente caso não há necessidade de exames comprobatórios. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-me. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072, THERCIUS A.G.N.RESENDE OAB 25.513 e JOSE EDESIO DE MATTOS OAB/PR 5.452-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-67/2000-JOSE AMILTON DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Com relação as perícias já realizada em outros processos nesta vara, os honorários pleiteado pelo Sr. Perito às fl. 187-188, não estão fora da realidade. Assim, intime-se o embargante para que efetue os depósitos (honorários contábeis e grafotécnico), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-160/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x OSVALDO RODRIGUES BARBOSA - Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo (fl. 141-142), realizado entre as partes Fertilizantes Serrana S/A e Osvaldo Rodrigues Barbosa, nestes autos de Execução de Título Extrajudicial, sob n.º 160/2000. Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo requerido, tendo em conta termo de acordo celebrado entre as partes. Intime-se e guarde-se. Decorrido, intime-se a parte exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias. Guarapuava, 05 de novembro de 2002. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891-

24.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-200/2000-SERGIO AUGUSTO DE ONOFRE x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 114/172. Adv. RICARDO ROTUNNO OAB/PR 25.605-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-265/2000-FRANCISCO JAEGER E NOELI DE FATIMA x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 311, assim transcrito: VALMOR TOZETTO, brasileiro, casado, contador e advogado, inscrito na OAB-Pr sob n. 16.465 e no CRC-Pr sob n. 22.551, PERITO CONTADOR nomeado nos Autos acima identificado, vem respeitosamente à presença de V.Excia. para aceitar e agradecer a honrosa nomeação de fis. e sugerir os honorários para a realização dos trabalhos em

RS 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), sendo que o valor sugerido leva em consideração o efetivo trabalho a ser desenvolvido tendo em vista a expressiva quantidade de quesitos formulados pelas partes e o tempo gasto para a sua realização. Outrossim, informo aos Ilustres Assistentes Técnicos, que com o depósito dos honorários os trabalhos iniciar imediatamente, ficando os mesmos, desde já, convidados a acompanharem os trabalhos, se assim desejarem. Adv. MAURICIO P.S.GUIMARAES OAB/PR14392, VICTOR BENGHI DEL CLARO OAB/PR15703-

26.-BUSCA E APREENSAO-292/2000-BANCO DO BRASIL S/A x S.A.O ENGENHARIA CIVIL LTDA - I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 151/167, haja vista a presença dos pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, em seu efeitos somente devolutivo, em face da regra do artigo 3º, § 5º, do Decreto Lei nº 911/69. II - Intime-se a apelada para o oferecimento de contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina o artigo 508 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-517/2000-MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: Pelas razões expostas, ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONFIRMAR A SENTENÇA em reexame, afastando a concessão do benefício da justiça gratuita. O julgamento foi presidido pelo Des. JAIR RAMOS BRAGA, com voto, e dele participou o Juiz Conv. PAULO ROBERTO HAPNER. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA 33.069-A-

28.-INVENTARIO-664/2000-SEBASTIAO ANGELO DE MIRANDA x ESPOLIO CIRENE DA SILVA MIRANDA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Requer o Ministério Público seja o inventariante intimado para proceder à ratificação das primeiras declarações, na medida em que da certidão de óbito consta a informação acerca da existência de quatro herdeiros (fl. 10 e 33/34). Outrossim, após o cumprimento de tal diligência, pugna o Parquet pela citação de todos os herdeiros, nos exatos termos do artigo 999 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, impõe-se a juntada da certidão do CRI referente aos bens descritos a fl. 33/34. Cumpridas tais diligências, haverá o Ministério Público de se pronunciar acerca do laudo de avaliação. Adv. JOSE B. B. G. JUNIOR OAB/PR 21.275-

29.-FALENCIA-678/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. x PERFUMEL FARMACIA & LTDA ME - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 215 verso, assim transcrito: Certifico que conforme dispõe o Artigo 19 do CPC, co Provimento 01/99 da D. Corregedoria Geral da Justiça, devolve presente em cartório, para que a parte interessada, querendo, efetue o depósito no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para realização das diligências a que se refere o presente. Adv. EROS TABORDA RIBAS OAB/PR 996-

30.-DECLARATORIA DE INSOLVENCIA-713/2000-CAIO EDUARDO PINHEIRO x O JUIZO - Atendendo a intimação nos autos nº 713/00, expedida em 16 de Agosto de 2002, relativa ao imóvel Serro Verde de propriedade do Sr. Caio Eduardo Pinheiro, informo: Venho mantendo alguns animais de minha propriedade no imóvel desde 01/11/2001, com o conhecimento e anuência do sr. Caio conforme cópia da correspondência anexa, construí uma casa próxima as instalações das mangueiras, semi - reformei as mangueiras e cercas mais danificadas, ingressei na propriedade com 100 animais, perdi 12 por falta de condições em medicá-los face as péssimas condições que se encontram as pastagens, praticamente tomadas por mato e vegetação espinhosa que impedem o normal desenvolvimento da atividade pecuária. Atualmente reduzi meu rebanho a 52 animais. Tenho interesse em manter e até ampliar meu rebanho na propriedade porém para isso ocorrer com viabilidade econômica, preciso melhorar algumas áreas, hoje totalmente sem condições de uso. Tenho pago ao Sr. Caio R\$ 300,00 (trezentos Reais) mensais, proponho manter o contrato com o pagamento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o prazo de 05 (cinco) anos e reajuste anual conforme a variação do IGPm ou outro índice oficial de correção, que V.Sas determinar. Atenciosamente. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

31.-INEXISTENCIA DE RELACAO JURID-716/2000-SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x MONDAY CAL LTDA. - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 83/90. Adv. OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355 e MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

32.-DECLAR. ANUL. DUPLICATA C/C D-160/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. - Recebo ambas as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Aos apela-dos, para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551 e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 22.604-

33.-MONITORIA-297/2001-ALTAMIR SILVA DE SOUZA x A FIRMA POLO SUL COMERCIO DE PECAS LTDA - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.976 e RIVALDIVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-349/2001-NICOLAU MARIO SOBOTA x BANCO BRADESCO S.A - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 166, assim transcrito: RENÉ GALICCIOLLI, ECONOMISTA, CORECON 3046, CPF 340.846.499-53, vem à presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, expor: em atendimento ao determinado por V. Ex.a., contido no termo de fls., conforme solicitação do embargante, para parcelamento dos honorários orçados em R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo ser pagos em duas parcelas iguais e consecutivas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo a primeira para o início dos trabalhos e a segunda 30 dias após o depósito da primeira parcela. Aguardando o depósito dos honorários periciais para início dos trabalhos, estimar que o tempo necessário para as pesquisas e a feitura do Laudo é de aproximadamente 45 dias. Termos em que, respeitosamente, pede deferimento. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30.093-

35.-DECLARATORIA-378/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x PLAXJET PRODUTOS COMPONENTES PLASTICOS LTDA. - Recebo ambas as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Aos apela-dos, para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551 e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 22.604-

36.-DECLARATORIA-465/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA - Recebo ambas as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Aos apela-dos, para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551 e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 22.604-

37.-DECLARATORIA-502/2001-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA - Recebo ambas as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Aos apela-dos, para oferecerem, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551 e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 22.604-

38.-EXECUCAO-509/2001-BANCO BANESTADO S.A x FRANCISCO ANTONIO CALDAS SERPA E OUTRA e outros - Francisco Antonio Carlos Serpa ingressou com embargos de declaração alegando ter ocorrido omissão na sentença que julgou extinto o processo por inércia da parte autora com relação aos honorários advocatícios. Assim, pleiteia que seja processado o presente embargos declaratórios sanando a omissão contida na sentença e fixando os honorários advocatícios. E o relatório. Passo a decidir. Recebo os presentes embargos de declaração posto que tempestivos. Os embargos declaratórios merecem acolhimento. Com efeito a sentença em questão extinguiu o processo onde o ora embargante figura como requerido, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. É cediço o entendimento de que em tais casos desde que tenha ocorrido a intervenção no feito do patrono da parte requerida, é de rigor a condenação da Autora em honorários advocatícios. Assim omitiu-se a sentença ao não arbitrar os honorários em questão, o qual passo a analisar fazendo parte constante da sentença de fls. 135. Assim, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 40 do Código de Processo Civil. Isto posto, ACOLHO, os presentes embargos conforme acima explanado, fazendo esta parte integrante da sentença. Intimem-se. Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

39.-BUSCA E APREENSAO-761/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TULLIO FLAVIO NOGUEIRA ALVES - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 39, assim transcrito: Requerem o autor e requerido, a extinção do feito, face composição amigável, realizada entre as partes. Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extinto, este processo nº 761/2001 de Busca e Apreensão, convertida em Depósito em virtude da transação celebrada entre as partes (C.P.C., art. 269, inciso III). Custas pelo requerido. Façam-se as devidas anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

40.-COBRANCA-59/2002-BANCO NACIONAL S.A x ALFEU KULKA - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 14 de Maio de 2003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO OAB/PR 7.680, OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, KAREN C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938, JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464 e SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/2002-LUIZ ADILSON FREITAS (ME) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Às partes para que apresentem alegações finais, em forma de memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB 21.419 e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA 33.069-A-

42.-Alvara Assistencia Judiciaria-157/2002-MARIA RODRI-

GUES MEIRA x O JUIZO - Acolho como boas as contas apresentadas. Intime-se. Após as anotações nos registros e assentamentos, archive-se. Adv. ANTONIO LAVRATTI PONTES OAB 15.830-

43.-Anulacao de Titulo-169/2002-ADELINO COELHO x EVERSON DE MESQUITA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/PR 15.316-

44.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-189/2002-ANGELO JOAO BORSANI x HENRIQUE JOSE CHAIA & CIA LTDA - Sobre a contestação diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/PR 15.316-

45.-DECLARAT. DE DESCONSTITUICAO-203/2002-FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO x GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 76, assim transcrito: Certifico que não houve manifestação da parte intimada, no prazo legal. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-246/2002-ALVARO ALVES DE OLIVEIRA, NILO CAIRO DE OLIVEIRA, e outros x ANTONIO CARLOS SANTOS ALVES - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelo, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e custas de estilo. Adv. CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO-

47.-MONITORIA-253/2002-POSTO GUAIRACA DOIS LTDA x ANDERSON FORNAZZARI- ME - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 verso, assim transcrito: Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado em cartório, sem seu devido cumprimento, tendo em vista que o exequente não efetuou o depósito das custas das diligências requeridas, conforme preceitua o Artigo 19 do CPC e seus parágrafos, valores este de R\$ 90,00 (noventa reais), assim discriminados: R\$ 30,00 para citação, R\$ 30,00 para penhora e R\$ 30,00 para a intimação da penhora, conforme Instrução nº 09/99 da Doutra Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, que deverá ser recolhido através da guia de recolhimento de custas em anexo ao presente, que deverá ser entregue ao requerente para o devido recolhimento. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECHOWSKI OAB 23.964-

48.-BUSCA E APREENSAO-254/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO SADRAQUI DE SOUZA - Intime-se a parte autora para que se manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25.276-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/2002-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - As partes apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. MARCO A. PELLIZZARI LOPES OAB 10.028 e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA 33.069-A-

50.-COBRANCA-289/2002-SILVANE DE FATIMA MORO x ITAU SEGUROS S/A - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 14 de Maio de 2003, às 15:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, JOSE OLINTO NERCOLINI OAB/PR 2.822, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN 20.341 e SIMONE STOIANI NERCOLINI OAB 25.247-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-348/2002-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x FRANCISCO REINORD ESSERT - Sobre o petição de fl. 72 e seguintes, diga a credora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

52.-RESTAUR.DO ARROLAMENTO DE BEN-373/2002-LINDAMAR GODOIS BUENO x CALCADOS DALL'AGNOL LTDA - Trata-se de pedido de restauração de autos de Indenização por Danos Morais que se encontrava em fase de Execução de Sentença sob n.º 769/1999 em que é autor Lindamar Godois Bueno e requerido Calçados Dall Agnol Ltda. Conforme atesta a Certidão da Escritania os autos não foram encontrados, após buscas realizadas. Citada a requerida para apresentação das cópias e contrafeis, decorreu o prazo sem manifestação. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente pedido de restauração de autos, o que faço com arrimo no artigo 1.065, parágrafo 2º, c/c artigo 803, ambos do Código de Processo Civil, suprindo estes, os autos do processo desaparecido, processando-se normalmente. Condono a Escritania ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que o extrativo ocorreu quando encontrava-se sob a guarda do Sr. Escrivão, conforme atesta a certidão de fls. 03. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. Indefiro o pedido de fl. 19 item B, tendo em vista que o Oficial de Justiça em questão, tratava-se de ad hoc, e que não presta mais serviços nesta Serventia. Intime-se o depositário particular, na forma requerida no item C de fl. 19. Baixem os autos para conta geral, na forma requerida. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, KAREN C. FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-471/2002-COMERCIAL ALVARO DE GAS LTDA x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE e outros - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 21/26. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

54.-Alvara Assistencia Judiciaria-513/2002-MARIA GRE-

CHINSKI PEDROSO x O JUIZO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 24, assim transcrito: Vistos e examinados os presentes autos etc. Considerando os fundamentos da inicial e documentos acostados, bem como diante da desistência dos demais herdeiros, defiro o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará vez que autora assiste direito no recebimento dos resíduos do FGTS, autorizando Maria Grechinski Pedrosa a receber a importância e demais correções que se encontra em nome de José da Cruz Pedrosa. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Dispensado de futura prestação de contas. Custas processuais, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

55.-INTERDITO PROIBITORIO-520/2002-ANTONIO DA SILVA PASSOS x SEBASTIAO DA SILVA PASSOS - Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 18, assim transcrito: Certifico que Sr. Sebastião da Silva Passos, não compareceu na audiência de Interrogatório designada para esta data as 14:30 horas, pois encontra-se em tratamento no Hospital Nossa Senhora do Belém, desde o dia 21/10/2002. Adv. SIMONE F. BOCHNIA OAB/PR 17.636-

56.-INTERDITO PROIBITORIO-524/2002-LENICE GOMES PINHEIRO MULLER x LINDAIR PINHEIRO DE QUADROS - Intime-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 18, assim transcrito: Certifico que a audiência referente aos autos de Interdição, designada para a data de hoje, às 15:00, não realizou-se devido ao não comparecimento da requerida lindair Pinheiro de Quadros, pois a mesma não foi liberada pelo seu médico, o Dr. Libero Mezzadri Neto, e encontra-se internada em tratamento psiquiátrico desde a data de 03/10/2002, conforme atestado juntado aos autos. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA OAB 21.296-

57.-Alvara Assistencia Judiciaria-528/2002-SIRLEI APARECIDA DE CAMPOS BATISTA x O JUIZO - Intime-se a parte autora, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-544/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CIMACON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 17/21. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-546/2002-FABCAR VEICULOS LTDA x SLAVIEIRO VEICULOS LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 116/134. Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 4066-B, CARLOS ALBERTO BOTOLOTTO 16.411-PR-

60.-BUSCA E APREENSAO-562/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELIANE APARECIDA JACOB - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20, assim transcrito: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro expedido pela MM Juíza de direito dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo não localizei o veículo a ser apreendido, mas obtive informações de que o veículo estaria na localidade do município do Turvo, mas após algumas diligências não localizei o mesmo, desta forma dirigi-me ao endereço indicado no mandado e ali sendo Procedi a Citação da requerida Eliane Ap. Jacob a qual aceitou cópias da contrafé exarando seu ciente e afirmou n saber onde pode estar o bem a ser apreendido. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25.276-

61.-FALENCIA-568/2002-CONFECOES RAFFER LTDA x CONFECOES NOSLIDI LTDA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo requerido, tendo em conta termo de acordo celebrado entre as partes. Intime-se e a guarde-se. Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 16994-

62.-INDENIZACAO-599/2002-LILIA DE FATIMA SANTIAGO CALDAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Intime-se parte autora, para que comprove o encaminhamento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JANETE ILIBRANTE OAB/PR 18.505-

63.-Alvara Assistencia Judiciaria-635/2002-KELVIN RODRIGUES XAVIER x O JUIZO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 15, assim transcrito: Vistos e examinados os presentes autos etc. Acolho in totum o parecer ministerial, deferindo o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará vez que os autores assistem direito no levantamento da importância depositada, a ser pago em razão do falecimento de seu genitor Sr. Luiz Sérgio Xavier, junto a C.E.F., mediante prestação de contas a ser efetivada no prazo de 60 (sessenta dias). Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome de Vilma Staciak Xavier. Custas processuais, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

64.-COBRANCA DE HONOR.P/RIT.SUMAR-669/2002-RONILDO DE OLIVEIRA LIMA x DORIGON TUSSOLINI - Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14 de Maio de 2003, às 14:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1º) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput do CPC. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2º, do artigo 278, do CPC. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320),

na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

65.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-675/2002-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DALL POZZO LTDA x CIA.LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a depósito efetuado nas fls. 23 no valor de R\$ 4.455,00. Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

66.-INVENTARIO NEGATIVO-697/2002-JUVINO DE FREITAS CARNEIRO, LUCIA DE FATIMA CARNEI e outros x ESPOLIO DE NEURI DENCK CARNEIRO - Nomeio como inventariante o Sr. Juvino de Freitas Carneiro, independente de termo de compromisso. Junte o inventariante no prazo de 30 (trinta) dias os documentos essenciais para o pedido. Intime-se. Adv. GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 27.767-B-

67.-CARTA PRECATORIA-132/1998-Oriundo da Comarca de COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO 1ª V. CIVEL -OVERTIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x EXPEDITO BETIATTO E OUTROS - HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls. 98, que preenche os requisitos do artigo 694, do Código de Processo Civil. Passe-se em favor do arrematante a carta de arrematação, com a observância do disposto no artigo 703, do CPC e 5.8.9.1 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado. Junte o credor, com demonstrativo analítico o valor atualizado do débito, no prazo de cinco (05) dias. Defiro o pedido de expedição de mandado para penhora, sobre o bem indicado pelo credor (fl. 103). Expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se. Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA OAB/PR 18.358 e OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA-

68.-CARTA PRECATORIA-210/1999-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR 15ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO HÉLIO RIBEIRO E SONIA MARIA BERLIN RIBEIRO - Indefiro o pedido do credor, de remessa ao Juízo Deprecante, do valor da arrematação, vez que não há condições e efetuar a transferência. Adv. VALTER CARLOS MARQUES OAB/PR 23.548-

69.-CARTA PRECATORIA-134/2001-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL - CURITIBA-PR -BANCO DO BRASIL S.A x IND. JOAO JOSE ZATTAR S.A - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. VALTER CARLOS MARQUES OAB/PR 23.548-

70.-CUSTAS INICIAIS-405/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS COM.DE CANTAGALO/PR -ALIMENTICIOS SASSE LTDA x BRANDELEIRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E ISAIAS e outros - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 355,40. Adv. OSEAS AGUIAR OAB/PR 26.587-A-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO N°88/02**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALENCAR LEITE AGNER	019	00122/2001	
	022	00728/2001	
	030	00435/2002	
	028	00312/2002	
ALFEU RIBAS KRAMER	029	00394/2002	
	023	00900/2001	
	008	01379/1998	
	034	00007/2000	
	033	00135/1998	
	004	00076/1996	
	010	00814/1999	
	001	00322/1991	
	024	01006/2001	
ANA VALCI SANQUETA	002	00103/1992	
	021	00399/2001	
	026	01026/2001	
	019	00122/2001	
ANDREIA SILVANI TYSKI	021	00399/2001	
	018	00081/2001	
ANTONIO LAVRATI PONTES	013	00501/2000	
	015	00873/2000	
AURELIANO JOSE AREDES	012	00405/2000	
AURELIANO JOSE DE AREDES.	011	00820/1999	
DAMIEM PABLO DE OLIVEIRA	030	00435/2002	
	027	00311/2002	
EDINARA ZAGO	037	00068/2001	
	013	00501/2000	
	020	00323/2001	
ELCIO JOSE MELHEM	007	00696/1997	
	005	00112/1996	
	036	00031/1998	
	010	00814/1999	
JAYME SOUZA ALVES	006	00583/1997	
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	026	01026/2001	
MARA DO ROCIO SIMIONI	033	00135/1998	
	035	00300/2002	
MARCOS ANTONIO BETTEGA	016	01260/2000	
MARIA CECILIA SALDANHA	003	00056/1996	
NELO GABRIEL DA SILVA	031	00864/2002	
NENETTI ADELAR ORZECOWSK	018	00081/2001	
IVALDO MORAN	001	00322/1991	
RIVALDALVO LEMOS DO PRADO	032	00046/1998	
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	014	00718/2000	

SAMUEL FERREIRA XALAO	029	01009/2001
	025	00394/2002
	012	00405/2000
SERGIO FANUCCHI	016	01260/2000
THERCIUS A. GABRIEL NEIVA	009	00171/1999
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	011	00820/1999
	009	00171/1999
VICTORIO HAUAGGE	024	01006/2001
	025	01009/2001
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	017	01265/2000

1.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-322/1991-A.J. e outros x R.G. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto execucao (fls. 55/56).Sem custas. P.R.I. Arquite-se.- Em 30/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e NIVALDO MORAN-

2.-ALVARA P/LEVANT. DE IMPORT.-103/1992-E.M.V.C. e outros x E.J.-Vistos. Considerando o constante dos autos, e o parecer do Ministerio Publico (fls. 39), julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I. Em 30/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANA VALCI SANQUETA-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-56/1996-L.M.C. e outros x N.A.C.- Sobre o expediente de fls. 27, diga a parte autora. Em 20/11/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

4.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-76/1996-J.E.S. e outros x J.F.F.A.- Manifeste-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Em 16/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-112/1996-A.H. e outros x J.S.H.- I. Considerando o constante às fls. 111,112 e 114, manifeste-se o executado em relacao a apelacao apresentada. Em 28/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

6.-SEPARACAO LITIGIOSA-583/1997-E.M.F. x A.M.F.- Cumpra-se o despacho de fls. 35, nada existindo a ser reconsiderado. Em 30/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito Adv. JAYME SOUZA ALVES-

7.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-696/1997-L.R.C. e outros x A.C.O.- Manifeste-se o requerido c/fls. 56. Em 28/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1379/1998-A.V.I. e outros x G.B.- I. Manifeste-se o interessado c/fls.59. II. Cumpra-se o despacho de fls. 57 verso. Em 30/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

9.-MODIFICAO DE GUARDA-171/1999-A.L. x M.A.R. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de mudanca de guarda,nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. Apos, archive-se.- Em 23/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. THERCIUS A. GABRIEL NEIVA REZENDE e THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

10.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-814/1999-S.T.O. x O.M.O.- Vistos e examinados. .... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais princípios em direito atinentes a materia, julgo procedente o pedido para com fundamento no artigo 40 da lei 6515/77, decretar o divorcio de S.T.S.O. e O.M.O. qualificados nos autos , declarando dissolvido o casamento para todos os fins de direito. A mulher deve permanecer com o nome de casada, nos termos da manifestacao do Ministerio Publico de fls. 36. Ausente requerimento no que se refere a guarda dos filhos e pensao alimenticia para estes, nada existindo neste sentido para ser deliberado. Bem nao existe para partilha. Condono finalmente a parte requerida, no pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorarios ao patrono da parte autora, estes fixados em R\$50,00. Custas de lei. P.R.I. Em 30/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ALFEU RIBAS KRAMER-

11.-ACAO DE MANUTENCAO DE GUARDA-820/1999-M.A.R. x A. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de manutencao de guarda, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. Apos, archive-se.- Em 23/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE e AURELIANO JOSE DE AREDES.-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-405/2000-A.J.L.C. e outros x J.J.C. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.- Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. AURELIANO JOSE AREDES e SAMUEL FERREIRA XALAO-

13.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-501/2000-R.PL. x V.D. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 05 dias.- Em 20/11/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDINARA ZAGO e ANTONIO LAVRATI PONTES-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-718/2000-G.A.A. e outros x J.A.A.- Manifeste-se o interessado. Em 07/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

15.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-873/2000-M.A.N.L. x J.B.L.-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 36. Em 31/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANTONIO LAVRATI PONTES-

16.-EXEC. DE ALIMENTOS-1260/2000-K.K.S. e outros x A.C.S. -Vistos. Tendo em vista o pagamento integral do debito exequendo, conforme comprovantes de fls. 20 e 34, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art.794,"I" do CPC. Custasde lei.P.R.I. arquite-se. Em 18/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA e SERGIO FANUCCHI-

17.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-1265/2000-L.P.D. x P.P.-Manifeste-se a parte autora. Em 19/11/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO-

18.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-81/2001-A.C.D.S. e outros x P.C. - Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de ate 06 meses, no arquivo provisorio, anotando-se. Em 07/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI e NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-122/2001-H.C.P. x E.A.P. e outros-Contados e preparados, voltem.Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANA VALCI SANQUETA e ALENCAR LEITE AGNER-

20.-SEPARACAO DE CORPOS-323/2001-M.M.C.M. x L.M. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo, revogando a liminar (fls 16). Cumpra-se o disposto no art. 45 CPC (fls.30).Sem custas. P.R.I.Arquite-se.- Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDINARA ZAGO-

21.-DISOL.DE SOC. DE FATO-399/2001-M.A.S. x L.A.C. - Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.50/51, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de dissolucao de sociedade de fato com fundamento no art. 269,III do CPC.Custas em 50% para cada parte.P.R.I. Apos, arquite-se.- Em 18/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI e ANA VALCI SANQUETA-

22.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-728/2001-A.R.G. x M.A.S.-Contados e preparados. Em 17/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

23.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-900/2001-J.B.A. x T.C. e outros- Recebo a execucao de incompetencia apresentada. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 dias. Em 30/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

24.-SEPARACAO CONSENSUAL-1006/2001-JOAO CARLOS GONCALVES e outros x ESTE JUIZO -Vistos. Considerando o constante dos autos, julgo extinta a presente Execucao de alimentos, referente as tres ultimas prestacoes de alimentos devida, objeto da inicial, em que é requerente J.H.O.P e requerido C.S.P., qualificados nos autos, face o pagamento noticiado. No que se refere as demais parcelas do debito, deve ser realizado aquilo que entende de direito, pelo meio proprio, em separado, querendo o interessado, com adequado procedimento, visto que se tratando de divida preterita, afastado fica o caracter alimentar e em consequencia impossivel a decretacao da prisao civil do devedor de alimentos. Tambem defeso a modificacao do pedido inicial(artigo 733 do CPC), apos a realizacao da citacao. "A prisao civil nao deve ser tida como meio de coacao para o adimplimento de parcelas atrasadas de obrigacao alimenticia - acumuladas por inercia da credora - ja que, com o tempo, a quantia devida perde o cunho alimentar e passa a ter caracter de ressarcimento de despesas realizadas." (HC 75180-MG, rel. Min. Moreira Alves, citado emCodigo de Processo Civil, Theotonio Negrão, pag 730)." Finalmente conde-no o executado ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorarios de advogado da exequente que fixo em R\$ 40,00. Custas de lei. P.R.I. - eM 21/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito —Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e VICTORIO HAUAGGE-

25.-EXEC. DE ALIMENTOS-1009/2001-F.R. e outros x A.A.R.-Vistos. ... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execucao de alimentos, em que é exequente F.R. e executado A.A.R., todos ja qualificados, sem apreciar o merito. Sem custas. P.R.I. Em 30/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e VICTORIO HAUAGGE-

26.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1026/2001-T.F.L. e outros x E.E.L.- Vistos e Examinados. .... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo procedente a excecao oposta, para determinar a remessa oportuna dos autos de reducao de alimentos 722/01 em apenso, em que é autor E.E.L. e requeridas T.F.L. e L.F.L., qualificados nos autos à Vara de Familia da comarca de Curitiba/Pr, para os fins devidos. .... Na excecao descabe a condenacao em honorarios de advogado. Custas de lei, pelo excepto. P.R.I. Em 30/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ANA VALCI SANQUETA-

27.-ARROLAMENTO DE BENS-311/2002-C.M.H. x R.V.S.- Diga o interessado. Em 20/11/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. DAMIEM PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-312/2002-N.H.V.S. e outros x

R.V.S. -Apresentem as partes pela ordem e prazo alternando e sucessivo de 10 dias alegacoes finais. Em 20/11/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito -Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-394/2002-J.V.G.D.S. e outros x J.L.L.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos face o pagamento noticiado, com fundamento no art.794, "I" do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.arquite-se.- Em 13/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e SAMUEL FERREIRA XALAO-

30.-ARROLAMENTO DE BENS-435/2002-R.V.S. x C.M.H. - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em 05 dias.-Em 20/11/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. DAMIEM PABLO DE OLIVEIRA THEIS e ALENCAR LEITE AGNER-

31.-GUARDA DE MENOR-864/2002-A.V. x Q.M.G.V.-Emente de a parte autora a inicial no prazo de 10 dias, observando os artigos 282 e 283 do CPC, sob pena de indeferimento. Em 09/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. NELO GABRIEL DA SILVA-

32.-ADOCAO-46/1998-R.B. e outros x W.C.R.-Manifeste-se a parte autora. Em 15/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

33.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-135/1998-D.S.C. e outros x H.W.B.- Vistos e Examinados. .... Pelo exposto, pelo mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo procedente este procedimento para conceder a GUARDA E RESPONSABILIDADE da crianca H.W. B. ao casal D.S.C. e M.I.R.C. todos qualificados nos autos, os quais deverao comparecer em Juizo para prestar o devido compromisso legal. P.R.I. Sem custas. Em 29/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e ALFEU RIBAS KRAMER-

34.-REPRESENTACAO-7/2000-M.P. x L.A. - Vistos. Considerando o constante dos autos, e o parecer do Ministerio Publico (fls. 11), julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I.Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

35.-DESISTENCIA DO PATRIO PODER-300/2002-C.T. x F.L.T.-Manifeste-se a procuradora da parte requerente. Em 15/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

36.-RETIF. EM ASSENT. DE NASCIMEN-31/1998-M.G. e outros x E.J.- Manifeste-se a parte autora. Em 08/10/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

37.-RETIF. EM ASSENT. DE NASCIMEN-68/2001-A.D.S. e outros x E.J.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, defiro o pedido inicial para determinar que se proceda a retificacao requerida no assento de nascimento cfe fls. 05 dos autos, passando a constar o nome do requerente como sendo A.S. onde consta A.S, permanecendo sem alteracao os demais dados constantes. Sem custas. P.R.I. Em 02/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDINARA ZAGO-

## Ibiporã

**COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA  
VARA UNICA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 76/2002.  
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDIO SBRUSSI	030	00273/2002
	040	00184/2001
	026	00224/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	031	00403/2002
ANDRE PITELLI	019	00393/2001
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	007	00142/1999
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	016	00336/2001
BRAULIO B.GARCIA PEREZ	029	00272/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	006	00421/1998
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	012	00182/2001
DELFIN SUEMI NAKAMURA	011	00137/2001
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	023	00135/2002
DURVAL MASSAYOSHI KAWANIS	010	00227/2000
EDUARDO LUIZ CORREIA	037	00233/2002
	038	00234/2002
FABIO APARECIDO FRANZ	032	00421/2002
FRANCINE FREDERICO	022	00100/2002
	027	00267/2002
FRANCISCO ROSSI	021	00077/2002
GILBERTO PEDRIALI	002	00086/1996
GIOVANI P.DE MACEDO	018	00356/2001
GISLAINE A.G.MAZUR	006	00421/1998
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	014	00300/2001
	013	00299/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	017	00338/2001
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	005	00395/1998
	010	00227/2000
JOSE ANTONIO MOREIRA	007	00142/1999
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	009	00321/1999
LETICIA FERREIRA DA SILVA	017	00338/2001
	035	00047/2001
	034	00043/2001
	019	00393/2001

LUCIANA SEZANOWSKI	036	00061/2001
LUIZ FABIANI RUSSO	022	00100/2002
MALVER GERMANO DE PAULA	014	00300/2001
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	009	00321/1999
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	025	00195/2002
	003	00202/1996
	001	00232/1995
MARCOS LEATE	025	00195/2002
MARIA JOSE STANZANI	033	00427/2002
MARIA LUCILIA GOMES-SP	027	00267/2002
MARINA DE OLIVEIRA	015	00329/2001
MARLISA DIAS PINTO	011	00137/2001
NELSON GUALBERTO	028	00271/2002
NEWTON CARLOS MORATTO	004	00184/1997
ORLANDO GOMES	005	00395/1998
OSMAR VIEIRA DA SILVA	006	00421/1998
RAUL BARBI	013	00299/2001
ROBERT PONTEDURA	002	00086/1996
RODRIGO BRUM	020	00411/2001
RUI SANTOS DE SA	028	00271/2002
SAVIO CEMBRANELI	008	00229/1999
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	008	00229/1999
THEMIS CHENSO DA SILVA RA	040	00184/2001
YOSHINORI FUCUDA	039	00110/2002
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	024	00186/2002

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-232/1995-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ MARQUES DA SILVA e outros - Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

2.-DECLAMATORIA (EXEC.SENTENÇA)-86/1996-COMERCIAL DE BEBIDAS TRES ESTRELAS LTDA. x BMG LEASING S/A-Pela Comarca de Contagem-MG., fomos informados que a carta precatória foi remetida a Comarca de Belo Horizonte-MG., para onde deverão ser encaminhados futuros requerimentos.-Adv. ROBERT PONTEDURA e GILBERTO PEDRIALI-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-202/1996-BANCO BRADESCO S/A x M.C.ROMAGNOLO & ANTICO LTDA. e outros -Tendo em vista a resposta do oficio remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-184/1997-RENATO ANTONIO SILANI x MARIO CELIO PEREIRA -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. NEWTON CARLOS MORATTO-

5.-COBRANCA (SUM)-395/1998-SINDICATO RURAL DE IBIPORA-PR. e outros x JOSE BORZATTO -Às partes, para darem andamento ao feito.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e ORLANDO GOMES-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-421/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRUBERPEL IND.E COM. DE PAPEL LTDA. -Homologado, por sentença, o acordo realizado entre as partes, e de consequencia julgado extinto o processo.-Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, OSMAR VIEIRA DA SILVA e GISLAINE A.G.MAZUR-

7.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-142/1999-MUNICIPIO DE IBIPORA e outros x CESP - CIA.ENERGETICA DO EST.DE SAO PAULO e outros-Indeferido o pedido de fls. 780 (subst.procuradores), ante a extinção do feito às fls. 774, e não cumprimento do despacho de fls. 778. Ao arquivo.-Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA-SP e JOSE ANTONIO MOREIRA-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-229/1999-PROMAX - PRODUTOS MAXIMOS S/A - IND. E COMERCIO x PAROGI - IND.COM.DA CONSTRUÇÃO LTDA. -Às partes, face laudo de fls. 92.-Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e SAVIO CEMBRANELI-

9.-INDENIZACAO (SUM)-321/1999-BENEDITO APARECIDO FELICIANO DE OLIVEIRA x JOSE C. ESTEVAO & CIA.LTDA. -Às partes, para darem andamento ao feito.-Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-

10.-COBRANCA (SUM)-227/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x YUKIO KAINUMA -Às partes, para darem andamento ao feito.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI-

11.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-137/2001-MARIA DE LOURDES GALIANE-ME x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. MARLISA DIAS PINTO e DELFIM SUEMI NAKAMURA-

12.-DESPEJO-182/2001-MARCIA CRISTINA BOTTI DE ALMEIDA e outros x EDUARDO ANTONIO SABINO -Sobre a negativa de arrematacao, diga o(a) Exequente.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

13.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-299/2001-TEREZA PAVANELO PIOTO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI-

14.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-300/2001-ADAO DOMINGUES BAPTISTA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e LUIZ FABIANI RUSSO-

15.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-329/2001-MARCIA SAHAO TURQUINO e outros x MARCOS ANTONIO FRAN-

CO e outros -Sobre a petição de fls. 396/400, digam os Autores.-Adv. MARINA DE OLIVEIRA-

16.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-336/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER VALDOMIRO GOMES INACIO -Deve o(a) Autor prosseguir no feito.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

17.-DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-338/2001-ALBERTO PANSOLIN e outros x D.E.R.-DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM -Sobre a petição de fls. 83/84 do Perito, diga o(a) Requerido.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

18.-INVENTARIO-356/2001-LORUAMA GUEDES - MARCIO CLAUDINO DOS SANTOS-Junte a Inventariante as certidões das Fazendas Federal e Municipal.-Adv. GIOVANI P.DE MACEDO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2001-JOSE LUIZ FERNADES POMIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Forum acolhidos os embargos de fls. 85/87, tendo o MM. Juiz arbitrado os honorários sobre o valor dos embargos em 10%, suprimindo assim a omissão apontada na decisão de fls. 83.-Adv. ANDRE PITELLI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-411/2001-NEUSA BULQUI DE MENEZES x PAULO RODRIGUES e outros-Acerca da certidão de fls. 79-verso, de não localização da testemunha da Autora, José Carlos da Silva, diga esta em cinco dias.-Adv. RODRIGO BRUM-

21.-ALVARA JUDICIAL-77/2002-ADERCILIA DIMITILIS CONCEIÇÃO-Homologado, por sentença, a prestação de contas apresentada.-Adv. FRANCISCO ROSSI-

22.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-100/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO AFONSO-Verifico nesta data que o Dr. Francine Frederico não juntou a estes autos, instrumento de mandato outorgado pelo Autor, o que ora determino, no prazo de dez dias. Em consequência, fica revogado, por ora, o deferimento de fls. 40 (of.Detran).-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

23.-ARROLAMENTO SUMARIO-135/2002-MARIA MADALENA DELGADO DA CRUZ - VALDECIR CORREIA DA CRUZ-Indeferido o pedido de fls. 50, posto tratar-se de diligencia da própria parte.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

24.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-186/2002-EVERALDO DE SOUZA PAIVA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Cumpra o Autor o despacho de fls. 75, ou seja, os locais e endereços acerca da pericia a ser realizada, sob as penas da lei.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-195/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ANTONIO DONIZETTI VIEIRA -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. MARCOS LEATE e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

26.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-224/2002-PEDRO RODRIGUES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o(a) Autor prosseguir no feito.-Adv.AMANDIO SBRUSSI-

27.-BUSCA E APREENSAO (FID)-267/2002-BANCO BRADESCO S/A x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. -Sobre a certidão negativa de apreensão, diga o(a) Autor.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-SP e FRANCINE FREDERICO-

28.-ARROLAMENTO SUMARIO-271/2002-SANTA PIMENTA DA SILVEIRA - ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA-Remeto às Partes, à via ordinária, ante a prestação perfectada pelo pedido de fls. 51/54, devendo as mesmas serem intimadas. Pelo MM. Juiz foi determinada a suspensão do presente arrolamento.-Adv. NELSON GUALBERTO e RUI SANTOS DE SA-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-272/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARCO ANTONIO SILVESTRE DE SOUZA -Tendo em vista a resposta do oficio remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. BRAULIO B.GARCIA PEREZ-

30.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-273/2002-DIVAMAIA MOREIRA x A.VERILLO COMERCIAL LTDA. (SUPERMERCADO MONTANA) -Deve o(a) Autora prosseguir no feito.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-403/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILBERTO ZEQUIM MALDONADO -Julgado(o)(os), por sentença, extinta a presente ação.-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

32.-ALVARA JUDICIAL-421/2002-ADNAIR TONASSI DE CASTRO e outros-Deferida a expedição do alvará em favor do Requerente Cleiton.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2002-LONDRISEBO IND.COM.IMP/EXP.OLEOS E GORDURAS LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A -Forum recebidos os embargos, tendo sido suspensa a execução. A(o) Embargado(a), para querendo, impugne no prazo legal.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-43/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANILDO DELFINO & CIA. LTDA. e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-47/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVI-

MENTAÇÕES E OBRAS LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-61/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LORDE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-233/2002-CREACONS.REG.ENG.ARQ.E AGRONOMIA x MARIO DE MOURA -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

38.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-234/2002-CREACONS.REG.ENG.ARQ.E AGRONOMIA x IZAURA ANGELINA BONFIM DIAS -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-110/2002-Oriundo da Comarca de ASSAI-PR. - V.CIVEL -JOSE CARLOS DA SILVA x RODRIGO NOGUEIRA ALVES e outros -Audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, na Vara Cível de Assai-PR.-Adv. YOSHINORI FUCUDA-

40.-RECLAMATORIA - JUIZ.ESP.CIVEL-184/2001-RONALDO ALVES DE FREITAS x CESAR GONÇALVES CORREIA -Às partes, para, em dez dias, virem depositar as custas da perícia a ser realizada. THEMIS CHENSO DA SILVA RABELO e AMANDIO SBRUSSI-

## Icaráima

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CIVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Hermes Vissoto, 479 – Fone (044)665-1234 – CEP 87530-000  
**JUIZ TITULAR: DR. PETERSON CANTERGIANI SANTOS**  
**RELAÇÃO n° 005/2002**

### INDICE:

ACIR BORGES MONTEIRO  
ANTONIO CARLOS GABRIEL  
ANTONIO PRUDENCIO GABIATO  
ARI BORGES MONTEIRO  
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS  
CELSO HIROSHI YOKOHAMA  
CLECIUS ALEXANDRE DURAL  
ELOI ANTONIO POZZATI  
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES  
GUIMAR MARIO PIZZATO  
IVAN CESAR DE SOUZA  
JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA  
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA  
LUCIANA SEZANOWSKI  
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES  
MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO  
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA  
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA  
ORLANDO MORAES  
ORLANDO PEDRO  
ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS  
TANIA MAGALI DOS SANTOS

01-) Autos 064/91 – Carta Precatória – Umuarama – 1ª Vara Cível – autos 172/87 – BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ VAZ FIGUEIRA e outro. Ao credor, para manifestação acerca da conta geral e avaliação realizadas nos presentes autos. ADV. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

02-) Autos 062/92 – Carta Precatória – Umuarama – 2ª Vara Cível – autos 376/87 – BANCO BRADESCO S/A x TORRES & SILVA LTDA. e outros. As partes, para manifestação acerca da conta geral e avaliação realizadas nos presentes autos. ADV. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

03-) Autos 027/93 – Carta Precatória – Umuarama – 1ª Vara Cível – autos 354/88 – BANCO BRADESCO S/A x MAREGA & RODRIGUES LTDA. e outros. As partes, para ciência da conta geral e avaliação realizadas nos presentes autos. ADV. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

04-) Autos 079/95 – Execução Extrajudicial – RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x CÍCERO RAIMUNDO DOS ANJOS e outra. Ao exequente, para manifestação acerca do prosseguimento do feito, em três dias. ADV. IVAN CESAR DE SOUZA.

05-) Autos 108/95 – Ação de Reparação de Danos – CLAUDENILSON PEREIRA DA CRUZ x DONIZETE PEREIRA COL e outros. Ao exequente, para dar cumprimento ao disposto no art. 604 do CPC. (instruir o pedido com memória discriminada do cálculo exequendo), bem como para que proceda o pagamento das custas processuais devidas ao Cartório Cível, face a execução retro mencionada. ADV. ORLANDO MORAES.

06-) Autos 011/97 – Execução de Título Extrajudicial – BANCO BRADESCO S/A x ICARAÍMA IND. COM. FARINHA DE MANDIOCA LTDA. e outros. Ao exequente, acerca da atualização da avaliadora judicial, sobre os bens penhorados, no valor total de R\$-18.781,39. ADV. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

07-) Autos 026/97 – Negativa de Paternidade – JOÃO BOSCO ALVES DOS SANTOS x BRUNA MARIA E NOVAIS. As partes, acerca do laudo pericial de HLA juntado aos autos, sendo que após, os autos serão encaminhados ao Tribunal de Alçada. ADV. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO.

08-) Autos 049/97 – Ação Civil Pública de resp. Danos ao Meio Ambiente – ADEMA ASSOC. DEFESA MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA x EUREBIANES DOS SANTOS FRANÇA. A parte requerida, para manifestação acerca do laudo apresentado pelo IAP, em três dias. ADV. ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS.

09-) Autos 133/97 – Ação Previdenciária de Aposentadoria por Idade – ARISTEIA CORASSIM DALESSANDRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A parte autora, para manifestação se pretende executar a sentença, ocasião em que a ré deverá ser citada para opor embargos para assim, discutir os cálculos apresentados. ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

10-) Autos 134/97 – Ação Previdenciária de Aposentadoria por Idade – LEDE FERNANDES MORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A parte autora, para manifestação se pretende executar a sentença, ocasião em que a ré deverá ser citada para opor embargos, para assim discutir os cálculos apresentados. ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

11-) Autos 046/98 – Ação Ordinária Previdenciária – MÁRIO TRISTÃO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. A parte requerida, para manifestação acerca do acórdão de fls. 201/205 dos autos. ADV. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

12-) Autos 109/98 – Execução de Título Extrajudicial – BB – FINANCEIRA S/A x GILMAR LUIZ DADALTO e outros. Ao exequente, acerca do prosseguimento do feito, em três dias, tendo em vista que não houve recurso acerca da decisão na exceção de nulidade em apenso. ADV. IVAN CESAR DE SOUZA.

13-) Autos 110/98 – Execução de Título Extrajudicial – BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO GERALDO DADALTO. Ao exequente, acerca do prosseguimento do feito, em três dias, tendo em vista que não houve recurso acerca da decisão na exceção de nulidade em apenso. ADV. IVAN CESAR DE SOUZA.

14-) Autos 075/99 – Execução Extrajudicial – BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ AUGUSTO DIAS DO CARMO e outra. Ao exequente, acerca do curso do prazo de suspensão dos presentes autos, bem como da informação de fls. 63, acerca da garantia da execução. ADV. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

15-) Autos 006/2000 – Indenização – HUMBERTO DE ALENCAR CANCELLIERI e outro x ORGANIZAÇÃO AGROPECUÁRIA CENTRAL e BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de dezembro de 2002, às 13:20 horas. As testemunhas deverão ser arroladas até o prazo máximo do art. 407 do CPC. ADV. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

16-) Autos 077/2000 – Ação civil Pública de Responsabilidade por Danos ao Meio Ambiente – ADEMA – ASSOC. DEFESA MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA x VALDOMIRO APARECIDO ZEPONI e outros. As partes, acerca do curso do prazo de suspensão dos presentes autos. ADV. JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA, ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS.

17-) Autos 013/2001 – Execução Fiscal – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ROMÃO MATHEUS. Ao exequente, acerca do curso do prazo de suspensão dos presentes autos. ADV. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

18-) Autos 080/2001 – Embargos à Execução – DEOCLECIANO BATISTA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A. vista ao apelado, para resposta no prazo legal de 15 dias. ADV. ELOI ANTONIO POZZATI.

19-) Autos 092/2001 – Mandado de Segurança – DAVID ZANDONADI x CHEFE DA 12ª REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA. Ao impetrante, para contra-arrazoar o recurso interposto pelo litisconsorte (Estado do Paraná), recebido no efeito devolutivo, no prazo legal. ADV. ORLANDO MORAES.

20-) Autos 093/2001 – Medida Cautelar Atípica de Sustação de Protesto – ANTONIA IRACEMA MORELI x COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GOIÂNIA LTDA. as partes, para ciência da sentença que julgou improcedente a ação, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$-500,00. ADV. ANTONIO GABIATO, ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS.

21-) Autos 108/2001 – Execução de Alimentos – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ x ANTONIO CARLOS EUFLASINO. Ao procurador do requerido, acerca da decisão que decretou a prisão do requerido por 60(sessenta) dias. ADV. ORLANDO PEDRO.

22-) Autos 114/2001 – Ação de Prestação de contas c/c Depósito – NAIR FRANCISCA DAS NEVES e outro x ARMINDA ALVES PEREIRA. As partes, para ciência da sentença que designou audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 20 de novembro de 2002, às 14:30 horas, onde, caso não haja acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (art. 331 do CPC). ADV. ARI BORGES MONTEIRO, ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

23-) Autos 115/2001 – Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos – JAIME ALVES PEREIRA e outros x ARMINDA ALVES PEREIRA e outro. As partes, para ciência da sentença que designou audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento designada para o dia 20 de

novembro de 2002, às 13:20 horas, onde, caso não haja acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas a sugerir pontos controvertidos para fixação (art. 331 do CPC). ADV. ACIR BORGES MONTEIRO, ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

24-) Autos 129/2001 – Divórcio Litigioso – ELENA RAITE DA SILVA LEITE x JOÃO MARTINS LEITE. As partes, para, em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretende produzir. ADV. ORLANDO MORAES, ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

25-) Autos 133/2001 – Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ x ADMILDE DE SOUZA. Ao requerido, quando a possibilidade de se proceder o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I, CPC, em cinco dias. ADV. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES.

26-) Autos 003/2002 – Inventário – SIRLEI OLIVEIRA ALVES e outra x AIRTON FONTOURA. À inventariante, para manifestação em cinco dias, acerca do noticiado pelo agente ministerial, de que a mesma estaria se desfazendo de bens do espólio, sem qualquer autorização judicial, deixando também de relacionar nas declarações preliminares, duas bicicletas pertencentes àquele. Qualquer ato de disposição de bens sem autorização judicial, enseja a destituição da função de inventariante, além de medidas de natureza criminal. ADV. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO.

27-) Autos 012/2002 – Usucapião Extraordinário – CONCEIÇÃO CALSAVARA GOMES x MARIA GRAUER DE JESUS. Ao curador especial nomeado aos réus ausentes, para oferecer resposta em quinze dias. ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

28-) Autos 023/2002 – Divórcio Direto – VICENTE BENTO FILHO x FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO. As partes, para em cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. ADV. ORLANDO MORAES, ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

29-) Autos 031/2002 – Execução Fiscal – FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA x ASSIS FERREIRA MOURA. As partes, para ciência da sentença que extinguiu os autos, face o pagamento da dívida. ADV. ORLANDO MORAES.

30-) Autos 045/2002 – Ação Declaratória c/c Pedido de Indenização por dano material e moral – GERALDO DOMINGOS DOS SANTOS x CBPO – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS. Ao procurador do requerente, para em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados com a contestação. ADV. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

31-) Autos 058/2002 – Mandado de Segurança – ANTONIO CORREIA DA COSTA x MUNICÍPIO DE ICARAÍMA. As partes, para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente a ação, declarando inválido o ato da comunicação e colocação em disponibilidade do impetrante, com suspensão de sua remuneração. Custas na proporção de 50% para cada parte. ADV. TANIA MAGALI DOS SANTOS, ORLANDO MORAES.

32-) Autos 063/2002 – Carta Precatória – Guaíra/PR – Vara Cível – autos 283/98 – FIPAL AUTO PEÇAS x ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA. Ao requerente, para pagamento das custas devidas ao avaliador judicial, no valor de R\$-158,00 para posterior avaliação do bem indicado. ADV. GUIOMAR MARIO PIZZATO.

33-) Autos 089/2002 – Execução Extrajudicial – BANCO DO BRASIL S/A x ALCIDES PEREIRA CARDOSO e outros. Ao exequente, acerca do não ajuizamento de embargos pelos executados. A execução encontra-se garantida. ADV. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

34-) Autos 090/2002 – Execução Extrajudicial – BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDA BORBA. Ao exequente, acerca do não ajuizamento do embargos pela executada. A execução encontra-se garantida. ADV. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

35-) Autos 091/2002 – Busca e Apreensão – BANCO BRADESCO S/A x GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA. As partes, para ciência da sentença que extinguiu o processo, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. ADV. LUCIANA SEZANOWSKI.

36-) Autos 092/2002 – Ação de Cobrança – PAULO VALLES ZAMPIERI x BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS. Vista a parte requerida, face documento juntado pela parte autora na impugnação à contestação, em cinco dias. ADV. CELSO HIROSHI YOKOHAMA.

37-) Autos 100/2002 – Arrolamento de Bens – SILVIA BROGIAN DA SILVA x ANTENOR LOPES DA SILVA. À inventariante, para juntada aos autos, da guia de recolhimento do imposto devido. ADV. MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA.

38-) Autos 101/2002 – Alvará Judicial – ANA VIEIRA DA SILVA. A requerente, para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 17-v e despacho de fls. 18 dos autos. ADV. ORLANDO MORAES.

39-) Autos 110/2002 – Busca e Apreensão – BANCO BRADESCO S/A x LUIZ GOMES DE SOUZA. As partes, para ciência da sentença que homologou a desistência da ação, determinando seu arquivamento. ADV. LUCIANA SEZANOWSKI.

40-) Autos 111/2002 – Interdição – NILZA MARQUES DA SILVA ISRAEL x JOSÉ APARECIDO ISRAEL. As partes, para indicação de quesitos para serem respondidos pelo Perito Judicial. ADV. ORLANDO MORAES.

41-) Autos 121/2002 – Restauração de Documento – ADENILSE DOS SANTOS VIEIRA e outros. As partes, para ciência da sentença que julgou procedente a ação, determinando a restauração do documento mencionado. ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

## Imbituva

**COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO N.º 29/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: GABRIEL L. SOUZA DE QUADROS**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE R.COELHO SOARES	029	00056/2000
ANDREA GOMES	017	00136/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	026	00048/2002
CHIRLEI TRISOTTO	022	00035/2002
	021	00325/2001
	015	00353/2000
	013	00351/2000
	014	00352/2000
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	009	00239/2000
DIRCEU BENEDITO MENEZES	019	00241/2001
EGIDIO MUNARETTO	032	00122/2001
HERMES CAPPI JUNIOR	008	00264/1999
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	012	00283/2000
	010	00255/2000
JERDAL A.B. DE CARVALHO	031	00003/2001
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	006	00262/1997
	033	00141/2001
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	030	00135/2000
JOSUE CORREA FERNANDES	020	00319/2001
LUIZ ALBERTO DE LIMA	001	00142/1993
	002	00236/1993
LUIZ ANTONIO DUARESKI	004	00223/1996
MARCELO NICOLAU NADER	020	00319/2001
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	019	00241/2001
MARILDA DE LUCA FURTADO	035	00137/2002
	034	00155/2001
	028	00002/1997
MUNIR ABAGGE	007	00367/1997
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	027	00159/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	023	00348/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO	005	00094/1997
	003	00086/1996
	004	00223/1996
ROGERIO LUIS STASIAK	016	00121/2001
	018	00191/2001
WALTER TOFFOLI	011	00278/2000
	024	00007/1995
	006	00262/1997
	025	00007/2001
	032	00122/2001
	012	00283/2000
	033	00141/2001

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-142/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOUBERT LUIZ COMINESE e outros-Devolver os autos em 24:00 horas.-Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-236/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ROMEU ANTONIO ZANLORENSI E OUTRO-Devolver os autos em 24:00 horas.-Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

3.-DECLARATÓRIO-86/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS WALENGA LTDA x BAMERINDUS - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça (débito pago pelo devedor).-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-223/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO GUILHERME PUPO -Ciência as partes acerca do V. Acórdão, para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-94/1997-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO KIELT -Ao exequente para depósito de R\$ 441,00, referente custas devidas ao Oficial de Justiça para intimação dos herdeiros.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-262/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x LAMINADOS E COMPENSADOS PUPO e outros -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido às fls. 116 (30 dias).-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e WALTER TOFFOLI-

7.-BUSCA E APREENSÃO-367/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x OLAVO COMINESI -Ao exequente para depósito de R\$ 98,00, referente custas devidas ao Oficial de Justiça para penhora.-Adv. MUNIR ABAGGE-

8.-INVENTÁRIO-264/1999-ESPOLIO DE HUMBERTO BOBATO -Ao inventariante ou seu procurador para assinar termo de últimas declarações em cartório.-Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-239/2000-JOAO

FREDERICO TARIUS NEIVERTH e outros x MADEIREIRA BORTOLANZA LTDA. e outros -A parte autora, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra. (Decorreu mais de 30 dias da remessa da carta precatória ao procurador do exequente, sem que houvesse informações sobre o andamento da mesma).-Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

10.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-255/2000-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x DERQUIM IND. E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Ao requerido, em 10 (dez) dias, sobre o teor do petição de fls. 410/412 e documentos que o instruem.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-278/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI-

12.-ORDINARIO DECLARATÓRIO-283/2000-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x DERQUIM IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Tendo em vista a necessidade e prioridade de júri da vara criminal (réu preso), no mesmo dia da presente, redesigno a destes autos para a data de 15/04/2003 às 14:00 horas.-Adv. WALTER TOFFOLI e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-351/2000-CERAMICA SENTENTA LTDA x ESTADO DO PARANA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste juízo.-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-352/2000-CERAMICA SENTENTA LTDA x ESTADO DO PARANA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste juízo.-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-353/2000-CERAMICA SENTENTA LTDA x ESTADO DO PARANA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste juízo.-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2001-MADEIREIRA BORTOLANZA LTDA e outros x JOAO FREDERICO TARIUS NEIVERTH e outros -Ao preparo da conta, pelo Autor: R\$ 125,76 (saldo).-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

17.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-136/2001-GUTTIERREZ FOREIGN PRODUCTS LTDA x CELSO STADLER -Ao exequente em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra. (em 07/11/02 decorreu o prazo legal de 10 (dez) dias da intimação da penhora - 01 máquina emendeira de madeira; 75 toneladas de calcário - sem que houvesse interposição de embargos).-Adv. ANDREA GOMES-

18.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-191/2001-MADEIREIRA BORTOLANZA LTDA x JOAO FREDERICO TARIUS NEIVERTH e outros -Ao preparo da conta, pelo Autor: R\$ 358,29 (saldo).-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-241/2001-OLAVO COMINESE x SADIA S/A -Rejeito os presentes embargos interpostos por Olavo Cominese, o que faço com fundamento no art. 739, inc. II, c.c. art. 741, ambos do Código de Processo Civil. No mais, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º c.c. parágrafo 3º, alíneas "a" e "c", ficando sem efeito a fixação anterior, feita na execução.-Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI, DIRCEU BENEDITO MENEZES-

20.-MANDADO DE SEGURANÇA-319/2001-MARIANE CAROL COCO e outros x GASPARD GOEBEL NETO-PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL -Ciência às partes acerca do v. acórdão para, em 10 (dez) dias, requererem o que for de direito.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES e MARCELO NICOLAU NADER-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-325/2001-CERAMICA SUL PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA -1. Analisando os autos, verifico que laborei em engano, penitencio-me pelo lapso e peço escusa. 2. Isto posto, retifico o despacho de fls. 576, no tocante aos efeitos da apelação, recebendo-a apenas no efeito devolutivo, o que faço com fulcro no art. 520, inc. V, do CPC. Certifique-se nos autos de execução. 3. No mais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo.-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-35/2002-CERAMICA SENTENTA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo.-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-348/2002-CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x ARILDO MIGUEL MOLETA E CIA. LTDA -A parte autora para, em 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$ 616,00 cartório civil, R\$ 35,00 Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

24.-EXECUÇÃO FISCAL-7/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros-Não merece acolhimento a impugnação à avaliação formulada pelos devedores, pois o laudo apresentado pelos mesmos não é suficiente para demonstrar erro ou dolo do sr. Avaliador.-Adv. WALTER TOFFOLI-

25.-EXECUÇÃO FISCAL-7/2001-FAZENDA NACIONAL x MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA -Ao executado para, em 20 (vinte) dias, juntar aos autos cópia atualizada da matrícula (3.012) do imóvel oferecido à penhora.-Adv. WALTER TOFFOLI-

26.-EXECUÇÃO FISCAL-48/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x COOP. AGRIC. DE IRATI LTDA - IMBITUVA-Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca da certidão supra (decorreu o prazo legal da publicação do edital de citação, sem que houvesse pagamento ou nomeação de bens à penhora).-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

27.-EXECUÇÃO FISCAL-159/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (em nome FAZENDA NACIONAL) e outros x MADEIREIRA PARENTEX LTDA e outros -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra. (decorreu o prazo legal da intimação da penhora de um turno avaliado em R\$ 30.000,00 - já penhorado também nos autos 86/01 de Execução movida pelo Banco do Brasil S/A contra a mesma executada - sem que houvesse interposição de embargos).-Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

28.-CARTA PRECATÓRIA-2/1997-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO -PARANA -VARA CIVEL -DIBRELL DO BRASIL TABACOS LTDA x GILBERTO ANDRADE GALVAO e outros -Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para que de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-

29.-CARTA PRECATÓRIA-56/2000-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA -PR. VARA CIVEL -KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. x MADEIREIRA OLAN LTDA. e outros -Devolver os autos em 24:00 horas.-Adv. ALEXANDRE R. COELHO SOARES-

30.-CARTA PRECATÓRIA-135/2000-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA -PR -1a. VARA CIVEL -SAGRO S/A -COMERCIO E INDUSTRIA x EUGENIO SALVADORI -Ao exequente em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra. (em 07/11/02 decorreu o prazo legal de 10 (dez) dias da intimação da penhora de um batedor de milho, comando hidráulico, marca nogueira, cor azul, modelo 4060, sem que houvesse interposição de embargos).-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

31.-CARTA PRECATÓRIA-3/2001-Oriundo da Comarca de IRATI -PR -VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS ALTO DA LAGOA LT e outros -Devolver os autos em 24:00 horas.-Adv. JERDAL A.B. DE CARVALHO-

32.-CARTA PRECATÓRIA-122/2001-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA -PR -VARA CIVEL -EGIDIO MUNARETTO x COMPENSADOS VJ LTDA e outros -Aguardar-se, por 06 (seis) meses, a solução dos autos de embargos à execução (320/2002).-Adv. EGIDIO MUNARETTO e WALTER TOFFOLI-

33.-CARTA PRECATÓRIA-141/2001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA -PR -4a. VARA CIVEL -A RELA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x LAMINADOS LAMITALI LTDA e outros -Ante o contido no ofício retro (executados interpuseram embargos no Juízo Deprecado - autos 576/02), determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo os autos aguardarem o decurso do prazo no arquivo provisório.-Adv. JOSE ALBARI SEMPLO DE LARA e WALTER TOFFOLI-

34.-CARTA PRECATÓRIA-155/2001-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO -PR -VARA CIVEL e ANEXOS -DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LEONARDO RIBEIRO e outros -Ao requerente, em 05 (cinco) dias, para que de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-

35.-CARTA PRECATÓRIA-137/2002-Oriundo da Comarca de IPIRANGA -PR -VARA CIVEL -DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOAO VALDIR CONTE e outros -A parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o petição de fls. 10 e documentos que o instruem.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-

## Iretama

**COMARCA DE IRETAMA-PR  
CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 20/2002  
JUIZA DE DIREITO: DRA. ROBERTA C.S. FREITAS  
ESCRIVA: ANDREA CAVALLI REDIM**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
Admir Viana Pereira	0005	00104/2000
Carlos Alves	0007	00087/2001
	0003	00097/2000
Carlos Augusto Garcia	0005	00104/2000
	0019	00187/2002
	0010	00007/2002
	0006	00038/2001
	0001	00117/1999
	0032	00085/1999
	0033	00167/1999
Carol Silva de Castro Alves	0004	00099/2000
Claudio Camargo de Arruda	0008	00093/2001
Denilson Gonzaga Barreto	0016	00080/2002
	0017	00082/2002
	0011	00065/2002

Francisco Gonçalves Andreoli	0015	00079/2002
	0027	00061/2000
	0025	00042/2000
	0023	00024/2000
	0026	00043/2000
	0024	00032/2000
	0022	00014/2000
Gilberto Justino Ferreira	0020	00189/2002
Jair Felipes	0030	00030/2001
Julio Martins Queiroga	0016	00080/2002
	0017	00082/2002
	0011	00065/2002
	0015	00079/2002
	0014	00078/2002
	0021	00228/2002
	0013	00072/2002
	0012	00066/2002
	0009	00117/2001
Jurandir Felipes	0030	00030/2001
Keila Cristina Rodrigues	0008	00093/2001
Lucileia Pereira de Godoy	0006	00038/2001
	0013	00072/2002
Lucileia Pereira de Godoy	0009	00117/2001
Manoel Borba de Camargo	0020	00189/2002
Marcelo Sergio Pereira	0031	00018/2002
Marci Ap. Lemes Metchko	0001	00117/1999
Marcus Vinicios Nascimento	0028	00109/2002
Maria Hersen	0035	00043/2001
Mauro Soares de Oliveira	0003	00097/2000
Pedro Carlos Palma	0029	00029/1999
Renata E. Bueno	0004	00099/2000
Roberto Mendonca Faria	0035	00043/2001
Ruth de G. M. Nogara	0003	00097/2000
Sandra Mj S. Castello Bra	0028	00109/2002
Teodoro Metchko Filho	0034	00026/2000
Teodoro Metchko Filho	0018	00138/2002
Teodoro Metchko Filho	0001	00117/1999
Valdecy Schon	0028	00109/2002
Walmor Junior da Silva	0002	00035/2000

1.-USUCAPIAO-117/1999-MANOEL FERREIRA DE CASTRO e outros x MARIA FABIENSKI DOS SANTOS- "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 550, do Código Civil, para os fins de DECLARAR o domínio dos autores Manoel Ferreira de Castro e Vanda Ferreira de Castro sobre a área de terras rurais constituída por 63.000,00 m2, do Lote nº 32-Remanescente, subdivisão do Lote nº 32, situado na Gleba nº I, da Colônia Muquillo, com os limites e confrontações constantes do memorial descritivo de fls. 45, imóvel situado no Município de Roncador, nesta comarca, matriculado sob o nº13.648, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão - PR - Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA, MARCI AP. LEMES METCHKO e TEODORO METCHKO FILHO-

2.-CAUT. DE EXIBICAO DE DOCUMENT-35/2000-MARIANO ROMERO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento da execução, sendo que seu silêncio implicará em extinção do processo - Adv. Walmor Junior da Silva-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-97/2000-ELAINE CARMONA SABATER MINIUK x BANCO DO ESATDO DO PARANA -Apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo - Ao apelado para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias - Adv. CARLOS ALVES, Mauro Soares de Oliveira e Ruth de G. M. Nogara-

4.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-99/2000-NILSON FLOR x JOSEVI TIBURTINO DE OLIVEIRA- "Ao exequente, em 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 163/164 - Adv. Renata E. Bueno, Carol Silva de Castro Alves-

5.-INVENTARIO-104/2000-RITA MARIA DE FARIA e outros x ESPOLIO DE ALMIRA RODRIGUES DE FARIA e outros- "... Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, a partilha de fls. 158/163, destes autos de inventário dos bens deixados por Eleodoro Rodrigues de Faria, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros..."- Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA e ADMIR VIANA PEREIRA-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-38/2001-FLAVIO ANTONIO FURLAN x CRISLEY ANGEL LACERDA- Ao requerente, ante o calculo de fls. 105 no valor de R\$ 1.358,14 - Adv. LUCILEIA PEREIRA DE GODOY e CARLOS AUGUSTO GARCIA-

7.-ACAO DE RITO ORDINARIO-87/2001-ELEMAR CASANDRI ROMERO FARINHA x BANCO BANESTADO S/A e outros -Ao requerido, sobre a manifestação do Sr. Perito de fls. 249/250, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para efetuar o depósito dos honorários no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) - Adv. CARLOS ALVES-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-93/2001-ANTONIO MARCOS PEDRACI RAMOS x ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO e outros- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 360,50 (trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), para posterior decisão - Adv. Claudio Camargo de Arruda e KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA-

9.-ACAO DE COBRANCA-117/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LEONILDO BATISTA PARREIRA- Determinada a suspensão do feito até 10/05/2003, como requerido - Adv. Julio Martins Queiroga e Lucileia Pereira de Godoy-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-7/2002-OSVALDO PENAROTI x AIRTON NESPOLO PENAROTTI- Ao requerente, ante a certidão de fls. 40 do sr. oficial de justiça da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PR - Adv. CARLOS

AUGUSTO GARCIA-

11.-ACAO DE COBRANCA-65/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO DIAS FLORES -"... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para os fins de CONDENAR o requerido ao pagamento das contribuições sindicais rurais relativas aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000. Para cada exercício, o valor principal será corrigido monetariamente de acordo com o INPC, desde a data do respectivo vencimento, acrescido, ao final, de multa de 10%, somando-se a este valor os juros de mora, calculados em 6% a a (seis por cento ao ano), também a partir do vencimento da obrigação. Tendo havido sucumbência recíproca, CONDENO cada parte ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as normas do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, observadas as devidas compensações..." -Adv. Julio Martins Queiroga e DENILSON GONZAGA BARRETO-

12.-ACAO DE COBRANCA-66/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WANIR GREGORIO BARBOSA-"Não havendo manifestação da parte interessada, proceda-se às devidas baixas e anotações e em seguida archive-se - Adv. Julio Martins Queiroga-

13.-ACAO DE COBRANCA-72/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANESIO ALBERTI- "... Recebo os recursos de apelação apresentados em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos recorridos, para contra-razões, pelo prazo legal - Adv. Julio Martins Queiroga e LUCILEIA PEREIRA DE GODOY-

14.-ACAO DE COBRANCA-78/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE ANGELO MAZIERO- Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se os autores em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito - Adv. Julio Martins Queiroga-

15.-ACAO DE COBRANCA-79/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JORGE GONCALVES LOURENCO -"... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para os fins de CONDENAR o requerido ao pagamento das contribuições sindicais rurais relativas aos exercícios de 1997, 1998 e 1999. Para cada exercício, o valor principal será corrigido monetariamente de acordo com o INPC, desde a data do respectivo vencimento, acrescido, ao final, de multa de 10%, somando-se a este valor os juros de mora, calculados em 6% a a (seis por cento ao ano), também a partir do vencimento da obrigação. Tendo havido sucumbência recíproca, CONDENO cada parte ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as normas do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, observadas as devidas compensações..." -Adv. Julio Martins Queiroga e DENILSON GONZAGA BARRETO-

16.-ACAO DE COBRANCA-80/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO VICENTE DOS REIS -"... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para os fins de CONDENAR o requerido ao pagamento das contribuições sindicais rurais relativas aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000. Para cada exercício, o valor principal será corrigido monetariamente de acordo com o INPC, desde a data do respectivo vencimento, acrescido, ao final, de multa de 10%, somando-se a este valor os juros de mora, calculados em 6% a a (seis por cento ao ano), também a partir do vencimento da obrigação. Tendo havido sucumbência recíproca, CONDENO cada parte ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as normas do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, observadas as devidas compensações..." -Adv. Julio Martins Queiroga e DENILSON GONZAGA BARRETO-

17.-ACAO DE COBRANCA-82/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO CORREIA GODOY -"... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para os fins de CONDENAR o requerido ao pagamento das contribuições sindicais rurais relativas aos exercícios de 1997, 1998 e 1999. Para cada exercício, o valor principal será corrigido monetariamente de acordo com o INPC, desde a data do respectivo vencimento, acrescido, ao final, de multa de 10%, somando-se a este valor os juros de mora, calculados em 6% a a (seis por cento ao ano), também a partir do vencimento da obrigação. Tendo havido sucumbência recíproca, CONDENO cada parte ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as normas do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, observadas as devidas compensações..." -Adv. Julio Martins Queiroga e DENILSON GONZAGA BARRETO-

18.-ACAO DE TUTELA-138/2002-MARLI APARECIDA SOARES DO ROSARIO x MIGUEL VENTURA DE OLIVEIRA- "... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Defiro, em havendo interesse da parte autora, o desentranhamento de documentos que instruem a inicial, mediante fotocópia nos autos..."-Adv. Teodoro Metchko Filho-

19.-ARROLAMENTO SUMARIO-187/2002-RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE AFONSO BARBOSA DE OLIVEIRA- Aos requerentes ante a expedição do formal de partilha, bem como para preparar as custas processuais no valor de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais) - Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
RELACAO N.71/2002 - 2. VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	032	00818/2002
	025	00526/2002
	039	00898/2002
ADRIANO MARRONI	017	00224/2001
AKEMI MARIA BORCEZZI	025	00526/2002
ALBERTO DE PAULA MACHADO	042	00203/1997
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	007	00380/1999
ANA LUCIA BOHMANN	020	00908/2001
ANDRE LUIZ GONÇALVES SALV	024	00421/2002
ANTONIO CELSO AMARAL SALE	007	00380/1999
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	043	00586/2000
CAIO MARCELO REBOUÇAS DE	020	00908/2001
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	029	00674/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	026	00535/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	037	00894/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	015	00065/2001
	020	00908/2001
CARLOS SERGIO CAPELIN	005	00898/1998
CECILIA INACIO ALVES	031	00807/2002
CELSO ZAMONER	020	00908/2001
CLAUDIA MARIA TAGATA	025	00526/2002
CLAUDIA REGINA BONALUMI	011	00267/2000
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	010	00456/1999
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	017	00224/2001
	012	00519/2000
	014	00875/2000
EDERALDO SOARES	002	00052/1996
	018	00328/2001
	021	00013/2002
EDICLEA CARVALHO DE ALMEI	016	00094/2001
EDUARDO DUARTE FERREIRA	042	00203/1997
ELLEN PATRICIA CHINI	020	00908/2001
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	035	00886/2002
FABIO THOMAS SOARES	002	00052/1996
FABRICIO MASSI SALLA	009	00394/1999
	006	00046/1999
FERNANDA CAROLINA ADAM	031	00807/2002
FERNANDA S. ROCHA	007	00380/1999
FRANCINE FREDERICO	019	00894/2001
FRANCISLAINE GUIDONI	020	00908/2001
GABRIEL BRAGA FARHAT	005	00898/1998
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	022	00222/2002
GERALDO HENRIQUE GUARIENT	011	00267/2000
GILBERTO PEDRIALI	001	00073/1987
	004	00068/1997
GLAUCIA DE OLIVEIRA ROLIM	007	00380/1999
HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZ	007	00380/1999
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	007	00380/1999
IVONE DE CASTRO RUHMANN	016	00094/2001
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	020	00908/2001
JOAO MARCELO MARTINS BAND	020	00908/2001
JOAO MARIA BRANDAO	015	00065/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	009	00394/1999
	006	00046/1999
JORGE BRANDALIZE	011	00267/2000
	013	00845/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	022	00222/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	005	00898/1998
JOSE MAURICIO DA COSTA	027	00596/2002
JOSE RICARDO MARUCH DE CA	028	00637/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	041	00906/2002
JULIANO TOMANAGA	035	00886/2002
JULIO CEZAR NALIM SALINET	009	00394/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	041	00906/2002
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	006	00046/1999
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	035	00886/2002
LIANA YURI FUKUDA	035	00886/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	019	00894/2001
	040	00901/2002
	029	00674/2002
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	017	00224/2001
LUCIANO CARLOS FRANZON	013	00845/2000
LUIZ LOPES BARRETO	010	00456/1999
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	013	00845/2000
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	006	00046/1999
MARCELO ALVES VALDUGA	023	00319/2002
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	005	00898/1998
MARCIA TESHIMA	039	00898/2002
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	011	00267/2000
	013	00845/2000
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	020	00908/2001
MARCO AURELIO CERANTO	020	00908/2001
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	001	00073/1987
MARIA ADELAIDE C. G. DE A	042	00203/1997
MARIA ANTONIA GONCALVES	025	00526/2002
MARIA APARECIDA PIVETA CA	032	00818/2002
MARIA CRISTINA DE F. RAM	015	00065/2001
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	020	00908/2001
MARIA CRISTINA F.R. PUGSL	020	00908/2001
MARIA FERNANDA FIGUEIRA R	010	00456/1999
MARIA GORETTI FRANCO DE P	006	00046/1999
MARIA LUCILIA GOMES	040	00901/2002
MARIO GERALDO COSTA BARRO	027	00596/2002
MARISSOL JESUS FILLA	007	00380/1999
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	008	00393/1999
MOACI MENDES LEITE	011	00267/2000
PAULO CESAR TIENI	020	00908/2001
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	007	00380/1999
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	020	00908/2001
RENATO LUIS BUELONI FERRE	042	00203/1997
RICARDO DOMINGUES BRITO	007	00380/1999

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-189/2002-MARIANO ROMERO x JOVINIANO PEDRO DE OLIVEIRA- Recebido os embargos para discussão e declarado suspenso o curso da execução principal. Aos embargados para, querendo, apresentarem impugnação, no prazo de 10 (dez) dias - Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

21.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-228/2002-IRONI VETORELLO x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA- Ao excepto, para se manifestar sobre o presente incidente, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 308, do CPC - Adv. Julio Martins Queiroga-

22.-EXECUCAO FISCAL-14/2000-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x ANTONIO M. NASCIMENTO -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente para requerer o que melhor lhe aprouver"-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-

23.-EXECUCAO FISCAL-24/2000-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x MARIANO DOBROVOLSKI -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente para requerer o que melhor lhe aprouver"-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-

24.-EXECUCAO FISCAL-32/2000-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x MARIANO DOBROVOLSKI -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente para requerer o que melhor lhe aprouver"-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-

25.-EXECUCAO FISCAL-42/2000-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x FRANCISCO SEMIGUEM -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente para requerer o que melhor lhe aprouver"-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-

26.-EXECUCAO FISCAL-43/2000-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x AILTON JACINTO DE ALMEIDA -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente para requerer o que melhor lhe aprouver"-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-

27.-EXECUCAO FISCAL-61/2000-FAZ. PUB. DO MUN. DE RONCADOR x ERNESTO DIAS DE LIMA -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente para requerer o que melhor lhe aprouver"-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/2002-ITACYR SCHON - ME x UNIAO- "Indefiro o pedido de prova pericial, bem como o requerimento do embargante no sentido de ser determinada a apresentação dos processos administrativos que deram origem às CDAs que lastreiam a execução. As CDAs gozam de liquidez e certeza, indicando todos os requisitos legais suficientes para que o executado promova a sua defesa, motivo pelo qual , despidiend a juntada de eventual processo administrativo para tanto. Além disso, a Lei nº 6.830/80 somente exige a indicação do número do processo administrativo no título executivo, não sendo necessária a juntada das peças que o compõem. Tratando os embargos de questões meramente de direito, contados e preparados, voltem para decisão..."- Adv. Valdecy Schon, Marcos Vinícios Nascimento Burko e Sandra Mj S. Castello Branco-

29.-CARTA PRECATORIA-29/1999-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. 2/ VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x NEVIO HANEL-Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 161,38, sendo R\$ 28,00 do civil e R\$ 133,38 do avaliador - Adv. Pedro Carlos Palma-

30.-CARTA PRECATORIA-30/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO -PR. VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x YOSHIKAZU UNO e outros -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - Adv. Jurandir Felipes e Jair Felipes-

31.-CARTA PRECATORIA-18/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 2/ VARA CIVEL -MARCELO SERGIO PEREIRA x PEDRO KODESKI - ME -"Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente para requerer o que melhor lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias"-Adv. Marcelo Sergio Pereira-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-85/1999-J.A.D.S. e outros x J.R.D.S.- Aos exequentes para, em 05 (cinco) dias, procederem ao levantamento dos valores depositados pelo executado perante o J. deprecado referente às três ultimas parcelas vencidas - Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-167/1999-A.A.S.S. x B.B.S.-Ao autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito - Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-

34.-INV. DE PATERNIDADE C/C ALIM-26/2000-J.L.A.S. x J.I.I.-"... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Despesas do exame a cargo das partes, conforme acordado ...s fls. 77..."- Adv. TEODORO METCHKO FILHO-

35.-INV. DE PATERNIDADE C/C ALIM-43/2001-I.M. e outros x C.D.S.- As partes para que, em 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 125/128, bem como informem se tem interesse na produção de outras provas. Não havendo requerimento de provas, no mesmo prazo deverão apresentar suas alegações finais - Adv. Roberto Mendonça Faria e Maria Hersen-

RITA DE CASSIA MAISTRO	020	00908/2001
ROBERT PONTEDEIRA	038	00896/2002
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	027	00596/2002
ROSANGELA KHATER	007	00380/1999
ROSILENE PROSPERO	018	00328/2001
RUI SANTOS SA	015	00065/2001
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	020	00908/2001
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	037	00894/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	005	00898/1998
SERGIO ROBERTO GARCIA GRA	020	00908/2001
SETTIMO PIEROTTI	003	00093/1996
SHEALTEL LOURENCO PEREIR	041	00906/2002
SHIROKO NUMATA	036	00888/2002
SILVIA DA GRACA YUNG	020	00908/2001
SUELI CRISTINA GALLELI	041	00906/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	010	00456/1999
TARLOM FALLEIROS LEMOS	020	00908/2001
THAIS ARANDA BARROZO	027	00596/2002
VALKIRIA APARECIDA LOPES	012	00519/2000
VALERIA REGINA SILVEIRA QUE	014	00875/2000
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	017	00224/2001
	012	00519/2000
	014	00875/2000
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	033	00866/2002
	034	00867/2002
WALDEMAR PONTE DURA	038	00896/2002
WANDERLEY PAVAN	030	00763/2002

1.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -73/1987- BCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A. x PARANATEX - PARANA IND. TEXTIL LTDA. e outros - Sobre os officios de fls.209/215, diga o autor em cinco dias. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

2.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-52/1996-BANCO ITAU S/A. x AFONSO CELSO NORONHA DUTRA -Ante o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente para requerer o que melhor lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias - Adv. EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES-

3.-ORD.COBRANCA EM EXEC. -93/1996- BCO ECONOMICO S/A. x DURVAL DE ANDRADE - Sobre os officios de fls.177/182, diga o exequente em cinco dias. -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

4.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -68/1997- BCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ELOI ANTONIO GORLIN e outros - Sobre o officio de fls.147/149, diga o autor em cinco dias. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

5.-ORD.NULID. C/C REV.CONT. -898/1998- C.N. ENG. E COM. LTDA. x ALDERICO CARLOS PILONETO e outros - Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls.235, para o fim de receber o recurso interposto apenas no efeito devolutivo, conforme a regra ditada pelo art.520, inc. VII, do CPC, acrescentado pela lei 10.352/01. Intimem-se as partes deste despacho e remetam-se os autos ao E. T. de Justiça... -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA, JOSE CARLOS DIAS NETO, GABRIEL BRAGA FARHAT e CARLOS SERGIO CAPELIN-

6.-ORDINARIA DE RESC.DE CONTRATO-46/1999-CLARICE TSURUDA TAKEHANA x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. -Deve a requerida preparar as custas no valor de R\$ 1.085,19. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

7.-INDENIZAçAO-380/1999-W. ZANELLA & DUARTE LTDA. x TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A. -Deve o(a) autor e o reu em cinco dias retirar em cartório os expedientes de intimação para a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverão retornar a cartório -Adv. ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, FERNANDA S. ROCHA, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, GLAUCIA DE OLIVEIRA ROLIM, HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA HANSEN e ANTONIO CELSO AMARAL SALES-

8.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -393/1999- BCO HSBC BAMERINDUS S/A x FAUZE EL KADRE e outros - Considerando-se que o prazo do acordo já se findou (ultima parcela, 13/11/02), manifeste-se a exequente sobre o seu integral cumprimento. -Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

9.-COBRANCA -394/1999- WADJI IBRAHIM CONST. E EMPREEND. LTDA. x COND. SERRA VERDE - Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial (fls.290/301), digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

10.-MONITORIA -456/1999- CASA VISCARDI S/A. COM.E IMP. x SINDASPEL - SIND. EMPREG. EMPRESA DE CONTAB. LONDRINA - Defiro o pedido de fls.395. Especa-se o alvará. Aprova, manifeste-se a autora. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

11.-CAUT.INOMINADA -267/2000- HINALDA HEIKO FUGIKAWA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOB. - Aguarde-se mais 30 dias a eventual manifestação das partes. Decorrido tal prazo, com ou sem pronunciamento, certifique-se, vindome. -Adv. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, GERALDO HENRIQUE GUARIENTE, CLAUDIA REGINA BONALUMI e MOACI MENDES LEITE-

12.-DEPOSITO -519/2000- BCO ABN AMRO S/A. x RONALDO AMANCIO DE PAULA - Defiro o pedido de vista dos

autos ao Dr. Vantuir Amilson Guimaraes pelo prazo de cinco dias. Por outro lado, indefiro o item 04 do pedido de fls.83 (requerimento de intimacoes via correio), vez que, nesta comarca as citacoes e (ou) intimacoes sao efetuadas atraves do Diario da Justicia. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-

13.-INVENTARIO -845/2000- CLAUDINEIA DE JESUS LIMA x ROGERIO RODRIGUES DIAS - Ciente da interposicao do recurso de agravo. Contudo, mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos... -Adv. JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON e LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

14.-DEPOSITO -875/2000- BCO ABN AMRO S/A. x CLAUDIO ANTONIO DA SILVA - Defiro o pedido de vista dos autos ao Dr. Vantuir Amilson Guimaraes pelo prazo de cinco dias. Por outro lado, indefiro o item 04 do pedido de fls.66 (requerimento de intimacoes via correio), vez que, nesta comarca as citacoes e (ou) intimacoes sao efetuadas atraves do Diario da Justicia. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

15.-ANULATORIA -65/2001- CELIA APARECIDA PIZZOLATO DE SA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contra razoes no prazo legal. -Adv. RUI SANTOS SA, JOAO MARIA BRANDAO, MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

16.-INDENIZACAO -94/2001- MAURILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MOEXBRA - MONTAGEM DE EXPANSAO S/C LTDA. - Sobre a devolucao da correspondencia (fls.53), manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. IVONE DE CASTRO RUHMANN e EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA-

17.-DEPOSITO -224/2001- BCO ABN AMRO S/A. x DJALMA APARECIDO DOS SANTOS - Defiro o pedido de vista dos autos ao Dr. Vantuir Amilson Guimaraes pelo prazo de cinco dias. Por outro lado, indefiro o item 04 do pedido de fls.106 (requerimento de intimacoes via correio), vez que, nesta comarca as citacoes e (ou) intimacoes sao efetuadas atraves do Diario da Justicia. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e ADRIANO MARRONI-

18.-MONITORIA -328/2001- BCO ITAU S/A x MARIA DE LOURDES GUILHERME - A re citada por edital, nomeio curadora especial a Dra. Rosilene Prospero, sob a fe do seu grau. Intime-se-a a dizer se aceita ou nao o encargo no prazo de cinco dias. -Adv. EDERALDO SOARES e ROSILENE PROSPERO-

19.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-894/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARIA HELENA ZAGO GASPARINI -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO-

20.-MAND.SEG. -908/2001- AMERICAN FOOD LTDA. x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO - Face o teor da decisao proferida no Ag. de Inst. (fls.237/240), recebo o recurso de apelacao de fls.172/195 apenas em seu efeito devolutivo. Ao apelado p/, no prazo legal, oferecer suas contra-razoes. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Trib. de Justiça... -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FRANCISLAINE GUIDONI, TARLOM FALLEIROS LEMOS, MARCO AURELIO CERANTO, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, PAULO CESAR TIENI, ANA LUCIA BOHMANN, CELSO ZAMONER, ELLEN PATRICIA CHINI, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, MARIA CRISTINA CONDE ALVES, MARIA CRISTINA F.R. PUGSLEY, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, RITA DE CASSIA MAISTRO, SALETE TEREZINHA DE SOUZA, SILVIA DA GRACA YUNG e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

21.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -13/2002- BCO ITAU S/A x CLAMAK CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA. e outros - Ao exequente, providenciando a certidão atualizada do imóvel a ser penhorado. -Adv. EDERALDO SOARES-

22.-REV.CONTR.C/C CONS.PAG.SUMARI-222/2002-ROSA KURIKI x FININVEST S/A. ADMINIST.DE CARTOES DE CREDITO -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

23.-ARROLAMENTO-319/2002-SATOKO KODAMA DE ALMEIDA x DARIO DE ALMEIDA - ESPOLIO DE e outros -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

24.-EMB.EXEC.-421/2002-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x AUTO POSTO STECCA LTDA -Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório os expedientes de intimação para a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverão retornar a cartório -Adv. ANDRE LUIZ GONÇALVES SALVADOR.

25.-ALVARA JUDICIAL-526/2002-ELIANE RODRIGUES DA SILVA e outros x MARIA DAS DORES ALVES -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI e CLAUDIA MARIA TAGATA-

26.-CIVIL PUBLICA -535/2002- ASSOC. PARANAENSE DE CAFEICULTORES x UNICAFE - CIA. DE COM. EXTERIOR e outros - Sobre a contestação e docs. de fls.479/643, ma

nifeste-se a autora no prazo legal. Desde logo, em havendo necessidade, concedo vista dos docs. mencionados na certidão supra, mediante termo. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRA-CHA DE CASTRO-

27.-ARROLAMENTO-596/2002-MEINHART PLETZ x DAGMAR DELLA VECCHIA PLETZ -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROSO, JOSE MAURICIO DA COSTA, THAIS ARANDA BARROZO e ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-

28.-CONSIG.PGTO. -637/2002- JULIO CESAR ROSSETO x PANAMERICANO ADMINIST. CARTOES DE CREDITO S/C LTDA - Sobre a contestação e docs., diga o autor no prazo legal. -Adv. JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO-

29.-MAND.SEG. -674/2002- COLUMBIA - DIVERSOES ELETRONICAS S/C LTDA x SR. DELEGADO TITULAR DO 5º DISTRITO POLICIAL - ...Portanto, ausente ao impetrante o direito líquido e certo em ver restituída a máquina apreendida, bem como inexistente a apontada ilegalidade do ato praticado pelo impetrado, a improcedência do pedido gizado na inicial e medida que se impõe. Em face de todo o exposto, e, considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido consubstanciado na inicial, condenando o impetrante ao pgto. das custas processuais... -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO-

30.-EMB.EXEC. -763/2002- AGF BRASIL SEGUROS S/A x CIRENE DE PAULA CRUZATTI - Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se a embargante no prazo legal. -Adv. WANDERLEY PAVAN-

31.-REPARA\*AO DE DANOS (SUMARIO)-807/2002-RUFINI ALIMENTOS LTDA x CASA VISCARDI S/A COM. E IMP. -Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório os expedientes de intimação para a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartório -Adv. CECILIA INACIO ALVES e FERNANDA CAROLINA ADAM.

32.-ALVARA JUDICIAL-818/2002-JOSEPHINA COSTA DE LIMA x -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e ADEMIR SIMOES-

33.-COBRANCA COND.-866/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x TANIA CRISTINA SANTI -Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório os expedientes de intimação para a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartório -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS.

34.-COBRANCA COND.-867/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x VANDA CORREIA DE SIQUEIRA CARDOSO -Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório os expedientes de intimação para a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartório -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS.

35.-INDENIZA\*AO-886/2002-ANGELA MARIA DA SILVA x ELIANE PIRES DA ROSA e outros -Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório os expedientes de intimação para a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartório -Adv. JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA e LIANA YURI FUKUDA.

36.-COBRANCA SUMARIA-888/2002-BANCO BANESTADO S/A. x IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA -Deve o(a) requerente em cinco dias retirar em cartório os expedientes de intimação para a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartório -Adv. SHIROKO NUMATA.

37.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-894/2002-JAL REPRESENTACOES LTDA x HAKME - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA -Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral do Estado do Paraná. -Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

38.-MONITORIA-896/2002-ULTRALAB - COM. IMP. DE PROD. P/ LABORATORIOS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA -Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral do Estado do Paraná. -Adv. ROBERT PONTEDURA e WALDEMAR PONTE DURA-

39.-ARROLAMENTO -898/2002- EUNICE LEANDRO DE SOUZA x PLACIDO LEANDRO DE SOUZA - Nomeio como inventariante a requerente, Eunice Leandro de Souza, independentemente de prestar o compromisso legal. Junte-se as certidões negativas referente aos imóveis. De-se vista a Fazenda Pública Estadual. Apos, recolhidos os impostos, voltem. -Adv. MARCIA TESHIMA e ADEMIR SIMOES-

40.-BUSCA E APREENSAO -901/2002- BCO BRADESCO S/A x GENIVAL PICONI FERNANDES - Vistos e etc. Tendo em vista a relevância dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.09), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do débito, para o caso do réu pleitear a possibilidade de purgação da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeça-se o mandado... -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

41.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-906/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROBSUN FERRAZ BARBOZA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv.

JOSE VALNIR LAUBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

42.-EXEC.FISCAL -203/1997- MUNICIPIO DE LONDRINA x BCO EXCEL ECONOMICO S/A - A conta e preparo (custas remanescentes = R\$ 784,47). -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, MARIA ADELAIDE C. G. DE AQUINO, RENATO LUIS BUELONI FERREIRA e ALBERTO DE PAULA MACHADO-

43.-EXEC.FISCAL-586/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x IGREJA DE DEUS NO BRASIL -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

**CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA  
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 56/2002  
JUIZ DE DIREITO SUBSTª:DR. AURÔNIO JOSE A.**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDIVINO ALVES PEREIRA	031	00832/1995
ALESSANDRA BARBIERI PESSO	056	00585/2002
ANTONIO CABRERA JUNIOR	047	00669/1998
ANTONIO MARIA FELIZARDO	027	00297/1995
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	008	00479/1989
BRAULINO BUENO PEREIRA	013	00208/1992
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	027	00297/1995
CARLOS AUGUSTO COSTA	047	00669/1998
CELSO ALDINUCCI	048	00877/1998
CELSO HIDEO MAKITA	052	00087/2000
CLAUDINE APARECIDO TERRA	056	00585/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	026	00097/1995
	018	00196/1993
	003	00004/1981
CLEONICE A. B. LORENCETTI	001	00800/1977
CLEONICE C. DANTAS	017	00191/1993
CLOVES JOSE DE PINHO	022	00344/1994
DENISE NISHIYAMA PANISIO	036	00399/1996
EDERALDO SOARES	015	00088/1993
	012	00525/1991
	038	00703/1996
	030	00691/1995
	005	00910/1987
ELLEN PATRICIA CHINI	007	00323/1988
EVA APARECIDA LEMES ARIST	027	00297/1995
EVERTON GONÇALVES DUTRA	010	00432/1990
GIACOMO RIZZO	050	00834/1999
GILBERTO PEDRIALI	028	00542/1995
	030	00691/1995
HELENA ROSA TONDINELLI	019	00292/1993
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	050	00834/1999
IDEVAR CAMPANERUTTI	045	00650/1997
IRINEU CODATO	027	00297/1995
IVAN PEGORARO	038	00703/1996
	040	00813/1996
	027	00297/1995
JANETE APARECIDA DE OLIVE	036	00399/1996
JOAO DONIZETTI VIEIRA	049	00683/1999
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	034	00918/1995
	005	00910/1987
JOAO TAVARES DE LIMA	035	00278/1996
JOSE ANTONIO ANDRE	051	00845/1999
JOSE CICERO CELESTINO	021	00078/1994
JOSE HAROLDO FERREIRA	051	00845/1999
JOSE VEZOZZO	040	00813/1996
JOSUE GROTTI	042	00895/1996
JULIANO TOMANAGA	055	00317/2002
JULIO RODOLFO ROHERIG	043	00896/1996
KANEO TANOSHI	002	01895/1977
LAURO FERNANDO ZANETTI	023	00045/1995
LINDEIA CARDOSO	053	00219/2001
	054	00690/2001
LUIZ FERNANDO BEGNINI	051	00845/1999
MARCIA MARIA LISBOA	025	00079/1995
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	024	00076/1995
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	044	00348/1997
MARINA DE OLIVEIRA	009	00014/1990
MESSIAS GOMES PEREIRA	046	00346/1998
NEWTON CARLOS MORATTO	046	00346/1998
NILTON ROBERTO DA SILVA S	055	00317/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	040	00813/1996
PAULO CESAR CHANAN SILVA	033	00905/1995
PAULO GIOVANNI FERRI	020	00438/1993
RENATO TAVARES YABE	039	00769/1996
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	047	00669/1998
RONALDO GOMES NEVES	037	00679/1996
ROSANGELA KHATER	019	00292/1993
	006	00317/1988
ROSILENE PROSPERO	004	00751/1987
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	014	00389/1992
SERGIO BARROS	029	00597/1995
	011	00493/1991
SHIROKO NUMATA	041	00868/1996
	016	00131/1993
	050	00834/1999
SHIROSHI YENDO	002	01895/1977
SUSANA DE FATIMA KALEDO	056	00585/2002
ULISSES AIRES MERCER	027	00297/1995
VICENTE DE PAULA MARQUES	032	00849/1995
	009	00014/1990
WILSON LOPES DA CONCEICAO	003	00004/1981

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-800/1977-BANCO NACIONAL S/A x CARLOS ROBERTO MOELLER e outros- :C.P. voltem". (custas R\$ 174,14). Adv. CLEONICE A. B. LORENCETTI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1895/1977-ANTONIO YUJI ISSONAGA x DIVONCIR ANTONIO CARRARO-

:"Manifeste-se o exequente, em 5 dias.". (manifestar-se sobre petição apresentada pelo devedor). Adv. KANEO TANOSHI e SHIROSHI YENDO-

3.-EXECUCAO FISCAL-4/1981-JOSE DA CRUZ PERDIGAO x MARIO SANTINI- ::"aguarde-se no arquivo.". Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-751/1987-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ODILON SANTOS FILHO -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. ROSILENE PROSPERO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-910/1987-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BACHPEL - COMERCIAL DE APARA LTDA- ::"Defiro (f.101). (processo será remetido à Justiça Federal)Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-317/1988-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CARLOS SMAK e outros- ::"Manifeste-se o exequente.". (manifestar-se sobre petição e documentos apresentados pelos devedores). Adv. ROSANGELA KHATER-

7.-COMINATORIA-323/1988-MUNICIPIO DE LONDRINA x INSTITUTO DE PATOLOGIA DO NORTE DO PR S/C LTDA e outros- ::"Cite-se na forma requerida.". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99).-Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

8.-ARROLAMENTO-479/1989-JOSEFINA LANZA DA SILVA x JOSE SOARES DA SILVA- ::"Defiro. Vista por cinco dias.". Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-14/1990-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA e outros- ::"Ofício extraído da C.Prec. 46/96, que tramita perante a Vara Cível de Assai - Pr, informando que o exequente requereu nova suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano.". Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARINA DE OLIVEIRA-

10.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-432/1990-DAMIÃO MUNHOZ DIAS FILHO e outros x ELDORADO EMPRE. IMOBILIARIOS E AGRICOLAS LTDA e outros- ::"Manifeste-se o autor.". (requerido ratificou integralmente o pedido de extinção da lide). Adv. EVERTON GONÇALVES DUTRA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-493/1991-RO-MEU APARECIDO MASSARO x KADYNS IND.E COM.DE CONFECOES LTDA e outros- ::"Intime-se.". (manifestar-se sobre ofício do Detran). x Adv. SERGIO BARROS-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-525/1991-BANCO ITAU S/A x IVES TOMOAKE KURAHASHI e outros -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. EDERALDO SOARES-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-208/1992-MAURICIO CRIVELARI RODRIGUES x NEUZA DA SILVA YOSHITOMI- ::"Defiro (f.70)". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99).Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/1992-LEONDEO SERGIO DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- ::"Intime-se o embargante para apresentar declaração de próprio punho, assumindo a impossibilidade de pagar as custas.". Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-88/1993-DINARDI - ENG. CIVIL E CONST.CIVIL E CONST. LTDA x JOAO SCHIMIDT -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. EDERALDO SOARES-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-131/1993-KOZUMI IRITANI e outros x ATHANASIO SOARES DE ALMEIDA e outros- ::"Sobre os bens oferecidos à penhora (fls.21), manifeste-se a credora.". Adv. SHIROKO NUMATA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-191/1993-JOSE ANTONIO PICCINATO x J.Z. COMERCIO DE CARNES LTDA -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. EDERALDO SOARES-

ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. CLEONICE C. DANTAS-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-196/1993-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x MILTON JOSE MENINE FERNANDES- ::"Manifestar-se sobre devolução da carta precatória de São Francisco do Sul - RS.". Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

19.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-292/1993-SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A x CRISTIANO PEDRO DA SILVA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. ROSANGELA KHATER, HELENA ROSA TONDINELLI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-438/1993-IROCHI FUKAE x JOSE VITOR PIMENTA- ::"Intime-se.". (manifestar-se sobre ofício do Banco do Brasil). Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-78/1994-RODRIGUES & TEIXEIRA LTDA x CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER-CLAM- ::"Intime-se o advogado da credora para que forneça o atual endereço do representante legal de sua constituinte, para cumprimento do despacho de fls. 172.". Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-344/1994-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA x ARIETE CORREA e outros- ::"Mantenho o despacho de fls. 29, por seus próprios fundamentos.". Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

23.-DEPOSITO-45/1995-BANCO FIAT S/A x ANTONIO DA SILVA VICENTE- ::"Manifestar-se sobre devolução da carta precatória de Goioerê-Pr.". Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-76/1995-IRMAOS TONELLI E CIA LTDA x SILAS RODRIGUES DA SILVA- ::"Informe a credora se a transação foi cumprida.". Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-79/1995-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITS. FINANC. x EDMILSON ADALBERTO POLEZER- ::"Defiro (f. 47/8). (intimação do réu acerca do pedido de substituição). (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-97/1995-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ARTUR ERVINO HAACH MATZEMBACHER- ::"Manifestar-se sobre devolução da carta precatória de Osório-RS.". Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

27.-HABILITACAO DE CREDITO-297/1995-BANCO ECONOMICO S/A x CONCORDATA LONDRIJENS IND. E COM. DE ROUPAS- ::"Diante da expressa aquiescência do Sr. Comissário e do Ministério Público, defiro para que se incluam os créditos habilitados por Banco Econômico S.A., Dona Isabel S.A. e Biolav Com. Ind. Ltda., no quadro geral de credores da concordatária Londrijeans Ind. Com. Ltda., pela importância consignada às fls. 117, na qualidade de quirografário.". Adv. IVAN PEGORARO, ANTONIO MARIA FELIZARDO, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, EVA APARECIDA LEMES ARISTO, IRINEU CODATO e ULISSES AIRES MERCER-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-542/1995-BANCO BRADESCO S/A x SOUZA & COLLE AGRICULTURA LTDA e outros- ::"Indefiro o pedido do exequente para que seja decretada a prisão civil de Valmor S. Colle, porque "sem a comprovação de que efetivamente intimado o depositário para apresentar os bens sob sua custódia, não pode ser decretada a prisão pelo infidelidade do depósito...". Adv. GILBERTO PEDRIALI-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-597/1995-JORACI ESCAME x KEMIL EL KADRI-FI -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. SERGIO BARROS-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-691/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FREITAS PENA E CIA.LTDA e outros- ::"Defiro (f. 84)". (processo será remetido à Justiça Federal). Adv. GILBERTO PEDRIALI e EDUARDO LUIZ CORREIA-

31.-DESPEJO-832/1995-MANOEL DOMINGUES AZANHA x LUCILENE APARECIDA DOS REIS e outros- ::"Apresentar certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.". Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

32.-DECLARATORIA-849/1995-MANUPAR PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA x PELES RIO VERDE LTDA- ::"Intime-se o credor para indicar o local onde os bens devem ser penhorados, pois o devedor já encerrou suas atividades há muito tempo, tendo inclusive, sido citado por edital.". Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-905/1995-CICE-RO CAMPOS DE BRITO e outros x PEDRO VICTORINO e outros -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça)-Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-918/1995-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO SILVA e outros - "As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz. Eo excepcional, que n. Eo se configura pelo smples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg. Eos da Administraç. Eo Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç. Eo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/1996-CARLOS ALBERTO COLLI MONTEIRO x MARIA ALVES PEREIRA MONTEIRO - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-399/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEODORO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros - "Intime-se conforme aqui requerido. Defiro a devoluç. Eo da guia.". (devedores dever. Eo efetuar o preparo das custas - R\$ 266,73). Adv. SHIROKO NUMATA, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

37.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-679/1996-ELISABETE LOPES PEREIRA x RUI MARCO ANTONIO BICALHO DE ALENCAR - "Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.". Adv. RONALDO GOMES NEVES-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-703/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SILMARA REGINA MARTINS LOPES e outros - "Defiro (f. 64)". (processo será remetido à Justiça Federal). Adv. IVAN PEGORARO e EDUARDO LUIZ CORREIA-

39.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-769/1996-C.D.I.COMERCIO DE MAT. DE INFORMATICA LTDA x WENDEL ROGERIO DANTAS TSUZAKI - "Da devoluç. Eo dos autos à cartório dê-se ciência ao peticionário de fls. 171.". Adv. RENATO TAVARES YABE-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-813/1996-BANCO NACIONAL S.A. x SINEZIO VEZOZZO e outros - "avaliaç. Eo feita - R\$ 1.142.921,16.". Adv. IVAN PEGORARO, JOSE VEZOZZO e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-

41.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-868/1996-BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROSSOMA AGRICOLA LTDA -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certid. Eo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. SHIROKO NUMATA-

42.-CAUTELAR FISCAL-895/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPARANA AUTOMOTORES S/A - "Intime-se a Fazenda Pública para manifestar o seu interesse na execuç. Eo do julgado, pois já transcorreu o prazo de suspens. Eo deferido às fls. 180.". Adv. JOSUE GROTTI-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-896/1996-JULIO RODOLFO ROEHRIG x PAULO CEZAR SOARES e outros - "Defiro (f. 126). (intimaç. Eo do credor, Julio Rodolfo Roehrig, para que deposite em Juízo a quantia de R\$ 300,00, já recebida do devedor, a título de honorários advocatícios de sucumbência). Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-348/1997-CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DAMVILLE x DOMINGOS ANTONIO BRUM BARRETO e outros - "Manifeste-se o exequente.". Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

45.-DECLARATORIA-650/1997-BARION CONSTRUCOES CIVIL E ELETRICA LTDA x ABAGE METALURGICA E ILUMINACAO LTDA - "Indefiro o pedido retro. Processo já sentenciado e arquivado.". Adv. IDEVAR CAMPANERUTTI-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-346/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA e outros - "Avaliaç. Eo feita - R\$ 287.500,00.". Adv. NEWTON CARLOS MORATTO e MESSIAS GOMES PEREIRA-

47.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-669/1998-DECORAÇÕES FLORIDA LTDA x DONNER COMUNICAÇÕES S/C LTDA. - "Aguarde-se a manifestaç. Eo do interessado.". Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-877/1998-EUNICE TEIXEIRA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - "Defiro (f. 248)". (Banco requer a entrega imediata do veículo). Adv. CELSO ALDINUCCI-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-683/1999-GILBERTO CAETANO DOS SANTOS x ROBERTO RUFINO & VALDEIR FERREIRA S/C LTDA. - "Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno da carta intimatória de seu cliente, o que impossibilitou a realizaç. Eo da pericia.". -Adv. JOAO DONIZETTI VIEIRA-

50.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-834/1999-PASTEL MEL COM. DE ALIMENTOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - "Defiro (fs. 510 e 512)". (devedor deverá comparecer a Cartório no prazo de 3 (três) dias, a fim de assinar o termo de nomeaç. Eo de bens à penhora); (deferido o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 258 a 493). Adv. GIACOMO RIZZO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e SHIROKO NUMATA-

51.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-845/1999-SIDNEY ROSA LUCIA x ELIZA UENO - "Sobre a execuç. Eo do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias". -Adv.

LUIZ FERNANDO BEGNINI, JOSE HAROLDO FERREIRA e JOSE ANTONIO ANDRE-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-87/2000-ILSE MOREIRA ROSA x ALIZE NARDINI -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certid. Eo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. CELSO HIDEO MAKITA-

53.-ALVARA-219/2001-JOAO PAULO DIAS DE MORAES e outros - "Atenda-se a cota retro.". (escrituras públicas acostadas às fls. 70 e 81 dever. Eo ser registradas). -Adv. LINDEIA CARDOSO-

54.-ALVARA-690/2001-JOAO PAULO DIAS DE MORAES e outros - "Manifestar-se sobre devoluç. Eo da carta precatória de Sertãoópolis-Pr.". -Adv. LINDEIA CARDOSO-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-317/2002-TEREZA DIAS GOMES TENORIO e outros x JOSE CARLOS SIENA - "Em sua contestaç. Eo, o réu pugnou pela suspens. Eo do presente feito... Todavia, o pedido n. Eo merece acolhida, pois as esferas cível e criminal s. Eo absolutamente independentes, somente havendo necessidade de suspens. Eo do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaraç. Eo da existência ou inexistência da relaç. Eo jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente ou se o conhecimento da lide depender necessariamente da verificação. Eo de fato delituoso. Portanto, uma vez que o presente caso n. Eo se amolda nas hipóteses supracitadas, a suspens. Eo do processo n. Eo se faz necessária. O pedido de denúncia. Eo da lide da Sul América Auto é perfeitamente cabível e foi aceito pelo autor. Assim sendo, deverá o réu providenciar a citaç. Eo da denunciada no prazo de 10 dias. Todavia, o pedido de denúncia. Eo da lide do DPVAT n. Eo é cabível, pois o seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores decorre de imposiç. Eo legal, sendo que a obrigaç. Eo de indenizar é das seguradoras participantes do convênio, ressalvado o direito de regresso. Designo audiência de conciliaç. Eo para o dia 26/02/2003, às 16:00 horas, na qual dever. Eo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transgír (CPC, art. 331)... ser. Eo fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas.". Adv. JULIANO TOMANAGA e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

56.-REVISAO CONTRATO-585/2002-IVO RISERIO PESSOA x BANCO DO BRASIL S/A. - "....Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir em audiência, mencionando sua finalidade. Prazo de 10 dias...". Adv. ALESSANDRA BARBIERI PESSOA, SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

**COMARCA DE LONDRINA - PR.**  
**CARTORIO DA 8ª VARA CÍVEL.**  
**JUIZ DE DIREITO: JURANDYR REIS JUNIOR.**  
**RELAÇÃO nº177/ 2.002.**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	032	00480/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	011	00084/1998
ALVINO APARECIDO FILHO	031	00206/2001
ANDRE CUNHA	021	00664/1999
ARMANDO DE MATTOS SABINO	021	00664/1999
ARTHUR OLIVA FILHO	010	00028/1998
CARLA BONOMO	002	00338/1988
CARLOS FRANCHELLO	033	00198/2002
CECILIO MAIOLI FILHO	002	00338/1988
CELIA REGINA MARCOS PEREI	024	00948/1999
CID PENHA	009	00013/1998
CLAUDEMIR MOLINA	004	00128/1993
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	018	00024/1999
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	014	00226/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	024	00948/1999
DANIELA PAZINATTO	011	00084/1998
DULCILENA DE SOUZA CONSTA	023	00877/1999
EDSON DE JESUS DELIBERADO	005	00312/1995
ELAINE DE PAULA MENEZES	007	00112/1996
	008	00116/1996
ELEZER DA SILVA NANTES	002	00338/1988
ELIANA PALBUQUERQUE L. S	031	00206/2001
FABIO CHAGAS THEOPHILO	032	00480/2001
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	024	00948/1999
GISLAINE A. G. MAZUR	013	00155/1998
GUSTAVO AUGUSTO DE SA PER	013	00155/1998
GUSTAVO ROBERTO DE Sµ PER	003	00089/1992
	017	00764/1998
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	006	00074/1996
IRINEU CODATTO	024	00948/1999
IVAN PEGORARO	019	00170/1999
J.A. MAR·AL ROMEIRO BCHAR	015	00284/1998
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	028	00023/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	020	00319/1999
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	026	00538/2000
JOSE AGENOR G.DE MELLO	015	00284/1998
JOSE CICERO CELESTINO	022	00731/1999
JOSE NOGUEIRA FILHO	004	00128/1993
JOSE VALDEMAR JASCHKE	011	00084/1998
JULIO CESAR NALIM SALINET	004	00128/1993
JULIO RODOLFO ROEHRIG	037	00052/2002
KAZUYOSHI MIYA	019	00170/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	027	00545/2000
LELIO SHIRAIISHI TOMANAGA	012	00112/1998
LIOMAR FAYAN	030	00203/2001
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	025	00038/2000
LUIZ LOPES BARRETO	018	00024/1999
MARCIO AMERICO STRINI	011	00084/1998
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	006	00074/1996
MARCUS E. PERES DA SILVA	001	00197/1987
MARIA CRISTINA DOS SANTO	017	00764/1998
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	010	00028/1998

MARIA JOSE STANZANI 026 00538/2000  
MARIO GERALDO COSTA BARRO 016 00556/1998  
MARISSOL J. FILLA 003 00089/1992  
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 034 00243/2002  
MAURO VIOTTO 003 00089/1992  
MOISES EDUARDO BUENO DE O 012 00112/1998  
NELSON PASCHOALOTTO 030 00203/2001  
OSNY REBELLO 002 00338/1988  
PATRICIA FERNANDA FANUCHI 011 00084/1998  
PATRICIA YASUKO DONOMAE 034 00243/2002  
PAULO ROBERTO BONAFINI 011 00084/1998  
PEDRO BORCEZI 014 00226/1998  
REINALDO IGNACIO ALVES 029 00060/2001  
035 00853/2002

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA 032 00480/2001  
036 00201/2000  
020 00319/1999  
009 00013/1998  
027 00545/2000  
002 00338/1988  
016 00556/1998  
011 00084/1998  
003 00089/1992  
019 00170/1999  
007 00112/1996  
008 00116/1996  
013 00155/1998  
023 00877/1999  
029 00060/2001  
033 00198/2002  
025 00038/2000  
002 00338/1988  
005 00312/1995  
022 00731/1999  
027 00545/2000  
002 00338/1988  
037 00052/2002  
031 00206/2001  
010 00028/1998  
009 00013/1998

RENATO CASTELLAZZI  
ROBERT PONTEDEURA  
RONALDO GOMES NEVES  
  
ROSANA CAMARANI DA SILVA  
ROSANGELA KHATER  
ROSANGELA LIE MIYA  
RUY DE JESUS MAR·AL CARNE

SEBASTIAO DA SILVA FERREI  
  
SEISHIN YOGI  
SETTIMO PIEROTTI  
SHALIMAR WASSILEVSK  
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ  
SHIROKO NUMATA  
SORAIA ARAUJO PINHOLATO  
THIAGO ANTUNES ZANATTA  
TORAMATU TANAKA  
VICENTE DE PAULA MARQUES  
VITOR CESAR BONVINO  
WALTER ESPIGA  
WILSON LOPES DA CONCEI·AO

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/1987-LUIZ ROBERTO SCAQUETTI x OMAR RACHID ZABIAN - "Requeira o credor o que de direito em cinco dias. Intime-se." -Adv. MARCUS E. PERES DA SILVA-

2.-INVENTARIO-338/1988-NEUSA DA ROCHA CAVALCANTI MACEDO x SIDNEY GAMA DE MACEDO - "De-se ciência as partes e ao Representante do Ministério Público da baixa dos autos." -Adv. CARLA BONOMO, ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, OSNY REBELLO, TORAMATU TANAKA, RONALDO GOMES NEVES e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-89/1992-TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA x SUL AMERICA TER. MAR. E ACID. CIA DE SEGUROS - "As partes para especificar se pretendem produzir outras provas além daquelas já carreadas aos autos, dando-se suas utilidades, em cinco dias. Intime-se." -Adv. MAURO VIOTTO, GUSTAVO ROBERTO DE Sµ PEREIRA, ROSANGELA KHATER e MARISSOL J. FILLA-

4.-COBRAN·A-128/1993-WADJI IBRAHIM EL HAOU LI x CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA - "Face o contido as fls.171 dos autos, defiro a suspensao do feito, por 180 dias. Decorrido tal prazo, sem manifestaç.ao, intime-se a parte interessada. Intime-se." -Adv. JULIO CESAR NALIM SALINET, JOSE NOGUEIRA FILHO e CLAUDEMIR MOLINA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CLAUDIO PINTO - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. SHIROKO NUMATA e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

6.-REPARACAO DE DANOS-74/1996-SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO x CREDICARD S/A ADMINIS. DE CART·AES DE CREDITO - "Expõe-se alvara para levantamento de importância depositadas. Colha-se a manifestaç.ao da parte devedora face ao alegado em requerimento retro (fs.214/215), em cinco dias." -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-112/1996-JOSE VALDIR BATISTA x RUY DE JESUS MAR·AL CARNEIRO - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES e RUY DE JESUS MAR·AL CARNEIRO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/1996-DULVAR BATISTA x RUY DE JESUS MAR·AL CARNEIRO - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES e RUY DE JESUS MAR·AL CARNEIRO-

9.-DECLARATORIA-13/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x SOEX COMERCIO EXTERIOR LTDA. - "Especifiquem as provas que pretendem produzir, dando-se suas utilidades, em cinco dias." -Adv. CID PENHA, RENATO CASTELLAZZI e WILSON LOPES DA CONCEI·AO-

10.-DECLARATORIA-28/1998-TAKE ONE EDIç. OES, EVENTOS E PROMOç. OES S/C. LTDA. x GRAFICA LEAL LTDA. - "Colham-se as manifestaç.oes das partes litigantes, em cinco dias, sobre o interesse na realizaç.ao da prova pericial." -Adv. MARIA CRISTINA CONDE ALVES, ARTHUR OLIVA FILHO e WALTER ESPIGA-

11.-RESCISAO NEGOCIO JURIDICO-84/1998-ALVARO SANCHES JUNIOR x LAURO PANISSA MARTINS e outros - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, JOSE VALDEMAR JASCHKE, ROSANA CAMARANI DA SILVA, ALMIR RODRIGUES SU-

DAN, DANIELA PAZINATTO, MARCIO AMERICO STRINI e PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-112/1998-MARIA DE LOURDES DA SILVA x MARIA SHIRAIISHI TOMANAGA - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e LELIO SHIRAIISHI TOMANAGA-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-155/1998-AUDREY ALESSANDRA S. G. LONNI x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A. - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. GUSTAVO AUGUSTO DE SA PEREIRA, GISLAINE A. G. MAZUR e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

14.-MEDIDA CAUT. ARRESTO-226/1998-ANTONIO FERNANDES BARBOSA x MARIA CRISTINA BUENO - "Nos termos do disposto no art. 330, inc. I do CPC, o presente feito permite o julgamento no estado em que se encontra, independentemente de outras provas. Publique-se o presente despacho, para que nao se alegue cerceamento de defesa. Intimem-se." -Adv. PEDRO BORCEZI e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRAN-DAO-

15.-DESPEJO P/FALTA PG.C/COBRAN·A-284/1998-RUBENS TEODORO GOMES x VALERIA BARROS DA SILVA e outros - "Intime-se o procurador da requerida (fls.65) para fornecer o endereç.ao de sua constituinte no triduo." -Adv. JOSE AGENOR G.DE MELLO, J.A. MAR·AL ROMEIRO BCHAR-

16.-INDENIZ. PERDAS E DANOS-556/1998-CESAR ROBERTO PIRES DE RESENDE x UNIODONTO-COOPERA.DE TRAB.ODONTOL·GICO DE LONDRINA - "Despacho de fls.266" J.Recebo o recurso de apelaç.ao em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." "Despacho de fls.280" J.Recebo o recurso de apelaç.ao em seus efeitos legais. Vista a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de quinze dias." -Adv. RONALDO GOMES NEVES e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

17.-MONIT·ARIA-764/1998-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C x MARCELO HENRIQUE DE SA PEREIRA - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. MARIA CHRISTINA DOS SANTOS e GUSTAVO ROBERTO DE Sµ PEREIRA-

18.-REVISAO DE ALUGUEL-24/1999-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTA·AO x ANDRE VIEIRA LIMA VICTORELLI e outros - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

19.-DESPEJO P/FALTA PG.C/COBRAN·A-170/1999-NIKOLAS ALEXANDRE JANOWSKI x KAZUYOSHI MIYA e outros - "Defiro os requerimento retro (fls.190/191 e 192). Diligencie-se." -Adv. IVAN PEGORARO, KAZUYOSHI MIYA e ROSANGELA LIE MIYA-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-319/1999-MATHEUS FERREIRA LOPES e outros x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUN. DE LONDRINA - "De-se ciência as partes e ao Representante do Ministério Público da baixa dos autos." -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-664/1999-ANTONIO EVARISTO x FORTUNATO LUCIO GIOVANNINI - "J. Nos autos. Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias." -Adv. ANDRE CUNHA e ARMANDO DE MATTOS SABINO-

22.-REVOGA·AO ASSIST.JUD.GRATUITA-731/1999-CONDOMINIO DO EDIFICIO VERSALHES x JEIEL BATISTA DE ARAUJO - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. JOSE CICERO CELESTINO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

23.-INDENIZA·AO DE DANOS MORAIS-877/1999-EDSON ANTONIO DE SOUZA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - "De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Adv. DULCILENA DE SOUZA CONSTANTINO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/1999-FAUZE EL-KADRE e outros x BANCO REAL S.A. - "J.Sobre o laudo pericial ora ofertado, colha-se a manifestaç.ao da partes, em cinco dias." -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, IRINEU CODATTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ-

25.-COBRAN·A-38/2000-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x COMERCIAL DE SEMENTES BRUNETTA LTDA - "Nos termos do disposto no art. 330, inc. I do CPC, o presente feito permite o julgamento no estado em que se encontra, independentemente de outras provas. Publique-se o presente despacho, para que nao se alegue cerceamento de defesa. Intimem-se." -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e SHALIMAR WASSILEVSK-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-538/2000-R.S. NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - "Sobre a proposta de honorarios formulada pelo Sr. Perito, intimem-se as partes, em cinco dias e, em igual prazo, intimem-se os embargantes para o deposito respectivo." - (Proposta R\$ 1.200,00) -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e MARIA JOSE STANZANI-

27.-DEPOSITO-545/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA ALEXANDRE GONZAGA - "J.Colha-se a manifestaç.ao da parte r., em quinze dias. Oportunamente,

voltem para a preciação do requerimento abaixo.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, ROBERT PONTEDURA e THIAGO ANTUNES ZANATTA-

28.-COBRAN\* A-23/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CLAUDIO BRUM DA FONSECA -”Colha-se a manifestação. Eo da parte promovente.”— Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2001-DI-MED.-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x DROG B J LTDA.-ME.-”Face ao nao atendimento do comando de fls.75 do caderno processual, declaro INEFICAZ a nomeação feito nos presentes autos, ...s fls.59. Devolvo ao credor o direito de nomeação, nos termos do disposto no artigo 657 do CPC. Intimem-se.” -Adv. SEISHIN YOGI e REINALDO IGNACIO ALVES-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-203/2001-FINAUSTRIA COMP.CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO CAZELATO PRIMO -”Colha-se a manifestação. Eo da parte promovente.”—Adv. LIOMAR FAYAN e NELSON PASCHOALOTTO-

31.-EXECUCAO QUANTIA CERTA-206/2001-POSTIBA ADM. E PARTICIP. EMPREEND. COMERCIAIS LTDA x PR TRANSPORTES LTDA-”A exceção de pr.-executividade será julgada prontamente, independentemente de qualquer produção de prova. Intimem-se as partes e voltem-me conclusos para decisão.” -Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE L. SILVA, ALVINO APARECIDO FILHO e VITOR CESAR BONVINO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-480/2001-I.C.L. x M.L.-”...ISTO POSTO, julgo por sentença, PROCEDENTES estes EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL opostos por IATE CLUBE DE LONDRINA em face da FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA, ja qualificados nos autos declarando a nulidade da certidão de dívida ativa que fundamentou a execução fiscal em apenso e, em consequencia, declarou extinto o processo executivo, determinando-se o levantamento da penhora. Os honorarios advocatícios e as custas processuais, como normados linhas atras, deverao ser cobrados no proprio feito executivo. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntarios, remetam-se os presentes autos ao Egrejo tribunal de Alçada do Estado, nos termos do artigo 475, inciso II do CPC. Cumpram-se as disposições contidas no Codigo de Normas da Egreja Corregedoria de Justiça deste Estado, no que forem aplicaveis. P.R.I.” -Adv. FABIO CHAGAS THEOPHILLO, ABELARDO VIEIRA DE MACEDO e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

33.-PAULIANA-198/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x PAULO MIYOSHI YANO e outros -”Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo com clareza a sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento de pedido de prova generica. Intimem-se.” -Adv. SETTIMO PIEROTTI e CARLOS FRANCHELLO-

34.-INVENTARIO-243/2002-NADIR DE SOUZA MORENO e outros x JOSE DOMINGUES MORENO-”Apesar das argumentações expendidas as fls.30/34, este juízo entende que os herdeiros nao sao pessoas miseraveis, impossibilitadas de arcarem com o pagamento das custas processuais, pelo que fica indeferido o referido pleito. Pagas as custas processuais, voltem-me conclusos. Intime-se.” -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e PATRICIA YASUKO DONOMAE-

35.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-853/2002-ADORA RODRIGUES x ELENITA ALVES DOS SANTOS-”Colha-se a manifestação da parte contraria.” -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

36.-EXECUCAO FISCAL- ESTADO-201/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDMAR PIACENTINI-”A r. decisão retro ja transitou em julgado. Portanto, nao ha como ser acatado o pleito formulado pela Exequente (fls.16). Intime-se.” -Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

37.-CARTA PRECATORIA-52/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 18ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -ROBERTO PIRES DE CAMPOS x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-”J.Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Agrade-se por possivel solicitacao de informacoes pelo Sr. Relator. Intime-se a parte interessada da certidão in frutifera do Sr. Meirinho de fls.43.” -Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

#### Poder Judiciário: Comarca De Londrina - Est

##### 1 - Vara De Família E Anexos

Everaldo Caetano Da Silva

Relação Nº 59/2002

Marco Antonio Massaneiro

Advogado	Índice De Publicação	
	Ordem	Processo
Akemi Maria Borcezzi	026	01843/2001
Akihito Allan Hirata	008	02896/1999
Alan Pietraroia Nogueira	022	00766/2001
Aldo Henrique Faggion	057	01123/2002
Antonia Maria Da Costa	041	00148/2002
Antonio Cabrera Junior	015	01927/2000
Antonio Carlos Cantoni	082	01896/2002
	038	00016/2002
Aparecido Rodrigues	022	00766/2001
Arivaldy Rosaria Stela Al	005	01865/1998
Armando De Mattos Sabino	067	01594/2002
	068	01595/2002
Bruno Augusto Goncalves V	095	02145/2002
Carla Regina Prado Fogaca	033	02358/2001
	026	01843/2001

Carlos Alberto De Oliveira	018	00415/2001
Carlos Jose Fragoso	030	02142/2001
Carmen Das Gracias Silva M	040	00081/2002
Celina Kazuko Fujioka Mol	069	01603/2002
Celso Aldinucci	005	01865/1998
Christian Trevisan Wendli	007	00396/1999
Clarice Conceicao Coelho	010	01047/2000
Claudia Maria Tagata	084	01963/2002
	001	00501/1993
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	091	02098/2002
	098	02191/2002
Denilson Henrique Leandro	002	00532/1994
Edicleia Carvalho De Alme	034	02392/2001
Eduardo Sene Cardoso	093	02132/2002
Eliana Alves De Moraes	049	00487/2002
	019	00455/2001
Elizabeth Rao	025	01477/2001
Eneias De Oliveira Cesar	061	01307/2002
Felicio Melocra	038	00016/2002
Fernanda Carolina Adam	076	01828/2002
Giane Lopes Tsuruta	003	01595/1996
	051	00690/2002
Gilberto Jachstet	013	01442/2000
	046	00375/2002
Glauco Cavalcanti De Oliv	004	00780/1997
Hilton Antonio Mazza Pava	020	00725/2001
Itamar Strumiello Diniz	046	00375/2002
	071	01643/2002
	072	01644/2002
Jean Gustavo Dos Santos	055	00964/2002
Jorge Benato Bueno	052	00696/2002
Jose Cicero Celestino	055	00964/2002
Jose Franklin Falocci Fil	053	00717/2002
Jose Luiz Nogueira Costa	060	01198/2002
Jose Roberto Carneiro	090	02024/2002
Jose Roberto Reale	066	01550/2002
	096	02177/2002
Joyce Araujo Dallstela Co	093	02132/2002
Jucelina Diniz	062	01338/2002
Juliana Arjonas Ronchi	080	01871/2002
Juliano Tomanaga	042	00296/2002
	048	00443/2002
	064	01473/2002
Kinko Shimotori	003	01595/1996
Leonardo Santos B. Noguei	088	02016/2002
Luiz Henrique Vieira	045	00353/2002
Marcelino Bispo Dos Santo	044	00317/2002
Marcia Teshima	024	00962/2001
	016	02177/2000
Marcos Antonio Dias Lima	017	02475/2000
Maria Antonia Goncalves	100	02233/2002
Maria Jose Stanzani	095	02145/2002
Maria Lucia V. Lozovey Bu	018	00415/2001
Marjorie Rucla De Azevedo	056	00990/2002
Mauro Bernardo Barbosa	070	01614/2002
Mauro S. Yamamoto	050	00656/2002
Nidia Kosieniczuk R. Santo	047	00424/2002
	078	01861/2002
Noboru Fukace	075	01771/2002
	074	01770/2002
	028	01914/2001
Odilon Alexandre S. Marqu	063	01442/2002
Oswaldo Americo De Souza	014	01525/2000
Oswaldo Teixeira De Olive	031	02178/2001
Ovany De Castro	031	02178/2001
Paula Cristina Dias	057	01123/2002
Potiguer Alvim Rezende	042	00296/2002
Raquel Cabrera Borges	012	01229/2000
Raul Aparecido De Camargo	034	02392/2001
Reginaldo Antonio Koga	058	01132/2002
Reginaldo Monticelli	079	01866/2002
Renata Alessandra R. Roma	021	00750/2001
Renata Silva Brandao	092	02106/2002
	073	01654/2002
Rodrigo Brum	017	02475/2000
	039	00037/2002
Romeu Saccani	007	00396/1999
Sania Stefani	054	00882/2002
Sebastiao De Oliveira Ces	099	02193/2002
Seishin Yogi	032	02275/2001
	089	02022/2002
	090	02024/2002
Shiroko Numata	083	01954/2002
	009	00707/2000
Silvia Benaduce Casella	036	02575/2001
Soraia Araujo Pinholato	011	01105/2000
Suely Ap. Morro Chamilete	077	01830/2002
Tadeu Arilson Stulzer	075	01771/2002
	074	01770/2002
	087	02010/2002
Valdeci Eleuterio	076	01828/2002
Valdony Porto Cestari	006	02494/1998
Victor Pereira Da Silva	027	01897/2001
Vlamiir Antonio Da Silva	086	01992/2002
Wagner De Oliveira Barros	029	02137/2001
	035	02487/2001
	037	02581/2001
	043	00299/2002
	081	01881/2002
	059	01136/2002
	085	01979/2002
	097	02182/2002
Wagner Pirolo	023	00835/2001
Walderi Santos Da Silva	065	01492/2002
William Peixoto Ferreira	020	00725/2001
Zaqueu Vilela Berbel	094	02133/2002

Glauco Cavalcanti De Oliv  
Hilton Antonio Mazza Pava  
Itamar Strumiello Diniz

Jean Gustavo Dos Santos  
Jorge Benato Bueno  
Jose Cicero Celestino  
Jose Franklin Falocci Fil  
Jose Luiz Nogueira Costa  
Jose Roberto Carneiro  
Jose Roberto Reale

Joyce Araujo Dallstela Co  
Jucelina Diniz  
Juliana Arjonas Ronchi  
Juliano Tomanaga

Kinko Shimotori  
Leonardo Santos B. Noguei  
Luiz Henrique Vieira  
Marcelino Bispo Dos Santo  
Marcia Teshima

Marcos Antonio Dias Lima  
Maria Antonia Goncalves  
Maria Jose Stanzani  
Maria Lucia V. Lozovey Bu  
Marjorie Rucla De Azevedo  
Mauro Bernardo Barbosa  
Mauro S. Yamamoto  
Nidia Kosieniczuk R. Santo

Noboru Fukace  
Odilon Alexandre S. Marqu  
Oswaldo Americo De Souza  
Oswaldo Teixeira De Olive  
Ovany De Castro

Paula Cristina Dias  
Potiguer Alvim Rezende  
Raquel Cabrera Borges  
Raul Aparecido De Camargo  
Reginaldo Antonio Koga  
Reginaldo Monticelli  
Renata Alessandra R. Roma  
Renata Silva Brandao

Rodrigo Brum  
Romeu Saccani  
Sania Stefani  
Sebastiao De Oliveira Ces  
Seishin Yogi

Shiroko Numata  
Silvia Benaduce Casella  
Soraia Araujo Pinholato  
Suely Ap. Morro Chamilete  
Tadeu Arilson Stulzer

Valdeci Eleuterio  
Valdony Porto Cestari  
Victor Pereira Da Silva  
Vlamiir Antonio Da Silva  
Wagner De Oliveira Barros

1.-Anulacao Ato Juridico-501/1993-L.M.B. E Outros X H.B. - Sobre O Contido Às Folhas 147, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Claudia Maria Tagata-

2.-Separacao Consensual-532/1994-C.M.C. E Outros X J. - Sobre O Contido Às Folhas 23, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Denilson Henrique Leandro-

3.-Dis. De Sociedade De Fato-1595/1996-E.M.D.D.A. X L.J.D. -Despacho De Fls.177. I - Recebo A Apelação De Fls.160/176 Em Seu Efeito Devolutivo. Ii - Ao Apelo Para Contra-Razoar No Prazo Legal.-Adv. Giane Lopes Tsuruta E Kinko Shimotori-

4.-Revisional De Alimentos-780/1997-R.R.N. X G.R.N. Ao Procurador Da Requerida Para Que No Prazo Legal Apresente Suas Alegações Finais.-Adv. Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr.-

5.-Execucao De Alimentos-1865/1998-S.P.L. E Outros X N.L. — Designo O Dia 04/12/2002 Leilão (2º Praça) —Adv. Celso Aldinucci E Arivaldy Rosaria Stela Alves-

6.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-2494/1998-N.T.S.A. X J.R.G. -Sobre O Contido Às Folhas 15/20, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Victor Pereira Da Silva-

7.-Investigacao De Paternidade-396/1999-V.S. X M.H.T.R. - Designado O Dia 12/06/2003, Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento. Sobre Os Expedientes Devolvidos As Fls.115/117, Manifeste-Se O Autor Eno Prazo Legal.-Adv. Christian Trevisan Wendling E Romeu Saccani-

8.-Dis. De Sociedade De Fato-2896/1999-O.G. X N.O. Ao Requerido Para Que Apresente Alegações Finais, No Prazo De Dez Dias. -Adv. Akihito Allan Hirata-

9.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -707/2000-J.M.G. E Outros X L.M.S.D.S. Aos Autores. -Adv. Shiroko Numata-

10.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1047/2000-L.C.B. E Outros X C.O.D. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.49, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Clarice Conceicao Coelho-

11.-Separacao Judicial Litigiosa-1105/2000-R.A.P. X E.M.A.P. — Manifeste-Se O Autor/Exequente, No Prazo De 05 Dias.— Adv. Soraia Araujo Pinholato-

12.-Separacao Judicial Litigiosa-1229/2000-D.A.S.L. X F.A.L. Intime-Se O Requerido Na Pessoa De Seu Procurador Às Fls.64, Para Em Cinco Dias, Manifestar-Se Sobre O Contido As Fls.81/82. -Adv. Raquel Cabrera Borges-

13.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -1442/2000-V.H.C.S. E Outros X J.L.O. Aos Autores. -Adv. Gilberto Jachstet-

14.-Execucao De Alimentos-1525/2000-C.H.A.S. E Outros X A.A.S. -Sobre O Contido As Folhas 64v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Oswaldo Teixeira De Oliveira-

15.-Regulamentacao De Visitas-1927/2000-C.R.G. X C.A.S. - Sobre O Contido Às Folhas 52/53, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Antonio Cabrera Junior-

16.-Separacao Judicial Litigiosa-2177/2000-N.T.T. X B.T.F. - Sobre O Contido Às Folhas 54v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Marcia Teshima-

17.-Execucao De Titulo Judicial-2475/2000-I.M.C. X L.P.C.F. Condensado O Executado Ao Pagamento Do Honorários Advocatícios Fixados Às Fls.13, Ou Seja, 10% Do Valor Do Débito. -Adv. Rodrigo Brum E Marcos Antonio Dias Lima Castro-

18.-Revisional De Alimentos-415/2001-J.M.D.S. E Outros X R.C.C. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 189 E 191, Manifestem-Se O (S) Interessados, No Prazo Legal.-Adv. Carlos Alberto De Oliveira Pinheiro E Maria Lucia V. Lozovey Buzato-

19.-Separacao Judicial Litigiosa-455/2001-V.O.R. X W.A.R. O Edital De Citação Já Foi Expedido, Como Se Vê Às Fls.30, Devendo O Procurador Do Autor Proceder A Juntada Do Mesmo Devidamente Publicado, Devendo Ainda Subscrever A Petição De Fls.33. -Adv. Eliana Alves De Moraes-

20.-Revisional De Alimentos-725/2001-J.C.S. X M.G.S. — Designo O Dia 10/06/2003, Às 15:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento. Sobre O Expediente Devolvido As Fls.75, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal. -Adv. Willian Peixoto Ferreira Dos Reis E Hilton Antonio Mazza Pavan-

21.-Execucao De Titulo Judicial-750/2001-E.S.S. E Outros X V.J.T.N. —, -Sobre O Contido Às Folhas 95/104, Manifestem-Se Os Interessados No Prazo Legal.-Adv. Renata Alessandra R. Romanos-

22.-Execucao De Alimentos-766/2001-M.C.A.S. X R.C.O. Tratam Os Autos De Execução De Alimentos Na Qual O Executado Citado Para Apresentar Defesa, Viu-Se Impedido De Fazê-Lo Uma Vez Que Os Autos Se Encontravam Em Carga Com O Procurador Da Exequente, Tendo Este Requerido A Extinção Do Feito Ante O Pagamento Efetuado Do Devedor, O Que Redundou Na Sentença Que Condenou O Executado Ao Pagamento Das Custas. Compareceu O Executado Expondo Que Não Teria Obrigação De Proceder O Pagamento Das Custas Posto Que A Execução Foi Ajuizada Sem Que Houvesse Débito Vencido...O Caso Em Apreço É Peculiar, Posto Que Segundo Se Infere Da Decisão De Fls.28 O Feito Está Extinto...Contudo As Alegações E Documentos Apresentados Pelo Executado Se Vê Com Razoável Certeza Que A Sentença Que O Condenou E Equivocada.....De Outro Turno, Face A Concessão Da Assistência Judiciária À Autora, Suspendo A Exigibilidade Do Pagamento Das Custas Nos Termos Do Art.12 Da Lei 1060/50. Deixo Ainda De Corrigir A Decisão No Que Se Refere Aos Pedidos De Itens “B” E “C”, Posto Que Neste Aspecto A Decisão Não Pode Ser Modificada, Demandando Procedimento Próprio Para Tanto. -Adv. Aparecido Rodrigues E Alan Pietraroia Nogueira-

23.-Investigacao De Paternidade-835/2001-V.O.P. E Outros X

R.P.N. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 60, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Wagner Pirolo-

24.-Execucao De Alimentos-962/2001-J.M.T.S. E Outros X R.L.S. Defiro O Pedido De Fls.37, Pelo Prazo De 60 Dias. -Adv. Marcia Teshima-

25.-Alimentos-1477/2001-S.C.R. E Outros X A.R.G. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Elizabeth Rao-

26.-Divorcio Direto Litigioso-1843/2001-I.D.S.R. X L.D.R. - Designado O Dia 12/06/2003, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento, Sobre O Expediente Devolvido As Fls.38, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal.-Adv. Akemi Maria Borcezzi E Carla Regina Prado Fogaca-

27.-Execucao De Alimentos-1897/2001-W.S.N.S. E Outros X C.N.S. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Vlamiir Antonio Da Silva-

28.-Revisional De Alimentos-1914/2001-W.G. X L.F.G. E Outros -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.99, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Odilon Alexandre S. Marques Pereira-

29.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2137/2001-A.C.M. X H.O.G. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

30.-Execucao De Alimentos-2142/2001-G.K.R. E Outros X W.L.R. -Despacho De Fls.59. I - Recebo A Apelação De Fls.55/58 Em Seu Efeito Devolutivo. Ii - Ao Apelo Para Contra-Razoar No Prazo Legal.-Adv. Carlos Jose Fragoso-

31.-Alimentos-2178/2000-M.I.M.A. E Outros X M.G.A. Atenção Os Autores A Cota Ministerial De Fls.59, Em 10 Dias. -Adv. Ovany De Castro-

32.-Alimentos-2275/2001-C.F.B.S. E Outros X J.C.S. -Sobre O Contido Às Folhas 29, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Seishin Yogi-

33.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -2358/2001-J.V.D.S. E Outros X V.A.P. -Sobre O Contido Às Folhas 46, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Carla Regina Prado Fogaca-

34.-Oferta De Alimentos-2392/2001-C.M. X L.P. — Designo O Dia 30/05/2003, Às 16:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Edicleia Carvalho De Almeida E Raul Aparecido De Camargo Bueno-

35.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-2487/2001-V.S. X N.P. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

36.-Execucao De Alimentos-2575/2001-M.S.C. E Outros X H.M.C. -Sobre O Contido Às Folhas 54/55, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Silvia Benaduce Casella-

37.-Divorcio Direto Litigioso-2581/2001-N.T.C.V. X J.M.C.V. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

signada A Audiência Para O Dia 15/09/2003 De Conciliação, Instrução E Julgamento Em Continuação E Sobre A Manifestação E Documentos Que Acompanham, Manifeste-Se O Autor No Prazo De Dez Dias. -Adv. Nidia Kosieniczuk R. Santos-

48.-Anulac. Ato C/C Invest. Pater-443/2002-A.L.A.S. X L.A.M.S. E Outros -Sobre O Contido Às Folhas 21v, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Juliano Tomagnaga-

49.-Divorcio Direto Consensual-487/2002-M.V. E Outros X J. Defiro O Pedido De Fls.19, Por 30 Dias. -Adv. Eliana Alves De Moraes-

50.-Guarda E Responsabilidade-656/2002-P.A.R. E Outros X W.C.R. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.33, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Mauro S. Yamamoto-

51.-Divorcio Direto Consensual-690/2002-M.S.M. E Outros X J. —Sobre O Contido Na Manifestação Da Fazenda Pública Do Estado Do Paraná, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Giane Lopes Tsuruta-

52.-Alimentos-696/2002-L.E.V.C. E Outros X S.L.A.C. À Conta A Preparo Pelo Réu. -Adv. Jorge Benato Bueno-

53.-Execucao De Alimentos-717/2002-V.H.V.S. E Outros X J.M. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Jose Franklin Falocci Filho-

54.-Execucao De Alimentos-882/2002-A.P.S. E Outros X M.P.N. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.34 E 36, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Sania Stefani-

55.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-964/2002-E.A.F.T.M. X M.A.A.M. —Sentença De Fls.20/21, "...Vistos E Etc..., Ante O Exposto E O Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Procedente O Pedido, Para Converter Em Divórcio A Separação Do Casal, Com Fundamento Nos Artigos 35 E 36 Da Lei 6.515/77, Outrossim Condono As Partes Ao Pagamento Das Custas Processuais, Dispensando-As De Tais Pagamentos Em Face A Concessão Dos Benefício Da Assistência Judiciária...-Adv. Jose Cicero Celestino E Jean Gustavo Dos Santos-

56.-Divorcio Direto Litigioso-990/2002-G.A.S. X A.S.S.P. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Marjorie Ruela De Azevedo-

57.-Divorcio Direto Consensual-1123/2002-Z.C.J. E Outros X J. —, Sobre O Contido Às Folhas 27, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Paula Cristina Dias E Aldo Henrique Faggion-

58.-Revisonal De Alimentos-1132/2002-E.Y.S. X C.T.S.S. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Reginaldo Antonio Koga-

59.-Execucao De Alimentos-1136/2002-B.I.M.O. E Outros X N.O. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.27 E 30v, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

60.-Retificacao De Assento-1198/2002-N.J.L.C. X J. — Designo O Dia 16/05/2003, Às 15:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Inquirição De Testemunha.-Adv. Jose Luiz Nogueira Costa-

61.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1307/2002-M.C.R.C. X A.C.G. — À Requerente (Ido) Sobre Fls.16v.—Adv. Eneias De Oliveira Cesar-

62.-Execucao De Alimentos-1338/2002-P.H.S.D. E Outros X J.D. Intime-Se O Executado Para Em 24 Horas Demonstre Que Já Pagou Ou Justifique A Impossibilidade De Fazer-Lo Sob Pena De Prisão Civil Poa Até Noventa Dias, Com Fulcro No Art.733, Ss 1º Do Cpc. -Adv. Jucelina Diniz-

63.-Separacao De Alimentos-1442/2002-M.C.K. X J.B.S. -Sobre O Pedido Às Folhas 61, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Oswaldo Americo De Souza Junior-

64.-Execucao De Alimentos-1473/2002-B.L.G.S.B.P. E Outros X A.B.P. -Sobre O Contido Às Folhas 20v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Juliano Tomanaga-

65.-Execucao De Alimentos-1492/2002-D.A.S.S. E Outros X S.S. -Sobre O Contido Às Folhas 14v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Walderi Santos Da Silva-

66.-Execucao De Alimentos-1550/2002-R.F.S. E Outros X O.P.S. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeqªntes No Prazo Legal.-Adv. Jose Roberto Reale-

67.-Embargos A Execucao-1594/2002-V.F.L. X T.R.F.L. E Outros -Sobre A Impugnação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Armando De Mattos Sabino-

68.-Embargos De Terceiro-1595/2002-A.F.L. X T.R.F.L. E Outros -Sobre A Impugnação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Armando De Mattos Sabino-

69.-Execucao De Alimentos-1603/2002-M.J.S.V. E Outros X J.C.V. E Outros -Sobre O Contido Às Folhas 19v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Celina Kazuko Fujio Mologni-

70.-Med. Caut. Sep. De Corpos-1614/2002-A.G.G. X P.G. -

Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Mauro Bernardo Barbosa-

71.-Execucao De Alimentos-1643/2002-J.V.G. E Outros X M.S. -Sobre O Contido Às Folhas 11/12, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Itamar Strumiolo Diniz-

72.-Execucao De Alimentos-1644/2002-J.V.G. E Outros X M.S. -Sobre O Contido Às Folhas 13, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Itamar Strumiolo Diniz-

73.-Divorcio Direto Litigioso-1654/2002-C.S.B. X N.S.B. — À Requerente (Ido) Sobre Fls.19.—Adv. Renata Silva Brandao-

74.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1770/2002-W.W.F. E Outros X J.H.N. —Sentença De Fls. 22."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.18, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Noboru Fukace E Tadeu Arilson Stulzer-

75.-Alimentos-1771/2002-W.M.F.N. E Outros X J.H.N. — Sentença De Fls. 18."...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 12, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Noboru Fukace E Tadeu Arilson Stulzer-

76.-Execucao De Alimentos-1828/2002-D.M.M.B. E Outros X R.B. — Aos Exequentes Em Cinco Dias, No Prazo Legal. - -Adv. Valdony Porto Cestari-

77.-Revisonal De Alimentos-1830/2002-J.M.S. X M.M.M. - Sobre O Contido Às Folhas 51v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Suely Ap. Morro Chamilete-

78.-Alimentos-1861/2002-C.A.G. E Outros X L.S.G. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 23/06/2003 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. Sobre O Expediente Devolvido Às Fls.13, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal. -Adv. Nidia Kosieniczuk R. Santos-

79.-Execucao De Alimentos-1866/2002-P.C.M. X N.F.L.M. - Sobre O Contido Às Folhas 37/38, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Reginaldo Monticelli-

80.-Execucao De Alimentos-1871/2002-M.C.F.O.P. E Outros X J.G.P. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.13, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Juliana Arjonas Ronchi-

81.-Execucao De Alimentos-1881/2002-C.E.R. E Outros X A.M.R. -Sobre O Contido Às Folhas 24v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

82.-Separacao Consensual-1896/2002-T.A.B. E Outros X J. — Sobre O Contido Na Manifestação Da Fazenda Pública Do Estado Do Paraná, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Antonio Carlos Cantoni-

83.-Execucao De Alimentos-1954/2002-I.P.L. E Outros X A.T.L. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.14, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Shiroko Numata-

84.-Med. Caut. Sep. De Corpos-1963/2002-E.G.O. X M.M.O. -Sobre O Contido Às Folhas 18v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Claudia Maria Tagata-

85.-Alimentos-1979/2002-B.M.S. E Outros X V.M.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 14/15, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

86.-Execucao De Alimentos-1992/2002-P.H.R.M. E Outros X C.M.M. -Sobre O Contido Às Folhas 16/17, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

87.-Investigacao De Paternidade-2010/2002-L.F.U.S. E Outros X P.S.V. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Valdeci Eleuterio-

88.-Med. Caut. Sep. De Corpos-2016/2002-R.L.M. X P.O.M. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Leonardo Santos B. Nogueira-

89.-Alimentos-2022/2002-N.M.C.G. E Outros X W.A.C.G. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 12/08/2003 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. Sobre O Expediente Devolvido Às Fls.16, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal. -Adv. Seishin Yogi-

90.-Alimentos-2024/2002-E.S.S.O. E Outros X M.O. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 16/17, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Seishin Yogi E Jose Roberto Carneiro-

91.-Execucao De Alimentos-2098/2002-W.G.S. E Outros X

L.C.G.S. -Sobre O Contido Às Folhas 14/15, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

92.-Alimentos-2106/2002-G.H.M.M. E Outros X L.A.M. E Outros — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 22/08/2003 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Renata Silva Brandao-

93.-Separacao Consensual-2132/2002-B.H.A. E Outros X J. - Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Joyce Araujo Dallstela Costa E Eduardo Sene Cardoso-

94.-Alimentos-2133/2002-L.P.M.C.B. E Outros X J.C.B. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 22/08/2003 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Zaqueu Vilela Berbel-

95.-Embargos De Terceiro-2145/2002-B.A.S. X M.B.R. — Despacho De Fls.45 "I - Recebo Os Embargos Para Discussão E Em Via De Consequencia Suspendo O Curso Da Execução, Mantendo O Embargante Na Posse Do Bem Objeto Da Construção Impugnada. II - Aos Embargados Para No Prazo De 10 Dias Impugnar Querendo Os Embargos". -Adv. Bruno Augusto Gonçalves Vianna E Maria Jose Stanzani-

96.-Separacao Consensual-2177/2002-S.D.S.P. E Outros X J. - Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Jose Roberto Reale-

97.-Separacao Consensual-2182/2002-R.P.S. E Outros X J. - Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

98.-Separacao Consensual-2191/2002-N.M.S. E Outros X J. - Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

99.-Execucao De Alimentos-2193/2002-M.H.S.N. E Outros X A.C.N. —Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Com A Juntada Do Cálculo Atualizados Mês A Mês E Com Suas Respectivas Correções Monetárias E Juros De Mora No Importe De 0.5% Ao Mês, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Sebastiao De Oliveira Cesar-

100.-Execucao De Alimentos-2233/2002-M.R.S. E Outros X M.G.S. Emende A Autora A Inicial, Juntando Instrumento De Mandato Em Que Figure Como Outorgante A Menor. -Adv. Maria Antonia Goncalves-

## Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 33/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: CLAUDIO CARMARGO DOS SANTOS**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI	006	00510/1992
ADEMIR PENHA	062	00002/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	105	00340/2002
	144	00706/2002
ALBERTO JOS• ZERBATO	074	00367/2001
ALEX MANGOLIM	114	00486/2002
ALEXANDRE VENANCIO	145	00144/1994
	146	00258/1994
	147	00267/1996
	148	00488/1996
	149	00501/1996
ALICIO MALAVAZZI	015	00862/1996
	062	00002/2001
	069	00330/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	140	00620/2002
ALVARO MANOEL FURLAN	145	00144/1994
ANA MARIA GAGLIARDI GIOVA	058	00546/2000
ANDRE LUIZ ROSSI	155	00064/2002
ANDREIA VERANO	097	00278/2002
ANGELA MARIA SANCHES E SI	018	01168/1996
ANICI PREMEBIDA	132	00569/2002
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	001	00995/1987
	002	01095/1987
	011	01159/1995
ANTONIO TARCISIO MATTE	069	00330/2001
BEATRIZ FONSECA DONATTO	148	00488/1996
	149	00501/1996
	080	00507/2001
BENEDITO FERREIRA DE CARV	082	00578/2001
CALISTO VENDRAMÉ SOBRINHO	038	00178/1999
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	066	00149/2001
CARLOS ALEXANDRE MORAES	107	00382/2002
CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ	087	00736/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	052	00224/2000

CARLOS JOSE MERIZIO	049	00074/2000
CASSIA DENISE FRANZOI	077	00424/2001
CASSIANO VINICIUS NEVES	112	00478/2002
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	023	00496/1997
	024	00587/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	046	00588/1999
	096	00205/2002
	109	00430/2002
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	098	00283/2002
DELY DIAS DAS NEVES	108	00416/2002
DIRCEU BASTAZINI	014	00708/1996
DIRCEU VERONEZE	057	00501/2000
DOUGLAS GALVAO VILARDO	064	00047/2001
	049	00074/2000
	079	00450/2001
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	091	00042/2002
EDNEY RESMER VIEIRA	078	00432/2001
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	094	00168/2002
ELIETE FUZARI	063	00044/2001
ELISA GOMES TORRES	071	00343/2001
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	044	00521/1999
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	015	00862/1996
ENEIDE LUCIA BODANESE	088	00746/2001
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	153	00062/2002
	156	00065/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	037	00161/1999
	044	00521/1999
FABIA DOS SANTOS SACCO	019	00263/1997
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	135	00612/2002
FARES JAMIL FERES	111	00443/2002
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	042	00302/1999
	033	00564/1998
	147	00267/1996
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	095	00178/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	086	00698/2001
GERALDO NILTON KORNEICZUK	083	00637/2001
GERALDO PEGORARO FILHO	142	00656/2002
GISLAINE APARECIDA BERTON	118	00513/2002
GLAUCO MELO ELIAS	022	00473/1997
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	031	00261/1998
HEBER MARCELO GOMES DA SI	025	00729/1997
	153	00062/2002
HEBERT EGIDIO ASSMANN	098	00283/2002
HEIDY FURRER DOS SANTOS	054	00263/2000
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	103	00322/2002
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	055	00406/2000
HUGO TETTO JUNIOR	154	00063/2002
ISABELLA POLONIO RENZETTI	078	00432/2001
JACIRA MARTINS	043	00467/1999
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	093	00111/2002
JOAO CARLOS SILVEIRA	031	00261/1998
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	127	00549/2002
JOAO PAULO MARIN	127	00549/2002
JOAQUIM FERNANDES DA COST	150	00132/1995
JOCELINO ALVES DE FREITAS	067	00227/2001
JORGE HADDAD	001	00995/1987
	002	01095/1987
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	042	00302/1999
	033	00564/1998
	024	00587/1997
JOSE AUGUSTO DE ARAÚJO NO	150	00132/1995
JOSE DOS SANTOS	009	00447/1995
JOSE FRANCISCO PEREIRA	010	00840/1995
	031	00261/1998
	051	00156/2000
	081	00527/2001
	077	00424/2001
	115	00490/2002
	106	00369/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	117	00508/2002
JOSE MAREGA	126	00547/2002
	039	00196/1999
	040	00208/1999
JOSE MIGUEL GIMENEZ	058	00546/2000
JOSE PLINIO SILVA	072	00359/2001
	124	00533/2002
	022	00473/1997
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	096	00205/2002
JOSE WLADIMIR GARBUGGIO	031	00261/1998
JULIO CESAR COELHO PALLON	001	00995/1987
JULIO CESAR LARA GARCIA	002	01095/1987
	034	00740/1998
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	018	01168/1996
JULIO CEZAR CRISTOFFOLI	143	00657/2002
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	069	00330/2001
LACI DE ROCCO SASSA	053	00234/2000
LOURIVAL P. DOS SANTOS	068	00295/2001
	073	00365/2001
LUCIANA MARASSI	026	00741/1997
	027	00688/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	090	00030/2002
	133	00605/2002
LUCIANE LAWIN		

MARIA APARECIDA ALVES DA	001	00995/1987
	002	01095/1987
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	008	00028/1995
	014	00708/1996
MARIA LUCILIA GOMES	092	00094/2002
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	038	00178/1999
	056	00493/2000
MATHEUS FELIPE DE CASTRO	060	00611/2000
MILTON PLACIDO DE CASTRO	051	00156/2000
	119	00518/2002
NANCY BERSANI ERRERIAS	060	00611/2000
NELCIDES ALVES BUENO.	024	00587/1997
NEREIDA GALINDO MILREU SA	104	00334/2002
NEY SALLES	020	00268/1997
	029	00105/1998
NILVA APDA. COSTA FERREIR	025	00729/1997
NIVALDO PAULO DA ROSA	017	01107/1996
ODAIR MARIO BORDINI	014	00708/1996
ODECIO LUIZ PERALTA	129	00553/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	016	01104/1996
OSEIAS MARTINS BARBOSA	013	00584/1996
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	003	00205/1992
	004	00361/1992
OSVALDO SILVA DOS SANTOS	023	00496/1997
RAIMUNDO M B CARVALHO	028	00881/1997
	030	00110/1998
	139	00616/2002
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	061	00645/2000
RENATO GON•ALVES DA SILVA	125	00543/2002
RENATO TADASHI SAIKI	023	00496/1997
RICARDO CESAR GARDIOLLO	064	00047/2001
RICARDO POHLOT PERFEITO	134	00610/2002
RODRIGO DOLFINI	084	00640/2001
RODRIGO VALENTE G TEIXEIR	113	00484/2002
ROGEL MARTINS BARBOSA	155	00064/2002
ROGERIO J HERNANDES BONAZ	099	00289/2002
	100	00290/2002
ROGERIO VERDADE	052	00224/2000
	034	00740/1998
	076	00411/2001
	120	00526/2002
	121	00527/2002
	122	00528/2002
	123	00530/2002
	128	00552/2002
ROSA MARIA BENTO BRANDAO	157	00066/2002
ROSEMERY BRENER DESSOTI	026	00741/1997
RUI BARBOSA GAMON	032	00294/1998
SANDRA MARA D' AGOSTINI O	039	00196/1999
	040	00208/1999
SERGIO RICARDO MELLER	036	00113/1999
	151	00083/2002
	154	00063/2002
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	045	00549/1999
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	041	00219/1999
	110	00435/2002
TARCIZO FURLAN	141	00625/2002
TATIANE YUKIE ITO	079	00450/2001
VALDECIR CARLOS TRINDADE	070	00340/2001
VALMIR BRITO DE MORAES	026	00741/1997
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	082	00578/2001
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	102	00319/2002
WAGNER PETER KRAINER JOSE	075	00391/2001
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	085	00649/2001
WALTER POPPI	050	00110/2000
WANDERLEI DE PAULA BARRET	019	00263/1997
WANDERLEY PAVAN	047	00604/1999
WILSON BOKORNY FERNANDES	116	00505/2002
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	138	00615/2002

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-995/1987-FERNANDO CEZAR DE ANDRADE x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. "...Diante do exposto Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, decreto a extinção do processo, com fulcro no inciso III do art. 269, do CPC. Após pagas eventuais custas. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I..." Para, o responsável, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 212,78. DRA. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, DR. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, DR. JORGE HADDAD e DR. JULIO CESAR LARA GARCIA

2.-ORDINARIA DE NULIDADE-1095/1987-FERNANDO CEZAR DE ANDRADE x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. "...Diante do exposto Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, decreto a extinção do processo, com fulcro no inciso III do art. 269, do CPC. Após pagas eventuais custas. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I..." Para, o responsável, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 79,99. DRA. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, DR. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, DR. JORGE HADDAD e DR. JULIO CESAR LARA GARCIA

3.-ORDINARIA-205/1992-LUIZ CARLOS HENRIQUES E OUTRA x BANCO BRADESCO S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 23,01. DR. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/1992-LUIZ CARLOS HENRIQUE E OUTRA x BANCO BRADESCO S/A. "...Defiro a restituição de prazo. Intime-se novamente o embargante para que se manifeste sobre a impugnação do Embargado..." DR. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

5.-BUSCA E APREENSAO-445/1992-TRIANGULO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPORTADORA FERREIRA BORIM LTDA. Para manifestar-se ante os officios respondidos. DR. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

6.-DECLARATORIA-510/1992-ANA MARIA CASTILHO x FENIX EMP S/C LTDA. Para promover andamento na ação. DR. ADELICIO JOSE ZENNI

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-156/1993-ANA CRISTINA RAMOS ISSIBA E OUTRO x ALBERTO LUIZ DE MATTOS SABINO. Para manifestar-se ante os officios respondidos. DR. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-28/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ANTONIO CARVALHO PINTO e outros. Para manifestar-se ante o contido no officio de fl. 77. DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-447/1995-PARANA BANCO S/A x NORTEVEL VEICULOS LTDA e outros. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 209. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-840/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NAVAS AUTO PECAS LTDA e outros. Para tomar ciência de que o processo encontra-se suspenso por prazo indeterminado. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1159/1995-BANCO REAL S/A x H E DELEFRATI E CIA LTDA e outros. Para manifestar-se ante a devolução do mandado de penhora. DR. ANTONIO JUSTINO FORCELLI

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-240/1996-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x JOANA SZPAKI ROTTA e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. MARCELO DANTAS LOPES

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-584/1996-GELSON PEREIRA x PEDRO FRANCISCO QUAGLIO. Para manifestar-se ante as praças negativas. DR. OSEIAS MARTINS BARBOSA

14.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-708/1996-SACARIAS MARILIA LTDA x SACARIA FIM DA PICADA IND E COM LTDA. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de determinar o cancelamento dos protestos das duplicatas especificadas nos documentos de fls. 80 e 82. Condeno ambos os requeridos a pagarem solidariamente as custas processuais e os honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador da autora, que, por eqüidade, arbitro em R\$ 2.500,00, considerando a importância e a natureza da causa, o longo tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com espeque no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Expeça-se de imediato officio ao Cartório do 2º Officio de Protesto de Títulos desta Comarca para que cancele os protestos mencionados. Expeça-se, também de imediato, officio ao Serasa para que exclua os cadastros referidos no documento de fl. 122. P.R.I..." Para, o autor, retirar os officios expedidos. DR. DIRCEU BASTAZINI, DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e DR. ODAIR MARIO BORDINI

15.-ANULACAO DE TITULO-862/1996-FERNANDO MARTINS SERRANO x MARLI TEREZINHA CHAGAS FERREIRA. "...Diante de todo o exposto, Julgo Extinto o presente processo, com base no artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pela parte credora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se..." DRA. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS e DR. ALICIO MALAVAZZI

16.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1104/1996-TOKUKO KANASHIKI KUMAGAI e outros x MITSUO FUKUNISHI e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 560,43. DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1107/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDIVALDO ZENDRINI CIANCA e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 113,38. DR. NIVALDO PAULO DA ROSA

18.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1168/1996-SOCIEDADE COML YOSHIDA LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A. "...Diante do exposto, Acolho os Embargos Declaratórios apresentados e os Julgo Procedentes, para o fim de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios da Dra. Procuradora do autor, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos reais), com fulcro no artigo supracitado, considerando, sobretudo, a natureza do feito e da sentença proferida, em que pese o bom trabalho apresentado (ademais, nos autos executivos apensados nº 237/97, já foram arbitrados honorários em percentual ao montante da execução). Pelo decidido acima, cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas, no que se refere ao registro de sentença. Publiquem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, volvam conclusos para outras deliberações..." DR. JULIO CEZAR CRISTOFOLI e DRA. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA

19.-MONITORIA-263/1997-LAZARO LEITE MIRANDA x SEGURADORA GRALHA AZUL CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRA. FABIA DOS SANTOS SACCO e DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/1997-EDIVALDO ZENDRINI CIANCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Indefiro o pedido de fl. 119, pois é ônus do credor apresentar memória discriminada de seu crédito, ex vi do disposto no artigo 614, inciso II, do CPC. Diligências necessárias..." DR. NEY SALLES

21.-DECLARATORIA-456/1997-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEIVA COM DE ACABAMENTO EM MADEIRA LTDA. Para tomar ciência do contido na resposta do officio. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

22.-REPARACAO DE DANOS-473/1997-NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA x ADAIR MARTINS e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e DR. GLAUCO MELO ELIAS

23.-DESPEJO-496/1997-TYIOCO SAIKI x LOURIVAL VIANA DE SOUZA e outros. "...Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus devidos legais e jurídicos, o acordo entabulado entre as partes e, assim, Julgo Extinto o presente processo, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas pela parte requerida. Desapensem-se os Embargos à Execução na forma do item 5.13.4 do Código de Normas, arquivando-se-os posteriormente. Observe-se que deve constar nestes autos principais certidão mencionando o valor das custas e por quem foram pagas, bem como cópia da r. decisão e do v. acórdão constantes nos Embargos. P.R.I. Guarde-se em cartório até o término do prazo estipulado no acordo de fls. 99/100..." DR. RENATO TADASHI SAIKI, DR. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e DRA. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI

24.-INDENIZACAO-587/1997-ELZA BRAVO WIECZOREK x SOESMA SOCIEDADE ESPERANCA DE MAQUINAS LTDA e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRA. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI, DR. NELCIDES ALVES BUENO e DR. JOSE AUGUSTO DE ARAÚJO NORONHA

25.-MONITORIA-729/1997-NAVARRO E KOEPEL LTDA-ME x ALCINO TROSSINI. Para tomarem ciência de que foi designado para 07/05/2003, às 15:30 horas, audiência de instrução e julgamento, ocasião em que todas as partes deverão se fazer pessoalmente presentes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa e, se houver necessidade, efetuem o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. DRA. NILVA APDA. COSTA FERREIRA DA SILVA e DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

26.-RESCISAO DE CONTRATO-741/1997-IVO PNEUS x MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. "...Intimem-se ambas as partes para, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, Destarte, determino que as partes sejam intimadas para, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, esclarecerem se transigiram ou não em sede extrajudicial e, em caso negativo, quais são efetivamente as provas que desejam produzir, para que o feito tenha continuidade. Se o pedido de produção de provas foi genérico, isto é, sem esclarecimento da utilidade e do alcance do meio probatório eleito, este Juízo indeferirá tal pleito. Caso não haja qualquer manifestação dos interessados, presumir-se-á que os mesmos não têm interesse no prosseguimento do processo..." DR. RUI BARBOSA GAMON, DRA. LUCIANA MARASSI e DR. VALMIR BRITO DE MORAES

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-868/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ROSANGELA CRISTINA PIANA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 225,31. DRA. LUCIANA MARASSI

28.-MONITORIA-881/1997-TAKAAYI YONEKURA e outros x ZULEIKA AUREA DE HELD e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 499,73. DR. RAIMUNDO M B CARVALHO

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-105/1998-JEOVA PINTO DE OLIVEIRA x AGENOR ACORSI. "...Indefiro o pedido de fl. 96, pois, à luz dos artigos 604 e 614, inciso II, ambos do CPC, verifica-se que cabe à parte trazer aos autos, junto a seu pedido, memorial demonstrativo de seu débito devidamente discriminado e atualizado..." DR. NEY SALLES

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-110/1998-MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A e outros x IVANI VERTUAN. Para tomar ciência de que o processo encontra-se atualmente suspenso por prazo indeterminado. DR. RAIMUNDO M B CARVALHO

31.-INDENIZACAO-261/1998-M 4 VEICULOS LTDA x CLEOBIS ALTINO DE OLIVEIRA e outros. Para efetuem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 40,00, cada parte, totalizando assim o montante de R\$ 200,00. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA, DR. LUIS ROBERTO SANTOS, DR. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, DR. JOAO CARLOS SILVEIRA e DR. JULIO CESAR COELHO PALLONE

32.-INVENTARIO-294/1998-MARINA MARIANI DE OLIVEIRA x JOAO DE OLIVEIRA. "...Intime-se a inventariante para, em dez dias, providenciar a avaliação do imóvel apontado no Parecer Ministerial de fls. 248/249..." DRA. SANDRA MARA D' AGOSTINI OLIVEIRA

33.-ORDINARIA-564/1998-VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA x FININVEST S/A. "...Diante do exposto julgo procedente ação para o fim de acolhendo os pedidos nela inseridos, a) declarar inexistente a obrigação da Requerente para com a Requerida, relativa a parcela no valor de cento e vinte reais e oitenta centavos (R\$ 120,80), vencida em 20.06.98 e, por isso, determinar seja o nome do Requerente excluído do SPCP como devedor de referida obrigação; b) condenar a Requerida a pagar ao Requerente indenização no valor equivalente ao de cem (100) salários mínimos vigente em julho de 1998, corrigido monetariamente dessa data pela média do IGP/IPC e acrescida de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês desde à citação, até o total adimplemento da obrigação indenizatória. Pela sucumbência condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária em favor da advogada do Requerente que, atendidos o trabalho e o grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, fixo-a em doze por cento (12%) do valor da condenação. P.R.I..." DRA. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

34.-RESTITUCAO DE PARCELAS-740/1998-C P CONS-TRUCOES CIVIS LTDA x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. "...Diante do exposto, Acolho os Embargos Declaratórios apresentados e os Julgo Improcedentes, vez que inexistia a contradição alegada. Pelo decidido aci-

ma, cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas, no que se refere ao registro de sentença. Oportunamente será apreciado o recurso de apelação. Publiquem-se. Intimem-se..." DR. ROGERIO VERDADE e DR. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-784/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCO ANTONIO GUIMARAES FOLGOSI. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 105. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

36.-ORD DECLARATORIA-113/1999-ELNIO SILVEIRA POHMANN x OSMAR BRAGUIM GOMES. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 122,83. DR. SERGIO RICARDO MELLER

37.-BUSCA E APREENSAO-161/1999-COMPASS INVEST. PART. LTDA x SILVIA CLARO DE SOUZA. "...Os officios à Receita Federal e ao Bacen são medidas extremas, por implicarem na quebra dos sigilos bancários e fiscal, motivo pelo qual só serão deferidos após a citação da parte executada (em tese, esta pode pagar a dívida ou nomear bens à penhora sem que seja necessária se tomar a medida pretendida pela credora)...". Para retirar os officios expedidos. DR. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/1999-TAKUMI OKAWA x M C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. "...Diante do exposto, rejeito todas as preliminares debatida neste feito e, no mérito, Julgo Procedente em Parte o pedido inicial para o fim de reconhecer que há excesso de execução na exigência de juros moratórios de 1% ao mês, haja vista que tal encargo deve se limitar a 0,5% ao mês, tão somente. Considerando as matérias postas em discussão, o embargante foi nitidamente vencido em maior parte e, por isso, as custas seriam por sua conta. Entretanto, por ser o embargante defendido por Dr. Curador à lide, por exigência de lei (e também jurisprudencial, como visto), fica referida parte isenta do pagamento de custas deste processo incidental. Pelo mesmo motivo, deixo de arbitrar verba honorária. Após o trânsito em julgado, deverá a parte embargada-credora apresentar nova memória no processo principal, corrigindo-se o percentual de juros de mora. P.R.I..." DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e DRA. MARIZA RIBEIRO DA SILVA

39.-HABILITACAO DE CREDITO-196/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOAO DE OLIVEIRA. "...Diante do exposto, Indefiro o pedido inicial, restando ao requerente demandar nas vias ordinárias. Determino a reserva de bens do Espólio, até a quantia especificada na inicial (devidamente corrigida), sendo que tal medida perderá a eficácia se, em trinta dias, a parte autora não propor a ação cognitiva em face do citado Espólio, consoante o preconizado no artigo 1039 do CPC. As custas deste incidente são por conta da parte autora. Certifique-se nos autos principais (nº 294/98) a reserva ora determinada, de modo a se proteger o interesse da parte ora demandante (eventual partilha terá de observar a reserva ora determinada). Além da certidão supra, a ser lançada no interior dos prefallados autos nº 294/98, anote-se a reserva também na capa daquele feito, a fim de que se ressalte a existência da reserva (assim como sói acontecer com a penhora no rosto dos autos). Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se, promovendo-se o desapensamento e a baixa na distribuição..." DR. JOSE MAREGA e DRA. SANDRA MARA D' AGOSTINI OLIVEIRA

40.-HABILITACAO DE CREDITO-208/1999-B B FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x ESPOLIO DE JOAO DE OLIVEIRA. "...Diante do exposto, Indefiro o pedido inicial, restando ao requerente demandar nas vias ordinárias. Determino a reserva de bens do Espólio, até a quantia especificada na inicial (devidamente corrigida), sendo que tal medida perderá a eficácia se, em trinta dias, a parte autora não propor a ação cognitiva em face do citado Espólio, consoante o preconizado no art. 1039 do CPC. As custas deste incidente são por conta da parte autora. Certifique-se nos autos principais nº 294/98 a reserva ora determinada, de modo a se proteger o interesse da parte ora demandante (eventual partilha terá de observar a reserva ora determinada). Além da certidão supra, a ser lançada no interior dos prefallados autos nº 294/98, anote-se a reserva na capa daquele feito, a fim de que se ressalte a existência da reserva (assim como sói acontecer com a penhora no rosto dos autos). Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se, promovendo-se o desapensamento e a baixa na distribuição..." DR. JOSE MAREGA e DRA. SANDRA MARA D' AGOSTINI OLIVEIRA

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/1999-LUIZ FERNANDO DE SENA e outros x PATRICIA RAMOS MARTINS. "...Diante de todo o exposto, Julgo Extinto o processo executivo apensado no que se refere à "entrega de coisa", com fulcro nos artigos 573 e 615, inciso do CPC, motivo pelo qual deixo de apreciar o mérito das questões concernentes às chaves do imóvel e à linha telefônica, restando à embargada mover outra ação para exigir seus direitos. E no que se refere à execução por quantia certa, Julgo Procedente em Parte o pedido exordial destes embargos para o fim de: a) reconhecer que são indevidos os valores exigidos de energia elétrica após 30/05/98; b) reconhecer que o IPTU deve ser proporcional à área locada; c) reconhecer a abusividade da cláusula penal avençada entre os litigantes, a qual deve ter por limite o valor de R\$ 500,00, correspondente ao preço mensal da locação. Vencida em maior parte, condeno a embargada a pagar integralmente as custas deste incidente e os honorários advocatícios da Dra. Procuradora dos embargantes, os quais arbitro, por equidade, em dez por cento do valor atualizado da causa, considerando sua natureza e importância, o tempo exigido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, sendo que me baseio nos artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, terá a parte embargada-credora de apresentar nova memória de cálculo nos autos principais, observando o decidido acima, de modo que aquele feito possa ter seguimento. P.R.I..." DRA. LUCIENE VANIN GUILHEN e DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

42.-MEDIDA CAUTELAR-302/1999-VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA x FININVEST S/A. "...Vistos e examinados, recebo os Embargos de fls. 61/66, posto que tempestivos, mas, de plano, julgo-os improcedentes, visto que a r. sentença foi claríssima em fundamentar que as verbas de sucumbência são devidas pela parte requerida-embargante porque "foi indevido o apontamento que originou este processo" (v. fl. 58). Destarte, se a parte ré-embargante não se conforma com o decidido, resta-lhe interpor recurso de apelação, tão somente..." DRA. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

43.-INTERDICAÇÃO-467/1999-MARIA ETELVINA ROQUE x OTILIA ROQUE. Para retirar a Carta de intimação do Sr. Perito. DRA. JACIRA MARTINS

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-521/1999-GM LEASING S/A ARRENDM MERCANTIL x REGINA MARCIA ANDREUCY MARQUES. "...Este processo está há vários meses paralisado, mas sem justo motivo. Destarte, determino que as partes sejam intimadas para, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, esclarecerem se trasgiram ou não em sede extrajudicial e, em caso negativo, quais são efetivamente as provas que desejam produzir, para que o feito tenha continuidade. Se o pedido de produção de provas for genérico, isto é, sem esclarecimento da utilidade e do alcance do meio probatório eleito, este Juízo indeferirá tal pleito. Caso não haja qualquer manifestação dos interessados, presumir-se-á que os mesmos não têm interesse no prosseguimento do processo..." DR. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e DR. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-549/1999-M S A IND E COM DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. "...Diante do exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial. Condono a embargante a pagar as despesas do processo e a verba honorária devida à Dra. Procuradora da embargada, que, por eqüidade, arbitro em cinco por cento do valor atualizado da causa, considerando a sua natureza e importância, o pouco tempo despendido para acompanhamento (julgamento antecipado, sem realização de audiências), sem menosprezo ao bom trabalho apresentado. O presente arbitramento tem guarida no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I..." DR. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-588/1999-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDELSON ZEQUINI. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 178,23. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

47.-ACAO DE COBRANCA-604/1999-M S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS. Para manifestar-se ante o contido no ofício de fl. 160. DR. WANDERLEY PAVAN

48.-MEDIDA CAUTELAR-663/1999-BABYLU CREAÇÕES INFANTIS IND. E COM. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. "...Examinando os autos, o Juízo verificou que a parte requerente não foi intimada do r. despacho de fl. 313, isto é, não foi intimada para o ato. Então, o Juízo determinou que seja a autora intimada, por seu Dr. Advogado, para esclarecer o seguinte: a) o motivo de não ter ajuizado a ação principal; b) se ainda tem interesse neste feito; c) se têm provas a produzir neste processo acessório e instrumental, onde não se discutem questões próprias do processo de conhecimento. Todas as respostas deverão ser devidamente fundamentadas. A parte requerida não tem interesse em produzir provas além das documentais já acostadas. Seja qual for o posicionamento da autora, não será designada nova audiência para fins de conciliação..." DR. LUIZ CARLOS SANCHES

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/2000-CARLOS ROBERTO EMIDIO DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto este processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Custas pela parte embargante. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. CARLOS JOSE MERIZIO e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO

50.-ODR DE ANULAÇÃO TRIBUTÁRIA-110/2000-HELIO ROBERTO WAGNER E CIA LTDA e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 115,06. DR. WALTER POPPI

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/2000-DORIVAL RODRIGUES DA CUNHA e outros x ARUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. "...Diante do exposto, considerando a homologação de fl. 77, Julgo Extinto este processo incidental em Embargos à Execução, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas deste incidente são por conta da parte embargante-executada, conforme ajustado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desentranhem-se os presentes autos, arquivando-se-os e dando-se baixa na distribuição, não se olvidando de juntar cópia desta decisão e da de fl. 77 nos autos executivos principais, onde também deverá constar qual é o valor das custas remanescentes deste Embargos para pagamento naquele próprio caderno principal. P.R.I..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA e DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2000-HSBC BANK BRASIL S.A x DIONÍSIO BELTRAMI e outros. "...Esclareçam as partes se as contas poupança especificadas na petição inicial do processo principal pensado (autos nº 1285/96) foram encerradas antes ou depois da negociação envolvendo o HSBC e o Bamerindus. O prazo é comum e é de cinco dias..." DR. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e DR. ROGERIO VERDADE

53.-ACAO DE COBRANCA-234/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x OSCAR MARUT-

TI. "...Ante o narrado à fl. 172, designo o dia 16/12/2002, às 16:00 horas, para a realização do ato tratado no r. despacho de fl. 152..." DR. LOURIVAL P. DOS SANTOS

54.-EX EMPTO-263/2000-PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS SC LTD x TRANSPORTADORA MERCOSUL LTDA. Para retirar o ofício expedido. DR. HEIDY FURRER DOS SANTOS

55.-USUCAPIAO-406/2000-SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS e outros x YOSHIRO YSHIKAWA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 506,78. DR. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

56.-RENOVATORIA-493/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. x SONI & STATUTE LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 49,43. DRA. MARIZA RIBEIRO DA SILVA

57.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-501/2000-ERINO GUANDALINI. x VALDOMIRO LUIZ DE JESUS. Para, querendo, promover a execução da sentença. DR. DIRCEU VERONEZE

58.-RESCISAO DE CONTRATO-546/2000-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. x DENISE TASSITANA TINI. Para tomarem ciência de que foi designado para 06/12/2002, às 15:30 horas, audiência de instrução e julgamento e, se houver necessidade, efetuem o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. "...Como se dessume do termo de fl. 54, vislumbrei naquela ocasião a possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, todavia, na presente data, após fazer o relatório da sentença, sobrevieram-me algumas questões que ainda não tem respostas nos autos. Eis o porquê do presente despacho convertendo o feito em diligência. Pelo que se depreende do sustentado pela ré em sua contestação, existem benfeitorias edificadas por ela própria no imóvel objeto da lide, impedindo-se averiguar quais são tais benfeitorias e se as mesmas decorrem de conduta de boa ou de má-fé, para fins de posterior indenização pela parte autora, na eventualidade de vir a ser julgado procedente o pedido proemial..." DR. JOSE MIGUEL GIMENEZ e DRA. ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANINI

59.-MEDIDA CAUTELAR-608/2000-FRANCIELLE LIMA x JOSE VANIO SANTANA SILVA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 41,91. DR. MARCONI MARTINS PINHEIRO

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-611/2000-LUIZ VALDAR VOLPATO e outros x ERRERIAS E FILHOS LTDA. "...Designo o dia 18/12/2002, às 16:30 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo. Intimem-se as partes..." DR. MATHEUS FELIPE DE CASTRO e DRA. NANCY BERSANI ERRERIAS

61.-PRESTACAO DE CONTAS-645/2000-ROSINDA PEDROSA MOLEIRINHO e outros x AMORIM PEDROSA MOLEIRINHO. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 335,21. DR. RAYMUNDO DO PRADO VERME-LHO

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-2/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGA LTDA x APARECIDO LIBORIO. "...Vistos e examinados, o feito não foi saneado em audiência, vindo-me conclusos para essa finalidade. Pois bem, folheado-se os autos, denota-se que a parte requerida não especificou ainda as provas que pretende produzir, ao passo que a requerente pugnou pelo julgamento antecipado (v. fls. 77 e 79, respectivamente). Destarte, concedo ao requerido o prazo de dez dias para especificar suas provas e, à requerente, concedo igual prazo, pois se pretende receber indenização por perdas e danos, deverá esclarecer se efetivamente não tem provas a produzir, posto que sem elas provavelmente não obterá a integralidade da indenização pleiteada. O prazo é comum, portanto (pena de preclusão), incumbindo aos litigantes especificarem não só a natureza da prova pretendida, mas também a sua utilidade..." DR. ALICIO MALAVAZZI e DR. ADEMIR PENHA

63.-INTERDICAÇÃO-44/2001-VALTER LUIS FENELON x LENI FENELON. Para retirar a Carta AR/MP de intimação do Sr. Perito nomeado. DRA. ELIETE FUZARI

64.-MANDADO DE SEGURANCA-47/2001-DROGARIA A. SILVA LTDA x SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MARINGA. "...Diante do exposto, revogo a r. decisão liminar de fls. 23/24 e, no mérito, Denego a segurança postulada. Condono a impetrante a pagar as custas processuais. Sem fixação de verba honorária. P.R.I..." DR. RICARDO CESAR GARDIOLO e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO

65.-ACAO DE COBRANCA-59/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AZALEIA x HILDA DIAS DOS SANTOS. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. MARCIO PIRES DE ALMEIDA

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-149/2001-ANESIO BORGES DA COSTA e outros x TEREZINHA CARDOZO DE MORAIS. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. CARLOS ALBERTO M. DA COSTA

67.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-227/2001-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA x MARCOS DIAS DOS SANTOS. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS

68.-ORDINARIA DE COBRANCA-295/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OTAVIO DIAS CHAVES JUNIOR. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da contribuição sindical rural, devidamente corrigida a partir da data de seu vencimento e acrescida de multa pelo inadimplemento no percentual de 10% e também de juros de mora de 0,5% ao mês, estes incidentes a partir da data da citação e, via de consequência, decreto a extinção do presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista que os autores decairam de parte substancial do pedido inicial (a multa progressiva), as custas processuais deverão ser divididas pro rata, bem como deverá cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono (CPC, art. 21). P.R.I..." e "...Recebo o Recurso de Apelação de fls. 186/200, vez que tempestivo, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contra-razões, querendo, em quinze dias..." DR. LOURIVAL P. DOS SANTOS

69.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-330/2001-GONCALVES & TORTOLA LTDA. x TRANSPORTES VARLI LTDA e outros. "...Ante o retorno da deprecata de fls. 158/172, determino que ambas as partes sejam intimadas para apresentarem suas razões finais dentro do prazo comum de quinze dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo fixado acima, também sob pena de preclusão, os requeridos deverão se manifestar sobre o arrazoado e os requerimentos da parte autora constantes no petitiório de fls. 154/157..." DR. ALICIO MALAVAZZI, ANTONIO TARCISIO MATTE e DRA. LACI DE ROCCO SASSA

70.-MEDIDA CAUTELAR DE SUST DE PROT-340/2001-WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO x VALDECIR CARLOS TRINDADE. "...O Juízo indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva alegada na contestação de fls. 154/156, considerando que é o requerido que figura como "portador" do título apontado em protesto no documento de fl. 15. No processo principal, após a devida instrução, pode até ser que o ora requerido seja eximido de responsabilidade, todavia, como se denota, isso é matéria de mérito a ser apreciada oportunamente. O Juízo deu este feito por saneado e determinou que seja aguardado o ajuizamento da ação principal, o que ainda não ocorreu em razão de que ainda não há nos autos em tela comunicação da efetivação da liminar. Portanto, com base no art. 806 do CPC, não é possível se revogar a liminar..." DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE

71.-DESPEJO C/C COBRANCA-343/2001-AZUMA ISHIREIJI x LUIZ FERNANDO CAMARGO FERREIRA DE GOES. Para efetuem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 31,23, ou informarem o atual endereço do autor. DRA. LUCIANE LAWIN e DRA. ELISA GOMES TORRES

72.-BUSCA E APREENSAO-359/2001-BANCO ITAU S/A x CILON BORGES DE MATTOS. Para retirar o ofício expedido. DR. JOSE PLINIO SILVA

73.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-365/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x CERINO BAQUETA. Para retirar os ofícios expedidos. DR. LOURIVAL P. DOS SANTOS

74.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-367/2001-SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x NIPÓ-BRASILEIRO COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA e outros. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56. DR. ALBERTO JOSÉ ZERBATO

75.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-391/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ART PLUS REP. COMERCIAIS LTDA. "...Tendo em vista já haver decorrido mais de dois meses da comunicação da morte do representante legal, tempo que parece suficiente para que novo representante tenha sido nomeado, intime-se a ré para que diga se este já foi nomeado e quem é, sendo possível, assim, a continuação do feito..." DR. WAGNER PETER KRAINER JOSE

76.-FALENCIA-411/2001-GERDAU S/A x EDC MANHATAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. ROGERIO VERDADE

77.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-424/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TANFER ARTEFATOS DE FERRO LTDA e outros. "...Assim sendo, defiro o pedido de expedição do ofício ao SPC/SERASA, determinando que seja excluído o nome do executado daquele cadastro até o trânsito em julgado do presente processo. Cumpre salientar que a exclusão somente deverá ser efetuada para débito relativo aos contratos discutidos no presente feito e não para outros contratos..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA e DRA. CASSIA DENISE FRANZOI

78.-ORDINARIA-432/2001-HILDA CELESTINO FERNANDES x ESPOLIO DE YOLANDA MULATO GOBI e outros. "...Designo o dia 17/12/2002, às 15:30 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo. Intimem-se as partes..." DR. EDNEY RESMER VIEIRA e DRA. ISABELLA POLONIO RENZETTI

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-450/2001-OSVALDO TEZOLIN x MUNICIPIO DE MARINGA. Para informarem se houve cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes. DRA. TATIANE YUKIE ITO e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-507/2001-CEN-

TRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x GERALDO DE MORAES. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

81.-REVISAO DE CONTRATO-527/2001-TANFER ARTEFATOS DE FERRO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. "...Intime-se a parte requerida, para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre as peças de fls. 459/464..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

82.-REPARACAO DE DANOS-578/2001-ANTONIO DIAS DA SILVA e outros x MUYOKO A KOROGUI e outros. "...Designo o dia 16/12/2002, às 15:30 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo. Intimem-se as partes..." DR. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

83.-ACAO DE COBRANCA-637/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ALECIO ALVES. Para manifestar-se ante a devolução das Cartas citatórias (AR/MP). DR. GERALDO NILTON KORNEICZUK

84.-MED CAUTELAR EXIB. DOCUMENTOS-640/2001-OLAVO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 23,71. DR. RODRIGO DOLFINI

85.-RESOLUCAO DE CONTRATO-649/2001-NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ANTONIO MONTEJANO e outros. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

86.-BUSCA E APREENSAO-698/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x AIKO TAKANO. Para, querendo, promover a execução da sentença. DR. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

87.-PEDIDO DE FALENCIA-736/2001-SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NATURAGUA PISCINAS LTDA. Para retirar o ofício expedido. DR. CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-746/2001-SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA x OFICINA MECANICA J ALVES LTDA. Para tomar ciência de que foi designado para 12/12/2002, às 16:30 horas, audiência conciliatória e, cientificar-se também da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52. DRA. ENEIDE LUCIA BODANESE

89.-DESPEJO C/C COBRANCA-751/2001-JOSE RENATO PATARO x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA EUGENIO e outros. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas pela parte desistente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. MARCELO DANTAS LOPES

90.-BUSCA E APREENSAO-30/2002-YAMAHA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x REGINALDO DA COSTA XAVIER. Para, querendo, promover a execução da sentença. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI

91.-SUSTACAO DE PROTESTO-42/2002-PEDRO MARTINHAGO x COPAM POÇOS ARTESIANOS LTDA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com fulcro no inciso III do artigo 269, do CPC. Translate-se cópia de petição de fls. 22/23 para os autos da ação principal, que encontram-se em Cartório aguardando o preparo das custas processuais iniciais, fazendo-se conclusão dos mesmos. Oficie-se ao Cartório de Protesto informando-lhe que a sustação liminar de fl. 13 tornou-se definitiva. Custas remanescentes são por conta do réu. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." Para retirar o ofício expedido. DR. EDMYLSON PENA DOS SANTOS

92.-BUSCA E APREENSAO-94/2002-YAMAHA ADM DE CONSORCIO S/C LTDA x ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Para, querendo, promover a execução da sentença. DRA. MARIA LUCILIA GOMES

93.-DECLARATORIA DE NULIDADE-111/2002-GENECY JOSE DA SILVA x ESTADO DO PARANA. Para manifestar-se ante o contido no ofício de fls. 74. DR. JEFERSON LUIZ CALDERELLI

94.-INDENIZACAO-168/2002-WANDERLEY ANTONIO MANTOAN x WALDIR ORNAGHI e outros. Para retirar Carta citatória (AR/MP). DR. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR

95.-ALVARA-178/2002-SAULO CORREA DE CARVALHO e outros x O JUIZO. "...Considerando a legitimidade das partes para o pleito, os argumentos expendidos na exordial e os documentos acostados, bem como o parecer favorável da representante do Ministério Público, Defiro a expedição de Alvará Judicial, autorizando os requerentes a levantarem os valores do PIS do "de cujus" junto a instituição competente. Dispense a prestação de contas pois todos os requerentes são maiores e capazes. Após pagas eventuais custas, expeça-se Alvará. P.R.I..." Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 111,66. DR. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO

96.-BUSCA E APREENSAO-205/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOAO RODRIGUES. "...Redesigno a audiência de conciliação para o dia 09/12/2002, as 13:00 horas..." Para, se necessário, efetuarem o pagamento das diligências necessárias. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DR. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

97.-BUSCA E APREENSAO-278/2002-BANCO DIBENS S/A x DANIELLE CRISTINA DE RAMOS. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas pela parte desistente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DRA. ANDREIA VERANO

98.-ACAO DE COBRANCA-283/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANA BOTTI MARCELINO. Para tomarem ciência de que foi designado para o dia 12/12/2002, às 13:30 horas, audiência de conciliação. DRA. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e DR. HEBERT EGIDIO ASSMANN

99.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-289/2002-TICKET SERVICOS S.A. x PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRICOS LTDA. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. ROGERIO J HERNANDES BONAZZI

100.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-290/2002-TICKET SERVICOS S.A. x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. ROGERIO J HERNANDES BONAZZI

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-294/2002-ACOBRA FERRO E ACO LTDA x S VILATORO DOS SANTOS ACABAMENTOS. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. LUIZ GUILHERME MEYER

102.-INTERDICAÇÃO-319/2002-MARIA HELENA LEONEL x MARIA CANDIDA CAVALHEIRO. Para tomar ciência de que foi designado para 11/12/2002, as 14:30 horas, audiência interrogatória. DRA. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

103.-ALVARA-322/2002-OZIREZ APARECIDO FERNANDES e outros x O JUÍZO. Para retirar o ofício expedido. DR. HELIO BUHEI KUSHIYODA

104.-ALVARA-334/2002-MARIA ENID DE MORAES MELO x O JUÍZO. Para retirar o Alvará de levantamento Judicial. DRA. NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

105.-BUSCA E APREENSAO-340/2002-BV FRINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIME x NIVALDO ROMANO. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com fulcro no inciso III do artigo 269, do CPC. Eventuais custas remanescentes serão por conta de ambas as partes (50% cada). Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, exceto os de fls. 08/12. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO

106.-BUSCA E APREENSAO-369/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WALDEMAR AMANTEA JUNIOR. Para retirar as cartas de intimação (AR/MP). DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

107.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-382/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x RICARDO TURRA AGUIAR. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22. DR. CARLOS ALEXANDRE MORAES

108.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-416/2002-LUZIA ROSA DA SILVA x ODAIR RIO BRANCO e outros. Para retirar Carta citatória (AR/MP). DR. DELY DIAS DAS NEVES

109.-BUSCA E APREENSAO-430/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x JOSÉ DO PORTO SANTOS. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

110.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-435/2002-SEBASTIÃO JACINTO e outros x BANCO ITAÚ S/A. "...Intime-se a parte autora na pessoa de sua ilustre Advogada para, em cinco dias, dizer se ainda tem interesse neste feito, sob pena de extinção do mesmo..." DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

111.-MONITORIA-443/2002-BANCO BANESTADO S/A x MODA MORENA IND. COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21/verso. DR. FARES JAMIL FERES

112.-INDENIZAÇÃO-478/2002-MARILUCIA TISSIANI CARDOSO TAVARES x CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Para manifestar-se ante a devolução da Carta citatória (AR/MP). DR. CASSIANO VINICIUS NEVES

113.-MONITORIA-484/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA x DESFIBRA COMERCIO E BENEFICIAMENTO E FIBRAS TEXTEI e outros. Para manifestar-se ante devolução das Cartas Citatórias (AR/MP). DR. RODRIGO VALENTE G TEIXEIRA

114.-ORDINARIA-486/2002-ROSILENE NASCIMENTO POLIZELI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. ALEX MANGOLIM

115.-BUSCA E APREENSAO-490/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARIA LUIZA HELLER. "...Diante do exposto, confirmo a decisão liminar de fl. 15 e Julgo

Procedente o pedido inicial para o fim de Declarar consolidada em favor da autora a propriedade e a posse plena do bem especificado na prefacial e no auto de fls. 25. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do Dr. Procurador do requerente, os quais, por equidade, fixo em dez por cento da causa, considerando a sua natureza e importância, bem como o pouco tempo exigido para seu acompanhamento, o que faço com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, o requerente deverá informar se pretende fazer a venda do bem de forma judicial ou extrajudicial (artigo 3º, parágrafo 5º, do decreto-lei nº 914/69). Se preferir pela venda extrajudicial, o autor deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta dias. P.R.I..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

116.-MONITORIA-505/2002-ORION FACTORING ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x ELIZIA CRISTINA DA SILVA. Para manifestar-se ante a devolução da Carta citatória (AR/MP). DR. WILSON BOKORNY FERNANDES

117.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-508/2002-BANCO BRADESCO S/A x A D S MOURAO E CIA LTDA e outros. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15/verso. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

118.-MONITORIA-513/2002-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA x FAUSTO AUGUSTO MOCCHI. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 24/verso. DRA. GISLAINE APARECIDA BERTONI

119.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-518/2002-SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x LUIZ ROBERTO DE SOUZA e outros. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12/verso. DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO

120.-FALENCIA-526/2002-GERDAU S/A x A M G A LUMINOSOS E TOLDOS LTDA. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 75. DR. ROGERIO VERDADE

121.-FALENCIA-527/2002-GERDAU S/A x MARCAL E MARCOLINO LTDA. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67. DR. ROGERIO VERDADE

122.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-528/2002-GERDAU S/A x VILSON BATISTA DA SILVA. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31/verso. DR. ROGERIO VERDADE

123.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-530/2002-GERDAU S/A x CLAUDIO SADA OIRIYODA. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68/verso. DR. ROGERIO VERDADE

124.-EXECUCAO DE HIPOTECA-533/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE ROBERTO MAFTOUM. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49/verso. DR. JOSE PLINIO SILVA

125.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-543/2002-AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA x ODAIR BARBOSA SOBRINHO. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30/verso. DR. RENATO GONÇALVES DA SILVA

126.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-547/2002-COCAMAR COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPESCUARI x MALHAS MARINGA LTDA. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27. DR. JOSE MAREGA

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-549/2002-CONSORCIO CONSTRUTOR DE RODOVIAS PARANA x EDILSON MELO e outros. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas pela parte do desistente. Defiro o pedido de devolução de valores referentes à diligência com o Sr. Oficial de Justiça, desde que o mandado não tenha sido efetivamente cumprido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e DR. JOAO PAULO MARIN

128.-EX EMPITO-552/2002-BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA x VALERIA SORAIA MARCHI CAMARA. Para manifestar-se ante a nomeação de bens a penhora. DRA. ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER

129.-BUSCA E APREENSAO-553/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO FIGUEIREDO. "...O acordo de fl. 17 não menciona a data de seu cumprimento. Intime-se a parte autora para prestar esclarecimento..." DR. ODECIO LUIZ PERALTA

130.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-556/2002-EDUARDO NEVES RENNO e outros x RICARDO KATSUJI KUMAZAWA e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 471,01. DR. LUIZ ALBERTO VALERIO

131.-ALVARA-558/2002-EDUARDO ADRIA TIAGO e outros x O JUÍZO. "...Diante do exposto, Defiro o pedido inicial para o fim de autorizar os requerentes a levantarem o valor que se encontra depositado junto à CEF, referente ao FGTS (nº 21/11.976.148-10, em nome do falecido Sr. Geraldo Adrião Tiago. Expeça-se alvará em nome da Sra. Jorgeni Teodoro de Andrade, com prazo de trinta dias, não se fazendo necessária a prestação de contas, tendo em vista ser módico o valor a ser levantado. Custas na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50, vez que os autores são beneficiários da gratuidade da Justiça. Desde logo, homologo eventual pedido de desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se..." Para retirar Alvará de Levantamento Judicial. DR. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

132.-ACAO DE COBRANCA-569/2002-ELCIO DA SILVA MENDES x LUCIANO MAZETO BARBOSA. Para tomar ciência de que foi designado para 12/12/2002, as 16:00 horas, audiência de conciliação tratada pelo artigo 277 do CPC. DRA. ANICI PREMEBIDA

133.-BUSCA E APREENSAO-605/2002-BANCO BRADESCO S/A x TICIANI BESERRA DA SILVA. Para tomar ciência de que foi redesignado para 10/12/2002, as 13:30 horas, audiência de conciliação e, se houver necessidade, efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI

134.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-610/2002-TREXON - TREINAMENTO, CONSULTORIA E SERVICOS SC x RICARDO ROCCO PEREIRA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. RICARDO POHLOT PERFEITO

135.-PRESTACAO DE CONTAS-612/2002-MAECOS APARECIDO FRANCISCO E CIA LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. Para retirar carta AR/MP. DR. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

136.-DECLARAT DE NULIDADE TITULO-613/2002-WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO x VALDECIR CARLOS TRINDADE. Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. MARCUS AURELIO LOGI

137.-BUSCA E APREENSAO-614/2002-BANCO ITAU S/A x GIANE FRATTA PEREIRA PINTO. "...Vistos e examinados, indefiro, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão, haja vista que a requerida, segundo a certidão de fl. 09, verso, não foi regularmente notificada, não havendo como se falar em constituição em mora. Inclusive, este entendimento está consubstanciado na Súmula 72 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Vale assinalar que se a requerida reside no endereço apontado na prefacial, incumbia ao requerente notificá-la em tal endereço. Intime-se a parte autora, para que se manifeste como entender de direito..." DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI

138.-INDENIZACAO-615/2002-DOMINGOS DA SILVA x TELEPAR BRASIL TELECOM. "...Intime-se o autor para esclarecer: a) se está faltando alguma folha na petição inicial, pois a parte final da fl. 08 está incompleta; b) se o valor da causa é mesmo o constante à fl. 09, considerando que, se for o mesmo mantido, o rito a ser adotado será o sumário com base no artigo 275, inciso I, do CPC..." DR. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

139.-ACAO DE COBRANCA-616/2002-MARIMED - SERVICOS MEDICOS S/A x WILSON MARQUES. Para tomar ciência de que foi designado para 16/12/2002, às 16:30 horas, audiência de conciliação e, para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. RAIMUNDO M B CARVALHO

140.-ORD REVISAO CONTRATUAL-620/2002-VERA LUCIA DE MORAES ZEFERINO x BANCO ITAU S/A. Para retirar Carta citatória (AR/MP). DR. ALMIR RODRIGUES SUDAN

141.-ALVARA-625/2002-MARGARET KANABEN x O JUÍZO. Para que se manifeste sobre possível interesse de realizar o tratamento supracitado por intermédio do SUS, e para que junto aos autos recitadas médicas que comprovem o uso de medicamentos, conforme alegado às fls. 03, bem como notas fiscais ou recibos dos mesmos. DR. TARCIZIO FURLAN

142.-ALVARA-656/2002-PETER PAWLOWIC x O JUÍZO. Para juntar aos autos a certidão de óbito do genitor do requerente, bem como a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS. DR. GERALDO PEGORARO FILHO

143.-ALVARA-657/2002-SEIR FERNANDES ACEITANO x O JUÍZO. Para providenciar a juntada do documento que comprove seu parentesco com o de cujus e certidão de óbito dos pais do falecido, e cópia dos documentos pessoais dos irmãos. DRA. KELLEN CRISTINA GOMES BALLE

144.-BUSCA E APREENSAO-706/2002-BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANCIAMENTO E INVEST. x CARLOS WILLIAN XAVIER DE BARROS. "...Vistos e examinados, considerando que a parte requerida já efetuou o pagamento de mais de 40% das prestações acordadas, determino, com fulcro no art. 125, inciso IV, do CPC, que seja inicialmente realizada uma audiência de conciliação, a qual desde logo designo para o dia 11/12/2002, as 17:00 horas. Vale assinalar que a presente deliberação também leva em conta que a prática forense tem mostrado, em casos similares, os transtornos que são causados a ambas as partes a partir do momento em que a parte requerida efetua a purgação da mora. Ademais, o documento de fl. 17 revela que o requerido não recebeu pessoalmente a notificação lhe encaminhada, o que, em tese, pode ter prejudicado o adimplemento da obrigação. Se não houver acordo, no próprio ato este Juízo apreciará o pedido liminar..." DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO

145.-EXECUCAO FISCAL-144/1994-FZDA PUB. DO MUNICIPIO DE MARINGA x CARLOS ROBERTO EMIDIO DOS SANTOS. "...Diante de todo o exposto, Julgo Extinto o presente processo, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas já pagas. Levante-se a penhora de fl. 34. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ALEXANDRE VENANCIO e DR. ALVARO MANOEL FURLAN

146.-EXECUCAO FISCAL-258/1994-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x HELENA MELGES. "...Sobre a manifestação de fls. 35/36 e documentos de fls. 43/45, intime-se a parte autora para se manifestar em cinco dias..." DR. ALEXANDRE VENANCIO

147.-EXECUCAO FISCAL-267/1996-FAZ PUB DO MUNI-

CIPIO DE MARINGA x MOACIR JOSE DE SANTANA. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o processo, com fulcro no inciso I do art. 794, do CPC c/c o artigo 1º, da Lei 6.830/80. Após pagas as custas. Levante-se a penhora de fls. 07. P.R.I. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ALEXANDRE VENANCIO e DRA. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

148.-EXECUCAO FISCAL-488/1996-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x MARIO BAZAN NETO. "...Diante de todo o exposto, Julgo Extinto o presente processo, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas já pagas. Levante-se a penhora de fl. 34. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ALEXANDRE VENANCIO e DRA. BEATRIZ FONSECA DONATTO

149.-EXECUCAO FISCAL-501/1996-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x MARCIO ROBERTO PRETTI LUIZ. "...Diante do exposto, Julgo Extinto o presente processo, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ALEXANDRE VENANCIO e DRA. BEATRIZ FONSECA DONATTO

150.-CARTA PRECATORIA-132/1995-Oriundo da Comarca de ASTORGA - PR V C -LUIZ TURRA x FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS. "...Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre a avaliação de fls. 62/65..." DR. JOSE DOS SANTOS e DR. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

151.-CARTA PRECATORIA-83/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CANARANA - MT -MARTA PROENCA e outros x YVETTE LEAL DE FIGUEIREDO e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias. DR. SERGIO RICARDO MELLER

152.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-19/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO. Para, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais, a título de ressarcimento, correspondentes a R\$ 87,67, conforme petição de fls. 260/295. DR. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

153.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-62/2002-ESTADO DO PARANA x UNIVERSAL GAMES DIVERSOES LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA, DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

154.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-63/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALBERTINA HONORATO PANHOZI. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. SERGIO RICARDO MELLER e DR. HUGO TETTO JUNIOR

155.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-64/2002-GESOALDO ALECIO BOTAN x JOAO DA SILVA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. ROGEL MARTINS BARBOSA e DR. ANDRE LUIZ ROSSI

156.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-65/2002-M S C WALTERKEMPER x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

157.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-66/2002-UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRAB MEDICO x CARLA EMILIA DINIZ MACIEL SAFAR e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. MARCIO LUIS PIRATELLI e DRA. ROSEMARY BRENER DESSOTTI

## Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA  
ESCRIVANIA DO CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 24/2002  
JUIZ DE DIREITO: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CONTAR		010	00543/1997
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII		006	00597/1996
AMAURY SERGIO SANTORO FEL		013	00201/1999
		012	00115/1999
		034	00346/2002
		024	00224/2001
		016	00429/1999
ANADIR APARECIDA CHIOZINI		032	00122/2002
		018	00328/2000
		024	00224/2001
ANGELA CRISTINA CONTIN		042	00424/2002
		041	00423/2002
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO		026	00389/2001
ANTONIO CARLOS MONTEIRO		027	00391/2001
ARI DE SOUZA FREIRE		038	00377/2002
BEATRIZ FONSECA DONATO		054	00024/2000
CARLA BA FANA HERMANN ZAG		056	00059/2002
CARLA FABIANA HERMANN ZAG		004	00710/1995
CARLOS ALEXANDRE MORAES		037	00367/2002
CARLOS PIOLI		004	00710/1995
		001	00317/1995
CELMO PIRATELLI		020	00388/2000
CESAR EDUARDO MISAEL DE A		033	00342/2002
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO		031	00101/2002
DIRCEU PAGANI		009	00471/1997
EDMUNDO MANOEL SANTANA		056	00059/2002

EDSON ELIAS DE ANDRADE 031 00101/2002  
006 00597/1996  
013 00201/1999  
018 00328/2000  
015 00284/1999  
030 00055/2002  
052 00491/2002  
053 00501/2002  
055 00128/2001  
ELIZABETH MASSUMI TOI 022 00467/2000  
ELMAR DA SILVA MARQUES 014 00216/1999  
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 030 00055/2002  
GILBERTO ALLIEVE 012 00115/1999  
HENIO TROVO BARBOSA 054 00024/2000  
040 00415/2002  
035 00358/2002  
005 00191/1996  
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ 005 00191/1996  
HERICH MARDEGAN 010 00543/1997  
JAIRAO ANTONIO GONCALVES F 025 00272/2001  
001 00317/1995  
002 00317/1995  
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 025 00272/2001  
JOAO GUANDALIN 033 00342/2002  
006 00597/1996  
011 00003/1999  
019 00386/2000  
JOAO PAULO MARIN 001 00317/1995  
JOEL MARCOS FACCIN 047 00455/2002  
JOSE CARLOS GONCALVES MAG 015 00284/1999  
022 00467/2000  
JOSE GERONIMO BENATTI 030 00055/2002  
JOSE GONZAGA SORIANI 005 00191/1996  
001 00317/1995  
054 00024/2000  
JOSE IRAJA DE ALMEIDA 007 00297/1997  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 004 00710/1995  
014 00216/1999  
001 00317/1995  
029 00530/2001  
003 00419/1995  
047 00455/2002  
002 00418/1995  
JOSE MAREGA 005 00191/1996  
001 00317/1995  
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 009 00471/1997  
011 00003/1999  
JOSE PEREIRA DOS SANTOS 007 00297/1997  
028 00467/2001  
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS 019 00386/2000  
LUCIANA SEZANOWSKI 043 00426/2002  
LUCIANO BRAGA CORTES 012 00115/1999  
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 012 00115/1999  
LUCILIO DA SILVA 055 00128/2001  
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC 021 00409/2000  
LUIZ ALBERTO VALERIO 023 00100/2001  
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU 017 00026/2000  
LUIZ DE CARLO 008 00370/1997  
LUIZ RICARDO CICOTTI 049 00477/2002  
MANOEL RONALDO LEITE JUNI 034 00346/2002  
014 00216/1999  
MARCULO BELANDA MOLINARI 010 00543/1997  
MARCULO KEIITI MATSUGUMA 022 00467/2000  
MARCULO SERGIO PEREIRA 056 00059/2002  
MARCIA REJANE TOMIAZZI 045 00448/2002  
046 00449/2002  
044 00446/2002  
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 048 00476/2002  
050 00478/2002  
049 00477/2002  
013 00201/1999  
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 036 00365/2002  
MARLENE DE CASTRO MARDAGA 027 00391/2001  
MAXIMILLIAN GOMES COLHADO 034 00346/2002  
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 031 00101/2002  
051 00489/2002  
023 00100/2001  
036 00365/2002  
038 00377/2002  
052 00491/2002  
053 00501/2002  
014 00216/1999  
MOISES ZANARDI 007 00297/1997  
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 031 00101/2002  
OSMAR MOREIRA 023 00100/2001  
036 00365/2002  
026 00389/2001  
038 00377/2002  
PERICLES A.GRACINDO DE OL 010 00543/1997  
POTIGUAR ALVIM REZENDE 016 00429/1999  
RAFAEL ROVERI MOLINA 054 00024/2000  
052 00491/2002  
053 00501/2002  
021 00409/2000  
RICARDO DONALD PEREIRA 054 00024/2000  
RICHARDSON MARCELO VELOSO 040 00415/2002  
030 00055/2002  
ROBERTO JONAS 008 00370/1997  
ROBERTO PERALTO 033 00342/2002  
ROBSON FARAONI DE MELLO 006 00597/1996  
RODNEI RENE MARCHIORO 021 00409/2000  
ROGERIO VERDADE 039 00406/2002  
SONIA MARIA DE MENEZES 013 00201/1999  
STEPHEN WILSON 042 00424/2002  
041 00423/2002  
WALTER PELEGRINI 003 00419/1995  
002 00418/1995  
WANDERLEY DE PAULA BARRET 012 00115/1999  
WILSON JOSE DE FREITAS 048 00476/2002  
050 00478/2002  
049 00477/2002

1.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-317/1995-CREDI-MAR-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA.LTDA. x TADASI WATANABE e outros -Suspensão os

presentes autos pelo prazo de 90 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, CARLOS PIOLI, JOAO PAULO MARIN, JAIRAO ANTONIO GONCALVES FILHO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

2.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-418/1995-BANCO BRADESCO S.A. x TORMENA & FILHO e outros -Ao exequente, para que efetue o recolhimento do DARF na quantia de R\$ 10,00, código de recolhimento 3292, conforme Of. Circ. n.133/02, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. A consulta ao Detran pode ser feita pessoalmente pelo próprio interessado, do modo que indefiro o pedido.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e WALTER PELEGRINI-

3.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-419/1995-BANCO BRADESCO S.A. x TORMENA & FILHO LTDA. e outros -Ao exequente, para que efetue o recolhimento do DARF na quantia de R\$ 10,00, código de recolhimento 3292, conforme Of. Circ. n.133/02, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e WALTER PELEGRINI-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-710/1995-TADASI WATANABE e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. CARLOS PIOLI, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

5.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-191/1996-COCAMAR-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGR.MGA.LTD x ADOLFO FAGAN -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-597/1996-JOAO EDUARDO PASQUINI x DORIVAL BOREGIO e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, JOAO GUANDALIN e RODNEI RENE MARCHIORO-

7.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-297/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x TORY & TORY LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, JOSE PEREIRA DOS SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

8.-AÇÃO ORDINÁRIA RESC.CONTRATO-370/1997-MUNICIPIO DE UNIFLOR e outros x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA. -Suspensão dos presentes autos até 18.5.2003.-Adv. LUIZ DE CARLO e ROBERTO PERALTO-

9.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-471/1997-WALTER LAERCIO BENTO x JOAQUIM ROMERO FONTES -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA e DIRCEU PAGANI-

10.-AÇÃO CIVIL PUBL.REP.DANOS-543/1997-ADEAM -ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x MARIA THEREZA BORIM GONCALVES e outros -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. ALBERTO CONTAR, PERICLES A.GRACINDO DE OLIVEIRA, MARCELO BELANDA MOLINARI e HERICH MARDEGAN-

11.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-3/1999-LUCAS NEGRIZOLI QUEIROS e outros x SEBASTIAO DONIZETE BARRACO -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. JOAO GUANDALIN e JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

12.-AÇÃO ORDINÁRIA DE RESS. DANOS-115/1999-FARISUL -COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA x J.P. GAHLEN E CIA. LTDA. -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVE, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e WANDERLEY DE PAULA BARRETO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-201/1999-LUIZ TAKASHI SHIOHARA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fls. 139 vº.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

14.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-216/1999-BANCO BRADESCO S.A. x ROSELI MARIA ARDENGHE e outros -Suspensão os presentes autos pelo prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e ELMAR DA SILVA MARQUES-

15.-AÇÃO DE COBRANÇA-284/1999-CANDELARIA ANGENHARIA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

16.-AÇÃO DE COBRANÇA-429/1999-POTIGUAR ALVIM

REZENDE x ALCIDES MANZOTTI -As partes para que se manifestem sobre a avaliação de fls.245, no prazo de 05 dias.-Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

17.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-26/2000-MARAO -DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x S.M.K. EMPACOTADORA E COM.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-

18.-AÇÃO SUMARISSIMA DE COBRANÇA-328/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CLAUDIO JOSE FAGAN -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

19.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-386/2000-JOAO GUANDALIN x MARLENE APARECIDA BOZELLI BORTOLO e outros -Homologado o acordo celebrado entre as partes às fs.38 e 39. Suspensão o curso dos presentes autos até 15.12/2002. Após, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do ac. Adv. JOAO GUANDALIN e LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

20.-EXEC.P/QUANTIA CERTA C/D.SOLV-388/2000-AUTO TECNICA DIESEL LTDA. x TRANSDERENZO TRANSPORTES LTDA. -Suspensão o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Seram os presentes autos arquivados com base do item 5.8.12 -CN/CGJ. -Adv. CELSO PIRATELLI-

21.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-409/2000-ORANDIR MARTINS FILHO x VALDIR SOATO -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ROGERIO VERDADE, RICARDO DONALD PEREIRA, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

22.-AÇÃO DE COBRANÇA-467/2000-ANDRE FERNANDO MARTINEZ MORAES x PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

23.-AÇÃO MONITÓRIA-100/2001-MARIUSSO E OLIANI LTDA. x JOSE ANTONIO DIAS MARCAL-Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO, OSMAR MOREIRA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

24.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-224/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JAIR ANTONIO FUMAGALI -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

25.-AÇÃO MONITÓRIA-272/2001-HSBC -BANCK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO x COIFA INDUSTRIA E COM.FARINHA DE CARNES LTDA. e outros -Suspensão os presentes autos pelo prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRAO ANTONIO GONCALVES FILHO-

26.-AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-389/2001-LADEMIR APARECIDO FRANCHETTI x ADILSON JOSE BARBAO -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. OSMAR MOREIRA e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

27.-AÇÃO REVIS.BENEF.C/C TUT.ANTE-391/2001-SIDNEY PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. MARLENE DE CASTRO MARDAGAM e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

28.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-467/2001-BARIZON & CIA.LTDA. x ELIANE CEZARIO ABRAO -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fls. 25 vº.-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

29.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-530/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JUVENAL YUKIO OBABAYASHI -Ao exequente, para que efetue o recolhimento do DARF na quantia de R\$ 10,00, código de recolhimento 3292, conforme Of. Circ. n.133/02, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

30.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ACID.TR-55/2002-ELEUZA DA SILVA x JOSE RODRIGUES GARCIA -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, ROBERTO JONAS e JOSE GERONIMO BENATTI-

31.-AÇÃO MONITÓRIA-101/2002-DEPOSITO RAZENTE DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x JOAO VALDERAMA -SENTENÇA DE FLS. 69/72- "... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, rejeito os embargos apresentados no presente processo. Condono o embargante ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, os quais fixo em 500 reais, nos termos do parágrafo 4º, terceira figura do art. 20 do Código de Processo Civil."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, OSMAR MOREIRA e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

32.-AÇÃO SUMARISSIMA DE COBRANÇA-122/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e

outros x IRINEU SIROTI -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fls. 131 vº.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-

33.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-342/2002-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x CELIO FAVARO & CIA.LTDA. e outros -Ao Dr. César Eduardo Misael de Andrade, para que no prazo de 10 dias, proceda a juntados aos presentes autos, do Substabelecimento.-Adv. JOAO GUANDALIN, ROBSON FARAONI DE MELLO e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

34.-MANDADO DE SEGURANÇA-346/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNIC.DE NOVA ESPERANCA e outros -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXIMILLIAN GOMES COLHADO e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

35.-AÇÃO MONITÓRIA-358/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA. x MARIA VANDA TEIXEIRA SILVA -NÃO cumprido o mandado e nao oferecido embargos, constituíu-se, de conformidade com a lei, título executivo judicial. Convertido o mandado inicial em mandado executivo (art. 1102c, 2ª parte, do CPC), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista no art. 1102c, do CPC. Requeira a autora, querendo, a execução na forma prevista nos arts. 604 e ss. e 652 e ss. do CPC.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-365/2002-SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES e outros x ESTADO DO PARANA -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, OSMAR MOREIRA e MARIA JOSEANE FRONCZAK-

37.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-367/2002-CESUMAR -CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SONI DE FREITAS DUARTE STRAVATI -Suspensão os presentes autos até 2.1.2003. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do ac. Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-377/2002-BORGES MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA. e outros x HSBC -BANCK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO -Recurso de apelação recebido apenas no efeito devolutivo, vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, OSMAR MOREIRA e ARI DE SOUZA FREIRE-

39.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-406/2002-GERDAU S/A. x MARCOS INFANTE DE NADAI -As partes para que se manifestem sobre a avaliação de fls.90, no prazo de 05 dias.-Adv. ROGERIO VERDADE-

40.-AÇÃO DE COBRANÇA-415/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA. x ANDERSON SOARES -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA e RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA-

41.-AÇÃO ORDINÁRIA ANUL.ATO JUR.-423/2002-HENRIQUE FANCIO CONTIN x RAQUEL CONTIN DAMAZIO e outros -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. STEPHEN WILSON e ANGELA CRISTINA CONTIN-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-424/2002-MARIA MARGARETH FANCIO BORDIN x RAQUEL CONTIN DAMAZIO e outros -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. STEPHEN WILSON e ANGELA CRISTINA CONTIN-

43.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-426/2002-BANCO BRADESCO S.A. x DEPROVENEL -DEPOSITO DE OVOS NOVA ESPERANCA LTDA. -Suspensão dos presentes autos até 18.05.2003.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

44.-AÇÃO DE COBRANÇA-446/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x AUTO POSTO E2 LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fls. 45 vº.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

45.-AÇÃO DE COBRANÇA-448/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x AUTO POSTO E1 LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fls. 55 vº.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

46.-AÇÃO DE COBRANÇA-449/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x AUTO POSTO E1 LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fls. 34 vº.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

47.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-455/2002-BANCO BRADESCO S/A x FLORENTINO SCREMIN e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOEL MARCOS FACCIN-

48.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-476/2002-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE VALCIR RUOCCO -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fls. 17 vº.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

49.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-477/2002-BANCO BRADESCO S.A. x FRANDEMIR COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA. -Manifeste-se o exequente

te, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e LUIZ RICARDO CICOTTI-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-478/2002-BANCO BRADESCO S.A. x INDUSTRIA E COM.DE FARINHA DE CARNE ZEBU LTDA. -Ao exequente, para que efetue o recolhimento do DARF na quantia de R\$ 10,00, código de recolhimento 3292, conforme Of. Circ. n.133/02, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

51.-ACAO DE COBRANCA-489/2002-EDSON LIROLLA x AUTOBENS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA -Manifeste-se o autor, acerca da citaç.ºo negativa da ré.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

52.-AÇÃO ORDINÁRIA RESC.CONTRATO-491/2002-GLORIA DE FATIMA SILVA RAYMUNDO x PAULO MAGALHAES e outros -Manifeste-se o autor dos autos 501/2002, em cinco dias, acerca dos documentos juntados pela ré. Designado audiência de conciliaç.ºo para o dia 04 de fevereiro de 2003 às 14:30hs. Ficam as partes intimadas à comparecerem em Juízo, pessoalmente ou na figura de seus prepostos constituintes, salvo se esses tiverem procuraç.ºo com poderes para transgír.-Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

53.-AÇÃO ORDINÁRIA RESC.CONTRATO-501/2002-PAULO MAGALHAES e outros x GLORIA FATIMA SILVA RAYMUNDO -DESPACHO DE FLS.36: "1. Doravante o presente processo seguirá seu curso juntamente com o processo n. 491/02, autos em apenso."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e RAFAEL ROVERI MOLINA-

54.-EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-24/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARCOS BENICIO DA SILVA e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA, HENIO TROVO BARBOSA, RAFAEL ROVERI MOLINA e RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA-

55.-CARTA PRECATÓRIA-128/2001-Oriundo da Comarca de ALTO PARANA-PR. -VARA CIVEL -ALVONETE JOSE MOREIRA x CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. -As partes para que se manifestem sobre a avaliaç.ºo de fls. 38, no prazo de 05 dias.-Adv. LUCILIO DA SILVA e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

56.-CARTA PRECATÓRIA-59/2002-Oriundo da Comarca de PEABIRU-PR - VARA CÍVEL, COM. ANEXOS -VANDERLEI CARDOSO JUST x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO e outros -As partes para que se manifestem sobre a avaliaç.ºo de fls. 25/27, no prazo de 05 dias.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA BA FANA HERMANN ZAGOTTO e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

## Paranaguá

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELACAO Nº 20/2002  
ANDRÉA FABIANE G. BUSATO - JUÍZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	040	00199/2002
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	020	00328/2001
ALBERTO SILVA GOMES	058	00590/2002
	009	00397/1999
ALCEU MACHADO FILHO	023	00754/2001
ALCEU MARON FILHO	019	00323/2001
ALECIO PEDRO BERNARDI	016	00155/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	065	01070/2002
	050	00545/2002
	044	00259/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	039	00164/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	057	00585/2002
ANA LUCIA FRANCA	035	00131/2002
ARNO APOLINARIO JUNIOR	005	01626/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	079	00068/2002
CARLOS MURILO PAIVA	042	00242/2002
CELSO ARAUJO MARQUES	047	00295/2002
CELSO J A KOTZIAS	024	00764/2001
CLAUDIO IWERSEN	019	00323/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	035	00131/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	067	01094/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	065	01070/2002
	029	00062/2002
	050	00545/2002
	044	00259/2002
	028	00061/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCIA	032	00120/2002
	027	00050/2002
	064	01058/2002
DANIEL HACHEM	010	00455/1999
DANIELE DE LIMA ALVES	013	00195/2000
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR	010	00455/1999
DEMETRIO BEREHULKA	015	00430/2000
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	002	00248/1998
	037	00144/2002
	013	00195/2000
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	031	00117/2002
	030	00116/2002
ELCIO LUIZ KOVAKHUK	014	00325/2000
ELI ZELLA JORGE	017	00166/2001
ELIAN PRADO CAETANO	031	00117/2002

ELOI GONCALVES DE SOUZA J  
EMERSON J. DA SILVA  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA

FABIANO NEVES  
FERNANDO SHIGUERU OKARE  
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FRANCISCO BRAZ NETO  
GELSON AREND  
GERALDO HASSAN

GISELE MARA FREITAS

HELIO EDUARDO RICHTER

HEROLDES BAHR NETO  
ISABELLA MANITA CANNELL  
IVAN LAPOLLI FILHO  
IWERSON LUIZ WRONSKI

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU  
JOAO DOMINGOS CARDOSO  
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO

JOSE JULIO REILLY ALGODOA  
JOSE SAUF NETO

JOSE SILVIO GORI FILHO

JULIANA DE BARROS BLEY  
JULIANA MARTINS DE CAMPOS

LEANDRO ALBERTO BERNARDI  
LEO MARCOS PAIOLA  
LEOCADIO JOSE FERNANDES S  
LEONARDO CASAGRANDE  
LISIENNE DO ROCIO DE M MA  
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO  
LUIO CARLOS DA SILVA  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIA NIZIO MACHADO

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCIO RIBEIRO PIRES  
MARINEIDE SPALUTO

MARIO MARCONDES LOBO  
MARIO MARCONDES LOBO FILH  
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ  
MAURICIO VITOR LEONE DE S  
MERI TERESINHA FORTUNATO  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN  
MONICA NOVOA GORI DENARDI  
MOYSES GRINBERG  
MUNIR ABAGGE  
NELSON PASCHOALOTTO

NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA

NILISA MACHADO XAVIER ASS

ODECIO LUIZ PERALTA  
OLIMPIO ESTORILLIO  
OTELLO EZIO COPELLI  
PAULO ANGELIN RAMOS  
PAULO ROBERTO CHIQUITA  
PAULO ROGERIO SANCHES  
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

REGINA MITSUE TABUSHI  
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
ROSIANE APARECIDA MARTINE  
RUBENS CORREA  
SAULO BONAT DE MELLO  
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN

SERGIO LUIS MENON  
SILVIA CRISTIANE RUFFEL  
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD  
SONIA MARIA SCHROEDER VIE  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU  
TATIANA LOBO  
THIAGO DE SOUZA  
TSUTOMU FURUSAWA  
VANIA DE FATIMA CESAR LUI  
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE  
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-228/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE ALEXANDRINO FERREIRA NETO-deferida a expedicao de oficio, o qual encontra-se a disposicao do interessado para o devido encaminhamento em 48 horas - Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO-

2.-ALVARA-248/1998-ANDRE LUIZ LIMA SAMPALAO x RITA

DE CASSIA M LIMA-concendo o prazo de mais 5 dias para a efetiva prestacao de contas - Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-603/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO ARAUJO MARQUES-regularizada a peticao de fls. 80/1(falta de assinatura) voltem - Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

4.-DECLARATORIA INEXIST DEBITO-1004/1998-CIA REAL DE DISTRIBUICAO x CONFECOES FLAFLA E FLAFLA LTDA e outros-cumpra o exequente o disposto no art.604,do CPC - Adv. LEO MARCOS PAIOLA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1626/1998-OSORIO TADEU VIANA DE CASTRO e outros x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A-sobre resposta de oficio enviado a receita federal (fls. 479/489), diga a Petrobras em 5 dias -Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - ORD-1713/1998-ZELEMIRA DA SILVA PESCH x MUNDIAL DE SERV MARITIMOS LTDA E/O-nomeio curador especial aos citados por edital, a Dra. Marcia Nizio Machado, que devera manifestar se aceita o encargo e oferecer contestacao em 15 dias, podendo ser por negativa geral -Adv. RUBENS CORREA e MARCIA NIZIO MACHADO-

7.-INTERDICAO-65/1999-SIDNEY DE OLIVEIRA x GILBERTO DE OLIVEIRA-sobre oficio de fls. 35, manifeste-se o requerente em 5 dias - Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-118/1999-HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA x CARLOS EDUARDO FUZARI-sobre interesse no prosseguimento do feito, diga o credor em 5 dias, sob as penas da lei - Adv. JULIANA DE BARROS BLEY-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-397/1999-BANESPA S/A - ARENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO CUNHA UTRABO-deferida a expedicao de oficio a receita federal, o qual encontra-se a disposicao do interessado para o devido encaminhamento em 48 horas - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-455/1999-ARNAUD NOBRE FORMIGA x BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A-... nao conheco dos embargos de declaracao, por faltar-lhe um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, o cabimento -Adv. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA e DANIEL HACHEM-

11.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-68/2000-JAZON DA CUNHA NASCIMENTO x GRECA TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA-...homologo a transacao de fls. 206/7, com o que julgo extinta a acao (CPC, art. 269,III) ... - Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO e GELSON AREND-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-123/2000-BANCO ITAU S/A x MARCOS ANTONIO MAIA-deferido o pedido de expedicao de oficios, os quais encontram-se a disposicao da parte interessada para retirada e devido encaminhamento - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

13.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-195/2000-JOAO AMARAL MARINS x ROSANE MARIA OLIVEIRA-defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 6 meses;apos, digam as partes - Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e DANIELE DE LIMA ALVES-

14.-COBRANCA - ORDINARIA-325/2000-SUL TERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA x FIBRA S/A-1-O RECURSO aforado pela requerida é deserto, porque nao houve comprovacao no ato de interposicao do recurso, do indispensavel preparo de custas recursais, pelo que deixo de conhecer desta apelacao interposta;2- recebo a apelacao interposta pela requerente (fls. 162/7) com seus ambos efeitos; intime-se a parte apelada para responder em 15 dias; na sequencia, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justicia -Adv. MARIO MARCONDES LOBO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, TATIANA LOBO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVAKHUK-

15.-COBRANCA - ORDINARIA-430/2000-BANCO DO BRASIL S/A x POLICLINICA PARANAGUA S/C LTDA-no prazo comum de 5 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, indicando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. OLIMPIO ESTORILLIO e DEMETRIO BEREHULKA-

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-155/2001-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x TRANSLADER TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se ante ao contido no oficio de fls. 92.-Adv. FERNANDO SHIGUERU OKARE e ALECIO PEDRO BERNARDI-

17.-ARROLAMENTO-166/2001-DIAHIR CASTRO CHAVES x PEDRO CLARO CHAVES-sobre peticao de fls. 37/9 e documento a ela acostado, diga o inventariante em 5 dias- Adv. ELI ZELLA JORGE-

18.-ACAO MONITORIA-234/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANICE DE ABREU COSTA - FI e outros-deferida a expedicao de oficio a receita federal, o qual encontra-se a disposicao da parte interessada para o devido encaminhamento no prazo de 48 hs - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

19.-RESSARCIMENTO - ORDINARIA-323/2001-SUL AME-

RICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x APPA - ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E AN- e outros- Designada a data de 12/03/2003, às 14:00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDIO IWERSEN, HELIO EDUARDO RICHTER, JOAQUIM TRAMUJAS FILHO e ALCEU MARON FILHO-

20.-ANULACAO DE ATO JURIDICO -ORD-328/2001-ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E e outros x AIRTON DA SILVA CAETANO FILHO-regularizem os requeridos sua representacao processual no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao do art. 13,II, DO CPC... - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-

21.-DECLARATORIA NULID ATO JURID-348/2001-DILSON ANTONIO CONSENTINO x IATE CLUBE DE PARANAGUA-sobre peticao de fls. 89 e documento a ela acostado, diga o requerente em 5 dias - Adv. SAULO BONAT DE MELLO-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-737/2001-ANTONIO CARLOS ABUD e outros x FRANCISCO CARLOS DUARTE-intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestacao e documentos - Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO e MARCIA NIZIO MACHADO-

23.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-754/2001-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x CLAUDETE APARECIDA NADOLNY e outros- Designada a data de 13/03/2003, às 14:00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar.-Adv. HELIO EDUARDO RICHTER, JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, ALCEU MACHADO FILHO, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTE-NEGRO ANGELIN RAMOS-

24.-EXECUCAO PROVISORIA-764/2001-DIONEIA ELIZABETH DE ASSIS KOTZIAS x ZAHABIE SOBHI OMAR e outros-comprove o exequente, atraves de 3 orcamentos, a avaliacao do bem penhorado - apos, analisarei o pedido de dispensa da avaliacao judicial - Adv. CELSO J A KOTZIAS-

25.-INTERDICAO-770/2001-LUCIA RIBEIRO LUIZ x MARIA RIBEIRO LUIZ-SOBRE laudo pericial diga a requerente em 5 dias- Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

26.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-17/2002-MARICY ROSEMBABACK CECY BONZATO e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA-APELACAO recebida em seus ambos efeitos; intime-se a parte apelada para responder em 15 dias - apos ouca-se o MP e na sequencia remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justicia - Adv. GISELE MARA FREITAS e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

27.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-50/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x JORGE DA SILVA OLIVEIRA-... julgo procedente o pedido, para confirmar a apreensao do veiculo e consolida-lo na posse e propriedade do requerente,exclusivamente ... sucumbente, pagara o reu as despesas do processo e os hon. advocatícios no valor de R\$ 200,00. ... - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-61/2002-BANCO ZOGBI S/A x CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA-sobre resposta de oficios, diga o requerente em 5 dias - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

29.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-62/2002-BANCO ZOGBI S/A x EDIBERTO RICARDO SILVA-... julgo procedente o pedido, para confirmar a apreensao do veiculo e consolida-lo na posse e propriedade da requerente, exclusivamente ... sucumbente, pagara o reu as despesas do processo e os honorarios do advogado do autor, que arbitro em R\$ 200,00 ... - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

30.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-116/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO x PACIFIC PARADISE SHIPPING INCORPORATION-regularize a requerida sua representacao processual no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao do art. 13,II, DO CPC -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

31.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-117/2002-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x PACIFIC PARADISE SHIPPING INCORPORATION- Designada a data de 12/02/2003, às 15:00 horas, para a realizacao da audiencia preliminar (CPC, art.331).- Adv. ELIAN PRADO CAETANO e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

32.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-120/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x PAULO FERNANDO FERREIRA-...homologo a transacao de fls., com o que julgo extinta a acao (CPC,ART. 269, III)... - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

33.-INTERDICAO-122/2002-LINDAMIR DE PAULA COSTA x EUGENIA DE PAULA BARROS-defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias. Apos, diga o requerente- Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

34.-INTERDICAO-123/2002-ROBERTA PIRES ROSA x CARLOS ROSA-sobre laudo pericial, diga o autor em 5 dias - Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

35.-COBRANCA - ORDINARIA-131/2002-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS ANTONIO FANINI GONCALVES- Designada a data de 24/03/2003, às 14:00 horas, para a realizacao de audiencia preliminar (CPC, art. 331).-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e NICODEMOS RI-

BEIRO DE CAMARGO FILHO-

36.-ALVARA-135/2002-LEONI BARRETO x .... julgo boas as contas apresentadas ... arquivem-se os autos - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

37.-EX. DE TIT. EXTRAJ. CONTRA ...-144/2002-LUIZ APARECIDO DUTRA x VILSON RODRIGUES-sobre prosseguimento do feito manifeste-se o credor em 5 dias - Adv. SERGIO LUIS MENON e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

38.-INTERDICAÇÃO-148/2002-MARIA LOPES x LEO SANDRO MARTINS FERREIRA-sobre laudo pericial, diga a requerente em 5 dias- Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

39.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-164/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A x MARILENE SANTOS BELLO LAKYBALIS-defiro, em parte, o pedido de fls. 24/6, em virtude do que converto a demanda em acão de depósito, sem abranger a cominação de prisao ali requerida ... cite-se o requerido, devendo ser efetuado o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

40.-BUSCA CONV. P/ DEPOSITO-199/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAMIR JOAO DE GOIS. "1-Defiro, em parte, o pedido de fls. 27/31, em virtude do que converto a demanda de busca e apreensão em DEPOSITO(DL 911/69, art. 4º), sem abranger, contudo,a cominação de prisao ...". Efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (p/ citação do requerido).-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

41.-INDENIZACAO - ORDINARIA-237/2002-MARA LUCIA MATOSO IDETA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Designada a data de 20/03/2003, às 14:00 horas, para a realização de audiência preliminar (art. 331, CPC).-Adv. MARINEIDE SPALUTO e MUNIR ABAGGE-

42.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-242/2002-OSMAIR ALVES x BANCO DO BRASIL S.A- Designada a data de 17/03/2003, às 14:00, horas para a realização de audiência preliminar (CPC, art. 331). -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, MARCIO RIBEIRO PIRES e CARLOS MURILO PAIVA-

43.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-256/2002-JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL x ANIBAL GONCALVES-suspendo o feito por 60 dias para que o inventariante promova o andamento dos autos 2017/98 -Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO-

44.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-259/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS DE OLIVEIRA-defiro, em parte, o pedido de fls. 22/6, em virtude do que converto a demanda em acão de depósito, sem abranger, contudo, a cominação de prisao ali requerida ... cite-se o reu, devendo o autor efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

45.-COBRANCA - SUMARIA-275/2002-PACIFIC DESPACHOS ADUANEIROS LTDA x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA-decorrido o prazo de suspensao, manifestem-se as partes- Adv. OTELLO EZIO COPPELLI, THIAGO DE SOUZA e IWERSON LUIZ WRONSKI-

46.-INDENIZACAO - ORDINARIA-292/2002-CLAUDIO ANDRADE CORREA x TRH - SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e outros-sobre contestacoes, diga o requerente em 10 dias - Adv. MARINEIDE SPALUTO-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-295/2002-CLAUDINEI LOPES x OSCARINO DA COSTA FILHO-No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. MONICA NOVOA GORI DENARDI, IVAN LAPOLLI FILHO, JOSE SILVIO GORI FILHO e CELSO ARAUJO MARQUES-

48.-INTERDICAÇÃO-304/2002-AUGUSTA RIBEIRO MONTEIRO x NADIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA- Apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

49.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-311/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EUNICE NEVES DA COSTA-junte o peticionaria de fls.no prazo de 10 dias, a certidão de obito da parte re - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

50.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-545/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x PATRICIA TEREZINHA DE OLIVEIRA-defiro, em parte, o pedido de fls. 18/23, em virtude do que converto a demanda em acão de depósito, sem abranger a cominação de prisao ali requerida ... cite-se o reu, devendo o autor providenciar o pagamento das diligências do Sr. Meirinho - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

51.-CAUTELAR INOMINADA-549/2002-MILENIO COMISSARIA DE DESPACHOS S/C LTDA e outros x WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA... homologo a desistencia requerida, com o que julgo extinto o processo ... -= Adv. FABIANO NEVES e HEROLDES BAHR NETO-

52.-INVENTARIO NEGATIVO-551/2002-MANOEL ABILIO GALVAO NETO x ELZA SOARES-cumpra-se integralmente o despacho de fls. 22 (falta da certidão negativa da fazenda municipal) - Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

53.-INDENIZACAO - ORDINARIA-553/2002-DORACY GUARIZA e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTEUX-sobre contestacao diga o autor em 10 dias-Adv. ISABELLA MANITA CANNELL-

54.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-567/2002-HERDEIROS DE SUEKICHI SHIMPO e outros x MARIO GAMA COSTA- Deferido, por hora, o pedido de assistencia judiciária gratuita, ficando o requerente de que se comprovado que nao se trata de pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, arcará com o décluplo das custas judiciais.-Adv. MERI TERESINHA FORTUNATO-

55.-ACAO ORDINARIA-579/2002-BETICA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA-Efetuar o preparo das custas da reconvencao no valor de R\$ 483,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao. -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-

56.-EX. DE TIT. EXTRAJ. CONTRA ...-584/2002-JOSE DE OLIVEIRA SANTOS x ANDRE CORDEIRO FERREIRA MAIA-sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor em 5 dias- Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

57.-ACAO ORDINARIA-585/2002-RAUL SERAFIM x YAHIA HAMUD-defiro a consignação das chaves e determino que estas sejam entregues em cartorio no prazo de 5 dias, mediante lavratura do termo de entrega - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

58.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-590/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA... emende o autor a peticao inicial, comprovando a mora, sob pena de indeferimento... - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

59.-INTERDICAÇÃO-595/2002-ROBERTO JOSE LEONE x REGINA LEONE- Apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON e ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR-

60.-COBRANCA - ORDINARIA-604/2002-GODOFREDO SATELES BENEVIDES FILHO x MARILZA MENDES DA SILVA e outros... homologo a desistencia da acão em relacao ao R. Nivaldo Silva Nunes Junior ... intimem-se os reus devidamente citados, inclusive para inicio de prazo para resposta ... - Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

61.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-612/2002-ADEMARI FABRICA DE MOVEIS E DECORACOES LTDA x IVO BRICHEZI-intime-se o excipiente para replicar, em 5 dias - Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI e PAULO ROGERIO SANCHES-

62.-INVENTARIO NEGATIVO-1014/2002-MARIBEL DE SOUZA MENDES DOS SANTOS x MONZARTE MENDES e outros-nomeio o requerente como inventariante, mediante compromisso a ser assinado em 5 dias. Após, às primeiras declarações . Junte a requerente as certidoes negativas de debitos das fazendas, bem como do CRI - Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

63.-USUCAPIAO - SUMARIA-1018/2002-ZICO DOS SANTOS LOPES e outros x -aos requerentes para providenciarem, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido, a juntada das certidoes negativas de acoes possessorias e do ART do engenheiro responsavel pelo memorial descritivo de fls. - Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

64.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1058/2002-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENOT E INVESTE e outros x ALFREDO RIZENTAL JUNIOR-sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.20v), diga o autor em 5 dias- Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

65.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1070/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEI ALVES DA VEIGA... emende o autor a inicial, comprovando a mora, notificando o requerido, em razao do documento acostado as fls. 8/9, nao ser o endereco constante no contrato avençado, sob pena de indeferimento ... - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

66.-CAUTELAR INOMINADA-1087/2002-JEFERSON DE MIRANDA GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Emende o autor a peticao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fito de atribuir o valor da causa o valor do prejuizo que se pretende evitar com a presente cautelar. Apos, efetue-se o recolhimento da diferenca da taxa judiciaria e das custas processuais. -Adv. MOYSES GRINBERG e EMERSON J. DA SILVA-

67.-ACAO DE DESPEJO-1094/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E e outros x OZIEL REBELLO COSTA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 179,50 e comprovar o recolhimento das custas do oficial de justica no valor de R\$ 30,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

68.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5783/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x RUTH ERNES MOECKE e outros... com fulcro nos arts. 794,I e 795, do CPC, JULGO extinta a execucao... - Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE DO ROCIO DE M MURON M LIMA-

69.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4483/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JURANDIR D'ASSUNCAO PEREIRA e outros-sobre a manifestacao de fls. 15/6, diga o executado em 5 dias-Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

70.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1651/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CELSO DA SILVA E OUTRA e outros-sobre manifestacao de fls. 14/27, ouca-se o executado em 5 dias- Adv. JOSE SAIF NETO-

71.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1863/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x WALTER FERREIRA WANDERLEY e outros-sobre manifestacao de fls. 16/30 e documentos, diga o executado em 5 dias - Adv. JOSE SAIF NETO-

72.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-11001/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JAMIL MENDES e outros-sobre manifestacao de fls. 14/9, diga o executado em 5 dias- Adv. GISELE MARA FREITAS-

73.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-11308/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARIA DE LURDES NASCIMENTO e outros-sobre a manifestacao de fls. 17/22, diga o executado em 5 dias - Adv. GERALDO HASSAN e LEOCADIO JOSE FERNANDES SILVA-

74.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2745/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CELSO DA SILVA E OUTRA e outros-diga o executado, em 5 dias, sobre os documentos juntados com a impugnacao de fls. 14/28 - Adv. JOSE SAIF NETO-

75.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3495/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x NELSON LUIS CAPELLI e outros-sobre manifestacao de fls. 18/23, diga o executado em 5 dias - Adv. GERALDO HASSAN-

76.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6272/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x LUIZ CESAR MANSUR BUFFARA e outros-SOBRE manifestacao de fls. 35/7, ouca-se o executado no prazo de 5 dias - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2002-MIZAEEL RIBEIRO DE CAMARGO LAROCCA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA-sobre manifestacao de fls. 35/7, digam os embargantes no prazo de 10 dias - Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI-

78.-CARTA PRECATORIA-66/2001-Oriundo da Comarca de 3. VARA CENTRAL DE SAO PAULO/SP -COTIA TRADING S.A x ORGAME SERVICOS MARITIMOS LTDA e outros-Efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais).-Adv. LEONARDO CASAGRANDE-

79.-CARTA PRECATORIA-68/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 10ª VARA CIVEL -BANCO MAXINVEST S/A x GRANSAP PADRONIZACAO DE GRANEIS PARANAGUA ARMA- e outros-defiro, em parte, o requerimento de fls. 22, determinando a expedicao de oficio a receita federal, o qual encontra-se a disposicao do interessado para o devido encaminhamento em 48 horas; outrossim, informe a exequente quais sao as companhias telefonicas que deseja serem oficiadas- Adv. SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

## Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAI  
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 41/2002  
Juiz de Direito-DRª CRISTIANE SANTOS LEITE  
Juiz Substituto-DR. GUILHERME CUBAS CESAR  
21/11/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	001	00413/1983
ADRIANA DE FRANCA	018	00618/1999
ALBERTO JOSE ZERBATO	037	00254/2001
	061	00383/2002
ALCEU LUIZ PILLONETO	003	00186/1994
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	010	00846/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	025	00152/2000
	027	00211/2000
	021	00010/2000
	030	00753/2000
	063	00388/2002
	042	00305/2001
	024	00119/2000
	031	00757/2000
	039	00276/2001
	032	00769/2000
	017	00613/1999
	022	00020/2000
	020	00003/2000
ALVARO MANOEL FURLAN	049	00554/2001
ANA MARIA E. F. A. CAVALH	065	00467/2002
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	036	00246/2001
ANDREA MAGALHAES VIEIRA	002	00123/1990
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	018	00618/1999
	008	00335/1996
ARI DE SOUZA FREIRE	034	00988/2000
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	009	00532/1996
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	082	00768/2002
	083	00769/2002
	089	00102/2002
	070	00579/2002
	046	00468/2001
	009	00532/1996
	030	00753/2000
	031	00757/2000
	035	00009/2001
	032	00769/2000

	055	00251/2002
	053	00231/2002
	054	00240/2002
	056	00256/2002
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	071	00580/2002
CELIA APARECIDA ZANATTA J	019	00778/1999
DIRCEU CANABRAVA BARBALHO	048	00524/2001
ERCILIO CESAR DUTRA	007	0080/1995
	047	00514/2001
ERIC COSTA CANDIDO	072	00581/2002
FAUSTO TRENTINI	003	00186/1994
FERNANDA FERNANDES	029	00706/2000
FRANCISCO LEITE DA SILVA	038	00264/2001
	042	00305/2001
	039	00276/2001
	057	00258/2002
GILSON JOSE DOS SANTOS	049	00554/2001
HELIO MARINHO SPIGOLON	007	00780/1995
	047	00514/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	088	00024/2002
IVAN ROBERTO	013	00403/1998
JAMAL RAMADAN AHMAD	051	00103/2002
JOAO GUANDALIN	010	00846/1996
JOSE ANTONIO DUMAS	051	00103/2002
JOSE CARLOS FURTADO	033	00916/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	019	00778/1999
JULIO CESAR PIUCCI CASTIL	078	00727/2002
	077	00725/2002
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	088	00024/2002
	033	00916/2000
	012	00420/1998
LECIO GAVINHA LOPES JUNIO	081	00763/2002
LEONORA V. DE MELO RAMALH	085	00792/2002
LOURIVAL DE MOURA	001	00413/1983
LUCIANA SEZANOWSKI	067	00492/2002
LUIZ CARLOS DE SOUSA	064	00423/2002
	066	00477/2002
	068	00517/2002
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	089	01002/2002
	026	00167/2000
	023	00097/2000
	021	00010/2000
	017	00613/1999
	022	00020/2000
	020	00003/2000
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	051	00103/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	088	00024/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	018	00618/1999
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	014	00100/1999
	069	00528/2002
	027	00211/2000
	024	00119/2000
	041	00301/2001
MAMORU FUKUYAMA	079	00738/2002
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	004	00253/1994
MARCELO COSTA	011	00063/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	062	00384/2002
	045	00427/2001
	044	00309/2001
	040	00300/2001
	043	00308/2001
	050	00079/2002
	076	00721/2002
	035	00009/2001
	075	00719/2002
	041	00301/2001
	057	00258/2002
	055	00251/2002
	053	00231/2002
	054	00240/2002
	056	00256/2002
	059	00379/2002
MARTA NEVES	012	00420/1998
MAURO APARECIDO MORIGGI	052	00107/2002
MIGUEL HADDAD	074	00640/2002
NELSON PASCHOALOTTO	082	00768/2002
	014	00100/1999
	083	00769/2002
	046	00468/2001
	026	00167/2000
	023	00097/2000
	016	00506/1999
	028	00242/2000
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	005	00179/1995
	060	00380/2002
	015	00131/1999
	058	00369/2002
	084	00770/2002
	006	00271/1995
RAPHAEL ANDRE NETO	001	00413/1983
RENATO BENVINDO FRATA	071	00580/2002
	073	00607/2002
RICARDO MALLMANN HUPPES	019	00778/1999
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIR	005	00179/1995
	052	00107/2002
	012	00420/1998
	086	00038/2000
	087	00117/2002
ROBERTO WAGNER MARQUESI	001	00413/1983
SERGIO JOSE SCALASSARA	013	00433/1998
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	019	00778/1999
SILVIO NAGAMINE	018	00618/1999
TELSON JOSE FERNANDES	003	00186/1994
	001	00413/1983
WALDUR TRENTINI	080	00762/2002
WANDERLEY PAVAN	019	00778/1999
YVES CONSENTINO CORDEIRO	019	00778/1999

1.-Inventario-413/1983-ISVONE SCHULZ e outros x MARIA AMBROSIA SCHULZ- Despacho de fls. 150 - 1. Cumpra-se o despacho de fls. 103, em relação ao requerente Santo Priande. Adv. LOURIVAL DE M

ROBERTO WAGNER MARQUESI-

2.-Inventario-123/1990-MARIA PENHA LONGO e outros x GERALDO LONGO- Despacho de fls. 142-verso - Antes do cumprimento da sentença homologatória, tome-se por termo a renúncia da viúva. Adv. ANDREA MAGALHAES VIEIRA (Comparecer em cartório para tal fim)-

3.-Indenizacao por Ato Ilícito-186/1994-AZINEIDE FRANCISCO MOURA DA SILVA x IMOB. CORREIA E FILHO e outros- Acórdão de fls. 263/273 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. TELSON JOSE FERNANDES, FAUSTO TRENTINI e ALCEU LUIZ PILLONETO-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-253/1994-COCAMAR x DOMINGOS COMO e outros- Despacho de fls. 219 - 1. Sobre a petição de fls. 193/194, manifeste-se o Banco do Brasil S/A, no prazo de 10 dias. Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-179/1995-VERILDO PILLONETTO x ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA- Despacho de fls. 220 - (...). Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 201/202, devendo o exequente ser intimado para depositar o valor da arrematação, no prazo de 03 dias. Salienta-se que, depois de satisfeito o crédito tributário, o saldo remanescente, se houver, poderá ser levantada pelo exequente. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-271/1995-SIDEMAR CANDIDO DOS SANTOS x FRANCISCO SERGIO GIL e outros- Retirar Ofícios. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

7.-Execucao de Sentença-780/1995-IZADORA FELIPE DA SILVA x DEVANIR ROQUE EUGENIO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 779 - 1. Intime-se a exequente para indicar bens à penhora. Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA-

8.-Busca e Apreensao-Cautelar-335/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTER ISMAEL VOLPATO- Retirar Ofício e efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-532/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO RUBENS FRANCO JOSE- Sentença de fls. 264 - (...). 3. Considerando que houve a satisfação do débito, julgo extinto o presente processo nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. 4. Custas na forma da lei. (...). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-846/1996-BANCO ITAU S/A x DANIEL DE JESUS GONCALVES e outros- Ofício de fls. 48 - Do expediente de fls. (Comarca de Paranatinga - MT - ... solicitar a intimação da parte interessada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 23, cuja cópia segue em anexo), intimem-se as partes. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e JOAO GUANDALIN-

11.-Execucao de Titulos Extrajud.-63/1998-COCAMAR CITRUS S/A x ANTONIO DONADONI- Ofício de fls. 75 - Do expediente de fls. (Comarca de Umuarama - PR - ... proceda a intimação da autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a avaliação de fls. 16 e informação de fls. 17, cujas cópias seguem anexas, requerendo o que entender de direito), intime-se a autora. Adv. MARCELO COSTA-

12.-Inventario-420/1998-ERNESTINA DOS SANTOS CASARIN x JOSE CASARIN- Sentença de fls. 117 - Homologo a partilha de fls. 110/112, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, observando o disposto no art. 1031, par. 2º do Código de Processo Civil. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA, MARTA NEVES e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

13.-Falencia-433/1998-JOSE CARLOS DELL'AGNOLO x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA- Despacho de fls. 179 - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2003, às 14:00 horas. Adv. IVAN ROBERTO e SERGIO JOSE SCALASSARA-

14.-Declaratoria-100/1999-ODAIR GOUVEIA DE OLIVEIRA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Acórdão de fls. 149/150 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

15.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-131/1999-MARIA ROSA ZAMONER SAKAMAE x MUNICIPIO DE AMAPORA- Despacho de fls. 85-verso - (...). 2. Após, intime-se a autora para requerer o que lhe é de direito. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

16.-Execucao de Sentença-506/1999-DERBI GOMES DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- (Assinar o termo de redução de bens à penhora). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

17.-Declaratoria-613/1999-EUCLIDES JOSE SPILLER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 241 - 1. Recebo o apelo de fls. 223/236 em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-Ordinaria-618/1999-ANTONIO RUZZON e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA- Acórdão de fls. 259/261 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. ADRI-

ANA DE FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

19.-Ordinaria de Indenizacao-778/1999-MARIA JOSE DA SILVA e outros x MARAZUL TURISMO LTDA e outros- Despacho de fls. 512 - 1. Recebo os apelos de fls. 483/496 e 501/516 em seu duplo efeito. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (...). Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, YVES CONSENTINO CORDEIRO, WANDERLEY PAVAN, RICARDO MALLMANN HUPPES e JOSUE DYONISIO HECKE-

20.-Declaratoria-3/2000-JOAO RIBEIRO DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 232 - 1. Recebo os apelos de fls. 192/205 e 212/229, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-Declaratoria-10/2000-MARCELO DE SOUZA CARVALHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 160 - 1. Sobre o documento de fls. 159, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

22.-Declaratoria-20/2000-MARTA LAVINIA FRAGOSO DE ALENCAR JAMBO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 233 - 1. Recebo o apelo de fls. 215/229 em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-Declaratoria-97/2000-MOURACI MORENO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 117/120 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, bem como condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 11%. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários advocatícios de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifico meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até jan/1989; 42,72% em fev/1989; 23,60% em mar/1989; IPC/IBGE até fev/1991; INPC/IBGE em diante. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

24.-Declaratoria-119/2000-ROSELI FRANCISCO ARAGAO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 262 - 1. Primeiramente, decidi os embargos de declaração, em separado, em 1 (uma) lauda (Sentença de fls. 263 - Roseli Francisco Aragão e outro opuseram embargos de declaração contra sentença de fls. 160/165, a fim de ser julgado procedente o pedido. Os embargos foram opostos no prazo legal. É relatório, em síntese. Decido. Não assiste razão aos embargantes. Na referida sentença foram acolhidos parcialmente razões dos autores, bem como da ré. Portanto, não existe contradição ou obscuridade, a serem sanadas. Rejeito, pois, os embargos). 2. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 3. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, pelo prazo de 15 dias. (...). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

25.-Declaratoria-152/2000-MANOEL CHAVIER DE LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 168 - 1. Defiro a dilação do prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado às fls. 167. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-Declaratoria-167/2000-APARECIDO JOSE ANDRE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 160/164 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, bem como condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 11%. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários advocatícios de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifico meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até jan/1989; 42,72% em fev/1989; 23,60% em mar/1989; IPC/IBGE até fev/1991; INPC/IBGE em diante. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

27.-Declaratoria-211/2000-PAULO R. CORDEIRO DE FARI-

AS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 158/163 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 10%, com a dedução dos valores já restituídos aos autores, devidamente corrigidos. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (artigo 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifico meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em fevereiro de 1989; 23,60% em março de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; INPC/IBGE em diante. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

28.-Execucao de Sentença-242/2000-CLAUDEMIR JOSE CRIVELLI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- (Assinar o termo de redução de bens à penhora). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

29.-Arrolamento-706/2000-AMADO GONCALVES x ANA TEREZINHA GONCALVES- Custas de fls. 105 - À conta e preparo (R\$ 250,54), e ainda, retirar o Formal de Partilha. Adv. FERNANDA FERNANDES-

30.-Declaratoria-753/2000-GERSON ANTONIO GUERRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 242 - 1. Sobre os documentos de fls. 238/241, manifestem-se as partes. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

31.-Declaratoria-757/2000-MARTA ELISABETE SCHINERDER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 228/233 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 8,5%, com a dedução dos valores já restituídos aos autores Marta Elisabete Schinerder, Hélcio Ottoni, Trimaq Triângulo Máquinas Ltda., Antônio Chaves Teixeira, José Heleno de Souza César, Espólio de Dimas Viana e Mercado Campones Ltda, devidamente corrigidos. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (artigo 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifico meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em fevereiro de 1989; 23,60% em março de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; INPC/IBGE em diante. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

32.-Declaratoria-769/2000-ORIDES A. BORGES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 189 - 1. Sobre os documentos de fls. 187/188, manifestem-se as partes. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

33.-Acao de Reparacao de Danos-916/2000-JOAO FORMIGONI x VANDERLEI SCHULZ e outros- Acórdão de fls. 74/78 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS FURTADO-

34.-Ordinaria de Cobranca-988/2000-BANCO BRADESCO S/A x SUL SYSTEM LTDA e outros- Sentença de fls. 80/82 - (...). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, a fim de condenar os requeridos ao pagamento de quantia a ser apurada por simples cálculos aritméticos em favor do autor, devendo ser excluída a capitalização de juros. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o trabalho e a natureza da causa. Fixo os honorários em favor do Curador Especial em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigida, os quais deverão ser arcados também pelos requeridos. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

35.-Declaratoria-9/2001-IARA MARIA G.ASSUMPÇÃO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 137/141 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 6%, com a dedu-

ção dos valores já restituídos ao autor Paulo Cezar R. Cabral, devidamente corrigido. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (artigo 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifico meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em fevereiro de 1989; 23,60% em março de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; INPC/IBGE em diante. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

36.-Arrolamento-246/2001-ANGELO ESMERALDO FURLANETTO e outros x ANA PANCRATTI- Efetuar o recolhimento do ITCMD. Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

37.-Inventario-254/2001-IDEIR APARECIDA MEDEIROS ROHLING x LUCIVAL ROHLING- Cálculo de fls. 105 - Do cálculo do imposto "causa mortis" (R\$ 3.318,00), intime-se o inventariante. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

38.-Declaratoria-264/2001-ESP. HELIO FIGUEIREDO LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 138 - 1. Sobre os documentos de fls. 70/82, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

39.-Declaratoria-276/2001-SEBASTIAO PEREIRA BELCHIOR e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 138 - 1. Sobre os documentos de fls. 135/137, manifestem-se as partes. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

40.-Declaratoria-300/2001-LUIZ VALDIR SOARES COELHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 157 - 1. Manifeste-se a ré sobre o pedido de exclusão de fls. 156. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

41.-Declaratoria-301/2001-ANTONIO LOPES DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 156/160 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 6%, com a dedução dos valores já restituídos ao autor Alencar Dias Barreto, devidamente corrigido. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (artigo 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifico meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em fevereiro de 1989; 23,60% em março de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; INPC/IBGE em diante. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

42.-Declaratoria-305/2001-ANTONIO ALVES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outros- Despacho de fls. 247 - 1. Sobre o documento de fls. 246, manifestem-se as partes. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

43.-Declaratoria-308/2001-EDSON DE PINHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outros- Despacho de fls. 252 - 1. Sobre os documentos de fls. 249/251, manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

44.-Declaratoria-309/2001-CELSON DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outros- Despacho de fls. 244 - 1. Sobre os documentos de fls. 241/243, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

45.-Declaratoria-427/2001-TOSHI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 146 - Intime-se a ré para exibir em 45 dias a posição dos consorciados TOSHI COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, grupo 05064, quota 0117; grupo 05054, quota 097; grupo 02367, quota 081-01, ELLEN CONCEICAO MORAES DERZI, grupo 01482, quota 079, MARIA DA PAZ DOMINGOS, grupo 02784, quota 098-15, juntado aos autos documentos que efetivamente comprovem quantas parcelas foram pagas pelos autores, em que data e quais os seus respectivos valores, sob pena de incidir nas cominações do art. 359 do CPC. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

46.-Declaratoria-468/2001-AGOSTINHO ANGELO GIMENES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 127 - 1. Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado às fls. 121. 2. Sobre os documentos de fls. 123/126, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-

47.-Execucao de Titulos Extrajud.-514/2001-HELIO MARI-

NHO SPIGOLON e outros x ESP. DELCIO LUCKMEYER- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Adv. ERCILIO CESAR DUTRA e HELIO MARINHO SPIGOLON-

48.-Inventario-524/2001-HILDA FERREIRA DE ALMEIDA x JOSE LUCIDONIO MEDEIROS- Despacho de fls. 73 - 1. Sobre os pedidos de quinhões digam os interessados, em 10 dias. (...) Adv. DIRCEU CANABRAVA BARBALHO-

49.-Alvara-554/2001-GIOVANNA FALAVIGNA DE SOUZA x J.D.C.- Sentença de fls. 29 - As alegações aduzidas na inicial encontram-se provadas documentalmente, situação que aliada à concordância manifestada pelo Ministério Público às fls. 27/28, impõe deferimento do pedido, razão pela qual autorizo GIOVANNA FALAVIGNA DE SOUZA a proceder o levantamento dos valores referente ao FGTS, depositados na agência da Caixa Econômica Federal, em nome da de cujus a Sr. Ionice Alves de Oliveira, dispenso a prestação de contas face a maioria judicial civil da requerente. Expeça-se o competente alvará judicial. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS e ALVARO MANOEL FURLAN-

50.-Declaratoria-79/2002-ODAIR MARINI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 119 - Intime-se a ré para exibir em 60 dias a posição dos consorciados ODAIR MARINI, grupo 010112, quota 085-05, IVO FERNANDES, grupo 015105, quota 064-01, WANDERLEI MANOEL DA SILVA, grupo 015105, quota 077-00, OLEGÁRIO DIVINO DE PAULA LANA, grupo 017429, quota 011-02, TEREZA APARECIDA TOFANI, grupo 016291, quota 002-19, grupo 019343, quota 058-13, juntando aos autos documentos que efetivamente comprovem quantas parcelas foram pagas pelos autores, em que data e quais os seus respectivos valores, sob pena de incidir nas cominações do art. 359 do CPC. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

51.-Ordinaria de Indenizacao-103/2002-RAQUEL BATISTA VENANCIO x ADELINO FECHIO e outros- Sentença de fls. 197 - Homologo a desistência da ação (fls. 193), considerando a concordância dos requeridos (fls. 196) e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 26, do referido diploma legal, deverá a autora arcar com as despesas e custas processuais desses autos, como dos autos em apenso, além de arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono dos requeridos, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o tempo exigido para o trabalho. No entanto, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, deverão ser observados os dispostos nos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50. Quanto ao pedido de fixação de sanções por litigância de má-fé, constante na contestação, não se verifica que a autora tenha agido em alguma das hipóteses do artigo 17, do Código de Processo Civil. Assim sendo, deixo de condenar a autora a pagar multa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, por não configurar caso de litigância de má-fé. Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES, JOSE ANTONIO DUMAS e JAMAL RAMADAN AHMAD-

52.-Embargos a Execução-107/2002-A.J.J.G. COMERCIO DE MEDEIRAS E MAT. CONST. LTDA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 155 - À conta e preparo (R\$ 21,51). Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

53.-Execução de Incompetencia-231/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARMANDO LUCIO NANTES e outros- Decisão de fls. 98/100 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

54.-Execução de Incompetencia-240/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x EUGENIA FERREIRA DA CUNHA e outros- Decisão de fls. 104/106 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

55.-Execução de Incompetencia-251/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LAERTE GARCIA FERREIRA e outros- Decisão de fls. 89/91 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

56.-Execução de Incompetencia-256/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARCONDES MOREIRA DE SOUZA e outros- Decisão de fls. 102/104 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

57.-Execução de Incompetencia-258/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JORGE KEMEL NASCIMENTO BARROSO- Decisão de fls. 69/71 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FRANCISCO LEITE DA SILVA-

58.-Mandado de Segurança-369/2002-SANATIEL HIPOLITO DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAVALI- Despacho de fls. 266 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito.

(...). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

59.-Busca e Apreensão-Cautelar-379/2002-BANCO FORD S/A x HEBERT MOURA CASELLA- Retirar Ofício. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

60.-Arrolamento-380/2002-MARIA AUGUSTA BREGOLATO MOURA e outros x ROBERTO ORTEGA MOURA- Despacho de fls. 75 - 1. Defiro o pedido de fls. 74. Proceda-se, conforme solicitado. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

61.-Declaratoria-383/2002-ADAUTO NEQUINHO DA SILVA x SOUTHECA CONSORCIOS S/C LTDA- Retirar Ofício. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

62.-Execução de Incompetencia-384/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JURANDIR SEBASTIAO BURANELLO e outros- Despacho de fls. 52 - 1. Defiro a dilatação do prazo de 15 dias, conforme solicitado às fls. 51. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

63.-Execução de Incompetencia-388/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CARLOS OSWALDO BREZZAN e outros- Despacho de fls. 37 - Defiro a dilatação do prazo de 15 dias, conforme solicitado às fls. 33. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

64.-Acao de Cobrança (Rito Exec.)-423/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x FABRÍCIO JUNIOR DE ANDRADE- Despacho de fls. 50 - O requerimento para a execução deve observar os requisitos do art. 614 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

65.-Arrolamento-467/2002-FATIMA APARECIDA PEZZETI DE SOUZA x MARIA APARECIDA PECETTI e outros- Despacho de fls. 29 - 1. Os termos de renúncia deverão ser feitos em cartório. Adv. ANA MARIA E. F. A. CAVALHEIRO-

66.-Acao de Cobrança (Rito Exec.)-477/2002-APEC ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x MARIA PAULINA FRANCO FERREIRA PINTO- Sentença de fls. 34/35 - (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 277, par. 2º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte requerida ao pagamento à autora da quantia de R\$ 2.646,05 (dois mil seiscientos e quarenta e seis reais e cinco centavos), corrigidos monetariamente a partir da data da propositura da ação e com juros de mora de 6% a.a., incidentes a partir da citação, mais as custas do processo e honorários advocatícios os quais, em vista do que dispõe o art. 20, par. 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

67.-Busca e Apreensão-Cautelar-492/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DOMINGOS EGYDIO BARALDI- Despacho de fls. 33 - 1. Primeiramente, intime-se o autor para proceder a devolução da carta precatória. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

68.-Ordinaria de Cobrança-517/2002-APEC ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x AMANDA CRISTINA FERREIRA DA COSTA PINTO e outros- Sentença de fls. 51/52 - (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 277, par. 2º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte requerida ao pagamento à autora da quantia de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente a partir da data da propositura da ação e com juros de mora de 6% a.a., incidentes a partir da citação, mais as custas do processo e honorários advocatícios os quais, em vista do que dispõe o art. 20, par. 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

69.-Declaratoria-528/2002-BENEDITO SCROFANI x GALPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA- Despacho de fls. 55 - 1. Sobre a contestação e documentos de fls. 22/54, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

70.-Declaratoria-579/2002-ADEMAR JOSE MEDEIROS x AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Despacho de fls. 38 - 1. Sobre a contestação e documentos de fls. 33/37, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

71.-MONITORIA-580/2002-MURILLO VIANA & CIA LTDA x OEME CASH FACTORING- Despacho de fls. 72 - 1. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 26.03.2003, às 15:00 horas. Os advogados devem providenciar o comparecimento de seus constituintes. Adv. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e RENATO BENVINDO FRATA-

72.-Declaratoria-581/2002-ANTINAGENI MANTOVANI FRITZEN e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Despacho de fls. 52 - 1. Sobre a contestação e documentos de fls. 35/51, manifestem-se as autoras, no prazo de 10 dias. Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

73.-Interdicao-607/2002-MARIA NOVAES DE SOUZA x ANTONIO VIEIRA NOVAES- Despacho de fls. 41 - Intime-se a requerente para juntar aos autos a cópia da certidão de óbito, no prazo de 10 dias. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

74.-Inventario-640/2002-ZENIR BASILIO BERTO x ANTONIO BERTO- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. MIGUEL HADDAD-

75.-Execução de Incompetencia-719/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA e outros x IRINEU FERRARI e outros- Despacho de fls. 41 - Sobre a impugnação de fls. 16/

40, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

76.-Execução de Incompetencia-721/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA e outros x FRANCISCO ERNESTO SOBRINHO e outros- Despacho de fls. 41 - Sobre a impugnação de fls. 16/40, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

77.-Execução de Incompetencia-725/2002-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x EDSON NORIVAL BARBIERO e outros- Despacho de fls. 64 - Sobre a impugnação de fls. 37/63, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

78.-Execução de Incompetencia-727/2002-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x VALDO FAVORETTO- Despacho de fls. 56 - Sobre a impugnação de fls. 30/55, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

79.-Execução de Titulos Extrajud.-738/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ESP. BENEDITO SORDE e outros- Despacho de fls. 32 - 1. Sobre o bem nomeado à penhora (fls. 25/26), manifeste-se o exequente. Adv. MAMORU FUKUYAMA-

80.-Inventario-762/2002-DEOLINDA DE JESUS DE OLIVEIRA x JOSE VERISSIMO DE OLIVEIRA e outros- Despacho de fls. 07 - 1. Suspendo o presente feito, com base no artigo 13 do Código de Processo Civil, para regularização da representação processual. 2. Fixo o prazo de 10 dias. Adv. WALDUR TRENTINI-

81.-Execução de Titulos Extrajud.-763/2002-NOVA TRANSPORTES PINDA LTDA x TEXTILPAR TECELAGEM PARANAVALI- Despacho de fls. 288 - (...). 2. Intime-se a exequente para manifestar sobre a exceção de pré-executividade no prazo de 10 dias. Adv. LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR-

82.-Execução de Incompetencia-768/2002-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x GREGORIO PELAGIO GIMENEZ FERREIRA e outros- Despacho de fls. 57 - 1. Recebo a presente exceção, suspendendo a ação Declaratória em apenso (Autos nº 237/2002) com base no art. 306, CPC. 2. Manifestem-se os exceptos em 10 (dez) dias. 3. Int. Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

83.-Execução de Incompetencia-769/2002-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x IDEVALDO POMPILIO DE AGUIAR e outros- Despacho de fls. 53 - 1. Recebo a presente exceção, suspendendo a ação Declaratória em apenso (Autos nº 566/2002) com base no art. 306, CPC. 2. Manifestem-se os exceptos em 10 (dez) dias. 3. Int. Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

84.-Busca e Apreensão-Cautelar-770/2002-GABRIELLE ROCHA e outros x FRANCISCO MOREIRA NETO e outros- Retirar Carta Precatória. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

85.-Busca e Apreensão-Cautelar-792/2002-BANCO BMC S/A x LOURIVAL DE SOUZA VAZ- Retirar Carta Precatória. Adv. LEONORA V. DE MELO RAMALHO-

86.-Executivo Fiscal-38/2000-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x KELLYFABI COM. DE MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA e outros- Retirar Edital. Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

87.-Executivo Fiscal-117/2002-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x MARCIO APARECIDO DOS SANTOS- Retirar Edital e Ofício. Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

88.-Carta Precatória-24/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR (10ª VARA CÍVEL) - ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ODAIR CLOVIS DE ASSIS- Despacho de fls. 29 - 1. Sobre os cálculos de fls. 26/28 (R\$ 2.585,56), manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

89.-Carta Precatória-102/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP (8ª VARA CÍVEL) - AKZO NOBEL LTDA - DIVISAO REPINTURA AUTOMOTIVA x RENAN LUIZ VILELA MENDES - ME e outros- Despacho de fls. 26 - Ante a concordância do exequente, às fls. 25, intimem-se os executados para assinarem o termo de redução de bens à penhora, consoante o disposto no artigo 657 do Código de processo Civil, e se querendo, ofereça embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

**COMARCA DE PARANAVALI**  
**1ª VARA CÍVEL - REL. 42/2002 - 21/11/2002**  
**Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª V. Cível. Intimo os Srs. Advogados abaixo relacionados a devolverem os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas.**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	121	00214/1992	
ALCEU LUIZ PILLONETO	070	00840/1999	
	108	00363/2002	
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	021	00868/1995	
	067	00719/1999	
	078	00915/2000	
	042	00579/1997	
	022	00871/1995	
	060	00040/1999	

	020	00852/1995
	014	00209/1995
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	086	00185/2001
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	109	00374/2002
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	028	00198/1996
	010	00333/1994
	027	00144/1996
	019	00596/1995
	046	00319/1998
	076	00322/2000
	085	00056/2001
	001	00448/1986
	059	00021/1999
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	036	00128/1997
ARI DE SOUZA FREIRE	122	00024/1991
	111	00433/2002
	103	00427/2002
	104	00266/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	081	00949/2000
	083	00962/2000
	058	00597/1998
	040	00416/1997
	087	00283/2001
	025	00138/1996
	116	00577/2002
CIRLEY ACACIO EGGER	050	00366/1998
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	072	00849/1999
CLEWERTON MORAES	107	00356/2002
EDILSON AVELAR SILVA	029	00235/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	065	00442/1999
FERNANDA FERNANDES	015	00325/1995
	012	00111/1995
	013	00194/1995
	024	00066/1996
	026	00140/1996
FRANCISCO LEITE DA SILVA	089	00311/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	069	00771/1999
	095	00441/2001
	097	00538/2001
	061	00182/1999
GILSON JOSE DOS SANTOS	119	00671/2002
GISELE CARDOSO PIPERNO	049	00352/1998
HERMETO BOTELHO JUNIOR	099	00623/2001
	033	00724/1996
	031	00637/1996
	047	00328/1998
	043	00061/1998
	044	00257/1998
	051	00380/1998
	056	00522/1998
	053	00481/1998
	057	00552/1998
	062	00246/1999
	071	00841/1999
	094	00378/2001
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	018	00506/1995
ITACIR BIAZUS	037	00170/1997
	110	00395/2002
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	118	00670/2002
JOSE LUIZ CAETANO	117	00655/2002
LAURI TRENTINI	106	00311/2002
LEO MARCIO BONA	034	00777/1996
	035	00082/1997
	045	00301/1998
	002	00323/1988
	038	00278/1997
	005	00168/1991
	003	00375/1988
	004	00322/1989
	006	00080/1992
	023	00036/1996
	007	00109/1992
	017	00502/1995
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	064	00407/1999
LUCILIO DA SILVA	009	00282/1994
	008	00262/1994
	011	00370/1994
	048	00339/1998
	032	00717/1996
	105	00304/2002
LUIS CARLOS DE SOUSA	030	00552/1996
	055	00519/1998
	066	00714/1999
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	016	00438/1995
	088	00293/2001
	090	00314/2001
	091	00315/2001
	092	00316/2001
	041	00159/1997
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	077	00695/2000
	068	00758/1999
	082	00961/2000
	075	00268/2000
	073	00186/2000
	100	00058/2002
	084	00992/2000
	120	00747/2002
	079	00925/2000
	080	00927/2000
	074	00209/2000
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	093	00320/2001
MIGUEL HADDAD	096	00499/2001
	115	00544/2002
	113	00503/2002
	114	00504/2002
	098	00588/2001
	112	00478/2002
NILSON GONCALVES COSTA	052	00467/1998
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	102	00230/2002
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	063	00308/1999
RENATO BENVINDO FRATA	101	00087/2002
RUBENS MERCURIO JUNIOR	054	00490/1998
	039	00325/1997

1.-Execução de Títulos Extrajud.-448/1986-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE SALVADOR SANTA ROSA- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

2.-Inventário-323/1988-GISLENE MAXIMO ARANTES x AFONSO GONCALVES ARANTES e outros- Adv. LEO MARCIO BONA-

3.-Alvara-375/1988-ADRIANO ARAUJO ARANTES x J.D.C.- Adv. LEO MARCIO BONA-

4.-Alvara-322/1989-GISLENE MAXIMO ARANTES x J.D.C.- Adv. LEO MARCIO BONA-

5.-Remocao de Inventariante-168/1991-MINISTERIO PUBLICO x GISLENE MAXIMO ARANTES- Adv. LEO MARCIO BONA-

6.-Prestacao de Contas-80/1992-GISLENE MAXIMO ARANTES x J.D.C.- Adv. LEO MARCIO BONA-

7.-Execução de Títulos Extrajud.-109/1992-COBRAPAR COBRANCAS MARINGA S/A LTDA x ESP. AFONSO GONCALVES ARANTES e outros- Adv. LEO MARCIO BONA-

8.-Protesto Contra Alien.de Bens-262/1994-VALDEMAR ALVES DA SILVA x CLAUDIO BERTOLO e outros- Adv. LUCILIO DA SILVA-

9.-Execução de Sentença-282/1994-VALDEMAR ALVES DA SILVA x CLAUDIO BERTOLO e outros- Adv. LUCILIO DA SILVA-

10.-Execução de Títulos Extrajud.-333/1994-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. CREDITOS FINANCEIROS x IND. COM. FARINHA DE MANDIOCA SOL NASCENTE LTDA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

11.-Execução de Títulos Extrajud.-370/1994-COM. TECIDOS FUGGI LTDA x JOSE BASILIO F. DE CAMARGO- Adv. LUCILIO DA SILVA-

12.-Execução de Títulos Extrajud.-111/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x TARGINO IND. E COM. DE ROUPAS LTDA e outros- Adv. FERNANDA FERNANDES-

13.-Execução de Títulos Extrajud.-194/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x RUBENS MERCURIO JUNIOR e outros- Adv. FERNANDA FERNANDES-

14.-Execução de Títulos Extrajud.-209/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ELIO RUBIRA MARQUEZE- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

15.-Execução de Títulos Extrajud.-325/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x MARIO AFONSO COSTA- Adv. FERNANDA FERNANDES-

16.-Execução de Títulos Extrajud.-438/1995-BANCO DO BRASIL S/A x IND. COM. FARINHA DE MAND. ALIANCA LTDA e outros- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

17.-Execução de Títulos Extrajud.-502/1995-BANCO REAL S/A x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE- Adv. LEO MARCIO BONA-

18.-Acao de Reparacao de Danos-506/1995-VICTORINO BORATO x TRANSNBRE TRANSP. DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros- Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-

19.-Execução de Títulos Extrajud.-596/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE DE SOUZA DIAS e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

20.-Execução de Sentença-852/1995-BACANA FARINHA DE MANDIOCA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

21.-Execução de Títulos Extrajud.-868/1995-BANCO ITAU S/A x CABO FORTE IND. E COM. DE CABOS P/ FERRAMENTAS e outros- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

22.-Execução de Títulos Extrajud.-871/1995-BANCO ITAU S/A x FAS'BRINC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

23.-Execução de Títulos Extrajud.-36/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x NILSON NIEHUES e outros- Adv. LEO MARCIO BONA-

24.-Execução de Títulos Extrajud.-66/1996-OTAVIO ANTONIO VIANA e outros x ANTONIO JOSE VIANA e outros- Adv. FERNANDA FERNANDES-

25.-Execução de Títulos Extrajud.-138/1996-BANCO DO BRASIL S/A x TANIA MARA AFONSO COSTA DA SILVA e outros- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

26.-Embargos a Execução-140/1996-ANTONIO JOSE VIANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Adv. FERNANDA FERNANDES-

27.-Deposito-144/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIA APARECIDA PEDROSO- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

28.-Execução de Títulos Extrajud.-198/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALVES e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

29.-Execução de Sentença-235/1996-OSVALDO GROSSI

RODRIGUES e outros x CLEUZA GALES REMOLI e outros- Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

30.-Exibicao de Documentos-552/1996-CADUM CENTRO ACADEMICO DE DIREITO UMBELINO MACHADO x UNIPAR/CEUP UNIVERS. PARANAENSE CENTRO DE ENS. UNI- Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

31.-Cautelar Inominada-637/1996-SANTA CASA DE PARANAVALI x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

32.-Execução de Sentença-717/1996-VICTORIO DURIGAM x JOSE DE ANDRADE FIDELIS- Adv. LUCILIO DA SILVA-

33.-MONITORIA-724/1996-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

34.-Execução de Títulos Extrajud.-777/1996-COMAPA - COML. AUTOMOVEIS PARANAVALI LTDA x MUDAS ORNAMENTAIS MEURER- Adv. LEO MARCIO BONA-

35.-Despejo-82/1997-NILSON NIEHUES x EDNA CAETANO PINTO MURATIAN- Adv. LEO MARCIO BONA-

36.-MONITORIA-128/1997-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SAO JOSE LTDA x PEDRO DE SOUZA PEREIRA- Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

37.-Busca e Apreensao-Cautelar-170/1997-CELIA APARECIDA SANCHEZ x PEDRO EDSON JULIANI- Adv. ITACIR BIAZUS-

38.-Sequestro-278/1997-TATIANA MANZKE ARANTES e outros x PAULO GONÇALVES VICENTE- Adv. LEO MARCIO BONA-

39.-Execução de Títulos Extrajud.-325/1997-TARCISIO WARMLING x JOSE BASILIO FURQUIM DE CAMARGO- Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR-

40.-Execução de Títulos Extrajud.-416/1997-CARLOS ROBERTO BATAGLIA x SIND. EMPREG. ESTAB. SERV. SAUDE DE PARANAVALI e outros- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

41.-Mandado de Seguranca-519/1997-SIND. SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS DE PARANAVALI x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAVALI- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

42.-Ordinaria de Indenizacao-579/1997-LUIZA VIEIRA DA COSTA VENDRAMIN e outros x CARLOS EDUARDO FORTES MARTINS e outros- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

43.-Execução de Títulos Extrajud.-61/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

44.-Execução de Títulos Extrajud.-257/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

45.-Ordinaria de Cobranca-301/1998-IVAN PAULO LUCKEMEYER x FRANCISCO EDMAR MOREIRA e outros- Adv. LEO MARCIO BONA-

46.-Execução de Títulos Extrajud.-319/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CEREALISTA SUHELEN LTDA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

47.-Execução de Títulos Extrajud.-328/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

48.-Arrolamento-339/1998-ADRIANA BARBOZA DOS SANTOS DA SILVA e outros x JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS- Adv. LUCILIO DA SILVA-

49.-Inventário-352/1998-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA e outros x ESMERALDINO DOS SANTOS- Adv. GISELE CARDOSO PIPERNO-

50.-Execução de Títulos Extrajud.-366/1998-ARLINDO FERNANDES DE DEUS x SOLECI ANHAIA- Adv. CIRLEY ACACIO EGGER-

51.-Execução de Títulos Extrajud.-380/1998-COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

52.-Acao de Reparacao de Danos-467/1998-AMANCIO SCARPELLI e outros x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

53.-Execução de Títulos Extrajud.-481/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

54.-Usucapiao-490/1998-MARIANO MIGUEL DA SILVA e outros x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A e outros- Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR-

55.-Declaratoria-519/1998-CADUM CENTRO ACADEMICO DE DIREITO UMBELINO MACHADO e outros x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

56.-Execução de Títulos Extrajud.-522/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE

PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

57.-Execução de Títulos Extrajud.-552/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

58.-Execução de Sentença-597/1998-VALERIO GRAZZI BERNARDI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

59.-Execução de Títulos Extrajud.-21/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x S. A. FELIPE & CIA LTDA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

60.-Execução de Títulos Extrajud.-40/1999-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CFI x HERMENEGILDO MARRONI e outros- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

61.-Execução de Sentença-182/1999-JOSE FERREIRA DOS SANTOS x PEDRO JORDAO GONCALVES e outros- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

62.-Execução de Títulos Extrajud.-246/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

63.-Inventário-308/1999-MARLENE BONETTI ZEPONE e outros x ANTONIO LUIZ ZEPONE- Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

64.-Declaratoria-407/1999-CELMAR COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

65.-Execução de Sentença-442/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x AMERICO PAULINO DA SILVA- Adv. EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

66.-Declaratoria-714/1999-O CADUM - CENTRO ACAD. DE DIREITO UMBELINO MACHADO x UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

67.-MONITORIA-719/1999-BANCO ITAU S/A x DEUSMAR DE JESUS ESTEVES e outros- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

68.-Declaratoria-758/1999-MAGRIL COM. DE MAQ. AGRO-INDUSTRIAIS LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

69.-Ordinaria de Indenizacao-771/1999-CRISTHIANY XAVIER LOPES RIBEIRO x MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA DO IVAI- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

70.-Execução de Sentença-840/1999-MARILENE CECON GARCIA x PAULO CEZAR ZATI- Adv. ALCEU LUIZ PILLONETO-

71.-Execução de Títulos Extrajud.-841/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

72.-Anulacao de Titulo-849/1999-GILMAR MEIRA SANTOS MERCEARIA - ME x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYAME S/A e outros- Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

73.-Execução de Sentença-186/2000-RONALDO JUNGER ALMEIDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

74.-Execução de Sentença-209/2000-CESAR GOMES DE MIRANDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

75.-Execução de Sentença-268/2000-MUHAMMAD HASAN Z. ISA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

76.-Execução de Títulos Extrajud.-322/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARVALHO E JORDAO LTDA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

77.-Usucapiao-695/2000-IRACEMA LEMES GARCIA AMARAL x OSIRCO RODRIGUES GOULART e outros- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

78.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-915/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CELIO CESAR VIEIRA- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

79.-Execução de Sentença-925/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x TOSHITO TATEYAMA e outros- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

80.-Execução de Sentença-927/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x GILBERTO CORTE- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

81.-Embargos a Execução-949/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x OZIAS DIBENRA DE ARAUJO e outros- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

82.-Execução de Sentença-961/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x WILSON ANTONIO BRUGNOLE e outros- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

83.-Embargos a Execução-962/2000-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x VALERIO GRAZZI BERNARDI e outros- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

84.-Execução de Sentença-992/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ELEUSES JOSE DA SILVA ONCA JU-

NIOR e outros- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

85.-Execução de Títulos Extrajud.-56/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SOUTO E CAMILO LTDA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

86.-Arrolamento-185/2001-SIDNEY APARECIDO DEPIERI e outros x GRACIA MANGILE DEPIERI- Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

87.-Declaratoria-283/2001-JOSE ANTONIO ABRANTES DE ALMEIDA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

88.-Mandado de Seguranca-293/2001-GILCIA APARECIDA MALAQUIAS x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

89.-Declaratoria-311/2001-JOAO GONCALVES SARAIVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outros- Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

90.-Mandado de Seguranca-314/2001-TERESINHA MIRANDA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

91.-Mandado de Seguranca-315/2001-HELIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

92.-Mandado de Seguranca-316/2001-ELIZANE MARINHO DIAS x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

93.-Execução de Títulos Extrajud.-320/2001-MK INDUSTRIA QUIMICA LTDA x CURTUME INDIANO LTDA e outros- Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

94.-Embargos a Execução-378/2001-SANTA CASA DE PARANAVALI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

95.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-441/2001-VANDA APARECIDA TAVECHIO AMADEU x MUNICIPIO DE GUAI-RACA- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

96.-Alvara-499/2001-ISTACILIA DE MATOS x J.D.C.- Adv. MIGUEL HADDAD-

97.-Embargos a Execução-538/2001-PEDRO JORDAO GONCALVES e outros x JOSE FERREIRA DOS SANTOS- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

98.-Alvara-588/2001-PEDRO JOSE MARTINS x J.D.C.- Adv. MIGUEL HADDAD-

99.-Execução de Títulos Extrajud.-623/2001-COPEL DISTRIBUICAO S/A x SANTA CASA DE PARANAVALI- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

100.-Acao de Reparacao de Danos-58/2002-ANA MARIA GIL DE SOUZA NOGUEIRA e outros x ANTONIO SOUZA DA SILVA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

101.-Execução de Títulos Extrajud.-87/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x GIZELE JORGE DA SILVA- Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

102.-Arrolamento-230/2002-MIGUEL DE SOUZA MACHADO e outros x AURORA DE MORAES MACHADO- Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI-

103.-Inventário-247/2002-MARLI SOARES DE SOUZA GUEDES e outros x MAXIMINO DA SILVA GUEDES- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

104.-Inventário-266/2002-REGIANE CRISTINA FIGUEIRA e outros x AMELIA MAIA SOBRAL FIGUEIRA- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

105.-Usucapiao-304/2002-SAUL MENEGHETTI x ARARIPE DE FREITAS e outros- Adv. LUCILIO DA SILVA-

106.-Ordinaria de Indenizacao-311/2002-INDUSTRIA DE COMPENSADOS REGENTE LTDA x JONAS NEGRAO DE MELO PARANAVALI- Adv. LAURI TRENTINI-

107.-Execução de Títulos Extrajud.-356/2002-PEDRO LEITE MORAIS x SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA- Adv. CLEWERTON MORAES-

108.-Arrolamento-363/2002-LAURA BARBON DADALTO e outros x ELIZA PETINI BARBON- Adv. ALCEU LUIZ PILLONETO-

109.-Inventário-374/2002-ISMENIA DE ALMEIDA CARVALHO x SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO- Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

110.-Alvara-395/2002-PRISCILA PIZZATTO RIBEIRO ALVIM x J.D.C.- Adv. ITACIR BIAZUS-

111.-Alvara-433/2002-MARLI SOARES DE SOUZA GUEDES e outros x J.D.C.- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

112.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-478/2002-APEC ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x MANOEL CARLOS NUNES PINTO- Adv. MIGUEL HADDAD-

113.-Alvara-503/2002-EDVALDO SANGA x J.D.C.- Adv. MIGUEL HADDAD-

114.-Alvara-504/2002-OLIVIA MARIA ISIDORO RODRI-

GUES x J.D.C. - Adv. MIGUEL HADDAD-

115.-Alvara-544/2002-ROSELI GELINI RODRIGUES x J.D.C.- Adv. MIGUEL HADDAD-

116.-Declaratoria-577/2002-ADEMAR JOSE MEDEIROS x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/ C LTDA- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

117.-Inventario-655/2002-ALZIRA WINTER BALESTIERI x JOSE BALESTIERI- Adv. JOSE LUIZ CAETANO-

118.-Arrolamento-670/2002-ODAIL AUGUSTA RIBEIRO VALBUENA e outros x GONZALO CASADO VALBUENA- Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

119.-Medida Cautelar-671/2002-GILSON JOSE DOS SANTOS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANE- PAR- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

120.-Embargos a Execução-747/2002-CONSORCIO NACIO- NAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SIL- VA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

121.-Executivo Fiscal-214/1992-FAZ. PUB. MUN. DE PARA- NAVAÍ x NIVALDO ANTONIO DA SILVA- Adv. ADALBER- TO ANTONIO DA SILVA-

122.-Carta Precatória-24/1991-Oriundo da Comarca de TER- RA RICA - PR -BAMERINDUS S/A x DIVANIL MENDES GONCALVES e outros- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

## Pinhais

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR  
JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
RELAÇÃO Nº 72/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON GABARDO	015	00934/1998
ALEXANDRE MARCOS GOHR	029	01673/1998
ANA MARIA BONINI	058	00900/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	038	02894/1998
ANDREA IZABEL KRASINSKI	034	02272/1998
	048	01341/2000
	049	01528/2000
	050	01594/2000
	047	01323/2000
	036	02474/1998
	033	01950/1998
	043	01339/1999
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	014	00854/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	056	00325/1998
BENEDITO DOS SANTOS	019	01127/1998
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	008	00502/1998
CLAUDIO FULLE	057	00386/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	021	01370/1998
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	054	01496/2002
CLOVIS CAETANO SOARES MAI	030	01686/1998
DANIEL HACHEN	028	01644/1998
DANIELLE CRISTINE TODESCO	054	01496/2002
DENISE DE JESUS FERREIRA	035	02321/1998
EDGAR ANTONIO CHIURATTO G	054	01496/2002
ELISA GOMES TORRES - RS	016	00950/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	004	00080/1998
FRANCISCO JURACI BONATTO	020	01284/1998
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	026	01460/1998
GASTAO SCHEFER NETO	050	01594/2000
GENESIO TAVARES	023	01396/1998
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	039	03054/1998
	042	00332/1999
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	056	00325/1998
	058	00900/1998
HEROLDES BAHR NETO	060	01310/1998
ISADORA SELIG FERRAZ	040	03136/1998
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	012	00814/1998
JAIR LOUZANO	027	01532/1998
JANE PEREZ KAPAZI	031	01698/1998
JOAO ALFREDO COOPER	051	01654/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	045	00249/2000
	022	01382/1998
JOAO CARLOS FLOR	058	00900/1998
JOAO CASILO	029	01673/1998
JOAO RANUCCI DA SILVA	019	01127/1998
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	016	00950/1998
JORGE MARCELO DUARTE CORR	023	01396/1998
JOSE CARLOS DAMO - SC	003	00298/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	056	00325/1998
	059	00970/1998
JOSE INACIO COSTA FILHO	049	01528/2000
	037	02526/1998
	008	00502/1998
JOSE VICENTE DA SILVA	028	01532/1998
JULIANA ANGELIKA U. S. CZ	041	03228/1998
JULIANA KURIU	002	00297/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	009	00504/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	038	02894/1998
	034	02272/1998
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	044	00131/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	052	00033/2002
	055	02028/2002
LUCIANE LAWIN	016	00950/1998
LUCIMAR APARECIDA ALVES F	017	01118/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	006	00168/1998
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	005	00138/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	004	00080/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	054	01496/2002

MARCOS JOSE CHECHELAKY	018	01124/1998
MARILENA INDIRA WINTER	013	00833/1998
MARILIA LUCCA	039	03054/1998
	042	00332/1999
MARILUCIO ALVES DE SOUZA	053	00853/2002
MARIO ALBINI	025	01440/1998
MARLI DA SILVA BRITO	010	00588/1998
MARTA ENILDA DE BRITTO	032	01823/1998
MAURICIO KAVINSKI	006	00168/1998
MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	053	00853/2002
MOACIR RIBEIRO DE CARVALH	039	03054/1998
NELCI APARECIDA COLOMBO	013	00833/1998
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	009	00504/1998
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	011	00808/1998
OMAR RODRIGUES CHAVES	057	00386/1998
PAULO CESAR CRUZ	001	00296/2002
PAULO ROBERTO DE SOUZA JA	016	00950/1998
PEDRO RIBEIRO FILHO	045	00249/2000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	054	01496/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	006	00168/1998
RENATO CORDEIRO DA SILVA	002	00297/2002
RITA DE CASSIA LINHARES	011	00808/1998
RITA DE CASSIA RIBEIRO	009	00504/1998
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	055	02028/2002
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	058	00900/1998
ROLAND HASSON	040	03136/1998
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	011	00808/1998
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	046	00956/2000
SANDRA JUSSARA KUHNIR	021	01370/1998
SIMONE ZONARI LETCHCOSKI	029	01673/1998
TADEU KURPIEL JUNIOR	007	00238/1998
TADEU OLIVA KURPIEL	007	00238/1998
WALTER HELIO DE LIMA MART	036	02474/1998
ZORAIDE BATISTELA	024	01426/1998
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	043	01339/1999

1.-CARTA PRECATORIA-296/2002-RODOVIARIO BEDIN LTDA x CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COM. IMP. LTDA -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. PAULO CESAR CRUZ-

2.-EMBARGOS EXECUCAO-297/2002-DDG COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e JULIANA KURIU-

3.-CARTA PRECATORIA-298/2002-SILVANA MARIA WALKER ZACONI x OUROFACTO FACTORING LTDA - Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE CARLOS DAMO - SC-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOURIVALDO TEIXEIRA DE ARAUJO - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do merito, o que faco com amparo no inciso III, artigo 267 do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, arquive-se". -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

5.-ALVARA-138/1998-JOSE LEOCADIO DE MORAES x ESTE JUIZO - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito..." -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULO-168/1998-BANCO DO BRASIL S.A x NIVALDO DE SOUZA CORDEIRO e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre o Autos de leilao Negativo, no Prazo legal."-Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-238/1998-ESPOLIO DE ANTONIO EURICO WALTER x SERGIO L. SOUZA - "Manifeste-se a interessada sobre a devolucao da carta precatoria, no prazo legal". -Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR, TADEU OLIVA KURPIEL-

8.-DECLARATORIA-502/1998-TELMO MARQUARDT x BANCO ITAU S/A - "1-Manifeste-se o procurador da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica em 05 (cinco) dias". -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO, CARLOS ALBERTO AHLFELDT-

9.-REVISAO CONTRATUAL-504/1998-NICHELE IND. COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - "... 2-Receba a apelacao em efeito suspensivo e devolutivo, intime-se a agravada para querendo apresentar contra razoes". -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, RITA DE CASSIA RIBEIRO e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

10.-INDENIZACAO-588/1998-ADIR ANTONIO REMOWICZ KRUSCIELSKI x CARREFOUR COM.IND.LTDA - "1-Intime-se a parte requerente para que esta manifeste-se sobre o teor da sentenca". -Adv. MARLI DA SILVA BRITO-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-808/1998-METALPOXI IND.ARTEFATOS TUBULARES LTDA x CARLOS GONCALVES DE FREITAS - "1-Ante a decisao da apelacao pelo Tribunal de Justica, intime-se as partes". -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, RITA DE CASSIA LINHARES e NELSON TAKAYUKI MIYASHITA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-814/1998-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x GERONIMO MARCONDES - ME - "1-Atenda-se o requerido pelo Sr. Perito Judicial as fls. 110 (... para que o requerido forneça o aludido material, para que assim entao, possa finalmente a pe-

ria ser efetivada...)" -Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-833/1998-CORTINIL INDUSTRIA E COM. DE ART. DE MADEIRAS LTDA x CORDEIRO & PRESENDO LTDA - "1-Manifeste-se a parte autora a certidao do Sr. Oficial de Justica no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. NELCI APARECIDA COLOMBO e MARILENA INDIRA WINTER-

14.-CONTRA-NOTIFICACAO-854/1998-ANTONIO BATISTA e outros x ROBERVAL KUGLER MENDES e outros - "1-Manifeste-se o procurador da parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica em 05 (cinco) dias.". -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

15.-+PROTESTO JUDICIAL-934/1998-O ESPOLIO DE ARTHUR DE OLIVEIRA e outros x ALCIONE DE OLIVEIRA RIGHETTO e outros - "Cumpra-se a regra disposta no artigo 872 do CPC."-Adv. ADILSON GABARDO-

16.-ORDINARIA-950/1998-PLASBRAS IND. E COM. DE PROD. PLAST.E ACO LTDA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "1-Recebo a presente apelacao no efeito devolutivo suspensivo. 2-Vista ao apelado para querendo, ofertar contra razoes no prazo legal. 3-Apresentada ou nao, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcaida". -Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES - RS e LUCIANE LAWIN-

17.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1118/1998-ODILON JORGE DE LIMA e outros x JOSE DAVID DOS REIS - "1-Intime-se a parte autora através de seu procurador para que este manifeste-se a certidao do Sr. Oficial de Justica". -Adv. LUCIMAR APARECIDA ALVES FERREIRA-

18.-INDENIZACAO-1124/1998-NISSIN VEICULOS ESPECIAIS IND. COM. LTDA x GRACIOSA COMERCIO ULTRAVEKS E VEICULOS -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio da receita federal que encontra-se arquivado em pasta propria, em cinco dias.-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1127/1998-GERALDO PEDRO RODRIGUES FILHO x COLOR VISAO DO BRASIL IND. ACRILICA LTDA - "Os presentes embargos perderam objeto ante a prolação da decisao de fl 42 nos autos sob nº 1126/98, em apenso". -Adv. BENEDITO DOS SANTOS e JOAO RANUCCI DA SILVA-

20.-COBRANCA-1284/1998-PERICLES HENRIQUE WEISER x MONIER CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - "1-Manifeste-se a parte autora". -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO-

21.-MONITORIA-1370/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GR AUTO MECANICA LTDA - "Manifeste-se a parte requerente". -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1382/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLUCIO MARTINS DA SILVA - "1-Nomeio como curador especial a pessoa do Dr. Joao Aparecido Venancio independente de termo de compromisso. 2-Abra-lhe vistas dos autos..." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

23.-DESPEJO-1396/1998-LUIZ CARLOS NUNES x MADEJANO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - "1-Em se considerando que a segunda Re, Yolanda Ricetti de Miranda, faleceu sem ter sido regularmente citada para responder aos termos da presente acao, nao e o caso de se promover o seu julgamento, eis que estara se praticando nulidade processual insanavel; Igualmente nao e o caso de se penhorar ou arrestar o imovel dado pela falecida em caucão para garantia dos aluguéis contrados, uma vez que tal providencia nao pode ser deferida em sede de procedimento ordinario, por se tratar de materia especifica pertinente ao processo de execucao. Indefero, pois, tais pedidos. II-Considerando-se que o Autor informa que o representante legal da primeira Re, Sergio Rubens de Miranda, e falecido, determino que seja juntada aos autos pelo Autor o respectivo assento de obito no prazo de 15 (quinze) dias; III-Citem-se os herdeiros da segunda Re, Yolanda Ricetti de Miranda, indicados as fls. 58, para que contestem a acao no prazo legal de quinze (15) dias, querendo...". -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA e GENESIO TAVARES-

24.-DEPOSITO-1426/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS e outros - "1-Devido a peticao de fls. 75, nomeio como curador especial a pessoa do Dra. Zoraide Batistela, independente de termo de compromisso. 2-Abra-lhe vistas dos autos..." -Adv. ZORAIDE BATISTELA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1440/1998-BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x ALVORADA GUARDANAPAS LTDA e outros - "1-Face o teor da certidao de fls. 89, intime-se a parte requerida". -Adv. MARIO ALBINI-

26.-ORDINARIA-1460/1998-CONEPAR COM. E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS PARANA LTDA x ADAILTON ANTONIO TAQUES - "1-Intime-se o procurador da parte autora, para que este informe o atual endereço da mesma". -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

27.-DESPEJO-1532/1998-ERVINO CIPRIANI x ROBERTO PIRES e outros - "1-Intime-se o procurador da parte autora, para que este informe o atual endereço da mesma". -Adv. JAIR LOUZANO, JOSE VICENTE DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1644/1998-

BANCO ITAU S/A x GACEL IND. COM. DE ABRASIVOS LTDA e outros - "1-Defiro o requerido as fls. 37 (vistas dos autos)-Adv. DANIEL HACHEN-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-1673/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x DIPECA IND. COM. PESCADOS LIMITADA - "A parte interessada para firmar o termo de caucão, no prazo de 48:00 horas".-Adv. SIMONE ZONARI LETCHCOSKI, ALEXANDRE MARCOS GOHR e JOAO CASILO-

30.-DESPEJO-1686/1998-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x WALDIR MARTINS DA SILVA - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora manifestar seu interesse no prosseguimento do feito..." -Adv. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1698/1998-MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LTDA x M. I. GOMES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. LTDA - "1-Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no feito". -Adv. JANE PEREZ KAPAZI-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1823/1998-A.J.S. e outros x A.S.-"Sobre a certidao do Sr. meirinho, manifeste-se a exequente."-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

33.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1950/1998-G.O.R. x O.R.-"1 - Defiro o requerido as fls.41. 2- Cautelas necessarias (a 2ª via do mandado de averbacao foi expedida, aguardando a sua retirada pela parte interessada)." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2272/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRACIOSA COM DE ULTRALEVE E VEICULOS DO PARANA LTD - "Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta precatoria, no prazo legal". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-2321/1998-A.R.T. x F.G.F.T.-"I-Depreque-se os atos de execucao, ao Juizo de Curitiba-PR, fornecendo o endereço declinado as fls. 79. II- Dil. necessarias. III- Intime-se."-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

36.-DIVORCIO-2474/1998-W.F.C. x A.M.A.C.-"1- Intime-se a parte autora para manifestar-se aos autos em 48 horas sob pena de extincção."-Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS e ANDREA IZABEL KRASINSKI-

37.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIAS-2526/1998-M.K.S.J. x S.A.J.-"1- Atraves do endereço fornecido pela parte interessada, cite-se o requerido na forma prevista no art. 733 do CPC (deve a parte interessada retirar de cartorio a carta precatoria expedida)." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2894/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSI MARI NERE - "1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito..." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3054/1998-JOSE ANTONIO NEVES x LUIZ FABRICIO FERREIRA e outros - "Vistos etc. A materia deduzida pela executada em sua Excecao de Pre-Executividade de fls. 111/122, constitui-se em materia a ser alegada em sede de Embargos a execucao e nao no estrito ambito de Excecao. Diante disso, e se considerando que os Embargos a Execucao ja deduzidos pela Executada nos apensos autos sob nº 332/99, ja foram julgados improcedentes, com a sentenca transitando em julgado, nao ha que se reabrir a discussao pertinente a liquidez, certeza e exigibilidade a execucao, por se constituir em materias ja preclusas. Rejeito, portanto, a Excecao de Pre-Executividade retro mencionada, prosseguindo-se a execucao ate seus ultimos termos..." -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JR. e MARILIA LUCCA-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-3136/1998-POLYMERPAR IND. COM. REPR. IMP. EXP. MAT. PLAST.LT x MARIO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - "Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao do AR." -Adv. ROLAND HASSON e ISADORA SELIG FERRAZ-

41.-DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-3228/1998-EUROLIGHT IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x H. MOURAD & CIA LTDA - "1-Manifeste-se a parte autora nos autos principais e no apenso". -Adv. JULIANA ANGELIKA U. S. CZERNY-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/1999-LUIZ FABRICIO FERREIRA e outros x JOSE ANTONIO NEVES - "Restando sentenciada o presente feito, transitada em julgado a decisao, inexistente despacho a ser prolatado nos presentes autos". -Adv. MARILIA LUCCA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

43.-DISSOL.UNIAO EST.C/C PART.BEN-1339/1999-S.R.A. x C.G.-"1. Manifeste-se a requerente sobre a peticao de fls. 43. 2. Apos, vista ao Ministerio Publico. 3. Intime-se."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI, CAROLINA VIECELLI BESEN e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-131/2000-P.A.C. e outros x J.O.C.-"Sobre o retorno do AR sem o devido cumprimento, manifeste-se a parte interessada."-Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-249/2000-A.K.D. e outros x M.G.D.-"Vistos, etc. O rei foi citado para efetuar o paga-

mento da pensão alimentícia em atraso, sob pena de prisão em caso de não satisfacao. Não pagou as prestações vencidas, nem justificou em qualquer das formas, em direito admitida, o não pagamento, continuando inadimplente. Isto posto, e considerando o bem lançado parecer ministerial de fls. 29, verso, e esgotadas todas as medidas capazes de compelir o devedor de alimentos a saldar suas obrigações, decreto a prisão civil do R. Milton Garcia Diogo, pelo prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 733, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de prisão em desfavor de Milton Garcia Diogo, devendo dele constar que a autoridade que efetuar a prisão deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º, da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão a família do preso ou a pessoa por ele indicada. Consigne-se, no mandado, que, no caso de pagamento de valor correspondente as três (3) últimas parcelas do débito alimentar, o cumprimento da ordem de prisão será suspenso, conforme entendimento jurisprudencial majoritário. Expeça-se mandado de prisão. Ciente o Ministério Público. Diligências necessárias." Devendo ainda a parte retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO e PEDRO RIBEIRO FILHO-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-956/2000-P.A.S. e outros x O.R.S.-"Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito."-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1323/2000-A.C.A. e outros x N.C.A. e outros-"1- Nomeio Curador Especial, na forma do art. 9º, inc. II, CPC, o Dr. Marcelo Nassif Maluf, sob o compromisso de seu grau. 2- Abra-se-lhe vista dos autos para apresentar contestação. 3- Intime-se e cinte o Ministério Público."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARCELO NAS-SIF MALUF-

48.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1341/2000-A.C.P. e outros x C.L.P.R.-1- Nomeio o Dr. Edvaldo Capassi, advogado militante, nesta cidade e Comarca, o qua funcionaria sob a fe de seu grau. 2- Intime-se."-Adv. EDVALDO CAPASSI-

49.-ADOCACAO C/C DEST.PATRIO PODER-1528/2000-I.J.S.R. e outros x L.P.S.-"1 - Nomeio como curador especial a pessoa do Dr. Jose Inacio Costa Filho, independente de termo de compromisso. 2- Abra-se vista dos autos. 3- Cautelas necessarias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e JOSE INACIO COSTA FILHO-

50.-GUARDA E RESP/C ANTECI.TUTE-1594/2000-M.S.C. e outros x E.B.C.-"1- Face o requerido as fls. 38, nomeio em substituição Dra. Roxana Barleta Marchiovato." Adv. ROXANA BARLETA MARCHIOVATO e GASTAO SCHEFER NETO-

51.-SEPARACAO DE CPRPOS-1654/2000-H.R.P.B. x E.L.L.B.-1 - Atenda-se o requerido pelo Representante do Ministério Público (na forma do parágrafo 1º, do artigo 267, do CPC, a autora deve suprir a omissão, sob pena de revogação da liminar e exticão do feito)." -Adv. JOAO ALFREDO COOPER-

52.-BUSCA E APREENSAO-33/2002-BANCO BRADESCO S/A x NILSON COTTA-"Vistos, etc... Face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente acao, consolidando-se em maos da parte autora posse a propriedade exclusivas sobre o bem fiduciariamente alienado, condenado a parte requerida nas despesas do processo e honorarios advocatícios que, pedido e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fulcro no paragrafo 3º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendido os requisitos elencados da letra "a" a "c" do fererido paragrafo, arbitro em 20% (vinte por cento) corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. Cautelas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se, observadas as cautelas necessarias."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

53.-REPARACAO DE DANOS-853/2002-NILZA RODRIGUES DE MELLO x EXPRESSO AZUL LTDA-Vistos, etc, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 36/40) celebrada entre as partes: Nilza Rodrigues de Mello e Expresso Azul Ltda, qualificadas na peca orordial. De consequencia, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, na forma do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorarios advocatícios. P.R.I., e certificado o transitio em julgado desta sentença, archive-se, observadas as cautelas de estilo."-ADV. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA e LEONARDO ZEM-

54.-ANULATORIA-1496/2002-SERGIO MANOEL PROPST x LAB SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - "...1- Redesigno o ato para o dia 12/12/2002, as 16:00h onde as partes deverao comparecer com suas propostas efetivas..." - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO-2028/2002-BANCO BRADESCO S/A x LUCIA KRASKOVSKI-"Sobre o petitorio de fls. 20/21, manife-se a parte autora."-Ad. LUCIANA SEZANOWSKI e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

56.-FALENCIA-325/1998-H.BENECKE E FILHOS LTDA x SURIAN COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - "Tendo em vista a gravidade aque encerra o processo de falencia, mister que a citacao do devedor nao deixe qualquer margem de duvida quanto a perfeita formalizacao do ato. Na especie, como se infere da certidao exarada pelo Sr. Oficial de justica no cumprimento do mandado citatorio (fls. 136/137), verifico que a citacao da re operou-se na pessoa de Gelci Rosa, como se fosse o seu representante legal. Todavia, conforme se depreende da certidao simplificada de fls. 10, expedida pela junta Comercial do Parana, o indicado Gelci Rosa nao figura nem mesmo como socio da Re. Dessa forma, a fim

de se evitar nulidade processual, determino que a Autora, no prazo de quinze dias, comprove documentalmente que referida pessoa, ou seja, Gelci Rosa, seja o representante legal da Rec..." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e JOSE DEVANIR FRITOLA-

57.-FALENCIA-386/1998-PLAST MAC.COM.PECAS LTDA x FABER PLAST DIST.PROD.PLAS.LTDA - "Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre a devolucao das correspondencias." -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-

58.-FALENCIA-900/1998-OETKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x NUTRARE COM. DE IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido falencial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, c/c o paragrafo 3º, letras "a" a "c", do Codigo de Processo Civil, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. P.R.I. Cautelas necessarias. Oportunamente, autos ao Sr. Contador Judicial". -Adv. ANA MARIA BONINI, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

59.-FALENCIA-970/1998-ASTRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x - "1-Defiro o pedido as fls. 256 (... nova vista dos autos da falencia e dos demais executivos fiscais...)". -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

60.-FALENCIA-1310/1998-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x LUMINART LUMINOSOS LTDA - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência requerido pela parte autora, julgando extinta a acao sem apreciação do merito, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo". -Adv. HEROLDES BAHR NETO-

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 50/2002 - 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BENINI	021	00034/1999
ADRIANA BORBA CARNEIRO	049	00011/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	095	00646/2002
ALANA AGUIDA BERTI	083	00568/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	037	00668/2000
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	059	00223/2002
AMAURI PAULO CONSTANTINI	034	00474/2000
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	063	00302/2002
ANA EMILIA G. GROLLMANN D	080	00527/2002
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	038	00080/2001
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	053	00099/2002
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	048	00002/2002
ASSIS CORREA	043	00502/2001
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	072	00440/2002
CARLOS ROBERTO MOREIRA	076	00472/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	096	00657/2002
CESAR A. DA CUNHA	031	00377/2000
CIRINEU DIAS	042	00484/2001
CLARICE A. M. COTRIM TEIX	005	00857/1996
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	073	00445/2002
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	001	00180/1990
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	020	00005/1999
CRISMACLEYTON PAMPLONA	025	00066/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	015	00694/1998
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	017	00002/1999
DANIEL MULLER MARTINS E O	045	00534/2001
DAVI DEUTSCHER E OUTROS	016	00001/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	067	00355/2002
EDDY CLEBBER DALSSOTO	054	00110/2002
EDEZIO SOUTO CUTRIM	074	00449/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	013	00408/1998
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B	066	00351/2002
EDSON J. VIANNA	009	00698/1997
EDUARDO DE ABREU BERBIGIE	008	00695/1997
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	046	00550/2001
ELIZABETH NADALIM	011	00123/1998
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	052	00073/2002
EUCLEDIS R. FACCHI	039	00131/2001
GILMAR KUHN E OUTROS	004	00118/1996
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	084	00570/2002
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	046	00550/2001
HARRI KLAI	005	00857/1996
HENRIQUE DYNIEWICZ	045	00534/2001
ISABEL APARECIDA HOLM	044	00516/2001
ISAURA PAULINO	052	00073/2002
JEFERSON BARBOSA	052	00073/2002
JOAO CARLOS MARTINS SOUTO	087	00589/2002
JOAO FLAVIO MADALOZO	091	00611/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	051	00071/2002
	045	00534/2001
	082	00557/2002

JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	002	00296/1991
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	065	00310/2002
JORGE LUIZ MARTINS	052	00073/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	030	00356/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	055	00124/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	013	00408/1998
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	026	00598/1999
JOSE ELI SALAMACHA E OUTR	057	00172/2002
JOSUE CORREA FERNANDES	032	00424/2000
JURGEN JAKOBS PULS	029	00109/2000
KAREN C.F. HELLEIS	045	00534/2001
KARIN HASSE	098	00026/1998
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	046	00550/2001
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	003	00363/1995
LUDMILO SENE	056	00156/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	058	00194/2002
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	041	00388/2001
MANOEL CARLOS DA SILVA	033	00466/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	015	00694/1998
MARCELO DOMANSKI	045	00534/2001
MARCELO GOMES MOREIRA	043	00502/2001
MARCIO ROBERTO PORTELA	010	00088/1998
MARCO ANTONIO FARAH	013	00408/1998
MARCUS AURELIO LIOGI E OU	094	00633/2002
MARGARETH A. BREUS	077	00504/2002
MARIA CLAYDE ALVES PACE	094	00633/2002
MARIA LACRIS CHIPILOVSKI	024	00350/1999
MARIA LUCILIA GOMES	085	00575/2002
MATIAS ALVES DA COSTA	033	00466/2000
MAURICIO BORBA E OUTROS	060	00231/2002
	044	00516/2001
	055	00124/2002
	042	00484/2001
	090	00603/2002
	036	00666/2000
	013	00408/1998
	010	00088/1998
	047	00595/2001
	050	00060/2002
	047	00595/2001
	061	00252/2002
	078	00513/2002
	022	00052/1999
	011	00123/1998
	014	00474/1998
	040	00341/2001
	045	00534/2001
	036	00666/2000
	099	00050/2002
	028	00004/2000
	100	00100/2002
	062	00298/2002
	067	00355/2002
	064	00309/2002
	086	00584/2002
	012	00319/1998
	022	00052/1999
	048	00002/2002
	024	00350/1999
	035	00479/2000
	023	00301/1999
	031	00377/2000
	069	00412/2002
	079	00520/2002
	092	00614/2002
	007	00100/1997
	075	00463/2002
	068	00406/2002
	081	00534/2002
	006	00881/1996
	045	00534/2001
	012	00319/1998
	001	00180/1990
	002	00296/1991
	065	00310/2002
	045	00534/2001
	062	00298/2002
	001	00180/1990
	002	00296/1991
	067	00355/2002
	070	00413/2002
	029	00109/2000
	089	00591/2002
	060	00231/2002
	030	00356/2000
	027	00661/1999
	066	00351/2002
	035	00479/2000
	063	00302/2002
	071	00422/2002
	088	00590/2002
	073	00445/2002
1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1990-BANCO DO BRASIL S.A. x IRUMOARA HILGEMBERG PRES-		
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/1991-BANCO DO BRASIL S.A. x IRUMOARA HILGEMBERG PRES-		
3.-FALENCIA-363/1995-BERTI e CIA LTDA x - Ao sindico, para cumprir a determinacao de fls. 413, em cinco dias. Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-		
4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/1996-OMAR RACHID ZABIAN x LENILSON SENGER -Sobre o oficio de		

fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. EDSON J. VIANNA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-857/1996-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x YOSHIMI SHISHIDO e outros- Indeferido fls. 412, de penhora sobre bem especifico do espolio executado. Quanto ao requerimento da Fazenda Publica, ja foi indeferido. No que se refere ao insistente pedido de compensacao de honorarios feito pelos procuradores dos executados, como esta evidente, resta saldo devedor em execucao, podendo a compensacao ser feita. Sobre a conta geral (fls. 430/435), digam as partes em cinco dias. Adv. CESAR A. DA CUNHA e ELIZABETH NADALIM-

6.-DEPOSITO-881/1996-BANCO BRADESCO S.A. x HAROLD BORG- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

7.-ARROLAMENTO-100/1997-MARILDA SAD FANCHIN x CARLITO FANCHIN -Homologado o pedido de fls. 74/78, ressalvados os direitos de terceiros. A(o) inventariante, para em dez dias, comprovar o recolhimento dos tributos.-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

8.-DEPOSITO-695/1997-BANCO BRADESCO S.A. x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 35,00, em cinco (05) dias.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-698/1997-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. PARANA x CARLOS ROBERTO EMILIO e outros- Mantida a decisao agravada, pelos ad quem. Indeferido fls. 64/65. Adv. DAVI DEUTSCHER E OUTROS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1998-JABUR PNEUS S.A. x LUIZ SERGIO PRESTES MARCONDES -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario-Adv. JURGEN JAKOBS PULS e MARCUS AURELIO LIOGI E OUTRO-

11.-COBRANCA CC RESCISAO CONTRATO-123/1998-MADEIREIRA RESERVA LTDA. x HILDEGARD OSCAR KOSSATZ -Ciente as partes do retorno dos autos este Ju zo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. EDEZIO SOUTO CUTRIM e MAURICIO BORBA E OUTROS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1998-BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S.A. x CAPELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros- Sobre a nova conta geral (fls. 76/82), digam as partes em cinco dias. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO e OSEAS SANTOS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LOSSO LTDA. x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA.- Indeferido fls. 143. A exequente para providenciar o que necessario ao prosseguimento da execucao, em cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH, KAREN C.F. HELLEIS, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e JORGE LUIZ MARTINS-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-474/1998-VIDEO CABO CASCAVEL LTDA x KAPP e KAPP LIMITADA -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 335.11, em cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO BORBA E OUTROS-

15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-694/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x JOSE AMAURI DE ALMEIDA -Deferido fls. 136. Aguardando por trinta dias, manifestacao do BANCO BANESTADO S/A. Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

16.-INDENIZACAO - ANGELO R PIGATTO DE GOES ME x GARUVA COM. E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREALIS LTDA -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 323.50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA - COND.MONTEIRO LOBATO x JUREMA TEREZINHA SIMIONI -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 176,50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

18.-DESPEJO - VALMIR MAGAGNIN x LUCIANO PALLU E CIA LTDA e OUTRO-Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 323.50, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO DE SENTENCA - ARMANDO LIRANI x CNA -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. HENRIQUE DYNIEWICZ-

20.-CONTRA INTERPELACAO - CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA x PEDRO SEBASTIAO NETO -Aguardando o preparo do dep sito inicial das custas, no montante de R\$ 82,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES x MOISES ELIAS RIBAS FARIA e outros- Sobre a atualizacao da conta de custas R\$ 444,60 e o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ADRIANA BENINI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x C R DIMBARRE e outros -Designados os dias 09 e 23 de dezembro pv., as 13:30 horas, para o leilao e ou pracemento do(s) bem(s) penhorado(s). A parte exequente, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cart rio.-Adv. MAURICIO BORBA E OUTROS e OSNILDO DE ALMEIDA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-301/1999-ADALBERTO CALDEIRA x ANA MARIA ANTUNES -Sobre o oficio de fls. 342, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO-

24.--350/1999-COMERCIO DE CARNES DESTAQUES LTDA x ADA REGINA VIVAN- As partes formalizaram pedido em conjunto de extincão do processo. O que se pode entender e que a exequente se preocupou em receber da executada o que lhe interessava, mas nao teve a mesma presteza e nem a mesma consideracao no que diz respeito as custas do processo. Ora, por lealdade a escrituran e aos demais auxiliares da Justica, a exequente deveria ter, assim como recebeu o que lhe interessava, tambem se preocupado em garantir o pagamento das custas, o que, porem, nao o fez. . Declarado extinta a execucao de julgado, por perda de seu objeto e condenado a autora/exequente ao pagamento das custas processuais, em cinco dias. Adv. PAULA ROBERTA PIRES e LUDMILO SENE-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-506/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x JOSE ROBERTO PEREIRA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-598/1999-XAVIER AGRO-MERCANTIL LTDA e outros x HARRI KLAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA.- A providencia requerida as fls. 138 ja foi determinada na parte final da sentença e consta do CN. Sobre o requerimento dos embargantes (fls. 140), diga a embargada, no prazo de cinco dias. Adv. JORGE LUIZ MARTINS e HARRI KLAIS-

27.-ALVARA DE LICENCA-661/1999-MINERACAO TABATINGA LTDA x -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 426,08, em cinco (05) dias.-Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

28.-RESSARCIMENTO-4/2000-JOSE GOEDERT e outros x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N A ZANLORENZI e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/2000-MIROSLAU WOICZACK e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A. - Indeferido a impugnacao de fls. 104/107. Aos embargantes para depositarem o valor dos honorarios no prazo de cinco dias, sob pena de dispensa da prova ou extincão do processo, conforme for o caso. Adv. SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

30.-REV.CLAUS.CONTRATUAL C/C ...-356/2000-JOAO PERICLES GOULART e outros x BANCO ITAU S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, digam as partes em cinco dias. Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

31.--377/2000-CELSE LUIZ NIMA x PROENCO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros - Indeferido fls. 265. Aos exequente para providenciarem o que necessario ao prosseguimento da execucao, em cinco dias. Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 35,00, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e CARLOS ROBERTO MOREIRA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/2000-BANCO BANDEIRANTES S.A. x MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-466/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x CASSIO KENSHIRO TAKAKUSA e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS e LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

34.--474/2000-HETHE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA. -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 40,00, em cinco (05) dias.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

35.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-479/2000-RICARDO HALLES x ANDRE LUIZ DE LUCCA e outros -Ciente as partes do retorno dos autos este Juizo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execucao do julgado.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

36.-EXTINCAO DE SERVIDAO-666/2000-CANDIDO SAMPAIO DIAS JUNIOR e outros x OTAVIO GINO DE CASTILHO e outros- Ciente as partes do retorno dos autos a este Juizo. Manifestem-se querendo, no prazo de trinta dias. Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN e MARCIO ROBERTO PORTELA-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-668/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ACHILES BORDALHO REAL - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-80/2001-MARIA HELENA BENK e outros x DELURDES MARIA CAMARGO DE SOU-

ZA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

39.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-131/2001-COND. DO CONJ. RESID. PROF. RAUL PINHEIRO MACHADO x EDIMIR JOSE DE PAULA & CIA LTDA. e outros -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 40,00, em cinco (05) dias.-Adv. EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO-

40.-ALVARA DE LICENCA-341/2001-EDMILSON CESAR ROGALSKI - ME x - Indeferido fls. 67. Cumpra o interessado, no prazo de cinco dias, o despacho de fls. 54. - Adv. MAURICIO SILVA E OUTRO-

41.-COBRANCA-388/2001-BANCO BANESTADO S.A. x SANCHES FIERRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e outros- Ao autor para em dez dias, confirmar ou nao a composicao amigavel havida, como noticiada pelos reus, e providenciar o que necessario ao prosseguimento, a extincão ou a suspensao. Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

42.-REPARACAO DE DANOS-484/2001-CLEON M. DA COSTA & CIA. LTDA. x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. e outros -Recebido os recursos de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. As partes adversas, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, ISABEL APARECIDA HOLM e MARCELO GOMES MOREIRA-

43.-ORDINARIA-502/2001-SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA. x AGF BRASIL SEGUROS S.A.- Para o ato deprecao, junto a 4 Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, designado o dia 29 de novembro pv., as 16:30 e, sobre o oficio de fls. 450, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. ASSIS CORREA e JOSUE DYONISIO HECKE-

44.-DESPEJO-516/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO JORDAO LTDA. e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e EUCLIDES R. FACCHI-

45.-ACAO CIVIL PUBLICA-534/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO ROGALSKI e outros- Especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem efetivamente produzir, em cinco dias. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, RENE DELINSKI FERREIRA, JOAO FLAVIO MADALOZO, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, JOSUE CORREA FERNADES e MAURICIO SILVA E OUTRO-

46.-USUCAPIAO-550/2001-NELSON DIAS FONTANA x - Sobre a nao intimacao de Maria Regina Goncalves e Zeno Kuiuava, diga a parte autora em cinco dias. Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-

47.-COBRANCA-595/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO MASSINHAN - ESPOLIO- Julgado procedente o pedido inicial e condenado o reu a pagar aos autores o valor de R\$ 5.575,18, correspondentes aos valores das contribuicoes sindicais devidas dos exercicios de 1997/1999, com correcao monetaria e os encargos da mora, calculadas ate a data do efetivo pagamento, bem como honorarios, fixado em 15% do valor da condenacao. Adv. MARGARETH A. BREUS e MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2/2002-BELMIRO CHEZINI e outros x EDY ANA FERREIRA SILVEIRA- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado os embargantes ao pagamento das custas, despesas e honorarios advocatícios, arbitrado em 12% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. Adv. OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS e ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-

49.-CAUTELAR INOMINADA-11/2002-ZILDA DA APARECIDA CLARINDO x BRASIL TELECOM S.A. -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 35,00, em cinco (05) dias.-Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2002-ANTONIO HAMILTON MIGLIORINI x CARLOS JORGE CARNEIRO -Deferido o requerimento de fls. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

51.-REPARACAO DE DANOS-71/2002-NELSON CANDIDO XAVIER x GOMES E FAIA COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.- A r para apresentar alegacoes finais, por memoriais, no prazo de dez dias. Adv. JOAO CARLOS MARTINS SOUTO-

52.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-73/2002-JOAO LAMBERTO KUHN x RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS PNEUMAR- Os pontos controvertidos sao os normais da responsabilidade civil. Questoes processuais pendentes sao as preliminares de ineptia da inicial e de ilegitimidade passiva da re. Ha, ainda, a denuncia ao da lide secundaria. O feito acha-se em ordem e em condicoes de prosseguir. As preliminares levantadas pela re Banco ABN nao procedem. A inicial nao e inepta. A re nao e parte ilegítima. A preliminar de ilegitimidade do Banco ABN nao pode ser acatada. Ao Banco ABN para se manifestar sobre a denunciacao da lide lhe feita pelo HSB em quinze dias. - Adv. GILMAR KUHN e OUTROS, ISAURA PAULINO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2002-TEREZA SAKAMOTO x ONERCI DE JESUS RODRIGUES e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC.-Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEADO-

54.-DEPOSITO-110/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE AGUINALDO SCHA-NHUK -Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, se tem interesse na execucao do julgado.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

55.-FALENCIA-124/2002-THADEU L. DOMANSKI INDUSTRIA DE MALHAS LTDA. x JULIO NEME & CIA LTDA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. MARCELO DOMANSKI e JORGE LUIZ MARTINS-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/2002-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x PREMIER REVESTIMENTOS ANTIADERENTES ESPECIAIS LTDA e outros -Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

57.-INVENTARIO E PARTILHA-172/2002-EDERSON CESAR TRAMONTIM CARNEIRO x VICENTE TRAMONTINI e outros- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de declaracoes inicial, devendo em igual prazo manifestarem-se sobre o mesmo todos os interessados. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

58.--194/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x LAURO FERNANDO HALILA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 35,00, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-

59.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-223/2002-MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA x ARANHA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

60.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-231/2002-FINASA SEGURADORA S.A. x MARIA ZAIRA ESTANISSQUE e outros- Para o ato deprecao junto a Vara de Carta Precatória Cível, designado o dia 23 de setembro de 2003, as 14:30 horas. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e SIMONI STOIANI NERCOLINI e OUTROS-

61.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-252/2002-BANCO BRADESCO S.A. x BRAZCASO EXP. IND. E COM. LTDA. -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

62.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-298/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ODETE CARRARO DE PAULA- Julgado procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar aos autores o valor de R\$ 2.385,52, correspondentes aos valores das contribuicoes sindicais devidas dos exercicios de 1997, 1998, 199 e 2000, com correcao monetaria e os encargos, calculados ate a data do efeito pagamento, bem como honorarios fixado em 15% sobre o valor da condenacao. Adv. NELSON BUSATO e RUBENS DE LIMA-

63.-INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT.-302/2002-ATHAIR ALMEIDA DE MATOS e outros x MARTA APARECIDA DAMASCENO e outros- A conciliacao das partes sera proposta por ocasio da audiencia de instrucao e julgamento. Os pontos controvertidos sao os normais, da responsabilidade civil. A unica questao processual e a denunciacao da lide. Quanto aos documentos juntados pelos reus, tem eles ate o encerramento da instrucao para apresenar. Provas ja especificadas. O feito acha-se em ordem. Os reus nao fundamentaram o chamamento processual da empresa Viacao Campos Gerais. Ocorre que nao ha, no caso, responsabilidade da terceira de indenizar os reus. Litisconsorte passivo necessario tambem nao ha. Deferido a producao das provas ja requeridas, exceto a pericial. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designado o dia 19 de dezembro pv., as 13:30 horas. Adv. VICTOR S. CEREGATO e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

64.-RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-309/2002-MARIA LEONI DOS SANTOS e outros x TELEPAR - BRASIL TELECOM S.A. - Julgado improcedente o pedido inicial e condenado os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, arbitrado em 15% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. Tendo em vista restar provado que o debito existe, e de ilegítimo, revogado a disposicao do despacho de fls. 74 no que diz respeito a suspensao da inclusao do nome da autora no cadastro do Serasa. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e ISABEL APARECIDA HOLM-

65.-EMBARGOS A PENHORA-310/2002-ENIO BAPTISTA ROSAS x BANCO DO BRASIL S.A. -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

66.-RESTITUICAO DE VALORES-351/2002-MAGDA LAURI GOMES LEITE e outros x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Concedido as partes o prazo de cinco dias, para especificarem, justificando, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. SUZANA EDY AMATNECKS e DANIEL MULLER MARTINS e OUTROS-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-355/2002-BANCO ZOGBI S/A x ANA LUIZA GUIMACHOWICZ- Julgado procedente o pedido inicial; tornado definitiva a liminar concedida e, condenado a re ao pagamento das custas, despesas e honorarios fixado em 10% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. Adv. CRIS-MACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e

SEBASTIAO ITAMAR BORBA CARNEIRO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x P.R. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-412/2002-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- Indeferido fls. 21 porque e dever da parte indicar o endereço da outra parte ao Juizo. A autora para declinar, no prazo de dez dias, o verdadeiro endereço, indicando a pessoa a que dee receber a certidão em nome do reu, pena de indeferimento da inicial. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

70.-ARROLAMENTO-413/2002-FLORA CLARA MAURER SIMON x DOMINGOS VALENTIN SIMON- Prorrogado por mais 30 dias, o prazo para o cumprimento do contido as fls. 19. - Adv. SERGIO AUGUSTO SIMON-

71.-ALVARA-422/2002-RAQUEL DO ROCIO PEDROSO DE SOUZA x -Julgado procedente o pedido inicial. A parte autora, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cart rio.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-440/2002-JOAO NICOLAU WANKE x ULISSES MORO e outros- Concedido ao executado Generoso o prazo de dez dias para comprovar, documentalmente (juntando comprovante de residencia, como talao de agua, de energia eletrica, comprovante de pagamento de tarifa telefonica ou outro) que o imovel por ele referido no requerimento e sua residencial seu e/ou de sua familia. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETO-

73.-DECLARATORIA C/C RESTITUICAO-445/2002-MESSIAS DUTRA DA SILVA x UBIRATAN FERREIRA MESSIAS e outros- Julgado improcedente o pedido reconvencao formulado pelos reus contra o autor, e condenado os reus/reconvintes ao pagamento das respectivas custas e dos honorarios, arbitrado em 15% sobre o valor do pedido reconvencao. Julgado, outrossim, improcedente o pedido da acao originaria e condenado o autor a pagar as respectivas custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, fixado em 15% do valor atribuido a causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da acao. - Adv. CIRINEU DIAS e WILSON MARCOS CICONELLO-

74.-DEPOSITO-449/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LEONIR MULINARI CARDOSO -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 7,00, em cinco (05) dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

75.-INVENTARIO-463/2002-LEONEL CORDEIRO BANIK x ANTONIA BEATRIZ BANIK- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de declaracoes iniciais e em igual prazo, aos interessados para manifestarem-se sobre o mesmo. Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

76.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-472/2002-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x CLAUDIA MARIA ROCHA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETO-

77.-COBRANCA-504/2002-ANA MARIA SALAMUCHA e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. LENIATA BEATRIZ SIMONATO-

78.-FALENCIA-513/2002-MEDAUTO - MERCADO DISTRIBUIDOR DE AUTO PECAS LTDA x NOVO HORIZONTE PECAS E MOTORES LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

79.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-520/2002-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- Sobre a nao citacao do reu, diga o autor, em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

80.-REPARACAO DE DANO MORAL-527/2002-ROBSON DARCI LOPES DO AMARAL e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -Designado o dia 13 de fevereiro de 2003, s 13:30 horas, para a audiencia de concilia ao entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. -Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN DE MELLO-

81.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-534/2002-BANCO BMC S/A x ANDREIA FIORI FRITEGOTTO -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

82.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-557/2002-BANCO ZOGBI S/A x JOSNEY FRANCA DE MATOS -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 13,50, em cinco (05) dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

83.-NULIDADE CLAUSULA CONTRATUAL-568/2002-MARIA ROSA RIBAS PORTELLA x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA -Designado o dia 18 de marco de 2003, s 14 horas, para a audiencia de concilia ao entre as partes, podendo as mesmas, ate a data da audiencia, especificarem as provas, que porventura pretendam produzir. - Adv. ALANA AGUIDA BERTI-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-570/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA. x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST. PA-

RANA- Deferido a extencao dos efeitos da lminar concedida por meio de decisao tratada as fls. 152/153, nos termos do requerimento de fls. 180/184. Retificado o despacho de fls. 187 no sentido de determinar, nao a expedicao de mandado, mas sim de carta precatoria. Adv. EDUARDO DE ABREU BERBIEGIER-

85.-USUCAPIAO-575/2002-THEREZA DE JESUZ IANZENRIOS x -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

86.-REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO-584/2002-MARINO RICCI x BANCO DO BRASIL S.A.- E de se deferir a antecipacao parcial dos efeitos da tutela. Deferido a antecipacao parcial dos efeitos da tutela jurisdiccional pedida. Para a audiencia de conciliacao, designado o dia 10 de marco de 2003, as 15:30 horas. Adv. OSEAS SANTOS-

87.-ALVARA-589/2002-SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA e outros x - Este Juizo nao determinou que os requerentes informassem sobre dependentes, mas im sobre sucessores da falecida Maria das Neves. Assim, se o requerente Sebastiao disputa a heranca como irmao, deve informar se ja outros irmaos e ate sobrinhos de sua irma falecida que tambem sejam herdeiros, em cinco dias. Adv. JEFERSON BARBOSA-

88.-INTERDICAÇÃO-590/2002-ODAIR FERREIRA RIBAS x BENJAMIM ALVES FERREIRA- Para o interrogatorio, designado o dia 05 de dezembro pv., as 16 horas. Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

89.-COBRANCA-591/2002-CELSON SANTANA ROSA x SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.- Sobre a nao citacao da re, diga o autor em cinco dias. Adv. SILVANA MENDES HELMES-

90.-DECLARATORIA-603/2002-ZILDA MARTINS x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

91.-ALVARA-611/2002-ADAO VALDIVINO CARDOZO e outros x -Julgado precedente o pedido inicial. A parte autora, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cartorio.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

92.-SUSTACAO DE PROTESTO-614/2002-CONFECOES SULNADER LTDA ME x MARCIA HINING - ME- Sobre a nao citacao da re, diga a autora em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

93.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS-630/2002-ANSELMO BORGES RAMOS x SERRARIA SAO GERALDO LTDA.- Concedido ao autor o prazo de cinco dias, para declinar o motivo, comprovando a sua existencia, para obter a suspensao do processo, sob pena de indeferimento do seu requerimento, e tambem a extincao do processo, por descumprimento do despacho de fls. 51. - Adv. ANA EMILIA G. GROLLMANN DE MELLO-

94.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-633/2002-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outros x NEUSA MARIA DA SILVA- Recebido a excecao, com suspensao da causa principal. A excepta para responder, no prazo de dez dias. Adv. KARIN HASSE e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

95.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-646/2002-BV FINANANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x OCTAVIO MAURICIO TORRENS -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R\$ 200,00, em cinco (05) dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

96.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-657/2002-MARIA CRISTINA HORST CUNHA x CARTAO UNIBANCO- Em razao do valor atribuido a causa o rito processual tem de ser o sumario. Concedido a autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, adaptando o seu requerimento ao rito proprio, sob pena de indeferimento. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-659/2002-AGACYR AMARAL e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre a informacao de fls. 7, do Auxiliar Juramentado do Cartorio, digam os autores, efetuando o deposito inicial de custas no prazo de dez dias. Caso contrario nesse mesmo prazo deverao os autores apresentar declara ao, firmada de pr prio punho, nos termos da Lei de Assist ncia Judici ria (nao est em condi oes de pagar as custas do processo e honor rios advocat cios, sem preju zo pr prio ou de sua fam lia), ficando bem ciente(s) de que, caso concedido o benef cio e uma vez comprovado, no decorrer do processo, que tem condi oes de pagar as custas, poder ser condenado(a)s ao pagamento de valor de at o duplo delas e tamb m de que a assist ncia judici ria compreende, entre outras despesas, os honor rios de advogado, pena de indeferimento do respectivo benef cio. -Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA-

98.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-26/1998-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x IVACOL - IVAI AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros- Deferido. Aguardando em Cartorio, ate nova manifestacao das partes. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

99.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-50/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 38a. VARA CIVEL -ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x RODOVIARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. MILTON EGIDIO DA SILVA-

100.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2002-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR - VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S.A. x SIEGFRIED EPP e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi a, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. NAIM NASIHGIL FILHO-

## Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA  
VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 027/2002  
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	004	00575/1998
CICERO BELIN DE MOURA COR	004	00575/1998
CLEUSA PEREIRA BRAGA	006	00170/1999
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	021	00173/2002
EDER GORINI	005	00714/1998
EDSON PINHEIRO GOMES	014	00204/2001
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	013	00178/2001
GERSON DA SILVA	011	00119/2001
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	002	00167/1998
JOSE CARLOS DIAS NETO	011	00119/2001
JOSE LAURINDO SILVA	010	00116/2001
JOSE VICENTE FERREIRA	015	00038/2002
	011	00119/2001
	002	00167/1998
	022	00233/2002
	018	00145/2002
	019	00146/2002
	020	00150/2002
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	004	00575/1998
LUIZ RUBENS DOS REIS	017	00078/2002
MARCELO COELHO DA SILVA	023	00328/2002
MARCOS VINICIUS ROSIN	016	00067/2002
MARIO ROCHA FILHO	009	00099/2001
MONICA A. I. T. AQUINO	012	00126/2001
OSMAR TOME JESUS	017	00078/2002
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	024	00013/2002
	025	00017/2002
	026	00021/2002
	027	00022/2002
	028	00023/2002
	029	00029/2002
	030	00031/2002
	031	00034/2002
	032	00035/2002
	033	00036/2002
	034	00037/2002
	035	00038/2002
	036	00045/2002
	037	00046/2002
	038	00047/2002
	039	00051/2002
	040	00052/2002
	041	00055/2002
	042	00057/2002
	043	00058/2002
	044	00060/2002
	045	00076/2002
	046	00079/2002
	047	00082/2002
	012	00126/2001
RENATA DE MELO SEVERO	001	00252/1996
SANDRO AUGUSTO BONACIN	009	00099/2001
SHIROKO NUMATA	014	00204/2001
	013	00178/2001
	003	00194/1998
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA	004	00575/1998
	006	00170/1999
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	007	00134/2000
	008	00009/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-252/1996-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x CEZAR ANTONIO PICOLLO.-Efetuar o preparo de custas processuais, que importam em R\$-163,44.-Adv. RENATA DE MELO SEVERO-

2.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-167/1998-CARLOS BAUER DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU.-Agravo de Instrumento nº 395752.-Ciencia as partes sobre a remessa dos autos para este Juizo. -Adv. JOSE LAURINDO SILVA e GERSON DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x SULFRUIT IND. E COM., IMP. E EXPORT. DE FRUTAS e outros.-Ciencia ao credor sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-575/1998-ATAI-DE BARBOSA e outros x CAPEMI CAIXA DE PECULIOS DE PENSOES MONTEPIO.-Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇAO PROPOSTA e considerando que os documentos foram trazidos pela re, inclusive nos originais, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inc. I, do C.P.C. Condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor corrigido da açao. -Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA, LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-714/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CECILIA BOTELHO

CORDEIRO ORTEGA e outros.-Ciencia ao credor sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. EDER GORINI-

6.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-170/1999-JESSICA CAROLINA DOS SANTOS e outros x EDUARDO HENRIQUE VIDAL DE SOUZA e outros.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 224/225) e, em consequencia, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. CLEUSA PEREIRA BRAGA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

7.-ORDINARIA-134/2000-APARECIDA GUILHERME MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Assim sendo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Codigo de Processo Civil, visto que realmente ha erro material na decisao de fls. 87/93, do que me penitencio, pois, decorre do asseoberbamento de trabalho e da tentativa de ministrar a prestacao jurisdiccional em tempo satisfatorio as partes, vez que nesta Comarca e humanamente impossivel presta-la dentro dos prazos processuais. Acolho, pois, os embargos, a fim de corrigir a evidente inexactidao material, determinando que a sentença passe a vigorar com a alteracao do nome da requerente na parte dispositiva para Aparecida Guilherme Medeiros. Declaro, pois, a decisao, que passa a vigorar com a alteracao acima, permanecendo inalterada nos demais termos. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

8.-PREVIDENCIARIA-9/2001-EMILIA BARGAS GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Declaro pois, a sentença, que em sua parte dispositiva passa a vigorar com a seguinte inclusao, permanecendo inalterada nos demais termos. "Defiro a antecipacao da tutela judicial perseguida, ordenando a imediata implantacao do beneficio em favor da requerente, expedindo officio ao requerido para tal finalidade". Publique-se e registre-se a sentença, com o declarado acima e intemem-se as partes.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

9.-INDENIZACAO-99/2001-MOACIR LUCIANO DA SILVA x MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS.-Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇAO, e condeno o Municipio de Florestopolis a promover o imediato empossamento do autor no cargo para o qual foi aprovado em concurso publico. Condeno o reu no pagamento dos lucros cessantes a serem apurados em regular liquidaçao de sentença, nos termos da fundamentaçao antes delineada, bem como no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do autor, que arbitro em 10% sobre o valor corrigido da condenaçao, com acrescimo de 12 (doze) parcelas vincendas. Sobre as parcelas mensais incidira correçao monetaria na forma legal, a partir de quando cada parcela se tornou devida. Sobre o montante incidirao juros moratorios de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citaçao, 20-03-2001 (fls. 36 vº). Transitada em julgado a sentença, o Municipio devera cumprir a obrigaçao, no prazo de dez (10) dias, sob pena de pagar multa diaria no valor de R\$-30,00 (trinta reais), que vejo como suficiente e compativel com a obrigaçao, a ausencia do valor exato de quanto seria, nesta data, a remuneraçao do autor, caso estivesse no exercicio do cargo. Decorrido o prazo de recurso voluntario, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, em atençao ao art. 475, I, do C.P.C.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, SANDRO AUGUSTO BONACIN e MARIO ROCHA FILHO-

10.-ACAO DE COBRANCA-116/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO DAGNONI.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 123) e, em consequencia, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

11.-ACAO DE COBRANCA-119/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JORGE RUDNEY ATALLA.-Pelo exposto, julgo precedente em parte o pedido inicial e condeno o requerido no pagamento da contribuicao sindical rural referente ao exercicio de 1997, no valor de R\$-18.579,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais), valor que devera ser corrigido monetariamente a partir da data fixada e acrescido dos encargos moratorios a partir da citaçao. O calculo sera elaborado nos precisos termos do art. 600, da C.L.T. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, se houver, alem de honorarios de advogado arbitrado em 10% sobre o valor do debito devidamente corrigido.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

12.-USUCAPIAO-126/2001-MIGUEL MOREIRA DE CARVALHO e outros x ESTE JUIZO.-PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para declarar o dominio dos imoveis objetos da açao favor dos autores ja qualificados, com fundamento no art. 550, do Codigo Civil, servindo a sentença como titulo para a transcriçao no Registro de Imoveis. Considerando que o usucapiao e forma originaria de aquisicao da propriedade, nao incidira o imposto de transmissao inter vivos por ocaçao do registro imobiliario. -Adv. MONICA A. I. T. AQUINO e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI e SILVA-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-178/2001-JOSE ANTONIO MORAES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-...Decreto, pois, a inversao do onus da prova em favor dos requerentes, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Codigo de Defesa do Consumidor. Assim sendo, intemem-se o reu para: Juntar original do contrato relativo a conta corrente nº 70.144-3, titularidade de Jose Antonio Moraes, bem como o relativo a renegotiacao de divida nº 1.319.775-8, de modo a saber da legalidade das clausulas e encargos contratados, para ser apreciada a legitimidade do procedimento bancario durante o tempo anterior, em que por atos sucessivos foi constituída a divida questiona-

da. Juntar extratos da conta corrente e renegotiacao citados, relativos aos ultimos 120 (cento e vinte) meses, contados retroativamente do ajuizamento da açao (outubro/2001). Para a realizacao da prova pericial, nomeio o Senhor Moacir Boer, Perito Contabil que, inobstante o nome, nao guarda qualquer relacao de parentesco com este Magistrado, inscrito no CRC/PR sob nº3299/0-3, podendo ser encontrado a Rua Senador Souza Naves, 289, 10º andar - Sala 101, Telefone (43) 324-4278, Cep 86010-170, na cidade de Londrina, Estado do Parana. Depois da juntada dos documentos e apresentacao de quesitos pelas partes, intemem-se o para, no prazo de cinco dias, informar se aceita o encargo e formular sua proposta de honorarios. O requerido devera custear todas as despesas necessarias a realizacao da prova pericial, bem como depositar previamente o valor relativo aos honorarios periciais. Faculto as partes a indicacao de assistentes tecnicos e formulaçao de quesitos, no prazo de dez dias. Apos a juntada dos documentos citados, traçarei as diretrizes da pericia, que consistira no exame de toda a cadeia negociada havida entre as partes e relativa a conta corrente e renegotiacao citadas. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES e SHIROKO NUMATA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-204/2001-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ANTONIO MORAIS e outros.-PELO EXPOSTO, pronuncio a nulidade da execucao, por ser o exequente carecedor da açao executiva, faltando-lhe o interesse de agir. De consequencia, JULGO EXTINTA E EXECUCAO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Como decorrencia logica, declaro insubsistente a penhora efetivada como garantia do Juizo, pois desaparecendo o titulo executivo, desaparecem, consequentemente, as garantias instituidas. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios fixados em 10% do valor da execucao, devidamente corrigido....Levante-se a penhora. -Adv. SHIROKO NUMATA e EDSON PINHEIRO GOMES-

15.-ACAO DE COBRANCA-38/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x BETY EUFROSINO DA SILVA RIBEIRO.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 9) e, em consequencia, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

16.-ARROLAMENTO-67/2002-ANTONIA NILZA DOS SANTOS x MARIO DOS SANTOS CRUZ e outros.-Efetuar o preparo de custas processuais remanescentes (carta de adjudicaçao), que importa em R\$-114,10.-Adv.MARCOS VINICIUS ROSIN-

17.-CAUTELAR INONINADA-78/2002-JOAO RICARDO ROCHA DE LIMA e outros x IGREJA DO EVANGELHO COMPLETO DE JESUS.-Com fulcro nos artigos 158, paragr. unico e 267, inciso VIII, ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia formulada pelos requerentes (fls.49/50), nestes autos de Medida Cautelar Inominada sob nº 078/02, em que figuram como Requerentes Joao Ricardo Rocha de Lima e outros e Requerida Igreja do Evangelho Completo de Jesus e outro. Consequentemente, revogo a liminar de fls. 36/37, determinando a expediçao de officio ao C.R.I. local, comunicando esta decisao. Custas ja solvidas. -Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS e OSMAR TOME JESUS-

18.-DECLARATORIA-145/2002-ERLEI RODRIGUES ASSENCIO e outros x MUNICIPIO DE PORECATU.-Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre a contestaçao. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

19.-DECLARATORIA-146/2002-MAURELI FLORES e outros x MUNICIPIO DE PORECATU.-Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre a contestaçao.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

20.-DECLARATORIA-150/2002-CLAUDIO TADEU CORDEIRO PESSOA e outros x MUNICIPIO DE PORECATU.-Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre a contestaçao.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-173/2002-BV FINANANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JAIR RODRIGUES DE MELLO.-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 23/24) e, em consequencia decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-233/2002-MARIA DE LOURDES GALVAO x DOMINGOS MATURANO MAJARA.-Por um lapso do qual me penitencio, o pedido de assistencia judiciaria formuladona inicial efetivamente nao foi apreciado. Assim sendo, defiro a gratuidade pretendida. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

23.-ALVARA-328/2002-MARIA MARTINS OLIVEIRA e outros x O JUIZO.-Defiro a gratuidade pretendida. Preliminarmente, intemem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, regularizar a representacao processual da requerente Vanessa Aparecida Oliveira.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

24.-EXECUCAO FISCAL-13/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x JOAO BATISTA DOS SANTOS.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da divida ativa, conforme noticia a petiçao de fls., decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 de Lei 6.830/80. Sem custas.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI e SILVA-

25.-EXECUCAO FISCAL-17/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ANTONIO RODRIGUES.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da divida ativa, conforme noticia a petiçao de fls., decreto a extincao do processo, fazendo-o com

fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

26.-EXECUCAO FISCAL-21/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ANTONIO DE OLIVEIRA.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

27.-EXECUCAO FISCAL-22/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ANTONIO DONIZETE SOBRAL.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

28.-EXECUCAO FISCAL-23/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ANTONIO DOS SANTOS.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

29.-EXECUCAO FISCAL-29/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x JOSE INOCENCIO.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

30.-EXECUCAO FISCAL-31/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ERIKA FERNANDIS.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

31.-EXECUCAO FISCAL-34/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x DANILO CERRUTTI. Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

32.-EXECUCAO FISCAL-35/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ESPOLIO DE ANTONIO RAIMUNDO.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

33.-EXECUCAO FISCAL-36/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x APARECIDO HONORIO DA SILVA.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

34.-EXECUCAO FISCAL-37/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x APARECIDO VIEIRA.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

35.-EXECUCAO FISCAL-38/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x JOSE M. DE SOUZA E OUTROS.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

36.-EXECUCAO FISCAL-45/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x PEDRO FRANCISCO DIAS SANTOS.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

37.-EXECUCAO FISCAL-46/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x NILSON APARECIDO DA SILVA.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

38.-EXECUCAO FISCAL-47/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x NATAL MARIANO.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

39.-EXECUCAO FISCAL-51/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ANTONIO LOURENCO NETO.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se

eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

40.-EXECUCAO FISCAL-52/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x JOSE SANTANA.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

41.-EXECUCAO FISCAL-55/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x JOSIAS CELERIANO DE ARAUJO.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

42.-EXECUCAO FISCAL-57/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x TEREZA MACIEL.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

43.-EXECUCAO FISCAL-58/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x SELMA MARIA BISPO DOS SANTOS.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

44.-EXECUCAO FISCAL-60/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x VALDINEI CLAUDIO RODRIGUES.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

45.-EXECUCAO FISCAL-76/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ROBERTO DE SOUZA.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

46.-EXECUCAO FISCAL-79/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x MANOEL RODRIGUES MENDONÇA E OUTROS.-Tendo em vista o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

47.-EXECUCAO FISCAL-82/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ADELINO DE MORAES.-Tendo em vista que ocorreu o cancelamento da dívida ativa, conforme notícia a petição de fls., decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Levante-se eventual penhora realizada.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

## Realeza

**COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 25/2002  
JUIZ DE DIREITO: FABIANO BERBEL**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	014	00424/1999
	019	00001/2000
ANDREIA VERANO	047	00258/2002
	042	00186/2002
ARNI DEONILDO HALL	043	00188/2002
	039	00166/2002
AVELINO TRENTIN	033	00046/2002
	037	00129/2002
CAMILLO DE TONI	003	00231/1995
	024	00431/2000
CARLOS FERNANDES	014	00424/1999
	019	00001/2000
DALTON CHITOLINA	059	00394/2002
	004	00366/1996
EDSON LUIZ COCCO	012	00026/1999
	035	00075/2002
ENELIO BAGGIO	009	00502/1998
	013	00051/1999
FLAVIO JOSE PENSO	028	00216/2001
	048	00283/2002
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	002	00155/1990
	011	00659/1998
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	015	00458/1999
	010	00623/1998
JONAS ADALBERTO PEREIRA	024	00431/2000
	056	00310/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	034	00054/2002
	013	00051/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	051	00301/2002
	046	00236/2002
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	055	00309/2002
	053	00304/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	040	00182/2002
	054	00307/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	052	00303/2002

DANIELI CRISTINA MARCON	054	00307/2002
DEBORA BETANIA DE TONI	052	00303/2002
	044	00213/2002
	021	00109/2000
	022	00129/2000
	026	00113/2001
	025	00434/2000
DEBORA BETANIA DETTONI	008	00430/1998
EDERSON LANZARINI MARAN	027	00190/2001
	049	00285/2002
	045	00227/2002
EDSON LUIZ COCCO	006	00618/1997
ENELIO BAGGIO	049	00285/2002
	045	00227/2002
FLAVIO JOSE PENSO	033	00046/2002
	037	00129/2002
	060	00411/2002
	058	00351/2002
	068	00496/2002
	063	00450/2002
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	018	00534/1999
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	061	00421/2002
	004	00366/1996
	009	00502/1998
	007	00242/1998
	016	00507/1999
	011	00659/1998
JONAS ADALBERTO PEREIRA	050	00288/2002
	023	00221/2000
JOSE FERNANDO VIALLE	032	00420/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	032	00420/2001
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	072	00045/1997
MARCELO FABIANO GRESKIV	047	00258/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	072	00045/1997
	070	00035/1997
	071	00037/1997
MARIO CEZAR TOMAZONI	015	00458/1999
	029	00315/2001
	001	00084/1990
	005	00264/1997
	062	00436/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	017	00527/1999
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	065	00464/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	010	00623/1998
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	038	00162/2002
	028	00216/2001
	036	00117/2002
ROBERSON FABIO SCHWERZ	069	00050/1996
	064	00461/2002
	041	00184/2002
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	020	00088/2000
	030	00325/2001
	066	00490/2002
	067	00491/2002
RUDEMAR TOFOLO	057	00329/2002
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	021	00109/2000
	022	00129/2000
	060	00411/2002
	058	00351/2002
	031	00334/2001
	068	00496/2002
	063	00450/2002
VICENTE DE PAULA MARQUES	029	00315/2001
YURI JOHN FORSELINI	042	00186/2002
	043	00188/2002
	056	00310/2002
	038	00162/2002
	039	00166/2002
	041	00184/2002
	034	00054/2002
	051	00301/2002
	046	00236/2002
	055	00309/2002
	053	00304/2002
	040	00182/2002
	054	00307/2002
	052	00303/2002

1.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-84/1990-M.R.F. e outros x I.J.B. Manifeste-se a parte autora quanto a certidão da escritura civil. -Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-

2.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-155/1990-J.M.G. x A.C.G. Diga a parte credora quanto o prosseguimento do feito. -Adv. CAMILO DE TONI-

3.-ALIMENTOS-231/1995-L.J.F.R. e outros x J.M.R. Diga a parte credora quanto o retorno das cartas precatórias. -Adv. AVELINO TRENTIN-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-366/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SILVIO DA SILVA DIAS e outros. Manifestem-se as partes quanto a avaliação nos autos. -Adv. CAMILO DE TONI e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

5.-EXECUCAO ALIMENTOS-264/1997-J.T.F. e outros x I.J.B. Diga a parte autora a respeito da Cota Ministerial de fls. 61. -Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-618/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LAZARO VIEIRA VELHO e outros. Diga a parte credora. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-242/1998-MARLENE DELLA GIUSTINA x AGNOR SEUCHUCO. Manifeste-se a parte credora quanto o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

8.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-430/1998-C.G.O. e outros x E.F.B. Digam os autores nos autos. -Adv. DEBORA BETANIA DETTONI-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-502/1998-NEREU PERON-

DI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e CAMILO DE TONI-

10.-COBRANCA (ORD)-623/1998-BANCO DO BRASIL S/A x NILMAR GETULINO PIRES DOS SANTOS & CIA LTDA. As partes para manifestação nos autos, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do CPC. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e CARLOS FERNANDES-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-659/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MARMAPE LTDA e outros -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. CAMILO DE TONI e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-26/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO VALDEMAR PAVANELLO e outros -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de intimação da parte executada conforme determinação no r. despacho de fls. 104, no valor de R\$ 60,00. -Adv. CAMILO DE TONI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-51/1999-ADEMAR BRUKHORST x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. DALTON CHITOLINA e CAMILO DE TONI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-424/1999-PATOTES-TE ELETRO INSTALADORA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNIC DE SANTA IZABEL DO OESTE. "...Ante o exposto, não sendo identificados motivos que justifiquem a desaprovação por parte do Poder Judiciário, Homologado a composição amigável realizada entre as partes às fls. 49/50, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a surtir seus legítimos efeitos. Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Observando-se que a presente sentença homologatória passa a constituir título executivo judicial..." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e CAMILO DE TONI-

15.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-458/1999-V.E.D.M. e outros x M.B.F. -Apura-se que o feito encontra-se paralisado há meses em virtude da inércia da parte autora. Ficou plenamente configurado o abandono da causa. Ante o exposto, em virtude do abandono da causa, Extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. -Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e CARLOS FERNANDES-

16.-USUCAPIAO-507/1999-LAURI ANTONIO BRUFATTI e outros. Nomeado curador nos autos, sob a fé de seu grau, devendo apresentar contestação nos presentes autos. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

17.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-527/1999-S.V.S. x I.L. Manifeste-se a parte requerida quanto o pedido de fls. 57. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

18.-EXECUCAO ALIMENTOS-534/1999-E.L.A.O. x J.C.L.A. Diga a parte credora quanto o prosseguimento do feito. -Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1/2000-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE x PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA. Manifestem-se as partes nos autos. -Adv. CAMILO DE TONI e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

20.-EXECUCAO ALIMENTOS-88/2000-A.P.R. e outros x J.R. Diga a parte credora a respeito de eventuais pagamentos realizados pelo devedor, requerendo o que entender de direito. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

21.-EXECUCAO ALIMENTOS-109/2000-M.L.C. x A.C. -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. DEBORA BETANIA DE TONI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

22.-EXECUCAO ALIMENTOS-129/2000-M.L.C. x A.C. -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. DEBORA BETANIA DE TONI e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

23.-FALENCIA-221/2000-AGIPLIQUIGAS S.A. x SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA. A parte requerida para que indique ao síndico a existência de bens que porventura estejam em poder de terceiros (art. 34, V). Manifeste-se ainda quanto a declarações de créditos e pedidos de restituição de bens. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

24.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-431/2000-J.R.F. e outros x O.S. "...Julgado improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil..." -Adv. DALTON CHITOLINA e CAMILO DE TONI-

25.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-434/2000-R.M.S.V. x O.V. Tendo em vista que o requerido não apresentou contestação, manifeste-se a parte autora apresentando proposta de partilha de bens. -Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

26.-ALIMENTOS-113/2001-C.E.D.S.O. x C.R.O. Tendo em vista a juntada do ofício de fls. 26, a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente junto ao Banco do Brasil os documentos necessários para abertura de conta poupança. -Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

27.-ALIMENTOS-190/2001-K.R.L.D.S. e outros x C.P.D.S.

Diante do ofício de fls. 24, a parte autora para que no prazo de 10 dias, apresente junto ao Banco do Brasil os documentos necessários para abertura de conta poupança. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

28.-COBRANCA (ORD)-216/2001-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR x ORIVALDO DE ALCANTARA - As partes para digam a respeito do interesse na produção de novas provas, justificando, se for o caso. -Adv. CAMILO DE TONI e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

29.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-315/2001-VALDOIR ANTONIO SOBCZAK x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A -Designada audiência para os fins no art. 331 do CPC, para o dia 15/04/2003, às 13hs20min. -Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

30.-ALIMENTOS-325/2001-E.R.P. e outros x C.G.R.M. -Homologado, por sentença, o acordo celebrado nos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento.-Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

31.-EXECUCAO ALIMENTOS-334/2001-E.C.V.B. x J.E.B. Diga a parte credora a respeito de outros eventuais pagamentos realizados pelo devedor, sobre o valor total do crédito atualizado e seu interesse pela citação do Sr. José na forma dos arts. 732 e 733 do CPC. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

32.--RESSARCIMENTO - 420/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x BOCCHI, PENSO E ZANETTE E CIA LTDA e outros. Designada audiência para o dia 17/12/2002, ÀS 16:00hs, no Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Joinville-SC., Carta Precatória n.º 038.02.031136-0/0000, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e JOSE OLINTO NERCOLINI-

33.-EXECUCAO ALIMENTOS-46/2002-L.V.B. e outros x L.L. -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. AVELINO TRENTIN e FLAVIO JOSE PENSO-

34.-COBRANCA (EXE)-54/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FREDOLINO LAURINDO -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC).-Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

35.-SEPARACAO JUD. C.C.ALIMENTOS-75/2002-LIDIA FUCHTER OLIVEIRA NUNES x ANTONIO CARLOS OLIVEIRA NUNES. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado expedido nos autos. -Adv. CAMILO DE TONI-

36.-EXECUCAO ALIMENTOS-117/2002-E.M. x V.R.S. Diga a parte credora quanto o retorno da carta precatória expedida. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

37.-PARTILHA DE BENS (ORD)-129/2002-IONE TEREZINHA MEDEIROS x LEOCIR LUIZ BAU -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. AVELINO TRENTIN e FLAVIO JOSE PENSO-

38.-COBRANCA (SUM)-162/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAMIL DILETO CASAGRANDE - "...Julgado Procedente o pedido deduzido na inicial, razão pela qual condenado o réu (...) ao pagamento às autoras da quantia de R\$ 874,54, corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora a partir da citação (CPC, art. 219). Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios das autoras, os quais, apreciadas a natureza da ação, as especificidades do caso e diligência do profissional, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação - art. 20, parágrafo 3º, do CPC..." -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

39.-COBRANCA (SUM)-166/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROSALINO CARLOS KOMONSKI -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC).-Adv. YURI JOHN FORSSELINI e ARNI DEONILDO HALL-

40.-COBRANCA (SUM)-182/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA ANTONIA TRAINOTTI SANTIN -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

41.-COBRANCA (SUM)-184/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LINO ROCKEMBACH -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC).-Adv. YURI JOHN FORSSELINI e ROBERSON FABIO SCHWERZ-

42.-COBRANCA (SUM)-186/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CELESTINO SAGGIORATTO - "...Julgado Procedente o pedido deduzido na inicial, razão pela qual condenado o réu (...) ao pagamento às autoras da quantia de R\$ 942,97, corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora a partir da citação (CPC, art. 219). Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios das autoras, os quais, apreciadas a natureza da ação, as especificidades do caso e diligência do profissional,

arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação - art. 20, parágrafo 3º, do CPC..." -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e ARNI DEONILDO HALL-

43.-COBRANCA (SUM)-188/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANSELMO BENVENUTTI -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e ARNI DEONILDO HALL-

44.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-213/2002-CRISTHIANI TONIAL x SADI PAULO KACZANOWSKI. Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

45.-LAVRATURA ASSENTO OBITO-227/2002-N.S.S.Q. x J. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado expedido nos autos. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

46.-COBRANCA (SUM)-236/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GENTILA BAGNARA DOS SANTOS -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC).-Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-258/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARNO JAGNOW. A parte autora para que proceda a retirada em cartório dos documentos desentranhados dos autos. -Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

48.-EXECUCAO ALIMENTOS-283/2002-G.M.C. x M.A.C. Manifeste-se a parte credora quanto o retorno da carta precatória expedida. -Adv. CAMILO DE TONI-

49.-LAVRATURA ASSENTO OBITO-285/2002-S.F.O.G. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado expedido nos autos. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-288/2002-DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA. Manifeste-se o falido nos autos. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

51.-COBRANCA (SUM)-301/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x TORIBIO RIBEIRO DE MELO -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

52.-COBRANCA (SUM)-303/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE MARIA CHAVES -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

53.-COBRANCA (SUM)-304/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JUVELINO ANTONIO PELUSO -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

54.-COBRANCA (SUM)-307/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x TELEMAGO GONCALVES -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

55.-COBRANCA (SUM)-309/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALTAIR ANTONIO SANTIN -Recebida a apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

56.-COBRANCA (SUM)-310/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GABRIEL DURACHINSKI. "...Em face do exposto, por não reconhecer o réu como enquadrado nas hipóteses de incidência relativa ao tributo ora em questão, Julgado improcedente, o pedido deduzido na inicial, condenado os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ré, os quais apreciadas a natureza da ação, as especificidades do caso e a diligência do profissional, arbitrados em R\$ 500,00. Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. -Adv. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-329/2002-RUDEMAR TOFOLO x INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA e outros -Homologado, por sentença, o pedido de desistência de fls. dos autos, julgando extinto o processo e determinado o seu arquivamento.-Adv. RUDEMAR TOFOLO-

58.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-351/2002-M.G. x I.S. Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada nos autos. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

59.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-394/2002-V.C.R. e outros x J. "...Julgado procedente o pedido inicial e convertido em divórcio a separação judicial do casal..." -Adv. CAMILO DE TONI-

60.-ALIMENTOS-411/2002-R.A.S.Z. x W.Z. Manifeste-se a

parte autora quanto a contestação apresentada nos autos. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

61.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-421/2002-E.J.V. e outros. "...Julgado procedente o pedido inicial e convertido em divórcio a separação judicial do casal. Extinto o feito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando-se a expedição dos mandados necessários..." -Adv. IGLENI LUIZ SCHWERZ-

62.-EXECUCAO ALIMENTOS-436/2002-M.R.L. x D.L. Manifeste-se a parte exequente quanto a petição apresentada pelo requerido. -Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-

63.-EXECUCAO ALIMENTOS-450/2002-C.M.S.F. x C.N.F. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

64.-DECLARATORIA-461/2002-ELMAR LAZZARI x EVERTON PADILHA LAZZARI e outros. A parte autora para que manifeste-se nos autos em atendimento a Cota Ministerial de fls. 41. -Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ-

65.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-464/2002-M.C.K. x A.A.D. Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

66.-INVENTARIO-490/2002-CELIOMAR DALL AGNOL x ZULMIRO DALL AGNOL. A parte inventariante para que apresente as primeiras declarações, em 20 dias, (art. 993, "caput" do CPC). -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

67.-INVENTARIO-491/2002-LUIS POZZEBON x HERME-NEGILDO POZZEBON. A parte inventariante para que preste as primeiras declarações no prazo de 20 dias (art. 993, "caput" do CPC). -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

68.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-496/2002-N.D.P. e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado expedido nos autos. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

69.-EXECUCAO FISCAL-50/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA x JOSE ILTO LO. Manifeste-se a parte exequente quanto as praças negativas nos autos. -Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ-

70.-EXECUCAO FISCAL-35/1997-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x INDUSTRIAS CAZACA LTDA e outros. Diga a parte credora, dando prosseguimento ao feito. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA L RECH-

71.-EXECUCAO FISCAL-37/1997-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SIMONATTO E FILHOS LTDA. Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA L RECH-

72.-EXECUCAO FISCAL-45/1997-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIAS CAZACA LTDA. Manifestem-se as partes quanto a informação do Sr. Avaliador. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e MARIA APARECIDA DE PAULA L RECH-

## São José dos Pinhais

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
RELAÇÃO Nº 295/2002  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	015	00478/2002
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	015	00478/2002
ANAMARIA BATISTA	020	00932/2002
ANTONIO NUNES NETO	006	00501/1999
ANTONIO SBANO	015	00478/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	008	00708/2000
BERNARDO S GUIMARAES	019	00921/2002
CARLOS OSVALDO M ANDRADE	017	00508/2002
CLAUDIO SOCCOLOSKI	018	00576/2002
	012	00375/2001
	013	00840/2001
	018	00576/2002
DANIEL DE CARVALHO	012	00375/2001
DANIELE LOUISE GEARA	010	00995/2000
DINO ZAMBENEDETTI	006	00501/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILH	017	00508/2002
FLAVIO LINS	014	00199/2002
GLAUCIO C.S. MOLINO	020	00932/2002
GUILHERME KLOSS NETO	011	00149/2001
HELOISA MARIA FREITAS CAM	012	00375/2001
INGER KALBEN SILVA ZILLI	013	00840/2001
	003	01348/1997
IRAE CRISTINA HOLETZ	001	00410/1995
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	014	00199/2002
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	016	00499/2002
	003	01348/1997
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	008	00708/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	018	00576/2002
LACIR GUARENHGI	015	00478/2002
LUCIANO DALPONTE	017	00508/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	006	00501/1999
LUIZ FERNANDO COELHO	015	00478/2002
LUIZ FERNANDO DA SILVA GR	019	00921/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI	014	00199/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	009	00769/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI		

MARIA LUCI SUCLA	004	00617/1998
MARILZA MATIOSKI	005	00489/1999
MAURICIO VEIRA	016	00499/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	018	00576/2002
RAFAEL BOFF ZARPELON	012	00375/2001
	002	00973/1997
REGINA BACELLAR TEODORO D	001	00410/1995
RUTH DA COSTA GANDOLFO	003	01348/1997
SERGIO TERNUS	006	00501/1999
SILENI CASELLA SALGADO	008	00708/2000
SIMONE S. CHIODEROLLI	014	00199/2002
SORAIA AL FARAH MARQUES	012	00375/2001
	013	00840/2001
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	011	00149/2001

1.-DESAPROPRIACAO-410/1995-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros x JOAO PEDRO DE ARAUJO MACIEL e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus para cumprirem o artigo 34 da Lei de Desapropriação. Prazo de cinco dias.-Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA e REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA-

2.-DESAPROPRIACAO-973/1997-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros x FREDERICO JULIO REGINATO -Intime(m)-se(m) o(s) reus para cumprir o artigo 34 da Lei de Desapropriação. Prazo de cinco dias.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

3.-INDENIZACAO-1348/1997-JAIR GONCALVES DA SILVA x IGUACIU CELULOSE E PAPEL S/A -Compra-se o V.Acordao. Ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO, IRAE CRISTINA HOLETZ e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

4.-DECLARACAO DE AUSENCIA-617/1998-FLORENTINA DE CAMPOS LOOS e outros x MARIA JOSE DE OLIVEIRA LOOS. Intime-se os autores face para darem atendimento ao contido na Promocao Ministerial de fls.94.-Adv. MARIA LUCI SUCLA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-489/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x SERAFIM ALVES CAMPOS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 96,05. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/1999-MASSA FALIDA MAXIPACK EMPACOTAMENTO ELETROMECANICO x A UNIAO. Acolhido a Promocao Ministerial de fls.75, para que seja o prazo dilatado por um ano para os fins de maturação do processo falimentar.-Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO, ANTONIO NUNES NETO, SERGIO TERNUS e LUIZ FERNANDO COELHO-

7.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-538/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ADAO ROTH. Intime-se os peticionarios de fls.112/115 para dar atendimento ao contido no petitorio de fls.123 e Promocao Ministerial de fls.126 (juntar aos autos as procuracoes e o substabelecimento originais dos herdeiros de Adao Roth, bem como a juntada do termo de compromisso da inventariante dos bens do de-cujus).-

8.--708/2000-CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA x YORK INTERNACIONAL COMERCIAL LTDA. 1. Em que pese nossos respeitos aos argumentos de fls.85 e anteriores sobre a materia, nao merecem proceder. O artigo 268, § 1º do Codigo de Processo Civil e claro a respeito da materia. "O JUIZ ORDENARA, NOS CASOS DOS Nº II e III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINCAO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NAO SUPRIR A FALTA EM QUARENTA E OITO HORAS". Ora, nao ocorreu a intimacao pessoal da autora. O fato de ter abandonado a lide e ou seu ilustre procurador nao ter atendido as determinacoes judiciais nao autoriza o Juizo a extinguir simplesmente a lide sem que tenha sido observado a formalidade prevista em Lei. "NAO BASTA A INTIMACAO DO ADVOGADO DA PARTE. E MISTER A INTIMACAO PESSOAL DESTA". (STJ 1ª TURMA. R. ESPECIAL 1262 - RJ - JULGADO EM 06/11/89 - DJU - 18/12/99 - PAG 18465). "A INTIMACAO PODE SER FEITA POR EDITAL". (RT 648/151). Em assim sendo, no caso em tela, impossivel a extincão conforme requer a re, cabendo a ela se assim entender, nao sendo obviamente obrigada a proceder a intimacao via edital. Intime-se.-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e SILENI CASELLA SALGADO-

9.--769/2000-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALFA SISTEMAS DE ELETRECIDADE E TELEFONIA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.85/86 apresentado pelo requerido. Prazo 5 dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

10.-ARROLAMENTO SUMARIO-995/2000-ROSA LIBERATO MATARO e outros x OCTAVIO MATARO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Formal de Partilha. Prazo 5 dias.-Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na Promocao Ministerial de fls.136. Prazo 5 dias.-Adv. HELOISA MARIA FREITAS CAMARA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

12.-DESAPROPRIACAO-375/2001-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ESPOLIO DE FREDERICO REGINATO e outros. Concedo o prazo de dez dias para cada uma das partes apresentarem suas razoes finais, iniciando-se pelo autor.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, DANIELE LOUISE GEARA e RAFAEL BOFF ZARPELON-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-840/2001-AZ IMOVEIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR. Vistas ao embargado face o contido no petitorio de fls.149 apresentado pela embargante, informando que houve composicao amigavel entre os litigantes.-Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

14.-COBRANCA-199/2002-EZEQUIEL AFFONSO TEIXEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outros. 1. A preliminar arguida as fls.36, quanto a ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", entendo que refere-se ao merito e somente apos a completa instrucao da lide e que terci condicoes de analisa-la. 2. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, e que sera somente de Conciliacao, designo o dia 10 de abril de 2003 as 15:00 horas neste Forum. 3. Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transgigir.-Adv. JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI, GLAUCIO C.S. MOLINO, SIMONE S. CHIODEROLLI e MARCIO ANTONIO SASSO-

15.-REPARATORIA POR DANOS MORAIS-478/2002-MARIA NATALINA BERGAMASCHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. 1. Inexistem preliminares a serem apreciadas. 2. Defiro as provas requeridas. 3. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 19 de maio de 2003, as 14:00 horas neste Forum. 4. Nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo segundo do mencionado artigo, procederei de imediato a intrucao da lide, para maior agilizacao e economia processual, sendo que o ponto controvertido e a pretencao da autora em ser reparada pelos danos morais que entende ter sofrido pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelo reu quando apresentou sua defesa. 5. Determine o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso. 6. O rol de testemunhas devera ser apresentado 20 dias antes da audiencia, nos termos da Lei 10.358 de 27/12/01, que alterou o artigo 407 do CPC. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DA SILVA GRACIA, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, ANTONIO SBANO e LUCIANO DALPONTE-

16.-DISSOLUCAO-499/2002-MARIA LINDAMIR VAZ JAREK x VERONICA STELMASCHUK JAREK -Intime(m)-se(m) o(s) reus face os documentos de fls.82 e seguintes. Prazo de cinco dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo cinco dias.-Adv. MAURICIO VIEIRA e JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-

17.-INDENIZACAO-508/2002-MARCOS ROGERIO MILANO x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DOS PINHAIS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. Deferido os pedidos de fls.154 e o de fls.168, quanto a juntada dos substabelecimentos.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO LINS e CARLOS OSVALDO M ANDRADE-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-576/2002-JOAO BATISTA TOZI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. DANIEL DE CARVALHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

19.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-921/2002-BONAPARTE HOTEIS LTDA x JULIO MENDES GAVINHO e outros. Pelo exposto, defiro o arresto do bem indicado as fls.08, item "1". Expeca-se Carta Precatoria. Prazo 45 dias. De-se ciencia ao Cartorio mencionado as fls.09, item "2". Diga a autora qual a lide que propora. Intime-se. Intime-se a autora para retirar a Carta Precatoria e o Oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI e BERNARDO S GUIMARAES-

20.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-932/2002-CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANA LTDA. x VERMELHO MARTINS SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.79, informando que deixou de expedir as cartas de citacao tendo em vista que a autora nao apresentou as copias para as contra-fes. Prazo 5 dias.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO e ANAMARIA BATISTA-

## São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA VARA CIVIL  
RELAÇÃO Nº 75/2002  
JUÍZ DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON  
JUÍZ SUBSTITUTO: PEDRO PAULO REINALDIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO	043	00768/2002
	047	00020/1998
	036	00549/2002
	025	00027/2002
	031	00261/2002
ALINE FAGUNDES	027	00066/2002
	049	00155/2002
	003	00044/1997
	027	00066/2002
	032	00411/2002
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	012	00504/2001
	018	00623/2001
	011	00421/2001
	013	00552/2001
	046	00026/1997
CRISTINA LUISA HEDLER	029	00141/2002
	014	00584/2001

033 00418/2002  
001 00379/1994  
007 00625/2002  
036 00549/2002  
015 00609/2001  
028 00124/2002  
032 00411/2002  
006 00350/1999  
031 00261/2002  
008 00296/2000  
021 00636/2001  
020 00628/2001  
019 00626/2001  
024 00644/2001  
023 00643/2001  
017 00622/2001  
022 00641/2001  
018 00623/2001  
030 00180/2002  
034 00527/2002  
040 00753/2002  
016 00614/2001  
004 00048/1998  
009 00365/2000  
008 00296/2000  
042 00765/2002  
015 00609/2001  
010 00388/2001  
011 00421/2001  
044 00771/2002  
049 00155/2002  
008 00296/2000  
002 00453/1995  
035 00547/2002  
026 00028/2002  
049 00155/2002  
045 00003/1996  
049 00155/2002  
018 00623/2001  
007 00388/1999  
049 00155/2002  
050 00156/2002  
050 00156/2002  
035 00547/2002  
007 00388/1999  
038 00721/2002  
021 00636/2001  
020 00628/2001  
019 00626/2001  
024 00644/2001  
023 00643/2001  
017 00622/2001  
022 00641/2001  
018 00623/2001  
030 00180/2002  
034 00527/2002  
040 00753/2002  
016 00614/2001  
004 00048/1998  
009 00365/2000  
008 00296/2000  
042 00765/2002  
015 00609/2001  
010 00388/2001  
011 00421/2001  
044 00771/2002  
049 00155/2002  
008 00296/2000  
002 00453/1995  
035 00547/2002  
026 00028/2002  
049 00155/2002  
045 00003/1996  
049 00155/2002  
018 00623/2001  
007 00388/1999  
049 00155/2002  
050 00156/2002  
050 00156/2002  
035 00547/2002  
007 00388/1999  
038 00721/2002  
021 00636/2001  
020 00628/2001  
019 00626/2001  
024 00644/2001  
023 00643/2001  
017 00622/2001  
022 00641/2001  
018 00623/2001  
039 00740/2002  
031 00261/2002  
041 00762/2002  
048 00026/2000  
005 00814/1998

DIOGENES ANTONIO CRACO  
EDMAR FERNANDO GELINSKI  
ELIANE FERNANDA PINTO DE

ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS

ENEAS JEFERSON MELNISK

ERNANI BORTOLINI  
FERNANDO CESAR J. TOPOROW

FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI

GENESI MARIA NALIN BETTAN  
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR  
JOSE TADEU SALIBA  
KARINA PUPPI RACHINSKI  
MARCELO GAIA  
MARIA CIBELI CORREA RIBEI  
MATHUSALEM R. GAIA  
NAIM NASIHGIL FILHO  
NORBERTO TREVISAN BUENO  
RAFAEL DA SILVEIRA MORALE  
RICADO MARCELO FONSECA  
RICARDO ZANATA MIRANDA  
ROBERTO A. BUSATO

SALVADOR DE MAIO NETO  
SELVINO GIACOMO DE LUCA J

SILVIA MARIA FERREIRA TRE  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
TATYANE P. PORTES STEIN  
VALDIR A LESSNAU PERRINI  
VIVIANE ALMEIDA QUADROS

1.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-379/1994-LEILA PEREIRA TESSARO x JOACIR DOS SANTOS FURMANN. "Ao Juízo soa imcompreensível o pedido de fls. 210." Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1995-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A. x DAURI JOSE CATTONI. Diga a exequente. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

3.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE. 44/1997-LUCIA KOSLINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Diga o INSS. Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

4.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-48/1998-B.T.K. x J.E.M.K.Diga o Dr. Procurador. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

5.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-814/1998-C.G.L. e outros. "Intime-se o douto procurador para que faça a apresentação do casal em Juízo". Adv. VIVIANE ALMEIDA QUADROS-

6.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-350/1999-J.D.S.F. e outros x J.D.S.F. "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls. 36, destes autos de execução promovida por Jayne dos Santos Furmann representado por sua mãe L.P.T. contra J.S.F.. Observadas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatário, a carta respectiva. A seguir, diga o exequente se ainda tem interesse no feito." Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x EVERILDO DE OLIVEIRA e outros." II-Pelo laudo de avaliação e conta de fls. 70, há evidente excesso de penhora. II-Assim, defiro o pedido de fls. 71 e determino o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo e o imóvel matriculado sob nº 8174. III- Para a primeira praça, designo o dia 03/04/2003, às 9:20 horas. IV- Para a segunda praça, designo o dia 15/04/2003, às 9:20 horas. V- Ofício-se. Int. Diligências necessárias." Adv. ROBERTO A. BUSATO e NORBERTO TREVISAN BUENO.

8.-RESPONSABILIDADE CIVIL-296/2000-MINISTERIO PUBLICO x VILMAR GUIMARAES ULBRICH e outros. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias cada uma, as provas que pretendem produzir, justificando o pedido. Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN, FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e EDMAR FERNANDO GELINSKI.

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-365/2000-ESPOLIO

DE DARI DO ROSARIO e outros x RUTCKEVISKI & CIA. LTDA. -I. Designo o dia 03-04-2003, às 9:10 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 15-04-2003, às 9:10 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se editais, com os requisitos legais, deles constando a existência ou não de ônus, afirmando-se uma via no lugar de costume, dispensada a publicação em razão do que dispõe o art. 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). V. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário..." Adv. ERNANI BORTOLINI.

10.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-388/2001-M.C.K. x A.A.G. "I-Lavre-se termo de reconhecimento de paternidade.II- Ofício-se ao Registro Civil. III- De outro lado, a despeito de se tratar de mero procedimento administrativo, uma vez que houve o reconhecimento expresso e ainda pedido de fixação de alimentos em valor não excedente a 30% do salário mínimo, tem-se como certa a concordância do pai em efetuar tais pagamentos, até porque não se é uma obrigação e não se justifica que o menor não tenha suas necessidades supridas pelo pai enquanto aguarda a audiência designada pelo Dr. Promotor de Justiça. IV- Assim, arbitro alimentos provisórios em 25% do salário mínimo. V- Intimem-se, inclusive as partes para que compareçam na data aprazada." Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

11.-GUARDA-421/2001-C.L. e outros x V.L.K. Digam as partes sobre o estudo social. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA.

12.-USUCAPIAO-504/2001-JOSE ADEMYR PADILHA e outros. Atenda-se a solicitação de fls. 30/31. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-552/2001-M.P. e outros x V.J.J.V.Designado o dia 15/10/2003, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

14.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-584/2001-M.M.K. e outros x A.C.A.F."Informe-se o valor do débito para execução". Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

15.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-609/2001-M.P.B. x P.J.B. "Diante das dificuldades mencionadas pela autora e porque pretende adquirir veículo de igual valor, defiro o pedido de fls. 77, para autorizar a venda do automóvel Fiat Tipo, 2.0, ano 94, modelo 95, placas CAA-3460, chassi nº ZFA160000R5072625, por preço não inferior ao da avaliação fornecida, para aquisição de outro de igual valor. Expeça-se alvará, com prestação de contas no prazo de 30 (trinta dias)." Adv. DENISE MORAES NOVICKI e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

16.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-614/2001-I.G.W. e outros x I.J.W.Diga o exequente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.

17.-DESAPROPRIACAO-622/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ANISIO MICHELSKI e outros. Sobre a complementação do laudo pericial, digam as partes, cada qual em cinco dias. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

18.-DESAPROPRIACAO-623/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x AVANIR DO AMARANTE e outros. Sobre a complementação do laudo pericial, digam as partes, cada qual em dez dias, bem como sobre laudo e documentos de fls. 314/331, bem como sobre o conteúdo dos quesitos complementares e documentos fls. 357/374 e pedido de fls. 375/376. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR, NAIM NASIHGIL FILHO e CESAR DANILO CASTILHO POLETO.

19.-DESAPROPRIACAO-626/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x TEODORO KACZOROWSKI e outros. Sobre a complementação do laudo pericial, digam as partes, cada qual em cinco dias. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

20.-DESAPROPRIACAO-628/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x MARIANO ARASZEWSKI e outros. Sobre a complementação do laudo pericial, digam as partes, cada qual em cinco dias. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

21.-DESAPROPRIACAO-636/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x TEODORO KACZOROWSKI e outros. Sobre a complementação do laudo pericial, digam as partes, cada qual em cinco dias. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

22.-DESAPROPRIACAO-641/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOANIN POPOASKI e outros. Sobre a complementação do laudo pericial, digam as partes, cada qual em dez dias, devendo na ocasião a expropriante informar se persite a situação denunciada às fls. 240/241, bem como dizer sobre o laudo de fls. 220/238, enquanto que os expropriados devem manifestar-se também sobre o laudo de fls. 204/219. Diga ainda as partes se tem mais provas a produzir. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

23.-DESAPROPRIACAO-643/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. x ZENO ZABLOCKI e outros. Sobre a complementa-

ção do laudo pericial, digam as partes, cada qual em cinco dias. Digam ainda as partes se tem mais provas a produzir. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

24.-DESAPROPRIACAO-644/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x DOMINGOS HUK e outros. Sobre a complementação do laudo pericial, digam as partes, cada qual em cinco dias. Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR.

25.-USUCAPIAO-27/2002-LYDIA MADZGALLA RUTKOSKI. "A autora se qualifica como viúva. Assim, intime-se-a para que no prazo de cinco (05) dias, junte aos autos atestado de óbito do marido e informe o rol de herdeiros deste." Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO.

26.-ORDINARIA-28/2002-HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO FORTES x ESTADO DO PARANA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerido. Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

27.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-66/2002-V.A.C.D. x A.L.C.D.Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir. Adv. ARGOS FAYAD e ANDERLISE DE CASSIA TOSO.

28.-ALIMENTOS-124/2002-M.P.B. e outros x P.J.B. "...decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, visto que por óbvio a setença substitui a decisão interlocutória, e esta, na parte dispositiva deixou bem claro que para Margarete a pensão é de 10%, Clariane, 17%, Jorge Luiz, 15%, mantido o percentual fixado nos autos de separação com relação à Clarielle, nos termos lá pedidos, ou seja, de 15%. Mantenho, pois, a sentença, tal qual está lançada, nada havendo para ser aclarado." Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-141/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x VANDERLEI J. RODRIGUES DE LIMA. "Não é possível preferir-se decisão confirmando a liminar, a não ser que o réu seja efetivamente citado, posto que já desde a audiência de justificação se tinha conhecimento de que ele não ocupava o imóvel. Assim diga a requerente se pretende a extinção por perda do objeto -desocupação voluntária - ou regular prosseguimento do feito, no prazo de 48.00 horas." Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA.

30.-REVISIONAL DE P. ALIMENTICIA-180/2002-L.W.O. e outros x J.O. "...o não comparecimento do autor à audiência de alimentos importa no arquivamento da ação, caso destes autos, onde a autora foi devidamente intimada, mas não se fez presente. Ante o exposto, determine o arquivamento do feito." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

31.-INDENIZACAO-261/2002-ALTAMIR TABORDA DE OLIVEIRA x BANCO BMC S/A. "I- Incabível o pedido de prisão formulado pelo autor, restando-lhe a execução da multa aplicada, querendo. II- No mais, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias, cada um. III- Uma vez que o feito trata de direitos disponíveis, para a audiência prevista no art. 3313, do C.P.C., designo o dia 08/10/2003, às 15:15 horas." Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES.

32.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-411/2002-J.D.S.F. e outros x J.D.S.F. "Neste autos executam-se as pensões relativas aos meses de março/abril/maio, no importe de R\$.300,00 (trezentos reais), tendo sido pago até agora R\$.223,00 (duzentos e vinte e tres reais). Como o executado solicitou parcelamento e foi aceito (4x - até dezembro 2002), guarde-se o cumprimento total. De outro lado, com razão o Dr. Promotor de Justiça. De bom alvitre que se evite o recebimento de valores pelo cartório, a não ser aqueles em que sabidamente há dificuldades para a localização das partes, que não é o caso dos presentes autos, onde por problemas pessoais o processo mais parece um balcão de negócios. Intimem-se, pois." Adv. DENISE MORAES NOVICKI e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

33.-REVISIONAL DE P. ALIMENTICIA-418/2002-J.R.C. e outros x J.C.C."Ciência aos autores do documento de fls. 25. "Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

34.-INDENIZACAO-527/2002-ORIMAR MADZGALA NADOLNY x PEDRO JORGE BILEK. "O pedido de fls. 61 não comporta deferimento nos moldes em que está redigido, devendo tal ser objeto de procedimento cautelar... indefiro, pois." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2002-TEREZINHA FURMAN x BANCO DO BRASIL S/A. "Consoante se depreende da certidão de fls. 24, toda a problemática se originou na duplicidade de publicação da decisão de fls. 10/11. Diante disso e levando-se em conta a primeira publicação, efetivamente o recurso seria intempestivo, mas para evitar prejuízo à parte, e em observância à segunda publicação, recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as homenagens deste Juízo." Adv. JOSE TADEU SALIBA e ROBERTO A. BUSATO.

36.-PARTILHA DE BENS-549/2002-V.S.M. x O.A.G.U. "Antes de determinar a remoção do inventariante, intime-se-o para que em cinco (05) dias, manifeste sua concordância e/ou discordância com relação a inclusão da casa no rol dos bens, ciência de que o silêncio importará em aceitação. Quanto ao valores, após a decisão do tópico anterior, será determinada a avaliação judicial." Adv. DENISE MORAES NOVICKI e ALCEU BIANCOLINI FILHO.

37.-SOBREPARTILHA-625/2002-D.F.G. x C.J.C. Diga a re-

querente. Adv. DENISE MORAES NOVICKI.

38.-NOTIFICACAO-721/2002-LUIZ DIVONSIR SHIMOGUI-RI e outros x CULTURA SUL - FM.Digam os autores. Adv. SALVADOR DE MAIO NETO.

39.-ALVARA-740/2002-MIRNA RITA TOSIN FERREIRA e outros. Sobre a avaliação, digam os autores. Adv. SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA.

40.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-753/2002-D.F.S.G. x J.C.G.Designado o dia 08/10/2003, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação. Fixados os alimentos provisórios em cinquenta por cento do salário mínimo. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

41.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE. 762/2002-Palmira Ferreira Cordeiro. x I.N.S.S. "...concedo a antecipação da tutela para o efeito de determinar que a autarquia implante o pagamento de um salário mínimo à autora, a título de aposentadoria, a partir da citação." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.

42.-SEPARACAO DE CORPOS-765/2002-A.W.M. e outros. Digam os requerentes. Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-768/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x MKZ - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. "Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão dos autos principais. Intime-se o exequente, doravante denominado embargado, para impugnar querendo, no prazo de dez dias." Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO.

44.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-771/2002-J.S.R. x A.C.S.R. Designado o dia 08/10/2003, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação. Fixados os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos do requerido, devidos a partir da citação. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

45.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-3/1996-FAZENDA NACIONAL x CHRISTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este, manifeste-se a exequente. Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.

46.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-26/1997-FAZENDA NACIONAL x SUELY SALETE DA SILVA & CIA LTDA. "Aguardar-se em arquivo a futura manifestação do exequente." Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.

47.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-20/1998-FAZENDA NACIONAL x DANUCHA PRZYWITOWSKI DE LIMA. "A urgência deve ser feita mediante o recurso pertinente". Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO.

48.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-26/2000-FAZENDA NACIONAL x ANGELO R. A. GAGO - ME. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este, manifeste-se a exequente. Adv. VALDIR A LESSNAU PERRINI.

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-155/2002-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - VANILDA JACINTO CARDOSO x ANTONIO DORO DE OLIVEIRA e outros." Junto a estas a carta precatória recebida para a inquirição de Altamiro e João. Para o ato deprecado, designo o dia 27/08/2003, às 16:00 horas. "Adv. MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, RAFAEL DA SILVEIRA MORALES e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - JUSTICA FEDERAL - JOAO MARIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Para proceder a pericia, nomeio José Roberto Rizental, sob a fé de seu grau. Intime-se-o da fixação dos honorários (despacho de fls. 130 dos autos principais), informando os dados necessários para o depósito em dez (10) dias." Adv. RICARDO ZANATA MIRANDA e RICARDO MARCELO FONSECA.

## Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 45/2002  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO  
DR. RAFAEL VIEIRA DE V. PEDROSO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI	007	00277/1995
ADIR LUIZ COLOMBO	014	00223/1997
ALTENAR A. ALVES	105	00069/2002
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA	057	00090/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	096	00250/2002
	095	00244/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	080	00514/2002
	079	00513/2002
CARLOS VICTOR BRUNE	104	00097/2001
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	056	00085/2002
CELIA CRISTINA MURARO	048	00507/2001
CLAERCIO CARLOS LARSEN	074	00451/2002
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	008	00295/1995
	005	00053/1995
CLOVIS FELIPE FERNANDES	051	00556/2001
	029	00518/1999

CRISTIANE BELINATI GARCIA	034	00364/2000
	036	00119/2001
	085	00555/2002
	086	00556/2002
	077	00499/2002
DARCI HEERDT	087	00561/2002
DARIO GENNARI	032	00204/2000
	016	00027/1998
DAYRO GENNARI	041	00369/2001
DONIZETI DE JESUS STORTI	053	00035/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	004	00358/1994
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	076	00496/2002
ELIANE CRISTINA DE LIMA	031	00047/2000
	064	00329/2002
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	046	00480/2001
FABIAN LENZI NERBASS	073	00430/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	089	00131/2001
FERNANDO BORGES MANICA	040	00325/2001
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	002	00214/1994
	068	00395/2002
	033	00260/2000
	040	00325/2001
FRANCINE RICARDO	098	00372/2002
GENESIO NAILOR FINGER	069	00398/2002
	025	00266/1999
	103	00148/1997
	102	00183/1995
	082	00545/2002
	065	00348/2002
GILBERTO ALLIEVI	059	00200/2002
GILBERTO MONTEIRO XAVIER	004	00358/1994
GLACI BERNARDETE HEISS	097	00370/2002
GRAZIELA GOBBATO	099	00376/2002
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	058	00196/2002
HELI ALBERTO ZENI	066	00358/2002
	057	00090/2002
HELIO LULU	100	00474/2002
	057	00090/2002
IDA MARIA RUARO	092	00253/2001
IVETE GARCIA DE ANDRADE	030	00039/2000
JAIME ALBERTO STOCKMANN	038	00235/2001
JAIR ANTONIO WIEBELING	067	00390/2002
JEANINE H. FORTES BUSS	081	00539/2002
	006	00232/1995
	021	00574/1998
JOCELANI PINZON DE SOUZA	055	00077/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	001	00538/1991
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	028	00429/1999
JOSE CARLOS MARQUES	010	00643/1996
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	060	00216/2002
	037	00219/2001
	021	00574/1998
	048	00507/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	022	00584/1998
JULIANO HUCK MURBACH	029	00518/1999
KENNEDY MACHADO	012	00110/1997
LEDA REGINA GAMBETTA	035	00013/2001
LEOCIR JOAO RODIO	093	00258/2001
LORENZO ALBERTO PAULO	003	00330/1994
LOTHARIO HERMES KOBER	063	00305/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	061	00283/2002
LUCIANO BRAGA CORTES	003	00330/1994
LUCIO CLOVIS PELANDA	049	00534/2001
	072	00419/2002
	070	00404/2002
LUIZ FERNANDO PALMA	067	00390/2002
	026	00265/1999
MANOEL DINIZ PAZ NETO	009	00238/1996
MARIA ZELI ANDREAZZA	021	00574/1998
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	027	00333/1999
	019	00319/1998
	083	00548/2002
	015	00331/1997
	075	00471/2002
	042	00385/2001
MICHEL ARON PLATCHEK	023	00104/1999
NORTON EMMEL MUHLBEIER	043	00443/2001
PATRICIA KLASSEN	062	00298/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	046	00480/2001
PAULO ROBERTO MOSER	003	00330/1994
RAMIRO DE LIMA DIAS	020	00562/1998
RENATO AMAURI KNIELING	063	00305/2002
	017	00053/1998
	090	00232/2001
RENY ANGELO PASTRE	054	00053/2002
	091	00238/2001
	088	00003/1999
	013	00186/1997
	081	00539/2002
	084	00553/2002
ROBERTO MELLO MILANEZE	051	00556/2001
	030	00039/2000
	036	00119/2001
	042	00385/2001
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	078	00501/2002
RODRIGO MENEZES	094	00333/2001
RUY FONSAATI JUNIOR	077	00499/2002
SANTINO RUCHINSKI	066	00358/2002
	081	00539/2002
	047	00493/2001
	084	00553/2002
SERGIO CANAN	029	00518/1999
	022	00584/1998
	024	00154/1999
	006	00232/1995
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	039	00288/2001
	011	00043/1997
	044	00449/2001
	018	00137/1998
SUZAINA A.R.F. DE MATTOS	048	00507/2001
ULICES PIZZATTO	059	00200/2002
UMBELINA ZANOTTI	050	00547/2001
VALTER SCARPIN	024	00154/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI		

VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	071	00415/2002
	052	00011/2002
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	045	00455/2001
	101	00553/2002
WILMA R. S. MOREIRA DA CR	093	00258/2001
WILSON ASSUMP•AO	056	00085/2002

1.-CONCORDATA-538/1991-ORGAFERTIL-IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

2.-REVISAO APOSENT. -214/1994- CARLOS SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor providenciar cumprimento do ofício requisitório.-Adv. FLO-RISVALDO HAROLDO ANSELMI-

3.-EMBARGOS -330/1994- JOAO STAMBOROSKI x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- Deixo de homologar o acordo em razão de não ter havido execução da sentença. Ao arquivar com as devidas baixas.-Adv. LORENZO ALBERTO PAULO, PAULO ROBERTO MOSER e LUCIANO BRAGA CORTES-

4.-ARRESTO -358/1994 ap. ao 33/95 - ARCEU DE MEDEIROS x TOMM E BORTONCELLO LTDA- Extinto autos, art. 269, III do CPC. As custas poderão ser executadas pela escritania nos autos principais arquivando-se a presente cautelar.- Adv. EDSON RUBENS ANDRADE e GILBERTO MONTEIRO XAVIER-

5.-EXECUCAO-53/1995-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x TEREZINHA P. DOS SANTOS - COSMETICOS e outros -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

6.-EXECUCAO -232/1995- BANCO DO BRASIL S/A x ODIR ANTONIO STURM e outros- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei e quitadas.-Adv. JEANINE H. FORTES BUSS e SERGIO CANAN-

7.-CONCORDATA -277/1995- TECELAGEM SINIMBU LIMI-TADA - Apresentar quadro geral de credores -Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI-

8.-EXECUCAO -295/1995- RENATO ARNO FRIEDRICH x REGIS MAGAZINE LTDA- Ao autor ante auto de arrematação negativa.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

9.-ALIENACAO QUINHÃO -238/1996- NEVIL JOSE HOLZ-BACH - ESPOLIO x TEREZINHA STELZER MACHADO - Ao exequente ante decurso do prazo de suspensão (INTIMAÇÃO REITERADA) -Adv. MANOEL DINIZ PAZ NETO-

10.-EXECUCAO -643/1996- PLANTAR-COMERCIO DE INSUMOS LTDA x MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 18,71.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

11.-MONITORIA-43/1997-MARINEZ GIACHINI x EDGAR FRANCISCO DELLA COSTA -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO -110/1997- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEODORO GONCALVES e outros- Providenciar o recolhimento do ITBI e efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 225,70.-Adv. KENNEDY MACHADO-

13.-EXECUCAO -186/1997- BANCO DO BRASIL S/A x C. CARVALHO & IRMA LTDA e outros -Ao preparo das custas remanescentes, em 10 dias, para apreciação do pedido de suspensão, R\$538,87 (art. 19, CPC) (INTIMAÇÃO REITERADA) -Adv. RENY ANGELO PASTRE-

14.-FALENCIA-223/1997-POLYGRAM DO BRASIL LTDA x LETICIA SANDRI ZORZO -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

15.-DECLARATORIA -331/1997- ADELINA TERONNI PORTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a petição de fls. 88 manifeste-se o exequente.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

16.-EXECUCAO -27/1998- DILSO SPERAFICO x OLICIA COPETTI e outros- Ao autor dar andamento ao feito.-Adv. DARIO GENNARI-

17.-INVENTARIO -53/1998- ELIZA REGINA RIBEIRO RODRIGUES e outros x OSMINDO RODRIGUES -Ao autor ante decurso do prazo de suspensão (INTIMAÇÃO REITERADA) -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

18.-DECLARATORIA -137/1998- ANTONIO JACOBOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor providenciar cumprimento do ofício requisitório.-Adv. SUZAINA A.R.F. DE MATTOS-

19.-DECLARATORIA- 319/1998- ARNO SONNEMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor providenciar cumprimento do ofício requisitório.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

20.-REPARACAO DANOS- 562/1998- G.C.TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x RODOVIARIO UNIAO LTDA e outros- Cumprir o art. 45 do CPC.-Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS-

21.-PRESTACAO CONTAS -574/1998- ALOISIO ROMUALDO LENHARD x JOSE DJALMA FERREIRA DE MATTOS e outros- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito em relação ao Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, reconhecendo a sua ile-

getimidade passiva. E julgo EXTINTO o feito em relação à Drª Maria Zeli andreazza com fulcro no art. 267, IV do CPC. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da procuradora do requerido os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e curto tempo decorrido para o julgamento, e para a chamada ao processo que atuou em causa própria fixo os honorários em R\$ 200,00 em razão de ter repetido parte da defesa apresentada pelo primeiro réu, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." - Adv. JOSE GERALDO CANDIDO, JOCELANI PINZON DE SOUZA e MARIA ZELI ANDREAZZA-

22.-SUSTACAO PROTESTO -584/1998 ap. ao 461/98 - JANDIR DAL MORO x VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. SERGIO CANAN e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

23.-EMBARGOS -104/1999- JOAO SCHIAVINI x NEURI ANTONIO ZEN- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória.- Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

24.-BUSCA APREENSAO -154/1999 ap. ao 461/98 - VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x JANDIR DAL MORO- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ e SERGIO CANAN-

25.-EXECUCAO -226/1999- BANCO BRADESCO S/A x FENCULARIA SUBIDA LTDA e outros- Ao autor ante auto de arrematação negativa.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

26.-BUSCA APREENSAO -265/1999- BANCO REAL S/A x FABRIPLAST INDUSTRIA PLASTICA LTDA e outros -Ao autor ante certidão de fls. 57 verso de que não há informações acerca da apreensão do veículo -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

27.-EXECUCAO -333/1999- L. A. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA x ERNESTO R. RAMOS CIA. LTDA.- Ao autor recolher GRC referente a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandato de penhora. R\$ 60,00.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

28.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS -429/1999- PREBIANCA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Em face do valor depositado deve o Banco cumprir a decisão judicial, ficando o levantamento condicionado à demonstração do valor exato para fornecimento dos documentos.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

29.-INDENIZACAO -518/1999- LOURDES MARIA DE COL x ERICSSON LAURINDO e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.087,97.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES, SERGIO CANAN e JULIANO HUCK MURBACH-

30.-DECLARATORIA -39/2000- ENA MARIA SCHMIDTKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado no inicial para o fim de ordenar que o INSS conceda à Edna Maria Schmidtke, o benefício de pensão por morte de Alsino Schmitke, no valor de um salário-mínimo, a partir de agosto de 1998, data do pedido na via administrativa. As parcelas em atraso deverão ser pagas em parcela única, corrigida monetariamente em INPC a partir de cada competência, e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação. O direito à pensão cessará na forma do art. 77 da Lei nº 8.213/91. Face ao princípio da sucumbência, e por não ser a escritania oficializada, condeno o INSS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas (súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-GARCIA DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

31.-EXECUCAO -47/2000- COOP.DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS MEDICOS DE TOO. x MARIA SOCORRO MARQUES DAS NEVES e outros -Ao autor informar acerca do cumprimento da carta precatória -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

32.-PRESTACAO CONTAS- 204/2000- MARTIN KLIEMANN e outros x ARNOLDO KLIEMANN- Ao requerido para que no prazo de 10 dias justifique nos autos o porque da entrega do produto ser inferior ao cálculo de fls. ora apresentado.- Adv. DARIO GENNARI-

33.-DECLARATORIA -260/2000- ADALBERTO ALMEIDA PORTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor ante petição de fls. 120.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

34.-DECLAR.DIREITO -364/2000- CARMOSINA DE BARROS CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor ante expediente de fls. 199/201.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

35.-INTERDICAÇÃO -13/2001- NILVA DONASSOLO HERMANN x JOSE ALBINO HERMANN- Ao preparo das custas no valor de R\$ 50,00.-Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

36.-DECLAR. DIREITO -119/2001- ADAO LUIZ ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de determinar que o INSS a conceda à Adão Luiz Alves aposentadoria por tempo de serviço a partir de 06 de julho de 2001, data que houve pedido na via administrativa, em valor correspondente ao tempo de trabalho comprovado de 32 anos, 05 meses e 06 dias, devendo os atrasados serem pagos em parcela única. Face ao princípio da sucumbência e considerando que a serventia não é oficializada, condeno o INSS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo

10% sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..."-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ROBERTO MELLO MILANEZE-

37.-ARROLAMENTO -219/2001- ALCIDES KELM x NELSI KELM- Ao autor ante decorrido do prazo de suspensão.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

38.-INDENIZACAO -235/2001- VANIR SOARES DA SILVA x MADEIRAS CACORE LTDA- Diga o autor se realizou os exames solicitados.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN-

39.-EXECUCAO-288/2001-AKZO NOBEL LTDA x DECOR TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

40.-INDENIZACAO -325/2001- VANDERLEI FRANCISCO MARQUES x ESTADO DO PARANA- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC..."-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMÍ e FERNANDO BORGES MANICA-

41.-EXECUCAO- 369/2001- HELMUTH ZIMMERMANN x VALDI THELEN- Às partes ante avaliação no prazo de cinco dias. R\$ 181.418,00 em outubro/2002.-Adv. DAYRO GENNARI-

42.-DECLARATORIA -385/2001- ALFREDO SALLES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de reconhecer o tempo trabalhado por Alfredo Salles da Silva na atividade rural em economia de regime familiar de 30 de julho de 1953 à 31 de dezembro de 1973, ficando a averbação condicionada à indenização das contribuições devidas no período. Face a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido ara o julgamento, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária, a verba de sucumbência será devida na forma do art. 12 da Lei 1.060/50..."-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

43.-EXECUCAO -443/2001- FERTIFLORA IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA x ORLANDO MARIUSSI e outros- A autor ante ofício do juiz da Comarca de Tangará da Serra - 3ª Vara Cível, solicitando o recolhimento da condução do Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 para cumprimento do mandado.-Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER-

44.-INOMINADA-449/2001-PEDRO FRANCENER x TOLEDO FUTEBOL CLUBE (CLUBE TOLEDAO) -Devolver os autos em 05 dias, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

45.-REPAR.DANOS -455/2001- VILMA NATAL BARBOSA ANTUNES x SADIÁ S/A- Ao autor providenciar cumprimento de ofício.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI-

46.-EMBARCOS -480/2001 ap. ao 460/2000 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERAPLANAGEM SCHWANKE LTDA- "...ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os presentes embargos para o fim de afastar o excesso de execução, os juros de mora e o montante pago pela embargada para elaboração do cálculo que instrui a execução, fixando o valor a ser restituído em R\$ 18.920,16, corrigidos até junho de 2002 referente ao VRG pago em 1995 e 1996, e R\$ 4.553,26, já atualizado pela TR até setembro de 2002. Considerado que a embargada decaiu em maior parte, condeno-a no pagamento de 70% das custas processuais, incluído honorários periciais, e honorários advocatícios, os quais fixo em 05% sobre o valor desta ação, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. O restante das custas dos embargos será suportado pela embargante que agará honorários de 15% sobre o valor atualizado do débito, incluídos os da execução..."- Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

47.-DEC.EXTINÇÃO OBRIGAÇÕES -493/2001- CONSTRUFORTE GALPOES PRE MOLADADOS E EST.MET. LTDA. x DEUCLIDES ANTONIO DA SILVA- Ciência ao autor das certidões de fls.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-

48.-INDENIZACAO -507/2001- MARIA JOSE DOS SANTOS x LUIZ ILMAR RANGEL e outros- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO, CELIA CRISTINA MURARO e ULICES PIZZATTO-

49.-EXECUCAO -534/2001- FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x L. I. BOURSCHIEDT- Ao autor ante auto de arrematação negativa.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

50.-MONITORIA -547/2001- TANIA REGINA PARIZOTTO VANZELLA x VILI TAMBOSETTI- Ao autor ante certidão de que não houve interposição de embargos.-Adv. VALTER SCARPIN-

51.-APOSENT. -556/2001- FLAVIO STASIAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de deferir a revisão da aposentadoria e determinar que o INSS acresça à aposentadoria por tempo de serviço de Flávio Stasiak o tempo rural de 14 anos a partir de 19 de fevereiro de 2002, promovendo o conse-

quente reajuste do valor devido, devendo a diferença entre os valores já pagos ser quitada em parcela única. Face ao princípio da sucumbência e considerando que a serventia não é oficializada, condeno o INSS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da diferença entre as parcelas pagas o valor efetivamente devido (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..."-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e ROBERTO MELLO MILANEZE-

52.-EXECUCAO -11/2002- COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) o Dr. Vicente Daniel Campagnaro que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

53.-MONITORIA-35/2002-JOSE APARECIDO MANDOTTI x LIRIO CONTE e outros. Ao autor recolher guia no valor R\$ 30,00 referente a diligência do Sr. oficial de justiça para intimação de Jose Royer.-Adv. DONIZETI DE JESUS STORTI-

54.-COBRANCA -53/2002- BANCO DO BRASIL S.A. x RUBENS FRANCISCO NICOLAU- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-

55.-REPARACAO DANOS-77/2002-EDIONILSON DE MELO PAULO x SADIÁ S/A. Ao autor ante certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de intimar o autor tendo em vista que o mesmo mudou-se. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RAHAH-

56.-MONITORIA- 85/2002- COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC. DO OESTE - SICREDI x DONIZETE ITAMAR BARRETO e outros- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos ao mandado monitorio opostos por Sueli Queiroz de Lima. Face ao princípio da sucumbência, condeno a embargante no pagamento das custas processuais da ação monitoria e dos embargos, e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC..."-Adv. WILSON ASSUMPÇÃO e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

57.-ANULATORIA -90/2002 ap. ao 87/96 - CLAUDINO ANTONIO MURARO e outros x J. R. IMOVEIS LTDA e outros- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de anular a avaliação das cotas sociais da empresa Muraro & Filhos Ltda realizada nos autos de carta precatória n° 87/96, o que faço com fundamento no art. 269, II do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 em atenção ao reconhecimento do pedido e julgamento antecipado (art. 20, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. HELIO LULU, HELI ALBERTO ZENI e ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

58.-EXECUCAO -196/2002- PAULO TEIXEIRA DE FREITAS STERNBERG x MADEIRAS CACORE LTDA- Ao autor ante petição de fls. 31/32.-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

59.-EMBARCOS -200/2002 ap. ao 338/2000 - JOSE JOAO BUDEL x LUIZ CARLOS BIER e outros- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Condeno o embargante em decorrência da litigância de má-fé no pagamento de multa de 1% sobre o valor dos embargos a ser recolhida em prol do Estado do Paraná, o que faço por aplicação analógica do art. 14, parágrafo único do CPC, bem com a indenizar os embargantes pela postergação na satisfação do crédito reconhecido na sentença exequenda, fixando a indenização em 10% sobre o valor dos embargos, tudo com amparo no art. 18 do CPC. Face ao princípio da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargado, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado do crédito, já incluídos os honorários da execução, em atenção ao trabalho desenvolvido, simplicidade da causa e julgamento antecipado, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. UMBELINA ZANOTTI e GILBERTO ALLIEVI-

60.-EMBARCOS -216/2002 ap. ao 478/2001 - RALF VITORIO MAAS x VALMOR LEO KIRST- Ao autor informar sobre o cumprimento da Carta Precatória.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

61.-DEPOSITO -283/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOEL LOPES SOARES- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o feito para o fim de determinar que o requerido restitua ao autor o caminhão Mercedes Benz, ano 1991, modelo L 1621, cor azul, chassi n°9BM386025MB929491, placas MCE 1662, ou o equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestações vencidas. Face a sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor a ser apurado, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC..."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

62.-INDENIZACAO-298/2002-SUELI DA SILVA NESTAL DOS SANTOS e outros x SULFLORA EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS. Ao requerido recolher guia no valor de R\$ 90,00 referente a diligência do Sr. oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas. -Adv. PATRICIA KLASSEN-

63.-EMBARCOS -305/2002 ap. ao 248/2000 - CORRETORA DE IMÓVEIS REIMERS LTDA x MARCIA CARMEN BASO- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Condeno a embargante em decorrência da litigância de má-fé no pagamento de multa de 1% sobre o

valor dos embargos a ser recolhida em prol do Estado do Paraná, o que faço por aplicação analógica do art. 14, parágrafo único do CPC, bem como a indenizar a embargante pelo postergação na satisfação do crédito exequendo, fixando a indenização em 10% sobre o valor dos embargos, tudo com amparo no art. 18 do CPC. Face ao princípio da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da embargada, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado do crédito, já incluídos os honorários da execução, em atenção ao trabalho desenvolvido, simplicidade da causa e julgamento antecipado, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e RENATO AMAURI KNIELING-

64.-INTERDICAÇÃO -329/2002- MARCELO ANTONIO PITHAN PAGNUSSATT e outros x JOAO CARLOS PAGNUSATT- Ao autor fornecer cópia dos quesitos e recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para intimação do Perito. R\$ 30,00.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

65.-BUSCA APREENSAO -348/2002- CONTINENTAL BANCO S.A. x MARIA SALADINI RODRIGUES- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

66.-PRECEITO COMINAT.DESC.TIT.CRE -358/2002- AGRICOLA SPERAFICO LTDA x BANCO ITAU S/A- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de alongamento dos débitos. Face ao princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e julgamento antecipado do feito, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo 4º do CPC..."-Adv. SANTINO RUCHINSKI e HELI ALBERTO ZENI-

67.-PRESTACAO CONTAS -390/2002- MECANICA AGRICOLA OURO PRETO LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de ordenar que o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A apresente, no prazo de 48:00 horas, a prestação de contas dos lançamentos em conta corrente questionados pelo requerente, especificando qual a taxa de juros ou índice de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária, qual o período de capitalização dos juros, o percentual da multa contratual e para que apresente as autorizações para lançamento dos débitos na conta corrente da autora, exceto em relação aos cheques emitidos. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e curto tempo decorrido para o julgamento, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Pela litigância de má-fé condeno o banco no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 18 do CPC), a reverter a favor do Estado do Paraná por aplicação analógica do parágrafo único do art. 14 do CPC..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING e LUIZ FERNANDO PALMA-

68.-INDENIZ.P/DANOS MAT.E MORAIS-395/2002-MIGUELINA DE CARVALHO ARRUDA x COBAEM EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA e outros -Designada audiência de conciliação para dia 11/03/2003 às 13:30 horas. -Adv. FLO-RISVALDO HAROLDO ANSELMÍ-

69.-BUSCA APREENSAO -398/2002- CONTINENTAL BANCO S.A. x OLINDIO CONINCK- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de, confirmando a liminar, consolidar a posse e a propriedade do veículo Fiat Uno Mille, ano 2002, cor azul, chassi n° 9BD15822524308161 em mãos do Continental Banco S/A, que poderá vender o bem para pagamento do seu crédito. Feita a venda, deverá o autor prestar contas devolvendo eventual quantia que sobrar ao requerido. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa em consideração ao trabalho realizado, zelo usual e ocorrência de revelia, na forma do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo civil..."-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

70.-EXECUCAO -404/2002- COMETA VEICULOS E PEÇAS S/A. x DANIEL SALOME MOTA- Ao autor ante certidão do oficial de justiça que deixou de citar o requerido pois segundo informações o mesmo encontra-se viajando para o Estado da Bahia, devendo retornar a este estado em Dezembro/2002.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

71.-ARROLAMENTO -415/2002 ap. ao 463/2002 - ADELIA FACHIN e outros x PEDRO FACHIN- Nomeio inventariante a Srª Adélia Fachin, independentemente de compromisso. Venham aos autos as certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

72.-EXECUCAO -419/2002- FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA- Ao autor ante citação em 07/11/2002. Não encontrado bens para penhora.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

73.-EXECUCAO HIPOTECA- 430/2002- BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO ALOISIO LENHARDT e outros- "...Pelo exposto, indefiro de plano a inicial por falta de documento indispensável à proposição da demanda, o que faço com fulcro no art. 284 combinado com o art. 295, VI, ambos do Código de Processo civil. Custas pela exequente..."-Adv. FABIAN LENZI NERBASS-

74.-CONCESSAO APOSENT.P/IDADE- 451/2002- DELCY SCHWINGEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora.-Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN-

75.-DECLARATORIA -471/2002- SEBASTIAO GOMES BAR-

ROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor ante contestação e documentos em 10 dias.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

76.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS -496/2002- CATARINO ALVES & CIA. LTDA. x BANCO ITAU S/A- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

77.-BUSCA APREENSAO -499/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x NOEMIA ALVES- "...Pelo exposto, declaro purgada a mora e, em consequência, julgo extinto o processo, arcando a parte requerida com as custas processuais e honorários, estes já fixados em 10% e depositados. Promova a instituição autora a devolução do veículo no prazo de 24:00 horas, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), após o que será deferido o levantamento da quantia depositada..."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RUY FONSATTI JUNIOR-

78.-INTERPELACAO -501/2002- AMELIA TOMIE AIBARA x ARMANDO SHUZI TOKO -Retirar autos -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

79.-EXECUCAO -513/2002- BANCO BRADESCO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ao autor providenciar cumprimento da carta Precatória.-Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

80.-EXECUCAO -514/2002- BANCO BRADESCO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

81.-PROTESTO PREFERENCIA -539/2002 ap. ao 367/1997- BANCO DO BRASIL S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e os - Em face do pedido de preferência na arrematação ou adjudicação deverá ser feita mediante depósito do valor do lance, não se admitindo a oferta do próprio crédito. Aguardar o resultado positivo da hasta pública para processamento do pedido - Adv. JEANINE H. FORTES BUSS, RENY ANGELO PASTRE e SANTINO RUCHINSKI-

82.-EXECUCAO -545/2002- BANCO BANESTADO S/A x LAZARO DOURADO MOVEIS LTDA e outros- Ao autor ante citação em 05/11/2002. Não encontrado bens para penhora, sendo que o DETRAN e o RI somente fornece informações mediante pagamento de taxas.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

83.-COBRANÇA DE SEGURO P/ MORTE -548/2002- MARIA SOLANGE BARBOSA e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- Ao autor, providenciar cumprimento do ofício de citação.-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

84.-EMBARCOS 3º -553/2002- AMALIA TARCILA SPERAFICO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "...Pelo exposto, indefiro de plano a inicial de embargos de terceiro na parte referente ao imóvel objeto da matrícula n° 24.042 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Toledo, o que faço com fulcro no art. 295, III do Código de Processo Civil..."-Adv. SANTINO RUCHINSKI e RENY ANGELO PASTRE-

85.-BUSCA APREENSAO -555/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERTO JOSÉ BINSFELD- Ao autor providenciar recolhimento da GRC referente a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão. R\$ 150,00.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

86.-BUSCA APREENSAO -556/2002- BANCO FINASA S/A x EVALDO FERREIRA GOUVEIA- Ao autor, providenciar recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão. R\$ 150,00.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

87.-EMBARCOS-561/2002 - ap. ao 371/91 - CARLOS MENCHIK e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA e outros - Indeferida justiça gratuita. Ao embargante, preparar custas iniciais, distribuição e Funrejus no prazo de 10 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 609,00 cível; R\$ 7,00 autuação; R\$ 30,00 GRC Of. de Justiça; R\$ 15,00 ofício c/ AR, mais distribuição e Funrejus). -Adv. DARCI HEERDT-

88.-EXECUCAO -3/1999- INSTITUTO NAC.METROLOGIA NORM.E QUALID. INDUSTRIAL x CERAMICA MARILI LTDA- Sobre o prosseguimento ou extinção da execução diga o credor.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-

89.-EXECUCAO -131/2001- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRACIETE PIFFER ARTIGOS DO VESTUÁRIO -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) o Dr Fabiano José Bordignon, que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

90.-EXECUCAO -232/2001- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x HAMILTON CAMILO DE SOUZA - Ao curador para embargar, no prazo legal - Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

91.-EXECUCAO -238/2001- INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA,NORM.E QUAL.INDUSTRIAL x D'VILLE E DECORAÇÕES LTDA- Ao autor ante auto de arrematação negativa.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-

92.-EXECUCAO -253/2001- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x NAIR CARESIA -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) a Drª Ida Maria Ruaro que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. IDA MARIA RUARO-

93.-EXECUCAO -258/2001- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA- Extinto autos, art. 794, I do CPC.-Adv. WILMA R. S. MOREIRA DA CRUZ e LEOCIR JOAO RODIO-

94.-EXECUCAO -333/2001- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x CASA SAUDE BOM JESUS LTDA- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. RODRIGO MENEZES-

95.-EXECUCAO -244/2002- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x AQUAC. IND. E COM. DE PEIXES E DERIADOS LTDA- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM-

96.-EXECUCAO -250/2002- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x LUIZ ROBERTO TAGLIARI- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM-

97.-EXECUCAO -370/2002- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. S. GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) a drª Glaci Bernardete Heiss que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. GLACI BERNARDETE HEISS-

98.-EXECUCAO -372/2002- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. V. TIMM LANCHONETE -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) a Drª Francine Ricardo que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. FRANCINE RICARDO-

99.-EXECUCAO -376/2002- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S C HOBLOS - PRESENTES -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) a Drª Graziela Gobatto que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. GRAZIELA GOBBATO-

100.-EMBARGOS -474/2002 ap. ao 261/01- MURARO E FILHOS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO -Preparar custas iniciais, no prazo de 05 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$616,00 (INTIMAÇÃO REITERADA) -Adv. HELIO LULU-

101.-EMBARGOS -553/2002 ap. ao 398/2001 - NORMA DIEDRICHES e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.- Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI-

102.-PRECATORIA -183/1995- Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR -BANCO BRADESCO S/A x CERAMICA LAMBARI LTDA e outros -Informar acerca do julgamento dos embargos à execução no juízo deprecante -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

103.-PRECATORIA -148/1997- Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 3A. VARA CIVEL -BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x DORALINO FRANCISCO SABADIN e outros - Informar acerca do julgamento dos embargos de terceiro n. 147/98 que corre perante a 3ª Vara Cível de Cascavel/PR -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

104.-PRECATORIA -97/2001- Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR -MAURO ROBERTO BORTOLUZZI DANIEL x MAURO LUIZ ROGGIA -Ao exequente ante certidão de fls. 17 verso de que nao há informações sobre interposição de embargos no juízo deprecante -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

105.-PRECATORIA -69/2002- Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR / 1A. VARA CIVEL -LOPES E DEPIERE LTDA x REINALDO POZZER e outros -Antecipar as custas do Avaliador Judicial R\$ 53,25, comprovando depósito em c/c nº. 00687-4, junto a agência 3491 do Banco Itaú S/A, em nome de Cartório Distribuidor Público e Anexos (2.7.5 CN). -Adv. ALTENAR A. ALVES-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 105/2002 ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	013	00766/1998
AMAURY CORREA CASTILHOS	032	00656/2002
ARAO DOS SANTOS	006	00742/1996
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	017	00804/2000
CARLOS ABRAO CELLI	008	00319/1997
CECILIA L.G. ABDALLA	017	00804/2000
ENIO G. C. NOGARA	028	00238/2002
EUCLIDES MADUREIRA JUNIOR	008	00319/1997
FERNANDA LOPES MARTINS	026	00120/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	008	00319/1997
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	033	00706/2002
	030	00429/2002
	003	00456/1994
	019	00087/2001
	039	00916/2002
	009	00404/1997
GETULIO PEREIRA	017	00804/2000
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	025	00088/2002
	015	00612/2000
	038	00915/2002
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	003	00456/1994
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	021	00531/2001
JAIRO VICENTE CLIVATTI	014	00873/1999
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	050	00488/2000
	042	00119/1996
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	006	00742/1996
JULIA BREM	018	00877/2000
	015	00612/2000
KARINA PUPPI RACHINSKI	041	00082/1994

	045	00073/1997
	046	00025/1999
	049	00153/2000
	052	01091/2002
	051	01090/2002
	044	00040/1997
	040	00011/1994
	043	00198/1996
	047	00260/1999
	011	00587/1998
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	027	00156/2002
LIDIA FIJEWSKI	005	00512/1995
	004	00011/1995
LUCIANA SEZANOWSKI	034	00774/2002
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	022	00608/2001
LUIS MARCELO SCHNEIDER	030	00429/2002
LUIS RENATO CARVALHO PINT	048	00453/1999
MANUELA ROSA DE CASTILHO	020	00422/2001
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	001	00031/1976
MARCELO GARCIA LAURIANO L	024	00827/2001
	023	00714/2001
MARTIM FRANCISCO RIBAS	005	00512/1995
	035	00822/2002
	009	00404/1997
MAURICIO FERNANDO OTTO	007	00277/1997
PAULO JABER FARAH	002	00315/1990
PAULO NAZARENO RORIZ GUIM	008	00319/1997
RICARDO SANTOS ABREU	011	00587/1998
ROBERTO MACHADO FILHO	008	00319/1997
ROGERIO LUIS STASIAK	028	00238/2002
	012	00750/1998
RUY MEDEIROS	008	00319/1997
SANDRA MARA MARAFON DA SI	007	00277/1997
SANTINO RUCHINSKI	006	00742/1996
SERGIO LUIZ MAYER	031	00431/2002
	010	00189/1998
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	037	00905/2002
SUSANE LEA KONELL	025	00088/2002
VIRGILIO CESAR DE MELO	029	00262/2002
	027	00156/2002
	016	00720/2000
WANDERLEY DO CARMO	036	00875/2002

1.-Arrolamento-31/1976-IZABEL DE MOURA E SOUZA x ANTONIO HORTENCIO DE SOUZA- Deve o Dr. Procurador subcrever a peticao de fls.86. - Adv. MARCELO DOMICIO SCARMELLA DE MELLO-

2.-Inventario-315/1990-ANA WASHOV x PAULO WASHOV- Manifeste-se a requerente -Adv. PAULO JABER FARAH-

3.-Indenizacao-456/1994-VERA MARIA PORN DA SILVA x COMPENSADOS & LAMINADOS ITARARE LTDA- Suspendo por trinta dias -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

4.-Inventario-11/1995-DAVI SOKOLYK x FRANCISCO SOKOLYK -Manifeste-se a Dra. Inventariante,no prazo de cinco dias.-Adv. LIDIA FIJEWSKI-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-512/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x JOSE AGRACIL MATOSO e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. LIDIA FIJEWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-742/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x ESPOLIO DE MILTON ALUISIO DA COSTA- suspendo por noventa dias -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, SANTINO RUCHINSKI e ARAO DOS SANTOS-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-277/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x MAURI NHOATTO e outros -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO e SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

8.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-319/1997-MARLY MARLENE URNAU x BERNARDO SAVIO e outros -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. RUY MEDEIROS, PAULO NAZARENO RORIZ GUIMARAES, CARLOS ABRAO CELLI, ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e EUCLIDES MADUREIRA JUNIOR-

9.-Embargos de Terceiro-404/1997-ESPOLIO DE OSVALDO GODOFREDO ARENDT x LAURO KUSMA & CIA LTDA- Deferido a assistencia judiciaria ao requerente -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-189/1998-FEPAR FOMENTO EMPRESARIAL PARANAENSE LTDA x BORTOLOZZO IND. COM. DE MAD. LTDA- Suspendo por trinta dias -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

11.-Embargos a Execucao-587/1998-M.K.R.COM. INTER. DE MAD. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. RICARDO SANTOS ABREU e KARINA PUPPI RACHINSKI-

12.-Usucapiao-750/1998-ANTONIO EROS SETEMBRINO DA LUZ e outros x RACHEL AMAZONAS LIMA- Nomeado curador na pessoa do Dr. Rogerio Luis Stasiak. Autos com vistas -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

13.-Inventario-766/1998-PEDRO PISKLEVITZ x ROSALIA PISKLEWITZ e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

14.-Embargos a Execucao-873/1999-AGRO INDL. ROCHEMBA-CH LTDA x UNIAO- ...Diante do exposto, em face de ocorencia da falta de interesse processual superveniente, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 267, VI do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da procuradora da fazenda Publica, no importe de 2% sobre o valor atribuído a causa -Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

15.-Reintegracao de Posse-612/2000-ESPOLIO DE HENRIQUE SCHWARTZ x JORGE MARCOS FARAH- Designado pelo Juizo da Comarca de Serra Negra, Sao Paulo, o dia 18 de fevereiro de 2003, as 15.00 horas, para a inquiricao de testemunha -Adv. JULIA BREM

e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

16.-Execucao de Titulo Judicial-720/2000-VIRGILIO CESAR DE MELO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

17.-Indenizacao por Ato Illicito-804/2000-JACIRA DA CONCEICAO ALVES x JULIO RODRIGUES DA SILVA e outros -Audienca de instruo e julgamento dia 02 de abril de 2003, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e GETULIO PEREIRA-

18.-Alienacao Judicial-877/2000-LOURIVAL VIEIRA LUSTOSA e outros x VIOLETA JACOB SZPAK e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$51,61-Adv. JULIA BREM-

19.-Execucao de Titulos Extrajud.-87/2001-JANI DOS SANTOS TENCHINA x ALDIVINO ANGELO MICHALICHEN e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

20.-Ordinaria-422/2001-EVANI BRANTL CORTELLINI x INSS - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

21.-Execucao de Titulos Extrajud.-531/2001-SASSE -COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ESQUADRIAS DE MADEIRA SCHEFFER LTDA e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

22.-Execucao de Titulos Extrajud.-608/2001-ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA & CIA LTDA x JOAO PIRES- ...Ante o exposto, homologo para que surta seus efeitos juridicos, o laudo de avaliacao de fls.36, determinando a expedicao de mandado de reforco de penhora. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

23.-Execucao de Titulos Extrajud.-714/2001-PORTOFACTURING LTDA x EDGART ANTONIO PINTRO -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor avaliador judicial, através de guia propria, no prazo legal.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

24.-Execucao de Titulos Extrajud.-827/2001-PAULO SERGIO PAGLIOSA x ALESSANDRO BORTOLOSO -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor avaliador judicial, através de guia propria, no prazo legal.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

25.-Reintegracao de Posse-88/2002-ZIGMUNDO GONTARZ e outros x ROSALINA OXINSQUES MARSHAL -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 19 de marco de 2003, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. SUSANE LEA KONELL e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

26.-Embargos a Execucao-120/2002-DISSENHA S/A IND. COM. x FAZENDA NACIONAL -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$13,81-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

27.-Arresto-156/2002-IRMAOS HOBI LTDA e outros x CONSTRUCTORA HIERR LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

28.-Indenizacao-238/2002-ANTONIO ALBARI RODRIGUES x MAD. BORTOLANZA LTDA -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 20 de marco de 2003, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. ENIO G. C. NOGARA e ROGERIO LUIS STASIAK-

29.-Execucao de Titulos Extrajud.-262/2002-IRMAOS HOBI LTDA x CONSTRUCTORA HIERR LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

30.-Embargos de Terceiro-429/2002-MERCADO E COMERCIO DE CARNES KERBER LTDA x COML. ATACADISTA LUCIANA'S LTDA -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 19 de marco de 2003, as 14.00 horas, na sede deste Juizo.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

31.-Execucao de Titulos Extrajud.-431/2002-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x GRANDE RIO PORTAS E JANELAS LTDA e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

32.-Embargos de Terceiro-656/2002-NATALIA EUROSIA DEBASTIANI x ESPOLIO CARLITO MORAZ -Sobre a impugnacao, manifeste-se a embargante.-Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS-

33.-Embargos a Execucao-706/2002-NIVALDO ANTONIO OLISKOVICZ e outros x CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL-PREVI -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Manifeste-se o(a) embargado(a), querendo, no prazo legal.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

34.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-774/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIS CARLOS RIKOWSKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

35.-Curatela-822/2002-J.I.O. x D.A.O.- Nomeado curador na pessoa do Dr. Martim Francisco Ribas. Autos com vistas -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

36.-Anulatoria-875/2002-INSS x ADELVINO RUBBO e outros- ...Diatne do exposto, julgo extinta a presente acao, com fulcro no que dispõe o artigo 267, invidos V e VI do CPC. coneone o autor ao pagamento das custas processuais -Adv. WANDERLEY DO CARMO-

37.-Arrolamento-905/2002-CATHARINA CAZNOK x ESTEFANO CAZNOK -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

38.-Inventario-915/2002-ROSA MOECKE x FREDERICO MAR-

CELINO MULLER- Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

39.-Arrolamento-916/2002-MONICA GUESSER SLOBODA x ELIAS SLOBODA -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. Entendo, que a Constituicao Federal, através do principio da receptividade,recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devera comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua familia. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-Execuções Fiscais - Fazenda-11/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLARIA SAO NICOLAU LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

41.-Execuções Fiscais - Fazenda-82/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMADA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

42.-Execucao Fiscal-119/1996-C R E A x JOAO MICHALSKI - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

43.-Execuções Fiscais - Fazenda-198/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSANGELA MARIA BASTOS GARCEZ- Suspendo por trinta dias -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

44.-Execuções Fiscais - Fazenda-40/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. E DIST. DE CARNES BOISUL LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

45.-Execuções Fiscais - Fazenda-73/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANTONIO WENGERKIEWICZ & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

46.-Execuções Fiscais - Fazenda-25/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. DIST. DE CARNES BOISUL LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

47.-Execuções Fiscais - Fazenda-260/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA DE PAULA FRANCA LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

48.-Execuções Fiscais - Fazenda-453/1999-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSALINA SIMON HUFFMANN -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$221,70, sob pena de execucao. Adv.-LUIZ RENATO CARVALHO PINTO-

49.-Execuções Fiscais - Fazenda-153/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HA COM. E TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

50.-Execucao Fiscal-488/2000-CREA x RAQUEL SALDANHA MORAZ -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

51.-Execuções Fiscais - Fazenda-1090/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIZANE M. GRUBA WACILKOSKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

52.-Execuções Fiscais - Fazenda-1091/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVO WACELKOSKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

## Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PR MIGUEL VISBISKI RELAÇÃO Nº 37/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO MELHADO RUIZ	012	00101/2000
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	019	00075/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	013	00139/2000
ALTAIR PONTES	006	00427/1996
AMAURI FERREIRA	009	00083/1998
	002	00311/1993
ANTONIO MARTINS CORREIA J	001	00302/1992
	009	00083/1998
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	003	00123/1994
CARMENCITA APARECIDA SILV	038	00249/2002
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	050	00456/2002
	002	00311/1993
	024	00202/2001
	004	00332/1996
	019	00075/2001
	018	00063/2001
	016	00292/2000
	042	00277/2002

	005	00342/1996
	008	00010/1998
	037	00239/2002
	036	00232/2002
	041	00272/2002
	023	00149/2001
	040	00259/2002
DIRCE MARIA MARTINS	011	00079/2000
	013	00139/2000
	012	00101/2000
	008	00010/1998
	010	00291/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	051	00475/2002
FLAVIO JOS DE OLIVEIRA C	032	00077/2002
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	035	00149/2002
	034	00135/2002
	033	00114/2002
	002	00311/1993
IZABEL SANCHES FERREIRA	001	00302/1992
JAIRO DE ASSIS OLIVEIRA	019	00075/2001
JOSE EMILIO QUEIROZ RODRI	012	00101/2000
JOS ALBARI SLOMPO DE LAR	018	00063/2001
	012	00101/2000
	053	00031/1996
	018	00063/2001
JOS RENATO CASTANHEIRA J	039	00250/2002
JOÇO ROBERTO SANTOS REGNI	025	00204/2001
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	050	00456/2002
	001	00302/1992
	024	00202/2001
KARINE SIMONE POFAHL	045	00373/2002
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	044	00372/2002
	046	00374/2002
LAURO CEZAR MARTINS RUSSO	001	00302/1992
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R	017	00018/2001
	019	00075/2001
MARIA JOSE DE SOUZA	014	00157/2000
	048	00434/2002
	007	00433/1996
	021	00119/2001
	022	00139/2001
	043	00322/2002
	011	00079/2000
	028	00305/2001
	020	00105/2001
	023	00149/2001
MARTA DE FATIMA MELO	035	00149/2002
	034	00135/2002
	033	00114/2002
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR	026	00276/2001
RACHID JORGE MIGUEL PILOT	029	00003/2002
	015	00238/2000
	052	00080/1994
	047	00418/2002
RAUL RIBEIRO	027	00298/2001
ROBERTO A. BUSATO	030	00055/2002
ROBERTO FERREIRA	020	00105/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	051	00475/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	025	00204/2001
SILVIO FERREIRA LOPES	021	00119/2001
VALDERI MENDES VILELA	054	00129/2002
VANDERLEIA CRISTINA CAMIL	049	00444/2002
	031	00076/2002

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-302/1992-AURENITO INACIO COELHO e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - As partes sobre proposta de honorarios de fl. 299 - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR, JAIRO DE ASSIS OLIVEIRA, LAURO CEZAR MARTINS RUSO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

2.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-311/1993-B.F.J.D.S. x P.G.D.S. - As partes para no prazo sucessivo de dez dias apresentarem suas razoes finais - 10 dias - sucessivo -Adv. AMAURI FERREIRA, IZABEL SANCHES FERREIRA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

3.-ARROLAMENTO-123/1994-MUNIR YOUSSEF ABOUD x SAJIH YOUSSEF ABOUD e outros - Ao inventariante sobre pedidos de fls. 110/111 - 05 dias -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

4.-ORDINARIA REVISIONAL-332/1996-ADEMIR ANTONIO ROSA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebido o recurso de fls. 324/343. Ao apelado para contra razoes - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

5.-INVENTARIO-342/1996-NAILDA MARIA AZEVEDO x SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO - A inventariante para as ultimas declarações - 05 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

6.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-427/1996-JOÃO DAMIRICO MONTEIRO e outros x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - PR - Ao reclamante sobre documentos de fls. 134/143 - 05 dias -Adv. ALTAIR PONTES-

7.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-433/1996-J.R.P.S. e outros x J.D. - A exequente para manifestação - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

8.-ORDINARIA-10/1998-PEDRO CORREA x BENJAMIM MILTON VILELA - Conhecidos os embargos e lites dado provimento parcial. Com a improcedencia da ação, nao existiu condenação e desse modo, devera ser retificada a parte final do ultimo paragrafo as fls. 164, ou seja - condeno o requerente no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 4 salarios minimos, considerando o contido no artigo 20, paragrafo 4º do CPC. No mais, persiste a decisao, na forma em que foi lançada - 15 dias -Adv. DIRCE MARIA MARTINS e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

9.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-83/1998-C.L.F. x L.G. - As partes sobre expediente de fls. 87/94 - 05 dias -Adv. AMAURI FERREIRA e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

10.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-291/1998-CRISTOVAN ANDRAUS JUNIOR x JOS SILV PINTO - Julgado extinto o feito. Custas na forma da Lei - 15 dias -Adv. DIRCE MARIA MAR-

TINS-  
11.-INTERDICAÇÃO-79/2000-MARIA APARECIDA RODRIGUES x MARIA APARECIDA DOS SANTOS - As partes sobre laudo de fl. 57 - 05 dias -Adv. DIRCE MARIA MARTINS e MARIA JOSE DE SOUZA-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-101/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros - Os honorarios periciais deverao ser rateados entre as partes, pois ambas a requereram, pelo que determino que seja imediatamente efetuado o deposito de 50% do valor apresentado, a fim de que seja iniciada a referida prova - 05 dias -Adv. JOS ALTEVIR MORETH BARBOSA DA CUNH, JOS ALBARI SLOMPO DE LARA, ALBERTO MELHADO RUIZ e DIRCE MARIA MARTINS-

13.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-139/2000-M.C. x Z.M.S. e outros - As partes sobre contido no requerimento ministerial de fl. 52 - 05 dias -Adv. DIRCE MARIA MARTINS e ALESSANDRO RAVAZZANI-

14.-EMBARGOS EXECUCAO-157/2000-ISRAEL FRANCISCO LEAL x OSVALDO ALEXANDRE MONTEIRO - Recebido recurso de fls. 42/52. Ao recorrido para contra razoes - 15 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

15.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-238/2000-D.A.A. x N.E.D.S. - Ao requerido sobre laudo de fl. 58 - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

16.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-292/2000-MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE x MARIO NELSON COPPOLA - A autora sobre contestação de fls. 1571/1578 - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

17.-EXCEÇÃO DE PR EXECUTIVIDADE-18/2001-PEDRO BOICZUK FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - Recebido recurso de fls. 27/41. Ao apelado para contra razoes - 15 dias -Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-63/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x FRANCISCO DA SILVA REIS - Determinado que seja efetuado o deposito de 50% do valor solicitado para realização de pericia, devendo cada parte depositar 25% para inicio dos trabalhos periciais - 05 dias -Adv. JOS ALBARI SLOMPO DE LARA, JOS ALTEVIR MORETH BARBOSA DA CUNH e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

19.-ORDINARIA-75/2001-POLO SUL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA x P C FERRAZ & CIA LTDA - Determinado o deposito de 25% de honorarios, para cada parte, para dar inicio a pericia contabil. O restante sera pago apos a elaboraçao do laudo - 05 dia -Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES, JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES, ALESSANDRA BOICZUK ROSA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

20.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-105/2001-S.O.S. x C.G.M.D.S. - A autora sobre contestação de fls. 55/64 - 15 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA, ROBERTO FERREIRA-

21.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-119/2001-M.H.C. x V.B.D.S. - As partes para manifestação - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA e SILVIO FERREIRA LOPES-

22.-OUTORGA JUDICIAL CONSENTIMENT-139/2001-MARIA DAS DORES DA SILVA x SANDRA VIEIRA BUENO - A requerida sobre pedido de fl. 180 - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

23.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-149/2001-LUCAS PIMENTEL DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - PR - Julgada parcialmente procedente a ação, a fim de condenar o reclamado, a pagar ao reclamante a quantia que for apurada em oportuna liquidação de sentença, devidamente corrigida com juros e correção monetária contados a partir do ajustamento da ação, correspondente as verbas de férias e saldo de salario referente aos meses de maio, junho e julho de 2000. Condenado o reclamado, nas custas processuais, na forma legal, arbitrando o valor provisório em R\$ 500,00 para efeitos recursais. - 08 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

24.-ORDINARIA REVISIONAL-202/2001-ROSANGELA LEONEL DOS REIS x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - DA A AO ORDINARIA REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING - Julgada parcialmente procedente a ação, para - a) declarar nula a clausula de nº 3, que estabelece cobrança de contraprestação pela variação verificada entre o valor da taxa de compra do dolar norte americano, determinando que os calculos sejam elaborados tendo como fator de correção a variação do INPC, desde cada pagamento, acrescimo de juros moratorios e multa por atraso, de conformidade com o estabelecido no quatro III, a partir 27 prestações, pois a partir de entao, iniciou a discussao do valor devido, b) determinar que apos a elaboraçao dos calculos, na forma retro, em caso de restar credito a parte requerida, seja o valor depositado no prazo de cinco dias, para que seja declarado cumprido o contrato, podendo-se liberar em definitivo o veiculo a requerente, c) determinar qua a atualizaçao dos valores pagos seja feitos tendo como fator de correção a variação do INPC, desde cada pagamento feito, d) manter a liminar concedida as fls. 157/161. Condenar a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, fixados em 10% sobre o valor que for encontrado no calculo que sera elaborado dentro do que foi acima determinado. DA A AO DE CONSIGNA AO EM PAGAMENTO - Julgada improcedente a ação. Condenada a requerente no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuido a causa -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e KARINE SIMONE POFAHL-

25.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-204/2001-VIVIENY NOGUEIRA VISBISKI x C & A MODAS LTDA - A requerida para especificar provas - 05 dias -Adv. JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

26.-INVENTARIO-276/2001-ARMINDO FERREIRA PINTO x ZENI CARNEIRO FERREIRA PINTO - Ao inventariante para preparo de custas processuais e recolhimento de taxa judiciaria - 05 dias -Adv. PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

27.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-298/2001-C.D.S. x E.F.D.S. - Ao autor sobre prosseguimento do feito - 05 dias -Adv. RAUL RIBEIRO-

28.-ORDENAMENTO CONDENATORIA-305/2001-HELENA DOS SANTOS SILVA x PARANÁ PREVIDENCIA - INST PREVIDENCIA DO ESTADO - A autora sobre contestação de fls. 118/120 - 15 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

29.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-3/2002-JOS MARIANO DA SILVA - AGROPECUARIA x ROBERTO CLAUDIO CICHOKI AO executado para manifestação - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

30.-EMBARGOS EXECUCAO-55/2002-LUIZ CARLOS BAGATELLI x BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO - A embargada para especificar provas - 05 dias -Adv. ROBERTO A. BUSATO-

31.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-76/2002-L.C.C. x J.S. - A autora para promover juntada de outro comprovante de publicacao de edital de citação do requerido, eis que no de fl. 21 nao consta a data respectiva - 05 dias -Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

32.-ORDINARIA ANULATÓRIA-77/2002-KEIGO AIHARA x NIPOMED SERVIÇOS DE SAÚDE S/A LTDA - Ao autor sobre devolução da correspondencia de fl. 52 - 05 dias -Adv. FLAVIO JOS DE OLIVEIRA CHUEIRE-

33.-ORDINARIA-114/2002-JOAOQUIM BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor sobre contestação de fls. 18/75 - 15 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO e GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

34.-ORDINARIA-135/2002-BRASILICIA BARBOSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestação de fls. 29/137 - 15 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO e GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

35.-ORDINARIA-149/2002-TEODORA LARA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestação de fls. 20/75 - 15 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO e GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

36.-SUMARÉSSIMA DE COBRANÇA-A-232/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOAO CARLOS BARRETA - Julgada procedente a ação, a fim de condenar o requerido a pagar as contribuições sindicais referentes aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, devidamente atualizadas monetariamente, a partir da data do vencimento das obrigações tributarias, devendo ser imposta a multa pelo inadimplimento de 2%. Condenado ainda o requerido no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

37.-SUMARÉSSIMA DE COBRANÇA-A-239/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LAZARO FERNANDES DE CAMPOS - Julgada procedente a ação, a fim de condenar a parte requerida a pagar as autoras as contribuições sindicais referentes aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, devidamente atualizadas monetariamente, a partir da data do vencimento das obrigações tributarias, devendo ser imposta a multa pelo inadimplimento de 2%. Condenado ainda o requerido no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

38.-SUMARÉSSIMA DE COBRANÇA-A-249/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x APARECIDA CONSANI - Ao requerido sobre documentos anexados pelas autoras - 05 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-250/2002-MARIZIA BARBOSA FIGUEIREDO x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - PR - A autora sobre contestação de fls. 26/32 - 15 dias -Adv. JOS RENATO CASTANHEIRA JUNIOR-

40.-SUMARÉSSIMA DE COBRANÇA-A-259/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ADAO RONQUE - Julgada procedente a ação, a fim de condenar o requerido a pagar as autoras, as contribuições sindicais referentes aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, devidamente atualizadas monetariamente a partir da data do vencimento das obrigações tributarias, devendo ser imposta a multa pelo inadimplimento de 2%. Condenado ainda o requerido, no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

41.-SUMARÉSSIMA DE COBRANÇA-A-272/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MILTON JOS BARBOSA - Julgada procedente a ação, a fim de condenar o requerido a pagar as autoras as contribuições sindicais, referentes aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, devidamente atualizadas monetariamente, a partir da data do vencimento das obrigações tributarias, devendo ser imposta a multa pelo inadimplimento de 2%. Condenado ainda o requerido, no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

42.-ORDINARIA ANULATÓRIA-277/2002-MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE-PR x PETRAMAK PECAS E SERVICOS PARA MAQUINAS E AUTOS LT - A autora sobre contestação de fls. 17/24 - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

43.-RETIFICAÇÃO-322/2002-VANDA VIEIRA DE SOUZA e outros x JUIZO DE DIREITO - Aos requerentes sobre certidão do Oficial de Justicia, fl. 27 verso - 05 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-372/2002-AUTO POSTO AVENIDA (AUTO POSTO NELSON LTDA) x JOSE DA SILVA - Indeferido pedido de gratuidade judicial, devendo ser efetuado o deposito das custas no prazo de 30 dias -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/2002-AUTO POSTO AVENIDA (AUTO POSTO NELSON LTDA) x LUCIDIO CARLOS DE OLIVEIRA - Indeferido pedido de gratuidade judicial, devendo ser efetuado o deposito das custas no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial - 30 dias -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-374/2002-AUTO POSTO AVENIDA (AUTO POSTO NELSON LTDA) x OSWALDO BORGATTO - Indeferido pedido de gratuidade judicial, determinado o deposito das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial - 30 dias -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

47.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-418/2002-TRANS-RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA x MARIA DE LOURDES AMARO - A executada para regularizar o deposito de fl. 26 - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

48.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-434/2002-A.S.C. e outros x J.D. - O feito aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

49.-SERVIDAÇÃO DE PASSAGEM-444/2002-DANIEL KOBILASKI x MARIO TAKI - Ao autor sobre contestação de fls. 32/67 - 15 dias -Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

50.-EMBARGOS EXECUCAO-456/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO - As partes para especificarem provas - 05 dias -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

51.-BUSCA E APREENSÃO-475/2002-BANCO FINASA S/A x MARLI DE JESUS RAMOS - Corrigido o valor da causa para R\$ 16260,00. A autora para complementar o pagamento de custas e da taxa judiciaria - 05 dias -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

52.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-80/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-PR x VALDOMIRO CARDOSO - Considerando que o valor do bem levado a praça e superior ao da dívida, esclareça a exequente acerca do deposito da diferença em favor do devedor - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

53.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-31/1996-Oriundo da Comarca de TERCEIRA VARA CIVEL - PONTA GROSSA - PR - COMERCIAL ADMINISTRADORA LTDA S/C x HELIO PEIXOTO DA SILVEIRA SOBRINHO - A autora sobre laudo de avaliação de fl. 45, valor de R\$ 300,00 - 05 dias -Adv. JOS ALTEVIR MORETH BARBOSA DA CUNH-

54.-EXECUCAO-129/2002-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ -MOACIR DINIZ VILELA e outros x MARIA APARECIDA LEITE - O feito aguarda por trinta dias o preparo de custas - 30 dias -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PR MIGUEL VISBISKI**  
**RELAÇÃO Nº 38/2002**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI FERREIRA	007	00021/1999
ANTONIO MARTINS CORREIA J	001	00058/1986
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	004	00037/2001
	002	00197/1999
IZABEL SANCHES FERREIRA	007	00021/1999
JOS QUEIROZ TEIXEIRA	005	00097/2002
LEILA REGINA DIOGO GONÇAL	005	00097/2002
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	006	00460/2002
MARIA JOSE DE SOUZA	003	00394/2000
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	003	00394/2000
MERCIA MIRANDA VASCONCELL	007	00021/1999
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR	001	00058/1986
RACHID JORGE MIGUEL PILOT	002	00197/1999
TANIA MARISTELA MUNHOZ	004	00037/2001

1.-USUCAPIAO-58/1986-JOÃO DE MARIA SOUZA E MARIA LUIZ DE SOUZA x JOÃO MARIA MACHADO E MARIA HELENA SANTUCCI MACHADO - DETERMINADA INSPEÇÃO JUDICIAL. AS PARTES E SEUS ADVOGADOS PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07.02.2003 - 08:30 HORAS. ADVS. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

2.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-197/1999-G.C. x N.B.C. - INSTRUMENTO: 17.12.2002 - 15:30 HORAS. Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

3.-DESPEJO-394/2000-VALTER BALTAZAR DE SOUZA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA SA - AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS - CONCILIAÇÃO: 09.12.2002 - 16:00 HORAS. ART.331. Adv. MARIA JOSE DE SOUZA e MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-37/2001-MARIA APARECIDA DE ANHAIA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARE-PR - INSTRUMENTO E JULGAMENTO: 06.03.2003 - 15:00 HORAS. Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

5.-MONITORIA-97/2002-MILENIUM COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA x IZABEL CRISTINA DIOGO CONCILIAÇÃO: 18.02.2003 - 16:30 HORAS. ART. 331. AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS. SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA FLS.53/57, MANIFESTE-SE A REQUERIDA EM CINCO DIAS. Adv. JOS QUEIROZ TEIXEIRA e LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA-

6.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-460/2002-S.T.D.A. x M.R.A. - CONCILIAÇÃO: 13.12.2002 - 13:00 HORAS. Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

7.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-21/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ABGAIR DE LIMA CIPILLI JOIAS-LEILÃO - 18.12.2002 - 14:00 HORAS. Adv. MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES, AMAURI FERREIRA e IZABEL SANCHES FERREIRA-

**Crime****Arapoti****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ****VARA CRIMINAL**

Juiz: LUIZ CLAUDIO COSTA

**Relação n.º 22/02**

Relação nominal de advogados

1-Dr. Onivaldo Martins Sant'Anna.

2- Dr. Carlos Humberto Panigada

3-Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

4-Dra. Nalinle Maria Apa.Oliveira Alencar.

5-Dr. Gilson dos Santos

6- Dr. Laércio A. dos Santos.

7-Dr. Fabio Lineu Leal Antunes.

**1-Carta Precatória n.º 98/02 deste Juízo(Processo-Crime n.º109/01- Santo Antonio da Platina-PR).** Réus: Angelino Martins Filho, Alcides Pedro Rocha Trevisan, José Ricardo dos Santos, José Augusto Souto, Luiz Antonio dos Santos Romero. “ Designado o dia 26/02/2003,às 14:00 horas para audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pela defesa do denunciado LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ROMERO, residentes nesta Comarca. **Dr. Onivaldo Martins Sant'Anna; Dr. Carlos Humberto Panigada;Dr. Guilherme da Silva Estefanuto;Dra. Nalinle Maria Apa.Oliveira Alencar.**

**2-Queixa-Crime 18/02 deste Juízo. Querelante: Helsinki Carrielo e Querelados: David Cordeiro Batista e Roselia Mascarenhas:** “ Defiro. Deve ser ouvido antes das testemunhas na forma do artigo 45, III da Lei 5.250/67.**Advogados-Dr. Gilson dos Santos; Dr. Laércio A. dos Santos;Dr. Fabio Lineu Leal Antunes.**

**Bocaiúva do Sul****COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ****CARTÓRIO CRIMINAL****JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO**

Relação n.º 12/2002	RÉU PRESO	
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Advogado		
Pedro Ribeiro Filho	01	50/2002

01. CARTA PRECATÓRIA 50/2002 – 10ª Vara Criminal de Curitiba/PR – Joel Gonçalves da Costa – Audiência de testemunhas arroladas na denúncia dia 10/12/2002, às 14 h – Adv.: Pedro Ribeiro Filho.

**Cantagalo****COMARCA DE CANTAGALO, PARANÁ. ÚNICA VARA CRIMINAL****JUIZ DE DIREITO: RODRIGO FERNANDES LIMA DALEDONE****RÉUS PRESOS**

Relação n. 051/2002	Processo	Ordem
Nome dos Advogados		
Xander Nóbrega	06/01	1

**1. processo-crime n. 006/01.** Réu Celso dos Santos. 1- Vista dos autos para apresentação de alegações preliminares. 2- Designado o dia 05 de dezembro de 2002, às 15h00min, para realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação Cleonice Siqueira, nesta Comarca. 3- Por decisão proferida em 18.11.2002, com arrimo no artigo 187 do Código de Processo Penal, foi indeferido o pedido de adiamento do interrogatório do réu. Advogado Xander Nóbrega.

**Catanduvas****CATANDUVAS-PR VARA CRIMINAL DE DIREITO: DR. ROMERO TADEU MACHADO**

Relação n.º 44/2002	Processo	Ordem
Índice de Publicação		

Advogado	Ordem	Processo
DR. ADILSON RICARDO MARTINS	01	01/2001
DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA	02 (RÉU PRESO)	38/2002
DR. RUY ALBERTO ZIBETTI	03	11/99
DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS	04 (RÉU PRESO)	14/00-A

1- Autos de Processo Crime n.º 01/2001, em que a Justiça Pública move contra o réu IVO VIEIRA – Intimação – “Manifeste-se à defesa, para fins do art. 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal (24 horas)”. Adv. ADILSON RICARDO MARTINS – OAB/PR n.º 7432-B.

2- Autos de Processo Crime n.º 38/2002, em que a Justiça Pública move contra o réu JOÃO BOAVENTURA TALIN – Intimação – “Manifeste-se à defesa, para apresentação de defesa prévia, no prazo legal (03 dias)”. Adv. JUAREZ JOSÉ DA SILVA.

3- Autos de Processo Crime n.º 11/99, em que a Justiça Pública move contra o réu GILMAR DALEFFE – Intimação – “Manifeste-se o Assistente de Acusação, para apresentação de contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal”. Adv. (Assistente de Acusação) RUY ALBERTO ZIBETTI – OAB/PR n.º 17.951.

4- Autos de Processo Crime n.º 14/2000-A, em que a Justiça Pública move contra o réu ALCÍDES BARTZIK – Intimação – “Manifeste-se à defesa, para apresentação de contrariedade ao libelo crime acusatório, no prazo legal (05 dias)”. Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS – OAB/PR n.º 13.124.

**Guaraniaçu**

ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr. **Juiz: Dra. DENISE DAMO COMEL RELACÃO N.º55/2002**

01 – Dr. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO  
02 – DR. HAMILTON MARIANO

01 – Autos n.º 60/1999 de Processo Crime. Réu: **DIRCEU ANTUNES DA ROSA E OUTRO** Defensor: **Dr. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO.** “Intimar o defensor do réu, de que foi Julgada Extinta a punibilidade do réu **Dirceu Antunes da Rosa**, com fundamento no art. 107, inc. IV, art. 109, inc. V, art. 110, art. 112, inc. I e art. 115 todos do Código Penal, nos autos supra”.

02 – Autos n.º 11/2002 de Processo Crime. Réu: **LAÉRCIO RODRIGUES XAVIER.** Defensor: **Dr. HAMILTON MARIANO.** “Intimar o defensor de que o réu supra foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, a ser cumprido em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço a comunidade ou entidades públicas”.

**Mandaguari**

**Vara Criminal – Mandaguari**  
**Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari**

**Relação n.º 027/02**

Advogados e itens  
Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 04  
Hosine Salem – 03  
Israel Batista de Moura – 02  
Miria Barros Luvizeto – 01

01 – Carta Precatória n.º 026/2002 – Réu: Plínio José Cesso – designado interrogatório do acusado para o dia 28.11.2002, às 14:45 horas, neste juízo – Dra. Miria Barros Luvizeto.  
02 – Processo Criminal n.º 043/2002 – Réu: Pedro Marino e outros – designada audiência para oitiva das testemunhas de acusação pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Maringá-PR, no dia 06.03.2003, às 09:40 horas (Autos de Carta Precatória 390/02, daquele juízo). – Dr. Israel Batista de Moura.  
03 – Processo Criminal n.º 001/2002 – Réu: Vilson Pereira Pinto – expedida Carta Precatória à Comarca de Maringá, para citação e interrogatório do réu – Dr. Hosine Salem.  
04 - Processo Crime n.º 040/2002 – Réu: José Vilmar Nunes – deprecado o interrogatório do réu ao Juízo da Comarca de Piraquara, com prazo de 60 dias. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

**Maringá****COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ : Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES**

Relação N.º 029/2002 - 31.10.2002	Advogado	Ordem
ALEX JULIO VALENTE		09
ALTIMAR PASIN DE GODOY		12
ARISTEU VIEIRA		07
AVANILSON LOPES ARAUJO		02
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ		01
DIONISIO PEDRO ALCANTARA		04
MARCOS CRISTIANO COSTA DA SILVA		10
MARCOS CRISTIANO COSTA DA SILVA		11
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO		08
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA		03
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA		05
SOLANGE MARIA FAVERO ZANELLO		06

1. Autos de processo crime n.º 081/2001 acusados: ALESDRO DA SILVA e JOSÉ MARIO DA SILVA. Manifeste-se na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.

2. Autos de Processo crime n.º 207/99 – acusado: ANTONIO ANTONINO LOPES. Audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 06.08.2003, às 16:00 horas.

Adv. Dr. AVANILSON LOPES ARAÚJO.

3. Autos de processo crime n.º 161/02 – acusados: ADÃO ALVES DE OLIVEIRA e DONIZETE SOARES DA SILVA. Sentença datada de 10.10.02, que absolveu os réus com base no art. 386, inc.VI do CPP. - Adv. Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.

4. Autos de Processo crime n.º 012/02- acusado: CARLOS THADEU QUINTEIRO BARBOSA – Manifeste-se na fase do artigo 499 do CPP - Adv. Dr. DIONISIO PEDRO ALCANTARA.

5. Autos de Processo crime n.º 052/02, acusados: JOSÉ EDUARDO CAMPANHA e TOM MARLON NEVES FILHO – audiência de inquirição de testemunha de acusação dia 13/08/2003, às 13:30 horas. adv. Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.

6. Autos de Processo crime n.º 06/01, acusados: FABIO KAT-SUA OBU, ROSANGELA PESTANA SANTANA e GEOVANE SALES VIEIRA e outros. Audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 12 de junho de 2003, as 13:30 horas - adv. Dra. SOLANGE MARIA FAVERO ZANELLO.

7. Autos de Processo Crime 115/2001 – acusados: VALDIR LUIZ e ADEMILSON LUIZ. Manifeste-se na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. ARISTEU VIEIRA.

8. Autos de Processo Crime 175/2001 – acusados: VINICIUS RODRIGUES DA SILVA e VINICIUS RINGWALD. Audiência de inquirição de testemunha de acusação dia 06.08.2003, às 13:30 horas, Adv. Dr. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.

9. Autos de Processo Crime 050/2000 – acusado: ANDERSON DE OLIVEIRA – Manifeste-se sobre a juntada do laudo de exame toxicológico de fls. 151. Adv. Dr. ALEX JULIO VALENTE.

10. Autos de Processo Crime 024/2000 – acusado: CRISTIANO MUDREY – Manifeste-se na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. MARCOS CRISTIANO COSTA DA SILVA.

11. Autos de Processo Crime 126/2001 – acusado: JORGE CIRILO DE LIMA. Sentença datada de 16.10.2002 o réu foi CONDENADO às penas de 02 anos de reclusão e 16 dias multa, sob REGIME ABERTO. Adv. Dr. MARCOS CRISTIANO COSTA DA SILVA.

12. Autos de Processo Crime 066/2000 – acusado: MARCIO LOURENÇO DA SILVA – Manifeste-se na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. ALTIMAR PASIN DE GODOY.

**COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ : Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES**

RELACÃO N.º 30002

**ADVOGADOS**

1. JOSÉ EDUARDO MORENO MAESTRELLI  
2. JOAO ALVES DA CRUZ  
3. MARCELO VIEIRA JUSTUS  
4. SANDRA MARIA N G SILVA  
5. GENTIL GUIDO DE MARCHI e VILSON DONIZETE GALVÃO  
6. MARCELO BELANDA MOLINARI  
7. JOÃO ADEMAR MENTA e ELI PEREIRA DINIZ  
8. DINO COSTACURTA

1. Autos de processo crime n.º 60/2000 réu : JOSÉ FERNANDES DA CRUZ. Intimá-lo de que foi designado pela Comarca de Ipiraporã, o dia 11/12/2000, às 16h30min, para inquirição de test. Arrolada pela defesa. Adv. Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli.

2. Autos de queixa crime n.º 192/2001 – querelado : MOZART SILVA. Intime-se o advogado de que o delito praticado por meio da imprensa, com o que aplicável a Lei 5250/67 e não o Código Penal, razão pela qual deve o querelante manifestar-se para os fins legais. Adv. Dr. JOÃO ALVES DA CRUZ.

3. Autos de processo crime n.º 63/96 – réu : LEANDRO NOCHI. Intimá-lo, para apresentação de suas razões de recurso, no prazo legal. - Adv. Dr. MARCELO VIEIRA JUSTUS.

4. Autos de queixa crime n.º 190/02- querelado : JULIO CESAR TORRES. Intime-se a advogada para que regularize a procuração nos moldes do artigo 44 do CP - Adv. Dr. SANDRA MARIA N G SILVA

5. Autos de Processo crime n.º 105/01, réu : MARCELO AMÉRICO CAVALCANTE e WALMIR FRANCISCO DOS SANTOS. Intimá-los da sentença que condenou os réus como inc. no artigo 171, caput, do CP, e os absolveu da imputação prevista no art. 288, caput, do CP, o primeiro à pena de 1 ano e 3 meses de reclusão e 12 dias-multa, eo segundo 1ano e 3 meses de reclusão e 12 dias-multa, sob regime aberto. - adv. Dr. GENTIL GUIDO DE MARCHI e VILSON DONIZETE GALVÃO.

6. Autos de Processo Crime 105/2000 – réu: LUIZ CASSIO DA SILVA Intimá-lo de que foi indeferido o pedido de restituição da arma de fogo e deferido dos demais objetos. Adv. Dr. MARCELO BELANDA MOLINARI.

7. Autos de Processo Crime 170/98 – réu : ELENICE TAVARES DA SILVA BERTASOLI, MARCELINO JORGE MICHALTCHUK e JOÃO RICARDO TADIOTTO. Intimá-los da sentença que condenou os réus como inc. no artigo 171, caput (3vezes), do CP, c.c.29 e 171, caput, c.c.14, II, obs.71, CP, à pena

de 1 ano e 6 meses de reclusão e 12 dias-multa, sob regime aberto Adv. Dr. JOÃO ADEMAR MENTA e ELI PEREIRA DINIZ.

8. Autos de Processo Crime 142/99 – réu : CARLOS ALVES DOS SANTOS – intimá-lo para apresentar o endereço de seu constituinte. Adv. Dr. DINO CORTACURTA

09. Autos de Processo Crime 06/2001 – réu: – THOMAS EDWARD STOCKS e outros. Intimá-los da audiência teste. Acusação designada p/ 12 de junho de 2003, às 13h30min Adv. Dr. SOLANGE MARIA FAVERO ZANELLO e JOSÉ RENATO DE LORENZO.

**COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO**

RELACÃO N.º 037/2002  
Réu preso  
**Advogados intimados por esta relação:**

Ademir Penha – 01  
Alberto B. T. Cavalcante – 08  
Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 03  
César Mitsuharu Takano – 02  
Edi Eri Froeming – 11  
Fabio Alex Sgobero – 05  
Gildo Alves de Paula – 09  
José Cicero de Oliveira – 06  
Laurici Pelegrini Junior – 13  
Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolin – 04  
Marcelo Tavares – 10  
Matheus Felipe de Castro – 01  
Valdemar Leite Moraes – 12  
Washington Luiz Knippelberg Martins – 07

01 – Processo-crime 100/2002  
Inq. test. Acusação: 08.05.2003, às 14:00 horas  
Réus: Waldormiro Amadeu Prajante e Nailor Marques  
Adv: Matheus Felipe de Castro e Ademir Penha

02 – Processo-crime 172/2002  
Inq. test. Acusação: 29.11.2002, às 09:00 horas  
Réu: Reinaldo Gomes da Silva  
Adv: César Mitsuharu Takano

03 – Processo-crime 056/2002  
Sentença. Extintas as penas privativa de liberdade e de multa, em face do cumprimento. Determinado o oportuno arquivamento dos autos.  
Réu: Márcio José Francisco  
Adv: Aristóteles Rondon Gomes Pereira

04 – Processo-crime 135/2000  
Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95.  
Réu: Flávio Carvalho Neto  
Adv: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolin

05 – Processo-crime 041/2001  
Intimar o advogado da expedição de carta precatória a Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba PR, com prazo de 60 dias, para inquirição da testemunha Mauro Tetsuo Kawai.  
Réus: Ives Roberto Fernandes Caires e Outros  
Adv: Fábio Alex Sgobero

06 – Processo-crime 200/2001  
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.  
Réu: Gean Alves Pereira  
Adv: José Cicero de Oliveira

07 – Pedido de Liberdade Provisória 496/2002 (**Preso**)  
Indeferido, por se encontrarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. O pedido poderá ser reexaminado após a instrução do processo.  
Requerente: Solange Perpétua Leite  
Adv.....: Washington Luiz Knippelberg

08 – Processo-crime 045/2000  
Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95.  
Réu: Gislaíne Cristina Alves  
Adv: Alberto B. T. Cavalcante

09 – Processo-crime 077/2002  
Intimar o advogado do seguinte despacho: “A defesa prévia é intempestiva, contudo, em homenagem ao princípio de ampla defesa e para comprovar que o il. advogado aceitou o mandato do réu, mantenho nos autos. Não acolho o rol de testemunhas”, bem como, da audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia: 14.05.2003, às 14:00 horas.  
Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva  
Adv: Gildo Alves de Paula

10 – Processo-crime 171/2002  
Intimar o advogado da concessão de liberdade provisória ao réu, bem como da audiência para inquirição das testemunhas da denúncia dia: 29.04.2003, às 15:00 horas.  
Réu: Rodney Peres Lopes  
Adv: Marcelo Tavares

11 – Processo-crime 014/2001  
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se sobre a testemunha Edison de Oliveira Martins, arrolada em comum com a acusação, não encontrada no endereço constante dos autos.  
Réu: Roneys Fon Firmino Gomes

Adv: Edi Eri Froeming

12 – Inquérito Policial 309/2002. Sentença. Extinta a punibilidade em face do cumprimento da pena restritiva de direitos imposta em transação penal. Indiciado: Diogo Alberto Jorgeto Adv.....: Valdemar Leite Moraes

13 – Processo-crime 182/2001 Sentença. Procedente a denúncia. Condenado à pena de 04 meses de detenção e 10 dias-multa, incurso nas penas dos arts. 155, *caput*, cc. art. 14, II e cc. Art. 155, § 2º, todos do Código Penal. Substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana, com orientação educativa. Direito de recorrer em liberdade. Réu: Robson Gomes Adv: Laurici Pelegrini Junior

## Santa Helena

**CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR  
RELAÇÃO Nº 013/02  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. CELSO GUISSARD  
THAUMATURGO**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS  
ELLIAS ZORDAN-01  
NELSON FERREIRA D'ANGELO-02  
EDUARDO JUVALDIR LIS-02  
JAIRO DE MOURA-03

01-CARTA PRECATÓRIA Nº 69/02 RÉU: EVERSON SPIGIORIN ROCHA. Intima-se o defensor do réu EVERSON SPIGIORIN ROCHA, para a audiência das testemunhas arroladas na denúncia designo dia 23 de maio de 2003 as 14:00 horas. DR. ELLIAS ZORDAN.

02-PROCESSO CRIME Nº136/01 RÉUS: MARCOS RIBEIRO, WANDERLEI DE BORBA e VILMAR JOSÉ CARDOSO, Intime-se o defensores dos réus, da audiência designada para o dia 23 de abril de 2003 as 13:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. DR. NELSON FERREIRA D'ANGELO e DR. EDUARDO JUVALDIR LIS.

03-PROCESSO CRIME Nº59/01 RÉU: GERSON OLIVEIRA GARCIA. Ciência “as partes” da baixa dos autos com o V. Acórdão de fls. 323. DR. JAIRO DE MOURA.

## Juizados Especiais

## Arapongas

**COMARCA DE ARAPONGAS  
TURMA RECURSAL DA 11ª REGIÃO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 15/02**

Índice nominal dos Advogados intimados através d/ Relação:

Dr. Andrey Fabiano Lustoza Fedato  
Dr. Cláudio do Prado  
Dr. Denise de Pinho Tavares Filla  
Dr. Francisco César Salinet  
Dr. Gilmar Tomaz de Souza  
Dr. Henoch Gregório Buscariol  
Dr. Jomar Cordeiro da Silva  
Dr. José Augusto Araújo de Noronha  
Dr. José Norival da Silva  
Dr. Luiz Alceu Gomes Bettenga  
Dr. Luciana Tozzatto de Almeida  
Dr. Luiz Fernando Pesenti  
Dr. Otto Feucht  
Dr. Paulo C. de Holanda Guerra  
Dr. Ricardo França Roveri  
Dr. Sávio Ithamar de Queiroz Turra  
Dr. Sérgio Renato Dalla Costa  
Dr. Silvonei Sérgio Zaghini  
Dr. Symone Vieira de Almeida  
Dr. Wilson Lopes Conceição  
Dr. Valdecir Mileski

INTIMAÇÃO DOS SENHORES ADVOGADOS ACIMA NOMINADOS DA PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DO ANO 2.002.

Relatores: Dr. Délcio Miranda da Rocha  
Dr. Alberto José Ludovico  
Dr. Antônio Zenkiti Tayama e  
Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann (suplente)

Relator Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann  
Recurso nº 08/02 – Embargos de Declaração  
Origem Comarca de Rolândia  
Reclamação – Autos nº 802/01  
Recorrente: COPEL – Companhia Paranaense de Energia  
Advogado: Dr. Paulo C. de Holanda Guerra  
Recorrido: Emerson Cavalcanti Nogueira  
Advogado:

Ementa: RECLAMAÇÃO PLEITEANDO RESSARCIMENTO DE DANOS EM ELETRODOMÉSTICO, DECORRENTE DE

OSCILAÇÃO DE ENERGIA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, ANULANDO-SE A SENTENÇA PROLATADA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR FALTA DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Pleito Incabível – Condenação pertinente apenas quando o recorrente é vencido – Inteligência do art. 55 da Lei nº 9.099/95 – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.

Acórdão: Pelo conhecimento dos Embargos e no mérito negou-lhe provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram dos embargos e negaram provimento, na forma do relatório.

Relator Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann  
Recurso nº 16/02 – Embargos de Declaração  
Origem Comarca de Arapongas  
Ação de Indenização – Autos nº 252/01  
Recorrente: América Latina Logística  
Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha  
Recorrido: Antônio Nartale Torchetti  
Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini

Ementa: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO – APELAÇÃO IMPROVIDA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – APELADA NÃO CONFIRMADA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INADMISSIBILIDADE DO REQUERIDO EFEITO INFRINGENTE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.

Acórdão: Pelo conhecimento dos embargos e no mérito negou-lhe provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Antônio Zenkiti Tayama  
Recurso nº 10/02  
Origem Comarca de Arapongas  
Ação de Reparação de Danos – Autos nº 363/99  
Recorrente: Gláucia Maria Barroso Rabelo  
Advogado: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla  
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
Advogado: Dr. Paulo C. de Holanda Guerra

Ementa: DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Usuário da Copel. Restituição de valores, supostamente pagos à maior, em contas de consumo de energia elétrica. Des-caracterização da revelia. Inaplicabilidade da inversão do ônus da prova. Inexistência de cerceamento de defesa. Incomprovação do fato. Decisão mantida incólume. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condeno o recorrente a pagar as custas, despesas processuais e honorários, cuja verba arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Délcio Miranda da Rocha  
Recurso nº 12/02  
Origem Comarca de Rolândia  
Reclamação - Autos nº 777/00  
Recorrente: Cláudio Michael Levy  
Advogado: Dr. Otto Feucht  
Recorrido: Euler Reis Maingue  
Advogado: Dr. Cláudio do Prado

Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRASEIRA. Presunção de culpa do veículo que segue atrás não caracterizada em razão de manobra repentina e inesperado do veículo que segue à frente. Dados do Boletim de Ocorrência gozam de presunção de veracidade se não elididos por outro meio legal de prova. Sentença mantida.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condeno o recorrente a pagar as custas, despesas processuais e honorários, cuja verba arbitro em 15% sobre o valor do pedido inaugural.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Antônio Zenkiti Tayama  
Recurso 18/02  
Origem Comarca de Centenário do Sul  
Reclamação - Autos nº 184/01  
Recorrente: Maveza Indústria e Implemento Rodoviários Ltda.  
Advogado: Dr. Gilmar Tomaz de Souza  
Recorrido: Amaury Edson Tibério  
Advogado: Dr. Sávio Ithamar de Queiroz Turra

Ementa: DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. Protesto de duplicata, por falta de pagamento, em local diverso do domicílio do devedor, também gerador de inscrição no SERASA. Ilícitude do ato. Dano moral caracterizado. Condenação mantida. Valor justo e equitativo. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condeno o recorrente a pagar as custas, despesas processuais e honorários, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor do pedido inaugural.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Antônio Zenkiti Tayama  
Recurso 22/02  
Origem Comarca de Arapongas  
Reclamação - Autos nº 73/01  
Recorrente: Lourival Voloch  
Advogado: Dr. Silvonei Sérgio Zaghini  
Recorrido: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito e Imobiliária Ltda.  
Advogado: Dr. Henoch Gregório Buscariol

Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Usuário de Cartão de Crédito (Visa e Mastercard). Alegação de juros abusivos. Rescisão de contrato com cancelamento de cartões e acertamento de valores. Processo extinto pela incompetência do Juizado (causa de maior complexidade necessidade de prova técnica). Decisão escorreita. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condeno o recorrente a pagar as custas, despesas processuais e honorários, cuja verba arbitro em 20% sobre o valor do pedido inaugural.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Antônio Zenkiti Tayama  
Recurso 25/02  
Origem Comarca de Arapongas  
Ação de Indenização - Autos nº 311/01  
Recorrente: Carlos Alberto F. de Carvalho  
Advogado: Dr. Sérgio Renato Dalla Costa  
Recorrido: Araucária Administradora de Consórcios e Kallas Moto  
Advogado: Dr. Luiz Alceu Gomes Bettenga

Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. Suposta ilicitude na baixa de restrição junto ao SPCP, após regularização do débito pendente. Decisão que reconhece a ilegitimidade passiva de co-ré (Kallas) e julga improcedente o pedido. Incensurabilidade do julgado. Confirmação integral. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condeno o recorrente a pagar as custas, despesas processuais e honorários, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor do pedido inaugural, respeitando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Délcio Miranda da Rocha  
Recurso 26/02  
Origem Comarca de Rolândia  
Anulação de Ato Jurídico c/c Reparação de Dano - Autos nº 199/01  
Recorrente: José Morales Godoy  
Advogado: Dr. Luiz Fernando Pesenti  
Recorrido: Wellington Aguiar Pinto  
Advogado: Dr. Ricardo França Roveri

Ementa: Contrato de parceria agrícola. Prazo mínimo abaixo do triênio legal. Possibilidade. Irrenunciabilidade improcedente. Validade do contrato. Indenização pelo primeiro ano ou até a primeira colheita devida.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo provimento, reformando a sentença e reconhecendo válido o contrato de fls. 07 e fixando a indenização pelo ano de trabalho do reclamante em R\$ 2.810,88.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito deram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann  
Recurso 28/02  
Origem Comarca de Rolândia  
Ação Ordinária com Pedido de Liminar - Autos nº 427/01  
Recorrente: Empreendimentos Imobiliários Casa Grande Ltda.  
Advogado: Dr. Jomar Cordeiro da Silva  
Recorrido: Yassushi Senda  
Advogado: Dr. Luciana Tozzatto de Almeida

Ementa: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – INSCRIÇÃO JUNTO AO SPCP – INSCRIÇÃO DE DÍVIDA DE TERCEIRO EM NOME PRÓPRIO – OCORRÊNCIA DE EVIDENTES TRANSTORNOS, VERGONHA E ABALO NOS SENTIMENTOS RELATIVOS À PERSONALIDADE – DANO MORAL CARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e preliminarmente determine o desentranhamento dos documentos que acompanharam as razões recursais, vez que não mais podem ser apreciados na oportunidade, no mérito, nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente a pagar custas, despesas processuais e honorários, cuja verba arbitro em 15% sobre o valor da condenação.

Decisão: Por maioria de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Délcio Miranda da Rocha  
Recurso nº 29/02  
Origem Comarca de Ipiraporã  
Embargos à Execução 73/2001  
Recorrente: Valdir Oeda do Carmo  
Advogado: Dr. Wilson Lopes da Conceição  
Recorrido: Lourivaldo Perez Baçan

Advogado: Dr. Andrey Fabiano Lustoza Fedato

Acórdão: Baixo os autos para realização das diligências devidas.

Decisão: Por unanimidade de votos baixaram os autos para diligências.

Relator Dr. Antônio Zenkiti Tayama  
Recurso nº 30/02  
Origem Comarca de Ipiraporã  
Ação de Cobrança autos nº 135/01  
Recorrente: Adilson Aparecido dos Reis  
Advogado: Symone Vieira de Almeida  
Recorrido: Vectra Construtora Ltda.  
Advogado: Dr. Francisco Cesar Salinet

Ementa: DIREITO CIVIL. COBRANÇA. Contrato de compra e venda (aquisição de terreno loteado). Restituição de prestações pagas pela impossibilidade de pagamento das prestações restantes. Contrato em plena vigência. Carência da ação. Manutenção da decisão hostilizada. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente a pagar as custas, despesas processuais e honorários, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor do pedido inaugural.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

Relator Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann  
Recurso nº 31/02  
Origem Comarca de Rolândia  
Ação de Imissão de Posse – Autos nº 495/01  
Recorrentes: Nelson Morales Molina e Neusa Molina  
Advogado: Dr. Valdecir Mileski  
Recorrido: Constantino Aparecido Iebra Alvares e Sebastiana Barbosa Alvares  
Advogado: Dr. José Norival da Silva

Ementa: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE – PROPRIEDADE DOS RECLAMANTES DEVIDAMENTE COMPROVADA – RECORRIDOS DETINHAM A POSSE INJUSTAMENTE – Contrato de trabalho entre os vendedores do imóvel e os recorridos não reconhecido pela Justiça Trabalhista – CABÍVEL INDENIZAÇÃO PELA TEMPO DE PERMANÊNCIA CLANDESTINA E PRECÁRIO NO IMÓVEL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão: Pelo conhecimento do recurso e no mérito nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condeno o recorrente a pagar as custas, despesas processuais e honorários, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Decisão: Por unanimidade de votos conheceram do recurso e no mérito negaram provimento na forma do relatório.

## Cascavel

**RELAÇÃO 21/2002 - TURMA RECURSAL DA 6ª REGIÃO – CASCAVEL – PARANÁ - Intimação dos advogados sobre a designação de nova data para a Sessão de Julgamento da Turma Recursal da 6ª Região, que será realizada no dia 27/03/2003 às 8:30 horas, na sala de reuniões do Fórum desta Comarca.**

01 – Autos 577/00 – Recurso 42/2001  
Recorrente: PEDRO LUIS CATAFESTA  
Adv. Dr. Antonio Linares Filho  
Recorrido: VALDNESIO BENTO  
Adv. Dra. Patrícia S. E. Meulam e Eduardo Biavatti Lazarini  
Relator: Dr. Paulo Damas

02 – Autos 120/2000 – Recurso 51/2001  
Recorrente: OTACILIO INÁCIO CIRINHO  
Adv. Dr. Jurandir R. Parzianello Junior  
Recorrido: ESTER FELIX DE LIRA  
Adv. Dr. Alexandre de Aguiar Mariotto  
Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

03 – Autos 223/99 – Recurso 60/2001  
Recorrente: LUAR COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO e ELIEZER GAIDARJI  
Adv. Dra. Maribel A Oliveira  
Recorrido: ARISTIDES INGLEZ RIBAS  
Adv. Dr. Jalcemir de Oliveira Bueno  
Relator: Dr. Moacir Antonio Dala Costa

04 – Autos 1032/96 – Recurso 02/2002  
Recorrente: S.T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Adv. Dr. Marcos Rogério Schmidt  
Recorrido: CLEONICE TEREZA CAVASOLA BERTONCELLI e IVONE BERTONCELLI  
Adv. Dra. Dulcinéia das Neves Cerqueira  
Relator: Dr. Paulo Damas

05 – Autos 240/00 - Recurso 06/2002  
Recorrentes: DISMAR – DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Adv. Dr. Dino Costacurta e Dr. Munira Muhamad Ahmad  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Dr. Jeanine M. Fortes Buss e Dr. Gilberto Fior  
Recorrido: MOACIR MILESKI  
Adv. Dr. Roberto Mello Milaneze  
Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

06 – Autos 470/00 – Recurso 10/2002  
 Recorrente: IVANI PIETROBON DE OLIVEIRA e outro  
 Adv. Dra. Neusa Mara Lemos  
 Recorrido: MARIA VANUZA RIBEIRO  
 Adv. Dr. Irineu Crema  
 Relator: Dr. Moacir Antonio Dala Costa

07 – Autos 512/01 – Recurso 14/2002  
 Recorrente: EDSON CHIAMULERA - ME  
 Adv. Dr. Moisés Rossi e Dr. Julio Cezar Kuss  
 Recorrido: GUIDO CIGERZA  
 Adv. Dr. Antonio Amado Elias Filho  
 Relator: Dr. Paulo Damas

08 – Autos 24/2002 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: CELIRIO DA SILVA  
 Adv. Dr. Paulo Reneu S. Santos  
 Impetrado: JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL- PR  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

09 – Autos 356/01 – Recurso 26/2002  
 Recorrente: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A  
 Adv. Dra. Alessandra Miyuki Dote e Dra. Andréa Ferreira  
 Recorrido: JOSÉ DUDEK NETO  
 Adv. Dr. Dionizio Lubave Dude  
 Adv. Dr. Moacir Antonio Dala Costa

10 – Autos 209/00 – Recurso 29/2002  
 Recorrente: ANDERSON VALÉRIO NASCIMENTO  
 Adv. Dr. Devon Defaci  
 Recorrido: IVANI VIGNOLA  
 Adv. Dr. Edson Rubens Andrade  
 Relator: Dr. Paulo Damas

11 – Autos 902/00 – Recurso 32/2002  
 Recorrente: LUIZ LOPES DA SILVA  
 Adv. Dr. Alessandro Antoniazzi  
 Recorrido: ALCI LUCIO ROTTA  
 Adv. Dra. Maribel Andrade de Oliveira  
 Relator: Dr. Paulo Damas

12 – Autos 576/01 – Recurso 33/2002  
 Recorrente: TEOTONIO SENDESKI DE OLIVEIRA  
 Adv. Dr. Antonio Amado Elias Filho  
 Recorrido: JOSE ANILDO FELIZ, FATIMA DE FREITAS FELIZ E MASSA FALIDA DE JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS  
 Adv. Dr. Silvania Gonçalves de Moraes  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

13 – Autos 237/01 – Recurso 34/2002  
 Recorrente: NOVO HAMBURGO – CIA DE SEGUROS GE-RAIS  
 Adv. Dra. Alessandra N. Sambugaro de Oliveira  
 Recorrido: CLÁUSIO ALVES DE OLIVEIRA  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Alves de Oliveira  
 Relator: Dr. Moacir Antonio Dala Costa

14 – Autos 168/00 – Recurso 35/2002  
 Recorrente: SEVERINO DE ANDRADE LIMA  
 Adv. Dr. Darlon C. de Oliveira  
 Recorrido: JUARES ROVANIS  
 Adv. Dra. Adelfia T. Berté  
 Relator: Paulo Damas

15 – Autos 479/01 – Recurso 36/2002  
 Recorrente: WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA  
 Adv. Dr. Michel Rodrigo de lima  
 Recorrido: MOISES TORRES SIMONETO  
 Adv. Dra. Ângela F. B. de Souza Pinto  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

16 – Autos 1170/01 – Recurso 37/2002  
 Recorrente: ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CON- SÓRCIOS S.C. LTDA  
 Adv. Dr. Luiz Alceu Gomes Bettega  
 Recorrido: JOSÉ VALMIR TORRES DO AMARANTE  
 Adv. Dr. Marcelo Eleno Brunhara  
 Relator: Dr. Moacir Antonio Dala Costa

17 – Autos 1292/00 – Recurso 38/2002  
 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA  
 Adv. Dr. Marilan de Souza  
 Recorrido: AGUSTINHO ROBERTO CONRADI  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Provin  
 Relator: Dr. Paulo Damas

18 – Autos 246/01 – Recurso 39/2002  
 Recorrente: RODOVIA DAS CATARATAS S/A  
 Adv. Dra. Silvana M. Grizza  
 Recorrido: IRONI FERDINANDO CORSO  
 Adv. Dr. Glauco Salvatti Pinto  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

19 – Autos 102/01 – Recurso 40/2002  
 Recorrente: ALCIDES ALSENO KICH  
 Adv. Dr. José Fernando Vialle  
 Recorrido: SERGIO ELIAS ARAUJO  
 Adv. Dr. Luiz Paulo Wille  
 Relator: Dr. MOACIR ANTONIO DALA COSTA

20 – Autos 105/01 – Recurso 41/2002  
 Recorrente: TELEPAR BRASIL TELECOM S.A  
 Adv. Dr. Mauricio M. B. Vieira  
 Recorrido: PEDRO FRANCISCO SCHOLZE  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Provin  
 Relatora: Dr. Paulo Damas

21 – Autos 581/01 – Recurso 42/2002  
 Recorrente: AURELIO JOSE AGGIO

Adv. Dr. Alcione Aggio  
 Recorrido: GERVASIO SIBULSKI  
 Adv. Dr. Anestor Gaspar Silva  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

22 – Autos 1391/01 – Recurso 43/2002  
 Recorrente: VENILSON FONSECA DUTRA  
 Adv. Dr. Amauri S. Sampaio e Dr. Laoni Poletto  
 Recorrido: SERGIO DE CASTRO  
 Adv. Dra. Érika J. R. Watermann de Castro  
 Relator: Dr. Moacir Antonio Dala Costa

23 – Autos 467/01 – Recurso 44/2002  
 Recorrente: MARCIO ROGÉRIO RUFATO LORENCINI  
 Adv. Dr. Edinaldo Linhares de Oliveira  
 Recorrido: DIONILDO DE SOUZA  
 Adv. Dr. Evilário de Carvalho Junior  
 Relator: Dr. Paulo Damas

24 – Autos 1590/00 – Recurso 45/2002  
 Recorrente: OSMAR BATISTA DO PRADO  
 Adv. Dr. Gerci Libero da Silva  
 Recorrido: MODA CASA – BABY SHOPPING  
 Adv. Dra. Neide S. Pipa André  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

25 – Autos 309/99 – Recurso 46/2002  
 Recorrente: JOSÉ MAURO DE CAMPOS  
 Adv. Dr. Antonio Pereira Tomé  
 Recorrido: CONSÓRCIO ARAUCÁRIA LTDA  
 Adv. Dr. André Viana da Cruz  
 Relator: Dr. Moacir Antonio Dala Costa

26 – Autos 545/00 – Recurso 47/2002  
 Recorrente: ALEXANDRE LUIZ LORENZINI e ALDO JOÃO LORENZINI  
 Adv. Dr. Lourival Caetano e Dr. Silvio Silva  
 Recorrido: FABRICIO JOSÉ NUNES  
 Adv. Dr. Glauco Salvatti Pinto  
 Relator: Dr. Paulo Damas

27 – Autos 130/01 – Recurso 48/2002  
 Recorrente: CELIA MARIA SANTOS MAINIERI e AUSÉLIA STOVSKI MAINIERI  
 Adv. Dra. Vanessa Trezzi  
 Recorrido: IMOBILIÁRIA ELC LTDA  
 Adv. Dr. Edson L. Massaro, Dra. Silvia R. M. Massaro e Dra. Cristiane Massaro  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

28 – Autos 311/01 – Recurso 49/2002  
 Recorrente: UNIBANCO LEASING S/A – Arrendamento Mercantil  
 Adv. Dr. Evilásio de Carvalho Junior  
 Recorrido: ROSANGELA CRISTINA DE LIMA  
 Adv. Dr. João Edmir de Lima Portela  
 Relator: Dr. Moacir Antonio Dala Costa

29 – Autos 1344/01 – Recurso 50/2002  
 Recorrente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Pasqualini  
 Recorrido: PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA SOBRINHO  
 Adv. Dr. Marcelo Fabiano Flopas e Dr. Rui da Fonseca  
 Relator: Dr. Paulo Damas

30 – Autos 1065/00 – Recurso 51/2002  
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
 Adv. Dr. Salazar Barreiros Junior e Dr. Adriano de Quadros  
 Recorrido: APARECIDO PIMENTEL EUSÉBIO  
 Adv. Dr. Jesus Ferraz Ribeiro  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

31 – Autos 1032/00 – Recurso 52/2002  
 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A  
 Adv. Dr. Mauricio M. B. Vieira  
 Recorrido: CLÁUDIO STÁBILE  
 Adv. Dr. Inês Ap. de Paula Dias  
 Relator: Dr. Paulo Damas

32 – Autos 997/00 – Recurso 53/2002  
 Recorrente: FERLIN CONSTRUÇÕES LTDA  
 Adv. Dr. Flávio Fernandes  
 Recorrido: NEUSA LARMEN  
 Adv. Dr. Milton Coninck  
 Relator: Dr. Paulo Damas

33 – Autos 1221/00 – Recurso 54/2002  
 Recorrente: MILTON TANAKA  
 Adv. Dr. Gustavo Henrique Dietrich  
 Recorrido: DILMAR ZANINI e DEJANETE BECKER ZANI- NI  
 Adv. Dra. Nanci Terezinha Zimmer  
 Relator: Dr. Paulo Damas

34 – Autos 373/01 – Recurso 55/2002  
 Recorrente: ALINDAMIR TEREZINHA DALLA VECCHIA  
 Adv. Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia  
 Recorrido: SANDRA MARA SOARES e ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA  
 Adv. Dr. Juliano A. Paese  
 Relator: Dr. Paulo Damas

35 – Autos 1085/00 – Recursão 56/2002  
 Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA  
 Adv. Dr. Lauro Henrique Luna dos Anjos  
 Recorrido: BERTINA BARRETO DA SILVA  
 Adv. Dr. Silvio S. Braúna  
 Relator: Dr. Paulo Damas

36 – Autos 529/01 – Recurso 57/2002  
 Recorrente: EDSON LUIZ ZAMPIERI  
 Adv. Dr. Sandro Luiz Werlang

Recorrido: LUIZ ZANELLA  
 Adv. Dr. Edson D. dos Santos e Marcelo E. de Paula  
 Relator: Dr. Paulo Damas

37 – Autos 32/2001 – Recurso 58/2002  
 Recorrente: SERGIO ZANONI  
 Adv. Dr. Marcelo Novacki  
 Recorrido: GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS LTDA  
 Adv. Dr. Darlo C. de Oliveira  
 Relator: Dr. Paulo Damas

38 – Autos 1390/00 – Recurso 59/2002  
 Recorrente: MARIA DE LOURDES PIMENTEL DOS SAN- TOS ARAUJO e outro  
 ADV. Dra. Neusa Mara Lemos  
 Recorrido: AUGUSTO CARLOS TONDO  
 Adv. Dra. Beatriz R. Tondo  
 Relator: Dr. Paulo Damas

39 - Autos de Ação Penal 79/01 – Recurso Criminal 04/2002  
 Apelante: TANIA REGINA AQUINO e VILMAR LUIZ PE- REIRA  
 Adv. Dr. Arlindo Pedroso dos Santos  
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA- NÁ  
 Relator: Dr. Valmir Zaias Cosechen

40 – Autos de Ação Penal 860/02 – Recurso Criminal 03/2002  
 Apelante: CLAUDECIR GOMES GONÇALVES  
 Adv. Dr. Ivomar César de Almeida e Dr. Claudiomir Gomes Gonçalves  
 Apelado: MARCIO PONTES FERRAZ  
 Relator: Dr. Moacir Antonio Dala Costa

**Relação 17 – TURMA RECURSAL – COMARCA DE CAS- CABEL – PARANÁ – INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ABAI- XO:**

Autos 344/01 – Recurso 17/2002  
 Recorrente: TAM – LINHAS AÉREAS S/A  
 Adv. Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques  
 Recorrido: SANDRO GILL BRITZ DA COSTA e CARLA RENATA APEL  
 Adv. Dr. João Edmir de Lima Portela  
 Relator: Dr. Wolfgang Werner Jahnke  
 Embargos de Declaração ...” Desta forma, acolho os presentes embargos para excluir das fls. 93 e 94 do acórdão da Turma Recursal a expressão “o que resulta atualmente em R\$ 3.000,00”, a expressão “ equivalente a R\$ 3.000,00” e a ex- pressão “ equivalente a R\$ 3.000,00(três mil reais)”.

Acolho os presentes embargos também para determinar que no cálculo da condenação seja considerado o valor do salário mí- nimo por ocasião do ajuizamento da ação (R\$ 151,00), incidin- do a correção monetária e os juros moratórios na forma deter- minada na sentença de fls. 56/64. No mais, persiste o acórdão tal como está lançado.”.

Dado e passado, nesta cidade e comarca de Cascavel-Paraná, aos catorze dias do mês de novembro de 2002, eu \_\_\_\_\_ Célia Paula de Paula, o datilografei e subscrevi.(REL 19/2002)

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CAS- CAVEL-PR**

**RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFE- RIDAS PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA SANDRA BAUERMANN**

**RELAÇÃO Nº 23/2002**

Autos 790/01 – Reparação – Maristela Antonia Marqueti x Adilson Ferreira Faria, Construtel Projotos e Construções Ltda e José Carlos Daka – Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV do CPC, em relação ao re- clamado Adilson Ferreira Faria e, no mérito, julgo em parte procedente o pedido inicial condenando os reclamados Construtel Projotos Ltda e José Carlos Daka, solidariamente, ao pagamento da indenização à reclamante no montante de R\$ 675,25...**ADV. DR. NEIDE SIMÕES PIPA ANDRÉ, RAFAEL MARCHIORO DE LACERDA, ERNANI PUDELL, RIVELINO SKURA, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REI- JRINK, ALESSANDRA J. PAGANINI.**

Autos 488/99 – Execução – Neide Boehn x Alfonso Alves dos Santos – Manifeste-se o Autor acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. **ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.**

Autos 1020/02 – Locupletamento Ilícito – Rail Juvenal Zeferi- no x José Antonio Augustynczk – JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Rail Juvenal Zeferino, nos autos qualificado, e consequentemente condeno o reclamado José Antonio Augustynczk, também qualificado a pagar para o refe- rido autor da demanda a quantia de R\$ 250,00.. **ADV. DR. VANESSA TREZZI.**

Autos 789/01 – Cobrança – Willy Zielak x Raimundo Scer e Luciva Barstsch Scheer – Com fundamento no artigo 40 da Lei 9099/95, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante para condenar os Reclamados a pagar a importân- cia de R\$ 5.196,17, ..., bem como a pagar a importância corres- pondente ao saldo devedor remanescente do documento de fls. 05, no importe de R\$ 73,00. JULGAR PARCIALMENTE PRO- CEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, formulado pelos reclamados, para fins de excluir do pedido formulado pelo re- clamante o valor constante do documento de fls. 05, com exce- ção do saldo remanescente de R\$ 73,00, prosseguindo a pre- sente ação somente pelo valor de R\$ 5.196,17. **ADV. DR. MARCIA RGINA WERNER, JEAN CARLOS MACHA-**

**DO, SERGIO BOND REIS E AIRTON POMPEU REIS.**

Autos 1473/00 – Execução - Fermino Speth x Adriano Astigi Domingos – Incabível a homologação de acordo firmado entre o credor e terceiro, que até o momento não é parte no processo. **ADV. DR. SUELI MARIA OLTRAMARI.**

Autos 731/02 – Declaratória – Marcio André Bueno x Consórcio Araucária – Intime-se o reclamante para manifestação so- bre a defesa e eventuais documentos juntados, no prazo de civi- co dias. Em seguida, venham os autos conclusos para os devi- dos fins. **ADV. DR. CARMELA MANFROI TISSIANI.**

Autos 228/01 – Cobrança – Neida Maria Chasot e José Bresolin x Antonio Marcos Cangassu dos Santos – incabível a homo- logação de acordo subscrito apenas por uma das partes, no caso pelo advogado da parte autora. Assim, intime-se a parte inter- ressada (autora) para regularizar a assinatura do reclamado no termo de acordo. **ADV. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA E RAFAEL C. BRUGNEROTTO.**

Autos 1792/01 – Cobrança – José Itamar Canteri x Altair Lota- rio Graef – Audiência de conciliação para o dia 04.12.2002 às 09:00 horas. **ADV. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.**

Autos 1379/01 – Reclamação – Simone Aparecida de Souza x Wilmar Severo Leite – JULGO PARCIALMENTE PROCE- DENTE o pedido da reclamante e condeno o reclamado ao pa- gamento da importância de R\$1.260,00.. **ADV. DR. MARTA DIAS DE FRANÇA E LORI HELENE FISCHER.**

Autos 968/01 – Execução – Iolanda Maggi x Hida Aparecida Artmann Zdybicki, Inelves Ranghetti Artmann e Jackson João Zdybicki - homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes (fls. 24-25), com fundamento no artigo 794, II do CPC. **ADV. DR. MIL- TON JOSÉ GNOATO JUNIOR, JEAN CARLOS MACHA- DO, MARCIA REGINA WERNER.**

Autos 99/02 – Cobrança – Condomínio Residencial das Pal- meiras x Angelita D. Lavhi Silva e Lénin Mendes da Silva – Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV da Lei 9099/95. **ADV. DR. JANAINA A M. FORNAZARI.**

Autos 1285/00 – Execução – Elder Fernandes x Vaulene Izabel Izioro Gasparetto – Ante o exposto, e o mais que dos autos constam, tenho por bem em Indeferir os Embargos Declaratóri- os interposto pela Reclamada, permanecendo inalterada a sen- tença embargada. **ADV. DR. PATRICIA REGINA PEREI- RA E JOSÉ CARLOS LARRÉ.**

Autos 240/01 AP 392/02 – Reclamação – Maria Perpetuo So- corro Nascimento x Mauro Demito e Angélica Demito – Julgo improcedente a reclamação proposta por Maria Perpetuo So- corro Farias Nascimento, autuada sob n.º 240/01, bem como julgo improcedente a reclamação proposta por Mauro Demito autuada sob n.º 392/02. **ADV. DR. NILDA MARIA DE OLI- VEIRA MELITO E RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA.**

Autos 1192/02 AP 1236/01 – Espólio de Valdecir Brum da Sil- va representado por Amélia Mitsue Aki x Hilmar Brum da Sil- va –1) Recebo a exceção, suspendendo o processo principal. 2) Intime-se o excepto para, manifestar-se, em dez dias. **ADV. DR. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT.**

Autos 625/00 – Execução – Valdir Valesan x João Kaiser e Elmírio Hoessel e Eli Hoessel – JULGO PARCIALMENTE POR- CDENTE OS EMBARGOS E PARCIALMENTE PROCEDEN- TE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para declarar que o valor da execução é de R\$ 199,06..**ADV. DR. AMÉLIO ACARAVO- NATTI.**

Autos 694/01 – Restituição – Zenir Martinhago Cremonesi x UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda – Homolo- go, por sentença, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes. **ADV. DR. ENEI- DA TAVAES DE LIMA FETTBACK E AMANDA CRE- MONESI E ANA KATMA CREMONESI.**

Autos 1322/02 AP144/99 – Embargos de Terceiros – Zilma Rodrigues e José Carlo Rodrigues x Olinda Wilma Nardi e Roberto Fukuda – Ante o exposto, julgo extinto o processo (em- bargos de terceiro), com julgamento do mérito, na forma do art 269, II, do CPC e, de consequência, determino o levantamento da penhora realizada nos Autos 144/99, de Ação de Reparação de Danos. **ADV. DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA E MAR- LEI JOHAN BERNARDI.**

Autos 1491/02 AP 1428/01– Impugnação ao Valor da Causa – José Justino Filho x Andréa Soares Monte Blanco – Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho valor da causa em R\$ 7.200,00. **ADV. DR. CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PATRICIA FRAN- CISCO DE SOUZA E LAURI DA SILVA.**

Autos 1304/02 – Indenização – Sebastião Lourenço de Lima x Madereira Fracaro Ltda e Núcleo Proc. Indl. II – Homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efei- tos, o acordo entabulado me fls. 22-23.**ADV. DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO E MARCO ANDRÉ S. BACELAR.**

Autos 802/01 – Reclamação – David Teodoro da Silva x Lem- brasul Supermercados – JULGO PROCEDENTE o pedido in- cial, condenando o reclamado Lembrasul Supermercados Ltda ao pagamento da indenização, À título de danos materiais, ao reclamante no montante de R\$3.100,00.. **ADV. DR. ALEXAN- DRE VETORLLO, LENIR GONÇALVES DA SILVA E FABRICIO ROGERIO BECEGATO.**

Autos 445/01 – Cobrança – Aldo Luis Hota – Escritório Contá- bil Pinhal – JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pe- dido inicial, condenando o primeiro reclamado Escritório Con-

tábil Pinhal a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 438,67 ..correspondente ao valor pago pelo reclamante de R\$ 1.000,00 descontado o valor do principal, outrossim, julgo IMPROCEDENTE o pedido com relação ao segundo reclamado Luiz Celmiro, por não ter o reclamante se desincumbido satisfatório do ônus probatório no que se refere à contratação do mesmo no período de 1997/1998. **ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK E MATEUS PEDRO TURRA.**

Autos 1447/00 – Cobrança – J. Belotto & Cia. Ltda x Mauri Gríten Lima – Considerando o acordo entabulado entre as partes, devidamente homologado, aliado ao contido nos recibos juntados para demonstrar o cumprimento da obrigação pelo réu, aos quais não se opôs o autor, apesar de intimado, julgo extinto o presente processo na forma do artigo 269, III, do CPC. **ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK.**

Autos 29/01 – Reparação – Dionísio João Coratto x Edson José Perlin – JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL – condenando o reclamado EDSON JOSÉ FERLIN a pagar ao reclamante o valor de R\$ 1.500,00, correspondente ao prejuízo sofrido pelo autor em virtude do fato de sua vaca, .. outrossim, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO pleiteado pelo reclamado. **ADV. DR. ANESTOR GASPARG DA SILVA E ANTONIO AMADO ELIAS FILHO.**

Autos 869/02 – Indenização – Onório Picoli Filho x Tim Telepar Celular S A – Intime-se o reclamante para manifestação sobre a defesa e eventuais documentos juntados, no prazo de cinco dias. Em seguida, venham os autos conclusos para os devidos fins. **ADV. DR. MIGUEL LUCIANO PEZINI.**

Autos 670/00 – Rescisão – Luis Marcos Dias x R. G. comercial Imobiliária Ltda – Homologo, por sentença, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais. **ADV. DR. FLAVIO A DE A FERNANDES.**

Autos 1509/01 – Execução – José dos Santos x José Dilson de Souza – DECLARO EXTINTO, com fundamento no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95. **ADV. DR. ALESSANDRA PAGANINI.**

Autos 582/02 – Reparação – Edimar Maciel da Conceição x Leandro Moritz e Robson Ovsiany – Audiência Conciliatória para o dia 09.12.2002 às 14:30 horas. **ADV. DR. JOSE CARLOS MARQUES.**

Autos 1316/98 – Execução – Sérgio Antonio Roman Borges x Domicio Meurer – Frente ao contido no expediente de fls. 109, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens penhoráveis, sob pena de extinção. **ADV. DR. ALEXANDRE VETTORELLO.**

Autos 910/01 – Cobrança – Ademir Batista dos Santos x Jefferson Martins da Silva – Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez. **ADV. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.**

Autos 1075/02 – Execução – Lucimery Veloso e Luzia Veloso x Arlindo Zorzi – Indefero o pedido de suspensão do presente processo de execução, e o DECLARO EXTINTO. **ADV. DR. JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.**

Autos 123/02 – Execução – Maria Irineu Galdino e Manoel Irineu Galdino x Rolavel Rolamentos Cascavel Ltda – Audiência de Conciliação designada para o dia 04.12.2002 às 08:30 horas. **ADV. DR. JESUS IRINEU GALDINO.**

Autos 506/02 – Execução – Nézio Martins de Silva x Giacobbo e Cia. Ltda – Intime-se o embargante para, em cinco dias, manifestar-se sobre a impugnação e os documentos. **ADV. DR. THAIANA KLAIME.**

Autos 1364/01 – Indenização – Valdomiro Alves de Quadros x Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda e José Rodrigues da Costa Neto – Intime-se o reclamante para em dez dias manifestar-se sobre o pedido contraposto. **ADV. DR. DARLON C. DE OLIVEIRA.**

Autos 49/02 – Declaratória de Inexistência – Leocides Rigon x CREDICARD S A Administradora de Cartões de Crédito – Rejeito os embargos de declaração, vez que não se verifica qualquer obscuridade, dúvida, constatação ou omissão na sentença (a questão ventilada nos embargos aplicabilidade ou não do imposto retido na fonte e sua base de cálculo sequer foi matéria suscitada pelas partes na inicial ou na contestação. Ademais, que se questione sobre a matéria, trata-se de questão a ser resolvida na fase da execução. **ADV. DR. HENOCK GREGORIO BUSCARIOL.**

Autos 1388/02 – Execução – Denis Marcelo Trzeciak Junqueira x Eunice de Moraes Branco Rosa – Homologo, por sentença, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes. **ADV. DR. ARNALDO ESTEVES COUTO.**

Autos 780/00 – Cobrança - Zeferino Corandi e Jair Lourdes Poyer x Terema – Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda e Elias Lopes Alves – Intime-se o exequente, para em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça e indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção. **ADV. DR. LAURO CORNADI E JAIR LOURDES POYER.**

Autos 468/02 – Execução – Rosana Emilia Pagnoncelli x Veranice da Silva – Audiência de Conciliação designada para o dia 12.12.2002 às 11:00 horas. **ADV. DR. JOSÉ FERNANDO MARUCCI.**

Autos 1524/02 – Cobrança – Condomínio Residencial Equatorial x Valdirente T. Bueno – ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, IV da Lei 9099/95. **ADV. DR. SILVIO SILVA.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca aos quatorze dias do mês de Novembro de dois mil e dois, eu \_\_\_\_\_ Suéli Fagundes Tinoco, Secretária do Juizado Especial Cível do datilografai e subscrevi.

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

**RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA SANDRA BAUERMANN**

#### RELAÇÃO Nº 24/2002

Autos 930/02 – Execução – Eduardo Jesus de oiveira x Clivio Terim Confeções e Rodervaldo Tomé Terim – Deverá o autor informar o endereço da primeira executada e, ainda, em dez dias, esclarecer o motivo pelo qual incluiu no pólo passivo o segundo executado, vez que pelo que se verifica do cheque é de emissão apenas da primeira (única obrigada). **ADV. DR. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO.**

Autos 998/01 – Pedido Contraposto – Nelci Halfeinstein x Phisiomed Comércio de Produtos Fisioterápicos Ltda – julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido da inicial para o fim de condenar a Reclamada Phisiomed Industria e Comercio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda, dedidindo pela rescisão imediata do contrato firmado entre as partes litigantes, bem como pela entrega dos cheques acostados aos autos em fls. 36/37 à Reclamante, Sra. Nelci Halfeinstein, estes na quantia total de R\$ 845,00.. **ADV. DR. NILTON MACIEL DE CARVALHO E RUBIANE BARROS B. KREUZ.**

Autos 1036/02 – Cobrança – Vânia de Lurdes Monbach Maia x Lauro Luiz Stoinski – Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.000,00.. **ADV. DR. AMAURI CARLOS EZINGER.**

Autos 982/02 – Cobrança – Deolindo Cordeiro da Silva x Maria Nilza Novais Nojakoski e Maria Soni Baccin – Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenado a reclamada Maria Soni Baccin a pagar ao reclamante a quantia equivalente aos alugueros dos meses de novembro de 2001 a junho de 2002, cada um deles no valor de R\$ 140,00..., bem como no pagamento da multa de R\$ 140,00 e de R\$ 127,21. **ADV. DR. ELISANDRA DA SILVA E ANTONIO CARLOS S. KUHN.**

Autos 102/02 – Execução – Italvino Taffarel x Comercio de Alarmes sem Fronteiras Ltda – Manifeste-se o Autor acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. **ADV. DR. KÁTIA ISABEL MORETTI.**

Autos 1064/99 – Reparação – José Mario de Rezende x Jucelito Marcos de Barros – Manifeste-se o Autor acerca do Laudo de Avaliação. **ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK.**

Autos 1638/01 – Reclamação – Samuel de Matos x Scheila Spertfeld – Manifeste-se o autor acerca da Certidão do Sr. Oficial. **ADV. DR. RIVELINO SKURA.**

Autos 1287/02 – Execução – José Carlos Angelo x Sergio Lopes – Intime-se a parte autora, para em dez dias, manifestar-se sobre o contido nas certidões de fls. 10 e 11. **ADV. DR. ANDERSON PAULO DE LIMA.**

Autos 558/02 – Execução – Orivaldo Malizan x Darci Antunes Moreira – manifeste-se o Exequente acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. **ADV. DR. MARILIA A DE PAULA PIOVESAN.**

Autos 292/02 – Execução – Edvim Soupinski x Giovanni Andrade e Marilza Antonio Bega Andrade – DECLARO EXTINTO o presente processo de execução. **ADV. DR. JANETE M. CLASER SILVA.**

Autos 513/01 – Reintegração – Eneidy Rita Villaca Rocha x Ironi Martins de Jesus e Adão Raimundo de Jesus – Intime-se o autor para, em dez dias, manifestar-se sobre a petição e documentos juntados. **ADV. DR. PATRICIA REGINA PEREIRA.**

Autos 1029/02 – Cobrança – Francisco Cicero de Almeida x Sandro Reicardo Albonico – audiência de conciliação designada para o dia 17.12.2002 às 09:15 horas. **ADV. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.**

Autos 733/99 – Execução – Ana Lucia Dengo x Canisio Muller, Enno Jeske, Nilton Mario Moresco e Nelci Antonia Moresco – Intime-se o exequente para que comprove o registro da penhora, em cinco dias, sob as penas da lei. **ADV. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK.**

Autos 361/02 – Cobrança – Clemente Ferrari x Jose Pasa – Manifeste-se o Autor acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. **ADV. DR. FÁBIO ANDRE MARTINS ZAKESSEKI.**

Autos 145/02 – Cobrança – Zélia Correa x Wilson Pessoa dos Santos – Face o contido na certidão retro, intime-se a reclamante o recolhimento correto do valor das custas, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 17. **ADV. DR. KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF.**

Autos 662/01 – Reparação – Vilma Copelli x Limger Emprsa de Vigilância Ltda e Ivan Zanardo – Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões. **ADV. DR. SILVERIO BALDISSERA E VINICIUS SCHIMITZ DE CARVALHO.**

Autos 584/02 – Execução – Aparecido Someão de Souza x José Copetti – Homologo, por sentença.. julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, II CPC. **ADV. DR. MARCO ANDRÉ S. BACELAR.**

Autos 852/01 – Execução – Gaston Vicente x Marlene Teixeira da Rosa Tessaro – Intime-se o exequente para, em dez dias, indicar bens penhoráveis da executada, sob pena de extinção. **ADV. DR. SANTINO RUCHINSKI.**

Autos 583/01 – Indenização – Clarinda do Carmo de Lima x Empresa Viação Garcia Ltda – Julgo procedentes os presentes Embargos de Declaração, a fim de constar no dispositivo final da sentença proferida às fls. 97/103, que a condenação da reclamada a indenizar moralmente a autora importa em 4 salários mínimos.. **ADV. DR. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO E MICHEL ARON PLATCHEK.**

Autos 1028/99 – Reparação – João Pedro de Souza x José Valdir Battistel – Diante da extinção do processo (fls. 124), o reinício do processo de execução somente será possível com a indicação de bens penhoráveis pelo exequente. Portanto indefiro o pedido retro. **ADV. DR. NEUSA REFATTI.**

Autos 795/01 – Execução – Raul José Scotton x Cesa Demezuk – DECLARO EXTINTO, nos termos do artigo 53. **ADV. DR. ALEX SANDRO SONDA.**

Autos 698/99 – Cobrança – Arnaldo Luiz do Prado x José Acácio Hnatu – Defiro o pedido de fls. 97, sendo certo que em decorrência do estado do bem já relatado nos autos, deverá o exequente providenciar os meios para a remoção (transporte). **ADV. DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS.**

Autos 932/02 – Execução – Guiomar Barbosa x Carlos Roberto Alves – DECLARO EXTINTO o presente processo de execução. **ADV. DR. SILVIA ALBARELLO.**

Autos 972/02 – Execução – Pindaro Azevedo Junior x Joir Pacheco – Deverá o exequente juntar a certidão imobiliária do imóvel indicado à penhora, bem como indicar o quantum de crédito do executado sobre tal imóvel e demonstrar a existência de tal crédito por qualquer meio idôneo. **ADV. DR. ROBERTO MELLO MILANEZE.**

Autos 769/02 – Andrea Tatiana da Silva Noetzold x Adriana Correia Araújo – Homologo, por sentença, para que produzam os seus efeitos o acordod. **ADV. DR. MARCIA LIANE SCOPPEL.**

Autos 354/00 – Ressarcimento – João Quessada Neto x Dias Martins S/A – Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa, em dez dias. **ADV. DR. AUGUSTO LUIZ FELIPINI.**

Autos 664/98 – Cobrança – Otávio Gutkoski x Elpidio Gil Faleiro – Audiência Conciliatória designada para o dia 09.12.2002 às 14:00 horas. **ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI E DARCI ARTUR TELÓ.**

Autos 1060/01 – Execução – Darci Osmar Tondo x Darci Oderdeng – Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante cópia nos autos. **ADV. DR. MARCIA TONDO.**

Autos 267/02 – Nulidade de Título Executivo – Inês Grunewald x Otávio Dias Júnior – Audiência Conciliatória para o dia 11/12/2002 às 10:00 horas. **ADV. DR. ADELFA T. BERTÉ.**

Autos 600/02 – Cobrança – Carmem Menin Dalbosco x Liberty Paulista – Homologo por sentença para que produzam os seus efeitos ...o acordo, declaro extinto o presente processo. **ADV. DR. KÁTIA REJANE STÜRMER, EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ E LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.**

Autos 1100/02 – Cancelamento de Protesto – Kêna Valéria Ferreira x Brasil Telepar Telecom – Audiência Conciliatória designada para o dia 16/12/2002 às 08:45 horas. **ADV. DR. JEAN CARLOS MACHADO.**

Autos 1537/02 – Monitoria – Marlene Marqueti Deitos x Jorge Luiz Barroso – DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. **ADV. DR. IVON CUNHA.**

Autos 405/2000 – Cobrança – Adalberto Antonio Gabriel x Roberto Aoki e Antonio Alexandre de Araújo – Recebo os embargos para discussão, suspendendo a presente execução. 2- Intime-se o embargado para impugnar, em dez dias. **ADV. DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA.**

Autos 1556/02 – Responsabilidade Civil em Acidente de Trânsito – Marines Pencil x Eli Pedro Pinto – Junte-se apenas a petição. Intime-se o (a) nome causídico (a) subscritor (a) da peça processual retro juntada, a ordenar os documentos por ele apresentados no prazo máximo e improrrogável de três dias – conforme estabelece a Lei Adjativa Civil . **ADV. DR. NEUSA MRA LEMOS.**

Autos 772/01 – Cobrança – Edineia Bordin x Antonio Alencar de Lima – intime-se o autor para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. **ADV. DR. ALEX SANDRO SONDA.**

Autos 59/99 – Indenização – Carlo Alberto Ergang x Terezinha Franca e Valdecir Rocha – Intime-se o Exequente para manifestar-se a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. **ADV. DR. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES.**

Autos 375/99 – Execução da obrigação de Fazer – Eliseu de Lima x Jandir Padilha – Intime-se o exequente para se manifestar sobre a informação de fls. 89 em cinco dias. **ADV. DR. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.**

Autos 1615/01 – Execução – Áureo Alves de Oliveira x Marco Antonio Salles de Barros – Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 18-20. **ADV. DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.**

Autos 1218/01 – Execução – Rodrigo Martins de Melo x Amarildo Florêncio Dias – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de outubro de 2003 às 15:00 horas. **ADV. DR. MARCO D. MEULAM E ELIEL JOSÉ ALBERTINI.**

Autos 409/02 – Cobrança – Jairo Aloizio de França x Flávio Bergmann – Homologo por sentença, o acordo e declaro suspensa a execução com fundamento no artigo 792 CPC. **ADV. DR. MARCELO ELENO BRUNHARA.**

Autos 1065/98 – Cobrança – Waldir Martins de Mello x Luiz Carlos Heinrich – 1) Intimem-se as partes para, em dez dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação, sob pena de concordância tácita. 2) Intime-se, ainda, o exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. **ADV. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA E RUY ALBERTO ZIBETTI.**

Autos 583/02 – Execução – Donizetti de Oliveira x Clodoaldo Moraes – Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito. **ADV. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.**

Autos 1185/99 – Reclamação – Adelaide Kraemer Roani – José Antonio Dias Camargo – Intime-se o reclamante para se manifestar se tem interesse na adjudicação de bens penhorados, em dez dias, e sobre o prosseguimento do feito, diante dos leilões negativos.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca aos quatorze dias do mês de Novembro de dois mil e dois, eu \_\_\_\_\_ Suéli Fagundes Tinoco, Secretária do Juizado Especial Cível do datilografai e subscrevi.

## Catanduvás

### CATANDUVAS-PR JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE DIREITO: DR. ROMERO TADEU MACHADO

Relação nº 05/2002

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
DR. CARLOS ROBERTO JAKIMIN	01	09/2001

1- Autos de Reclamação nº 09/2001, em que o requerente LATCO INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS LTDA move contra o requerido LUIZ CARLOS CAMPOS – Intimação – Através da sentença datada de 15/10/2002, foi proferida a seguinte decisão: "... A pretensão da requerente não pode ser acolhida, visto que não se desincumbiu de sai obrigação, como determinado no art. 333, inc. I do Código de Processo Civil. Ficou evidenciado que o requerido prestava serviços de freiteiro de leite para a requerente. Os documentos juntados às fls. 04/06, não demonstram a existência de empréstimo, pelo contrário, mostra a existência de relação de trabalho entre o laticínio e o freiteiro-requerido, com os pagamentos periódicos. Neles, onde consta a sua finalidade, nada há que indique empréstimo, que se existisse deferia ter como suporte um contrato escrito e específico para esta finalidade.

Quanto aos tarros, o documento apresentado (fl. 06) é unilateral e não evidencia a existência do alegado empréstimo. Quando ao pedido contraposto, verifica-se que a pretensão nela contida não se coaduna com o permissivo legal do art. 31 da Lei nº 9.099/95. Além do que, pelo que consta nos autos, existe ação específica em tramite.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, bem como o pedido contraposto, na forma acima especificada. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos". Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIN.

## Goioerê

### COMARCA DE GOIOERÊ-PR Juizado Especial Cível LUCIANO CARRASCO F. SOUZA Juiz de Direito Supervisor

01/02

Advogado(s) Intimado(s) nesta relação

01 – Dr. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA – OAB/PR nº 27.472  
02 – Dr. LENON FABIANO MIRANDA – OAB/PR nº 28.278  
03 – Dr. AGNALDO ALVES GODÓI – OAB nº 29.039  
04 - Dr. RICARDO A. GOMES FERNANDES – OAB nº 26.930

01 - Ação de Cobrança nº 238/02 –requerente : Suedynem-Comércio do Vestuário Ltda-Me. Intime-se o Advogado da requerente Suedynem Comercio do Vestuário Ltda-Me, que foi designado o dia 09.12.2002, às 17:30 horas para audiência de Conciliação perante este Juizo. Advogado: Dr Hemerson Siqueira e Silva, militante na cidade de Goioerê-Pr.

02 – Ação de Cobrança nº 240/02 –requerente : Suedynem-Comércio do Vestuário Ltda-Me.

Intime-se o Advogado da requerente Suedynem Comercio do Vestuário Ltda-Me, que foi designado o dia 09.12.2002, às 17:40 horas para audiência de Conciliação perante este Juizo. Advogado: Dr Hemerson Siqueira e Silva, militante na cidade de Goioerê-Pr.

03 - Ação de Cobrança nº 242/02 –requerente : Suedynem-Comércio do Vestuário Ltda-Me. Intime-se o Advogado da requerente Suedynem Comercio do

Vestuário Ltda-Me, que foi designado o dia 09.12.2002, às 17:50 horas para audiência de Conciliação perante este Juízo. Advogado: Dr Hemerson Siqueira e Silva, militante na cidade de Goioerê-Pr.

04 - Ação de Indenização por Danos Morais nº 252/02 - requerente : Andréia Fernandes Santos.

Intime-se o Advogado da requerente Andréia Fernandes Santos, que foi designado o dia 11.12.2002, às 17:30 horas para audiência de Conciliação perante este Juízo. Advogado: Dr Hemerson Siqueira e Silva, militante na cidade de Goioerê-Pr.

05 - Ação de Reclamação nº 030/01 - requerido : Amaury Cezar Miranda.

Intime-se o Advogado do requerido Amaury Cezar Miranda, que foi designado o dia 11.12.2002, às 17:50 horas para audiência de Conciliação perante este Juízo. Advogado: Dr Lenon Fabiano Miranda, militante na cidade de Moreira Salles-Pr.

06 - Ação de Reparação de Danos nº 255/02 - requerente : Fábio Lopes do Nascimento.

Intime-se o Advogado do requerente Fábio Lopes do Nascimento, que foi designado o dia 11.12.2002, às 17:50 horas para audiência de Conciliação perante este Juízo. Advogado: Dr Agnaldo Alves Godói, militante na cidade de Goioerê-Pr.

07- Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Indenização por Danos Morais nº 256/02 - requerente : Fausto Alcântara de Lima.

Intime-se o Advogado do requerente Fausto Alcântara de Lima, que foi designado o dia 18.12.2002, às 17:40 horas para audiência de Conciliação perante este Juízo. Advogado: Dr Ricardo A. Gomes Fernandes, militante na cidade de Goioerê-Pr.

## Londrina

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA**  
**PRIMEIRA SECRETARIA - RUA SÃO PEDRO 330, CEP 86039-060 FONE/FAX: (43) 3374-4266**

**JUIZ DE DIREITO: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**

RELAÇÃO N.º 15/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	N.º DE ORDEM	PROCESSO
Adeirço Rodrigues de Assis	04	AP 214/02
Adilson Juarez Sala Jahn	01	AP 217/02
Hudson Mauro Angelo	02	AP 220/02
Mylene Regina Veiga	03	CP 083/02
Rita de Cássia Lopes da Silva	03	CP 083/02

01 - Ação Penal - 217/02 - Ministério Público x Anderson Claudino Gonçalves. "Despacho datado de 04 de novembro de 2002: Audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2002 às 14:30 horas. Cite-se, requisitem-se e intime-se o acusado, cientificando-o da data e horário da audiência designada. Para a produção de defesa, nomeio aos acusados o corpo de profissionais habilitados perante a Unopar. Oficie-se. Atenda-se a cota ministerial retro. Int." Advogado(s): Adilson Juarez Sala Jahn, OAB/PR 14.669.

02 - Ação Penal - 220/02 - Ministério Público x Eliel Sarmiento da Silva. "Despacho datado de 05 de novembro de 2002: Audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2002 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o acusado, cientificando-o da data e horário da audiência designada. Atenda-se a cota ministerial retro. Int." Advogado(s): Hudson Mauro Angelo, OAB/PR 9.515.

03 - Carta Precatória - 083/02 - Cristiano Zaninelli de Oliveira e Wagner Mariano Mineo Sousa. "Despacho datado de 14 de novembro de 2002: Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 03/12/2002 às 15:30. Int." Advogado(s): Mylene Regina Veiga e Rita de Cássia Lopes da Silva.

04 - Ação Penal - 214/02 - Ministério Público x Jairo Demétrio Bettiol. "Despacho datado de 04 de novembro de 2002: Audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2002 às 14:45. Cite-se e intime-se o acusado cientificando o da data e horário da audiência designada. Para a produção de defesa, nomeio aos acusados o corpo de profissionais habilitados perante a Unopar. Oficie-se. Atenda-se a cota ministerial retro. Int." Advogado(s): Adeirço Rodrigues de Assis, OAB/PR 21.302.

## Maringá

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR**

RELAÇÃO N.º 058/2002

**JUIZES DE DIREITO: Dr. Humberto Luiz Carapuarla Dr. Waldemar da Costa Lima Neto**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	N.º DE ORDEM	PROCESSO
ADÉLCIO JOSÉ ZENNI	26	436/02
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO.	22	1368/00
ALEXANDRE PELISSARI CIDADE.	27	2123/00
ALEXANDRE PIMENTEL	07	604/00
ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIR	36	3099/01
ANTONIO DIAS DOURADO	04	2843/01
CARLA LILIANA WALDOW	35	410/01
CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI	28	2632/01

DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS	30	2946/01
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES A	25	2285/01
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	17	2233/00
EDSON ELIAS DE ANDRADE	16	3752/01
EDSON NIELSEN	01	1274/01
EDUARDO AMARAL POMPEU	11	3789/01
ELI CEZAR RIBEIRO	20	1936/01
ELTON RODRIGO SALLA BERG	19	643/00
EMÍLIO PICIOLI	21	507/01
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	29	2361/01
FÁBIO TSUTOMU IAMAMOTO	16	3752/01
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	30	2946/01
HELENO GALDINO LUCAS	02	110/01
HELENO GALDINO LUCAS	32	2833/00
HELENO GALDINO LUCAS	40	1947/02
HÉLIO DIAS FRANÇA	08	2430/02
HÉLIO DOMINGOS	10	2225/01
ISABELLA CABRAL KISTNER	23	425/01
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	20	1936/01
JACIRA MARTINS	06	1683/00
JOSÉ LAURINDO SILVA	38	1295/02
JOSÉ MAREGA	03	14/02
JOSÉ VIEIRA ROSA	42	326/02
JÚLIO CESAR PIUCI CASTILHO	41	3847/01
LÍGIA BARBOSA CAMARGO	30	2946/01
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	33	2340/02
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	09	2579/02
MARCELO A. DE OLIVEIRA FILHO	30	2946/01
MARCELO ADRIANO CAMPANER	03	14/02
MARCELO ADRIANO CAMPANER	34	768/02
MARCELO ROBERTO GOMES DA SILVA	34	768/02
MÁRCIO LUÍS PIRATELLI	31	471/01
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	15	3941/01
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	18	3454/01
MARLENE ESPER FARIA	13	3136/00
MAURÍCIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	14	2267/01
MILTON DA CRUZ.	19	643/00
MÔNIA DALTOÉ	39	3687/01
ROGÉRIO VERDADE	05	2092/00
ROGÉRIO VERDADE	37	2093/00
SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES	38	1295/02
SÉRGIO SAES	18	3454/01
SIDNEY PEREIRA NUNES	21	507/01
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA	20	1936/01
VERA LÚCIA OLIVEIRA DALLER	31	471/01
WALMOR N. R. FACINA	24	2402/01
WERNO KLOCKNER JUNIOR	32	2833/00

001 - Ação de Cobrança - 1274/01 - Paulo Suano Kato x Maria Teixeira Luiz. A manifestação do exequente ADV. EDSON NIELSEN.

002 - Ressarcimento de Parcelas Pagas - 110/01 - Espólio de Pedro Quintino de Oliveira X União Administradora de Consórcios S.C. Ltda. "Primeiramente, deve o reclamante comprovar que já houve o encerramento do grupo de consórcio mencionado na inicial, conforme disposto na sentença de fls. 54". ADV. HELENO GALDINO LUCAS.

003 - Reparação de Danos - 14/02 - Nilson Alves Rodrigues X Brasil Telecom S/A. "Nestas condições, condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) incidindo juros de mora..." ADV. JOSÉ MAREGA / MARCELO ADRIANO CAMPANER.

004 - Execução de Título Extrajudicial - 2843/01 - Newton Cezar Justiniano da Silva X Edilson Tomitan de Sá. "O pedido de suspensão do processo, bem como de arquivamento do feito, não pode ser acatado nos termos do art. 53 §4º, da Lei 9099/95, razão pela qual devolvo o prazo de 10 (dez) dias ao Exequente, para que indique o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção". ADV. ANTONIO DIAS DOURADO

005 - Ação Anulatória de Título de Crédito cc. Indenização por Danos Morais - 2092/00 - Orival Centenaro X W. Raduy & Cia Ltda e HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo. "A manifestação do exequente". ADV. ROGÉRIO VERDADE.

006 - Ação de Cobrança - 1683/00 - Osvaldo Vespa X Argentina Rodrigues de Souza. A manifestação do exequente. ADV. JACIRA MARTINS.

007 - Ressarcimento de Parcelas Pagas - 604/00 - Osnir Rosa X Santa Alice Urbanização S/C Ltda. A manifestação da parte requerida. ADV. ALEXANDRE PIMENTEL.

008 - Restituição de Parcelas Pagas - 2430/02 - Nádia Glória de Freitas X Farrroupilha - Adm. De Consórcios Ltda. A manifestação da parte autora, no prazo de 10 dias. ADV: HÉLIO DIAS FRANÇA.

009 - Execução de Título Extrajudicial - 2579/02 - Nelson Sibilin X Edmilson Rogerto Soriani. A manifestação do exequente. ADV. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT.

010 - Ação de Cobrança - 2225/01 - Nivea Setuko Yanaga X Aparecido Ferreira da Silva, Roque Batista dos Santos e Maria José Reis Santos. "Posto isso, julgo procedente a presente ação para o fim de condenar os reclamados a pagarem solidariamente para o reclamante a quantia de R\$ 1.799,89 (um mil, sete-

centos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)..." ADV. HÉLIO DOMINGOS.

011 - Execução de Título Extrajudicial - 317/02 - Olga Zahdi X Maria Célia da Silva Vedoi. "Aguardar-se o prazo requerido". ADV. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI.

012 - Reparação de Danos - 3789/01 - Orides de Jesus Murbach Bedin X Soane Distribuição do Brasil "Hipermercado Big". Ao requerido para que apresente as alegações finais, no prazo legal. ADV. EDUARDO AMARAL POMPEU.

013 - Ação de Cobrança - 3136/00 - Osvaldino de Souza Lima X Marcos Maurício Docol. "Ao arquivo, observando-se as formalidades legais". ADV. MARLENE ESPER FARIA.

014 - Execução de Título Extrajudicial - 2267/01 - Paulo César de Oliveira Hormem X Antonio Carlos Furlan. A manifestação do exequente. ADV. MAURÍCIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

015 - Reparação de Danos - 3941/01 - Paulo Cezar Mengatti X Telepar Brasil Telecom S.A. "Nestas condições, **condeno** a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)..." ADV. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA.

016 - Reparação de Danos Morais - 3752/01 - Paulo Juarez Prado Jr e Fabricio de Vecchi Prado X David Rodrigues Moitinho. "Inferido o pedido de fls. 44/45, visto que a intimação foi realizada nos moldes legais, pelo Diário da Justiça. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo reclamante, das custas processuais ou à comprovação da impossibilidade de fazer-lo". ADV. EDSON ELIAS DE ANDRADE e FÁBIO TSUTOMU IAMAMOTO.

017 - Ação de Cobrança - 2233/00 - Pedro Martinhago X Fitotec Comércio de Veículos Ltda. "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, **condenando** o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 624,48..." ADV. EDMYLSON PENA DOS SANTOS.

018 - Reparação de Danos - 3454/01 - Márcio Bovo X Supermercado Cidade Canção Ltda. "Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a requerida a pagar a título de indenização, por negligência em não providenciar o competente baixa junto ao SCPS, em tempo suficientemente hábil, logo após o recebimento de seu crédito. Assim arbitro o pagamento para a verba indenizatória em dois salários mínimos vigentes, ou sejam R\$ 400,00..." ADV. SÉRGIO SAES / MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA.

019 - Execução de Título Extrajudicial - 643/00 - Milton Cruz X Emília Gamiero Duque Marques. "Posto isso **rejeito** os embargos intentados pela executada Emília Gamiero Duque Marques (fls. 74/83 em face do exequente...)". ADV. ELTON RODRIGO SALLA BERG / MILTON DA CRUZ.

020 - Reparação de Danos - 1936/01 - Malrair Reis da Silva X Lojas Riachuelo SA. "Nestas condições, **condeno** a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 1.396,00, incidindo juros e correção monetária a partir da data da presente decisão". ADV. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA, ELI CEZAR RIBEIRO

021 - Ação de Cobrança - 507/01 - Marcelo Zuniga Perina X Glicério Pereira de Souza. "Defiro o pedido de fls. 31, observando, no entanto, o reclamante, o art. 12 da Lei 9099/95. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95". ADV. SIDNEY PEREIRA NUNES / EMÍLIO PICIOLI.

022 - Execução de Título Extrajudicial - 1368/00 - Maria Júlia Eugênia Inez Leão X Nicácio Pereira Pedroso, Maria M. Pedroso, Laércio Carniato, Maria Terezinha de O. Carniato. Ao exequente para que se manifeste se aceita ou não a imediata adjudicação do bem penhorado às fls. 58. ADV. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO.

023 - Reparação de Danos - 425/01 - Maria Cristina Lopes Garcia X UNOPAR - União Norte do Paraná de Ensino. "Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95" Ao requerente para que apresente, querendo, contra-razões de recurso. ADV. ISABELLA CABRAL KISTNER.

024 - Restituição de Parcelas Pagas - 2402/01 - Marcos Vinicius Santos X Araucária Adm. De Consórcios SC Ltda. A manifestação do exequente ADV. WALMOR N. R. FACINA.

025 - Execução de Título Extrajudicial - 2285/01 - Márcia Maria Gerke Martins X Armarinhos Alô Brasil / Maria Zélia Rodrigues. A manifestação do exequente. ADV. DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA.

026 - Restituição de Parcelas Pagas - 436/02 - Maria Madalena de Lima X Tuparandy Empreendimentos Imobiliários Ltda e Hudson Alberto Chagas Bonomo. A manifestação do exequente. ADV. ADÉLCIO JOSÉ ZENNI.

027 - Reparação de Danos Morais - 2123/00 - Mário Aderbal

Cidade Junior X Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda. A manifestação do exequente. ADV. ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE.

028 - Execução de Título Extrajudicial - 2632/01 - Moacir Augusto e Ivan Vinol X Delta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Arlindo Cezar F. Luzia e Ivan Consalter. A manifestação do exequente. ADV. CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPES-TRINI.

029 - Ação de Cobrança - 2361/01 - Massao Takebayashi X Vilson José dos Santos. "O pedido de suspensão do processo não pode ser acatado nos termos do art. 53 §4º, da Lei 9099/95, razão pela qual devolvo o prazo de 10 dias ao exequente, para que indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção" ADV. EVA APARECIDA LEMES ARISTO

030 - Ação de Cobrança 2946/01 - Maurício Augusto de Oliveira X Evandro Modesto de Pinho. Posto isso, julgo **improcedente** o pedido...". ADV. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS / LÍGIA BARBOSA CAMARGO.

031 - Ação de Cobrança - 471/01 - Maurizio Machado Lima X Unimed de Maringá. Posto isso, julgo procedente o pedido para, de consequência condenar a reclamada a pagar para o reclamante, a quantia de R\$ 1.265,82 ..." ADV. VERA LÚCIA OLIVEIRA DALLER e MÁRCIO LUÍS PIRATELLI

032 - Execução de Título Extrajudicial - 2833/00 - Miguel Basagio X CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá / Imobiliária Silvio Iwata SC. A manifestação do exequente ADV. WERNO KLOCKNER JUNIOR e HELENO GALDINO LUCAS

033 - Restituição de Parcelas - 2340/02 - Miguel Acir de Lara X Araucária Adm. De Consórcios Ltda. "Isto posto, julgo **parcialmente** procedente o pedido inicial para o fim de condenar a requerida a restituir ao requerente a importância relativa as parcelas pagas pelo mesmo (recibos de fls. 03/09)..." ADV. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

034 - Reparação de Danos Morais - 768/02 - Miguel Henrique Duda X Telepar Brasil Telecom SA- "Nestas condições, sem delongas, julgo **improcedente** o pedido inicial, descabendo, nesta instância, custas processuais e honorários advocatícios" ADV. MARCELO ROBERTO GOMES DA SILVA e MARCELO ADRIANO CAMPANER

035 - Execução de Título Extrajudicial - 410/01 - Maria Leny Mello X Melchades Moraes de Almeida e Assunta Carobrez de Almeida. "O presente feito já foi extinto às fls. 43. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo reclamante, das custas processuais, ou a comprovação da impossibilidade de fazer-lo". ADV. CARLA LILIANE WALDOW

036 - Reparação de Danos Morais cc Obrigação de Fazer - 3099/01 - Maria Lúcia Costa X 3 F Fotográfica Ltda. "Posto isto, julgo **procedente** em parte o pedido inicial, para de consequência **condenar** a reclamada a devolver à autora os cheques n. 324354, 324355, 324356, 324357 e 324358, emitidos pela autora, com valores iguais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Julgo **improcedente** o pedido de indenização por danos morais". ADV. ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO

037 - Ação Anulatória de Título de Crédito cc. Indenização por Danos Morais - 2093/00 - Maria Helena Araújo X W. Raduy & CIA e HSBC Bank Brasil AS - Banco Múltiplo. A manifestação do exequente ADV. ROGÉRIO VERDADE

038 - Ação de Cobrança - 1295/02 - Maximino Carlos de Miranda X Belchior Soares da Silva. "Nestas Condições, reconheço ser o autor carecedor da ação proposta, entretanto, na forma dos arts. 17 e 18 do CPC, cc. Art. 55 caput da Lei 9099/95, aplico ao mesmo a pena de litigância de má-fé, a ser executada nestes mesmos autos, impondo-lhe a multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser calculada ...". ADV. JOSÉ LAURINDO SILVA / SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES

039 - Ação de Cobrança - 3687/01 - Maria Aparecida L. Lonardone X Fátima Ap. de Souza, Maurílio S. dos Santos e Perciliana dos Santos. A manifestação do exequente. ADV. MÔNIA DALTOÉ

040 - Execução de Título Extrajudicial - 1947/02 - Maria Isabel da Cruz Lima X Arlete Lima da Cruz. A manifestação do exequente ADV. HELENO GALDINO LUCAS

041 - Reparação de Danos - 3847/01 - Michel Aristides Busselli X Rodobens Adm. E Promoção Ltda. "Posto isso, julgo procedente em parte, a para o fim de **condenar** a parte reclamada, a restituir a parte reclamante, o valor constante no comprovante de fls. 07..." ADV. JÚLIO CESAR PIUCI CASTILHO

042 - Execução de Título Extrajudicial - 326/02 - Mirian Malaquias do Prado X William Queiroz de Oliveira. A manifestação do exequente. ADV. JOSÉ VIEIRA ROSA

# Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 2030

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18147/02-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 18147/02, resolve

#### I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de NOVA LONDRINA, a partir da data da publicação do Ato nº 296/02 e até 17 de novembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor DENILSON SOARES DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de NOVA LONDRINA, a partir de 18 de novembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 6 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2044

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ÂNGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO para, responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, a partir de 4 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

#### II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCELO PAULO MAGGIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, a partir de 4 de novembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

#### II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor JOSÉ ROBERTO MOREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de FORMOSA DO OESTE, a partir de 4 de novembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 6 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2063

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17112/2002, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/00, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de MARINGÁ.

Curitiba, 06 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2095

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos nº 17204 e 18755/02-PGJ e na Resolução nº 875/98 e na Resolução nº 1577/02, resolve

#### CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor PAULO CESAR BUSATO 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1894/02, para ser usufruído em 21 de novembro do ano em curso, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2099

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17918/02-PGJ e na Resolução nº 1577/02, resolve

#### CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora DANUZA NADAL 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 767/02, para ser usufruído em 11 de outubro do ano em curso, ficando os 27 (vinte e sete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2113

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16030/02-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 97.916-5 (003/97), em trâmite na 3ª Vara de Delitos de Trânsito da comarca de CURITIBA, e nele oferecer denúncia, se for o caso, bem como acompanhar a respectiva Ação Penal.

Curitiba, 14 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2114

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18249/2002, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI para atuar nas sessões do Tribunal do Júri, a serem realizadas nos dias 22 de novembro e 2 de dezembro do ano em curso, às 09:00 horas, figurando como réus, respectivamente, Juarez dos Santos Gonçalves e Dirceu Souza Martins, na comarca de TERRA BOA.

Curitiba, 14 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2119

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18853/2002-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

#### CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SANDRES SPONHOLZ 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1918/02, para ser usufruído no dia 14 de novembro do ano em curso, ficando os 5 (cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2126

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores CLÁUDIO SMIRNE DINIZ e KARINA ANASTÁCIO FARIA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANGUÁ, a partir da data da publicação do Ato nº 310/02 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2127

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR para responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª e 7ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, a partir da data da publicação dos Ato números 304/02 e 309/02 e até que assumam novos titulares.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2128

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI, ODONÉ SERRANO JÚNIOR, MARCELO BRISO MACHADO e CÁSSIO MATTS HONORATO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público nas 2ª e 4ª Promotorias de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, a partir da data da publicação dos Ato números 302/02 e 307/02 e até que assumam novos titulares.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2129

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor JÚLIO CESAR CALDAS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 22ª Seção Judiciária da comarca de PONTA GROSSA, a partir da data da publicação do Ato nº 312/02 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2130

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### REVIGORAR

a Resolução nº 2020/02, que designou o Promotor de Justiça Doutor COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS para atuar na Coordenadoria de Recursos Extraordinários Cíveis, a partir da data da publicação do Ato nº 303/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2131

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor PAULO CESAR BUSATO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, a partir da data da publicação do Ato nº 306/02 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2132

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CASTRO, a partir da data da publicação do Ato nº 314/02 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2133

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### REVIGORAR

o item I da Resolução nº 1437/02, que designou o Promotor de Justiça Doutor ELIEZER GOMES DA SILVA para atuar na Coordenadoria de Recursos Extraordinários Criminais, a partir da data da publicação do Ato nº 311/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2134

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, a partir da data da publicação do Ato nº 297/02 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2135

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor WILDE SOARES PUGLIESI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GOIOERÉ, a partir da data da publicação do Ato nº 298/02 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2136

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18601/02-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor RAMATIS FÁVERO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Operação Integrada Especial de Segurança Pública, denominada "Operação SINGLAS", a ser realizada pelo Departamento de Articulação das Ações Policiais Integradas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2137

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor HAROLDO NOGIRI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MEDIANEIRA, a partir da data da publicação do Ato nº 301/02 e até que assumam novos titulares.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2138

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora MARCELA MARINHO RODRIGUES para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e na Promotoria da Infância e da Juventude da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 304/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2139

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKY para atuar na Promotoria de Investigação Criminal da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 306/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2140

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora DANUZA NADAL para atuar na Assessoria de Gabinete da Procuradora-geral de Justiça, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor e na Promotoria de Defesa do Consumidor da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 312/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2142

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18783/2002-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 652/2002, para serem usufruídos no período de 14 a 15 de novembro do ano em curso, ficando os 28 (vinte e oito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ROBERTO OURIQUES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2144

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18700/2002-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO BRISO MACHADO 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 652/2002, para ser usufruído no dia 14 de novembro do ano em curso, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2145

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18956/02-PGJ, resolve

## DESIGNAR

as Promotoras de Justiça Doutora MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA, como titular, e Doutora ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO, como suplente, para comporem a banca examinadora do concurso público para Titular do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CONGONHINHAS.

Curitiba, 19 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2146

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18613/2002-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO 16 (dezesesseis) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 935/1999, para serem usufruídos a partir do dia 16 de dezembro do ano em curso, ficando os 14 (quatorze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor VALCLIR NATALINO DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas Promotorias de Justiça junto a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falé Concordatas da comarca de CURITIBA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 19 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2147

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ELAINE SANCHES para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1767/02, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde e nas Promotorias de Acidentes do Trabalho e de Reparação do Dano Resultante de Crime da comarca de CURITIBA, a partir de 18 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2148

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 11369/01 e 17689/02-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nos Autos de Ação Penal nº 36/97, em trâmite na comarca de PRUDENTÓPOLIS, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2099, de 26 de dezembro de 2001.

Curitiba, 19 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2150

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CENTENÁRIO DO SUL, a partir da data da publicação do Ato nº 296/02 e até 17 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

#### CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELACÃO DE PUBLICAÇÃO N. 54/02

## REPRESENTAÇÃO N.42/02

Origem: FOZ DO IGUAÇU  
Representante: DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA  
Advogado: Dr. Edir Rafagnin  
Representado: SÉRGIO SPADA  
Advogado: Dr. Osli de Souza Machado

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Moacir Guimarães, proferiu o seguinte despacho à f. 137 dos autos supra nominados: “1. Defiro a prova requerida com exceção das constantes nas letras “a”, “b”, “c”, e “d”, do item 17 de f. 17/18, sem prejuízo da admissão da juntada de documentos referentes a essas provas, a serem produzidas pelos interessados.

2. Delego poderes ao Juízo Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral Foz do Iguaçu, para proceder à inquirição das testemunhas arroladas à f. 18, letra “e”, e f. 116, nos exatos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90. Expeça-se carta de ordem.

Em 20.11.02

## SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA  
PROCESSUAL  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

## RELACÃO Nº 164/2002

## INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, da ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ – AERP, através de seus representantes legais, Sr. VALDIR LUIZ PAGNONCELLI e Sr. SÉRGIO BAGGIO, para, querendo, contra-arrazoar o RECURSO ESPECIAL, protocolado sob nº 23517 de 13.11.02, e RECURSO EXTRAORDINÁRIO, protocolado sob nº 23518 de 13.11.02, interpostos pela BRASIL TELECOM S/A, através de seus Procuradores, Drs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI, conforme r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 106/107 nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 559 – CLASSE 16º  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ – AERP  
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

1 – Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos por BRASIL TELECOM S/A, contra os acórdãos nº 26365 e 26432, estes, em embargos de declaração acolhidos, que, à unanimidade de votos, deferiram o pedido formulado pela AERP – ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ., no sentido de que as empresas de telecomunicações, concessionárias de serviço público, estão obrigadas a proceder a transmissão gratuita dos sinais de televisão e rádio, relativa à propaganda eleitoral, sem custo para as emissoras de rádio e televisão, e autorizadas a proceder à compensação fiscal na forma prevista no § 5º, art. 1º, do Decreto 3.786 de 10 de abril de 2001.

Fundamentado no parágrafo 4º, inciso I, do art. 121 e art. 105, inc. II, “a”, art. 102, inc. III, “a” da Constituição Federal, art. 276, inc. I, “a” e parágrafo 1º, do Código Eleitoral e art. 35, “a”, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, alega interpretação incorreta do art. 370 do Código Eleitoral, ferimento ao princípio da legalidade e ao próprio artigo 99, da Lei 9.504/97, ao regulamentar o que a lei não prevê, pois este dispositivo legal refere-se unicamente às emissoras de rádio e televisão, não podendo o Decreto estabelecer nova obrigação para a Recorrente, não prevista no artigo 99 da Lei 9.504/97. Fere, ainda, o artigo 1º, caput, do Decreto nº 3.786/2001, que ao regulamentar o artigo 99 da Lei 9.504/97, estabeleceu como se dará a compensação fiscal às emissoras de rádio e televisão, que é utilizando-se o preço do espaço multiplicado pelo tempo que seria regularmente utilizado pelas emissoras e que não o foi em razão da propaganda eleitoral. Alega que nesse preço já estaria incluído o valor dos custos com o serviço de telefonia e se forem isentadas destes custos, estariam sendo duplamente beneficiadas, por não pagarem pelos sinais e por descontarem do imposto valor que não pagaram.

2 – Preliminarmente, quanto ao recurso extraordinário deve-se consignar que o apelo extremo ao Supremo Tribunal Federal não cabe das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, mas somente das emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, nas estritas hipóteses autorizadas pela Carta Magna, depois de esgotados previamente os recursos cabíveis.

Com efeito, a teor do artigo 121, § 4º da Constituição Federal, cabe recurso especial das decisões do Tribunal Regional Eleitoral que forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei. Por outro lado, a teor do § 3º do mesmo dispositivo constitucional, “são irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariem esta Constituição e as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança”.

Entretanto, ante o entendimento de que a interposição de um recurso por outro não impede o seu conhecimento, desde que presentes os pressupostos de admissibilidade, e para evitar-se prejuízo à parte, aplico o princípio da fungibilidade, recebendo-o, também, como especial.

3 - Os acórdãos recorridos foram no sentido de que as empresas de telecomunicações, em face do artigo 99 da Lei 9.504/97, e artigo 1º, parágrafo 5º, do Decreto nº 3.786/2002, combinado com o artigo 370 do Código Eleitoral são obrigadas a proceder a transmissão gratuita dos sinais de rádio, para a divulgação da propaganda eleitoral, sem custos para as emissoras de rádio, indenizando-se através de compensação fiscal.

Em que pese o entendimento da egrégia Corte, curvo-me à argumentação da Recorrente de que o Decreto, criado para regulamentar o artigo 99 da Lei 9.504/97, deveria guardar com a Lei absoluta compatibilidade, não sendo lícito inovar o seu conteúdo, seja para limitar ou estender previsões nela inseridas e que o Decreto referido, ao criar para as concessionárias de serviço de telecomunicações a obrigação de ceder gratuitamente o tráfego de sinais para as emissoras de rádio, extrapola os limites do artigo 99 da Lei 9.504/97, estabelecendo nova obrigação para a Recorrente, não prevista naquele dispositivo legal, que prevê exclusivamente às emissoras de rádio e televisão a obrigação de divulgar a propaganda eleitoral gratuitamente, com a compensação fiscal dos gastos.

Assim, ante a possibilidade de infringência ao princípio constitucional da legalidade e negativa de vigência ao artigo 99 da Lei 9.504/97, admito o presente recurso, para submetê-lo ao crivo do colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Intime-se a recorrida, para oferecimento de contra-razões. Curitiba, 18 de novembro de 2002.

(a) Des. GIL TROTTA TELLES – Presidente”

## PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃOS

## SESSÃO de 20/11/2002

REQUERIMENTO Nº 2059 - CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA  
REQUERENTE : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL  
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

EMENTA- Transmissão gratuita de programa partidário através de inserções à nível regional. Atendidas as determinações contidas na Resolução TSE nº 20.034 de 27.11.97, alterada pela Resolução TSE nº 20.400 de 17.11.98, bem como na Lei nº 9.096 de 19.09.95 (arts. 45 a 49), e na Resolução TRE/PR. nº 343 de 19.02.98, defere-se o pleiteado.

ACÓRDÃO Nº 26.442 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em fixar o dia 02 de abril de 2003 com 01 (uma) inserção diária de 01 (um) minuto; os dias 04, 07, 09, 11, 14, 18, 23, 25, 28 e 30 de abril de 2003 com 02 (duas) inserções diárias de trinta (30) segundos e 01 (uma) inserção diária de 01 (um) minuto; o dia 16 de abril de 2003 com 02 (duas) inserções diárias de trinta (30) segundos; os dias 02, 05, 07, 09, 12, 14, 16, 19 e 21 de maio de 2003 com 02 (duas) inserções diárias de trinta (30) segundos e 01 (uma) inserção diária de 01 (um) minuto; o dia 01 de setembro de 2003 com 01 (uma) inserção diária de 01 (um) minuto; os dias 03, 05, 08, 10, 12, 17, 22, 24, 26 e 29 de setembro de 2003 com 02 (duas) inserções diárias de trinta (30) segundos e 01 (uma) inserção diária de 01 (um) minuto; o dia 15 de setembro de 2003 com 02 (duas) inserções diárias de trinta (30) segundos; os dias 01, 03, 06, 08, 10, 13, 15, 17 e 20 de outubro de 2003 com 02 (duas) inserções diárias de trinta (30) segundos e 01 (uma) inserção diária de 01 (um) minuto, totalizando 40 minutos por semestre, para transmissão do programa partidário à nível regional do Partido da Frente Liberal - PFL, a serem realizadas entre as dezoito horas e trinta minutos e as vinte e duas horas, através de Rádio e Televisão, tendo como emissoras as indicadas às fls. 06 a 23 dos autos, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA – DIRETORA GERAL

## PORTARIA Nº 239/2002\*

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas por artigo 5º, incisos X e XI, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no expediente protocolizado sob nº 22.057/2002-TRE,

## RESOLVER

LOTAR a servidora GIOVANA BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 4, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, junto ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral da Capital, durante o período de Licença à Gestante e férias da servidora RACHEL IVANIA TASCA E LAZZARI, retornando, após, à sua lotação junto à Central de Atendimento ao Eleitor.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2002.

a.-ANA FLORA FRANÇA E SILVA  
Diretora-Geral

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## Ministério Público Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PORTARIA Nº 1002

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Complementar nº 75/93 e tendo em vista a Resolução nº 20.842/01-TSE, bem como o contido no Ofício 2293/02-PGJ/PR, resolve

## DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem pelas seguintes Zonas Eleitorais:

A partir de	Nome	Z. E.	Comarca
16.09.02	Marcel de Alexandre Coelho	025º	Cambará
07.10.02	José P. Pio de Abreu Neto	123º	Altônia
07.10.02	Cláudia Rodrigues de Moraes	124º	Palotina
07.10.02	Raphael Adalberto Soares	132º	S.J. do Itaipó
14.10.02	Nayani Kelly Garcia	074º	Peabiru
14.10.02	Sérgio R. Cezaro Machado	127º	Cid. Gaúcha
04.11.02	Élcio Sartori	131º	Barracão
04.11.02	Dalva F. dos Santos Rigoni	068º	Cascavel
04.11.02	Sérgio Roberto Martins	088º	Cianorte

04.11.02	Marcos Cristiano Andrade	163º	Q. Iguape
05.11.02	Eduardo Augusto Cabrini	087º	Astorga
05.11.02	Rosana A. S. Ribeiro Pereira	183º	C. Mourão
05.11.02	Ana Paula Tomasi	103º	Chopinzinho
05.11.02	Adriano Zampieri Calvo	136º	G. Rios
05.11.02	Cláudia Tonetti Biazus	129º	S. Helena
05.11.02	Juliana Soares de Oliveira	109º	Sta. Mariana
05.11.02	Eduardo Alfredo S. Monteiro	045º	Laranj. Sul
05.11.02	Ivana Ostapiv	017º	Tibaji
07.11.02	Cristine E. L. Bonamig	151º	Pato Branco
11.11.02	Silvana Cardoso Loureiro	168º	Mangueirinha
11.11.02	Juliana Andrade da Cunha	091º	Paranacity
11.11.02	Carla C. Castner Martins	027º	Pirai do Sul
14.11.02	Susy M. Oliveira de Paula	072º	Paranavaí
15.11.02	Fabrício Trevisan de Almeida	029º	Imbituva
18.11.02	Silvio Aparecido dos Santos	159º	Cent. do Sul
25.11.02	Ângela D. Calixto de Carvalho	153º	União Vitória
30.11.02	Manoel Ilcicr Heckert	137º	Maringá

Curitiba, 14 de novembro de 2002.

João Gualberto Garcez Ramos  
Procurador Regional Eleitoral

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar  
Curitiba - Paraná**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**, expedido nos autos da ação trabalhista n. 13870/2001, em que são partes Edineia Rodrigues, autora, e OLHO VIVO PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA LTDA e outra, réis.A Doutora **SUELY FILIPPETTO**, Juíza Titular da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a ré **OLHO VIVO PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 91/97, e da sentença em embargos de declaração de fl. 101, cujos teores poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por \_\_\_\_\_, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar  
Curitiba - Paraná**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 19145/1997, onde são partes Nelson Gasparin Junior, exequente, e Vigilância Especializada Ekixper Ltda e Pedreira Cantareira Ltda., executadas, fica citada a executada **VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 371.770,45 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 499, cujo teor consta nos autos.

Devido ao Exequente	R\$	362.503,00
Custas	R\$	6.766,47
INSS Empregador	R\$	2.500,98
Total devido em 30/11/02	R\$	371.770,45

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 22 de Novembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar  
Curitiba - Paraná**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer na **audiência INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.Processo Autor Audiência/Data/Horário  
RT 17195/02 Afonso Gumz 30-4-2003, às 13h40.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 19 de Novembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
Suely Filippetto  
Juíza Titular

RS 756,00 - 9144/2002

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar  
Curitiba - Paraná**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL COM PRAZO DE VINTE DIAS**, expedido nos autos das ações trabalhistas abaixo relacionadas em que são executadas MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA..A Doutora **Suely Filippetto**, Juíza Titular da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando as executadas **MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, ora em lugares incertos e não sabido, para que fiquem cientes da interposição de agravo de petição pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social. Ficam as executadas cientificadas ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para apresentação de resposta ao recurso interposto.**AUTOS AUTOR**

3277/2001	Cleonice Rita da Costa
3280/2001	Eva Souza de Oliveira
3281/2001	Ilda Luiz dos Santos
3283/2001	José Carlos Ferreira
3285/2001	Jovina do Carmo Pedroso Moura
3287/2001	Jucimara Paulista Ribeiro Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de março de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por \_\_\_\_\_, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar  
Curitiba - Paraná**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 16915/1998, onde são partes Aldebaran Luis Mendes, exequente, e Aloivo Bringel Guerra Junior - FI, executada, fica citada a executada **ALOIVO BRINGEL GUERRA JUNIOR - FI**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.668,11 ( seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e onze centavos), valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 1329, cujo teor consta nos autos.

Devido ao Exequente	R\$	5.079,89
Custas	R\$	84,42
INSS Empregador	R\$	487,82
Honorários Assistenciais	R\$	1.015,98
Total devido em 30/11/02	R\$	6.668,11

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 22 de Novembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar  
Curitiba - Paraná**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **TELECAMPOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer na **audiência INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.Processo Autor Data/Horário  
RT 18291/01 Marcelo Fiorani 20-1-2003, às 13h35.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 19 de Novembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
Suely Filippetto  
Juíza Titular**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar  
Curitiba - Paraná**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 2471/1999, onde são partes Juliana Gomes de Almeida, exequente, e Pro Futuro Informática Ltda e outros, executados, ficam citados os executados **PRO FUTURO INFORMÁTICA LTDA, ORLANDO DOS ANJOS LOBO e VALDIR SEGURA**, em locais incertos e não sabidos, para pagarem em 48 horas ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.184,18 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 167, cujo teor consta nos autos.

Devido a Exequente	R\$	1.799,86
Custas	R\$	27,44
Honorários Contábeis	R\$	268,23
Editais	R\$	88,65
Total devido em 30/11/02	R\$	2.184,18

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 22 de Novembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular

RS 1.116,00 - 9143/2002

**8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

RT 17.893/2.002.

RECLAMANTE: RENE BAPTISTA.

RECLAMADAS: ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA e outro.

Audiência dia 22.1.2003 às 13h40.

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificado o reclamado ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer na audiência INICIAL, supra designada, na sala de audiências da 8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, sita à AVENIDA VICENTE MACHADO, Nº. 400 - 4º. ANDAR - N/C, em Curitiba / PR, ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações obrigarão a ré. Deverá apresentar defesa e oferecer provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob pena do art. 359 do CPC. A cópia da peça inicial encontra-se à disposição dos interessados

na Secretaria. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Obs.: se possível trazer defesa escrita e documentos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara, aos onze de novembro de dois mil e dois. Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi e ao final assino.

José Mário Kohler Juiz do Trabalho Original assinado  
Dalva Bacchi Lemos Diretora de Secretaria Original assinado  
RS 216,00**9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
Av. Vicente Machado, 400 – 3º andar – Centro  
Fone/fax: 310-7009 -**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**  
RT 2519/2001O Doutor FERNANDO HOFFMANN, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 2519/2001, em que é reclamante ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, de que foi prolatada decisão em 20/05/2002, com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, acolher parcialmente os pedidos para condenar solidariamente os réus PRINCIPAL VIGILÂNCIA S.C. LTDA. E CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar ao autor ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, o FGTS deferido, no percentual de 8%, deverá ser depositado na conta vinculada da parte autora, no prazo de cinco dias contado do trânsito em julgado, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Liquidação por cálculos. Cumpra-se no prazo legal. Juros na forma da lei. Custas, pelos reclamados, fixadas em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 3.000,00. **INTIMEM-SE AS PARTES.** Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. A)Fernando Hoffmann -"Juiz do Trabalho"

Fica a reclamada intimada de que poderá interpor recurso ordinário, querendo, no prazo legal. E, para os fins previstos na lei, expedir-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

FERNANDO HOFFMANN  
Juiz do Trabalho

RS 180,00

**16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**  
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR**Editais de Notificação à Reclamada:**  
**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA**  
**JUAREZ SCHMITT KREUSCH**  
**JOSE CLEMENTE KREUSCH**

Autos de R.T. 11994/2002

Reclamante: AGUINALDO LOURENÇO DOS SANTOS

Reclamado: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUSCH E OUTROS 2

DATA DA AUDIÊNCIA : 30 de janeiro de 2003, às 14h55min. LOCAL: Sala de Audiências da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR - Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, Paraná

A Doutora Janete do Amarante, Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada, quando poderá apresentar sua defesa, bem como oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que estiverem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, combinado com 396 do CPC. Encontra-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será tal, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 14.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_(Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JANETE DO AMARANTE  
Juíza do Trabalho

**16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**  
**Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR****Edital de Notificação à Reclamada:**  
**OSVALDIR GONÇALVES DA SILVA**

Autos de R.T. 10830/2002

Reclamante: HERON CEZAR SCHROEDER JUNIOR  
Reclamado: TITAS LIMPEZA 3 CONSERVAÇÃO E OUTROS 2DATA DA AUDIÊNCIA : 09 de janeiro de 2003, às 14h45min.  
LOCAL: Sala de Audiências da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR - Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, Paraná

A Doutora Janete do Amarante, Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada, quando poderá apresentar sua defesa, bem como oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que estiverem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, combinado com 396 do CPC. Encontra-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será tal, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 14.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JANETE DO AMARANTE  
Juíza do Trabalho**16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**  
**Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR****Edital de Notificação à Reclamada:**  
**ESIC SERVIÇOS GERAIS LTDA**

Autos de R.T. 17556/2002

Reclamante: JULIETA RAMOS DE OLIVEIRA  
Reclamado: ESIC SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRODATA DA AUDIÊNCIA : 06 de março de 2003, às 14h20min.  
LOCAL: Sala de Audiências da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR - Rua Vicente Machado, nº 400, 1º andar, Curitiba, Paraná

A Doutora Janete do Amarante, Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na peça inicial, cujas declarações obrigarão a reclamada, quando poderá apresentar sua defesa, bem como oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que estiverem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, combinado com 396 do CPC. Encontra-se a cópia da petição inicial à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será tal, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em 14.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JANETE DO AMARANTE  
Juíza do Trabalho

RS 720,00 - 8646/2002

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**AV. VICENTE MACHADO, 400 1o. ANDAR**  
**80420000 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO No 00150-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21647-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): REINALDO BARSOTTI DONATZ JUNIOR  
Reu (S): TV CIDADAO LTDA  
: CABO TV INST ASS TEC PROD TRAN SIST TV CABO LTDA  
ADV(S): SIDNEI MACHADO PR18533  
VISTA AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21737-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor (S): WILLER DA COSTA CARVALHO JUNIOR  
Reu (S): ASTRALMED COM IMP E EXP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA  
: PROCARDIO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA  
ADV(S): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077  
VISTA A RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22963-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): CLEIDECIR BAMINGER  
Reu (S): ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA  
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
ADV(S): GUILHERME PEZZI NETO PR15909  
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA 1a. RECLAMADA OU APRESENTE  
COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE APLICACAO DO  
ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23031-1996 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ANTONIO LOURENCO MARTINS  
Reu (S): CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA  
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
INFORME SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, SOB  
PENA DE LEVANTAMENTO DA CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23052-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ELISANGELA FERREIRA CARVALHO  
Reu (S): LOGICOLOR TINTAS LTDA  
: ANAXAGORAS PEIXOTO GUARANI  
ADV(S): SUMAYA CHEDE PR18925  
MANIFESTE-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDAO DE FLS.50, SOB PENA  
DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23261-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): RIVELINO ROBERTO FERNANDES  
Reu (S): IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA  
ADV(S): AILDO CATENACCI PR12482  
DE QUE SE NAO HOUVER REMICAO DA EXECUCAO, SERA DESIGNADA HAS  
TA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA REMOCAO DOS BENS PENHORADOS. A PARTIR DE ENTAO, SERAO AGREGADAS  
NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS A CONTA GERAL, ESPECIALMENTE DESPESAS DE REMOCAO E HONORARIOS DO LEILOEIRO, DEVIDOS PELA EXE  
CUTADA, NAS HIPOTETES DE REMICAO OU TRANSA  
CAO POSTERIORES A  
INCLUSAO NO EDITAL DE LEILAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24193-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ANTONIO CARLOS LIMA HOLLANDA  
Reu (S): EMPRESA PUBLICITARIA DE COTACAO S-C LTDA  
ADV(S): SIDNEI MACHADO PR18533  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24353-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): CRISTIANA CYPRIANO  
Reu (S): ICATU SEGUROS S-A  
ADV(S): MARCELO BRAGA ANTUNES PR16864  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24406-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): SUZANA DE FATIMA SANTOS  
Reu (S): DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDUSL E IMPORTADORA  
ADV(S): JOSAFÁ ANTONIO LEMES PR17624  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24410-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): JOAO BATISRA NOVAES  
Reu (S): PINTURAS TRIANGULO S-C LTDA  
: APC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
: ADEMIR DOS SANTOS PADILHA  
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B  
DILIGENCIE JUNTO A COPEL ACERCA DO ENDERECO DO 3o. REU, UMA  
VEZ QUE EXISTE NESTE FORUM TRABALHISTA, TERMINAIS DISPONIVEIS PARA ESTA FINALIDADE, NA SALA DOS ADVOGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24506-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): TATIANA MARA KWIATKOWSKI  
Reu (S): RESTAURANTE D'ANGELI  
: CLAIR HILARIO ANGELI  
: ISaura VILELA ANGELI  
ADV(S): AIRTON MIRANDA BOZZA PR8746  
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24595-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor (S): JULIMAR UBIRAJARA BARBOSA LIMA  
Reu (S): CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA  
: VALDIR ERLO DE ALEXANDRE  
: GERALDO CAMPANHOLI  
: PEDRO SERGIO NUNES  
: ROMANO ANTONIO ZAMBON  
: KATIA REGINA DE MELLO CASTANHEIRA ZAMBON  
ADV(S): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO PR22065  
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM OFERECIDO A PENHORA, NO CASO DE DIVER  
GENCIA,INDICAR OUTROS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24769-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ELIANE DE SANTANA PINTO  
Reu (S): INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAN LIPE LTDA  
: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25007-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): MARIA ISABEL HANAUER DE OLIVEIRA  
Reu (S): FUNDO UNIV FED PR PARA DESENV CIENC TECN CULTURA  
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25094-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): GILSON HENSCHL  
Reu (S): HELLA & CIA LTDA  
ADV(S): NEIMAR BATISTA PR25715  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25127-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): REGINALDO DOS SANTOS  
Reu (S): CARLOS ALBERTO DE JESUS  
ADV(S): ALEXANDRE GONCALVES RIBAS PR28635  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25175-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): FATIMA JAKELINE DA SILVA FAGUNDES  
Reu (S): CITYPARK COM DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA  
: POSTO DE GASOLINA MINAS GERAIS LTDA  
: POSTO VAL PARAISO  
: POSTO MARINGA  
: GALATICA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO  
: UNISERV COOP MULT PREST SERV CURITIBA REG METROP  
ADV(S): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641  
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25266-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): TADEU KIEUTEKA  
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
ADV(S): ELIO VALDIVIOSO FILHO PR11209  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA. INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA  
INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25325-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): FABIANE NOVAIS MORENO  
Reu (S): COLEGIO MASTHER SANTO ANJO LTDA (ME)  
: TICIANA STRAUHS DA COSTA  
: GILBERTO ARSUFFI  
ADV(S): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093  
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM OFERECIDO A PENHORA, NO CASO DE DIVERGENCIA,INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA E DE FACIL COMERCIALIZACAO SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO, DESDE QUE OBEDECIDA A GRADACAO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25590-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): LIDIA DE OLIVEIRA SIMAO  
Reu (S): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO S-A  
ADV(S): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA. INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA  
INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25626-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor (S): CASTORINA RODRIGUES DA SILVA  
Reu (S): COMERCIO UNIFORME PROFISSIONAIS ZANELLA LTDA  
ADV(S): ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25676-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): NELSON ROBERTO TEIXEIRA PAIM  
Reu (S): CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS  
ADV(S): PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25762-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): MARCIO FERNANDO FRANCO MARQUES  
Reu (S): HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA  
ADV(S): VALDOMIRO SANTIN PR18272  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26020-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): MIRIAN SELENKO MARTINS  
Reu (S): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A  
ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA  
INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26050-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): APARECIDO NUNES  
Reu (S): CERAMICAS KLEMTZ LTDA  
ADV(S): ALVYR MIGUEL BITENCOURT PR18025  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS  
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26161-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): CELIO JOSE LAPA  
Reu (S): HANSEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
: CEBEM CONSTRUTORA EBENEZER LTDA  
ADV(S): AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293  
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA 1a. RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26221-1994 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): ALCEU SKROBOT  
Reu (S): INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA(SUC FUND C M ROCHA)  
ADV(S): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211  
APRESENTAR PECAS PARA FORMACAO DE PRECATO-RIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26315-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): DIMAS DE AZEVEDO RUZZA  
Reu (S): DEAZEN INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA  
ADV(S): SUMAYA CHEDE PR18925  
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26506-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor (S): JULIANO QUEIROZ DE SOUZA  
Reu (S): MENARIM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
ADV(S): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192  
INFORME SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO,OU INDIQUE OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA CONSTRICAO.

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010****EDITAL DE CITAÇÃO DO 2.º RÉU N.º 120/02.**

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM.º Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo citado MARTHANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, 2.º réu nos autos da RT n.º 12754/02, que figura como autora CLEONICE DAMA DA SILVA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 400, sobreloja, nesta Capital, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará dia 11 de dezembro de 2002, às 16h45min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847 c/c CPC art. 396), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à

matéria de fato.

Com a defesa, deverá, ainda, apresentar toda a prova documental referente ao alegado vínculo de emprego nos termos do artigo 845 da CLT, inclusive aquela cuja exibição esteja sendo requerida pelo autor, sob a cominação do artigo 359 do CPC, bem como as demais provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria da Junta para as respectivas intimações, 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2002. Eu, Roberto Raposo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA  
Juiz do Trabalho

RS 216,00

## Varas do Trabalho do Interior

### Cascavel

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre - fone (045) 326-4952  
85806-390 - Cascavel - PR

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, B. J. SAROLLI & CIA. LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS**, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2833/01, em que são partes PAULO SERGIO PERICO, reclamante, e B. J. SAROLLI & CIA. LTDA., reclamada.

O Doutor LEONARDO FREDERICO FISCHER, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **B. J. SAROLLI & CIA. LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS 15.609,63** (quinze mil, seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos), atualizada até **31/10/2002**.

CRÉDITO AUTOR	RS 15.303,56
CUSTAS JUDICIAIS	RS 306,07
Total em 31/10/02	RS 15.609,63

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 20 de novembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO FREDERICO FISCHER  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre  
85806-390 - Cascavel - PR

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EMBARGADO, OSMAR ROCHA, com PRAZO DE DEZ DIAS**, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista ET 0047/01, em que são partes ADIR LUIZ BAUDITZ, embargante e OSMAR ROCHA, embargado.

O Doutor LEONARDO FREDERICO FISCHER, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o embargado **OSMAR ROCHA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta, querendo, no prazo legal, aos Embargos de Terceiro.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 19 de novembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO FREDERICO FISCHER  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 – Santo Onofre - Cascavel - PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 1230/02, em que são partes **CRISTIANO MANOEL PEREIRA**, reclamante e **MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, reclamada.

O Doutor LEONARDO FREDERICO FISCHER, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel/PR, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada **MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: “Ex positis” este Juízo, no **mérito**, julga **parcialmente procedente** o “petitum” na forma da fundamentação supra, elaborada com base nos elementos constantes dos autos para **condenar** o Reclamado **MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA.** a satisfazer para o Reclamante **CRISTIANO MANOEL PEREIRA** os seguintes pedidos acolhidos: retificação e baixa em CTPS; férias, mais um terço, da contratualidade; 13º salários da contratualidade; verbas rescisórias; multa legal; horas extras; e FGTS (11,2%). Liquidação por cálculos, ocasião em que serão levadas a efeito as jurídicas deduções. Incidam-se sobre o principal as cominações legais(juros e correção monetária), observadas as épocas próprias, o E. 200 do TST e OJ no. 124 da SDI do TST. Custas, no valor de R\$ 80,00, calculadas com base no valor de R\$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente como sendo o de condenação, a serem pagos pela(s) Reclamada(s) sucumbente(s). Contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas nos termos da fundamentação. Cumpra-se no prazo legal. **Autor intimado** (E.197 do TST). **Intime-se a reclamada.** Prestada a tutela jurisdicional invocada pelas partes.Nada Mais. **(a) Leonardo Frederico Fischer, Juiz do Trabalho.”**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel/PR, aos 13 de novembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO FREDERICO FISCHER  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 – Santo Onofre - Cascavel - PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, ESPIRACO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista RT 1830/02, em que são partes **ELIO GURSKI DOS SANTOS**, reclamante e **ESPIRACO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, reclamada.

O Doutor LEONARDO FREDERICO FISCHER, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel/PR, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada **ESPIRACO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: “*Ex positis*” este Juízo, no **mérito**, julga **parcialmente procedente** o “petitum” na forma da fundamentação supra, elaborada com base nos elementos constantes dos autos para **condenar** a Reclamada **ESPIRACO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** a satisfazer para o Reclamante **ELIO GURSKI DOS SANTOS** os seguintes pedidos acolhidos: Integrações e reflexos dos salários “*a latere*”; multa legal; horas extras; e FGTS 11,20%. Liquidação por cálculos, ocasião em que serão levadas a efeito as jurídicas deduções. Incidam-se sobre o principal as cominações legais(juros e correção monetária), observadas as épocas próprias, o E. 200 do TST e OJ no. 124 da SDI do TST. Custas, no valor de R\$ 16,00, calculadas com base no valor de R\$ 800,00, arbitrado provisoriamente como sendo o de condenação, a serem pagos pela Reclamada sucumbente. Contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas nos termos da fundamentação. Cumpra-se no prazo legal. A íntegra deste termo de audiência estará disponível na *internet*, 24 horas após a sua realização, no endereço [www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br). Partes intimadas (E.197 do TST) Prestada a tutela jurisdicional invocada pelas partes. Cumpra-se no prazo legal. **Partes intimadas** (E.197 do TST). Prestada a tutela jurisdicional invocada pelas partes. Nada Mais. **(a) Leonardo Frederico Fischer, Juiz do Trabalho.”**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel/PR, aos 22 de Novembro de 2002. Eu, Hermes Gasparini, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO FREDERICO FISCHER  
Juiz do Trabalho

RS 1.080,00 - 9090/2002

## Jaguariaíva

**VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA (PR)**  
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331  
CEP 84200-000 fone: (43) 535-1638

**EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO PARANAPINE INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos : RT 362/2001  
Exequente : PAULO CESAR TORRES  
Executado : PARANAPINE INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

*Odete Grasselli.*, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei,  
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele toma-

rem conhecimento, que está citando o executado acima nomeado, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48h (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, as quantias abaixo mencionadas, tudo conforme despacho de fl. 119, onde homologa os cálculos apresentados pelo contador, e despacho de fl. 121 que determina a citação por edital.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/11/2002, devendo ter seus valores recalculados na data de sua efetiva liquidação.

<b>PRINCIPAL</b>	<b>RS 1.360,64</b>
<b>FGTS</b>	<b>RS 145,17</b>
<b>CUSTAS</b>	<b>RS 33,82</b>
<b>HONORÁRIOS CONTÁBEIS</b>	<b>RS 100,57</b>
<b>INSS EMPREGADOR</b>	<b>RS 221,73</b>
<b>EDITAIS</b>	<b>RS 212,50</b>
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO</b>	<b>RS 2.070,43</b>

Deverá ainda a executada retificar a CTPS do exequente constando como de efetiva inserção na empresa o dia 01/06/2000, sob pena desse procedimento ser efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

E que está INTIMANDO também o mesmo executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, querendo, embargos à execução.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dois.

Digitado por Roseli Sumire Kuniyoshi, e subscrito por \_\_\_\_\_ Carlos Enéas Lino da Silva, Assistente Administrativo Diretor de Secretaria.

ODETE GRASSELLI  
Juíza do Trabalho

RS 270,00

## Londrina

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**  
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO  
86010-040 LONDRINA-PR

**EDITAL DE INTIMACAO No 030111-2002**  
**26-11-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00026-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Autor(es) : AVENTIS PHARMA LTDA  
Réu(s) : WANILDO ORVILLE WESTIN  
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039  
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAID PR8227  
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FLS. 188-190 - IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00039-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Autor(es) : CONSTRUCOSTA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Réu(s) : VALDIR PEREIRA DA SILVA  
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GR 749-02 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00058-2000 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Autor(es) : SUPER PISO DECORACOES LTDA  
Réu(s) : EDSON GONCALVES PEREIRA  
Réu(s) : EDNA APARECIDA PEREIRA  
Réu(s) : SOLANGE MARTINELLI DA SILVA  
Réu(s) : MARIA IRANI RODRIGUES PEREIRA  
Advogado(s) : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791  
RETIRAR A CTPS DO CONSIGNADO JUNTADA AS FLS. 13.

PROCESSO TRT-PR-513-ACP 00003-2000 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB DER PETR LONDRINA  
Réu(s) : AUTO POSTO DONINO LTDA  
Réu(s) : AUTO POSTO BOA SORTE LTDA  
Réu(s) : AUTO POSTO CISNE LTDA  
Réu(s) : R.N.S. BRAGA & CIA LTDA (SUC AUTO POSTO TOPAZIO L)  
Réu(s) : AUTO POSTO TREVO VERDE LTDA  
Advogado(s) : ANTONIO FIDELIS PR19759  
VISTAS DOS ARTIGOS DE LIQUIDACAO DE FLS. 715-764, FLS. 770.

PROCESSO TRT-PR-513-CP 00123-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MAURO JOSE MARIA  
EXECUTADO(S)- PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES  
Advogado(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA 713-2002 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00627-1997 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Requerente(s) : EDSON ANTONIO PIEROLI  
Requerido(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450  
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00018-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Embargante(s): ROSITA EMILIA PEREIRA FODRA  
Embargado(s): JOAO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA  
Advogado(s) : LUIS EDUARDO PALLARINI PR16448  
Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939  
TER CIENCIA DA SENTENCA DE FLS.72-75 (EMBARGOS DE TERCEIRO - PARCIALMENTE PROCEDENTES).

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00026-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Embargante(s): NAGAO ABE  
Embargado(s): NELSON DELLDOTTO  
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665  
REGULARIZAR A INICIAL, POSTO QUE APOCRIFA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CONFORME DESPACHO FL.134).

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00058-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Embargante(s): JOSE CARLOS GONCALVES FARIA  
Embargado(s): NILSON RIBEIRO  
Advogado(s) : NOBORU FUKACE PR31069  
INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DA PARTE EMBARGADA.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00191-1997 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Embargante(s): BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Embargado(s): EDUARDO SOLER GONSANI  
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GR 424-02

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00017-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s): WILLIAM ISSAMU KUNIOKA  
Reclamada(s): CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO  
Advogado(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336  
CIENCIA DA TRANSFERENCIA DE NUMERARIO, P- O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00319-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s): JOSE MARCIO DE MORAES  
Reclamada(s): CFC CENTRO DE FORMACAO DE CONDUCTORES PADRAO  
Advogado(s) : EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA PR20996  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA  
DECORRENTE DO ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE EXECUCAO  
POR SIMPLES CALCULO, CONFORME TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.24.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00483-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s): ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS  
Reclamada(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE ESTRELA MAXIMA  
Advogado(s) : BENICIO DE ALMEIDA MENDONCA PR4846B  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO ALVARA JUDICIAL NR 219-02

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00868-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s): MARGARIDA ALVES DOS SANTOS  
Reclamada(s): LUIZA DO CARMO SILVA SIMINO  
Advogado(s) : DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00913-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s): MARINA TRINDADE  
Reclamada(s): ELIZABETE RODRIGUES SIMOES  
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607  
APRESENTAR SEU CALCULOS DE LIQUIDACAO, CONF. DESPACHO FL.25.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01111-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s): JOSE ROBERTO PASSINI  
Reclamada(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062  
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01425-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s): MARCIA SANTI  
Reclamada(s): VIACAO GARCIA LTDA  
Advogado(s) : FRANCISCO ROSSI PR10617  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIAS DE RETIRADA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01444-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s): ERONILDES DE JESUS  
Reclamada(s): ARSOLI PORTLIMP SERVICOS S-C LTDA  
Advogado(s) : IRINEU LABIGALINI PR6906  
INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01496-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : EVANDRO AUGUSTO CLEMENTINO  
Reclamada(s) : SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Advogado(s) : SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI PR24097A  
APRESENTAR SEUS CALCULOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 91.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01520-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : DIRLENE FERREIRA DOS SANTOS  
Reclamada(s) : LUDOVICO BRANCALHAO  
Reclamada(s) : BRANCALHAO E BRANCALHAO S-C LTDA  
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523  
RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS FLS. 09 A 61 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01553-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : VALDEIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01555-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : RENATO BATISTA  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01556-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : VALDECIR LINO DA SILVA  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01557-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : PAULO ANTONIO PIZA  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01570-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : LEANDRO ALVES PEDROSO  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01571-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01573-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : DILSON MENDES DE SOUZA  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01654-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : WILSON DA COSTA XAVIER  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01655-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : SIDNEY JUSTINO DA SILVA  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01711-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : CLAUDEMAR TORRES  
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA  
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUCAO PELO VALOR A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01802-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : ALAN NATANAEL GERMINARI PEREIRA  
Reclamada(s) : CONSTRUTORA METALFORTE DO BRASIL LTDA  
Advogado(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364  
JUNTAR A CTPS EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02387-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : ALTAMIRO MARCIANO DE SOUZA  
Reclamada(s) : CLAUDINA ZELINDA SCOPEL  
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282  
INFORMAR CORRETO ENDEREÇO DA RE,PENA INDEFERIMENTO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02410-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : SEBASTIAO CARLOS ALVES  
Reclamada(s) : DEBAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado(s) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309  
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA RE,PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02414-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : EDNER EDUARDO SOARES  
Reclamada(s) : SILOEXCEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM DE GRAOS LTDA  
Advogado(s) : TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO PR31293  
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA RE,PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00008-1998 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CLEIDE TAVARES DA SILVA  
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA  
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345  
DEVERA A EXECUTADA SATISFAZER AS DESPESAS PROCESSUAIS, EVITANDO-SE MAIOR ONERACAO NOS AUTOS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 157 E DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DEVIDAS, FLS. 158.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00054-1992 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU (S)- SECRETARIA EST AGRICULT ABASTECIMENTO PARANA  
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608  
ENCONTRA-SE NA CEF JUSTI\*A DO TRABALHO GUIA RETIRADA 752-02

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00067-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CLOVIS PEGORARO  
REU (S)- SUPERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891  
Advogado(s) : GILBERTO JACHSTET PR15964  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 134-141 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00070-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : OLINDA AUGUSTA ROCHA  
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A  
REU (S)- BANCO ITAU S-A  
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062  
Advogado(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 374-386 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00108-1996 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : HELENIR RODRIGUES  
REU (S)- EMPRESA MIRAMAR DE ASSEIO S-C LTDA  
REU (S)- SERCOMTEL SERV COMUN TELEFONICAS DE LONDRINA  
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946  
EM QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00236-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOSE ZACCHI  
REU (S)- TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA  
Advogado(s) : JUNIOR DE FAVERI PR25727  
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS, SOB PENA DE EXECUCAO, CONF. DESPACHO DE FLS. 313.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00256-1993 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : EDUARDO NISHIYAMA  
REU (S)- PLENOGAS - DISTRIBUIDORA DE GAS S-A  
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307  
DA PETICAO DE FLS. 821-823.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00350-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : OSVALDO NETOPAVIANI DA SILVA  
REU (S)- RICO E LOPES LTDA  
REU (S)- ALEXANDRE RICO  
REU (S)- NICOLA PAGAN  
Advogado(s) : CYLMARA CARDOSO PR21265  
VISTAS DESPACHO DE FLS. 63 (CERTIDAO OFICIAL)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00357-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CATIA KAREY WALICHEK  
REU (S)- M E S ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA  
REU (S)- S M CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA  
REU (S)- CACI CENTRAL ATENDIMENTOS CREDITOS IMOBILIARIOS  
REU (S)- COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA  
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370  
INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DA 1a RECD.A.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00456-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : SUELI ANTONIO BRAGUIN  
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BOX 52 LTDA  
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961  
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00465-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ALPHEU SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR  
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A  
Advogado(s) : MARCOS LEATE PR14815  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00469-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : AGENOR DE SOUZA  
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00513-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ROBSON FRANCISCO DE SOUZA  
REU (S)- FARMACIA VALE VERDE LTDA  
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00553-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CRISTIANE YUKIKO UENO FERNANDES  
REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
REU (S)- ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNIBANCO  
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894  
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450  
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECDA FLS. 354-355 - PROC. PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00570-1993 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : VANDA CARVALHO BARBOSA  
REU (S)- INDUSTRIA COMERCIO ROUPAS PROFISSIONAIS NALIM LTDA  
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282  
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00611-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CYPRIANO LUIZ SEVERINO  
REU (S)- CANADA COUNTRY CLUB  
Advogado(s) : PATRICIA CASTRO CAMPANA PR27794  
JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CON-TADOR, FLS. 83.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00614-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : PEDRO LUIZ BASSO  
REU (S)- HYDRONORTH S-A  
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00632-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : VILSON JOSE DA SILVA  
REU (S)- ACUMULADORES REIFOR LTDA  
REU (S)- METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA  
Advogado(s) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00709-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LAZINHA LEMES DE SOUZA  
REU (S)- ARNALDO ITO  
REU (S)- SILVANA FERREIRA ITO  
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494  
Advogado(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931  
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECDA FLS. 57-585 - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00798-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARIA DE FATIMA SILVA MENEGHETTI  
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA  
REU (S)- CATUAI INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA  
REU (S)- PITRIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA  
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345  
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 179.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00883-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : HERMES APARECIDO VIEIRA DE ABREU  
REU (S)- J JUNIOR ENGENHARIA LTDA  
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES  
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574  
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901  
Advogado(s) : LILIAN ONO SPOLON PR25551  
CIENCIA TERMO CORRECAO F.442 - AUD. PROS 17-02-2003 - 13H55.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00938-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
REU (S)- ELEVADORES OTIS LTDA  
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638  
Advogado(s) : FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI PR29510  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 827-833 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00941-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ARNALDO SILVA  
REU (S)- POSTO CUPIM 8 (WANDERLEI DECK)  
REU (S)- ROMUALDO ORLANDO GIMENES  
Advogado(s) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879  
APRESENTAR CONTRA RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01084-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOAO MARCELO PELEGRINO  
REU (S)- VICENTE MARTINS NETO  
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 27-28 - EXTINTO SEM JULG-TO MERITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01159-1998 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS CAMPITELLI  
REU (S)- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445  
Advogado(s) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642B  
A EXECUTADA PARA RETIRAR AS PECAS JUNTADAS NO AI E EM REPETICAO, FLS. 403.  
A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORARIOS PERICIAIS ARBITRADOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 403, SEGUNDA PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01226-1993 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JAIME MOCO  
REU (S)- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.  
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO ALVARAS JUDICIAIS 178 E 179

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01335-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA  
REU (S)- MARIA DO SOCORRO BRITO  
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DECORRENTES DO ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO POR SIMPLES CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01355-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : REINALDO PEREIRA DA SILVA  
REU (S)- UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR  
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114  
Advogado(s) : EDNA WAUTERS PR22272  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 231-234 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01399-1997 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : AGNALDO DE ALMEIDA  
REU (S)- ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA  
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933

DO RESULTADO NEGATIVO VERIFICADO EM HASTA PUBLICA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01409-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARCO APARECIDO DA SILVA  
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494  
Advogado(s) : ERICA FERNANDA RAMOS PR21625  
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECTE E 2a. REC-DA FLS.116-117.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01461-1996 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CLAUDIO ARISTON PEREIRA  
REU (S)- ESPOLIO DE OLAVO GODOY (N-P INVENTARIANTE MARIA H  
Advogado(s) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR PR1567  
Advogado(s) : ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA PR15753  
CIENCIA DA ATUALIZACAO DOS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01679-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : WALDEMAR JOSE DOMINGOS  
REU (S)- FAZENDA SAO FRANCISCO (DE WILSON MOREIRA)  
Advogado(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454  
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01690-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ANGELO TOMAZI  
REU (S)- GLOBEX UTILIDADES S-A  
REU (S)- MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA  
Advogado(s) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750  
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01717-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : RUBENS AMARAL  
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A  
Advogado(s) : VANESSA SCHIEFER PR33321  
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01878-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ROSIMERI MORIS BALESTRI  
REU (S)- DE FANYS CONFECCOES LTDA  
REU (S)- GUERINO SELETTI  
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687  
VISTAS DA PETICAO DA UNIMED, FLS. 68.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01929-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : EURIDES FREDDI  
REU (S)- BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA  
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672  
Advogado(s) : GELSON BARBIERI PR17510  
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECDA FLS. 125 -ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01953-2000 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : AGENOR RODRIGUES  
REU (S)- ESCOLA DE FUTEBOL NICHKA DE LONDRI-NA S-C LTDA  
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO PR14816  
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE OFICIAL DE FLS. 85.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02006-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : SIRLENE PEREIRA GOMES ALVES  
REU (S)- GARCIA E GONZALES LTDA  
Advogado(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279  
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02023-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARCELO FERRAZ ARRUDA  
REU (S)- BANCO ITAU S-A  
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A  
REU (S)- BANESTADO LEASING S-A  
Advogado(s) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755  
VISTAS DA PETICAO E JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02122-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CLAUDIO MIRO BRITO PEREIRA  
REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA  
Advogado(s) : JOSE DORIVAL PERES PR13019  
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 81-88 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02123-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOEL DUARTE  
REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA  
Advogado(s) : JOSE DORIVAL PERES PR13019  
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490

DECISAO JUNTADA AS FLS. 96-102 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02361-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARIA JOSE DA SILVA  
REU (S)- ABRAO NEGREIROS E CIA LTDA  
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246  
INDICAR NOS AUTOS, BENS DO EXECUTADO P-GARANTIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02458-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS BERTOLDO DE OLIVEIRA  
REU (S)- COMPANHIA TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA  
REU (S)- FUNDACAO CESP  
Advogado(s) : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA SP61067  
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECDA FL.752-753 - PROC. PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02531-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LUCIANE OGUIDO NAKANDAKARY KIYUNA  
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A  
REU (S)- BANCO ITAU S-A  
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02639-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ASSIS BATISTA ALVES  
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA  
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02686-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LEVINO PEREIRA  
REU (S)- SIDNEI APARECIDO PEREIRA DE LIMA  
Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656  
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDE-RECO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02748-1998 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : DORIVAL SOARES DE OLIVEIRA  
REU (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
REU (S)- FSA FERROVIA SUL ATLANTICO S-A  
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946  
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO OS ALVARAS JUDICIAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02755-1996 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARIA CELIA CASTRO  
REU (S)- BANCO REAL S-A  
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665  
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02762-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : GILBERTO DALTO MILITAO  
REU (S)- VIACAO OURO BRANCO LTDA  
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02782-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOAO MOISES BORBA  
REU (S)- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010  
Advogado(s) : RENATO CASTELAZZI PR27740  
TOMAR CIENCIA TERMO DE CORRECAO JUNTADO AS FLS. 134.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02798-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ROSELY APARECIDA RODRIGUES LOBO  
REU (S)- DIXIE TOGA S-A  
Advogado(s) : MAGDA FUGIMOTO PR28976  
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02919-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : REGINALDO APARECIDO MARQUES  
REU (S)- CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA  
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858  
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445  
TOMAR CIENCIA TERMO DE CORRECAO JUNTADO AS FLS. 212.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02948-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : DEVANIR VOLSI  
REU (S)- ROSANA FERREIRA LUZ  
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353  
VISTAS DESPACHO DE FLS. 20 (INF END DA RE, PENA INDEF INICI)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02984-1996 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : VALDIR ALFREDO ROSSI

REU (S)- IRMAOS LOPES E CIA LTDA  
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03064-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LICELIO LUCIO  
REU (S)- SILOEXCEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM DE GRAOS LTDA  
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 26431 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03089-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : EDUARDO CASSINI RABALDELI  
REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA  
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO  
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933  
Advogado(s) : IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL PR25333  
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FLS. 150-151 - IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03105-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LUCIMARI ELIETE CERUTTI ORTOLANI  
REU (S)- ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA  
Advogado(s) : PAULO CESAR DIAS NEVES RS39518  
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03162-1995 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ANTONIO DOMINGUES ALVES  
REU (S)- ACORES INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA  
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307  
PROVIDENCIAR CERTIDAO REQUERIDA NOS TERMOS DESPACHO FL.805.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03230-1997 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ANA CRISTINA SALAI  
REU (S)- MPE MARKETING PUBLICIDADE E EVENTOS S-C LTDA  
Advogado(s) : JOAO BASSO PR11707  
CUSTAS DESTES AUTOS, HONORARIOS DO CONTADOR, CUSTAS EMBARGOS DE TERCEIRO E DESPESA DE PUBLICACAO DE EDITAL JUNTO AO MM.  
JUIZO DEPRECADO BEM COMO OS RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03233-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ANTONIO MARQUES MARTINS  
REU (S)- WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO S LTDA  
Advogado(s) : BENICIO DE ALMEIDA MENDONCA PR4846B  
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO GRs 740 E 741-2002 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03293-1996 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ADAILTON DOS SANTOS DIAS  
REU (S)- ESPOLIO DE OLAVO GODOY (FZ.STA HELENA)  
Advogado(s) : ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA PR15753  
CIENCIA DA SENTENCA DE HOMOLOGACAO FLS.392.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03666-1997 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARCOS DE ASSIS CANEDO  
REU (S)- LUIZA ELENA CORONA  
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607  
VISTAS DO OFICIO DE FLS. 154-156 E DO OFICIO DE FLS. 157.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03696-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : IVONE APARECIDA SOARES MENDES  
REU (S)- INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA  
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318  
VISTAS DA PETICAO DA PARTE AUTORA, FLS. 249.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03720-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JULIO CALCAGENOTO NETO  
REU (S)- COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
REU (S)- FREEZY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
REU (S)- LODS AGROCCERREALISTA LTDA  
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850  
APRESENTAR SEUS CALCULOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 62.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03821-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858  
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03831-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CLAUDIO DE FREITAS  
REU (S)- EDUARDO LITCHTENEKER - ME

Advogado(s) : TANIA TAMIKO IZUKA PITSILOS PR13856  
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 56-67 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03849-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS ANANIAS DA CUNHA  
REU (S)- VIACAO OURO BRANCO LTDA  
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723  
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03851-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MIGUEL CLOVIS SALDANHA  
REU (S)- BRASWEY S-A INDSTRUTRIA E COMERCIO  
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961  
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03878-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CLAUDIO REIS DOS SANTOS  
REU (S)- TINTAS E PINTURAS SEU INICIO LTDA  
REU (S)- MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
REU (S)- CONSTRUTORA PLAENGE LTDA  
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975  
VISTAS DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, FLS.247-249.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03883-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : SIMONI APARECIDA BESPALHOK  
REU (S)- BRASTELHAS DISTRIB DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA  
REU (S)- VECTRA MATERIAIS DE CONSTRUCA  
Advogado(s) : MARCOS JOSE DE PAULA PR16422B  
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDERECO DAS RECLAMADAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03974-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : OLINDA AUGUSTA ROCHA  
REU (S)- BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062  
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 389-400 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04045-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARCELO VIERO  
REU (S)- ARCHITECTURAL PROJETOS  
REU (S)- MARCIA REGINA IVALE DE OLIVEIRA  
REU (S)- ELIZA SUGAYO KOYAMA  
Advogado(s) : MARIO GERALDO DA COSTA BARROZO PR5783  
FUNDAMENTAR FATICA E DOCUMENTALMENTE O LITISCONSORCIO PASSIVO, ESCLARECENDO A QUEM SE DIRIGE O PEDIDO DE REGISTRO DA CTPS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (FL.27).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04056-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOAO GONCALVES  
REU (S)- SILOEXCEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM DE GRAOS LTDA  
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469  
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDE-RECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04075-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : REGINALDO GUILHERME CHAGAS  
REU (S)- MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
Advogado(s) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074  
ENCAMINHAR COPIA PETICAO INICIAL,PARA NOTIFICACAO RE (FL.35)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04132-2002 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ORLANDO GENUINO PEREIRA  
REU (S)- ANTONIO HENRIQUE (SITIO SANTO ANTONIO)  
Advogado(s) : ADEMAR BARROS PR8757  
PROCEDER A REGULARIZACAO DA INICIAL, POSTO QUE APOCRIFA, E ENCAMINHAR COPIA DA INICIAL PARA NOTIFICACAO DA RE (FL.29).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04136-2001 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MANOEL BENTO DE SOUZA  
REU (S)- TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
REU (S)- SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A  
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450  
Advogado(s) : YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086  
Advogado(s) : ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO SP50808  
DESIGNADA AUDIENCIA PARA INQUIRACAO DE TESTEMUNHA NA 12a. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, NA AV.VICENTE MACHADO, 400, PARA O DIA 02-12-2002, AS 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04151-1996 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOSE DE SOUZA JANUARIO  
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A (CESEC)  
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954

ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A GUIA DE RETIRADA 733-02.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04184-1998 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : AURITA DOS SANTOS ARRUDA  
REU (S)- K3 INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA  
REU (S)- INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA  
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345  
CONFORME DESPACHO DE FLS. 323, A EXECUTADA DEVERA SATISFAZER AS DESPESAS PENDENTES DE PAGAMENTO, EVITANDO-SE MAIOR ONERACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04343-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : PEDRO ALVES TEIXEIRA  
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA  
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494  
Advogado(s) : SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR PR18632  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 68-72 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04427-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CRISTIANA LAVIN FIRMINO  
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
Advogado(s) : RENATA CRISTINA OLIVEIRA ALENCAR SILVA PR24904  
DOS DEPOSITOS 390,398 E 426-02 PARA O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04445-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : SUELI APARECIDA GONCALVES DE ARRUDA  
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A TELEPAR  
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638  
Advogado(s) : ANTONIO CABRERA JUNIOR PR24887  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 517-532 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04446-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : VALDEMAR LISBOA DE CARVALHO  
REU (S)- EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A  
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A GUIA DE RETIRADA 758-2002 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04512-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : RAUL FERNANDO MIGNONE  
REU (S)- BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638  
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684  
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECDA FLS. 781 - REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04639-2001 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ROQUE LUIZ CANABARRO TENORIO  
REU (S)- ADM ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
REU (S)- CIMPLAST EMBALAGENS IMP EXP COM LTDA  
Advogado(s) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232  
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04675-1993 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : WALTER JUNIOR FAVORETTO  
REU (S)- MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S-A  
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04961-1996 - (60 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ORLANDO PEREIRA  
REU (S)- IMPORTADORA SAO REMO LTDA  
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552  
DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO NA PETICAO DE NUMERO 050919.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04963-2000 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CARLOS ALBERTO SILVA  
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773  
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934  
DECISAO JUNTADA AS FLS. 649-665 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05083-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LOURDES VIEIRA DA SILVEIRA  
REU (S)- BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA  
Advogado(s) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286  
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307  
DESIGNADA A DATA DE 22-01-03 P- RATIFICAÇÃO AO DO ACORDO FL.165

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05244-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ROSANGELA APARECIDA ASSENCIO TAMAGNINI

REU (S)- DIXIE TOGA S-A  
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723  
REVOGADA A DETERMINACAO DE FL.202,QUANTO A ALTERACAO DA BASE  
PARA OS CALCULOS DE LIQUIDACAO,DEVERA O RECLAMANTE CUMPRIR A  
PARTE FINAL DE REFERIDA DETERMINACAO, READEQUANDO O CALCULO SOMENTE PARA EXCLUIR O SALARIO DE JUNHO-2000. (CONFORME DESPACHO FL.213)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05266-1997 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : EZEQUIEL MUNIZ BATISTA  
REU (S)- MASSA FALIDA DE METALURGICA PAULISTA LTDA  
Advogado(s) : CELSO TERENCEO PR13653  
VISTAS DA PETICAO DA RECDA, FLS. 592-597.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05548-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CARLOS CESAR PIRES DA SILVA  
REU (S)- BANCO AMERICA DO SUL S-A  
REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A  
Advogado(s) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS OBJETO DAS  
GUIAS EXPEDIDAS SOB NUMEROS 324 E 325, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05575-2000 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : EDVALDO SOUZA MATOS  
REU (S)- BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S-A  
Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A  
APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05807-1997 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : DURVALINO PENASSO  
REU (S)- OXFORT CONSTRUCOES S-A  
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A (SUCESSORA)  
Advogado(s) : BRUNO FREIRE E SILVA BA15698  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO O ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06480-1992 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO ALESSIO  
REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL  
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269  
RETIRAR GUIA 710-02 NA CEF E ALVARAS NESTA 3a.VARA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06560-2000 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : TATIANA HAAG REZENDE MENAN  
REU (S)- ESTADO DO PARANA  
Advogado(s) : JOSUE GROTTI PR9590  
VISTAS DA PETICAO PROTOCOLIZADA SOB N.047964.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06729-1998 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : PAULO CELSO KASSAVARA  
REU (S)- TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA  
Advogado(s) : MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO PR21339  
PARA DEPOSITO DA DIFERENCA EM 48HS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07004-1998 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ALCIDES TEIXEIRA JUNIOR  
REU (S)- PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES  
REU (S)- PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA  
REU (S)- PROTEGE SERVICOS AUXILIARES TRANSPORTE AEREO LTDA  
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933  
DISPONIVEIS GRs 744 e 745-2002 P- RETIRADA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07032-1995 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : CIRLEIA BONIFACIO  
REU (S)- MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASS CONSULT PESS LTDA  
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s) : GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323  
CIENCIA DA DIFERENCA DEVIDA NOS AUTOS, AINDA PENDENTE, PARA O QUE DE DIREITO, CUJO VALOR IMPORTA ATE 31.10.2002  
EM R\$ 12.223, 19, CONFORME DESPACHO DE FLS. 700.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07193-2000 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOAO FERREIRA DE ARAUJO  
REU (S)- ALIANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA  
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083  
RESPONDER AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DE PETICAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07248-1996 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : NELSON EVANGELISTA  
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116  
JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR, FLS. 458.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07398-1999 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LEONIA FRANCISCA DE JESUS PESTANA  
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GR 750-02 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07418-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : LEANDRO ALCANTARA MADUREIRA DA SILVA  
REU (S)- CITY E STREET EQUIPAMENTOS URBANOS MINAS GERAIS LT  
REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO  
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA  
Advogado(s) : RITA DE CASSIA MAISTRO PR16705  
Advogado(s) : IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL PR25333  
JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR, FLS. 166.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07511-2000 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ROSANA APARECIDA DAS GRACAS CARMARGO TAJIMA  
REU (S)- MAB FORTUNA E CIA LTDA  
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GR 738-2002 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07588-1996 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : EDNA MARA DA COSTA  
REU (S)- JOSE ESCUDERO DE CAMPOS  
Advogado(s) : MARCIO DOMINGOS ALVES PR32072  
RESTM MANTIDAS AS PENHORAS FORMALIZADAS, CONFORME FLS.229.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07677-1995 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : GERSON STATONATO BATISTA  
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A  
Advogado(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264  
RETIRAR ALVARAS NUMEROS 222 A 224-2002, NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08144-1995 - (8 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : NEUZA MARIA BECKER  
REU (S)- MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS  
REU (S)- SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS  
Advogado(s) : MARIA JOSE FAUSTINO PR8914  
FORAM CONSIDERADOS VALIDOS OS ATOS CONFORME FLS.211.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08662-1998 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : MARCELO DA SILVA CORREIA  
REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA  
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s) : GILBERTO GEMIN DA SILVA PR14578  
RETIRAR DOCUMENTOS DO AI EM REPETICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09268-1999 - (5 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ROBERTO INOCENCIO ALVES  
REU (S)- FIACAO DE SEDA BRATAÇ S-A  
Advogado(s) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878A  
APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09695-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DAMACENO  
REU (S)- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA  
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954  
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GR 732-02 NA CEF E ALVARA N-VARA.

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO  
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030112-2002  
26-11-2002**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA (PROCEDIMENTO SUMARISSIMO), QUANDO DEVE RAO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SENDO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02) (ART.852-H, § 2º). O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA , FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02460-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS  
Reclamada(s) : LONDON POSTO LTDA  
Reclamada(s) : LAVA RAPIDO E POLIMENTO CENTRAL LTDA  
Advogado(s) : ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR PR33249  
RECEBIDA A PRESENTE ACAO PELO RITO SUMARISSIMO, CONFORME DESPACHO DE FL.21. DESIGNADA AUDIENCIA UNA NOS PRESENTES, PARA O DIA 21-01-2003, AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02512-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : THAWANYA GONCALVES GUIMARAES RIBEIRO  
Reclamada(s) : HELION LEO LINO JUNIOR  
Advogado(s) : ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA PR29546  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 22-01-2003, AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02514-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : MURIEL APARECIDO LEMOS CHAVES  
Reclamada(s) : AMIR YOUSSEF EL RAFIH - ME  
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 22-01-2003, AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02522-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : CLAUDAIR JORGE DA ROCHA  
Reclamada(s) : NHN ALUMINIOS LTDA  
Advogado(s) : ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS PR17250  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 21-01-2003, AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02528-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : AMARILDO PEDRO PRADO  
Reclamada(s) : JOAO LUIZ MARTON  
Advogado(s) : GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA PR16209  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 23-01-2003, AS 14H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02531-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : LECINA DOS REIS LIMA  
Reclamada(s) : PETER ROBSON SILVA  
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 23-01-2003, AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02538-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : JULIO CHOMA  
Reclamada(s) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA  
Advogado(s) : PAULO SERGIO MECCHI PR21887  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 27-01-2003, AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02543-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : APARECIDA SOARES DA SILVA  
Reclamada(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 20-01-2003, AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02548-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : CARMEM LUCIA FLORENTINO  
Reclamada(s) : NEUSA DOS SANTOS REIS  
Reclamada(s) : LUIS BRANDAO  
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 20-01-2003, AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02553-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : JULIANA VIEIRA DA SILVA  
Reclamada(s) : J MAIA RESTAURANTE LTDA  
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 28-01-2003, AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02557-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : LUIZ GUSTAVO DE AZEVEDO  
Reclamada(s) : FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA  
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 29-01-2003, AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02563-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : EVERTON JUNIOR GOES  
Reclamada(s) : COMERCIAL DE MOVEIS GOISFER LTDA  
Advogado(s) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 29-01-2003, AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02569-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
Reclamante(s) : MARLENE DE OLIVEIRA NEVES  
Reclamada(s) : Z TEUC CONFECÇOES LTDA  
Advogado(s) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 30-01-2003, AS 13H40MIN.

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO  
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030113-2002  
26-11-2002**

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME ABAIXO NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCES-

SO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE 03 (TRES), DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS EM 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03463-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ANTONIO GESUINO DE LIMA  
REU (S)- JOSE JUNY  
Advogado(s) : ARIADNE VANZELA MANNELLA CORDEIRO PR17893  
DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA NESTES, PARA 25-02-2003 AS 9H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03909-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : ANTONIO DOS REIS  
REU (S)- EMPREITEIRA VALE VERDE  
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
REU (S)- BRASIL TELECON TELEPAR BRASIL TELECON  
Advogado(s) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO PR22618  
DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA NESTES, PARA 25-02-2003 AS 8H45MIN,  
DEVENDO V.SA COMPROVAR ATE ESTA DATA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS NOS AUTOS ps.00960-2002, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (DESPACHO FL.24).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03928-2002  
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ MARTA  
REU (S)- METALSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B  
PARA MELHOR CONVENCIMENTO DESTA JUÍZO, AGUARDAR-SE-A A DEFESA PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, (DESPACHO FL 23) SENDO QUE A AUDIÊNCIA UNA NESTES FOI DESIGNADA PARA DIA 07-01-2003 AS 8H15MIN.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.**

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT 02692/2002  
Autor: GEANDSON DA SILVA BATISTA  
Réu (s): UTIDA E CIA LTDA  
ENGARRAFADORA LUPET LTDA  
AVILA LIMA E SILVA LTDA  
REFRIGERANTES POPER LTDA  
COMERCIAL MAREIDE LTDA  
S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA  
DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA  
Audiência: 11 de fevereiro de 2003, às 09h20min.

2) RT 02691/2002  
Autor: MARIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS  
Réu (s): UTIDA E CIA LTDA  
ENGARRAFADORA LUPET LTDA  
AVILA LIMA E SILVA LTDA  
REFRIGERANTES POPER LTDA  
COMERCIAL MAREIDE LTDA  
S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA  
DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA  
Audiência: 11 de fevereiro de 2003, às 09h10min.

3) RT 2669/2002  
Autor: CELIO BATISTA DO AMARAL  
Réu(s): UTIDA E CIA LTDA  
ENGARRAFADORA LUPET LTDA  
AVILA LIMA E SILVA LTDA  
REFRIGERANTES POPER LTDA  
COMERCIAL MAREIDE LTDA  
S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA  
DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA  
Audiência: 11 de fevereiro de 2003, às 08h50min.

4) RT 2670/2002  
Autor: EMERSON LUIS DORIGON  
Réu(s): UTIDA E CIA LTDA  
ENGARRAFADORA LUPET LTDA  
AVILA LIMA E SILVA LTDA  
REFRIGERANTES POPER LTDA  
COMERCIAL MAREIDE LTDA  
S QUIRINO PINTO E SILVA LTDA  
DISTRIBUIDORA SORAMAR LTDA  
Audiência: 11 de fevereiro de 2003, às 09h00min.

5) RT 4424/2002  
Autor: ERICA ALVES DE OLIVEIRA  
Réu: M4 IND. E COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA  
Audiência: 27 de janeiro de 2003, às 13h30min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 22 de Novembro de 2002.  
**OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA.** Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, **a principiar na data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.  
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)  
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juíza do trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.**

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).

1) – RT 8632/1997  
Reclamante : VIVALDO MARTINUSI  
Reclamadas: HORTO TROPICAL EMPREND.RECREATIVOS S/C LTDA  
Decisão : Fica liberada a penhora sobre o imóvel matriculado sob nº 13.284 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício desta cidade, sendo fiel depositário o Sr. Vivaldo Martinussi.

2) – RT 8501/1996  
Autor: ANTONIO JOSE ALVES  
Réu: FAZENDA SANTA TEREZA  
Em cumprimento ao despacho de fls. 320, FICAM os herdeiros necessários a seguir nominados a integrarem a lide nos termos v.acórdão de fls. 304/309: FRANÇOISE PEELLAERT, VICTOR PEELLAERT NETO; DOMINIQUE PEELLAERT e MARIANE PEELLAERT.

3) – RT 546/02  
Autor: JOAO MODINUTI  
Reu: NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA  
COPAVEG IND DE ALIMENTOS LTDA  
Ciência da Decisão de fls. 79/84 cujo dispositivo expõe julgar PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte autora para DECLARAR a responsabilidade solidária das reclamadas supracitadas; CONDENAR as reclamadas, em oito dias, a pagar à parte autora as verbas especificadas na sentença, cuja fundamentação e dispositivo encontram-se na íntegra disponíveis da Internet.

4) – PS 0125/02  
Autor: PAULO ENRIQUE PAVIANI  
Réu : METALURGICA NEWRODY LTDA  
Decisão: “Por todo o exposto, ACOELHO EM PARTE os pedidos da parte autora, PAULO ENRIQUE PAVIANI, para condenar a ré, METALURGICA NEWRODY LTDA, nos termos e limites da fundamentação que integra o presente dispositivo “. (íntegra da sentença na internet).

5) – RT 851/02  
Autor: JOAO APARECIDO DE SOUZA  
Réu : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA;  
PRINCIPAL COM. DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA;  
SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA  
Ciência da Decisão de fls. 35/38 cujo dispositivo expõe ACOELHO EM PARTE os pedidos da parte autora, para DECLARAR a responsabilidade solidária das reclamadas supracitadas condenando-as a depositar o FGTS em conta vinculada do autor bem como pagar ticket-refeição; diferenças de feriados, intervalo e reflexos; reflexos das horas extras pagas e honorários assistenciais, tudo conforme termos da fundamentação e dispositivo da sentença de fls. 35/38 que se encontra disponível na Internet na íntegra.  
Ficam ainda intimadas da decisão de Embargos de Declaração de fls. 42, não conhecidos, nos termos da fundamentação, eis que opostos após o prazo legal previsto, cujo teor encontra-se disponível na Internet, na íntegra.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 22 de Novembro de 2002.  
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)  
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juíza do Trabalho

RS 1.098,00 - 9270/2002

## Pato Branco

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR  
Rua Goianazes, 368  
Fone - fax: (046) 225-1748  
E-mail: vdt01@pbc.trt9.gov.br  
85501-020 - PATO BRANCO - PR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE (30) DIAS Nº 132/2002**

Autos: RT-00415/2002  
Reclamante: Salustiano Maciel Lopes da Silva  
Reclamado: Renato Piovesan  
Audiência: 27 de janeiro de 2003, às 13h40min

Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que a audiência anteriormente designada foi adiada, devendo comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia e horário acima mencionados, na **Vara do Trabalho de Pato Branco/Pr**, sita à **Rua Goianazes, 368, Pato Branco - PR**, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, bem como apresentar as provas que julgar necessárias.  
O não comparecimento da reclamada ou de seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.  
Pato Branco, Sexta-feira, 22 de Novembro de 2002.

Sérgio Cabral dos Reis  
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR  
Rua Goianazes, 368  
Fone - fax: (046) 225-1748  
E-mail: vdt01@pbc.trt9.gov.br  
85501-020 - PATO BRANCO - PR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE (30) DIAS Nº 133/2002**

Autos: RT-00413/2002  
Reclamante: Marciano Maciel Lopes da Silva  
Reclamado: Renato Piovesan  
Audiência: 27 de janeiro de 2003, às 13h35min

Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que a audiência anteriormente designada foi adiada, devendo comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia e horário acima mencionados, na **Vara do Trabalho de Pato Branco/Pr**, sita à **Rua Goianazes, 368, Pato Branco - PR**, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, bem como apresentar as provas que julgar necessárias.  
O não comparecimento da reclamada ou de seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.  
Pato Branco, Sexta-feira, 22 de Novembro de 2002.

Sérgio Cabral dos Reis  
Juiz do Trabalho

RS 360,00 - 9131/2002

## Toledo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
Rua Santos Dumont, 3080

PORTARIA Nº 03/2002

**O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ**, Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Toledo - Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quem interessar possa que:

- Nos termos da Lei nº 7.627 de 10 de novembro de 1987 e da Resolução Administrativa nº 91/1996 do Tribunal Pleno do Egrégio TRT da 9ª Região, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da publicação da presente Portaria, serão eliminados os autos **findos**, arquivados há mais de 5 (cinco) anos nesta Vara do Trabalho de Toledo - Paraná;
- No prazo supracitado, as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças de processo ou a microfilmagem total ou parcial dos mesmos;
- Fica constituída uma comissão composta pelos servidores Maria Cácia da Silva – Diretora de Secretaria, Sérgio Bender – Assistente Administrativo de Diretor de Secretaria e Sidnei Claudio Bueno – Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz para acompanhar e registrar a eliminação dos autos findos.

Cumpra-se. Publique-se.

Toledo, 6 de novembro de 2002

ADILSON LUIZ FUNEZ  
JUIZ PRESIDENTE

## Wenceslau Braz

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR  
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000  
Fone: (043) 528-1807

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº 73/2001, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: 73/2001  
EXEQUENTE.....: PEDRO MIRANDA DOS SANTOS  
EXECUTADO.....: MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA. E DESTILATIA DE ALCÓOL IBAITI LTDA.  
PRAÇA.....: 9 de dezembro de 2002, às 9h00.  
LEILÃO.....: 10 de dezembro de 2002, às 9h00.  
BEM.....: Uma colheiteira de cana, marca Hartioli, cor amarela, número de identificação de frota 231, com três pneus, com sistema de caçamba e de movimentação de esteira acionados por dispositivo hidráulico.  
AVALIAÇÃO.....: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Implemento agrícola de grande porte, em bom estado de conservação, porém de tecnologia ultrapassada.  
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exequente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 19 de novembro de 2002.  
Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Via e-mail  
Sergio Guimarães Sampaio  
Juiz do Trabalho

RS 216,00

## Tribunal Regional da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SILC Nº 110/2002

**Ato da Presidência do TRT da 9ª Região, de 18-11-2002: Ato nº 164/02** - nomeando ELLEN MURARO ROCHA para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Assistente, código TRT 9º CJ-2, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Arnor Lima Neto.

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região, de 31-10-2002: **Portaria JP nº 382/02** - designando ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, Analista Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 3, para, a partir de 31-10-2002, SUBSTITUIR o Assessor, código TRT 9º CJ-3, na Assessoria de Controle Interno, em suas férias e demais impedimentos legais, fazendo cessar parcialmente, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria JP nº 26/2002, no que se refere à sua designação como substituto legal da titular no Cargo em Comissão de Assessor Assistente, naquela Assessoria.

**Portaria JP nº 383/02** - designando BERNADETE TIBES DE SOUZA FERNANDES, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para, a partir de 31-10-2002, SUBSTITUIR o Assessor de Planejamento e Economia, código TRT 9º CJ-3, na Assessoria Econômica, em suas férias e demais impedimentos legais, fazendo cessar parcialmente, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria JP nº 421/2001, no que se refere à sua designação como substituta legal do titular no Cargo em Comissão de Assessor, naquela Assessoria.

**Portaria JP nº 384/02** - designando NEWTON JÚLIO CÉSAR SERBENA, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para, a partir de 31-10-2002, SUBSTITUIR o Assessor, código TRT 9º CJ-3, na Assessoria de Licitações, Compras e Contratos, em suas férias e demais impedimentos legais, fazendo cessar parcialmente, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria JP nº 20/2002, no que se refere à sua designação como substituto legal do titular no Cargo em Comissão de Assessor Assistente, naquela Assessoria, mantendo-se sua designação como substituto legal do Encarregado do Setor Financeiro deste Tribunal.

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região, de 14-11-2002: **Portaria JP nº 381/02** - designando ESTELITA ANA MORES DE LIMA, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para SUBSTITUIR o Diretor do Serviço de Estatística, na Secretaria da Corregedoria, no período de 29-11 a 18-12-2002, em virtude de férias do titular.

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região, de 18-11-2002: **Portaria JP nº 386/02** - designando ERICH VINÍCIUS SCHRAMM, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9º FC 05, do Gabinete do Exmo. Juiz do Tribunal Arnor Lima Neto, dispensando-o do Cargo em Comissão de Assessor Assistente, código TRT 9º CJ-2, desse Gabinete, com efeitos a contar da data de publicação.

Curitiba, 21-11-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

#### SECRETARIA DA PRCTBPR01

##### Boletim de intimação 0118/2002

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DA PETIÇÃO JUNTADA, DÊ-SE VISTA AO DEMANDANTE POR 5 DIAS (CPC, ART. 398) E VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026015-2 - VALDUMIRO PAITAX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREIA CANDIDA VITOR, desp. fl. 173

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.01.05070-2 - KAZIMIERZ LUBINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, ato fl. 209

93.00.03593-2 - MARIA ERCILIA FAUSTINO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, ATO FL. 303

94.00.07415-8 - HILDA MERTENS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, ATO FL. 472

97.00.11462-7 - THAIS CRISTINA ALVES DE CRISTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON, ATO FL. 172

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004313-0 - JOAO MIGUEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OSVALDO DOS SANTOS, ATO FL. 102

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS, INDIVIDUALIZADA POR AUTOR, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE O (A) AUTOR (R) FAZ JUS, BEM COMO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SE FOR O CASO, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR DOS MESMOS, CONFORME PLANILHA FORNECIDA PELA SECRETARIA E CONSTANTE NAS RESOLUÇÕES N°s 239 E 240/01 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.  
NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA APLICAÇÃO DA LEI 10.259/2001 (ART. 17 § 1º), DISPOSITIVO ESTE QUE PREVÊ A DISPENSA DE PRECATÓRIOS NA SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS QUE NÃO ULTRAPASSEM 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, CIENTE, DESDE JÁ, DE QUE O PAGAMENTO IMEDIATO IMPLICA NA QUITAÇÃO TOTAL DO PEDIDO (§§ 5º E 6º DO ART. 1º DA LEI 10.099/2000)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022493-7 - JOAO TOMAZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, DESP. FL. 103

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "JUNTADOS PRONTUÁRIOS, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011405-6 - JOAQUIM JOSE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, DESP. FL. 239

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O PAGAMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DO AUTOR, A CONTAR DA DATA EM QUE O BENEFÍCIO FOI SUSPENSO, ..."

RECEBE A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005182-4 - JORGE BRAUN NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SENT. E DESP. FL. 693

No(s) Processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Não havendo, até a data da efetiva expedição do alvará, pendência de recurso ou qualquer outro impedimento que obste ao levantamento, defiro-o, desde já, mediante a regularidade da representação - poderes específicos para receber dar quitação e procuração recente devendo ser agendada data de acordo com a disponibilidade da Secretaria deste Juízo."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.01662-5 - DORMANDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 207

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do AUTOR para se manifestar sobre o depósito efetuado, ciente que para o levantamento deverá apresentar procuração atualizada.

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

94.00.07135-3 - ARISTIDES OLIVEIRA VINHOLES - ESPOLIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBERTINHO POSSAMAI, ATO FL. 218

97.00.10223-8 - JOSE RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, ATO FL. 195

98.00.12473-0 - EZEQUIEL FRANCISCO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, ATO FL. 240

98.00.13010-1 - DIVONZIR AUGUSTO BRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, ATO FL. 136

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...NÃO OBTANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, OPTANDO PELO RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, EM DETRIMENTO DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ DE QUE É ATUALMENTE BENEFICIÁRIO, O AUTOR DEVERÁ PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL EM VI-GOR."

#### ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

97.00.16793-3 - JOAO JOSE DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, DESP. FLS. 183/84

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "SOBRE O DEPÓSITO DA FL. 293 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.09492-8 - ANISIO PARABOZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, DESP. FL. 294

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO DEPÓSITO DA FL. 211 VERSO."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.07260-8 - ANTONIO GOBO MORALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 212

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO DA FL. 178, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.13741-8 - MAURICIO CELSO DE REZENDE SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, DESP. FL. 179-1

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "SOBRE O DEPÓSITO DA FL. 205 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.13269-4 - MARCOS AURELIO CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 206

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO DA FL. 137 VERSO."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.19241-7 - IRENE JANETZKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON, DESP. FL. 142

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROMOVER, SE ASSIM ENTENDER, A EXECUÇÃO DO JULGADO NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, EM RELAÇÃO AOS AUTORES DARCI JOSÉ DE MOURA e CARLITO DA ROCHA KERN, TRAZENDO SEUS PRÓPRIOS CÁLCULOS ATUALIZADOS e PORMENORIZADOS (ART. 604 DO CPC), CIENTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 413/420. PRAZO DE 30 DIAS. OPORTUNAMENTE, DECIDIREI SOBRE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

94.00.16039-9 - AGOSTINHO FRANCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, DESP. FL. 421

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO COM RELAÇÃO AOS AUTORES ADALBERTO ZELMA, CÍCERO SOARES DA SILVA e JOSÉ PEDRO PINHEIRO DA SILVA, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. ...FACE AO PROCEDIMENTO PADRÃO ADOTADO NESTA ESPECIALIZADA, CONDICIONOU-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ À APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA, PROVIDÊNCIA ESTA QUE O ILUSTRE PROCURADOR NÃO LOGROU EM CUMPRIR COM RELAÇÃO AOS AUTORES JOSÉ BALBINO AMORIM e SEBASTIÃO MARCONDES GOMES, CONFORME PETIÇÃO DA FL. 293. TENDO EM VISTA A CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DOS AUTORES MENCIONADOS (FLS. 280/281) E A NÃO HABILITAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES, DEVOLVAM-SE AO INSS OS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DELES. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

94.00.08018-2 - JOSE BALBINO DE AMORIM E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, DESP. FL. 294

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.09757-5 - MARIA LEONOR GOES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, DESP. FL. 285

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS, INDIVIDUALIZADA POR AUTOR, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE O (A) AUTOR (R) FAZ JUS, BEM COMO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SE FOR OCASO, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR DOS MESMOS, CONFORME PLANILHA FORNECIDA PELA SECRETARIA E CONSTANTE NAS RESOLUÇÕES N°s 239 E 240/01 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.04559-1 - CAMILO AGOTTANI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, DESP. FL. 229

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA FIRMAR A PETIÇÃO DA FL. 241, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ JUNTAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA DE SEU REPRESENTADO."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.00.16511-4 - NERI GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, DESP. FL. 241

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR NOS AUTOS PROCURAÇÃO ATUALIZADA."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.10195-0 - ANTONIO CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 144

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Manifeste-se a parte autora, ciente que eventual concordância possibilitará rápida solução do litígio. Inocorrendo anuência com os valores propostos, promova a parte autora, querendo, a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo seus próprios cálculos atualizados e pormenorizados ou adotando os cálculos a serem elaborados pela Contadoria deste Juízo."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.14062-0 - CARLOS AUGUSTO CESCHIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, ATO FL. 177 -3/4

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e ato de secretaria:

"...JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO COM RELAÇÃO A APARECIDA DE LOURDES VENÊNCIO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC."

No processo abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do AUTOR para se manifestar sobre o depósito efetuado, ciente que para o levantamento deverá apresentar procuração atualizada.

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.11042-7 - APARECIDA DE LOURDES VENANCIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIA ROGOSKI, VIRGINIA FERNANDES, DESP. FL. 290 E ATO FL. 291

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DOS COMPROVANTES JUNTADOS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03602-5 - ONIVERSINDA BATISTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, DESP. FL. 391

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2002.04.01.014791-0, BEM COMO A JUNTADA DA PROCURAÇÃO ATUALIZADA DE AGENOR FERREIRA."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.00622-3 - ANTONIO ODORCZYK FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, DESP. FL. 360

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO DA FL. 324, CONCEDENDO À PARTE AUTORA O DERRADEIRO PRAZO DE QUINZE DIAS PARA CUMPRIR O ITEM 5 DO DESPACHO DAS FLS. 317/318."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.00633-9 - TANY MATILDE WEIDNER-ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, DESP. FL. 327

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.16986-6 - AGUIDA BERNARDI DA VEIGA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, DESP. FL. 867

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO DA FL. 393, CONCEDENDO AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA QUINZE DIAS DE PRAZO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS OS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO ATUALIZADOS."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

92.00.13311-8 - JOERAS PEDROSO MENDES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, DESP. FL. 398

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Dou por habilitada a requerente Léa Julieta Schildlovski, sucessora de Edmundo Schildlovski.

Não havendo, até a data da efetiva expedição do alvará, pendência de recurso ou qualquer outro impedimento que obste ao levantamento, defiro-o, desde já, mediante a regularidade da representação - poderes específicos para receber e dar quitação, procuração recente com firma reconhecida, etc, - devendo ser agendada data de acordo com a disponibilidade da Secretaria deste Juízo."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

92.00.13999-0 - ANTONIO DELPONTE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 587

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO DA FL. 254, CONCEDENDO À PARTE AUTORA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE SESENTA DIAS."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.01.05836-3 - EVANY MACINHAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA, desp. fl. 255

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO DA FL. 498, CONCEDENDO À PARTE AUTORA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE DEZ DIAS."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.91403-7 - FLORITA IDALINA ZENI SCARPIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA, DESP. FL. 506

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"REINTIME-SE O DR. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DAS FLS. 4475/4476, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.84076-9 - DECIO PINHEIRO E OUTROS X Adv. : Dr(s). LÍDIA MUCHINSKI, VANIA PAULA DAS CHAGAS LIMA, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, DESP. FL. 4479

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E NOMEIO PERITO DO JUÍZO A MÉDICA ANA PAULA TEIXEIRA DE FARIAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM 5 DIAS, SUCESSIVAMENTE, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS.  
A PERÍCIA SERÁ REALIZADA DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2002 ÀS 17:00 HORAS, NO IMTEP - INST. DE MEDICINA DO TRABALHO DO EST. DO PARANÁ, SITUADO À RUA EMILIANO PERNETA, 297, 21º ANDAR - CENTRO.  
DEVENDO O AUTOR PROVIDENCIAR: CÓPIAS DO PRONTUÁRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA CORRESPONDENTE AOS ÚLTIMOS 6 MESES DE ACOMPANHAMENTO, DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE EM QUE O MESMO POSSA ESTAR REALIZANDO ACOMPANHAMENTO, INCLUINDO ÚLTIMOS EXAMES POR VENTURA REALIZADOS E RECEITA MÉDICA.  
O INSS DEVERÁ JUNTAR CÓPIA DA FICHA CLÍNICA DA 1ª (PRIMEIRA) PERÍCIA REALIZADA PELO AUTOR ASSIM COMO DAS 3 (TRÊS) ÚLTIMAS (INCLUINDO A DA ALTA MÉDICA)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018879-6 - APARECIDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO, JOSE LAERCIO CHELSKI, dep. fls. 29/30, 32 e 33

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...PARA A NOVA PERÍCIA, NOMEIO PERITA A ENG. ANA LUISA MALGUEIRO. FIXO OS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 450,00, QUE SERÁ ADIANTADOS PELO AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS.  
ÀS PARTES, PARA QUE FORMULEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE 5 DIAS.  
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002 ÀS 14:00 HORAS NA TELEPAR."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.001873-4 - JOSE EVALDIR CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FLS. 266/67 E 268

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...PARA A NOVA PERÍCIA, NOMEIO PERITA A ENGENHEIRA ANA LUISA MALGUEIRO. FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 450,00. INTIME-SE O AUTOR PARA O DEPÓSITO EM 5 DIAS, JÁ QUE SE PROPÔS A PAGAR NA ÚLTIMA PETIÇÃO.  
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE FORMULEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE 5 DIAS.  
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002 ÀS 14:00 NA TELEPAR."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017539-6 - LUIZ ANTONIO TURKOT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE, SIDNEI MACHADO, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FLS. 122/23 E 143

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
" ...ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM BASE NO ART. 535, II, DO CPC, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ATÉ QUE TRANSITE EM JULGADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA O DESPACHO DAS FLS. 342-345."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

94.00.07063-2 - ROSA FERNANDES BEDNARZUK ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SENT. FLS. 420/421

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 258,11, PARA FEVEREIRO DE 2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.020716-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODILON VICENTINI  
Adv. : Dr(s). SANDRO VICENTINI, SENT. FLS. 59/60

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS PELO INSS, DETERMINANDO QUE A RENDA

MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DO EMBARGADO SEJA FIXADA EM R\$ 647,12 E A RENDA MENSAL REAJUSTADA, PARA MAIO DE 2002, NO VALOR DE R\$ 817,58. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.066558-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSCAR PINHEIRO GUTERRES  
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, SENT. FLS. 145/146

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...ACOLHO O PEDIDO E FIXO EM R\$ 18.128,51, PARA OUTUBRO DE 2001, O VALOR DA EXECUÇÃO.  
CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 500,00, QUANTIA QUE SERÁ DESCONTADA DO VALOR A SER REQUISITADO. SEM CUSTAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.029411-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARLOS PEREIRA DO SANTOS  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, SENT. FLS. 167/169

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"... REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.21625-3 - LOURIVAL SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, SENT. FL. 209

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MODIFICADO O DISPOSITIVO DA SENTENÇA NO QUE DIZ RESPEITO, APENAS, AO AUTOR VICENTE MOTTI FLORENZANO, PARA CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DE 147,06% NO MÊS DE SETEMBRO/91, DESCONTADO AQUELE JÁ CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS ÍNDICES JÁ DEFINIDOS, E JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029343-1 - DANIEL GAIDEX E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, SENT. FL. 191

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023565-4 - MARCOS OLANDOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, SENT. FLS. 126/128

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065196-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VENCESLAU DE LEMOS  
Adv. : Dr(s). ADROALDO JOSE GONCALVES, SENT. FLS. 19/20

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...INDEFIRO A INICIAL, NA FORMA DO ART. 8º DA LEI 1533/51 E DO ART. 295, II, DO CPC, SEM PREJUÍZO DE QUE A IMPETRANTE SE UTILIZE DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA O PLEITO. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.073235-6 - MAGALI DE MACEDO KOLCZYCKI X CHEFE DE AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CURITIBA/PR  
Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, SENT. FL. 49

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...ACOLHO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, II, DO CPC, E FIXO PARA A EXECUÇÃO O VALOR DE R\$ 37.874,02, ENCONTRADO EM MARÇO DE 2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.067122-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADALBERTO BASSETTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, SENT. FL. 28

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...ACOLHO O PEDIDO E FIXO PARA A EXECUÇÃO O VALOR DE R\$ 152,05, ENCONTRADO EM JULHO DE 2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.066555-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO CEZAR BELLONI  
Adv. : Dr(s). MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, SENT. FL. 13

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...REJEITO O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS PELA IMPETRANTE. NÃO HÁ CONDENA-

ÇÃO EM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.036609-1 - DJANIRA DA COSTA PONTONI X CHEFE DA AGENCIA CANDIDO LOPES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, SENT. FLS. 49/51

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...ACOLHO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, II, DO CPC, E FIXO PARA A EXECUÇÃO O VALOR DE R\$ 5.618,55, ENCONTRADO EM MARÇO DE 2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.067121-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VITORIO MARKOWICZ  
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA, SENT. FL. 17

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...REJEITO O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, CUSTAS PELA IMPETRADA, CUJA EXECUÇÃO SUSPENDO EM VIRTUDE DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.039804-3 - TEREZINHA ESTEVAN VOLPATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MURICY DE ALMEIDA SILVA, SENT. FLS. 156/158

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"... ACOLHO O PEDIDO E FIXO PARA A EXECUÇÃO O VALOR DE R\$ 39.298,42, VÁLIDO PARA MARÇO DE 2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.066563-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GLACY GODOI PONTAROLLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, SENT. FL. 41

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"... ACOLHO O PEDIDO E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO PROMOVIDA POR JORGE MANEIRA EM R\$ 2.880,62 E O DA PROMOVIDA POR IZAURA DIBAS KUPKA EM R\$ 4.454,65, AMBOS ATUALIZADOS ATÉ OUTUBRO/2001. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017280-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEOCADIA DA SILVEIRA PRESTES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. FLS. 57/58

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...REJEITO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E MANTNH O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 9.040,25 PARA NOVEMBRO DE 2001. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.014305-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IGNEZ SIMIONI MASCHIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANDRE DA COSTA RIBEIRO, SENT. FLS. 41/42

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS PARA MANTER A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029551-1 - AUGUSTO PONTES CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, SENT. FLS. 146/147

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...ACOLHO O PEDIDO E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO PROMOVIDA POR RUBENS AMARAL RAMOS EM R\$ 3.0804,20 E A DA PROMOVIDA POR LEONEL SANCHES EM R\$ 7.070,71, TOTTALIZANDO, PARA O MÊS DE SETEMBRO/2002, R\$ 10.874,91. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.009305-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUVENAL DA SILVA PEREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, SENT. FLS. 56/57

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO PARA DECLARAR PRESCRITAS TODAS AS VERBAS ANTERIORES A CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036769-1 - JOAO DE SOUZA X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, SENT. FLS. 53/55

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,I, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 3.038,44, ENCONTRADO EM ABRIL DE 2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.066740-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELMUT SCHNEPEL  
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, SENT. FLS. 18/19

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037250-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCIDES JOAO SGANZERLA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI, SENT. FLS. 74/75

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"...COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSEGUIR PELO VALOR DE R\$ 6.905,68, ENCONTRADO NO MÊS DE ABRIL/2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.066568-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRIGONA BASILE PAPAICONOMOU KASKANTZIS  
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, SENT. FLS. 13/14

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033747-5 - ALICE IGNEZ FRANCESCHI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. FL. 109

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037338-1 - JOAQUIM ITALO BERTI SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, SENT. FL. 15

2002.70.00.042740-7 - PEDRO TONIOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, SENT. FL. 17

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045798-9 - CLAUDIO DEJALMA MOLZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. FL. 54

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057943-8 - IRIS PISSAIA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, SENT. FL. 33

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
"... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03600-9 - NOR DOBNER GARCIA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 260

93.00.12948-1 - RUT GESCHONKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 176

93.00.17718-4 - LAZARO RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 365

94.00.02239-5 - WILSON SOVIERZOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 250

96.00.03925-9 - DIMITRIJE ALEKSIC - ESPOLIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA BELLOTTI PAGNOCCA, MURILO CLEVE MACHADO, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 141

99.00.03445-7 - MARIA DE LOURDES CARVALHO GROSZEWICZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR, CARLA SOARES VICENTE, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 134

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031232-9 - BEATO GUILHERME BOARON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 120

2000.70.00.004232-0 - ANTONIO DE MEDEIROS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, SENT. FL. 219

No(S) processo(S) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL; APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017643-1 - DEOLINDA DOS SANTOS SLOMPO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, DESP. FL. 140

2001.70.00.022003-1 - JOAO PAULO DE CARVALHO FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 103

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PARA DECLARAR PRESCRITAS AS DIFERENÇAS ANTERIORES A CINCO ANOS AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030615-6 - JOAO IATSKI DA SILVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR, SENT. E DESP. FL. 68

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:

"... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033746-3 - CELIA LOPES SILVEIRA BANDEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, SENT. E DESP. FL. 295

No(s) processo(s) abaixo foi proferido ato de secretaria para as partes se manifestarem sobre o Laudo Pericial, trazendo suas Alegações Finais no prazo sucessivo de "dez dias."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027985-2 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, ATO FL. 113

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de secretaria: "... determinei a intimação das partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial, no prazo sucessivo de "dez dias."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032060-8 - CLEONICE ROLIM DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WAGNER DIAS, ATO FL. 120

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...Rejeito o pedido de revogação do benefício da justiça gratuita concedido à impugnada. Sem custas nem honorários."

Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.

#### IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.00.065543-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA JABLONSKI

Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, SENT. FLS. 09/10 E DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTE TERMOS:

a) SEM EXAME DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO

ART. 267, VI, DO CPC, NO QUE TOCA AOS AUTORES TEREZA PATALA, TEREZA ALVES DE LARA, ARTUR DE MOURA COSTA, CATARINA DOS SANTOS MIGUEL, AMANTINO PEREIRA DE CRISTO e MARIA DE MEIRA SANTOS,...

b) SEM EXAME DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V, DO CPC, NO QUE TOCA À AUTORA AMANTINA DA LUZ TIMÓTHEO,...

c) COM JULGAMENTO DO MÉRITO, PARA CONDENAR O INSS A REVISAR O VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS AUTORES TERZA ROSA DA SILVA BALLE, JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MARIA EUNICE DA SILVA, POR OCASIÃO DE SUA CONVERSÃO PARA URV, ...

e) COM JULGAMENTO DO MÉRITO, PARA ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DOS ATRASADOS E CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DAS REVISÕES OPERADAS NA FORMA ACIMA DETERMINADA, ..."

RECEBO A APELAÇÃO AO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.003747-9 - TEREZA PATALA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, SENT. E DESP. FL.151

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho :

"...ACOLHO O PEDIDO E CONDENO O INSS A CUMPRIR O TEMPO DE SERVIÇO RURAL COMPREENDIDO ENTRE 28-10-61 E 04-09-78; A IMPLANTAR, EM FAVOR DA DEMANDANTE, O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA, COM RENDA MENSAL DE 88% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E AINDA, ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025232-9 - MARCILIA RODRIGUES TREVISAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, SENT. E DESP. FL. 83

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL, O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.05.57 e 01.06.81 E CONDENAR O INSS A AUMENTAR O PERCENTUAL DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO AUTOR PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, DESDE 15.01.1992. ..."

RECEBO A PELAAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033734-7 - PEDRO PLANTES DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, SENT. E DESP. FL. 136

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTADA A COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A COMEÇAR PELA DEMANDANTE."

#### ACAO SUMARIA

2001.70.00.026211-6 - SILVIA MARIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROGERIO DISTEFANO, DESP. FL. 183-4

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DO LAUDO COMPLEMENTAR, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES POR 5 DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036390-5 - PEDRO APARECIDO MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, DESP. FL. 177

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "COM O OBJETIVO DE READEQUAR A PAUTA E PORQUE A DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA É FERIADA, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2003, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS EM 30 DIAS, NA FORMA DO ART. 407 DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.358/01, QUANDO INDICARÁ A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO E DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.020691-5 - VILSON ANTONIO REBECHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 145

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O DESENTRANHAMEN TO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, DEVENDO PERMA-

NECER NOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030024-5 - AIRTON DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, DESP. FL. 61

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTADO O LAUDO, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, E VOLTEM PARA SENTENÇA."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036810-1 - LEONARDO ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 175-3

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 398, CPC. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036709-1 - ZACARIAS DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR, DESP. FL. 83, 4,5

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.00.031570-4 - ALICE WESCHER KOPPE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 30

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO DESPACHO DA(S) FL(S)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.026349-2 - RUBENS DE CONTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, DESP. FL. 19

2001.70.00.029423-3 - AMILTON HEITOR ENGEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, DESP. FL. 18

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "COM O LAUDO JUNTADO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027094-0 - JOSE GONZAGA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, DESP. FL. 306

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS NÃO PODE SER INICIADA EM VIRTUDE DE O EM-BARGADO LITIGAR AO ABRIGO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS;"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033980-0 - ALFREDO GUERCHESKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, DESP. FL. 67

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO O PEDIDO, EM PARTE, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E A PAGAR AS PRESTAÇÕES DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (22-10-98). ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.024395-0 - CECILIA APARECIDA CHARNESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA, SENT. E DESP. FL. 134

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, CIENTE QUE EVENTUAL CONCORDÂNCIA POSSIBILITARÁ RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO;..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016926-8 - JOAO DE MARIA RAUSIS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, DESP. FL. 97

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, VISTAS ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE CINCO DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023696-8 - GUILHERME JOAO MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE, SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 186

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO DE 45 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -17-10-02."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021129-7 - ARISTIDES CHAGAS LOUREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADEMIR MAURICIO SUSEK, DESP. FL. 49

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "EMBORA O AUTOR TENHA APRESENTADO O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR, AINDA NÃO CUMPRIU TODA A DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 3 DO DESPACHO DA FL. 106, POIS NÃO INFORMOU EM QUE LOCAL AS TESTEMUNHAS ARROLADAS DEVERÃO SER OUVIDAS. ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5, DIAS A INICIAR PELO AUTOR, DOS DOCUMENTOS DAS FLS. 110 E 174-175. NA MESMA OPORTUNIDADE, A PARTE AUTORA DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DAS FLS. 114-169, TRAZIDOS PELO INSS."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040885-8 - EUGENIO KOLODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 177

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "RESPONDIDOS OS OFÍCIOS, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS;"

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039557-8 - JOSE CRUZULETTA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, DESP. FL. 119-II

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Manifeste-se a parte autora, ciente que eventual concordância possibilitará rápida solução do litígio. Incorrendo anuência com os valores propostos, promova a parte autora, querendo, a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo seus próprios cálculos atualizados e pormenorizados ou adotando os cálculos a serem elaborados pela Contadoria deste Juízo."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014031-0 - LIRIO RIBEIRO BARBOSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, ATO FL. 75

2001.70.00.016894-0 - TEREZA CALEGARIM DE LIMA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, ATO FL. 108

2001.70.00.024484-0 - LAERCIO XAVIER RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ATO FL. 52

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: "...PELO EXPOSTO, ACOELHO O PEDIDO E CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR, EM FAVOR DO AUTOR, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM RENDA MENSAL EQUIVALENTE A 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E A PAGAR AS PRESTAÇÕES ATRASADAS, DESDE A DATA DO SEGUNDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (12-03-99), ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRARAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041553-0 - RAFAEL GUILHERME DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, SENT. E DESP. FL. 438

CURITIBA, 21 de novembro de 2002

MARIA ELISA L. ATALLA  
DIRETORA DE SECRETARIA  
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

#### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.

#### Juízes:

**DR. GERSOM LUIZ ROCHA  
JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCUS HOLZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

#### BOLETIM Nº 0060/2002

ATO DE SECRETARIA  
De acordo com o disposto no art. 3º, item 27 do Provimento nº

22, de 29/11/99, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.003116-3 - FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES

#### "ATO DE SECRETARIA"

"DE ACORDO COM O ITEM 5, DO PROVIMENTO Nº 22, DE 29/11/99, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO; FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012451-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MUNICIPIO DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

2001.70.00.029107-4 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA

2001.70.00.036111-8 - SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

2002.70.00.017217-0 - INDUSTRIA TREVO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

2002.70.00.030996-4 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Adv. : Dr(s). OGIER ALBERGE BUCHI

2002.70.00.036925-0 - CALCIT CALCAREOS INDUSTRIA-LIZADOS TAMANDARE S/A X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA

2002.70.00.037182-7 - DALEXCAR SERVICO TEC AUTOMOTIVO LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

2002.70.00.037183-9 - DALEXCAR SERVICOS TEC AUTOMOTIVOS LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

2002.70.00.037205-4 - LEOPOLDINO DE ABREU NETO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

2002.70.00.039787-7 - EDINA IRDE APARECIDA NUNES MOURAO X CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL CRESS 11A REGIAO  
Adv. : Dr(s). JULIO CAILLOT MOURAO

2002.70.00.057382-5 - INDUSTRIA TREVO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

2002.70.00.057385-0 - FERTIG IND E COM DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

ATO DE SECRETARIA  
"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 22, DE 29/11/99, ART.3º, ITEM - 05, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE ESPECIFIQUEM, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, ASPROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029560-2 - TRANSPORTES DIAMANTE LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

2001.70.00.039470-7 - GATES DTVM LTDA X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ

2002.70.00.011421-1 - PAMPASUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2002.70.00.027096-8 - FARMACIA ZANDOFARMA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2002.70.00.029864-4 - ICEK GELHORN X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SYLVANO A DA ROCHA LOURES NETO

2002.70.00.037184-0 - C P M COMPANHIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

2002.70.00.037198-0 - TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2002.70.00.037911-5 - EMILIO ROMANI S.A MASSA FALIDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E

Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CAROLINA MIZUTA

2002.70.00.045686-9 - HIDRAULISAN COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"2. Fls. 33 e 36. Defiro vista em secretaria, facultada a extração de cópias autenticadas das peças de interesse dos requerentes. Prazo: 5 dias. Intimem-se."

#### EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.007282-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CIDADELA S/A  
Adv. : Dr(s). EDNA VASCONCELOS ZILLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"2. Assin sendo intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial com cópia autenticada da CDA, mandado de citação cumprido, auto de penhora e respectiva cetidão de intimação., sob pena de indeferimento."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012545-9 - WILLIAM NOEL PLOSZAJ X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). OSNIR MAYER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"1. Fls. 285/286. Indefero a prova pericial, por desnecessária ao julgamento do feito Intimem-se..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031594-7 - ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Renove-se a intimação da embargante para execução de sentença, sob pena de arquivamento.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

94.00.06233-8 - COMERCIAL EXPORTADORA LIMITADA BCE E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

#### ATO DE SECRETARIA

De acordo com o disposto no art. 3º, item 27 do Provimento nº 22, de 29/11/99, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

94.00.06233-8 - COMERCIAL EXPORTADORA LIMITADA BCE E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Arquivem-se esses autos e as execuções em apenso. Intimem-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.26203-2 - MT LANDAL X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Fls. 25/26. defiro, Aguarde-se, em secretaria, a decisão fical da ação ordinária nº 2002.70.00.016803-7, em trâmite junto à 4ª VArA Federal desta Capital."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.027107-9 - CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Fl. 188. Intime-se o subscritor da petição retro, para, em 15 dias, regularizar a representação processual, trazendo aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

00.10.65471-2 - RENE JACOB SELLA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO PROLIK, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Renove-se a intimação do embargante para que instrua a inicial cim cópia autenticada das seguinte peças da ação de execução: CDA e mandado de citação cumprido, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.060850-5 - JOSE ANTONIO POLLI E CIA LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). KATHIA LISANE BOEHS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Decorrido o prazo de cinco dias da interposição do recurso de apelação, a parte recorrente não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno, instituído pela portaria nº 119/98, do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme certidão retro. Assim sendo, com fundamentos no art. 511 do CPC, combinado com art. 14, II, da Lei nº 9.289/96, declaro deserto o recurso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012283-5 - CENTRO INDUSTRIAL DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Assim sendo, considerando que a inicial deve vir acompanhada de procuração- ao (documento original ou cópia autenticada) e de cópias das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandado de citação cumprido, auto de penhora e respectiva certidão de intimação, intime-se o embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.024100-5 - ALBINO TOYONORI TUBOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE VIDOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Intime-se a embargante para que se manifeste sobre os documentos juntados Às fls. 86/89, no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do art. 398 do CPC. Apos, reggistem-se e voltem conclusos para sentença."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.05155-4 - IRMAOS BRAGANHOLLO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"1. Com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à embargante que, em 15 dias, traga aos autos os seguintes documentos: (a) comprovantes de pagamento de condomínio do imóvel referente aos últimos 36 meses; (b) Contas de energia elétricas (Copel) referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2000. INTIMEM-SE.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.029559-6 - CLEUSA AGUIAR DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, MICHELLE D'ESTEFANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"A inicial deve vir acompanhada de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandado de citação cumprido, auto de penhora e respectiva certidão de intimação. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.018961-5 - TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"3. Intimem-se as parte sobre o ofício de f. 99"

#### EXECUCAO FISCAL

1999.70.00.028970-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS FLOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Intime-se a embargante, para que no prazo de 10 dias, promovendo a citação do SESI, SENAI, SEBRAE e INCRA, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, na medida em que serão alcançados pelos efeitos da sentença, em face dos termos lamçados na inicial. "

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037203-0 - LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO OBLADEN AGUIAR, FLAVIA APOLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefero a prova pericial por desnecessária ao julgamentos do feito. Defiro a produção de prova documental, respeitando-se o disposto no art. 397 do CPC."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.015788-6 - AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ FERNANDES, FABRICIO ZIPPERER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Intime-se o executado a comprovar a alegada arrematação, em 15 dias. Após, voltem conclusos."

#### EXECUCAO FISCAL

98.00.26273-3 - FAZENDA NACIONAL. X ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"BAIXE-SE O REGISTRO DE SENTENÇA, a fim de que se aguarde as providências na execução fiscal, em apenso."

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.026600-6 - RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho.concluindo:  
"1. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. BAIXE-SE O REGISTRO DE SENTENÇA. 2. Considerando as matérias nos embargos, intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, promova a citação do INCRA e do FNDE na pessoa de seus respectivos procuradores, na qualidade de litisconsortes passivos necessários.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.023270-3 - MORAR DO BRASIL INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"A inicial deve vir acompanhada de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA e mandado de citação cumprido. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.008136-1 - SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefero a produção de prova testemunhal bem como o depoimento pessoal das partes, por desnecessário ao julgamento do feito. Defiro a produção de prova documental, respeitando-se o disposto no art. 397 do CPC. INTIMEM-SE."

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.008204-0 - CARLA MITTELSTAEDT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefero prova pericial por desnecessária ao julgamento do feito. INTIMEM-SE."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.027090-7 - HOTEIS PRIVE DO BRASIL LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, PLINIO MENDES RABELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:  
"Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões."

#### ACAO CAUTELAR

95.00.04546-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SUPERMERCADO JOIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.018123-9 - COMICRO INFORMATICA E TECNOLOGIA S/A-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando PROCEDENTE a ação.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008208-8 - EDITORA NOVA DIDATICA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"A inicial deve vir acompanhada de procuração (documento original ou cópia autenticada) e de cópias das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandado de citação cumprido, auto de penhora e respectiva certidão de intimação. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento."

#### EMBARGOS A EXECUCAO





DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO.

ACAO ORDINARIA

97.00.20288-7 - JOSE DAVI ALVES PIRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO RENOVAR A INTIMAÇÃO DA CEF, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.026194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REYTELL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DA RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO.

EXECUCAO FISCAL

00.00.33520-7 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIAL DE LIVROS HORIZONTES CULTURAL LTDA (MASSA FALIDA)  
Adv. : Dr(s). JOSÉ VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, NELSON CORDEIRO JUSTUS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA CEF, QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:

EXECUCAO DIVERSA

97.00.09953-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONARDO LUIZ KAMINSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ESPECIFICAREM AS PARTES, JUSTIFICADAMENTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033772-8 - RONAN DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO CESAR PICININ MUNGO, ANESIO ROSSI JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONCALVES

2002.70.00.034169-0 - CRISTIANE MALMEGRIN ELIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ROMAO GOLAMBIUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o contido nos documentos das fls. 361 e 362, em que se notícia o falecimento dos exequêntes Fermano Abelindo Luder e Francisco Alves Maia, suspendo o processo, por ora, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de processo Civil. Intime-se o ilustre procurador da parte embargada para que junte aos autos as pertinentes certidões de óbito e proceda a habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 dias. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.007293-1 - UNIAO FEDERAL X OLDANIR SCHERADZKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025582-0 - EMPRESA CRISTO REI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, WILLIAM OZORIO, JOAO CARLOS REQUIAO, JOSÉ M. C. DOS REIS, SANDRO GUIMARÃES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Em razão do exposto acima, fica o Dr. Joel Antonio Bettega Junior, doravante, proibido de retirar os autos da Secretaria. (...). 3. Intime-se o Dr. Joel acerca do item acima, bem como sobre a petição do autor Joelson Rieke."

ACAO ORDINARIA

92.00.07498-7 - ALFREDO OSCAR WUNDERLICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002269-1 - ALZIRA SANTOS DE LACERDA E OUTROS X CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, ROSYMERI KERN BARBOSA, MARINETE REGINA CORSSATO, ITALO BITTEN-COURT DE MACEDO, JOÃO BATISTA FRANCO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"A petição das fls. 123-124 não atende ao despacho da fl. 122, apenas informa o valor total do saldo remanescente. Renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 dias, informe quais são os valores devidos a título de principal, de custas e de honorários advocatícios, de forma individualizada."

ACAO ORDINARIA

92.00.11761-9 - CLAUDIR BECCHI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "... 2. Havendo pagamento, dê-se vista à parte autora."

ACAO ORDINARIA

99.00.14582-8 - ODAIR MAGARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) FOI PROFERIDA R. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010535-3 - SALVADOR PAULA MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VALDENIR DIELLE DIAS, LUCIA MARIA BELONI C DIAS, PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO, GERSON SCHWAB

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, INDEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068538-0 - DILSA PINTO MENDES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDREA C CHAVES DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, DEFERINDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068532-9 - JORGE TADEU SKORA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se a "Declaração" protocolada pelo exequênte João Carlos Alves Fontes, nesta data. 2. Intime-se o i. advogado da parte exequênte para que se manifeste sobre o pedido mencionado no item 1."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.009986-6 - JOAO CARLOS ALVES FONTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.022468-1 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAMES H. CASTRO DE SOUZA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, INDEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068547-0 - ANA ROMANO DE SOUZA E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDREA C CHAVES DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se a petição protocolada pelo advogado da parte autora em 31.10.2002.

2. Não atendida a determinação constante da decisão da fl. 21-22 (item3) e do despacho da fl. 61, de regularização da representação processual, dou por nulos os atos praticados em nome da autora Marcia Vasco Muniz. (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001659-6 - MARCIA VASCO MUNIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, CIRINEI ASSIS KARNOS

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 070/2002.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... homologo o pedido de desistência e julgo extinta, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução, com fulcro nos artigos 267, VIII, c/c 795 do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.029758-1 - CELIA DE SOUZA GUETTER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO

2001.70.00.037741-2 - JOSE TORRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

2002.70.00.064937-4 - AROLDO DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.064941-6 - ALCIDES ARAUJO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... o exequênte requereu a desistência da ação (fl...).

Sendo assim, homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o referido pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041206-4 - ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL para determinar a exclusão dos honorários advocatícios do valor a ser executado..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039454-2 - UNIAO FEDERAL X CLENYR BORGES SARTORI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CRISTYANE MONTEIRO

2002.70.00.039486-4 - UNIAO FEDERAL X DIONE MARIA RODRIGUES EBRAHIM E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RICARDO PUSSOLI MARCHETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000358-5 - BANCO DO BRASIL S.A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.035163-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON FERREIRA DA SILVA SANTOS - ESPO-LIO  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI

2001.70.00.035379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EFIGENIA MARTINS DE MOURA, MONICA BARBOSA CORREA  
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

2002.70.00.010521-0 - UNIAO FEDERAL X ERNANDES ALVES SIQUEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

2002.70.00.030476-0 - UNIAO FEDERAL X LINEU BENEDITO RIBAS LINHARES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALCIONE BASTOS RIBAS

2002.70.00.035792-2 - UNIAO FEDERAL X COMBUSTRAN PARANA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA SAMWAYS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034743-6 - JOAO BERTO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

No processo abaixo relacionado, foram proferidas a decisão e o despacho a seguir: "...JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS..."

"Considerando que já foi proferida sentença nestes autos, fica prejudicado o pedido formulado pela parte embargada (fl.21). Intimem-se as partes da sentença em referência."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030480-2 - UNIAO FEDERAL X ALORINDO ALVES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROSANA S VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foram proferidas a decisão e o despacho a seguir:"...julgo procedente o pedido..."

"1. Recebo a Apelação interposta, no seu duplo efeito. 2. Intime-se a Apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005145-2 - OSVALDO DA SILVA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

2001.70.00.035037-6 - ORLANDO JOSE FROIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.014513-0 - GERSON VENCESLAU MEDEIROS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MONICA DE ANDRADE

2002.70.00.031608-7 - LOURENCO ANTONIO CARLOS WACHTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, com fulcro no art. 94, § 1º, do CPC, devendo a ação ordinária nº 2002.70.04.002177-4 permanecer tramitando neste Juízo Federal da 2ª Vara de Curitiba..."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.00.030991-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO MICHAELSEN CONTE  
Adv. : Dr(s). LUIS ROBERTO AHRENS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.014432-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CELLI NETO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038845-8 - CARLOS SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA

2001.70.00.038858-6 - ROSEMARI PIRES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA

2002.70.00.001550-6 - VANIO LUIZ TIBONI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.003909-2 - SERGIO APARECIDO AGOSTINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2002.70.00.004943-7 - HERMES DANTAS ARAUJO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.008087-0 - RENATO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2002.70.00.030050-0 - MARIA HELENA PAREDES BARROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040507-9 - CENTRO DE DIAGNOSE CADIOVASCULAR S/C X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

2002.70.00.016103-1 - FAQUEADOS E LAMINADOS NO-ROESTE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANA FATIMA ROVEDA

2002.70.00.017712-9 - BENETTI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"... Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial declarando a inexistência de

fato gerador do imposto de renda sobre as conversões em espécie da conversão em pecúnia das férias e licenças-prêmio não gozadas e das ausências permitidas - APIPs, percebidos pelos autores, inclusive quando o pagamento se der por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Condono, ainda, a ré a restituir aos autores os valores recolhidos indevidamente a tal título, nos últimos dez anos.

Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial em relação a autora Cleuza Maria Stahlschmidt Cachoeira, a fim de declarar a inexistência do fato gerador do imposto de renda relativo as conversões em pecúnia de férias, licença-prêmio, abono de férias e APIP quando o pagamento se der por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e com as despesas de seus respectivos advogados..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016172-9 - CLEUZA MARIA STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...reconheço de ofício a carência de ação da embargante pela perda de objeto da ação, para declarar extinto o processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.004666-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO AUGUSTO GONCALVES  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foram proferidas a decisão e o despacho a seguir:"...julgo parcialmente procedente o pedido..."

"1. Recebo a Apelação interposta, no seu duplo efeito.  
2. Intime-se a Apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021606-4 - CARMEM MARIA DO CARMO VIEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MÁRCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO

2002.70.00.002182-8 - MILTON CORREA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.016853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA REGINA MELLO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

2001.70.00.016681-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMERCIAL DE CEREALIS BLUM LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

2001.70.00.018365-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIME PLACIDO DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

2001.70.00.019068-3 - UNIAO FEDERAL X ROTULA CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2001.70.00.029665-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LUZIA MARTINS DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

2001.70.00.034669-5 - UNIAO FEDERAL X JOAO CARLOS PEREIRA  
Adv. : Dr(s). NOEMI TEREZINHA V. MARCHIORI

2001.70.00.035165-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO XAVIER DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

2001.70.00.036876-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARICE IVONE DE ANDRADE  
Adv. : Dr(s). ADOLFO IVANKIO

2001.70.00.036912-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDINELSON FERREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

2002.70.00.001147-1 - UNIAO FEDERAL X ALBARI HEGERMEYER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2002.70.00.001149-5 - UNIAO FEDERAL X GLADISTON EMANOEL MULLER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Avoco os autos.  
2. Revogo o despacho da fl. 511, tendo em vista que se determinou que fosse intimada a parte autora para regularizar a representação processual, porém, conforme cópia da notificação extrajudicial juntada à fl. 505 a renúncia ao mandato procuratório diz respeito apenas aos autores ALBANNYR AMÉRICO DE ABRAÃO CAMPOS E SILVA e REGIANE ALENCAR CAMPOS E SILVA.

Desta forma, do despacho da fl. 511 deveriam ter sido intimadas apenas os referidos autores.

3. Recolham-se os mandados expedidos aos demais autores que porventura não foram distribuídos.

4. Intimem-se, pessoalmente, os autores ALBANNYR AMÉRICO DE ABRAÃO CAMPOS E SILVA e REGIANE ALENCAR CAMPOS E SILVA para que, no prazo de 15 dias, constituam novo procurador, regularizando, assim, a representação processual. Ressalto que deve fazer parte do mandado cópia da notificação extrajudicial juntada à fl. 505.

5. Intime-se o procurador judicial dos demais autores do inteiro teor deste despacho, bem como do revogado."

"Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 15 dias, regularize a sua representação processual."

"...2. Compulsando os autos, verifico que a parte autora vem encontrando dificuldades para obter os extratos dos depósitos do FGTS perante a CEF, em relação a alguns autores.

3. A Lei Complementar n.110/2001 trouxe algumas alterações em relação a este tema, dispondo, em seus artigos 10 e 11, o seguinte...no intuito de agilizar a prestação jurisdicional, uma vez que a CEF, em princípio, centralizou as informações do FGTS, determino que o referido ente providencie a juntada aos autos dos extratos fidejantes dos autores, exceto daqueles cujos extratos já constam dos autos que já foram objeto de embargos, relativos ao período de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990, devendo fazê-lo no prazo de 30(trinta) dias, bem como, no mesmo prazo, apresente o cálculo do valor que entende devido. Intime-se..."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.20100-7 - ALBANNYR AMERICO DE ABRAAO CAMPOS E SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.035167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI MASSUCI ANDRETTA  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.031567-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COBERLIT COMERCIO DE MATERIAIS LTDA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2001.70.00.019081-6 - FAZENDA NACIONAL. X BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE  
Adv. : Dr(s). EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU

2001.70.00.026388-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JADIR JULIO MAROCKI  
Adv. : Dr(s). NELSON BELTZAC JUNIOR

2001.70.00.034668-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE NUNES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...para que se evite qualquer discussão na fase de execução da sentença, dou provimento aos embargos opostos para esclarecer que o valor dos honorários fixados na sentença embargada deve ser dividido entre os réus..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034422-4 - METALGRAFICA TRIVISAN S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...acolho os embargos de declaração opostos, para o fim de esclarecer que os cálculos visando a apuração do valor a ser compensado (ou restituído) devem ser elaborados tomando-se como parâmetro a consideração segundo a qual os seis meses a que se refere o art. 6º, da LC nº 07/70 dizem respeito à base de cálculo da Contribuição para o PIS, sem a incidência de correção monetária..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015978-0 - SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

2001.70.00.030350-7 - JUNG ZIPPERER E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.16277-3 - ALEXANDRE RICARDO MATTA PIO DE ABREU E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

2001.70.00.002495-3 - RILDO ANTONIO LEITE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO

2001.70.00.019381-7 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

2001.70.00.028808-7 - EDNO ANTONIO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO SCHIER

2001.70.00.029258-3 - LUIMAR PERLY E OUTRO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial..."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.00088-1 - NOVA ESPERANCA SERVICOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA

97.00.19010-2 - HERONIDES PEREIRA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIONISIO OLICSHEVIS

#### ACAO CAUTELAR

99.00.26427-4 - MOINHO CARLOS GUTH LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). GEORGE BUENO GOMM

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015865-9 - FABRICA DE MOVEIS ROLAM LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NELTON ROMANO MARQUES

2001.70.00.023086-3 - FAMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANA RÚBIA MARTINELLI SANTANA

2001.70.00.026523-3 - HIDERALDO JORGE GUIMARAES DE MACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE BLASKIEVICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitando-os em face da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença recorrida..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.019062-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMPRESA DIARIO DA TARDE LTDA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...em face da satisfação integral da obrigação por parte do devedor, julgo extinta a execução, na forma como dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil..."

#### ACAO ORDINARIA

00.01.03894-0 - ESTEVAO GOMES DA SILVA NETO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS AMARAL

89.00.02077-3 - DENZO KOMAGOME E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS AMARAL

#### DECLARATORIA

94.00.10383-2 - VIACAO GRACIOSA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

99.00.06512-3 - ROSELI CRISTINA DA SILVA LOBRIGATTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ

99.00.12275-5 - JOSE PAJEU E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

99.00.18903-5 - LADISLAU DOMBROSKI-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDRESSA

99.00.23530-4 - ALDO CESAR CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEISE CORREA M DE BARROS HINZ

1999.70.00.030042-0 - ALTAIR ANTONIO MIGLIANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE ROSS

1999.70.00.030584-2 - MERI DO ROCIO HANKE MOSKA-

LEWSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA

1999.70.00.033587-1 - ALEJANDRO ISAC MORENO-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA

2000.70.00.002700-7 - FERNANDO DAVID DE AZEVEDO BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SPINA

2000.70.00.002703-2 - TSUMORU YAMADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SPINA

2001.70.00.012676-2 - MARCOS GOULARTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...indefiro a inicial e declaro a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I, 283, 284, do Código de Processo Civil em relação ao autor WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006550-5 - JEAN MARIE APARECIDA FERRARINI TRICHES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...declaro extinto o processo com julgamento de mérito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.000232-5 - JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR - ME E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR..."

"1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.  
2. Intime-se a parte apelada da sentença e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias..."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.032597-3 - CARLOS DA LUIZA VARGAS MARCONDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISLEI CEZAR DOMINGUEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação ao autor Vilmar Teza...e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação aos autores Arnor Golfetto e José Ailton Andreatta..."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.032280-7 - VILMAR TEZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil..."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023694-0 - HONORATO BRUGNARA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). NILSO ROMEU SQUIREZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...JULGO EXTINTA A EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL INSTAURADA PELA UNIÃO e PELO INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, o que faço com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil..."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014683-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE NEWTON DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...julgo extinta, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil..."

#### ACAO ORDINARIA

00.00.72274-0 - SAVANA VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO

00.01.05014-1 - AYSSAR ASSEF X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

00.01.05497-0 - JAIR GILBERTO HEROLD X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

91.00.07003-3 - MADEIREIRA DAL PAI S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

91.00.14822-9 - JOSE ANTONIO HINCA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

94.00.04173-0 - EGON FREDERICO TRENTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

97.00.09768-4 - ONORIO PETERSEN HUNGRIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). YARA MARQUES

1999.70.00.028747-5 - IRMAOS COSTA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000639-9 - JANDIR MACULAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2000.70.00.003024-9 - ESTANISLAU CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDINALDO SÉRGIO CANDÉO

2000.70.00.005883-1 - AGENOR DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010351-4 - RAQUEL RICARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(ões):"...julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial..."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001922-9 - DICESAR RIBEIRO VIANNA FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(ões):"...julgo improcedente o PEDIDO DO AUTOR e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil..."

#### DECLARATORIA

99.00.05215-3 - EDSON ANDRETTA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(ões):"...julgo extinta, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.  
Declaro levantada a penhora da fl. 112.  
Transitada em julgado, expeça-se ofício ao CRI competente, determinando o cancelamento das anotações pertinentes..."

#### EXECUCAO DIVERSA

98.00.26138-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SODIMAZA CASA DE CHA E RESTAURANTE LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(ões):"1. Às fls. 159/160 foi requerida execução de sentença pelos autores ALCIDES MATURANA, CAROLINA CARNEIRO EDUARDO, ESPÓLIO DE ELISA VERA DE FARIA, GENOVEVA DE OLIVEIRA SANTOS, LUIZ FERREIRA DE SOUZA e MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA.

Os autores JOSÉ ATHANÁSIO, MARIA JOSÉ INOCÊNCIO, RUTH AZEVEDO PICANÇO e WILSON RICHETER requereram sua exclusão do feito por terem firmado acordo com a União.

Através da petição da fl. 294/295 a União requereu a extinção do processo em relação a LUIZ FERREIRA DE SOUZA e RUTH AZEVEDO PICANÇO, juntando os termos de acordo. Os autores se pronunciaram requerendo a declaração de improcedência do pedido de exclusão no tocante ao autor LUIZ FERREIRA DE SOUZA, por não ter havido concordância do seu procurador quanto ao acorodo firmado.

2. Primeiramente, em relação à autora RUTH AZEVEDO PICANÇO não foi requerida a execução, devendo ser excluída do feito, conforme requerido à fl. 160.

3. Quanto ao autor LUIZ FERREIRA DE SOUZA, verifica-se que a transação juntada às fls. 299/300 deu-se em conformidade com a Medida Provisória nº 1704/98, a qual não exige a participação de advogado para sua validade.

Ademais, efetivamente desnecessária é a assistência de advogado na transação administrativa, mesmo pendente de discussão judicial a respeito.

No que diz respeito aos honorários advocatícios, entendo serem os mesmos devidos na forma em que foram fixados pela sentença, tendo em vista o respectivo trânsito em julgado e a incidência, por consequência, dos efeitos da coisa julgada (arts. 467 e 468 do CPC).

Diante do exposto, representando a vontade expressa das par-

tes acima aludidas e nada havendo que as impeçam, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO realizada entre LUIZ FERREIRA DE SOUZA e UNIÃO FEDERAL para que produza todos os seus efeitos..."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.07757-8 - ALCIDES MATURANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(ões):"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA..."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.10765-1 - UNIAO FEDERAL X PAULO RINALDI SARTORI  
Adv. : Dr(s). RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(ões):"...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil..."

#### ACAO ORDINARIA

00.00.79315-9 - ARI JOAQUIM VILETTI E S/M E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILSON RAMON, INES AP. DE PAULA DIAS

CURITIBA, 31 de outubro de 2002  
MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0186/2002

**Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik**  
**Juíza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho**

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo o pedido do autor e determinando a intimação da parte autora para promover, querendo, a execução pertinente.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.13259-5 - GERALDO FELISBINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO POPLADE CERCAL, CLAUDIA SUSANA HANEL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 404-1 A 3)

97.00.19697-6 - ADINIR ANTONIO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 451-1 A 3)

97.00.19822-7 - CLAUDEMIR ANTONIO FIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 501)

98.00.06260-2 - DJALMA INACIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 303-1 E 2)

98.00.06274-2 - SONIA REGINA LESNIOVIES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 269-1 E 2)

98.00.17689-6 - ESTANISLAU COVALSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 272-1 E 2)

98.00.18904-1 - ANTONIO AIRTON SOARES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE PEDRO MARQUES DE PAULA, MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO, Z(BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 255-1 A 3)

98.00.20166-1 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 263-1 A 3)

98.00.20421-0 - ANTONIO AFONSO KNAPIK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 234-1 A 3)

98.00.21055-5 - SEBASTIAO VADIR NOVACKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 239-1 A 3)

98.00.21387-2 - BENEDITO LARA DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 246-1 E 2)

98.00.30144-5 - CLAUDIA MARIA LUNA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 225-1 E 2)

2001.70.00.000599-5 - JUCILENE DE OLIVEIRA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 143-1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte requerida pelo prazo requerido.

#### DESAPROPRIACAO

00.00.55205-4 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X PEDRO ERNO GERHARD E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IDEVAN JOHNSSON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 524)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de honorários advocatícios.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06906-4 - AGENOR PEREIRA DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, LINEU EDISON TOMASS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 47)

99.00.17046-6 - ADAUTO NODARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 86)

99.00.20419-0 - AMELIO GIARETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 77)

99.00.21857-4 - ROBINSON SALGADO MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 151)

99.00.26944-6 - ADEMAR FLORENTINO ROSINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 89)

2000.70.00.010362-9 - IVONE TEREZINHA RANZOLIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 36)

2000.70.00.010765-9 - ADEMIR DREHMER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 117)

2001.70.00.002822-3 - AMBROSIO DE LARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 94)

2001.70.00.009834-1 - ELIZABETH RODRIGUES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA TAQUES, GUSTAVO DECIO LEITE MACEDO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 40)

2001.70.00.019915-7 - ANTENOR BLATT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 68)

2001.70.00.034915-5 - ANIEL PINTO CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 89)

2002.70.00.001846-5 - DARCI MALKUT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 33)

2002.70.00.004204-2 - EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA RIBAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 36)

2002.70.00.008387-1 - MARCELO ELIEZER E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN GONÇALVES MARTINS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 21)

2002.70.00.009429-7 - NEWTON VELOSO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 19)

2002.70.00.010903-3 - ADEMAR AIRTON ELLWANGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 73)

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos os seguintes despachos:  
"Intimem-se a parte interessada para se manifestar, em 30 dias, quanto ao interesse no prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, arquivem-se os autos."

" .... indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios. ...."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.005430-8 - SEBASTIAO DEUSDEDIT COSTA PINTO-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 49-2 E 3 E 60)

2000.70.00.009851-8 - ADELMO FIAMONCINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL.116-2/3 E 125)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a liminar.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.067165-3 - RUTH GROETZNER X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO PARANA  
Adv. : Dr(s). MARLENE PAES GUARESCHI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 30/31)

#### ACAO CAUTELAR

2002.70.00.067643-2 - PROCOPIO COMERCIO E INDUSTRIA DE SACARIA LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
Adv. : Dr(s). MARISTELA Busetti, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 44)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a liminar; indeferindo o pedido de justiça gratuita; e determinan a intimação da parte autora para recolher as custas iniciais no prazo de 30 dias (art. 257 do CPC).

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064707-9 - FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN X SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO - ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL EM SAO PAULO  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO FERRAZ BATISTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 27/09/2002, INCLUINDO FL. 957/958)

No(s) processo(s) abaixo fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) da petição, cujos autos se encontram no TRF/STJ, para comparecer(em) em Secretaria para sua retirada. (Provimento nº 22/C-G, artigo 3º, inciso 36)

#### ACAO ORDINARIA

98.00.12673-2 - JOANA PERUSSELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TANIA LOIZE BRAZ DUARTE

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031530-6 - ADEMAR CELSO NUNES DA SILVA DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO

CURITIBA, 30 de setembro de 2002  
Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0187/2002

**Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik**  
**Juíza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

#### ACAO ORDINARIA

00.00.85313-5 - ROBERTO CARNIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDNALDO SERGIO CANDEO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 130)

97.00.24845-3 - CARLOS ROBERTO NUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ TRYBUS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 310)

98.00.00154-9 - MARIA JOSE GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 355)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho arbitrando honorários de advogado em 5% do valor da execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015708-8 - ALOIZE BORA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL CORREA DA CUNHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 39-4)

2002.70.00.016343-0 - SUELI MARA NAVARRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 19-4)

2002.70.00.025285-1 - CLAUDIA DO ROCIO CORDEIRO GUERNELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCEU ZANONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 42-4

2002.70.00.030079-1 - ADAO IGLECIAS GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 83-4

2002.70.00.030103-5 - WALDEMIRO BACKES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 18-4

2002.70.00.031340-2 - PEDRO FALCADE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MILTON GARCIA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 16-4

2002.70.00.032855-7 - ALI SLEIMAN MEHANNA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 70-4

2002.70.00.032924-0 - ANTONIO CARLOS CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE DE LIMA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 42-4

2002.70.00.033701-7 - JOSE JACIR REBELATTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAELA STALL LEITE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 24-4

2002.70.00.034687-0 - SIEGFRIED BUGGENHAGER ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 25-4

2002.70.00.034835-0 - JOSE EMILIANO FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPARD TEIXEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 15-4

2002.70.00.035275-4 - SARAH MARIA MARQUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KELLY DE SOUZA PADILHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 14

2002.70.00.036093-3 - ANACLETO ANGELO DALMASO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 11-4

2002.70.00.038898-0 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMERSON BASTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 59-4

2002.70.00.039411-6 - GUGLIELMO CIOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 29-4

2002.70.00.039528-5 - MICHEL NASSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 38-4

2002.70.00.040149-2 - JULIO CHADLVSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 13-4

2002.70.00.040324-5 - ALCIDES VASCONCELLOS ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 31-4

2002.70.00.040455-9 - JUAREZ DA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 53-4)

2002.70.00.040471-7 - JOAO BATISTA CORREA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 67-4

2002.70.00.040502-3 - EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 19-4

2002.70.00.041854-6 - JOSE CARLOS CAGLIARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 23-4)

2002.70.00.041911-3 - ARNALDO RODRIGUES GOIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALMIR DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 14-4)

2002.70.00.041997-6 - RITA DIAS DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 15-4

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela PARTE IMPE-

TRADA) no efeito devolutivo. Às contra-razões. ..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.037273-6 - HOTEIS PARANAENSE LTDA - CURITIBA PARK HOTEL X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO  
Adv. : Dr(s). LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 149

2001.70.00.040677-1 - ACADEMIA DE GINASTICA E ESPORTES BE HAPPY S/C LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - SECAO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS REQUIAO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 116

2001.70.00.041068-3 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 178

2002.70.00.001598-1 - TRAJANO & CIA LTDA FL 03 X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 117

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos, suspendendo a execução ... Intime-se a embargada para apresentar impugnação."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.066569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERTRUDES LINDENBERG E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 50

2002.70.00.066570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PFEFFER  
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 29

2002.70.00.066970-1 - UNIAO FEDERAL X AMAURI PAULOK SOKULSKI - FI  
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 24

2002.70.00.066971-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO GNATTA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 49

2002.70.00.067271-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HORIZONTE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 15

2002.70.00.067272-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO MANCERA  
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 34

2002.70.00.067274-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEANDRO WILI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 93

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a parte interessada para se manifestar, em 30 dias, quanto ao interesse no prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, arquivem-se os autos."

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.00.022397-0 - WAGNER ALEXANDRE DO AMARAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o prosseguimento da execução, diga a parte interessada, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, anote-se para sentença de extinção da execução. Intime-se."

#### CAAO ORDINARIA

00.01.06467-3 - FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AGNALDO MENDES BEZERRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 459-2

96.00.09096-3 - LUIZ ROGERIO FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 195-2

97.00.03321-0 - RENI PEDRO KUNZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO VOSGERAU, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 189-2

97.00.25242-6 - ALCION SPONHOLZ X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 89-2

2000.70.00.002609-0 - DPM ELETRICIDADE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 176-2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se o depósito do valor remanescente do requisitado.

#### CAAO ORDINARIA

00.00.54002-1 - MUNICIPIO DE ITAMBARACA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). LIZ ITA DOTTA KEMECHAN, CARLOS EDUARDO FERREIRA CAZÁRIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 30/09/2002, INCLUINDO FL. 332-2

CURITIBA, 30 de setembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0194/2002

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)**  
**DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

#### CAAO ORDINARIA

00.01.07050-9 - ABACO CONSTRUcoes LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LEO MARCOS PAIOLA, RAMIRO DE LIMA DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim sendo, deixo de apreciar o pedido liminar, cuja finalidade é alcançada pelo depósito. Pelo exposto, defiro o pedido de depósito dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB/JF, em conta vinculada a este Juízo, suspendendo, assim, a exigibilidade das contribuições. Citem-se os réus."

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.00.073672-6 - IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANCAO DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outros  
Adv. : Dr(s). ROQUE SERGIO D R DA SILVA

"Nos processos abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de depósito."

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.00.073243-5 - MATERNIDADE CURITIBA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Nesse passo, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para o fim específico de deferir o depósito do valor requerido e, afastar o efeito de inclusão do nome do autor no SERASA, CADIN, SPC e demais cadastros análogos, quanto ao contrato de mútuo, objeto da presente ação. Intimem-se."

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.00.071449-4 - ANDRE LUIZ BUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim sendo, deixo de apreciar o pedido liminar, cuja finalidade é alcançada pelo depósito. Dessa forma, defiro o pedido de depósito dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB/JF, em conta vinculada a este Juízo, suspendendo, assim, a exigibilidade da contribuição. ..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069262-0 - MASTER PRINT AUTO COLANTES LTDA e Outros X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO SA e Outro  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, fica intimado do FAX do TRF que informou o deferimento do efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065466-7 - RAVATO DIESEL LTDA X PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o calculo retro, intimem-se as partes."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSUE TAPOROSKY E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após, intimem-se as partes para dizer se concordam com o valor apresentado. Havendo concordância, intime-se a autora

para depositar os honorários periciais no prazo de dez dias. Fixo em 30 (trinta) dias, a contar do levantamento da primeira metade da verba honorária, o prazo para entrega do laudo."

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.00.037910-3 - VERA REGINA BATISTA DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5.Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada. 6.Havendo concordância, providencie a parte requerente o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. ..."

#### CAAO ORDINARIA

2001.70.00.018787-8 - VANDERLEI MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, ANESIO ROSSI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Ante o contido na petição das fls. 296/298, nomeio perito do Juízo, em substituição ao anterior, o Sr. Moacir José Soares (Contador e Economista), ...que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tendo em vista os trabalhos a serem desenvolvidos. Após, intimem-se as partes para dizer se concordam com o valor apresentado. Havendo concordância, intime-se a autora para depositar os honorários periciais no prazo de dez dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 dias, a contar do pagamento da verba honorária. Intimem-se." (A proposta do Perito é de R\$ 1.600,00).

#### CAAO ORDINARIA

2001.70.00.010306-3 - EDSON LUIZ SCHOLZE e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

#### CAAO ORDINARIA

98.00.09009-6 - ACIR NEVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias."

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

99.00.05041-0 - VALDIR NAVARRO CARRION e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, informação do TRF de que não foi admitido o recurso especial."

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

99.00.04950-0 - ADALEO PICCIN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

99.00.04922-5 - AILTON CESAR FRASQUETTI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao autor para que individualize o cálculo.

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

99.00.04912-8 - ARISTHEU LOPES NEGRAO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para se manifestar sobre a petição da fl. 229."

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.00.004842-4 - DENISE PINHEIRO RICARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5.Em caso de discordância, intimem-se os autores para que se manifestem sobre a impugnação da União, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Concordando os autores com os valores apresentados pela União, cumpram-se os itens 2 a 4. Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria."

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

99.00.04311-1 - DAGOBERTO TADEU PRESTES DE PAULA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADOLFO IVANKIO

99.00.04645-5 - AKIRA WATANABE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao autor para que individualize o cálculo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.17523-7 - SERGIO GLADEMIR LIMA COUTINHO e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

98.00.19030-9 - SERGIO RENATO DOSSA MACHADO e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

98.00.20992-1 - SANDRO JOSE FLISICOSKI e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

98.00.23810-7 - JOSE BALBINO e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA GARANTESKI

98.00.26402-7 - DAVID ANIZ ASSAD e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

99.00.04137-2 - JOSE BALBINO DE FREITAS e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MANOEL LUIZ ARAUJO

99.00.04452-5 - WALDEMIRO CHRISTA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

#### ACAO ORDINARIA

96.00.15677-8 - RONALD BUSSMANN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON, JORGE BRANDALIZE

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24501-4 - MARIA JOANA DALGALLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS PERIOTO

98.00.24895-1 - ADECIR CARDOSO DE OLIVEIRA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO

99.00.03962-9 - ANTONIO COSTA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

99.00.03982-3 - IVO DOROCINSKI e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

99.00.04075-9 - ANTONIO CARLOS FRANCO e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento, intime-se a parte autora para que diga acerca da satisfação de seus créditos no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03976-9 - MIRIAN LOVATO D AGOSTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição da fl. 360."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.03956-2 - TEREZINHA DE FATIMA GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20334-6 - PEDRO BEVALDO BERTONCELLO e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.25590-7 - CESAR AUGUSTO BORGES RUSS e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre os cálculos da Contadoria.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24512-0 - ALCEU STURM E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

CURITIBA, 21 de novembro de 2002

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0195/2002

#### JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T) DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00015-3 - CLAUDIO AUGUSTO CORREA NEME E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON

99.00.02148-7 - ASSOCIACAO PARANAENSE DO MINISTERIO PUBLICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE DERBLI

99.00.02486-9 - RODRIGO MANOEL MARCHESINI FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

99.00.02487-7 - VITORIA KAMPA WOJCIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

99.00.02613-6 - MAURO TOSHIYUKI IDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO

99.00.03076-1 - MANGINI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA

99.00.03080-0 - ZACARIAS ANTONIO MANGINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA

99.00.03082-6 - JERSON FAGUNDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA

99.00.03628-0 - LAERCIO ERNANI BUSATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

99.00.03937-8 - PAULO GERMANO DITTMAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5.Em caso de discordância, intimem-se os autores para que se manifestem sobre a impugnação da União, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Concordando os autores com os valores apresentados pela União, cumpram-se os itens 2 a 4. Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03936-0 - ANDRE WOSZNAK e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.03898-8 - FAZENDA NACIONAL. X FLORESTAL LAPEANA LTDA  
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifeste-se sobre o laudo complementar.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.003781-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SALETE BRESOLA DA ROCHA e OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Concordando os Autores com os valores apresentados pela Fazenda, manifestem-se. 3.Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria. ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03743-0 - MIGUEL SKERKOSKI JUNIOR e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Entende este Juízo que a autora necessita de um método de avaliações diferenciado em razão de sua deficiência visual, porém, depreende-se dos autos que a UFPR propiciou, na disciplina em que a aluna matriculou-se, uma avaliação especial, oral e na presença de familiares, conforme indicação da autora, e esta não compareceu. Desta forma, verifica-se que o cumprimento do r. acórdão exige a colaboração da autora, devendo esta buscar cursar as disciplinas no prazo legal, sob pena de jubilação. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

93.00.02822-7 - MOEMA ESPINDOLA ARAUJO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Adv. : Dr(s). LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02610-1 - LUIZ ARI FRAZAO e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Impugnados os cálculos, intimem-se os exequentes para que se manifestem. Havendo concordância, expeça-se requisição no valor apontado pela executada. Instaurada a divergência quanto ao montante do pagamento complementar, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do saldo remanescente. Caso as informações constantes dos autos não sejam suficientes à expedição da requisição, intime-se os exequentes para que procedam à regularização, em 30 (trinta) dias. ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02485-0 - SERGIO RICARDO PONESTK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5.Em caso de discordância, intimem-se os autores para que se manifestem sobre a impugnação da União, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Concordando os autores com os valores apresentados pela União, cumpram-se os itens 2 a 4. Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02488-5 - HELMUT CARL KLEIN e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, int. das partes sobre of. do TRF anexando decisão de que a ação rescisória será julgada pelo Egrégio Tribunal Superior.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.02407-1 - ETELVINA ARREBOLA SOUZA DA FROTA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAYR PEREIRA TEIXEIRA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, FAX do TRF inf. que não foi admitido o recurso especial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02151-7 - NOEL GARCIA DE OLIVEIRA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, decisão do STF de que foi negado seguimento ao agravo.

#### ACAO ORDINARIA

98.00.02000-4 - J WASILEWSKI FERRAGENS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, regularizar a procuração que está sem poderes para receber e dar quitação.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.01139-5 - ANA MARIA RODRIGUES KIRCHGASSNER e OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Deiro e pedido de fl. 129. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, archive-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01024-8 - ROKRISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Concordando os Autores com os valores apresentados pela Fazenda, manifestem-se. 3.Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria. ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00591-0 - RUI CARNEIRO TEIXEIRA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILTON TEIXEIRA PRATES, PAULO AUGUSTO GRUBE

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao art. 3º, inc. 27, do Prov. nº 22/99 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00577-5 - AIRTON ROSSATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FAUSTO TRENTINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2.Após, tragam, os autores, novos cálculos, referente ao precatório complementar, tendo em vista a quitação do valor parcelado. ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00113-3 - WALLY RUTH WEKERLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao art. 3º, inc. 27, do Prov. nº 22/99 da CJF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000112-2 - GUADALUPE VIVEKANANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5.Em caso de discordância, intimem-se os autores para que se manifestem sobre a impugnação da União, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Concordando os autores com os valores apresentados pela União, cumpram-se os itens 2 a 4. Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00088-9 - CARLOS ALBERTO KRAMER e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENOVEVA FREIRE D AQUINO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

#### ACAO ORDINARIA

00.01.05105-9 - LUIZ ANTONIO VIECHNIEWSKI e OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ELLIS ERNANI CECHELERO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Decorrido prazo suficiente à efetivação da prestação de contas determinada às fls. 325, intime-se o Sr. Waterloo Marchesini Junior, para que comprove o devido pagamento aos seus representados, sob pena de confragração das medidas legais cabíveis. 2.Prazo: 10 (dez) dias."

#### ACAO ORDINARIA

00.00.98496-5 - BOLESLAU BALKOWISKI e OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). WATERLOO MARCHESINI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Cabe a parte vencedora promover a execução do julgado. Intime-se a parte autora para requerer o que lhe couber."

#### ACAO ORDINARIA

00.00.75922-8 - JOSE BOCAMINO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS

CURITIBA, 21 de novembro de 2002

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#####  
# SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #  
#  
# BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0255/2002 #  
#####

#### DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: "...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC..."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.15949-3 - ALCENIL ANTONIO PINHEIRO DA LUZ e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

97.00.18343-2 - CLOVIS DOS SANTOS LIMA e OUTROS X UNIAO FEDERAL e OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, GUARACI PINTO DA SILVA

98.00.19950-0 - CELSO FERREIRA DIAS e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.00.06205-1 - JORGE LUIZ VICENTE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RUTH DA C. GANDOLFO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:  
"...MANIFESTE(M)-SE O(S) EXEQÜENTE(S) SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS EM IMPUGNAÇÃO PELA FAZENDA NACIONAL...  
...RESSALTO QUE EVENTUAL ANUÊNCIA COM OS VALORES OFERTADOS PELA FN VIABILIZARÁ IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DOS DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS..."

ACAO ORDINARIA

00.01.03978-4 - LIANE MARTINELLI DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARTINS GATI CAMACHO

90.00.00648-1 - MARILDA FORTES ALCANTARA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALMOR BUENO DE FARIAS

92.00.07330-1 - VALDIR COLETTI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

94.00.05972-8 - LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE, PAULO AUGUSTO GRUBE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05446-6 - ANTENOR VALENTIN ZAMBON e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA

99.00.09960-5 - ORLANDO OSIECKI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA

99.00.13928-3 - EDISON OLIVEIRA SOARES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.15127-5 - BRENO MELETTI DUARTE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

99.00.18462-9 - AMILTON SCHLOTAG e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.18464-5 - ROBERTO HENRIQUE DO NASCIMENTO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.20404-2 - AURI CESAR PUPO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

99.00.24474-5 - ARNALDO VITORIO DALLE VEDOVE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA

99.00.24716-7 - MARIA HELENA PELANDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGELA AMELIA ROSSI

99.00.24788-4 - ALTAMIR FAVILE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

99.00.25512-7 - JOSE OTAVIO DIAS LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

99.00.25523-2 - EDUARDO AFFONSO POWICKI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

1999.70.00.029465-0 - ELVIO BOVO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

2000.70.00.005790-5 - JOSE ARNALDO DE ANDRADE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA

2000.70.00.016154-0 - JORGE LUIZ MAJESKI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.027999-2 - MOACIR SEBASTIAO CAZEQUE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...Diga o exequente sobre eventual litis- pendência/coisa julgada apontada pela Fazenda Nacional. Desde já condiciono a liberação de valores ao esclarecimento da questão. Prossiga-se quanto aos demais atos processuais. Prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037037-5 - ADELINO MARCON X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.037260-8 - ANISIO DE ALMEIDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.039231-0 - WOLNEI PAGANI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2001.70.00.041511-5 - ADILSON ROBERTO WELUPEK e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO MUSSI CORREA

2002.70.00.010498-9 - LUIZ LETTRARI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.00.011098-9 - MAURO LUIZ MARQUES e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

2002.70.00.016237-0 - ALMIR ROBERTO WEBER e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2002.70.00.018944-2 - ELIANE REGINA FULGENCIO DA CRUZ e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAYME JOSE DE SOUZA FILHO

2002.70.00.020551-4 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGES JOSE REIMANN

2002.70.00.036835-0 - ADAUTO MACIEL e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL

2002.70.00.037084-7 - PAULO ANTONIO GLASSER e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

CURITIBA, 21 de novembro de 2002

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

#####  
# SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #  
# BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0256/2002 #  
#####

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

1. Prestigiando a função conciliadora do Juiz prevista no art. 125, IV, do CPC, delibero, preliminarmente ao juízo de admissibilidade dos embargos, intimar o(s) exequente(s) para se manifestar sobre o petição retro, precisamente quanto à insurgência do executado no que tange à fixação dos honorários advocatícios.

2. Esclareço que eventual anuência do credor, renunciando a verba honorária anteriormente estipulada, viabilizará imediato prosseguimento dos demais atos executórios, imprimindo maior celeridade ao feito e diminuindo sensivelmente o prazo para satisfação do credor, eliminando o custoso iter processual para o julgamento dos embargos à execução.

3. Intime-se a parte autora para, em não havendo concordância, impugná-los no prazo de 10 dias. E, em caso de renúncia, providenciar, se ainda não o fez, resumo do cálculo por exequente, conforme modelo disponível na internet, para viabilizar a formação da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038019-8 - ANTONIO CARLOS MOROZOWSKI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2002.70.00.003319-3 - FLORA BORDNARCHUK DE LEMOS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI

2002.70.00.015187-6 - ALFREDO PIERITZ e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABRICIO PASSOS AZEVEDO

2002.70.00.016012-9 - JOAO MOACIR BASSAN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JANET S. KINCESKI

2002.70.00.016635-1 - EDSON RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2002.70.00.019380-9 - ARAMIS TEIXEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MIRIAM CRISTINA ARTUR

2002.70.00.019735-9 - ANSELMO GABIATTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSWALDO CARVALHO DA SILVA

2002.70.00.019769-4 - ALCIDES GIACOMITTI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.026097-5 - VITOR MOLL e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA

2002.70.00.026481-6 - JOAO FRANCISCO BATISTA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.026564-0 - OTILIA SCHAFRSNSKI TERNOU-USKI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.026899-8 - ANTONIO KOSLOSKI NETO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.028166-8 - JOSE BENEDITO GONSALVES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL AUGUSTO PEREIRA

2002.70.00.028174-7 - ROSA MARIZE MENESES FRANCA JANERI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

2002.70.00.028220-0 - DARCI SIMONI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI

2002.70.00.029034-7 - JOAO HILARIO RIBEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.029623-4 - ANTONIO LAERTES COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOCELINO ALVES DE FREITAS

2002.70.00.030456-5 - THULIO CICERO GUIMARAES PEIREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

2002.70.00.031336-0 - ARNALDO TODESCO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO

2002.70.00.031789-4 - DOCELINO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2002.70.00.032553-2 - ALTAMIR RISSO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.034242-6 - MOACYR CARNEIRO LOBO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.034491-5 - ZUALDO GARCIA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

2002.70.00.034538-5 - JERRI ADRIANI CHEQUIN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK

2002.70.00.034721-7 - HEINZ KARL GUNTER NOWAK e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO

2002.70.00.037060-4 - MARIA DE LOURDES IBA FULAN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA

2002.70.00.037377-0 - ARILDO PACONDES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ G. DE LIMA

2002.70.00.037532-8 - NIVALDO FALCADE POLI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS

2002.70.00.037629-1 - JOSE ANTONIO VALENTIN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.00.038311-8 - ARNALDO BATISTA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.038414-7 - ADEMAR YOSHIAKII HIZUOKA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY

2002.70.00.038450-0 - BENEDITO MACHADO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.00.040216-2 - MURALHA PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEANDRO REIF D ALCANTARA MAIA

2002.70.00.040365-8 - ARI JESUS DE CAMARGO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO

CURITIBA, 21 de novembro de 2002

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

#####  
# SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #  
# BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0257/2002 #  
#####

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

Na petição protocolada referente ao(s) processo(s) abaixo:

"FICA INTIMADO O REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS), REFERENTE ÀS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS. DECORRIDO ESTE PRAZO, RETORNARÃO AO ARQUIVO. Conforme Provimento nº 22, de 29-11-99, itens 1, 32 e 33."

EXECUCAO DIVERSA

90.00.02387-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON CARLOS NASCIMENTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

ACAO ORDINARIA

98.00.06305-6 - CILIRIO PADILHA TENORIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

98.00.20137-8 - REINALDO PAWLIK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029167-3 - SERGIO PIZZANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO

CURITIBA, 21 de novembro de 2002

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 146/2002**

**Juíza Federal Substituta**  
**Dra. Ana Carolina Morozowski**

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

ACAO ORDINARIA

96.00.08341-0 - DONIR THIESEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (FL. 159)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06328-7 - CELIO ZANON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER, (FL. 127)

2000.70.00.003691-4 - ILIANE MARIA DE GOES CINTRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES, (FL. 56)

2000.70.00.004501-0 - CELSO APARECIDO DARIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTOPHER PINTO OLIVEIRA, (FL. 112)

2000.70.00.004639-7 - ALEICHO GROKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT, (FL. 135)

2000.70.00.018602-0 - MERON KUCZUVEI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB, (FL. 46)

2000.70.00.020364-8 - ALBERTO KOKOTTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, (FL. 80)

2001.70.00.002868-5 - COMERCIO PALMENSE DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN, (FL. 61)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.006828-9 - MUNICIPIO DE CASTRO X SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOSE SAIF NETO, (FL. 72)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021680-1 - ANA LUCIA RODRIGUES MICHAUD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI, (FL. 126)

2000.70.00.022197-3 - ELIANA MARIA SCREMIN DA RO-

CHA NETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI, (FL. 131)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.00.023866-3 - ANGELI KARINE FRIESEN X NAO INDICADO Adv. : Dr(s). MIRIAM CANFIELD PETRECCA, (FL. 50)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

95.00.02649-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). CESAR CONDEIXA CABRAL, (FL. 169)

2000.70.00.022866-9 - PASSERO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SHEILA D MIRANDA RIBEIRO, (FL. 90)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento tendo em vista o decurso de prazo da suspensão requerida.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05540-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CESAR VIANA ARTIGAS Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (FL. 113)

ACAO ORDINARIA

95.00.03437-9 - PAULO VICENTE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). RUTH COATTI, (FL. 329)

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.022919-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANIZIO MOURA FILHO Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (FL. 30)

2001.70.00.001026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALVINO DE SOUZA BATISTEL Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 37)

2001.70.00.001612-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ALIPIO DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 65)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

DECLARATORIA

96.00.07953-6 - MOACIR RIBEIRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA, (FL. 90)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DÊ-SE VISTA À CEF DA CERTIDÃO DE FLS. 91, BEM COMO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 85/86 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.005593-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LRG COMERCIO DE LANCHES LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, (FL. 92)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 162, VERSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019574-3 - IDEVALDO TEIXEIRA DE SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FLAVIO BOVO, (FL. 163)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AJUSTE SEU PEDIDO DE FLS. 44/49, UMA VEZ QUE NELE ESTÃO SENDO COBRADAS NOVAMENTE AQUELAS CUSTAS, QUANDO CABÍVEL APENAS EVENTUAL DIFERENÇA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008238-2 - AMADEUS ARMANDO FORMENTON E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (FL. 51)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar sobre a impugnação apresentada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06858-0 - MAURO DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET, (FL. 92)

99.00.07021-6 - NELSON LUIZ MEGGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, (FL. 111)

2000.70.00.003947-2 - AUGUSTO GOGGI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA, (FL. 73)

2000.70.00.005791-7 - SIMAO ALVES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA, (FL. 81)

2000.70.00.020947-0 - EDSON LUIZ RODASKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, (FL. 103)

2000.70.00.020973-0 - ANDRE FIDELIS MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (FL. 109)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AJUSTE SEU PEDIDO DE FLS. 24/27, UMA VEZ QUE NELE ESTÃO SENDO COBRADAS NOVAMENTE AQUELAS CUSTAS, QUANDO CABÍVEL APENAS EVENTUAL DIFERENÇA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002555-6 - NERI ALVES QUADRADO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SORAYA FALTIN, (FL. 30)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar a representação processual tendo em vista que as procurações foram válidas apenas por um ano, conforme consta dos mandatos carreados aos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008538-3 - VERGILIO CASTASNOLI S/A - AGROPECUARIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, (FL. 87)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS."

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.01.05546-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, (FL. 1394)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...), ISSO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA INSTAURADA PELA CEF (...)."

ACAO ORDINARIA

94.00.01386-8 - LUIZ PEDRO BERNARDINELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, (FLS. 348/351)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022298-9 - JORGE ANTONIO BISCAIA DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN, (FL. 34)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o depósito feito pela CEF, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022349-0 - LILIAN SUZETE SILVEIRA BRUM GRACA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE, (FL. 127)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar o CPF do procurador para fins de expedição do alvará.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022751-3 - DIRCEU SILVEIRA DE DEUS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, (FL. 37)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO QUANTO NOTICIADO ÀS FLS. 95/96, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004954-4 - DIETER FRIEDRICH WEEGE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA, (FL. 98)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para informar valor exequendo individualizado por autor.

ACAO ORDINARIA

99.00.01172-4 - BREYER E CIA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, (FL. 267)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 566/575, NO PRAZO DE 10 DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

99.00.03273-0 - LUIZ DONATO FAVERO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, (FL. 577)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE O AUTOR PEDRO CANÍSIO ROYER, EM CINCO (05) DIAS, QUANTO AO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS JUNTADOS NAS FLS. 243/244. SALIENTO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO EM REFERÊNCIA. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.28939-9 - VANILDA MARINHO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (FL. 240 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "TENDO EM VISTA O BAIXO VALOR DA EXECUÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE PAGUE, VOLUNTARIAMENTE, OS VALORES REFERENTES À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA AO INSS E AO FNDE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

ACAO ORDINARIA

99.00.00676-3 - CIA DE FOSFOROS IRATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO, (FL. 332)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar peças necessárias à expedição de requisição/precatório, planilha discriminada por autor, com valor, CPF, e data da conta.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06690-1 - ACIR VITOR SBALQUEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, (FL. 94)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46/53, EM VIRTUDE DA PRECLUSÃO LÓGICA OCORRIDA. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06876-9 - THEREZINHA DE LOURDES PEREIRA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, (FL. 54)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44/51, EM VIRTUDE DA PRECLUSÃO LÓGICA OCORRIDA. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06885-8 - NERCIO PEREIRA DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, (FL. 52)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DOS ITENS SUPRA. BEM COMO PARA QUE APRESENTE A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, (...). NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06891-2 - JOAO LOPES AMORIM X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, (FL. 42 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO, FIXO-OS EM 3% DO VALOR TOTAL DO MONTANTE EXEQUENDO. 2. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE OS CÁLCULOS DE CONFORMIDADE COM A PRESENTE DECISÃO. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07234-0 - SILVESTRE MAFRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, (FL. 84)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIMEM-SE OS AUTORES PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PAGAREM VOLUNTARIAMENTE A VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA A CEF CONFORME REQUERIDO À FL. 220. (...)."

ACAO ORDINARIA

94.00.04553-0 - CLEA MARA LUVIZOTTO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (FL. 250)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTEM-SE O (...) E O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

95.00.03383-6 - FRANCISCO BENEDITO BILLAR DE ALMEIDA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, (FL. 273)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUEERENDO O QUE FOR DE DIREITO, EM DEZ (10) DIAS. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

94.00.01642-5 - ADAIR RODRIGUES DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARIO ESMANHOTO FILHO, (FL. 1031)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar o CPF do procurador judicial.

ACAO ORDINARIA

97.00.16584-1 - NEREU MILANEZE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SADI FRANZON, (FL. 112)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA DO OFÍCIO DE FL. 443, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE."

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05134-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON CAETANO E OUTRO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 444)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE AUTORA DA PETIÇÃO DA CEF DE FLS. 336/337, BEM COMO PARA QUE APRESENTE OS CÁLCULOS ATUALIZADOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS, TENDO EM VISTA QUE O ACORDO EFETUADO NÃO ATINGE O DIREITO DO PROCURADOR."

ACAO ORDINARIA

97.00.16572-8 - MARCIA GUBERT PACHECO MONTEIRO CALIXTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ANDRE G PANGRACIO, (FL. 338)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...). DESTARTE, AO AUTOR PARA QUE JUSTIFIQUE O PEDIDO DA FL. 154, MANIFESTANDO-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM DEZ DIAS. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

97.00.15652-4 - SIDNEI LINCOLN ZANELATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SORAIA AL FARAH MARQUES, (FL. 155)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O PROCURADOR DOS EXEQUENTES PARA QUE RETIRE O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CEF, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004222-7 - SERGIO APARECIDO BELINELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVO PIRES RODRIGUES JUNIOR, (FL. 68)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DESTARTE, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)."

ACAO DIVERSA

97.00.14600-6 - LINDAMIR MARIA PORTES SCHINDLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, (FLS. 621/622)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para informar o número do CPF do procurador.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015140-2 - ANTONIO FERREIRA DE BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (FL. 62)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 1. ACOLHO A PETIÇÃO DA FL. 376/377 COMO EMENDA À INICIAL. 2. (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FEITO NA EMENDADE FLS. 376/377. INTIME-SE A AUTORA DESTA DECISÃO, BEM COMO PRA QUE EMENDE A INICIAL, EM DEZ DIAS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROVANTES DE SEU CRÉDITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073422-5 - ALFEU DE MELO X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS  
Adv. : Dr(s). ANDRE C DE MELO, (FL. 378)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.073584-9 - EMILIO ROMANI S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (FL. 56)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "REGULARIZE O PROCURADOR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM A IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO DA PROCURAÇÃO DE FL. 29, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."

ACAO SUMARIA

2002.70.00.073883-8 - CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI, (FL. 168)

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

Secretaria da 7ª Vara

Juízes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
Juiz Federal

**DR. DINEU DE PAULA**  
Juiz Federal Substituto

**Boletim de Intimação nº 0252/2002**

**Despachos e/ou Decisões**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação de tutela:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068365-5 - AGOSTINHO BERTOLDI E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Intime-se a autora para apresentar contrafé e comprovar o recolhimento das custas judiciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).":

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068526-3 - ACQUABLAST TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO  
Adv. : Dr(s). OSCAR SILVERIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de atualização de precatório, tendo em vista que o depósito realizado em razão de precatório não foi integral, bem como determinando que se guarde o depósito da última parcela:

ACAO ORDINARIA

89.00.02663-1 - ADAO ALCIONE MONTEIRO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o exequente Miguel Grabone para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o levantamento de seu crédito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033137-0 - ESTANISLAU JAGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao TRF 4ª Região, tendo em vista a decisão pelo STF dando provimento ao Recurso Extraordinário para anular o acórdão recorrido:

ACAO ORDINARIA

89.00.05059-1 - IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GABRIEL PLACHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Indefiro o pedido de fl. 70, ante o status constitucional do princípio da publicidade (ar. 5º. LX, da CF), garantia dos cidadãos contra arbitrariedades e desmandos da Administração Pública, podendo ser restringido apenas por lei, nos casos em que o interesse social (e não particular) ou a intimidade assim o recomendar.":

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065688-3 - O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Indefiro o pedido retro, porquanto providências atinentes ao cumprimento da decisão exequenda devem ser requeridas nos autos principais onde se processa a execução.":

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022884-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OCTAVIO SILVESTRE JUNIOR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a pretensão da parte exequente de realizar execução complementar, ante a expressa vedação legal e constitucional:

ACAO ORDINARIA

98.00.10196-9 - UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a execução complementar requerida:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041483-4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA MAIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de verba honorária:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002297-3 - LUIZ TREVISOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011223-8 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA

2002.70.00.021957-4 - CESAR ARTHUR MARTINS CHORNOBAI E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.025646-7 - LEONTINA HOERNER CARDOSO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho concedendo o prazo de 15 dias aos embargados para que apresentem procuração outorgada por Ozéias Pereira, objetivando a restituição de sua quota-parte do empréstimo compulsório:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.061278-8 - UNIAO FEDERAL X ODILON SANTOS FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o patrono do executado para se manifestar a respeito do pedido de devolução de parcela do montante levantado, notadamente em vista da redução do montante devido à título de honorários diante do acordo entabulado com a CEF:

EXECUCAO DIVERSA

92.00.13156-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL SEVERIANO RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). MOACIR CORDEIRO DE FARIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.068710-7 - FARMACIA VITABRAZIL LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

De acordo com o provimento nº 22, de 29.11.1999, Art. 3º inciso 27, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033950-5 - ARTEMOLAS INDUSTRIAL DE MOLAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS M. ALCANTARA

2000.70.00.005985-9 - URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SCHLICHTA

2000.70.00.024198-4 - CECILIA CATARINA PUCHEVITCH DAL PRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, NIRCLESIO JOSE ZABOT

2001.70.00.000802-9 - JOSE DINARTE GOMES DE CAMARGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA, SUZANA GUIMARAES MARANHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.014007-2 - UNIAO FEDERAL X LEONARDO LILO MATZEMBACHER  
Adv. : Dr(s). MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA

2001.70.00.019875-0 - UNIAO FEDERAL X PAULO YAGNYCZ  
Adv. : Dr(s). MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022906-0 - JOSE RENATO BRAGGIO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MÁRIO ROGERIO DIAS

2001.70.00.026327-3 - LUIZ MIKIHARU SHIMIZU X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

ACÇÃO POPULAR

2001.70.00.033521-1 - NELTON MIGUEL FRIEDRICH X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GUILHERME A PAZINATO DA SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.036005-9 - COPAMAL COMPANHIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "2- Após a liberação do alvará, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.007942-1 - SILVIO MONDARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZZETTI

2000.70.00.010292-3 - MANFRED FROELICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZZETTI

No(s) processo(s) abaixo procedeu-se a intimação dos autores, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº01, de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12259-3 - ELOY ALFREDO VENSKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

Curitiba, 21/11/02

Leandro José da Silva  
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

Secretaria da 7ª Vara

Juízes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
Juiz Federal

**DR. DINEU DE PAULA**  
Juiz Federal Substituto

**Boletim de Intimação nº 0253/2002**

**Despachos e/ou Decisões**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial:

ACAO ORDINARIA

91.00.07480-2 - JOAO DA SILVA DIAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMANCIO JOSE RODRIGUES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20482-4 - FERNANDES MARTINELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO MAIA CORREA, MARCOS RENAN SALVATI

2000.70.00.002369-5 - MARIA CLARICE PRINCIVAL SENCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO

2000.70.00.002976-4 - BELMAHYER HOROKOSKI BARROZO--ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MALAFAIA

2000.70.00.032026-4 - FRANCISCO NICOLINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos exequentes para que regularize, no prazo de 30 dias, a representação processual de Maria da Silva Cruz, sob pena de ser aberta conta poupança sob titularidade da mesma:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.016140-0 - ADEMIR CASADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Intime-se o exequente Jose Braidio para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência em relação aos autos nº 92.00.10195-0, em trâmite na 5ª Vara Federal de Curitiba.":

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056775-8 - JOSE BRAIDIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA TAVARES CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes para manifestarem-se sobre eventual litispendência em relação ao feito de nº 97.00.01430-4, bem como para que

os espólios de Norberto Carlos Iruستا e Paulo Carneiro Ribeiro tragam aos autos as respectivas certidões de óbito, a fim de se possibilitar a verificação das procurações, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051853-0 - NORBERTO CARLOS IRUSTA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o exequente Lucindo e Ferreira Ltda. para trazer aos autos cópia do contrato social que comprove a legitimidade do subscritor da procuração de fl. 16 para representar a sociedade, bem como certidão do DETRAN descritiva dos veículos dos quais é proprietário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058979-1 - JOSE SUREK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Ao exequente para trazer aos autos certidão do DETRAN comprovando discriminadamente os veículos de sua propriedade, uma vez que o documento juntado às fls. 21, não é hábil para constituir a execução. Ademais deve trazer aos autos planilha de cálculo. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.":

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057052-6 - NELSON ROGERIO JOSLIN DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GRECO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Ao exequente para trazer aos autos certidão do DETRAN comprovando discriminadamente os veículos de sua propriedade, uma vez que o documento juntado às fls. 07, não é hábil para constituir a execução. Ademais deve trazer aos autos planilha de cálculo. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.":

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057128-2 - MOISES DE BRITO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Ao exequente para trazer aos autos certidão de óbito de João Bernardo Ferraz, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.":

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055748-0 - JOAO MARIA FERRAZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLI PINTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"À viúva meeira do Espólio de Olayr Ribeiro Laynes para comprovar que o falecido não possui herdeiros ou alternativamente, no caso de possuir, deve trazer aos autos procuração de todos. Ademais, deve a exequente juntar aos autos certidão do Detran comprovando ser Olayr Ribeiro Laynes proprietário de veículo. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.":

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056675-4 - OLAYR RIBEIRO LAYNES - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEREU A. T. DE GANTER PELOW

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizar(em) sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055571-9 - HEITOR CESAR CRIVELLARO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

2002.70.00.055994-4 - LUCIANE MOTTA SENEGALIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

2002.70.00.056697-3 - ANTONIO WONSOVICZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS

De acordo com o provimento nº 22, de 29.11.1999, Art. 3º inciso 27, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

## ACAO CAUTELAR

92.00.13411-4 - SCHILLE SARRAFEADOS E COMPENSADOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CASILLO

## ACAO ORDINARIA

92.00.14775-5 - SCHILLE SARRAFEADOS E COMPENSADOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CASILLO

## MANDADO DE SEGURANCA

95.00.05537-6 - SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

## ACAO ORDINARIA

97.00.01768-0 - DARIO EDUARDO ZOPPO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MACHADO FILHO

98.00.06325-0 - EMILIO ROMANI S/A-MASSA FALIDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.005223-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARIO EDUARDO ZOPPO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MACHADO FILHO

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012195-8 - JOSE ANTONIO LOUZADA ME X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, RENATO ANTUNES VILLANOVA

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.028224-3 - EMILIO ROMANI S/A-MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo aos autores o prazo de 90 dias, conforme requerido:

## ACAO ORDINARIA

98.00.10108-0 - LUIZ GONZAGA GOUVEIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de atualização do montante devido neste momento, tendo em vista o parcelamento do precatório, bem como determinando que se aguarde o depósito das demais parcelas relativas ao montante principal:

## ACAO ORDINARIA

00.01.00869-2 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA PORTELINHA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) apelado(s) para que apresentem suas contrarrazões.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016441-0 - NELSON CATAPAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MIGUEL CAVALI MIRANDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens. Intime(m)-se."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.002753-3 - MELLYSSA HELENA SILVA PRADO X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) autor(es) para efetuar(em) voluntariamente o pagamento de honorários de sucumbência, no prazo de 10 dias, consoante requerido:

## ACAO ORDINARIA

94.00.11878-3 - JORGE RAUL MIGUEL E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

98.00.21293-0 - MACOPA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Em vista do trânsito em julgado da sentença, aos autores para requererem o que lhes for de direito, bem como manifestarem-se a respeito do acordo celebrado com a autora Marilyn Maria de Godoy, no prazo de 15 dias.":

## ACAO ORDINARIA

97.00.23241-7 - ALCEMIR MOCELIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

De acordo com o Provimento nº 22, Art. 3º, inciso 41, nos processos abaixo relacionados procede-se a intimação dos advogados para restituírem em 24 (vinte e quatro) horas, os processos não devolvidos no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.032853-6 - FLORISBERTO BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do CPC:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.006517-7 - JOSE HOMERO D AVILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TANIA MARA ROSA FINGER

2001.70.00.018434-8 - JULIO FERREIRA BUENO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2001.70.00.030593-0 - JURANDIR RODRIGUES DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO R ANDRADE DE PROENÇA

2001.70.00.040239-0 - HELDON JOSE LOBO TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES SOUZA

2001.70.00.040411-7 - PAULO CESAR BRAGANHOLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARISA SIMONE FERREIRA

2001.70.00.040751-9 - CARLOS JUVENCIO BARROSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.002978-5 - ANTONIO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLARIDES MODENA

2002.70.00.004299-6 - ALBINO RACHWAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAGALI FUERBRINGER

2002.70.00.008938-1 - MAURI DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUELI TERESINHA HASEMANN

2002.70.00.010677-9 - YEE WAH NIGHT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ANDRE G PANGRACIO

2002.70.00.011727-3 - MIGUEL JORGE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIR MARIANO

Curitiba, 21/11/02

Leandro José da Silva  
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

## SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

## Boletim de Intimação nº 0199/2002

## DESPACHOS e DECISÕES

## Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

## Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho recebendo os embargos, suspendendo o curso da execução, e determinando a intimação do(s) embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064221-5 - UNIAO FEDERAL X VALMIR FRANCISCO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, (desp.fl.10)

2002.70.00.064233-1 - UNIAO FEDERAL X JULIO KAMINSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE, (DESP.FL.20)

2002.70.00.064236-7 - UNIAO FEDERAL X ESTEVAM CILIAO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JONATHAN RIBEIRO CILIAO, (desp.fl.11)

2002.70.00.064238-0 - UNIAO FEDERAL X PISA S/A PAPEL DE IMPRENSA  
Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA, (desp.fl.14)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora/exequente para se manifestar, em dez dias, sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS nas fls.201-202.

## ACAO ORDINARIA

95.00.01317-7 - COOPERATIVA AGRO PECUARIA ARA-POTI LTDA - CAPAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO BUSATO, (desp.fl.203)

-----No(s) processo(s) abaixo ficam automaticamente deferidos os pedidos de suspensão de execução pelo período de 30 dias, para fins de localização do devedor ou de bens passíveis de penhora.

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006080-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO DA MOTA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (deferir prazo-Portaria 6 do Juízo)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo de dez dias.

## ACAO DIVERSA

99.00.19091-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, (desp.fl.1305)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...expeça-se requisição. Indeferido o pedido de expedição da requisição em nome da sociedade de advogados, uma vez que a procuração foi outorgada individualmente em nome dos advogados.

## ACAO ORDINARIA

94.00.12743-0 - BRENNER ROSE E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIE CRISTINE DELINSKI, CHERYL BERNINO, (desp.fl.334)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a autora/executada, através do DJ, para pagamento dos honorários de sucumbência devidos à CEF.(R\$5339,02 em 29.08.2002).

## ACAO CAUTELAR

96.00.07590-5 - MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXACAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ALDADI DO CARMO CAPIVERDE, (desp.fl.53)

-----No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24211-4 - PAULO ERNESTO SIQUEIRA MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, (MANIFESTAÇÃO SOBRE PETIÇÃO FN)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...tendo em vista que a UNIÃO foi intimada em 17.05.2002, conforme certidão da fl. 493 e o recurso foi protocolado em 05.06.2002, tempestivo o recurso de apelação interposto pela União, pois dentro do prazo em dobro para recorrer.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000921-6 - INSTITUTO DO RIM DO PARANA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DION CASSIO CASTALDI, (DESP.FL.551)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Considerando que o valor a ser recebido pelos autores, nos autos em apenso, é bem inferior ao devido nestes autos a título de honorários advocatícios, intimem-se os embargados Gerardo Passeti e Luiz Ângelo Passeti para cumprirem o despacho da fl. 80.

## EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.08372-1 - FAZENDA NACIONAL. X GERARDO PASETTI E OTS  
Adv. : Dr(s). VITORIO KARAN, (desp. fl.85)

----- No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para especificarem de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031923-0 - IVAN DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, (desp.fl.777)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I...Intimem-se os autores para prverem a citação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na condição de litisconsorte passivo necessário.

No processo abaixo intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição da União, no prazo de 5 (cinco) dias.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029615-5 - OSMAR GOMES DE MELLO E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, (desp. fl. 259 e art. 162, §4 do CPC)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:..., DEFIRO A LIMINAR requerida, para o fim de determinar às autoridades coatoras que se abstenham de cobrar a contribuição ao INCRA...

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.073585-0 - VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA E OUTRO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (desp. fls.329-331)

-----No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:..., CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para o fim de determinar à autoridade que promova o arquivamento da 7.ª Alteração Contratual, sem exigir da impetrante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual, com base no Decreto Estadual n.º 4121/94.  
Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.  
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.060921-2 - ARS FOMENTO MERCANTIL LTDA X VOGAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ERALDO MENDES PEREIRA, (sentença fls 51-53)

-----No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, nos embargos de declaração, parte final a seguir transcrita:...,conheço dos embargos de declaração, porém, a eles nego provimento.

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034676-2 - KVAERNER DO BRASIL LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, LUIS RENATO SINDERSKI, (sentença fls 298-299)

2002.70.00.001802-7 - PIAZZETA, BOEIRAE ZANKOSKI - ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, (sentença fl. 136 e verso)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:I. Defiro o pedido da fl. 187/188. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, substituindo-os por fotocópias a serem fornecidas peal impetrante, entregando-se posteriormente os originais mediante recibo nos autos.  
II. Após, arquivem-se os autos.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.016222-9 - G R EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, (desp. fl. 189)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a recusa da CEF em fazer a retificação de seus dados, conforme disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 9507, de 12.11.1997.

## HABEAS DATA

2002.70.00.073059-1 - CLAUDIO CEZAR CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE, (desp. fl. 07)

2002.70.00.073063-3 - ANTONIO FERNANDO LACERDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE, (desp. fl. 07)

Curitiba, 20/11/02

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

## SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

## Boletim de Intimação nº 0200/2002

## DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No(s) processo(s) abaixo intima-se a exequete para promover o prosseguimento da execução.

## ACAO CAUTELAR

95.00.09556-4 - STATION COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA X WOBETO E CIA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, (desp.fl.153,II)

## EXECUCAO DIVERSA

95.00.16157-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (desp.fl.178,II)

97.00.12204-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REBECCA DE OLIVEIRA PEREIRA GIESE  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (desp.fl.82,II)

98.00.08422-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAQUE DE PAIVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (desp.fl.101,II)

## AÇÃO MONITÓRIA

99.00.06183-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELYSIO STRABELLI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (desp.fl.70,II)

-----No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida.

## ACAO ORDINARIA

97.00.21829-5 - ADELSON JOSE DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, (manifestação pet.CEF)

98.00.12373-3 - NELSON COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (manifestação pet.CEF)

99.00.13581-4 - VALDIR NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (manifestação pet.CEF)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...,Intime-se o exequente para apresentar o original da certidão fornecida pela 4a Vara Federal, referente aos autos da ACP n.93.0013933-9, que originaram a presente ação, no prazo de dez dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015486-5 - ROBERTO PAULO FIEDLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE TETU RODRIGUES CALOMENO, (desp.fl.20,II)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias.(Prov.22/99,art.3º,5)

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060895-5 - GABRIEL D AGOSTIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO, (falar sobre contestação-Prov.22/99,art3º,5)

2002.70.00.061219-3 - LORIEL NOTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, (falar sobre contestação-Prov.22/99,art.3º,5)

----- No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para especificarem de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.003737-0 - NOEMIA REGINA BEDENE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (desp.fl.52,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se o exequente BORDIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO para, no prazo de quinze dias, regularizar sua representação processual, devendo autenticar a cópia dos documentos das fls. 23-25, ou apresentar os documentos originais.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.008075-4 - BORDIN S/A INDUSTRIA E COMERCIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ BOHRER, (desp.fl.26)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Primeiramente, intime-se o procurador dos exequentes para promover o reconhecimento de firma na procuração da fl. 06, tendo em vista a divergência nas assinaturas constantes nas fls.06 e 09.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025849-6 - ALVARO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (desp.fl.34)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para juntar procuração com poderes de "receber e dar quitação", em 15 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037029-6 - VICENTE BUSS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (desp.fl.17)

----- No processo abaixo intima-se da baixa dos autos, para que requeiram o que lhes couber, cientes de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas.Prazo:15 dias.

## ACAO ORDINARIA

95.00.02056-4 - IDALINA CAVASSIN LAZAROTO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

95.00.02432-2 - HABIB CALIXTO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). GIL JOSE SIMON ZANETTI, JOAQUIM ALMEIDA CARMO, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

95.00.02569-8 - IRENICE DIMITROW GRACIA PEREIRA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO GRACIA PEREIRA, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

95.00.02728-3 - HERMILLO HEYN X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH, GUILHERME MANNA ROCHA, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

95.00.03176-0 - SINILDO HERMES NEIDERT E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). OSMAR ALFREDO KOHLER, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora do despacho que determinou a entrega dos autos independente de traslado.

## NOTIFICACAO

2002.70.00.030359-7 - MARCELO KISZKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO KISZKA, (desp.fl.07,II)

----- No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para manifestação a respeito da satisfação de seu crédito, em 10 dias.

## ACAO ORDINARIA

99.00.21177-4 - CELIA ISABEL BRIXEL GUERREIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIOVANI SCHLICKMANN, CLAUDIA TAVARES CORDEIRO, (manifestação sobre satisfação crédito), (Prov.22/99,art.3º,30)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...,intime-se o autor para depositar o valor dos honorários periciais (aart.33,do CPC), no prazo de dez dias.(honorários periciais R\$500,00-em 02/2002).

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026766-3 - VIACAO VALE DO IGUACU LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, (desp.fl.264,4)

----- No processo abaixo intima-se da baixa dos autos, para que requeiram o que lhes couber, apresentando os cálculos de liquidação, cientes de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas.Prazo:15 dias.

## ACAO ORDINARIA

94.00.01422-8 - ACYR CORREIA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

Curitiba, 20/11/02

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

## AV. ANITA GARIBALDI, 888 - 6º ANDAR

JUIZ FEDERAL:  
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIORJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 180/02

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE E CONCEDO A SEGURANÇA, conforme fundamentação.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.020610-5 - JOAO ALBERTO NOGUEIRA DE SOUZA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DA COREGEDORIA GERAL DA 9 REGIAO FISCAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, (sent. de fls. 238/246)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA, bem como a AÇÃO CAUTELAR em apenso, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios devidos à CEF.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034276-1 - CELSO LUIZ PILATI, MARIA MARCIA GARCEZ DUARTE PILATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, (sent. de fls. 141/147)

-----

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e ratificando os atos anteriormente praticados, bem como determinando a intimação do autor para recolha as custas devidas e se manifeste quanto à continuidade do feito.

## ACAO CAUTELAR

2002.70.00.032880-6 - FABIO HURCZULACK X UNICENP - CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO  
Adv. : Dr(s). ROMERO C SANTOS LIMA JR, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, (desp. da fl. 51)

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032909-4 - FABIO HURCZULACK X UNICENP - CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO  
Adv. : Dr(s). ROMERO C SANTOS LIMA JR, (desp. da fl. 25)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos embargados para que, no prazo de 10 dias, apresentem comprovação de saque dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029281-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUSA APARECIDA BERNARDI CRISTO  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. de fls. 95/96)

2001.70.00.029284-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO LUIZ TONIATO, GERCI MATEUS DA SILVA, ABELARDO FURTADO, EDUARDO GERBAS, MARINO BERNARDO MONTEIRO, JOSE MARIA FORTES, LUIZ CARLOS BORGES, OSVALDO GERMANO  
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MARAIS, (desp. de fls. 170/171)

2002.70.00.003009-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACIR ADOLFO ERTHAL  
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, (desp. da fl. 09)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reduzir o valor da execução e condenar o(s) embargado(s) nas custas e em honorários advocatícios.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.030373-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODOLFO POLSWUT  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (sent. de fls. 87/88)

2002.70.00.000595-1 - UNIAO FEDERAL X MARINA ZAGONEL PEREIRA, MARIO ALDEMAR PAVELEC, MARIO FISBEIN, MARIO SERGIO SILVEIRA MARQUEZ, MARISA CHINASSO TOKARZ, MARLENE EVANGELISTA BEZARRA, MATEUS DE MELO RODRIGUES, MATHIAS BENEDITO HERMANN, MAURICIO BACH, MAXIMO JOAO KOPP NETO, MICHEL WEISHOF, MOACIR ALVES COUTINHO  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (sent. de fls. 24/25)

2002.70.00.015012-4 - UNIAO FEDERAL X VALDIR MACOSKI MIRANDA, SERGIO LUIZ RENAUD SCHIMALESKI, CARMEM RUTH NEGRELLI  
Adv. : Dr(s). DIVALMIRO O MAIA PEREIRA, (sent. de fls. 13/14)

2002.70.00.033707-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JB NICHELE AUTO POSTO LTDA, JB NICHELLE AUTO PECAS LTDA  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, (sent. de fls. 14/16)

2002.70.00.033710-8 - UNIAO FEDERAL X JOSE FRANCISCO DOS PASSOS, NEUSA MARIA BONILHO, ARCANJO BERNARDI, LEONARDO SOEK, JOSE OLAIR DE OLIVEIRA, ANTONIO LEALDINO FILHO, GIOVANI ANDREA KNOLLSEISEN - ESPOLIO, ALCEU FAVARO - ESPOLIO, JOSE DA COSTA LIMA - ESPOLIO, ADEMAR RODRIGUES NETO  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, (sent. de fls. 21/22)

2002.70.00.034274-8 - UNIAO FEDERAL X CARLOS HENRIQUE MICHALICHEN, ALCEU JOAO SEBBEN, LUCAS RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, (sent. de fls. 16/17)

2002.70.00.034958-5 - UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO ALVES PINHEIRO

Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, (sent. de fls. 16/17)

2002.70.00.062154-6 - UNIAO FEDERAL X MARIA APARECIDA LEMOS  
Adv. : Dr(s). REJANE GUARANY FERNANDES, (sent. de fls. 24/25)

2002.70.00.063471-1 - UNIAO FEDERAL X ALDEMI ALVES DE MORAIS, ALIDO UBER, AMILTON ANTONIO KLAK, CARLOS AUGUSTO DA SILVA DOVHEPOLY, CLAUDEMIR GONCALVES RICARDO, EDESIO JOSE NAZARIO, HERMOGENES KUTCHMAN, IZAUL LUIZ PELOSO, OLIVIA ROSA DE OLIVEIRA, VITORINO ALVES OZORIO ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ARISTEU GUERREIRO CARNEIRO, PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO, (sent. de fls. 22/23)

2002.70.00.065053-4 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO GRZESZCZYSHYN NETO, JOAO JORGE BEHETY, LURDES KLOSOWSKI BEHETY, JORGE WENGRZYN, JOEL FELIX DOS SANTOS, TEOFILO TOMAL, MIGUEL MARUCHIN  
Adv. : Dr(s). SIMONE BARBOSA, (sent. de fls. 17/18)

2002.70.00.071350-7 - UNIAO FEDERAL X ANA MIRACI STIVAL, EUGENIO KOHUT ESPOLIO, GERSON MARTINS RIBEIRO, REGINA LOYOLA DA SILVA RIBEIRO, MOISES INACIO SOPPA, PAULO ROBERTO LONGO  
Adv. : Dr(s). DANIEL CORREA POLAK, (sent. de fls. 15/17)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinado a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.002323-7 - UNIAO FEDERAL X DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES CAMPO LARGO LTDA  
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI, (desp. de fls. 38/41, item VI)

2001.70.00.027839-2 - UNIAO FEDERAL X COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA  
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO, (desp. da fl. 10, item 2)

2001.70.00.032016-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ ZANELLA DE QUEIROZ  
Adv. : Dr(s). SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU, ROSANA A. G. FACHIN, (desp. da fl. 11, item 2)

2001.70.00.035128-9 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X ANTONIO CARLOS NOVAES DE SOUZA, APARECIDA BARAN DE CAMPOS, ELZA VICENTE CARVALHO, GERSON RODRIGUES SOBREIRA, JOSE DE SOUZA CARVALHO FILHO, LINDA ABOU REJEILI DE MARCHI, NILAMAR SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ  
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES, (desp. da fl. 75)

2001.70.00.035147-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ENGERAMA-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, (desp. da fl. 08, item VI)

2001.70.00.038384-9 - UNIAO FEDERAL X ALCEU BREDA & CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). DAGOBERTO AZEVEDO B FILHO, (desp. da fl. 40, item 2)

2002.70.00.000598-7 - UNIAO FEDERAL X RESTAURANTE VELHA NAPOLITANA LTDA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (desp. da fl. 39, item 2)

2002.70.00.000600-1 - UNIAO FEDERAL X OLIVECENTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, QUANTUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELETRICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (desp. da fl. 09, item 2)

2002.70.00.000604-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ABEL DIAS DE OLIVEIRA, ALICE BRITO BELLOTO, ANTONIO JOAQUIM DE COSTA PEREIRA, ANTONIO MIRA, ELTHY RIBEIRO GOMES, EMMA BASSI, FLAVIO ALVES DA SILVA, GERONIMO CORREIA DAS NEVES, IDA BELTRAMI, IVANIR RENAUD MARCONDES  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR, (desp. da fl. 451, item II)

2002.70.00.008602-1 - UNIAO FEDERAL X BOLESLAU ROGACHESKI, EDGAR ATOS BARDAL, FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA PINTO NAUFFAL FILHO, IRACY PALMA, PROJEPRO ENGENHARIA LTDA, PROJEPRO PROJETOS DE PROCESSAMENTO LTDA  
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES, (desp. da fl. 14, item 5)

2002.70.00.009673-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL KOTESKI, ANITA APARECIDA DE SOUZA KOTESKI  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE, (desp. da fl. 25, item 5)

2002.70.00.015259-5 - UNIAO FEDERAL X APARECIDO ANTONIO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO GAZZONI, IVO GONZAGA DE CARVALHO, JOAO ESTEVAO SABER, JOSE ROBERTO CAMARGO SECCO, NORMA IARA COSTA SECCO

Adv. : Dr(s). ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI, (desp. da fl. 17, item VI)

2002.70.00.018028-1 - UNIAO FEDERAL X LUIZ PEDRO DA SILVA, LUIZ GASTAO ALVES DA CONCEICAO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, FLAVIO ALTEVIR CHIUIM, HELIO YUGI TOMINAGA, LEONEL FRANCISCO BASSI, LOUVANYL DECONTO  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (desp. da fl. 16, item 5)

2002.70.00.018030-0 - UNIAO FEDERAL X SILVESTRE FILLA, JOSE FILLA, DAVI HUZUY, BOLESLAU BOCON, DULCE FATIMA KRUCHELSKI RAMOS, VALTER JESUS DE LARA, DIRCEU AVELINO, HELIO ROQUE TAGLIATELA  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (desp. de fl. 17, item 5)

2002.70.00.018032-3 - UNIAO FEDERAL X LUCIO STREYT, LUIZ ANTONIO STANGHERLIN, LUIZ CARLOS CAPPONI, LUIZ CARLOS GEHLEN, LUIZ FELIX ZANCHET, LUIZ VENZON, MADEIREIRA SAIVAL LTDA, MAIRI BELTRAME ZANELLA, MARCOS ANDRE BORTOLOTTI, MAURI MUNARETTO  
Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI, (desp. da fl. 16, item 5)

2002.70.00.033486-7 - UNIAO FEDERAL X ALDEMIR ALVES DE SOUZA, ORLANDO BUBA  
Adv. : Dr(s). LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, (Desp. da fl. 10, item 5)

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.073663-5 - LIVRARIAS CURITIBA LTDA X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAXINO, (desp. de fls. 132/134)

2002.70.00.073664-7 - LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DENISE BASTOS GUEDES, (DESP. DE FLS. 167/170)

2002.70.00.073797-4 - CAROLINE DE FATIMA IAGNEZ X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA  
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON TOTSUGUI, (desp. de fls. 27/31)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073662-3 - ALGACIR BRUNETTO, LOUVANIR J MENEGUSSO, DOMENICO NORMANO FILIZOLA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CRISTOVAM COSTA DO AMARAL, CARLOS A C ALBUQUERQUE, DINOR OLEGARIO VOSS, JULIO ZEIGELBOIM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, (desp. de fls. 91/95)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de antecipação de tutela.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073157-1 - RIBAS MINERACAO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BAUML TESSER, (desp. de fls. 30/31)

2002.70.00.073675-1 - ALBERT HERMANN HOCH, AROLDO ANDRADE, CELSO ULBRICH, DAGOBERTO SCHEFFER HERTZOG, GILDO JOSE CHARNESKI, LAURO WACULICZ, LUIZ CARLOS ZALESKI, LUIZ PACHECO NASCIMENTO, MILTON MIKODA, ROGER LEON COQUEREL, RUI JOSE PEREIRA SCHIER, VALTER STACHESKI ROSAS X UNIAO FEDERAL, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, (desp. de fls. 104/106)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho reconhecendo a incompetência absoluta deste juízo e declinando da competência para a Justiça Estadual.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037974-7 - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA X BANCO DO BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Adv. : Dr(s). MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA, (desp. da fl. 43)

2002.70.00.071577-2 - DANIEL STOCCHERO HATSCHBACH X BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. : Dr(s). ANDRE PARMO FOLLONI, (desp. de fls. 15/16)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida sentença homologando o pedido de desistência e julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065284-1 - PEDRO PINTO JACHINOSKI, JULIO CESAR DE BRITO FLORES, VILSON LUIZ FONTANA, EDIMILSON PATRICIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO DA SILVA, DIVONEI OLIVEIRA, GEREMIAS ANICETO FERREIRA, JOSE JURANDIR TEIXEIRA JUNIOR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, (sent. de fls. 87/88)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão de fls. por seus próprios fundamentos.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039089-5 - MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (desp. da fl. 144)

2002.70.00.050935-7 - ALCEU CAFRUNI, BAZILIO CHANDOHA, DARCY PAULO WINTER, EMERSON CELSO NASCIMENTO BARROSO, FREDERICO SOARES CASTANHO, JOAQUIM CARLOS GUERREIRO MAIA, JOSE ESTEVAO DOS REIS, LUIZ ANTONIO AMARAL DE SOUZA, ORLANDO FERREIRA, RUBENS PEREIRA DA COSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, (desp. da fl. 86)

2002.70.00.063473-5 - EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF  
Adv. : Dr(s). EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES, (desp. da fl. 70)

2002.70.00.063496-6 - CASEX INDUSTRIA DE PLASTICOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, (desp. da fl. 128)

----- Nos autos abaixo relacionados foi indeferido, por ora, o depósito requerido dos valores devidos a título das contribuições impugnadas nestes autos. Foi determinada a intimação da autora para se manifestar sobre a litispendência noticiada.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.063437-1 - METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLA BIGOLIN, (desp. da fl. 169)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, corrigindo o pólo passivo, pois a Superintendência da Receita Federal não possui personalidade jurídica.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071378-7 - ANDREA MACIEL DE OLIVEIRA ROSSONI X SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 9A REGIAO FISCAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA M R VIRMOND MUNHOZ, (desp. da fl. 50)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o despacho indeferindo o pedido dos autores de intimação da CEF para que forneça os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS, e determinando a intimação dos requerentes para que apresentem cópia para contrafé.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.059476-2 - ALDEMAR JULIO SCHMAL FILHO, RONALD MARTIN DAUSCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ, (desp. da fl. 28 e apres. contrafé)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferido o despacho indeferindo o pedido dos autores de intimação da CEF para que forneça os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036887-7 - ALCEMIRA DO ROCIO PASSOS DE ABREU, SYLVIA MARIA VIEIRA UGLIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, (desp. da fl. 20)

2002.70.00.042885-0 - CARLOS JOSE GOMES, LUIZ CARLOS MULLER, PETER MARIA VAN HEESWIJK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER, (desp. da fl. 63)

----- Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de fls. 53 pelos mesmos motivos elencados na decisão de fls. 49/50.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039196-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA, (desp. da fl. 55)

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido o depósito da quantia em discussão, a ser efetivado no prazo de 5 dias, nos termos do art. 893, I, CPC. Caso o credor não receba e não dê quitação, fica autorizado, desde já, o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente.

#### CONSIGNATORIA

2002.70.00.068287-0 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA, (desp. da fl. 47)

----- Nos autos abaixo relacionado foi indeferido o pedido formulado na presente exceção de pré-executividade, devendo os embargos à execução prosseguirem em seus ulteriores termos.

#### EXECUCAO DIVERSA

97.00.15784-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, MARIA DO CARMO COBRA CASSETARI  
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, (desp. de fls. 138/143)

----- Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido de exibição dos documentos descritos na exordial. Condeno a requerida ao pagamento de honorários, os quais fixo em R\$ 200,00, bem como ao pagamento das custas processuais.

#### ACAO CAUTELAR

2000.70.00.021670-9 - RAFAEL AUGUSTO CASSETARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, (sent. de fls. 41/46)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente Maria Odeleia Cardoso para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Fica consignando que o silêncio será interpretado como satisfeito o crédito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.027626-7 - CARLOS SZENKOVIK, EDMIR CAROLINO DA SILVA, HUMBERTO ADAMANTE, MARIA ADELA CARDOSO, VALTER CEBRIAN LOPES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS, (satisfação do crédito)

----- Nos autos abaixo relacionados foi deferido pedido de tutela antecipada e determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037862-7 - IVONE TREVISAN, MARIA DE FATIMA SILVESTRI DA SILVEIRA, ELADIO JOSE NARDI, LELIO JORGE PAIVA MACHUCA, WILMA MARIA MACHADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ GIL DE ALMEIDA, (desp. de fls. 200/201 e réplica)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do excepto para se manifestar no prazo de 10 dias (art. 308, CPC).

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.00.066427-2 - UNIAO FEDERAL X SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, (desp. da fl. 06)

CURITIBA, 20 de novembro de 2002

MARCIA MARIA DIAS COLLIN  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM nº 128/2002.

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
2. Registrem-se para sentença de extinção (art.794, I, do CPC);  
3. Intimem-se os exeqtes."  
(Despacho de fls.100, itens 2 e 3)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.21357-2 - ANTONIO SELSO BORTOLINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FABRICIO STADLER CORREA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo;  
2. Aos embargados para manifestação, no prazo legal;  
(...)"  
(Despacho de fls.10, itens 1 e 2)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065117-4 - UNIAO FEDERAL X IZOLDA STOCO MASSINHAN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDNA VASCONCELOS ZILLI

#### SENTENÇA:

-----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)  
3. Dispositivo  
Diante do exposto, denega-se a segurança pleiteada ante a inexistência de ato ilegal ou abusivo praticado pela autoridade administrativa. Custas de lei. Sem honorários, na forma das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF."  
(Sentença de fls.71/75, parte dispositiva)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.004056-2 - LIMA E VERNE LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Estipulo para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, ape sar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.  
2. Indefiro o benefício do artigo 172, §2º do CPC ao exeqte, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento.  
(...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057976-1 - WALDETH RIOS SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.063456-5 - LUIS ANTONIO LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo a petição de fls.28/37 como emenda à inicial. Estipulo para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, ape sar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.  
(...)"

(Despacho de fls 38, itens 1 e 2)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031770-5 - ADAYR MALUCELLI SILVERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
3. Intime-se o exeqte Francisco Teotonio Mendo para que se manifeste sobre litispendência acusada nos autos 2002.003807-5.  
Constatada, registrem-se para sentença de extinção em relação a ele."  
(Despacho de fls.33, item 3)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030823-6 - MANOEL MIRO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)"

2. Objetivando a instrução do mandado de citação, intemem-se os exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4º R..  
Cumpra-se em 60 (sessenta) dias.  
(...)"  
(Despacho de fls.65, item 2)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031558-7 - AFONSO JASRCESKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
2. Intime-se o exeqte Milton Horlle para queinstrua a petição inicial com cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se insispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran. Prazo de 60 (sessenta) dias;  
(...)"  
(Despacho de fls.23, item 2)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033605-0 - MILTON HORLLE E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LILLIAN ABUJAMRA HORLLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se."  
(Despacho de fls.180)

#### EXECUCAO DIVERSA

93.00.04129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON EVILASIO CANTADORI FILHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito."  
(Despacho de fls.124)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

92.00.13513-7 - DOMINGOS COMO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

#### SENTENÇA:

-----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e CONDENO AS RÉS a pagar à autora a impostência de R\$ 2.565,14 (importância atualizada até 01/08/01), incidindo, a partir dessa data, unicamente correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (juros simples).  
Custas "ex lege". Sem condenação ao pagamento de honorários de advogado , ante o benefício da Justiça Gratuita."  
(Sentença de fls.49/55, parte dispositiva)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.026103-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DENIZE RODA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

#### SENTENÇA:

-----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)  
Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos da Súmula nº 105 do STJ. Custas ex lege."  
(Sentença de fls.251/252, parte dispositiva)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.026782-5 - D BORCATH HOTELEIRA LTDA X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA-PR  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de fl.61, em razão da insignificância do valor exequendo."  
(Despacho de fls.80)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.20765-0 - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA E SA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)"

"Adubos Boutin Ltda propõe o presente mandado de segurança com o objetivo de obter liminarmente a segurança para que a autoridade impetrada se abstenha de restringir o direito da impetrante de creditar os valores relativos ao IPI referente às matérias primas, produtos intermediários e embalagem que forem empregados na industrialização ou no acondicionamento de produtos isentos, sujeito à alíquota zero ou não-tributados, corrigidos monetariamente, suspendendo pois, a exigibilidade do crédito tributário e eventualmente glosado pelo Fisco Federal por decorrência do creditamento já escriturado, na forma do art. 151, IV do CTN. Pede concessão liminar da segurança

O pedido de concessão liminar da segurança na presente ação está direcionado a reconhecimento de direito a não recolhimento de tributo em período pretérito, ou seja, nos últimos dez anos, conforme o pedido. Nesse passo, não vislumbro a caracterização do periculum in mora. Se considerarmos que o tributo que se reputa indevido já foi recolhido aos cofres públicos, demonstrado pelo impetrante na inicial que não procederá a compensação dos valores a serem creditados, via liminar, antes do trânsito em julgado da sentença, não há interesse processual em procedê-lo, haja vista a ausência de benefício imediato decorrente do fato. Se considerarmos que o tributo não foi recolhido pelo contribuinte e o creditamento em conta gráfica visa resguardá-lo de eventual execução fiscal e imposição de penalidades em relação a esses valores pelo fisco, tal fato trata-se de mera presunção, acontecimento futuro e incerto, que afasta a caracterização do periculum in mora.

Expedidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança requerida por Adubos Boutin Ltda.  
(...)"  
(Despacho de fls.63/64)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.073192-3 - ABUBOS BOUTIN LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. O impetrante ingressa com o presente mandado de segurança alegando inconstitucionalidade na aplicação do percentual de 2% de contribuição relativa ao SAT. Diz que realizará o depósito dos valores da contribuição, na forma do art.151, II do CTN, e pede que seja o INSS informado acerca deste fato e para que não tome nenhuma medida restritiva de direito da impetrante enquanto perdurar a demanda. Não faz pedido expresso de concessão de liminar da segurança.  
2. Primeiramente, intime-se a impetrante para que emende a inicial, nomeando corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista que a autoridade é a pessoa que pratica o ato coator, no presente caso, quem cobra o SAT. Logicamente não é o Procurador Geral do INSS quem realiza esta cobrança, pois este possui outras funções no órgão. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, voltem-me imediatamente conclusos."  
(Despacho de fls. 139, itens 1 e 2)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.073244-7 - MATERNIDADE CURITIBA LTDA X PROCURADOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exequentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, bem como para complementarem a petição de fls.106/109 em 15 (quinze) dias."  
"CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em conformidade com a Portaria nº 03/2002 deste Juízo, está suspensa a apreciação de eventuais pedidos de execução de crédito complementar até o pagamento do valor principal de todas as execuções de sentença do empréstimo compulsório em trâmite na 10ª VF."  
(Despacho de fls.111, item 3 e certidão de fls.112, verso)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014127-1 - ANTONIO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a liminar requerida para suspender quaisquer ordens que determinem aos impetrantes o cumprimento de suas funções fora da circunscrição que estão lotados, bem como impedir a expedição de novas determinações nesse sentido.  
(...)"  
(Despacho de fls.96/97, parte final)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064440-6 - CAIO FRANCO SANTOS X CHEFE DA SECAO DE INSPECAO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)"

Destarte, expendidos os fundamentos, concedo liminarmente a segurança requerida por Kraft Foods S/A, suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários referentes a estes autos, impedindo a inscrição destes em Dívida Ativa.

(...)"  
(Despacho de fls.311/312, parte final)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.068504-4 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X CHEFE DE SERVICIO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DA COMARCA DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ANDREA SERKEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Destarte, expendidos os fundamentos, concedo liminarmente a segurança requerida por Kraft Foods S/A, suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários referentes a estes autos, impedindo a inscrição destes em Dívida Ativa.  
(...)"  
(Despacho de fls.226/227, parte final)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.068505-6 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X CHEFE DE SERVICIO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DA COMARCA DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ANDREA SERKEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...) Destarte, concedo liminarmente a segurança pedida por Margarida Ferreira de Matos para que seja suspensa a restituição ao erário dos valores supostamente indevidos até decisão final desta ação.  
(...)"  
(Despacho de fls.47/48, parte final)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.037853-6 - MARGARIDA FERREIRA DE MATOS X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARANA  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Destarte, expendidos os fundamentos, concedo liminarmente a segurança pedida por Iseu Reichmann Losso, para que possa ministrar as aulas de Ergonomia e Iluminação no Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo qual foi convidado pela Coordenação do Convênio da Universidade Federal do Paraná e Instituto de Engenharia do Paraná, no seu período de férias, com início em 23 de setembro.  
(...)"  
(Despacho de fls.21/22, parte final)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.067056-9 - ISEU REICHMANN LOSSO X DIRETOR DE ORCAMENTO E GESTAO DA UNIDADE DE CURITIBA DO CEFET/PR  
Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Expendidos os fundamentos, concedo parcialmente pedido de concessão liminar da segurança, para que impetrante efetue o depósito no mentante integral do tributo, na forma do art.151, II do CTN suspendendo sua exigibilidade. O depósito deve ser realizado pelo impetrante, em conta a ser aberta na CEF/PAB Justiça Federal e vinculada a esta Vara.  
(...)"  
(Despacho de fls.270/271, parte final)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069263-2 - LIPAST INDUSTRIA GRAFICA LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a CEF para que regularize sua representação processual, apresentando procuração com os poderes para receber e dar quitação previsto no art.38 do CPC. O procedimento adequado para o levantamento dos depósitos é a expedição de alvará, razão pela qual não há como recebê-los através de cheque nominativo em favor da CEF."  
(Despacho de fls.97)

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEX ROBERTO DE JESUS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

(...)-  
(Despacho de fls.47, item 2)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033954-3 - MARIA DA CONCEICAO LASS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se os autores para que digam sobre o depósito realizado à fl.382."  
(Despacho de fls.390)

#### ACAO ORDINARIA

00.00.31797-7 - ABILIO IVO SANDRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, AGNALDO MENDES BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 32, do artigo 3º, do Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

"Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.14346-1 - HELENA PAULA HAIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO FERRAZ BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que proceda o pagamento dos honorários devidos à União, através de guia DARF com o código 5180."  
(Despacho de fls.103)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004633-6 - DIVONSIR APARECIDO DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias;  
(...)-  
(Despacho de fls.37, item 2)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009701-8 - WALLACE WOLHERS ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 32, do artigo 3º, do Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

"Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo."

#### ACAO CAUTELAR

91.00.18855-7 - DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIA E IMPORTADORA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, SIMONE PACHECO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Estipulo para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido. (...)."

(Despacho de fls.38, item 1)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064424-8 - PAULO RICARDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ MURILO KLEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se para que cumpram integralmente o despacho de fls.104, considerando que no atestado de óbito juntado aos autos não consta o nome dos filhos de OCTÁVIO LUCAS DE OLIVEIRA."  
(Despacho de fls.108)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.027932-0 - DIVO HENRIQUE SCHERER - ES-

POLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para interposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.  
2. Indefiro o benefício do artigo 172, §2º do CPC ao exeqte, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento.  
(...)-  
(Despacho de fls.17, itens 1 e 2)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063455-3 - ELIZEU TRIAQUIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
2. Após a juntada da cópia do alvará, vistas aos exeqtes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.  
3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."  
(Despacho de fls.39, itens 2 e 3)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025040-4 - JACYR MARON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Considero ter havido erro material, podendo ser corrigido a qualquer tempo, ex officio, pelo Juiz, restabelecendo a parte prejudicada ao status quo ante.  
Diante do exposto, defiro o pedido do autor. Expeça-se, oportunamente, requisição de pagamento do valor retro mencionado."  
(Despacho de fls.97, parte final)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002393-2 - VILSON DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
3. Se apresentadam digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias."  
(Despacho de fls.33, item 3)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026185-2 - IRENE DOS SANTOS MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SUZETE DE FATIMA BRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista a concordância do INSS, intime-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias."  
(Despacho de fls.206)

#### ACAO ORDINARIA

99.00.21180-4 - TRANSVALTER LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROMEO PIAZERA JUNIOR, SCHEILA RAQUEL SPÉZIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro a planilha de fl.203. A requisição deverá ser expedida pelo valor fixado nos embargos ou seja,R\$ 87.733,45 com a dedução dos honorários devidos ao INSS no valor de R\$ 1017,97."  
(Despacho de fls.205)

#### ACAO ORDINARIA

98.00.21414-3 - FEDATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o termo de audiência juntado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias;  
(...)-  
(Despacho de fls.118, item 1)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005431-0 - LUCIA IVETE MIERZVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os embargos opostos-fls.51/52."  
(Despacho de fls.54)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.007464-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON PEREIRA DA CRUZ  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 21, do artigo 3º do Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

"Abrir vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.034107-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON SANCHES  
Adv. : Dr(s). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 21, do artigo 3º do Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

"Abrir vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.027340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO MISCOLI  
Adv. : Dr(s). REGIANE ANTUNES DEQUECHE

#### SENTENÇA:

-----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)  
Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.  
Deixo de fazer condenação ao pagamento de honorários de advogado, nos termos da súmula nº 105 do STJ. Custas ex lege."  
(Sentença de fls.55/57, parte dispositiva)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.015096-3 - GISELE SILVA MACHADO AMARO CARDOSO X PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exequentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.  
4. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações necessárias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.10898-4 - ADEMAR AIRTON ELLWANGER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDSON FACHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
4. Juntada cópia do alvará, vista aos exequentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.  
5. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.28658-6 - ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Juntada cópia do alvará, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.  
Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."  
(Despacho de fls.116)

#### ACAO ORDINARIA

92.00.10528-9 - JOSE RUBENS FARRACHA LABATUT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CONSUELO EFFCO RODERJAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exequentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.  
4. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

#### ACAO CAUTELAR

90.00.02397-1 - DAGRANJA S/A AGROINDUSTRIAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
4. Juntada cópia do alvará, vistas aos exequentes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.  
5. Nada mais sendo requerido, aguarde-se o restante do pagamento."  
(Despacho de fls.158, itens 4 e 5)

#### ACAO ORDINARIA

91.00.19613-4 - EQUIVEDA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEDACAO E HIDRAULICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
3. Juntada cópia do alvará, manifestem-se os exequentes em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito;  
4. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias."  
(Despacho de fls.221, itens 3 e 4)

#### ACAO ORDINARIA

94.00.11883-0 - EDARG WOOD X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

Curitiba, 18/11/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
10ª VARA FEDERAL

## Varas Federais de Cascavel

### SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 101/2002

### DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se a parte autora para deduzir adequadamente sua pretensão executória, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002166-2 - MANOEL SOBREIRA XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) indeferindo a petição inicial e declarando extinto(s) o(s)processo(s), sem julgamento do mérito.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008603-0 - SHIZUO KIMURA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO e Outro  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Concedo a parte autora novo prazo de 15 dias para deduzir sua pretensão executória, sob pena de arquivamento.

#### ACAO ORDINARIA

99.60.13250-1 - ACACIO JESUS GOMES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

2000.70.05.005924-7 - EDSON NEVES DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TATIANA WALESKA CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Conforme alegado pela CEF, foi cumprida a ordem judicial emanada na sentença. Assim sendo, dê-se vista aos autores cientificando-os de que, caso permaneça a divergência, deverão buscar a tutela jurisdicional através de ação cabível, uma vez que nestes autos tanto o Processo de Conhecimento como o de Execução já findaram...

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002368-0 - JOSE PETRONILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista dos autos à parte autora, conforme requerido à fl. 27.

## ACAO ORDINARIA

97.60.11117-9 - SAUL TEODORO PEREZ ARBELO e Outro X BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO e Outros  
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Outrossim, foi proferida sentença conhecendo os embargos de declaração interposto pelo INSS.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001873-0 - METAL ARTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Portarias nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora/exequente para se apresente o resultado do exame realizado ou informe a este Juízo a data provável em que perocederá a sua entrega, no prazo de 5 dias.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004513-7 - JUREMA LIMA DE RAMOS AMATTEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Portarias nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria ... intima a parte autora/exequente para requerer o que de direito no prazo de trinta dias.

## ACAO ORDINARIA

96.60.11886-4 - HELIA DANELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.05.004140-1 - COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE DE PATO BRANCO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005798-6 - DULCE BRACHT e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

2001.70.05.003168-0 - ECO PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2001.70.05.003180-1 - ADEPIN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2001.70.05.005251-8 - LIRA LIRA E CIA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO SANTI

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o requerimento do réu Wagner de ser interrogado. Para a realização de audiência de interrogatório do acusado designo a mesma data já fixada para a inquirição das testemunhas de acusação, ou seja, o dia 03 de dezembro de 2002, às 14 horas. Intime-se o réu para a audiência na pessoa de sua defensora, tendo em vista que o mesmo perdeu o direito de receber novas científicas para qualquer ato do processo. Em comparecendo o réu para o interrogatório, restará elidida a revelia anteriormente decretada."

## ACAO PENAL

97.60.13331-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WAGNER JOSE SAVARIS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSELICE BAUTITZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

## ACAO ORDINARIA

96.60.12037-0 - ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SONIA SANTOS PORTELLA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003540-8 - ARMIN REINALDO SCHWINN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

1999.70.05.003542-1 - DIRCEU ROSA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

1999.70.05.003598-6 - JOAO STEINMETZ e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

1999.70.05.004020-9 - PEDRO BALDUINO SELLA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

## ACAO ORDINARIA

99.60.10506-7 - ROSA DE MATTIA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.12950-0 - PAULO ROBERTO CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAYRO GENARI

99.60.12953-5 - ANTONIO ZEPNICKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAYRO GENARI

99.60.12955-1 - CERGIO STUANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAYRO GENARI

99.60.12959-4 - ANACLETO FERETI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAYRO GENARI

99.60.13242-0 - DIONISIO LOURENCO PIEROZAN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAYRO GENARI

2000.70.05.000848-3 - ADELMO BERNARDES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

2000.70.05.002168-2 - LEACIR JOSE GAMBETTA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2000.70.05.003181-0 - ADELINO RIBEIRO SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

2000.70.05.004009-3 - CARLOS KWIATKOWSKI e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

2000.70.05.004052-4 - MESSIAS MARIANO DE CAMPOS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2000.70.05.004349-5 - JOAO VALERIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

2001.70.05.000360-0 - JOSE VALDIR GUISSO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.001284-3 - MIGUEL HOLODIUK X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

2001.70.05.003875-3 - GUISELLA HARTMANN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2001.70.05.004091-7 - SINESIO SCHWERTNER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2001.70.05.004514-9 - LIBERO MARTIGNAGO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). AMANDA CREMONESI

2001.70.05.004836-9 - ADEMIR TEODORO ELSEMBACH e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JEAN PITTER DA SILVA MALAQUIAS

2001.70.05.005217-8 - ARCELINO MERLIN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROVIN

2002.70.05.000715-3 - AYRES JOSE RISSO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA LOCATELLI

2002.70.05.000991-5 - CACIOMAR VELLOSO MARTINS e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE DINIZ

Nos termos da Portaria nº 04/01, da 2ª Vara Federal de Casca-vel, a Secretaria intima os novos defensores constituídos pelo acusado para os fins do art. 500 do CPP.

## ACAO PENAL

2002.70.05.008389-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GILMAR ERNANI DE BONA  
Adv. : Dr(s). RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Emende-se a petição inicial para direcionar a demanda contra quem tenha capacidade de ser "parte" do processo, bem como para se manifestar acerca do interesse na inclusão do Sr. Gentil Bonato no pólo ativo, trazendo aos autos a respectiva procuração. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009351-3 - DARCI OLIVEIRA BONATO X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Como a impetração é dirigida ao Presidente do Cons. Regional de Farmácia do Estado do Paraná, cuja sede pertence à Circ. Judiciária de Curitiba/Pr, é dele a competência...assim, declino da competência...

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.009456-6 - NAFER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

## ACAO ORDINARIA

98.60.12979-7 - NILTON RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2000.70.05.004867-5 - DENILSON CALIXTO FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.003171-0 - TAKA COM. DE CONFECOES E CALCADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2002.70.05.000013-4 - JURANDIR DE OLIVEIRA FRANCA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, intimem-se os autores para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias.

## ACAO ORDINARIA

99.60.10893-7 - ORLANDO LEONOR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.003507-3 - MAURICIO LEHRER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.003558-9 - ADEMIR BERNARDI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2000.70.05.003685-5 - ORACIDIO ANTONIO MIGUEL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.003941-8 - JOVILDE MARIA BERNIERI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.005174-1 - CRECILDE TREVISAN SACCON e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

Nos termos do Provimento nº 22, de 29/11/99, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

## ACAO ORDINARIA

97.60.12921-3 - CLAUDIO ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001690-3 - CARLOS CIPRIANO FILHO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.003639-2 - CLEBAR DERIVI BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2002.70.05.003163-5 - JOAO FACHI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ADRIANO TISIANI PEREIRA DA SILVA

2002.70.05.003164-7 - GERALDO CICHOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ADRIANO TISIANI PEREIRA DA SILVA

2002.70.05.003677-3 - JOSE AUGUSTO KOPS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ADRIANO TISIANI PEREIRA DA SILVA

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.004859-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE AUGUSTO KOPS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADRIANO TISIANI PEREIRA DA SILVA

2002.70.05.008500-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GERALDO CICHOSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADRIANO TISIANI PEREIRA DA SILVA

CASCAVEL, 21 de novembro de 2002  
  
Vera Lúcia Benites Mahlmann  
Diretora de Secretaria e.e.

## SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO 114/2002

## DR. LEONARDO CASTANHO MENDES JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Extinguindo o processo de execução face pagamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.11654-1 - FARMACIA CENTRAL DE GUARANIACU LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003057-9 - JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003275-8 - WANDERLEI KUHN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.05.003823-2 - M DE ALMEIDA & CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.05.004069-3 - CONRADO BECKER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ARLEI DE MELLO

2002.70.05.000236-2 - HELENA ROSTIROLLA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA TOME

2002.70.05.000603-3 - DAVID DILKIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando improcedentes os presentes embargos

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.001949-7 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001950-3 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001951-5 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001952-7 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001953-9 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001954-0 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001955-2 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001956-4 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001957-6 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001958-8 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001959-0 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.003296-9 - CLAIR ANTONIO CARNIEL X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2001.70.05.003908-3 - EDITORA R T S LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MICHEL ARON PLATCHEK

2001.70.05.004197-1 - LAURI HENRIQUE DE ANDRADE ME E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

2002.70.05.000306-8 - VALDIR FELIPSEN X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Rejeitando os embargos a execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.003513-2 - BETEL SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.003514-4 - BETEL SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.004013-9 - ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MILTON CONINCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando parcialmente procedentes os embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.60.10799-4 - METALURGICA VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.004038-3 - UNIAO FEDERAL X INDUSTRIA COMERCIO E REFLORESTADORA DE ERVA MATE TOLEDO LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.05.004495-9 - GUIMATRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

2001.70.05.004506-0 - SUDAMEX IMP E EXP DE MANUFATURADOS LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). NANCI TEREZINHA ZIMMER

2002.70.05.001101-6 - ROVILIO MASCARELLO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando improcedente o pedido e denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.003561-6 - PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001483-2 - BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA ME X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):  
INDEFERINDO o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008425-1 - TRANSPORTADORA KAWAHARA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2002.70.05.008426-3 - BOMBONATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2002.70.05.008429-9 - MODILAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando improcedente o pedido, denegando a ordem.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007874-3 - NEURO-CLINICA CASCAVEL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Denegando a ordem.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.002140-0 - SEMENTES BOA VISTA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ FAVERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...3. Após, com as informações, dê-se vista às partes, retornando, então, os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001945-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO LANGER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º item 9, a Secretária íntima o(a) autor(a) a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela FAZENDA NACIONAL às fls...

ACAO ORDINARIA

96.60.11892-9 - DARCI LAMPERTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 6, a Secretária íntima o exequente para manifestar-se sobre a petição/documento(s) de fls...

EXECUCAO DIVERSA

97.60.11537-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X V R COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005467-5 - JOAO RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Não foram arguidas quaisquer preliminares. Dou, portanto, por saneado o feito. 2. Defiro o pedido de produção de prova oral formulado pelas partes. 3. Designo o dia 15 de janeiro de 2003, às 16 (dezesseis) horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, para inquirição das testemunhas arroladas pela Autora, cujo rol será apresentado no prazo do art. 407 do CPC e depoimento pessoal da Autora, requerido pelo INSS. 4. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores e a Autora pessoalmente.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004511-7 - JOSE FIDELIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ... Intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002634-2 - EUGENIO JOSE DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Não foram arguidas quaisquer preliminares. Dou, portanto, por saneado o feito. 2. Defiro o pedido de produção de prova oral formulado pelas partes. 3. Designo o dia 14 de janeiro de 2003, às 16 (dezesseis) horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, para inquirição das testemunhas arroladas pela Autora, cujo rol será apresentado no prazo do art. 407 do CPC e depoimento pessoal da Autora, requerido pelo INSS. 4. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores e a Autora pessoalmente.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004508-7 - AILTON DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ... 2...diga a executada sobre o pedido de fl. 83. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

99.60.10708-6 - FAZENDA NACIONAL. X FABCAR VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...4. Após, intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007906-1 - VERGINIA ADELINA CORBARI SCORTEGAGNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...Com os quesitos, intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários, em dez dias, sobre a qual falará a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo concordância, cabe aos autores o depósito, consoante o disposto no artigo 33, do diploma processual...

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002758-5 - CINARA STOCK DOS SANTOS SBA-RAINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Ante o silêncio da embargante, defiro o pedido da CEF de suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. 2. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.003463-2 - SOELI SALETE SANDRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Considerando o conteúdo da petição da CEF à fl. 118 dos autos de embargos à execução em apenso e ante o silêncio da requerente, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito.

CONSIGNATORIA

2000.70.05.000654-1 - SOELI SALETE SANDRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. A preliminar arguida pelo réu deve ser apreciada por ocasião da sentença. Dou, portanto, por saneado o feito. 2. Defiro o pedido de produção de prova oral. 3. Expeça-se carta precatória à Comarca de Coronel Vivida/PR para colheita de depoimento pessoal do Autor, e à Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para inquirição das testemunhas arroladas à fl. 102. Solicitem-se aos Juízo Deprecados que informem antecipadamente a data da realização da audiência para que este Juízo proceda à intimação das partes. 4. Intimem-se os respectivos procuradores. Nos autos da Carta Precatória nº 123/2002, do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Candido Rondon - PR, foi designado o dia 12 de fevereiro de 2003, às 15 (quinze) horas, para realização da audiência deprecada,

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004982-9 - MARIO PAETZOLD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intimem-se o Embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008509-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLINIO WERNER  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Rejeitando os embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.004139-9 - SOCIEDADE CIVIL CASCAVELENSE DE ENSINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IRACEMA MATOS LEME DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Tendo em vista o decurso de mais de 30 (trinta) dias sem que tenha sido retirado o alvará, proce-

dá-se à transferência dos valores para contas-poupança - sendo uma para cada exequente e outra para os valores referentes a honorários. Oficie-se à CEF/PAB/JF. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

94.60.10862-8 - SERGIO RIO BRANCO NABUCO DE GOUVEA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Indefero o pedido de citação para pagamento na forma da Lei 10.099/00, visto que com o advento da Lei 10.259/01 - Juizados Especiais Federais tal forma de pagamento restou prejudicada. Intime-se...

ACAO ORDINARIA

97.60.10423-7 - ANSELMO ENRIQUE CLARE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando procedentes em parte os pedidos formulados na inicial.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003727-6 - M BOICY SERVICOS POSTAIS FRANQUEADOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO

Cascavel, 21 de novembro de 2002

Eliane Nisihara  
Diretora de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 249/2002

**Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."**

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2. Ante a simplicidade da causa e o valor originário do contrato(R\$ 500,00), fixo definitivamente os honorários periciais em R\$ 300,00(trezentos reais).Intime-se a embargante para efetuar o pagamento dos honorários. 3.Intimem-se as partes para que,no prazo de 05(cinco) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.02.002271-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLGA REGINA SOUZA  
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI SEHENEM, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Considerando o pedido exposto na letra "c" da petição inicial(fl.05) e que o substabelecimento de fl.09 não confere o poder de "desistir", intime-se a CEF para que esclareça o petatório retro."

ACAO DIVERSA

2001.70.02.003238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO DE FREITAS CARVALHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I.Deixo de apreciar o requerimento para que sejam riscadas algumas palavras escritas pela parte impetrada,eis que não foram especi cadas.Intime-se. II.Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo. III.Dê-se vista à parte apelada, paracontra-razões, no prazo legal. IV. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.004050-2 - LUIS CARLOS DEMARI X DIRETOR DAS FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU - UNIFOZ  
Adv. : Dr(s). JUSILEI SOLEIDE MATICK

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

6.Apresentado o laudo, abra-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, libere-se o saldo de honorários, mediante alvará, ao perito."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000463-0 - SERGIO LEONEL ROSPIRSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... Nestes termos, por não se tratar de matéria da competência da Justiça Federal, declino da competência para processar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC.Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual desta Comarca, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001331-0 - DELCIO PERI DOS SANTOS X FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU - UNIFOZ Adv. : Dr(s). ARI BORGES MONTEIRO, FABIOLA BUNGETAB LAVINICK

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA pleiteada por Rodrigo César de Oliveira Rodrigues, por ausência de violação à direito líquido e certo. Condeno o impetrante a pagar a totalidade das custas processuais.Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.Comunique-se o E. TRF/4ª Região, ante a pendência de recurso de agravo."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.001735-1 - RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RODRIGUES X DIRETOR DAS FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU Adv. : Dr(s). NELMAR SOUTO PINHEIRO, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, FABIOLA BUNGETAB LAVINICK

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Indefiro o pedido de reconsideração porquênão é o meio processual adequado para a reforma de decisões judiciais. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001822-7 - MARGARETE INES BIAZUS LEAL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARGARETE INES BIAZU LEAL

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

À Itaipu para informar sobre o cumprimento do ofício de fl. 56."

ACAO DIVERSA

2002.70.02.002096-9 - ITAIPU BINACIONAL X LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERRAS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Indefiro o pedido de reconsideração porquênão é o meio processual adequado para a reforma de decisões judiciais.Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002482-3 - MARIA LUCINA PORTILLO GODOY X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ JORGE GRELLMANN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) concedo parcialmente a segurança, para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de impedir que a impetrante compense, à sua conta e risco, os valores recolhidos a maior a título de PIS/PASEP nos meses de outubro,novembro e dezembro de 1995 e janeiro e fevereiro de 1996.Considerando a sucumbência recíproca,as custas serão rateadas entre a impetrada e a União.Os honorários advocatícios são incabíveis."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.002635-2 - GRUBER E FILHO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA pleiteada por Rubens Orlando de Almeida e Cia. Ltda-ME,confirmando a medida liminar deferida às fls. 20-21, para o fim de tornar definitiva a liberação dos ônibus descritos à fl.03, independentemente do pagamento das multas.Condenno a União a reembolsar as custas processuais pagas pela impetrante.Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recurso voluntário,com ou sem ele, remetam-se os autos para o E. TRF/4ª Região, por se tratar de decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art.12 da Lei nº 1533/511."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.002781-2 - RUBENS ORLANDO DE ALMEIDA E CIA LTDA X CHEFE DA 5ª DELEGACIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU PR. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO K. GALICLIOLI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA pleiteada por Indústria Gráfica e Editora RMC Ltda,confirmando a medida liminar deferida às fls.192-193, para o fim de suspender todo e qualquer ato que possa resultar na aplicação depena de perdimento, por abandono,das mercadorias relacionadas às fls.25-27 destes autos,até a conclusão definitiva do respectivo processo de importação.Condenno a União a reembolsar as custas processuais pagas pela impetrante(artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 9.289/96).Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele,remetam-se os autos ao E. TRF/4ª Região, por se tratar de decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12 da Lei nº 1533/51."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.002782-4 - GRAFICA E EDITORA RMC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA pleiteada por Moacir Antonio Consatti, confirmando a medida liminar deferida às fls.26-27, para o fim de tornar definitiva a liberação do ônibus descrito à fl. 03,independentemente do pagamento das multas. Condeno a União a reembolsar as custas processuais pagas pela impetrante(artigo 4º,parágrafo único, Lei nº 9.289/96).Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele,remetam-se os autos ao E. TRF/4ª Região, por se tratar de decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12 da Lei nº 1533/51."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.002798-8 - MOACIR ANTONIO CONSATTI X CHEFE DA 5ª DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO K. GALICLIOLI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anotese e intime-se.II.Após, conforme determinado na sentença das fls. 44-6, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca."

ACAO SUMARIA

2002.70.02.003509-2 - DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS X INICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA e Outro Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINI

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

intimação da parte interessada da certidão negativa de fls. 21-verso (art. 3º, 21, do Prov.22, de 29/11/99)".

ACAO DIVERSA

2002.70.02.005098-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZULMIRA GRIZORTI E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

É o relatório. Decido o pedido liminar. A alegação de ofensa ao direito de ampla defesa no processo administrativo que culminou com a exclusão da autora do RE-FIS já foi objeto de análise por este Juízo, nos autos do mandado de segurança anteriormente referido, resultando na seguinte conclusão: A impetração baseia-se na alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, porque a autoridade impetrada não teria notificado previamente a impetrante para exercer o direito de defesa contra o ato que a excluiu do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Contudo, pelo documento de fls. 7-9, verifica-se que a impugnação administrativa apresentada pela impetrante foi recebida e apreciada pela autoridade impetrada, que decidiu manter o ato ora atacado. Isso revela aparente contradição entre os fatos afirmados na inicial e aqueles revelados pelas provas juntadas, já que houve o efetivo exercício do direito de defesa. (Decisão de 6.9.2002).

Não tendo sido contrariado esse entendimento, não há por quê modificá-lo. Quanto às cópias dos livros de registro dos serviços prestados pela autora nos anos de 2000 e 2001 (fls. 31-58), ainda que em conjunto com as notas fiscais de prestação de serviços juntadas às fls. 85 a 91, não revelam a prova inequívoca necessária ao deferimento da antecipação pretendida, sem audiência da ré. Primeiro, porque tais livros somente foram apresentados em órgão público (Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu) em 21 de agosto de 2002, como se deprende das

fls. 31 e 58. E, segundo, porque a autora é empresa prestadora de serviços, de modo que seus livros contábeis não têm a preservação de veracidade própria dos livros comerciais e que é prerrogativa do status de comerciante que a autora não tem. Ademais, as notas fiscais juntadas às fls. 85 a 91 já haviam instruído o mandado de segurança em questão e sua força probatória já foi apreciada na respectiva sentença, nos seguintes termos:

... as notas fiscais de prestação de serviços apresentadas às fls. 75-79, 83 e 90 não têm força probatória suficiente para demonstrar que a impetrante auferiu as receitas nelas discriminadas, pois não indicam especificamente o serviço prestado, nem o respectivo consumidor. Na descrição dos serviços, ditas notas fiscais somente mencionam "pagamento de comissão"; e os campos relativos ao nome e demais qualificações do destinatário do serviço encontram-se todos em branco. Isso, aliado ao fato de que a impetrante, através de sua DIPJ/2001 e por meio de documento firmado por seu contador, declarou ao Fisco não ter auferido receita bruta nos anos de 2000 e 2001, segundo consta da fundamentação do ato impugnado (fls. 18), retira a certeza e liquidez do direito subjetivo a ser tutelado. (repetimos)

Trata-se de conclusão válida também para a análise da verossimilhança das alegações aqui deduzidas, enquanto pressuposto indispensável à antecipação da tutela jurisdicional. Então, por coerência com as razões já expostas na sentença que extinguiu o sobredito mandado de segurança, é de se considerar ausente a prova inequívoca necessária a autorizar a antecipação pretendida. Ainda em juízo de cognição superficial, próprio deste momento processual, não merece guarda o argumento de que o ato impugnado padece de nulidade formal, por ter sido veiculado mediante simples portaria. É que, aparentemente, a portaria serviu apenas como instrumento de divulgação do ato que efetivamente excluiu a autora do REFIS, mas essa exclusão é, na verdade, um ato de órgão colegiado (do Comitê Gestor do REFIS) que encerra um processo administrativo. Portanto, dita exclusão ocorreu por decisão administrativa, não através da portaria que simplesmente lhe serviu de veículo para divulgação. Em virtude do exposto, indefiro a antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se e cite-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.006992-2 - INCORPORADORA VALE DO IGUAÇU LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

É o relatório. Decido o pedido liminar. O direito da autora de descontar tais valores da base de cálculo das citadas contribuições estaria resguardado pelo art. 3º, § 2º, III, da Lei 9.718/98, que define a base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS. Este é o seu teor: Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. §2º. Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o artigo 2º, excluem-se da receita bruta: (...) III - os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo. (grifei)

A tese da inicial é a de que as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS só poderiam incidir sobre a parte do faturamento que não corresponda ao custo dos bens e serviços produzidos e comercializados pela empresa. Ou seja, seria indispensável que se fizesse o desconto, de sua base de cálculo, daquilo que o contribuinte, em seu processo produtivo, repassa a terceiros como pagamento de aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários por ele incorporadas. Do contrário, estar-se-ia a autorizar tributação de faturamento alheio, com ofensas à capacidade contributiva e à vedação de confisco. Ocorre, todavia, que o raciocínio empregado pela autora não tem aplicação quando se esteja diante de tributos da natureza das contribuições em tela. Tudo seria diferente se se estivesse diante de impostos como o ICMS e o IPI, porque neles, até por previsão constitucional expressa, é terminantemente vedada a incidência cumulativa. Por isso mesmo, nestes tributos a legislação de regência trata de criar mecanismos que tendem a operar a exclusão daquilo que, recolhido numa das fases de produção, pudesse ser novamente cobrado em fase subsequente, pela incidência de alíquotas sobre o valor final do produto. Isso só vale, repita-se, para impostos como o ICMS e IPI, cuja feição constitucional os equipare, por disposição expressa, a verdadeiros tributos sobre valores agregados. É nisso que consiste, finalmente, a sua lógica. Só se tributa aquilo que de novo venha a agregar-se à riqueza produzida. No caso do PIS/PASEP e da COFINS isso não é absolutamente verdadeiro. Sua base de cálculo é o faturamento ou a receita bruta, conceitos que, pela amplitude, compreendem tudo o que se venha a ganhar com a venda de produtos ou a prestação de serviços, não apenas o que cada segmento da produção nacional incorpore à cadeia produtiva. E num sistema de sucessivas fases industriais, o faturamento obtido com a venda do produto final é fenômeno independente do faturamento obtido com a venda da matéria-prima, material de embalagem ou produtos intermediários incorporados ao produto. Assim, fenômenos independentes sugerem a incidência dupla do tributo. O acréscimo que a empresa tem com a venda do que produz, já descontado o que se dependeu na aquisição da matéria empregada, pode ser lucro ou renda, mas nunca será validamente considerado faturamento, que é o que faz incidirem as normas tributárias instituídas das modalidades de exação sobre que se controverte. Por isso, em princípio, não há propriamente um direito ao desconto que a autora quer realizar sobre a base de cálculo de sua receita bruta. A Lei 9.718/98, ainda que tivesse criado o direito ao referido desconto, em seu art. 3º, § 2º, III, não chegou a alcançar eficácia que autorizasse sua invocação válida. Primeiro, o dispositivo legal em tela expressamente condiciona o benefício

nela instituído à existência de superveniente regulamentação. A autora alega que o condicionamento é inconstitucional, porque fere o princípio da legalidade, ao transferir ao administrador uma disciplina que só ao legislador caberia estabelecer. Contudo, a delegação de poderes ao administrador é válida em princípio, desde que os poderes delegados possam incluir-se dentre aqueles próprios ao poder regulamentar. Como a norma jamais chegou a ser regulamentada, não se pode presumir, de antemão, que o administrador regulamentar, se tivesse agido, o teria feito em desrespeito a esses limites. Depois, veja-se que a norma da Lei 9.718/98, art. 3º, § 2º, III, é um benefício legal. Se a concessão do benefício ficou explicitamente condicionada a fato futuro e incerto, não se pode afirmar desde já a existência de um direito à sua fruição sem que se verifique em concreto o fato condicionante.

De toda maneira, a norma em que se baseia a tese da inicial encontra-se expressamente revogada. Nesse ponto, a autora diz que a norma revogadora é inconstitucional, por desrespeito à regra do art. 246 da Carta da República. Nada disso se verifica. Para poder-se invocar validamente o dispositivo constitucional mencionado, seria preciso afirmar, antes, que a Emenda Constitucional nº 20/98, ao alterar o disposto no art. 195 da Constituição, trouxe alguma inovação relativa à matéria objeto de medida provisória posterior. Ocorre que a Medida Provisória nº 1.991/2000 extinguiu um benefício que jamais chegou a ser objeto de cogitação do art. 195 da Constituição Federal, nem antes, nem depois da mencionada emenda. Por isso, o art. 246 simplesmente não é invocável. Finalmente, em situações eminentemente distintas, como é a das operações de consignação, reguladas pela Lei n.º 9.716/98, não se pode falar em invocação da regra da isonomia. Na consignação, as mercadorias transferidas do consignador ou consignante para o consignatário continuam pertencendo ao domínio daquele, que as conserva em seu poder. Por isso, a COFINS e o PIS/PASEP têm como base de cálculo a diferença entre o preço de venda da mercadoria e o valor que é repassado ao consignador/consignante. Já na compra e venda, como é o caso dos autos, está-se diante de um contrato bilateral e oneroso. Bilateral porque ambas as partes se obrigam: o vendedor obriga-se à entrega da mercadoria, mas tem direito a receber o respectivo preço; o comprador deve o preço, e tem direito a receber a mercadoria. Como o comprador adquire a mercadoria, que passa a fazer parte do seu patrimônio, a COFINS e o PIS/PASEP incidem sobre a base de cálculo do valor da revenda da mercadoria feita pelo comprador.

Assim, a pretensa isonomia não é verificável, pois parte de situações fáticas distintas, o que desautoriza a extensão do tratamento tributário às autoras. Não ocorre, tampouco, o bis in idem ou dupla tributação ("exigência de impostos iguais pelo mesmo poder tributante, sobre o mesmo contribuinte e em razão do mesmo fato gerador, embora em razão de duas leis ordinárias", segundo Bernardo Ribeiro de Moraes, Compêndio de Direito Tributário), pois são pessoas jurídicas distintas que suportam as contribuições. Ademais, o faturamento é entendido como receita bruta, englobando mais receitas do que aquelas oriundas da venda de produtos. Daí porque a base de cálculo também não é a mesma. Em virtude do exposto, indefiro a antecipação da tutela jurisdicional, por não antever a verossimilhança do direito invocado. Intime-se e cite-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.007086-9 - IVO PAULUK E CIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

O direito das autoras de descontar tais valores da base de cálculo das citadas contribuições estaria resguardado pelo art. 3º, § 2º, III, da Lei 9.718/98, que define a base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS. Este é o seu teor: Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. §2º. Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o artigo 2º, excluem-se da receita bruta: (...)

III - os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo. (grifei)

A tese da inicial é a de que as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS só poderiam incidir sobre a parte do faturamento que não corresponda ao custo dos bens e serviços produzidos e comercializados pela empresa. Ou seja, seria indispensável que se fizesse o desconto, de sua base de cálculo, daquilo que o contribuinte, em seu processo produtivo, repassa a terceiros como pagamento de aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários por ele incorporadas. Do contrário, estar-se-ia a autorizar tributação de faturamento alheio, com ofensas à capacidade contributiva e à vedação de confisco. Ocorre, todavia, que o raciocínio empregado pelas autoras não tem aplicação quando se esteja diante de tributos da natureza das contribuições em tela. Tudo seria diferente se se estivesse diante de impostos como o ICMS e o IPI, porque neles, até por previsão constitucional expressa, é terminantemente vedada a incidência cumulativa. Por isso mesmo, nestes tributos a legislação de regência trata de criar mecanismos que tendem a operar a exclusão daquilo que, recolhido numa das fases de produção, pudesse ser novamente cobrado em fase subsequente, pela incidência de alíquotas sobre o valor final do produto. Isso só vale, repita-se, para impostos como o ICMS e IPI, cuja feição constitucional os equipare, por disposição expressa, a verdadeiros tributos sobre valores agregados. É nisso que consiste, finalmente, a sua lógica. Só se tributa aquilo que de novo venha a agregar-se à riqueza produzida. No caso do PIS/PASEP e da COFINS isso não é absolutamente verdadeiro. Sua base de cálculo é o faturamento ou a receita bruta, conceitos que, pela amplitude, compreendem tudo o que se venha a ganhar com a venda de produtos ou a prestação de serviços, não apenas o que cada segmento da produção nacional incorpore à

cadeia produtiva. E num sistema de sucessivas fases industriais, o faturamento obtido com a venda do produto final é fenômeno independente do faturamento obtido com a venda da matéria-prima, material de embalagem ou produtos intermediários incorporados ao produto. Assim, fenômenos independentes sugerem a incidência dupla do tributo. O acréscimo que a empresa tem com a venda do que produz, já descontado o que se despendeu na aquisição da matéria empregada, pode ser lucro ou renda, mas nunca será validamente considerado faturamento, que é o que faz incidirem as normas tributárias instituídas das modalidades de exação sobre que se controverte. Por isso, em princípio, não há propriamente um direito ao desconto que as autoras querem realizar sobre a base de cálculo de sua receita bruta. A Lei 9.718/98, ainda que tivesse criado o direito ao referido desconto, em seu art. 3º, § 2º, III, não chegou a alcançar eficácia que autorizasse sua invocação válida. Primeiro, o dispositivo legal em tela expressamente condiciona o benefício nela instituído à existência de superveniente regulamentação. As autoras alegam que o condicionamento é inconstitucional, porque fere o princípio da legalidade, ao transferir ao administrador uma disciplina que só ao legislador caberia estabelecer. Contudo, a delegação de poderes ao administrador é válida em princípio, desde que os poderes delegados possam incluir-se dentre aqueles próprios ao poder regulamentar. Como a norma jamais chegou a ser regulamentada, não se pode presumir, de antemão, que o administrador regulamentar, se tivesse agido, o teria feito em desrespeito a esses limites. Depois, veja-se que a norma da Lei 9.718/98, art. 3º, § 2º, III, é um benefício legal. Se a concessão do benefício ficou explicitamente condicionada a fato futuro e incerto, não se pode afirmar desde já a existência de um direito à sua fruição sem que se verifique em concreto o fato condicionante. De toda maneira, a norma em que se baseia a tese da inicial encontra-se expressamente revogada. Nesse ponto, as autoras dizem que a norma revogada é inconstitucional, por desrespeito à regra do art. 246 da Carta da República. Nada disso se verifica. Para poder-se invocar validamente o dispositivo constitucional mencionado, seria preciso afirmar, antes, que a Emenda Constitucional nº 20/98, ao alterar o disposto no art. 195 da Constituição, trouxe alguma inovação relativa à matéria objeto de medida provisória posterior. Ocorre que a Medida Provisória nº 1.991/2000 extinguiu um benefício que jamais chegou a ser objeto de cogitação do art. 195 da Constituição Federal, nem antes, nem depois da mencionada emenda. Por isso, o art. 246 simplesmente não é invocável. Finalmente, em situações eminentemente distintas, como é a das operações de consignação, reguladas pela Lei nº 9.716/98, não se pode falar em invocação da regra da isonomia. Na consignação, as mercadorias transferidas do consignador ou consignante para o consignatário continuam pertencendo ao domínio daquele, que as conserva em seu poder. Por isso, a COFINS e o PIS/PASEP têm como base de cálculo a diferença entre o preço de venda da mercadoria e o valor que é repassado ao consignador/consignante. Já na compra e venda, como é o caso dos autos, está-se diante de um contrato bilateral e oneroso. Bilateral porque ambas as partes se obrigam: o vendedor obriga-se à entrega da mercadoria, mas tem direito a receber o respectivo preço; o comprador deve o preço, e tem direito a receber a mercadoria. Como o comprador adquire a mercadoria, que passa a fazer parte do seu patrimônio, a COFINS e o PIS/PASEP incidem sobre a base de cálculo do valor da venda da mercadoria feita pelo comprador. Assim, a pretensa isonomia não é verificável, pois parte de situações fáticas distintas, o que desautoriza a extensão do tratamento tributário às autoras. Não ocorre, tampouco, o bis in idem ou dupla tributação ("exigência de impostos iguais pelo mesmo poder tributante, sobre o mesmo contribuinte e em razão do mesmo fato gerador, embora em razão de duas leis ordinárias", segundo Bernardo Ribeiro de Moraes, Compêndio de Direito Tributário), pois são pessoas jurídicas distintas que suportam as contribuições. Ademais, o faturamento é entendido como receita bruta, englobando mais receitas do que aquelas oriundas da venda de produtos. Daí porque a base de cálculo também não é a mesma. Em virtude do exposto, indefiro a antecipação da tutela jurisdicional, por não antever a verossimilhança do direito invocado. Intime-se e cite-se.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.007087-0 - FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

VISTOS EM INSPEÇÃO. Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S A ajuizou pedido de Justificação sobre negócios efetuados com a intermediação dos despachantes aduaneiros AGL Comissária de Despachos Aduaneiros S A e Sandra de Souza, para instruir defesa apresentada ao Banco Central do Brasil, bem como para apuração de responsabilidade dos despachantes aduaneiros. Requer a citação dos Requeridos para comparecerem em Juízo a fim de explicar as operações constantes como não averbadas, que estiveram sob suas responsabilidades. Verifico que a competência para processar o presente feito é da Justiça Estadual, pois se trata de matéria não elencada no art. 109 da Constituição Federal. Nestes termos, por não se tratar de matéria da competência da Justiça Federal, declino da competência para processar o presente feito, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual desta Comarca, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### JUSTIFICACAO

2002.70.02.006105-4 - PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A X AGL COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS S A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CELSO ALVES FEITOSA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

guinte teor:

VISTOS EM INSPEÇÃO. Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S A ajuizou pedido de Justificação sobre negócios efetuados com a intermediação da despachante aduaneira Maria de Fátima Alvesda Rocha Rodrigues, para instruir defesa apresentada ao Banco Central do Brasil, bem como para apuração de responsabilidade da despachante aduaneira. Requer a citação da Requerida para comparecer em Juízo e explicar as operações constantes como não averbadas, que estiveram sob sua responsabilidade. Verifico que a competência para processar o presente feito é da Justiça Estadual, pois se trata de matéria não elencada no art. 109 da Constituição Federal. Nestes termos, por não se tratar de matéria da competência da Justiça Federal, declino da competência para processar o presente feito, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual desta Comarca, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### JUSTIFICACAO

2002.70.02.006106-6 - PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A X MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). CELSO ALVES FEITOSA

FOZ DO IGUAÇU, 20/11/2002

Wagner Caetano Bruginski  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

#### EDITAL Nº 96/2002

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Drª. BIANCA GEÓRGIA CRUZ ARENHART, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação Penal nº 99.101.2281-2, em que figura como autor o Ministério Público Federal e como réu RENE SCANDOLARA, brasileiro, filho de Razi Ernesto Scandolara e Gema Bordin Scandolara, nascido aos 19.06.1964, portador do RG 5.085.309-8 SSP/PR. Como o acusado referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O por meio do presente, para que proceda ao pagamento remanescente da multa, no valor de R\$ 473,47 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, devendo o intimado apresentar a esta Secretaria o comprovante de pagamento para ser juntado aos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu, mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume desta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. O prazo deste, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias fixados em epígrafe e, assim, perfeita estará a INTIMAÇÃO. Expedido aos 19/11/2002. Eu, \_\_\_\_\_ Izanette Berlanda, digitei, e eu, \_\_\_\_\_ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro  
Juíza Federal

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU.**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/02.**

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA**

Nos processos abaixo relacionados foi proferido despacho deferindo o prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias para total cumprimento da sentença, prazo este, IMPROPRORROGÁVEL, ficando ainda ciente a Econômica Federal - CEF, nas pessoas de seus procuradores, os Drs. Gerson Schwab, OAB/PR nº 17605, Maurício Pioli, OAB/PR nº 19335-B e, Renato Luiz Ottoni Guedes, OAB/PR nº 13054, que se ao seu término não houver total cumprimento da sentença, incidirá automaticamente multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que reverterá, pro-rata, em favor dos autores nos respectivos autos:

#### ACAO ORDINARIA

94.10.11997-9 - EUGENIA SMaha DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

97.10.10826-3 - MARCO ANTONIO HENSEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

97.10.13435-3 - SEBASTIANA GERSI FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

97.10.14015-9 - RAFAEL GULART DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

97.10.14068-0 - MANUEL ROCHA ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

97.10.14077-9 - ROBERTO MAURICIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10073-6 - OLIVIO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10082-5 - GENIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10090-6 - JOAO ONOFRE NOGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10104-0 - JOAQUIM ALVES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10112-0 - ANTONIO GALHARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10139-2 - ERPIDIO THOMZini E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10200-3 - EDSON DOUGLAS CLARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10260-7 - ANTONIO DA SILVA PORTO NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10274-7 - URBANO TINELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10305-0 - GENEROZA BURATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.10867-2 - SEBASTIAO ANICETO DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12272-1 - ESORAIDE GROTH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12276-4 - REINILDA DAVID WINTER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12281-0 - NESTOR GRAFFUNDER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12339-6 - ERNA ROSKE GRUDKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12370-1 - EDGAR STRENSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12639-5 - EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS ESPOLIO DE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12654-9 - NOERI LUIZ CAVALI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12663-8 - WILNEY TESKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12667-0 - LOTAR DARCI HOFFMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12727-8 - JOAO ERNESTO BECKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12731-6 - JOAO MARIA DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12736-7 - ALMIRO BAUERMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.12741-3 - EDGAR RUBENICH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.14462-8 - JAIME JAIR GEIB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.14514-4 - NORBERTO DAPPER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.14523-3 - ROSANE GERKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.14806-2 - TERESA GAGZTETTER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15140-3 - ALCIDES HUGO FABRIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15367-8 - FRANCISCO DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15494-1 - ALBERTINA LUNARDI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15503-4 - INGRID HEDEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15516-6 - CARMEM TERESINHA ZIMMER SCHMITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15555-7 - EUDES MARIA FEROLDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15630-8 - GERALDO PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15740-1 - HUGO IVO DIEHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15755-0 - IRTON KICH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15774-6 - NILSON SCHUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15798-3 - ILGON KLEIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15817-3 - LORI SEEFELD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15828-9 - VALDEVINO PEREIRA DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15833-5 - LEO LUIZ LIELL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15870-0 - HERTA ERNA MUNDSTOCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15871-8 - ELIZA NATALINA ROSPIRSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15881-5 - VILSON TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15918-8 - NILTON NOGUEIRA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15922-6 - ELIZABETA DAMKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15935-8 - WILSON EDUARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15943-9 - RAQUEL MOREIRA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15975-7 - CLAUDINA LENZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15979-0 - MARLI DA SILVA SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.15982-0 - ERMILIO CARLOS BRAMBILLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16001-1 - LUIZ CESAR REICHERT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16019-4 - LOTARIO TORNQUIST X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16024-0 - REMI SIRLEI SCHLINDWEIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16047-0 - ANTONIO MIGUEL BACHMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16050-0 - CELSO DARCI EGGERS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16052-6 - MIRTA SCHRADER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16136-0 - NELCI IVONE SCHMIDTKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16137-9 - ODETE MARLI DASSOW HENZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16165-4 - ROSELI ZELINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16202-2 - GLICERIO HENZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16206-5 - VALDIR DATTEIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

98.10.16225-1 - NEWTON DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1999.70.02.003306-9 - BENEDITO BERNARDINO DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1999.70.02.004055-4 - CARLOS ALBERTO FACCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1999.70.02.004062-1 - GIDIO LOCKS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1999.70.02.004078-5 - CLAUDIO ROBERTO SCHOMMER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1999.70.02.004082-7 - DENIR MANTEUFEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

99.10.10544-6 - ORLI LUIZ NADALETI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

99.10.10547-0 - JOSE BENEDITO DA SILVA JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

99.10.12152-2 - VILMAR ARLINDO LUTZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

99.10.12153-0 - WALDEMAR PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

99.10.12169-7 - WALTER NETO CHAMBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.70.02.000123-1 - OSMARIO ANTONIO REFATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.70.02.001171-6 - ANA MARINA GOBATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FOZ DO IGUAÇU, EM 20/11/2002.

DANIEL JANUÁRIO  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0216/2002****JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA**

No processo abaixo, ficam as partes intimadas que foi designada audiência pela 1ª Vara Cível de São José do Pinhais, a se realizar no dia 14/03/2002, às 15 horas e 15 minutos para oitiva da testemunha Sidnei Barzaghi

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

2002.70.02.005688-5 - DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM X GILBERTO MONTEIRO ROCHA  
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**ACÇÃO CIVIL PÚBLICA**

2002.70.02.001508-1 - ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU X TELEPAR BRASIL TELECOM E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAFAEL SAVARIS GHELLERE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANA PAULA BRANDT

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo PROCEDENTE o pedido do autor (...)"

**ACAO SUMARIA**

2002.70.02.000680-8 - UNIAO FEDERAL X JOEL DE ASSIS SIPIAO  
Adv. : Dr(s). LUIZ JORGE GRELLMANN

No processo abaixo, fica o embargado intimado para se manifestar sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias, de acordo com o Prov. 22/99 do TRF 4ª Região.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

96.10.10208-5 - FAZENDA NACIONAL. X BENO ZISMANN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALDENIR SELBMANN

No processo abaixo, fica a autora intimada para se manifestar, no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial.

**ACAO ORDINARIA**

2001.70.02.002984-1 - ORDALINA PINTO MIERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

No processo abaixo, ficam as partes intimadas que foi designada audiência para oitiva de testemunhas, para o dia 10/12/2002, às 14 horas e 30 minutos.

**ACAO ORDINARIA**

2001.70.02.000690-7 - LUIS ALBERTO ACOSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

No processo abaixo, fica o autor intimado para se manifestar sobre os documentos juntados pelo INSS.

**ACAO ORDINARIA**

2001.70.02.001076-5 - CEZAR FRANCO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2001.70.02.001262-2 - ELVINO FERNANDES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2001.70.02.002245-7 - MANOEL ANTONIO RAMAGE CARBUNCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2001.70.02.003121-5 - RAIMUNDO BARBOSA PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:"1) Sendo controverso o exercício da atividade rural nos períodos de 20/09/60 a 31/12/66 e 01/01/72 a 30/09/74, defiro a produção da prova oral requerida às fls. 146/151 e 153, já que necessária à elucidação dos fatos. 2) Designo a data de 10/12/2002, às 13:00 h oras, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor, bem como ouvidas as testemunhas que venham a ser tempestivamente arroladas. Intimem-se."

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.02.003834-2 - LAURO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"Considerando não ter havido despacho nos autos da

Ação Civil Pública autorizando a livre distribuição das execuções individuais, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara desta Circunscrição."

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.02.003565-8 - ANTONIO DIONIZIO BOSQUIROLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) denego a segurança(...)"

**MANDADO DE SEGURANCA**

2002.70.02.002750-2 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). LUCIANA SEZANOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo improcedente o pedido de habeas data.(...)"

**HABEAS DATA**

2002.70.02.001970-0 - SIDNEY ALVES FERREIRA X COMANDANTE DO 34º BATALHAO DE INFANTARIA MORTORIZADO EM FOZ DO IGUAÇU-PR.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO TAGLIARI HELBLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial(...)"

**ACAO CAUTELAR**

2002.70.02.004606-5 - RAPIDO YGUAZU S/A DE TRANSPORTE Y TURISMO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS, MARIA ANGELICA GONCALVES

No processo abaixo, fica o(a) requerente intimado(a) para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

**ACAO CAUTELAR**

2002.70.02.005636-8 - BRENO EDVINO AULER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.005637-0 - ALBENICE PINTO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.005639-3 - ERNESTO ZANETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.005640-0 - CLOTILDE SCHMIDT RITT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.005642-3 - LURDES AULER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.005645-9 - LIDIA SCHMIDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.005646-0 - FRANCISCO PARADZINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.005647-2 - ROBERTO KEMPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No processo abaixo, fica a autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias.

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.02.001919-0 - FLAVIA COELHO DOS PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões(...)"

**MANDADO DE SEGURANCA**

2002.70.02.000323-6 - RENATO GONCALVES BERALDO X MEDICO SUPERVISOR DO INSS EM FOZ DO IGUAÇU-PR  
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

No processo abaixo, fica o embargado intimado para, querendo, impugnar os Embargos no prazo legal, ciente de que seu silêncio será entendido como concordância.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2002.70.02.005079-2 - UNIAO FEDERAL X TURIS OTICA AGENCIA DE VIAGENS LTDA  
Adv. : Dr(s). NIVALDO POSSAMAI

FOZ DO IGUAÇU, 21 de novembro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO  
DIRETOR DE SECRETARIA

**2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 63/2002  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ZANDONÁ, Juiz Federal Substituto, em exercício nesta 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a Ação Penal nº 99.101.1324-4, movida pelo Ministério Público Federal contra RUBILEI BARBOSA LEMOS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.711.516-5/SSP/PR, filho de Valfredo Lemos e de Edi Barbosa Lemos, e NEUSA MARIA LOPES LEMOS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4.322.507-3/SSP/PR, filha de Octaviano Nunes Lopes e de Olinda Moreira Lopes, em razão de terem sido denunciados pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 95, alínea "d", da Lei nº 8.212/91, c/c o parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal e artigos 71 e 29 do Código Penal. Tendo em vista que os réus acima nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-los pessoalmente, ficam eles, pelo presente, **INTIMADOS** da sentença prolatada no processo acima mencionado, cuja parte dispositiva segue transcrita a seguir: "(...)"

Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** a denúncia para: (...) c) **condenar** o denunciado **Rubilei Barbosa Lemos**, já qualificado, pela prática do crime previsto no artigo 95, alínea g, da Lei nº 8.212/91 (transportado para o art. 168A, do Código Penal por força da Lei 9.983/2000), na forma continuada (vinte vezes), em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridos em regime aberto (se for o caso), cumulados com o pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente quando da prática do último fato delituoso, atualizáveis monetariamente desde então; d) **condenar** a denunciada **Neusa Maria Lopes Lemos**, já qualificada, pela prática do crime previsto no artigo 95, alínea g, da Lei nº 8.212/91 (transportado para o art. 168A, do Código Penal por força da Lei 9.983/2000), na forma continuada (vinte vezes), em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridos em regime aberto (se for o caso), cumulados com o pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente quando da prática do último fato delituoso, atualizáveis monetariamente desde então. O início do cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ser em regime aberto (CP, art. 33, § 2º, c). Presentes os requisitos dos artigos 43 e 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade dos réus **Luiz Eduardo da Silva**, **Rubilei Barbosa Lemos** e **Neusa Maria Lopes Lemos** por sanções restritivas de direitos de prestação pecuniária, ora fixada em 1 (um) salário-mínimo mensal, destinada a uma entidade de relevante valor social nesta cidade, tendo em vista as conseqüências do delito e as condições econômicas dos réus, e de prestação de serviços à comunidade, cujas formas de cumprimento e destinação serão fixadas em execução. Os réus podem apelar em liberdade, uma vez que inexistentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Condeno-os no pagamento das custas processuais, a razão de 1/3 cada. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 15 de julho de 2002. FÁBIO HASSEN ISMAEL – Juiz Federal Substituto." Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 19 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Miguel Klauk - Técnico Judiciário), o digitei, e eu, \_\_\_\_\_ (Daniel Salvador - Diretor de Secretaria), o conferi.

Fernando Zandoná  
Juiz Federal Substituto, em exercício  
nesta 2ª Vara Federal Criminal

**Vara Federal de  
Francisco Beltrão****SECRETARIA DA PRFRA01****Boletim de Intimação nº 0215/2002**

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores expedidos, informando inclusive o número da inscrição junto à OAB e o CPF."

**ACAO ORDINARIA**

1999.70.07.002559-7 - ALUMINIO PATOTEX LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

1999.70.07.002860-4 - LABOR ESCRITORIO CONTABIL S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

1999.70.07.002962-1 - PATOIND - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

1999.70.07.003415-0 - BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2000.70.07.000986-9 - TRANSPORTES SERRA DOURADA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.001131-1 - SUPERMERCADO DIMANAR LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

2000.70.07.001133-5 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

2000.70.07.002302-7 - ESTOFARIA POPULAR LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.002410-0 - VITORINO DALCIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000190-5 - AUTO ELETRICA ARITONI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000194-2 - PRONTO CLINICA FRANCISCO BELTRAO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000713-0 - AUTO POSTO COOPERATIVA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000715-4 - LAURO SUBTIL DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.001051-7 - CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.07.004315-1 - POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte executada para que pague voluntariamente os valores devidos à Fazenda Nacional a título de honorários advocatícios. Concomitantemente, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o número da inscrição junto à OAB e o CPF."

**ACAO ORDINARIA**

2000.70.07.002822-0 - DETONI AGROVETERINARIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição da CEF à fl.282, no prazo de 10 (dez) dias."

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.07.000853-9 - HILARI CASTOLDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a petição de fl.207 como exceção de pré-executividade. Intime-se a parte exequente, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias."

**ACAO ORDINARIA**

1999.70.07.003419-7 - COMERCIO PAGNONCELLI LTDA - MATRIZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão de fl.58, bem como para esclarecer a divergência encontrada quanto ao nome da exequente Terezinha Sasso constante da procuração e nos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.07.002480-6 - EMILIA FIRMO CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, foi determinada a intimação do procurador da parte autora sobre o contido na certidão de fl.64, no prazo de 10 (dez) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002828-9 - ANAIR PONCIANO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao registro do cancelamento da hipoteca efetivada sobre o imóvel penhorado nos presentes autos, e arrematado nos autos descritos à fl.132, no respectivo cartório, ou para requerer o que entender de direito."

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.003765-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BORTOLANZZA E CRUZ LTDA  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a petição e documentos de fls. 65/71 como emenda à inicial. Em relação ao contido no item '2' da petição supracitada, nao assiste razão a parte exequente quanto à alegação de estar suprida a divergencia encontrada quanto à data de aquisição do veiculo registrado no RENAVAL n° 51.543087-0, eis que é ônus da parte juntar prova documental que comprove fato constitutivo de seu direito. Ante ao exposto, reitere-se a intimação à parte exequente para que cumpra o segundo item do despacho de fl.64, sob pena de exclusão do feito."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002251-2 - AUTO POSTO ITAPEJARA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ZELINDO BOCASANTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que regularize os instrumentos de mandatos, juntando aos autos novas procurações com poderes para receber e dar quitação, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros (art. 1289, § 3º do CC), bem como para que indique em nome de quem devesse ser expedido o alvara de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o numero da inscrição junto à OAB e o CPF."

## ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002730-2 - MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUA-CU X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se novamente a parte autora para fornecer as cópias necessárias para instrução da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) expedida(s), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da prova. Concomitantemente, intime-se a CEF para indicar o endereço completo das testemunhas arroladas à fl.67, no prazo de 10 (dez) dias."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001008-6 - FERNANDO CLOSS JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS A. BURGER, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

Francisco Beltrão, 21.11.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI  
Diretor de Secretaria.

## Vara Federal de Guarapuava

## BOLETIM Nº 67/2002

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS DRª FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRª VALKIRIA KELEN DE SOUZA.**

**PROVIMENTO Nº 22/99, 27 - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

Ciência às partes da baixa dos autos da superior instância, bem como para requererem o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos para execução de sentença, no prazo de 15(quinze) dias.

## ACAO ORDINARIA

97.40.10596-3 - COMERCIAL CEREALISTA MARIOPOLIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

97.40.11667-1 - SILVANIRA FERREIRA BAGGIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MATILDE MARTINS ABREU, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10200-1 - JOAO MARIA CANDIDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10207-9 - ROZE MARIA PACHECO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10271-0 - JOSE DE FATIMA FERREIRA AMARAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10306-7 - MARTIM GONCALVES DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10406-3 - ELOIR JOSE ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10457-8 - NIVALDO RIBAS VIDAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10486-1 - VALDOMIRO LOBODA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10567-1 - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10791-7 - AIRTON FACHIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10799-2 - JOAO MARIA DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10814-0 - SIMAO FURQUIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10826-3 - JOSE FERREIRA MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10871-9 - ADELINO FERREIRA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11113-2 - ALCINO DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11246-5 - ALTAMIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11268-6 - NELCI RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11273-2 - JOSE OLIVIR DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11307-0 - ALICE ZAVIERUCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11313-5 - SERGIO IVO MELLEK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11506-5 - IRINEU DOMINGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11522-7 - RONALDO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11547-2 - LIVI TURRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11566-9 - JOAO LUIZ CORSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11697-5 - JOAO AUGUSTO ANTONETE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11753-0 - RAFAEL KUSSIK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.11839-0 - ROQUE ALDACIR ROTILLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12014-0 - ANTONIO GONCALVES CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12127-8 - LEONIR JORGE MACETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12193-6 - VASIL ZASTAVNI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12318-1 - SEBASTIAO DE GODOI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12319-0 - NERALDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12427-7 - EDSON PEREIRA DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12440-4 - ALAOR JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12512-5 - NADIR MACHADO VENDRECHOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12757-8 - GUMERCINDO BENTO BONFIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.12772-1 - BENJAMIN PINTO REBELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

98.40.13101-0 - JOAO MOACIR ZIMERMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.13136-2 - JOAO BATISTA DE SOUZA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.13170-2 - DEONIZIO PRAISNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.13239-3 - NICOLAU EUZEBIO KOMAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.13388-8 - JOAO CARLOS SCHURTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

1999.70.06.001996-5 - JOAO JOACIR POOL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

1999.70.06.002070-0 - CARLOS ALBERTO BATISTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

1999.70.06.002096-7 - ELEDIO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIVONSIR MARTOS, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

1999.70.06.002104-2 - DORIVAL STRASSACAPA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIVONSIR MARTOS, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10007-8 - WANDER MARCOS RYNALDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10093-0 - LIDIO KOHUT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10111-2 - LUIZ ORODI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10190-2 - CACILDA DA APARECIDA CAETANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10195-3 - JOAO MARINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10209-7 - GILBERTO DUTRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10218-6 - ESTEFANO RUBLESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10233-0 - JAIR DOMINGUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10234-8 - AMELIA ROSA PIMENTEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10328-0 - AMADEU PETRANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10363-8 - IRINEU CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10365-4 - ARISTIDES DE OLIVEIRA ELAUTERI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10381-6 - JAIRÓ LOPES DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10602-5 - CARMEN LUCIA BUENO TURRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALMIR DE SOUZA GIMENEZ, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10612-2 - AIRTON VALDIR HAAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALMIR DE SOUZA GIMENEZ, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.10748-0 - JOAO GRUBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11067-7 - MAURICIO FERNANDES GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11106-1 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11128-2 - ADELIA MUSIKA ANTONIO FREDUCZWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO ANDRE KRUPP, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11173-8 - AMANTINO MENDES MACHADO NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11177-0 - JULIO CESAR ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11209-2 - HYPOLITO SOUZA DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11211-4 - ELOY VICHINHESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11235-1 - ESIQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11290-4 - AMILTON DE MATTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11296-3 - BENI GOULART GUEDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11298-0 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DOS SANTOS JR, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11377-3 - OLEOCIR DE ARAUJO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11379-0 - JOAO MARIA KAMINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11400-1 - VALDIR FOGACA DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS STADLER, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11401-0 - AIRTON OLIVEIRA FREITAS FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS STADLER, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11429-0 - ELIAS PROHNII E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11669-1 - ELAINE SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

99.40.11856-2 - JOAO ELOIR DRUCIAXI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

GUARAPUAVA, 20 DE NOVEMBRO DE 2002

GISELE Q. P. PUCINELLI  
DIRETORA DE SECRETARIA

## Varas Federais de Londrina

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258).

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 175/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITAÇÃO DE MULTIPAVI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ 00.070.473/0001-65, MARGARIDA MARCELINA MARTINS DE OLIVEIRA, CPF 198.965.578-53 e LUIZ AUGUSTO DE MELLO, CPF 151.588.268-38

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.007686-6 CDA nº 55.665.941-4 - Valor R\$ 7.766,24 em 07/2000 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.01.007320-1 CDA Nº 60.004.314-2 - Valor R\$ 79.323,65 em 08/2001 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
EXECUTADO(S) : MULTIPAVI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
MARGARIDA MARCELINA MARTINS DE OLIVEIRA  
LUIZ AUGUSTO DE MELLO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, MULTIPAVI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e MARGARIDA MARCELINA MARTINS DE OLIVEIRA e LUIZ AUGUSTO DE MELLO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, ficando CITADOS por este edital. MULTIPAVI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e MARGARIDA MARCELINA MARTINS DE OLIVEIRA nos autos nº 2001.70.01.007320-1, e LUIZ AUGUSTO DE MELLO nos autos nº 2000.70.01.007686-6 e 2001.70.01.007320-1 para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagarem a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicarem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258).

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITAÇÃO DE MARCO CESAR BATISTA VIEIRA, CEI 14.134.15323.0-8 e MARCO CESAR BATISTA VIEIRA, CPF 152.185.389-49

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.01.006028-0 CDA Nº FGPR200100167 - Valor R\$ 2.844,53 em 01/2001 NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
EXECUTADO(S) : MARCO CESAR BATISTA VIEIRA-PESSOA JURIDICA  
MARCO CESAR BATISTA VIEIRA-PESSOA FISICA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, MARCO CESAR BATISTA VIEIRA – PESSOA JURIDICA e MARCO CESAR BATISTA VIEIRA – PESSOA FISICA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258).

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2002, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

CITAÇÃO DE BENEDITO DIAS DO PRADO FEIRA, CNPJ 81.248.122/0001-01 e BENEDITO DIAS DO PRADO, CPF 012.232.169-34

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.005731-8 CDA Nº FGPR199900380 - Valor R\$ 6.811,95 em 03/00 NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
EXECUTADO(S) : BENEDITO DIAS DO PRADO FEIRA  
BENEDITO DIAS DO PRADO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, BENEDITO DIAS DO PRADO FEIRA e BENEDITO DIAS DO PRADO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258).

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 178/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITAÇÃO DE JOSE FERREIRA DE LIMA, CPF 348.811.909-20

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.010984-7 CDA Nº 90 1 98 000419-09- Valor R\$ 5.499,24 em 09/99 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S) : JOSE FERREIRA DE LIMA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, JOSE FERREIRA DE LIMA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258).

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 179/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITAÇÃO DE ASSOC. LOND. DE REAB. E PROM. SOC. DE L. LABIOS, CNPJ 80.928.880/0001-08

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.004239-0 CDA Nº 90 5 96 009256-91- Valor R\$ 5.073,75 em 12/96 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.004329-0 CDA Nº 90 5 96 009258-53- Valor R\$ 2.449,37 em 12/96 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.004610-2 CDA Nº 90 5 98 000169-03- Valor R\$ 999,27 em 07/99 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.004612-6 CDA Nº 90 5 98 000168-22- Valor R\$ 999,27 em 07/99 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S) : ASSOC LOND DE REAB E PROM SOC DE L LABIOS

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, ASSOC. LOND. DE REAB. E PROM. SOC. DE L. LABIOS, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 11 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258).

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 180/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS..

CITAÇÃO DE SILVIO CARLOS MELLO MATEUS PESSOA JURIDICA, CNPJ 80.575.749/0001-04 e SILVIO CARLOS MELLO MATEUS, CPF 328.131.479-15

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.01.008279-2 CDA Nº 60.015.102-6 - Valor R\$ 12.066,41 em 08/2001 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais .

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
EXECUTADO(S) : SILVIO CARLOS MELLO MATEUS PESSOA JURIDICA  
SILVIO CARLOS MELLO MATEUS PESSOA FISICA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, SILVIO CARLOS MELLO MATEUS PESSOA JURIDICA e SILVIO CARLOS MELLO MATEUS PESSOA FISICA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258).

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 181/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE JOSE FRANCISCO ANTONIO, CEI 14.134.04061.2-5

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.70.01.007894-6 CDA Nº FGPR200100816 - Valor R\$ 8.032,66 em 06/2001 NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
EXECUTADO(S) : JOSE FRANCISCO ANTONIO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, JOSE FRANCISCO ANTONIO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000  
(fone (43) - 325.7414 r. 258).

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO DE NELSON SERRA, CPF 115.653.069-53

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 88.2011579-4 CDA Nº 30.060.800-4 - Valor Cr\$ 1.154.583,57 em 05/82 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 88.2011578-6 CDA Nº 30.060.801-2 - Valor Cr\$ 115.012,19 em 05/82 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
EXECUTADO(S) : MUDANÇAS GRALHA AZUL LTDA  
NELSON SERRA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª

Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, NELSON SERRA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito..

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ....

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000**  
**(fone (43) - 325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 183/2002,**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE ELIVEST IND E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA, CPNJ 82.409.194/0001-48, ELIEZER DIAS DA SILVA JUNIOR, CPF 235.109.609-63 e DORALICE DIAS DA SILVA, CPF 324.198.999-20

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 97.2011790-7  
CDA Nº 90 FGTSPR9700009 - Valor R\$ 55,78 em 01/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 97.2011793-1  
CDA Nº 90 FGTSPR9700008 - Valor R\$ 3.455,94 em 01/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 97.2013952-8  
CDA Nº 90 FGTSPR9700010 - Valor R\$ 41,16 em 01/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
EXECUTADO(S): ELIVEST IND COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA ME  
DORALICE DIAS DA SILVA  
ELIEZER DIAS DA SILVA JUNIOR  
ELSON ROSA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, ELIVEST IND E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA ME, ELIEZER DIAS DA SILVA JUNIOR e DORALICE DIAS DA SILVA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ....

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000**  
**(fone (43) - 325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2002,**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE REFORAUTO COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ 84.991.066/0001-80 e GELCIMAR RIBEIRO SABARA, CPF 463.881.769-68

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 97.2015911-1  
CDA Nº 90 6 97 030552-04 - Valor R\$ 45.685,50 em 06/2001  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): REFORAUTO COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA  
GELCIMAR RIBEIRO SABARA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª

Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, REFORAUTO COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e GELCIMAR RIBEIRO SABARA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ....

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000**  
**(fone (43) - 325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 185/2002,**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE CAPRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA, CNPJ 00.081.985/0001-27 e JOSE NICOLA LUPO, CPF 655.698.309-87

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 98.2010878-0  
CDA Nº 55.620.240-6 - Valor R\$ 2.443,29 em 10/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
EXECUTADO(S): CAPRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA  
JOSE NICOLA LUPO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, CAPRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA e JOSE NICOLA LUPO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ....

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000**  
**(fone (43) - 325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2002,**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE PUPILLO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME, CNPJ 79.461.489/0001-59 e GILBERTO DMITRUK, CPF 190.582.509-97

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 98.2012713-0  
CDA Nº 90 6 97 031993-97 - Valor R\$ 1.028,60 em 03/98  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): PUPILLO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME  
GILBERTO DMITRUK

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, PUPILLO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME e GILBERTO DMITRUK, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias,

contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ....

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000**  
**(fone (43) - 325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 187/2002,**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE RICARDO DELALIBERA, CPF 557.513.779-15

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010714-0  
CDA Nº 90 6 97 016328-91 - Valor R\$ 918,25 em 09/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2014061-9  
CDA Nº 90 6 97 016330-06 - Valor R\$ 4.882,58 em 01/98  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2014167-4  
CDA Nº 90 6 97 016331-97 - Valor R\$ 2.441,17 em 01/98  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2014172-0  
CDA Nº 90 6 97 016329-72 - Valor R\$ 2.209,58 em 01/98  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): DELALIBERA INDUSTRIA E COMERCIO DE ART DE COURO LTDA  
ADEVAIR SANTO DELLA LIBERA  
RICARDO DELALIBERA

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, RICARDO DELALIBERA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ....

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000**  
**(fone (43) - 325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2002,**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE PRAPNEUS COM DE EQUIPAMENTOS PARA RECAUCHUTAGEM LTDA ME, CNPJ 73.322.604/0001-28 e CELIA REGINA DE CAMPOS, CPF 501.325.479-53

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2012906-2  
CDA Nº 90 6 98 016108-49 - Valor R\$ 5.973,68 em 12/98  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): PRAPNEUS COM DE EQUIPAMENTOS PARA RECAUCHUTAGEM LTDA ME  
CELIA REGINA DE CAMPOS

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, PRAPNEUS COM DE EQUIPAMENTOS PARA RECAUCHUTAGEM LTDA ME e CELIA REGINA DE CAMPOS, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no

prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ....

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000**  
**(fone (43) - 325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/2002,**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE COMERCIO DE CARNES E FRIOS PRISMA LTDA, CPNJ 75.744.532/0001-32 e ANTONINO RODRIGUES, CPF 151.214.539-49

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010626-7  
CDA Nº 90 6 97 001996-04 - Valor R\$ 3.565,84 em 05/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010663-1  
CDA Nº 90 2 97 001051-04 - Valor R\$ 3.121,34 em 05/97  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 99.2010664-0  
CDA Nº 90 2 96 004763-13 - Valor R\$ 2.260,24 em 12/96  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(S): COMERCIO DE CARNES E FRIOS PRISMA LTDA  
ANTONINO RODRIGUES

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, COMERCIO DE CARNES E FRIOS PRISMA LTDA e ANTONINO RODRIGUES, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ....

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi..

(original assinado)  
ARTUR CESAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.**  
**Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000**  
**(fone (43) - 325.7414 r. 258).**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 190/2002**

CITAÇÃO DE EIJI HAYASHI, CPF 105.094.450-04, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.70.01.002608-5  
CDA Nº 55.761.068-0 - Valor R\$ 65.164,39 em 03/2000  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
EXECUTADO(S) : PARISA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
RUY NORICAZU KATAYAMA  
EIJI HAYASHI

O DOUTOR ARTUR CÉSAR DE SOUZA, Juiz Federal 1ª Vara das Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, EIJI HAYASHI, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descrita, o qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pague(m) a quantia reclamada e demais acréscimos legais.

Em não havendo pagamento, nem sendo nomeados bens à pe-

nhora, no prazo supra, fica CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO LAVRADO À FL. 62, sobre o imóvel:

"apartamento n° 502, do 5° pavimento superior do Edifício Veneza, desta cidade de Londrina, com área exclusiva de 98,57 m2, área de uso comum de 18,6750 m2, perfazendo área total construída de 117,2450 m2, com demais divisas e confrontações constantes na matrícula n° 14.478, do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício. O imóvel foi avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 23/08/2002, pelo Oficial de Justiça Avaliador:

Da penhora supra, fica intimado EIJI HAYASHI, que poderá, querendo, propor Embargos à Execução, no prazo de 30(trinta) dias, contados da conversão do arresto em penhora.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----  
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 14 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
ARTUR CÉSAR DE SOUZA  
Juiz Federal

1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

## SECRETARIA DA PRLON1

### Boletim de Intimação n° 191/2002

#### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: "Autorizada pelo Provimento n° 22/99, art. 3°, inciso II do TRF da 4ª Região, c/c o art. 162, §4º do CPC, intimo a parte autora para que providencie contrafe para possibilitar citacao".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018105-1 - SERGIO DANIEL LUIZARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DOS SANTOS

2002.70.01.019369-7 - JUVERSINO CARLOS ARANTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO VITAL

2002.70.01.019371-5 - WALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS KAZUHIRO KISHINO

2002.70.01.019566-9 - SEBASTIAO DE PAULA GUIMARAES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELIO CAMILO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento 22/99, art. 3°, inciso V, do TRF da 4ª Região, c/c art. 162, §4º do CPC, intimo os autores para semanifestarem sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.01.011630-7 - SANTINA FIRMINA SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MIRANDA

2002.70.01.013903-4 - MELA - METALURGICA LAMPE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

2002.70.01.015359-6 - LUCIA INES KAZUI ITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pela Port. 01/99 da 1ª Vara, c/c art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimo a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 30 dias".

#### MANDADO DE SEGURANCA

98.20.15567-3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES CRIS JEANS LTDA E OUTROS X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA - PR  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

99.20.16794-0 - CERAMICA PRINCESA DO NORTE LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA PR  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3°, inciso XXXII, do TRF da 4ª Região, c/c art. 162, §4º do CPC, intimo o requerente acerca do desarmamento dos autos".

#### CAAO CAUTELAR

88.20.17405-7 - JOSE CARLOS MINETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

#### CAAO ORDINARIA

91.20.13135-6 - MARIA SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

#### CAAO CAUTELAR

92.20.12505-6 - MOACIR CASTOLDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

93.20.13576-2 - JAIME STELLE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

#### EXECUCAO DIVERSA

94.20.10703-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDGAR DOS SANTOS PEREIRA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

95.20.14080-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA GORETTI SENCIO PAES AGOSTINI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

96.20.12496-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIMIR GATTI  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

98.20.13155-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTEU CAETANO LOPES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.14703-4 - LUCIO CESAR VILELA STAUT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

#### EXECUCAO DIVERSA

98.20.14931-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GILBERTO ALVES DE LIMA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3°, inciso IX, do TRF da 4ª Região, c/c art. 162, §4º do CPC, intimo as partes sobre os calculos de fls."

#### CAAO ORDINARIA

92.20.12301-0 - ALDEMAR DA SILVA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

94.20.10481-8 - OSMAR NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

95.20.13039-0 - LUIZ TEOTONIO DE MEDEIROS AVILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

96.20.12357-3 - NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

96.20.15276-0 - ELI BACON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO APARECIDO MOREIRA, EMERSON MIGUEL W DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3°, inciso 21, do TRF da 4ª Região, c/c art. 162, §4º do CPC, intimo a CEF acerca do contido na certidao de fl.187".

#### EXECUCAO DIVERSA

93.20.10243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ROBERTO PEREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 21, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF acerca do pagamento do debito, conforme guia de folha 156".

#### CAAO ORDINARIA

98.20.11644-9 - GALENO ALVES VORIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 21, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF acerca do contido na certidao de fl.45".

#### CAAO DIVERSA

2002.70.01.015648-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNALDO BATISTA JANUARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 08, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre os laudos de fls. 584/705".

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.01.009505-8 - QUADRA CONSTRUTORA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 16, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte sobre o retorno da Carta Precatoria".

#### CAAO DE DEPOSITO

2000.70.01.008845-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA COPLAC AERC E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE LARA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 30, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte autora acerca do deposito de fl. 256".

#### CAAO SUMARIA

92.20.10370-2 - NELSON HENRIQUE MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PATRICIA YASUKODONOMAE

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso IX, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente acerca dos officios juntados as fls. 108,98/99".

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004952-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR MAROSTICA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 21, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF acerca do contido na certidao de fl.33, verso".

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.011807-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WASHINGTON LUIS MENEGUETTI  
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3o., inciso 22, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a CEF acerca da certidao de fl.32".

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.015611-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO ALVES  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 10,64".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019761-7 - VALMIR DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 0,50".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019676-5 - MOTOKI UEKAWA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA A SILVA ANTONIO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 64,22".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019378-8 - AMAURI PEREIRA DE LIMA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REMY DYONISIO HUSZCZ

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 40,02".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018156-7 - CLEIDE REGINA DA COSTA MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 10,64".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019724-1 - ANTONIO SABINO FURLANETO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRA A SILVA ANTONIO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 15,44".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019784-8 - MANOEL BENNA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 10,64".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019004-0 - JOSE ROBERTO URIAS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA ALVES DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 6,64".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019310-7 - ADEMIR BARBOSA FELIX - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 62,35".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019759-9 - JOAO REINALDO MARTINS DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 66,41".

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.027673-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GARCIA DE ANDRADE e Outros  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 8,80".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018340-0 - EDILSON ALVES DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 423,32".

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.022539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSDIARIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 10,64".

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.024751-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE CORDEIRO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para providenciar contrafe para possibilitar citacao".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019080-5 - ARLINDO GODOY VIANNA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIDERLEY BOLONHEZE

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 50,15".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019786-1 - MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 151,15".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018106-3 - EDUARDO MINORU TAJI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ODAIR BUZATO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 6,04".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017174-4 - DORIVAL FERREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 591,45".

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.024692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FARMACIA PRIMAVERIL LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 10,64".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027549-5 - AFRANIO GOMES PATRIOTA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 100,86".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027606-2 - CELSO ALEXANDRE X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL SA  
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 22/99, art. 3o., I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para recolher custas iniciais no valor de R\$ 325,58".

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.024506-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELAINE DE FATIMA RICOLDI e Outro  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

Londrina, 17 de novembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

## SECRETARIA DA PRLON02

## Boletim n° 93/02

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:**

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... defiro o pedido liminar ...

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026893-4 - ROBERTO JOAQUIM DA SILVA X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aos autores /exequentes.

## ACAO ORDINARIA

97.20.14806-3 - CIRLENE JACOB E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

97.20.15274-5 - NELSON CHAGAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

2000.70.01.006559-5 - EVERALDO JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012048-0 - JOAO MARTINS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte

despacho: ... Ao autor para, em 15 dias, esclarecer a divergência entre as fls. 16/17, ...

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010314-3 - CANDIDA MARIA VIEIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À autora Ercília Rodrigues de Souza para comprovar ... a data de opção do FGTS, em 10 dias, ...

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011833-0 - ERCILIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.017005-3 - IRACI MIRANDA TIOSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005669-4 - AFONSO CORREA DE AGUIAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADAIR DE CARVALHO GRADES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ... À parte exequente para que habilite o co-proprietários do veículo placa DV 0333/PR, no prazo de 15 dias ...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005234-2 - FRANCISCO GALASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

## ACAO ORDINARIA

96.20.14870-3 - LUIZ CARLOS TRAPP E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente para que informe sobre o andamento da negociação noticiada nas fls. 56/58.

## EXECUCAO DIVERSA

99.20.11706-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS TRAPP E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

## ACAO ORDINARIA

97.20.10307-8 - CEZARIA PINHEIRO ROJAS MORRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

97.20.13520-4 - CACOL AGRICOLA E COMERCIAL DE LONDRINA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

97.20.14411-4 - GURILANDIA CALCADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

2000.70.01.008053-5 - ALINE PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para apresentar declaração com firma reconhecida de Pedro Pereira da Silva, dando conta que não ajuizou outra ação com este objeto, inclusive com ciência expressa na referida declaração ... arts. 18, 600 e 601 do CPC. Intime-se também para reconhecer firma dos instrumentos de mandato ... Somente após, expeça-se alvará ..

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11198-8 - ANISIO GRASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe se realmente ocorreu transação com relação ao objeto do presente feito, devendo, em caso afirmativo, juntar

aos autos o termo correspondente, demonstrando a íntegra do teor deste ato ...

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010443-0 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRUCIOL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido ... Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição ...

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005593-4 - DEJANIRA DA SILVA SUBTIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intemem-se os impetrantes para que emendem a inicial, no prazo de 10 dias, juntando inteiro teor dos documentos acostados às fls. 22/23 ...

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.027857-5 - JOSE BURIGO JUNIOR E OUTRO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCÇIA PRESIDENCIA SOCIAL SHANGRILA  
Adv. : Dr(s). MARISTELA BUSETTI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.014284-7 - ANTONIO SANTO STUANI X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias ...

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.027659-1 - CARTON BOX EMBALAGENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... desentranhe-se mediante recibo nos autos. Às partes para providenciarem os documentos solicitados pela Contadoria na fl. 465, em 10 dias, ...

## ACAO ORDINARIA

99.20.14685-4 - ANICETO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão: ... o feito deverá ser convertido em diligência para a realização de nova perícia. ... designo, de ofício, a realização de nova perícia às expensas da parte autora ... Nomeio para o encargo o engenheiro civil Cláudio Espiga, ... fone 3328-2223 ... Às partes sobre esta decisão, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ... Os assistentes deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, ...

## ACAO ORDINARIA

93.20.11020-4 - HIDRAPAR - ENGENHARIA CIVIL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ... À parte exequente para que esclareça a divergência existente entre o termo inicial da propriedade do veículo ... MH 7442/PR, ... e informe a data da realização dos cálculos ...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006796-5 - NARCIZO FONSECA DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... vista aos autores.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.01.002360-6 - JAIME ALVES DA FONSECA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte requerente para apresentar o laudo da Previdência Social que comprove a invalidez, conforme requerido pelo MPF ...

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.014776-6 - DAVID OLIVEIRA FERREIRA X Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente.

## EXECUCAO DIVERSA

93.20.12764-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO POMINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO GEMIN DA SILVA, OMAR ABES SALLE

98.20.11380-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITORIO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao procurador judicial para devolução dos autos em secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que encontra-se em carga além do prazo legal.

## ACAO ORDINARIA

92.20.10806-2 - JOAO MANETTI FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO SENE CARDOSO

95.20.11035-6 - JOSE APARECIDO DE SOUZA LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

95.20.11037-2 - SADRACH DOS REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

95.20.11038-0 - CARLOS DANIEL BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

96.20.12335-2 - FRANCISCO AGUILERA FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA

96.20.14969-6 - ELIAS FRANCISCO DE ARAGAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

97.20.10763-4 - ALCEU CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

97.20.13778-9 - CESAR FORTUNATO RESTA NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI

1999.70.01.008193-6 - SANDRA REGINA FIGARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDA CAROLINA ADAM

99.20.10222-9 - CARLOS DONIZETI CABRAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

## ACAO CAUTELAR

2000.70.01.000207-0 - SANDRA REGINA FIGARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDA CAROLINA ADAM

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.009001-2 - MARIO SALVADOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE F. FALOCRI FILHO

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000413-6 - DECIO FERNANDES DE JESUS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DEVANYR DUTRA DA SILVA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.003636-8 - PAULO CADATO DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2001.70.01.004788-3 - MOYSES PERIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

## ACAO CAUTELAR

2002.70.01.000236-3 - ORIDES MATTIOLLI E FILHOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.018323-0 - EDSON JUSTINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DEVANYR DUTRA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente para se manifestar sobre a petição do Município de Londrina das fls. 60/66, ...

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.007089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELSIO EMANOEL CAVALHERI VERDADE  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

Londrina, 21/11/2002.

JOSÉ WILLY NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRLON03

## Boletim de Intimacao 177/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do pagamento efetuado nos autos, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil."

## ACAO CAUTELAR

93.20.11992-9 - ELSON JORGE ZANATA e Outro X BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outros  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

## ACAO ORDINARIA

93.20.13036-1 - ELSON JORGE ZANATA e Outro X BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outros  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

95.20.10743-6 - JOAO MILANEZ E OUTROS X BANCO REAL S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

95.20.10743-6 - JOAO MILANEZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS  
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

## EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.10975-2 - FAZENDA NACIONAL. X ADEMIR JOSE ALFREDO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14133-8 - EUCLYDES PUNTEL e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER

## EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.14813-0 - FAZENDA NACIONAL. X CARLOS AUGUSTO ALVES  
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.005081-6 - ADELIRICO LEOPOLDO UHLMANN X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... aos exceptos para se manifestarem no prazo de dez dias."

## EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.021179-1 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO RODRIGUES MENDES  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 22, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista da planilha de cálculos do INSS.

## ACAO ORDINARIA

98.20.11871-9 - DIRCEU DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... A parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. .... ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... "

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015755-3 - JORGE HERMOGENES ROCHA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO DE MELLO SEVERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... "

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015342-0 - WALDOMIRO LINO DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA LISBOA

2002.70.01.015343-2 - SERGIO MUNARETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA LISBOA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inciso 5, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar as provas que pretendem produzir, com objetividade."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002271-4 - FRANCISCO MESTRE JUNIOR e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 9, fica a parte intimada, independentemente de despacho, do teor do ofício juntado aos autos.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008668-2 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X BANCO DO BRASIL S/A e Outro  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em face da satisfação do crédito declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil."

## ACAO ORDINARIA

88.20.15637-7 - MARIA HERMINIA DA CONCEICAO TRF X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, em relação ao autor Jaime José da Silva ... "

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011893-2 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... isto posto, em face do pedido de desistência, julgo extinta a presente execução em relação aos exequentes Otávio Keniti Satake e Mercedes Hatsue Itimura Satake ... "

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009833-0 - OTAVIO KENITI SATAKE e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... ante o exposto, defiro a antecipação de tutela pleiteada ... indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.009730-1 - M D LOPES E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se os autores para que cumpram a segunda parte do despacho de fl. 62, qual seja, trazer aos autos o original ou cópia autenticada do instrumento de procuração de fl. 20. Prazo: 10 dias."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025945-3 - FRANCISCO GOMES BEGARA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... intime-se a autora para que esta esclareça a razão pela qual pede a citação da CEF, agência de Londrina, sendo que, ao que consta, os documentos que pretende sejam exibidos estão localizados na agência de Goioêre- PR ... "

## ACAO CAUTELAR

2002.70.01.027849-6 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Sem embargo disso, em que pese a celeridade imposta ao rito do mandado de segurança, excepcionalmente, face o teor das informações prestadas, intime-se a impetrante para que se manifeste, no prazo de 05 dias."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026347-0 - VIVIANE ANGELICA DE SOUZA SLOBODTICOV X REITOR DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR  
Adv. : Dr(s). GEOVANEI LEAL BANDEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Julgo parcialmente procedente a acao.

## ACAO ORDINARIA

93.20.14117-7 - HERCULES ANTONIO FAVARETO e OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL e OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, OMAR ABES SALLE, ROSA REGINA MEHL

## ACAO SUMARIA

2000.70.01.009631-2 - JOVENTINO RODRIGUES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, LUIZ FABIANI RUSSO

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002591-7 - ANGELIN MAILAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005867-4 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE MEDEIROS RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI

2001.70.01.007232-4 - UNIAO FEDERAL X ROSE MERI STUNEXO UNOKI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... ante o exposto, julgo o mérito, nos termos do art. 269, II, CPC ... "

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.002495-4 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.009816-7 - FAZENDA NACIONAL. X DEVANIR APARECIDO CALBAIZER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010827-6 - ELIZABETH CAIRES LUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEANDRO I C DE ALMEIDA

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.002485-1 - UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO GARCIA SOUZA e OUTROS  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a ação sem julgamento de mérito.

## ACAO SUMARIA

2001.70.01.003779-8 - CINESIO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:" ... julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, em relação aos autores Sebastiana Alves dos Reis, Sebastião Alves Moraes e Sebastião Lhamas ... "

## ACAO ORDINARIA

93.20.14172-0 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ante a natureza da questão versada na inicial, posto tergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações ... "

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.028223-2 - HELIO MIQUELAO X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM APUCARANA  
Adv. : Dr(s). AMARO DONISETE NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... isto posto, julgo extinta a presente, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, CPC ... "

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15275-7 - ROMUALDO SARAGON e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... em face do exposto, julgo extinta a presente execução, indeferindo a petição inicial ... "

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.004139-6 - UNIAO FEDERAL X ROMUALDO SARAGON e OUTROS  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao BACEN sobre a certidão de fl. 779 e para requerer o que for de direito ... "

## ACAO ORDINARIA

92.20.10683-3 - ADRIANA BENCK DOS ANJOS e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSA REGINA MEHL

Londrina, 20/11/2002.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA PRLON03

## Boletim de Intimacao 002-A/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02,e do teor do seguinte despacho:"A parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução.

## ACAO ORDINARIA

88.20.17931-8 - IRMAOS MUNGO LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TIVANELLO

94.20.10965-8 - ANTONIO LOPES SIMPLICIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JEOVAH BARNABE

97.20.11600-5 - DENISE TONELLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

97.20.12310-9 - CELIO EDUARDO BLUM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO

1999.70.01.008379-9 - CLINILAB CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DE LONDRINA S/C LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15815-1 - CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA

2000.70.01.001351-0 - MUNICIPIO DE CONGONHINHAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IRANE PAULO VENANCIO

2000.70.01.014426-4 - ANA DA SILVA MIRANDA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATA e DE OLIVEIRA

2001.70.01.000715-0 - ISMAEL CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.006085-1 - LUIZ BASSER ARAGAO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.009805-2 - ORLANDO PORTELLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL VIEIRA

2001.70.01.011061-1 - JOSE CARLOS BRESSAN e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CHRISTINE MARCIA BRESSAN

2001.70.01.011722-8 - PAULO SERGIO PEREIRA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2002.70.01.006543-9 - PAULO SUSSUMU ABE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02.

## ACAO ORDINARIA

91.20.11372-2 - DIRCE BALDASSARRE CORTEZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO CELESTINO

## ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.14673-7 - THEREZINHA FERREIRA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da informacao que noticia a ausencia de CPF e RG do procurador para expedicao de alvara.

## ACAO ORDINARIA

91.20.10685-8 - MORIHITO YAMAMOTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). YOSHIKAZU FUCUDA, NEIDA SANTIAGO AMALFI, ANDREA BERNABEL FURLAN

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.15761-7 - MARIA CELIMAR BENASSI e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CILENE BENASSI PEROZIM

2000.70.01.001947-0 - EMIKE TUNGUE e OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA  
2001.70.01.006293-8 - NILDO VICENTE ALVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA

2001.70.01.008379-6 - PEDRO POLISELI DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDEMIR MOLINA

2001.70.01.011123-8 - TOUFIC MOUSTAFA ISSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

2001.70.01.011955-9 - FUMIO HARADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.01.000292-2 - PAULO SERGIO TAGATA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

2002.70.01.000317-3 - FRANCISCO PIVATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

2002.70.01.000339-2 - ANTONIO AMERICO ALVES DOS MARES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02,e do teor do seguinte despacho:"Aos Embargados para requererem o que de direito, em quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a execução de honorários adv. proposta nestes autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000602-5 - UNIAO FEDERAL X EVONIR MORAES BOTURA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZA MARTINS

2001.70.01.000261-9 - UNIAO FEDERAL X JOSE FADELLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DA SILVA

2001.70.01.000977-8 - UNIAO FEDERAL X MARIA JOSE BAER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da informacao que noticia a impossibilidade de se expedir o alvará de levantamento por não constar nos autos o CPF do advgado do autor, bem como em razão das procaurações de fls... não preverem expressos poderes para receber e dar quitação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.007814-7 - JOSE ROQUE MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA

2001.70.01.010444-1 - JOSE LEITE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OTAVIO PAULO MARTINS GENTA

2002.70.01.002543-0 - MILTON MARREGA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte autora intimada:da expedição do alvará p/ levantamento dos honorários adv., sendo que o mesmo foi encaminhado ao Posto de Atendimento Bancário da CEF, ficando também intimada do seguinte despacho:"Defiro à CEF o prazo de 60 dias para cumprimento espontâneo do julgado... Não sendo cumprido no prazo retro, intime-se a parte autora para promover a execução em 30 dias.

#### ACAO ORDINARIA

99.20.16673-1 - ARI DIRCEU DE BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.01.009777-8 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

#### SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.195/2002

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Apresentado o laudo, às partes, bem como, o MPF, para manifestação, inclusive para os fins do art. 435 do CPC.

#### DESAPROPRIACAO

98.20.13424-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MARIO RODRIGUES MATHEUS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NIRCLESIO JOSE ZABOT, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação e ante a falta de legitimidade passiva da SASSE e da CEF, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

(...)  
Revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 135/138. Não remanesecendo no pólo passivo pessoa sujeita à competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88, precluindo esta decisão, remetam-se os autos à douta Justiça Estadual para o deslinde da questão, empós satisfação das custas.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003025-1 - ODILON VIDOTTO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.  
(...)  
Revogo a autorização para realização dos depósitos, devendo o Juízo Estadual, para o qual o feito será remetido, decidir acerca da destinação dos que já foram realizados.  
(...)

#### CONSIGNATORIA

2001.70.01.004153-4 - ODILON VIDOTTO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Par averiguação de possível enquadramento nos artigos 1º, 3º e 4º do Decreto-lei 956/1969 e dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 8186/1991, apresente a autora cópia integral da carteira de trabalho de seu falecido cônjuge, bem como de documentos que comprovem ter sido esse ferroviário servidor público da União, autarquico ou em regime especial, incorporado pela RFFSA (cedido pela União antes de 31 de outubro de 1969).

Prazo: 20 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007582-9 - ALIRA ALVES LIMA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Conforme decidido pelo e. STF na ADC nº01, a COFINS poderia ter sido instituída por lei ordinária e, por tal razão, não há que se cogitar de vício que conduza à inconstitucionalidade em face de sua revogação ter se dado por essa espécie normativa. Indefiro, portanto, a liminar pleiteada.  
O depósito pretendido é direito do contribuinte, o qual, se integral, suspende a exigibilidade do crédito tributário, se feito em dinheiro.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.027566-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Redesignada audiência no Juízo Deprecado para o dia 03 de dezembro de 2002, às 13:30 horas.

#### ACAO SUMARIA

2001.70.01.009310-8 - LUCIANA CESSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
(...)  
Conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e em seu mérito, julgo-os improcedentes, mantendo o despacho de fl. 50 por seus próprios fundamentos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000191-7 - ESTHER BONINI CAMPANHA NINCAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
No mais, à parte autora para, em 10 dias, completar a petição inicial:  
a) esclarecendo a data a partir da qual pretende receber o benefício;  
b) juntando prova do indeferimento administrativo do pedido de pensão especial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, por falta do interesse de agir.  
Após, apreciarei o requerimento de citação.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027982-8 - EMIDIO RODRIGUES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELIO GONCALVES DIAS RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te DECISÃO:  
(...)Considero ausente o requisito da plausibilidade jurídica das alegações do autor e, por isso, indefiro a antecipação de tutela. Ao autor para recolher as custas processuais ou requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como para juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação (comprovantes de pagamentos das prestações e notificação de arrematação). Prazo: 10(dez) dias.  
Após, apreciarei o requerimento de citação.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.028236-0 - GILMAR APARECIDO HUSS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Tendo em vista o pedido de desistência da execução efetuado pelo exequente Aparecido Antonio Tinto - espólio, face o despacho de fls. 79/80, acolho-o e homologo-o, JULGANDO EXTINTA a execução, na forma do art. 267, VIII, c/c o art. 598, ambos do CPC.  
Concedo o prazo de 30 dias para juntada dos documentos, relativamente ao espólio de Cassiano Vaz de Lima.  
Após o decurso do prazo, prossiga-se em relação aos demais, citando-se a Fazenda Nacional nos termos do art. 730 do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004015-7 - APARECIDO ANTONIO TINTO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUILHERME RESS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Conheço dos embargos pela sua tempestividade.  
(...) Têm-se assim, que a sentença atacada reconhece o tempo de serviço prestado pelo embargante no meio rural; entretanto, deixa de considerá-lo para o efeito pretendido, ante a correta exegese da legislação reguladora da espécie.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008352-8 - JOSE CARLOS PEDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
(...) Rejeito a impugnação ao valor da causa.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.01.008855-1 - UNIAO FEDERAL X MSE ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.000344-6 - UNIAO FEDERAL X TRES BARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005960-5 - MSE ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

2001.70.01.007440-0 - TRES BARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

LONDRINA, 21 DE NOVEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY  
DIRETORA DE SECRETARIA

**VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR**  
**Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto**  
**CEP 86038-000**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 50/2002

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA, DR. CLÉBER SANFELICE OTEIRO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... 3. ... Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal..."  
Autos n.º 97.201.2402-4 – Ministério Público Federal x Adalgiso Antonio Silva Casquel e Theresa de Jesus Silva Casquel. Advogado: Dr. Alcides Aparecido Ferraz, OAB/PR 18011

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Manifestando-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, as Defesas dos réus Dorival Pagani, Iran Campos dos Santos e José Jurandir Barrozo pleitearam, em meados de março/1998, a realização de perícia contábil na empresa, visando, basicamente, comprovar a tese de dificuldades financeiras (fls. 74/75 e 108). A prova pericial almejada pelas Defesas foi deferida em abril/1998 (fls. 129/130), iniciando-se, a partir de então, inúmeras diligências para a realização do exame em comento, o qual, todavia, não foi confeccionado até a presente data. Senão, vejamos: As partes apresentaram os seus quesitos às fls. 137/138, 154/155 e 191/192. Em junho/1999, os peritos nomeados protocolaram um pedido informando a necessidade

de apresentação de vários documentos para a elaboração do laudo pericial (fl. 181), tendo a Defesa dos réus Dorival e Iran, em outubro/1999, alegado que tais documentos se encontravam em poder da atual diretoria do Londrina Esporte Clube (fl. 185). Deste modo, oficiou-se ao Londrina Esporte Clube. solicitando que os documentos fossem colocados à disposição dos peritos (fl. 198), os quais informaram, em novembro/2000, que a empresa supracitada havia fornecido apenas parte do material necessário à realização da perícia (fl. 200). A seguir, o representante legal do Londrina Esporte Clube foi novamente intimado, desta vez mediante mandado judicial (fl. 203-v), para disponibilizar todos os documentos solicitados pelos peritos, tendo informado, em março/2001, que o material já podia ser analisado na sede administrativa daquela empresa (fl. 204). Ocorre que, intimados para a elaboração do exame (ti. 205-v), os peritos, mais uma vez, peticionaram comunicando que os documentos fornecidos eram incompletos, impossibilitando, pois, a realização da perícia. Na mesma ocasião, os peritos apresentaram a estimativa de seus honorários (fl. 207). Por intermédio do despacho de fl. 21 1, determinou-se a intimação das Defesas para se manifestarem a respeito da impossibilidade da realização do exame pericial, assim como para procederem ao pagamento dos honorários solicitados pelos experts. A Defesa do denunciado José Jurandir Barrozo, em outubro/2001, requereu nova expedição de ofício à empresa para que esta fornecesse todos os documentos e, também, a intimação dos peritos para se pronunciarem acerca de eventual possibilidade de confecção parcial do exame (fls. 214/2 15). Por sua vez, a Defesa dos réus Iran Campos dos Santos e Dorival Pagani pugnou pela concessão de prazo de cinco dias, a fim de que o próprio causídico procurasse todos os documentos na empresa, sendo que, acaso a diligência resultasse infrutífera, pleiteou a realização da perícia sobre os documentos já encontrados a título de amostragem (fls. 220/221). Os honorários periciais foram depositados pelos réus em conta judicial vinculada à presente ação penal (fls. 217/218 e 225). O representante legal da empresa, pela terceira vez, foi intimado para fornecer a este Juízo todos os documentos solicitados pelos peritos ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (fl. 222-v), deixando, porém, transcorrer em albis o prazo que lhe fora assinalado (fl. 225-). Finalmente, em virtude do não atendimento da ordem judicial pela empresa e do decurso do prazo requerido pela Defesa dos réus Iran e Dorival para localizar a documentação faltante, determinou-se a intimação dos peritos para, se possível, realizar parcialmente o exame (fl. 226). Todavia, os peritos ratificaram a impossibilidade de elaborar-se o laudo total ou parcialmente, sobretudo em razão do fornecimento incompleto da documentação e da dinâmica da atividade da empresa (fl. 229). Diante de tais circunstâncias, impõe-se a revogação da decisão que determinou a realização da perícia requerida pelas Defesas. Primeiramente, cumpre salientar que a perícia não foi pleiteada no seu momento oportuno, qual seja, na fase do artigo 395 do Código de Processo Penal. Assim, consoante dispõe expressam ente o artigo 399 do Código de Processo Penal, "o Ministério Público ou o querelante, ao ser oferecida a denúncia ou a queixa, e a defesa, no prazo do art. 395, poderão requerer as diligências que julgarem convenientes" (grifos nossos). Segundo anota JULIO FABBRINI MIRABETE, "a finalidade da defesa prévia é apenas a de dizer o réu o que pretende provar; qual a sua tese defensiva ". Diz, ainda, que "e na defesa prévia, entretanto, que deve ser argüida, sob pena de preclusão, a nulidade por incompetência do Juízo, e oferecidas as exceções, conforme dispõem os artigos 108 e 109 (itens 7.2.1 e 7.3.5). É também a oportunidade para a defesa requerer as diligências que julgar convenientes (art. 399)... " (grifos nossos). Em segundo lugar, muito embora tenha sido deferida a prova desejada pelas Defesas, de ver-se que não é possível realizá-la, ainda que de maneira parcial, haja vista a ausencia de documentos suficientes para a elaboração do laudo técnico, consoante esclareceram os peritos à fl. 229. Registre-se que a presente ação penal arasta-se desde março/1998 na tentativa inútil de se proceder à perícia, não se logrando êxito em efetua-la até a presente data. Em terceira análise, cogitando-se de crime previdenciário, dispensável é a realização de exame pericial, sendo certo que eventual comprovação das dificuldades financeiras da empresa pode muito bem ser produzida pelas Defesas por outros meios, notadamente através de provas documentais. Deste modo, a realização de prova pericial, além de ser fisicamente impossível pelos motivos acima expostos, é totalmente desnecessária, porquanto sem qualquer proveito útil, quer para a elucidação dos fatos, quer para sustentar a tese defensiva. De acordo com FERNANDO CAPEZ, para a produção das provas, "necessita-se que a prova seja: a,) admissível (permitida pela lei ou costumes judiciais.); b,) pertinente ou fundada ("aquela que tenha relação com o processo, contrapondo-se à prova inútil e) concludente (visa esclarecer uma questão controvertida.); e) d) possível de realização. Neste contexto, as diligências e provas requeridas por qualquer das partes, que se revele impertinente, protelatória ou irrelevante para o desfecho da causa pode e deve ser de pronto indeferida pelo Juízo, a fim de não tumultuar o regular trâmite do processo, traduzindo-se como verdadeiro princípio de economia processual. Para ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO, "a exclusão de provas não se faz apenas por critérios jurídicos (admissibilidade), mas também deve obedecer a exigências de ordem lógica; trata-se, então, de verificar se as provas que se pretende introduzir no processo são úteis ao julgamento ou, ao contrário, representem perda de tempo ou fator de confusão para o raciocínio do julgador". A jurisprudência pátria, finalmente, é pacífica em admitir o indeferimento de provas ou diligências tidas como protelatórias ou desnecessárias: PROVA. BUSCA DA VERDADE REAL. JUDICIÁRIO DEVE COIBIR EXCESSOS. "A produção de provas é direito da parte. Em havendo excessos, ao Judiciário, na busca da verdade real, é lógico, cumpre coibi-lo. Não menos certo, também, o Juiz é o Presidente do Processo; pode, dadas as circunstâncias, deixar de deferir a produção, considerando a prova procrastinatória ou inadequada à hipótese dos autos" (STJ — RHC 3.474-2/SP — 6a Turma — Rei. Mm. Luiz Vicente Cernechiaro, DJU 20.02.1995, p. 3.213); "O Réu tem direito ao exercício da defesa plena; pode, por isso, requerer o que lhe for útil à sua defesa. O Juiz, todavia, presidente do processo, pode indeferir realização de provas, caso entenda procrastinatória. Defesa não se confunde com exercício abusivo do direi-

to” (STJ — RHC 41 87/BA6a Turma Rel. Mm. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJU 06.11.1995. p. 37.594); HABEAS CORPUS. NULIDADE. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA DESNECESSÁRIA. “Inexiste o alegado cerceamento de defesa, porquanto fundamentado pelo magistrado, no seu regular exercício do poder de direção da prova, o indeferimento da diligência. Habeas corpus indeferido” (STF HC 76.1 54/MG V’ Turma — Rel. Mm. Ilmar Galvão. DJU 29.05.1998). 2. Isto posto, revogo o despacho de lis. 129/130 (item 1) e, por conseguinte, indefiro o pedido de pericia contábil formulado pelas Defesas na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se; 2.1. Quanto aos honorários periciais depositados às fls. 217/218 e 225, intimem-se os réus para, no prazo de 05 (cinco) dia, retirarem as mencionadas quantias, mediante Alvará de Levantamento a ser expedido pela Secretaria; 2.2. Solicitem-se os antecedentes criminais atualizados dos réus junto ao Instituto Nacional de Identificação, ao Instituto de Identificação do Paraná, à Vara de Execuções Penais de Londrina/PR, ao Distribuidor da Justiça Federal de Londrina/PR e ao Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Londrina/PR; 2.3. A seguir, intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem alegações finais, nos moldes do artigo 500 do Código de Processo Penal; 2.4. Por fim, registrem-se os autos conclusos para a sentença”.

Autos n.º 96.201.2509-6 – Dorival Pagani, Iran Campos dos Santos e José Jurandir Barroso.  
Advogados: Dr. Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/PR 19847 e Dr. Walter Bittar, OAB/PR 20774

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Indefiro o pedido formulado pelo réu Henrique Faudon Henrique (fl. 526/528), em razão de que a defesa não demonstrou a necessidade de tais provas e nem que seriam originárias de circunstâncias ou fatos apurados durante a instrução; 2. Indefiro, igualmente, o pedido de prova pericial (fl. 529), considerando que a defesa não apresentou qualquer justificativa que pudesse convencer este Juízo acerca da necessidade da prova. Ademais a fase do artigo 499 não permite a reabertura da instrução processual...”

Autos n.º 96.201.3499-0 – Ministério Público Federal x Reynaldo Franchello, Sidney Wanderley Franchello, Gilberto de Barros Rodrigues e Henrique Faudon Henrique.  
Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni, OAB/PR 20333 e Dr. Hélio de Matos Venâncio, OAB/PR 24835

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Manifestem-se o Ministério Público Federal e o Requerente acerca do acórdão do Tribunal Regional Federal”.

Autos n.º 2000.70.01.008926-5 – Benedito Miguel Schauff x Este Juízo.

Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... 9. ... vista às partes... para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal...”

Autos n.º 96.201.4517-8 – Ministério Público Federal x Antônio Maggi, Luiz Roberto Ceconello, José Carlos Ceconello, Octávio Ceconello e Irineu Leite da Costa.

Advogados: Dr. Mauro Zarpelão, OAB/PR 5321; Dr. Ederaldo Soares, OAB/PR 4181; Dr. Fábio Thomas Soares, OAB/PR 20767; Dr. Luis Ricardo Pereira Baricatti, OAB/PR 20632; Dra. Fabiola Patricia Soares, OAB/PR 18894; Dr. Ricardo Kifer Amorim, OAB/PR 27266; Dr. Alessandro Marinelli de Oliveira, OAB/PR 29492 e Dra. Daniela D’Amico Moraes, OAB/PR 29503

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. LICIO LÉLIO FRANCISCONI foi denunciado pelo delito capitulado no artigo 316, c/c o artigo 71 (seis vezes), ambos do Código Penal. De acordo com a peça incoativa, o denunciado, na qualidade de médico, no período compreendido entre 06/09/1991 e 1/12/1992, exigiu para si, por seis vezes, de pacientes do SUS, vantagem indevida para realização de intervenções cirúrgicas nestes. A ação penal foi instaurada perante o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, o qual, julgando procedente a Exceção de incompetência interposta pelo denunciado — aludido incidente encontra-se encartado no volume III — remeteu os autos a este Juízo Federal. Nesta Circunscrição Judiciária, o representante do Ministério Público Federal ratificou a denúncia (fl. 678) e a MM. Juíza Federal que presidia o feito, acolhendo a competência para julgar a ação penal, determinou o prosseguimento do feito (fls. 679/683), o qual tramitou regularmente até a atual fase do artigo 499 do CPP. E o relatório. Decido. 2. Em que pese o entendimento da colega MM. Magistrada Federal que acolheu a competência para julgar a demanda (fls. 679/683), entendo, com a devida vênia, que a Justiça Federal é absolutamente incompetente para o processamento e julgamento da infração penal que se pretende imputar ao Réu, tendo em vista que não foi praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Com efeito. A prática de crime, que se pretende provar, revela infração penal praticada por um particular em relação a outros, não envolvendo diretamente prejuízos para a União, de maneira que não se poderia falar em interesse de pessoas jurídicas federais na causa. Neste sentido, as seguintes decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça são esclarecedoras: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL CONVENIADO AO SUS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Compete à Justiça Estadual, conforme entendimento predominante nesta Corte, processar e julgar delito praticado por médico conveniado ao SUS que cobra vantagem indevida de paciente. Conflito conhecido para se declarar competente o Juízo suscitado (Justiça Estadual)”. (Conflito de Competência nº 32985-RS, Rel. Ministro Félix Fischer, decisão: 18.02.2002), “COMPETÊNCIA JURISDICIONAL, JUSTIÇA ESTADUAL, JULGAMENTO, CRIME, CONCUSSÃO, HIPÓTESE, MÉDICO, COBRANÇA INDEVIDA, DESPESA, TRATAMENTO MÉDICO, PACIENTE (MEDICINA), SUS, INEXISTÊNCIA, PREJUÍZO, BEM, SERVIÇO, INTERESSE, UNIÃO FEDERAL, OCORRÊNCIA, PREJUÍZO, PARTICULAR, INCOMPETÊNCIA, JUSTIÇA FEDERAL”. (Conflito de Competên-

cia nº 32949, Processo: 200101024855 UF: RS Órgão Julgador: 3ª Seção, Rel. Min. Fontes de Alencar, decisão: 27/02/2002, DJ 25.03.2002, p. 174), “CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCUSSÃO. PACIENTES DO SUS. POSICIONAMENTO DA 3ª SEÇÃO DO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. RESSALVA DO PONTO DE VISTA PESSOAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A 3ª Seção desta Corte reafirmou o posicionamento pela competência da Justiça Estadual para a apuração dos delitos de concussão, entendendo, em síntese, que não se cuida de crime afeto à Justiça Federal, porquanto o delito objeto da investigação envolve obtenção de vantagem indevida por parte do agente, em prejuízo do respectivo paciente, sem nenhuma violação aos interesses da Autarquia Previdenciária. II. Ressalva do ponto de vista pessoal. III. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 26ª Vara Criminal de São Paulo/SP, o Suscitado. (Conflito de Competência nº 26424, Processo: 199900575776 UF: SP - Terceira Seção — DIU 26.08.2002, P.159, Rei. Mm. Gilson Dipp), “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. COBRANÇA INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL CONVENIADO AO SUS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Compete à Justiça Estadual, conforme entendimento predominante nesta Corte, processar e julgar delito de concussão praticado por médico conveniado ao SUS que cobra vantagem indevida de paciente. Recurso provido”. (HC nº 9.589 - RS, Relator Min. Gilson Dipp, 16 de maio de 2000, data de julgamento DJ nº 117 - E. 19.06.2000, p.156). Pode-se observar que, igualmente, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região passou a compartilhar do entendimento esposado pelo STJ: “PROCESSUAL PENAL. CONCUSSÃO. ART. 316 DO CI. MÉDICO CREDENCIADO PELO SUS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO ANULADO. DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Se considerarmos, em tese, que efetivamente ocorreu a solicitação de valores indevidos por parte do réu, o prejuízo daí decorrente afetou, unicamente, o paciente atendido pelo sistema único de saúde, já que o pagamento perpetrado pelo SUS foi perfeitamente lícito. 2. Em não havendo lesão a bens, serviços ou interesse da União, mas tão somente a interesse particular, deve ser afastada a competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, IV, da Constituição Federal. 3. Competência da Justiça Estadual. Precedentes da 4ª Seção deste TRF e do E. STJ. 4. Processo anulado. Declinada a competência para a Justiça Estadual da Comarca de Montenegro/RS”. (Apelação Criminal n.º 2001.04.01.047440-0/RS, Des. Rel. Fábio Bittencourt da Rosa, decisão unânime, DJ2 Nº 166, 28.08.2002. P. 841), “CRIME DE CONCUSSÃO - MÉDICOS - EXIGÊNCIA DE HONORÁRIOS SUS - INCOMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. Na esteira do recente entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a prática do crime de concussão, mediante a cobrança indevida de honorários médicos a pacientes do SUS, não acarreta prejuízos a bens, serviços ou interesses da União, competindo à Justiça Estadual processar e julgar o feito”. (RSE nº 2002.71.08.003014-3/RS, 4- Turma, Des. Federal Amir Sarti, D12 n 131, 10.07.2002, p. 202). Veja-se, finalmente, recente decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal: “CONSTITUCIONAL. PENAL. COMPETÊNCIA. CONCUSSÃO. CRIME PRATICADO POR MÉDICO CREDENCIADO AO SUS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NULIDADE DO PROCESSO. 1 — A Justiça Estadual é competente para processar e julgar médico por crime de concussão praticado contra pacientes internados mediante convênio com o Sistema Único — SUS, quando não evidenciado o prejuízo para a União, suas autarquias ou empresas públicas. Precedentes. 2 — H.C. deferido para declarar a nulidade do processo a partir da denúncia, inclusive” (HC n.º 81912/RS, Segunda Turma, Rel. Mto. Carlos Veloso, data do julgamento: 20.08.2002). Ressalto, mais uma vez, que a competência da Justiça Federal, para o processo e julgamento de infrações penais, está consagrada na própria Constituição Federal, em seu artigo 109, de maneira que, estando ausentes as hipóteses regulamentadas pelo Texto Constitucional, a matéria tefoge da jurisdição federal, sendo, pois, de competência da Justiça Estadual. Saliento, ainda, que o princípio do Juiz Natural, insculpido no artigo 52, inciso LIII, da Constituição Federal, dispõe expressamente que “ninguém será processado nem sentenciado sendo pela autoridade competente”. Cogitando-se de competência material, “o julgamento por juiz ou tribunal incompetente constitui, por questão de ordem pública, nulidade absoluta, insanável pelo silêncio ou concordância das partes e proclamável, mesmo ex officio, ainda quando não haja prova de prejuízo” (TACRIM-SP Rev. Rel. Francis Davis — JUTACRIM 21/35). Por fim, registro que a hipótese, em caso, é de conflito negativo de jurisdição, porquanto já houve expressa manifestação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina/PR, o qual deu-se por incompetente para processar e julgar os fatos, conforme se vê do incidente de Exceção de Incompetência encartado no volume nº III da presente ação penal. Neste contexto, leciona o professor DAMASIO EVANGELISTA DE JESUS que “se os juízes se manifestarem sobre o tema da competência, adotando a posição dos membros do Ministério Público, há conflito de jurisdição e não de atribuições”. Assim, consoante prescreve o artigo 114, inciso 1, do Código de Processo Penal, “haverá conflito de jurisdição: 1 — quando duas ou mais autoridades judiciárias se considerarem competentes, ou incompetentes para conhecer do mesmo fato criminoso...” (grifos nossos). Por sua vez, referido conflito de competência, também conhecido por conflito negativo de jurisdição, pode ser suscitado, a todo momento, por qualquer dos juízes nos próprios autos, na forma dos artigos 115, inciso III, e 116, parágrafo 12, ambos do Código de Processo Penal. No caso em tela, considerando que o presente conflito de competência se refere a juízes vinculados a tribunais diversos, cabe ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça solucionar-lo, conforme determina o artigo 105, inciso 1, alínea “d”, da Constituição Federal. Decisão. 3. Ante o exposto, não vislumbrando lesão a interesse da União à luz dos precedentes jurisprudenciais retrocitados, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com fulcro nos artigos 114, inciso 1, 115, inciso III, e 116, parágrafo V, todos do Código de Processo Penal, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justi-

ça, consoante prevê o artigo 105, inciso 1, letra “d”, da Constituição Federal e aponto o Juízo da 3a Vara Criminal da Comarca de Londrina/PR como o competente para processar e julgar os fatos denunciados na presente ação penal. 3.1. Intimem-se. 3.2. A seguir, encaminhe-se o feito para as devidas baixas junto à distribuição, remetendo-o posteriormente ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens”.

Autos n.º 2000.70.01.007055-4 – Ministério Público Federal x Lício Lélío Francisconi.

Advogado: Dr. Alvinio Aparecido Filho, OAB/PR 10147

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 96.201.1984-3 – Ministério Público Federal x Wanderley Fernando de Almeida, Noemio Ferreira de Andrade, Milton Matoso Filho, David Majer e Antonio Jairo Palma Abreu. Advogados: Dra. Elaine de Paula Menezes, OAB/PR 14530 e Dra. Giane Lopes Tsuruta, OAB/PR 10158

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... **Julgo improcedente** a denúncia e, por consequência, **absolvo** o Réu Antônio Scapin Chico, ao início qualificado, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal...” e proferido o seguinte despacho: “1. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação à fl. 141; ... III. Após, intime-se a defesa acerca da sentença de absolvição, bem como para apresentar as contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias...”

Autos n.º 98.201.1564-7 – Ministério Público Federal x Antônio Scapin Chico.

Advogado: Dr. Caio Lauro Campos Terenzi, OAB/PR 16176

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... intimem-se as partes para apresentação de alegações finais”.

Autos n.º 96.201.2223-2 – Ministério Público Federal x Ermínio Pedro da Luz, Manoel Vilela de Carvalho, Daniel Gerimias, Fábio Vilela, João Luiz Batista Siedler e Rogério Alcides Alano.

Advogados: Dr. Sávio Cembraneli, OAB/PR 10787; Dr. José Lino da Silva Paiva, OAB/SP 43257; Dr. João Carlos de Oliveira, OAB/PR 6360; Dr. Lucius Marcus de Oliveira, OAB/PR 19846; Dr. Leonildo Ortega Bergamaschi, OAB/PR 9582; Dr. Dirceu Rosa Junior, OAB/PR 22275

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Paraná para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Edison José Pinheiro, observando-se o endereço fornecido à fl. 186, intimando-se as partes da expedição; 2. Homologo o pedido de desistência do Ministério Público Federal em relação à testemunha Fernando Martini (fl. 186); 3. Ciência ao Ministério Público Federal”. No processo abaixo foi expedida carta precatória à Circunscrição Judiciária de Paraná para inquirição da testemunha Edson José Pinheiro, arrolada pelo Ministério Público Federal.

Autos n.º 97.201.4957-4 – Ministério Público Federal x Floriberto Alberto Berger e Roberto Berger.

Advogado: Dr. Orlando Abrão Kalil, OAB/PR 8513; Dr. Ederaldo Soares, OAB/PR 4181 e Dr. Fábio Thomas Soares, OAB/PR 20767

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Designo o **dia 13 de janeiro de 2003, às 14:00 horas**, para realização de audiência de oitiva da testemunha arrolada pela Acusação; II. Fica o réu intimado para constituir advogado e cientificá-lo do prazo para a apresentação da defesa prévia; III. Fica o réu advertido de que qualquer alteração de endereço deverá ser comunicada a este juízo, sob pena de prosseguimento do feito à revelia; IV. Intimem-se...”

Autos n.º 98.201.2471-9 – Ministério Público Federal x Celso Tozzi.

Advogados: Dr. Adolfo Luis de Souza Gois, OAB/PR 22165; Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, OAB/PR 33191; Dr. Tharik de Tharso Thanes, OAB/PR 33207 e Dr. Juliano Miyano Queiroz, OAB/PR 22166

No processo abaixo foi expedida carta precatória à Circunscrição Judiciária de Campo Mourão/PR, para inquirição da testemunha Francisco Moreira da Silva, arrolada pela defesa.

Autos n.º 95.201.2186-2 – Ministério Público Federal x Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.

Advogados: Dr. Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Trata-se de exceção de competência interposta por Natal Lacchi, pleiteando o declínio da competência deste Juízo em favor da Justiça Estadual, considerando que o documento falso teria sido utilizado junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE que não é uma empresa ou autarquia Federal e sim uma instituição financeira pública de fomento organizada como Autarquia Interestadual, com autonomia administrativa e personalidade própria, não existindo, portanto, qualquer interesse ou prejuízo eventual da União. (fls. 39/42). Ouvido o Ministério Público Federal, este manifestou-se contrário à pretensão do réu, tendo em vista a existência de interesse do INSS, Autarquia Federal, que teve suas guias falsificadas, colocando em dúvida, perante terceiros, a idoneidade de documentos subscritos pelo INSS (fls. 48/52). Eis a narrativa da peça incoativa: ‘Consta que o denunciado, tencionando obter financiamento junto ao BRDE \* Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, apresentou Certidão Negativa de Débito do INSS, datada de 20/10/2000, a qual seria inautêntica expedida em favor da empresa Indústria e Comércio de Móveis Lachi Lda. que possuía débitos previdenciários’. A denúncia foi recebida à fl. 06 e o réu interrogado (fls. 45/46), tendo sido designado o dia 15 de outubro próximo para inquirição das testemunhas de Acusação. É o relatório. Decido. 2. Efetivamente assiste razão à defesa em suas alegações das fls. 39/42. Não se vislumbra, no caso, a competência da Justiça Federal para apreciar o presente feito. Senão vejamos: De acordo com a doutrina de MIRABETE, “O uso perante autoridades estaduais ou municipais, ainda

que se trate de documento expedido pela União, é da competência da Justiça Estadual por não ferir serviços ou interesses federais. Por outro lado, mesmo o documento expedido por repartição estadual transfere a competência para a Justiça Federal se houver interesse da União violado”. No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E USO DE DOCUMENTO FALSO. 1-Cabe à justiça estadual processar e julgar a ação par documento falso lavrados em papel timbrado do INAMPS quando o comportamento delituoso visa justificar faltas de empregado junto a empregador particular; II — Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitado.” (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA 29986/00-SP 3-7 SEÇÃO — DJ 19-02-01 PG 1109 Relator MINISTRO FÉLIX FISCHER, UNANIME), “CONSTITUCIONAL. PENAL. COMPETÊNCIA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CRIME DE ESTELIONATO. LESÃO A PARTICULARES. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. Se para a prática do crime de estelionato, consubstanciada na prática de “golpes” pela promoção de cursos de aperfeiçoamento de professores primários, os agentes utilizam falso certificado de conclusão emitido em nome da UFMG, o que sobrepõe é o crime de estelionato, que absorve o “falsum”, segundo o princípio da consunção, inexistindo, assim, crime contra serviços ou interesses de Autarquia Federal, susceptível de atrair à competência da Justiça Federal, Conflito conhecido. Competência do Juízo Estadual, o suscitante” (Conflito de Competência nº 24247/MG, 3- Seção do STJ. Rel. Mm. Vicente Leal. j. 12.05.1999, p. DJU 07.06.1999, p. 40), “CRIMINAL FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL -COMPETÊNCIA. Cabe a Justiça Estadual processar e julgar a ação por falsificação de atestado médico lavrado em papel timbrado do INSS e com vistas a justificar faltas do empregado junto ao empregador, documento do qual não decorreu qualquer afetação a bens, serviços e interesses da Autarquia Federal”. (Conflito de Competência nº 1511 6/SP, 3a Seção do STJ, Rel. Mm. JOSÉ Dantas. j. 13.03.1996, Publi. DJU 22.04.1996, p. 12522), “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A UNIÃO FEDERAL O delito de falsa identidade com utilização de documento de expedição exclusiva do Ministério do Exército, não tem o condão de deslocar a competência para a Justiça Federal se o uso de tal documento se deu perante autoridades estaduais, não havendo, in casu, lesão aos serviços da União, seus bens ou interesses. Competência do e. TJPR, ora suscitado”. (Conflito de Competência no 4632/RS, 3a Seção do STJ. Rel. Mm. Cid Flaquear Scartezini. j. 03.06.1993, Publ. DJU 28.06.1993, p. 12844. RSTJ vol. 48, p. 54), “Determina-se a competência da Justiça Estadual para apreciar crime de uso de documentos falsos, se, ao identificá-los ‘o indiciado exibiu à autoridade estadual, qual seja, a Cédula de Identidade, restando prejudicado o fato de serem encontrados, posteriormente, em seu poder, documentos falsificados da OAB e CIC, de emissão federal” (STJ Conflito de Competência 806, Rel. FLI4 QUER S(SARTEZZIN V-JSTJe TRF-Lex 11/171 e RST.J 11/69). O entendimento consagrado pelo STJ parte da seguinte constatação: o delito de falso, por atentar contra a fé pública, tem como sujeitos passivos a coletividade de cidadãos (sujeito passivo principal) e os indivíduos vítimas pela conduta criminosa (sujeitos passivos secundários), sendo completamente indiferente a condição de “federal” da entidade pública supostamente responsável pela emissão de documentos falsos. Pois bem. Transpondo tal entendimento para o caso concreto, conclui-se que, por não figurar como vítima da delito a entidade pública supostamente responsável pela emissão do documento falso, vale dizer, o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, não se vislumbra a competência da Justiça Federal para apreciar os fatos. No mesmo sentido colhe-se o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal: “O crime de falsificação de carteira profissional praticado contra ente privado é da alçada da Justiça estadual uma vez que a competência é fixada pela pessoa do sujeito passivo “. (STF — CJ — Rel. Adauto Cardoso — RT 425/39)). Insta registrar, outrossim, a existência de duas Súmulas do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o falso que recaia em documento federal, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal para apreciação de delito; Súmula 62 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído à empresa privada. Súmula 107 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrer lesão à autarquia federal. A competência da Justiça Federal, para o processo e julgamento de infrações penais, está consagrada na própria Constituição Federal, em seu artigo 109. Estando ausentes as hipóteses regulamentadas pelo Texto Constitucional, a matéria foge da jurisdição federal, sendo, pois, de competência da Justiça Estadual. Diante de tais considerações, descabe à Justiça Federal a apuração dos fatos em comento. O Juízo Natural para o processamento do feito é a Justiça Comum Estadual, representada, in casu, pelo Juízo Criminal da Comarca de Curitiba, onde o documento teria sido utilizado. Deve-se salientar, ainda, que o princípio do Juiz Natural, insculpido no artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal, dispõe expressamente que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Cogitando-se de competência material, “o julgamento por juiz ou tribunal incompetente constitui, por questão de ordem pública, nulidade absoluta, insanável pelo silêncio ou concordância das partes e proclamável, mesmo ex officio, ainda quando não haja prova de prejuízo” (TACRIM-SP - Rev. - Rel. Francis Davis - JUTACRIM 2 1/35). 3. ISTO POSTO, não evidenciada lesão a interesse do INSS, como aventado pelo Ministério Público Federal, reconheço a incompetência material deste Juízo, determinando a remessa do presente feito ao Juízo Criminal da Comarca de Curitiba/PR. 3.1 -Intimem-se. 3.2 Após, encaminhem-se os autos para a devida baixa junto à distribuição, remetendo-os posteriormente, mediante ofício, ao Fórum da Comarca de Curitiba/PR, com as nossas homenagens e cautelas de estilo”.

Autos n.º 99.201.0232-6 – Ministério Público Federal x Natal Lachi.

Advogado: Dr. Edson Laerte de Moraes, OAB/PR 19503

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Re-

cebo o Recurso em Sentido Estrito interposto à ti. 65. Como terá que subir por instrumento, por ser desprovido de efeito suspensivo, desentranhe-se referida petição, mantendo-se cópia nos autos, e distribua-se-a por dependência a este feito. Certifique-se nestes autos o número que receber o Recurso em sentido Estrito. Após, no instrumento formado, intime-se o Recorrente para apresentação das razões e juntada de fotocópias das peças que entender necessário trasladar. A seguir, intime-se o Recorrido para as respectivas contra-razões e também para juntar as fotocópias das peças que entender pertinentes. Com resposta dos Recorridos, ou sem elas (artigo 589 do CPP), façam-se os autos (de Recurso em Sentido Estrito) conclusos para juízo de eventual retratação. 2. Intime-se a Defesa da decisão de fls. 59/63, bem como cumpram-se as determinações contidas no item 3.2 do referido decisum” Autos n.º 2002.70.01.026330-4 – Ministério Público Federal x Natal Lachi. Advogado: Dr. Edson Laerte de Moraes, OAB/PR 19503

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... a) **juízo extintas as punibilidades** dos réus, em relação às imputações de prática de condutas enquadradas no art. 172 do Código Penal, o que faço com fulcro nos arts. 61, *caput*, do Código de Processo Penal, e arts. 107, IV, primeira parte, e 109, IV, do Código Penal e b) **juízo improcedentes as imputações** de prática de condutas amoldadas ao art. 19, da Lei n.º 7492/86, com fins no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal...” e também o seguinte despacho: “L. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação à fl. 326; ... III. ... intime-se a defesa acerca da sentença de absolvição, bem como para apresentar as contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias...” Autos n.º 98.201.0084-4 – Ministério Público Federal x Angelo Cezar Simeão Rodrigues, Manoel Camara Chagas e Denis Sanches Spurio.

Advogados: Dr. Osman de Santa Cruz Arruda, OAB/PR 4242; Dr. Maurício de Santa Cruz Arruda, OAB/PR 28225; Dr. Celso Araújo Guimarães, OAB/PR 24916 e Dr. Olivar Coneglian, OAB/PR 20891

No processo abaixo foi expedida carta precatória à Comarca de Apucarana/PR, para inquirição da testemunha Maristela Aparecida Ramos, arrolada pela defesa do réu Vanderlei Aparecido Machado.

Autos n.º 99.201.3682-4 – Ministério Público Federal x Orivaldo Valdemir Rosa, Josemar Marson Honorio, Luis Carlos Palota e Vanderlei Aparecido Machado.

Advogados: Dr. Walter Bittar, OAB/PR 20774; Dr. Bruno Pedalino, OAB/PR 9392; Dra. Francismara Tumiate, OAB/PR 29506

Nos termos da Portaria n.º 01/2002, artigo 2º, inciso IV, de 22/03/2002, o MM. Juiz Federal Substituto ordena ao Advogado, abaixo identificado, a entrega dos autos n.º 97.201.4032-1, na Secretaria de Vara Federal Criminal de Londrina/PR, **NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de, expirado o prazo supracitado, não se constatando a efetiva devolução, ser levado ao conhecimento do MM. Juiz a não-restituição dos autos, sem prejuízo da possibilidade de o causídico incorrer nas sanções capituladas no artigo 356 do Código Penal Brasileiro.

Autos n.º 97.201.4032-1 – Ministério Público Federal x Lenilton Salvador.

Advogado: Dr. Klebber Cruz Duarte, OAB/PR 31271

Londrina, 20 de novembro de 2002.

Adriano Zocche  
Diretor de Secretaria  
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

## Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 118/2002

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**  
**JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ**  
**SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “I. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, sem prejuízo de novo prazo para embargos, em caso de eventual citação executória. II. Em havendo concordância com o cálculo do credor, determino que a CEF promova o pagamento: (a) depositando os valores (diferenças e honorários, se for o caso) em contas judiciais, na forma da legislação aplicável, no mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação acima; ou (b) depositando as diferenças na conta vinculada de FGTS do respectivo autor e a verba honorária em conta judicial, nos casos em que não houve levantamento da conta vinculada, no mesmo prazo. III. Em havendo discordância, deverá a CEF apresentar seu cálculo com discriminativo detalhado, no mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima determinado, que será submetido à apreciação da parte credora. ...”

CAAO ORDINARIA

95.30.10360-3 - IZABEL MARIA COSTA BANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

2000.70.03.002344-2 - JOAO DALBELLO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.002400-8 - HELENA MARTA DE COLLA DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.003932-2 - JOAO CANTAGALLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

2000.70.03.004222-9 - ROSALINA DE MOURA SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

2000.70.03.004330-1 - ARISTEU PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

2000.70.03.005494-3 - ANTONIA FORNAZIERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.005553-4 - JOSE CARLOS COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2000.70.03.005563-7 - HIROZI MASAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2001.70.03.000485-3 - JOSE ALBERICO DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da CEF para que, no prazo de 180 dias, apresente seu cálculo com discriminativo detalhado e os respectivos extratos.

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.004781-1 - NIVALDO FIORI CREVELARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão indeferindo o requerimento de liminar e autorizando o depósito judicial dos importes decorrentes dos tributos questionados.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.006502-7 - ABATEDOURO COROAVES LTDA X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença homologando o pedido de desistência da execução, com fulcro no art. 569 do CPC.

CAAO CAUTELAR

98.30.10533-4 - EPAMINONDAS RODRIGUES SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, apenas em relação a SATURNINO BARBOSA FILHO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004606-2 - PEDRO FRAANCISCO QUAGLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER POPPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC.

CAAO ORDINARIA

98.30.13871-2 - DORIVAL JUSTI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

CAAO ORDINARIA

96.30.13310-5 - MARIA APARECIDA VALIS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

96.30.13311-3 - FERNANDO YOSHIHARU IKEDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

96.30.14574-0 - APARECIDA ZAMPIROLI MURO E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

96.30.15238-0 - ADEJAIR COLAVITE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.000863-9 - GONCALO CABRAL DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

2001.70.03.004251-9 - ARISTIDES ZEQUIM E OUTROS X

UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

2001.70.03.005566-6 - PAULO RODRIGUES DE LIMA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

2001.70.03.005955-6 - JORGE BORGES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

No processo abaixo foi certificado que "Nos termos do item 5, artigo 3º do Provimento nº 22/99 da Corregedoria do E.Tribunal Regional Federal da 4ª Região, manifeste-se o autor acerca da contestação e/ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias."

CAAO ORDINARIA

2001.70.03.004682-3 - SALVADOR GOIS NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

2001.70.03.005470-4 - ZILA TEIXEIRA DA SILVEIRA PICIRONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

2001.70.03.006636-6 - MARIO SHINITI TAIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2002.70.03.005578-6 - LUIZ ANTONIO PEREIRA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e/ou documentos."

CAAO ORDINARIA

2001.70.03.003564-3 - FEMAR FERRAGENS MARINGA LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

2001.70.03.004781-5 - LAURO BARBOSA DE LIMA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2001.70.03.007746-7 - CURSO ANGLO AMERICANO DE MARINGA LIMITADA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.000636-2 - J V ROMAO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANO DAMO

2002.70.03.000670-2 - JOAO FERNANDES BATISTA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

MARINGÁ(PR), 20/11/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º153/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTADOS os documentos pela União, VIS-TA dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias".

CAAO ORDINARIA

2002.70.03.000086-4 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO CAMILO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "nos termos da Portaria 02/02 deste Juízo, art. 1º, inciso II, intime-se o(a) procurador(a) da parte autora/exequente para retirar o alvará de levantamento, bem como para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito(a) com o crédito, extinguindo-se a execução".

CAAO ORDINARIA

96.30.11215-9 - APARECIDA MARCONI DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...uma vez que a parte exequente, tendo ciência da decisão que recebeu a petição inicial e não arbitrou honorários, não recorreu, possibilitou a preclusão de seu direito. Portanto, ...PEDIDO INDEFERIDO". e certidão: "nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria 02/02 deste Juízo, intime-se o procurador judicial para retirar alvará de levantamento".

CAAO ORDINARIA

96.30.12611-7 - SEBASTIAO APARECIDO GARALUZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

96.30.13442-0 - ADEMAR CABRAL NALDI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC".

CAAO ORDINARIA

95.30.10027-2 - MASARU UCHIMURA S/A COMERCIO E IMPORTACAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

96.30.14346-1 - CLAUDIO ARTICO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

EXECUCAO DIVERSA

97.30.14575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRINEU RODRIGUES Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.12920-0 - ABELARDO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN

99.30.14082-4 - ARMANDO LAZARO VERNASQUI E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

2000.70.03.002809-9 - VALESIO WILLEMANN E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER, SUELY DOS SANTOS

2000.70.03.004982-0 - AHMAD AOuada E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2001.70.03.004143-6 - ANGELO ROBERTO SPERINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido...".

CAAO ORDINARIA

98.30.11350-7 - CIATEC COMERCIO DE VEICULOS LIMTADA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO

2001.70.03.005087-5 - ANTONIO MARTIMIANO DA ROCHA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Além disso, acolho parcialmente a prejudicial de mérito para declarar prescrita a restituição ou compensação dos valores cujos fatos geradores sejam anteriores a 30.10.1991".

CAAO ORDINARIA

2001.70.03.006377-8 - N REGINATO E COMPANHIA LIMITADA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...DECLARO extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC".

CAAO ORDINARIA

97.30.15810-0 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES, NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...diante do exposto, DENEGO a segurança".

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.006467-9 - LUIS BERNARDINO DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...DECLARO extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC".

CAAO CAUTELAR

2000.70.03.006100-5 - OSCAR FIRMINO DO NASCIMENTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO, ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO extinto o processo, sem julgamento do

mérito, apenas em relação à CEF, nos termos do art. 267, IV, do CPC".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.14853-6 - JOSE FERNANDO BETETI BARROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALAN TORCHI, FARES JAMIL FERES, ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO procedente o pedido e acolho os presentes embargos para reduzir o valor da execução, fixando-o em ...".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.007303-0 - UNIAO FEDERAL X ELIZABETH DIAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...Tendo havido reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC, homologo esse ato, determinando que a execução prossiga no montante de...".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.001107-2 - UNIAO FEDERAL X DIRCEU JOSE MAZZARON E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...o silêncio do embargado deve ser interpretado como assentimento tácito, (...). Assim, determino que a execução prossiga no montante de ...".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.001469-3 - UNIAO FEDERAL X JOAO CONTESSOTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MONICA DALTOE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. A multa de litigância de má-fé e os honorários de advogado devidos nestes embargos em favor da Fazenda Nacional serão analisados nos autos em apenso".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.006606-8 - UNIAO FEDERAL X ADEVANIR DOMINGOS CALVO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...julgo procedente o pedido e acolho os presentes embargos para reduzir o valor da execução, fixando-o em...; o requerimento da não condenação nas verbas de sucumbência é desprovido de fundamentação e incompatível com o reconhecimento jurídico do pedido..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.007304-1 - UNIAO FEDERAL X VALENTIM ALCEU POLATO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...julgo parcialmente procedentes estes embargos...".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.006669-0 - UNIAO FEDERAL X CURTUME CENTRAL LIMITADA  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PIOLA-

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...julgo extinto o processo com exame do mérito em relação à autora Maria Terezinha de Figueiredo, haja vista o pagamento do débito administrativo. Quanto aos demais autores, JULGO PROCEDENTE o pedido...".

#### ACAO SUMARIA

2001.70.03.002814-6 - ILIDIO ZAGUINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...julgo procedente o pedido deduzido na ação principal(...). Pelos mesmos fundamentos, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido deduzido na ação cautelar; esta sentença, embora julgue conjuntamente a ação ordinária a cautelar, desafia recursos autônomos, com os efeitos diferenciados que lhes são próprios".

#### ACAO CAUTELAR

1999.70.03.005146-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. X JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000154-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. X JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, APARE-

CIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente WALDEMAR PASQUINI, excluindo-o da lide (...); nos termos do art. 18 do CPC, CONDENO-o ao pagamento de multa e indenização de 10% sobre o valor pretendido nesta execução, em razão da litigância de má-fé; SALIENTO que esta decisão, por não extinguir o processo com relação a todos os autores, desafia recurso de agravo". OBS: valor total devido pelo exequente (multa + indenização) é de R\$ 196,81.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001552-1 - MARIA DO CARMO DE BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TERUYUKI ISHII

MARINGÁ, 21 de novembro de 2002

(assinado no original)  
ANA MARIA BUSARELLO  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA PRMAR02

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0154/2002

#### SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DIZER sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.004228-6 - OSVALDO ETORE MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO BARROS DE ASSIS

1999.70.03.005707-1 - BEATRIZ AKEMI HIRAIWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA T HIRAIWA INOUE

2001.70.03.001973-0 - ENZO GONCALVES DIOGO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUDREY APARECIDA DIOGO

2001.70.03.004688-4 - RAUL HENRIQUE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO

2001.70.03.005624-5 - TADAO WATANABE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDNEY RESMER VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REQUERER o que de direito. Prazo de 15 dias".

#### ACAO ORDINARIA

96.30.12314-2 - ANTONIO VICTOR DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVANDO SANTOS SOUZA

96.30.15119-7 - ODAIR COUTINHO FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVANDO SANTOS SOUZA

96.30.15799-3 - ADEMUR ALVES FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.005566-9 - CARLOS ROBERTO NOGUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES

99.30.13432-8 - IVO PEREIRA DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIDIVO AFONSO

2000.70.03.002293-0 - ANTONIO ROSA PEREZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE VIEIRA ROSA

2000.70.03.002946-8 - ARMERINO FERRAREZE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA

2000.70.03.003498-1 - ANTONIO DERALDO CAPELETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAUDEMIRO G DE CASTRO NETO

2000.70.03.004136-5 - SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DA SILVA

2000.70.03.005374-4 - PRIMO RIZZO NETO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

2000.70.03.005734-8 - GERALDO GABRIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

2000.70.03.005751-8 - DEIR EVAIR EMERICK E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). UYEDA NOGUEIRA LEO

2000.70.03.005984-9 - DIONISIO ANGELO DE ALMEIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIDIVO AFONSO

2000.70.03.006673-8 - ANTONIO PITOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIDIVO AFONSO

2001.70.03.000233-9 - AGENOR MENSAGE VOLPATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

2001.70.03.001510-3 - MARIO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA

2001.70.03.001753-7 - JOAQUIM GERALDO MACEDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA MANNA BELLASALMA

2001.70.03.002155-3 - FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

2001.70.03.002659-9 - EDVALDO PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALTENAR APARECIDO ALVES

2001.70.03.004247-7 - VITOR PEDRO CABRAL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

2001.70.03.004706-2 - LUIZ SANCHES STABELINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA DA

2001.70.03.004928-9 - MANOEL ANTONIO MORENO DE CARVALHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 1º, inciso IV, da Portaria 02/02 deste Juízo, INTIME-SE o procurador da parte autora/exequente para informar o endereço atualizado e dentro da área de atendimento da ECT do autor/exequente... e/ou informar sobre a existência de caixa postal, nos casos de imóvel rural".

#### ACAO ORDINARIA

96.30.14074-8 - LUIS CARLOS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO PACHECO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000367-4 - NAPOLEAO SAMPAIO GRACILIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

2000.70.03.002445-8 - CLAUDIO MANTOVANINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA

2000.70.03.003862-7 - ELIO VOLPATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUSSARA CORTES VOLPATO

2000.70.03.006825-5 - LUIS CARDOSO MOUTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANESSA DE OLIVEIRA

2001.70.03.001153-5 - IRMAOS ABE E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE VIEIRA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REQUERER o que de direito, no prazo de 30 dias".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004514-0 - OSWALDO AMERICO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARDIN

2000.70.03.005697-6 - ROMAO GIMENES CONTRERAS - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

2000.70.03.006443-2 - ODAIR LAURIS MULLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARDIN

2001.70.03.005358-0 - JACOB EVALDO STADLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "VISTA à parte autora".

#### ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.30.13267-8 - EVANILDA BRUGIN LUCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

MARINGÁ, 21 de novembro de 2002

(assinado no original)  
ANA MARIA BUSARELLO  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA PRMAR03

#### BOLETIM N° 0105/2002

#### 3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

**MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**

**MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO**

\_\_\_\_\_ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

#### EXECUCAO FISCAL

95.30.12869-0 - FAZENDA NACIONAL. X PAPTUDO COMERCIO DE MOVEIS E ROUPAS LIMITADA  
Adv. : Dr(s). FARES JAMIL FERES

\_\_\_\_\_ "(...), julgo improcedente a pretensão dos impetrantes, denegando-lhes a segurança, via de consequência. Condono os impetrantes ao pagamento de custas e despesas do processo, com supedâneo no art. 20, caput, CPC. Incabíveis honorários sucumbenciais, consoante súmulas 512 do STF e 105 do STJ."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.007015-1 - ERTEC CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

\_\_\_\_\_ "(...), julgo improcedentes os pedidos da embargante, mantendo íntegra a execução em questão. De consequência, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado até a data do efetivo pagamento."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.000896-9 - RETIFICA DE MOTORES 19 DE DEZEMBRO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

\_\_\_\_\_ "(...), julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução para: a)excluir da conta de atualização da dívida a multa de 2% e os honorários advocatícios de 10%; b)excluir da conta os juros capitalizados, devendo ser cobrados de forma simples, e capitalizado apenas anualmente; c)excluir a comissão de permanência e, em substituição, determinar a atualização pelo INPC, mais juros moratórios de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Reconheço a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

97.30.14862-7 - ELIAS FRANCISCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BELO

\_\_\_\_\_ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...), indefiro a liminar requerida."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014276-2 - DEPOSITO RAZENTE DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

2002.70.03.014368-7 - A INOXIDAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.014369-9 - C R C C INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

\_\_\_\_\_ "1.Recebo as apelações interpostas pelo FNDE e pelo INSS, no duplo efeito (art.520, primeira parte, do CPC), eis que interpostas tempestivamente. 2. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões. Prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

99.30.11301-0 - MARTINUCCI DO BRASIL MOVEIS PARA ESCRITORIO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

\_\_\_\_\_ "1.Recebo as apelações às fls., em seu duplo efeito (art.520 do CPC). 2. Aos apelados para apresentarem contra-razões".

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006822-0 - ADEMAR SILVA DOS SANTOS E OUTRO X BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

"1.(...), recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). 2.Intimem-se os embargados para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.004762-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELYDIO CONTE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

"1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art.520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal."

#### EXECUCAO DIVERSA

93.30.12571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANISIO PERONDI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALFREDO ANTONIO CANEVER

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.03.004692-9 - ARISTIDES SOUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

2000.70.03.000415-0 - MARIA APARECIDA DOS PASSOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2000.70.03.006077-3 - LUIZ CLAUDIO MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DAL BEM

#### ACAO SUMARIA

2001.70.03.000748-9 - NATAL ERICO GIOVANINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002899-7 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS URGNANI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

#### ACAO SUMARIA

2001.70.03.002961-8 - BENEDITO TORRES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005636-1 - BERTOLINO E MEZZAROBIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.03.006133-2 - M O TOLENTINO E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

"1.Recebo o recurso de apelação da parte embargante, no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). 2.Intime-se a parte embargada para apresentar contra-razões. Prazo de 15 (quinze) dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.000331-2 - UNIAO FEDERAL X RENATO CRUZ  
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

"1.Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. 2.À parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal."

#### ACAO SUMARIA

2001.70.03.005278-1 - GABRIEL LUIZ MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

"1.Tendo em vista a decisão às fls., recebo o recurso de apelação interposto pela União em seu efeito devolutivo. 2.À parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.005340-2 - CLINICA SANTA CRUZ S/C E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2001.70.03.006233-6 - INSTITUTO DE ULTRASSONOGRRAFIA MARINGA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

"1.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada no efeito devolutivo. À parte impetrada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.007473-9 - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CEZAROTI

"(...) Intimem-se a executada e seus co-responsáveis para que paguem o débito exequendo no prazo de 5 (cinco) dias."

#### EXECUCAO FISCAL

94.30.11757-2 - FAZENDA NACIONAL. X CURSO ALFA VESTIBULARES S/C LIMITADA  
Adv. : Dr(s). GERALDO NILTON KORNEICZUK

"(...)  
Antes de analisar o pedido de nomeação de bens, intime-se a executada para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel descrito às fls. 08-09 e prova da propriedade do bem. Caso o imóvel pertença à terceira pessoa, deve, ainda, juntar prova da anuência expressa do proprietário, sob pena de indeferimento. Prazo de 15 dias."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.003037-6 - FAZENDA NACIONAL. X PISMEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GOMES

"Intimem-se os advogados Herick Mardegan e Sérgio Pavesi Figueiroa a regularizarem sua representação processual, uma vez que o substabelecente às fls. 15, 22 e 30 não tem procuração nos autos."

#### EXECUCAO FISCAL

2000.70.03.000209-8 - FAZENDA NACIONAL. X FABRICA DE FARINHA DE OSSO MARINGA LIMITADA  
Adv. : Dr(s). HERICK MARDEGAN, SERGIO PAVESI FIGUEIROA

"Ao autor, para manifestação dentro de 30 (trinta) dias, acerca da satisfação do crédito."

#### DECLARATORIA

94.30.10716-0 - CONTATO LUBRIFICANTES E PECAS LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

"(...) intimar a parte autora, por seu advogado, de que foi designado pelo perito do Juízo, Dr. Miguel Zurita Neto, com endereço à Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1833, em Maringá, fone 224-0303, a data de 28/11/02, às 8:30 horas, para realização da perícia médica.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.03.007422-7 - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

"Intime-se o procurador dos autores a emendar a inicial à fl. 100, posto que não há pedido para a citação da União. Deve apresentar, na mesma oportunidade, cópia da inicial e dos cálculos para instrução da contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

97.30.14644-6 - ORLANDO ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOCEYR DE CARVALHO GUILHERME

"Intimem-se os exequentes Pedro Anísio Rossati e Dirceu Rossati para que comprovem que são proprietários dos veículos descritos às fls. 04 e 21-22, juntando aos autos nova certidão do Detran, onde conste os seus nomes ou, ainda, poderão os referidos exequentes, pedirem a exclusão da lide, tendo em vista que os mencionados veículos poderão ser pleiteados em sua totalidade pelo exequente Luiz Rossati cujo nome e CPF constam na certidão às fls. 21 e 22."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.002220-3 - ILDEFONSO PERES HENRIQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO

"Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada, em nome da procuradora Lucy Eugênia Bendrath, intimando-se-a a retirá-lo."

#### ACAO CAUTELAR

99.30.10295-7 - MARCOS ANTONIO MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCY EUGÊNIA BENDRATH

"1.Converto o julgamento em diligência. 2.(...) Devem as partes oportunizar ao Juízo o conhecimento das matérias discutidas para eventual reconhecimento de conexão, litispendência ou prejudicial de mérito. Intime-se, portanto, a embargante para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, cópias das petições iniciais das ações nº 98.3013565-9 e nº 98.2015294-1."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.000262-9 - CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

"Ficam as partes intimadas a tomar ciência, entre os dias 18 e 27/11/2002, da documentação juntada aos autos (fichas médicas do sr. Joaquim Carlos da Silva)."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004045-6 - MARIA IRACI ATAIDE DA SILVA X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JESUS SOARES MARTINS, BEATRIZ FONSECA DONATO, LUIZ CARLOS LIMA

"1.A executada nomeia à penhora o bem descrito à fl. 08, a ele atribuindo o valor de R\$ 56.669,35 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos). 2.Não respeitou a executada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/801, além de tratar-se de bem localizado fora desta Circunscrição Judiciária. 3.(...), rejeito, por ora, a nomeação do bem pela executada, podendo este ser aceito, caso não sejam encontrados outros bens."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.004012-6 - FAZENDA NACIONAL. X EDNA MITIKO MATSUDA OTSUKI  
Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN

"1.(...), defiro o pedido de constrição dos valores que eventualmente venha a receber nos autos de Execução de Sentença nº 2002.70.05.004158-6, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Cascavel. 2.Indefiro a citação por edital, uma vez que não foi comprovada a realização de todas as diligências possíveis para localização do executado. Cabe às exequentes, após as diligências necessárias, a serem realizadas no prazo de 30 dias, informar a este Juízo seu endereço."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

94.30.10333-4 - EVERTON JAMES FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

"1.Defiro os quesitos da parte autora, o assistente técnico indicado, bem como a apresentação de quesitos suplementares, se necessário. 2.Sobre os quesitos da CEF: a)indefiro os quesitos 1 e 2 e defiro os de nº 3 a 5 de "a respeito das condições contratadas"; b)defiro os quesitos 1 a 5 e 7 e indefiro o de nº 6 de "a respeito das prestações"; c)defiro os quesitos "a respeito da taxa de juros". 3.Defiro o assistente técnico indicado pela CEF, bem como a apresentação de quesitos suplementares, se necessário. 4.(...) Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando designado o dia 25 de fevereiro de 2003, às 13:30h. 5.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 6.Determino seja o imóvel avaliado por Oficial de Justiça, devendo o auto de avaliação ser juntado aos autos até o dia 11 de fevereiro de 2003. 7.Intimem-se os procuradores das partes acerca da data determinada para juntada do auto de avaliação, ficando também intimados a comparecerem em Secretaria para que tomem ciência do valor e, até a data da audiência, prepararem suas propostas e encaminhem as conversações entre si. 8. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 9.Deverão as partes informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram. 10.Por fim, na hipótese de o contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002598-0 - AUGUSTO ROBELIO DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

"(...) A decisão à fl. 259, item 5 (determinando à parte autora para que junte aos autos em 10 (dez) dias, os documentos contábeis do Condomínio), que restou irrecorrida, onerou a parte autora, quanto à prova documental requerida pela CEF. Tais documentos são essenciais ao encaminhamento da prova pericial e ao julgamento do feito, não podendo haver negativa da parte. Decorrido o prazo fixado, sem qualquer manifestação, intime-se novamente para cumprimento, sob pena de extinção, nos termos do artigo 284, § unico, do CPC. Prazo de dez dias."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003534-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BERTIOGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE VIEIRA

"1.(...), redesigno a audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2002, às 16:30h. 2.Intimem-se os procuradores das partes acerca da redesignação. Intimem-se-os, na mesma oportunidade, de que deverão regularizar sua representação na Ação Cautelar nº 2001.70.03.003841-3, até a data da audiência."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.03.004747-8 - EDUARDO BUOSI E OUTRO X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

#### ACAO CAUTELAR

99.30.13989-3 - EDUARDO BUOSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferida sentença:

"(...), julgo improcedentes os pedidos das impetrantes e denego a segurança pleiteada. Revogo a liminar concedida, com efeito ex tunc (Súmula 405 do STF). Custas pelas impetrantes. Sem honorários (Súmulas nº 512, do STF, e 105, do STJ)."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.006548-2 - NOMA DO BRASIL S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). LETICIA BACCIN

\_\_\_\_\_ Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Nos termos do Provimento nº 22/99, art. 3º, item 22, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça.

#### CONSIGNATORIA

95.30.12635-2 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.11358-9 - MARIA IRCA HASHIMOTO MESQUITA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

96.30.13796-8 - JOSELEI BEZERRA DO MONTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

#### ACAO CAUTELAR

99.30.10840-8 - EDVALDO TRENTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.008176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PASSOS DE ARAGAO  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

\_\_\_\_\_ Nos termos do art. 3º, item 27, do Provimento nº 22/99, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004899-2 - CLEIDE IONE PAZINATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

## Vara Federal de Paranavaí

#### VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR

#### Boletim nº 0130/2002

#### JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO.

No(s) processo(s) a seguir foi exarado o seguinte despacho:

"1. Conforme se verifica pelas certidões de fls. 386 e 388, a Carta Precatória nº 067/2002-CR foi cumprida no Juízo deprecado, sendo devolvida para esta Vara Federal no dia 09/08/2002. Contudo, não chegou ao seu destino, tendo possivelmente sido extraviada. 2. Os réus condenados apresentaram recurso de apelação da sentença de fls. 314/338, o que demonstra a não existência de prejuízo aos sentenciados.3. O Ministério Público Federal contra-arrazou os recursos de apelação das defesas. À fl. 390, o parquet manifestou-se pela remessa dos autos ao juízo ad quem, tendo em vista que os réus apresentaram recurso, não havendo prejuízo algum para os condenados.(...) 5. Ante o acima exposto, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Intimem-se os advogados dos réus do teor deste despacho."

#### ACAO PENAL

2001.70.11.001515-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA LUZ DA SILVA, EDVARDO SILVA DINO, EDSON JORGE DE LIMA, WALTER ELIAS CALEGARI  
Adv. : Dr(s). LINERIO RIBEIRO DE NOVAES, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA

#### ACAO PENAL

2001.70.11.001491-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALTER ELIAS CALEGARI, EDVANDO SILVA DINO, JAIME SEGURA, EDSON JORGE DE LIMA  
Adv. : Dr(s). LINERIO RIBEIRO DE NOVAES, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE

No(s) processo(s) a seguir foi exarado o seguinte despacho:

"Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2001.70.11.003863-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WILMAR JOSE DUBIELLA  
Adv. : Dr(s). ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS

No(s) processo(s) a seguir foi exarado o seguinte despacho:

"Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2001.70.11.003147-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERSON FRANCISCO DOS REIS, JOSE CARLOS TEIXEIRA, AGENOR JOSE MORAIS, OSVALDO SOARES DOS SANTOS, SEVERINO SERGIO BEZERRA, RONI SIDNEI SERGIO BEZERRA  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO BOGDAN

No(s) processo(s) a seguir foi exarado despacho nos seguintes termos:

"1. Tendo em vista que o Ministério Público Federal ofereceu proposta de suspensão do processo aos denunciados José Máximo da Silva, Idevaldo Alfredo Bigoto, Celso Pires de Oliveira e Egmar Antonio Dias, nos termos do artigo 89, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, designo audiência para o dia 16 de janeiro de 2003, às 14:00 horas, a fim de oferecer a proposta de suspensão do processo.(...)"

ACAO PENAL

2001.70.11.003985-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDEMAR MORAS DELATORRE, ANDRE LUIS PEREZ DELATORRE, JOSE MAXIMO DA SILVA, IDEVALDO ALFREDO BIGOTO, CELSO PIRES DE OLIVEIRA, EGMAR ANTONIO DIAS  
Adv. : Dr(s). IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI, ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO

No(s) processo(s) a seguir foi exarado o seguinte despacho:

"Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal."

ACAO PENAL

2001.70.11.001438-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUAREZ TOVAR REIS  
Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

No(s) processo(s) a seguir foi exarado o seguinte despacho:

"Designo audiência para o dia 28 de janeiro de 2003, às 15:00 horas, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa do réu Neudir Frare, residentes em Paranavaí (Tânia Mara Logaroli Costa e Cássia Joel Santos), bem como as testemunhas de defesa do réu Jair Pereira da Silva (Tarcisio Warmling e Valter Santucci). Intimem-se os réus e defensores da expedição das seguintes cartas precatórias, todas para inquirição de testemunhas de defesa: 115/2002-CR, para Justiça Federal de Maringá; 116/2002-CR, para Justiça Federal de Londrina; 117/2002-CR, para Justiça Federal de Cascavel; 118/2002-CR, para Justiça Federal de Curitiba; 119/2002-CR, para Justiça Estadual de Mandaguari (PR); 120/2002-CR, para Justiça Estadual de Pindamonhangaba (SP) e 121/2002-CR, para Justiça Estadual de Marechal Cândido Rondon (PR)."

ACAO PENAL

2001.70.11.001519-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, BANCO BANESTADO S.A X NEUDIR FRARE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE MAURI CAETANO, JOSE ORTIZ, NILSON G. COSTA, CLEWERTON MORAES, CARLOS A. M. VANTINI, LUCILIO DA SILVA, VLAMIR EMERSON FERREIRA, GIACOMO RIZZO, ITACIR BIAZUS

No(s) processo(s) a seguir foi exarado o seguinte despacho:

"1. Tendo em vista que a testemunha Eneida Idalgo não foi encontrada para sua oitiva, conforme certidões de fls. 112 e 147-verso, intime-se a defesa para manifestar-se quanto à fase do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2001.70.11.001422-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIA DE VITRO AGRA BARATELA

Adv. : Dr(s). CARLOS TEODORO SOSTER, JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS

"... 2. ... intime-se o procurador judicial dos embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do título executivo (CDA'S) e do auto de penhora e depósito, constantes da execução fiscal ora embargada (2001.70.11.003133-2)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003363-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA PIRAJUI LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

"Intimem-se os executados da juntada aos autos de penhora, conforme requerido na petição de fls. 90/91."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001613-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SERGIO JOSE SCALASSARA

"... 2. Intime-se o embargante para justificar as finalidades da prova pericial contábil requerida, conforme petição de fl. 138. Prazo de 05 (cinco) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001035-7 - MARIO VIEIRA CINTRA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA

"Intimem-se os embargantes para apresentar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (procuração, cópia da execução fiscal e da certidão de dívida ativa). Prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003361-8 - MAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRO INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

"Intimem-se os executados para que comprovem a propriedade dos bens nomeados à penhora na petição de fl. 21, bem como indiquem a localização dos mesmos. Prazo de 10 (dez) dias."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.11.001986-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERISCREEN SERIGRAFIA PARANAÍ LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS

"... 2. ... indefiro a produção da prova pericial pretendida, bastando para o julgamento dos presentes embargos as provas documentais contidas nos autos, sendo aplicável, pois a regra do parágrafo único do art. 17 da Lei 6830/80."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000303-1 - DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

"Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação do INSS. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO DIVERSA

2002.70.11.001575-6 - JOSE HERMOGENES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA

"... 2. Intime(m)-se o(s) embargante(s), ora recorrido(s), para, querendo, responder(em) ao recurso adesivo, no prazo legal. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.002979-9 - FRANCISCO LEITE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.002977-5 - ARENITO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

"... 3. ... intimem-se os embargantes para regularizarem a representação nesta ação de embargos, devendo juntar cópia do instrumento de procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003162-2 - L P OLIVEIRA E CIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA

"... 2. Oportunizo à empresa-executada novo prazo para manifestar-se sobre o reforço da penhora e avaliação. ..."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001099-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SERGIO JOSE SCALASSARA

"... 2. Intime-se o embargante para apresentar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (cópia da execução fiscal e da certidão de dívida anexa). Prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000772-3 - JOSE GARCIA IGLESIA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

"... 2. ... indefiro o requerimento de produção de prova pericial contábil realizado pela embargante. Intime-se. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001022-9 - DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

"Intimem-se as partes da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Paranavaí e da sentença de fls. 39-50. Sentença de fls. 39-50: PARCIALMENTE PROCEDENTE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001353-0 - DISPLAFAM DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARI DE SOUZA FREIRE

Nos processos a seguir foi prolatada sentença:

----- De total improcedência.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000030-3 - PIRES E PETERNELI LTDA ME E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000369-9 - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS INSTALPAR LTDA ME X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO BEZERRA SOBRINHO

De rejeição dos embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003092-7 - BUOGO E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES

De extinção do feito.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.004816-2 - FAZENDA NACIONAL. X NELSINO PRATES DE AGUIAR  
Adv. : Dr(s). LUCILIO DA SILVA

No processo a seguir foi exarado despacho, nos seguintes termos:

"1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal da embargada, conforme requerido à fl. 221, por ser impertinente ao contexto fático da causa. 2. Intime-se a embargante para que justifique a necessidade da produção de prova

oral em audiência, no prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.002346-7 - SERGIO BORGES DA SILVA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MAMORU FUKUYAMA

PARANAÍ, 21 de novembro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

**VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR**

**Boletim nº 0131/2002**

**JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO,**

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença de PROCEDÊNCIA dos embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003084-8 - UNIAO FEDERAL X AGNES GIULIATTI DIAS YAMAMOTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.002980-9 - UNIAO FEDERAL X JOSE ALCIDES CARDOZO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADEMIR ARMELIN

2002.70.11.003087-3 - UNIAO FEDERAL X MANOEL ALVES DE LIMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADEMIR ARMELIN

2002.70.11.003102-6 - UNIAO FEDERAL X JUAREZ NORIOTO ISHII E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

2002.70.11.003208-0 - UNIAO FEDERAL X ALCENIR TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE SIMONE KIMURA

2002.70.11.003340-0 - UNIAO FEDERAL X NILSON MURARI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NILSON MURARI

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença extinguindo a execução de sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003702-4 - MARIA NAIR TALARICO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI, ADENILSON CRUZ

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.11.001622-7 - OTILIA CRUZ DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CELSO DA CRUZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002693-2 - JOAO ANTONIO SANDRIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI, BEATRIZ FONSECA DONATO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003486-2 - MAURICIO HIDEO OKAMOTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZZATO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003696-2 - ANTONIO JUVENAL FAVARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI, ADENILSON CRUZ

2002.70.11.000187-3 - MARIA LUCIA ALBINO DA SILVA BOTELHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI, ADENILSON CRUZ

Nos processos abaixo foi prolatada sentença de procedência do pedido dos autores.

ACAO CAUTELAR

2001.70.11.001745-1 - YUKIO CONDO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença de PARCIAL

PROCEDÊNCIA reconhecendo a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária prevista no art. 3º, I, da Lei nº 7.787/89 e da expressão "empresários e autônomos", contida no art. 22, I, da Lei 8.212/91, determinando a compensação dos valores recolhidos indevidamente com obrigações vincendas da mesma espécie, e, ainda, declarando a perda do direito de compensação em relação aos fatos geradores anteriores há dez anos da data de propositura da ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000265-8 - GILSON GUERRA E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000261-0 - CURTUME INDIANO LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000729-2 - MARRONI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença de PARCIAL PROCEDÊNCIA nos seguintes termos: "I - CONDENO a Caixa Econômica Federal... a promover a atualização monetária do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, descontando os valores já creditados, nos meses e percentuais abaixo discriminados, bem como a depositar na conta as diferenças apuradas em face da aplicação destes percentuais e os aplicado à época... II - Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do C.P.C., fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação - na proporção de 50% cada... ISENTA a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das custas processuais..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001949-0 - MARIA DO CARMO CHRISOSTOMO DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS, ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003217-1 - MARIA ALICE CHAVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS, ADENILSON CRUZ

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença de extinção.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.002792-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR AMERICO VAZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GUIOMAR MARIO PIZZATO

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.11.000749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARETE MENDES JOSE  
Adv. : Dr(s). AMILTON LUIZ AUGUSTI

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.11.003481-7 - CRISTIANE APARECIDA ALVES FEITOSA X GERENTE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS DE PARANAÍ PR  
Adv. : Dr(s). GILSON JOSE DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença de procedência do pedido dos autores.

ACAO CAUTELAR

2001.70.11.001745-1 - YUKIO CONDO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.001746-3 - YUKIO CONDO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

PARANAÍ, 18 de novembro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR

Boletim nº 0132/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO.

No processo abaixo fica a parte expropriada intimada para manifestar-se sobre os esclarecimentos complementares do perito.

DESAPROPRIACAO

2001.70.11.001748-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X CYRO RIBAS TAQUES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES

No processo abaixo foi prolatada sentença de extinção sem julgamento do mérito.

DESAPROPRIACAO

2001.70.11.001723-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X GERALDO GONCALVES PINTO - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). HUGO FRANCISCO GOMES, MARINO ELIGIO GONCALVES

No processo abaixo fica a parte expropriada intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial, em 15 dias.

DESAPROPRIACAO

2001.70.11.001698-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAO MA-NOEL DOS REIS PIRES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RODNEI RENE MARCHIORO, VICENTE MAGALHAES, EDELSON FERNANDO SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi recebido o recurso de apelação, ficando a parte apelada intimada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.001279-9 - MARIA DIAS GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.11.001117-9 - ALCEMIR DO PRADO DUARTE X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM PARANAÍ  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO DUMAS

No processo abaixo fica a parte autora intimada para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001050-3 - NEUSA APARECIDA COVRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ A. HOAICK RODRIGUES

Nos processos abaixo fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada para:

Manifestar-se sobre os documentos juntados, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.11.000929-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER

Retirar o Edital de Citação.

CARTA DE ORDEM GRAVOSA

2002.70.11.003303-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIVAL FOGACA  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000837-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL BATISTA CIOFFI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fl. 122.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000775-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILLAREJO IND E COM DE CALCADOS E DO VESTUARIO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

No processo abaixo fica a parte requerente intimada para manifestar-se sobre a petição da Caixa Econômica Federal, bem como sobre o prosseguimento da presente ação cautelar. Prazo de 10 (dez) dias.

ACAO CAUTELAR

2002.70.11.000519-2 - CAIO BENICIO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEX REIS FERNANDES

No processo abaixo foi exarada decisão nos seguintes termos: "3. Afasto a preliminar de falta de interesse processual do autor... Com relação ao requerimento da Caixa Seguradora S/A de suspensão do processo para realização de vistoria, entendo que, salvo aceitação pelo autor... não existe motivo legal para paralisação do processo...Todavia, tal vistoria pode ser efetivada (espontaneamente) na via administrativa pela seguradora, sem suspensão do processo e sem prejuízo para as partes.  
4. ...Por consequência, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF.  
5. Com relação às provas requeridas pelo autor e CEF, defiro a prova oral e pericial, devendo esta preceder aquela... Consigno, todavia, que o ônus da prova acerca dos alegados vícios sobre o imóvel financiado recai sobre a parte autora.  
6. Designo como perita do Juízo a Sra. VALÉRIA AYRES FERREIRA... Arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00...  
7. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito dos honorários periciais e, em 05 dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.  
8. Intimem-se as rés para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico"

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004955-5 - JOAO EGIDIO DA SILVA X SASE CIA NACIONAL DE SEGUROS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO EGIDIO DA SILVA, BEATRIZ FONSECA DONATO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

No(s) processo(s) abaixo ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Instância Superior e da redistribuição para esta Vara Federal, bem como para requererem o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003301-1 - MEIRES REGINA CABERLINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AFONSO BORGES, BEATRIZ FONSECA DONATO, AGNALDO MURILO A BEZERRA

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003307-2 - MOACIR BALDOINO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

2002.70.11.003308-4 - IZAURA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, BEATRIZ FONSECA DONATO, AGNALDO MURILO A BEZERRA

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003349-7 - PEDRO PAULO RAGNINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, BEATRIZ FONSECA DONATO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

PARANAÍ, 19 de novembro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

## Vara Federal de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0201/2002

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.**

O(s) processo(s) abaixo

aguarda(m) sua devolução em secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Provimento nº 22/99.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.09.001091-2 - FAZENDA NACIONAL. X AGROPECUARIA MIRIAM LTDA  
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

2001.70.09.003963-0 - FAZENDA NACIONAL. X AGROPECUARIA MIRIAM LTDA  
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) concedendo a ordem de segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.005617-5 - GOLBET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) deferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.009150-3 - MECANICA INDUSTRIAL ELIAS LTDA X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). DALTON LUIS SCREMIN

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o depoimento pessoal do autor e a prova testemunhal requerida e designando audiência para o dia 23 de janeiro de 2003, às 16:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004174-3 - ANTONIO FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o depoimento pessoal do autor e a prova testemunhal requerida e designando audiência de instrução para o dia 23 de janeiro de 2003, às 17:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004177-9 - JANDIR MENDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o depoimento pessoal do autor e a prova testemunhal requerida e designando audiência de instrução para o dia 23 de janeiro de 2003, às 15:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004175-5 - JAIR DA SILVA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes dos documentos juntados por cinco dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003395-2 - LUIZ FRANCISCO PINHEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, NEWTON MAURICIO F RODRIGUES, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls.

ACAO ORDINARIA

99.90.12796-4 - MARIA LEONI HORST PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2000.70.09.002789-0 - EVERTON CARLOS OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002336-0 - FRANCISCA DE LOURDES OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) acolhendo em parte a preliminar de prescrição; julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a João Antunes de Matos e julgando procedente o pedido declinado na inicial em relação a Aduino Francisco Pinheiro e depacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo e determi-

nando a intimação da parte autora para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003778-4 - ADAUTO FRANCISCO PINHEIRO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

PONTA GROSSA, 20 de novembro de 2002

Ricardo Iwanko  
Diretor de Secretaria  
cc. na 2ª Vara Federal

## Vara Federal de Umuarama

**2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA**

**DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA**

**BOLETIM 150/2002**

\_\_\_\_\_ NOS  
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO.

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (...)

2. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) resposta, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

94.50.10365-8 - ESPÓLIO DE JORGE MIAKI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ORACI TSUYOSHI MIAKI

1999.70.04.002226-0 - MARIA NADALETI DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

ACAO SUMARIA

99.50.10756-3 - SIRLEI CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001376-7 - OLINDA MARCONI GALLETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

2000.70.04.002511-3 - ANTONIO BRESSAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA

2001.70.04.000132-0 - EDIVALDO AURELIANO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SIONE LISOT YOKOHAMA

2001.70.04.000874-0 - NEUZA MARQUES BRAMBILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

ACAO SUMARIA

2001.70.04.001415-6 - CARLOS FERNANDO HIRLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.003005-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) Intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001228-0 - JAIR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

\_\_\_\_\_ DESPACHO: Intime-se a parte autora para que comprove o estado civil das herdeiras DIRCE FERNANDES ZUMAS e MARIA LÚCIA GIMENES, juntando aos autos as respectivas certidões, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

99.50.10971-0 - FRANCISCA SOARES FERNANDES X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

\_\_\_\_\_ DESPACHO: Intime-se a autora para manifestar-se sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

DECLARATORIA

99.50.10812-8 - F.B. ACUCAR E ALCOOL LTDA. - USINA CIDADE GAUCHA X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de sessenta dias.

ACAO ORDINARIA

97.50.15445-2 - VALMOR MARCANTE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

97.50.15448-7 - APARECIDO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2000.70.04.000031-1 - ALCIDES DE BRITO PRATIS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2000.70.04.000034-7 - OSMAR NICOLAU ARCO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

\_\_\_\_\_ DESPACHO: Intime-se o autor para que retire, em Secretaria, a petição desentranhada, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

97.50.14159-8 - ADAO GERMANO DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

\_\_\_\_\_ Processo para intimar o INSS a fim de que subscrava petição protocolada em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso IX, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002331-5 - WALTER SAMUEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ Processo para intimar o AUTOR para, no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a contestação, acompanhada ou não de documentos. - Intimação efetuada nos termos do art. 1º, § 1º, inciso x, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Circunscrição.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.002088-4 - ANTONIO ARSISIO DE FARIA & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

\_\_\_\_\_ Processos para as AUTORAS manifestarem-se sobre a contestação bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Circunscrição.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.04.001574-8 - NEIDE LIMA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2002.70.04.001575-0 - FLORA CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de sessenta dias.

ACAO ORDINARIA

97.50.14164-4 - JOSE ADHEMAR CONCEICAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Umuarama - PR, 19 de novembro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

**2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA**

**BOLETIM 152/2002**

\_\_\_\_\_ NOS  
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000319-9 - FIDELCINO MARTINEZ PEREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.000609-7 - DELVIRA MARIA LEOCADIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001009-0 - ILMA ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001319-3 - IRENE SACRAMENTO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.002164-5 - MARIA SIDNEI PRIZZATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) Em seguida intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003491-0 - JOSEFINA ZUNARELLI DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: (...) Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2003, às 16h.

Intime-se a advogada da autora da data designada, ficando responsável pelo comparecimento da parte.

ACAO SUMARIA

2001.70.04.003444-1 - ADORAIR DA SILVA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

2. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar resposta, no prazo legal.

ACAO SUMARIA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.003617-6 - GEOMAR DA SILVA AGUIAR X CHEFE DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DO INSS EM GUAIRA - PR

Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

2002.70.04.000156-7 - PANIFICADORA E CONFEITARIA REAL DE CIANORTE LTDA. X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM UMUARAMA-PR

Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

\_\_\_\_\_ DESPACHO: 1- Intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o porquê da não exclusão dos nomes dos autores do Serviço de Proteção ao Crédito, conforme determinação de f. 175-178, item 10.

2. Após, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

98.50.12101-7 - ANTONIO TAVARES SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

\_\_\_\_\_ DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO CAUTELAR

2000.70.04.001169-2 - ANTONIO TAVARES SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

\_\_\_\_\_ DESPACHO: Aguarde-se a realização da perícia já designada nos autos nº 98.50.12101-7.

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10561-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO TAVARES DA SILVA E OUTRO

Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

\_\_\_\_\_ Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre carta precatória cumprida de f. 138-147, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000558-1 - NOELI IRACI BACHEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). APARECIDO DA SILVA MARTINS, JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre documento de f. 80, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 80: de que foi designado data da perícia para o dia 15/01/2003, às 08:30 horas no consultório do Dr. Paulo Roberto Caetano, na av. Ipiranga, 3888 - Umuarama-PR.

\_\_\_\_\_ Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre documento de f. 80, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 80: de que foi designado data da perícia para o dia 15/01/2003, às 08:30 horas no consultório do Dr. Paulo Roberto Caetano, na av. Ipiranga, 3888 - Umuarama-PR.

\_\_\_\_\_ Processo para intimar as PARTES a fim de que se manifestem sobre documento de f. 80, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003222-5 - EDILAMAR RISIERI GUTIERRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). IEDA BARETTA, JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_ NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDENDO SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANCA

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.001606-6 - APARECIDA GERMANA GRECO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR

Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

\_\_\_\_\_ NOS  
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANCA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.001294-9 - SERGIO LUIS FERRARI X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA E OUTROS

Adv. : Dr(s). CLECIUS ALEXANDRE DURAN

\_\_\_\_\_ DESPACHO: 1. Recebo o recurso adesivo interposto pelo(s) autor(es) (...)

2. Ao apelado para apresentar resposta, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.50.10372-0 - MARIA DE LOURDES DE FARIA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

99.50.10447-5 - MARIA FRANCISCA PENNA ULIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000198-8 - CATARINA PORTILHO BLASQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.001189-1 - ALCIDES MENOIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.001387-5 - JOSE BARBOSA MODESTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 20 de novembro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

## Editais Judiciais

## Capital

## EDITAL DE LEILÃO de bens, da Massa Falida de COMÉRCIO DE CARNES UNIFLOR LTDA., na forma do artigo 117, da Lei de Falências.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos nº 31.037, da Massa Falida de COMÉRCIO DE CARNES UNIFLOR LTDA., em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FORUM CÍVEL, que no dia 16 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, será levado à LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação, os bens pertencentes à Massa Falida compostos de mercadorias diversas, as quais foram avaliados em R\$ 6.330,00; cuja relação individualizada consta dos autos às fls. 215/217, estando a disposição dos interessados, para verificação. **DESPAÇO de fls. 233:** "1)- Para o leilão, a realizar-se através da leiloeira Marilda da Silva Ferreira, com endereço à rua Mamoré, nº 373 – Mercês – Curitiba (fone: 338-0058), designo o dia 16/12/2002, às 14:00 horas, na forma do contido no artigo 117 da Lei das Quebras, pelos valores constantes do laudo de avaliação de fls. 215. Fixo a comissão do leiloeiro em 6% (seis por cento) do produto da alienação, a ser paga pelo arrematante (art. 212, V, Lei de Falências). 2)- Defiro o pedido de publicação do edital como diligência do Juízo, ante a falta de recursos da massa. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 06 de novembro de 2002. (a) Maurício Maingué Sigwalt. Juiz de Direito." - **OBS:** Se não houver expediente forense na data designada, o LEILÃO realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Eu (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevo. (a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT. Juiz de Direito

R\$ 180,00

COMARCA DE CURITIBA  
DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE D-4, DA COMARCA DE CURITIBA, autos nº 1517/1997, dispositivo da sentença (fls.927/929): Diante do exposto e na forma das disposições do Acórdão nº 8695-CM, declaro confirmadas as inscrições e habilitações dos candidatos MOACIR DA SILVA MEIRELES e Dalcir KEMPISKI classificados respectivamente em 4º e 5º lugares...

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR  
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCO CESAR DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.

ODoutor SIGURD ROBERTO BENTGSSON, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível se processam nos termos da ação de cobrança nº 1388/2001, movida pelo Núcleo Habitacional Jardim Monteverdi I em face de Marco Cesar de Oliveira, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida, MARCO CESAR DE OLIVEIRA citado para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, para em 15 (quinze) dias oferecer contestação.

Advertência: Caso não apresente defesa, presumir-se-ão aceitos os fatos narrados na petição inicial.

Peça inicial em resumo: "Cobrança das taxas de condomínio em atraso dos meses de agosto/2000 a setembro/2001, bem como das quotas que se vencerem no curso da ação (art. 290 CPC), do imóvel situado no Núcleo Habitacional Jardim Monteverde I, bloco 05, apto. 01. O réu é proprietário do imóvel acima indicado e nesta qualidade está obrigado a contribuir com as despesas do condomínio, na forma do art. 12 da Lei 4.591/64. Ocorre, porém, que o réu deixou de efetuar as taxas de condomínio que lhe couberam no rateio, estando em atraso com as correspondentes aos meses acima mencionados. Esgotados todos os meios suasórios para o recebimento da referida importância, o ora autor vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial."

Despacho: "Cite-se o réu por edital (prazo de 20 dias), para em 15 (quinze) dias oferecer contestação. Intime-se. (a) Dr. Sigurd Roberto Bengtsson - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e a afixado na forma da lei. Curitiba, 05 de Novembro de 2002. Eu, (a), (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito Portaria nº 001/87. VFP

(a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão - Por ordem do MM. Juiz de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CORREIA DA SILVA PINTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**FAZ SABER** a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 6º andar, Curitiba – PR, tramita a ação SUMÁRIA DE COBRANÇA, ora em fase

de EXECUÇÃO, sob n. 276/97, em que é credora ANA LÚCIA FIGURA VELLOSO (a qual é beneficiária da assistência judiciária gratuita) e devedores JOSETELMIA APARECIDA D. ARRUDA e LUIZ CORREIA DA SILVA NETO, e por este INTIMA o devedor LUIZ CORREIA DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 16.269 e no CPF sob nº 233.626.009-30, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, acerca das penhoras efetuadas sobre os eventuais honorários advocatícios arbitrados nos seguintes autos: nº 29/2000 e 889/2000 (15ª Vara Cível); 70.162/2000 (1ª Vara Cível); 477/94 e 305/2000 (4ª Vara Cível); 463/99 (8ª Vara Cível); 770/96 (9ª Vara Cível); 14.454/93 e 24.317/2000 (13ª Vara Cível) e 241/2000 (19ª Vara Cível), podendo oferecer embargos, querendo, sob a advertência de que não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora, que, em síntese, são os seguintes: "A requerente é credora da importância de R\$ 6.737,78 (valor corrigido até 13/06/2001), representada pela sentença proferida nos autos supra referidos." Curitiba, 4 de Outubro de 2002.

Eu, Jean Carlo Bueno Ferreira (juramentado), que o fiz digitar e subscrevo.

LILIAN ROMERO  
Juíza de Direito

## JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de USUCAPIAÇÃO nº 1091/2002, movida por ELIANE REGINA NOGUEIRA SILVA e IRAN NOGUEIRA SILVA e requerido WALDEMIRO ODA e s/m SADALA C. HAKIM E s/m. e IVO ODA e s/m. tem o presente edital a finalidade de CITAR os réus acima nominados, da presente ação, e para, querendo, contestar o feito, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, sob advertência da revelia. Ficando desde já advertido do contido no art. 285 do CPC, ou seja "... não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em seu pedido inicial." BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO: LOTE DE TERRENO sob nº 04 da quadra nº 01, da planta parque industrial ii, nesta cidade, MEDINDO 11,00M DE FRENTE PARA A RUA 12, ATUAL Ernesto Biscardi, por 26,50m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, dividido pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote 05 de propriedade de Eugenia Gloria P. Bishof, pelo lado esquerdo com o lote 03 de propriedade de Donida dos Santos Rocha, e nos fundos, onde tem a mesma largura da frente, confronta com o lote 02 de propriedade de Maria de Lourdes Prado, com área de 291,50m2, contendo uma pequena casa de madeira sob o nº 880 da rua Ernesto Biscardi, com indicação fiscal nº 85.389.004.000, imóvel este transcrito sob o nº 3.247, no livro 3-B do 3º Serviço Registral desta Comarca. Curitiba, 24 de outubro de 2002. Eu (a.) (MARIA LUIZA PULIDO TERRA) E. Juramentado, o subscrevi. (a.) EVERTON LUIZ PENTER CORREA – Juiz de Direito.

## EDITAL N.º 10 /02

## LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

O Doutor ROGERIO ETZEL, MM. Juiz de Direito Presidente do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440, do Código de Processo Penal, FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram ALISTADOS, em CARÁTER PROVISÓRIO, para o ano 2003, os(as) CIDADÃOS(À) adiante relacionados(as), para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.ACACIO BIU FILHO – Func. Público
- 2.ACYR FAGUNDES GOVEIA – Comerciarário
- 3.ACYR FEIJÓ SILVEIRA – Func. Público
- 4.ADALTON SOARES DE CAMPOS – Gerente de Loja
- 5.ADAIR DO CARMO DIAS DA LUZ – Func. Pública
- 6.ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA – Func. Público
- 7.ADAURA MARIA TAVARES PIMENTEL – Bancaria
- 8.ADEMIR VIEIRA – Contador
- 9.ADILSON ANTONIO CERONATO – Bancario
- 10.ADILSON PADILHA – Func. Público
- 11.ADMAR MASATUGU HINOSHITA – Bancário
- 12.ADOLFO KRÜGER PEREIRA JUNIOR – Func. Público
- 13.ADRIANO BARBOSA – Advogado
- 14.ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS – Motorista
- 15.ADROALDO TESSARO – Vendedor
- 16.AELCIO BASSETTO – Administrador
- 17.AFONSO CELSO SILVA – Estudante
- 18.AGMILSON ADRIANE ZEQUINÃO – Bancário
- 19.AILTON DA CONCEIÇÃO – Func. Público
- 20.AIRTON LUIZ PIRES – Contabilista
- 21.ALAERCIO APARECIDO DE OLIVERIA – Func. Público
- 22.ALBERTO SANGREMAN – Corretor de Seguros
- 23.ALCEU JOSÉ SELA – Func. Público
- 24.ALDACI TERESINHA GIASSON – Func. Pública
- 25.ALEXANDER MOLENDAR – Operador de Sistemas
- 26.ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ – Advogado
- 27.ALEXANDRE LASKA DOMINGUES – Estudante – Unicenp
- 28.ALEXANDRE PADILHA PAINHAS – Func. Público
- 29.ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO – Estudante
- 30.ALFREDO MALLET BUFREM – industrial
- 31.ALINE ALVES DOS SANTOS – Advogada
- 32.ALOISIO ALEIXO PEREIRA CERQUEIRA – Contador

- 33.ÁLVARO LUIZ DE AZEVEDO – Func. Público
- 34.ALZIRA PADILHA DOS SANTOS – Func. Pública
- 35.AMADEUS DE CAMARGO LOPES – Func. Público
- 36.AMAURI AFONSO – Comerciarário
- 37.AMILDO GIACOMETTI – Empresário
- 38.ANA BEATRIZ ABREU FREITAS – Advogada
- 39.ANA CLAUDIA SANTANA – Estudante – Unicenp
- 40.ANA GABRIELA BECKER – Estudante – Curitiba
- 41.ANA LUISA S. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Estudante
- 42.ANA PAULA BINDER LEME DO PRADO – Estudante
- 43.ANA PAULA BODINI ORASMO MONTEIRO – Estudante
- 44.ANA PAULA PROVERI – Estudante – Unicenp
- 45.ANA TERUKO YOKOMIZO WATANABE – Engº. Eletrônica
- 46.ANCELMO RAMOS – Func. Público
- 47.ANDRÉSIA MARIA BURGARDT INFANTE – Publicitária
- 48.ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO – Func. Pública
- 49.ANFRISIO FOSECA DE SIQUEIRA JUNIOR – Func. Público
- 50.ANTÔNIO CARLOS ORDONES PRIMO – Func. Público
- 51.ANTONIO DE LARA – Func. Público
- 52.ANTONIO FARIAS DE LIMA – Func. Público
- 53.ANTONIO FARIAS DOS SANTOS – Func. Público
- 54.ANTONIO KUKOLJ – Analista de Sistemas
- 55.ANTONIO MARIANO THOMAZINI – Músico
- 56.ANTONIO MOREIRA- Vendedor Autônomo
- 57.ANTONIO ROBERTO DA SILVA – Adm. de Empresa
- 58.ANTONIO TABORDA ROSA – Cabeleiro
- 59.ANTONIO VALDERICO CANTELLE – Empresário
- 60.ANTONIO WOSS – Func. Público
- 61.ARAMIS BATISTA VIEIRA – Func. Público
- 62.AREUS DOVE – Func. Público
- 63.ARISTEU LOPES DE MAGALHÃES – Func. Público
- 64.ARLETE APARECIDA DE SOUZA – Advogada
- 65.ARLINDO JORGE PINHEIRO- Func. Público
- 66.ARMANDO BRAGA MORAIS FILHO – Aposentado
- 67.ARTUR CARLOS TIEPOLO – Aposentado
68. BARBARA GRECO SASS – Estudante
- 69.BEATRIZ RAUEN RIBAS – Estudante Unicenp
- 70.BENEDITO BARTOLOMEU DE ARAUJO – Func. Público
- 71.BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO – Estudante – Curitiba
- 72.BERTOLINO DA SILVA – Func. Público
- 73.BRONILDE ROSANE DECKER - Func. Pública
- 74.CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA – Contador
- 75.CARLOS ALBERTO DIAS – Bancário
- 76.CARLOS ALBERTO IMOSKI – Func. Público
- 77.CARLOS ARMANDO BERNAR – Tec. Seg. do Trabalho
- 78.CARLOS AUGUSTO ADDÓR – Func. Público
- 79.CARLOS AURÉLIO MENARIM LOPES – Estudante
- 80.CARLOS EDUARDO SGUÁRIO FURIATI – Func. Público
- 81.CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS – Comerciante
- 82.CARLOS MENDES DOS SANTOS – Func. Público
- 83.CARLOS ROBERTO DE MELO – Func. Público
- 84.CARLOS ROBERTO KIAULENAS TWORKOWSKI – Func. Público
- 85.CAROLINE MENEGOTTO DE MENDONÇA – Estudante – Ctba
- 86.CAROLINE SORAIA PREDABON – Engº. Civil
- 87.CÉLIO RICARDO MAINARDES – Func. Público
- 88.CELSO CÔSER JUNIOR – Estudante
- 89.CELSO LUIZ WALGNER – Segurança
- 90.CESAR AUGUSTO GARCEZ CORREIA – Fiscal de Preven. de Perdas
- 91.CESAR DANIEL TRINDADE DOS SANTOS – Estudante
- 92.CESAR VOLKOF – Economista
- 93.CIBELE MARIA SCHEUER LUNKES – Economista
- 94.CICERO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA – Aux. de Enfermagem
- 95.CIRO NASCIMENTO RIBEIRO – Func. Público
- 96.CLAUDEMAR DE MELLO CARVALHO – Aux. de Projetos
- 97.CLAUDEMIRO RODRIGUES TORAL – Func. Público
- 98.CLAUDIA APARECIDA MARGAS – Func. Pública
- 99.CLAUDIA REGINA BOSSINI – Func. Pública
- 100.CLAUDIO ANTONIO RAISIS DE LARA – Func. Público
- 101.CLAYTON SCHWAB COSTA – Func. Público
- 102.CLELIA PRETURLAN FRANÇA – Func. Pública
- 103.CLEUSA PEREIRA SAMPAIO – Func. Pública
- 104.COSME PLACIDES DA SILVA – Func. Público
- 105.CRISTIANO OLIVEIRA SCHWIND – Estudante
- 106.CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ – Func. Pública
- 107.DALEGRAVE GARCIA TEIXEIRA – Motorista
- 108.DANIEL DRIESSEN – Agricultor
- 109.DANIEL PHILIPPUS – Func. Público
- 110.DANIEL TORRES DOS REIS – Estudante – Unicenp
- 111.DANIELLE CHIAMULERA – Estudante – Unicenp
- 112.DAVI BUDE MACHADO – Func. Público
- 113.DEVANIR DE FÁTIMA AUGUSTO DECRESCI – Pedagogoga
- 114.DIDIO PINHEIRO DA SILVA – Func. Público – Unicenp
- 115.DIOMAR CAMILO DE LERIS – Cenotecnico
116. DIRCEU OLIVEIRA ALVES – Porteiro
- 117.DJALMA DA SILVEIRA GUSMÃO JUNIOR – Inst. e Reparador
- 118.DJALMA SILVA – Func. Público
- 119.DOLMAS NICOLAU XAVIER DE CASTRO – Sefurança
- 120.DORIVAL FERREIRA – Autônomo
121. DOUGLAS DAL GALLO – Economista
- 122.DOUGLAS RANGEL – Func. Público
- 123.EDENILSON RENATO CARLETTI – Detetive
- 124.EDENIRA TEREZINA G. MACIEL ALBUQUERQUE – Professora
- 125.EDGAR LEMOS DO PRADO – Func. Público
- 126.EDGAR MAURICIO LISBOA RAMIRES – Carteiro
- 127.EDMILSON MODESTO DE CAMARGO – Func. Público
- 128.EDISON LUIZ BLANC – Func. Público

- 129.EDISON LUIZ ROCHA – Tec. Seg. do Trabalho
- 130.EDSON ADEMAR RUCKES – Ferroviário
- 131.EDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA – Func. Público
- 132.EDSON KASUMI SANEFUJI – Func. Público
- 133.EDSON LUCIO SANTANA – Func. Público
- 134.EDSON LUIZ GODOY – Func. Público
- 135.EDSON OYOLA – Func. Público
- 136.EDSON WILLIANS – Func. Público
- 137.EDUARDO CORREIA DE SIQUEIRA – Tec. Adm.
- 138.EDWALDO WILLIS DE CARVALHO – Func. Público
- 139.ELAINE DE LOURDES PEREIRA OLIVERIA – Professora
- 140.ELIANA PALA CRUZ – Func. Pública
- 141.ELIANE DE MEDEIROS – Professora
- 142.ELIETE DE OLIVERIA – Func. Pública
- 143.ELIZABETH COLLERE DE SILLOS – Func. Pública
- 144.ELIZABETH RODRIGUES MANFRIN – Arquiteta
- 145.ELOISA PEREIRA – Func. Público
- 146.ELONE MARIA WELTER – Pedagoga
- 147.EMANUEL NUNES MARTINEZ – Músico
- 148.EMANUEL ROBERTO DOS SANTOS – Func. Público
- 149.EMERSON LUIS GONÇALVES – Func. Público – Unicenp
- 150.EMI MIYAZAKI MOTOYAMA – Professora
- 151.ERASMO FERREIRA – Func. Público
- 152.ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS – Estudante
- 153.ERLI MEDEIROS – Func. Público
- 154.EUCLIDES BREVE – Empresário
- 155.EWALDO SOLAK – Professor
- 156.FABIANA RORATTO DA SILVA – Estudante – Curitiba
- 157.FABIANO RAFAEL SIMONEZ – Estudante
- 158.FABIO SUPREN – Representante Comercial
159. FABRICIO COSTA SELLA – Advogado
- 160.FAVIO AUGUSTO CARVALHO – Empresário
- 161.FELIPE KRASINSKI CADDADH – Estudante
- 162.FERNANDO A. DE A. MANFRON – Func. Público
163. FERNANDO CESAR COSTA – Médico
- 164.FRANCISCO ASSIS LAMY – Func. Público
- 165.FRANCISCO BRITO SOBRINHO – Func. Público
- 166.FRANCISCO CESAR FARAH – Func. Público
- 167.FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO – Func. Público
- 168.FRANCISCO DONIZETE PEREIRA DE SOUZA – Func. Público
- 169.FREDERICO MARQUES LOPES – Bancário – Unicenp
- 170.GELSON FRANCISCO DOS SANTOS – Professor
- 171.GENÉSIO DE ASSIS QUERINO – Func. Público
- 172.GENI DE OLIVEIRA PROCOPIO – Func. Pública
- 173.GERSON HENRIQUE CORDEIRO – Func. Público
- 174.GILBERTO RIBEIRO MAIA – Veterinário
- 175.GILMAR PEREIRA – Func. Público
- 176.GILNEY PEREIRA – Func. Público
- 177.GIORDANO SANTOS RECH – Estudante – Unicenp
- 178.GIORZI SAVZYN – Func. Público
- 179.GISELE GERBER – Estudante
- 180.GLAUCO CZIKAILO – Func. Público
- 181.GLEIDE MORAES BARROS – Func. Pública
- 182.GUILHERME BUENO GUSSO – Bioquímico – Unicenp
- 183.GUILHERME GÖDKE FILHO – Profissional Liberal
- 184.HARIA FÁTIMA FONSECA RAMOS SABINO – Func. Pública
- 185.HÉLIO JOSÉ DE MORAIS – Detetive
- 186.HERCULES NEGRI – Engenheiro
- 187.HERICK STANLEY PALISSER – Func. Público
- 188.HERIVELTO DO CARMO – Func. Público
- 189.HUGOLINO CRISTOFOLINI – Industrial
- 190.HUMBERTO SPECK – Segurança
- 191.INEZ MARIA MACHADO MARQUES – Aux. de Farmácia
- 192.IRACI WISNEIVSKI – Func. Pública
- 193.IRANI GUALDASSI – Func. Pública
- 194.IRENE MILESKI SALDANHA – Func. Pública
- 195.IRINEU HARTMANN – Func. Público
- 196.IROTIDES MOREIRA SUBTIL APOLINÁRIO – Aposentada
- 197.ISRAEL BEZERA DA SILVA – Func. Público
- 198.ISRAEL FERNANDES DA SILVA – Assistente Administrativo
- 199.ITAMAR GONÇALVES FRANCO – Representante Comercial
- 200.IVANI POLIDO FERREIRA – Professora
- 201.IVANILDA DE OLIVEIRA – Aposentada
- 202.IVES FONSECA DA SILVA NETO – Adm. De Empresas – Unicenp
- 203.IZABEL CRUZ DA SILVA – Func. Pública
- 204.IZAE BERTON – Func. Público
- 205.JACINTO FERREIRA DA CRUZ – Func. Público
- 206.JACYR AUGUSTO MUNHOZ LÚCIO – Estudante - Unicenp
- 207.JADIR DE SOUZA OLIVEIRA – Corretor Imobiliário
- 208.JAMES MANOEL PORTUGUAL DE MACEDO – Func. Público
- 209.JANDIRA GONÇALVES – Func. Público
- 210.JAQUELINE DALLA ROSA – Estudante
- 211.JOANA KASIMIERA MURIEL SZYMANKI – Administradora
- 212.JOÃO CARLOS NUNES – Func. Público
- 213.JOÃO FAGUNDES FILHO – Func. Público
- 214.JOÃO FERNANDO CORRÊA – Func. Público
- 215.JOÃO LUIZ ROCHA POMBO LESSI – Empresário
- 216.JOÃO MARIA SILVESTRE – Func. Público
- 217.JOÃO PAULO FALAVINHA MARCON – Estudante
218. JOÃO PEDRO BATISTA – Professor
- 219.JOAQUIM ANTONIO MACIEL – Tec. Telecomunicações
- 220.JOAQUIM BUENO DE DEUS – Aposentado
- 221.JORACI PASSOS – Func. Público
- 222.JORDAN ALISSON PEREIRA – Bancário
- 223.JORGE LUIZ GONÇALVES DE CASTRO – Estudante – Unicenp
- 224.JORGE SEIDEL PRINCIVAL – Func. Público
- 225.JOSE APARECIDO DA SILVA – Func. Público
- 226.JOSÉ ARIMATÉIA ALMEIDA – Eng. Mecânico
- 227.JOSÉ ARISTEU LOPES – Func. Público
- 228.JOSÉ AUGUSTO DE MATTOS – Eng. Eletrônico

229. JOSÉ CARLOS DA SILVA – Func. Público  
 230. JOSÉ CARLOS FANTINATO – Func. Público  
 231. JOSÉ CARLOS LINO – Motorista  
 232. JOSÉ JURANDIR MAZUR – Func. Público  
 233. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA VIANA – Detetive  
 234. JOSÉ ROBERTO GOMES PINTO – Engenheiro  
 235. JOSÉ VANDERLEI PEDROSO DE MORAIS – Func. Público  
 236. JOSÉ VICENTE POSTIGLIONI – Perito Judicial  
 237. JOSE CÍCERO ROCHA – Eletricista Industrial  
 238. JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA – Func. Público  
 239. JULIANO FRANÇA TETTO – Estudante  
 240. JULIO CESAR ADAMOWICZ – Téc. Pontes e Estradas  
 241. JULIO CESAR DE SOUZA – Professor Doutor em Biociências  
 242. JULIO CESAR PILOTO – Func. Público  
 243. JULLIANA SANTIAGO EVANS – Estudante – Unicenp  
 244. JUNY NUNES MARQUES – Func. Público  
 245. JUREMA INES TASCHETTO – Contadora  
 246. JUSCELINO BRAGA DE MEDEIROS – Func. Público  
 247. KELLI CRISTIANI DE SOUZA – Do Lar  
 248. KEY MIYAZAKI – Estudante – Unicenp  
 249. LAERCIO LUIZ DA SILVA – Engenheiro Eletricista  
 250. LAERTES DOS SANTOS – Func. Público  
 251. LAURINDO CORRE FILHO – Func. Público  
 252. LAURO BILOBRAN – Aposentado  
 253. LEMIKA AKIMURA – Tele-Vendas  
 254. LEONIDAS RUELLA LOPES – Autonomo  
 255. LEONILDO ANTONIO FALAVINHA – Motorista  
 256. LEOPOLDO OSÓRIO MENDINA JUNIOR – Func. Público  
 257. LIANA DE FATIMA C. DE BRITO LYRA MAROLLA – Do Lar  
 258. LINDAMIR DE JESUS MICA – Do Lar  
 259. LINDOMAR WESSLER BONETTI – Professor  
 260. LIVANETE MENILE BUENO – Professora  
 261. LORENA LUCIOLA CARDOSO – Estudante  
 262. LORETE AMARAL TEIXEIRA – Aposentada  
 263. LUCIA MIYUKI SUZUKI – Func. Pública  
 264. LUCIANA M<sup>ª</sup>. DOTTI SILVA LEONELLI – Bancaria – Unicenp  
 265. LUCIANARA NEHLS – Func. Pública  
 266. LUCIANE TEREZINHA CORDEIRO APPI – Func. Pública  
 267. LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA – Estudante – Unicenp  
 268. LÚCIO ZENIR CORREA LEITE – Administrador  
 269. LUÍS FERNANDO CUNHA – Estudante  
 270. LUIZ ALEX MAARTINS – Eletricista Industrial  
 271. LUIZ CARLOS BRAMBILA – Func. Público  
 272. LUIZ CARLOS DO AMARAL – Func. Público  
 273. LUIZ CARLOS PRADO – Professor  
 274. LUIZ CELSO MARIANO – Economista  
 275. LUIZ DORIAS DE LIMA – Func. Público  
 276. LUIZ EDUARDO MANFREDINI – Func. Público  
 277. LUIZ FELIPE PINTO – Corretor de Imóveis  
 278. LUIZ FERNANDO R. SIQUEIRA – Analista de Negócios  
 279. LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA – Func. Público  
 280. LUIZ GONZAGA SOARES DO REGO – Func. Público  
 281. LUSDETE GLACYR OLIVEIRA – Func. Pública  
 282. MANOEL FERREIRA DE PAULA – Func. Público  
 283. MANOEL PARREIRAL SANTOS JUNIOR – Func. Público  
 284. MARA JOSI GALICIONI – Do Lar  
 285. MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI – Bancaria  
 286. MARCEL TULLIO – Aux. de Escritório  
 287. MARCELINA NOGUEIRA DA SILVA – Func. Pública  
 288. MARCELO FELIPE – Administrador  
 289. MARCELO FORGHIERI ROSA – Bancário  
 290. MARCELO HENRIQUE MORI – Aux. Administrativo  
 291. MARCELO RODRIGO – Eng. Mecânico  
 292. MARCELO ROIKA – Func. Público  
 293. MARCIA MARIA BRANCO – Secretária  
 294. MARCIA MORAES CARRARO – Cirurgia Dentista  
 295. MARCIA PEIXOTO ROCHA DA SILVA – Professora  
 296. MÁRCIO KORMANN – Empresário  
 297. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS – Advogado  
 298. MARCO ANTONIO DA SILVA – Analista de Programação  
 299. MARCO AURELIO FAVORITO – Engenheiro Civil  
 300. MARCONNI GAMBONI DE MENDONÇA – Repres. Comercial  
 301. MARCOS AURÉLIO VASCONCELOS GARCIA – Func. Público  
 302. MAREN AGNES BACAN – Func. Pública  
 303. MARIA ANGÉLICA DEGANI – Relações Públicas  
 304. MARIA AUXILIADORA FERNANDES – Func. Pública  
 305. MARIA BERENICE BORIÇA – Do Lar  
 306. MARIA DA CONCEIÇÃO O. BARROS MARTINS – Func. Pública  
 307. MARIA DO CARMO GODOY EHLKE – Contadora  
 308. MARIA DO ROCIO I. CUNHA VITULSKIS – Esteticista  
 309. MARIA HELENA PARREDES BARROSO – Tec. Administrativa  
 310. MARIA HELENA POLI BETTEGA – Tec. Químico  
 311. MARIA IVANIR PAZYBYCIENTE – Func. Pública  
 312. MARIA JOSÉ MUZEKA – Aposentada  
 313. MARIA NEUZA RODRIGUES PINTO – Professora  
 314. MARIA ROSÁRIO TEREZA LONGO – Func. Pública  
 315. MARIA TERESA GUERRA DOS PASSOS – Professora  
 316. MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI – Func. Pública  
 317. MÂRILZE LINDNER – Advogada  
 318. MARINEY MARTIN – Func. Pública  
 319. MARINHO LUIZ PRADO – Vendedor  
 320. MÁRIO PINTO VASCONCELOS – Aposentado  
 321. MÁRIO SBRISSA TULLIO – Agenciador de Parcerias  
 322. MARIVALDA SANTOS SARRAF – Farmacêutica  
 323. MARLENE LUIZ CORREIA – Func. Pública  
 324. MARLON RENÉ GUERREIRO DE OLIVEIRA – Func. Público  
 325. MATEUS FUZON – Industrial  
 326. MAURICIO DE SOUZA PEREIRA – Func. Público

327. MAYRA TURRA – Estudante – Unicenp  
 328. MELISSA TRENTO – Estudante – Curitiba  
 329. MICHELE AMARAL TEIXEIRAS – Estudante  
 330. MICHELE MENDONÇA CARDOZO – Estudante  
 331. MICHELLE DE C. DO AMARANTE – Estudante – Unicenp  
 332. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA – Estudante  
 333. MIGUEL JUNHICHI DE GUCHI – Eng. Civil  
 334. MIRIAM MARGARETH MANGINELLI – Do Lar  
 335. MIRIAN RENAUD DOS PASSOS – Pedagoga  
 336. MIRO IRINEU ALEGRANSI – Representante Comercial  
 337. MOACIR ANTONIO FEITEN – Bancário  
 338. MOACIR CASTILHO DE ALMEIDA – Técnico em Treinamento  
 339. MUNIR ANTONIO GARIBA – Professor Pesquisador  
 340. MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR – Func. Público  
 341. NADIR CRISTIANE TAVARES LEAL – Secretária Executiva  
 342. NADIR ROCHA SILVA – Func. Pública  
 343. NEIDE PAULIV – Func. Pública  
 344. NELI TRINDADE DA SILVA – Estudante – Curitiba  
 345. NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR – Estudante  
 346. NEUSA SALETE RIBEIRO DA SILVA – Func. Pública  
 347. NEWTON BARRIOLA JUNIOR – Func. Público  
 348. NEY MARCELO PACHECO – Balconista  
 349. NILSON CORREIA MENEZES – Contador  
 350. NIVALDO FOGANHOLI – Func. Público  
 351. NOELI JUÇARA DE LIZ ARAUJO – Func. Pública  
 352. NOEMI ALVES DE CARVALHO – Aux. Administrativo  
 353. NOERLI CANDIDO CORDEIRO – Func. Público  
 354. NORBERTO LUCIO DE SOUZA – Advogado  
 355. ODAIR GALINA – Eng. Civil  
 356. ODAIR PIRES PERINI – Func. Público  
 357. ODETE GONÇALVES FISCHER – Func. Pública  
 358. ODETE RIBEIRO LEMOS BUSETTI – Do Lar  
 359. ODIRIO LEONAM JOHNSON PEREIRA – Func. Público  
 360. OLGA MARIA SOUZA DE ALMEIDA – Datiloscopista  
 361. ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS – Joalheiro  
 362. ORLANDO ROBERTO DA SILVA – Professor  
 363. OSCAR FERREIRA BRODA – Industrial  
 364. OSCAR JOSÉ WILCZEK – Func. Público  
 365. OSVALDIR PEREIRA – Empresário  
 366. OSVALDO JOÃO MUNARETTO – Eng. Civil  
 367. OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCK BRASIL – Estudante – Unicenp  
 368. OTAVIANO PEREIRA DE SOUZA – Repres. Comercial  
 369. PATRÍCIA WANDER BROOCK – Func. Pública  
 370. PAULINO MUEZKA – Advogado  
 371. PAULO AUGUSTO SAMPAIO ROSA – Engenheiro de Minas  
 372. PAULO CEZAR JUAWSKI DE CARVALHO – Func. Público  
 373. PAULO SÉRGIO MOCELIN – Func. Público  
 374. PAULO VINÍCIUS MOSTASS ROCHA – Estudante  
 375. PEDRO GONÇALVES DE LIMA – Vendedor  
 376. PEDRO IRAGI SCHUERTZ – Empresário  
 377. PEDRO LEMES DE SOUZA – Vendedor  
 378. PLINIO ROGÉRIO BUSETTI – Auditor Fiscal  
 379. POTY RODRIGUES JUNIOR – Func. Público  
 380. PRISCILA DANTUR HELRIGHEL – Estudante Curitiba  
 381. RAPHAEL EGG MONTEIRO PEREIRA – Estudante – Unicenp  
 382. RAQUEL SAUTCHUK – Func. Pública  
 383. REGINA ALVES DE LIMA – Do Lar  
 384. REGINA CAELIS GAVELIK ROCHA – Decoradora de Interiores  
 385. REGINA CÉLIA FONTANA SANTANA – Advogada  
 386. REGINA CÉLIA TAKAHARA TOZETTI – Func. Pública – Unicenp  
 387. REGINALDO DOMINGUES – Assistente de Projetos  
 388. REGINALDO SANTOS DE MOURA – Aux. de Aerofotogrametria  
 389. REGINTON LUIZ GOMES PEPPE – Administrador  
 390. REINALDO ARAUJO SNIČIKOSKI – Func. Público  
 391. REINALDO BIZERRIL CAMARGO – Analista de Sistemas  
 392. REINALDO CESAR SANTOS ZUARDI – Func. Público  
 393. REINALDO HIDEKI BAKARJI – Estudante  
 394. REINALDO JAKOWATZ – Eletricista e Encanador  
 395. RENE LOPES – Administrador de Empresas  
 396. RENE PAULO FONTANELLI MACHADO – Corretor de Imóveis  
 397. REYNALDO EICHHOLZ JUNIOR – Func. Público  
 398. RILDON INACIO DAS NEVES – Func. Público  
 399. RITA DE CASSIA GABRIEL CERQUEIRA – Contadora  
 400. RITA DE CASSIA SILVA – Do Lar  
 401. ROBERTO JOSÉ MÜLLER – Publicitário Médico  
 402. ROBERTO PICOLO FURLAN – Gerente de Qualidade  
 403. RODRIGO CESAR NADALIN – Bancário  
 404. ROGERIO NONATO DA SILVA – Engenheiro Mecânico  
 405. RONALDO CESAR LEONEL – Comerciante  
 406. ROSA MARIA MURARI WENCESLAU – Secretária  
 407. ROSANE WEZOLOWSKI NOWACKI – Professora  
 408. ROSELI DO CARMO SCHOCOLDOSKI – Func. Pública  
 409. ROSELI VIEIRA GAMBOS DE MENDONÇA – Do Lar  
 410. ROSEMARIE WANDRATSCHE PORTELA – Func. Pública  
 411. ROSSANA DA ROSA MILNITSKY – Psicóloga  
 412. ROUSE MERES BENTO ROMAGNOLI – Adm. de Empresas  
 413. RUDIMIR JEAN PAUL BRANDALIZE – Contabilista  
 414. SALETE BARBOSA MAZUTTI – Func. Pública  
 415. SAMUEL DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Gerente Comercial  
 416. SANDRO KOIALAINSKI BARBOSA – Estudante Unicenp  
 417. SANDRO TADRA DIRENE – Estudante  
 418. SELMA L. BRAGA DE MORAIS – Aposentada  
 419. SERGIO JOÃO RECARCATI – Contador  
 420. SERGIO LUIS GALICIONI – Dentista  
 421. SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO – Func. Público  
 422. SÉRGIO PAREIRA NATIVIDADE – Func. Público  
 423. SÉRGIO RICARDO STELMACH – Func. Público  
 424. SERGIO VICENTIN – Professor

425. SHEILA DO ROCIO NOWAKOWSKI – Bancária  
 426. SHEILA TESTORI – Estudante – Curitiba  
 427. SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO – Func. Público  
 428. SILMARA ANTOSZ – Vendedora Autônoma  
 429. SILVANO PIRES DA SILVA – Func. Público  
 430. SILVIO AAL JUNIOR – Func. Público  
 431. SIMONE RODRIGUES DOLINSKI – Professora  
 432. SOLAGEM FERRATO LUZIA VIZZOTTO – Advogada  
 433. SONIA MARIA BUENO – Func. Pública  
 434. SONIA MARIA GONÇALVES – Gerente Comercial  
 435. SONIA MARIA SACHUERTZ – Atendente  
 436. SONIA VALCI HAMMERSCHMIDT – Func. Pública  
 437. SUELI DUCAT – Func. Pública  
 438. TALINE ZILIO DE SOUZA – Estudante  
 439. TANIA MARA DE FREITAS LISBOA – Assist. de Assuntos Cultur.  
 440. TATIANA TAKASHIMA – Estudante  
 441. THAIS ANDRESSA INGRID SPINA – Estudante  
 442. THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS – Estudante – Unicenp  
 443. UBIRAJARA CESAR BITTENCOURT – Func. Público  
 444. VALCIMAR BIS DE OLIVEIRA – Func. Público  
 445. VALDIR CARDOSO CRUZ JUNIOR – Técnico em Informática  
 446. VALDIR DORNELLAS – Eletricitário  
 447. VALDIR LUIZ DE ANDRADE – Func. Público  
 448. VALDIR RUBY RETCHESKI – Func. Público  
 449. VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA – Aeroportuário e Taxista  
 450. VALDIRA DE FREITAS TEIXEIRA – Func. Pública  
 451. VALDOMIRO VARZIA – Func. Público  
 452. VERA LUCIA FERREIRA DE LIMA – Assistente Administrativa  
 453. VILSON ANTONIO STAMPINHAKI – Func. Público  
 454. VILSON VIDAL DOS SANTOS – Detetive  
 455. WAGNELSON DE OLIVEIRA – Func. Público  
 456. WALDECIL MENDES – Historiador  
 457. WALDIR AZEVEDO PONICH – Adm. de Empresas  
 458. WALDIR MOZZO – Func. Público  
 459. WALDONIRO CARVALHO – Eletrotécnico  
 460. WALTER CÉSAR DE CAMARGO Supervisor de Vendas  
 461. WALTER ELIAS CLAK – Segurança Patrimonial  
 462. WESLEY CARAPIRA DE ALMEIDA – Autônomo  
 463. WILSON APARECIDO MANFRIN – Arquiteto  
 464. WILSON GALVÃO DE OLIVEIRA – Economista  
 465. WILSON MARTINS DA SILVA – Mecânico de Manutenção  
 466. WILSON MENDES PINHEIRO – Func. Público  
 467. WILSON ROBERTO GOMES PÉPPE – Industriário  
 468. WILSON RODRIGUES CRUZ – Empresário  
 469. YURIE ISHIGURI HAZAMA – Analista de Sistemas  
 470. ZENI DA SILVA MILEU – Func. Pública  
 471. ZENI MARIA MARASCA BALDASSO – Professora  
 472. ZENILDA MARIA FERRARI – Func. Pública

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao nove dias do mês de novembro de dois mil e dois (09.11.02). Eu \_\_\_\_\_ (DANIEL PEREIRA DE LIMA), Escrivão designado, o digitei e subscrevi.

**ROGERIO ETZEL**  
**Juiz de Direito - Presidente**

**JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO**  
**PARANÁ**  
**RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU (S): RENATO ADRIANO DE SOUZA**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2000.7654-6**  
**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O DR. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEL...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu RENATO ADRIANO DE SOUZA, filho de Isaltino Adriano de Souza e de Emília Zavatzki de Souza, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 2000.7654-6, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/ c art. 14, II, todos do Código Penal, foi o mesmo condenado por sentença datada de 29/08/2002, às penas de prestação de serviços à comunidade, a ser realizada em entidade a ser designada e fiscalizada pela Central de Inquirições, bem como ao pagamento de 08 (oito) dias-multa, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 21 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabeth de Barros do Egito) escrivã, o subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA**  
**Juiz de Direito**

## Comarcas do Interior

## Campina Grande do Sul

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **MOACYR CANDIDO DA COSTA e LEONIR STRAUHS DA COSTA**, foi proposta a ação de **USUCAPÃO** autuada sob nº. **950/2001**, na qual alegam que são detentores da posse, por mais de (20) vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras no quadro urbano da cidade de Quatro Barras/PR, nesta Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, com área de 4.383,80 m<sup>2</sup>, contida num perímetro de 317,01 metros, que assim se descreve: “A poligonal (perímetro tem início no marco 0=PP, segue com rumo de 7°00'43”NO e percorre 7,10 m confrontado com área de Siomara Lopes Gomide, até o marco 1, segue com o rumo de 64°09'31”NO e percorre 93,87 m confrontado com Antigo Acesso a Borda do Campo, até o marco 2, segue com o rumo de 67°26'19”NO e percorre 37,75 m confrontado com o antigo acesso a Borda do Campo, até o marco 3, segue com o rumo de 22°33'20”SO e percorre 31,19 m confrontado com o antigo acesso a Borda do Campo, até o marco 4, segue com o rumo de 46°07'14”SE e percorre 52,33 m, confrontado com Avenida São Sebastião, até o marco 5, segue com o rumo de 88°17'46”NE e percorre 94,58 m confrontado com área de Siomara Lopes Gomide, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.”. Em que são confrontantes: **SIOMARA LOPES GOMIDE, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS e ESTADO DO PARANÁ.**

**DESPACHO DE FLS 19-verso:** “Autos n.º 950/2002 – 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como dos confrontantes. 2. Cite-se por Edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da união, estado e Município. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 01.10.2002. (a) Paula Priscila Candeo Haddad. Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**E PELO PRESENTE EDITAL** ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 28 de outubro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
**Escrivã**

**R\$ 252,00 - NF 66493**

## Campo Largo

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS, DO REQUERIDO- MIGUEL DOS SANTOS LIMA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, registrado sob n. 762/2001 em que é requerente: TERRAPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e requerido: MIGUEL DOS SANTOS LIMA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 802.703.449-34, por este edital FICA CITADO na pessoa deste, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que no prazo de (15) quinze dias, contados do vigésimo dia da publicação deste, para contestar a presente ação, querendo e, dentro do prazo legal, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito no rito Ordinário (art. 292, § 2º do CPC), ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 14/10/02. Eu (a), Teodoro Gonçalves de Quadros Filho, Escrevente Juramentado o subscrevi.

(a) **Marilena Vidal Patiño - Escrivã**  
**assina por ordem do MM. Juiz**

## Cascavel

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** ELEANDRO GONÇALVES, ADENILSON DE OLIVEIRA e MOISES ANTONIO RIBEIRO  
AUTOS Nº 2002 1463-6  
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ELEANDRO GONÇALVES, filho de Jovenal Gonçalves e de Maria Lemos de Souza, nascido aos 04.09.1982, natural de Cascavel-PR, atualmente em lugar incerto, ADENILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.08.1980, natural de Laranjeiras do Sul-PR, filho de Sebastião de Oliveira e de Anazira de Oliveira e MOISES ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 04.11.1957, natural de Cascavel-PR, filho de Antonio Ribeiro e de Lazara Lourdes Ribeiro**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **16 de dezembro de 2002, às 13h30min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **351, §1º do CP, cc. 29 do CP.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Josane Salette Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

**MOACIR ANTONIO DALA COSTA**  
Juiz de Direito

## Castro

**RESUMO QUADRO GERAL DE CREDORES**  
**Falida: FARMÁCIA E PERFUMARIA NOGUEIRA LTDA.**  
Autos: 33/97 – Vara Cível da Comarca de Castro  
**VALORES ORIGINAIS**  
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS -  
CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS -  
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS -

TOTAL	15.381,63
VALORES CORRIGIDOS	15.381,63
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS	-
CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS	384,05
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS	-
TOTAL	20.395,43
CASTRO, 04 de junho de 2001.	20.779,48

**MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO**  
Sindico – OAB/PR19634

**RESUMO QUADRO GERAL DE CREDORES**  
**Falida: POSTO CARAMBÉ LTDA.**  
Autos: 279/96 – Vara Cível da Comarca de Castro  
**VALORES ORIGINAIS**  
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS -  
CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS -  
CREDOR QUIROGRAFÁRIO HOMOLOGADO 120.292,39  
CREDOR QUIROGRAFÁRIO NÃO HOMOLOGADO 24.054,00  
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS 8.279,07

TOTAL	152.625,46
VALORES CORRIGIDOS	-
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS	-
CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS	-
CREDOR QUIROGRAFÁRIO HOMOLOGADO	170.229,93
CREDOR QUIROGRAFÁRIO NÃO HOMOLOGADO	35.084,29
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS	12.992,40
TOTAL	218.306,62
TOTAL GERAL EM 01/02/02.....	218.306,62

**CASTRO, 20 DE FEVEREIRO DE 2002.**  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO**  
Sindico – OAB/PR19634

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS =** de possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem. O doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “AÇÃO DE USUCAPÃO”, sob nº 134/2002, em que são requerentes JOÃO EDILSON CORDEIRO DA SILVA e s.m. SILVANA APARECIDA GEREMIA SILVA, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: “Imóvel localizado em Socavão, Município de Castro/Pr, com a área de 51.000,00 metros quadrados ou 02.10 alqueires, com a seguinte descrição do caminamento: “Iniciando a margem direita do arroio Potreiro Grande, na divisa com o Quinhão 255, segue o caminamento no rumo de 69.51°NE com a distância de 200,00 metros, dividindo por cerca com o Quinhão 255 de JENTJE PETTER, onde chega na Estrada de rodagem no sentido sudeste na extensão de 110,00 metros, dividindo com o Quinhão 312 de ILDEVAN CARNEIRO DE PAULA; segue o caminamento no rumo 09.11°SO, na distância de 250,00 metros dividindo por cerca também com o quinhão 312, de ILDEVAN CARNEIRO DE PAULA, onde chega na margem do arroio Potreiro Grande; segue o caminamento pelo arroio abaixo na distância de 349,50 metros, dividindo com o Quinhão 231 de JENTJE PETTER. Chegando-se assim na estação que deu origem ao caminamento”, sendo que mediante o presente

edita, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação, sob pena de revelia. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos primeiro (1º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**RS66389 -NF198.00**

## Cianorte

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella  
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros  
Luchelli

Empregados Juramentados  
**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S):** MC'SAAD CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal VERA GISELE AZEVEDO, e em nome próprio de VERA GISELE AZEVEDO E ANA LUCIA JARA AZEVEDO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MC'SAAD CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal VERA GISELE AZEVEDO, e em nome próprio de VERA GISELE AZEVEDO e ANA LUCIA JARA AZEVEDO, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$7.043,10, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02345771-7, 02352470-8 e 02358064-0, 023156605-9, 02331238-7, 02331235-2, 02338968-1, 02338973-8, 02345775-0, 02352473-2, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestandos, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000312/1999, 000192/1999, 000223/1999 e 000228/2000, que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra MC'SAAD CONFECÇÕES LTDA, VERA GISELE AZEVEDO e ANA LUCIA JARA AZEVEDO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000312/1999. Defiro o requerimento de fls. 46. Expeça-se Edital de citação. Diligências necessárias. Em, 07/10/2002. (a). Dra. Flavia Braga de Castro Alves - Juiza Substituta. Cianorte, 30 de outubro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**  
Juiza Substituta

## Cidade Gaúcha

### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO BATISTA SOARES DE JESUS.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOÃO BATISTA SOARES DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Gabriel Soares de Jesus e Rozalina Pereira dos Santos, natural de Vazzelândia-MG, nascido a 16.06.1963, residia na Rua Guaporé, n. 1841, em Cidade Gaúcha-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08.04.2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 244, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos seis dia do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, o subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
Juiz de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLÁUDIO APARECIDO AGUIAR.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CLÁUDIO APARECIDO AGUIAR, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Aguiar e Maria Aparecida Aguiar, natural de Cidade Gaúcha-PR, nasci-

do a 12.04.1973, residia na Rua Projetada, casa 11, mutirão 03, em Tapira-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27.03.2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, “caput”, da Lei n. 9.437/97; e art.19, “caput”, do Dec.-Lei n. 3.688/41, c.c. o art.70, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos seis dia do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, o subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
Juiz de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLÁUDIO APARECIDO AGUIAR.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CLÁUDIO APARECIDO AGUIAR, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Aguiar e Maria Aparecida Aguiar, natural de Cidade Gaúcha-PR, nascido a 12.04.1973, residia na Rua Projetada, casa 11, mutirão 03, em Tapira-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08.04.2003, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, “caput”, da Lei n. 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos seis dia do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, o subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
Juiz de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, vulgo “Gão”, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Joaquim Guido de Oliveira e Geni Torquato de Oliveira, natural de São Paulo-SP, nascido 16.03.1982, residente, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27.03.2003, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, “caput”, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, o subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
Juiz de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI CAMPOS.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CLAUDINEI CAMPOS, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, filho de João Alves Campos e Eliana Nogueira Soares, natural de Umuarama-PR, nascido a 01/04/1981, residia na Rua Guarapuava, 746, em Nova Olimpia-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18.03.2003, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s)155, §4º, inc. I, do C.Penal, por 01 vez e, ainda no art. 155, “caput”, do C.Penal, por 02 vezes, todos na forma do artigo 69 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos onze(11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, o subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
Juiz de Direito

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:60 DIAS.**

RÉU: NILSON BARBOSA DE SOUZA, vulgo “Gil”, nascido a 15/02/1973, natural de Cidade Gaúcha-PR, filho de Cláudio Gonçalves de Souza e Aparecida Barbosa de Souza, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido réu INTIMADO do inteiro teor da decisão datada de 25.09.2002, proferida nos autos de Execução de Sentença n.24/2000, que decretou a regressão do regime prisional do réu nestes autos, para que a pena seja cumprida inicialmente no regime semi-aberto. Cidade Gaúcha, 07 de novembro de 2002.Eu, (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
JUIZ DE DIREITO

## Curiúva

### Comarca de Curiúva

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos n.º 216/2001 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Liliane dos Santos Freitas, por decisão prolatada em 23/10/2002 declarada a **INTERDIÇÃO** de **LILIANE DOS SANTOS FREITAS**, brasileira, nascida em 09 de abril de 1978, natural de Curiúva - Pr, filha de Lauro Pires de Freitas e Terezinha dos Santos Freitas, residente e domiciliada no bairro Areia Branca – Sítio São Jose – Figueira Pr., nessa cidade e Comarca de Curiúva Pr., Portadora de deficiência mental, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a **Sra. CARMELO MELINA PIRES DE FREITAS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no bairro Areia Branca, Figueira - pr., nesse município e Comarca, portadora da Cédula de Indentidade n.º 6.806.951-3/PR., A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (19.11.2002). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**João Batista Spanier Neto**  
Juiz Substituto

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURIÚVA J.G.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROMILDO BATISTA DE ALMEIDA C/ PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** do requerido **Romildo Batista de Almeida**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer, n.º 94, tramitam os autos n.º 53/2002 de Pedido de Guarda em que são requerentes Rubens dos Santos Barbosa e outros e requeridos Romildo Batista de Almeida e outros. Ficando ainda intimados de que, caso não apresentem contestação no presente feito, no prazo de 15 dias, contando do prazo final do presente edital, serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos requerentes. Curiúva, 19 de novembro 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Nelson F. Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**João Batista Spanier Neto**  
Juiz Substituto

## Engenheiro Beltrão

### EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA REQUERIDA PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA,

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam regularmente os termos da ação de CONCORDATA PREVENTIVA, sob o n.º 285/02, em que é Requerente: PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e Requerido: O Juízo. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA REQUERIDA POR PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, PARA NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS A FIM DE APRESENTAREM AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS. TUDO CONFORME PETIÇÃO INICIAL E R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR. **PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.296.122/0001-00, com sede na Av. Marginal, 26-A, na cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr, através dos procuradores, adiante assinados vem à presença de Vossa Excelência, com apreço e lha-neza, com fulcro no art. 156 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/45, requerer a concessão de **CONCORDATA PREVENTIVA**, oferecendo a seus credores quirografários, o **pagamento integral do passivo**, no prazo de 2 anos, sendo 2/5 no primeiro ano e 3/5 no segundo ano, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos. A Requerente exerce regularmente o comércio há mais de cinco anos, no ramo de comércio atacadista de álcool, gasolina e demais derivados de petróleo, como se vê do Contrato Social e Alterações. A Requerente, apesar das dificuldades próprias da atividade conquistou uma grande clientela não só no Estado do Paraná, como também nos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. O sucesso e prosperidade dos negócios são visíveis nas amplas e modernas instalações recém construídas no endereço **supra**. O ramo de comércio da Requerente está vinculado a insumos de primeira grandeza para todas as outras atividades econômicas, esta vinculadas as oscilações cambiais, em especial, a moeda americana. As constantes medidas econômicas adotadas pelo Governo Federal, procurando manter a inflação em índices inferior a 12% (doze por cento), com sérias restrições econômicas que implicam em elevação constante das taxas de juros, que aumentam consideravelmente os custos operacionais da atividade. A recessão fez com que a Requerente para manter em atividade elastece os prazos de pagamento a seus clientes, levando-a a buscar capital de giro com fornecedores, sistema financeiro e terceiras pessoas, a juros altos, elevando o seu passivo quirografário para R\$ 1.082.182,32 (hum milhão, oitenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), cujo rol apresenta-se ao final. A Requerente trata-se de uma empresa viável, pois apresenta um ativo de R\$ 2.493.338,11, montante que supera em muito o seu passivo quirografário. A Requerente atende todos os requisitos enumerados no artigo 158, da Lei Falimentar, a saber: a) qualidade de comerciante e no exercício regular do comércio há mais de dois anos; b) possui ativo superior em mais de 50% do seu passivo quirografário; c) não é falida e não usufruiu de idêntico benefício nos últimos cinco anos; d) não possuía títulos protestados até o dia 1º de outubro de 2002; e) não incide nos impedimentos de que trata o art. 140, da Lei Falimentar e não está obrigada ao pedido de auto-falência a

teor da súmula 190, STF. Com a presente exhibe os documentos relacionados no art. 159, da Lei de Falência. Assim, atendido o disposto na legislação vigente, pede e requer o que segue: a) o deferimento do processamento do presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, em conformidade com a proposta apresentada pela Requerente, de pagar 100% (cem por cento) de seus débitos, em 24 meses, em duas parcelas anuais, sendo a primeira igual a 2/5 e, a Segunda, igual a 3/5, vencendo-se esta última, no final do prazo de 02 (dois) anos; b) ordenar a intimação do Sr. Oficial do Cartório de Protestos dessa Comarca, para que sejam sustados eventuais apontamentos de protestos de títulos que representem créditos sujeitos aos efeitos da concordata; c) seja oficiado o MM. Juiz Diretor do Fórum desta Comarca para que tome ciência da presente medida, impedindo que contra a Requerente sejam distribuídas ações ou execuções por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, ordenando a suspensão daquelas em andamento (LF, art. 161, § 1º, II); d) ordenar a expedição de Edital, a teor do art. 161, § 1º, inciso I, da Lei Falimentar; e) determinar as demais providências legais de estilo. E mais, decorrido o prazo sem apresentação de embargos, ou julgados os eventuais opostos, PEDE seja concedida a CONCORDATA PREVENTIVA da requerente, a teor do art. 144 da Lei Falimentar, por ser medida de ILIBADA JUSTIÇA, ante aos estado econômico que se encontra. REQUER, por derradeiro, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial com os documentos que instrui a presente e outros que porventura se fizerem necessários ao curso da ação. Dá-se à presente, para os efeitos legais, o valor de R\$ 1.082.182,32 (HUM MILHÃO, OITENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). Termos em que, pede deferimento. Maringá, 22 de outubro de 2002. Wadson Nicanor Peres Gualda. Advogado OAB/PR 10.342. Relação de Credores: CIAX COM. DE PETRÓLEO LTDA. (R\$ 28.290,00); PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (R\$ 188.308,70); POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. (R\$ 266.337,00); HSBC - BAMERINDUS S/A C/C Nº 0072296 (R\$ 35.000,00); BANCO DO BRASIL C/C 1175-4 (R\$ 60.000,00); BANCO ITAÚ S/A C/C Nº 20.476-2 (R\$ 30.000,00); BANCO SANTANDER C/C Nº 20.3018.60-0 (R\$ 5.000,00); FACMASTER SOC. FOM. MERCANTIL LTDA. (R\$ 292.146,67); JOSÉ APARECIDO S. BISCOUOLA (R\$ 152.400,00); LUIZ PARO (R\$ 24.700,00). DESPACHO DE FLS.86/87 \* Petrosun Distribuidora de Petróleo Ltda, qualificada nos autos, através de advogado, requer Concordata Preventiva, oferecendo a seus credores quirografários o pagamento integral do passivo, no prazo de 24 meses, escalonado em dois quintos no primeiro ano e três quintos no final do segundo ano, expondo seus fundamentos fáticos e jurídicos às fls.03/25 e juntando documentos às fls.26/82. Em síntese é o relatório Decido. Determino o processamento da concordata preventiva requerida, visto que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo aos requisitos do artigo 158 do Lei Falimentar e não se patenteando a ocorrência dos impedimentos do artigo 140 da mesma lei. Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressaltada o disposto no artigo 161 § 2º da Lei Falimentar. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de créditos. Nomeio comissário Banco do Brasil S/A por constar na relação apresentada junto a inicial como um dos maiores credores, com endereço no fora da falência. Intime-se seu representante legal a compromissar-se na forma da lei. Expeça-se o edital a que se refere o artigo 161, § 1º inciso I da Lei Falimentar. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de créditos. Nomeio comissário Banco do Brasil S/A por constar na relação de créditos apresentada junto a inicial como um dos maiores credores, com endereço no foro da falência. Intime-se seu representante legal a compromissar-se na forma da lei. Expeça-se o edital a que se refere o artigo 161 § 1º inciso da Lei Falimentar. Oficie-se na forma e para os fins requeridos às fls.24 item "B e comuniquem-se o distribuidor para os fins requeridos às fls.24 item . Dil.nec.Int.Em, 28.10.2002. KETBI ASTIR JOSÉ-Juiza de Direito.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu Liraucio Saragioto, Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ  
Juiza de Direito

## Foz do Iguaçu

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
AV. PEDRO BASSO, 100 1, POLO CENTRO, FONE:  
45)522-4800  
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725  
MAURO CÉLIO SAFRAIDER  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: a requerida: BCP S/A, qualificação desconhecida e com endereço ignorado.

PROCESSO N.º 428/2002. de INDENIZAÇÃO, em que é: REQUERENTE: VALDIR CESAR PINTO e REQUERIDA: BCP S/A-

OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida BCP S/A., na pessoa de seu representante legal, para que apresente contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DO AUTOR: " O Autor "tentou" efetuar uma compra a crédito e não obteve aprovação, pois tinha uma dívida de R\$ 983,32 (novecentos e oitenta e três reais, trinta e dois centavos), em seu nome estava no SCPC - Seproc. Acontece que o Ator nunca adquiriu esta dívida, nem ao menos sabe do que se trata, se é serviço ou produto. Sendo assim, que ser indenizado pelos danos morais. Isto posto, requer, digno-se Vos-

sa Excelência em que seja recebida a presente, determinar que seja procedida a citação por edital, para que, querendo, apresente contestação, sob as penas da lei, declarar por sentença a total procedência da presente ação, condenando a Ré a pagar uma indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), OU, alternativamente, na base arbitrada por Vossa Excelência, bem como a exclusão definitiva do nome do Autor do SCPC por questão de direito e justiça. condenar o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, custas processuais e demais despesas, provar os fatos articulados, através de todos os meios necessários e em direito admitidos, e que seja deferido o pedido de justiça gratuita, ao Autor, vez que não pode suportar o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Dá-se a causa o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2.002. (a) Emerson Baccelar Marins - OAB/PR 27.56 1º

DESPACHO INICIAL: -Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2.002. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2002 Eu, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO n.º 244/1999, de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, sucessor do BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Executados: AILTON MANHAES DE SOUZA e LOIVA RUDIMARA BERGUER DE SOUZA. OBJETIVO: I - CITAÇÃO do(s) executado(s): AILTON MANHAES DE SOUZA e LOIVA RUDIMARA BERGUER DE SOUZA, brasileiros, casados entre si, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs. 304.417.577-15 e 372.760.500-68, portadores das RG/CI sob os n.ºs. 3416797 SSP/RJ e 42R2686439 SSP/SC., respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) a purgação da mora no valor de R\$ 631,83 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), referentes as prestações em atraso do mês de dezembro de 1999 até fevereiro de 2000, incluindo-se prestações que se vencerem até a data da efetiva liquidação, multa contratual de 10% custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe ser exigida a totalidade da dívida hipotecária no valor de R\$ 29.216,12 (vinte e nove mil, duzentos e dezesseis reais e doze centavos). Ficam ainda intimados do arresto efetivado sobre o imóvel abaixo descrito, dado em garantia desta dívida em primeira e especial hipoteca, e que decorrido o prazo de 24:00 horas, sem que haja o pagamento do débito, o arresto será convertido automaticamente em penhora, contando-se deste ato o prazo de 10 dias para defesa, através de embargos.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ARRESTATO: Apartamento n.º 11, tipo A-2, situado no terreno, bloco 03, Conjunto Residencial Abateê, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr., com área de 50,8117 m2, área privativa de 44,8600 m2, área comum de 5,9575 m2, área útil de 40,1000 m2, fração ideal do terreno de 0,007104 do total ou 61,3185m2, constituído de 02 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, cujo conjunto foi edificado sobre o lote n.º 1397, quadrante 10, quadricula 01, setor 31, quadra 33, com área de 8.631,83 m2, com divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 37.952 do Cartório de registro de Imóveis - 1ª Circunscrição.

TÍTULO EXECUTIVO: Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Financiamento, Quitação de Hipoteca e Constituição de Outra, Quitação de Caução de Crédito Hipotecário e Constituição de Outra, celebrado em 01/01/89, onde os Executados obtiverem do Exequente, sob as normas do SHF, financiamento de CZ\$ 8.983.276,21 (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e seis cruzados e vinte e um centavos) moeda antiga.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se a parte devedora para efetuar o pagamento do débito reclamado ou deposita-lo em Juízo, em 24 (vinte quatro) horas, sob pena de penhora do imóvel hipotecado. Honorários advocatícios para a hipótese de pronto pagamento fixados em 10% sobre a dívida indicada. Em, 16/08/1999. (a) ANTONIO DOMINGOA RAMINA JUNIOR. JUIZ DE DIREITO. "DESPACHO DE FLS. 57.: "Defiro o pedido de fls. 73. expeça-se edital com prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Diligências Necessárias. (a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." VALOR DA CAUSA: R\$ 631,83, (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos). ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e fixado cópia em local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de abril de 2002. - Eu, (a), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

## Guaraniaçu

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA  
COMARCA DE GUARANIAÇU  
Av: Souza Naves 358 – Centro – Caixa Postal 181 – Tfax:  
(045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior  
Escrivão do Cível e Anexos  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, em fase de execução de sentença, autuado neste Juízo sob nº 000.015/2002, em que figura como exequente A JUSTIÇA PÚBLICA e como executada LAURENTINA DE OLIVEIRA, virem e principalmente a executada LAURENTINA DE OLIVEIRA, que fica a mesma CITADA para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague(m) a importância de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), referente ao valor da execução de sentença, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido dos encargos legais e contratuais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios ou no mesmo prazo, nomeie(m) bem(ns) a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem a nomeação de bens à penhora, serão contristados bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. \*Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 14 de novembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA  
COMARCA DE GUARANIAÇU  
Av: Souza Naves 358 – Centro – Caixa Postal 181 – Tfax:  
(045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior  
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de RETIFICAÇÃO DE ERROS NO REGISTRO CIVIL, autuado neste Juízo sob nº 000.1512001, em que figura como requerente JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS e requerido ESTE JUÍZO, virem, e principalmente o requerente JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, que fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, sob pena de extinção, no estado em que se encontra (art.267, inciso III, e § 1º, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 20 de novembro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA  
COMARCA DE GUARANIAÇU  
Av: Souza Naves 358 – Centro – Caixa Postal 181 – Tfax:  
(045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior  
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado neste Juízo sob nº 000.131/98, em que figura como exequente SIDINEI ANTONIO ADILSON WINTER e executada AUTO MECÂNICA ORO LTDA., virem, e principalmente o exequente SIDINEI ANTONIO ADILSON WINTER, que fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, sob pena de extinção, no estado em que se encontra (art.267, inciso III, e § 1º, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 20 de novembro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA  
COMARCA DE GUARANIAÇU  
Av: Souza Naves 358 – Centro – Caixa Postal 181 – Tfax:  
(045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior  
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juiz de Direito Designado desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuado neste Juízo sob nº 000.227/92, em que figura como exequente MOISES DIAS REINHARDT e executado CARLOS GARCIA MACHADO, virem, e principalmente o exequente MOISES DIAS REINHARDT, que fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, sob pena de extinção, no estado em que se encontra (art.267, inciso III, e § 1º, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 20 de novembro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL  
Juiz de Direito Designado

R\$ 774,00

## Ibiporã

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS  
ANDRÉ LUCIANO DE SOUZA e FABIO BERNARDO DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.89/2002, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZI NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial os réus, ANDRÉ LUCIANO DE SOUZA, brasileiro, vulgo "Neginho", nascido aos 25/11/75, em Jataizinho, RG. Nº. 2.425.766/Pr, filho de Adriano Ferreira de Souza e Adalzir Teixeira e FÁBIO BERNARDO DA SILVA, brasileiro, de apelido "Gabinha", nascido aos 11/01/75, em Londrina/Pr, filho de Lucio Bernardo da Silva e Inez Elizabeth Carrara Silva, ambos atualmente residentes em lugar ignorado, pelo presente cita-os e chama-os a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 11/FEVEREIRO/2003 às 13:00 horas, a fim de serem interrogados e acompanharem todos os demais termos do Processo Criminal do nº.89/2002, que respondem como incurso nas sanções do artigo 157 par.3.C.C.ART.29 do C.P., porque: " Na data de 09/09/2002, por volta das 23 horas, os denunciados, previamente ajustados em suas condutas e com ânimo de assenhoramento definitivo, dirigiram-se até a Lanchonete Beira Rio, localizada nas margens do Rio Tibagi, com intuito de roubar uma arma de fogo. Chegando no local, houve uma divisão de tarefas, tendo o adolescente W.F.S. desligado a energia elétrica, para facilitar a ação dos demais, enquanto isso, os denunciados foram em direção a lanchonete, tendo Emerson chamado pelo Sr. Amador, com desculpa de alugar um bote, deixando os outros ( André e Fábio) de espreita, assim Emerson abordou a vítima conhecida por Amador Matias, quando este o levou para o local onde se encontravam os botes, quando então, intencionalmente, desferiu-lhe um golpe de faca na altura do pescoço, vindo a falecer em razão do ferimento (laudo de necropsia às fls..10). nesse interim, os outros denunciados entraram no estabelecimento a procura da arma e para que o intento criminoso se consumisse, o denunciado André Luciano de Souza, abordou outra vítima Sr. Altamiro Lázaro (67 anos), que norava com o Sr. Amador, ameaçando-o à impossibilidade de resistência causando-lhe lesões corporais, conforme laudo acostado às fls..07. Não logrando êxito na busca à arma, levaram R\$70,00 (setenta reais) do Sr. Altamiro, fungindo em seguida do local". E para que ninguém alegue ignorância em especial os réus supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 19/11/2.002. Eu, \_\_\_\_\_, Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

SERGIO AZIZI NEME  
Juiz de Direito

## Icaraima

Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraima Estado do Paraná  
Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROSELI SOARES DA SILVA, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ROSELI SOARES DA SILVA, brasileira, convivente, doméstica, nascida em 10/06/72, natural de Iporã-Pr, filha de Jorge Soares da Silva e Joseni Luciana da Silva, residente na Rua Francisca Bonfim Cardeal, nº 95, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITA-A a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, nesta cidade, no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2.002, ÀS 09:15 HORAS**, a fim de ser interrogada nos autos de Ação Penal sob nº **50/2001**, que lhe move a Justiça Pública, com incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, ficando advertida de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE A REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

**PETERSON CANTERGIANI SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

## Iporã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIO ANTONIO DA SILVA e ESPOSA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação do executado JULIO ANTONIO DA SILVA e esposa, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 68/2002, movida pelo Município de Iporã face de JULIO ANTONIO DA SILVA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, do termo de conversão do arresto em penhora efetuado sobre a data nº 12 (doze), da quadra 71 (setenta e um), com área de 450,00 metros quadrados, encravada na Gleba Atlântida, situada na Rua Mathias Candil, esquina com a Avenida Silvino Izidor Eidt, nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, cujas metragens, divisas e confrontações estão contidas no mapa topográfico desta cidade, para que, querendo, no prazo de trinta (30) dias ofereça Embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Exequente. Iporã, 31 de outubro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Manoel Messias Meira Pereira.

**LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO KASTELIC, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação do executado JOÃO KASTELIC e esposa, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 69/2002, movida pelo Município de Iporã face de JOÃO KASTELIC, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, do termo de conversão do arresto em penhora efetuado sobre a data nº 10, quadra 85, com área total de 675 metros quadrados, terreno de 15 metros de frente e 45 metros de fundo, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº, nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que, querendo, no prazo de trinta (30) dias ofereça Embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Exequente. Iporã, 31 de outubro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Manoel Messias Meira Pereira.

**LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HIROSHI MOYA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação do executado HIROSHI MOYA, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 71/2002, movida pelo Município de Iporã face de HIROSHI MOYA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, do termo de conversão do arresto em penhora efetuado sobre a data nº 16, quadra 265, com área total de 675 metros quadrados, terreno de 15 metros de frente e 45 metros de fundo, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº, nesta cidade e comarca de Iporã, para que, querendo, no prazo de trinta (30) dias ofereça Embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Ex-

quente. Iporã, 31 de outubro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Manoel Messias Meira Pereira.

**LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUEZO OURA e ESPOSA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação do executado SUEZO OURA e esposa, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 74/2002, movida pelo Município de Iporã face de SUEZO OURA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, do termo de conversão de arresto em penhora efetuado sobre a data nº 12 (doze), da quadra 115 (cento e quinze), com área de 450,00 metros quadrados, encravada na Gleba Atlântida, situada na Avenida 31 de março, esquina com a Rua Gonçalves Dias, nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, cujas metragens, divisas e confrontações estão contidas no mapa topográfico desta cidade, para que, querendo, no prazo de trinta (30) dias ofereça Embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Exequente. Iporã, 31 de outubro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Manoel Messias Meira Pereira.

**LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SEBASTIÃO MENDES DE LIMA e ESPOSA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação do executado SEBASTIÃO MENDES DE LIMA e esposa, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 75/2002, movida pelo Município de Iporã face de SEBASTIÃO MENDES DE LIMA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, do termo de conversão do arresto em penhora efetuado sobre a data nº 10, quadra 86, com área total de 675 metros quadrados, terreno de 15 metros de frente e 45 metros de fundo, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº, nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que, querendo, no prazo de trinta (30) dias ofereça Embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Exequente. Iporã, 31 de outubro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Manoel Messias Meira Pereira.

**LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VERA TEREZA PINEZI JAMANE e ESPOSO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação da executada VERA TEREZA PINEZI JAMANE e esposo, se casada for, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Execução Fiscal n.º 76/2002, movida pelo Município de Iporã face de VERA TEREZA PINEZI JAMANE, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, do termo de conversão do arresto em penhora efetuado sobre a data nº 12 (doze), da quadra 127 (cento e vinte e sete), com área de 675,00 metros quadrados, encravada na Gleba Atlântida, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, cuja metragens, divisas e confrontações estão contidas no mapa topográfico desta cidade, para que, querendo, no prazo de trinta (30) dias ofereça Embargos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Exequente. Iporã, 31 de outubro de 2.002. Eu \_\_\_\_\_, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Manoel Messias Meira Pereira.

**LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito

**RS 612,00**

## Jacarezinho

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACAREZINHO-PR**

O MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER ao público pregão de venda e arrematação, que será levado a primeiro e segundo leilões e praças, os bens penhorados ao executado, adiante relacionados. PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 29 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS, por preço superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 11 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS, pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. LOCAL DA ARREMATACÃO: No átrio do Fórum local, na Avenida Getúlio Vargas, 850 – Jacarezinho-PR. PROCESSO: Autos nº 348/98, de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que GISELE COSTA TEIXEIRA CAMARGO move contra ÂNGELO PIAZZA. Valor da dívida: R\$19.742,70, na data do ajuizamento – 31/08/98. DESCRICÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS: (04) quatro lotes de terrenos, constantes dos de nºs 04, 05, 06 e 07, da quadra “X”, do loteamento denominado “Jardim Panorama”, desta cidade, com área de 278,28m2 cada um, cujas demais metragens, divisas e confrontações constam da matrícula nº 9.582 do CRI local, sem benfeitorias, dotadas da rede de água, esgoto e luz elétrica, sem pavimentação asfáltica, localizados em bairro de baixa padrão sócio econômico, avaliados em R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), em 20/05/2002. Ditos bens se encontram sob a guarda e responsabilidade do Sr. Ângelo Piazza, como fiél depositário, nesta cidade. ÔNUS: Não constam dos

autos. LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano. A comissão do leiloeiro será a seguinte: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Na eventualidade do executado acima, não ser intimado pessoalmente, fica ele intimado por este edital, na forma da lei. OBSERVAÇÕES: Datas automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, se houver fechamento imprevisto do Fórum. Jacarezinho, Estado do Paraná, ao sete (07) de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Marcelo de A. Périco), Empregado Juramentado da Vara Cível, digitei e subscrevo.

**Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira**  
Juiz de Direito

**RS 198,00**

## Jaguariaíva

**COMARCA DDE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS TITULAR**

EDITAL DE LEILÕES DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR Geci Krubnik  
Pelo presente se faz saber a todos ue será levado a arrematação em primeira e segunda praça os bens de propriedade do devedor Geci Krubnik , na seguinte forma:-  
Primeiro leilão– Dia vinte e nove de novembro de 2.002 às 16:00 horas por lance não inferior ao da avaliação.  
Segundo leilão Dia treze de dezembro de 2.002 às 16:00 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lance, desde que não se já por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Forum local Dr. Luiz Lossio Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta- Jaguariaíva Paraná  
Processo– Autos n.º 36/2002 de CARTA PRECATÓRIA oriunda do Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Itararé Estado de São Paulo, tendo como objetivo citação, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 65/01, em que é exequente Fazenda do Estado de São Paulo e executado Geci Krubnik

Bens – Nove cobertores marca tagnato de casal estapado de cores diversas

Deposito- Em mão do devedor/executado Geci Krubnik

Montante da dívida R\$ 507,20 Data 13/02/2.002

Valor Atualização R\$ 610,80 Data 28/10/2002

Avaliação R\$ 630,00 Data 02/04/2.002

Avaliação Atualizada R\$ 678,11 Data 28/10/2002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Geci Krubnik e os demais teressados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro ano de dois mil e dois.  
Eu Cristiane Ferreira de Barros, Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi **a) MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito**

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor WELFARE INDUSTRIA DE VALVULAS E CONEXÕES- com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Execução Fiscal da Dívida Ativa autuado sob o nº 098/2.002, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado WELFARE INDUSTRIA DE VALVULAS E CONEXÕES, inscrita no CNPJ nº 95383980/0001-65, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 10.717,73 (dez mil setecentos e dezessete reais e setenta e três centavos) conforme posição para 08 de julho de 2.002 acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o

presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos treze de novembro de 2002. **a) MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito.**

**RS 558,00**

## Loanda

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE BETIR DA SILVA, nascida aos 08 de fevereiro de 1963, em Santa Cruz de Monte Castelo – Paraná, portadora da Carteira de Identidade com RG. nº 9.295.281-9-SSP-PR, filha de Israel Francisco da Silva e de Madalena Tereza de Aguiar, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o irmão LOURIVAL DA SILVA, nos autos nº 106/2002. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, com expediente de assistência judiciária. Loanda, 20 de novembro de 2000. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CLEUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO, nascida aos 09 de maio de 1945, em Bauru – São Paulo, portadora da Carteira de Identidade com RG. nº 3.753.381-5-SSP-PR, filha de José Xavier de Oliveira e de Romana Siconaro de Oliveira, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a filha DAMARIS INACIO RIBEIRO VICENTE, nos autos nº 689/2001. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, com expediente de assistência judiciária. Loanda, 20 de novembro de 2000. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

## Londrina

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: CARLA ALEXANDRA MARCON, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF n.º 971.548.309-72, e do RG n.º 5.776.777-4/PR, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Autos n.º 186/2002, de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente, UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO, e executada, CARLA ALEXANDRA MARCON. OBJETO: Para pagar em (24:00) horas a importância de R\$4.771,36 (19/fevereiro/2002) sendo a exequente credora da executada pela importância líquida, certa e exigível, representada pelo saldo devedor apurado em 19/02/2002, decorrente de duplicatas de prestação de serviços protestadas por falta de aceite e pagamento, acrescida das cominações legais ou nomear bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens a penhora, serão penhorados tantos quanto bastem à garantia da execução. Efetivada a penhora, poderá opor EMBARGOS no prazo de DEZ DIAS, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Londrina, 19 de setembro de 2.002. Eu, (a), (Neusa Caris), Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

**(a) MARCEL LUIZ HOFFMANN - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR - ESTADO DO PARANÁ**  
**Prazo de 30 dias.**

**EDITAL DE CITAÇÃO, de: BRAULIO DE OLIVEIRA SILVA.**

Através do presente edital, expedido dos autos de AÇÃO DE DEPÓSITO nº 0352/2002 movida por BANCO ABN AMRO REAL S.A. contra BRAULIO DE OLIVEIRA SILVA, nos termos do artigo 4º, do Decreto Lei nº 911/69, sendo que através da presente fica CITADO o requerido BRAULIO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 739.798.136-49-, para que fique ciente da presente ação, nos termos constantes da inicial e documentos apresentados, e para que no prazo de cinco dias, entregue em Juízo o bem objeto da presente ação (Busca e Apreensão convertida e Depósito), ou seja: VEÍCULO VW Passat GTS. A álcool, ano 1986/86, cor cinza, placa ACT-3631, ou depósito em dinheiro o equivalente em dinheiro, conforme planilha apresentada, ou ainda no mesmo prazo, contestar o feito, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, inclusive de prisão pelo prazo de até um ano. NADA MAIS. Londrina, 13 de Novembro de 2002. EU, (a), MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.  
**(a) JURANDYR REIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO**

**Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina-PR.**  
**Prazo de 20 dias.**

EDITAL DE CITAÇÃO: de KARLA AUGUSTA DA SILVA e ROGÉRIO TOLEDO DA SILVA.

Através do presente edital extraídos dos autos de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA DE CLÁUSULA PENAL, sob nº 954/2001 movida por J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S.C. LTDA E OU conta KARLA AUGUSTA DA SILVA E OU, foi expedido o presente com a finalidade de CITAÇÃO de KARLA AUGUSTA DA SILVA e ROGÉRIO TOLEDO DA SILVA, brasileiros, casados entre si, ela portadora do RG nº 806.676 e CPF nº 635.021.119-53, para que fiquem cientes da tramitação destes autos, bem como para querendo, no prazo de QUINZE DIAS, contestarem o feito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelas requerentes, que em resumo, dizem ser possuidoras do imóvel constituído pelo Lote nº 02, da quadra 02B, com 250,00 m2, Jardim Alemanha, nesta cidade, objeto da matrícula nº 4.300 do CRI 4º Ofício desta Comarca; que em 26.12.1996, celebraram com os réus o Contrato de Reserva para aquisição daquele lote, mediante parcelas, que em 14.05.1998, dito contrato foi repactuado, onde assumiram novas 54 parcelas, vencíveis todos os dias 25; que os réus deixaram de pagar a partir da 04/54 parcelas, vencidos desde 25.09.1998; que os réus pagaram a parcela 13/54, deixando as demais; que em 10.07.2001 e 16.08.2001, as autoras promoveram a notificação dos réus para regularizarem a situação pendente, no prazo de 30 dias, sob pena de terem seu contrato rescindido, sendo que não fizeram, por tais motivos e outros elencados na inicial, ingressaram com a presente buscando a citação dos réus, à procedência do pedido com rescisão do contrato, condenar a ré em pagamento da cláusula penal de 20% sobre o valor atualizado do imóvel, além das custas e honorários advocatícios, protestou por provas, deu a causa o valor de R\$ 18.000,00 e juntou documentos. NADA MAIS. Londrina, 13 de Novembro de 2002. EU-(a) MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

(a) JURANDYR REIS JUNIOR – JUIZ DE DIREITO

**Juiz de Direito da Oitava Vara Cível de Londrina - PR.**

**HABILITAÇÃO DE CRED. RETARDATÁRIA - MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA.**

**A.V.L.S.O**

O Escrivão desta 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, AVISA aos interessados na HABILITAÇÃO DE CRED. RETARDATÁRIA acima referida, que foi requerida a habilitação de crédito por parte de EDUARDO LUIZ CORREIA, autos sob nº 629/01, pela quantia de R\$5.000,00, o que poderá ser impugnado, querendo, no prazo de cinco (5) dias. Londrina, 22.03.2002 (a) ADNAIR DA CRUZ NAPOLI - funcionária Juramentada subscrevi.-

**ADNAIR DA CRUZ NAPOLI  
FUNCIONARIA JURAMENTADA**

**Juiz de Direito da Oitava Vara Cível de Londrina - PR.**

**HABILITAÇÃO DE CRED. RETARDATÁRIA - MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA.**

**A.V.L.S.O**

O Escrivão desta 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, AVISA aos interessados na HABILITAÇÃO DE CRED. RETARDATÁRIA acima referida, que foi requerida a habilitação de crédito por parte de ELITON ARAUJO CARNEIRO, autos sob nº 631/01, pela quantia de R\$1.565,86, o que poderá ser impugnado, querendo, no prazo de cinco (5) dias, nos termos do artigo 87 da Lei de Falências. Londrina, 22.03.2002 (a) ADNAIR DA CRUZ NAPOLI - funcionária Juramentada subscrevi.-

**ADNAIR DA CRUZ NAPOLI  
FUNCIONARIA JURAMENTADA**

**JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: MARCOS SOUZA ARAÚJO, COM PRAZO DE 90 DIAS.** O Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **MARCOS SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, ama-siado, electricista, filho de Dorival Gonçalves de Araújo e de Guiomar Fátima de Souza, nascido aos 30 de dezembro de 1977, em Londrina/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, em razão do que, fica intimado da sentença proferida por este Juízo, em 28/06/02, que o condenou à PENA de 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, c.c art. 14, II, ambos do Código Penal, a ser cumprida em regime aberto. E, como consta dos autos de que o referido réu, encontra-se em local ignorado, é o presente para intimá-lo da sentença referida, advertindo-o de que terá o prazo de 05 dias, para dela, querendo, interpor recurso, pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Ademir Aguayo, Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

**JOSÉ MARCOS DE MOURA.  
Juiz de Direito**

## Mangueirinha

**EDITAL DE LEILÃO.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça o bem abaixo, de propriedade do Executado PEDRO CASTANHA E CIA LTDA na forma seguinte:.

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 27 de fevereiro de 2003, às 10:30 Horas, pelo preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2003, às 10:30 horas, pelo preço inferior da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil (Súmula 128/STJ).

**LOCAL:** Átrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033 em Mangueirinha, Estado do Paraná.

**PROCESSO:** Autos nº. 006/1999 de Execução Fiscal em que é requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e requerido PEDRO CASTANHA E CIA LTDA.

**BENS:** "UM DESDOBRIO DE MADEIRA, SEM MARCA APARENTE, EM AÇO PARA MADEIRA, COM LARGURA DE 30 CM, DESMONTADO S/USO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 7.500,00; UM AVANÇAMENTO DO CARRO, PARA SERRA FITA DE 1,15M, MARCA LAGER, ESTRUTURA EM FERRO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 3.500,00; UM EXAUSTOR, COM ESTRUTURA DE FERRO COR AZUL, TODO DESMONTADO, MOTOR ELÉTRICO, MARCA WEG, COM 15CV N. 160L177, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00; UM GUINCHO PARA SERRARIA 18 TONELADAS, ESTRUTURA EM AÇO, DESMONTADO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00; UM GUINCHO TRANSMISSÃO, DE GUINDASTE, ESTRUTURA EM FERRO, COR VERDE, AÇLOPADO UM MOTOR ELÉTRICO DE 20CV, SEM MARCA APARENTE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 3.200,00; UM CONJUNTO DE MANCAL E CORREIA TRANSPORTADORA EM LONA DE 9M X 30CM, DESMONTADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00, TOTALIZANDO R\$ 19.000,00."

**DEPOSITÁRIO:-** DEPOSITÁRIO PARTICULAR o requerido

**AVALIACÃO:** R\$-19.000,00(dezenove mil reais) valor este que será atualizado no dia do leilão; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.-

**DÍVIDA:** R\$-46.110,58 (quarenta e seis mil, cento e dez reais, cinquenta e oito centavos) em 09/dezembro/1999, o qual será devidamente atualizado para o ato.

**ÔNUS: dos autos "NADA CONSTA"**

**INTIMAÇÃO:** Desde já fica intimado o requerido PEDRO CASTANHA & CIA LTDA, por seu representante legal, caso não seja encontrado pessoalmente. **MANGUEIRINHA**, Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blesca) Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

**PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE LEILÃO.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça o bem abaixo, de propriedade do Executado JOSÉ HONÓRIO ALMEIDA SERPA na forma seguinte:.

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 27 de fevereiro de 2003, às 09:30 Horas, pelo preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2003, às 09:30 horas, pelo preço inferior da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil (Súmula 128/STJ), assim considerando o inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033 em Mangueirinha, Estado do Paraná.

**PROCESSO:** Autos nº. 024/2001 de Execução Fiscal em que é requerente CREA CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA e requerido JOSÉ HONÓRIO ALMEIDA SERPA.

**BENS:** "50" (CINQUENTA METROS CÚBICOS DE PEDRA BRITA N. 02, AS QUAIS ENCONTRAM-SE NO PÁTIO DO EXECUTADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES".

**DEPOSITÁRIO:-** DEPOSITÁRIO PARTICULAR o requerido

**AVALIACÃO:** R\$-682,58(seiscientos e oitenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) valor este que será atualizado no dia do leilão; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.-

**DÍVIDA:** R\$-1.000,00 (um mil reais) em 02/julho/2001, o qual será devidamente atualizado para o ato.

**ÔNUS: dos autos "NADA CONSTA"**

**INTIMAÇÃO:** Desde já fica intimado o requerido JOSÉ HONÓRIO ALMEIDA SERPA, por seu representante legal, caso não seja encontrado pessoalmente. **MANGUEIRINHA**, Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blesca) Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

**PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE LEILÃO.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça o bem abaixo, de propriedade do Executado ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA na forma seguinte:.

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 27 de fevereiro de 2003, às 10:00Horas, pelo preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2003, às 10:00horas, pelo preço inferior da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil (Súmula 128/STJ), assim considerando o inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033 em Mangueirinha, Estado do Paraná.

**PROCESSO:** Autos nº. 038/2001 de Execução Fiscal em que é requerente CREA – CONSELHO REGIONAL ENGENHA-

RIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA e requerido ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA.

**BENS:** "50" (CINQUENTA METROS CÚBICOS DE PEDRA BRITA N. 02, AS QUAIS ENCONTRAM-SE NO PÁTIO DO EXECUTADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES".

**DEPOSITÁRIO:-** DEPOSITÁRIO PARTICULAR o requerido

**AVALIACÃO:** R\$-1.000,00(um mil reais) valor este que será atualizado no dia do leilão; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.-

**DÍVIDA:** R\$-486,57 (quatrocentos e oitenta e seis reais, cinquenta e sete centavos) em 03/outubro/2001, o qual será devidamente atualizado para o ato.

**ÔNUS: dos autos "NADA CONSTA"**

**INTIMAÇÃO:** Desde já fica intimado o requerido ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA, por seu representante legal, caso não seja encontrado pessoalmente. **MANGUEIRINHA**, Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blesca) Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

**PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE LEILÃO.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça o bem abaixo, de propriedade do Executado FRANCISCO OSMAR FRA na forma seguinte:.

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de fevereiro de 2003, às 09:00Horas, pelo preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2003, às 09:00horas, pelo preço inferior da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil (Súmula 128/STJ).

**LOCAL:** Átrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033 em Mangueirinha, Estado do Paraná.

**PROCESSO:** Autos nº. 057/2000 de Execução Fiscal em que é requerente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido FRANCISCO OSMAR FRA.

**BENS:** "UM TRATOR – MOTOR 151155 H4 0153012501, SERIE 7707/790, DOIT DM 60, COR VERDE, O QUAL SE ENCONTRA COM O EXECUTADO, EM USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO".

**DEPOSITÁRIO:-** DEPOSITÁRIO PARTICULAR o requerido

**AVALIACÃO:** R\$-455,00(quatrocentos e cinquenta e cinco reais) valor este que será atualizado no dia do leilão; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.-

**DÍVIDA:** R\$-3.299,49 (três mil, duzentos e noventa e nove reais, quarenta e nove centavos) em 13/maio/2002, o qual será devidamente atualizado para o ato.

**ÔNUS: dos autos "NADA CONSTA"**

**INTIMAÇÃO:** Desde já fica intimado o requerido FRANCISCO OSMAR FRA, por seu representante legal, caso não seja encontrado pessoalmente. **MANGUEIRINHA**, Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blesca) Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

**PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PARANÁ**

**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS – CNPJ N.º 02.341.503/0001-56**

**MARLI BENITZ BLESSA – ESCRIVÃ  
Rua D. Pedro II, 1033, CP 57, Mangueirinha/Pr CEP – 85540-000 fone (0\*\*46) 243-1281 243-2690**

**EDITAL DE PRACA.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será vendido em praça, bens de propriedade do Executado JOSÉ HONÓRIO DE ALMEIDA SERPA e STELAMARIS GRASSI SERPA, na forma seguinte:.

**PRIMEIRA PRACA:** Dia 10 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, pelo preço igual ou superior da avaliação.

**SEGUNDA PRACA:** Dia 27 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, pelo maior preço oferecido afastado o preço vil (a partir de 60%do valor da avaliação)

**LOCAL:** Átrio do Fórum sito à Rua D. Pedro II, 1033, em MANGUEIRINHA, Estado do Paraná.

**PROCESSO:** Autos nº 275/99 – Execução de Título Extrajudicial em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerido SAYONARA ANDRADE SERPA E OUTROS.

**B E N S:** LOTE N. LOTE 3-G, SITUADO NO QUADRO URBANO SITUADO NA SEDE DESTA CIDADE, NA RUA GOVERNADOR TROTA, CONTENDO ÁREA DE 800M2, OBJETO DA MATRÍCULA N. 2459, LIVRO 02 DO CRI DE MANGUEIRINHA/PR, avaliado em R\$ 12.400,00, CON-

TENDO edificação de Alvenaria, medindo 238m2, piso em cerâmica, teto em laje de alvenaria, coberta em telhas de barro, revestimento das paredes em pintura acrílica, coberturas externas em ferro e vidro e internas em madeira, edificação essa que serve para dependências escolares, dividida em seu interior em oito salas de aulas, três banheiros, uma cantina, hall de entrada e duas salas servindo de secretaria, apresentando bom estado de conservação e aparência, avaliado em R\$ 70.016,75.

**DEPOSITÁRIO:-** DEPOSITÁRIO PARTICULAR.

**AVALIACÃO:** R\$- 70.016,75 (setenta mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos) valor este que será atualizado no dia do leilão; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.-

**DÍVIDA:** R\$- 67.328,41 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) o qual será devidamente atualizado para o ato.

**ÔNUS:** dos autos "o mesmo lote encontra-se penhorado nos autos n. 078/99 e 83/99 – Execução de Títulos Extrajudicial em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A (certidão anexo)..

**INTIMAÇÃO:** Desde já fica intimado da praça designada os requeridos MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SER-

PA; SAYONARA ANDRADE SERPA; STELAMARIS GRASSI SERPA e JOSÉ HONÓRIO DE ALMEIDA SERPA, caso não seja encontrado pessoalmente.

**MANGUEIRINHA**, Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu (Marli Benitz Blesca) Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

**PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO  
JUIZ DE DIREITO**

**R\$ 270,00**

## Manoel Ribas

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS  
ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA**

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que convoca o candidato MARCOS HENRIQUE HORNUNG, classificado em quarto lugar no concurso ao Cargo de Oficial de Justiça, realizado por este Juízo através dos autos sob nº 004/2000, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente os documentos exigidos para a inscrição definitiva, constantes do art. 45 do Regulamento de Concursos de Auxiliares da Justiça (Acórdão 8695), tendo em vista desistência do candidato aprovado em terceiro lugar.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2002. Eu, Ana Maria de Paula Xavier, que o digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos Ossipi  
Juíza de Direito – Diretora do Fórum  
Presidente da Banca Examinadora**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS  
ESTADO DO PARANÁ  
DIREÇÃO DO FÓRUM**

Autos nº 024/01, de Concurso Público para o Provimento de um cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

**II – Dispositivo**

Em face do exposto, preenchidos os requisitos legais, confirmo a inscrição e habilitação do candidato **Gerson Iastrrenski**, classificado em primeiro lugar, considerando-o apto para assumir o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Manoel Ribas-PR, homologando, por conseguinte, o resultado do concurso, "ad referendum", do Egrégio Conselho da Magistratura.

P. R. I.  
Decorridos cinco dias da publicação, não havendo recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro horas seguintes, conforme artigo 51 do Regulamento do Concurso.

**Manoel Ribas, 14 de novembro de 2002.  
Adriana Marques dos Santos Ossipi  
Juíza de Direito**

## Maringá

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS  
Processo-crime nº 160/2002**

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a GRAZIELI ALESSANDRA BALIERO, nascido aos 15.12.80, natural de Maringá PR, filho de José Fernandes Baliero e Neuzza Maria da Silva, residente na Rua Saldanha Marinho, 612, Zona 7, em Maringá PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 17 de dezembro de 2002, às 10:20 horas, acompanhada de advogado, a fim de se manifestar sobre a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei 9099/95, e em caso de recusa, será interrogada na mesma data e horário e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 171, caput, do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 18 de novembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**SHIROSHI YENDO  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS  
Processo-crime nº 186/2002**

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO SERAFIM BARBOZA, nascido aos 24.11.69, natural de Santana Ipanema AL, filho de Cipriano Serafim Barboza e Maria Iza

bel da Conceição Barboza, residente na Rua Marciano Hautchuk, 356, bloco "G", apto. 34, Zona Bosque, em Maringá PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **06 de fevereiro de 2003, às 08:55 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art.306, da Lei 9503/97, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 18 de novembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**SHIROSHI YENDO**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ  
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício  
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131**

**LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI  
Escrivão Titular/E. Juramentada**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: MANTEN – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA., na pessoa de seu representante legal, e dos devedores solidários MARCELO MESSIAS DA SILVA e MICHELLE SORAIA DE CARVALHO SILVA.  
PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 770/2001., ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente: BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., e executado: MANTEN – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA. E OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados: MANTEN – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 1.034.092/0001-93, representada por seus sócios-proprietários e devedores solidários MARCELO MESSIAS DA SILVA e MICHELLE SORAIA DE CARVALHO SILVA, empresários, brasileiros, casados entre si, inscritos no CPF/MF sob n.º 884.368.299-72 e 016.886.369-35, respectivamente, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, do inteiro teor da minuta da petição inicial, abaixo descrita e para no prazo legal de 24 (Vinte e quatro) horas, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 89.090,12 (Oitenta e nove mil noventa reais e doze centavos), acrescido das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ. BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., qualificado, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.901, do 2.º ao 12.º e 14.º e 15.º andares, no Centro Empresarial Nações Unidas, Torre Oeste, com CNPJ n.º 60.898.723/0001-81, por seu procurador judicial, vem propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de MANTEN – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá na Avenida Humaitá, n.º 495, inscrita no CNPJ n.º 1.034.092/0001-93, representada por seus sócios-proprietários e devedores solidários MARCELO MESSIAS DA SILVA e MICHELLE SORAIA DE CARVALHO SILVA, empresários, brasileiros, casados entre si, inscritos no CPF/MF sob n.º 884.368.299-72 e 016.886.369-35, respectivamente, residentes e domiciliados na Ra Francisco Glicério, n.º 1345, apartamento 304, CEP 87.030-050, Maringá-Pr. O Banco exequente é credor dos executados pelo Termo de confissão e renegociação de Dívida de n.º 708.379-4, firmado aos 05 de junho de 2001, no valor reconhecido e confessado de R\$ 75.500,00, contrato este que renegociou débitos anteriores constituídos de conta garantida, contratos de descontos, adiantamentos a depositantes, o qual deveria ser pago em 24 prestações mensais, acrescidas de juros contratuais pós-fixados de 1,99% ao mês, mais TR 100%, vencendo-se a primeira deleas em 05 de julho de 2001, e a última aos 05 de junho de 2003. Os devedores não pagaram nenhuma das prestações a que se comprometeram, não tendo pago sequer a primeira parcela, operando-se pois, o vencimento antecipado das prestações vincendas e cujo saldo devedor, conforme anexo demonstrativo atualizado até a data do dia 20 de dezembro de 2001, e acrescido de multa contratual de 2%, perfaz o total de R\$ 89.090,12, demonstrativo que atende as exigências do inciso II do artigo 614 do Cód. De Processo Civil. ante o exposto, requer V. Exa. que se digne em determinar a citação dos executados MANTEN – Manutenção e Serviços Técnicos S/C. Ltda., representada por seus sócios e devedores solidários Marcelo Messias da Silva e Michele Soraia de Carvalho Silva, acima qualificados, residentes nos endereços acima declinados, para que paguem no prazo de 24 horas, a

importância de R\$ 89.090,12 a qual deverá ser doravante, isto é a partir de 20 de dezembro de 2001, atualizada monetariamente (Lei 6.899/81) e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento, além das despesas e custas processuais e dos honorários advocatícios a serem fixados de plano, sob pena de não, o fazendo, serem penhorados bens seus livres e desembaraçados que garantam a execução té final solução do débito. Confere-se à causa o valor de R\$ 89.090,12. Termos em que pede deferimento. Maringá, aos 20 de dezembro de 2001. JOSÉ PLINO SILVA, OAB/PR sob n.º 3030-B .. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Expeça-se edital de citação dos executados, na forma apresentada às fls. 22/23. Maringá, 23 de setembro de 2002. SÁ RAVAGNANI-Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI) - Emp. Juramentada.

**SÁ RAVAGNANI**  
Juiz de Direito

**R\$ 630,00 - NF 66445**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA  
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS  
AP: 167/2001**

O Doutor SHIROSHI YENDO, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **ALEXANDRE BONFIN**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.09.81, natural de Maringá PR, filho de Josiane Bonfin, residente na Rua São Francisco, 223, Porto Seguro, em Maringá PR, e **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, nascido aos 21.04.79, natural de Maringá PR, filho de Elmerindo Soares, residente na rua São Francisco, 223, em Maringá, ambos atualmente encontram-se em local desconhecido, pelo presente **intima-os** do seguinte: Por sentença de 15.10.2002, foram condenados como incurso no artigo 155, § 4º, II e IV, do CP, as penas de 02 anos e 02 meses de reclusão e 25 dias-multa, para o réu Alexandre Bonfin, e 02 anos e 04 meses de reclusão e 28 dias-multa, regime aberto. Por serem primários e as circunstâncias do art. 59, do CP, com base no art. 44, do mesmo “codex”, substituída as penas privativas de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em:

1) *Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas*, cuja prestação deve ser feita em local a ser designado pelo Programa Pró-Egresso de Maringá, devendo ser cumprida a razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, caput, e §§ 1º a 4º, do CP);

2) *Limitação de final de semana*, devendo ela permanecer na Casa de Albergado, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, recebendo orientação educativa (art. 48, caput, e par. único, do CP). Não havendo essa Casa, o recolhimento deverá ser feito em sua residência, das 18:00 horas de sábado até às 06:00 horas da segunda-feira seguinte, e a orientação educativa fica a cargo e local indicado pelo Programa Pró-Egresso.

Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 19 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_ (Nilson Couto Gonçalves) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

**SHIROSHI YENDO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS  
Processo-crime nº 232/2001**

Faz saber, a todos quantos o presente edital vierem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a WAGNER FELIPE DA SILVA, nascido aos 18.05.83, natural de São Paulo SP, filho de Altamiro Ventura da Silva e Maria dos Dores Felipe, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 160, Jd. Panorama, em Sarandi PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente intima-o da decisão de 27.06.2002, em que desclassificou o crime previsto no art. 12, da Lei 6368/76, para o previsto pelo art. 16, da mesma Lei, e diante desta decisão, o réu tem direito a transação penal, e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia **18 de dezembro de 2002, às 09:00 horas**, para oferecimento da proposta de transação penal, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), o processo seguirá em seu curso normal. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 18 de novembro de 2002. Eu \_\_\_\_ (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**SHIROSHI YENDO**  
Juiz de Direito

## Matinhos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE  
EDUARDO MOIOLI e GENOVEVA KOSMALSKI MOIOLI,  
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**“Diligência do Juízo”**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, especialmente a parte requerente EDUARDO MOIOLI e GENOVEVA KOSMALSKI MOIOLI, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de REIVINDICATORIA autuado sob n.º 000539/1999, proposta por EDUARDO MOIOLI e GENOVEVA KOSMALSKI MOIOLI em face de OSMAR MINAIF, NELI MINAIF e VITORIO SUGNOSTO e, conforme respeitável despacho de fls. 123 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente EDUARDO MOIOLI e GENOVEVA KOSMALSKI MOIOLI, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de quinze (15) dias, para que manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 10 de outubro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 21 de outubro de 2002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo. ORIGINAL ASSINADO

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juiza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE R. P. A., L. P. A., F. P. A., G. P. A. e B. S. A. representados por sua mãe MARIA PAZ DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**“Diligência do Juízo”**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, especialmente a parte requerente R. P. A., L. P. A., F. P. A., G. P. A. e B. S. A. representados por sua mãe MARIA PAZ DOS SANTOS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de ALIMENTOS autuado sob n.º 000627/2001, proposta por R. P. A., L. P. A., F. P. A., G. P. A. e B. S. A. representados por sua mãe MARIA PAZ DOS SANTOS em face de GILVAN BENEDITO DE ASSUNCAO e, conforme respeitável despacho de fls. 22 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente R. P. A., L. P. A., F. P. A., G. P. A. e B. S. A. representados por sua mãe MARIA PAZ DOS SANTOS, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de quinze (15) dias, para que manifeste-se acerca de eventual interesse no prosseguimento da ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 15 de outubro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 25 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo. ORIGINAL ASSINADO

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juiza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DANIEL DO ROCIO ESPANHOL MARTINS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**“Diligência do Juízo”**

*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, especialmente a parte requerente DANIEL DO ROCIO ESPANHOL MARTINS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado sob n.º 001057/1999, proposta por DANIEL DO ROCIO ESPANHOL MARTINS em face de ESTE JUÍZO e, conforme respeitável despacho de fls. 18 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente DANIEL DO ROCIO ESPANHOL MARTINS, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de quinze (15) dias, para que manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 15 de outubro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 29 de outubro de 2002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.*

**ORIGINAL ASSINADO**  
**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juiza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ABAZAR ALI YOUNES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**“Diligência do Juízo”**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, especialmente a parte requerente ABAZAR ALI YOUNES, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de RESCISAO DE CONTRATO autuado sob n.º 001488/1999, proposta por ABAZAR ALI YOUNES em face de BANCO PONTUAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e, conforme respeitável despacho de fls. 43 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente ABAZAR ALI YOUNES, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de quinze (15) dias, para que manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 15 de outubro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 29 de outubro de 2002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo. ORIGINAL ASSINADO

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juiza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE OSCAR EDUARDO WITHERS e REGINA ALBUQUERQUE WITHERS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**“Diligência do Juízo”**

*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, especialmente a parte requerente OSCAR EDUARDO WITHERS e REGINA ALBUQUERQUE WITHERS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE autuado sob n.º 000669/1999, proposta por OSCAR EDUARDO WITHERS e REGINA ALBUQUERQUE WITHERS em face de JORGE LUIZ LEDEBUR NEVES, CARLOSALBERTO LEDEBUR NEVES e ANTONIO GARCIA DIAS e, conforme respeitável despacho de fls. 57 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente OSCAR EDUARDO WITHERS e REGINA ALBUQUERQUE WITHERS, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de quinze (15) dias, para que manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 15 de outubro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 29 de outubro de 2002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo. ORIGINAL ASSINADO*

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juiza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE J. G. O. T. e M. F. O. T. representados por ISAURA SOUTO BUENO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**“Diligência do Juízo”**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, especialmente a parte requerente J. G. O. T. e M. F. O. T., que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS autuado sob n.º 000460/2000, proposta por J. G. O. T. e M. F. O. T. representados por ISAURA SOUTO BUENO DE OLIVEIRA em face de JOSE FILHO TORRES e, conforme respeitável despacho de fls. 40 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e consequente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de dez (10) dias, para que dentro do prazo legal de 48:00 horas, manifeste-se acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 07 de agosto de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juiza de Direito.” - Matinhos - PR., 09 de setembro de 2002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo. ORIGINAL ASSINADO

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juiza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE MARINO JOSE DE BORBA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**“Diligência do Juízo”**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente MARINO JOSE DE BORBA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de DIVORCIO LITIGIOSO autuado sob n.º 000435/2001, proposta por MARINO JOSE DE BORBA em face de HELENA TERE-SINHA DE BORBA e, conforme respeitável despacho de fls. 18 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente MARINO JOSE DE BORBA, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de quinze (15) dias, para que manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 17 de outubro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito.” - Matinhos - PR., 21 de outubro de 2.002. Eu., (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), *Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.* ORIGINAL ASSINADO

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE MANOEL HORACIUO SOTTOMAIOR PEREIRA e MARINA SIMON PEREIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**“Diligência do Juízo”**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente MANOEL HORACIUO SOTTOMAIOR PEREIRA e MARINA SIMON PEREIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de REINTEGRACAO DE POSSE autuado sob n.º 000565/1999, proposta por MANOEL HORACIUO SOTTOMAIOR PEREIRA e MARINA SIMON PEREIRA em face de DEOZITO ALVES e SOLON VIEIRA e, conforme respeitável despacho de fls. 120 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente MANOEL HORACIUO SOTTOMAIOR PEREIRA e MARINA SIMON PEREIRA, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação da parte autora, com o prazo de quinze (15) dias, para que manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da presente ação, dentro do prazo legal de 48:00 horas, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos.” Matinhos, 15 de outubro de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito.” - Matinhos - PR., 29 de outubro de 2.002. Eu., (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), *Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.* ORIGINAL ASSINADO

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE M. R. H. na pessoa de sua genitora MARGARIDA DA ROSA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**“Diligência do Juízo”**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente M. R. H. na pessoa de sua genitora MARGARIDA DA ROSA DOS SANTOS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de ALIMENTOS autuado sob n.º 000162/2001, proposta por M. R. H. em face de LUIZ FELIPE HANSEN e, conforme respeitável despacho de fls. 18 dos autos supra, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente M. R. H. representada por MARGARIDA DA ROSA DOS SANTOS, para que no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Intime-se a autora por edital com o prazo de quinze (15) dias a dar prosseguimento ao processo em 48:00 horas sob pena de extinção.” Matinhos, 03 de junho de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito.” - Matinhos - PR., 28 de agosto de 2.002. Eu., (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), *Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.* ORIGINAL ASSINADO

**Patricia de Almeida Gomes Bergonse**  
Juíza de Direito

**Nova Londrina****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE  
ALBERTO GOMES DA SILVA e EDLENE  
BARBOSA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20)  
DIAS**

Edital de Citação de ALBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, profissão auxiliar de produção, filho de Walter Gomes da Silva e de Inosíncia Zancanaro Gomes da Silva e de EDLENE BARBOSA SILVA, brasileira, natural de Planaltina do Paraná/PR, profissão do lar, filha de Antônio Barbosa e de Maria Senhora da Conceição, atualmente em lugar incerto, para contestarem a Ação de GUARDA, de seu filho: L.A.B.S., nascido aos 06-05-1989, natural de Nova Londrina/PR, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos Autos n.º 027/2002, que tramita por este Cartório do Cível, Comércio e Anexos, ajuizada por ANTONIO BARBOSA, bem como, fica devidamente intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Av. Leonardo Spadini, 488, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, no dia 26 de Fevereiro de 2003, às 16:10 horas, ocasião em que será realizada audiência no feito acima citado. ADVERTÊNCIA.: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (Art. 285 do CPC). Nova Londrina, 14 de novembro de 2002.- Eu., Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

**FREDERICO MENDES JUNIOR**  
Juiz de Direito

**Paranaguá****EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 104/99, que a Justiça Pública move contra WILSON SILVA DAVEIS CARDOSO, brasileiro, solteiro, bloqueiro, natural de Paranaguá – Pr., nascido aos 12.04.1971, filho de Ezequiel Cardoso e de Antonia Silva DAVEIS Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 12 da Lei n.º 6368/76, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para no prazo de 10 (dez) dias, pague a dívida com juros e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados os bens, tantos bastem para a satisfação integral da dívida, no valor de 125,57 (Cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que lhe foi imposta na sentença transitada em julgado. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois (18.11.2002). Eu., (Maria Izabel Leandro de Araújo), *Escrivã Designada, o digitei e o subscrevi.*

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Edital de citação dos requeridos ROMAO SALVADOR MOREIRA MACIEL e JOSE BUENO AZEVEDO, o primeiro casado, técnico em eletrônica, portador do RG n.º 215.138/MS, o segundo de qualificação ignorada, para que compareçam à audiência de conciliação, designada para a data de 26/02/2003, às 14:00 horas, na qual deverá apresentar defesa oral ou escrita, por intermédio e acompanhado de advogado, sob pena de revelia, fazendo o depósito do rol de testemunhas. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Paranaguá, 31 de outubro de 2002. Eu., (HELIO SILVANO BIAGGI), *Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.*

**ANDREA FABIANE GROTH BUSATO**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 30 DIAS**

O doutor Alceu Martins Ricci Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 95/2001, onde figura como réu( ) NIVALDO PEREIRA DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 19.09.1980, filho de Aron Pinheiro de Miranda e de Maria Pereira de Miranda, residente na Rua Odilon Mader, 09 – Palmital, nesta cidade e Comarca, por infração do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para, em 10 (dez) dias, justificar o descumprimento das condições impostas, sob pena de revogação do benefício. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Maria Izabel Leandro de Araújo), *Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.*

**Alceu Martins Ricci Filho**  
Juiz de Direito

**Ponta Grossa****COMARCA DE PONTA GROSSA – PR – 4ª - VARA  
CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO de VÍTOR COSTA MACHADO  
– COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, VÍTOR COSTA MACHADO, cônjuge, se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, bem como os réus incertos e desconhecidos e outros possíveis interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO, sob n.º 000551/2002, em que são requerentes, GILBERTO STADLER e ROSICLEIA PEREIRA DE SOUZA STADLER, residentes e domiciliados na rua Evaristo da Veiga, n.º 800, Vila Vilela, Bairro Jardim Carvalho, Ponta Grossa, Paraná, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegado pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretendo, o domínio sobre o seguinte bem: “Lote de terreno urbano, n/ 418, de forma retangular, localizado na quadra 46, Vila Vilela, Bairro jardim Carvalho, quadrante NE, inscrição imobiliária n° 08-6-13-49-0075-000, medindo 15 metros de frente para a Rua Haity, do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote n°419, de propriedade de Constante Riceto, onde mede 33 ms; do lado esquerdo, confronta com o lote n° 417, de propriedade de Maria Elfi Stadler, onde mede 33ms; na linha do fundo, fechando o perímetro, confronta com o lote 424, de propriedade de Tereza Marino, onde mede 15ms, com a área total de 495m2, situado no lado par do logradouro denominado de rua Haity, a uma distância de 15 ms da rua Melo Moraes”. “Ficando cientes de que, quem não habilitar – se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 16 de outubro de 2.002. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de direito

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO  
PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ. PELO presente fica a Sra. EDSON MOSS FILHO, brasileiro, separado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para no prazo de três dias efetue o pagamento das parcelas de pensão em atraso, devidamente atualizadas, no valor de R\$712,92 e as que forem vencendo no decorrer do procedimento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, provando desde logo ou fornecendo meios idôneos para tanto, que lhe e impossível efetuá-lo, sob pena de, em não fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil por até três meses. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos dezoito dias do mês de novembro de 2002. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO  
PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ. PELO presente fica MARCIA APARECIDA NUNES, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação Alimentos sob n.º 1013/01 em que é requerente Décio Antonio de Oliveira Junior e requerida Marisa de Oliveira. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei n.º 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos dezoito dias do mês de novembro de 2002. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
JUIZ DE DIREITO

**Realeza****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO CHOINGUEL  
SCZIOSTEK, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à JOÃO CHOINGUEL, brasileiro, casado, nascido em 05.01.77, em Santo Antonio do Sudoeste/PR, filho de Alfredo Chinguel e de Soni Linhar Choinguel, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 11 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob n.º 083/01, a que responde como incurso nas sanções do artigo 213 caput, c.c. artigo 14, inciso II do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

**FABIANO BERBEL**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SIDNEI RIBEIRO  
LARA.****O DOUTOR FABIANO BERBEL,  
MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA  
DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da  
lei, etc....**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu SIDNEI RIBEIRO LARA, vulgo “Graia”, brasileiro, solteiro, servente, natural de Realeza-PR, nascido aos 07.04.79, filho de Antonio Ribeiro Lara e Zulmira Inácio Lara, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o de que por sentença datada de 28 de novembro de 2001, foi condenado ao cumprimento da pena restritiva de direitos consistente em: a) prestação de serviços à comunidade num total de 200 (duzentas) horas, a serem cumpridas no período mínimo de oito (08) horas semanais, a serem laboradas preferencialmente aos sábados e domingos; b)- limitação de fim de semana (art. 43, incisos IV e VI do CP), como incurso no artigo 155 “caput” do Código Penal, sendo a audiência admnistrativa designada para o dia 25 de novembro de 2002, às 13:00 horas, nos Autos n.º 018/99 de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão, no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

**FABIANO BERBEL**  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PEDRON COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, na pessoa de seu representante legal – Sr. Ademir Pedron, ADEMIR PEDRON e ELIANA PEDRON. Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03, de dezembro, de 2002, às 14h30min, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: Dia 17, de dezembro, de 2002, às 14h30min, não sendo aceito preço civil..Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 138/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado PEDRON COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, ADEMIR PEDRON e

ELIANA PEDRON.BEM: Lotes Rurais n.ºs 119-D e 119-A, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com área total de 21.000m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º 13.739 do C.R.I. Os terrenos ficam localizados na Localidade de Linha Nova, apart do asfalto. Avaliados em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil e reais). Sobre os terrenos possui as seguintes edificações: 85,75m2 de cobertura para balança, no sistema pré-moldado; 137m2, de construção, no sistema pré-moldado, destinado a escritório, almoxarifado, depósito, cozinha e banheiro, com piso polido e tijolos a vista; 68,50m2, de cobertura no sistema pré-moldado, sem piso; 63m2, de cobertura com telhas de cimento amianto e estrutura de madeira bruta e quadrada, com uma fornalha do secador; 205,50m2 de construção, no sistema pré-moldado, com reforço em concreto nas paredes laterais, piso de concreto, servindo para depósito de grãos; 60m2 de construção, no sistema pré-moldado, tendo em sua base moega para grãos, com capacidade para duas mil sacas; 120m2 de cobertura no sistema pré-moldado, servindo para casa de máquinas, avaliados em R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais). Obs: As benfeitorias não encontram-se averbadas.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ademir Pedron.  
**AVALIAÇÃO:** Total geral R\$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos reais), em 03/10/2.002, a ser atualizado na data da praça. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.432,28 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), datada de 29/05/2.000, a ser atualizado na data da praça.

ÔNUS: Não consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados a devedora PEDRON COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, na pessoa de sua representante legal Sr. Ademir Pedron, ADEMIR PEDRON e ELIANA PEDRON, e seus respectivos cônjuges, se casados forem se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 09 de outubro de 2002. Eu \_\_ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

**FABIANO BERBEL**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO S FREIRE E CIA LTDA ME**, na pessoa de seu representante legal – Sr. Vilmar Freire.

Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05, de dezembro, de 2002, às 15h30hs, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO PRAÇA: Dia 19, de dezembro, de 2002, às 15h30hs, não sendo aceito preço civil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 29/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado S FREIRE E CIA LTDA.

BEM: 152 (cento e cinquenta e dois reais) toneladas de resíduos de cereais: trigo, milho e soja.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Vilmar Freire.  
**AVALIAÇÃO:** R\$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais), datada de 27/05/2002, a ser atualizado na data da praça. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 25.049,26 (vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos), datada de 05/06/2002, a ser atualizado na data da praça.

ÔNUS: Não consta nos autos.  
**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor S FREIRE E CIA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal Sr. Vilmar Freire, e sua esposa, se casada for se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 22 de outubro de 2002. Eu \_\_ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

**FABIANO BERBEL**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CERAMICA TIMOKA LTDA ME**, na pessoa de seu representante legal – Sr. Timóteo Kaczanowski.

Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04, de dezembro, de 2002, às 13h30hs, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO PRAÇA: Dia 18, de dezembro, de 2002, às 13h30hs, não sendo aceito preço civil. Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum. PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 128/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado CERAMICA TIMOKA LTDA ME.

BEM: 16.000 (dezesesseis mil) tijolos de barro, tamanho 25x8, 5x13x05. DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada. **AVALIAÇÃO:** R\$ 170,00 (cento e setenta reais), o milheiro, perfazendo um total de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), em 05/09/2001, a ser atualizado na data da praça. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.232,88 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), datada de 26/04/2.002, a ser atualizado na data da praça.

ÔNUS: Não consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora CERAMICA TIMOKA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, e sua esposa, se casado for se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 22 de outubro de 2002. Eu \_\_ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

**FABIANO BERBEL**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CERAMICA TIMOKA LTDA ME**, na pessoa de seu representante legal Sr. Timóteo Kaczanowski.

Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04, de dezembro, de 2002, às 14h00hs, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO PRAÇA: Dia 18, de dezembro, de 2002, às 14h00hs, não sendo aceito preço civil. Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum. PROCESSO: EXECUÇÕES FISCAIS, sob n.ºs 115, 117, 118, 121 e 127/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada CERAMICA TIMOKA LTDA ME.

BENS: Autos 115/200 6.000 (seis mil) tijolos tamanho 8.5x13.5x24.5., avaliados em R\$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais), em 12/09/2001;

Autos 117/2000 9.000 (nove mil) tijolos tamanho 8.5x13.5x24.5, avaliados em R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), em 12/09/2001;

Autos 118/2000 18.000 (dezoito mil) tijolos de barro, tamanho 25x8, 5x13x05, avaliados em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) o milheiro, perfazendo um total de R\$ 3.060,00 (três mil, sessenta reais), em 05/09/2001;

Autos 121/2000 9.500,00 (nove mil e quinhento) tijolos de 8.5x13.5x24.5, avaliados em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) o milheiro, perfazendo um total de R\$ 1.615,00 (um mil, seiscentos e quinze reais), em 12/09/2001; e

Autos 127/2000 23.500 (vinte e três mil e quinhentos) tijolos tamanho 8.5x13.5x24.5, avaliados em R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais) em 12/09/2000 – Obs: os valores acima serão atualizados na data da praça supra designada. DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada. **VALOR DAS DÍVIDAS:** Autos 115/2000 - R\$ 1.016,05 (um mil, dezesseis reais e cinco centavos), em 24/10/2000; Autos 117/2000 - R\$ 1.552,62 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 24/10/2000. Autos 118/2000 - R\$ 2.769,44 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em 24/10/2000. Autos 121/2000 - R\$ 1.619,85 (um mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), em 24/10/2000. Autos 127/2000 - R\$ 3.966,70 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), em 24/10/2000. Obs: valores a serem atualizados na data supra mencionada.

ÔNUS: Não consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados a devedora CERÂMICA TIMOKA LTDA ME, na pessoa de sua representante legal Sr. Timóteo Kaczanowski, e sua esposa, se casado for se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 22 de outubro de 2002. Eu \_\_ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

**FABIANO BERBEL**  
**Juiz de Direito**

## Salto do Lontra

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILENE KALL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a MARILENE KALL, pessoa jurídica inscrita no CGC.MF. sob nº 02.108.707/0001-41, anteriormente com sede nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL nº 000011/2002, em que é(são) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)s MARILENE KALL, bem como para que no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Divida(s) Ativa(s) n.º(s) 02597782-3, ou seja, R\$ 1.485,20 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), devidamente corrigida monetariamente, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumprase na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 21 de novembro de 2.002. Eu, \_ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

**FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO**  
**Juiz(a) de Direito**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MANOEL ADEMIR PEREIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA** FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDICAÇÃO nº 000118/2002, em que é(são) requerente(s) MINISTERIO PUBLICO e requerido(a)s MANOEL ADEMIR PEREIRA, através de sentença prolatada em data de 15/10/2002, que transitou em julgado em data de 12/11/2002, sem recurso, foi decretada a interdição de MANOEL ADEMIR PEREIRA, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) ELIZIANA GREGOLIN KAMANSKI, brasileira, casada, inscrita no CPF.MF. sob nº 019.380.759-94, portadora do RG. nº 5.906.463-0-SSP.PR., residente e domiciliada na cidade de Nova Prata do Iguaçu, PR., mediante compromisso a ser prestado em Cartório, em livro próprio. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: deficiência mental, especificamente uma oligofrenia severa, de cará

ter permanente, que o impede de exercer os atos da vida civil, de forma total. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, em especial para representar a parte interdita perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS -. Comarca de Salto do Lontra, 12 de novembro de 2.002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

**FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO**  
**Juiza de Direito**

## Santa Helena

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

Edital expedido nos autos nº 291/2002 de Concurso ao Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, tendo o presente a finalidade de tornar público, com fundamento no art. 9º do Regulamento do Concurso, o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das inscrições dos seguintes candidatos: 297/2002 - ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI; 298/2002 - MARCOS ANDRÉ WERNER; 299/2002 - ISMAEL EGEE VIGO JUNIOR; 300/2002 - EVAIR ROBERTO MAZZO; 301/2002 - GILLIAM WELLINGTON GATTO; 302/2002 - FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES; 303/2002 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS; 304/2002 - WILSON FORLAN AMARAL; 305/2002 - NILTA MARIA DE REZENDE; 306/2002 - ANTONIO PICCININ; 307/2002 - LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ; 308/2002 - CLAUDINEI LUCIANO PEREIRA; 309/2002 - ARTHUR TEZOLIN PICCININ; 310/2002 - RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA; 311/2002 - RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA; 312/2002 - JOSÉ RUBENS DOS SANTOS; 313/2002 - JOSÉ CICERO DOS SANTOS; 314/2002 - MARCIO ROBERTO BUSS; 315/2002 - LEONCIO DA SILVA; 316/2002 - JOSÉ RIBAMAR MENDES; 317/2002 - JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS; 318/2002 - CARLOS JOSÉ DORNELAS; 319/2002 - SERGIO LAUDO BOLOGNINI; 320/2002 - LEONARDO DE CASTRO AMORIM; 321/2002 - APARECIDO FAUNE; 322/2002 - ANGELA APARECIDA BROGIM CRAVEIRO SOUZA; 323/2002 - WALDECIR TOSKI DOS SANTOS; 324/2002 - NEIVA LOURDES DESTRI HAUENSTEIN; 325/2002 - ERIKA EHARA; 326/2002 - HILDA AMÁLIA COELHO MARTINS; 327/2002 - SORAIDE SALTÍ DA SILVA; 328/2002 - LUCIMAR LUIS GUIMARÃES; 329/2002 - JOEL ROBERTO HAUENSTEIN JUNIOR; 330/2002 - ELEIFE VANIS TEIXEIRA; 331/2002 - GIOVANI MIGUEL LOPES; 332/2002 - ADENILSON LARANJO DE CASTRO; 333/2002 - IVANTUIR LOPES DA SILVA; 334/2002 - SOELI FATIMA GONSALVES; 335/2002 - BERNADETE APARECIDA DE ARAÚJO ROCHINSKI; 336/2002 - MARZELI APARECIDA DE LARA; 337/2002 - BRAZ VIEIRA; 338/2002 - IVETE OLENIK; 339/2002 - ROSE MARY DE OLIVEIRA ROHMEIER; 340/2002 - VERA LÚCIA DOS REIS; 341/2002 - CLAUDIO CORREA DE AGUIAR; 342/2002 - SELONI SEBEN; 343/2002 - JOÃO MARCOS VIEIRA; 344/2002 - JANETE MARTINS DE LIMA; 345/2002 - DAVI EHMKE; 346/2002 - CLAUDINEI RODRIGUES MALIKOWSKI; 347/2002 - CLAUDEMIR RODRIGUES MOLIKOWSKI; 348/2002 - JOSÉ RENATO DE MATOS; 349/2002 - EVERTON KOJO; 350/2002 - OLAVO HENRIQUE MOUSQUER; 351/2002 - WESLEY JUNIO DIAS IZIDORO; 352/2002 - LUIZ CARLOS FELIPE; 353/2002 - CARLOS JOAQUIM RIBEIRO LIMA; 354/2002 - CRISTIANI FATIMA BUZZO DOS SANTOS; 355/2002 - CLÁUDIO ROBERTO MENEGATTI; 356/2002 - EDILSON ROBERTO REYNEN; 357/2002 - JOSÉ CARLOS DA SILVA; 358/2002 - LUCIANO MENDES; 359/2002 - LUCIMARA PEREIRA PANISSA FABICHEO; 360/2002 - ULISSES MONTEIRO CARDOSO; 361/2002 - JEFFERSON ROCHA; 362/2002 - MASSUMI FUKACE; 363/2002 - SANDRO JOSÉ BRUNN; 364/2002 - ELIANE DE OLIVEIRA; 365/2002 - ANA LUIZA SOARES BELTRAMI; 366/2002 - ADEMILSON APARECIDO ORTELAN; 367/2002 - JULIO KANASHIRO; 368/2002 - RICARDO KOJI YONEMURA; 369/2002 - ANTONIO SANCHES MARTINS; 370/2002 - CLEITON MAXIMO ALVES; 371/2002 - ANTONIO FILHO DOS SANTOS; 372/2002 - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS; 373/2002 - LUIS GOMES DE SOUZA; 374/2002 - SANDRA GENI SIMON; 375/2002 - ANDRÉ LUIS BISPO; 376/2002 - REGINA CLEMENTINO DE CASTRO; 377/2002 - WALDECIR FERREIRA DE ALMEIDA; 378/2002 - PAULO JUNIOR CESARIO VAZ; 379/2002 - FRANCISCO COMOGILIO SZEMBER; 380/2002 - ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE; 381/2002 - SUELI APARECIDA CAZADEI; 382/2002 - ALESSANDRO ANTONIO BELONCI; 383/2002 - RUDINEI FRANCISCO RECH; 384/2002 - RONALDO CLAUDINO DA SILVA; 385/2002 - ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO; 386/2002 - VANIRA LORS CHEIDER; 387/2002 - MARIO SERGIO GONZALES; 388/2002 - DANNILO GONSALES PERSIANI; 389/2002 - CLAUDENIR RODRIGUES PEREIRA; 390/2002 - VAGNER TAMBANI; 391/2002 - NELSON CAZADEI JUNIOR; 392/2002 - ILSON SOARES DE CARVALHO; 393/2002 - OSONY CARLOS SOARES; 394/2002 - CLAUDETE DA COSTA TAVARES COLOMBO; 395/2002 - ANA MARIA GOBBI; 396/2002 - LUIZ FERNANDES C. OLIVEIRA; 397/2002 - JOÃO CARLOS DE CAMPOS; 398/2002 - SENOIR FRANCISCO ALVES; 399/2002 - MARISA PAULENA; 400/2002 - EDINALDO FRANCISCO DE SOUZA; 401/2002 - NATALINA INACIO LIMA PIAZZA; 402/2002 - EZEQUIEL ALMEIDA; 403/2002 - CLEVERSON SADOVSKI; 404/2002 - JOSÉ APARECIDO DEMENEGHETTI; 405/2002 - VALDEIR DELANHESE; 406/2002 - JOSÉ RICARDO; 407/2002 - FERNANDA BECKER; 408/2002 - LUIZ MAKOTO SUZUKI; 409/2002 - JOÃO PAULO ANDRADE; 410/2002 - OSCAR FRANK JUNIOR; 411/2002 - FABIANO DE MARCO; 412/2002 - CENI APARECIDA LANG DE MARCO; 413/2002 - ROSELENA ADONA RIBEIRO; 414/2002 - ELZENI NUNES; 415/2002 - MARCIO MARODIN; 416/2002 - NELSON JOSÉ DE BONA;

417/2002 - VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER; 418/2002 - MARIA DA PENHA BARRETO DOS SANTOS MEYER; 419/2002 - GUTEMBERGUE DA SILVA SOARES; 420/2002 - MARCIO PAULO PARMIA; 421/2002 - JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA; 422/2002 - ALEX DE OLIVEIRA LEITE; 423/2002 - CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA; 424/2002 - RICHARDSON MARCELO V. VIEIRA; 425/2002 - VILSON DEMITI; 426/2002 - OSVALDIR FRANCISCO COLOMBO; 427/2002 - EVERTON FRATINI; 428/2002 - SERGIO FERNANDES; 429/2002 - PAULO ROBERTO CARDOSO DOS REIS; 430/2002 - ASTIR CLOSS; 431/2002 - JAIRTON DOS SANTOS; 432/2002 - FABIANA MOURA; 433/2002 - GISELE RAQUEL TAVARES; 434/2002 - MILENA APARECIDA FERREIRA; 435/2002 - VANDERLEI DE SOUZA; 436/2002 - ISRAEL BOGO; 437/2002 - SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA; 438/2002 - LUIZ GUSTAVO HEISS SCHIESSL; 439/2002 - MILENE ANA DOS SANTOS; 440/2002 - CHAIRES DE LIMA; 441/2002 - ADELAR ANDRE GRIEBELER; 442/2002 - FLAVIO JOSÉ GRIEBELER; 443/2002 - ADRIANA REGINA CONTI; 444/2002 - HUGO LUIS CERUTTI; 445/2002 - TATIANE SILVA GUELSI; 446/2002 - RICARDO COSTA MAGALHÃES; 447/2002 - MIDIAM SILVA GUELSI; 448/2002 - ANA CRISTINA BERNARDI; 449/2002 - GISELE DANIEL; 450/2002 - LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES; 451/2002 - LAERCIO MITIHO ISHIDA; 452/2002 - MAURO JOSÉ JUNGES; 453/2002 - ARIANE JACQUELINE GONZALEZ; 454/2002 - SILENE BEATRIS JUNGES; 455/2002 - ALTAIR APARECIDO PINHEIRO DA SILVA; 456/2002 - ESLI DOS SANTOS SIQUEIRA; 457/2002 - ELIZÂNGELA PAULA PASSARELLA; 458/2002 - SIDNEI SERVAT; 459/2002 - NELSON SIMON JUNIOR; 460/2002 - HAMILTON RODRIGUES DA SILVA; 461/2002 - MARCOS JACKSON SEVERINO; 462/2002 - MARCIA ODETE POTTEMAIER; 463/2002 - AILTON DE SOUZA; 464/2002 - ERAN LUIZ PACHECO; 465/2002 - EDUARDO MARTINS DA SILVA; 466/2002 - DILSON PALMA; 467/2002 - HENRIQUE VICTOR ZARZYCKI; 468/2002 - IVANI GONÇALVES KORCHAK; 469/2002 - SANDRO MATTEVI DAL BOSCO; 470/2002 - FARIS DE FARIS JUNIOR; 471/2002 - ARACELY DE SOUZA; 472/2002 - SILVIO NEY TRENTINI; 473/2002 - ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO; 474/2002 - ROBERTO ARAÚJO MARTINS; 475/2002 - PAULO CESAR VANZELLA; 476/2002 - ZACARIA PEDRO BERNARDO; 477/2002 - SIDNEI VOGLER; 478/2002 - RICARDO RAFAEL WILD MENDOZA; 479/2002 - MARCELO TONTINI; 480/2002 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS; 481/2002 - BRÁULIO FURLANETTO; 482/2002 - SAMUEL LEITE; 483/2002 - EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES; 484/2002 - MANOEL FERNANDES JUNIOR; 485/2002 - VALQUIRIA PELLOSO; 486/2002 - MARLENE BAUMGRATZ; 487/2002 - AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO; 488/2002 - KELEN CRISTINI DE OLIVEIRA; 489/2002 - SAMIR IBRAHIM; 490/2002 - DIATUQUA EMANUELA DE MOURA; 491/2002 - TEREZINHA DE JESUS DUARTE; 492/2002 - DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA REIS; 493/2002 - GORDANA LEVANDOWSKI; 494/2002 - ALINE CRISTINA FRITSCHKE; 495/2002 - SOLENIR ANTONIO TONASSI; 496/2002 - ARSELI TERESINHA BREMM; 497/2002 - GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER; 498/2002 - EMANUELA RODRIGUES GALVAN; 499/2002 - HELENA MERLO; 500/2002 - ROBERTO CARLOS REDIM; 501/2002 - JANDERSON DE FRANÇA; 502/2002 - ROSANGELA STEPNIOWSKI; 503/2002 - CLAUDIA JALOWYJ; 504/2002 - ANDRES CATON KOPPER DELGADO; 505/2002 - EDEZIO JOSÉ DALLA COSTA; 506/2002 - RICARDO PANTALTI; 507/2002 - RODRIGO CARDOSO DA SILVA; 508/2002 - EDGAR SOUZA DA SILVA; 509/2002 - EVERALDO PEREIRA DA SILVA; 510/2002 - MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO; 511/2002 - SILVIO RAIMUNDO; 512/2002 - ANTONIO LUIZ ANDRADE DA SILVA; 513/2002 - RAFAEL CARRER; 514/2002 - ALEXANDRO JOSÉ MARTINS; 515/2002 - REGINA ALVES DE CARVALHO; 516/2002 - JOANIROSA DA SILVA; 517/2002 - WALDECIR DUDA; 518/2002 - LAERCIO TOMAZ; 519/2002 - FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO; 520/2002 - INÊZ GADLER; 521/2002 - MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM; 522/2002 - GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN; 523/2002 - LUCAS NIEIRO FLORES; 524/2002 - JEAN FRANCO SCHNORBERGER; 525/2002 - CARLOS ROBERTO SARTORI; 526/2002 - GENEVIÈRE PAIM PAGANELLA; 527/2002 - NEUZA DEBUS WESSEL; 528/2002 - NEIDE TEREZINHA PETRY; 529/2002 - RONALDO DOS REIS SILVA; 530/2002 - JOSANE MARIA BATISTA DA SILVA e 531/2002 - IVAN CESAR DE SOUZA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. (21.11.2002). Eu... (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

**CELSE GUISSARD THAUMATURGO**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

## Santo Izabel do Ivaí

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.**

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc... / FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem que nesse Juízo corre os termos do processo criminal nº 10/2001, que a Justiça Pública move contra o réu LUCIANO SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 04.06.83, filho de Derival Antonio de Oliveira, atualmente em lugar incerto. E como não tenha sido possível cita-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum local, no dia no dia 26/11/2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6.368, de 21 de

outubro de 1976, c.c. art. 29 caput do Código Penal. Fica intimado aindapara que compareça na data acima e justifique o descumprimento da obrigação de comparecer perante este Juízo todas as vezes que intimado for, bem como mudar de residência sem autorização deste Juízo, conforme artigo 327 do Código de Processo Penal. DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de Dois Mil e dois (2002). Eu, Flávio Bueno Penteado, escrevô Criminal que digitei.

Ana Isabel Antunes Mazzotini  
Juíza de Direito

## Santo Antônio da Platina

### EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível se processam os autos nº 172/2001, de Ação de Interdição, em que é Requerente Maria de Lima Faria Zacarias e Requerido João Antônio de Faria, em cujos autos foi proferida a sentença em data de 13/05/2002, que transitou em julgado em data de 22.06.2002, decretando a interdição de JOÃO ANTÔNIO DE FÁRIA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador da Certidão de Nascimento nº 50.773 – F. 156 do livro 80 do Cartório do Registro Civil de Santo Antônio da Platina, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe Curadora a Srª MARIA DE LIMA FÁRIA ZACARIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2002. Eu, (Jefferson Villas Boas Erichsen) Escrevô, que o fiz e assinou.

AMARILDO CLEMENTINO SOARES  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

### COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.

Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã R. João Ângelo Cordeiro s/n - Forum EDITAL DE CITAÇÃO DE LAMINADORA BOM JESUS LTDA, ALCEU GUAJUVIRA e demais terceiros interessados, incertos e não sabidos, com prazo de 20 dias. A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de UNIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO sob nº 875/2002 EM QUE É REQUERENTE COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS, alegando o requerente em síntese que é proprietária de uma área total de 19.501.220,00 m2 no lugar denominado Campina – Tijucas do Sul, nesta Comarca, objeto das matrículas 9.463, 3.091 e 3.090 do 1º. Ofício desta cidade. Requerem a fusão dos títulos em um só, com a averbação das medidas e divisas constantes do mapa e memorial. Juntou os documentos. Pelo presente edital, procede-se a CITAÇÃO DE LAMINADORA BOM JESUS LTDA por seu representante legal, ALCEU GUAJUVIRA e DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias conteste os termos da ação, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores, querendo desde logo a produção das provas que houver. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16/10/2002. Eu, (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ  
Juíza de Direito

## Teixeira Soares

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BUHRER TAQUES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DE, ETC...FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob nº 129/2002 de Cancelamento de Protesto de Título em que é requerente Jair de Oliveira Andrade e requerido Marcio Francotti, ficando devidamente CITADO o requerido MARCIO FRANCOTTI, inscrito no CGC/MF nº 60.701.190-0001-04, demais qualificações ignoradas, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar contestação, sob pena de revelia, quando então, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que cheque ao conhecimento de todos

mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro d dois mil e dois. Eu, Ana Maria Cabral Przybysz, Escrivã que o subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS BUHRER TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

RS90,00-NF66447

## Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS R. M. COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CGC/MF nº 01.803.366/0001-61, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Reginaldson Roberto Moura Andrade e Valdeci Moura de Andrade; REGINALDSON ROBERTO MOURA ANDRADE, inscrito no CPF nº 930.049.829-00 e VALDECI MOURA DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 005.138.769-79, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os executados R. M. COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CGC/MF nº 01.803.366/0001-61, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Reginaldson Roberto Moura Andrade e Valdeci Moura de Andrade; REGINALDSON ROBERTO MOURA ANDRADE, inscrito no CPF nº 930.049.829-00 e VALDECI MOURA DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 005.138.769-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 117 E/2001, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra R. M. COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. REGINALDSON ROBERTO MOURA ANDRADE e VALDECI MOURA DE ANDRADE, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02492699-0 no valor total de R\$ 1.317,65. NOME OU RAZÃO SOCIAL: R. M. COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. ENDEREÇO: AV BRASIL, 2019, ZONA, VII, 87503-420, UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 90130117-42. CGC/MF 01803366/0001-61. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 19 de março de 2001. (as.) CLECIUS ALEXANDRE DURAN - PROCURADOR DO ESTADO. ” - “ DESPACHO “ Defiro (fl. 33). Expeça-se novo edital, com observância das novas regras para publicação no Diário da Justiça. Umuarama, 15 de novembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PAULO RAMALHO AMARAL, SOLANGE MARIA W. AMARAL, ONEIDA DA SILVA WANDERLEY e MAXIMILIANO F. WANDERLEY, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o executado PAULO RAMALHO AMARAL, SOLANGE MARIA W. AMARAL, ONEIDA DA SILVA WANDERLEY e MAXIMILIANO F. WANDERLEY, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 66 E/98, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra WANDERLEY AMARA CIA. LTDA., PAULO RAMALHO AMARAL, SOLANGE MARIA W. AMARAL, ONEIDA DA SILVA WANDERLEY e MAXIMILIANO F. WANDERLEY, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02145839-2, 02254912-0 no valor total de R\$ 5.396,73. NOME OU RAZÃO SOCIAL: WANDERLEY AMARA CIA. LTDA. ENDEREÇO: AV. PRES. CASTELO BRANCO, 4135, LOJA 01, CENTRO, 87501-170, UMUARAMA PR. CAD-ICMS 82207169-46. CGC/MF

84880608/0001-48. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 17 de agosto de 1998. (as.) JOSÉ FERNANDO PUCHTA - PROCURADOR DO ESTADO.” - “ DESPACHO “ Defiro o requerimento de fl. 41. Citem-se por edital, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, os sócios inclusos no pólo passivo da execução. Umuarama, 02 de novembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS V. R. FERREIRA & SANTOS LTDA., na pessoa de seu representante legais, Sr. Vicente Rorigues Ferreira e Ademar Bispo dos Santos e VICENTE RODRIGUES FERREIRA e ADEMAR BISPO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os executados V. R. FERREIRA & SANTOS LTDA., na pessoa de seu representante legais, Sr. Vicente Rorigues Ferreira e Ademar Bispo dos Santos e VICENTE RODRIGUES FERREIRA e ADEMAR BISPO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para querendo, opor embargos no prazo de trinta dias, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 41 E/98, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra V. R. FERREIRA & SANTOS LTDA., VICENTE RODRIGUES FERREIRA e ADEMAR BISPO DOS SANTOS, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 259” Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, extraído dos Autos nº 41/98, de Execução Fiscal, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra V. R. FERREIRA & SANTOS LTDA., VICENTE RODRIGUES FERREIRA e ADEMAR BISPO DOS SNTOS, dirigi-me nesta cidade na Av. Brasil 3817, agência do Banco Itaú S/A, e aí sendo após as formalidades legais, procedi a penhora do saldo existente na conta corrente 66613-7, de titularidade do executado ADEMAR BISPO DOS SANTOS, R\$ 898,13 (oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos). Após, fiz o depósito em mãos da gerente Sra. Maria Onilda Rhea Zanetti, representando o Banco Itaú S/A, que em sequência procedeu o depósito judicial em conta nº 09341003926, ag. 0236, à disposição deste Juízo. Feita a penhora, lavrei o respectivo auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário. (as.) ANTONIO MARCOS DOS SANTOS – Oficial de Justiça. BANCO ITAÚ S.A. – Depositário. “AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 260” Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, nesta Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em Av. Castelo Branco, Caixa Econômica Federal, onde em diligência, Eu Oficial de Justiça, abaxo assinado, dirigi-me cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 41/98, de Ação de Execução Fiscal, cujo valor corresponde a R\$ 1630,81 em que figura como exequente(s) Fazenda Pública do Estado do Paraná, e como executado(a)(s) V. R. FERREIRA & SANTOS LTDA. e OUTROS, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora da quantia de R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), do saldo existente na conta nº 0570-013-00083736/0. Appós, deposei o valor na Caixa Econômica Federal, agência Fórum nº 2688, sob a responsabilidade do gerente Israel Gonçalves de Carvalho, em que sequência procedeu o depósito do referido valor em conta de poupança judicial nº 244-4, operação 013. Feita a Penhora com a inteira observância das prescrições legais, lavrei o respectivo Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário. (as.) ANTONIO MARCOS DOS SANTOS – Oficial de Justiça. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Depositária. “ DESPACHO “ Defiro (fl. 273). Expeça-se novo edital, com observância das novas regras para publicação no Diário da Justiça. Umuarama, 15 de novembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo. ESCLAREÇA-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS PELOS RÉUS, OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LIDIA GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CGC/MF nº 81.171.522/0001-58 e LIDIA GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 431.094.039-00, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a executada LIDIA GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CGC/MF nº 81.171.522/0001-58 e LIDIA GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 431.094.039-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 371 E/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra LIDIA GONÇALVES DOS SANTOS e LIDIA GONÇALVES DOS SANTOS, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02575381-0 no valor total de R\$ 1.682,17. NOME OU RAZÃO SOCIAL: LIDIA GONÇALVES DOS SANTOS. AV. PARANÁ, 3726, CENTRO, 87501-030. UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 82201706-17. CGC/MF 81171522/0001-58. LIDIA GONÇALVES DOS SANTOS. AV. PARANÁ, 3726, CENTRO, 87501-030. UMUARAMA, PR. CPF 431.094.039-00. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 15 de fevereiro de 2002. (as.) CLECIUS ALEXANDRE DURAN - PROCURADOR DO ESTADO.” - “ DESPACHO “ Defiro (fl. 22). Expeça-se novo edital, com observância das novas regras para publicação no Diário da Justiça. Umuarama, 15 de novembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS M. G. ESCANES PEÇAS E ACESSÓRIOS, inscrito no CNPJ nº 02.406.359/0001-99 e MAYKIO GARCIA ESCANES, inscrito no CPF nº 182.081.868-30, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os executados M. G. ESCANES PEÇAS E ACESSÓRIOS, inscrito no CNPJ nº 02.406.359/0001-99 e MAYKIO GARCIA ESCANES, inscrito no CPF nº 182.081.868-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 353 E/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra M. G. ESCANES PEÇAS E ACESSÓRIOS e MAYKIO GARCIA ESCANES, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02531054-3, 02538858-5, 02547107-5, 02557003-0, 02564892-7, 02572220-5 no valor total de R\$ 1.240,60. NOME OU RAZÃO SOCIAL: M. G. ESCANES PEÇAS E ACESSÓRIOS. AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4383, CENTRO, 87501-170, UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 90153659-75. CGC/MF 02406359/0001-99. MAYKIO GARCIA ESCANES. AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4384, CENTRO, 87501-170, UMUARAMA, PR. CPF 182.081.868-30. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Curitiba, 14 de janeiro de 2002. (as.) CLECIUS ALEXANDRE DURAN - PROCURADOR DO ESTADO.” - “ DESPACHO “ Defiro (fl. 26). Expeça-se novo edital, com observância das novas regras para publicação no Diário da Justiça. Umuarama,

15 de novembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MAXIMILIANO FRANCISCO WANDERLEY**, inscrito no CPF nº 360.709.559-00, ONEIDA DA SILVA WANDERLEY, inscrita no CPF nº 085.410.399-49; PAULO RAMALHO AMARAL, inscrito no CPF nº 238.417.439-49 e SOLANGE MARIA WANDERLEY AMARAL, inscrita no CPF nº 367.449.489-20, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os executados MAXIMILIANO FRANCISCO WANDERLEY, inscrito no CPF nº 360.709.559-00, ONEIDA DA SILVA WANDERLEY, inscrita no CPF nº 085.410.399-49; PAULO RAMALHO AMARAL, inscrito no CPF nº 238.417.439-49 e SOLANGE MARIA WANDERLEY AMARAL, inscrita no CPF nº 367.449.489-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 29 E/96, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra WANDERLEY AMARA & CIA. LTDA., SOLANGE MARIA WANDERLEY, ONEIDA DA SILVA WANDERLEY, PAULO RAMALHO AMARAL e MAXIMILIANO FRANCISCO WANDERLEY, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02044673-0, 02050986-4, 02057267-1 no valor total de R\$ 1.169,42. NOME OU RAZÃO SOCIAL: WANDERLEY AMARA CIA. LTDA. ENDEREÇO: AV. PRES. CASTELO BRANCO, 4135, LOJA 011, CENTRO, 87501-170, UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 82207169-46. CGC/MF 84880608/0001-48. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. (as.) JOSÉ FERNANDO PUCHTA - PROCURADOR DO ESTADO.” - “ DESPACHO “ Defiro o requerimento de fl. 57. Citem-se por edital, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, os sócios inclusos no pólo passivo da execução. Umuarama, 02 de novembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ MARIA BRANCO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o executado JOSÉ MARIA BRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 163 E/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra JOSÉ MARIA BRANCO, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02434494-0 no valor total de R\$ 46.498,44. NOME OU RA-

ZÃO SOCIAL: JOSÉ MARIA BRANCO. ENDEREÇO: AV. LONDRINA, 3670, CENTRO, 87500-000, UMUARAMA PR. CPF/MF: 500.766.989-04. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 26 de julho de 2000. (as.) MARCOS ANDRÉ DA CUNHA - PROCURADOR DO ESTADO.” - “ DESPACHO “ Defiro o pedido de citação editalícia do executado. Expeça-se edital para citação conforme disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Oficie-se ao DETRAN/PR determinando o bloqueio do veículo descrito à fl. 17. Umuarama, 01 de novembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS YAMATO & CORDEIRO LTDA, na pessoa de seu representantes legais, Srs. Antonio Cordeiro e Artur Yamato; ANTONIO CORDEIRO e ARTUR YAMATO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os executados YAMATO & CORDEIRO LTDA, na pessoa de seu representantes legais, Srs. Antonio Cordeiro e Artur Yamato; ANTONIO CORDEIRO e ARTUR YAMATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 144 E/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra YAMATO & CORDEIRO LTDA., ANTONIO CORDEIRO e ARTUR YAMATO, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL – AUTOS nº 144 E/2000 “ A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02415392-4, 02415393-2, 02415394-0, 02415395-9, 02415396-7, 02415397-5 e 02415398-3 no valor total de R\$ 1.292,78. NOME OU RAZÃO SOCIAL: YAMATO & CORDEIRO LTDA. ENDEREÇO: AV. MARINGÁ, 5192, CENTRO, 87502-080, UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 90162809-22. CGC/MF 02585284/0001-50. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 20 de junho de 2000. (as.) MARCOS ANDRÉ DA CUNHA - PROCURADOR DO ESTADO.” - “ PETIÇÃO INICIAL – AUTOS nº 103 E/2001 “ A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02425208-6, 02432419-2, 02439595-2, 02446687-6, 02453724-2, 02461080-2, 02467902-0 no valor total de R\$ 1.345,58. NOME OU RAZÃO SOCIAL: YAMATO & CORDEIRO LTDA. ENDEREÇO: AV. MARINGÁ, 5192, CENTRO, 87502-080, UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 90162809-22. CGC/MF 02585284/0001-50. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se

até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 09 de fevereiro de 2001. (as.) CLECIUS ALEXANDRE DURAN - PROCURADOR DO ESTADO.” - “ DESPACHO “ 1 – A inclusão dos sócios no pólo passivo da execução foi determinada pelo despacho de fl. 21, sendo assim, cumpria a escrituraria o referido despacho, fazendo o mesmo, nos autos de executivo fiscal em apenso. 2 – Outrossim, expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação, com relação a estes autos e demais apensos. 3 – Intimem-se. Umuarama, 17 de junho de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS C. FERNANDES MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO ODONTOLOGICO, inscrito no CGC/MF nº 01.819.897/0001-42 e CLAUDECIR FERNANDES, inscrito no CPF nº 527.321.349-53, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os executados C. FERNANDES MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO ODONTOLOGICO, inscrito no CGC/MF nº 01.819.897/0001-42 e CLAUDECIR FERNANDES, inscrito no CPF nº 527.321.349-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 97 E/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra C. FERNANDES MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO E CLAUDECIR FERNANDES, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: “ PETIÇÃO INICIAL “ A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob nº(s) 02287219-2, 02294488-6, 02456009-0 no valor total de R\$ 17.089,24. NOME OU RAZÃO SOCIAL: C. FERNANDES MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO ODONTOLOGICO. ENDEREÇO: AV. CELSO GARCIA, 3618, CENTRO, 87501-090, UMUARAMA, PR. CAD-ICMS: 90143723-82. CGC/MF 01819897/0001-42. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 09 de fevereiro de 2001. (as.) CLECIUS ALEXANDRE DURAN - PROCURADOR DO ESTADO.” - “ DESPACHO “ Defiro (fl. 59). Expeça-se novo edital, com observância das novas regras para publicação no Diário da Justiça. Umuarama, 15 de novembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

(original assinado)  
RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

#### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ RUBENS CONDIONI, E SEU CONJUGE SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à pública, os bens de propriedade do executado LUIZ RUBENS CONDIONI, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 02 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 18 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito à Rua Des. Antonio Franco Ferreira da Costa s/nº, nesta cidade e comarca de Umuarama-Pr. OBSERVAÇÃO: Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo transferidos, para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL sob nº 250/98, em que é exequente ADEMAR TRENTINO DE ABREU e executado LUIZ RUBENS CONDIONI. DESCRIÇÃO DOS BENS: “Parte ideal de 50% de ¼ da área total de 14,52 hectares, sobre os lotes nºs 107 e 108 e 109 da Gleba Chácara Ivaté, do Núcleo Serra dos Dourados, Município de Umuarama-Pr., com área de 14,52 hectares, com os limites, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.317 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de madeira, cobertura telha, com área aproximadamente de 100,00 m²; 01 barracão cobertura telha, aproximadamente 200,00 m², benfeitorias estas em mau estado de conservação; plantação de amora e área toda em pastagem, lote em mau estado de conservação. “ ÔNUS E RECURSOS: Constantes dos Autos. DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado Sr. Luiz Rubens Condioni. AVALIAÇÃO: R\$ 7.375,00 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), em 30.07.2002. Avaliação atualizada em 15.10.2002 no valor de R\$ 7.745,73 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais, setenta e três centavos). CONTA GERAL: R\$ 7.851,06 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais, seis centavos), em 15.10.2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado pessoalmente os executados e seus cônjuges, pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde já intimados das praças acima mencionada. E, para que de futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, ( Rita Merce da Cunha Bernardo ), Escrivã, que o fiz datilografar e subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

## Wenceslau Braz

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS DE CATARINA FERNANDES DA SILVA. A Doutora Marli Terezinha Pereira, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... Faz saber a CATARINA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de Sebastião Paulo Fernandes e Geralda Rodrigues de Arantes, nascida em Santa Catarina/MG, em 29.03.1936, que contra a mesma foi proposta neste Juízo, por seu marido B P S, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, SOB Nº 447/02, com fundamento nos artigos 40 c/c o art. 5º § 1º da Lei 6.515/77, bem como que pelo presente edital fica citada para todos os atos e termos da mencionada ação e, especialmente para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado regularmente constituído, contados a partir da data da juntada da publicação do edital aos sobreditos autos, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (advertência do artigo 285 do CPC). Wenceslau Braz, 21 de novembro de 2.002. Eu ( a ) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei, e assino autorizada pela Portaria 22/86. Justiça Gratuita.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, DE JONATAS ASSENIO DOS SANTOS, qualificação ignorada, residente em lugar incerto. A Doutora Marli Terezinha Pereira, Mma. Juíza de Direito desta Comarca, na forma da Lei, etc... Faz saber a JONATAS ASSENIO DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontram-se em tramitação os autos nº 76/1997, de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Santana do Itararé - Pr e executado ( a ) Jonatas Assenio dos Santos, pela qual se pretende receber a importância de R\$ 371,69, datada de 10.04.1997, acrescida das cominações legais. Fica o executado ( a ) acima referido, citado ( a ) de todos os atos e termos da ação mencionada, bem como do prazo de cinco dias para efetuar o pagamento da dívida, ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto de bens do ( a ) executado (a), de tantos quantos bastem para a execução na forma dos Arts.10 e 11 da Lei 6.830/80. O prazo para apresentação de embargos é de trinta dias, e a falta deste fará gerar a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo ( a ) exequente ( Advert. do Art.285 do CPC ). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2002. Eu ( a ) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizada pela Portaria 22/86. JUSTIÇA GRATUITA.